



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1886
LIVRO 4

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1886

ACTAS:

- Em 13 de Agosto. Pag. 153.
- Em 30 de Agosto. Pag. 288.

AFFONSO CELSO (O Sr.) – Discursos:

- Orçamento da despesa do ministerio do imperio. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 9 a 14.
- Orçamento da despesa do ministerio da justiça. (Sessão em 6.) Pags. 84 a 89.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 129 a 131.
- Orçamento do ministerio da marinha. (Sessão em 11.) Pags. 144 a 151.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 165 a 174.
- Protesto. (Sessão em 17.) Pag. 176.
- Terrenos devolutos (Sessão em 19.) Pag. 194
- Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 23.) Pags. 230 a 234.
- Negocios da provincia do Espirito Santo. (Sessão em 28.) Pag. 274.
- Orçamento do ministerio da marinha. (Sessão em 31.) Pag. 292.

ALFREDO CHAVES (O Sr.) – Discursos:

- Orçamento da despesa do ministerio da guerra. (Sessão em 17 de Agosto.) Pags. 182 e 183.
- Idem, idem (Sessão em 18.) Pags. 189 a 191.

BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do conselho.) (O Sr.) – Discursos.

- Pedido de informações. (Sessão em 24 de Agosto) Pag. 236.
- Reclamação e pedido de informações. (Sessão em 24.) Pags. 237 e 238.
- Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 25) Pags. 250 a 252.
- Idem, idem. (Sessão em 25.) Pag. 254.
- Orçamento do ministerio de estrangeiros. (Sessão em 28). Pags. 278 a 282.

BARÃO DE MAMORÉ, (ministro do imperio.) (O Sr.) – Discursos:

- Orçamento da despesa do ministerio do imperio. (Sessão em 3 de Agosto.) Pags. 28 a 44.
- Negocios do Piauhy. (Sessão em 18.) Pag. 188.
- Saneamento do capital do Imperio. (Sessão em 20.) Pag. 204.
- Idem, idem. (Sessão em 21.) Pags. 217 a 219.
- Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 24.) Pag. 241.
- N. B. – Vai publicado integralmente, no Appendice.
- Idem, idem. (Sessão em 25.) Pags. 248 e 249.

BARROS BARRETO (O Sr.) – Discursos:

- Sobre um parecer da commissão de emprezas privilegiadas ácerca da abertura do misthmo do Varadouro. (Sessão em 23 de Agosto.) Pag. 226.

C. OTTONI (O Sr.) – Discursos:

- Sobre um parecer da commissão de emprezas privilegiadas ácerca da abertura do isthmo varadouro. (Sessão em 23 de Agosto.) Pag. 226

CARRÃO. (O Sr.) – Discursos:

- Reclamação. (Sessão em 23 de Agosto.) Pag. 226.

CASTRO CARREIRA (O Sr.) – Discursos:

- Dá conta de ter apresentado a S. M. O Imperador o decreto que abre ao ministerio da justiça um credito suplementar que será applicado ás despezas das verbas – Despezas secretas da policia – e outras, do exercicio de 1884 – 1885. (Sessão em 11 de Agosto.) Pag. 144.

CORREIA (O Sr.) – Discursos:

- Pedido de informações. (Sessão em 2 de Agosto.) Pag. 7
- Orçamento da despesa do ministerio do imperio. (Sessão em 2.) Pags. 14 a 21.
- Pedido de informações. (Sessão em 4.) Pags. 47 e 48.
- Restituição de dinheiro ao Lycêo Litteratio Portuguez. (Sessão em 6.) Pag. 83.
- O passamento do Sr. Visconde de Bom Retiro. (Sessão em 12.) Pag. 152 e 153. (Suspende-se a sessão.)
- Negocios da Parahyba do Sul. (Sessão em 16.) Pags. 162 a 165.
- Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 25.) Pags. 254 a 256.

CRUZ MACHADO (como 2º vice-presidente do senado) (O Sr.) – Discursos:

- O passamento do Sr. Visconde do Bom Retiro. (Sessão em 12 de Agosto.) Pag. 152.

CUNHA E FIGUEIREDO (O Sr.) – Discursos:

- Reclamação. (Sessão em 31 de Agosto.) Pag. 290)

DANTAS (O Sr.) – Discursos:

- Negocios da Bahia. (Sessão em 3 de Agosto.) Pag. 23
- Artigos additivos do orçamento do imperio. (Sessão em 4.) Pags. 48 e 49.
- Orçamento da despesa do ministerio da justiça. (Sessão em 4.) Pags. 49 a 58.
- Pedido de informação. (Sessão em 5.) Pag. 60.
- Orçamento da despesa do ministerio da justiça. (Sessão em 5.) Pags. 63 a 73.
- Negocios da Parahyba do Sul. (Sessão em 6.) Pags. 80 e 82.
- Concessão de terrenos do Rio Grande do Sul. (Sessão em 10.) Pag. 118. N. B. – Suspende-se a sessão.
- Negocios da Parahyba do Sul. (Sessão em 16.) Pags. 160 a 162.

- Negocios da Parahyba do Sul. (Sessão em 20.) Pag. 204.
- Estrada de ferro da Victoria a Natividade. (Sessão em 24.) Pags. 238 e 239.
- Negocios das Alagôas. (Sessão em 25.) Pags. 245 e 246.
- Negocios das Alagôas. (Sessão em 26.) Pag. 262.
- Orçamento do ministerio de estrangeiros. (Sessão em 28.) Pags. 277 e 278.

DIOGO VELHO (O SR.) – Discursos:

- Pedido de informações. (Sessão em 18 de Agosto.) Pag. 185.

EMENDAS:

- (Aditivo.) Da comissão de orçamento ao orçamento do ministerio da justiça. Pag. 207.

DOS SRS. MEIRA, SOARES BRANDÃO DE LUIZ FELIPPE

- Ao § 14 do orçamento da justiça. Pag. 209.

DO SR. LIMA DUARTE

- Ao § 18 do mesmo orçamento. Retirada. Pag. 220.

DO SR. BARROS BARRETO

- Sobre a conclusão de um parecer da comissão de empresas privilegiadas ácerca da abertura do isthmo do Varadouro. Pag. 226. Approvação. Pag. 226.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre diversas rubricas do orçamento do ministerio do imperio. Pag. 224.

DO SR. VIEIRA DA SILVA

- Ao orçamento do imperio.
- Ficção approvadas as gratificações, que provisoriamente forão concedidas pelo ministro do imperio, aos inspectores, guardas da bibliotheca e serventes do externato de Pedro II, depois da extinção do meio pensionato. Pag. 230.

DO SR. BARROS BARRETO

- Ao § 15 – Secretaria do senado – restabeleça-se a emenda da comissão do orçamento do senado.
- Ao 17 – Secretaria da camara dos deputados – restabeleça-se a emenda da camara.
- Ao 27 – Secretarias, bibliothecas e laboratorios das faculdades de medicina – restabeleça-se a emenda da comissão.
- Ao 29 – Secretaria e gabinete da escola polytechnica – restabeleção-se as emendas da camara dos deputados e da comissão do senado. – S. R. – Pag. 230.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Ao § 2º do orçamento do ministerio de estrangeiros. Pag. 276.

EMENDAS:

- Approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio da agricultura para o exercicio de 1886 – 1887. Pags. 211 a 214.
- Approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que abre ao ministerio da marinha um credito de 39:790\$010 para despeza das verbas – Corpo da armada e classes annexas e Munições navaes –, no exercicio de 1884 – 1885. Pags. 28 a 260.
- Approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que concede ao ministerio dos negocios do imperio o credito extraordinario de 125:000\$ para occorrer ao pagamento das obras do matadouro publico de Santa Cruz. Pags. 272 a 274.

EMENDAS E SUB-EMENDAS:

NO SR. IGNACIO MARTINS

- «Sub-emenda á emenda substitutiva por elle apresentada a 27 de Julho.
- «Ao art. 267. Em vez de 1 a 6 annos – diga-se 1 a 8 annos. 2 de Agosto de 1886. Pag. 22.

DO SR. NUNES GONÇALVES E OUTROS

- Ao orçamento da justiça.
- «Paragrapho. Os vencimentos dos empregados da casa de correcção da côrte serão, sem augmento do credito votado, regulados pela tabella constante do relatorio do ministerio da justiça apresentado na actual sessão ás camaras legislativas e que se lê á fl. 118 do mesmo relatorio. Pag. 89.

DO SR. LUIZ FELIPPE

- Ao mesmo orçamento.
- «Ao n. 14 – restabeleça-se a verba da proposta. Pág. 111.

DO SR. SIQUEIRA MENDES

- Idem, idem.
- Ao n. 5 – Justiça de 1ª instancia – em vez de 2,853:355\$678 – como na proposta, ou em vez de 2,797:410\$878 – como na emenda da camara dos deputados, diga-se 2,818:410\$873, incluindo-se no quadro das comarcas a de Alemquer, no Pará, e supprimindo-se a importancia destinada ao juiz municipal de S. Miguel do Guamá, visto estar extincto esse termo.
- Restabeleça-se ao art. 14 a verba de 600:000\$ como na proposta do governo.
- A ultima não foi submettida a apoioamento por não se achar supprimida a verba. Pag. 113.

DO SR. AFFONSO CELSO

- Ao orçamento do ministerio da marinha.
- § 1º Fica approvedo o regulamento que baixou com o decreto n. 9,611, de 26 de Junho do corrente anno, menos na parte em que:
- a) Creou uma secção de sciencias juridicas no curso superior da escola naval;
- b) Dispensou o concurso para as nomeações a fazer-se em virtude do mesmo regulamento;
- c) Conferio á congregação da escola a attribuição de resolver sobre as reclamações do director a respeito dos membros do magisterio;
- d) Concedeu aos ditos membros do magisterio graduções militares superiores ás que já tinham;
- e) Dispensou a lei de promoções em favor dos instructores;
- f) Permittio ao secretario, proceder sem ordem do director;
- g) Creou um conselho disciplinar;
- § 2º A respeito de todos os assumptos a que se refere o § 1º – continuará em vigor o que estava estabelecido.
- § 3º O governo fará a revisão do mencionado decreto n. 9,611 para harmonisa-lo com as alterações aqui decretadas nos artigos 10, 17, 19, 22, 27, 40, 47, 49, 74 § 13, 79 §§ 6º, 7º e 8º, e 131 e disposição transitoria. Pag. 151.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

- A gratificação do promotor fiscal de capellas e residuos da côrte fica elevada a 2:409\$. Pag. 157.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Ao orçamento do ministerio da marinha.
- Na rubrica 1º – Secretaria de estado – reduza-se a quantia de 1:600\$, vencimentos de um

amanuense addido, que passou para a secretaria da inspecção do arsenal da côrte, e, approvada a emenda da camara, diga-se, em vez de 111:590\$, 109:700\$000. Pag. 174.

DO SR. F. OCTAVIANO

– Ao orçamento do ministerio do imperio.
– Ao § 15, – no final da emenda approvada da camara dos deputados, accrescente-se – e da tabella dos vencimentos dos empregados fixados no parecer da mesa do senado de 25 de Setembro de 1885. Pag. 241.

DO SR. LIMA DUARTE

– Ao mesmo ministerio.
– Ao § 51. Supprima-se a parte que diz – Supprimida, etc., até o fim. Pag. 267.

DO SR. DE LAMARE

– Separe-se o art. 4º additivo da camara dos deputados para formar projecto distincto.

DO SR. GODOY

– Sub-emenda á emenda da commissão de marinha e guerra, que separa o art. 4º additivo da camara dos deputados;
– Accrescente-se menos o n. 4º, relativo ao corpo de saude.

DO SR. DE LAMARE

– Adicione-se tambem para revisão, ao § 3º das emendas propostas pelo nobre senador Affonso Celso ao decreto n. 9,611 a regulamento de 26 de Julho ultimo os seguintes artigos do mesmo regulamento; 18, § 3º, 21 paragrapho unico, 41, 42, 52, §§ 2º e 3º, 53, 75, § 4º, 78, 79, 108 e 121, § 2º, 122 e 125. Pag. 292.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Separe-se a emenda que offereci, approvada em 2ª discussão, afim de ser ouvida a commissão de marinha e guerra, que apresentará bases para a reforma da escola naval, não se provendo, entretanto, as novas cadeiras creadas. Pag. 300.

FERNANDES DA CUNHA (O SR.) – Discursos:
– Orçamento do imperio. (Sessão em 25 de Agosto) Pags. 253 e 254.

F. OCTAVIANO (O SR.) – Discursos:
– Negocios da provincia do Rio de Janeiro (Sessão em 7 de Agosto.) Pag. 102.
– O passamento do Sr. Visconde do Bom Retiro. (Sessão em 12. Pag. 152.
– Pedido de informações. (Sessão em 24.) Pag. 236,
– Orçamento do Imperio (Sessão em 25.) Pags. 252 e 253.

FRANCO DE SÁ (O SR.) – Discursos:
– Rectificações. (Sessão em 18 de Agosto). Pag. 1885.
– Saneamento da capital do Imperio. (Sessão em 20.) Pags. 204 a 206.
– Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 20.) Pags. 209 e 210.
– Saneamento da capital do Imperio. (Sessão em 21.) Pags. 216 a 219.
– Forças de mar. (Sessão em 21.) Pags. 222 a 224.
– Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 23.) Pags. 234 a 235.
– Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 267 e 268.

HENRIQUE D'AVILA. (O SR.) – Discursos:
– Orçamento da despeza do ministerio da guerra (Sessão em 17 de Agosto.) Pags. 183 e 184.

– Idem, idem. (Sessão em 18.) Pags. 188 e 189.
– Forças de mar. (Sessão em 26.) Pags. 266 e 267.
– Orçamento do ministerio de estrangeiros (Sessão em 28.) Pags. 276 e 277.

IGNACIO MARTINS. (O SR.) – Discursos:
– Projecto sobre a abolição de açoutes. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 2 e 3.
– Reforma dos artigos 266 e 267 do codigo criminal (Sessão em 2.) Pags. 21 e 22.
– Negocios de Minas Geraes. (Sessão em 31.) Pag. 291.

JOSÉ BONIFACIO. (O SR.) – Discursos:
– Pedido de informações. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 3 a 7.
– Idem, (sessão em 4.) Pags. 46 e 47.
– Idem, idem. (Sessão em 5.) Pag. 61.
– Idem, idem. (Sessão em 5.) Pags. 62 e 63.
– Orçamento da despeza do ministerio da justiça (Sessão em 11.) Pags. 134 a 144.
– Pedido de informações. (Sessão em 25.) Pags. 243 a 245.

JUNQUEIRA. (O SR.) – Discursos:
– Pedido de informações. (Sessão em 5 de Agosto.) Pag. 61.
– Idem, idem. (Sessão em 19.) Pags. 192 a 194.

DE LAMARE (O SR.) – Discursos:
– Forças de mar. (Sessão em 21 de Agosto). Pags. 221 e 222.
– Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 264 a 266.
– Orçamento do ministerio da marinha. (Sessão em 31.) Pag. 300.

LIMA DUARTE (O SR.) – Discursos:
– Saneamento da capital do Imperio. (Sessão em 17 de Agosto). Pags. 180 e 181.
– Projecto de saneamento. (Sessão em 18.) Pag. 188.
– Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 20.) Pag. 210.
– Idem, idem. (Sessão em 21.) Pag. 220.
– Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 23.) Pag. 230.
– Idem, idem. (Sessão em 24.) Pag. 241.

LUIZ FELIPPE (O SR.) – Discursos:
– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 104 a 111.
– Rectificações (Sessão em 31.) Pags. 289 e 290.

MAC DOWELL, *ministro da marinha* (O SR.) – Discursos:
– Orçamento da despeza do ministerio da marinha. (Sessão em 14 de Agosto.) Pags. 158 e 159.
– Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 175 e 176.
– Forças de mar. (Sessão em 21.) Pag. 224.
– Forças de mar. (Sessão em 28.) Pags. 246 a 248.

MEIRA DE VASCONCELLOS (O SR.) – Discursos:
– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 5 de Agosto.) Pags. 73 a 79.
– Pedido de informações. (Sessão em 7.) Pag. 102.
– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 10) Pags. 125 a 129.
– Idem, idem. (Sessão em 20.) Pags. 207 a 209.
– Rectificação (Sessão em 23) Pag. 226.
– Forças de mar (Sessão em 24.) Pags. 239 a 241.
– Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 25.) Pags. 256 e 257.
– Orçamento do ministerio de estrangeiros (Sessão em 28.) Pags. 283 a 288.

NUNES GONÇALVES (O SR.) – Discursos:
– Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 6 de Agosto.) Pag. 89.
– Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal Pags. 196 a 202.

OBSERVAÇÕES

– do Sr. presidente sobre os artigos additivos do orçamento do Imperio. Pag. 49.

– Sobre um incidente entre os Srs. Viriato de Medeiros e Dantas. Pag. 118. (Suspende-se a sessão.)

– Ao protesto do Sr. Affonso Celso sobre a hora da abertura da sessão. Pag. 176;

– Sobre uma reclamação do Sr. Viriato de Medeiros, ácerca da publicação de um discurso seu que foi publicado com muitas inexatidões. Pag. 291.

PARECERES:

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Sobre a restituição ao Lycêo Litterario Portuguez, da quantia de 9:000\$. Pag. 23.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

– Sobre uma licença ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da faculdade da Bahia; Pag. 23.

DA MESMA COMISSÃO

– Idem idem, ao desembargador da relação de Ouro Preto, Julio Accioli de Brito. Pag. 23.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

– Sobre dispensa de excesso de idade ao alumno Annibal Eloy Cardoso. Pag. 44.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

– Sobre uma licença ao juiz de direito da comarca do Pilar, em Goyaz, Acyndino Vicente de Magalhães. Pag. 101:

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Orçando a despeza do ministerio da marinha. Pags. 101 e 102.

DA MESMA COMISSÃO

– Idem, da guerra. Pags. 114 e 115.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

– Sobre licenças ao desembargador Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes e ao juiz municipal de Queluz, Pedro Athayde Lobo Moscoso. Pag. 132

DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

– Sobre certos favores a G. Fogliani e outros. Pag. 133.

DA MESMA COMISSÃO

– Sobre a licença do desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa. Pag. 154.

DA MESA

– Sobre o regimento do senado. Pags. 191 e 192.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Sobre a emenda dos Srs. Henrique d' Avila e Visconde de Pelotas, e outra sobre a rubrica 17 do orçamento da guerra. Pag. 213.

DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

– Sobre os requerimentos de Cunha Sá & C. e outros.
– Sobre as representações do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva. Pag. 225.

DA MESMA COMISSÃO

– Sobre o projecto F, de 1884. Approvado. Pag. 225.

DA MESMA COMISSÃO

– Sobre a representação da camara municipal da villa de Guarapuava, em S. Paulo, para facilitar a abertura do isthmo do Varadouro. Pag. 226.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

– Sobre o orçamento da despeza do ministerio da agricultura. Pags. 270 e 271.

DA MESMA COMISSÃO

– Sobre diversas rubricas do orçamento da marinha. Pag. 271.

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE SAUDE

– Sobre a pretenção do Dr. Maximiano Marques de Carvalho. Pag. 289.

PROJECTOS:

DO SR. IGNACIO MARTINS

– «A assembléa geral resolve:

– Art. 1º Ficção revogados o art. 60 do codigo criminal e a lei n. 4 de 10 de Junho de 1835.

– Paragrapho unico. O réo escravo, que incorrer em pena que não seja a capital, será condemnado na de galés pelo tempo da pena que lhe devia ser imposta.

– Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.» Pag. 3 Apoiamento. Pag. 80 Approvação em 1ª discussão. Pag. 207.

REDACÇÕES:

– «Artigo unico. Nas parochias e districtos de paz existentes até a promulgação desta lei, creados dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes, tendo 15 ou mais eleitores, se organisaráo mesas para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos de eleições; revogadas as disposições em contrario.» Pag. 48. Aapprovação. Pag. 59.

– Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

– Ao § 5º Em vez de 2,797:4108878, conforme a emenda da camara dos deputados, diga-se: – 2,799:610\$878, sendo elevada a gratificação do promotor de capellas e residuos a 2:400\$ annuaes.

– Ao § 18. Supprima-se o credito.

– Ao paragrapho unico, additivo da camara dos deputados, accrescente-se; – Sem augmento das quotas fixadas.

Accrescentem-se:

– § Os vencimentos dos empregados da casa de correcção da côrte serão, sem augmento do credito votado, regulados pela tabella constante do relatorio do ministerio da justiça, apresentado na actual sessão ás camaras legislativas e que se lê á pag. 117 do mesmo relatorio.

– § O capellão da casa de correcção prestará tambem os serviços religiosos no asylo de Mendicidade, e poderá o governo, quando entender conveniente, empregar os medicos daquelle estabelecimento no curativo dos doentes do mesmo asylo. Pags. 242 e 243.

– Redacção das emendas do senado á proposição da camara dos deputados, reformando os arts. 266 e 267 do codigo criminal. Pags. 268 a 270.

REQUERIMENTOS:

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

– Para que, por intermedio do ministerio da fazenda, reitere-se o pedido de informação, relativo ás operações financeiras, emissão de papel-moeda e saques do thesouro sobre a

praça de Londres, com as seguintes declarações:

– «1ª Quanto ao emprestimo externo – que o senado pede cópia da correspondencia epistalar e telegraphica, ou de quaesquer documentos escriptos, e concernentes ao estado das praças estrangeiras, condições e fórma do emprestimo, clausulas propostas, rejeitadas desde logo, aceitas ou modificadas, supprimindo o ministro qualquer factio ou apreciação, estranhos ao objecto e fins do emprestimo;»

– «2ª Quanto ao emprestimo interno – que, não havendo propostas escriptas, o senado pede informação circumstanciada sobre as propostas verbaes, contendo o nome dos proponentes, a importancia da offerta, as condições e se forão modificadas em conferencia e apezar disso rejeitadas.»

– 3ª Quanto á emissão de papel – que o senado pede, se existe, cópia da reclamação ou proposta do Banco do Brazil, para o levantamento do emprestimo de papel-moeda de mais de tres mil contos, ou elevação do primeiro, que era na importancia de quatro mil contos;

– 4ª Quanto aos saques contra o producto do emprestimo externo – que o senado pede mais completas informações, declarando-se a importancia dos saques, as pessoas ou casas bancarias que intervierão nas, operações de cambio, ás condições dos contratos de cambio e quaesquer commissões estipuladas em favor de terceiros ou corretores, incumbidos de negociar os alludidos saques. Pag. 7. Approvado. Pag. 62.

DO SR. VISCONDE DE PELOTAS

– Para que, pelo ministerio da guerra, sejam enviadas ao senado, cópia dos avisos do ministerio da guerra advertindo e mandando deter o coronel Cunha Mattos, bem assim do officio n. 68 de 2 de Março dirigido ao ajudante general do exercito pelo coronel inspector da companhia de infantaria do Piahy e da informação prestada pelo ajudante general á secretaria de estado a respeito do conteúdo desse officio. Pags. 7 e 8.

DO SR. DANTAS

– Para que se peção ao governo as seguintes informações:

– O motivo das prisões do 1º juiz de paz, alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, presidente da mesa da eleição municipal, na villa do Coité; do escrivão, de paz, tenente Jesuino José Vieira; do mesario, capitão Pedro Rebello de Moraes; do eleitor, Manoel José de Sant'Anna e outros;

– Se forão presos pelo subdelegado da referida villa, acompanhado de soldados de tropa de linha, e bem assim do capitão José Maria de Andrade e diversos paisanos;

– Se houve mandado e de que autoridade, requisitando as prisões;

– Por que, ainda depois do dia 23 de Julho, em que forão soltos esses presos, foi sómente conservado na cadêa o eleitor Manoel José de Sant'Anna, cujo estado aliás inspirava receios em virtude dos ferimentos, de que foi victima no acto da prisão;

– O motivo da prisão no dia 2 de Julho, na villa de Geremoabo dos eleitores alferes João de Deus Montalvão, Cesario Ferreira dos Santos, Francisco Sergio Cardoso, João Pinto e Manoel Calaça;

– Se no dia 8 o delegado de policia acompanhado de força e de paisanos cercou a casa do tabellião major Aristides de Cerqueira Pombal, arrombou o cartorio e apoderou-se do livro de notas;

– Finalmente, que providencias forão dadas para

punição dos culpados. Pag. 25. Approvado. Pag. 27.

– Para que, além das informações já solicitadas, se peção ao governo mais as seguintes:

– Qual o medico ou medicos presentes aos açoutes infligidos aos escravos de Domiciano do Valle; Quantos forão os dias em que soffrêrão taes açoutes;

– Se depois dos castigos foi chamado o Dr. Santos Pereira para curar um dos pacientes, cujas carnes tinham apodrecido em virtude dos castigos;

– Se em vez de 300 açoutes, soffrêrão 1,500, porque os instrumentos com que forão castigados tinham de 5 a 6 pernas de couro crú, trançado;

– Se forão os escravos levados da Parahyba do Sul para a fazenda de Valle ajoujados e amarrados por cordas finas nos pulsos, sendo obrigados durante a viagem a andar apressadamente e mais do que permittião suas forças.

– Se já houve exhumação e autopsia nos cadaveres. Pag. 82. Approvado. Pag. 204.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

– Para que, pelo ministerio do imperio, se peça a ultima memoria historica da Faculdade de direito do Recife. Pag. 102. Approvado. Pag. 102.

DO SR. F. OCTAVIANO

– Para que se informe ao senado se o governo julga necessario á manutenção da ordem publica mandar força para as eleições municipaes em Santa Maria Magdalena. Pag. 102. Retirado. Pag. 102.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

– Para que, por intermedio do ministerio da agricultura, o governo informe ao senado:

– «1) Qual o individuo que em 1882 obteve a concessão para compra de duas leguas de terra á margem direita do rio Taquary, ou de seus affluentes, na provincia do Rio Grande do Sul;»

– «2) Quaes as clausulas desta concessão;»

– «3) Quantas prorogações de prazo para medição destas terras deu o governo, em que data forão concedidas, e quaes os presidentes que as concedêrão;»

– «4) Em que data foi lavrada a escriptura para a venda das terras;»

– «5) Em que data deu ordem o governo ao actual presidente, por telegramma ou outra qualquer fórma, para sustar a venda de terras naquellas localidades ou em outra qualquer parte.» Pag. 118. Approvação. Pag. 204.

DO SR. SILVEIRA MARTINS

– Para que se peça, por intermedio do Sr. Ministro do imperio, cópia da decisão do vice-presidente do Rio Grande do Sul, que manda vender a Polycarpo da Silva uma legua de terras, na Cachoeira, dizendo a lei em que fondou o seu acto; acompanhado tudo dos pareceres da directoria de fazenda e do procurador fiscal da provincia. Pag. 134.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

– Para que, pelo ministerio do imperio, seja o senado informado:

– 1º Dos termos de um projecto apresentado á assembléa provincial do Rio-Grande do Sul para augmentar de 2,000:000\$ o capital garantido pelo governo geral á companhia de construção da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé.

– 2º A data deste projecto.

– 3º Quaes os deputados que votárão a favor e quantas discussões teve o projecto.

– 4º Cópia do telegramma do ministerio da agricultura ao presidente avisando que o contrato com a companhia já estava assignado, e que o pessoal de construcção da companhia tinha já embarcado da Europa e chegado a esta côrte. Pag. 156. Approved. Pag. 157.

DO MESMO SENHOR

– Para que, pelo ministerio da agricultura, se remetta com urgencia ao senado cópia do orçamento feito para compra dos terrenos dos concessionarios do aterro e nivelamento de pantanos e accrescidos da Cidade Nova; dando-se neste orçamento a analyse de cada um dos preços das unidades do serviço. Pag. 160. Approved. Pag. 160.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

– Para que, por intermedio do ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do parecer do conselho superior da saude publica, ou da inspectoría geral de hygiene, sobre os melhoramentos materiaes imprescindiveis para sanear a capital do Imperio; e outrossim cópia do boletim da mortalidade da mesma cidade, nos mezes de Janeiro a Junho do corrente anno. Pag. 180. Retirado. Pag. 216.

DO SR. DIOGO VELHO

– Para que, pelo ministerio da agricultura, peça-se ao governo cópia das informações ultimamente prestadas pelo engenheiro J. M. da Silva Coutinho, sobre a via ferrea do Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte, e prolongamento da Conde d'Eu a Cabedello, provincia da Parahyba. Pag. 185.

DO SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ

– Para que o governo informe, por intermedio do ministerio do imperio:

– 1º Se na occasião de exercer o direito de voto, nas eleições municipaes do 1º de Julho ultimo, foi preso o eleitor João Ferreira Barroso pelo delegado de policia do Campo Maior, na provincia do Piauh; y;

– 2º Qual o motivo da prisão e lugar onde effectuou-se a mesma;

– 3º Se o eleitor foi privado de votar, e se houve reclamação ou protesto da mesa eleitoral á vista de semelhante attentado;

– 4º Qual o resultado da petição de *habeas-corporis*, appresentada pelo referido eleitor, os termos em que se achava concebida e os despachos do juiz de direito interino. Pag. 187. Approved. Pag. 188.

DO SR. FRANCO DE SÁ

– Requeiro que, por intermedio do ministerio do imperio, se peção ao governo informações sobre os planos de estudos que em varias épocas se têm feito, para o saneamento da cidade do Rio de Janeiro, e cópias do boletim da mortalidade da mencionada cidade nos mezes de Janeiro a Junho do corrente anno. Pag. 217. Approved. Pag. 261.

DO SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ

– Requeiro que o governo informe, por intermedio do ministerio do imperio, sobre as occurrencias que tiverão lugar na villa de Pedro II, com relação ás eleições de vereadores e juizes de paz, no dia 1º de Julho ultimo. Pag. 227. Approved. Pag. 228.

DO SR. F. OCTAVIANO

– Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se informe ao senado se está vago algum lugar de

tabellião do termo de Friburgo. Pag. 236. Retirado. Pag. 236.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

– Para que, pelo ministerio de estrangeiros, seja o senado informado se foi ou não feita alguma reclamação do ministro de S. M. Britannica concernente á reclamação de Waring Brothers sobre o contrato para a construcção da estrada de ferro da Victoria á Natividade, e, no caso affirmativo, quaes os termos desta reclamação. Requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, se remetta ao senado:

– 1º Cópia do requerimento e proposta que servio de base á rescisão do contrato celebrado com Waring Brothers, para a construcção da estrada de ferro da Victoria á Natividade.

– 2º Cópia das informações dadas pela secretaria sobre a mesma rescisão.

– 3º Cópia da consulta, se alguma existe, da respectiva secção do conselho de estado sobre o recurso interposto pelos contratantes e concessionarios Waring Brothers ao despacho dado, indeferindo-lhes a pretensão. Pag. 237. Retirados. Pag. 238.

DO SR. DANTAS

– Para que o governo informe sobre quaesquer reclamações feitas pelos concessionarios Waring Brothers, ou algum terceiro, contra o decretado pelo poder legislativo, relativamente á estrada de ferro da Victoria á Natividade, restringindo o pagamento unicamente ao preço que se liquidar dos estudos dessa estrada. Pag. 239. Retirado. Pag. 239.

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

– Requeiro que se peção ao ministerio da fazenda as seguintes informações:

– 1º Cópia da correspondencia dos telegrammas relativos ao emprestimo externo, trocados pelo ministerio da fazenda com seus agentes no exterior, cortando os trechos que lhe pareção reservados, e supprimindo os telegrammas, cartas e officios que se não referirem á operação financeira, no que toca á sua fórmula e condições.

– 2º Declaração dos nomes dos proponentes que offerecêrão propostas ao ministerio da fazenda, relativas ao emprestimo interno; e das condições das mesmas propostas, a saber: importancia, juros, preço da emissão, época das entradas e condições sob qualquer fórmula, se de todas ou algumas recordar-se o Sr. ministro da fazenda.

– 3º Cópia do termo ou acta da junta da caixa da amortização, concernente á emissão do papel-moeda, para auxiliar o Banco do Brazil.

– 4º Se os saques negociados pelo governo com os diversos bancos, conforme as informações prestadas, tiverão por fim o pagamento de despezas, se alguns forão negociados com o Banco do Brazil, em que condições e para que fim. Pag. 245. Approved. Pag. 245.

DO SR. DANTAS

– Pedindo informações do ministerio da justiça sobre as violencias que tem soffrido o juiz de direito da comarca de Porto-Calvo, cuja casa foi ultimamente cercada pelo delegado, em virtude de ordem do chefe de policia, segundo communicação telegraphica dalli expedida em data de 23 do corrente. Pag. 246. Approved. Pag. 263.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

– Para que, por intermedio do ministerio da agricultura, seja o senado informado:

– 1º Qual o requerimento ou proposta feita pela

companhia da estrada de ferro do Grão Pará, se alguma existe, para prolongar a sua linha até á estação de Entre-Rios.

– 2º Qual o requerimento ou proposta feita pela companhia da estrada de ferro Leopoldina, se existe, para atravessar a estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar sua linha até á estrada de ferro do Norte.

– 3º Quaes as despezas em Londres com as administrações das estradas de ferro de Santos a Jundiahy, da Bahia ao Joazeiro e do Recife a S. Francisco. Pag. 261. **Approved.** Pag. 261.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Para que, por intermedio do ministerio da justiça, se peça ao governo informações ácerca da expulsão de uma familia allemã da ex-colonia Leopoldina, na provincia do Espirito-Santo. Pag. 274.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

– Para que, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, seja o senado informado:

– 1º Se forão approvados os estudos apresentados por **A. L. Alexander**, representante da companhia D. Pedro I Railway Limited, para construcção da estrada de ferro do melhor porto de Santa Catharina a Porto-Alegre, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul;

– 2º No caso negativo, qual a reclamação, se alguma existe, por parte da dita companhia; quaes os termos desta reclamação, e os advogados encarregados perante o governo para tornar valida a dita reclamação;

– 3º Quaes os empreiteiros que apresentou a mesma companhia para a construcção da referida estrada;

– 4º Qual o orçamento da companhia para a construcção desta estrada, e qual o do engenheiro encarregado pelo governo de fiscalisar os estudos feitos pelo engenheiro representante da companhia. Pag. 291. **Approved.** Pag. 291.

DO SR. IGNACIO MARTINS

– Para que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo a seguinte informação:

– Se já está reintegrado no cargo de 2º suplente de juiz municipal do termo de Ubá, provincia de Minas Geraes, o capitão Antonio Albano José de Souza, ilegalmente demittido pelo presidente da provincia a 11 de Junho do anno proximo passado. Pag. 292. **Approved.** Pag. 292.

DO SR. JUNQUEIRA

– Sobre crimes praticados por officiaes. P. 194.

REQUERIMENTOS VERBAES:

– Do Sr. Ribeiro da Luz, para que o projecto sobre a abolição da pena de açoites seja submettido á commissão de legislação. Pag. 207. **Approvação.** Pag. 207.

RIBEIRO DA LUZ (MINISTRO DA JUSTIÇA.) (O SR.) – DISCURSOS:

– Advertencia a um official. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 8 e 9.

– Negocios da Bahia. (Sessão em 3.) Pag. 26.

– Pedido de informações. (Sessão em 4.) Pags. 44 a 46.

– Idem idem. (Sessão em 5.) Pags. 59 e 60.

– Idem idem. (Sessão em 5.) Pags. 61 e 62.

– Negocios de Goyaz. (Sessão em 5.) Pag. 62.

– Negocios da Parahyba do Sul. (Sessão em 6.) Pags. 82 e 83.

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 6.) Pags. 89 a 100.

– Negocios da provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 7.) Pag. 102.

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 7.) Pag. 113.

– Idem idem. (Sessão em 10.) Pag. 129.

– N. B. – Vai publicado integralmente no Appendice.

– Negocios da Parahyba do Sul. (Sessão em 20.) Pags. 202 a 204.

– Abolição da pena de açoites. (Sessão em 20.) Pag. 207.

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 21.) Pag. 220.

– Negocios do Piahy. (Sessão em 23.) Pags. 227 e 228.

– Negocios das Alagôas. (Sessão em 26.) Pags. 261 e 262.

– Idem idem. (Sessão em 26.) Pag. 262.

– Orçamento do ministerio da marinha. (Sessão em 31.) Pag. 300.

SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

– Negocios da Bahia. (Sessão em 3 de Agosto.) Pags. 26 e 27.

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 7.) Pags. 113 e 114.

– Venda de terras na provincia do Rio Grande do Sul. (Sessão em 11.) Pags. 133 e 134.

– Idem, idem. (Sessão em 14.) Pags. 156 e 157.

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 21.) Pags. 219 e 220.

– Idem, idem do imperio. (Sessão em 24.) Pag. 242.

– Forças de mar. (Sessão em 28.) Pags. 275 e 276.

SILVEIRA DA MOTTA (O SR.) – DISCURSOS:

– Negocios de Goyaz. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 102 a 104.

– Saneamento da capital do Imperio. (Sessão em 23.) Pags. 228 a 230.

SIQUEIRA MENDES (O SR.) – DISCURSOS:

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 111 a 113.

– Terrenos devolutos. Sessão em 19. Pag. 194.

SOARES BRANDÃO (O SR.) – DISCURSOS:

– Orçamento da despeza do ministerio da justiça. Sessão em 10 de Agosto. Pags. 119 a 125.

SORTEIO:

– (De Deputações.) Para levar a S. M. o Imperador um credito. Pag. 27.

– Para sabér-se do dia, hora e lugar da sessão imperial de encerramento da presente sessão da assembléa geral. Pag. 274.

TEIXEIRA JUNIOR (O SR.) – DISCURSOS:

– Saneamento da capital do Imperio. (Sessão em 17 de Agosto.) Pags. 177 a 180.

– Idem, idem. (Sessão em 21.) Pag. 213.

VIEIRA DA SILVA (O SR.) – DISCURSOS:

– Representação dos empregados do externato de D. Pedro II. (Sessão em 6 de Agosto.) Pag. 80.

– Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 25.) Pag. 254.

VIRIATO DE MEDEIROS (O SR.) – DISCURSOS:

– Concessão de terrenos no Rio Grande do Sul. (Sessão em 10 de Agosto.) Pag. 116. Suspende-se a sessão.

– Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 118 a 119.

– Venda de terras na provincia do Rio Grande do Sul. (Sessão em 14.) Pags. 154 a 156.

– Compra de terrenos no mangue da Cidade Nova. (Sessão em 14.) Pag. 160.

– Reclamação e pedido de informações. (Sessão em 24.) Pags. 238 e 237.

– Pedido de informações. (Sessão em 26.) Pag. 260.

– Reclamação. (Sessão em 28.) Pag. 274.

– Pedido de informações. (Sessão em 31.) Pags. 290 e 291.

- VISCONDE DE PARANAGUÁ (O SR.) – DISCURSOS:
- Negocios do Piauí. (Sessão em 18 de Agosto.) Pags. 185 a 187.
 - Negocios do Piauí. (Sessão em 23.) Pags. 226 e 227.
- VISCONDE DE PELOTAS (O SR.) – DISCURSOS:
- Advertencia a um official. (Sessão em 2 de Agosto.) Pag. 7.
 - Orçamento da despesa do ministerio da guerra. (Sessão em 17.) Pags. 181 e 182.
 - Idem, idem. (Sessão em 17.) Pag. 183.
- VOTAÇÕES:
- Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approved, tal qual passou em 2ª e adoptado para ser remettido á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção o projecto do senado, letra E, do corrente anno, sobre a creação de um collegio eleitoral em Minas. Pag. 9.
 - Procedendo-se á votação da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 25 do corrente anno, orçando a despesa do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887, foi approved a proposta, salvas as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento do senado.
 - Forão successivamente approved as emendas da camara aos §§ 10, 11 e 12.
 - Não foi approved a emenda do senado ao § 15.
 - Foi approved a emenda da camara ao mesmo paragrapho.
 - Não foi approved a emenda da camara ao § 17.
 - Forão successivamente approved as emendas da camara aos §§ 18, 19, 20 e 21.
 - Não foi approved a emenda da camara ao § 22.
 - Forão approved as emendas da camara aos §§ 25 e 26.
 - Foi approved a emenda do senado ao § 27, ficando comprehendida a da camara.
 - Foi approved a emenda da camara ao § 28.
 - Não foi approved a emenda da camara ao § 29, ficando prejudicada a do senado.
 - Forão approved as emendas da camara aos §§ 31, 32, 33 e 34.
 - Não foi approved a emenda da camara ao § 35.
 - Forão approved as emendas da camara aos §§ 36 e 37.
 - Foi approved a emenda da camara ao § 38, salvo a da commissão de orçamento do senado que tambem foi approved.
 - Forão successivamente approved as emendas da camara aos §§ 41, 42, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 53 e 54. Pag. 48.
 - Dos artigos additivos. Pag. 49.
 - Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão sem debate approvedas e adoptadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados:
 - N. 22, do corrente anno, approved a pensão de 30\$ mensaes, concedida ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente.
 - N. 23, do corrente anno, approved a aposentadoria concedida ao Dr. Peregrino José Freire, no emprego de inspector geral do Instituto Vaccinico.
 - N. 34, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto Alegre, José da Motta de Azevedo Corrêa, um anno de licença. Pag. 63.
 - Approvação em 3ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro Preto, Julio Accioli de Brito, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. Pag. 83.
 - Idem da proposição da mesma camara autorizando o governo a restituir ao Licéo Litterario Portuguez a quantia de 9:000\$. Pag. 104.
 - Approvação em 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 26, do corrente anno, dispensando ao soldado do corpo de alumnos da escola militar desta côrte, Annibal Eloy Cardoso, o excesso da idade marcada em lei, afim de ser admittido a exame das materias do 1º anno do curso superior em que se acha matriculado. Pag. 119.
 - Votação do orçamento da justiça. Pag. 157.
 - Approvação em 3ª discussão da proposição da camara dos deputados; autorizando o governo a conceder ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, em Goyaz, um anno de licença. Pag. 165.
 - Idem, idem. Das licenças aos desembargadores Leocadio de Andrade Pessoa e Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, e ao bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso, juiz municipal de Queluz. Pag. 181.
 - Votação do orçamento da marinha. Pag. 181.
 - Votação da proposição da camara dos deputados substituindo os artigos 266 e 267 do codigo criminal. Pag. 206.
 - Votação da proposta fixando, a força naval para o exercicio de 1886-1887. Pag. 276. Em 3ª discussão. Pag. 292.
 - Votação do orçamento de estrangeiros. Pag. 92.

60ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ,
1º VICE-PRESIDENTE

Summario – Expediente – Projecto sobre a abolição de açoutes. Discurso do Sr. Ignacio Martins. Ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio. Pedido verbal de adiamento do Sr. Correia. – Admoestação a um official. Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Pelotas. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz. Adiado pela hora – Primeira parte da ordem do dia – Creação de um collegio eleitoral e minas. Approvação do projecto letra E – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento do Ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Correia. Adiado – Terceira parte da ordem do dia – reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Discurso e subemenda do Sr. Ignacio Martins. Adiado.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Affonso Celso, Carrão, Barão da Estancia, de Lamare, Viriato de Medeiros, Chichorro da Gama, Henrique d'Avila, Visconde de Pelotas, José Bonifacio, Jaguaribe, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Paes de Mendonça, Cruz Machado, Saraiva, Castro Carreira, Paula Pessoa, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Paulino de Souza, Junqueira, Luiz Carlos, Correia, Barros Barreto, João Alfredo, Dantas e Leão Velloso.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Antão, Fausto de Aguiar, Lima Duarte, Lafayette, Martinho Campos e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deuse por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Mamoré, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Diogo Velho, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Silveira Martins, Soares Brandão, Franco de Sá, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Assumpção do Chapéo d'Uvas, – de Santo

Antonio do Aventureiro, – de Lamin, – de Cattas Altas de Noroega, – de S. Sebastião da Encruzilhada, – de S. Sebastião do Itatuarussú, – de S. João Nepomuceno, – da Conceição do Rio Verde, de S. José do Picú, – de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, – de Antonio Dias, – de Santo Antonio da Casa Branca, – de João Gomes, – de S. Braz de Suassuhy, – de Pouso Alto, – do Carmo do Rio Verde, – de Nosa Senhora do Livramento do Sarandy, – da Soledade de Itajubá, – de Santa Rita de Sant'Anna do Corandahy, – do Carmo da Cachoeira. – de Nossa Senhora da Conceição do Laranjal, – de S. José de Tocantins, – da Virginia. – da Madre Deus d'Angustura, – de S. Thomé das Settas, – de Itaberava, – de Cattas Altas de Matto Dentro, – de Sant'Anna de Guaraciaba, – de Congonhas do Campo, – das cidades de Lavras, de S. Gonçalo de Sapucahy, do Rio Novo, do Rio Preto, do Piranga e de Itajubá, e dos districtos de Santo Antonio do Chiador e de S. Sebastião da Chacara todas da provincia de Minas Geraes, remettendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado. – A' commissão de constituição e diplomacia.

Da mesa eleitoral da parochia de Antonio Pereira, da provincia de Minas-Geraes, communicando que por não haverem comparecido membros para formar a mesa, não houve eleição naquella parochia. – O mesmo destino.

PROJECTO SOBRE A ABOLIÇÃO DE AÇOUTES

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sr. presidente, acudindo ao convite do meu honrado comprovinciano o nobre ministro da justiça, vou apresentar um projecto abolindo a pena de açoutes, revogando o art. 60 do codigo criminal.

Não preciso fundamentar longamente este projecto, e não farei mesmo, até por não querer tomar tempo aos illustres senadores que se achão inscriptos para apresentarem requerimentos nesta sessão.

Estou convencido de que o meu projecto terá o voto do nobre ministro da justiça e, pela influencia que S. Ex. exerce no governo de que faz parte, acredito que será elle aceito por todo o ministerio.

O art. 60 do codigo, como V. Ex. sabe, Sr. presidente, manda commutar em açoutes as penas impostas ao escravo, salvo as de morte e de galés; está elle pois em inteira opposição com a doutrina da Constituição, no art. 179. § 19.

A Constituição abolio as penas de açoutes, de torturas, de marca de ferro quente, etc., no entretanto o art. 60 do codigo penal applica ao escravo a pena de açoutes.

Actualmente as circumstancias do escravo são muito differentes do que erão em 1830, data da promulgação do codigo criminal. Até então o escravo era considerado, como pelo direito romano, um

cousa. Hoje, porém, com as reformas que felizmente tem-se conseguido, o escravo não pôde mais ser considerado uma cousa. Tem personalidade jurídica, á capaz de direitos; ora, tendo personalidade jurídica e sendo capaz de direitos, não pôde por excepção estar fóra da doutrina constitucional; por consequencia não pôde ser sujeito á pena infamante de açoutes e outras abolidas pelas Constituição.

Lutei, Sr. presidente, com alguma difficuldade na substituição dessa pena, porque a condição do escravo é inteiramente differente da condição do homem livre. Aquillo que para o homem livre é uma pena grave, para o escravo é muitas vezes mais suave do que a pena que elle soffre constantemente no captiveiro...

O SR. AFFONSO CELSO: – E mesmo uma recompensa.

O SR. IGNACIO MARTINS: – ...e pôde ser até por elle considerado como uma recompensa.

Lançar a pena sobre o senhor do escravo, me pareceu tambem não ser admissivel, e isto aconteceria se a pena de prisão fosse commutada na de multa, pois que a multa seria paga pelo senhor.

Não sou apologista da pena de galés; e, Sr. presidente, a unica pena de prisão que entendo que devia ser admittida nos codigos modernos, é a de prisão com trabalho. Enquanto, porém, existir entre nós escravos, a pena não pôde deixar de ser de galés. Por isso o projecto que apresento é que o art. 60 substitua-se por este: «O réo escravo, que incorrer em pena que não seja capital, será condemnado na de galés pelo tempo em que ella lhe deva ser imposta.»

Não é digno, Sr. presidente, da nossa sociedade e da civilização actual, que a lei puna com açoutes o delinquente, ainda que escravo. O nobre ministro da justiça mesmo reconheceu a oportunidade de abolir-se essa pena; o que convem é que o seja quanto antes.

O SR. CHRISTIANO OTONNI: – O que é preciso é abolir os 13 annos da lei.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Commuta-la em prisão simples, faria com que ella fosse pelo escravo considerada com preferivel ao proprio captiveiro.

Portanto, creio que, nas circumstancias nossas, a unica pena admissivel é a de galés. Se o escravo fór condemnado na pena de prisão simples, soffrerá a de galés pelo tempo da de prisão simples. Pela doutrina do art. 60 do codigo seria a pena de prisão simples commutada em açoutes; se a pena fór, por exemplo, de degredo ou de desterro, deverá ser commutada, applicando-se a de galés, pelo mesmo tempo do desterro ou do degredo.

Aproveitei a occasião, Sr. presidente, para propór ainda a revogação da lei de 10 de Junho de 1835.

V. Ex. como juriscônsulto sabe perfeitamente que a lei de 10 de Junho applica penas que não têm nenhuma das condições. Pune com pena de morte o pobre escravo pelo crime de ferimentos, por offensar physicas e tentativas. Quando o nosso codigo tem o systema das circumstancias attenuantes e aggravantes aquella barbara lei não admitte graduação nas penas.

O SR. JAGUARIBE: – E a falta absoluta de recursos o que é um absurdo!

O SR. IGNACIO MARTINS: – Alguns juizes têm interpretado essa lei, mais severamente ainda se é possível, do que ella é, não admittindo a allegação de circumstancias attenuantes, quando a lei não as prohibe. Desde que a lei admitte circumstancias aggravantes, deve tambem admittir as circumstancias attenuantes.

Esta lei, Sr. presidente, é uma nodoa na nossa legislação, quanto antes a devemos revogar. De ha muito por isso clamo.

Aproveitando a boa disposição do nobre ministro da justiça, em aceitar a revogação do art. 60 do cogido criminal, proponho tambem a revogação completa da lei de 10 de Junho de 1835.

O meu projecto é o seguinte:

«A assembleia geral resolve:

Art. 1º Ficão revogados o art. 60 do codigo criminal e a lei n. 4 de 10 de Junho de 1835.

Paragrapho unico. O réo escravo, que incorrer em pena que não seja a capital, erá condemnado na de galés pelo tempo da pena que lhe devia ser imposta.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 2 de Agosto de 1886. – *Ignacio Martins.*»

Ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado na fórmula do regimento.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, requeri diversas informações ao governo relativas ás operações financeiras, á emissão de papel-moeda e aos saques do thesouro publico contra o producto do emprestimo externo.

Penso ter usado de um direito, assim como acredito o senado usou o seu, approvando o meu requerimento, pois que tratava-se de apreciar o modo por que foi desempenhada uma autorisação legal, de entrar no exame de um emprestimo, cujo conhecimento compete ao poder legislativo e de estudar a verba de juros, que é ordinaria e ao mesmo tempo extraordinaria.

E' ordinaria, porque calcula-se em quantia determinada no orçamento geral; é extraordinaria, porque, referindo-se a um emprestimo interno, temos a considerar differença de cambio.

Ao meu pedido de informações respondeu o governo pelo modo que o senado aquilatará, collocando os itens do meu requerimento ao lado da resposta do governo.

O 1º item do meu requerimento é o seguinte:

1º – Cópia de todos os papeis relativos ao ultimo emprestimo externo, ajustes ou contratos, communicções por escripto ou telegraphicas do delegado do thesouro em Londres ou dos agentes financeiros ou ao conselho de estado sobre a conveniencia, necessidade, natureza do emprestimo ou suas condições e limites, emfim a correspondencia epistolar do governo com seus agentes exteriores.

A resposta do governo é nos termos seguintes:

«Quanto ao 1º:»

«Que no relatório ultimamente apresentado á assemblea geral por este ministerio acha-se exposto, além do contrato preliminar do emprestimo recentemente contrahido em Londres, tudo quando occorreu e podia o governo tornar publico com referencia a essa operação, da qual ainda não veio o contrato definitivo: sendo certo que não houve pareceres do thesouro ou consulta do conselho de estado sobre a conveniencia, necessidade ou natureza do mesmo emprestimo.»

«Accrescentarei, pelo que respeita á parte final do quesito, que o governo não julga conveniente remmeter a correspondencia epistolar e telegraphica trocada ácerca do assumpto com os agentes financeiros do Brazil em Londres e o delegado do thesouro, por ser ella de character resevado.»

Ao primeiro relancear de olhos, as reservas do ministerio desafião as seguintes reflexões: pedi cópia de documentos publicos que instruem ou fundamentão o contrato, e um contrato de emprestimo não se pôde comparar a uma verba de despeza secreta.

Se o governo entende que ha alguma cousa relativa a este emprestimo que não pôde ser publicada, a sua obrigação é promover uma sessão secreta, por que nós não somos tabelliães publicos para reconhecer apenas a assignatura dos ministros, fiscalisamos a despeza e votamos os tributos.

Quero todavia dar ao senado o motivo de meu pedido. No relatório do Sr. ministro da fazenda, á fl. 20, leio o seguinte:

«O governo negociou-o directamente, expedindo depois ao delegado do thesouro em Londres, o con-

selheiro José Antonio de Azevedo Castro, os necessários poderes para assignar o contrato preliminar, a apolice geral e os ilegivel.

«No momento em que iniciou-se a negociação cotavão-se naquella praça os fundos brasileiros de 5% de 97 a 98, e os de 4 1/2 de 85 a 86.»

«Os segundos, porém, não erão tão favoravelmente recebidos pelo publico; achavão-se abaixo da taxa da subscripção, que havia sido de 89, e delles offerecião-se á venda não pequenas sommas.»

«Os nossos agentes financeiros recommendavão a emissão de titulos de 5% ao preço de 92 1/2, com as clausulas dos dous ultimos emprestimos, os de 1875 e 1883; excepção feita do sello, que tinha sido augmentado na Grã-Bretanha.»

«Essa taxa, que já era melhor do que a indicada em curtas dirigidas anteriormente ao governo, ainda não pareceu vantajosa; dava-se mui notavel desvio entre ella e a cotação.»

«Estudando novamente as circumstancias do mercado, foi possivel lançar o emprestimo a 95, devido tanto ao bom conceito e credito de que goza o Brazil, como tambem aos esforços dos nossos agentes. A operação obteve o melhor exito, sendo subscripta rapidamente muito além da quantia pedida.»

Sr. presidente, os conselhos dos nossos agentes financeiros, com referencia ás clausulas dos dous ultimos emprestimos, as cartas accusando circumstancias mais prosperas, a insistencia do gabinete, ou do Sr. ministro da fazenda por uma taxa mais favoravel, e, finalmente, a sua pretendida victoria, carecem de commentarios expressivos, que naturalmente estão recolhidos em sua instructiva e naturalmente curiosa correspondencia epistolar.

Entre o conselho dos agentes financeiros que apontavão a conveniencia de um emprestimo a 92 1/2 e a taxa ultima que elles mesmos aceitarão, ha um desvio de tal natureza, que cumpre saber os motivos que occorrerão. Admittida a sinceridade e procedencia do juizo, a mudança só poderia explicar-se pela modificação das clausulas primitivas de modo a compensarem-se uma pelas outras. E' preciso explicar os motivos.

Ora, estes devem existir na correspondencia epistolar e telegraphica dos agentes do governo; e eu que a ninguem gosto de attribuir máos pensamentos, mas que não posso comprehender mudanças repentinas e sem causas conhecidas, chego a esta conclusão: se houve este desvio de 92 1/2 para 95, é que os agentes ou o gabinete andarão mal nesta negociação. Faça-se a luz, para que o julgamento seja seguro.

Ora, não é possivel saber disto sem conhecimento da correspondencia havida entre o ministro da fazenda e os seus agentes financeiros. Entretanto, querendo ainda dar uma prova de que apenas procuro examinar em toda a inteireza o emprestimo, formulei o meu requerimento do seguinte modo:

«Quanto ao emprestimo externo – que o senado pede cópia da correspondencia epistolar e telegraphica, ou de quaesquer documentos escriptos, concernentes ao estado das praças estrangeiras, condições e fórma do emprestimo, clausulas propostas, rejeitadas desde logo, aceitas ou modificadas, supprimindo o ministro qualquer facto ou apreciação, estranhos ao objecto e fins do emprestimo.»

Do que é estranho ao emprestimo não peço informações, reclamo as que devem existir no thesouro ou constão de documentos. Entendo que devo persistir no meu pedido, acreditando tambem que o senado approvará o meu requerimento.

O 2º item é o seguinte:

«Cópia de quaesquer ajustes, proposta, memoriaes, telegrammas, ou communicações verbaes tomadas por termo, relativos ao ultimo emprestimo interno, por meio de emissão de apolices, assim como de quaesquer consultas ou pareceres do thesouro ou do conselho de estado.»

O governo respondeu desta fórma:

Quanto ao 2º:

«Que não houve ajustes, propostas, memoriaes, telegrammas ou communicações verbaes tomadas por

termo, relativas ao ultimo emprestimo interno por meio de emissão de apolices, nem tambem consultas ou pareceres do thesouro ou do conselho de estado, nada tendo, pois, o governo para dar como esclarecimento sobre este emprestimo, senão o contrato respectivo, publicado em annexo no supradito relatorio.»

O relatorio do Sr. ministro da fazenda diz o seguinte (lê):

«A diminuição da taxa do juro, recommendada desde 1880 por acto legislativo, devia ser tentada afim de preparar o terreno para a operação autorizada no art. 7º da lei de 3 Setembro de 1884, n. 3,229.»

«Os meus antecessores haviã recebido propostas para emprestimos de 5%, mas o preço foi sempre reputado muito baixo.»

«Outros forão ultimamente apresentadas ao governo; nenhuma, porém, subio além de 90 1/2.»

«As apolices de 6% cotavão-se de 107 a 109, equivalendo a titulos de 5% de 89,1 a 90.»

«Não obstante, animava o governo a esperanza de que, dando outra fórma á operação e admittindo o recebimento de letras do thesouro e dos bancos de deposito, chamaria com estas vantagens os capitaes disponiveis.»

O relatorio é claro, e o parlamento é o fiscal do governo. Existem propostas no thesouro, proposta anteriores ás offercidas ao ministro actual; é elle quem o diz ao corpo legislativo, e portanto sabe como tenham sido feitas.

Outras forão ultimamente apresentadas ou communicadas verbalmente em conferencia entre o ministro e os interessados. Se não forão escriptas como as antigas, não indago dos motivos; se não forão tomadas por termo, repousão sobre a fé do poder publico. Informe do seu cargo o ministro sobre a fórma, condições e limites das offertas.

E' o que procuro obter, com as declarações ao seguinte quesito (lê):

«Quanto ao emprestimo interno – que não havendo propostas escriptas, o senado pede informação circumstanciada sobre as propostas verbaes, contendo o nome dos proponentes, a importancia da offerta, as condições, e se forão modificadas, em conferencia e apezar disso rejeitadas.»

O 3º item do meu requerimento é este (lê):

«Cópia de toda a correspondencia ou communicações entre o ministerio da fazenda e o Banco do Brazil, concernente á emissão de 7,000:000\$ de papel moeda, como emprestimo ao banco, nos termos da lei de 18 de Julho de 1885; devendo comprehender as informações pedidas os pareceres do thesouro, se existem, e a justificativa do banco, que deveria ter perdido os auxilios.»

A resposta do Sr. ministro da fazenda é esta:

Quanto ao 3º:

«Remetto a V. Ex. a inclusa cópia da exposição do Banco do Brazil, é á vista da qual resolveu o governo emitir 7,000:000\$ em papel moeda nos termos da lei de 18 de Julho de 1885, cumprindo-me declarar que na occasião não foi ouvido o conselho de estado, não tendo havido sobre a emissão pareceres do thesouro.»

Ora, o Sr. ministro mandou realizar o emprestimo e affirmar que resolveu em virtude do pedido do banco a emissão de 7.000:000\$ em papel-moeda.

O senado vai ver por inteiro o que foi que pedio o Banco do Brazil (lê):

Cópia. – «O Banco do Brazil, de conformidade com as disposição da lei numero trez mil duzentos e treze (3,213) de dezoito (18) de Julho do corrente anno, vêm propôr ao thesouro nacional o levantamento de um emprestimo de quatro mil contos de réis, mediante caução de – bilhetes do thesouro – em igual valor, pagando os juros á razão de quatro (4) por cento ao anno, igual á taxa que o thesouro paga ao banco na sua conta corrente de movimento. São obvias as razões que levão o banco a lançar mão deste meio extremo: taes como a deficiencia de numerario em sua caixa, as grandes necessidades do dia trinta e um

(31) do corrente, e não menos as de auxiliar ao mesmo thesouro no pagamento dos juros de apolices, a começar do dia dous (2) de Janeiro vindouro. Banco do Brazil no Rio de Janeiro, aos vinte e nove (29) de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco (1885). (Assignado.) – *J. Machado Coelho de Castro*. Aceite-se. Rio, trinta (30) de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco (1885). (Assignado.) – *F. Belisario*. Confere. – *José Severiano da Rocha*.»

Sr. presidente, é o banco que vem propôr ao governo o levantamento do empréstimo, em nome de uma lei feita para auxilia-lo; é o governo que o aceita nos termos expostos e pelas razões, que mais tarde analysarei, quando vierem todas as informações necessarias para o exacto e perfeito conhecimento dos factos, cumprindo o gabinete o que expressamente determina a lei de 18 de Julho de 1885, quando impõe a obrigação de prestar o poder executivo circumstanciada conta ao parlamento.

No relatório de S. Ex. existe apenas o seguinte, como noticia ou communicação official, a respeito de um acto de tanto alcance, como é a emissão do papel moeda (*lê*):

«Por esta lei foi autorizado o governo para emitir até á quantia de 25.000:000\$ em moeda corrente, applicavel a auxiliar os banco de deposito da côrte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada ou de bilhetes do thesouro.»

«Usando desta autorisação, emprestou-se ao Banco do Brazil, em Dezembro proximo passado, e Janeiro e Fevereiro do corrente anno, a quantia de 7.000:000\$ caucionando aquelle estabelecimento igual somma em bilhetes do thesouro.»

E' admiravel a comparação entre o quesito do senado e a resposta do governo, limitando a remetter a proposta do estabelecimento bancario.

O que o Banco do Brazil propôz ao governo foi o levantamento de um empréstimo de 4.000:000\$ e não de 7.000:000\$, portanto, a menos que o thesouro fosse adiante do banco, não podia ter resolvido a emissão de 7.000:000\$ senão depois. Não resolveu. Agora vou prova-lo com os balanços.

No balanço de 31 de Dezembro de 1885, encontro no passivo por conta de caução, 4,000:000\$, sem notar a classificação da verba, que ficaria mais clara se indicasse a natureza do contrato principal e accessorio. Parece-me que esta conta de caução é justamente a conta do papel-moeda emitido pelo governo; já porque indica a quantia certa do empréstimo, já porque o seu titulo indica um empréstimo caucionado, e devido ao thesouro.

Portanto, em 31 de Dezembro o governo tinha apenas emprestado ao Banco do Brazil 4,000:000\$, e o tinha feito a pedido do mesmo banco em data de 29 de Dezembro.

Se pois tal era o empréstimo até 29 de Dezembro, está visto que todo o augmento além dos quatro mil contos, não foi apreciado para ser concedido na data referida, mas sim posteriormente ao ultimo balanço do anno de 1885.

No balanço de 30 de Janeiro, no passivo, leio – Thesouro nacional, conta de caução, 5,000:000\$. Logo, de Dezembro a Janeiro, o governo emprestou mais mil contos em papel-moeda ao Banco do Brazil.

No balanço de 27 de Fevereiro eu encontro no no passivo – Thesouro nacional, conta de caução, 7,000:000\$. Os cinco mil contos de Janeiro forão elevados a sete mil.

No balanço do mez seguinte figurão os mesmos sete mil contos.

Logo, se o banco pedio quatro mil contos, e o governo elevou esses quatro mil contos a cinco mil em Janeiro, e depois a sete mil, houve pedido, houve razão para isto. O governo não deu explicações sobre este augmento, nem tão pouco sobre a existencia posterior de pedido do banco. O augmento não podia verificar-se senão nos termos da lei, e o corpo legislativo ainda espera a informação circumstanciada, exigida por disposição legal.

A lei de 18 de Julho de 1885, que aliás não é outra cousa senão a proposta do ministerio de então, encerrava este preceito: «O governo prestará á

assembléa geral legislativa circumstanciada informação do uso que fizer da presente attribuição.»

Peço menos do que a lei, se o gabinete não quer prestar a informação circumstanciada, que o facto pela sua importancia exige.

O meu novo requerimento é neste ponto redigido deste modo:

«Quanto á emissão de papel moeda – que o senado pede, se existe cópia da reclamação ou proposta do Banco do Brazil, para o levantamento do empréstimo de papel-moeda de mais tres mil contos, ou elevação do primeiro, que era na importancia de quatro mil contos.»

O 4º item do meu requerimento era este:

«Cópia dos balanços mensaes dos mezes de Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, que deverião ser remetidos ao ministerio da fazenda, e dos balancetes semanaes ou historia resumida das transacções do banco, naquelles mezes, os quaes deverião ter servido de base aos mesmo balanços, ou existão no thesouro ou na secretaria do Banco do Brazil.»

A resposta do governo é a seguinte:

Quanto ao 4º:

«Satisfaço-o com as cópias juntas, dos balanços do Banco do Brazil dos mezes de Dezembro de 1885 e de Janeiro a Abril do corrente anno, pois que o thesouro não possui balanços semanaes ou historia resumida das transacções daquelle estabelecimento nos referidos mezes.»

A natureza da constituição bancaria, sujeita á fiscalisação do governo; as relações de dependencia do banco do Brazil com relação ao Estado; dão as razões do pedido.

Sei que o thesouro póde não possuir os balanços semanaes ou a historia resumida da semana; mas sei que o art. 35 dos estatutos do Banco do Brazil impõe ao presidente do banco obrigação de apresentar ao conselho do mesmo banco a historia resumida das transacções da semana, o que no fim de contas dá como resultado os balanços semanaes. Tratar-se de uma operação desta natureza, o thesouro devia ter os balancetes semanaes, e, se não os tivesse, devia reclama-los do banco. O nobre ministro tinha direito á conta do empréstimo de papel-moeda. Quero saber ao menos do jogo de entradas e saídas que houve nesta operação, como se fizerão os pagamentos e o que existe ainda por saldar. Entretanto sobre este ponto nada requeiro porque os nobres ministros poderão prestar informações por si mesmos, ou então requererei providencias mais largas com relação ao Banco do Brazil.

O 5º quesito:

«Informação sobre o destino dado até hoje ao empréstimo externo, declarando-se especificadamente se autorisou ao governo ou fez saques sobre a quantia emprestada, por conta de quem e para que fim;»

«Qual a emissão de letras do thesouro e o pagamento das mesmas nos mezes de Abril e Maio do anno de 1886.»

A resposta do governo é a seguinte:

Quanto ao 5º.

«Informo que o thesouro tem saccado, em diversas datas, sobre os agentes financeiros em Londres contra o producto do empréstimo externo, sendo que a maior parte delle, ou cerca de dous terços se conservou na dita praça para ser applicado ás despezas do Estado na Europa.»

Sr. presidente, as informações a este respeito precisão ser completadas, e por isso redigi sobre este ponto novo requerimento do seguinte modo:

«Quanto aos saques contra o producto do empréstimo externo que o senado pede mais completas informações, declarando-se a importancia dos saques, as pessoas ou casas bancarias que intervierão nas operações de cambio, as condições dos contratos de cambio e quaesquer commissões estipuladas em favor de terceiros, ou corretores incumbidos de negociar os alludidos saques.»

Era para apresentar este requerimento que pedi a palavra. Se os nobres ministros recusarem fornecer,

ao corpo legislativo todas as informações, que tenho direito de exigir, em nome de reservas que não compreendo, requererei em tempo ao senado sessão secreta, para que pela primeira vez se discutão neste paiz em segredo as condições de um empréstimo consumado, o maior titulo de gloria do gabinete; se não me fór concedida a sessão secreta para discussão deste assumpto e negar-se o governo a enviar todos os esclarecimentos, julgar-me-hei suspeito ou impossibilitado de dar o meu voto como representantes do paiz, honrando o meu direito, o direito dos meus constituintes e as imposições de minha consciencia.

E' o que eu tinha a dizer.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

Requeiro que, por intermedio do ministerio da fazenda, reitere-se o pedido de informação, relativo ás operações financeiras, emissão de papel-moeda e saques do thesouro sobre a praça de Londres, com as seguintes declarações:

1º Quanto ao empréstimo externo – que o senado pede cópia da correspondencia epistolar e telegraphica, ou de quaesquer documentos escriptos, e concernentes ao estado das praças estrangeiras, condições e fórma do empréstimo, clausulas propostas, rejeitadas desde logo, aceitas ou modificadas, supprimindo o ministro qualquer facto ou apreciação, estranhos ao objecto e fins do empréstimo;»

«2º Quanto ao empréstimo interno – que, não havendo propostas escriptas, o senado pede informação circumstanciada sobre as propostas verbaes, contendo o nome dos proponentes, a importancia da offerta, as condições e se forão modificadas em conferencia e apezar disso rejeitadas.»

«3º Quanto á emissão de papel – que o senado pede, se existe, cópia da reclamação ou proposta do Banco do Brazil, para o levantamento do empréstimo de papel-moeda de mais tres mil contos, ou elevação do primeiro, que era na importancia de quatro mil contos;»

«4º Quanto aos saques contra o producto do empréstimo externo – que o senado pede mais completas informações, declarando-se a importancia dos saques, as pessoas ou casas bancarias que intervierão nas operações de cambio, as condições dos contratos de cambio e quaesquer commissões estipuladas em favor de terceiros ou corretores, incumbidos de negociar os alludidos saques. – *J. Bonifacio.*»

O SR. CORREIA: – A importancia do assumpto do requerimento do nobre senador por S. Paulo e a necessidade de attendermos ás razões por S. Ex. adduzidas, levão-me a apresentar um requerimento de adiamento até á sessão de amanhã.

VOZES: – Póde ser verbal.

O SR. CORREIA: – Se este requerimento póder ser verbal, como entendem os nobres senadores, sujeito-o á approvação do senado, sendo o adiamento para a primeira sessão e continuando a discussão dentro da hora regimental.

Foi approvedo o requerimento verbal de adiamento.

ADVERTENCIA A UM OFFICIAL

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Vi, Sr. presidente, com desagradavel sorpresa o aviso expedido pelo nobre ministro da guerra ao ajudante general do exercito para que fosse advertido o coronel do estado maior de artilharia, o Sr. Cunha Mattos, em consequência do procedimento irregular que teve, respondendo este brioso official, pela imprensa, aos insultos dirigidos na camara dos deputados por um dos seus membros, que o ferira na sua honra militar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Insultos?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Insultos sim, provarei a V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro justiça): – Os membros da camara não dirigem insulto a ninguem.

O SR. IGNACIO MARTINIS: – Mas dirigirão, não devião dirigir.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – O nobre ministro substitua o termo por outro que melhor lhe pareça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O regimento não permite insultos, censuras sim.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – E' altamente censuravel o procedimento do nobre ministro da guerra. As nossas leis militares só prohibem que os officiaes publiquem pela imprensa artigos, que contenhão insinuações a seus superiores, offensas aos seus camaradas e discussão sobre assumptos de serviço militar. E' evidente que nenhuma destas faltas commetteu a victima do nobre ministro da guerra.

Em que se fundou S. Ex., pois, para a deliberação, que tomou; onde encontrou que o deputado é superior ao official ou aos seus camaradas?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – A superioridade é absurda.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – A prepotencia praticada pelo nobre ministro da guerra não póde passar desapercibida.

E seguramente que será condemnada por todos que não estejam cegos pela paixão partidaria, como parece que estava S. Ex. castigando um official distincto, cheio de serviços ao seu paiz, de intelligencia esclarecida e de elevados sentimentos...

Protestando portanto contra o arbitrio, o desacerto, a violencia do Sr. ministro da guerra, levanto no senado a minha voz, em defesa dos officiaes do exercito, que devem ver, pelo que acaba de soffrer o seu camarada, uma offensa a todos elles feita.

Vou ler um aviso, que vem inteiramente em apoio da opinião que sustento.

Esse aviso é de 26 de Abril de 1858, e declara que o conhecimento de aggressões feitas pela imprensa, por um militar, contra um presidente de provincia, não póde ser considerado no fôro militar; cabendo o julgamento do facto ao fôro civil.

Este aviso foi expedido, sendo ouvido o conselho de estado, em consequencia de artigos publicados pelo general Pederneiras, na provincia da Bahia, contra o presidente desta.

Eis o que está tambem declarado em ordem do dia do exercito; vou ler ao senado:

Por aviso de 9 do corrente mez, S. Ex. o Sr. ministro, em consequencia de continuarem a apparecer na imprensa publicações feitas por officiaes do exercito e classificadas entre as infracções de disciplina no art. 5º do regulamento disciplinar, approvedo por decreto n. 5,884, de 8 de Março de 1885, mandou recommendar, em ordem do dia, a fiel observancia dos avisos de 4 de Outubro de 1858, 14 de Setembro de 1878 e de 9 de Outubro de 1882, que prohibem aos officiaes e praças do exercito a publicação pela imprensa de artigos contendo censuras a seus superiores, offensivos a seus camaradas, provocando conflictos ou rixas com elles, ou discutindo sobre assumptos do serviço militar; disposição que foi reiterada em ordem do dia á guarnição da córte, n. 291, de 23 de Dezembro de 1884, tendo sido, em data de 26 do dito mez expedido a esta repartição o seguinte aviso:

E', Sr. presidente, o que julguei dever expôr ao senado em relação ao facto, parecendo-me isto sufficiente para demonstrar quanto foi elle arbitrario e violento.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio da guerra, sejam enviadas ao senado, cópias dos avisos do ministerio da guerra advertindo e mandando deter o coronel Cunha Mattos, bem assim do officio n. 68 de 2 de Março dirigido ao ajudante general do exercito pelo coronel inspector da companhia de infantaria do Piauhay e da

informação prestada pelo ajudante general á secretaria de estado a respeito do conteúdo desse officio. – *Visconde de Pelotas.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, não estranho que o nobre senador pela provincia de S. Pedro do Sul, um dos distinctos generaes do exercito brasileiro, viesse á tribuna, com o intuito de defender um seu camarada, que elle julga ter soffrido do actual Sr. ministro da guerra acto injusto ou illegal, segundo me pareceu de suas palavras.

O espirito de classe leva-nos ás vezes a ir além do que devemos. S. Ex. parece ter-se deixado dominar por esse sentimento...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – V. Ex. engana-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...ou então talvez por outro.

Praticou o actual Sr. ministro da guerra uma novidade sobre esse assumpto? Não.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – *Nihil sub sole novum.*

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Uma repetição de abuso que se tem visto muitas vezes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Bem; é uma repetição de abuso.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Repetição, sim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas desde que é praticado um abuso, deve haver quem contra elle reclame.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E eu reclamei aqui uma vez a proposito do tenente-coronel Madureira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' uma novidade, pergunto, o que praticou o actual Sr. ministro da guerra? Não, senhores. Já occupava o elevado cargo de senador pela provincia do Rio-Grande do Sul o illustre general, tinha S. Ex. desde annos assento nesta casa e não protestou...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não houve abuso no caso do tenente-coronel Madureira; elle mereceu a reprehensão e a demissão de commandante da escola de tiro, por ter desrespeitado em officio o ajudante-general.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Houve abuso muito grande de V. Ex.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não houve abuso algum, eu podia ter sido mais rigoroso; esse officio foi quem abusou publicando artigos anonymos e injuriosos ao ministro, de que não fiz caso.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' preciso provar que erão delle.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Era evidente, até assignados com um seu pseudonymo conhecido.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não ha evidencias nesses casos, deve-se provar.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Como ia dizendo, Sr. Presidente, já occupava nesta casa o elevado cargo de senador pela provincia de S. Pedro do Sul o illustre general autor do requerimento, quando no anno de 1884 fez publicar o meu illustre e talentoso patricio, então ministro da guerra, o Sr. conselheiro Candido de Oliveira o aviso que servio de base ao acto praticado pelo actual Sr. ministro dessa repartição, e não appareceu nessa época reclamação alguma da parte do illustre senador contra a doutrina do mesmo aviso.

Vou lê-lo, tanto quanto partio de origem insuspeita para o honrado senador.

E' de data muito moderna o aviso.

«Ministério dos negócios da guerra, – Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1884.»

Illm. e Exm. Sr. – Fica approvada a declaração feita em ordem do dia á guarnição, em virtude de determinação verbal deste ministério, prohibindo a qualquer official do exercito alimentar discussão pela imprensa, ainda mesmo que seja para justificar-se de

alguma accusação menos justa, sem prévia licença do mesmo ministerio; o que communico a V. Ex. para os devidos effeitos.»

«Deus guarde a V. Ex. – *Candido Luiz Maria de Oliveira.* – Sr. Conselheiro ajudante-general.»

O illustre senador pela provincia de S. Pedro do Sul não protestou contra este aviso, expedido pelo honrado ministro da guerra de 1884, Por que não o fez S. Ex.?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Porque não se tinha feito applicação.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E este aviso foi explicado e revogado logo depois.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Agora, porque um official superior do exercito, iniciando polemica em publicações pela imprensa, teve advertencia do illustre Sr. ministro da guerra e logo depois publicando outro artigo, em que dirigia censuras ao mesmo ministro, foi recolhido preso, é que S. Ex. vem reclamar e protestar contra a execução do aviso do ministro do seu partido?

Pergunto ao nobre senador: apartou-se o actual Sr. ministro da guerra da doutrina do aviso expedido em 1884? O horado senador, com o procedimento que tem agora, e que não teve quando foi expedido esse aviso, ha de permittir que lhe diga que adopta doutrina de occasião. S. Ex. em 1884 não reclamou...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Não havia contra o que reclamar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Devêra reclamar contra a doutrina; e hoje, porque ella é applicada a um official que commetteu falta assim qualificada por tal aviso, vem o illustre general dizer que o Sr. ministro da guerra praticou acto extremamente partidario!!

Sr. Presidente, protesto contra esta proposição do nobre senador. Não sei que ministros que occupão entre nós as pastas militares da guerra e da marinha as dirijão por idéas, por affeições ou sentimentos politicos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Quer mais?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Refiro-me a ministros quer de um quer de outro partido, e me parece que é louvavel o procedimento que todos têm tido de não levarem a politica para estas duas pastas que são exclusivamente militares.

Mas, se S. Ex. persevera na crença de que o actual ministro da guerra deixou-se levar por idéas politicas, ha de permittir-me que lhe diga que é S. Ex. quem mais se resente de interesse partidario, porque faz censuras hoje ao Sr. ministro da guerra, quando não fez elle mais do que dar execução a doutrina estabelecida no aviso que acabei de ler, e que nunca mereceu, sequer, reparo do nobre senador.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Mas está explicada esta doutrina em um outro aviso expedido pelo successor daquelle ministro da guerra.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado; está explicado e revogada; o aviso era incomprehensivel, inconstitucional. O ministro da guerra que substituiu o de 1884 o explicou...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E explicou muito bem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E o de 1885 é que vigora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Veja ainda o honrado senado por S. Pedro do Sul que a advertencia que ha poucos dias partio do ministro da guerra contra o Sr. coronel Cunha Mattos, cujo nome foi pronunciado por S. Ex., não é novidade, porque outro ministro co-religionario do nobre senador dirigio advertencia a esse mesmo official em 1882.

Esse ministro é o meu illustre comprovinciano, o Sr. conselheiro Carlos Affonso. Vejo de um artigo publicado no *journal do commercio* de hontem que, em 9 de Outubro de 1882, mandou elle advirtir o então tenente-coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos, por discutir na imprensa...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Com seus camaradas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E questões de serviço militar.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Apoiado; de serviço militar, o que não podia.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Isto é que está prohibido pelas leis militares.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E pelo aviso, que acabo de ler; qualquer discussão pela imprensa sem licença do ministro. Faço, Sr. presidente, estas observações como protesto contra as palavras proferidas pelo honrado senador por S. Pedro do Sul; o meu illustre collega, o Sr. ministro da guerra, tem de vir brevemente a esta casa; por essa ocasião estimarei muito que o honrado senador provoque debate sobre este assumpto, porque estou convencido de que ha de ter do mesmo meu collega plena e cabal resposta.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Não esperei pela vinda do nobre ministro, porque entendia que este negocio não devia soffrer demora.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Discutiremos isto com o nobre ministro, mas podemos ir discutindo com V. Ex. tambem. Ficou a discussão adiada pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM MINAS

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approved, tal qual passou em 2ª e adoptado para ser remetido á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do senado, letra E, do corrente anno.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguio em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25 do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

O Sr. Affonso Celso deseja occupar-se de algumas questões, que, comquanto não digão immediatamente respeito ao ministerio do imperio, todavia são attinentes a essa repartição.

Começará applaudindo os grandes esforços que ha empregado o nobre ministro, e o que ainda pretende realizar para melhoramento das condições hygienicas da capital.

O plano do nobre ministro é grandioso: consiste em nada menos do que no deseccamento dos pantanos e na drainagem do sólo; no melhoramento dos rios e vallas; no saneamento da lagôa de Rodrigo de Freitas; no prolongamento do canal do Mangue até ao mar; na abertura de ruas, avenidas e praças; na construcção de cáes em toda a extensão do litoral; na remoção de cemiterios; no arrasamento de morros; na substituição do systema de esgotos; no maior abastecimento de agua; emfim, em importantes obras e embellezamentos, que uma vez executados converterão o Rio de Janeiro na formosissima cidade de que fallou-nos o honrado senador pela Bahia, preferida por nacionaes e estrangeiros aos esplendores da metropole do luxo e dos prazeres.

E uma concepção soberba, e o orador não tem senão que louva-la conjurando o nobre ministro a não desistir de leva-la a effeito, com o que prestará inestimavel serviço a todos o paiz e mais se recomendará á gratidão de seus concidadãos.

Dirige este appello á tenacidade e energia de S. Ex. porque com pezar o diz, parece-lhe que se S. Ex. já não sente-se possuido de desanimo diante de obstaculos que haja encontrado por demais confiante no

que é tão precario entre nós – a duração de um ministerio – está perdendo um tempo precioso.

Entrámos desde hontem no ultimo mez da presente sessão legislativa, e todo elle será pouco para a elaboração dos orçamentos, porquanto o primeiro remetido pela camara dos deputados ainda se acha em discussão, apesar da celeridade com que a commissão do senado apresentou o respectivo parecer.

Para quando reserva o nobre ministro o pedido dos meios indispensaveis á execução dos seus projectos?

Adia-o para a sessão de 1887? Mas, S. Ex. declarou que era urgente começar as obras desde já, e, effectivamente, essa incumbencia foi commettida ao Sr. Revy. Está resolvido a convocar uma sessão extraordinaria? As circunstancias do thesouro não comportão, agora, esse augmento de despeza.

De tudo isto o que se infere é que o nobre ministro prorogará os trabalhos legislativos, e não por curto prazo, visto como o seu plano de melhoramentos demanda aturado exame, para que as camaras se pronunciem sobre elle com perfeito conhecimento de causa.

Sendo assim, o orador lembrará a conveniencia de declara-lo francamente o governo, afim de que os deputados e senadores residentes nas provincias possuão com tempo prevenir-se para esse serviço supplementar, ao qual naturalmente hão de prostar-se com a melhor vontade e patriotismo.

Mais avisadamente, porém, andaria o nobre ministro, não esperando nem pela sessão de 1887, nem pela prorogação da actual, e imitando o procedimento do seu collega da fazenda, que trata de aproveitar o orçamento da sua pasta para incluir nelle as autorisações de que carece.

Não só seria isso mais prudente, senão mais conforme á solidariedade ministerial. Comprehendem todos, que todos os calculos do Sr. Belisario para restabelecer o equilibrio do orçamento, ou pelo menos reduzir o *deficit* a proporções minimas, serão completamente burlados, se depois de votadas a receita e a despeza, o nobre ministro obtiver um credito especial de 5, 10 ou 20 mil contos para o saneamento da cidade.

Em taes condições, pensa o orador que o nobre ministro não reputará uma impertinencia solicitar-lhe que se explique a esse respeito, e ao contrario reconhecerá a necessidade de fazê-lo.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que no primeiro discurso que proferio sobre o orçamento affirmou o nobre ministro esta proposição: «A instrucção publica vai á garra!»

Posto já tivesse lido o relatorio de S. Ex., o orador leu-o novamente com toda a attenção, acreditando encontrar nelle a justificação de semelhante asserto, que causou-lhe, como a todos que o ouvirão ou lérão, profunda tristeza!

Achou-a, em verdade, e, se são veridicos (e não é possivel pô-lo em duvida) os factos narrados pelo nobre ministro, a instrucção publica reclama imperiosamente toda a solicitude e maxima severidade dos poderes publicos.

Attenda o senado, para os seguintes trechos: diz o nobre ministro:

«Na maior parte das provincias ha sido burlado, pela falta de pessoal devidamente habilitado e de estabelecimentos de instrucção secundaria, ou *pela extrema benevolencia, e quiçá culposa complacencia das commissões julgadoras de taes exames*, o pensamento da administração, traduzido no decreto n. 5,429 de 2 de Outubro de 1873, em cuja execução não se tem infelizmente attendido ás salutaes recommendações constantes do aviso circular de 18 do mesmo mez.»

«No Rio-Grande do Norte e em Sergipe tão grandes irregularidades occorrerão que tornou-se necessaria a providencia, tomada por aviso de 4 de Fevereiro ultimo, de suspenderem-se alli os exames a que se referem os officios, que encontrareis no exame B, do director interino da Faculdade de direito do Recife e

do delegado especial da inspeccão geral da instrucção na capital de Sergipe.»

«Na primeira das mencionadas provincias pretãrão em um ou dous mezes, segundo affirma o director interino da faculdade, *exames dos dez preparatorios individuos de Pernambuco, que nunca tinhão estudado as materias sobre que versão aquelles exames.*»

«Assim, de 295 *estudantes matriculados o anno passado* no 1º anno da dita faculdade, 162 *havião realizado os exames de preparatorios no Rio Grande do Norte*, onde só 20 erão residentes.»

«De 368 *estudantes* que em Aracajú se inscreverão para exames, *apenas forão 15 reprovados* e dous faltãrão as provas.»

«Para que se possão tomar as providencias que no caso couberem, expedi tambem em 4 de Fevereiro, aos presidentes das outras provincias em que se fazem exames, o aviso circular que se acha do citado annexo.»

Continúa S. Ex.:

«Estes Algarismos demonstrão eloquentemente quanto deixo dito sobre a irregularidade com que se executa em algumas provincias o serviço dos exames de preparatorios.»

«Com effeito, ao passo que na populosa provincia de Minas Geraes, onde existem cursos regulares de humanidades, inscrevem-se 299 estudantes e destes 109 não realizão os exames, nas Alagoás inscrevem-se 354, na Parahyba 326, em Santa Catharina 302 e em Sergipe 646, dos quaes só 35 não comparecem ás provas.»

Mais significativas, porém, são as communicacões do director da Faculdade de direito do Recife e do delegado especial da instrucção em Sergipe, que se encontrão entre os annexos.

Eis como se exprime o director:

«Em segundo lugar, a excessiva complacencia que se dava nos mesmos exames, e nos seus julgamentos, o escandalo que se notava da parte de alguns lentes, os quaes deixavão á escolha dos examinandos os pontos em que devião estes ser arguidos, ou declaravão ostensivamente que a nenhum reprovavão; e finalmente (sou forçado a dizê-lo) o procedimento de algum que, levado talvez, pelo attractivo das propinas, induzia os estudantes a fazer exames extraordinarios, annunciando-lhes, segundo me consta, maior rigor nos ordinarios, tornãrão esses mesmos exames extraordinarios ante o publico, um assumpto de ridiculas e desairosas apreciações, e de descredito para esta faculdade, ao queurgia pôr cobro. — Daquella excessiva e até criminosa complacencia dá apenas uma idéa aproximada o numero de exames, que, elevando-se a 799, como se vê do quadro junto, nestes contão-se 15 reprovacões sómente! — E tudo isto quando geralmente se sabe que as aulas da faculdade, durante todo o anno lectivo estiverão quasi desertas, e que os referidos exames forão pela maior parte mãos e muitos até vergonhosos! — Foi principalmente na 4ª serie, e muito mais ainda na 5ª, que taes abusos e escandalos se derão. Peço, porém, a V. Ex. que se digne dispensar-me do desagradabilissimo dever de indicar os nomes de alguns lentes que para isso mais contribuirão: geralmente se sabe e V. Ex. *aliunde* o poderá saber tambem, quaes aquelles a cujo character se deve fazer justica.»

O delegado em Sergipe por sua vez informa:

«Convem, porém, notar que para dar-se este resultado, sem que pudessem ser accusadas de desviar-se dos preceitos da lei, as bancas examinadoras, com suas distinctas excepções, tomãrão o alvitre de levantar as notas que ficavão lançadas nas provas de modo que para o julgamento final, cotejadas as notas das provas oral e escripta, não podia deixar de ter lugar a approvação do estudante em face do que preceituão as disposições da lei relativas ao assumpto. E' assim que bancas houve em que não teve lugar uma só nota má, e outras em que raramente uma ou outra nota soffrivel apparecia no cortejo das notas boas e optimas.» Desde já, e com a franqueza do dever, affirmo a V. Ex. que o meu proceder em

face das bancas examinadores não podia ser outro senão o pautado pela lei — completa e absoluta abstenção no julgamento das provas, restando-me sómente a obrigação de relatar a V. Ex. as occurrencias havidas, como acabo de fazer. Em provincias pequenas como a de Sergipe, encontrar um pessoal habilitado para constituir bancas examinadoras, que não se deixem levar pelas considerações e influencias pessoas de modo a ser posto em pratica em toda a sua extenção o pensamento legal, é muito e muito difficil. E, segundo a minha opinião, sendo mais habilitado relativamente no grão scientifico, o professorado publico, que é, o que exige de preferencia a lei, é todavia ao que se achão mais ligadas estas considerações, notoriamente, a de examinarem estudantes que, tendo sido seus discipulos, levão attestados de suas habilitações firmadas com a responsabilidade scientifica e moral de seus nome.

Em vista de taes communicacões, resolveu o nobre ministro, e com sobeja razão, suspender os exames nas duas provincias do Rio-Grande do Norte e Sergipe, e expedir aos presidentes de provincia a circular a que allude no topico que o orador leu, recommendando-lhes que não nomeassem para examinadores senão pessoas habilitadas e sérias, e o informassem do que tivesse occorrido para deliberar se convinha ou não tornar extensiva a suspensão a outras provincias.

Estas são as providencias mencionadas no relatorio, mas o orador persuade-se de que o nobre ministro não se limitou a ellas, attenta a gravidade do caso.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Apoiado; devia punir os culpados.

O SR. AFFONSO CELSO: — A circular é datada de 4 de Fevereiro, e naturalmente alguns presidentes, senão todos, enviãrão o resultado das syndicancias que abrirão. O nobre ministro foi, portanto, informado ácerca dos examinadores, que no Rio-Grande do Norte, em Sergipe e no Recife portarão-se de modo tão escandaloso e indigno, como revelão as participações officiaes, e cumprio o seu dever, ordenando que se promovesse a merecida punição.

Estes factos são de tal ordem que não podem, nem devem escapar á sancção criminal. (*Apoiados.*) O examinador que approva alumnos por condescendencia, que préviamente indica-lhes os pontos sobre que serão arguidos; que os anima a prestarem exames para os quaes não estão preparados, pelo interesse vil da propina, não é só um homem deshonesto, mas réo de delicto definido na legislação do paiz. (*Apoiados.*)

Por outro lado, com que estímulos, entrão para a sociedade, aspirando o exercicio de funcções publicas, com que hubilitações hão de desempenha-las esses moços, que assim alcanção grãos academicos por baixa protecção, ou comprão-nos a dinheiro de contado? O que pôde esperar o paiz de promotores, ou magistrados escolhidos dentre esses bacharéis quase analfabetos e corrompidos já, pois tão immoral e criminoso é o que suborna, como o que se deixa subornar? (*Apoiados.*)

São factos gravissimos os denunciados no relatorio, e seus autores ou responsaveis devem estar sob a acção da autoridade competente.

O orador espera que o nobre ministro dará conhecimento ao senado do resultado de quaesquer provincias que tomasse nesse sentido, preenchendo uma grande lacuna do seu relatorio.

Outra proposição avançou o nobre ministro, que mais intensa devia tornar a magoa de todos os brazileiros, que se interessão pelo futuro do paiz, porquanto veio desilludir os que, como o orador, julgavão que a escola polytechnica era um estabelecimento que nos honrava e de que podiamos orgulhar-nos.

Verdadeiras nullidades — qualificou S. Ex. a alguns professores de tão importante instituto! Mas, essas nullidades forão providas mediante concurso, e consequentemente que conceito deveremos fazer dos que os julgãrão e nomeãrão? Caminhamos, pois, para a decadencia dos costumes?! E' desanimador nutrir essa convicção!

A respeito desta escola, occorre ao orador formular duas interrogações.

A primeira versa sobre os motivos, que determinarão a jubilação do lente de botânica, que incontestavelmente era um de seus ornamentos. Por incapacidade physica, por invalidez, certo, não foi que o aposentarão: é elle ainda moço, robusto; toda a população da côrte pôde dar disso testemunho, e o proprio governo attestou-o despachando-o dias depois para outro cargo, que não é nenhuma sinecura.

Por conveniencia do serviço tambem não, porquanto era o professor, como disse, um dos laureados da escola, e não se concebe que as conveniencias publicas, fechando-lhe as portas da polytechnica, lhe franqueassem as do consulado de Bruxellas.

O que justifica, portanto, esse acto do governo?

O orador deseja sabê-lo, e o parlamento deve ser informado por não ser indifferente em épocas de apuros financeiros, e quando se trata de aggravar os sacrificios dos contribuintes, alargar o quadro tão numeroso das reformas, aposentadorias ou jubilações. (*Apoiados*).

A segunda pergunta tem por objecto artigos da imprensa ácerca daquelle estabelecimento que provavelmente todos os senadores têm lido.

Não são publicações anonymas, mas assignadas por cidadãos conhecidos distinctos, considerados e que fazem parte do magisterio da escola. Elles assumem a responsabilidade de quanto escrevem, apoiando-se em documentos officiaes que assegurarão existir, ou em seu proprio testemunho, concitando os poderes publicos a que fação tirar a limpo a verdade.

O nobre ministro ha de ter conhecimento desses escriptos que articulão contra alguns professores accusações tão sérias e graves como as que fizerão o director da escola do Recife e o delegado da inspectoría de instrucção, em Sergipe.

O orador lerá tambem alguns trechos dessas publicações para avivar a lembrança dos que têm-nas esquecido (*Iê*):

De um documento official que se acha na secretaria do ministerio do imperio e a que um de nós ⁽¹⁾ foi legalmente facultado, sob recibo, pelo ex-ministro, Exm. Sr. conselheiro senador Meira de Vasconcellos, o relatório do Exm. Sr. conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, director da escola polytechnica, dirigido ao governo, sendo então ministro do imperio o Exm. Sr. conselheiro Maciel – extrahimos o importante trecho que já foi por um de nós ⁽²⁾ revelado em occasião de occupar-se da organização do curso de artes e manufacturas, e pelo outro ⁽³⁾ de novo estampado na imprensa reclamando o depoimento nominal, a syndicancia e a correcção dos autores de taes attentados, trecho que de novo reproduzimos:

Ei-lo:

«*Procedimento dos lentes e empregados da administração.* – Cumprindo a melindrosa tarefa imposta pelos estatutos, de dar minuciosa conta do modo como procederão os lentes e mais empregados da escola no desempenho de suas funções, é-me grato poder dizer que em geral o fizerão do modo o mais satisfactorio; tendo sómente a notar dous generos de faltas no procedimento de alguns lentes, uma relativa á disciplina escolar e outra concernente ao julgamento do aproveitamento dos alumnos.»

«Em relação á disciplina, as scenas tumultuarias e demonstrações illegaes dos alumnos contra uma commissão examinadora, de que trato em outro capitulo deste relatório, vierão demonstrar os inconvenientes da excessiva intimidade e familiaridade de alguns lentes novos com os alumnos.»

«Essa difficuldade de julgamento contribuiu sem duvida (sem justifica-lo) para o procedimento censuravel de alguns lentes, felizmente em pequeno numero, que me vejo obrigado a denunciar.»

«De dous grãos são as faltas a que alludo.»

«Uns sem attender aos esforços empregados e aproveitamento dos alumnos que tem de julgar, approvão indistinctamente todos.»

«Outros, e essa falta é muito mais grave, levados

por considerações estranhas ao merito scientifico dos examinandos, deixão de reprovar a uns, ao passo que reprovão a outros nas mesmas condições.»

«Tenho plena consciencia da gravidade da accusação que ora faço e por certo a não faria, se não fôra em cumprimento do dever e para evitar as más consequencias que dahi podem provir.»

«Se porventura o contagio deste máo exemplo se entendesse, o seu effeito moral seria funestissimo, o nivel dos estudos desceria forçosamente e a nossa escola perderia a elevada reputação de que até agora tem gozado de rigor e justiça nos exames.»

«A missão do professorado não se limita á função unica de transmissora de conhecimentos; deve além disso, inocular, pelo exemplo, no animo dos jovens que instrue, os sentimentos de moralidade, de justiça e de cumprimento do dever por mais arduo que seja; afim de que elles se tornem mais tarde cidadãos prestantes, obedientes á voz do dever e com a coragem civica necessaria para reivindicar os seus direitos quando calçados.»

«Não declinarei os nomes dos poucos lentes a que me refiro, salvo se a isso fôr forçado. Quero crer que a grande maioria do corpo docente, a quem a accusação não attinge, preferirá cobrir com o manto da responsabilidade collectiva estas fraquezas de alguns de seus collegas e procurar pela pressão moral trazê-los ao cumprimento do seu doloroso dever.»

«Não aceitando nós cobrir com o manto de nossa responsabilidade taes fraquezas, achamos, ao contrario. que tão melindrosa e grave accusação pesa ainda sobre a congregação inteira da escola polytechnica.»

«**Quem** quer que veja passar diante de si um lente dessa escola, tem o direito de dizer, apontando para qualquer um de nós: «Eis ahi um dos funcionarios prevaricadores que forão denunciados pelo fiscal do governo na escola polytechnica, isto é, pelo proprio director desse alto estabelecimento de instrucção do Estado.»

Esta questão não pôde ficar na imprensa.....

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre ministro do imperio para ser logico devia suspender o regulamento da escola polytechnica.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...Ou os signatarios dos artigos estão com a verdade, ou falsamente accusão de seus collegas. Em qualquer dos casos cumpre que justiça se faça.

Se escandalos da ordem dos que descrevem os accusadores passarem incolumes, sendo veridicos; ou se, por outro lado, a accusação é infundada e goza de igual immuniidade aqui, na côrte, sob as vistas immediatas do governo, como admirar-mo-nos de que na Faculdade do Recife matriculem-se caixeiros sem nenhuma instrucção, em outras provincias existião mercados de exame?!

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso fará ao nobre ministro mais uma pergunta: o que pensa S. Ex. ácerca de semelhantes accusações, o que tem resolvido a esse respeito? Se tamanho mal existe na escola polytechnica é preciso extingui-lo a todo o trance: se porem, dá-se o inverso, não devem os creditos de um estabelecimento tão importante ser assim desprestigiados.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sem duvida; não se deve prejudicar os direitos dos outros.

Nesta questão o governo não pôde ser indifferente; seu dever de apurar a verdade, para punir a quem o mereça.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso passará a outro assumpto.

O governo, como todos sabem, declarou na falla do throno ser um dos principaes pontos do seu programma a reforma das municipalidades, dando-se-lhes autonomia, força, meios de acção.

Convencido da sinceridade dessa promessa, julgou o orador que prestaria um serviço ao gabinete, ponderando-lhe quão util seria completar o projecto de reforma das eleições de camaras, com a das proprias

corporações, empenho esse em que de bom grado auxilia-lo-hia a opposição liberal, reservando-se o direito de mais tarde realizar as suas aspirações, que não fossem attendidas então.

Ponderou mais que havia já trabalho feito, que o governo poderia aproveitar para satisfazer tão solemne compromisso, qual o projecto do illustrado senador o Sr. Paulino de Souza, ou o do Sr. Ferreira Vianna, ambos insuspeitos á situação.

No intuito de facilitar ao governo a adopção da reforma, que entra nas vistas do partido liberal, chegou mesmo a offerecer-lhe o unico exemplar existente do brilhante trabalho do nobre deputado pelo municipio neutro.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ha engano: o projecto foi organizado por uma comissão nomeada pelo Sr. Leão Velloso, ex-ministro do imperio, da qual tiver a honra de ser presidente, e de que erão membros os Srs. Lafayette e Ferreira Vianna.

O Sr. Affonso Celso ignorava que o nobre senador tivera parte nesse trabalho...

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre senador foi um dos membros da comissão que mais trabalhou.

O SR. CRUZ MACHADO (dirigindo-se ao Sr. Affonso Celso): – V. Ex. vê que o ex-ministro diz que eu fui um dos membros da comissão que mais trabalhou.

A comissão adoptou aquelle projecto e eu o acompanhei, porque sempre sustentei a autonomia do municipio...

O Sr. Affonso Celso conhece as opiniões do nobre senador a este respeito, e quanto é infatigavel no trabalho.

O SR. F. OCTAVIANO: – Estudo e trabalho, isto é conhecido.

O Sr. Affonso Celso lamenta que não seja melhor aproveitado o alto merecimento do nobre senador.

O Sr. Leão Velloso dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Fiquei mais do que pago pelo elogio que o projecto mereceu no relatorio de V. Ex.

O Sr. Affonso Celso em vista das declarações do nobre senador por Minas...

O SR. CRUZ MACHADO: – Tenho o maior prazer, quando concorro para organizar a administração do paiz.

O Sr. Affonso Celso ...acredita descobrir o motivo por que o governo rejeitou o projecto que lhe affecêra! Quem sabe se foi a collaboração do nobre senador por Minas? (Riso.)

Mas, não entrará nesses segredos da vida domestica do partido conservador; proseguirá no que ia dizendo.

Recorda-se o senado da resposta que deu o nobre presidente do conselho ao orador, por occasião do incidente a que se referio.

Como que formalizando-se, S. Ex. disse peremptoriamente que era governo e não aceitava insinuações da opposição; fez-lhe sentir que apeiado do poder, condemnado pelos seus erros, não podia ter a pretensão de influir na marcha dos negocios publicos, accrescentando que o ministerio tinha projecto já assentado, que não era nem o do Sr. Paulino de Souza, nem o do Sr. Ferreira Vianna, e apresenta-lo-hia em pouco tempo.

O illustre presidente da casa vio que a declaração sobranceira do nobre presidente do conselho deu em resultado o sacrificio da reforma eleitoral, que tantos trabalhos e cuidados custára a S. Ex. e ao digno senador pelo Pará.

A infeliz resolução cahio; decorrerão muitos dias, senão mais de tres, durante os quaes acreditou-se que o ministerio estava aperfeçoando a sua obra para submittê-la ao poder legislativo, e por fim requereu-se em seu nome, na camara dos deputados, que entrasse em discussão um daquelles projectos que o orador lembrou e o governo refeitára, o do illustrado senador pelo Rio de Janeiro, concebido ha 18 annos e a que a S. Ex. mesmo talvez já não satisfaça.

Posto em discussão, forão-lhe offerecidas emendas, ainda em nome do governo, e logo remettido a uma comissão para sobre elle e as emendas emitir parecer. Assim, a promettida reforma surtiu a final, mas para logo desaparecer; teve na camara dos deputados a mesma duração, que nos pannos de theatro têm as *sombrinhas chinezas*, ou os *espectros impalpaveis*, que os cartazes annuncião! (Riso.)

Não apreciará o orador esta evolução parlamentar, e nem fará a critica do projecto e das emendas, que não o alterão no que é essencial; quer apenas tirar de tudo isto uma conclusão, e abusando da benevolencia do nobre ministro do imperio, dirigilhe uma derradeira pergunta.

A conclusão é esta: o que se passou na camara não foi o que o nobre ministro estava deliberado a promover e solememente prometteu tanto na falla do throno, como no relatorio, e nestes termos:

«Compenetrado da necessidade de modificar-se a lei do 1º de Outubro de 1828, em alguns pontos que já não correspondem ao gráo de adiantamento do nosso paiz, o governo submeterá «á vossa illustrada deliberação uma proposta de lei ampliando a esphera das attribuições das camaras municipaes, dando-lhes a conveniente autonomia e liberdade de acção na gestão dos interesses confiados á sua guarda e facilitando o desempenho de sua missão constitucional pela separação das funcções deliberativas das de character meramente executivo, discriminadas as deliberações que, por sua natureza e urgencia, devem ser executadas sob a immediata responsabilidade das camaras, e as que ficarão dependentes de approvação da assembléa geral na córte e das respectivas assembléas nas provincias.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Que boa *autonomia!* As camaras com prefeitos nomeados pelo governo.

O Sr. Affonso Celso diz que o seu honrado collega de opposição está anticipando observação que ia fazer.

Assim que, era uma proposta sua, nova, reorganizando as municipalidades que o nobre ministro do imperio tinha resolvido apresentar, e não um projecto velho, em discussão adiantada, mas esquecido, ha muitos annos, com alguns remendos rapidamente cosidos á ultima hora.

Demais, a *proposta* annunciada no relatorio, devia ser concebida do modo – elle o diz – a dar mais liberdade de acção ás camaras municipaes, subordinando-as unicamente, por interesses de ordem publica, á autoridade da assembléa geral na córte e das respectivas assembléas nas provincias.

Ora, o projecto do honrado senador pelo Rio de Janeiro tem um traço saliente, caracteristico, e que lhe imprime o sello da escola politica conservadora: a execução das deliberações das camaras incumbe a um prefeito de nomeação do governo imperial, já directamente por si, no municipio neutro, já nas provincias por seus delegados.

Quer isto dizer que as camaras municipaes continuão na dependencia, e sob a tutela do governo: as emendas formuladas pelo nobre ministro da fazenda, não eliminão, conservão este signal de nascença.

Portanto, – ou não ha logica neste mundo; ou na camara prepara-se alguma cousa em contrario aos intuitos, ás manifestações e compromissos do nobre ministro do imperio.

A derradeira pergunta que toma a liberdade de fazer ao seu velho amigo é simples: – V. Ex. tolera, *embucha* isto, na phrase do honrado presidente do conselho?! (Apoiados.)

Prevalecento-se da amplitude do debate, dirá algumas palavras ao nobre ministro da justiça sobre questão da provincia, que ambos representam.

S. Ex. tem apregoado doutrinas singulares, que vai arranjando para as difficuldades de momento. Assim é que, respondendo ao honrado senador por Minas, que com toda a razão estranhou a recente demissão acintosa de dous funcionarios modelos e antiquíssimos, como o collecter e escrivão da collectoria provincial de Juiz de Fôra, acto de revoltante injustiça com que correspondem as influencias do dia á imparcialidade e moderação com que os liberaes

mantiverão sempre em cargos identicos os Lucas Augusto, os Araujo Libero e outros, adversarios politicos activos e intransigentes, porém empregados honestos; – assim é que na impossibilidade de justificar semelhante violencia, o nobre ministro disse – não responde o governo pelo que é privativo da administração provincial.

Perdõe o honrado ministro: responsabilidade legal pelos excessos que praticão seus delegados e co-religionarios na provincia, S. Ex. seguramente não a tem; mas a moral e politica cabe-lhe toda, e mais do que a outro qualquer, desde que não condemna os desmandos, e não intervem para serem corrigidos.

Os co-religionarios do nobre ministro, no exercicio de cargos publicos, nada ousaráõ sem o seu consentimento; e, portanto, não pôde lavar as mãos como Pilatos, sempre que o arguão pelo mal que fizeram, principalmente se fór em tempo prevenido.

Para poupar, portanto, ao seu comprovinciano, maior somma de responsabilidade do que já tem por muitos actos condemnaveis de seus auxiliares na provincia, chamará a sua attenção para uma injustiça clamorosa, que ao orador consta estar assentada.

A thesouraria de fazenda provincial, acha-se hoje sob a direcção de um moço de quem o orador tinha boas noticias, mas que infelizmente não tem revelado a prudencia e moderação, sem as quaes não ha verdadeiro merecimento.

Ultimamente mandou esse funcionario intimar a um distincto deputado provincial, que se achava na repartição informando-se ácerca de um negocio, para que se retirasse.

Como era natural, o offendido por tamanha descortezia, levou-a ao conhecimento da assembléa, a qual por significativa votação de liberaes e conservadores infligio ao inspector ou director mercida censura.

Tendo de explicar-se, allegou elle que apenas mantivera uma ordem geral, prohibindo o ingresso nas salas de trabalhos da repartição a pessoas a ella estranhas, afim de impedir que os empregados nas informações prestadas obedecessem a insinuações das partes interessadas.

Contra apreciação tão pouco decorosa de seus brios e dignidade, protestarão alguns empregados pela imprensa, sem de leve desrespeitarem o chefe que os menoscabára, como o senado verificou do que escreverão:

«*Declaração* – Os abaixo assignados, funcionarios da directoria provincial, deparando no final do officio da mesma repartição, datado de 7 do corrente, dirigido á presidencia e publicado no *Vinte de Agosto* n. 118, de 21 do referido mez, com a proposição de que – fôra vedado alli o ingresso das partes, para que as informações prestadas pelos respectivos funcionarios «*não venhão eivadas de insinuações, o que certamente não se daria, caso a parte fosse assistir o empregado a presta-las*» –, vêm declarar solemnemente, que, nem quando era franca a entrada em todos os compartimentos do edificio, nem depois que ha ella sido rigorosamente prohibida, jámais deixárão de proceder com a maior isenção, lealdade e independencia, mostrando-se sempre sobranceiros a quaesquer suggestões estranhas ás do sagrado cumprimento dos deveres inherentes aos cargos que occupão. Ouro Preto, 23 de Julho de 1886. – Joaquim Cyriaco Ferreira da Silva. – Francisco de Paula Lana. – José Bernardes de Paula Aroeira. – José Rodrigues Pombo. – Antonio Virgilio Nunes Bandeira. – Augusto Coutinho. – Affonso José de Oliveira. – Zoroastro Pires. – Ezequiel A. N. Bandeira. – Carlos P. U. Cintra. – Aurelio Pires.»

Parece que esta reclamação, perfeitamente correcta, melindrou o orgulho do inspector, que dahi por diante, segundo consta ao orador, tem maltratado os signatarios e propala que serão castigados, quando realizar-se a reforma da repartição, autorisada na ultima lei do orçamento provincial.

Ora, o nobre ministro da justiça conhece pessoalmente muitos destes empregados, que já servião no seu tempo, ha cerca de 30 annos, e sabe que não os ha mais cumpridores de deveres.

Ampare-os, pois, contra a iniquidade que reduzirá á miseria cidadãos recommendaveis por seu character e habilitações, alguns dos quaes encanecerão no emprego, que bem desempenhavão já – quando nasceu o actual inspector.

Faça S. Ex. sentir aos seus amigos, que a politica mesquinha de vinganças e perseguições não deve ter entrada nas repartições publicas, e principalmente nas de fazenda que requerem habilitações especiaes.

O SR. DANTAS: – Apoiado. Ha pouco foi demettido um empregado com vinte e nove annos de serviço, em Santa Catharina, por causa de eleições.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E dous no Piauhy.

O Sr. Affonso Celso tanto mais se interessa pela sorte dos seus patricios da directoria de fazenda de Minas, quanto como se acaba de ver, recorrerão á imprensa e esse procedimento é para a situação um grande attentado.

Ainda hoje o proprio nobre ministro da justiça sustentou uma theoria contra a qual protesta.

O SR. F. OCTAVIANO E OUTROS: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso observa que se o nobre ministro da guerra mandou prender ao coronel Cunha Mattos porque este lhe faltou ao respeito em publicações da imprensa, das quaes aliás não tem conhecimento, o seu acto é perfeitamente legal.

A advertencia, porém, feita antes da prisão a esse official, porque defendeu-se de accusações que lhe forão feitas na camara dos deputados, não está no mesmo caso.

O cidadão porque veste a farda não perde as suas garantias, nem o seu direito de defesa...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado; o direito de defesa é sagrado.

O Sr. Affonso Celso acha razão ao nobre ministro da justiça quando pensa que não ha insulto nas censuras mais ou menos severas que qualquer representante da nação faça a qualquer funcionario civil ou militar. Abuso, excesso no exercicio desse direito pôde haver; insulto não.

Mas, as imunidades parlamentares não vão nem podem ir ao ponto de privar aquelle que é victima de invectivas da faculdade de justificar-se com maior ou menor energia, ainda que seja militar.

O militar, como qualquer outro cidadão, tem o direito de manifestar livremente o seu pensamento, que a todos confere a Constituição do Imperio.

Esse direito só pôde soffrer as limitações que lhe puzerem as ordenanças do exercito e da armada, previstas pela propria Constituição. (*Apoiados.*)

Ora, o que prohibem as leis militares? Que o official injurie o seu superior, offenda o seu camarada ou estabeleça polemica sobre assumptos que affectão a disciplina. Nenhuma dessas hypotheses verificava-se relativamente ao facto que determinou a advertencia; o deputado ou o senador não é superior militar, nem camarada do official; o assumpto do artigo nada tinha com a disciplina; portanto, essa advertencia foi injusta.

O nobre ministro argumentou com um aviso expedido pelo Sr. conselheiro Candido de Oliveira, mas esse aviso, para ser bem entendido, deve ser examinado em confronto como facto que o provocou.

Se o nobre ministro der-se ao trabalho de indagar o que occorreu a esse respeito, verificará sem duvida que o nobre ex-ministro da guerra referia-se a publicações sobre serviços do exercito.

Em todo caso um aviso ministerial não pôde prevalecer contra as garantias constitucionaes, de que não estão privados os officiaes do exercito ou da marinha.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso julga que em ultima analyse o que excederia a todas as raias do arbitrio e de prepotencia seria pretender que os empregados da thesouraria de fazenda de Minas fossem punidos porque servirão-se da imprensa para desaggravarem seus brios, com todo o comedimento e cortezia.

Espera que o nobre ministro da justiça, não consentirá em semelhante violencia; e não consumirá mais tempo ao senado.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. CORREIA: – O nobre senador que acaba de fallar referio-se á demora que a S. Ex. parece ter havido na discussão das leis do orçamento; e perguntou se terá de haver sessão extraordinaria para que se conclua a discussão das leis annuas, ou se preferirá o governo prorogar a sessão legislativa.

Nesta occasião seria arriscado qualquer juizo de caracter definitivo por parte do governo; mas tanto quanto me é possível julgar da questão, creio que o nobre senador a resolveu. S. Ex. disse que não permitem os cofres publicos a despeza que traria a sessão extraordinaria, que a solução natural é a prorrogação; acreditando S. Ex. que os illustres senadores que não residem na côrte, assim como os deputados que tem de regressar ás suas provincias, não se recusarão a este sacrificio reclamado pelo bem publico.

Entretanto não se pôde dizer que tem havido demora na discussão da lei de orçamento. Trata-se da primeira sessão de uma legislatura em que ha muitos trabalhos preparatorios.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Neste anno não tomáram muito tempo.

O SR. CORREIA: – Neste anno houve até alguma demora na eleição e nomeação das commissões.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas não houve discussões na camara, que tomassem muito tempo, as execuções forão bastante rapidas.

O SR. CORREIA: – Não desejo encarregar para ahi a discussão, nem fazer comparação entre o presente e o passado.

O SR. DANTAS: – Faz bem.

O SR. CORREIA: – Ha uma vantagem na situação actual que o nobre senador ha de reconhecer e é que a camara tem funcionado regularmente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas não tem aproveitado bem o tempo.

O SR. CORREIA: – Póde haver essa duvida quando se trabalha; mas com toda a certeza não se aproveitou o tempo, quando nada se fez.

O SR. DANTAS: – Era uma sessão extraordinaria para um fim determinado, e culpavão aos que pedião que se tratasse do objecto da sessão.

(Ha outros apartes.)

O SR. CORREIA: – Tratava-se de uma sessão extrordinaria...

O SR. DANTAS: – Procuráram todos os meios para nunca discutir o objecto da sessão extraordinaria.

O SR. CORREIA: – ...convocada pela urgencia do serviço legislativo. Mas como se demonstrou a urgencia? Pela negação ao trabalho.

O SR. DANTAS: – Quem se negava ao trabalho?

O SR. CORREIA: – E' isso o que revelão as actas; e não quero neste momento senão chamar a attenção do senado para o que as actas da camara demonstravão.

Não tem havido a censurada demora...

(Cruzão-se varios apartes.)

Poderíamos desejar e desejamos todos que se tivesse adiantado mais o serviço; mas entre esta aspiração, que reputo commum a todos nós e a justa censura de retardamento, ha grande differença.

O SR. DANTAS: – Em uma camara quasi unanime não se pôde desculpar esta falta.

O SR. CORREIA: – Senhores, não bem recentes os factos relativos á discussão das ultimas leis do orçamento. O senado ha de recordar-se de que, não uma vez sómente, o orador que ora occupa a sua attenção pedio da tribuna o começo dos trabalhos referentes ás leis de meios; e isto depois da época em que o primeiro parecer da actual camara dos deputados foi apresentado.

O SR. DANTAS: – Não ha reforma nenhuma em discussão, ha só a discussão das leis annuas.

O SR. CORREIA: – Os nobres senadores sabem quanto é facil appellar para o argumento a que o nobre senador pela Bahia acaba de soccorrer-se. Se se trata de uma reforma antes das leis annuaes, objecta-se que não devem estas ser preteridas por quaesquer reformas. Se se trata das leis annuas, pergunta-se onde estão as reformas prometidas. Não ha meio de escapar a esse terrivel systema de censura.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não disse isso; disse que está se perdendo o tempo para a obtenção dos meios afim de se realizarem os melhoramentos sanitarios.

O SR. CORREIA: – O nosso systema de legislar offerece motivo para se reclamar alguma providencia, e talvez com mais fundamento do que os que são invocados em um celebre livro publicado na Belgica a respeito do defeito da discussão e votação das leis daquelle adiantado paiz.

O SR. CRUZ MACHADO: – Antigamente o prazo dos trabalhos legislativos era o mesmo que hoje e fazia-se tudo a tempo; havia boa direcção e fazião-se leis como o codigo do processo, o penal, e tantas outras cousas.

O SR. CORREIA: – Senhores, os apartes forção-me pela deferencia que devo aos illustres interruptores, a demorar-me tomando-os na devida consideração.

Peço ao nobre senador por Minas que note a data das leis a que S. Ex. se refere. Naquelle tempo a materia orçamentaria não era tão complexa como hoje e requeria menos tempo para ser discutida. Agora carecemos de mais tempo, e foi talvez attendendo a isto que o nobre senador disse hoje que a solução natural é a prorrogação dos trabalhos legislativos, sendo de esperar que os senadores e deputados que se têm de retirar da côrte, retardem o seu regresso até que sejam concluidos os trabalhos que nesta sessão devem ser desempenhados.

O SR. DANTAS: – Confessemos todos que ha algum vicio que pede remedio.

O SR. CORREIA: – A maneira actual de discutir e votar as leis faz com que o serviço na camara dos deputados seja muito pesado no começo da sessão e que venha a torna-se muito oneroso ao senado nos ultimos mezes.

Será porque a Constituição determina que discussão das propostas do poder executivo tenha principio na camara dos deputados? será pelas disposições regimentaes? será porque se têm tornado mais frequentes as propostas, quando podião ser apresentados projectos simultaneamente na camara dos deputados e no senado?

O SR. DANTAS: – E note V. Ex. que nem aqui, nem na camara, a opposição tem sido obstruccionista.

O SR. CORREIA: – E desejo que assim continue por bem do systema parlamentar entre nós.

O SR. AFFONSO CELSO: – Portanto reconhece o facto.

O SR. CORREIA: – Nunca foi arguida a opposição da situação passada de haver um só dia procedido com espirito obstruccionista.

O SR. DANTAS: – Não recordemos isto.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' melhor não recordar o passado.

O SR. CORREIA: – O senado procedeu pela maneira que consta dos *Annaes*; a opposição conservadora, para salvar o principio da legalidade, concorreu para que as leis annuas, que entráram em discussão no dia 27 de Junho; pudessem estar sancionadas no dia 30.

O SR. DANTAS: – Eu ainda hoje recordo este serviço com agradecimento ao senado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem o nobre senador o Sr. Dantas referio-se ao senado.

O SR. DANTAS: – Até trabalhou em um domingo; V. Ex. sabe que eu não gosto de ser injusto; ao contrario.

O SR. CORREIA: – Estimarei, pois, que o procedimento da opposição actual continue de accôrdo com o que teve a opposição na situação, passada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem sempre o silencio é a confirmação.

O SR. CORREIA: – V. Ex. diz que a opposição actual não é obstruccionista, e eu digo que tambem não o foi a opposição da situação passada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu repito que nem sempre o silencio confirma.

O SR. CORREIA: – Se o silencio não confirma, tambem não contesta; a contestação deve ser em termos precisos; e é necessario allegar factos, como eu allego, para justificar até a pressa que a opposição deu ás discussões, quando tal procedimento era indispensavel.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas o nobre senador o Sr. Dantas não se referio ao senado; aqui nunca houve obstruccionismo.

O SR. CORREIA: – O silencio não confirma, mas é aconselhado muitas vezes para não avivar maguas que o affecto deseja fazer que emmundeção.

O SR. AFFONSO CELSO: – E é por isso que o Sr. Cruz Machado está tão calado.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que digo é que o Sr. Dantas não se refere ao obstruccionismo no senado. Entendão como quizerem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Só hoje é que deixou ver alguma cousa.

O SR. DANTAS: – Mas elle é homem da oppotunidade.

O SR. CORREIA: – Vejo que os nobres senadores têm pressa de ouvir o nobre senador por Minas-Geraes, a quem acabão de se referir...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor; não ha tal.

O SR. CORREIA: – ...mas S. Ex. é demasiadamente conhecedor destas tortuosidades parlamentares...

O SR. DANTAS: – E' isto mesmo.

O SR. CORREIA: – ...para saber a direcção que ha de tomar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os amigos do nobre senador na provincia é que estão anciosos por sua explicação; nós não.

O SR. CORREIA: – Gosto de ver o nobre senador tomar as dôres pelos amigos mineiros do Sr. Cruz Machado! ...

O SR. AFFONSO CELSO: – Afinal são mineiros.

O SR. CRUZ MACHADO: – Póde estar certo de que, por discordamos em alguns pontos, não deixamos de ser irmãos; sempre somos mineiros.

O SR. AFFONSO CELSO: – Porém elles carecem de explicação por parte de V. Ex.

O SR. CRUZ MACHADO: – O meu silencio está no caso de ...ser uma lição.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, dous assumptos, cada qual mais importante, têm attrahido a attenção do senado na presente discussão; um relativo ao desenvolvimento moral e intellectual do paiz; o outro referente a melhoramentos materiaes.

Se o primeiro não deve fazer com que seja preterido o segundo, este não deve preterir aquelle; as nações sómente são grandes, quando concurrentemente nellas se attende aos melhoramentos moraes e aos materiaes.

Na repartição do imperio, a cargo do meu honrado amigo senador pelo Amazonas, trata-se dessas duas ordens do serviço; e como tem o nobre ministro cuidado desses importantes ramos de administração? Se S. Ex., neste debate, teve o desgosto de ouvir juizo desfavoravel por parte do nosso distincto coreligionario o nobre senador pelo Maranhão, tambem lhe coube a compensação resultante dos louvores que á sua energia e dedicação ao serviço publico acaba de conferir o nobre senador por Minas-Geraes...

OS SRS. NUNES GONÇALVES E AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...e que anteriormente haviam sido feitos pelo nobre senador pela Bahia, illustre chefe do partido liberal adiantado, o qual, na solemne, discussão do projecto de resposta á falla do throno, reconheceu que na situação actual não se póde organizar ministerio superior ao que ora dirige os negocios publicos.

Tem o honrado ministro descurado quer os melhoramentos moraes, quer os materiaes? Os nobre senadores não têm dito que o governo haja deixado de cuidar da instrucção publica e da hygiene. O que adiantarão, seja dito em justificação do gabinete, é que o governo não fez tudo quanto podia. Não se asseverou ainda nesta casa que não seja util o que o gabinete tem feito.

Senhores, o argumento de que não vale muito o que está feito, porque se pudera ter feito mais, frequentemente apparece nas discussões do parlamento. Mas tão facil é dizê-lo como difficil demonstra-lo. Não é o patriotismo que serve para aquilatar esta questão. Seguramente um espirito patriotico deseja que o paiz caminhe com rapidez nos seus melhoramentos moraes e materiaes; porém, aspirações que se mantenhão nos limites do razoavel, não podem ir até á exigencia da rapida execução de tudo o que se lhes antolha. E porque sejam nobres e patrióticos taes desejos, poderemos concluir que os que de prompto não os satisfazem tenham deixado de cumprir o seu dever? (*Apoiados.*)

Este é o ponto para o qual em sua justiça deve o senado volver a attenção.

Muitos melhoramentos a que se aspira exigem sacrificios pecuniarios do maior vulto: e, porventura, se póde exigir dos contribuintes estes subsidios com a mesma facilidade com que se justifica o seu proveitoso destino? Não.

As difficuldades do governo vêm da situação precaria do thesouro. Dai ao nobre ministro abundantes meios, e não receeis que S. Ex. não tome de prompto todas as grandes providencias lembradas pelo nobre senador por Minas para o saneamento da cidade. Concedei o subsidio necessario, e vereis não só a instrucção publica desenvolver-se, como todos desejamos, senão tambem levantarem-se escolas, academias, universidades.

E' por falta de bons desejos ou patriotismo que todas estas cousas não têm sido realizadas pelo nobre ministro do imperio? Não, ninguem lhe fez esta injustiça, não ha no senado quem a faça e creio que no paiz ninguem igualmente a fará.

OS SRS. NUNES GONÇALVES E AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Estivesse no poder qualquer dos honrados senadores e, por mais patriota e trabalhador que fosse, certamente não lograria effectuar de prompto todas as medidas que SS. EEx. ora sollicitão.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado. De facto elles estiverão no poder e não puderão realizar muitas das reformas de seu partido; entretanto não foi por falta de patriotismo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Por isto mesmo estranho que não se tenham pedido os meios.

O SR. JAGUARIBE: – Não se póde fazer tudo de uma vez.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como é que o Sr. Belisario está aproveitando o orçamento da fazenda para obter os meios de que carece?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Pois o pensamento que determinou o nobre ministro da fazenda, e que é assim justamente lembrado pelo nobre senador que me interrompe, este mesmo pensamento tinha-o o nobre ministro do imperio e têm os seus collegas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem póde ser de outra fôrma: assim o pede a solidariedade ministerial, porque de outro modo os calculos do Sr. Belisario transformão-se completamente.

O SR. CORREIA: – Muito estimo que a solidarie-

dade do gabinete não seja posta em duvida. Assim o louvor do nobre senador por Minas-Geraes estende-se a todos os ministros.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que digo é que os creditos extraordinarios para o nobre ministro do imperio transformão todos os calculos do Sr. Belisario; é preciso estabelecer solidariedade entre o relatorio do nobre ministro do imperio e o plano financeiro do Sr. Belisario.

O SR. CORREIA: – A solidariedade não quer dizer que todos os ministros pensem uniformemente em todas as questões.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ah! de certo.

O SR. CORREIA: – Até cada ministro pôde votar differentemente de seus collegas e conservarem-se no gabinete uma vez que a questão...

O SR. AFFONSO CELSO: – Seja uma questão aberta.

O SR. CORREIA: – ...não seja de tal ordem que justifique crise ministerial.

Mais de uma vez, em discussões, se tem feito referencia a um facto do ministerio a que tive a honra de pertencer, a transferencia de uma companhia brasileira que navegava no Amazonas para uma companhia estrangeira. Esta transferencia passou por 4 contra 3 votos. Não era questão em que a solidariedade ministerial perigasse apezar da divergencia de idéas.

O SR. AFFONSO CELSO: – A questão agora é diferente; o nobre ministro do imperio prometeu uma proposta e o ministro da fazenda veio com um projecto velho.

O SR. CORREIA: – Eu não desejava interromper a ordem das minhas reflexões; queria continuar no mesmo terreno em que ia caminhando; mas o nobre senador obriga-me a tratar da reforma municipal.

Parece ao nobre senador que o governo se comprometteu a apresentar uma proposta sobre este assumpto. O honrado senador faz questão de fórma; apegase á letra; eu attendo mais ao pensamento desse compromisso. O que leio na falla do throno...

O SR. AFFONSO CELSO: – Veja a pagina 11 do relatorio do ministerio do imperio (*entregando o relatorio ao orador.*)

O SR. CORREIA: – ...é a promessa de tratar do assumpto, indicando-se o sentido de reforma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não lê?

O SR. CORREIA: – V. Ex. já leu, mas não faço nenhuma duvida nisso.

Diz o nobre ministro á pagina 11 do seu relatorio:

«Compenetrado da necessidade de modificar-se a lei do 1º de Outubro de 1828 em alguns pontos, que já não correspondem ao grão de adiantamento do nosso paiz, e governo submeterá á vossa illustrada deliberação uma proposta de lei, ampliando a esphera das attribuições das camaras municipaes, dando-lhes a conveniente autonomia e liberdade de acção na gestão dos interesses confiados á sua guarda, e facilitando o desempenho da sua missão constitucional pela separação das funções deliberativas das de character meramente executivo, discriminadas as deliberações que, por sua natureza e urgencia, devem ser executadas sob a immediata responsabilidade das camaras, e as que ficarão dependentes de approvação da assembléa geral na côrte e das respectivas assembléas nas provincias.»

O SR. AFFONSO CELSO: – A proposta do governo é o projecto do Sr. Paulino?

O SR. CORREIA: – Continúa V. Ex. a fazer questão da palavra. O que foi dado para discussão? Um projecto do governo da mesma situação, em se procura como promettera o honrado ministro modificar a lei de 1º de Outubro no sentido de alargar as attribuições municipaes. O pensamento do governo necessitava de uma proposta especial para se traduzir em lei?

Este é que é o ponto a que os nobre senadores devem principalmente attender.

O que o governo fez, foi aproveitar trabalho já

realizado e valioso, como o projecto offerecido pelo meu honrado amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Paulino de Souza, quando ministro do imperio: trabalho digno de sua illustração; e de sobre elle demorar-se o estudo da assembléa legislativa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E indicado pelo meu illustrado amigo senador por Minas-Geraes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas não é a proposta que V. Ex. prometeu, nem dá ás camaras a autonomia que V. Ex. quer dar-lhes; é um projecto que créa prefeitos de nomeação do governo.

O SR. CORREIA: – Mas esse projecto exclue a realização das vistas do governo?

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado; o governo pôde, na discussão, apresentar as suas idéas.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' outra questão, e nós não podemos antecipar a discussão de um projecto que ha de vir a esta casa, e a respeito do qual havemos de opportunamente usar do nosso direito de emenda.

O SR. AFFONSO CELSO: – O projecto peiora a situação das camaras municipaes.

O SR. CORREIA: – E' questão para ser ventilada no momento proprio.

O SR. AFFONSO CELSO: – E o nobre ministro queria liberta-las e libertar-se dellas!

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas o que se diz é que o projecto não está de accôrdo com o relatorio do nobre ministro. Que autonomia é essa?

O SR. CORREIA: – Mas estamos discutindo já alguma reforma municipal que a camara dos deputados tenha adoptado?

O SR. CRUZ MACHADO: – Convenção-se de que sem autonomia dos municipios não ha liberdade no paiz.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Nem a propria camara dos deputados disse ainda a palavra final sobre a reforma sujeita á sua diliberação! A commissão especial incumbida de dar parecer sobre a materia, ainda não apresentou o seu trabalho, – e já devemos dizer que a reforma que se projecta ha de contrariar as vistas do governo?

O SR. AFFONSO CELSO: – Contraria; é evidente.

O SR. CORREIA: – Mas de duas, uma. Ou o governo aceita esta reforma, como está presentemente annunciada, e então nella se acha o seu pensamento...

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas não é o do relatorio nem o da falla do throno.

O SR. CORREIA: – ...ou ainda não está resolvida a materia, como digo que não está, pois que a commissão nomeada, de accôrdo com o governo, não manifestou por ora o seu juizo sobre a reforma, nem tão pouco a camara dos deputados se pronunciou.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ha mais do que isso; ha o relatorio do ministro do imperio.

O SR. CORREIA: – Que contém proposições geraes...

O SR. CRUZ MACHADO: – De autonomia.

O SR. CORREIA: – ...bem como a falla do throno.

Por isso que o relatorio manifesta essas idéas; por isso que a falla do throno expõe o pensamento do governo e neste ponto esse pensamento foi aceito por ambas as casas do parlamento, para que anteciparmos a discussão sobre a reforma ainda em projecto, que não correu o ultimo tramite da camara e sobre a qual nem ao menos a commissão competente do senado enunciou seu parecer?!

O SR. CRUZ MACHADO: – Ninguem está discutindo o projecto; allude-se ao pensamento cardeal da reforma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nota-se a flagrante con-

tradição entre as promessas do governo e o que se está fazendo.

O SR. CORREIA: – E' um juizo anticipado, e, portanto, sem base.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que se está fazendo é a autonomia dos prefeitos e não das camaras municipaes.

O SR. CORREIA: – O nobre senador não deseja separar a acção executiva das camaras da acção deliberativa?

O SR. CRUZ MACHADO: – Sim, senhor, mas tudo filho do municipio.

O SR. CORREIA: – Eis aqui um ponto sobre que a camara dos deputados e o senado ainda não se pronunciarão.

O nobre senador não admite o projecto do Sr. Paulino de Souza, acha-o atrazado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Collaborei nelle naquelle tempo, mas depois me convenci de que sem a autonomia do municipio não ha liberdade no paiz.

O SR. CORREIA: – Se o nobre senador se recordasse do notavel discurso que, como ministro do imperio, proferio a esse respeito o Sr. Paulino de Souza, havia de ter presente quando concorreu para esse projecto o pensamento sustentado pelo illustre Tocqville, isto é augmentar a esphera de actividade das camaras municipaes, dar autonomia ao municipio. Como poderia, pois, ter adoptado-o nobre senador pelo Rio de Janeiro providencia menos conforme a esse pensamento que dominou seu projecto? Veremos na discussão porque é que aquelle projecto, revelador de grande estudo e de um trabalho profundo, não póde servir de base para uma reforma municipal.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E por que vem tão tarde a discussão?

O SR. CORREIA: – Ahi vem a allegação de que já tarda a discussão! Senhores, não se póde dizer que tarda a discussão em uma situação nova, quando essa discussão apparece na 1ª sessão legislativa.

Se houve tardança em apresentar esse projecto, a situação passada não póde eximir-se da culpa.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esse projecto tem um grande merito, o Sr. Paulino de Souza foi o primeiro que rasgou os horizontes; mas estes hoje são mais largos; é preciso dar autonomia ao municipio.

O SR. CORREIA: – Quando o nobre senador pelo Rio de Janeiro apresentou, como ministro do imperio, seu projecto, a situação era a mesma que a actual; não se estreitou mais a acção das camaras depois da apresentação daquelle projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que significa então o que se escreveu no relatorio?

O SR. CORREIA: – Significa o mesmo que se indicou na falla do throno, documento solemne em que o pensamento do governo é annuciado ás camaras. O relatorio não se oppõe nem podia oppôr-se ao pensamento do discurso da corôa, e os factos ulteriores antes confirmão a sinceridade do desejo, que o governo manifestou, de dar andamento á reforma municipal; e o andamento mais rapido é aceitar projecto tão digno de estudo como o de que tratamos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não se condemnou isso.

O SR. CORREIA: – Exige-se que com maxima rapidez sejam reformadas as municipalidades; deseja-se nellas separar o elemento deliberativo do executivo; e entretanto censura-se o governo porque acode a este desejo e aproveita um trabalho sobre o mesmo assumpto, merecedor de todo o exame, já apreciado por uma commissão da camara dos deputados, da qual foi relator um illustre patricio do nobre senador...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é esta a questão; ella é que os prefeitos nomeados pelo governo matão a autonomia das camaras.

O SR. CORREIA: – ...que mostrou ainda neste seu trabalho elevados dotes intellectuaes, o Sr. Dr. Pinto Moreira.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não ha duvida; mas ha quanto tempo?

O SR. CORREIA: – Se, posteriormente, alguma mudança no projecto deva ser considerada, o que inibe á camara dos deputados e ao senado de attender ás modificações que o tempo torne necessarias, para que se possa obter a maior perfeição na reforma? Porque querem os nobres senadores com tanta presteza trazer para a discussão como censura esta minima circumstancia de ser projecto e não nova proposta, como se soffregamente tal projecto fosse votado, não havendo tempo de se attender a todas as reclamações justas feitas pelos representantes da nação.

Quer o governo alguma cousa que não seja dar autonomia aos municipios, na phrase do nobre senador o Sr. Cruz Machado?

O SR. CRUZ MACHADO: – Sim; por meio dos prefeitos!

O SR. CORREIA: – Esta questão é de methodo; e o methodo póde ser modificado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é de methodo; fallo da indole da essencia do projecto, que estabelece o regimen dos prefeitos.

O SR. CORREIA: – Se o pensamento do governo fosse manter as municipalidades em uma situação opposta áquella em que as deseja ver o nobre senador, S. Ex. podia desde já manifestar-se contra a reforma; mas se o pensamento do governo é o mesmo...

O SR. CRUZ MACHADO: – Com prefeitos nomeados pelo governo as camaras municipaes não farão nada.

O SR. CORREIA: – ...deixe que as camaras entrem na discussão do projecto; e ao que resolverem o nobre senador ha de, como eu, curvar a frente, entendendo que a maioria dos representantes da nação assim resolveu, porque o entendeu melhor.

O SR. CRUZ MACHADO: – Está claro, mas desde já protesto.

O SR. CORREIA: – Tenho proposto e sustentado emendas que a maioria de meus collegas não aceita, e me conformo com a sua decisão, porque nella vejo a sabedoria que me falta.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esta minha opinião não é do momento; está na minha circular eleitoral de 1872: camaras municipaes que independão do poder executivo.

O SR. AFFONSO CELSO: Apoiado. V. Ex. é muito coherente nesta parte.

O SR. CORREIA: – Não fallei em incoherencia do nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu é que digo que S. Ex. é coherente.

O SR. CRUZ MACHADO: – E a minha circular está nos *Annaes*; quando discutimos a lei eleitoral de 1875.

O SR. CORREIA: – E' uma peça digna de leitura como muitas outras de V. Ex.

Senhores, o pensamento do projecto do nobre senador o Sr. Paulino de Souza outro não é senão o exarado na falla do throno: «reconhecida a urgente necessidade da reforma da lei organica das camaras municipaes, tornar mais amplas e independentes as suas attribuições e mais prompta a sua acção nos negocios peculiares do municipio.»

E' programma do governo; ha no projecto alguma cousa que invalide este pensamento? A discussão o revelará...

O SR. CRUZ MACHADO: – O pensamento é bom; mas o contrabando dos prefeitos prejudica tudo.

O SR. CORREIA: – Mas o nobre senador discorda essencialmente do pensamento do governo?...

O SR. CRUZ MACHADO: – A esse contrabando dos prefeitos não posso dar meu voto.

O SR. CORREIA: – Estou certo que o nobre senador reconhece a necessidade de se separar nas attribuições municipaes o executivo do deliberativo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas a questão para mim é a nomeação dos prefeitos pelo executivo.

O SR. CORREIA: – Bem; esperemos pela discussão e então proponha o nobre senador emenda retocando esse ponto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Prefeitos nomeados não pelas camaras municipaes mas pelo governo! Então suprimão-se as camaras municipaes.

O SR. CORREIA: – O projecto achava-se apresentado. Este trabalho foi um serviço eminente do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o meu honrado amigo o Sr. Paulino de Souza; e estou certo de que, assim como este, serão aproveitados outros frutos de seu dedicado estudo, quando occupou dignamente a pasta do imperio.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esta não é a questão; concordo com isto.

O SR. CORREIA: – Estou tambem certo de que desse projecto, ainda hoje, apezar do tempo decorrido, pôde-se tirar grande proveito.

O SR. DANTAS: – Mas não era deste projecto que tratava a falla do throno.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não era a isto que se referia o nobre ministro do imperio. Portanto S. Ex. cedeu...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Hei de satisfazer a V. Ex. neste ponto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu o espero.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Foi V. Ex. quem lembrou que se aproveitasse um projecto já oferecido na camara dos deputados.

(*Ha outros apartes dos Srs. Barão de Mamoré e Affonso Celso.*)

O SR. CORREIA: – Senhores, ouvi dizer em aparte que este projecto era *carga alheia*.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu não usei desta expressão.

O SR. CORREIA: – Perdôe-me: não disse que era de V. Ex. e não tem que protestar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas eu não disse isto.

O SR. CORREIA: – Quem o disse foi o nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Franco de Sá, de accôrdo aliás com argumento já apresentado em um de seus discursos. Nem ha nisso cousa para provocar o protesto; foi um simples reparo feito pelo nobre senador. Mas poder-se-ha dizer que o ministerio toma *carga alheia* quando aceita projectos elaborados por uma situação politica diversa da dominante? Não será mais licito a um gabinete acolher as idéas de seus co-religionarios, adoptando trabalhos apresentados anteriormente?

O SR. DANTAS: – Neste caso o discurso do throno deveria ter fallado em trabalhos já existentes e não prometter cousa nova.

O SR. CORREIA: – Isto é querer o que nunca foi exigido em peças dessa natureza.

O SR. AFFONSO CELSO: – E o relatorio?

O SR. CORREIA: – As palavras do relatorio não significão, evidentemente, que se tratava do formal cumprimento da disposição constitucional de trazer um acto do poder executivo, revestido de todas as solemnidades, para sobre elle as camaras deliberarem.

O SR. DANTAS: – E' um projecto já existente.

O SR. AFFONSO CELSO: – E projecto não é proposta.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' melhor não tocar nisto; o relatorio e o projecto urraão de caminhar juntos.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. DANTAS (para o orador): – V. Ex. está se achando em sérias difficuldades.

O SR. CORREIA: – E' por que tenho o costume de acompanhar os nobres senadores em todos os memnbros em que querem emmaranhar as questões: tal é o meu respeito e deferencia para com SS. EEx.; ainda mesmo quando a discussão parece de ordem

secundaria, não desejo poupar-me ao trabalho que possa ter para responder de prorapto a SS. EEx.

Sei qual é a differença entre as palavras – proposta e projecto...

O SR. DANTAS: – Oh! se sabe!

O SR. CORREIA: – ...mas entendo que não se devia sacrificar a rapidez, que á reforma tem de imprimir a aceitação de um bom projecto, já em 3ª discussão. Afinal, e bem o comprehendem os nobres senadores, trata-se de uma simples formalidade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é simples formalidade, como já observou o Sr. Cruz Machado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Quanto ao methodo, acho bom aproveitar o projecto em 3ª discussão.

O SR. CORREIA: – Guardem os nobres senadores estas apreciações para a discussão; não é possível estar discutindo o mesmo projecto na camara e no senado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Acho bom aproveitar o *vehiculo (risadas)*, mas não queira combinar o relatorio com o projecto, que urraão de se acharem juntos. (*Risadas.*)

O SR. CORREIA (dirigindo-se ao Sr. Affonso Celso): – Creio que o nobre senador...

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu já estou convencido; dirija-se V. Ex. aos *infieis*.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – ...Os nobres senadores reconhecem que procurei, alterando a ordem das minhas idéas...

O SR. AFFONSO CELSO: – Disfarçar o mais que pôde.

O SR. CORREIA: – ...dar a SS. EEx. mais um testemunho de respeito e estima que lhes voto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas V. Ex. não respondeu ao Sr. Cruz Machado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem eu exijo que responda.

O SR. CORREIA: – Voltando ao assumpto de que tratava, direi que se não têm sido accusadas de menos uteis as providencias tomadas pelo governo, quer em relação á hygiene, quer em relação á instrucção publica; se já se concedem ao governo esses serviços; se apenas o increpão por não ter feito mais; eu pela minha parte, pois não sou exigente, não deixo de ter alguma satisfação pelo que neste assumpto tenho ouvido, e de pessoas da mais alta representação.

O que falta ao nobre ministro é a concessão de um credito tão avultado como o que seria necessario para desseccar pantanos, arrazar morros, fazer um caés que circunde toda a parte maritima da cidade, levar o canal do Mangue até o mar, inundar os canos de supprimento de agua á cidade, abrir tuneis que liguem as ruas desta capital com o oceano; pois que os meios de tomar banhos de mar actualmente não satisfazem; dar á cidade um nivel mais facil para o prompto escoamento das aguas, reformar o systema de esgotos da City Improvement... Com effeito a qualquer de nós sorri esta brilhante perspectiva. Pois por que não havemos de fazer desaparecer essa grande falta de agua á população? porque não havemos de arrazar morros que embaração a conveniente circulação do vento pela cidade? por que não havemos de fazer estes e outros melhoramentos?

O SR. DANTAS: – E começar por dar muita agua á população. Essa é a grande necessidade.

O SR. CORREIA: – Mas com justa razão observamos; pois é de agora a necessidade de arrazar os morros da cidade e de realizar todos esses importantes e uteis melhoramentos? Já o corpo legislativo não se occupou com o arrazamento dos morros, não concedeu favores para que esse serviço se effectuasse? Foi culpa nossa se as circumstancias puderão mais do que nossa vontade?

Ha quanto tempo não estão as camaras voltando meios para o regular abastecimento de agua nesta

capital, a primeira de suas necessidades, pelo lado hygienico?

Este argumento tanto pôde ser invocado hoje contra o gabinete actual, como poderá ser d'aqui alguns annos contra os naturaes successores da presente situação na alta administração do Estado. Então terei eu mais razão para perguntar: — Onde estão aquellos melhoramentos que tanto provocavão vosso patriótico zelo quando a situação decahida mal começava os primeiros passos?

Senhores, infelizmente, por mais dilatada que seja a existencia do mais novel dos senadores actuaes, elle não terá vida tão longa quanto o tempo que é necessario para realizar esta somma immensa de melhoramentos que a capital do Imperio urgentemente reclama.

E até onde, senhores, devem ir os sacrificios? Em outros tempos esta minha pergunta não pareceria escusada; os nossos maiores, mais de uma vez cogitárão da necessidade de mudar-se a capital do Imperio para ponto mais interior.

Tem os nobres senadores allegado que ao governo forão concedidos os meios precisos para a realisação, já não digo de todos, mas de alguns melhoramentos apontados? Ninguem o allegou.

Se o governo estivesse habilitado com os meios precisos, se os contribuintes pudessem carregar com os onus reclamados por tantos melhoramentos, se devessem contribuir todos os cidadãos do Imperio para o saneamento de sua capital, então seria cabida a censura; mas não assim, quando ella se resume em estranhar que não se haja realizado aquillo para que fallecem os meios.

Estão os orçamentos em discussão; fazem parte da respectiva commissão dous dos mais **Rotaveis** senadores do opposição...

O SR. DANTAS: — Mas que nada farão sem o governo, e sem aquelles que o acompanhão.

O SR. CORREIA: — Já se lembrárão elles de habilitar o governo com os meios necessarios para realizar os melhoramentos que os nobres senadores considerão indispensaveis? Não. E porque não o têm feito? Será por falta de patriotismo? Não; não o tem feito pela mesma razão porque o nobre ministro não os tem podido executar.

Se aos ministros coubesse fundada censura por não tratarem de urgentes melhoramentos materiaes, de censura identica não escaparião os nobres membros da opposição, principalmente os que fazem parte da commissão de orçamento, não propondo os meios. Por que uns e outros se detém? Pelos mesmos sentimentos que a ambos nobilitão, porque uns e outros reconhecem que não é possivel fazer tudo quanto o patriotismo exige, que não se pôdem realizar grandes obras que demandão o dispendio de sommas avultadas sem primeiro vér até onde pôde chegar a bolsa do contribuinte. Os nobres **senadores** melhor do que eu sabem que é necessario não matar a gallinha de ovos de ouro, e que em materia de tosquia não se deve passar da lâ.

Havia uma autorisação ao governo para reorganisar o serviço sanitario; esta autorisação só continha um limite, o de não ser excedida a verba votada: entregou-se ao governo a faculdade de fazer lei sobre esta materia, podendo estabelecer o processo a seguir; podendo até regular as penas. As auto-autorisações legislativas, os nobres senadores sabem, dão ao acto que o governo pratica em virtude dellas, character muito especial: adquirem a força de lei, e nem o proprio governo pôde mais tocar na sua obra.

Depois de expedido pelo poder executivo o acto emanado da autorisação legislativa fica sob a acção immediata da assembléa geral. Que bases déstes ao governo para fazer a reforma? E' uma das mais amplas autorisações que se tem votado e agora vos queixais porque o governo usou dessa autorisação que vós mesmos lhes concedestes quando já o ministerio se achava organizado e os seus primeiros actos erão conhecidos. Se o governo não houvesse feito uso da autorisação vos queixariéis de que elle não praticara o acto que era de sua competencia. Por que ao menos não usastes — dirieis — da autorisação

que vos demos para melhorar o serviço sanitario? por que deixastes as cousas no máo estado em que se achavão? Munistes o governo deste amplo poder; usou elle da autorisação que lhe déstes; reformou os serviços, melhorou-os; e nem assim conseque, senão a vossa absolvição, ao menos a vossa benevolencia!

Se o governo tivesse deixado letra morta a autorisação que lhe conferistes, então vós que censurais o governo por não haver feito aquillo que não podia, com quanta razão não o censurariéis de ter deixado de lado uma autorisação que só poderia ser justificada pela urgencia imperiosa das necessidades publicas?

Dissestes: O poder legislativo está nos ultimos dias de sessão; o serviço sanitario precisa de ser completamente reformado; o tempo escapa para o fazermos; fazei-o vós, e vos entrego o mais amplo poder, de que podeis usar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Apoiado, e tanto mais grato foi isto para mim quanto me foi dado por meus adversarios politicos.

O SR. CORREIA: — A uica restricção que impuzestes foi de se não augmentar a despeza; e vós que déstes esta autorisação com restricção minima, vindes condemnar o vosso acto! Pensaria outro, não eu, que quizestes entregar este presente de gregos só no intuito de augmentar a responsabilidade ao ministerio que começava sua vida e á situação que se inaugurava; mas este pensamento não vo-lo posso attribuir porque seria anti-patriótico.

Quanto á instrucção publica, que disse o governo com o applauso das camaras? (*lendo*) «O estado do ensino em seus diversos grãos reclama de vossa solicitude a reorganisação deste importante ramo de serviço publico.»

Em toda a discussão tendes reconhecido que este ramo de serviço publico carece de reorganisação. Donde veio a organisação? Quem foi que tudo burlou e confundio? Quaes os responsaveis mais recentes destes actos?

O governo tratou de desempenhar-se deste dever; nomeou uma commissão de pessoas competentes para estudar a reforma que devia ser trazida ao conhecimento do poder legislativo, porque as cousas hoje estão de tal modo que sómente por lei poderão voltar ao caminho devido.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Apoiado, é necessario uma boa legislação.

O SR. CORREIA: — A commissão apresentou os seus trabalhos que, de certo, são uma base para a melhor deliberação. Uma commissão presidida pelo nosso illustre collega Visconde de Bom Retiro, a quem por desgraça a enfermidade arreda dos trabalhos desta casa, impõe-se á consideração.

Será o seu plano aquelle que deve ser definitivamente adoptado? Não o direi, mas affirmo que o que está feito constitúe bom preparo para ulterior deliberação, principalmente quando não temos os inqueritos que exigem maior espaço de tempo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Esta pretensão de ter sciencia é que tem prejudicado as reformas feitas ás pressas, para depois reconhêcer-se que não prestão para nada.

O SR. CORREIA: — Algumas das medidas parciaes que o nobre ministro tomou tem merecido o nosso applauso; por exemplo: a suspensão de mesas de exames que erão prejudiciaes ao ensino. E a ordem que suspendeu o decreto expedido pelo nobre senador pelo Maranhão, dando novos estatutos ás faculdades de direito não é senão a continuação do que o nobre senador praticou: S. Ex. suspendeu parte do seu decreto, o nobre ministro completou a obra.

Havia alguma cousa util no trabalho do nobre senador? Concedo-lhe, sem difficuldade. Mas **foi** elle que disse que alli não era o lugar de introduzir esses melhoramentos, pois que elle proprio não determinou que todo o seu decreto fosse executado.

E, senhores, devemos lembrar-nos que esta camara recebendo da outra uma proposição relativa á validade de exames de preparatorios, votou uma emenda

da comissão de instrucção publica, de que tenho a honra de fazer parte, reclamando do governo que expedisse decreto declarando quaes as unicas provincias em que as mesas de exames de preparatorios devião continuar. Esta emenda foi aceita pela outra camara, e faz hoje parte de uma lei do Estado.

Mas objectou-se: — Por que só suspendestes o decreto de 17 de Janeiro de 1885, e deixastes de lado o igualmente illegal decreto de 19 de Abril de 1879? Este decreto, senhores, durando já ha sete annos, trouxe taes alterações e modificações no regimen do ensaio publico, que já não é possível tocar nelle, sem taes medidas novas que escapão á competencia do poder executivo. E' facil promulgar um decreto como aquelle, manda-lo executar em certas partes que trazem profundas modificações no regimen existente; mas depois de feitas estas mudanças, invertidas as cousas, alterados profundamente o methodo e a ordem de ensino, quando chega o dia em que se trata de considerar a melhor reforma que este assumpto reclama, já não se consegue o que se pretende, com a simples suspensão do regulamento, que assim durante sete annos tinha adquirido raizes e feito uma completa transformação.

Houve uma operação chimica, se assim posso dizer, constituiu-se com os antigos elementos uma nova combinação; e os reagentes que possão separar aquelles elementos, não são dos que possão sahir da retorta do poder executivo.

Foi por isso que a falla do throno diz que este importante ramo de serviço precisa de ser reorganizado, e que essa reorganização deve partir do poder legislativo. O preparo está concluido e o nobre ministro mais de uma vez ha declarado que não ficará em promessa a reforma annunciada.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Por que o senado não tem dado andamento ao projecto que já approvou em 1ª discussão, declarando insubsistente o decreto de 19 de Abril? E' porque teme-se de usar da sua competencia, ou é pela mesma razão por que o governo não tem suspendido esse decreto, além de que a questão já estava affecta ao poder legislativo?

O SR. DANTAS: — Isso se disse quando atacavão o decreto.

O SR. CORREIA: — Porque não usou o senado do seu direito? O projecto ahi está, a 1ª votação o approvou; não julgais o senado digno de censura? Pois pelo mesmo motivo está absolvido della o nobre ministro.

Dizeis sempre: «estamos no ultimo mez da presente sessão legislativa»; mas em algum dia anterior pedistes que esse projecto fosse dado para a discussão? E' que conheceis que a transformação operada por aquelle decreto não póde ser assim facilmente destruida.

As demolições podem se fazer facilmente, as reconstrucções não se fazem com a mesma facilidade, quando são possíveis.

O SR. DANTAS: — V. Ex. tem feito uma bellissima defesa.

O SR. CORREIA: — Estou acostumado á benevolencia do nobre senador; e bem sei que a S. Ex. parecem do maior vulto pequenos serviços que posso prestar.

O SR. DANTAS: — Asseguro que não.

O SR. CORREIA: — Outras questões importantes forão aventadas na presente discussão. Se eu tivesse de toma-las em consideração, como aliás seria o meu desejo, teria de alongar demasiadamente o debate. Por isto passarei por ella perfunctoriamente.

Combatêrão os nobres senadores a extincção de uma das turmas de professores do collegio de Pedro II.

UM SR. SENADOR: — E qual é a opinião de V. Ex. quanto ao internato?

O SR. DANTAS: — Não póde ser favoravel.

O SR. CORREIA: — Se o nobre ministro declarasse

que deseja transferir o internato para algum ponto do interior, se o pensamento do governo é leva-lo para uma cidade mais salubre do que a nossa, então as duas turmas de professores não podem ser dispensadas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Apoiado; isto não tem questão.

O SR. CORREIA: — Mas, não havendo tal pensamento, não se póde dizer que o serviço deixe de proseguir com as providencias que gradualmente se pretende tomar. E' uma reforma gradual, o que quer dizer que ha meio de voltarmos atrás, se a experiencia não justificar o nosso voto presente.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Apoiado; não foi outra minha intenção.

O SR. CORREIA: — Fallarão os nobres senadores, com justa razão, na necessidade de conseguirmos recursos para realizar os melhoramentos que a hygiene reclama para esta cidade; e o nobre senador pela Bahia lembrou a não prorrogação do prazo de que estão no gozo as companhias de *bonds*.

Concordo com o nobre senador, e como elle penso que não é possível fazer esta concessão sem correspondentes vantagens. Nem outra foi a razão pela qual se fixou o prazo para a duração das companhias que empregão seus capitaes neste grande melhoramento. Houve uma justa e equitativa compensação e seria de vantagem, de certo, que o governo não concedesse prazo além do que foi julgado bastante para indemnização e lucro das companhias.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — E se com os meios dahi resultantes se póde dar andamento rapido aos melhoramentos da hygiene da cidade, o governo não se deverá esquecer de prestar este serviço.

Foi mal interpretada uma palavra do nobre ministro em referencia a pessoas que se achão no magisterio superior. Não ouvi a S. Ex. fallar em nullidade; nem S. Ex. referio-se á capacidade de professores do magisterio superior; e seguramente seria injusto explicar por essa fórma as palavras de S. Ex., que apenas referio-se a trabalhos...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Apoiado; hei de explicar isto.

O SR. CORREIA: — ...que como erão feitos parecião abaixo dessa capacidade; e comprehende-se qualquer obra, julgando-se que o escriptor podia fazer mais do que fez. Faltou-lhe o tempo, não teve os elementos precisos e por isso a obra sahio mais imperfeita do que a que elle poderia em outras condições apresentar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — V. Ex. foi quem me comprehendeu.

O SR. CORREIA: — O nobre ministro não emittio juizo sobre a capacidade dos professores.

Não posso deixar de proclamar a competencia de muitos dos membros do magisterio superior; e o nobre senador por Minas-Geraes lembrou um da escola polytechnica que acaba de ser jubilado, o Sr. Dr. Saldanha da Gama. Até foi encontrado motivo para censura nesta jubilação.

Senhores, não vou dar juizo sobre o acto; mas peço ao senado que pondere que este illustre professor, entre os seus relevantes serviços, conta o de haver organizado um gabinete de botanica, que em si mesmo representa somma avultada; e ao menos não se póde deixar de reconhecer que a compensação que possa elle ter dos cofres publicos está bem representada não sómente no valor intellectual do trabalho porém mesmo no material da collecção.

Se o professor houvesse requerido sua jubilação e o governo a tivesse negado, também dirião: «Pois a um professor desta ordem, que se recommenda pelos seus serviços no magisterio e mais ainda pelo seu zelo na escola em que serve, não vale este acto governativo?» Deixe aos illustres senadores apreciar, á vista das ponderações que fiz, o acto do governo a que me refiro.

Permitta-me o meu honrado amigo o nobre ministro do imperio, não que eu active o seu zelo, mas que lhe rogue que nelle persista para ver se póde dotar esta cidade de maior numero de edificios escolares. Sei que S. Ex. o pretende e o deseja, e eu pela minha parte grande satisfação terei se o nobre ministro levar por diante o seu proposito.

Quando me recordo, senhores, de que no mez passado a capital da Republica Argentina, que já possui tantos edificios escolares, inaugurou em um só dia quarenta, escolas, não posso deixar de desejar que na capital da minha patria igualmente existão estabelecimentos escolares no maior numero possível, sendo attendidos os principios de hygiene e de commodidade para os alumnos. Se o nobre ministro juntar este serviço aos que já tem prestado, de certo terá mais um titulo á gratidão do paiz.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu pedi recursos para isso e não me derão.

O SR. CORREIA: – Acompanhei o nobre senador quando ministro, porque achei a idéa digna de ser levada por diante, e em materia desta ordem não nego o meu concurso aos projectos que meus adversarios elaborão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' preciso começar, mas com um bom plano.

O SR. CORREIA: – Falhou-se tambem da questão dos premios aos lentes, que preenchem as condições dos estatutos organisando trabalhos que as congregações recommendão ao governo, como proprios para facilitar o ensino das disciplinas por elles professadas. O nobre ministro não se oppôz a este premio; disse simplesmente que logo que reconhecesse que elle devia ser dado, viria pedir ao poder legislativo o credito necessario para a indemnisação, caso fosse adoptada a emenda que retira do orçamento a quantia para este fim destinada.

Louvo os escrupulos do nobre ministro, que só deseja ter o credito depois de prestado o serviço; mas peço licença ao meu nobre amigo para discrepar de sua opinião e conceder-lhe a quantia pedida para S. Ex. della dispôr em remuneração destes serviços, que considero relevantes, prestados pelos lentes, quando apresentão, e a congregação recommenda, obras dignas de figurarem no ensino publico brasileiro. O meu desejo é que no magisterio nacional encontremos testemunho do aproveitamento, da illustração e da sabedoria dos professores. Quizera que, em vez de tão raros, esses documentos fossem cada dia crescendo; e se para isso podem concorrer os premios tão limitados que as camaras votão, não me opporei a que o nobre ministro seja desde já investido da faculdade de dispôr para tal fim da somma constante das tabellas.

Sr. presidente, a hora está esgotada, os nobres senadores já tem me obsequiado demasiadamente com sua attenção, e julgo dever corresponder a tanta graciosidade não me demorando mais na tribuna. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Proseguio em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1886, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sr. presidente, aproveitando o pouco tempo que resta para terminar a sessão, pedi a palavra apenas para rectificar, um engano havido na emenda substitutiva que tive a honra de oferecer a este projecto. A emenda substitutiva que apresentei foi a seguinte:

«Ao art. 267 substitua-se pelo seguinte: No **caso** do § 3º do art. 266, se o crime fôr commettido com qualquer das circunstancias aggravantes do art. 16 § 2º, penas de 1 a 6 annos de prisão com trabalho e multa de 5 a 20 %.»

A sub-emenda que apresento agora é para cor-

rigir um engano havido com relação á pena. A pena que tive em vista estabelecer foi de 1 a 8 annos de prisão com trabalho.

Na emenda substitutiva propuz a pena de 1 a 6 annos de prisão com trabalho no caso do crime de damno ter sido commettido com qualquer das circunstancias aggravantes do art. 16 § 2º do codigo criminal, isto é, com incendio, veneno ou inundação; mas no § 3º do artigo anterior (266), propuz a pena de prisão com trabalho de 2 mezes a 4 annos e multa de 5 a 20 %, que é a pena para os casos de derrubar, demolir, etc.

Se concorrerem, conforme a 2ª parte da emenda, sómente as circunstancias aggravantes do incendio, veneno, ou inundação, que serão nesse caso constitutivos do crime, a pena deve ir para o médio, que vem a ser tres annos e meio de prisão com trabalho.

Mas, se eu tive em vista tornar mais grave e maior a punição do crime de damno, quando concorrer qualquer destas circunstancias, é claro que ella não deve influir na aggravação ou na attenuação do crime; terá o unico effeito de desclassificar o crime de damno para esta parte. Portanto, concorrendo sómente uma destas circunstancias, o crime de damno será classificado na 2ª parte. Mas como essas circunstancias não influirão na attenuação ou gravação da pena, visto que já produzirão o effeito da desclassificação, se não concorrer nenhuma outra aggravante ou attenuante, a pena será de tres annos e meio, grão médio de 2ª parte. Se concorrer no crime de damno qualquer circumstancia aggravante, que não sejam as do § 2º do art. 16, e nenhuma attenuante, a pena será a do grão maximo da 1ª parte, 4 annos de prisão com trabalho. Portanto, ficará o crime de damno simples punido com pena maior do que o de damno aggravado. O crime de damno commettido com uma circumstancia aggravante menos grave do que as do art. 16 § 2º, será punido com pena mais severa do que o de damno praticado, não desejando aggravar a pena, mas querendo guardar a uniformidade na sua applicação, em vez de 1 a 6 annos, proponho – de 1 a 8 annos –, porque então a pena do grão médio desta 2ª parte será de 4 annos e meio, maior do que o maximo da 1ª parte. Esta duvida encontra-se tambem no nosso codigo em alguns artigos.

No art. 192 estabelece que o crime de homicidio aggravado tenha a pena de morte no maximo, galés perpetuas no médio, e 20 annos de prisão com trabalho no minimo. O art. 193 determina que não concorrendo nenhuma das circunstancias do art. 192, como sejam incendio, inundação, veneno, abuso de confiança, entrada em casa alheia, etc., as penas serão no grão maximo de galés perpetuas, no médio de prisão com trabalho por 12 annos, e no minimo de prisão com trabalho por 6 annos. Se concorrer no crime de homicidio uma só das aggravantes do art. 192 e nenhuma attenuante, a pena será a do médio do art. 192, galés perpetuas; se concorrer qualquer outra aggravante, que não seja das do art. 192, mas nenhuma attenuante, será o delinquente punido no grão maximo do art. 193, e por consequencia punido com a pena de galés perpetuas, igual á que teria o delinquente por crime de homicidio, com uma das circunstancias aggravantes do art. 192. A pena será a do médio do art. 192, se só concorrer uma circumstancia aggravante das do art. 192 e nenhuma attenuante, e será no maximo do art. 193, se concorrer uma ou mais circunstancias aggravantes das não enumeradas no art. 192.

Portanto, vemos que circumstancia aggravante não especificada, no art. 192, e por consequencia menos grave do que as que alli estão determinadas, levará a pena ao mesmo grão.

Creio ter assim explicado bem o meu pensamento. (*Apoiados.*)

Rectificado este engano, Sr. presidente, ou por outra, apresentando a sub-emenda a esse paragrapho da emenda substitutiva, creio que satisfaço o fim que tive em vista.

Como o honrado relator da comissão ainda terá provavelmente de voltar á discussão, peço licença para chamar a attenção de S. Ex. sobre outros pontos do seu projecto substitutivo.

O projecto substitutivo, o primitivo, e as emendas ultimas apresentadas pela comissão punem o crime de homicidio, de ferimento, etc., resultados do incendio, do veneno ou de inundação, com penas especiaes: mas essas penas para o homicidio são as do art. 193.

Diz o projecto e a emenda da honrada comissão: – Envenenar tanques, fontes publicas, etc., se produzir a morte, penas: as do art. 193, galés perpetuas, no maximo.

Mas senhores, o delinquente que procura envenenar um tanque, uma fonte publica, uma fonte particular com o fim de fazer mal, ou de matar alguém, revela muito maior perversidade do que aquelle que no interior de uma casa, e com o mesmo fim, propina veneno a um só individuo. O primeiro, para satisfazer seus mãos instinctos, para conseguir a morte de um, não se importa causar a morte de muitos, de uma familia inteira; o segundo limita o mal a um; sem duvida revela bastante perversidade, porém, menos do que o primeiro; no emtanto o segundo ficará sujeito ás penas do art. 192, porque não envenenou tanque, fonte publica ou particular e sómente matou um individuo.

Não comprehendem as disposições do projecto aquelle que envenena a um só individuo, porque o projecto diz envenenar tanques, açudes, fontes publicas ou particulares.

Não estando comprehendido nas disposições do projecto ficará, comprehendido na disposição do codigo criminal; e pelo codigo criminal crime de homicidio commettido com veneno, é punido no art. 192, com a pena de morte no gráo maximo.

Por consequencia o crime menos grave será punido com pena maior.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Perdõe-me; o incendio, a inundação e o veneno são meios para perpetração do crime.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não; o damno é o que é o fim.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O incendio, a inundação ou o veneno são meios de chegar-se a este fim.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Há ilegivel ocasional e o intencional.

O SR. IGNACIO MARTINS: – A intenção é indispensavel no crime; e tanto é assim que a honrada comissão eliminou a palavra – *accidentalmente* – que estava no projecto vindo da camara dos deputados.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' preciso distinguir o facto previsto do facto accidental.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Perdõe-me o nobre senador pelo Piauhy esta hypothese já está prevista na nossa legislação criminal. Não ha crime sem intenção de o praticar.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O crime é a consequencia de um facto doloso...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Esta legislação no interior vai ser muito funesta.

O Sr. Ignacio Martins; Sem duida

(*Ha varios apartes dos Srs Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá e Fernandes da Cunha.*)

O defeito principal do projecto, Sr. presidente, é querer reformar um unico artigo do codigo criminal, mas incluindo factos que não estão comprehendidos neste artigo.

Reforme-se o art. 266, concordo; mas não se queira fazer ao mesmo tempo um crime especial do envenenamento, do incendio e da inundação, e considera-los ainda como circunstancias aggravantes; não posso comprehender o fim do projecto neste ponto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Desde que V. Ex. fizer a discriminação do delicto commettido inten-

cionalmente e não tencionalmente, estará tudo sanado.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Confesso que não comprehendo as distincções que o nobre senador quer fazer.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Observe V. Ex. que o nosso codigo pune os ferimentos feitos na occasião de praticar o crime de roubo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Ahi ha intenção de fazer o mal que é a offensa physica.

E' justamente nesta base que me fundo para não poder concordar com o projecto. Entendo, Sr. presidente, com o honrado senador pela provincia da Bahia, que se este projecto for lei, as suas consequencias serão muito funestas, principalmente no interior do paiz.

O meu fim, como disse, foi especialmente mandar a sub-emenda que vou redigir.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a qual ficou adiada pela hora a seguinte:

«Subemenda á emenda substitutiva por mim apresentada a 27 de Julho.»

«Ao art. 267. Em vez de um a 6 annos – diga-se um a 8 annos. 2 de Agosto de 1886. – *Ignacio Martins.*»

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 3:

1ª parte (até 1 da tarde) – Discussão unica do parecer da comissão de instrucção publica sobre o requerimento em que Firmino Bevilacqua pede que seja autorizada a admissão, nas escolas do ensino publico, do quadro synoptico do Imperio do Brazil, por elle organizado.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 22, approvando a pensão de 30\$ mensaes concedida ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente.

N. 23, approvando a pensão concedida ao Dr. Peregrino José Freire no emprego de inspector geral do instituto vaccinico.

N. 34, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto-Alegre José da Motta de Azevedo Corrêa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª parte (a 1 hora da tarde ou antes) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os artigos 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

61ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (1º VICE-PRESIDENTE)

Summario – Expediente. – Pareceres. – Negocios da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Silveira Martins e Correia. Approvação do requerimento. – Primeira parte da ordem do dia. – Quadro synoptico do Imperio, pensões e licença. Votação em 2ª discussão. Os Srs. Paulino de Souza e Ignacio Martins pedem dispensa de intersticio. O senado concede. – Segunda parte da ordem do dia. – Orçamento do ministerio do imperio. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio). Encerramento.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 33 Sr. senadores, a saber: Cansansão

de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Cruz Machado, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, José Bonifacio, Henrique d'Avila, Chichorro da Gama, Paula Pessoa, Barão de Maroim, Jaguaribe, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Diogo Velho, de Lamare, Visconde de Pelotas, Barão da Estancia, Correia, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Barão de Mamoré, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Dantas, Visconde de Paranaguá, Paulino de Souza, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, João Alfredo, Antão, Saraiva, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Martinho Campos e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Carrão, Fernandes da Cunha, Junqueira, Leão Velloso, Silveira Martins, Teixeira Junior, Franco de Sá, Soares Brandão, Nunes Gonçalves e Meira de Vasconcellos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 30 do mez findo communicando, em resposta a requisição constante do officio do senado, de 21 do mesmo mez, que aguarda as informações exigidas do presidente da provincia da Bahia ácerca da prisão do capitão Marcolino Dias de Andrade. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

«A comissão de orçamento, a quem foi presente a proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a restituir ao Lycêo Litterario Portuguez a quantia de 9:000\$, que pagou de imposto de transmissão, de propriedade pela acquisição do predio em que funcionão as suas aulas, frequentadas por não menos de 1,500 alumnos de todas as nacionalidades, que alli recebem gratuitamente instrucção primaria e applicada ás artes e industrias, é de parecer que a mesma proposição entre em discussão e seja approvada.»

«Sala das commissões, em 2 de Agosto de 1886. – Affonso Celso. – Barros Barreto. – Paulino José Soares de Souza. – Diogo Velho. – Dantas. – J. V. C. de Sinimbu. – Cruz Machado.»

«Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, sob n. 28, autorizando o governo para conceder ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da Faculdade da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«A commissão, á vista da petição do supplicante acompanhada de attestado medico que justifica o má estado de sua saude, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.»

«Sala das commissões, em 2 de Agosto de 1886. – Luiz Felipe. – J. J. Teixeira Junior.»

«Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados sob n. 32, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro Preto, Julio Accioli de Brito, um anno de licença com o respectivo ordenado.»

«A commissão, tendo em vista a petição do supplicante e os attestados medicos que justificão o má estado de sua saude, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.»

«Sala das commissões, em 2 de Agosto de 1886. – Luiz Felipe. – J. J. Teixeira Junior. – Visconde de Pelotas.» – A' imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições, a que se referem.

NEGOCIOS DA BAHIA

O SR. DANTAS: – Já tive occasião de ler um telegramma, expedido da provincia de Sergipe pelo digno Sr. coronel José do Faro, no qual-se noticiavão acontecimentos desagradaveis na eleição municipal na freguezia de Coité e na de Simão Dias.

Ultimamente, entre jornaes que recebi do norte, encontrei no *Diario da Bahia*, de 23, 24 e 25 de Julho, narrados circumstanciadamente factos graves, occorridos não só na villa de Coité, como na de Geremoabo.

Nas vesperas, no dia e nos dias immediatamente posteriores á eleição, houve prisões de eleitores, do presidente da mesa e do escrivão, que funcionava; houve ferimentos, em summa, praticárão-se actos criminosos que não podem deixar de merecer a attenção do governo; mas, attenção que se mostre efficaz pelas providencias dadas contra os que intervierão ou figurarão em taes attentados.

Debalde a lei de 9 de Janeiro de 1881 dispôz positivamente que na eleição não interviesse nem apparecesse a força publica. O que se está porém vendo é que em muitos pontos do Imperio a eleição está sendo feita pelas baionetas, pela força publica, não só de linha, como policial.

A lei, repito, não deixou duvida sobre semelhante ponto, dispoz taxativamente: «E' prohibida a intervenção e a presença da força publica no processo da eleição.» Mas, as autoridades, abusiva e criminosamente comparecem ahi com força publica, e, mais do que isso, empregão-n'a no processo eleitoral.

Veja V. Ex.: sobre esses factos não só houve representação assignada por 50 eleitores da freguezia de Coité, como informações do juiz de direito e do juiz municipal do termo, e por ahi se conhecerá bem a verdade do que passo a expôr.

Não posso deixar de trazer estes factos ao conhecimento do senado...

O SR. LUIZ FELIPPE: – E faz muito bem.

O SR. DANTAS: – ...embora desejasse antes abster-me de fazê-lo, sempre que isto fosse possível.

Se nós, opposicionistas, nos propuzessemos informar o senado de todos os factos de identica natureza que se passão...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Teriamos materia para fallar todos os dias.

O SR. DANTAS: – ...teriamos materia, como diz o meu nobre amigo e collega, para fallar todos os dias. Não é esse, porém, o nosso proposito.

Somos actnados pelo dever, occupando-nos desses negocios, quem em ultima analyse, são dignos de nossa maior condemnação; devemos profliga-los com toda a energia para que se reconheça que taes crimes não se podem dar no meio da desattenção, quer dos representantes da nação, quer do governo.

Já tive occasião de dizer que, nenhum governo, quero crer, pôde desejar que semelhantes factos se dêem, antes elles hão de affligi-lo. Faço esta justiça que aliás nem sempre me fizerão meus adversarios...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Isto é injustiça de V. Ex.

O SR. DANTAS: – ...mas a nossa má educação politica como que torna necessario que se reaja contra os que assim procedem, mas reacção verdadeiramente tal, em ordem a fazer com os que intervem nos pleitos eleitoraes, se convenção de que não podem proceder senão de accôrdo com aquillo que a lei permite.

Vou ler a representação.

«Protesto – Os abaixo assignados, eleitores desta parochia de Nossa Senhora do Patrocinio do Coité, usando do direito que lhes faculta a lei, vêm protestar contra as violencias e attentados praticados pelo actual subdelegado desta villa, José Joaquim de Carvalho, e o chefe conservador capitão José Mario de Andrade, cujas violencias forão praticadas com o fim de burlar a eleição a que se tinha de proceder no dia 1º de Julho do corrente anno, por se acharem em grande minoria no eleitorado desta villa.

«No dia 30 do mez de Junho do corrente anno, já se havendo, ás 2 horas da tarde, organizado a mesa eleitoral que devia presidir á eleição municipal, foi quando o subdelegado José Joaquim de Carvalho, acompanhado de 5 praças de linha, todas armadas e municadas, e de um grande numero de capangas, invadiu a igreja matriz desta villa, e violentando o presidente da mesa eleitoral, o alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, deu-lhe voz de prisão e assim ao eleitor Manoel José de Sant'Anna, seguindo-se um grande conflicto, do qual resultarão graves ferimentos em diversos eleitores da nossa parcialidade; e não contentes ainda com tão enorme attentado, o referido subdelegado e o capitão José Mario gritavão aos soldados que fizessem fogo e não deixassem vivo a Manoel José de Santa Anna; sendo presos nessa occasião o presidente da mesa eleitoral, o escrivão de paz Jesuino José Vieira, o mesario capitão Pedro Rebello de Moraes e diversos eleitores da parcialidade politica dos abaixo assignados, sendo conduzidos para a cadêa, onde se conservarão presos illegal e injustamente até o dia 3 do corrente mez, conservando-se ainda na prisão o eleitor Manoel José de Sant'Anna, que espera o momento de render a alma ao Creador, em virtude dos ferimentos recebidos.»

«E como não tivesse havido eleição alguma na igreja matriz no dia 1º do corrente mez, e posso apparecer qualquer farça, os abaixo assignados, eleitores desta parochia, vêm, no livro de notas do escrivão de paz, lavrar o presente protesto, afim de salvaguardar os seus direitos politicos, só o tendo feito hoje por ter sido solto da cadêa o respectivo escrivão de paz. Villa do Patrocinio do Coité, 3 de Julho de 1886. E nada mais se continha em o dito protesto, que fielmente transcrevi em meu livro de notas e assignei. — Eu, Jesuino José Vieira, escrivão de paz que o escrevi. — Jesuino José Vieira. — Luiz Ferreira dos Santos Rocha, 1º juiz de paz. — João Antonio Rebello, 2º juiz de paz. — Pedro Rebello de Moraes, 1º immediato. — Alexandre José Ribeiro, 3º immediato. — Paulo Alves da Silva. — Pedro Timotheo dos Santos. — João Paulo de Abreu. — Severiano José da Trindade. — João Cardoso dos Santos. — Acylyno Rebello de Moraes. — Francisco Antonio da Silva. — Manoel Joaquim de Sant'Anna. — Faustino José Soares. — Gonçalo dos Santos Nunes. — João Evaristo Rebello de Moraes. — Vicente Rebello de Moraes. — João Baptista do Nascimento. — Felix Palatino Rebello de Moraes. — Manoel Conceição Rebello de Moraes. — Francisco Antonio Dias. — Eleuterio Rebello de Moraes. — Joaquim José de Sant'Anna. — Alexandre Rebello de Moraes. — João Antonio do Nascimento. — Antonio Rebello de Moraes. — Joaquim Rebello de Moraes. — Virgínio Ferreira da Trindade. — Francisco Antonio Rebello de Moraes. — João de Deus Rebello de Moraes. — Militão Baptista da Trindade. — Victorino José de Moraes. — José Ezequiel do Nascimento. — Martinho Rebello de Moraes. — Manoel Vicente de Oliveira. — José Felix de Menezes. — Luiz Rei de França. — Manoel Felipe da Conceição. — José Matheus de Sant'Anna. — Manoel José de Souza. — Tertuliano Garcia de Carvalho. — Francisco José Nogueira. — Ludgero de Souza Rocha. — Joaquim Alves Ribeiro. — Carlos Magno Ribeiro. — Hygino José de Sant'Anna. — Joaquim dos Santos Flores. — Maximo José de Sant'Anna. — José Felix do Nascimento.»

«E' o que se continha em o dito livro de notas, do qual fielmente copiei ao que me reporto. E eu, Jesuino José Vieira, escrivão de paz desta parochia do Patrocinio do Coité que o escrevi e assignei em publico e raso, conferi e concertei, do que dou minha fé. Em testemunho da verdade. — O escrivão de paz, *Jesuino José Vieira.*»

Está assignado por 50 eleitores, se contei bem.

Tambem em Geremoabo, o delegado com a força publica, pôz cerco á casa do tabellião, como vai ser lido no documento, que igualmente offereço ao senado. Intimou-lhe para que entregasse o cartorio, o livro de notas, etc.

Não o conseguindo, porque a isto oppôz-se, como devia, o tabellião, arrombárão o cartorio e apoderárão-se do livro de notas. Tudo isto está descripto no

documento que vou ler. Alli tambem forão presos diversos eleitores, como consta do documento do qual lerei alguns trechos:

«*Geremoabo* — Ao Sr. conselheiro presidente da provincia forão dirigidos os seguintes officios:»

«Juizo de direito da comarca de Geremoabo na villa do Bom-Conselho, em 16 de Julho de 1886. — Illm. e Exm. Sr. — Julgo de meu imprescindivel dever levar ao conhecimento de V. Ex. os absurdos e tropolias de que tem sido victima esta infeliz comarca de 30 de Junho proximo passado em diante.»

«Em Geremoabo no dia 2 de Julho estiverão presos, sem motivo algum, a não ser o não terem votado com a parcialidade politica do delegado de policia, os eleitores alferes João de Deus Montalvão, Cesario Ferreira dos Santos, Francisco Sergio Cardoso e João Pinto.»

«Dias depois foi tambem pelo mesmo motivo preso o eleitor tenente Manoel Calaça.»

«No dia 8 de Julho, pelas 11 horas da manhã, o delegado de policia, alferes Porfirio da Costa Borges, acompanhado da força policial destacada naquella villa e de capangas, cercou a casa do tabellião major Aristides de Cerqueira Pombal, exigio-lhe o livro de notas e, como elle se tivesse negado a entrega-lo, arrombou o cartorio e subtrahio o dito livro, conforme communicou a este juizo o referido tabellião.»

«Na freguezia do Coité, segundo a V. Ex. já communiquei no dia 30 de Junho, por occasião de estarem na sacristia da igreja matriz na formação da mesa eleitoral, que tinha de presidir á eleição que alli devia proceder-se para vereadores e juizes de paz, o o subdelegado José Joaquim de Carvalho, acompanhado de 5 praças de linha e de muitos capangas, cercou o referido edificio, deu voz de prisão ao 1º juiz de paz, alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, travando-se na occasião um conflicto, do qual resultarão diversos ferimentos.»

«O 1º juiz de paz, o 1º immediato, capitão Pedro Rabello de Moraes e outros eleitores refugiárão-se em casa do capitão José Matheus de Sant'Anna, 3º supplente do juiz municipal; porém, alli mesmo forão cercados, disparando-se contra a dita casa muitos tiros, sendo afinal tirados para a cadêa o 1º juiz de paz, o 1º immediato, o escrivão de paz, tenente Jesuino José Vieira, e os eleitores capitão Vicente Rabello de Moraes, alferes Joaquim Alves Ribeiro, Manoel José de Sant'Anna e outros, sendo soltos no dia 3 deste mez, á excepção do ultimo, que acha-se em perigo de vida, em consequencia dos ferimentos recebidos, e que só o foi a 8.»

Eis outros documentos concernentes aos mesmos actos de que me tenho occupado.

«Juizo de direito da comarca de Geremoabo, na villa do mesmo nome, 2 de Julho de 1886. — Illm. e Exm. Sr. — Por um positivo que acaba de chegar da freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do Coité, venho de saber que ante-hontem, 30 de Junho, por occasião de estarem mesarios e eleitores na sacristia da igreja matriz na formação da mesa eleitoral que tinha de presidir á eleição a que hontem alli devia proceder-se para vereadores e juizes de paz, o subdelegado José Joaquim de Carvalho, acompanhado de cinco praças de linha, que tres dias antes havião sido remettidas pelo delegado do Bom-Conselho, capitão Jeronymo Ignacio dos Santos, e de muitos capangas, cercou o referido edificio, deu voz de prisão ao 1º juiz de paz, presidente da mesa, alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, travando-se na occasião um conflicto, do qual resultarão muitos ferimentos.»

«O 1º juiz de paz, em campanha do 1º immediato, capitão Pedro Rebello de Moraes e outros eleitores, refugiárão-se em casa do capitão José Matheus de Santa Anna, 3º supplente de juiz municipal; porém, alli mesmo forão cercados disparando-se contra a dita casa muitos tiros, sendo afinal tirados á força para a cadêa, onde ainda se achão, o 1º juiz de paz alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, o mesario capitão Pedro Rebello de Moraes, o escrivão de paz Jesuino José Vieira, os eleitores capitão Vicente Rebello de Moraes, tenente Francisco Antonio Dias, alferes

Joaquim Alves Ribeiro, Manoel José de Sant'Anna e outros.

«Dos presos consta que dous achão-se em perigo de vida. Sigo amanhã para o theatro do crime e já officiei ao Dr. juiz municipal e ao promotor publico para me acompanharem.»

«A. V. Ex. apresento meus protestos de alta estima e consideração. Deus guarde a V. Ex. – Illm. Exm. Sr. conselheiro presidente desta provincia da Bahia. – O juiz de direito, *Napoléão Simões de Oliveira.*»

«Juizo municipal do termo do Bom-Conselho, na villa do Coité, em 10 de Julho de 1886. – Illm. Exm. Sr. – Em cumprimento de um dos deveres do meu cargo, levo ao alto conhecimento de V. Ex. a noticia da scena sanguinolenta de que foi theatro esta villa no dia 30 de Junho proximo findo. Achando-se naquelle dia o capitão Luiz Ferreira dos Santos Rocha, na qualidade de primeiro juiz de paz presidindo aos trabalhos da formação da mesa eleitoral desta parochia na igreja matriz desta localidade, alli se apresentára o subdelegado José Joaquim de Carvalho e prendera-o, mandando agarrar-lo pelos soldados que o acompanhavam armados de sabres e reunas e por capangas tambem munidos de armas mortíferas, e, oppondo-se á perpetração de tão brutal e atrevida violencia o capitão Pedro Rebello de Moraes e o cidadão Manoel José de Sant'Anna, eleitores liberaes desta fraguezia, os quaes diligenciavão defender o referido juiz, esforçando-se por arranca-lo das mãos dos seus aggressores, travou-se um conflicto, durante o qual o referido subdelegado mandava reiteradamente que matassem os dous defensores do agredido, os quaes, sempre se defendendo dos tiros das reunas e das pontas dos sabres dos soldados, que furiosamente investião contra elles, conseguirão, já muito feridos e banhados em sangue, refugiar-se na casa em que mora o capitão José Matheus de Sant'Anna, 3º supplente do juiz municipal deste termo, a qual foi logo posta em cerco pelo mesmo subdelegado, que ainda mandou fazer fogo sobre os offendidos, escapando estes miraculosamente de ser atingidos pelas balas, que, empregando-se nas paredes e portas da mencionada casa, estragarão-n'as em diversos lugares.»

«Não contente com isso, aquella autoridade invadiu o asylo de suas victimas, prendeu-as e levou-as para a cadeia, assim como, na mesma occasião, tambem prendera o juiz de paz supradito, o escrivão de paz tenente Jesuino José Vieira, o capitão Vicente Rebello de Moraes, o tenente Francisco Antonio Dias e os alferes Joaquim Alves Ribeiro o Ludgero de Souza Rocha, todos eleitores liberaes desta parochia, conservando-os todos no carcere até o dia 3 deste mez, com excepção do cidadão Manoel José de Sant'Anna, que fôra alli detido até o dia 8 do corrente, apezar de estar mortalmente ferido por uma facada que recebera sobre o peito esquerdo, o qual foi solto por *habeas-corpus.*»

«Tambem forão feridos o capitão José Maria de Andrade e um soldado. Deus guarde a V. Ex. – Illm. Exm. Sr. desembargador presidente da provincia da Bahia. – O juiz municipal, *Antonio Ricardo Borges.*»

«Villa de Nossa Senhora do Patrocinio do Coité, em 3 de Julho de 1886. – Exm. Sr. – E' do nosso dever dirigirmos-nos a V. Ex., expondo as scenas de canibalismo e selvageria praticada nesta villa no dia 30 do mez de Junho do corrente anno pelo actual subdelegado desta mesma villa José Joaquim de Carvalho, com o fim de frustrar a eleição a que se tinha de proceder no dia 1º de Julho do corrente ano.»

«No referido dia, estando já constituída a mesa eleitoral na sacristia da igreja matriz, como é de lei, presidida pelo primeiro abaixo assignado, como 1º juiz de paz da parochia, eis quando foi invadida a igreja pelo subdelegado acompanhado de muitos capangas armados, e por cinco praças todas armadas e municadas, que tres dias antes mandára buscar na villa do Bom Conselho, e, sem respeito ao lugar nem á lei, mandou que prendessem o presidente da mesa eleitoral e o eleitor Manoel José de Sant'Anna, travando-se nessa occasião um grande conflicto, que ilegivel como resultado ficarem feridos gravemente pelos sol-

dados desenfreados diversos eleitores, e depois de haver effectuado a prisão do presidente da mesa eleitoral do mesario capitão Pedro Rebello de Moraes, do escrivão de paz tenente Jesuino José Vieira, e de diversos eleitores conduzidos para a cadéa, onde permanecemos até hoje 3 do corrente, ficando ainda preso o eleitor Manoel José Sant'Anna, que acha-se prestes a render a alma ao Creador em virtude dos ferimentos recebidos.»

«Na occasião do conflicto, Exm. Sr., o referido subdelegado e o capitão José Maria gritavão aos soldados que fizessem fogo e matassem ao eleitor Manoel José de Sant'Anna, ordem que foi immediatamente executada, não havendo muitas mortes por um milagre providencial.»

«Sendo o motivo de tanta selvageria saber o mencionado subdelegado que a maioria da parcialidade adversa era grande; pelo que dizia dias antes que a eleição haveria de ser escripta com sangue.»

«Levando taes attentados ao conhecimento de V. Ex., temos em vista mostrar quaes os motivos porque não houve eleição nesta parochia»

«Pedimos a V. Ex. premissão para publicar o presidente officio. Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente desta provincia da Bahia. – *Luiz Ferreira dos Santos Rocha*, 1º juiz de paz. – *João Antonio Rebello*, 2º juiz de paz. – *Pedro Rebello de Moraes*, 1º immediato. – *Alexandre José Ribeiro*, 3º immediato.»

Em um destes numero do *Diario da Bahia* consta que foi demittido esse subdelegado de policia, por acto do presidente da provincia, o Sr. Theodoro Machado, não constando que fosse tomada nenhuma outra providencia; mas, como o senado bem comprehende pelo facto da demissão desta autoridade, a eli não fica desaggravada.

Espero que o honrado ministro da justiça, tomando em consideração a exposição que acabo de fazer, se informará do actual vice-presidente da provincia, que creio que o Sr. desembargador Ermelindo de Leão, de quem não tenho senão motivos para esperar que, como magistrado, procure desaggravar a lei.

Estes factos não carecem de commentarios, porque não se trata de envenisar horrores...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Elles já são tantos.

O SR. DANTAS: – ...e por isso limito-me a esta exposição. A gravidade está nos mesmos factos, não quero fazer discurso, nem desenrolar sudarios perante o senado.

Vou mandar á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:»

«O motivo das prisões do 1º juiz de paz, alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, presidente da mesa da eleição municipal, na villa do Coité; do escrivão de paz, tenente Jesuino José Vieira; do mesario, capitão Pedro Rebello de Moraes; do eleitor Manoel José de Sant'Anna e outros;»

«Se forão presos pelo subdelegado da referido villa, acompanhado de soldados de tropa de linha, e bem assim do capitão José Maria de Andrade e diversos paisanos;»

«Se houve mandado e de que autoridade, requisitando as prisões;»

«Por que, ainda depois do dia 23 de Julho, em que forão soltos esses presos, foi sómente conservado na cadeia o eleitor Manoel José de Sant'Anna, cujo estado aliás inspirava receios, em virtude dos ferimentos, de que foi victima no acto da prisão;»

«O motivo da prisão no dia 2 de Julho, na villa de Geremoabo dos eleitores alferes João de Deus Montalvão, Cesario Ferreira dos Santos, Francisco Sergio Cardoso, João Pinto e Manoel Calaça;»

«Se no dia 8 o delegado de policia acompanhado de força e de paisanos cercou a casa do tabellião major Aristides de Cerqueira Pombal, arrombou o cartorio e apoderou-se do livro de notas»

«Finalmente, que providencias forao dadas, para punição dos culpados.»

Este é o requerimento. Não deixei este facto_pais

o orçamento da justiça, que dentro em breve entrara em discussão, porque pretendo intervir nella para dar noticia ao senado de mais alguns *habeas-corporis* desprecados; eu me comprometti a fazê-lo, quando tratei da questão dos Ilhéos. Pois bem; darei noticia de outros attentados iguaes praticados em diferentes pontos.

Não cesso de praticar contra a intervenção da força publica no processo eleitoral com violação da lei. Já li a declaração de um militar que dizia: – «Fui eu quem interveio com a força para que os eleitores não entrassem na igreja». Não sei o que posteriormente se-passou, nem que premio teve esse militar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' um acto de bravura! (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Ora, se estes factos passarem como vão passando, que se poderá esperar de futuras eleições? E' que ellas serão feitas sómente pela força publica, dispensada a intervenção dos partidos (*Apoiados.*)

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, não tenho communições officiaes sobre os factos criminosos, que occorrêrão em Coité e Geremoabo.

Esses factos, segundo a exposição feita pelo honrado senador pelo provincia da Bahia, têm bastante gravidade. Estou persuadido de que o actual vice-presidente daquella provincia não se terá limitado unicamente a demittir o subdelegado de Coité, e que outras providencias energicas terão sido por elle tomadas com o fim de desaggravar a lei.

Entretanto, sem embargo disso, vou exigir informações do vice-presidente, e ao mesmo tempo recommendar-lhe que mande proceder com o rigor da lei contra aquelles que perturbarão o regular andamento da eleição, como contra os autores dos ferimentos graves, que alli tiverão lugar, e da prisão do juiz de paz e de diversos eleitores.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Está direito

O Sr. Silveira Martins declara que cada vez tem menos fé no systema que nos rege.

Os senadores, tendo, por assim dizer o monopolio do governo do paiz, julgão-se tão sabios, tão prudentes, tão grandes que não admittem se governe bem sem elles; e assim naturalmente applaudem que na projectada reforma municipal as municipalidades sejam dirigidas pelos homens que os governos de Sua Magestade designarem.

O paiz inteiro acha-se do mesmo modo subordinado aos Srs. ministros, que se julgão uma Providencia. E no emtanto por toda a parte surge o roubo, a fraude, os escandalo attentando contra os direitos e contra as leis. Aparecem queixas, reclamações, como as do honrado senador pela Bahia, que acaba de occupar a tribuna: os Srs. ministros ouvem tudo de sangue frio, promettem tomar providencias... e no dia seguinte nem mais se lembrão disto.

Os presidentes de provincia governão sem orçamento, cobrão illegalmente impostos – e o ministerio tudo contempla impassivel. As informações requeridas pelos membros do parlamento passão pelas mãos do Sr. ministro do imperio sem que ao menos S. Ex. se digne de lê-las.

Diante deste estado de cousas não fazem bem os amigos do governo quando alludem aos erros commettidos pelos liberaes. Estes errarão, mas erão sensiveis á censura. Os actuaes depositarios do poder nem sequer dão ouvidos ás increpações que merecêrão.

Reclamar providencias é tarefa baldada. Ahi está a propria camara dos deputados sancionando o esbulho dos direitos eleitoraes do cidadão. As autoridades que mal procederão cobrão assim animo e hão de repetir as tropelias com que espoliarão seus concidadãos. O honrado senador pela Bahia não foi completo na sua exposição: ainda ha mais, muito mais neste paiz. Mas que tem isso? Que tem que a arraia miuda seja esfaqueada? Os senadores estão

tranquillos, bem seguros em suas casas... Isto não pôde incommoda-los.

Depois de expôr varias irregularidades e violencias eleitoraes, declara o orador que faz votos para ver abolida a vitaliciedade do senado. Talvez então mais se interessem os senadores pelo que vai no paiz, o qua ora não acontece, quando os membros do senado têm as suas ambições garantidas.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não tem nisto razão.

O Sr. Silveira Martins responde que talvez assim pareça ao honrado senador, porque S. Ex. tambem é membro vitalicio do senado, aonde, com rapida carreira, chegou da secretaria do imperio. Mas o orador não pôde ser tão optimista. Tendo convivido com o povo e trabalhosamente adquirido a posição que occupa, conhece os males de que falla, e de que outros não curão, pois nunca os virão de perto.

Um dos caracteres dominantes dos governos no paiz é a infallibilidade. Comprehende-se que se possão attribui-la os que se crêm sob o influxo da Divindade; porém reconheça-se que ridiculas divindades serião os honrados ministros que commettem, e deixão commetter tantos desacertos. (*Risadas.*)

Como natural consequencia da infallibilidade que se attribuem os Srs. ministros querem chamar a si todo o poder. Querem governar tudo, e tudo suppoem governar. Mas que engano o de SS. EEx.! A verdade é que, attribulados com a multiplicidade dos negocios, realmente não os dirigem – e grande numero de importantes questões são resolvidas pelo pessoal das secretarias. Muitas vezes de um obscuro amanuense parte a decisão que vai prejudicar os intesresses de uma provincia inteira!

Fallou o orador uma vez no carro de Apollo. A imagem foi mal comprehendida, e tem sido mal applicada. Tirou-a daquella mythologia grega, tão cheia de allegoricos ensinamentos. Phaethonte, filho de Apollo, pede ao pai que lhe deixe por um dia guiar o carro do sol. Reluta o deus, mas enfim era pai, e como não são sómente os senadores que têm fraquezas paternas, acabou por conceder a solicitada licença. Os cavallos, sentindo a mão inexperiente do temerario cocheiro, precipitão-se, ora afastando-se e congelando a terra, ora demasiado approximando-se della e abrazando-a. Intervem Jupiter, fulmina Phaethonte; e os corceis, habituados ao caminho de todos os dias e desembaraçados da mão que mal os regia, perfazem o gyro costumado. O mesmo aconteceria entre nós. Se hoje fossem cortadas as cabeças de todos os Srs. ministros, o aparelho da cartoriocracia não deixava de funcionar e o governo continuaria tal qual. (*Risadas.*)

O Sr. Presidente pede ao orador que se cinja á materia em discussão.

O Sr. Silveira Martins prestando homenagem á imparcial hombridade do Sr. presidente, diz que não prolongará muito as suas observações. Quería apenas ainda dizer que governos assim constituidos não exigem habilitações superiores á do individuo que move a manivella do realejo. (*Risadas.*) A musica sahe feita, e sem grande esforço. Sómente quando se quebra alguma peça do mecanismo, seria necessario habil intervenção para o concerto. Mas isto, infelizmente, é o que o orador não vê para atalhar a desorganisação de que é testemunha.

Allude ao estado da provincia do Rio Grande do Sul, onde pôde acontecer que não se queira pagar o imposto illegalmente cobrado. Não está o governo satisfeito com a ruina da Bahia, de Pernambuco, das principaes provincias? Não vê que a ruina dellas é a ruina geral?! Os liberaes, diz-se, não administrarão bem; mas assim é que os conservadores querem leva-los de vencida na administração?!

Os nobres ministros, sem reflectirem que não é copioso o pessoal habilitado de um e de outro partido para bem gerir os negocios publicos, têm-se encerrado em nocivo exclusivismo. Pretendem dest'art crear um regimen faccioso? Não fazem bem com gerar taes odiosidades; a reacção pôde sahir violenta e ser fatal ás instituições já carcomidas. (*Contestações.*)

O orador bem sabe que no recinto ninguem lhe dá razão, Calão-se todos, ou protestão. Depois vêm esses mesmo segredar-lhe: «E' exactamente como disseste!» Então todos são da opinião do orador.

Falla como brasileiro, e desejando para o seu paiz um governo forte, mas forte pela justiça, e que não seja um corrilho, mas legitimo órgão dos interesses nacionaes.

Poderá elle vir com as instituições vigentes? Por sua parte já **disse** vai **descrando**. Está cansado de ver o absolutismo coberto com a apparencia de liberdade. As camaras não são mais do que o trapo vermelho com que se illude o touro para melhor farpea-lo. E o povo ainda vai fazer-se matar nas eleições pensando que escolhe seus representantes! O resultado é o que se está vendo esses representantes sustentão o governo, e o governo deixa impunes todos os escandalos e crimes que se tem commettido!

Esta é a verdade; e, dizendo-a, julga o orador ter dito o sufficiente.

O SR. CORREIA: – O senado não necessita de minha defesa. Mas as palavras do nobre senador que acabou de fallar forão tão acerbas que exigem um protesto de nossa parte.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Póde-se apreciar a vitaliciedade do senado como vantajosa ou não; mas o que não se póde contestar é que ella não impede que todo o senado se inspire nos sentimentos patrióticos que inspirão ao nobre senador. (Apoiados.)

Nas fileiras a que o nobre senador pertence ha muitos liberaes illustres que não têm menos serviços que S. Ex., como nas fileiras a que pertenço ha cidadãos justamente apreciados por serviços relevantes, por sacrificios, por trabalhos, por constantes esforços a bem da causa publica.

A vitaliciedade não tem feito com que o senado deixe de cumprir os seus deveres; antes o habilita para desempenha-los sem as dependencias oriundas da necessidade da reeleição.

A vitaliciedade tem servido, quando camaras unanimes se reúnem depois de mudanças politicas, para que não emmudeção aqui as vozes da opposição encontrando éco no senado todas as queixas legitimas.

Como fazer hoje tamanha accusação ao senado?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não fiz accusação contra o senado, contra a instituição toda pela má pratica.

O SR. CORREIA: – Creio que a opinião nacional não sancionará as palavras do nobre senador. (Apoiados.)

Desde os primeiros tempos, a vida do senado se tem assignalado por serviços notaveis.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A **minha** questão não é com o senado, é com o governo. Não venha fazer a apologia do senado, que tem virtudes, assim como defeitos.

O SR. CORREIA: – As palavras do nobre senador ficão assim explicadas. S. Ex. reconhece as virtudes do senado e seus serviços: nem é possivel desconhecê-los. Para attesta-los ahi estão os *Annaes*; e a historia parlamentar do Brazil ha de proclamar que esta corporação jámais faltou a seus deveres para com a patria. (Apoiados.)

Entendi, quando orava o nobre senador, dar um aparte que traduzisse este pensamento.

S. Ex. replicou que eu fallava assim, porque tinha em meu favor a vitaliciedade. Não, senhores, fallaria de mesmo modo em qualquer circumstancia. (Apoiados.)

O SR. JAGUARIBE: – E assim fallava quando não **ilegivel** senador.

O SR. CORREIA: – Sou pela vitaliciedade, não tanto pelo facto de ser senador **como** porque ainda julgo **vantajosa** a instituição qual nossos pais a conceberão.

O nobre senador lembrou a minha felicidade, o ter eu sahido das officinas publicas para este lugar.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não fallei do nobre senador.

O SR. DANTAS: – V. Ex. chegou a todas as posições por seu proprio merito e serviços. (Apoiados.)

O SR. CORREIA: – E' certo que antes de ser senador, e mesmo depois, occupei cargos na administração publica. Como servi? Não peço que o digão os ministros meus co-religionarios, mas os represenantes no governo do partido liberal...

O SR. DANTAS: – Sobre isto não ha questão, ninguem recusa-lhe essa justiça. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. está levantando argumentos não estabelecidos por mim, para contesta-los; não me referi a V. Ex.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador não precisava vir defender-se.

O SR. CORREIA: – São outras as palavras do pobre senador pelo Rio Grande do Sul. Eu precisaria dar uma explicação pessoal; mas sómente para dá-la não houvera pedido a palavra.

Julguei, porém, depois do acerbo juizo manifestado ácerca do senado e dos senadores, que não podia deixar de protestar, certo de que a opinião nos faz mais justiça, como eu a faço ao nobre senador, reconhecendo, ao mesmo tempo, que os sentimentos patrióticos que dominão a S. Ex. são os que guião a todos os meus collegas. (Apoiados.)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento

SORTEIO DE DEPUTAÇÃO

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, afim de pedir-se a designação do dia, hora e lugar em que S. M. o Imperador digna-se receber a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo agosto senhor o decreto da assembléa geral que abre ao ministerio da justiça um credito supplementar na importancia de 790:203\$933, para as verbas. – Despezas secretas da policia – e outras, do exercicio de 1884 – 1885.

Em seguida forão sorteados para a deputação os Srs. Castro Carreira, Diogo Velho, Dantas, Gomes do Amaral, Correia, Siqueira Mendes e Paulino de Souza.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

QUADRO SYNOPTICO DO IMPERIO, PENSÕES E LICENÇAS

Entrou em discussão e foi sem debate approvedo o parecer da commissão de instrucção publica, opinando para que se archive o requerimento de Firmino Bevilacqua, pedindo que seja autorizada a admissão, nas escolas do ensino publico, do quadro synoptico por elle organizado.

Seguirão-se sucessivamente em 2ª discussão e forão sem debate approvedas e adoptadas para passarem á 3ª, as proposições da camara dos deputados;

N. 22, do corrente anno, approvando a pensão de 30\$ mensaes concedida ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente.

N. 23, do corrente anno, approvando a aposentadoria concedida ao Dr. Peregrino José Freire, no emprego de inspector geral do instituto vaccinico.

N. 34, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto Alegre, José da Motta de Azevedo Corrêa, um anno de licença.

O Sr. Paulino de Souza (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para que esta proposição possa ser dada para ordem do dia.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

O Sr. Ignacio Martins (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para que possam ser dadas para ordem do dia as outras proposições.

Consultado o senado concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguio em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25 do corrente anno, orcando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, devo ser o primeiro a desejar que se ponha termo a este debate. O senado sente a necessidade que temos de concluir a discussão dos orçamentos, afim de podermos entrar folgadoamente na das reformas, de que tanto se tem fallado nesta e na outra casa do parlamento; recordo por isso ao senado que sou o 13º orador sobre o art. 1º do orçamento! Doze discursos têm sido já proferidos com referencia ao assumpto, notando-se que, além do ministro do imperio, só uma vez fallou um amigo do governo, por parte deste.

Assim não tomara hoje a palavra se não receiasse ver encerrada esta discussão antes de desempenhar-me de um grave compromisso que assumi perante o senado, e sem responder a alguns dos discursos aqui proferidos.

O senado ouviu, na sessão de sabbado, o importante discurso que pronunciou o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva; e a este respeito me relevará ponderar que, se outros serviços eu não tivesse prestado á questão que, como por muitas vezes tenho dito, considero a mais importante – a da salubridade publica, – ao menos me é licito desvanecer de ter contribuido para que vozes tão autorisadas como as dos honrados senadores pela Bahia e por Minas-Geraes se occupassem quasi que exclusivamente de semelhante assumpto.

Senhores, o honrado senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, concluiu o seu discurso do seguinte modo: «Creio que o nobre ministro não verá nas considerações que acabo de fazer senão o desejo de ajuda-lo a alcançar a gloria que pretende, e se ellas não forem muito cabidas, S. Ex. as melhore, as corrija, mas faça alguma coisa no sentido que acaba de indicar.»

Declaro ao honrado senador que ouvi as suas observações como conselho amigavel que procurarei seguir.

O honrado senador por Minas-Geraes ainda hontem, **endo** a bondade de reconhecer os meus bons desejos e **tos** serviços que tenho prestado com relação a este importante assumpto, reparou que eu até hoje não tivesse apresentado ao parlamento as minhas propostas referentes ao saneamento da capital do Imperio, e repetio uma proposição que me parece que vai sendo explorada em vão – a minha desintelligencia com o meu honrado collega ministro da fazenda sobre o grave assumpto de que me occupo.

Senhores, nesta questão da salubridade publica, como em todas, não presumo ter de encontrar opposição absoluta nem da parte dos meus honrados collegas, nem da parte do parlamento; mas, se porventura e infelizmente ella apparecer de modo que me seja impossivel iniciar ao menos alguma coisa naquelle sentido, declaro que, pesando devidamente as circumstancias, saberei sahir-me da difficuldade como convier e **fôr consentaneo** á dignidade do ministro.

Os meus planos sobre salubridade publica, que importão nos de melhoramentos materiaes nesta capital, que considero imprescindiveis para conseguir o fim que tenho em vista, estão já submettidos á consideração e ao estudo dos meus honrados collegas do gabinete, sendo-me, por ora, licite apenas adduzir que já estão obras projectadas e plano financeiro indicado, sujeito tudo á deliberação que fór tomada em conselho de ministros.

Portanto, vê o senado que assumpto de tanta magnitude não devia ser submettido á discussão do parlamento sem estudos serios, e que devião naturalmente **autecerder-lhe** e, sem que dispuzessemos do tempo para discuti-lo, porque, por maior importancia que tenha, é claro que não póde ter preferencia sobre as leis de meios.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Então não virão este anno.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Agora é que estamos discutindo o 1º art. do orçamento do imperio.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas levámos um mez a tratar de projectos que havião de ser rejeitados.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu pedirei o especial obsequio aos nobres senadores de não me distrahirem com apartes, porque tenho que dizer tanto neste debate, que, se fór desviado dos meus raciocinios para acudir a apartes, que aliás me merecem a maior consideração, poder-se-ha ajuizar até que horas serei obrigado a occupar a attenção do senado.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, apresentou-nos um plano; que sem duvida alguma merece ser estudado, com referencia ás linhas de carris-urbanos; e eu ligo tanta importancia ao que disse o honrado senador a este respeito, que já expedi ordens para que na minha secretaria fosse estudado o que o honrado senador disse com relação aos meios pecuniarios de que o governo póde servir-se por occasião de findarem os prazos dessas companhias, e verei depois até onde posso aceitar as idéas do nobre senador no tocante ao meio pratico de fazer face ás despezas com os melhoramentos apontados por S. Ex.

Senhores, na magna questão de que me estou occupando andei como devia andar, e para mostrar ao honrado senador meu procedimento a este respeito, antes mesmo de ouvir o importante discurso de S. Ex., peço licença para referir que, assumindo a direcção dos negocios da pasta do imperio, e, como era natural, cogitando immediatamente do assumpto que havia preocupado até então, – a hygiene publica, – comecei por organizar um regulamento que, contendo as minhas idéas a semelhaete respeito, pudesse servir de norma a mim e aos meus auxiliares no andamento dos variados serviços a ella attinentes. E para o senado ver que eu tinha razão para assim proceder, pedirei licença para ler a parte do meu relatório, em que expuz os motivos pelos quaes, servindo-me immediatamente da autorisação que me dera o parlamento para reorganizar o serviço sanitario, expedi o regulamento de 3 de Fevereiro deste anno.

Diz o relatório:

«Erão reconhecidos os defeitos e lacunas da legislação relativa áquelle serviço. Disposições esperadas, incoherentes algumas vezes, contidas em regulamento, instrucções e avisos de datas mui diversas, subsistentes em parte e em parte revogadas, davão frequentemente occasião a duvidas, que erão outros tantos embaraços á acção das autoridades sanitarias, cujas attribuições nem sempre estavam definidas com a indispensavel clareza.»

«Por outro lado, assumptos do maior interesse, e que por sua natureza devião estar sujeitos á inspecção e vigilancia daquellas autoridades, não tinhão sido previstos entre os objectos de sua competencia; outros carecião de regulamentação que firmasse um procedimento uniforme e igual, evitando que o arbitrio, embora razoavel e prudente, supprisse o silencio da legislação.»

«Finalmente, tornava-se imprescindivel dar maior autonomia e liberdade de acção ás altas repartições de saude, sem prejuizo da suprema inspecção do governo e de sua legitima interferencia para cohibir quaesquer abusos.»

Foi este o estado em que eu encontrei o que se chamava entre nós legislação sanitaria, e, para remediar esse estado de cousas, sem o que era impossivel dar um passo sobre tão importante assumpto, era imprescindivel que eu comesasse pela expedição daquelle regulamento, que está em execução.

Tenho ouvido por diferentes vezes, quer no senado, quer na outra casa do parlamento, alludir-se a este regulamento, mas ainda não o vi sujeito á critica e analyse minuciosa de seus artigos que lhe assignassem defeitos ou erros: apenas levantou-se questão sobre o que diz respeito ás visitas domicilliaras, ponto de que não quero me occupar agora, porque iria muito

longe, e tambem porque já disse o que era sufficiente a este respeito.

O que se tem observado é que o regulamento está se excutando, **assevero** ao senado, sem a minima reclamação ou desagrado desta grande população, e produzindo os melhores **resultados** para a saude publica, como mais tarde se reconhecerá.

Portanto, expedido o regulamento, e regulado por elle convenientemente o serviço sanitario, o que me cumpria fazer?

Estudar os meios referentes aos melhoramentos materiaes indicados para o estado actual desta cidade por qualquer hygienista que os nobres senadores compulsem, no intuito de conseguirmos o fim que temos em vista; porque ninguem me persuadirá de que com a simples execução do regulamento de 3 de Fevereiro conseguiremos o grande *desideratum* de restabelecer na cidade do Rio de Janeiro a salubridade de que tanto carece.

Erão imprescindiveis medidas complementares e essenciaes, referentes aos melhoramentos materiaes aconselhados por todos que de semelhante assumpto se têm occupado.

Ora, estudando eu esta questão com audiencia e conselhos de autoridades muito competentes, reconheci que os melhoramentos a realizarem-se nesta grande cidade erão aquelles que o nobre senador pela Bahia lembrou no seu luminoso discurso e outros, como deixei consignado no periodo que vou ler, do relatório que apresentei ao parlamento:

«Estas medidas, as do regulamento de 3 de Fevereiro, como quaesquer outras, cujo intuito se limite a uma fiscalisação mais severa da hygiene publica e particular, só podião, porém, remover ou attenuar alguns elementos morbificos de importancia secundaria. O saneamento da cidade do Rio de Janeiro exige providencias de outra ordem, que visão causas mais profundas, primordiaes e permanentes, que, emquanto subsistirem, hão de fatalmente, concorrendo determinadas condições meteorologicas, produzir o apparecimento periodico da febre amarella.»

«Avulsão entre ellas: o dessecamento dos pantanos e a drenagem do solo nas partes mais baixas da cidade; o melhoramento dos rios e vallas, o saneamento da lagôa de Rodrigo de Freitas, um dos sitios mais bellos e pittorescos dos arredores desta capital, mas que, infelizmente, tem sido considerado até agora um fóco de infecção palustre para os habitantes da circumvizinhança; o prolongamento do canal do Mangue até ao mar; a abertura de ruas, avenidas e praças, e o alargamento de algumas ruas antigas, obra que poderá ser executada aos poucos, como em outros paizes se tem praticado, mediante disposições que obriguem os proprietarios a cingir-se ao novo alinhamento, quando houverem de reformar a fachada de seus predios ou reedifica-los; a construcção de um caés em toda a extensão do litoral, composta de praias lodosas, que nas marés baixas ficão expostas á acção do sol, tornando-se infectas e constituindo uma causa de insalubridade; a remoção dos cemiterios de S. Francisco de Paula e de S. João Baptista; o arrasamento dos morros do Castello e Santo Antonio, que, por sua situação relativamente ás correntes atmosfericas dominantes na estação calmosa, privão dos beneficios de uma regular ventilação uma grande parte da cidade; o abastecimento de agua em quantidade correspondente ás necessidades da hygiene de uma vasta e populosa capital; e, finalmente, o melhoramento e talvez reforma radical do systema de esgotos, que, em consequencia da pessima qualidade do material dos encanamentos, da qual tem resultado a infiltração das materias no solo adjacente, pela insufficiente declividade dos canos, devida á falta de nivelamento da cidade, e pela pouca resistencia e capacidade destes para receberem, como convinha, a lavagem das aguas pluviaes, é, na opinião de distinctos profissionaes, a causa principal das febres de variados typos que irrompem annualmente durante o estio, e continuão a manifestar-se, em casos esporadicos, no correr do anno.»

O honrado senador pela Bahia alludio ao facto da concessão de privilegios ás companhias de carris

urbanos, e, como pareceu-me receioso de que o governo actual pudesse renovar o prazo daquellas concessões, devo declarar ao nobre senador, para tranquillisa-lo, que o governo não está disposto a renovar semelhantes favores senão nos termos em que S. Ex. muito judiciosamente indicou. (*Apoiados.*) Direi, mas não concebo mesmo como possa haver ministerio que proceda de modo diverso; portanto, por este lado o nobre senador pôde estar tranquillo, e esta declaração por parte do governo é tanto mais necessaria quanto convém que os interessados nas companhias actuaes saibão desde logo a lei em que vivem, para se não illudirem com esperanças vãs.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Esta declaração é muito importante.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, para abreviar o que tenho ainda a dizer, julgo que as observações que acabo de fazer em relação ao discurso do nobre senador pela Bahia são sufficientes para dar-lhe uma prova do apreço que o seu discurso me mereceu.

Passarei, portanto, a tomar em consideração os pontos dos outros discursos aqui proferidos que, a meu ver, exigem prompta resposta.

O nobre senador por Minas, que hontem fallou, e que se occupou, como disse, não só do assumpto de que tratára o nobre senador pela Bahia, mas da instrucção publica e reforma das municipalidades, teve immediata resposta por parte do meu honrado amigo e nosso collega, senador pelo Paraná, tão cabal e satisfactorio que seria impertinencia da minha parte repetir o que o nobre senador disse tão bem.

Entretanto, quero dar mais uma prova de consideração ao meu velho amigo e collega o Sr. Affonso Celso; tomando ligeiramente em consideração dous pontos do discurso de S. Ex.

Levantou-se não sei com que fundamento uma ballela de que se tinha apresentado na camara dos deputados um projecto de reforma das camaras municipaes sem que eu fosse delle sabedor. Isto é apenas ridiculo, porque, apresentar-se na camara dos deputados semelhante projecto em nome do governo, sem que o ministro do imperio fosse sabedor delle, e continuar o ministro, inconsciente, não sei como qualificar o facto.

Não ha tal, senhores; o governo, quero dizer, todos os sete ministros, tratarão deste assumpto em conferencia e resolverão adoptar para discussão as disposições que a seu tempo hão de ser justificadas, como bem disse o nobre senador pelo Paraná, do projecto do Sr. Conselheiro Paulino, por duas razões; a 1ª, porque o tempo urgia e somos dos primeiros a reconhecer a necessidade indeclinavel de tomar promptas providencias com relação á reorganisação das municipalidades, como se exprimio o discurso da coroa e eu repeti no meu relatório; a 2ª, porque nos pareceu mais razoavel e sensato que o governo adoptasse um projecto que já, estava em 3ª discussão na camara dos deputados e que facilmente e em pouco tempo viria ao senado, podendo ser lei ainda este anno, do que iniciar uma proposta para semelhante reforma.

«Mas, disse o meu nobre collega e amigo o Sr. Affonso Celso, fizestes promessas de apresentar uma proposta.»

Mas isto é uma questão de palavra: em primeiro lugar a falla do throno não trata de propostas do poder executivo, quando faz sentir ás camaras a necessidade desta e de outras reformas; não diz que o governo apresentará propostas, mas dil-o o relatório.

O nobre senador foi ministro, sabe perfeitamente que nas redacções destas ultimas peças officiaes entrão muitas vezes palavras sem grande precisão, e a que os ministros não ligão importancia. Ora, ser-me-hia possivel estudar o relatório que, como os nobres senadores que têm sido ministros sabem, foi redigido na secretaria, a ponto de verificar se todas as suas phrases tinhão a precisão necessaria?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nesta parte o relatório devia merecer de V. Ex. muita attenção.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Mas supponha o nobre senador que a promessa de uma, proposta feita no relatorio tenha a importancia que S. Ex. lhe quer dar.

O governo não podia, depois de apresentar o relatorio, mudar de conceito quanto ao modo de realizar a idéa principal, que era a da reforma?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Quanto ao meio.**O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):**

– Justamente, quanto ao meio; e na especie sujeita pelos motivos que já expuz. Eis porque em vez de iniciar a proposta o governo preferio aquelle meio, o de dar andamento a um projecto já em 3ª discussão e que contém as suas idéas, que aliás serão sujeitas á discussão nesta e na outra camara.

«Mas, disse o nobre senador, o projecto não só é velho, como não preenche os intuitos que o governo teve em vista, quer na falla do throno, quer no relatorio.»

Mas, senhores, nenhuma destas observações do honrado membro procede, em primeiro lugar porque ha certos assumptos que nunca são velhos; idéas, por exemplo, sobre essas reformas, soffrendo embora as modificações que a época, que o tempo aconselharão, não podem comtudo ser chamadas velhas.

Em segundo lugar, se essas idéas erão velhas, se não satisfazião os intuitos que o governo teve em vista, que são tambem os do honrado membro, segundo declarou, pergunto eu: por que é que S. Ex. offereceu o projecto do Sr. conselheiro Paulino, aqui no senado, para realizarmos por meio delle a reforma municipal?

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Affonso Celso offereceu-nos aqui aquelle projecto: e S. Ex. o repetio ainda hontem. Não posso crer de modo nenhum que S. Ex. o fizesse com pensamento que não é proprio da integridade de seu caracter, de sua lealdade e de seu patriotismo. Quando o nobre senador nos offereceu o projecto do Sr. Conselheiro Paulino, foi certamente porque estava convencido de que semelhante projecto preenchia os fins da reforma.

Mas, disse S. Ex.: «Foi rejeitado pelo Sr. presidente do conselho.» O senado presenciou aqui a discussão, e vio que o Sr. Presidente do conselho não rejeitou a offerta do nobre senador porque entendesse que era um presente de gregos, não; rejeitou-a pela inoportunidade da questão, porque então do que se tratava era de uma reforma da eleição municipal, que era o que visava o projecto dos Srs. Fausto de Aguiar e Conde de Baependy. (*Apoiados.*) Portanto, dizia bem o nobre presidente do conselho: «Como quereis retardar e demorar a discussão de um assumpto que o governo julga importante e urgente, como é a da reforma da eleição municipal, que deve fazer-se brevemente, no 1º de Julho, envolvendo-o em uma reforma de organização municipal?»

Eis ahi a razão porque o nobre presidente do conselho, nessa occasião, não aceitou a offerta do nobre senador por Minas.

Aceita a reforma do Sr. Paulino de Souza na camara dos deputados, entendeu-se alli, não me atreverei a dizer que por mero espirito de opposição, mas emfim entendeu-se que a presença do ministro do imperio era imprescindível, que devia ir alli logo discutir a reforma. A maioria da camara entendeu que não, e, a meu ver, muito bem, não só porque o ministro do imperio estava occupado nesta casa, com a discussão do orçamento, e não podia abandona-la, como porque desde que o governo tinha aceitado o projecto havia na camara tres membros para discuti-lo, se fosse necessario, e defender as idéas do governo.

Entretanto, declaro que não me recuso a ir á camara discutir o projecto e sustenta-lo, para mostrar quer naquella camara, quer nesta, que o projecto emendado preenche todos os intuitos da reforma que o governo tem em vista.

Fallou-se, e tocarei de passagem nos pontos a que se alludio hontem com relação ao projecto, fallou-se ao executor das deliberações das camaras, nomeado

pelo governo e disse-se que essa criação era economica ás idéas manifestadas pelo governo. Mas, senhores, em que é que esta instituição ou esta nomeação offende a maior esphera de acção das camaras municipaes? Pois o senado não sabe que um dos motivos do abaixamento do nivel da nossa instituição municipal está justamente na falta de execução de suas deliberações? (*Apoiados*) Este é um assumpto reconhecido por todos.

Assim vejamos: por exemplo, a camara municipal de côrte tem posturas, algumas excellentes; tem até um código de posturas maduramente confeccionado: mas, quaes dessas posturas têm sido ou são executadas? Quasi nenhuma. Dahi vem a necessidade de um ministro do imperio...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' triste que o ministro do imperio declare que quasi nenhuma postura é executada.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– ...estar todos os dias a vigiar sobre a execução destas posturas, lembrando á camara municipal a inexecução dellas; e, senhores, tendo noticia de factos realmente deploraveis, e que eu propositalmente não referirei ao senado, porque a maneira por que se portão na sua generalidade os fiscaes das nossas camaras municipaes é por demais reconhecida...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não ha duvida nenhuma.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– ...e já um illustrado presidente de minha provincia, o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, de saudosa memoria em 1848, tratando no seu relatorio, disse espirituosamente: «Os fiscaes da camara municipal que não fiscalisão.» Dizia uma verdade, e esta verdade tem vindo atravessando uma serie de annos até hoje, porque o que se dá hoje é o que se dava então.

Era, portanto, necessario que, tratando de uma reforma municipal, provessesmos de remedio essa grande falta de execução das posturas municipaes; e eu quero que os honrados senadores me digão qual é o meio de tornar eficaz esse ramo de serviço senão o indicado no projecto.

Mas repito o que disse o nobre senador pelo Paraná, não é occasião oportuna de discutir o projecto, elle será discutido quando vier ao senado, e nessa occasião terei o prazer de mostrar que o projecto do Sr. conselheiro Paulino corresponde perfeitamente aos intuitos de governo, e, que portanto, não havia motivo para que por uma questão de fórma o governo, em vez de iniciar uma proposta, não se servisse de um trabalho que já estava em andamento na camara dos deputados.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O projecto que o Sr. Affonso Celso offereceu no senado como substitutivo foi da commissão especial nomeada pelo Sr. Leão Velloso. Convem fazer essa rectificação.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Sr. Presidente, o honrado senador por Minas, tratando da instrucção publica, disse que eu não tinha feito bem em chamar de nullidades aos professores da escola polytechnica. Senhores, não duvido que no correr de um discurso, e todos aquelles que têm o habito da tribuna sabem disso tão bem como eu, não duvido que no calor da discussão eu pudesse dizer alguma cousa que se parecesse com isto, o chamar de nulidade aos professores da escola polytechnica; mas pelo menos não era esse meu intuito; seria uma leviandade reprehensivel, além de grande injustiça, porque reconheço, como todos reconhecem, que na escola polytechnica ha professores habeis e até, se quizerem, notabilidades, ou pelo menos muito habilitados para ensinar as materias que lhes estão commetidas.

Quando fallei de nullidades, foi referindo-me a obras pelas quaes se pedião premios. Dizia eu: «O abuso tem chegado ou póde chegar ao ponto de se premiarem obras – verdadeiras nulidades»; e isto não me seria difficil mostrar ao senado, porque é preciso que os honrados senadores se lembrem que a lei, quando dispõe que as obras de professores das

faculdades sejam premiadas, define que obras são, não diz qualquer obra. Não tenho aqui presente os estatutos, senão os leria, mas direi que elles alludem a compendios que possão servir de lição aos alumnos das differentes faculdades.

Entretanto, não me seria difficil mostrar, repito (não trouxe alguma de proposito para não alongar a discussão), uma obra premiada pela congregação da escola polytechnica que não é, senhores, senão um catalogo indicando aos alumnos os livros de que devem servir-se para estudar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isto póde ser um trabalho importante.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do Imperio): – Diga-me V. Ex., Sr. presidente, essa obra está nos termos da lei para ser premiada?

Outra obra julgada digna de premio foi um mappa embora importante, se quizerem, porque eu não tenho habilitações para aprecia-lo. Mas a questão é outra: poderá o ministro que tem de prender-se á letra e ao espirito da lei a qual diz – compendios para o ensino, póde premiar mappas? Além disso, a lei é expressa não deixa só ao juizo da congregação o premiar obras.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Esse mappa tem grande valor.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não duvido que tenha grande valor, mas o que digo é que não está nos termos da lei, para ser premiado porque a lei falla em compendios.

Mas, como ia dizer, a lei não dá á congregação a faculdade de premiar obras; diz que, proposto o premio pela congregação, o governo decidirá se a obra é ou não digna de premio. Em caso nenhum, portanto, é offendida a autoridade da congregação da escola polytechnica, desde que o ministro do imperio, procedendo aos necessarios exames decida, usando de uma faculdade legal que a obra não está nos termos da lei para ser premiada.

Repito o que já disse aqui, não acabei com os prêmios da escola polytechnica, elles são autorizados, pelos estatutos, mas pareceu-me que seria mais regular e de maior garantia para o thesouro que o governo julgando digna de premio alguma obra viesse ao parlamento pedir credito para paga-lo.

Entretanto, senhores, não faço questão disto. O honrado senador pelo Paraná alludio hontem a uma emenda, que garantirá esses premios não duvidarei aceita-la para que se consigne na lei do orçamento alguns algarismos para os taes premios.

Se o senado aceitar essa emenda, não farei questão, sem que julgue prejudicada ou offendida a minha opinião com semelhante resolução.

Leu depois o nobre senador um officio do director da Faculdade do Recife com relação aos lentes daquella faculdade; e perguntou: o que fizestes? por que não mandastes processar estes lentes?

Senhores, como é assumpto publicado pela imprensa não praticarei nenhuma indiscripção vindo em auxilio do nobre senador e lendo ao senado uma informação do director da escola polytechnica, dirigido em officio ao ministro do imperio para depois tirar as conclusões a que me levão as ponderações do nobre senador.

Disse o Sr. Galvão (*lê*):

«Cumprindo a melindrosa tarefa pelos estatutos, de dar minuciosa conta do modo como procedêrão os lentes e mais empregados da escola no desempenho de suas funcções, é-me grato poder dizer que em geral o fizerão do modo o mais satisfactorio; tendo sómente a notar dous generos de faltas no procedimento de alguns lentes, uma relativa á disciplina escolar e outra concernente ao julgamento do aproveitamento dos alumnos.»

«Em relação á disciplina, ás scenas tumultuarias e demonstrações illegaes dos alumnos contra uma commissão examinadora, de que trato em outro capitulo deste relatório, vierão demonstrar os inconvenientes da excessiva intimitade e familiaridade de alguns lentes novos com os alumnos.»

«Essa difficuldade de julgamento contribuiu sem duvida (sem justifica-lo) para o procedimento censuravel de alguns lentes, felizmente em pequeno numero, que me vejo obrigado a denunciar.»

«De dous grãos são as faltas a que alludo.»

«Uns, sem attender aos esforços empregados e aproveitamento dos alumnos que têm de julgar, *approvão indistinctamente todos.*»

«Outros, e essa falta é muito mais grave, levados por *considerações estranhas ao merito scientifico dos examinandos, deixão de reprovar a uns, ao passo que reprovão a outros nas mesmas condições.*»

«Tenho plena consciencia da gravidade da accusação que ora faço e por certo a não faria, se não fora em cumprimento do dever e para evitar as más consequencias que dahi podem provir.»

«Se porventura o contagio deste máo exemplo se estendesse, o seu effeito moral seria funestissimo, o nivel dos estudos desceria forçosamente e a nossa escola perderia a elevada reputação de que até agora tem gozado, de rigor e justiça nos exames.»

«A missão do professorado não se limita á função unica de transmissora de conhecimentos; deve além disso, inocular, pelo exemplo, no animo dos jovens que instrue, os sentimentos de moralidade, de justiça e de cumprimento do dever por mais arduo que seja, afim de que elles se tornem mais tarde cidadãos prestantes, obedientes á voz do dever e com a coragem civica necessaria para reivindicar os seus direitos quando calcados.»

«*Não declinarei os nomes dos poucos lentes a que me refiro, salvo se a isso fôr forçado. Quero crer que a grande maioria do corpo docente, a quem a accusação não attinge, preferirá cobrir com o manto da responsabilidade collectiva estas fraquezas de alguns de seus collegas, e procurar pela pressão moral trazê-los ao cumprimento do seu doloroso dever.*»

Ora bem, senhores; tenha o senado em vista a informação do director da Faculdade do Recife que o honrado senado por Minas hontem leu; agora a do director da escola polytechnica, recorde-se da do delegado do inspector da instrucção publica na provincia de Sergipe: tenha mais em vista o que na propria Faculdade de S. Paulo se tem ultimamente passado e decida se eu exagerava quando declarei que a instrucção publica neste paiz ia á garra!

O SR. FRANCO DE SÁ: – E por que não suspendeu os estatutos da Faculdade de S. Paulo? por que não fez senão suspender os regulamentos?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Senhores, a reforma da instrucção publica neste paiz, repito o que já disse, porque ha certas proposições que não perdem em ser repetidas: a reforma da instrucção publica neste paiz não é tarefa para um ministro nem para um ministerio e quem sabe se poderá sê-lo de uma situação politica.

Por que, disse o honrado senador, não mandastes processar os lentes da Faculdade do Recife? Senhores, se eu tivesse de mandar processar aquelles lentes teria de mandar processar os da escola polytechnica.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E por que não o fez?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Se eu tivesse de processar os lentes da escola polytechnica teria de mandar processar professores de escolas primarias e do ensino secundario do Rio de Janeiro que não cumprem seus deveres. E onde iria eu parar com esta serie de processos?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E com que base?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E' verdade, que base haveria para estes processos?

E depois o senado não acaba de ouvir o que o proprio director da escola polytechnica aconselha? E' elle proprio que diz que a congregação dos lentes cubra com o manto da responsabilidade collectiva estas fraquezas de alguns de seus membros!

Não devia eu prever, como qualquer dos honrados senadores que o resultado de taes processos seria nullo, com perda de força moral dos seus iniciadores?

As providencias, senhores, devem ser outras.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ahi é que está o mal – é querer estender o manto sobre estes escandalos.

(Ha outros apartes.)

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Senhores, não me referirei a actos de meus antecessores, no correr das observações que estou fazendo, senão quando o julgar imprescindível para a minha defesa, porque o direito de defesa é muito sagrado e não posso estar sendo accusado injustamente todos os dias, sem que ao menos tenha o direito de defender-me.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não foi V. Ex. o infractor da lei.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu tinha calado propositalmente a circumstancia lembrada pelo honrado senador pela Bahia, isto é, que o officio que acabei de lêr foi dirigido ao penultimo ministro do imperio.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. está enganado; este officio não foi dirigido a mim.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Referi-me ao penultimo ministro do imperio suppondo que fôra o honrado senador pela Parahyba, mas rectifico – o nobre senador pela parahyba foi immediato. Porque não mandou S. Ex. processar esses professores? A verdade, porém, senhores, é que o ministro não deve aventurar-se a ordenar um processo cujo resultado conta com certeza qual ha de ser.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Como não?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Como é – perguntão – que perante escandalos desta natureza, denunciados pelo proprio chefe da repartição, o ministro cruza os braços? Não, senhores; não sou homem que cruze os braços diante de quaesquer difficuldades que se apresentem; mas peso-as maduramente, meço toda a distancia que vai entre a deliberação antes de toma-la e a ação, mas o que o que faço é não dar passos em vão.

Perguntão: mas então deixareis ficar estas cousas assim? Não, senhores: quando o governo vos annunciou uma reforma da instrucção publica não foi unicamente para tratar do regimen e methodo dos estudos, foi para ir mais fundo. Se me coubesse a terefa da difficilima reforma da instrucção publica do Imperio eu cogitaria na substituição por medidas legaes embora energicas de parte do pessoal existente, dando a jubilação quando não pudesse dar a demissão, porque – declaro ao senado, é impossivel, a reforma da instrucção publica com grande parte do pessoal que temos nas faculdades e nas escolas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Confesso a V. Ex. que eu não lhe daria essa attribuição; esses professores obtiverão as cadeiras por concurso, e não pôdem perdê-las sem causa justificada.

(Ha outros apartes.)

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Fiquem os nobres senadores tranquilos que não me caberá tão ingente terefa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Então V. Ex. está para se retirar? É o que se pôde concluir destas palavras.

(Ha outros apartes.)

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Pergunto: pôde-se reformar a instrucção publica no Imperio?...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pôde-se por lei, mas não por decreto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não tratamos disto agora.

Mas perguntava eu: pôde-se reformar a instrucção publica no Imperio, consentindo que em nossas faculdades e em grande parte de escolas, quer de ensino primario, quer do secundario, permaneça em sua integridade o pessoal que era existe? Penso que não. *(Apoiados e apartes.)*

Portanto, Sr. presidente, sirva esta declaração apenas para justificar o porque, recebendo eu o offi-

cio do honrado director da Fazenda do Recife, não expedi immediatamente ordem ao presidente da provincia para mandar processar os lentes accusados. E quaes erão elles?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Elle tinha a obrigação de declinar os nomes, desde que deu a denuncia.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Nem esse officio devia ser admittido como foi.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Quaes serião os indiciados no processo, quaes serião as provas? Como obtê-las?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Até attribue-se a prevaricação a dinheiro; V. Ex. deve mandar processa-los.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' uma verdadeira desgraça.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se fosse assim até o governo devia mandar fechar a Faculdade de Pernambuco. E' a consequencia do que o governo diz sobre ella.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O governo não, o respectivo director.

Deixando, por ora, de parte este assumpto, do qual terei de tratar largamente em outras occasiões...

O SR. LEÃO VELLOSO: – A Faculdade de Pernambuco nem tem edificio para funcionar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Apoiado, eu já providenciei a este respeito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Deixarão de nomear um concurrente que foi classificado em primeiro lugar, e isto por causa da caballa, que ainda continúa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Então, para que os concursos?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A politica mette-se em tudo; não se pergunta ao candidato o que se deve perguntar, fazem-se perguntas de algebeira aos candidatos protegidos. Sei o que são concursos; tenho assistido a alguns.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Teve documento para condemnar as provas?

O SR. FERNANDO DA CUNHA: – Por que não se toma tachygraphicamente a prova oral?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, antes de deixar este assumpto, devo uma resposta ou um protesto á proposição de que este ministerio escolheu por politica o menos votado dos candidatos incluidos em uma proposta de concurso da Faculdade de medicina da Bahia. Faço apenas uma pergunta ao senado.

Desde que a lei dispõe que, para estas nomeações por meio de concurso, sejam apresentados ao governo tres nomes.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – d'entre os approvados ou habilitados pela congregação para o governo escolher um, pergunto: tem ou não este a faculdade legal de escolher um dos tres apresentados, ou ha de por força escolher o que vem classificado em primeiro lugar?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Tem o direito de escolher o que lhe parecer, mas deve explicar por que prefiro o menos votado ao mais votado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Explicar a quem e quando? O mesmo se dá com a escolha de senadores; vem uma lista triplice, e d'entre os votados Sua Magestade escolhe muitas vezes o que vem em terceiro lugar e com votação muito menor do que a dos outros, e ninguem contesta á coróa esse direito. Da mesma fórmula o governo escolhe entre 15 juizes de direito o que lhe parece mais habilitado e mais nas condições de ser nomeado desembargador, e muitas vezes a escolha recahe sobre o ultimo da lista. Que força tem pois, a censura que se nos faz com tanto ruido?

E depois, pergunto, será factio novo a escolha do

Dr. Climerio que, aliás, veio em segundo lugar da proposta?

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' um direito, mas deve-se justificar o uso desse direito quando se diz que houve injustiça.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Entre outros factos, que não me occorrem agora, pedirei licença para citar o da nomeação do Sr. Dr. Jeronymo Sodré, que veio classificado, não em segundo, mas em terceiro lugar.

O SR. BARROS BARRETO: – E o Sr. Leoncio de Carvalho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Justamente, tambem com o Sr. Leoncio de Carvalho deu-se o mesmo facto.

Parece, pois, que só este ministerio é que não podia praticar o *grande crime* de escolher o Sr. Climerio, porque vinha classificado em segundo lugar.

Mas, eu devo continuar, porque ainda tenho muito a dizer; e não tenciono fallar outra vez nesta discussão.

O Sr. presidente, guardando a ordem chronologica das arguições que aqui ouvi, tratarei de um assumpto para mim summamente desagradavel, assumpto tão grave que a accusação que se me fez chega mesmo talvez a offender a minha dignidade pessoal.

O senado reconhece sem duvida que, se a posição de ministro me não impuzesse o sacrificio de não me defender, eu não seria ministro. Refiro-me a uma questão que tem occupado ha muito a imprensa desta capital. Emquanto della tratou sómente a imprensa, não me resolvi a toma-la em consideração, mas, desde aquella veio ter ao senado rodeada de cortejo de commentarios offensivos...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não houve offensa nenhuma, V. Ex. não quiz assistir a esta parte do meu discurso, senão veria que não houve offensa; apenas accusei V. Ex. por ter um juiz prevenido.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ... eu tenho obrigação de defender-me e de justificar os meus actos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sem duvida, mas não houve offensa nas minhas palavras.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Refiro-me á questão dos vinhos artificiaes.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. não ouviu o meu discurso, não se guie pelo resumo e pelas noticias que apparecem.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, eu estou calmo o tanto, quanto é possivel estar, porque tenho a fortuna de, quanto mais grave é a accusação, quanto mais melindrosa é a posição em que me acho, tanto maior calma de espirito disponho. Portanto peço ao senado que me ouça. Nunca dei, senhores, uma providencia nova sobre a questão dos vinhos artificiaes, não fiz mais do que mandar executar aquillo que encontrei estabelecido no ministerio do imperio, e regularizar no decreto de 3 de Fevereiro os pontos mais delicados dessa questão. Vou levar a evidencia esta proposição, e, para isso peço toda attenção e benevolencia do senado.

A respeito de vinhos artificiaes encontrei no ministerio do imperio o seguinte:

«Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro, em 27 de Março de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Declaro a V. Ex. confirmando o meu telegramma de 3 de Dezembro ultimo, que devem as autoridades sanitarias praticar actos de que resulte prejuizo á *industria* ou ao *commercio*, e que tendo sido submettidos á analyse no laboraorio de hygiene da Faculdade de medicina desta capital os vinhos da fabrica Schumann & C., deve continuar suspenso qualquer procedimento contra os que tiverem sido remettidos para essa provincia, emquanto o governo não resolver sobre o assumpto, á vista do resultado da analyse. Deus guarde a V. Ex. – *Felippe Franco de Sá.* – Sr. presidente da provincia do Maranhão.»

– Identicos aos presidentes da Bahia, Pernambuco,

Ceará, Santa Catharina, Espirito Santo, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O SR. FRANCO DE SÁ: – No meu discurso eu me referi a esses actos e os expliquei; não ha contradicções nenhuma entre elles e o que disse aqui.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Segundo aviso:

«Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro, em 6 de Abril de 1885. – Á' vista do exame a que se procedeu nos vinhos da fabrica C. Schumann & C, no laboratorio de hygiene da Faculdade de medicina desta capital, e que consta do *Diario official* do 1º de corrente mez, de que junto remetto um exemplar, deve cessar *todo e qualquer procedimento* que tenha havido nessa provincia contra os referidos vinhos, *sendo restituidos* a seus donos os que estiverem sido apprehendidos, o que declaro a V. Ex. para os fins convenientes. Deus guarde a V. Ex. – *Felippe Franco de Sá.* – Sr. presidente da provincia do Ceará.»

« – Identicos aos presidentes das provincias do Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, S. Paulo, Espirito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul.»

E este outro:

«Ministerio dos negocios do imperio. Em 13 de Agosto de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Haja V. Ex. de informar, ouvindo o inspector da alfandega da cidade do Rio Grande, *o que motivou não serem* despachados os vinhos da fabrica de C. Schumann & C., ultimamente remettidos para esta provincia por Fritz, Mack & C., successores daquella firma commercial. – Deus guarde a V. Ex. – *João Florentino Meira de Vasconcellos.* – Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.»

Encontrei estes avisos na secretaria do imperio, e que tinham sido publicados, e não expedi um só, nem dei ordem alguma que destoasse de sua doutrina, que me pareceu sempre e ainda parece a verdadeira, e por isso, de conformidade com ella que para mim, repito, é a verdadeira e legal, fiz inserir no regulamento do serviço sanitario a seguinte disposição (*lendo*):

«Art. 26. Aos delegados de hygiene cumpre:...»

«IX. Visitar as pharmacias, drogarias, fabricas de aguas mineraes e de *vinhos artificiaes*, e quaesquer outras fabricas de que possa provir damno á saude publica, ordenando a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e o emprego dos meios apropriados a tomar toleraveis as incommodas.»

«XII. Fiscalizar a qualidade dos vinhos e em geral dos generos alimenticios importados, requisitando da inspectoría da alfandega, por intermedio do inspector geral de hygiene, amostra dos que forem suspeitos de conter substancias nocivas á saude, afim de serem analysados no laboratorio de hygiene da Faculdade de medicina, ou em outro local designado pelo governo, por conta dos donos ou consignatarios. Os referidos generos ficarão retidos emquanto se proceder ás analyses, e o inspector geral marcará o prazo maximo em que estas devem ser feitas, findo o qual cessará a interdicção da mercadoria; o que tudo será communicado á alfandega, applicando-se aos generos prejudiciaes á saude o disposto no art. 516 do regulamento annexo ao decreto n. 2,647 de 19 de Setembro de 1860.»

Mais adiante no regulamento, lê-se a seguinte disposição:

«Art. 83. Nas fabricas de licores, vinhos artificiaes, aguas mineraes, gorduras, comestiveis, conservas alimentares e outros generos de igual natureza, a autoridade sanitaria fará visitas frequentes, destinadas a verificar:»

«1º, se as substancias empregadas no fabrico de taes generos são de má qualidade;

«2º, se na composição do producto contra qualquer materia nociva á sua publica;

«3º, se nas ditas fabricas se usão *rotulos falsos*;»

«Serão considerados falsos, quanto ás fabricas de *vinhos artificiaes*, os rotulos que, indicando pro-

ducto sob a denominação usual de qualquer dos vinhos naturaes, não contiverem a declaração de — artificial.»

«Nas suas primeiras hypoteses, a referida autoridade procederá do modo prescripto no artigo antecedente, impondo aos donos das fabricas as multas comminadas nos respectivos paragraphos; e na terceira hypothese, communicará immediatamente o facto ao inspector geral, ou aos inspectores provinciaes para os devidos effeitos.»

«Paragrapho unico. — As fabricas de que trata este artigo submeterão a exame da inspectoría geral ou das inspectorias ou inspectores provinciaes as fórmulas dos seus productos, as quaes, depois de approvadas, ficarão sob sigillo no archivo da repartição.»

Ora o senado vê que respeitando eu a doutrina dos avisos que acabei de ler, fiz incluir no regulamento de 3 de Fevereiro disposições que dêsem a verdadeira intelligencia destes avisos, respeitando a um tempo uma industria nacional e garantindo a saude da população.

Eu não podia prohibir que as fabricas de vinhos artificiaes funcionassem, porque não tinha lei nem autorisação legislativa que as mandasse fechar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — V. Ex. podia fazer no regulamento, sobretudo depois do parecer de pessoas competentes da Academia de Medicina e Junta de hygiene.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — De opinião contraria erão membros da propria Academia de medicina e a totalidade da actual inspectoría de hygiene.

Duas opiniões se levantarão ácerca deste assumpto: uma sustentando que os vinhos artificiaes desde que não contiverem materia toxica póde delles fazer uso a população sem ser prejudicial á saude; outra que estes vinhos artificiaes ainda que não contenhão materia toxica não podem ser admittidos pela autoridade por prejudiciaes á saude publica.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Desde que se declare a cedencia não ha ha inconveniente algum.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Entre nós existem, ha muito tempo, como os nobres senadores sabem, fabricas de vinhos artificiaes. O governo respeitou sempre nestas fabricas uma industria nacional. Provão-n'o, além do consentimento tacito os avisos que já li.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Era industria tolerada, agora é legalisada.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Supponha-se que qualquer gosta de vinho de caju. O que é vinho de caju? É' um dos artificiaes, porque não é do suco de uva; outro gosta de vinho de cevada, tambem é um vinho artificial, e assim por diante.

O SR. FERNANDES CUNHA: — Licores intitulos de fructas brasileiras...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Licores de frutas, é verdade, manipulados por um grande industrial, nesta córte, o Sr. Hollanda.

Supponhamos que a população gosta destes productos da industria nacional; como priva-la delles desde que se guardarem as cautelas preceituadas no regulamento de 3 de Fevereiro, que acabei de ler, e se verificar que estes vinhos ou licores são innocuos, que não causão prejuizos á saude publica?

O SR. SOARES BRANDÃO: — Os falsificadores têm meios de illudir ao publico: apresentam a exame um preparado e adulterão-no quando expões-n'o á venda.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Sr. presidente, pelos motivos que tenho exposto, e por saber que não ha talvez paiz nenhum na Europa que não tenha destes vinhos artificiaes...

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não autorisados por lei; são perseguidos por toda parte.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — ... entendi desde que o regulamento consagrasse

medidas preventivas e repressivas para que em semelhantes vinhos não entrasse materia toxica, que não devia affrontar uma industria aceita sempre no paiz, e constituindo estabelecimentos de grandes capitaes, e escudadas em opiniões valiosas, que não cito ao senado porque as não póde ignorar. Resolvi, portanto, respeitando resolução identica de todos os meus antecessores, conservar aquelles estabelecimentos de accódo com as medidas consagradas no regulamento sanitario.

O SR. FRANCO DE SÁ: — V. Ex. póde citar a legislação de um só paiz?

O SR. FERNANDES CUNHA: — O que se deve é prohibir vender bebidas com rotulos falsos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Justamente, como algumas fabricas, por exemplo, que vendem vinho de cevada, de caju ou de outra qualquer fructa com rotulo de vinho do Porto.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado, este é o ponto da questão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Quem quizer comprar vinho Bordeaux, havendo as precisas garantias, não vai comprar o vinho que tenha rotulo de caju ou cevada. (*Apertes.*)

Mas supponha, por argumentar, que os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saude, que não devem ser admittidos, e que todas as fabricas do Rio de Janeiro se devem fechar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Podem continuar como fabricas de distillação e de licôres, como existião antigamente, mas não como fabricas de vinhos artificiaes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Pergunto eu: a população da córte ficará garantida de não beber vinhos falsificados?

O SR. FRANCO DE SÁ: — Dê a administração providencias para que não entrem desses vinhos estrangeiros.

O SR. FERNANDO DA CUNHA: — Então só vêm falsificados de fóra?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Eis aqui o ponto de questão; pergunto: a população da córte ficaria garantida de não tomar vinhos artificiaes?

O SR. SOARES BRANDÃO: — Na alfandega póde garantir.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — No *Jornal do commercio* de hontem li um artigo do *Primeiro de Janeiro*, jornal de 20,000 assignantes e que se publica no Porto. Vai vêr o senado como nelle se trata facil e levanamente de questão tão importante. Diz o tal artigo:

«Celestino Bell, morador á rua do Monte da Lapa, Porto, muito conhecido no Porto, *de regresso do Brazil*, ensina por escripto ou pessoal e praticamente o tratamento e fabricação dos vinhos, como tambem ensina o *modo de os exportar para o Brazil, naturaes como os da uva*, risco de estragarem-se pelo caminho e isso sem quasi addição de alcool, de modo a poder rivalizar com os vinhos de Bordeaux cujo consumo lá se tem tornado geral. Aos lavradores e aos retalhistas ensina-se triplicar os vinhos, beneficiando-os, e a conserva-los em perfeito estado sem azedar como tambem a limpar-lh'os os crystallinos por processo barato e não demorado.»

«Aos fabricantes de aguardente (ou alccol) a desinfectam por processo nosso e que garantimos apezar de não empregar nem acidos, nem alcalis, nem cal, nem os permanganatos, nem o carvão, cujos agentes não desinfectam de um modo pratico e permanente inteiramente nada, e que servem sómente para estragar os utensilios e perder os residuos. O autor deste annuncio *conhece perfeitamente a fabricação dos vinhos artificiaes*. Na fabricação dos vinhos não emprega substancia alguma nociva á saude. São os vinhos fabricados legalmente na Allemanha e outros paizes, e tolerados em todas as nações.

«Preço da desinfecção dos espiritos, 45\$; dos vinhos, ensino até o fim do mez, 45\$000.»

«Pedimos desculpa ás pessoas cujos pedidos não pudemos satisfazer na semana passada; a saude não se póde governar.»

(Extrahido do *Primeiro de Janeiro*, jornal de 20.000 assignantes que se publica no Porto.)

Nota

E' do Porto que nos vêm os deliciosos vinhos do alto Douro, saturados de substancias verdes e outras côres, e que tantas vezes já têm sido rejeitados como *Toxico* pela administração superior da Santa Casa de Misericórdia desta côrte.

E' igualmente do Porto que ha bem poucos mezes ainda forão expedidos para França diversos carregamentos de vinhos, *dalli recambiados por conterem*, além de outros ingredientes *nocivos e venenosos*, grande quantidade da terrível droga conhecida por fashina arsenical.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E V. Ex. acha isso illicito ou immoral?

O SR. FRANCO DE SÁ: – É' o que V. Ex. autorizou; em toda a parte ha vinhos falsificados, mas tem-se reprimido isso, menos aqui.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Com V. Ex. (ao Sr. Soares Brandão.) V. Ex. não comprehendeu o meu raciocinio.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Vamos ver, parece-me que comprehendi.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não comprehendeu ou eu não me expliquei bem. Supponha-se por argumentar, dizia eu, que os vinhos artificiaes do Rio de Janeiro são nocivos á saude; pergunto: dada ainda a hypothese de se mandar fechar todas as fabricas, e não se venderem a população do Rio de Janeiro deixará de ser illudida com vinhos artificiaes?

O SR. SOARES BRANDÃO: – Póde deixar de ser illudida: tome a administração providencias.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Fiscalise a administração esses vinhos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – De modo que VV. EEx. só admittem fiscalisação e medidas repressivas para vinhos estrangeiros; julgão impraticavel essas providencias, aliás previstas na legislação sanitaria para os vinhos nacionaes!

O SR. SOARES BRANDÃO: – Chame a V. Ex. a attenção da alfandega para esse annuncio. Eu reprovo tanto a falsificação feita no paiz como no estrangeiro.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E para a falsificação estrangeira ha maior garantia nas alfandegas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quaes os peritos que temos?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Como os ha nas alfandegas estrangeiras.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu não estou defendendo os vinhos artificiaes; estou só mostrando a difficuldade da pratica do exame; não temos peritos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Devemos ter e todos as alfandegas têm peritos para exame de vinhos.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O que estou mostrando é a difficuldade pratica do assumpto. E aqui se fabrica muito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – No mesmo *Jornal do Commercio* de hontem vem publicado um officio que se diz da Associação do Centro de Molhados no Porto, ao Visconde de S. Salvador, officio que por longo deixo de ler ao senado, chamando apenas a sua attenção para essa peça, que ainda demonstra a levandade a que alludi. Ahi se diz por exemplo: que a associação agradece ao dito visconde o ter obtido, segundo communicação delle proprio para lá, do actual ministro da fazenda e sobrecarregar as fabricas de licores e vinhos artificiaes.

existentes no Rio de Janeiro com um imposto pesadissimo de 20%; «porquanto, diz o officio, esta grande medida obtida do governo brasileiro, nos tranquilisa quanto á nossa propaganda na exportação de nossos vinhos.»

O SR. SOARES BRANDÃO: – Mas isso que applicação tem á questão?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Já lhe digo que applicação tem, não tenha pressa o nobre senador.

Diz o officio: – «esta medida nos tranquilisa e não temos palavras de louvor para engrandecer o acto de V. Ex. *ter conseguido* do Sr. ministro da fazenda actual desse Imperio e termos assim facilitado a propaganda de vinhos do Alto Douro.»

O SR. SOARES BRANDÃO: – O Sr. Lafayette em seu relatorio já tinha facilitado do mesmo modo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Nesse officio que, como já declarei, por longo não leio, diz ainda a associação:

«A assossiação não póde desconhecer nem deixar de louvar agradecida os actos insessantos e relevantissimos serviços prestados por V. Ex. e seus illustres companheiros, especialmente o muito digno e virtuosos secretario o illustre Sr. commendador Paulo Faria da nobre classe a que pertence, e sobretudo pela coragem com que, auxiliados pelo valente e decidido apoio que francamente lhes prestarão em *todas as emergencias* da nossa propaganda os notaveis e sabios mestres que compunhão a sempre lembrada, nunca essas choradas e hoje fatalmente extincta junta de hygiene tem combatido pela causa dos vinhos portuguezes cujos interesses representão, etc.»

Tire senado as conclusões que quizer do que acaba de ouvir, transcripto no *Jornal do Commercio de hontem do do porto e do vinte de Janeiro* da mesma cidade.

Com relação a vinhos artificiaes devo, Sr. presidente, fazer uma declaração ao senado, nunca me preocupei com elles até porque não bebo vinho de qualidade alguma, nem de uva nem artificial; sou da sociedade *Temperança*.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' por isso que V. Ex. não tem medo dos vinhos artificiaes; está garantido, ao menos pessoalmente.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Talvez. Ora, desde que aquellas que escolhi para auxiliar-me na reforma do serviço sanitario me dizião que eu ficasse tranquillo; porque desde que houvesse a precisa fiscalisação, o preciso exame prévio das amostras nos laboratorios officiaes, os vinhos artificiaes podião ser bebidos sem causar a menor damno, o que devia eu fazer? Havia de mandar fechar as fabricas de semelhantes vinhos existentes na côrte?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas prohibir que estas fabricas continuassem a fazer vinho quando pela sua inscripção se destinão a fabricar licores, xaropes, etc.,

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu não podia, Sr. presidente, mandar fechar estas fabricas, porque não devia atacar uma industria consentida pelo governo e garantida por elle e até pela Constituição do Imperio, que permite e garante o exercicio de qualquer industria, de qualquer trabalho...

UM SR. SENADOR: – Que não offenda a saude publica.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...que não offenda a saude publica.

Mas, desde que os homens competentes, a autoridade propria, como erão o inspector geral de hygiene, o da saude dos portos e outros, me assevevarão que não offendirão a saude estes vinhos...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Mas a junta presidida pelo Sr. Domingos Freire tinha opinião contraria.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E a maioria da Academia de medicina.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estou fallando da época em que fiz o regulamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas V. Ex. compoz a inspectoría com pessoas que já tinham dado sua opinião sobre a materia; opinião favoravel a estes vinhos. Foi um ponto que eu censurei.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas não com a intenção que caluniosamente me prestarão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nem eu o disse.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas nem fiz tal escolha.

Já dei ao senado a razão por que tinha nomeado o Sr. Barão de Ibituruna, a quem disse: «componha a sua junta», e elle a compoz, e penso que bem.

Não fui escolher préviamente, como se disse homens que tinham opiniões conhecidas a respeito dos vinhos artificiaes. Nisto está o nobre senador em perfeito equivoco.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Faço inteira justiça ao merecimento do Sr. Barão de Ibituruna; mas as suas opiniões já erão conhecidas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Concluo esta questão, Sr. presidente, com a seguinte declaração.

Se o parlamento entender que, apesar de todas as cautelas do regulamento, os vinhos artificiaes fabricados no Brazil são nocivos á saude publica, tem o remedio em suas mãos: inicie uma lei mandando fechar todas as suas fabricas, que eu me não opporei: eu é que não posso mandar fecha-las, porque não tenho lei que a isto me autorise.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas póde prohibir que ellas fabriquem vinhos como verdadeiros os que não o são.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O regulamento de 3 de Fevereiro o prohibe expressamente, como já mostrei: fez-se o que se devia fazer, tanto mais quanto havia mui valiosas opiniões sobre a inocuidade dos vinhos artificiaes.

Sr. presidente, o nobre senador por Minas-Geraes, o Sr. Lima Duarte, começando o seu discurso com benevolencia expressões a meu respeito, que eu agradeço cordialmente, tratou do meu não comparecimento na camara dos deputados com relação á discussão da reforma municipal. Este reparo já foi respondido.

Depois perguntou S. Ex. como é que eu tinha indeferido as representações das camaras de Minas sobre feiras de gado. Não indeferi representação nenhuma. O honrado senador não leu talvez o meu relatório. Não ha acto meu a respeito de feiras de gado em Minas senão um; os mais são do Sr. Meira de Vasconcellos.

O relatório ahi está para prova-lo; elle diz á pagina. 19:

«Tendo sido presente a este ministerio, por intermedio da presidencia da provincia de Minas-Geraes, uma representação da camara municipal da cidade do Carmo do Paranaíba, pedindo que seja creado, na povoação dos Tres Corações do Rio-Verde, ponto terminal da estrada de ferro Minas and Rio, um matadouro em que se abata gado para consumo da capital do Imperio, em aviso, de 15 de Maio do anno passado declarou o meu antecessor áquella presidencia que, já pela natureza do assumpto, que entende ao mesmo tempo com interesse da dita provincia e do municipio da córte, já por se tratar de uma construcção para a qual o governo não dispunha de meios, devia a mesma camara dirigir-se, para tal fim, á assembleá geral»

«Com relação a este assumpto, forão, com avisos de 17 de Julho, 14 de Agosto, 15 de Setembro e 9 de Outubro, remetidas á mencionada presidencia, para tomar em consideração, informando sobre o resultado das provincias que fossem adoptadas, representações das camaras municipaes das cidades de Passos, Boa Esperança, Baependy, Patrocínio, Bagagem e Tres Pontas, e da villa do Brejo Alegre, pedindo a

creação de uma praça de gado na referida povoação dos Tres Corações do Rio-Verde.»

Portanto, os actos que houve a respeito das feiras de gado forão do meu antecessor; e meu apenas um aviso secundando as decisões anteriores que **remetterão** essas representações ao presidente da provincia de Minas para tomalas em consideração, por nos parecer este assumpto provincial.

Perguntou o nobre senador se tinham sido remetidos ao governo pelos differentes seminarios do Imperio relações de professores.

Respondo a S. Ex. que não, nunca forão remetidos essas relações.

Censurou o honrado senador o aviso que expedi ao presidente da provincia de Goyaz, nomeando thesoureiro o Revmo. bispo daquella diocese, contra a disposição da lei que manda que o juiz de capellas nomee os thesoureiros das irmandades.

Mande examinar o que havia a este respeito e verifiquei que houve o seguinte aviso de 12 de Setembro de 1885:»

«Ministerios dos negocios imperio. – Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1886. – Illm. e Exm. Sr. – Parecendo conveniente, de accôrdo com o que informou essa presidencia em officio de 24 de Dezembro de 1883, que ao Revmo. bispo diocesano se entreguem, como pretende, para residencia de missionarios, a capella de S. Francisco de Paula e as casas a ella annexadas nessa capital, e constando, além disso, que o administrador da dita capella, Ignacio de Faria Albernaz, deseja sua exoneração; haja V. Ex. de recommendar ap juiz da provedoria que dispense o referido administrador, o nomee para o cargo o Revmo. bispo.»

«E, sendo necessario verificar se taes bens estão no caso de ser incorporados nos proprios nacionaes, espero que V. Ex. transmittirá com a possivel brevidade a este ministerio todos os esclarecimentos que puder colher sobre a fórma primitiva da instituição da capella e sobre sua administração até 1884.»

«Deus guarde a V. Ex. – *Barão de Mamoré* – Sr. presidente da da provincia de Goyaz.»

Eis ahi o que ha: o bispo de Goyaz representou sobre isto, e como o administrador da tal capella exigia a sua exoneração, eu disse ao presidente da provincia: entenda-se como o juiz de capellas para que dê a demissão ao actual administrador e nomee o Revmo. bispo se lhe parecer. Não fui eu quem o nomeou, foi o juiz de capellas.

Censurou o honrado senador o aviso do ministerio do imperio sobre exames de physica e chimica do collegio de Pedro II, validos para a Faculdade de medicina. Não ha semelhante aviso; o do ministerio do imperio, sobre este assumpto, versa sobre cousa differente e é o seguinte:

«Ministerio dos negocios do imperio – Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1885 – Em resposta ao officio dessa directoria de 28 de Julho ultimo, declaro a V. S. que os exames de physica e chimica do imperial collegio de Pedro II devem ser aceitos na faculdade a seu cargo para o fim de dispensarem os das mesmas materias do *curso de odontologia, visto ser o programma destes menos desenvolvido que o daquelles.*»

«Deus guarde a V. S. – *Barão de Mamoré* – Sr. director da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.»

Não mandei, como se vê, que fossem validos em absoluto na Escola de medicina os exames de physica e chimica prestados no collegio de Pedro II; o director da Faculdade de medicina desta córte foi quem me representou sobre isso, e como o programma da aula de odontologia, na faculdade, é menos desenvolvido que no collegio de Pedro II, determinei que estes exames fossem validos alli, mas unicamente naquelle curso.

Já vê o nobre senador que tambem estava enganado neste ponto.

Sr. presidente, devo agora tomar em consideração o discurso do honrado senador pela provincia do Ceará.

S. Ex. censurou o regulamento por ter creado um conselho superior de saude publica, e disse que era uma inutilidade á vista das attribuições que eu havia conferido á inspectoría de hygiene.

O honrado senador sabe que em todas as capitães cultas da Europa, onde se tem legislado e cuidado sériamente deste assumpto, ha um conselho superior de hygiene publica, que é, como S. Ex. reconheceu, meramente consultivo, não tem attribuições executivas.

Ora, S. Ex. ha de concordar que desde que eu pudesse contar com os profissionaes cujos conselhos podem ser de grande auxilio ao governo em suas deliberações, não sei que prejuizo, haveria em se crear este conselho superior.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Dahi não provém prejuizo aos cofres publicos, porque o nobre senador sabe que não ha despeza alguma com o pessoal deste conselho, e apenas uma reunião de profissionaes a quem o governo ouve sobre as questões graves que se levantem ácerca de hygiene publica.

O SR. CASTRO CARREIRA: – A Academia de medicina podia ser ouvida sobre estas questões.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Ella tem outras attribuições; e nem sempre poderia ser ouvida com efficacia, além de que não fazem parte do conselho superior só medicos.

Censura o honrado senador que o inspector geral de saude dos portos não fizesse parte da inspectoría de terra.

Ora, o honrado senador sabe que isto poderia trazer grandes inconvenientes: a inspectoría de hygiene tem attribuições muito diversas das que tem a inspectoría do mar, sempre houve esta divisão, e portanto, reunir a inspectoría da saude do porto á da hygiene de terra seria onerar o lugar com funções taes que não aconselharião semelhante medida, porque, como o honrado senador sabe, o inspector da saude do porto só por seu lugar já tem tanto que fazer que seria impossivel reuni-la sem inconvenientes á inspecção de terra.

O SR. CASTRO CARREIRA: – V. Ex. verá no futuro.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Sr. presidente, ainda me resta considerar o discurso do honrado senador pela Parahyba, o Sr. Meira de Vasconcellos, mas S. Ex. me dará licença para adiar para outra vez a discussão sobre quanto diz respeito á instrucção publica, e por não ter mais tempo e estar fatigado vou só considerar o que disse S. Ex. a respeito da minha apregoada invasão das attribuições da camara municipal da côrte e também da questão da camara municipal do Pará sobre a qual S. Ex. tem se mostrado tão soffrego para ouvir a minha opinião por isso não tenho remedio senão satisfazer já o honrado senador.

S. Ex. tratando das minhas invasões ás attribuições da camara municipal da côrte, como prova dessas invasões, adduzio; em primeiro lugar o protesto contra o assentamento de trilhos em uma das ruas da cidade.

Este assumpto como eu disse em aparte, não foi do meu ministerio, é do da agricultura, e os factos não se passarão como S. Ex. relatou. O meu collega Sr. ministro da agricultura expedio um aviso directamente á camara municipal, fazendo-lhe observações a respeito de trilhos urbanos, e a camara reunida, tendo de tomar conhecimento desta portaria, resolveu protestar contra ella pela incompetencia, segundo a camara entendia, do ministerio da agricultura para dirigir-se á camara municipal.

Onde está, portanto, a minha invasão?

Mas accrescentou o honrado senador – o ministerio é solidario, e elle devia fazer o ministro da agricultura retirar a portaria.

Senhores, o ministerio é solidario sobre actos que dizem respeito á administração do paiz, cuja fórma se traduz em um decreto do poder executivo; mas em actos de mero expediente das respectivas secretarias, querer tornar os ministros solidarios, é realmente exigir de mais. Foi isto o que se deu.

O segundo motivo adduzido pelo honrado senado para mostrar que invadi as attribuições da camara municipal, foi a da abertura de uma rua.

Está no mesmo caso, também foi um aviso ao ministerio da agricultura dirigido á camara municipal, reprovando que ella mandasse abrir uma rua para o bairro de Saude. A camara nessa occasião protestou igualmente contra o acto do ministerio da agricultura, porque entendeu que elle não era competente para se dirigir a ella.

Resta a terceira accusação do nobre senador, a já cansada questão da mudança de nomes de ruas.

Sr. presidente, já expliquei isso na camara dos deputados; eu não fiz mais do que mandar cumprir um decreto, e o fiz não só em virtude do ridiculo, que o proprio nobre senador reconheceu, em que tinham cahido estas continuas e multiplicadas mudanças de nomes de ruas da capital, como pela perturbação que isso trazia a varios ramos do serviço publico, como sejam os que dizem respeito dos contratos de compra e venda ao regimen das hypothecas, e ao proprio fisco.

Para mostrar ao senado que isso não podia deixar de ser assim, direi que o decreto cuja execução lembrei á camara é o de 16 de Abril de 1842 que, regulou a cobrança da decima urbana, e a minha portaria a seguinte:

«Ministerio dos negocios do imperio, em 23 de Setembro de 1885.»

«S. M. o Imperador manda declarar á Illma. camara, municipal *reiterando as recommendações constantes das portarias de 20 de Setembro de 1875 e 22 de Março de 1879.*»

«1º Que, sendo sobremodo inconveniente, segundo a pratica tem mostrado, a mudança dos nomes das antigas ruas e praças da cidade, cumpre que a Illma. camara se limite a dar denominação ás novas ruas travessas e praças, *nos termos do art. 4º § 5º do decreto n. 152 de 16 de Abril de 1842;*

2º Que, ainda neste caso, deve sujeitar o seu acto á approvação do governo, conforme preceitua a citada disposição. – *Barão de mamoré*»

Ora, desde que a camara municipal violava diariamente esse decreto, mudando os nomes das ruas substituindo-os até por nomes ridiculos, eu entendi que devia chamar sua atenção para a observancia do mesmo decreto. Em que está aqui a invasão das attribuições da camara municipal? Eu desejava que o nobre senador o dissesse. Pois lembrar ao subordinado a execução de uma lei, o cumprimento de um dever, é invadir attribuições?

Disse também o nobre senador que eu, extingui illegalmente e com prejuizo dos cofres publicos, o meio pensionado do collegio D. Pedro II, porque as gratificações que mandei dar erão superiores á quantia poupada. O nobre senador agora labora em um equivoco.

Em primeiro lugar o acto não é illegal...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Quanto á suppressão do meio pensionado?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):
– Sim, senhor; porque o meio pensionado não foi creado por lei, foi por um decreto, e outro decreto podia revoga-lo. Foi o que eu fiz.

Quanto á economia, o equivoco do honrado senador torna-se evidente com a seguinte demonstração:

Despendia-se com o meio pensionado.....	21:471\$000
Despende-se <i>actualmente</i> com parte do pessoal que foi conservado, e com a pequena indemnisação concedida para comedorias aos que <i>pelo regulamento</i> tinham direito a ella.....	7:560\$000
Economia, conforme a explicação da tabella do orçamento de 1887 – 1888.....	13:911\$000

O que se ha de despender conforme a emenda da commissão da camara dos deputados.....	3:600\$000
que, comprada com a quantia acima apontada de dá mais uma economia de.....	7:560\$000
que, reunida áquella de.....	3:960\$000
perfará a economia total de.....	13:911\$000
	17:871\$000

Passarei á questão da camara municipal do Pará, sobre a qual o nobre senador tem-se mostrado, como disse, sofrego.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sofrego? Desde 4 de Junho que eu solicitei a attenção do nobre ministro quando agora S. Ex. se digna attender-me.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Devo dar explicação do meu silencio. Pois um ministro pôde vir á tribuna diariamente e nas discussões interminaveis dos requerimentos?

O SR. AFFONSO CELSO: – E' o que VV. EEx. querião quando estavam em opposição.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Respondi uma vez ao nobre senador, e S. Ex. continuou a série de requerimentos a este respeito, acudindo á tribuna o nobre senador pelo Pará.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não sabia que a palavra do nobre senador pelo Pará era a palavra do governo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O nobre senador era o mais competente pra discutir assumptos provinciaes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu queria e quero ouvir a opinião de V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Duvida porventura o nobre senador que eu tenha receio de emittir a minha opinião sobre este assumpto?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' o que eu quero.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O nobre senador em primeiro lugar disse quanto á avocação da questão, que o presidente do Pará não tinha mostrado desejos de ouvir o governo. Tenho aqui o telegramma do presidente do Pará, que aliás é muito extenso.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma despeza igual a do jantar no internato.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Diz o presidente da provincia depois de fazer exposição circumstanciada do que houve na camara por occasião do conflicto de 1º de Janeiro (lê):

«Se quizer estimarei declinar decisão definitiva ao governo para deliberar em vista papeis que já forão. Informações e pareceres remetterei expedindo-me V. Ex. telegramma neste sentido visto Araripe não ter decidido nem sujeitado ao governo officio da camara. Continúa exaltação espiritos, proximidade eleição municipal, exigencia amigos, discussão larga, vehemente da imprensa parte a parte.»

Ora, já vê o nobre senador que o presidente manifestou desejos de que eu interviesse na questão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. não leu os officios do presidente?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Foi em virtude desta solicitação que eu expedi este telegramma ao presidente da provincia do Pará em 9 de Junho:

«Visto seu telegramma de hontem, deve V. Ex. submitter conflicto camara á decisão governo.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Se a questão era da competencia do presidente o governo não podia chamar a si uma questão provincial.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. disse que eu tinha avocado uma questão que não competia ao governo, nem havia solicitação do presidente.

Entretanto, pelo telegramma que acabo de ler o nobre senador vê que assim não foi.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' uma outra questão: o governo imperial não era competente para resolvê-la.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A questão da camara municipal do Pará teve duas faces: a juridica, que é a referente aos acórdãos, sentenças da 1ª instancia e a deliberação da camara quanto ao 2º escrutinio; e a de facto referente ao conflicto de 1 de Junho. Pelo aviso que o nobre senador já aqui leu, não tratei senão da questão do conflicto; não entrei na questão juridica, nem podia entrar; porque, como V. Ex. sabe, Sr. presidente, me era isso prohibido por disposição expressa de lei; o governo não podia emittir opinião sobre questões eleitoraes daquella natureza.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas não pôde dizer se a camara devia ou não cumprir o acórdão?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O governo não pôde emittir opinião sobre questões eleitoraes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E a camara pôde desobedecer o acórdão da relação?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O nobre senador comprehende que, se eu emittisse minha opinião sobre essa questão, infringiria um preceito de lei, e estou certo que o nobre senador não me aconselhará que infrinja a lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. é que não pôde deixar de fazer a camara cumprir o acórdão da relação.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Como posso fazê-lo, se o nobre senador é o primeiro a reconhecer que este negocio é provincial?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Agora é provincial...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estou argumentando com as proprias palavras do nobre senador.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu quero ouvir a palavra franca do governo sobre esta questão.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Então V. Ex. quer que o governo infrinja uma disposição expressa de lei?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O governo pôde mandar responsabilisar a camara por ter commetido uma illegalidade.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sinto não poder satisfazer o nobre senador porque os desejos de S. Ex. nunca deixarão de merecer-me a maior consideração.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Muito obrigado, mas agora estão merecendo pouca.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, ao começar o meu discurso disse que tinha por dever não só responder aos que se tinham proferido nesta casa, sobre o orçamento do imperio, como satisfazer um compromisso que tomára para com o nobre senador; este compromisso é de justificar perante o parlamento, um acto importante que pratiquei: o da suspensão do decreto de 17 de Janeiro, e provar que o governo o suspendeu por illegal e inexequivel.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador comprehende que não posso entrar nesta demonstração agora porque a hora da discussão deste orçamento vai adiada.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão vai até ás 4 horas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Bem, então entrarei nessa demonstração apezar de estar muito fatigado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. não se esqueça de tratar das taxas do lazareto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – As taxas do lazareto S. Ex. chamou-as de imposto.

não ha tal; vou mostra-lo facilmente. O que eu fiz o nobre senador faria tambem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu não fiz.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Vou mostrar a differença entre o que se deu com V. Ex. e o que me aconteceu.

O nobre senador não o fez por não haver hospedes ou quarentenarios no lazareto. Eu fiz o contrario por havê-los.

O inspector geral da saude dos portos pergunta: – Posso cobrar as taxas?

O NOBRE SENADOR RESPONDEU: – não pôde, e assim respondendo, S. Ex., convencido de que se tratava de um imposto e quando, note-se, não havia alli quarentenarios: mas vejamos a differença.

O lazareto foi effectivamente occupado por passageiros de um vapor, quando eu já era ministro.

Perguntou-me então o inspector da saude dos portos: «Esta gente que aqui tem cama e mesa á custa do Estado, e tudo quanto lhe é preciso, pôde retirar-se sem indemnizar as despesas que está fazendo sem dar satisfação alguma.» Eu respondi-lhe: «Não senhor, devem pagar as despesas de cama e mesa que tiverão, e aprovei uma tabella, que o inspector da saude dos portos me mandou, para indemnisação do thesouro pelas despesas que fizerão os quarentenarios no lazareto; e regulando-me pelo que elles pagarião em um hotel no Rio de Janeiro.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A frequencia do lazareto legalisa o acto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Pergunto ao nobre senador: S. Ex. como ministro do imperio deixaria que aquelles homens sahisses do lazareto, e o Estado ficasse no desembolso de seu dinheiro? Não é possivel. Eis aqui o que é a taxa do lazareto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Justifique V. Ex. como quizer, mas que é imposto não ha duvida.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Pois exigir que pague quem come e dorme á custa alheia, é crear imposto? Nunca ouvi que o pagamento da mercadoria gasta á custa alheia fosse imposto.

Perguntarei ao nobre senador: se aquelles passageiros não estivessem no lazareto, não estarião nesta cidade pagando muito mais em um hotel no Rio de Janeiro?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A necessidade não justifica a illegalidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O Brazil seria o unico que não exigisse pagamento.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Sr. presidente, vou cumprir agora o compromisso que, como disse, tomei perante o senado; vou demonstrar, como me fôr possivel, que os estatutos das faculdades de direito de 19 de Janeiro de 1885 são illegaes e inexequiveis; e que só pro isso os suspendi.

Farei a demonstração com a mesma isenção de animo, com que pratiquei o acto da suspensão. Poderei estar em erro, mas desde que me convenci de que esses estatutos erão illegaes e inexequiveis, e consequentemente prejudiciaes ao ensino, eu não podia deixar de suspender a sua execução.

Demonstrarei a illegalidade dos estatutos baseando-me: 1º, no exame da legislação postergada; 2º, no juizo insuspeito de dous ministros do imperio meus antecessores; 3º, no juizo autorizado de uma faculdade de direito, note o senado; 4º, nos proprios estatutos suspensos. Elles, proprios fornecem-me argumento para mostrar sua illegalidade. Entro sem mais observações na demonstração da primeira these.

Diz a lei n. 608 de 16 de Agosto de 1851:

«Art. 1º O governo fica autorizado para dar novos estatutos aos cursos juridicos e ás escolas de medicina, podendo alterar as disposições da lei de 3 de Outubro de 1832 pelo modo mais conveniente ao ensino, regularidade e disciplina das escolas, e exercicio de medicina e pharmacia.

Art. 2º E' autorizado tambem o governo a crear

mais duas cadeiras, uma de direito administrativo e outra de direito romano, continuando porém a ser de 5 annos o curso completo das sciencias juridicas e sociaes.

«Art. 3º Estes estatutos serão postos em execução logo que forem publicados, *salvo qualquer augmento de despeza que se não realizará, sem que seja decretado pelo poder legislativo*, ao qual fica tambem reservada a definitiva approvação dos mesmos estatutos, que lhe serão apresentados na proxima futura sessão.»

Em virtude dessa disposição de lei expedirão-se os estatutos de 3 de Março de 1853 para os cursos juridicos e os de 7 de Maio do mesmo anno para as escolas de medicina.

Nos estatutos dos cursos juridicos houve augmento de despeza; mas então, as cousas parece que andavão mais regularmente do que andão hoje, o governo entendeu que não podia pô-las em execução pelo augmento de despeza, veio ao poder legislativo e pediu autorisação para executa-las.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Era o que V. Ex. devio a ter feito quanto á sua reforma sanitaria em que houve excesso de despeza.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Em virtude desse pedido do governo expedio-se o decreto n. 714 de 19 de Setembro de 1853, que diz:

«O governo fica autorizado a realizar o augmento de despeza que fôr necessario para a execução provisoria dos novos estatutos das faculdades de direito e de medicina, publicados com os decretos ns. 1,134 e 1,169 de 30 de Março e de 7 de Maio de 1853, até que seião elles definitivamente approvados pelo corpo legislativo.»

Expedirão-se então, como o senado sabe, os estatutos de 1854 para os cursos juridicos; *executando-se* completamente a autorisação do decreto de 19 de Setembro de 1853.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ahi ha uma disposição que V. Ex. não leu – podendo fazer ainda algumas alterações, comtanto que não augmente a despeza. V. Ex. não leu esta parte que é importante.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Não tenho aqui a lei, mas sómente apontamentos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ahi é que está a autorisação.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Vejamos, porém, o que dispoz o art. 19 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873. O que vou lêr responderá ao aparte do nobre senador:

«As autorisações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou *serviço publico não terão vigor por mais de dous annos*, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. *Esta disposição é permanente.*»

O SR. FRANCO DE SÁ: – A questão é se a lei applica-se á autorisação indefinida que foi concedida emquanto não forem approvados os estatutos pelo poder legislativo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Na lei não está excepção nenhuma.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– A disposição refere-se a todos os serviços, uma vez realizados; as autorisações não podem ir além de dous annos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A autorisação permanecia até que fossem approvados os estatutos pelo poder legislativo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas esta

autorisação já tinha sido dada pelo poder executivo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

– Por consequencia é para mim claro que o governo não podia expedir novos estatutos para faculdades

de direito emquanto não fosse autorizado novamente para o fazer.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; de outra forma seria inútil a disposição da lei de 1873.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é applicavel ao caso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ella não fez excepção; é para todo e qualquer serviço e tem effeito permanente...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas essa autorisação para a reforma dos estatutos era indefinida, sem tempo determinado, até serem approvados os estatutos pelo poder legislativo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Aliás ficavão subsistindo permanentemente todas e quaesquer autorisações e então esta disposição da lei de 1873 não prohibia nada, não, nada reprimia, não melhorava nada.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, creio ter demonstrado a primeira these...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Responderei a esta demonstração.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: –... das que enunciei, isto é, que o decreto era illegal, em vista de disposições da nossa legislação que julguei postergadas.

Em segundo lugar o decreto é illegal pela autoridade insuspeita de dous ministros do imperio, o Sr. Maciel e o Sr. Meira de Vasconcellos.

Vejamos o que disserão estes dous ministros do imperio, não em particular, mas perante o parlamento, o que quer dizer – da maneira a mais solemne que é possível.

Dizia o Sr. Meira de Vasconcellos, na sessão da camara dos deputados de 8 de Junho de 1885:

«Entretanto, Sr. presidente, reconheço que o governo não estava autorizado, sobretudo, para ampliar, completar e desenvolver a reforma.»

Na 2ª columna, o mesmo senhor:

«Está respondida a primeira parte da interpellação: o governo não se achava autorizado para reformar as faculdades de direito e isto foi reconhecido no art. 391 dos estatutos de 17 de Janeiro.»

Em outra parte do mesmo discurso (lê):

«O governo não se achava autorizado para reformar as faculdades de direito; isto foi reconhecido no art. 391 dos estatutos de 17 de Janeiro.

Orando um deputado da opposição contra a publicação do decreto de 17 de Janeiro, referia o procedimento do ex-ministro o Sr. Maciel, quando mandou estudar para um vasto plano de reforma do ensino superior, e perguntava por que razão o ministro do imperio do gabinete de 24 de Maio não dera realidade á projectada reforma; appellou para que elle declarasse se se julgava autorizado a fazer a reforma, e concluiu, pelo silencio do Sr. Maciel, que elle não realizára a dita reforma por não julgar-se autorizado a fazê-lo.

E o Sr. Maciel disse em aparte:

«Foi uma das razões.»

(Vol. 1º, pag. 36 dos *Annaes* da camara.)

O SR. FRANCO DE SÁ: – O Sr. Maciel expedio um decreto para execução do de 19 de Abril. Então incorreu na mesma illegalidade.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Portanto quer o Sr. Meira de Vasconcellos, quer o Sr. Maciel forão da minha opinião, julgavão que era illegal o decreto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Podião estar no mesmo erro em que está V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: – Podião estar no mesmo erro em que está V. Ex.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vamos á terceira these das que enunciei.

Disse eu em terceiro lugar que me baseava no juizo autorizado da congregação de uma Faculdade de direito.

Aqui farei uma observação: pôde suppôr-se que neste assumpto ha alguém mais autorizado do que as faculdades de direito do Imperio? Parece que não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado, é quem nos ensina o direito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E tanto eu julgava assim que quanto cogitei da reforma que projecto, o primeiro passos que dei foi determinar por um aviso, quer á Faculdade de direito de S. Paulo, quer á do Recife, que me mandassem o seu projecto de reforma.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Para muitos lentes da faculdade de S. Paulo o maior defeito do regulamento de 19 de Abril era ser obra do Sr. Leoncio de Carvalho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A faculdade de S. Paulo, representando ao poder legislativo contra a execução do decreto de 17 de Janeiro, depois de ter demonstrado a illegalidade enexequibilidade do regulamento, conclue do seguinte modo:

«Assim, pois, do que fica exposto em traços geraes, se manifesta que os novos estatutos, *além de inconstitucionaes*, attenta a falta de autorisação legislativa para alterarem, como fizerão, as obrigações de empregados, impostas por lei geral, vierão ainda modificar profundamente o systema de ensino, na sua parte organica e disciplinar; sendo demais *inexequiveis* em muitas das suas disposições.»

«Portanto.»

«Augusto e dignissimos senhores representantes da nação.»

«A congregação da Faculdade de direito de S. Paulo entende que é do seu dever pedir que sejam declarados irritos dos decretos n. 7.247 de 19 de Abril de 1879 e n. 9.360 de 17 de Janeiro do corrente anno, ficando de novo em vigor os estatutos anteriores até que sejam reformados convenientemente em *virtude de autorisação expressa e indubitavel do poder legislativo* como pede e espera que seja determinado.»

O SR. FRANCO DE SÁ: – Toda essa representação respira a maior paixão, a mais manifesta injustiça.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas eu que não sabia e que não creio que respirava paixão, li este documento como de autoridade muito competente.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Na demonstração da inconstitucionalidade tambem haverá paixão?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A representação está annexa ao relatorio e não a leio por não querer abusar da attenção do senado.

Passarei agora, Sr. presidente, a mostrar com os proprios estatutos que são elles illegaes. Já demonstrei as tres primeiras theses, vou demonstrar a quarta.

Dizem os estatutos no art. 391 (lê):

«Art. 391. Ficão dependentes de approvação legislativa as disposições dos arts. 2º e 7º quanto ás novas cadeiras, 17, 40, 45, 46, 47, 49, 52 e 82, quanto á crenção dos lugares de amanuenses, 109 quanto á do lugar de auxiliar, 198, 296 e 372 quanto ao augmento dos vencimentos do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario e do ajudante do bibliothecario, e ao dos emolumentos devidos pelas cartas e pelas certidões de exame, e 373 em relação aos amanuenses e ao auxiliar.»

O SR. FRANCO DE SÁ: – Esse artigo só prova o escrupulo de legalidade que houve em consequencia da limitação posta pela autorisação de 1873, que exceptuava o augmento de despeza.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Os proprios estatutos reconhecêrão que estes quinze artigos continhão materia legislativa, isto é, disposições que só podião ser decretadas pelo poder legislativo.

Ora, pergunto, se os proprios estatutos reconhecião isto, como se inserio nelles estas disposições? Demais, a suspensão de tantos artigos tornárão o contexto dos estatutos de execução sem nexo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Tiremos dos estatutos esses artigos todos, e veja-se o que fica da reforma.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Fica incompleto, mas não inexequível.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Fica um systema por assim dizer inteiramente, desconjuntado.

Desde que os estatutos reconhecerão que as disposições dos 15 artigos e dos mais essenciaes, como vou demonstrar, são illegaes, porque só podião ser decretados pelo poder legislativo, pergunto eu: que autorisação tinha o governo para com ellas compor os estatutos?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Os estatutos não podião ser executados porque haveria mais algumas cadeiras novas, mais alguns empregados.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – A Constituição estabelece muito terminantemente que o poder executivo tem attribuições para expedir decretos e regulamentos para *execução das leis*...

O SR. CARRÃO: – Para a boa execução das leis.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...e não para decretar disposições que elle proprio reconhece que são da competencia do poder legislativo.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas não podemos argumentar com abusos, estou deduzindo argumentos dos proprios estatutos.

Creio, Sr. presidente, ter demonstrado que os estatutos de 17 de Janeiro são illegaes. Posso estar em erro, mas o que quero é justificar tambem o meu acto, e arredar qualquer intenção alheia ao direito que se me possa attribuir como a de hostilidade partidaria aos estatutos, que não tive.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está expondo os seus argumentos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Estou mostrando por esses argumentos que os estatutos me parecêrão illegaes, e neste ponto estou com as melhores autoridades, entre ellas a Faculdade de direito de S. Paulo. Mas, os estatutos me parecêrão não só illegaes, como inexequiveis. Vou demonstra-lo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Antes do nobre ministro entrar nessa demonstração, permita-me uma observação. Tendo sido nomeado para bibliothecario um lente de faculdade, de conformidade com o decreto de 17 de janeiro, V. Ex., suspendendo esse decreto, por que não mandou reintegrar o bibliothecario que servia ha vinte e tantos annos, o Sr. Fernando Mendes?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – De momento não me occorre a explicação da especie, mais prometto a V. Ex. examinar a questão e responder em outra occasião.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Os novos estatutos exigião a qualidade de bacharel, e por isso foi exonerado o bibliothecario então existente na Faculdade de direito de S. Paulo, e nomeado o Sr. Leoncio de Carvalho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: – Tenho idéa de que o bibliothecario exonerado, o Sr. Fernando Mendes, representou nesse sentido, mas, como não tenho presente a solução hei de examina-la.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Elle estava impedido de continuar, dizem que está cego.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: – Sr. presidente, a Faculdade de direito de S. Paulo na sua representação dirigida ao poder legislativo demonstrou tambem a inexequibilidade dos estatutos de 19 de Janeiro.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O que mais os incommodou são os cursos complementares a que estão obrigados.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: – Mas eu não me servirei dos argumentos da Faculdade de S. Paulo, deixo-os de parte para não alongar-me, vou fazer obra minha, vou examinar os estatutos com a brevi-

dade que hora adiantada exige, e procurarei mostrar que tenho razão quando digo que são inexequiveis.

O art. 2º do decreto creou em cada Faculdade dous cursos, um de sciencias juridicas e outro de sciencias sociaes.

Ora essa attribuição de dividir a Faculdade em dous cursos não póde pertencer ao governo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Esta foi uma das disposições submettidas á approvação do poder legislativo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E' preciso attender a que crear dous cursos distinctos, um de sciencias juridicas e outro de sciencias sociaes, é faculdade só do poder legislativo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estava sujeito á approvação do poder legislativo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Se estava sujeito ao poder legislativo, digo eu, bem; a inexequibilidade dos estatutos começa no art. 2º. (*Lé.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ah! já vejo que V. Ex. não leu os novos estatutos; ha nas disposições transitorias uma disposição que é o complemento desta.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Então não nos comprehendemos desde que o nobre senador mandava suspender logo a disposição do art. 2º, tenha a bondade de dizer-me a que ficava reduzida a reforma?

(*Trocão-se partes dos Srs. Franco de Sá e Fernandes da Cunha.*)

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que deixem o orador continuar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O art. 3º diz:

«O curso de sciencias juridicas comprehenderá o ensino das seguintes materias:

Direito natural.

Direito constitucional.

Direito ecclesiastico.

Direito romano.

Direito criminal, incluido o direito militar.

Direito civil.

Direito commercial, incluido o direito maritimo.

Medicina legal.

Processo criminal, pratica do mesmo processo, o hermeneutica juridica.

Processo civil, processo commercial, e pratica dos mesmos procesos.

Historia do direito nacional.»

Vê o nobre senador que não podia ordenar a suspensão de certos artigos que se ligavão de tal maneira com outros que suspensos uns não podião outros subsistir, como este em relação ao 2º.

O SR. FRANCO DE SÁ: – *Quod probandum.*

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Prende-se effectivamente a este art. 3º a disposição do 2º, suspenso.

Com effeito, como é que o nobre senador suspendendo o art. 2º, que mandou dividir os estudos da faculdade em dous cursos distinctos, mantem, o art. 3º que define quaes são as materias do curso juridico e outro relativo as do curso social.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Esse estava tambem suspenso *ipso facto.*

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – *Ipsa facto* não, porque o art. 391 não faz menção delle, só menciona o art. 2º e passa a outros; o art. 3º devia estar em execução.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas V. Ex. veja, na disposição transitoria, qual é a organização que se mandou executar.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu não sei se me faço comprehender.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. dê-me o regulamento e eu vou mostrar-lhe qual a disposição que manda que esse serviço fosse transitoriamente organizado, do modo por que elle estava no art. 392.

Os outros estavam também suspensos. Providenciou-se no art. 392.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu agora já não estou na demonstração da illegalidade; estou na demonstração da inexequibilidade.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Veja V. Ex. primeiramente o art. 295.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Diz o art. 295:

«Art. 295. Aos que tiverem sido approvados em todas as materias do curso *juridico* será conferido o grão de *bacharel em sciencias juridicas*.»

O SR. FRANCO DE SÁ: – Esse artigo estava suspenso também.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Ora, pergunto, como é que os estatutos determinão que aquelle que tiver esse curso que acabo de ler e fôr bacharel em sciencias juridicas, está assim habilitado para advocacia e magistratura sem ter sido obrigado a aprender economia politica, direito administrativo, nem direito publico?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Para o juiz e para o advogado essas materias não são essenciaes. Serião uteis para qualquer homem, mas não são essenciaes para o juiz nem para o advogado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O direito administrativo não é preciso para o bacharel formado em direito?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Para o juiz e para o advogado não é essencial. É essencial para o administrador, para o legislador e para outras carreiras.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Continuemos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nas faculdades juridicas de outros paizes não se estuda o direito administrativo, e entre nós não houve por muito tempo esse estudo nas faculdades de direito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Os estatutos dispoem no art. 5º o seguinte:

«O curso de sciencias sociaes constará das seguintes materias:

- Direito natural.
- Direito publico universal.
- Direito ecclesiastico.
- Direito constitucional.
- Direito das gentes.
- Diplomacia e historia dos tratados.
- Sciencia da administração e direito administrativo.
- Economia politica.
- Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.
- Hygiene publica.
- Legislação comparada sobre o direito privado (noções).»

Ora, se o nobre senador, organisando seus estatutos, comprehendeu o plano de dividir os estudos das faculdades de direito em dous cursos, o juridico e o social, como é que no curso social obrigou a repetir o estudo de materias que fizeram parte do curso juridico, com o direito natural e o direito ecclesiastico?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Havia cadeiras communs e outras especiaes a cada curso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Outra: pois comprehende-se que um bacharel em direito seja obrigado a aprender medicina legal *á vol d'oiscou* em um curso juridico?

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. acha absurdo isto?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não é absurdo; mas acho que não tem justificação semelhante disposição, pela razão que vou dar.

Em primeiro lugar não me consta que haja curso juridico em parte alguma em que o estudo da medicina legal seja obrigatorio pelo modo por que o é nos estatutos que analyso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Com isto V. Ex. prova que tem lido muito pouco a este respeito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Póde ser, digo que não me consta. Mas deixemos este argumento de parte.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estuda-se em muitas faculdades e mesmo no Rio da Prata.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vamos á segunda razão: como é que o nobre senador estabelece em seus estatutos para o bacharelado em direito a obrigação de habilitar-se em medicina legal, sem antes exigir delle o estudo de materias que são indispensaveis como preparatorios para este estudo?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nos preparatorios que exigia entravão as sciencias naturaes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdõe-me, para se estudar medicina legal com proveito é preciso saber pathologia medica e cirurgica, medicina mental, chimica mineral e outras materias...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isto será para um estudo de profissional e não para aquelle que um jurista deve fazer.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Como é, senhores, que um estudante poderia cursar a aula de medicina legal sem ter pelo menos noções dos estudos a que alludi como base?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas o estudo de medicina legal que devia ser feito nas faculdades de direito não era este que se exige para formar medicos.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E tanto é necessario, Sr presidente, para o estudo da medicina legal certos preparatorios, alguns dos quaes acabei de mencionar, que se não encontra a cadeira de medicina legal nas faculdades de medicina senão no fim do curso, no 6º anno...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas ahi é para formar peritos, profissionaes, e não juristas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – No programma das escolas de medicina não se estuda a medicina legal sem ter-se aprendido todas as materias que constituem os preparatorios desta sciencia.

Não vejo, portanto, razão para sobrecarregar curso juridico com este estudo de medicina legal.

O honrado senador dispensou o bacharelado em direito do estudo de direito ecclesiastico, quando acatholico. Por que?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isto é do decreto de 19 de Abril, que V. Ex. mandou executar...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu opportunamente me occuparei com o decreto de 19 de Abril.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...porque não suspendeu nesta parte o meu regulamento.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O honrado senador, como dizia, dispensou os bacharelados em direito do estudo do direito ecclesiastico quando fossem acatholicos.

Senhores, o que tem o estudo do direito com a religião de cada um? Se o honrado senador tivesse estabelecido uma cadeira de dogma nos cursos juridicos e se della dispensasse os acatholicos, eu comprehenderia. Mas de uma parte do direito patrio, como é o ecclesiastico, porque desde a origem dos nossos cursos juridicos sempre se ensinou direito ecclesiastico...

O SR. FRANCO DE SÁ: – O aviso de 20 de Maio foi que mandou executar esta parte do decreto de 19 de Abril. Este decreto que V. Ex. não suspendeu está em execução quanto ao direito ecclesiastico. Quando V. Ex. suspendeu o regulamento que expedi, não suspendeu esta parte do decreto de 19 de Abril.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. veja que, suspendendo-se o decreto de 17 de Janeiro, estavam suspensas as disposições do de 19 de Abril que V. Ex. incluiu naquelle decreto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. mandou executar do quanto estava em vigor anteriormente.

<p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sim, senhor.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – E esta era uma das disposições vigentes.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas, desde que suspendi este decreto, que era posterior, está claro que suspendi as partes do de 19 de Abril, que V. Ex. tinha incluído naquella, vigorando a legislação anterior.</p> <p>O Sr. Franco de Sá dá um aparte.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Pergunta V. Ex.: o alumno que <u>fôr</u> agora matricular-se em um curso juridico e que tiver de fazer acto para bacharelar terá de fazer ou não exame de direito ecclesiastico?</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Pela disposição vigente não faz se não quizer; esta parte do decreto tornou facultativo o exame de direito ecclesiastico.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Parece-me que não.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Examine V. Ex. o aviso que citei; e isto não foi innovação do decreto de 17 de Janeiro, que justifica-se, como hei de justificar. Eu quizera ouvir a opinião de V. Ex. sobre a cadeira de hygiene, se tambem a acha absurda, como alguns <u>ulgao</u>.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Acho que a hygiene, no curso de sciencias sociaes, é muito cabivel.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Outros a julgáão um contrasenso.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu não acho.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Ainda bem, porque V. Ex. tem justa predilecção pela salubridade publica.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Ainda se prova, Sr. presidente, a inxequibilidade dos estatutos de 17 de janeiro com a disposição do art. 42, que diz o seguinte:</p> <p>«Art. 42. Os substitutos, além da regencia das cadeiras a que são obrigados, no caso de falta ou impedimento dos lentes, farão cursos complementares sobre as materias que o director designar, ouvido o lente respectivo.»</p> <p>Este artigo é e sempre foi inexequivel.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Isto não agradou aos lentes, porque lhes augmentava o trabalho.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Vou mostrar ao honrado senador que realmente as congregações se devião ver em embaraços, porque, segundo o que pude comprehender dos estatutos, é que os substitutos não repetirião as lições dos lentes; <u>adiantavão-se</u>, de onde resultaria, por exemplo, que o direito maritimo, que não se póde aprender sem saber-se direito commercial, pelos estatutos podia dar-se a hypothese do lente estar explicando direito commercial e o substituto direito maritimo. O mesmo com o direito militar em relação criminal, com a historia das finanças em relação á economia politica, etc., etc.</p> <p>O Sr. Franco de Sá dá um aparte.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas V. Ex. não vê que desta simultaneidade podia resultar o alumno não ficar sabendo cousa alguma?</p> <p>Sabiamente dispunhão aos antigos estatutos: cadeira de direito commercial e de direito maritimo. O estudante começava por estudar direito maritimo. Isto comprehendese. Mas estudar cumulativamente, por exemplo, de manhã direito commercial e á tarde direito <u>maritimo</u>, é cousa que não se póde comprehender.</p> <p>Notarei agora uma contradicção que tornaria inexequivel uma parte dos estatutos.</p> <p>O art. 73 dispunha o <u>seguinte</u>:</p> <p>«Os lentes farão as <u>prelecções</u> sobre compendios de sua livre escolha.»</p>	<p>Entretanto, o art. 37 dispunha:</p> <p>Compete á congregação, além de outras attribuições que por estes estatutos lhe são conferidas:</p> <p>«1º Exercer a inspecção scientifica da faculdade no tocante ao systema e methodo do ensino, aos <i>livros e compendios seguidos nas aulas</i>, propondo quaesquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiencia ou pelo progresso dos estudos.»</p> <p>Ora, são dous artigos que se contradizem. Se <u>os</u> livros devem ser escolhidos pela congregação...</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Escolhidos não, erão escolhidos pelo lente; mas a congregação tinha a suprema inspecção, podia julgar inconvenientes alguns desses livros escolhidos.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu podia, Sr. presidente, continuar a mostrar a inxequibilidade dos estatutos do honrado senador, ora pela dificuldade de se pôr em pratica as suas disposições, ora pela contradicção manifesta que ha entre muitos de seus artigos, mas creio que tenho dito quanto <u>baste</u> para demonstrar a these que estabeleci a principio.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. criticou algumas disposições, mas não mostrou a inxequibilidade.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu poderia ler a representação da congregação da Faculdade de direito de S. Paulo, onde está desenvolvidamente demonstrada a inxequibilidade desses estatutos. Podia ainda ler o que disse o director da Faculdade de direito do Recife a respeito da inxequibilidade dos mesmos estatutos.</p> <p>O nobre senador disse a primeira vez que fallou, que eu havia suspendido esses estatutos por espirito de partido.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Não, senhor; disse que o seu partido em opposição tinha levantado grande celeuma contra o decreto, em parte pela paixão de que estava possuido contra o ministerio de 6 de Junho.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas depois o nobre senador servio-se de uma variante...</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Foi isso que eu disse desde o principio.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – ...e disse que suspendi os estatutos em consequencia da representação do director da Faculdade do Recife.</p> <p>Não foi nem por uma, nem por outra cousa.</p> <p>As representações do director da Faculdade de direito do Recife provarião, quando muito, a necessidade de uma reforma radical no ensino do Imperio, com a regeneração dos costumes, porque sou o primeiro a concordar que os escandalos que se derão no Rio-Grande do Norte e na Faculdade de direito do Recife não forão devidos á execução desses estatutos senão na parte que estabelecerão as <i>propinas</i>; porque, se não houvessem propinas nos estatutos, os lentes não terião occasião de praticar os escandalos que praticarão, no dizer do seu director.</p> <p>E depois, uma lei póde ter boas disposições, como reconheço que <u>têm</u> os estatutos de 17 de Janeiro mas pergunto: <i>quid lex sine moribus?</i></p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – E' o que digo.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Podemos estar decretando leis com certeza prévia de que não terão execução ou pela falta de habilitações no pessoal ou perversão de nossos costumes.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Então quebremos os remos.</p> <p>O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não, senhor, isto serve para provar o que eu dizia a principio – a reforma da instrucção publica no Imperio é um assumpto complexo, não havemos de limita-la á reforma de estatutos, nem mandar executa-la; havemos de ir mais fundo.</p> <p>O SR. FRANCO DE SÁ: – Sem duvida, estamos de accôrdo.</p>
--	---

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas não devo sentar-me sem responder a uma pergunta do nobre senador: «Por que não suspendestes o decreto de 19 de Abril?» Porque o projecto que o governo está elaborando é um meio-termo entre a legislação anterior e o decreto de 19 de Abril, respeita a liberdade do ensino, mas crêa **cumulativamente** o ensino obrigatorio, sujeitando os alumnos a lições diarias, a sabbatina, etc., e o ensino livre para aquellos que quizerem apresentar-se sómente na occasião do exame, **afim de serem porém examinados** com muito mais rigor do que aquellos que tiverem cursando as faculdades.

Já vê o nobre senador que, tendo eu o proposito de servir-me das disposições do decreto de 19 de Abril, não teria necessidade de suspendê-lo.

Penso, Sr. presidente, ter preenchido o fim para que tomei hoje a palavra, – responder aos oradores que me precedêrão e motivar a suspensão dos estatutos das faculdades de direito de 17 de Janeiro de 1885.

Peço desculpa ao senado pelo tempo que lhe tomei, e agradeço a benevolencia com que me ouviu. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 4:

1ª parte (até 1 hora da tarde) – Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 22, do corrente anno, approvando a pensão de 30\$ mensaes, concedida ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente.

N. 23, do corrente anno, approvando a aposentadoria concedida ao Dr. Peregrino José Freire no emprego do inspector geral do Instituto Vaccinico.

N. 34, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto-Alegre, José da Motta de Azevedo Corrêa, um anno de licença.

2ª parte (a 1 hora da tarde ou antes até ás 4) – 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados. n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

Continuação da 3ª discussão da **proaosição** da camara dos deputados, n. 94, de 1880. substituindo os artigos 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

62ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Parecer – Nomeação de um membro para a comissão de redacção – Pedido de informações. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça), José Bonifacio e Correia. Observações do Sr. Presidente. Adiada a discussão – Redacção. Ficou sobre a mesa – Primeira parte da ordem do dia – Votação do orçamento do imperio. Aditivos da camara dos deputados. Discurso do Sr. Dantas. Votação dos additivos – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento do ministerio da justiça. Discurso do Sr. Dantas. Adiado.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Viriato de Medeiros, de Lamare, Chichorro da Gama, Leão Velloso, Correia, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, **Cansansão** de Sinimbu, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Affonso Celso, Paula Pessoa, Visconde de **Paranaquá**, Castro Carreira, Jaguaribe, Cruz Machado,

Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Barros Barreto, Henrique d'Avila, Jose Bonifacio, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Vieira da Silva e Luiz Felipe.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão da Estancia, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, João Alfredo, Junqueira, Saraiva, Lima Duarte, Lafayette, Martinho Campos e Visconde do **Bom Retiro**.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por **approvada**.

Comparecêrão depois de aberta a sessão, os Srs. Barão de Mamoré, Paes de Mendonça, Paulino de Souza, Dantas, Soares Brandão, Carrão, Teixeira Junior, Ignacio Martins, Nunes Gonçalves, Silveira Martins, e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A comissão de marinha e guerra examinou a materia da proposição, que sob n. 26 foi pela outra camara enviada ao senado em 19 do mez passado, dispensando o soldado do corpo de alumnos da escola militar desta côrte, Annibal Eloy Cardoso, o excesso de idade marcada em lei, afim de ser admittido á exame das materias do 1º anno do curso superior, em que se acha matriculado; e é de parecer, que attentos os documentos, de que veio acompanhada a mesma proposição, os quaes são: aviso do ministerio da guerra dirigido á mesa da camara dos deputados, cobrindo a petição, com que o mesmo soldado impetra ao poder legislativo esta graça, e as informações do coronel commandante do corpo de alumnos e do general commandante da escola, ambas favoraveis ao peticionario, seja a mesma proposição submettida á discussão e approvada.

Sala das comissões do senado, 4 de Agosto de 1886. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe. – Joaquim Raymundo de Lamare. – Visconde de Muritiba.*

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

NAMEAÇÃO DE UM MEMBRO PARA A COMISSÃO DE REDACÇÃO

O Sr. F. Octaviano (pela ordem) lamentando a ausencia dos seus dignos collegas, os Srs. Visconde de Bom Retiro e Fausto de Aguiar, pede ao Sr. presidente que nomeie um membro para a comissão de redacção, que se acha limitada só ao orador.

O Sr. Presidente nomêa o Sr. Cruz Machado.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Proseguio a discussão e adiada na sessão de 2 do corrente mez, a requerimento do Sr. Correia, do em que o Sr. José Bonifacio reitera o pedido de informações relativas ás operações financeiras, emissão de papel-moeda e saques do thesouro sobre a praça de Londres.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, não posso deixar que passe sem reparo o requerimento do illustre senador pela provincia de S. Paulo, especialmente por causa da insistencia com que S. Ex. quer obter do governo informações e esclarecimentos de desusada minudencia.

S. Ex. requereu ha um mez talvez, informações **ao** governo e estas lhe forão dadas. Mas o honrado senador não se satisfez com ellas e agora, em novo requerimento, insiste para que lhe sejam dadas informações sobre quatro pontos, que enunciou no mesmo requerimento.

Quem prestar a devida atenção ao requerimento do nobre senador e ás observações com que o justificou, persuadir-se-ha de que o honrado Sr. ministro da fazenda foi muito infeliz nas operações que effectuou relativamente aos empréstimos interno e externo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não quero discutir isso; já vou declarando.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O senado ha de lembrar-se de que por ocasião de discutir-se a prerogativa do orçamento, o meu illustre comprouviano e amigo, senador pela provincia de Minas, cuja competencia em assumptos dessa ordem não é somenos á do illustre senador por S. Paulo, declarou que o honrado ministro da fazenda tinha sido muito feliz nas operações que realizou tanto em Londres como no Rio de Janeiro.

O nobre senador deve lembrar-se de que em negocios desta ordem, assim como em muitos outros, attende-se especialmente ao resultado, ao bom exito e que nas negociações para contrahir-se um empréstimo ha uma parte sempre reservada, a qual se fosse publicada, daria logar a que, em futuras negociações, não pudessem aquelles que as tivessem de propôr ao governo, usar da devida expansão e da liberdade e franqueza necessarias.

O honrado senador deve tambem lembrar-se de que em negocios desta ordem o ministro da fazenda não procede como quem tem de fazer um ajuste diplomatico, em que as conferencias são todas reduzidas a protocólos para serem depois lidos e examinados.

Parece que no conceito do nobre senador por S. Paulo o honrado Sr. ministro da fazenda foi muito infeliz nas operações de credito que realizou e que S. Ex. contra os precedentes estabelecidos, vem hoje pedir esclarecimentos muito miudos, que em outras épocas não têm sido solicitados por outro qualquer membro desta casa.

O senado ha de recordar-se de que em 1883 contrahio o honrado senador pelo Piahy, então presidente do conselho e ministro da fazenda, um empréstimo que foi discutido nesta casa e nella soffreu censuras: entretanto os membros da opposição não pedirão informações desta ordem, nem tambem o honrado senador que se achava presente. De modo que se attender-se para a natureza destas informações com tanta insistencia pedida agora e para o procedimento que teve o honrado senador em 1883, parecerá que o illustre ministro da fazenda não se houve nessas operações de credito com o necessario criterio e com o devido acerto, que não salvaguardou, como lhe cumpria e era de esperar do seu talento e da sua proverbial inteireza de character, os interesses do Estado.

Sr. presidente, que se peção sobre uma operação financeira que foi infeliz ou sobre um assumpto de serviço publico que não teve bom exito, minuciosas informações no intuito de coligirem-se os elementos precisos para ser censurado quem fôr o responsavel é acto que bem se comprehende e explica; mas desde que se qualifica de feliz uma operação financeira, supponho que o bom exito della é a melhor consagração do acerto e do criterio com que foi realizada.

Procede-se neste caso como ordinariamente os governos e o publico em relação ao general que dá uma batalha. Se consegue a victoria, esta consagra o acerto de todos os meios por elles empregados, e ninguem lhe vai perguntar o que fez e o que não fez para conseguir semelhante resultado. Se é, porém infeliz, têm todo cabimento as informações e esclarecimentos, afim de soffrer justa punição quem fôr culpado.

Parece, pois, que o honrado senador enxerga nas duas operações de credito, effectuadas dentro e fóra do Imperio ultimamente, desvios da parte do honrado Sr. ministro da fazenda. Se assim é, seja S. Ex. franco.

O honrado senador no art. 1º do seu requerimento pede que venha cópia dos telegrammas e da correspondencia epistolar trocada entre o Sr. ministro da fazenda e nossos agentes em Londres.

Para justificar esta parte do seu requerimento, o nobre senador leu um trecho do relatorio da fazenda, Parece-me que a leitura desse trecho explica

perfeitamente bem o procedimento do honrado Sr. ministro da fazenda e dispensa o pedido de esclarecimentos feito pelo nobre senador.

Disse o honrado Sr. ministro da fazenda no seu relatorio o seguinte:

«O governo negociou-o directamente, expedindo depois ao delegado do thesouro em Londres, o conselheiro José Antonio de Azevedo Castro, os necessarios poderes para assignar o contrato preliminar, a apolice geral e os *bonds*.»

«No momento em que iniciou-se a negociação cotavão-se naquella praça os fundos brasileiros de 5% de 97 a 98, e os de 4 1/2 de 85 a 86.»

«Os segundos, porém, não erão tão favoravelmente recebidos pelo publico; achavão-se abaixo da taxa de subscripção, que havia sido de 89, e delles offerecião-se á venda não pequenas sommas.»

«Os nossos agentes financeiros recommendavão a emissão de titulos de 5% ao preço de 92 1/2, com as clausulas dos dous ultimos empréstimos, os de 1875 a 1883; excepção feita do sello, que tinha sido augmentado na Grã-Bretanha.»

«Essa taxa, que já era melhor do que a indicada em cartas dirigidas anteriormente ao governo, ainda não pareceu vantajosa; dava-se mui notavel desvio entre ella e a cotação.»

Está, portanto, explicado neste trecho do relatorio, qual era o estado dos fundos brasileiros na cidade de Londres, qual a offerta de empréstimo feitos, pelos nossos agentes financeiros.

Accrescenta, porém, o honrado ministro da fazenda:

«Estudando francamente as circumstancias do mercado, foi possivel lançar o empréstimo a 95, devido tanto ao bom conceito e credito de que goza o Brazil, como tambem aos esforços dos nossos agentes. A operação obteve o melhor exito, sendo subscripta rapidamente muito além da quantia pedida.»

O honrado senador declarou que pedia estas **informações** para conhecer a causa da mudança que se operou quando nossos agentes havião indicado préviamente que se contrahisse o empréstimo a 92 1/2, e depois realizou-se este a 95.

Isto está bem explicado no relatorio quando o nobre Sr. ministro diz «estudando-se de novo as condições do mercado...»

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Dizem que estudarão, mas o que estudarão não sei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se novo exame das condições do mercado não justifica o facto, não sei o que mais quer o honrado senador.

Disse S. Ex. para justificar as novas informações que pede:

«Se o governo entende que ha alguma cousa relativa a este empréstimo que não pôde ser publicada, a sua obrigação é promover uma sessão secreta, porque nós não somos tabelliães publicos para reconhecer apenas a assignatura dos ministros, fiscalisamos a despesa e votamos os tributos.»

Deste trecho infiro que S. Ex. pensa ter o governo a obrigação de promover uma sessão secreta. Se o nobre senador a pretende requeira ao senado. Para se apreciar o procedimento do nobre Sr. ministro da fazenda quanto ao empréstimo externo afim de ser elle censurado se porventura não tiver cumprido o seu dever, não faltão informações e esclarecimentos.

Pergunto a S. Ex.: que mais dados deseje para fazer as devidas apreciações sobre o acto do honrado Sr. ministro da fazenda? O trecho do relatorio, que ha pouco li, satisfaz correctamente, porquanto ao passo que S. Ex. diz «estudando-se melhor as circumstancias do mercado de Londres,» accrescenta que devido ao credito do Brazil e aos esforços dos nossos agentes financeiros, fez-se a emissão do empréstimo á razão de 95.

A respeito do empréstimo interno le-se no requerimento do nobre senador o seguinte:

«2º, que não havendo propostas escriptas o senado pede informação circumstanciada sobre as propostas verbaes contendo o nome dos proponentes, a impor-

tancia da offerta, as condições, e se forão modificadas em conferencia e apezar disso rejeitadas.»

Quanto a este assumpto tambem o honrado Sr. ministro da fazenda deu as informações pedidas no primeiro requerimento do nobre senador, já quando aqui discutio a prorogativa do orçamento nesta casa, já nos esclarecimentos que transmittio ao senado e dos quaes está S. Ex. de posse. Além disso no relatorio do mesmo honrado Sr. ministro, na parte que foi lida pelo illustre senador pela provincia de S. Paulo está explicado o motivo por que tendo havido propostas a 89 e a 90, depois realizou-se o emprestimo a 95.

Vou ler esta parte do relatorio:

«A diminuição da taxa do juro, recommendada desde 1880 por acto legislativo, devia ser tentada afim de preparar o terreno para a operação autorisada no art. 7º da lei de 3 de Setembro de 1884, n. 3,229.»

«Os meus antecessores havião recebido propostas para emprestimos de 5%, mas o preço foi sempre reputado muito baixo.»

«Outras forão ultimamente apresentadas ao governo; nenhuma, porém, subiu além de 90 1/2.»

«As apolices de 6% cotavão-se de 107 a 109, equivalendo a titulos de 5% de 89,1 a 90.»

«Não obstante, animava o governo a esperança de que, dando outra fórma á operação e admittindo o recebimento de letras do thesouro e dos bancos de deposito, chamaria com estas vantagens os capitaes disponiveis.»

Eis aqui demonstrado o motivo por que, tendo sido feitas offeras por preços mais baixos, afinal realizou-se a operação á razão de 95; o honrado ministro da fazenda apartou-se um pouco do costume geralmente seguido e propôz aceitar letras do thesouro e dos bancos de depositos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Se é nisto que consiste o exame, até pôde dispensar-se o debate.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não deve tambem escapar á intelligencia do honrado senador, que bastante concorreu para a realização do emprestimo interno a 95, o que foi contrahido em Londres com tanta vantagem.

Na 3ª parte do requerimento pede o nobre senador que venhão explicações que demonstrem se existe reclamação ou proposta do Banco do Brazil para o levantamento do emprestimo de mais de 3.000:000\$, ou elevação do primeiro que era de quatro mil contos.

Quanto a este assumpto, o honrado senador, das informações que lhe forão presentes, verá que está explicado o emprestimo de 4.000:000\$; e dos outros 3.000:000\$, o Sr. ministro da fazenda poderá apresentar os documentos, quando vier a esta casa discutir o orçamento, ou mesmo os remetterá, se fôr approvedo o requerimento do nobre senador, visto que o emprestimo, como é sabido, não foi unicamente de 4.000:000\$, mas de 7.000:000\$000.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Foi de 4.000:000\$ em primeiro lugar .

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador ha de ter as devidas explicações a respeito destes emprestimos. No relatorio que tem de ser apresentado ás camaras na sessão do anno proximo futuro encontrará tambem S. Ex. minuciosos esclarecimentos não só sobre a emissão feita, como ainda sobre seu recolhimento: entretanto, posso desde já assegurar a S. Ex. que a emissão feita já está inteiramente recolhida.

Quando á ultima parte do requerimento do honrado senador, em que solicita informações a respeito dos saques feitos para a Europa, afim de mover o producto do emprestimo para o Brazil...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Saque para mover o capital?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. sabe que o saque é um modo de mover dinheiro; recebe do governo saque quem tem di-

nheiro aqui e delle precisa na Europa. Faz-se uma opera de cambio.

Quanto a este ponto, Sr. presidente, o nobre sena comprehende bem que não é possivel dar publicidade saques, declarando a importancia delles e os individuos favor de quem se tem dado os mesmos saques...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Este é o maior mal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça) ...porque S. Ex. bem comprehende que quando se espec entre nós em negocios de cambio, as transacções de ordem nunca são publicadas na occasião, e posteriormente, isto é, quando a publicidade das mes transacções não pôde influir sobre o mercado e pertu qualquer negocio ajustado.

Espere o nobre senador, que no relatorio do a futuro terá minuciosas informações sobre o modo por que t disposto o governo do producto do emprestimo contrahido Londres. Por emquanto grande parte do emprestimo ainda acha intacto, como declarou na sua informação prestada senado o honrado Sr. ministro da fazenda.

Hão de se fazer saques, effectuar-se-hão despesas Europa pertencentes ao governo brasileiro como o produ desse emprestimo, e no relatorio do anno proximo futu repito, encontrará o nobre senador minuciosas informações tudo quanto se tiver despendido.

Por esta occasião devo ponderar que parece-me qd honrado senador foi além do que devêra ir, porque trata-se negocio puramente administrativo, em que o senado ão direito de indicar ao governo como deve proceder. Deixe-lhe toda a liberdade de acção...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça) porque fica sempre salvo ao senado o direito de censura, e governo não tiver procedido com o devido criterio e acerto.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Mas por isso mes precisa de informações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S emprestimo está intacto em sua maior parte, para que es informações a respeito do modo por que o governo prete fazer passar parte do producto do mesmo emprestimo par Brazil?

Deixe-se isto á acção do governo, porque é negr puramente administrativo. Se o governo não proce convenientemente, se não consultar, como lhe cumpre, interesses do thesouro, haverá lugar á censura do nc senador, ou de qualquer outro.

Sr. presidente, feitas essas ligeiras observações sc o requerimento do honrado senador pela provincia de Paulo, o senado proceda como entender em sua sabedor respeito do assumpto: se fôr approvedo o requeriment honrado Sr. ministro da fazenda ha de mandar todas aque informações que não tenham inconvenientes e que por natureza não sejam reservadas.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, não ve discutir com o Sr. ministro da justiça a conveniencia o inconveniencia dos emprestimos; venho exigir do governc dados, que reputo necessarios para exercer uma proroga que a Constituição confere ao senado.

Se o senado entender que deve desistir desta dire não com conferencia a este gabinete, porque a questão nã deste ou daquelle governo, e sim de attribuição constitucio e com referencia a todos os ministerios; se o senado enter que, quando o governo diz no relatorio que houve propos mas não manda uma só, que fez isto e aquillo, mas não explicações satisfactorias, ainda mesmo com reticenci substituindo aquillo que é de natureza reservada; se o sen entender que relativamente aos dous emprestimos, que realizárão, o governo não deve dar contas, desenhando quadro inteiro das operações, em suas clausulas e limite pintando o estado das praças estrangeiras, assim cc enviando cópias ou exposição das propostas que hou-

verão; declara-lo-ha por seu voto. Se a conveniencia ou inconveniencia de cada uma das despezas e dos emprestimos não é julgada pelos legisladores, e sim exclusivamente pelo governo, omnipotente e sem fiscal; se as minhas informações, aliás limitadas, não devem ser approvadas pelos senadores do Imperio, mesmo quando o Sr. ministro da justiça acaba de declarar que sem embargo do voto do senado o governo mandará o que julgar conveniente; nada tenho a dizer senão que mantenho o meu requerimento em seu todo, em nome da Constituição do meu paiz.

O que desejo é saber o que servio de base aos emprestimos, porque isso não é direito sómente do governo, é tambem do senado.

Não é bastante que o gabinete diga: houve esta ou aquella proposta; nós temos o direito tambem de saber quaes forão as condições, fins e limites da operação e apreciar a sua marcha e resultado para examinar tudo; porque, quem fiscalisa o governo não é o proprio governo, o tribunal de contas do Imperio em ultima analyse é o corpo legislativo, do qual faz parte o senado.

Nós, que votamos verbas para pagamento de juros, temos o direito de saber como se despendem essas verbas e como se contrahirão os emprestimos.

Senhores, acredito que neste momento zelo os direitos do senado; o que faço hoje com relação a um governo adversario, farei amanhã com um ministerio que apoie; procuro exercer lealmente uma das nossa attribuições, e eu não vejo attribuição mais importante do que a de examinar a receita e a despeza publica.

Não quero demorar a discussão, por isso nada mais direi; o senado proceda como entender.

O SR. CORREIA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada pela hora.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não querem votar; mas eu pela minha parte aceito o voto negativo.

O SR. AFFONSO CELSO (pela ordem): – Sr. presidente, V. Ex. deu a discussão como adiada?

O SR. PRESIDENTE: – Adiei por ter pedido a palavra o Sr. senador Correia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a hora não está esgotada, e eu observo que esses embaraços que os nobres senadores estão pondo a um pedido de informações a respeito de operações financeiras findas não parecem muito convenientes.

O SR. PRESIDENTE: – Tem razão o nobre senador, ainda não se acha esgotada a hora, como acabo de reconhecer.

Tem a palavra o Sr. senador Correia.

O SR. CORREIA: – Sem embargo da censura que se pôde enxergar nas ultimas expressões do nobre senador que acaba de fallar pela ordem, não desisto da palavra; porque, se não desejo absolutamente tolher o direito do senado examinar todos os actos do governo, que devão ser sujeitos á sua apreciação, tambem não quero concorrer para que se estabeleça conflicto entre esta camara e o poder executivo.

O nobre senador por S. Paulo pediu varios esclarecimentos que o governo, já quando pela primeira vez o nobre senador os requereu, disse pelo órgão do Sr. presidente do conselho, que não convinha que se tornassem publicos. Agora o nobre ministro da justiça, reitera a declaração, accrescentado que, ainda quando o senado vote o requerimento, o governo só mandará aquillo que julgar que pôde, sem inconveniente, ser divulgado.

De que servirá o voto do senado senão para caracterisar um conflicto que não sei em que possa aproveitar aos interesses publicos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Segredo é que não serve.

O SR. JAGUARIBE: – Diz o anexam: nem todas as verdades se dizem.

O SR. CORREIA: – A questão está apresentada em termos precisos.

O nobre senador pediu, com approvação do senado, diferentes informações. O governo, prestando-as, declarou que não convinha dar publicidade a certos documentos. O nobre senador insiste, quer que o senado reitere a requisição. O governo, pela boca do Sr. ministro da justiça, diz que julga-se na obrigação de manter o seu procedimento.

Persiste o senado em sua insistencia? Accentua-se o conflicto.

O que consta dos documentos publicados? Que a reserva que o governo deseja manter é para occultar actos seus contrarios ao bem publico? Não é o que transpira dos documentos lidos pelo nobre senador. Nelles se vê que os esforços do governo forão para o consequimento de condições mais vantajosas ao Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por que não publica?

O SR. CORREIA: – Pretende o governo occultar ao senado actos que o desabonem?

O SR. SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que parece.

O SR. CORREIA: – Não é o que parece; o que está provado pelos documentos lidos pelo nobre senador e pela discussão havida nesta casa, quando se tratou da prerogativa do orçamento, é que foi patriotico intuito do governo realizar as operações de credito do modo mais favoravel ao thesourou.

Se o senado deseja conhecer reservadamente aquillo: que o governo julga não ser conveniente trazer, á publico está em suas mãos consegui-lo. O nobre senador encontrará de certo sete collegas com cujo concurso obterá sessão secreta. O senado resolverá depois, é do regimento, se deve ser publicado o que o governo entende dever conservar em reserva. A deliberação do senado será então com pleno conhecimento de causa.

Não ha inconveniente, como pretendeu o nobre senador por Minas; em a minha insistencia para que não se levante um conflicto que o senado não tem meio de resolver a seu favor.

Quando se discutio a autorisação para a operação de credito, agora realizada, convidei o governo para discutirmos as bases em que ella deveria assentar. O que se respondeu? Que esta, negociação exigia inteira reserva e ampla liberdade de acção no governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este negocio, depois de realiado, não tem mais reservas.

O SR. CORREIA: – O que acerca dos emprestimos entendeu o governo dever trazer ao conhecimento das camaras o trouxe. Os seus escrupulos de divulgar a parte que reputa reservada devem ou não ser respeitadas, quando não dispomos de elementos para declarar exaggerados esses escrupulos? Deveremos, por simples considerações theoricas, contrariar as vistas da administração?

Não haverá meio de conciliar as cousas? O nobre senador o lembrou, a sessão secreta.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Ninguem impede a V. Ex. de propôr uma sessão secreta.

O SR. CORREIA: – Não cabe a mim do mesmo modo que ao autor do requerimento.

As minhas observações assentão nestas palavras do ministro da fazenda, no officio dirigido ao senado:

«Accrescentarei, pelo que respeita á parte final do quesito, que o governo não julga conveniente remetter a correspondencia epistolar e telegraphica trocada ácerca do assumpto com os agentes financeiros do Brazil em Londres e o delegado do thesourou, por ser ella de character reservado.»

Temos meio de decidir *á priori*, desde já, que o assumpto não é reservado?

Na parte em que o nobre senador se refere á concessão de mais tres mil contos de papel moeda, além dos quatro mil, pedidos pelo Banco do Brazil no documento que veio ao senado, o governo ha de satisfazer a requisição, tanto mais quanto é expresso na autorisação conferida na lei de 18 de Julho do anno passado que do seu uso dará o governo ás camara

circunstanciada informação. Sobre esta parte não pôde haver a minima duvida; mas não assim no que se refere á correspondencia epistolar e telegraphica que o governo, que a possui, diz que por bem da causa publica deve ser conservadora em reserva.

Para não nos conformarmos com este conceito, necessario é que tenhamos os elementos, que estão na mão do **governo**; só depois que os houvermos apreciado poderemos dizer que a publicação convem.

Não desejo nunca votar contra o pedido de informações, que os nobres senadores da opposição julguem precisos para o bom desempenho do deveres de seu alto cargo; mas agora trata-se de declarar que o governo não tem razão quando reputa reservada certa correspondencia **epistolar**, e **telegraphica**, relativa ao ultimo emprestimo; e é como senador, não como amigo do governo, que digo não achar-me habilitado para affirmar já que a reserva, que o governo reclama, não deve ser mantida.

Quando estiver competentemente habilitado para decidir sobre a inconveniencia da reserva, então, sim, poderei votar para que seja satisfeito o desejo do nobre senador. Emquanto, porém, não tiver senão a declaração expressa do governo, em documento como o que foi dirigido ao senado, de que a materia é reservada, respeitarei o escrupulo do governo.

Já disse que dos documentos infiro que o governo não quer o silencio para salvar-se de responsabilidade; antes elles convencem que o governo esforçou-se, esmerou-se para conseguir as mais vantajosas condições no emprestimo que teve de effectuar.

Não tenho nenhum proposito de adiar a votação do **requerimento**; quero apenas que o senado, aquilatando a materia com a costumada reflexão e prudencia, veja o modo de evitar uma complicação em que o governo não está de peor partido, e que o senado não tem meios de remover por sua autoridade. Não recorrendo á sessão secreta, a resposta do governo já está dada, pelo órgão do nobre ministro da justiça. O que podemos fazer contra a declaração do ministro?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Se por esse motivo o senado negasse os juros devidos aos emprestadores, a camara dos deputados seguramente, havendo concedido o credito, pediria a reunião da assembléa geral; e não sei se esta negaria fundos para pagamento dos credores do Estado.

Se a camara dos deputados tivesse alguma duvida ácerca da probidade com que o governo procedeu, essa sim tinha o direito de, para responsabilisar o ministro, exigir todas as provas; mas ainda assim não havia de publicar os documentos que, a juizo do governo, devem conservar-se em reserva senão depois que os houvesse apreciado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está chamando a questão para máu terreno.

O SR. CORREIA: – Não estou; muito pelo contrario estou querendo evitar da parte do senado que para ahi vá.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O senado não quer governo a Bismark. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – E Deus nos livre de governo absoluto. A reunião da assembléa geral, em tal caso, é o que prescreve a Constituição.

O que unicamente o governo diz, no topico do officio que acabei de ler, é que elle julga de conveniencia publica que se mantenha em reserva a correspondencia epistolar e telegraphica relativa ao emprestimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é juizo competente.

O SR. CORREIA: – Pois o senado que decida depois de conhecer completamente a questão.

Quando o senado estiver habilitado para julgar do que o governo diz, isto é, se convém ou não manter reserva, então decidirá; mas desde já affirmar, reiterando uma requisição feita, que o assumpto que o governo considera reservado, e que o senado não co-

nhece, deve ser publico, eis o que digo que o senado deve evitar a bem do acerto de sua **deliberação**.

VOZES: – Votos, votos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Peço a palavra.

VOZES: – Vamos votar.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Desisto da palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Peço a palavra.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não quer que se vote.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Desejo que o nobre senador por S. Pedro do Sul falle.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Já desisti da palavra.

Ficou a discussão adiada.

O Sr. 2º Secretario declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir no *Jornal do Commercio* para ser dado para discussão na proxima sessão a seguinte redacção:

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Nas parochias e districtos de paz existentes até á promulgação desta lei, creados dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes, tendo 15 ou mais eleitores, se organizarão mesas para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos de eleições; revogadas as disposições em contrario.»

«Sala das commissões, em 4 de Agosto de 1886. – F. Octaviano. – Cruz Machado.»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO IMPERIO

Procedendo-se á votação da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 25 do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886–1887, foi approvada a proposta, salvas as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento do senado.

Forão successivamente approvadas as emendas da camara nos §§ 10, 11 e 12.

Não foi approvada a emenda do senado ao § 15.

Foi approvada a emenda da camara ao mesmo paragrapho.

Não foi approvada a emenda da camara ao § 17.

Forão successivamente approvadas as emendas da camara aos §§ 18, 19, 20 e 21.

Não foi approvada a emenda da camara ao § 22:

Forão approvadas as emendas da camara aos §§ 25 e 26.

Foi approvada a emenda do senado ao § 27, ficando comprehendida a da camara.

Foi approvada a emenda da camara ao § 28.

Não foi approvada a emenda da camara ao § 29, ficando prejudicada a do senado.

Forão approvadas as emendas da camara aos §§ 31, 32, 33, 34.

Não foi approvada a emenda da camara ao § 35.

Forão approvadas as emendas da camara aos §§ 36 e 37.

Foi approvada a emenda da camara ao § 38, salvo a da commissão de orçamento do senado que tambem foi approvada.

Forão successivamente approvadas as emendas da camara aos §§ 41, 42, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 53 e 54.

O Sr. Presidente declarou que se ia proceder á votação dos additivos.

O SR. DANTAS (pela ordem): – Sr. presidente, tenho duvidas fundadas sobre o que se deve fazer: se votar este additivo, formando § 1º, de envolta com todos os paragraphos, do art. 1º da proposta do ministro do imperio, se, como me parece razoavel, dar-se uma discussão agora depois della ser votada como additivo. Não sei qual a razão por que elle ha de entrar na votação geral dos paragraphos do art. 1º. E' um

assumpto importante, á parte, que não foi considerado no debate, e não póde portanto ser considerada encerrada a discussão delle, e votado os additivos.

Como eu, entendem alguns dos meus honrados collegas, que o estylo aqui é considerar-se additivo, materia á parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Foi sempre assim; ou se trate dos additivos geraes da receita (parece-me, V. Ex. me esclarecerá), ou de cada um dos additivos offercidos ao orçamento da despeza de cada ministerio.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Não apoiado.

O SR. DANTAS: – Não apoiado? V. Ex., embora, o Benjamin do senado, talvez já esteja tão versado nas disposições regimentaes que me possa esclarecer antes mesmo de o fazer o Sr. presidente.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – O additivo é considerado emenda, discute-se – e encerra-se com o artigo.

O SR. DANTAS: – Menos aqui.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Em toda a parte.

O SR. DANTAS: – Senão o senado veja de que trata este additivo, é materia á parte (*lendo*): No internato e externato de Pedro II não serão providos os lugares vagos, e que vagarem de substitutos...» Não é materia de despeza, é uma disposição differente; quanto á despeza já votámos, não ha a menor duvida. (*Continúa a lér*):

«Outrosim, não o serão os de professores das cadeiras de qualquer dos dous estabelecimentos, havendo cadeira identica provida no outro. A regencia das mesmas cadeiras será confiada aos substitutos que existirem e na falta destes aos professores de cadeiras identicas. Por esse serviço, perceberão os substitutos ou professores, além de seus vencimentos, a gratificação da cadeira vaga. § 2º fica o governo autorizado para reorganisar o ensino na escola normal, não podendo despende com o pessoal e material mais de 60:000\$000.

«Emenda do senado – Substitutivo – No internato e externato Pedro II não serão providos os lugares vagos e que vagarem de substitutos.»

«Outrosim, não o serão os de professores das cadeiras de qualquer dos dous estabelecimentos, havendo cadeira identica provida no outro. A regencia das mesmas cadeiras será confiada aos mesmos substitutos, que existirem, e na falta destes aos professores de cadeiras identicas. Por este serviço perceberão os substitutos ou professores, além de seus vencimentos, a gratificação da cadeira vaga.»

Pergunto eu: esta materia tem relação com as que forão votadas no orçamento?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA E OUTROS SRS. SENADORES: – Não.

O SR. DANTAS: – E' um artigo inteiramente novo, determinando...

O SR. LUIZ FELIPPE: – A reorganisação do ensino.

O SR. DANTAS: – ...a reorganisação do ensino em estabelecimento de grande importancia.

Estou de accôrdo com a disposição; mas não quero que o senado a vote de surpresa.

O SR. BARROS BARRETO: – Depois de tantos dias de discussão!

VOZES: – Não ha surpresa.

O SR. DANTAS: – Eu explico; na opinião de muitos nobres senadores, estes additivos ficavão para ser discutidos depois do orçamento.

E' isto a que chamo surpresa. Levanto esta duvida que me parece procedente e submetto-a ao conhecimento da casa. E' um precedente que vai ficar. Parecia que depois de discutido o orçamento, seria esta disposição discutida á parte; porque importa a reorganisação de um estabelecimento de instrucção. Póde-se considerar, que estes additivos ficarão comprehendidos nos paragraphos do orçamento que votamos?

Na minha opinião, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento é deficiente. Nelle não ha disposição estabelecendo a discussão de artigos additivos em separado; e tanto não ha que, em um trabalho offerecido pela mesa á consideração do senado, e que ainda não foi discutido, se propõe esta providencia, isto é, que os artigos additivos sejam discutidos depois de finda a discussão dos artigos do projecto.

E' o que tenho a declarar ao nobre senador, quanto á disposição do regimento. Mas fui informado de que hontem agitou-se esta questão, e que o Sr. vice-presidente declarou que estava comprehendida no encerramento a materia dos additivos que não formão artigos separados.

Nem de outra maneira era possivel declarar-se o encerramento; e deveria continuar a discussão até ao fim da hora da sessão.

O SR. DANTAS: – Em todo o caso ficará firmada uma regra. Não me opponho á medida; mas o senado tem direitos a zelar nesta materia.

O SR. PRESIDENTE: – Os artigos additivos á receita costumão ser discutidos separadamente; mas quanto aos artigos da despeza de cada ministerio, mesmo em virtude da disposição da lei, que fez a divisão do orçamento em varios projectos para a despeza, e outro para a receita, não são elles comprehendidos, nesta separação, porque não ha artigos, e tão sómente numeros do artigo que se discute.

O SR. DANTAS: – O precedente é muito sério. Em todo o caso fica consignada, a minha duvida.

UM SR. SENADOR: – Em 3ª discussão poderá o senado considerar esta materia.

Procedendo-se á votação, forão approvados os additivos da camara, salvo a emenda do senado, que tambem foi approvada.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

Passada a hora designada para a 1ª parte da ordem do dia passou-se á:

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886–1887.

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

O SR. DANTAS: – Assignei com restricções, o parecer da commissão do senado sobre este orçamento. Este motivo só por si explica a minha presença nesta tribuna. Senão fora este, outros me obrigarião a occupar por algum tempo a attenção do senado, porque, Sr. presidente, se o orçamento do ministerio da justiça não é o mais importante, pelo que toca á despeza, que acarreta, com certeza nenhum lhe é superior em importancia, attendendo-se aos grandes e graves assumptos de que lhe incumbe tratar e que deve prover de remedio.

A segurança individual, as garantias de pessoa e propriedade, da vida e da tranquillidade publica em geral, todos os interesses que se comprehendem na administração da justiça do paiz, a organização dos tribunaes de 1ª e de 2ª instancia, a policia, por conta de quem especialmente deve correr e corre tudo que diz respeito ao descobrimento dos crimes, aos rastreamento delles e a reunião de todos os elementos necessarios para a sua punição pelos tribunaes judiciais do paiz, tudo isto que em rapida analyse apresento, basta para convencer ao senado de que, como já disse, nenhum ministerio avulta mais em importancia de que aquelle cujo orçamento agora discutimos.

Assignei com restricções o parecer da commissão de que faço parte, principalmente por dous motivos: 1º, pelo que se refere ao § 14, que trata do auxilio á força policial das provincias; 2º, pelo que diz respeito ao § 18, sobre novos termos e comarcas.

Quanto ao auxilio á força policial das provincias.

sabe o senado que ha bastantes annos elle tem sido votado pelo poder legislativo, em um algarismo que attingia a 600:000\$000.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E é indispensavel ao serviço das provincias. (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Pela emenda da camara dos deputados esse algarismo desceu de 600 a 200 contos, e pela do senado supprimo-se de todo a verba.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Isto vai achoar muito desagradavelmente nas provincias, e com razão.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, se quizesse agora abrir uma discussão, que aliás não deixaria de ser muito a proposito, para mostrar que na suppressão proposta implicita ou virtualmente está a condemnação, por modo disfarçado, da reciprocidade dos interesses geraes e provincias, reciprocidade que attenuava até certo ponto a falta de satisfação ao principio da descentralisação provincial, triumphante o qual serão discriminados não sómente as rendas, como os serviços, em ordem a qual o poder provincial se achasse habilitado com os meios necessarios para occorrer aos serviços a seu cargo; se eu quizesse, repito, entrar nessa apreciação, muito teria que dizer sobre o *coroundismo* (deixem-me usar desta expressão) que vai nesse procedimento de retirar hoje das provincias o auxilio que por longos annos lhes foi dado pelos poderes publicos, naturalmente porque estes *entenderão* que, em virtude da não discriminação das rendas geraes e provincias, são estas tão deficientes que não podião as provincias absolutamente occorrer ás necessidades que as urgião. E, Sr. presidente, proseguindo nessa ordem de idéas facilmente eu mostraria que esse *corcundismo* traz um certo desanimo da parte daquelles que vião talvez aproximar-se a época em que, ou a reciprocidade mais se estreitasse, ou pela discriminação dos serviços se déssem rendas ás provincias e ellas se achassem por este lado com sua atonomia garantida de modo a poderem preencher por si mesmas as proprias e peculiares necessidades.

E, senhores, quando se faz isso? Exactamente quando na opinião de todos aquelles que conhecem as circumstancias das provincias, ellas se achão em petição de miseria! (*Apoiados.*)

O SR. SOARES BRANDÃO: – Retira-se o auxilio quando mais ellas precisão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não precisão mais do que o thesouso.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Precisão pelo menos tanto como elle.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O governo precisa prestar esse auxilio para manter a ordem publica, e a segurança individual nas provincias.

O SR. DANTAS: – A tranquillidade publica, a segurança individual, os interesses da ordem continuão a cargo immediatamente das provincias, que se achão na obrigação de sustentar uma força policia, augmentando-a de anno para anno...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Esta questão liga-se ao interesse geral.

O SR. DANTAS: – ...e no emtanto é exactamente quando as provincias não podem comrtar a despeza de uma diminuta força policia!...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Apesar do auxilio.

O SR. DANTAS: – ...apesar do *parco* auxilio, que este mesmo lhes é retirado!

O SR. BARROS BARRETO: – O auxilio era pequeno, insignificante.

O SR. DANTAS: – Seja qual *fôr* a quantia votada, sejam 10:000\$, mais ou menos, a cada uma das 20 provincias do Imperio, segundo a importancia, as necessidades e a população de cada uma dellas, o que é certo é que 10, 20 ou 30:000\$ são sempre um subsidio que tinhão na occasião em que ellas quasi que *esmolão*.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E por outro lado

respeitava-se o *precedente*, e o governo mostrava que não recusava soccorro ás provincias.

O SR. DANTAS: – Eu vou declara-lo, porque isto está no programma que me impuz desde que pela primeira vez nessa sessão tomei a palavra, de, sendo opposcionista radical, porque sou de escola radicalmente opposta á do governo actual, não ser opposcionista systematico, não negar ao governo de meus adversarios os justos e razoaveis meios de se desempenhar da tarefa pesada que *tem* sobre seus hombros: conheço as difficuldades com que está lutando o ministerio *actual*, como lutará qualquer outro, para acudir ás publicas necessidades; conheço os nossos apuros financeiros, a crise economica que perturba o paiz ha bastante tempo, e sei que se aggravão de anno para anno as suas circumstancias.

Estes forão sem duvida os motivos, e eu os ouvi no seio da commissão em presença do nobre ministro da justiça, que determinárão a medida; mas aqui é o caso de dizer: até onde então levaremos a economia?

Se ao menos a economia se fizesse effectiva em todas as verbas em que ella com preferencia devia dar-se, era menos sensível o córte que se faz na verba 14 do orçamento da justiça, negando-se ás provincias este pequeno subsidio...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Para acudir a serviço essencial!

O SR. DANTAS: – ...que não é só serviço provincial, é tambem geral.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Talvez a economia saia cara!

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu poderia levar muito além as minhas considerações sobre este assumpto, porque elle se presta a um longo desenvolvimento; mas com os motivos dados creio ter mostrado ao senado a procedencia da minha restricção.

Eu quero a economia, auxiliarei nesse empenho o governo actual, e já o tenho mostrado, para chegar a esse *desideratum*; é dever de nós todos.

O Estado não é, sob este ponto de vista, senão a casa de um particular. O particular, quando tem meios em abundancia, quando sua renda cresce, dispõe de recursos para tudo quanto é necessario, para tudo quanto é util e agradável, e até para o luxo; mas, quando os seus recursos vão se escasseando, quando seus meios vão diminuindo, quando a sua riqueza vai deperecendo, elle, se nao quer ser homem menos honesto e prudente, diminue as suas despesas em tudo quanto é possivel diminui-las, entrando mesmo por aquillo que não é simplesmente agradável ou de luxo, entrando pelas primeiras necessidades; até ahi faz reduções e por este meio augmenta a sua renda, porque diminuiu a sua despeza.

O Estado não é senão isto, e eu não careço que os nobres ministros me lembrem que o nosso paiz achase actualmente em condições economicas menos lisongeiras.

Estou prompto, portanto, para acompanhar o pensamento da mais severa economia. Mas nem por esse meio só poderemos occorrer ás grandes necessidades publicas do paiz, aos nossos compromissos internos ou externos, e naturalmente ahi virá o nobre ministro da fazenda pedir a criação de novos impostos ou a aggravação de alguns já existentes. E como poderemos nos justificar perante os nossos constituinte se votarmos novos impostos, ou a aggravação de alguns já existentes, e não cortarmos a despeza? Só por este meio poderemos apparecer bem diante delles dizendo-lhes: Vêde, apesar de todos esses córtes, de todas essas reduções, ainda é necessário crear impostos e aggravar outros.

Sei de tudo isto; mas, repito, com relação a esta verba, é uma medida de ordem publica a sua conservação. Supprimi-la é faltar ás provincias com o que lhes devemos a bem da sua segurança e da tranquillidade geral do Imperio.

Dito isto, Sr. presidente, passemos ao § 18. A emenda da camara dos deputados foi esta:

«Novos termos e comarcas, para provimento dos

termos de maior importancia, onde o governo julgar conveniente a criação de lugar de juiz letrado, em vez de 264:296\$ – diga-se 50:000\$000.»

Eis a emenda da comissão do senado:

«Ao § 18 – Supprima-se o credito.»

Sr. presidente, aqui está também compromettida nesta verba uma grande questão constitucional: a da competencia das assembléas provinciaes para legislarem sobre a divisão civil, judicial e ecclesiastica.

Todos sabem, nem eu venho com isto trazer novidade ao senado, dos luminosos debates que se têm dado em diferentes épocas para sustentar por um lado, que, desde que as assembléas provinciaes creão comarcas, o poder legislativo não tem senão votar fundos: por outro, para sustentar que sem negar ás assembléas provinciaes competencia para a criação de comarcas, não se pôde recusar ao poder legislativo geral o exame, não só do augmento das comarcas, mas das circumstancias financeiras dos paiz, para ver e é possível desde logo votar fundos para o provimento dellas.

Esta questão tomou tal importancia, que as duas escolas, a conservadora e a liberal, nunca deixarão de disputar palmo a palmo o terreno que julgavão ser de suas idéas propugnando ou a primeira ou a segunda hypothese.

Certo é que a attribuição das assembléas provinciaes não pôde encontrar no poder legislativo o correctivo pela não concessão de fundos sem o enfraquecimento desta attribuição constitucional. Sustentei estas idéas no senado ha annos, quando occupei a pasta da justiça. Não tive tempo de reler os discursos que nesta e na outra casa do parlamento proferi. Nem isto é mera escusa: eu não contava entrar hoje nesta discussão, como sabe o nobre ministro, que me está ouvindo...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E com toda a attenção.

O SR. DANTAS: – Não cuidei que o orçamento do ministerio da justiça fosse dado hoje para discussão. Tive motivos justos para retirar-me da casa, contra o que aliás é do meu costume, alguns minutos antes do encerramento da sessão de hontem. Daqui sahi certo que não seria dado para ordem do dia o orçamento da justiça; sómente hoje pela manhã vi que por ter sido encerrada a discussão do orçamento do imperio, fizera a presidencia o que devia, dando para ordem do dia esse orçamento.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não é assiduo só quando está na opposição.

O SR. DANTAS: – Não tive, pois, tempo de compulsar os *Annaes* para ler as minhas palavras, como ministro da justiça, e novamente fundamentar a minha opinião, que continúa a ser a mesma.

Occorreu, porém, no caso vertente, uma circumstancia: Achei-me no seio da comissão na collisão ou de votar 50:000\$, deixando ao ministro da justiça o arbitrio de preencher como entendesse quarenta e tantas comarcas creadas em todo o Imperio pelo poder legislativo provincial, ou, diante das circumstancias pecuniarias do paiz, convir com meus collegas, membros da comissão, na suppressão da verba, tendo em vista ao mesmo tempo duas vantagens. A primeira era de retirar o arbitrio que teria o ministro da justiça para escolher das comarcas aquellas que entendesse dever prover, deixando outras...

UM SR. SENADOR: – A attribuição da assembléa provincial neste caso passaria para o governo.

O SR. DANTAS: – E a segunda vantagem era fazer uma economia que as circumstancias difficilimas do paiz não só exigem, como aconselhão.

Nesta contingencia, sem abrir mão das idéas que tenho sustentado, mas respeitando uma circumstancia qual a que acabo de apontar, decidi-me antes a votar a suppressão do que a conceder o arbitrio com que ficaria o nobre ministro.

Deixemos que as cousas melhorem, e, sem violar o principio constitucional, virá tempo em que as circumstancia a que estou alludindo desaparecerão.

e o poder provincial continuará a ser respeitado como tem sido até hoje em suas attribuições.

Em algumas provinciaes, e vá isto maus como conselho do que como censura, muito se tem abusado desta attribuição.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Menos na Bahia.

O SR. DANTAS: – Lá mesmo; mas não tanto como em outras provinciaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda ha pouco creou-se na Bahia uma comarca de 4.000 habitantes.

O SR. DANTAS: – O aparte do meu honrado collega não destróe o que acabo de dizer: que na Bahia não se tem, tanto quanto em outras provinciaes, abusado da attribuição.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas ainda não elevou freguezia a comarca.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ha na Bahia termos de 50 leguas.

O SR. DANTAS: – Têm-se creado comarcas desnecessarias e têm-se deixado de créar outras; mas não se têm abusado em absoluto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em toda a parte: o meio é obrigar as provinciaes a pagarem os seus juizes de direito.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Pagar sem nomear é que não admitto.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. DANTAS: – Vem a pello tratar nesta occasião de uma questão que foi ventilada pelo honrado ministro da justiça, e sobre a qual, ouvidas as secções da justiça e imperio do conselho de estado, houve resolução de consulta, em data de 6 de Fevereiro de 1886, firmando doutrina na materia.

Trata-se, Sr. presidente, do seguinte: da interpretação que se deve dar ao art. 12 § 1º do decreto n. 3,029 de 9 de Janeiro de 1881, e ao art. 89 § 1º do decreto n. 8,213 de 13 de Agosto do mesmo anno, em relação aos juizes de direito eleitos e reconhecidos deputados.

A questão era que estes magistrados, ou com comarcas, ou avulsos, por terem exercido cargos de chefes de policia, eleitos depois, terminada a legislatura e não reeleitos, devião ser considerados avulsos, com direito ao ordenado, até que lhes fosse dada comarca; ou, se simplesmente avulsos, sem ordenado.

Houve dous pareceres, dous votos; um de que foi relator o honrado senador pela provincia das Alagôas, declarando que aos juizes de direito n'estas condições não cabia ordenado; outro, de que foi relator o honrado senador pela provincia do Piahy, consultando que a estes juizes de direito cabia ordenado, emquanto lhes não fossem designadas comarcas.

Fundou-se o relator do voto que prevaleceu na consulta, isto é, o honrado senador pela provincia das Alagôas, em que, pela disposição dos decretos de 28 de Junho de 1850 e 28 de Julho do mesmo anno, estes magistrados avulsos devião ficar nas mesmas condições dos comprehendidos pela doutrina de taes decretos.

Mas, Sr. presidente, a meu ver, não tem razão o nobre relator deste voto das secções reunidas, nem o honrado ministro que o adoptou de preferencia ao voto em separado.

Basta notar o seguinte: nos decretos de 28 de Junho e 28 de Julho de 1850 trata-se dos juizes removidos que, dentro de um mez, contado do conhecimento official da remoção, declararem que aceitão o novo lugar, ou dos que não declararem ou rejeitarem o novo lugar. No primeiro caso, elles têm os vencimentos antes mesmo de entrar no exercicio, dentro do prazo marcado por lei; no segundo caso, não têm vencimentos porque, é muito clara a razão, não aceitarão a comarca que lhes foi designada.

Mas a hypothese figurada é essa? Não: é muito differente. Basta ler a disposição da lei de 9 de Janeiro de 1881 e do seu regulamento (*lê*):

«Os juizes de direito (reconhecidos deputados) ficarão avulsos durante o periodo da legislatura e, finda esta, voltarão para as comarcas em que se achavão,

se, estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes que o governo lhes designará.»

Que differença!

O SR. LUIZ FELIPPE: – A interpretação dada pelo governo equivale a uma demissão ao juiz de direito.

O SR. DANTAS: – Certamente... E ainda ha mais para completar as considerações que estava submetendo ao senado. Quanta differença não vai de uma para outra hypothese! A lei de 9 de Janeiro de 1881, com o intuito de adoptar a incompatibilidade, quanto possível, dispoz relativamente a esses magistrados, eleitos deputados, que perdessem as comarcas; não tivessem direito a accesso nem a antiguidade, e que sómente depois de finda a legislatura o governo lhes daria as comarcas de que tinham sabido, ou outras equivalentes. O que se conclue dahi é que o governo tem obrigação ou de, immediatamente depois de achar-se fóra do parlamento o juiz de direito eleito deputado, designar-lhe a comarca de que sahio, ou comarca igual ou, na hypothese contraria, de reconhecer-lhe o direito ao ordenado até que uma comarca lhe seja designada; porque a não ser assim (vem agora de molde tomar o judicioso aparte do nobre senador por Pernambuco) o governo ficaria armado para excluir da magistratura um magistrado que pela constituição é perpetuo. Se finda a legislatura não lhe designão comarca e por outro lado não se lhe paga ordenado, nem se lhe conta antiguidade, está demittido de facto.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Essa intelligencia não pôde estar na letra e no espirito das disposições a que se soccorreu o honrado relator do parecer das secções de justiça e imperio, nem na intenção do legislador de 1881, que positivamente determinou que aos magistrados nas condições de que trato, eleitos deputados, terminada a legislatura, fossem dadas comarcas, ou as de que sahirão, se estivessem vagas, ou outras equivalentes.

«A interpretação que prevaleceu, é uma intelligencia forçada, que dá em resultado um absurdo qual o de por este meio demittirem-se magistrados que pela constituição são perpetuos, são vitalícios.

Não posso deixar de protestar contra semelhante doutrina; e veja o honrado ministro que o aviso por S. Ex. expedido em Fevereiro de conformidade com a resolução de consulta que prevaleceu, é grandemente injusta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas é legal.

O SR. DANTAS: – Não senhor; é illegal, altamente illegal. V. Ex. com este aviso arroga-se o direito de demittir magistrados: e tanto assim que a propria camara dos deputados representada por amigos dos melhores, segundo creio, do governo, corrigio a injustiça apresentando um projecto sobre o assumpto.

O RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não corrigio. Foi para reformar-se a lei.

O SR. DANTAS: – Corrigio... Ainda quero chegar a concordar com o nobre ministro em que não dê ordenado ao juiz de direito avulso em taes condições; mas para que chegue a isto é preciso que por parte de S. Ex. se assegure que immediatamente serão designadas comarcas a estes magistrados. Negar-lhes porém ordenado e ao mesmo tempo não considerar-se o governo no dever de designar-lhes comarcas, é o que não posso aceitar. (Apoiados).

Parece-me que não ha sahir dahi.

O SR. JAGUARIBE: – Mas dever-se-ha então responsabilisar o ministro pela solução do negocio nesta hypothese, e não decidir a questão contra o thesouro.

O SR. DANTAS: – Não estou decidindo contra o thesouro: se chego a dizer que sejam logo designadas comarcas... O nobre ministro é que quer ficar com o direito de não as dar.

O nobre senador pelo Ceará, como magistrado como juiz de direito, quereria isto para si? Ficarião inteiramente á mercê do ministro os magistrados.

É tanto maior é o abuso neste caso, tanto maior o arbitrio, quanto, Sr. presidente, estas disposições que vêm desde o anno de 1870 até 1879 nas leis do orçamento, se considerão permanentes. O governo é obrigado a designar comarcas de preferencia aos juizes de direito avulsos que perceberem ordenados. Mas, que acontecerá daqui?

É que o governo terá mais esta porta para escusar-se, dizendo: tenho magistrados avulsos que percebem ordenado, e, emquanto não lhes designar comarcas, não as designarei para aquellos que deixarem de ser deputados.

E pergunto: combinadas as disposições da lei citada, o ministro não ficará armado de um arbitrio enorme, se prevalecer a doutrina que deu lugar ao aviso expedido em Fevereiro deste anno? Seguramente que sim.

Contra esta doutrina protestou um magistrado, actualmente presidente da provincia das Alagôas, o Sr. Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes, e foi exactamente em virtude desta reclamação, bem fundamentada, que, ouvida a secção de justiça e imperio do conselho do Estado, expedio-se, o aviso que estou combatendo, e que continuarei a combater; pois que elle não pôde prevalecer sem que o governo fique armado da attribuição de demittir juizes de direito.

Eu alludi ha pouco um projecto da camara e dos motivos que o precedêrão, que em resumo são os que acabo de expôr ao senado. E' este:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ao juiz de direito que houver sido eleito deputado á assembléa geral legislativa, deverá ser designada comarca, segundo prescreve o art. 12 § 1º do decreto n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, seis mezes depois da legislatura, e findo este prazo ser-lhe-ha abonado o respectivo ordenado e contada antiguidade na fórmula da legislação vigente.

S. R. – Sala das sessões, 18 de Junho de 1886. – *Araujo Góes Junior. – Ferreira Vianna – Candido de Oliveira – Americo de Souza – Freire de Carvalho – Barros Cobra – Ribeiro de Menezes – Passos Miranda – Eufrazio Correia – Rosa e Silva – J. Alencar Araripe – Olympio Campos – João Henrique – Ratasbona – Rodrigues Alves – Bento Ramos – Miranda Ribeiro – Junqueira Ayres – Coelho de Rezende – Alfredo Corrêa.* »

Eis em substancia consagrado o principio que acabei de sustentar.

A lei de 9 de Janeiro restringio a compatibilidade dos magistrados; mas não adoptou a incompatibilidade absoluta, e muito menos deixou no arbitrio do poder executivo o dar ou não dar comarca aos magistrados eleitos deputados; muito ao contrario decretou que, logo que elles deixassem de ser deputados, lhes fossem dadas ou as mesmas comarcas ou comarcas equivalentes. Mas se o governo por seu lado disser: Emquanto não der comarcas aos juizes de direito avulsos que percebem ordenado, não as darei a estes outros magistrados, porque estão em condições differentes daquelles de que tratou a lei de 1879, que mandou preferir aos juizes de direito avulsos com ordenado, qual a conclusão? Responda-me a isto o nobre ministro da justiça (*Pausa*).

Trata-se de uma questão muito grave. O honrado ministro não pôde manter o seu aviso; não pôde convencer-me da sua legalidade, porque elle é contra as palavras e contra o espirito da lei, contra a Constituição do Imperio. Tende a investir o governo da faculdade arbitraria de dar ou não comarcas aos juizes de direito avulsos que não sejam os do decreto de Julho de 1850. Ora, estes são os que rejeitão comarcas. Não se trata disto aqui; trata-se dos magistrados que, respeitando um mandato popular de conformidade com a lei, vêm á camara, e, depois de terminado o mandato legislativo, tendo pela lei direito ou ás mesmas comarcas de onde sahirão ou a comarcas equivalentes, ficão, pela doutrina do honrado ministro, á mercê e discrição de S. Ex.

Isto, senhores, é uma cousa estupenda, monstruosa, injustissima; não é possível justifica-la; S. Ex. ha de responder-me e eu hei de replicar, desde já me com-

prometto a isso. Por mais elevados que sejam seus recursos intellectuaes e seus estudos na materia, não é possível que S. Ex. me convença da procedencia de tal doutrina 4 impossivel, tal é a minha convicção no assumpto.

Repito, sinto a necessidade de insistir neste ponto; não dê o nobre ministro ordenado, mas immediatamente designa comarca. E, dirme-ha S. Ex, se eu não as tiver? Então *vollitur questio*; e espere-se que appareça comarca. Vou até a este prazo do projecto dos co-religionarios do honrado ministro, o prazo de seis mezes, para em que não haja comarcas logo.

Mas se contra o desejo do nobre ministro não fôr isso possível por não haver comarcas vagas, então tenham os magistrados ordenado.

V. Ex. (*para o Sr. ministro da justiça*) ha de reconsiderar a materia, tal é o conceito em que tenho o criterio e justiça de V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Espero a lei.

O SR. DANTAS: – A lei existe, é a de 9 de Janeiro de 1881, que contém uma disposição positiva...

O SR. LUIZ FELIPPE: – É bem terminante.

O SR. DANTAS: – ...e nenhuma disposição de lei não cumprida deve ficar sem sanção. Qual é a sanção desta não execução da lei? É' que os magistrados desta fiquem avulsos indefinidamente. Estão demittidos?!

Pois é assim que se honra a restricção que o legislador creou para afastar, é certo, o magistrado dos trabalhos legislativos, mas não para incompatibilisa-lo completamente em frente ao preceito constitucional, que não admite as incompatibilidades absolutas?!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Leia V. Ex. todo o artigo da lei.

O SR. DANTAS: – Vou ler:

«Art. 12. O funcionario publico de qualquer classe que perceber pelos cofres geraes, provincias ou municipaes, vencimentos ou porcentagens, ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, se aceitar o lugar de deputado á assembléa geral ou de membro da assembléa legislativa provincial, não poderá, durante todo o periodo da legislatura, exercer o emprego ou o cargo publico remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens que delle provenhão, nem contar antiguidade para a aposentadoria ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.»

«§ 1º – Os juizes de direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e findo esta voltarão para as comarcas em que se achavão, se estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes, que o governo lhes designará.»

Pela leitura ocorre-me mais uma consideração: os juizes de direito, que são membros de um poder politico, creado independente pela nossa Constituição, ficarão, a prevalecer a doutrina que impugno, em condições inferiores a qualquer empregado publico incluído nesta mesma disposição.

Estes, terminada a legislatura, voltarão para seus empregos e começo e perceber vencimentos; mas os juizes de direito ficarão avulsos, sem ordenados; e como o honrado ministro entende que não lhes deve dar comarcas senão depois de designa-las aos avulsos com ordenado, nunca chegará para elles o dia de ter comarca! Pergunto ao senado em consciencia: ha quem possa sustentar legalmente esta doutrina?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não, certamente; e inadmissivel.

O SR. LUIZ FELIPPE (para o orador): – V. Ex. tem argumentado perfeitamente bem.

O Sr. Jaguaribe dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Pergunto ao nobre senador: V. Ex. quereria para si esta decisão, vindo para a camara como representante da nação, occupando um cargo na magistratura?

O SR. JAGUARIBE: – Desde que aceitasse o mandato legislativo, sujeitava-me ás consequencias.

O SR. DANTAS: – Nesse caso, o melhor era declarar-se que o magistrado que fôr eleito deputado está fóra da magistratura; mas a lei já creou uma restricção, porque elle perde o direito ao accesso, á contagem de antiguidade, e tudo mais.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – É fica avulso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Então incompatibilise-se absolutamente.

O SR. DANTAS: – Estava desejando este aparte de V. Ex., que está me ouvindo. Por elle vejo que V. Ex. pensa neste ponto como eu.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – De outro modo armariamos o governo com o meio de demittir os magistrados. Isto não está nem no pensamento, nem na letra da disposição da lei que já li.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – *Avulsos*, na lei que dizer, sem dinheiro. Eu mostrarei a V. Ex. essa distincção.

O SR. DANTAS: – É com essa distincção que se quer justificar?

Já mostrei que os decretos de 28 de Junho e 28 de Julho de 1850 não tratão desta, mas de outras hypotheses. Como é que da hypothese differente V. Ex. quer chegar a uma unica conclusão?

Permita o nobre ministro a franqueza, respeitando sempre a sua intelligencia e capacidade, entendo que tal doutrina é absurda. Todos errão; aqui não houve falta, ha erro; quero tambem fazer a distincção entre falta e erro.

Sr. presidente, alludi, ha pouco ao projecto n. 30 de 1886 de comarca dos Srs. deputados e o li na integra: mas tambem julgo conveniente ler ao senado os fundamentos desse projecto. Ei-los:

«O decreto n. 3.029 de 9 de Janeiro e 1881 dispõe no art. 12 § 1º, que os juizes de direito que aceitarem o lugar de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, *ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e finda esta voltarão para as comarcas em que se achavão, se estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes que o governo designar.*»

«Como se vê da letra da lei, a disposição citada impõe ao governo o dever de designar comarca aos juizes de direito o que tiverem exercido o lugar de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa provincial, quando findar a legislatura.»

«Mas, não tendo assignado prazo para o cumprimento desse dever e não parecendo justo que o juiz de direito, em circumstancias taes, fique indefinidamente considerado avulso, o projecto de 18 de Junho de 1886, oferecido por 20 Srs. deputados, completa a disposição da lei de 1881 com um temperamento de equidade, providenciando que, no caso de não ser designada a comarca ao juiz de direito ex-deputado, seis mezes depois de finda a legislatura, seja-lhe abonado o respectivo ordenado e contada a antiguidade, na fórmula da legislação vigente.»

«Sala das commissões, 6 de Julho de 1886. – Duarte de Azevedo – Candido de Oliveira – Barros Cobra – A. J. Henrique – Pereira da Silva – Gomes de Castro.»

E' uma opinião que, a meu vêr, V. Ex. deve adoptar modificando o aviso de Fevereiro. Não precisa expedir outro aviso; basta que modifique aquelle na pratica; que declare da tribuna que está disposto a dar comarcas ao juiz de direito nas condições ditas de preferencia a quaesquer outros.

O SR. JAGUARIBE: – E' obrigação do governo.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Se não o fizer não haverá erro, haverá falta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O pedido é muito

legítimo e acredito que o governo não recusará concordar com elle.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, lembro me que ha annos, quando occupava esta pasta, o nobre ministro da justiça actual, em um dos seus discursos, sempre na altura do seu merito, verberou-me e disse: «Vossa passagem por este ministerio está sendo esteril. Onde as medidas, onde os trabalhos?»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Por causa das expressões de que V. Ex. usou então: que era inadiavel a medida.

O SR. DANTAS: – Mas. Sr. presidente, cahi das nuvens quando, lendo com muita attenção e interesse o relatório do nobre ministro, não vi nada mais esteril. – e vou dizer porque. Ou naquillo que todos querem e pedem o nobre ministro, concordando, diz: – Ha projecto; ou naquillo por que todos clamão, o nobre ministro diz: – Não acho conveniente.

Vou exemplificar, tomando tres ou quattros assumptos sómente.

«Reforma judiciaria» – O nobre ministro refere-se a um projecto vindo da camara dos deputados em 1884.

Este projecto veio para cá, mas o nobre ministro, tendo tempo, tendo pratica, tendo intelligencia, tendo estudos na materia, tendo emfim competencia, nem ao menos nos diz quaes são as idéas principaes...

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre ministro disse que ha de conversar com a comissão.

O SR. DANTAS: – Justamente: diz ha de conversar com a comissão; entretanto estamos inteiramente ás escuras; não sabemos quaes as idéas do governo, quando uma reforma judiciaria, em todo paiz que sabe dar á administração da justiça e importancia que ella merece, é uma questão da maior gravidade, na qual os homens de estado, os juriscultos, os magistrados, os advogados, a imprensa, todos tomão parte activa dentro ou fóra do parlamento. O nobre ministro nada nos quiz dizer a respeito de tal reforma!

Quer, porém, V. Ex. saber qual foi o procedimento do ministro que passou esterilmente pela pasta da justiça? Vou mostrar não só neste como em outros pontos.

Eu apresentei dous relatórios, o primeiro de 1880; entrei para o ministerio e 28 de Março, e comecei a estudar a materia.

Então era impossivel tratar-se do assumpto, porque agitava-se a reforma eleitoral, que adsorveu toda a actividade do parlamento.

Mas vejamos o que dizia eu depois da reforma eleitoral, quando me encontrei com os novos eleitos.

Dizia então o ministro qualificado do esteril;

«Devendo ser o principal desvelo dos poderes do Estado a recta administração da justiça, não se pôde efficaçamente attender a esta primeira necessidade social sem melhorar a sorte dos magistrados e constitui-los na altura de sua importante missão.»

«Infelizmente não tem correspondido ao reconhecimento geral desta verdade intuitiva o valor e exito de algumas tentativas que se têm feito, quando sob outros pontos de vista o paiz se avanta na senda de um progresso rapido.»

«Este contraste ainda é mais sensivel quando se considera que a nossa legislação recente, sobresahindo a ultima reforma eleitoral, investio a magistratura de attribuições relevantissimas, que exigem maior grão de independencia, firmeza e, direi mesmo, de sacrificios, no meio dos interesses e paixões que se debatem.»

«Em taes condições resalta a injustiça de manter-se a magistratura nas condições actuaes, quando augmentão a população e o trabalho, com a carestia sempre crescente dos meios de subsistencia.»

«Sob estas impressões, e aproveitando em grande parte as idéas do projecto do meu illustre antecessor, organizei o plano que encontrareis entre os appensos.»

Não nomeei comissão; ouvi alguns magistrados na côrte, e fóra da côrte, por meio de cartas, e até

de avisos, sobre alguns pontos; colhi informações, e no meu gabinete, com dous ou tres auxiliares, organizei um projecto, que está aqui, e que servio de base para os trabalhos que se seguirão dahi em diante (*Continua a lêr.*)

«São pontos principaes da reforma proposta;»

«A extincção dos lugares de juizes municipaes;»

«A redução das comarcas a um só typo, e sem distincção de geraes e especiaes;»

Exercicio das varas actualmente privativas pelos juizes da comarca alternadamente;

«Condições para as nomeações dos magistrados, tomando-se a antiguidade como regra para a nomeação de desembargador e promoção dos juizes de direito de uma para outra entrancia;»

«Consagração da pratica, segundo a qual se considera avulso o juiz que excede a licença, ou sem ella deixa a comarca;

«Augmento dos vencimentos de todos os magistrados, promotores publicos e adjuntos;»

«Mais uma gratificação aos desembargadores de Goyaz e Mato-Grosso, que a seu pedido terão direito a ser removidos para qualquer relação onde haja vaga, se contarem mais de quattro annos de exercicio;»

«Revisão da tabella das ajudas de custo e concessão deste favor ao juiz de direito novamente nomeado, ainda sendo menor de 50 leguas a distancia que elle tenha de percorrer, e ao membro do supremo tribunal de justiça quando mudar de residencia pela nomeação;»

«Conversão das custas dos juizes e promotores em renda geral do Estado, ficando as camaras municipaes isentas de pag-las;»

«Instituição do monte-pio obrigatorio para os magistrados;»

«Ampliação da competencia dos curadores de orphãos, uma das medidas mais urgentes principalmente depois da lei de 28 de Setembro de 1871;

«Incompatibilidade dos promotores para o exercicio da advocacia;»

«Instituição dos officios de justiça por comarcas e regras sobre as nomeações de escrivães da paz;»

«Elevação do numero de desembargadores, excepto nas relações da côrte, Bahia, Pernambuco e S. Luiz;»

«Igualdade de honras entre os procuradores da côroa da Bahia e Pernambuco em relação ao da côrte;»

«Revisão do actual regimento das relações, cessando o julgamento pelos respectivos presidentes;»

«Obrigaçào de se especificarem nos acórdãos, sobre pena da responsabilidade, as razões que os fundamentem;»

«Preceitos sobre as concessões das revistas, julgamentos nas relações revisoras, suspeições, incompatibilidades entre os juizes collectivos ou singulares, e funcionarios de justiça, acção rescisoria, conciliação, citação e causas commerciaes que correm pela jurisdicção civil sem opposição.»

Eis aqui as idéas exaradas no meu relatório de 1882.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas V. Ex. deixou de apresentar o projecto ás camaras.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os senhores não derão tempo.

O SR. DANTAS: – Eu fiz mais do que era obrigado. Eu tinha certeza, antes de deixar o ministerio, do dia em que o havia de deixar. O ministerio 28 de Março desde que fez as eleições declarou que se retiraria: não era objecto de segredo. Assim é que quando as camaras abrirão-se a 17 de Janeiro, neste mesmo dia foi dada a demissão ao ministerio e chamado o Sr. Visconde de Paranaguá para organizar outro. Não podendo o Sr. Paranaguá organizar gabinete, foi chamado o Sr. Martinho Campos que constituiu um ministerio a 21 de Janeiro, sendo que as camaras abrirão-se a 17.

Ainda que eu não tivesse apresentado o projecto pelo facto de figurar no relatório do ministro. (*Apoiado do Sr. Affonso Celso.*) Queria o nobre ministro melhor apresentação?

Tribunaes correccionaes...

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre ministro não quer isto, quer augmentar as attribuições dos juizes municipaes.

O SR. DANTAS (lendo): – «A criação dos tribunaes correccionaes trará a grande vantagem de alliviar o jury de um grande numero de processos de menor importancia e accellerar o julgamento delles.»

«Como sabeis, são de preferencia decididas as causas crimes de réos inafiançados, ficando muitas vezes demorado por affluencia de trabalho o julgamento dos afiançados e, se por um lado são garantidos com o favor que se poderem livrar soltos, tem a desvantagem de ficar muito tempo, sob a pressão moral injustificavel.»

«Nem póde invocar-se como sufficiente o remedio de serem os réos julgados no termo vizinho, na fórmula do art. 25 do decreto regulamentar n. 4824 de 22 de Novembro de 1871. Haverá sempre delonga enquanto se não verificar a condição legal para essa providencia.»

«Constou-me por informação confidencial prestada por um magistrado em 19 de Agosto ultimo, que existião na comarca do Recife 480 réos pronunciados, alguns dos quaes já tinhão soffrido o dobro da pena. Não obstante trabalhar o jury regularmente de dois em dois mezes, julgando 15 e 16 criminosos, o numero dos processos diariamente augmentado era motivo para difficultar as decisões e tornar ainda mais tardia a dos afiançados, cujo numero orçava por 150, incluídos em 50 processos começados em 1858 a 1881.»

«O conselheiro Tristão de Alencar Araripe, organizando de accôrdo com o meu pensamento as bases do projecto, conseguiu desempenhar esse encargo com o zelo e boa vontade que sempre tem manifestado em assumptos de interesse publico.»

«Como vereis do appenso junto, julgou-se conveniente limitar a instituição ao municipio da côrte, como experiencia, ficando, porém, lançadas as bases para a futura adopção do beneficio em outras localidades, se os resultados obtidos corresponderem ás intenções do legislador.»

«Na difficil questão de compôr o tribunal, pareceu mais simples e natural a solução que se adoptou de contemplar na sua organização funcnarios que ao elemento de confiança popular, allião um certo caracter de magistratura.»

Nada mais pratico e cauteloso do que isso que procurei adoptar. (*Continua a lêr.*)

«Na fixação da alçada era prudente não exceder certos limites que se poderão alargar sem maior escrupulo com alguns retoques na legislação penal.»

«Procurei evitar augmento de despeza com a criação de funcnarios especiaes, esperando que uma boa distribuição do tempo lhes permita sem prejuizo publico, acudir ao accrescimento de trabalho que sobre elles vai pesar.»

Nos appensos está o projecto; não foi só artigo de relatorio. Vá vendo o nobre ministro se não tive razão quando annunciei a principio que S. Ex. estava sendo mais esteril do que eu.

Agora o codigo civil. O honrado ministro fez um historico de que se passado, quanto á organização do codigo civil, necessidade que já não se discute no Brazil. (*Apoiados.*) Pois eu hei de occupar um minuto sequer a attenção do senado para convence-lo de que não devemos ter o regimen das Ordenações do reino, de que Portugal já se libertou ha muito tempo, e de que nós, grande nação sul-americana, devemos ao menos nivelar-nos neste ponto com as republicas do norte e do sul? (*Apoiados.*) Nesta parte da America, a Venezuela, o Chile, a Republica da Argentina, todas têm o seu codigo civil. Só nós é que estamos com estas leis vetustas, apachronicas e confusas da antiga metropole...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Parece que não temos andado com muito espirito pratico nesta questão.

O SR. DANTAS: – ...e longe inteiramente da epoca em que vivemos, arredados della. Quando a legislação

deve acompanhar, como todas as sciencias, o progresso humano, estamos atrazados seculos neste assumpto, pois que nos regulamos ainda pelos alvarás velhos, pelas ordenações do reino: não temos codigo civil.

Foi attendendo a tudo isto, Sr. presidente, que tambem encarregado da pasta da justiça, cuidei desse assumpto. Estão aqui os avisos que então expedi tomando providencias e até a nomeação de uma comissão composta de juriconsultos taes como Srs. Lafayette, Ribas, Ferreira Vianna, Coelho Rodrigues e Justino de Andrade.

Posteriormente o Sr. Dr. Joaquim Felicio dos Santos offereceu um importante trabalho...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Importantissimo.

O SR. DANTAS: – ...que honra e honrará sempre seu esforço, seu estudo, seu patriotismo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Esse trabalho, recebido por mim, foi impresso (na secretaria da justiça o honrado ministro poderá encontrar exemplares) e distribuido pela comissão; estudamo-lo os que tinhamos mais immediatamente obrigação de fazê-lo, e a comissão afinal deu um parecer concludindo pelas palavras que o honrado ministro da justiça estampou em seu relatorio e que vou ler por isso mesmo:

«Para examinar o *Projecto do codigo civil brasileiro* foi por aviso de 4 Julho de 1881 nomeada uma comissão, composta de pessoas competentes para emitir parecer sobre as vantagens da aceitação desse importante trabalho, offerecido espontaneamente pelo Dr. Joaquim Felicio dos Santos, como base de uma revisão ulterior.»

«A 27 de Setembro seguinte a comissão enunciou o seu juizo, dizendo que os *apontamentos para o projecto do codigo civil brasileiro*, comquanto de muita valia e grande merito, não se **coadunão** no todo com os requisitos essenciaes de uma codificação systematica, de accôrdo com o aperfeiçoamento scientifico a com as circunstancias do paiz.»

«O governo, attendendo as judiciosas reflexões contidas no parecer apresentado, resolveu por acto de 9 de Novembro do mesmo anno declarar permanente aquella comissão, organizada com os distinctos juriconsultos conselheiros Lafayette Rodrigues Pereira e Antonio Joaquim Ribas, e os Drs. Antonio Ferreira Vianna, Antonio Coelho Rodrigues e Francisco Justino Gonçalves de Andrade.»

«Esta comissão reunio-se pela primeira vez em 25 de Janeiro de 1882, e nas suas conferencias assentou os limites do projecto, o plano da obra e a divisão das materias, resolvendo que o trabalho começasse da *parte especial* e nesta do *direito de familia*, e distribuindo pelos seus membros as diversas secções da obra, para serem articuladas depois de assentadas as bases de casa secção.»

«A primeira distribuição do serviço, porém só começou quando restavão tres dos cinco membros primitivos, o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira como presidente, e os Drs. Antonio Ferreira Vianna e Antonio Coelho Rodrigues; e destes mesmos distraídos os dous primeiros em outras comissões importantes, até que sobrevindo a organização do gabinete de 24 de Maio de 1882 e com ella a acephalia da comissão, esta não mais reunio-se.»

«Nestes termos, sem os meios necessarios para reconstituir a comissão, *dissolvi-a por acto de 27 de Fevereiro ultimo*, até que me concedais o credito preciso, de modo que possa providenciar sobre a continuação dos estudos para a organização do codigo civil, cuja utilidade é incontestavel e urgente, como bem o sabeis.»

Eis toda a esperança que nos dá o nobre ministro da justiça, de um codigo civil! E' uma esperança igual áquella que tinhão os que entravão no inferno de Dante.

Ora pergunto eu, onde está o pedido de credito por parte do honrado ministro? Nem quando S. Ex. cortou os 200:000\$ de auxilio á força policial das provincias, lembrou-se de tirar dahi uma pequena nota para as despezas de um novo codigo civil!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. proponha que eu aceite. Peço no relatório.

O SR. DANTAS: – E' uma necessidade, mas eu sou da opposição. V. Ex. está adoptando agora um bom systema!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não me animo a propor augmento de despeza.

O SR. DANTAS: – Nossos estylos não são esses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não são, não.

O SR. DANTAS: – Já é muito que eu da opposição, pela minha parte prometta a V. Ex. votar a favor.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E eu.

O SR. DANTAS: – O que acontecerá se não votar-se pelo menos uma pequena quota?

Tudo isso fica perdido. Passar-se-hão 10, 12 annos, virá um ministro que tenha novamente desejo de reatar o fio dos trabalhos; nomeará nova commissão e esta encontrará, ou não, os elementos reunidos.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não votarei, talvez, pela concessão dessa quota porque não vejo que a nomeação de uma commissão seja um meio pratico conveniente.

O SR. DANTAS: – Uma commissão de poucas pessoas; mas se os honrados senadores divergem na forma, isto é, de ser o trabalho confiado á um só ou a mais de um accrescentem ao pedido de credito essa sua idéa.

Hoje temos muito onde ir illustrar-nos e colher elementos para a organização do nosso codigo civil. Alguns homens, talvez um só homem de trabalho dado a estes estudos, organizará um codigo em muito pouco tempo. (*Apoiados.*) Mas não é possível que elles o façam sem remuneração; é preciso, que estes cidadãos, pois que em geral somos pobres, tenham uma gratificação pecuniaria...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sem duvida.

O SR. DANTAS: – ...para que não se preocupem com as necessidades materiaes da existencia. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Com o progresso da sciencia juridica um homem de trabalho pôde organizar um codigo em um ou dous annos.

O SR. DANTAS: – E' mister sahirnos deste estado, que já nos envergonha; e por que não votarmos no orçamento uma pequena verba para esta despeza? (*Ha varios apartes.*)

E' exacto o que dizem os nobres senadores: temos querido fazer uma cousa nunca vista, um codigo como ainda nunca se vio, maior do que o de Napoleão, acima do da Italia, etc.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Temos perdido oito ou dez annos e dezenas de contos de réis sem proveito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem proveito! não; ao menos adquirimos experiencia.

O SR. DANTAS: – Já vê, portanto, o senado que eu tinha razão para dizer que o honrado ministro da justiça devia ter corrigido a minha esterilidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. é muito vingativo!

O SR. DANTAS: – Mas S. Ex. não quiz fazer isto, não posso crer que pelo desejo de descer das alturas onde se acha, até nivelar-se commigo...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu é que não posso subir ás alturas onde V. Ex. sempre andou.

O SR. DANTAS: – ...e por este modo illudio as minhas esperanças e não correspondeu á confiança que deposito no seu merito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem á minha.

O SR. DANTAS: – Tinha ainda, Sr. presidente, muita cousa de que tratar; não sei se poderei terminar hoje tudo quanto tinha a dizer. Se não o puder fazer, ficará para amanhã o resto.

Antes de entrar nos dous pontos de que em preferia me vou occupar, quero annuncia-los: 1º *habeas-corpus*, escandalosamente vilipendiados, já não digo desobedecidos, em diferentes pontos do paiz...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um dos caracteristicos da situação.

O SR. DANTAS: – ...2º, castigos não só crueis como illegaes applicados a creaturas escravas, a partir desta capital, não direi com a approvação do honrado ministro, mas com seu conhecimento e com o do chefe de policia e autoridades policiaes; os casos escandalosos, hediondos mesmo, alguns dos quaes conhecidos pelo senado...

O SR. AFFONSO CELSO: – O da Parahyba é horroroso!

O SR. DANTAS: – Não citarei todos, adduzirei alguns para exemplo; porque, se fosse desenvolver todo este quadro de horrores perante o senado, acabaria envergonhado; ainda mais do que estou, da continuação da instituição servil.

E' uma instituição que o Paraguay (já citei o Chile) em 1842, começou a extinguir, iniciando a obra da libertação dos captivos: e nós ainda, hoje estamos a ver ser devemos mantê-la por 13 annos!

Impossivel!

E duvida-se de aceitar uma transacção que, se offerece com os votos de illustrados membros desta corporação, uns que assignarão o projecto por mim offerecido e outros muitos que me têm feito a honra de declarar que ma seguirão; acompanhada por toda a imprensa deste imperio, aceita pela nação inteira, com excepção de poucos, e de maneira assaz significativa! Não sei diante disto, diante desta aceitação, que é geral, quando não ha um orgão de imprensa que combata a idéa hoje, antes todos a têm sustentado francamente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até o *Jornal do Commercio*.

O SR. DANTAS: – ...quando a questão chega a este ponto de naturalidade e oportunidade, não sei porque se hesita em aceitar o alvitre que ainda offereço, por espirito de conciliação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quando se tratar de receita, não de ser obrigados a fazer alguma cousa; havemos de ver como cobrarão os 5% additionaes para o fundo de emancipação.

O SR. DANTAS: – Esta questão será discutida, no orçamento da agricultura principalmente; e então me entenderei com o honrado ministro dessa pasta.

Agora refiro-me a factos criminosos, escandalosos, repugnantes e hediondos, praticados á face, da nação toda contra creaturas escravas, como uma reacção ás vezes intencional e **endemoniada** contra o grande pensamento christão e civilizador que tende a extirpar do solo brasileiro e escravidão e o seu sequito de iniquidades.

E' de lamentar que ainda haja quem, apegando-se pertinazmente a uma causa já vencida, procure contrapôr á onda da liberdade a fragil barreira do seu *veto*, pretendendo que o Brazil fique em unidades no mundo civilizado e apenas correndo, parelhas, com as populações barbaras de Marrocos ou de Sudan, onde ainda existem escravos.

Eu acredito, e convençamo-nos todos disto, que a abolição se deve fazer; accrescentando que, se ella não se fizer, o Imperio ha de abysmar-se.

E', pois, patriótica a minha cruzada, e cada vez para ella me sinto mais animado. Não posso mais resignar-me a viver em um paiz com a escravidão.

Sinto-me envergonhado, aviltado, manchado, e sómente suaviso esta vergonha que me acommette dentro de minha consciencia, continuando em meus esforços cada vez maiores para que esse opprobrio nacional, para que esse crime, não perdure por muito tempo em nossa patria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Espere pelo fim deste reinado.

O SR. DANTAS: – Conheço os argumentos de que se servem os defensores da instituição abominavel:

«Os escravos são muito bem tratados; somos muito bons senhores: elles vivem melhor do que se fossem livres!» São estas as razões que empregarão para se opporem a grande idéa, á idéa christã, philosophica, juridica de considerar todas as creaturas como livres, de proclamar que só por violencia, pela força, pelo obscurantismo se poderá manter semelhante instituição diante das luzes do seculo e dos progressos já feitos em nossa sociedade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elles agora vão proseguir na libertação.

O SR. DANTAS: – Ha, senhores, como que uma reacção e contra ella protesto vehementemente. Até certo tempo esta questão tinha entrada nos conselhos do governo; até certa época se pensava que a escravidão era apenas tolerada, mas que ninguem a sustentaria; mas desde então entendeu-se que era tempo de intimidar os abolucionistas, maltratando os escravos! Oh! que crueldade!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: Raspando-se-lhes a cabeça.

O SR. DANTAS: – Que procedimento indigno de nós! Quando no futuro se abrirem estas paginas e forem lidas pelos nossos descendentes, por aquelles que mais felizes do que nós, pertencerão a uma patria de homens independentes, – nesse tempo como seremos vistos com desdem e com desprezo, por nos collocarmos abaixo desta mesma época que já atravessamos! Ella com as suas conquistas, nos manda que occupemos, antes de tudo, de acabar com esta nefanda instituição.

Eu ja disse que, enquanto viver, e ella não se extinguir, meus esforços serão crescentes para acabar com isto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elles agora vão proseguir.

O SR. DANTAS: – ...reservando-me a escolha da oportunidade e dos meios a empregar, sendo que nunca empregarei senão os honestos, licitos e legaes.

Eu disse que havia de começar pelos *habeas-corporis* e, começando, informo ao honrado ministro, que Honorato Antonio do Nascimento, um dos *voluntarios* recrutados em Ilhéos, me tem fallado por diversas vezes e ainda hoje pela manhã.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um delles morreu.

O SR. DANTAS: – Elle está soffrendo bastante, está quasi surdo. Eu interpellei-o, dizendo-lhe que me fallasse com franqueza e verdade se queria obter de mim a protecção que posso dispensar-lhe hoje quando, não peço nada aos Srs. ministros, segundo costume fazer quando me acho em opposição.

O SR. AFFONSO CELSO: – Da tribuna vá fazendo os seus pedidos.

O SR. DANTAS: – Posso, porém, disse eu a esse meu, compatriota, dizer alguma cousa a respeito do facto. Falle-me, pois sem faltar á verdade; você me assentou praça? – Não, senhor; não assentei praça recusei-me a isso. – Mas, como está com praça? Não declarou, ao chefe de policia que queria ser voluntario. – Não, senhor; prendêrão-me e aos seus companheiros, levarão-nos para o quartel e lá nos derão uma bandeira para segurar; mas eu a não segurei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Até forão espancados.

O SR. DANTAS: – Perguntei ainda: – Não assignou um termo? – Não senhor: não assignei, porque não sei nem ler e nem escrever, e se apparece algum termo assignado por mim, é falso; não pedi a ninguem para assigna-lo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Já se vio voluntario requerendo *habeas-corporis*?

O SR. DANTAS: – Ainda perguntei: – Em que se occupava em Ilhéos? – Meu pai, ha annos, ficou aleijado dos dous pés, e tenho uma irmã; meu pai tinha uma plantação de cacáo na fazenda do Sr. pedro de Cerqueira Lima.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' irmão do capitão de fragata Cerqueira Lima.

O SR. DANTAS: – Perguntei: Quantos pés de cacáo havia alli? – Havia 3.500, plantados por meu pai, mas, depois que elle ficou patalytico, era eu quem cuidava de tudo. – E, dahi quanto tirava? – Um conto ou 1:200\$. – Já vê o senado que era um homem de trabalho.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como os outros seus infelizes companheiros.

O SR. DANTAS: – Isto brada aos céos! Perguntei-lhe ainda: – Mas que quer você que eu lhe faça? – Que me tire desta posição. – Você recebeu a gratificação? – Recebi aqui na côrte, porque me disserão que devia receber por já ter assentado praça.

O SR. AFFONSO CELSO: – Elles forão espancados na Bahia.

O SR. DANTAS: – Esta é a verdade do que ouvi, incumbe ao honrado ministro da justiça mandar o presidente da Bahia informar sobre estes factos, porque elles vão publicados no meu discurso; e faço a V. Ex. este pedido, que se dignará transmittir ao seu digno collega da guerra para providenciar como fôr justo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Dous já forão soltos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Morreu um, a morte libertou-o. Isto é uma barbaridade! Não sei o que lucra o governo com taes perseguições.

O SR. DANTAS: – Um destes, homens até era caxeiro em Ilhéos e já me tinha procurado. Estas forão as victimas da prepotencia que calcou aos pés a bellissima instituição do *habeas-corporis*, que vale como a melhor e mais preciosa garantia do direito pessoal, mas que nada valeu para elles, embora expedida a tempo por um tribunal superior de justiça do paiz, qual a relação da cidade de S. Salvador... Para que voltar a esta discussão?

Eu penso que o detentor não póde discutir os motivos de um despacho de *habeas-corporis*. (*Apoiados*); No momento em que esse direito lhe fôr dado, cahe por terra o *habeas-corporis*. (*Apoiados*.) E' preciso confiar no tribunal ou no magistrado a que se recorrer, instrui-lo por parte do detentor com os documentos que mostrem que elle andou bem, porque o magistrado ha de cumprir o seu dever negando a soltura, e se não o cumprir ha recurso na lei, e além da responsabilidade legal, existe uma que não é menor, a responsabilidade moral diante dos poderes publicos.

Pois como ha de se supprir tudo isto por uma attribuição, repugnante, indecente, ilegal, qual a de permittir que ou o chefe de policia ou um commandante de armas, ou um vice-presidente, como o de Goyaz...

O SR. AFFONSO CELSO: – Vice-Presidente ex-magistrado!

O SR. DANTAS: – ...anteponha a sua autoridade á do magistrado ou do tribunal para dizer-lhe: Fizeste mal, eu prendi bem, e não tenho que vos dar contas!

Foi o que aconteceu na Bahia, e em Goyaz.

Esta questão já foi brilhantemente discutida. Eu propunha-me tambem trata-la mas desde que o foi para outros collegas julgo-me dispensado, não obstantente-la acompanhado e estudado.

O caso foi simplissimo. Dois homens que pertencião ao corpo de policia tiverão, baixa dada pelo ajudante de ordens com autorização de presidente e por elle ratificada, mas depois o vice-presidente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda lá está esse vice-presidente!

O SR. DANTAS: – ...Chamou-os de novo para o serviço e como se recusassem por já estarem com baixa, forão presos.

Recorrerão ao tribunal da relação, pedido *habeas-corporis*. Então já elles estavam trabalhando como typographos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ahi é que está a questão trabalhavão em uma typographia da opposição.

O SR. DANTAS: – O tribunal da relação despachou a petição concedendo *habeas-corporis*, isto é, marcando

o dia para o comparecimento dos detentos; mas nesse mesmo dia o tribunal da relação achou-se mais ou menos, segundo li, cercado de força publica, e o respectivo presidente recebeu um officio do vice-presidente da provincia, que tambem era desembargador, dizendo-lhe: Não cabe no caso o *habeas-corpus*, o vosso despacho não pôde proseguir; eu prendi esses homens tendo-os chamado ao serviço da policia porque delles forão irregularmente desligados!

Ora, senhores, isto se faz ainda no Brazil?

Supponhamos que o nobre ministro da guerra ou o nobre ministro da justiça dão baixa a um soldado do exercito ou do corpo de policia, porque o achááo doente, imprestavel ou por qualquer outro motivo; que qualquer das emprezas typographicas chamem esses homens para trabalharem em seus estabelecimentos; que posteriormente vem outro ministro da guerra ou da justiça e os manda prender para voltarem ao serviço do exercito ou da policia. Elles requerem *habeas-corpus* e o tribunal da relação dá despacho concedendo-o, isto é ordenando o comparecimento delles; e no dia aprasado para esse comparecimento, o novo ministro da guerra ou da justiça dirige-se ao presidente da relação dizendo que não tem lugar o *habeas-corpus*!

E' isto regular para nós todos que estudamos e sabemos esta cousas?

O SR. SOARES BRANDÃO: – E o mais irregular é que até hoje não tenha havido repressão alguma.

O SR. DANTAS: – Isto tem cabimento?! Isto é politica?! isto é conservador?! Senhores, é preciso que nos convençamos de que o melhor sustentado de uma sociedade é a justiça.

Não pôde haver isenção nem independencia de character n'um paiz em que o cidadão, procedendo dentro da lei, não se julga acoberto da violencia na sua pessoa ou na sua propriedade.

Desde que eu tenho essa certeza, encaro todas as grandezas da terra com sobrançeria. Mas em uma sociedade em que e lei é tratada deste modo...

O SR. AFFONSO CELSO: – E em que Julio Barbosa ainda é vice-presidente de Goyaz!

O SR. DANTAS: – ...em que as garantias do cidadão são assim pulverizadas, ludibriadas, que se pôde esperar? Responda o nobre ministro.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não ha uma reclamação de opposição na quadra actual que tenha sido attendida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' um ainjustiça de V. Ex.

O SR. DANTAS: – Deste modo ainda que se extinga a escravidão no Brazil, ella continuará opprimindo o povo.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. condemnou o vice-presidente de Goyaz?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Por que faz essa pergunta?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. DANTAS: – E' geralmente condemnado o facto de continuar esse mesmo individuo como vice-presidente da Goyaz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não esta mais presidindo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas não foi demittido, nem responsabilisado. Isto não dá força ao governo, tira-a.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado

O SR. DANTAS: – Sr. Presidente, não obstante tudo o que observamos, eu não desanimo. Bom que tenhamos motivos para não nos julgarmos felizes como reacção, contudo é possivel melhorarmos, é licito contra que progrediremos, e é nosso dever empenhar todos os nossos esforços nesse sentido. Para isto duas condições são necessarias: que os governos cuidem cada vez mais de melhorar a administração da justiça no paiz; e a educação, a instrucção do povo.

Com estas duas grandes columnas o nosso futuro não pôde deixar de ser prospero. Se não temos feito ainda tudo quando podiamos fazer, é que desde a nossas origem lutamos com males que explicão este atraso. Para debellar esses males, para, levando-os de vencida, erigir a grandeza moral e material deste paiz, todos os nossos esforços serão, vãos, se não começarmos por constituir o poder judiciario em condições correspondentes á sua elevada missão, se não dermos ao cidadão esse grande baptismo, sem o qual nenhum homem poderá ser cidadão util a si, aos seus e á patria: o baptismo da educação e da instrucção.

Não gosto de fallar de minha pessoa, posto que sem razão haja quem de mim pense o contrario. Se tivesse algum pedido a fazer, seria este: Não se lembrem de mim...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. não me peça isto, porque vejo-me obrigado a contraria-lo.

O SR. DANTAS: – Os que tiverem convivido commigo, se me quiserem fazer justiça, hão de reconhecer que não me occupo commigo. Seja-me comtudo licito dizer que, se milito na politica, é porque ainda não perdi a esperança ao que uma regeneração se realize para que os partidos pleiteiem suas preferencias sem os azedumes, sem os odios, sem as ruins paixões, se as injustiças que pervertem tudo e vêm coroar a obra da destruição, do aniquilamento, do descredito da nossa patria.

Sinto-me fatigado, Sr. presidente, e, não querendo tambem abusar da benevolencia dos que me ouvem, de novo occuparei amanhã a tribuna, expondo o que ainda tenho de dizer sobre os assumptos que deixei enunciados. (*Muito bem! O orador é cumprimentado*)

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Dantas.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 5:

1ª parte (até 1 hora da tarde) – 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados.

N. 22, do corrente anno, approvedo a pensão de 30\$ mensaes, concedida ao alferes honorarios do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente.

N. 23, do corrente anno, aprovando a aposentadoria concedida ao Dr. Peregrino José Freire no emprego de inspector geral do Instituto Vaccinico.

N. 34, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto-Alegre, José da Motta de Azevedo Corrêa um anno de licença.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 32 do corrente anno, autorisado o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro Preto, Julio Accioli de Brito, um anno de licença para tratar da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94 de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Redacção. Approvada – Pedido de informações. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça), Dantas, José Bonifacio e Junqueira. Approvação do requerimento. Negocios de Goyaz. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e José Bonifacio. Adiada. – Primeira parte da ordem do dia.

— A posentadoria e pensão. *Approvação em 3ª discussão. Licença. Approvação em 2ª discussão. O Sr. Vieira da Silva pede dispensa da interstício. O Senado concede. — Segunda parte da ordem do dia. — Orçamento do ministerio da justiça. Discursos dos Srs. Dantas e Meira de Vasconcellos. Adiada.*

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 34 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Visconde de Paranagupá, Affonso Celso, — F. Octaviano, Viriato de Medeiros, Henrique d'Ávila, Paulino de Souza, Visconde de Pelotas, de Lamare, José Bonifácio, Uchôa Cavalcanti, Chichorro da Gama, Castro Carreira, Correia, Jaguaribe, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Paula Pessoa, Cansansão de Sinimbu, Barão da Estância, Dantas, Cruz Machado, Carrão, Siqueira Mendes, Visconde de Muritiba, Gomes do Amaral e Brandão de Mamoré.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza, Queiroz, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva Cunha e Figueiredo, Lima Duarte, Lafayette, Martinho Campos e Visconde do Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Ribeiro da Luz, João Alfredo, Christiano Ottoni, Leão Velloso, Soares Brandão, Luiz Felipe, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios.

Do 1º secretario da camara dos deputados, n. 3, do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou as emendas do senado aos projectos da mesma camara, concedendo creditos aos ministerio do imperio, marinha e agricultura, para pagamento de subsidios de senadores e deputados, e presidencia de provincias, por conta do exercicio de 1884 — 1885; corpos da armada e combustivel de 1883 — 1884; munições navaes e eventuaes de 1883 — 1884: obras publicas de 1884 — 1885, e para verba telegraphos de 1884 — 1885; e que vão ser dirigidos á sanção imperial os respectivos decretos. — Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 31 do mez findo, communicando, em resposta a requisição do senado de 28 daquelle mez, que aguarda as informações exigidas do presidente da provincia de Minas-Geraes ácerca dos acontecimentos que se derão em S. José de Jacury, municipio de Suassuhy. — Inteirado.

Do Sr. Antonio da Rocha Fernandes Leão, de 30 do mez findo, communicando que naquella data prestou juramento do cargo de presidente da provincia do Rio de Janeiro para o qual foi nomeado pro carta imperial de 24 do referido mez, e que continua na administração. — Inteirado.

Das mesas eleitoraes das parochias da Piedade (Leopoldina), da cidade de Jaguary, de Santo Antonio da Jacutinga (Ouro-Fino), de Santo Antonio da Sacra Familia do Machado, de Nossa Senhora da Boa-Viagem da Itabira do Campo (Ouro-Preto), da cidade do Turvo, da cidade de Entre Rios, do Senhor Bom Jesus do Monte do Torquim (Marianna), de S. Sebastião da Matta (S. Paulo de Muriabé), do Cana Verde (Campo Bello), da cidade de Ayruóca, da cidade de Tres Pontas, da cidade de Sabará, de Sant'Anna do Abre Campo (Ponte Nova), da cidade de Itabira, de Santo Antonio do Rio Acima (Sabará), de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral d'El-Rei (Sabará), de S. Sebastião da Pedra Branca, de Nossa Senhora da Conceição da Boa Vista, (Leopoldina), de Sant'Anna de Pirapetinga (S. José de Além Parahyba), de Nossa Senhora do Nazareth (S. João d'El-Rei), da cidade da Formiga, de Nossa Senhora da Lapa do Sabará, de

Nossa Senhora da Saude das Aguas de Caldas, de Nossa Senhora do Carmo do Campo Grande (Tres Pontas), de Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira do Campo (Ouro-Preto), da cidade de Cabo-Verde, da cidade de Itapeperica, de Nossa Senhora do Rosario da Alagoas (Ayuruóca), de Nossa Senhora do Bom Successo de Sorranos (Ayuruóca), de S. Gonçalo do Rio-Abaixo (Santa Barbara), dos Remedios (Barbacena), do Tabeleiro (Pomba), de Mello do Desterro (Barbacena), da Capella Nova das Dores (Queluz), de Nossa Senhora da Conceição da Barra (S. João d'El-Rei), de Santo Antonio de Muriabé (Cataguazes), de Santa Barbara do Monte-Verde (Rio-Preto), da cidade de S. José do Paraiso, de Santa Rita do Sapucahy-mirim (S. José do Paraiso), de Capivary (S. José do Paraiso), de S. Vicente Ferrer (Turvo), da cidade de Lima Duarte, de Nossa Senhora da Conceição da Ibitipoca (Lima Duarte), de Santa Rita do Jacotinga (Rio Preto), do Porto de Santo Antonio (Pomba), de Santa Cruz do Escalvado (Ponte Nova), da cidade da Leopoldina, da Cachoeira Alegre (S. Paulo de Muriabé), de Pirangussú (Itajubá), de S. Domingos da Bocaina (Ayuruóca), da cidade de Marianna, da Piedade de Paraopeba (Ouro Preto), de S. Miguel do Anta (Santa Rita de Viçosa) e de S. Gonçalo da Ponte (Bomfim), todas da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nelas se procedeu no dia 26 do mez passado. — A'Commissão de constituição e diplomacia.

REDACÇÃO

Foi posta em discussão e sem debate approvada a redacção que ficou sobre a mesa na sessão anterior e acha-se impressa no *Jornal do Commercio*.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Proseguio a discussão dada na sessão anterior do requerimento do Sr. José Bonifacio, reiterando o pedido de informações relativas ás operações financeiras, emissão e papel-moeda e saques do thesouro e sobre a praça de Londres.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, a replica hontem proferida pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo, autor do requerimento que se discute, obrigou-me a pedir de novo a palavra, para accrescentar algumas observações que talvez satisfação a S. Ex.

S. Ex. não se contentou com as explicações por mim apresentadas; e eu, querendo dar uma prova da consideração em que, com o meu collega o honrado Sr. Ministro da fazenda tenho o nobre senador, deve o declarar a S. Ex. e ao senado que o Sr. Ministro da fazenda está prompto a fornecer, á hora que o honrado senador quizer, toda correspondencia epistolar e telegraphica par que S. Ex. ou qualquer outro membro da casa, em particular examine.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Sim, senhor; está direito.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — Pela minha parte agradeço; mas não peço par mim as informações, peço ao senado com as reticencias que o governo quizer, porque para as reticencias pedirei sessão secreta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Bem; desde que em nome ou autorizado pelo meu collega, ponho a disposição do nobre senador ou de qualquer outro illustre membro desta casa, toda a correspondencia epistolar ou telegraphica, me parece que satisfação inteiramente o desejo de S. Ex. O honrado senador quer colher esclarecimentos para com melhor conhecimento de causa discutir a operação relativa aos emprestimo externo. Pois bem, nessa correspondencia epistolar e nos telegrammas encontrará S. EX. todos os subsidios de que precisar para a mesma discussão.

Fazendo esta declaração a S. Ex, eu lhe peço que seja depois juiz do procedimento do honrado Sr. Ministro da fazenda, na operação de credito que effectuou com tanta felicidade na praça de Londres.

Quanto á relação dos saques feitos contra nossos agentes financeiros, por conta do producto do emprestimo externo, declaro, tambem em nome do meu collega o Sr. Ministro da fazenda, que elle fornecerá particularmente ao nobre senador a mesa relação com a declaração dos nomes das pessoas e dos estabelecimentos bancarios que tomárão semelhantes saques.

Finalmente, a respeito do emprestimo feito ao Banco do Brazil, da somma de 7.000:000\$, o honrado Sr. Ministro da fazenda remetterá ao senado, pois nenhum inconveniente ha na publicidade dos respectivos documentos, todas as informações que existem com relação ao accrescimo da emissão de 3.000:000\$, que com a somma já emitida de 4.000:000\$, prefaz a de 7.000:000\$000.

São estas, Sr. Presidente...

O SR. DANTAS: – Peça a palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...as declarações que faço ao senado no intuito de satisfazer ao honrado senador por S. Paulo.

O SR. DANTAS: – O meu honrado collega e amigo senador por S. Paulo, autor do requerimento que se discute, não pôde mais intervir no debate; mas elle não deve terminar hoje, somente diante das declarações do honrado ministro da justiça. E' preciso que nós membros da opposição, solidarios com o honrado senador paulista, tomemos parte no debate.

A questão, depois das declarações ultimamente enviadas do honrado ministro, parece-nos collocadas em um terreno de facil solução e airosa para o senado e par o governo.

Que ouvimos do honrado ministro? S. Ex. acaba de declarar, e mais de uma vez, que o governo não se recusa a dar as informações pedidas. Apenas, no desempenho de um dever, do qual pôde, e accrescentarei não deve declinar, sente embaraço...

O SR. PAULINO DE SOUZA: – Folgo muito de ouvir V. Ex. dizer que o governo não deve declinar...

O SR. JAGUARIBE: – Está direito.

O SR. DANTAS: – ...sente embaraço, por esse motivo, no cumprimento do dever de trazer a publico todos os documentos...

O SR. JOSE BONIFACIO: – Não pedi para mim; mantenho o meu requerimento e recuso o favor.

O SR. DANTAS: – ...referentes ás operações internas e externas, pedidos pelo meu honrado collega.

O SR. JOSE BONIFACIO: – Nem eu pedi todos.

O SR. DANTAS: – ...la dizer isto mesmo. Mas quero deixar bem claro, para questões, identicas a esta, que possam vir ao senado, que desde o principio deste negocio tambem o meu honrado collega, fazendo o requerimento, declarou desde logo que não exigia senão as informações que pudesse ser dadas, com as quaes elle se habilitasse a julgar do merito das operações...

O SR. JOSE BONIFACIO: – E fallei até em requerer sessão secreta...

O SR. DANTAS: – ... requerendo ou não sessão secreta.

De tudo isto que se deduz? Por lado o direito do autor do requerimento, representando por assim dizer o senado, em pedir todos os documentos; é direito nosso, direito constitucional, e, uma vez annullado, quase que a nossa missão desaparece. Por outro lado o governo, sem desconhecer esse direito, allega motivo que devemos julgar plausivel, pela responsabilidade que tem quem exerce o poder publico, para dizer que nem todos os documentos relativos a estas operações podem ser conhecidos, podem vir á publicidade.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Qual o meio então de se fazer effectiva a responsabilidade dos ministros?! Fica Sendo uma burla.

O SR. DANTAS: – Ninguém que tenha tido a missão do governo, que lhe tenha experimentado as responsabilidade, deixará de aceitar essa doutrina.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas então a responsabilidade dos ministros será uma burla.

O SR. DANTAS: – Ainda não terminei...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não se pôde tomar o recado no topo da escada.

O SR. DANTAS: – Sim, não se pôde tomar o recado em meio do caminho. O que digo é que tratando de operações dessa natureza, dentro ou fora do paiz, é intuitivo que no seu preparo, nos seus trabalhos anteriores até a sua conclusão, algumas circunstancias podem ter occorrido, que, pelo menos durante algum tempo, não devem ser conhecidas de todos.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Nem o meu honrado collega e amigo, com a inteligencia previlegiada que Deus lhe deu, com o patriotismo puro, que serve de exemplo a nos todos, poderá desconhecer esta verdade ou negar a excellencia deste principio.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Em sessão secreta não se admite limitação alguma.

O SR. DANTAS: – Trata-se, portanto de procurar qualquer solução que ponha termo a este incidente, de modo eu o parlamento e o governo saião delle airosamente. Qual ha de ser essa solução? Se o honrado senador não aceitar o alvitre lembrado pelo nobre ministro da justiça, de receber todos os papeis e á vista delles formar o seu juizo, só ha uma solução – é provocar uma sessão secreta.

Se este fôr o meio de solver a difficuldade, e se o permite o regimento, eu o proporei.

Se o honrado senador não aceitar os documentos em confiança, offereço o alvitre da sessão secreta, e segundo o que V. Ex. e o senado entenderem, mandarei á mesa o requerimento ou cousa que isso valha.

Não vejo outro meio, porque o governo já declarou que, ainda que o senado insista na exigencia, não a satisfará em toda a sua extensão, e nós em cumprimento de um dever insistiremos em dizer-lhe que não pôde deixar de nos dar todos os documentos.

UM SR. SENADOR: – Isso não pôde fazer depois do voto do senado.

O SR. DANTAS: – Entendo que pôde; são dous poderes, cada um em sua justa esphera de acção, cada um procurando desempenhar os seus deveres.

Sobre este ponto de vista o juiz é o governo, tanto mais ou principalmente porque ha um meio do senado ter conhecimento, e só o senado – é a sessão secreta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não me opponho a este alvitre, mas o governo não pôde deixar de mandar os documentos depois do voto do senado.

O SR. DANTAS: – Quando digo que o governo pôde recusar a entrega de todos os documentos por entender que no meio delles alguns ha que não podem ser publicados, pugno pelo credito do paiz, não só no presente como no futuro.

Ninguém desconhece no senado que não será somente hoje que teremos de contrahir emprestimos. Quem dera que assim não fosse! Temos de zelar o credito presente e ainda mais, o credito futuro, e é preciso que aquelles que contratão com o governo do Brazil saibão que, se nas operações houver alguma cousa que deva ser reservada, o governo guardará essa reserva; ms o procedimento contrario, com certeza prejudicar-nos-há.

(*Há um aparte.*)

O parlamento tem tambem limites razoaveis, constitucionaes no exercicio desse direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Principalmente desde que o governo pôz á disposição do nobre senador ou de qualquer outro os documentos que existem.

O SR. DANTAS: – Estou, portanto, Sr. Presidente, no terreno em que a questão se acha ultimamente collocada, e deste terreno não devemos sahir, porque por elle chegaremos a uma solução, que mais uma vez virá realçar os creditos de nossas instituições.

O SR. IGNACIO MARTINS: – V. Ex. proponha.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Como é para explicação pessoal, dou-lhe a palavra.

O SR. JOSÉ BONIFACIO (para uma explicação): – O Sr. ministro da justiça offereceu todos os documentos sem restricção alguma. E' um offerecimento feito ao senador individualmente, e a todos os senadores tambem individualmente.

Sinto a necessidade de dizer a S. Ex. que não aceito o offerecimento e vou dar a razão da recusa.

Depois da negativa do governo, requeri a reiteração do meu pedido, com as reservas que lá se encontrão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está claro.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O Sr. ministro da justiça o o nobre senador pelo Paraná argumentarão todos sobre uma base falsa, isto é, que eu havia reiterado para e simplesmente o meu requerimento.

Acceptar o offerecimento do nobre ministro, permita-se-me a phrase, seria de certo modo aceitar a degradação do senado. Fallo em nome da instituição; é o senado quem se dirige ao governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – No meu requerimento pedi que viessem as informações que se referissem puramente aos empréstimos, ás condições e estado das praças estrangeiras, supprimindo o governo aquillo que entendesse inconveniente publicar e substituindo assim por meio de reticencias os trechos reservados de sua correspondencia.

Procedendo assim tive um fim determinado, e foi este: se das reticencias do governo alguma duvida apparecesse no meu espirito, como senador do Imperio, reclamaria então sessão secreta, no exercicio do amplo direito de examinar empréstimos. A razão do meu procedimento explica-se á primeira vista: eu poderia, da exposição dos factos, chegar á conclusão de simples censuras ou mesmo a existencia ou presumpção de crime de responsabilidade.

Posso reduzir todos os meus argumentos a duas proposições: o parlamento tem o direito amplo, sem limite algum de conhecer tudo quanto se refere ao empréstimo autorizado por elle, no que concerne ao estado das praças estrangeiras, ás condições aceitas, aos limites e fins dos mesmos empréstimos, aos debates preliminares ou conferencias...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. não pediu essas informações no 1º quesito do requerimento.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Perdô-me V. Ex.; está com a declaração terminante que precede todos os pedidos. Figurarei até hypotheses para mostrar o motivo por que não posso aceitar o offerecimento do nobre ministro: pôde-se dar, por exemplo, a apreciação de juizo menos favoravel sobre um individuo de uma casa commercial; pôde dar-se a revelação de uma trama ou perfidia que se receia; pôde dar-se a denuncia de um acto anterior, mas já conhecido, e aceito como innocente pelo governo e pelas camaras.

Em casos semelhantes sem duvida alguma o governo pôde guardar as indispensaveis reservas, mas ainda sujeito ao voto do parlamento, que em sessão secreta tem o direito de exigir-lhe todas e quaesquer informações, sem restricção alguma.

O parlamento tem ainda o direito, se o quizer, e achar de conveniencia publica, transformar a sessão secreta em sessão publica. Não é sómente o juiz dos empréstimos, é tambem o juiz do governo, e responde ao paiz pela sua palavra e pelo seu voto.

Em toda a sua correspondencia sobre o empréstimo externo e sobre os seus telegrammas, o ministerio não acha carta, um trecho de carta, um telegramma que não seja materia reservada?! Então o empréstimo perde o character de empréstimo publico, e o nosso voto torna-se-hia um mysterio aos olhos da nação.

Assim como rejeito o offerecimento do nobre ministro, que ao mesmo tempo tiraria o senado e o ministerio de seu lugar, não aceito a sessão secreta para tudo: a lei constitucional e o regimento definem-lhe os termos e a necessidade.

Venha o que pôde ser publicado da correspondencia e do mais, que solicito em nome do senado; este resolverá depois, conforme as regras do regimento, se convém uma sessão secreta para que tudo se saiba, e depois se esta deve torna-se publica.

O que pretendo é manter as prerogativas do parlamento para investigar de tudo, do que pôde ser publicado em sessão publica, do que é reservado em sessão secreta.

Por estas razões desculpar-me-ha o Sr. ministro da justiça e o seu collega da fazenda se pareço menos condescendente, não aceitando o gracioso offerecimento de SS. EEx.

O SR. JUNQUEIRA: – Permita o senado este parenthesis já discussão de S. Paulo, pois é um caso urgente, visto ter-se o Sr. José Bonifacio sentado para descansar.

Ha um bacharel na Bahia, que tem sido victima; é o Dr. José de Oliveira Campos, que tem prestado bons serviços, e eu apello para o bom coração do nobre ministro. Elle quer uma comarca, não faz questão de lugar que não seja muito ruim: o que quer é meios de viver, e de sustentar sua familia numerosa e pobre; casado, e bem casado com a prima de um militar, tem tres filhos a seu cargo e um cunhado: até para que o arredem daquellas especies de questões politicas permanentes em que a nossa provincia, tem vivido, o que quer é que se lhe dê uma soffrivel comarca.

O meu nobre amigo, o Sr. ministro da justiça, tem esta idéa ha muito tempo, mas tem encontrado difficuldades, e eu vejo com dór que S. Ex., apesar dos bons desejos que mostra, os *Diarios Officiaes* vêm cheios de nomeações sem que nellas esteja contemplada aquella que seria realmente uma satisfação para os Bahianos.

Este bacharel, que é essencialmente Bahiano, entrega-se ao estudo de materias interessantes, escreve alguns artigos para as gazetas conservadoras, e é conhecido dos senhores que hontem fazião parte do conselho, inclusive os Srs. Saraiva, Dantas e outros. E' conservador, sim, mas não ultra; não passa de certos limites; veio aqui este anno, esteve muito tempo, frequentou esta casa, não fez cousa nenhuma que lhe trouxesse o menor desgosto.

Por conseguinte, é o caso de dizer-se: «attendei a um pai de familia», ha muito tempo que elle exercia o lugar de adjunto de uma das varas da capital e procedeu de modo que os contrarios lhe tirarão o lugar immediatamente; logo que subio ao poder o ministerio de 1878, elle retirou-se do lugar, e não quiz recondução. Foi ser advogado de 1ª ordem.

Portanto, está no caso de ser attendido pelo meu nobre amigo, e é nesse sentido que lhe faço esta prece, que está de accôrdo com o seu coração, e de accôrdo com os precedentes desse cidadão, e com as promessa solemnes do mesmo Sr. ministro.

Não querendo envolver-me na questão vertente, eu limito-me a estas observações que se ligão á discussão, em vista da interrupção do discurso do illustrado Sr. conselheiro José Bonifacio sobre varios factos.

(Apoiados e signal approbativo do Sr. conselheiro Dantas)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, devo dizer algumas palavras em resposta ao honrado senador pela provincia de S. Paulo.

Desde que S. Ex. declarou que mandasse o governo todos os documentos em cuja publicação não visse inconveniente algum, eu acho não haver duvida em approvar-se o requerimento do nobre senador, porquanto ficará ao juizo do governo só fornecer os papeis que entender que não são presentemente de natureza reservada.

Permita-se-me, porém, ponderar que foi isto exactamente o que praticou o nobre ministro da fazenda, que em seu relatorio deu publicidade a tudo aquillo

que na occasião não offercia inconveniente algum, e mandou tambem se honrado senador outras informações nas mesmas condições.

Entretanto, não tendo S. Ex. aceitado o offercimento que lhe fiz de poder, assim como qualquer outro senador examinar todos os papeis.

O SR. F. OCTAVIANO: – Nem podia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...approve o senado o requerimento, subsistindo todavia a declaração que fiz de que, não podendo ainda dar o governo publicidade, nas circumstancias actuaes, a todos esses documentos, e ninguem pôde contestar que elle tem toda competencia para julgar de assumptos dessa ordem (*apoiados*), franqueava-se ao honrado senador, como a qualquer outro collega nosso que deseje, o exame de todos os papeis reservados. O governo confia inteiramente na discrição e patriotismo do honrado senador, assim como de qualquer outro membro desta casa. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento

NEGOCIOS DE GOYAZ

Proseguio a discussão, adiada na sessão de 23 do mez passado, do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre a demissão dada pelo vice-presidente de Goyaz a dous supplentes do juiz municipal da capital e suspensão do juiz de direito interino.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, o requerimento que se discute versa sobre actos praticados pelo vice-presidente da provincia de Goyaz quanto á demissão de dous supplentes do juiz municipal, e suspensão do juiz substituto da vara da capital.

Quando discuti o requerimento do honrado senador pela provincia de S. Paulo, tratei detalhadamente não só da referida suspensão do juiz substituto, como da demissão dos dous supplentes, expondo todas as disposições constantes de avisos sobre taes actos. Portanto julgo-me dispensado de voltar de novo á materia, tanto mais quanto declarei que sobre tres pontos controversos ia ouvir a douta secção de justiça do conselho de estado. Effectivamente remetti os papeis para a referida secção, consultando não só sobre a suspensão do juiz substituto quando se achava no exercicio da vara de direito, como sobre a demissão do 2º e 3º supplentes deste juiz. A' vista do que acabo de expôr presentemente nada me cumpre acrescentar ao que já disse.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, não é para provocar a continuação deste debate que pedi a palavra, é para continuar no meu proposito de, tratando-se do requerimento de meu collega o Sr. Silveira da Motta, concernente aos attentados de Goyaz, enxertar documentos que talvez ao nobre ministro da justiça aproveitem, estudando-os. Se hei de lêr em outra occasião o que de momento me chegar ás mãos, entrego-o desde já ao juizo do senado e do nobre ministro.

Antes de tudo, devo informar a S. Ex. das circumstancias que precederão ao requerimento do procurador da corôa, pedindo que se archivasse a denuncia dada contra o coronel José Joaquim da Silva. O lugar de procurador da corôa, vago desde o anno findo, segundo informão-me, era ambicionado pelo desembargador Julio Barbosa. O Sr. Dr. Cruz, deputado pelo Pará, ao tomar posse da administração da infeliz provincia de Goyaz, nomeou o desembargador Julio, por acto de 7 de Janeiro procurador da corôa interino. A 22 de Janeiro partio para S. José de Tocantins o chefe de policia, que, regressando dalli a 11 de Março, por tarde, remetteu a 9 de Abril, ou quasi um mez depois, o inquerito ao procurador da corôa Julio Barbosa, para denunciar o coronel José Joaquim da Silva. O presidente, que não providenciou por falta de tempo, evitando ou lutosos acontecimentos eleitoraes,

quando as ultimas representações, com a data de 2 e recebidas a 8 de Janeiro provão a toda luz, que até o dia 14 podia fazer-se ouvir a autoridade presidencial, permaneceu na administração até o dia 27 do mez de Abril, e foi só então que a passou ao desembargador Julio. Teve, portanto, este em seu poder o inquerito 18 dias, sem ousar dar denuncia, ou antes mais do que esse tempo, porque elle devia conhecê-lo logo depois de terminado.

Assumindo a administração da provincia a 27 de Abril, o desembargador Julio Barbosa, nesta data, nomeou para servir interinamente o cargo de procurador da corôa o desembargador Jeronymo Curado, que a 3 de Maio solicitou o obteve dispensa. Foi então nomeado o desembargador Lins dos Guimarães Peixoto, que não só julgou incompetente o tribunal para proceder contra o coronel José Joaquim, como não encontrou base alguma naquella celebre inquerito.

Lerei, Sr. presidente, o requerimento do procurador da corôa, pedindo para que fosse archivada a denuncia:

«Luiz Nunes da Silva, secretario da relação desta provincia, etc.»

«Certifico, em observancia do despacho retro, que revendo o inquerito policial de que trata a petição tambem retro, nelle a fl. 208 e 209 encontrei o parecer do Exm. Sr. desembargador procurador da corôa interino, cujo teor é o seguinte: Em consequencia das occurrencias desagradaveis que se derão na parochia de S. José de Tocantins, por occasião da eleição de deputado geral que alli se fazia no dia 15 de Janeiro deste anno, o presidente da provincia, em 22 do dito mez ordenou ao chefe de policia bacharel Ramiro Pereira de Abreu, que seguisse sem demora para aquella villa a proceder nos termos da lei contra os autores dos assassinatos que se derão por occasião da mesma eleição, dando-lhe a força precisa. Chegando o chefe de policia em S. José em 3 de Fevereiro com a força, além do destacamento alli existente, fez em segredo de justiça um inquerito em que jurarão mais de 66 testemunhas, inclusive as referidas numeradas e não numeradas, as quaes não forão perguntadas sobre os costumes, contra o disposto no art. 86 do codigo do processo criminal. Do inquerito consta e está provado, que o delegado de policia João Nunes de Souza Marques, fez collocar todo o destacamento composto de 16 praças municiaadas, commandado pelo alferes José Gonçalves Pacheco em frente á casa da eleição, a dous metros de distancia da porta da entrada. Todos ficarão sobresaltados com a presença dessa força e virão nella uma ameaça no voto livre do cidadão e uma infracção do art. 15 § 3º da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881 e art. 130 e 240 do respectivo regulamento. O presidente da mesa eleitoral officiou ao delegado e ao commandante da força, pedindo-lhes que fizessem retirar aquella força alli collocada. Não foi attendido. Apesar disto, deu-se principio ao trabalho da eleição que ia correndo sem novidade notavel.»

«Aberta a urna deu-se principio a contagem das cédulas recolhidas até o numero de cinco cédulas. Derepente dous eleitores do partido conservador Serapião Gonçalves de Almeida e Francisco Ferreira Martins, auxiliados por José de Freitas Machado, que se diz chefe dos conservadores, атаção e roubão arrebatadamente os livros e maços de cédulas, e correm pela porta fóra. Levantão gritos de – prendão esse homem –, que apezar da força alli posta, lograrão seu criminoso intento, levantando-se logo os mesarios para apanha-los. A força que soube proteger o tres criminosos rompe em fogo, matando o eleitor e juiz de paz Antonio Martins Pereira, o proprio commandante alferes Pacheco offende ao alferes Benicio José Taveira, que sahio gravemente ferido por uma bala que soffreu no peito varando-lhe as costas.»

«Como quer conste do inquerito, e sobre isto muito cuidado empregou o Dr. chefe de policia em pôr bem saliente, que o coronel José Joaquim Francisco da Silva, seja muito rico e de grande influencia, a quem todos estimão e obedecem, respeitão suas decisões, tirou a consequencia de que, se

elle quizesse não se tinha dado o conflicto, e por consequencia os seus resultados fataes; tal é a conclusão do seu relatório. E porque o mesmo coronel José Joaquim seja supplente do juiz municipal do termo, e estivesse exercendo as funcções de juiz de direito, deixou o chefe de policia de cumprir com o disposto no art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842: retirou-se de S. José dando sua missão por concluida e, ao chegar nesta capital, remette o inquerito ao desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos que então exercia o cargo de procurador da corôa, para dar denuncia perante a relação contra o coronel José Joaquim, deixando impunes os verdadeiros criminosos. Não estando provado do inquerito que o coronel José Joaquim Francisco da Silva, estivesse ao menos presente no lugar do conflicto, a conclusão tirada pelo chefe de policia é absurda, e sua missão a S. José foi um desserviço feito á causa da justiça. Além de tudo accresce que o coronel José Joaquim, ainda quando estivesse provado que elle tivesse parte no morticínio feito pelas praças do destacamento não é juiz de direito para ter fôro privilegiado nos termos de § 2º do art. 29 da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1876.»

«Por todo o expellido não tenho contra quem denunciar perante este tribunal visto que os autores dos assassinatos e do roubo dos livros da eleição de S. José, estão sujeitos a fôro commum.»

«Peço que o inquerito seja archivado na secretaria deste tribunal. Goyaz, 6 de Julho de 1886. – O desembargador *Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto*, procurador da corôa interino, etc.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Até já sei por quem foi escripto isto.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Os ministros não devem saber destas cousas sem dar as providencias necessarias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. dá importancia a certos documentos que não a merecem.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Dou importancia ao assassinato e ao roubo; porque, quando a propaganda generalizar-se, os criminosos, pela impunidade poderão vir até ás portas do parlamento violentar as leis e escarnecer do direito.

Em vista do inquerito, segundo o testemunho do mesmo procurador da corôa, ha ladrões de livros e ha responsaveis pelos assassinatos. Não consta que nenhum fosse processado até hoje, não sei pelo menos o que se fez ao contrario; o que sei e quero tambem communicar ao nobre ministro da justiça é o seguinte:

Um dos principaes culpados é o delegado de policia que lá a força, a força que no fim das contas, matou gente. Mas o nobre ministro vai ver como se fazem estas cousas; porque eu chego a acreditar (neste ponto, desculpem-me a franqueza) que nada que se fez foi devido a S. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A mim?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Assim como V. Ex. está tambem informado de quem escreveu a denuncia, eu tambem estou informado de quem concorreu para a demissão do delegado, infractor da lei, mas sem processo legal.

Ora são factos provados por innumeras testemunhas a collocação da força junto do collegio eleitoral, o roubo de livros; a fuga dos ladrões, as mortes e os ferimentos... e não ha responsaveis em face do direito escripto.

Vou ler o trecho de uma carta, de Goyaz, relativo á demissão do delegado de policia de S. José de Tocantins, porque é documento instructivo do estado de nossos costumes publicos, mesmo em relação ás autoridades superiores:

«E' natural que o ministro a quem o Sr. Julio Barbosa não parece leal, diga que foi demittido o delegado João Nunes de Souza Fernandes. E' verdade: o Dr. Cruz, tendo de deixar a administração

a 27 de Abril, por acto de 20, ou sete dias antes exonou aquella autoridade policial, segundo consta do *Correio Official* de 1 de Maio. Assim mais de tres mezes depois do morticínio, demittio-se o delegado sem declaração de motivo; mas foi demittido para ser premiado com o logar de professor publico de S. José de Tocantins.»

«Esse lugar estava preenchido pelo professor vitalicio Joaquim Francisco S. Thiago (sobrinho do chefe liberal coronel José Joaquim). Foi este removido para Santa Leopoldina, e, como não entrasse no exercicio no prazo marcado, perdeu o lugar, como perdêrão seus lugares a professora D. Joanna da Silva Rocha, removida de S. José de Tocantins para a Boa-Vista de Tocantins, a 1.683 kilometros, e o professor Emygdio Renovato dos Santos, removido de Trahiras para a cidade do Porto Imperial, a 759 kilometros. Todos perdêrão os seus lugares!»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' muita patifaria.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Entrego mais estas informações ao nobre ministro, e peço apenas o que se não nega a ninguém, – paciencia para ouvir ler este e outros documentos, que estou recebendo de Goyaz.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso é a consequencia da continuação do Sr. Julio Barbosa na administração.

Ficou a discussão adiada e com a palavra o Sr. Silveira da Motta.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÃO, APOSENTADORIA E LICENÇA

Entrarão successivamente em 3º discussão e forão sem debate approvadas e adoptadas para serem dirigidas, a sanção imperial, as proposições da camara dos deputados.

N. 22, do corrente anno, approvando a pensão de 30\$ mensaes, concedida ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto, correspondente ao meio soldo de sua patente.

N. 23, do corrente anno, approvando a aposentadoria concedida ao Dr. Peregrino José Freire no emprego de inspector geral do Instituto Vaccinico.

N. 34, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto-Alegre, José da Motta de Azevedo Corrêa, um anno de licença.

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 32, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro-Preto, Julio Accioli de Brito, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Vieira da Silva, pela ordem, requer verbalmente dispensa do intersticio para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado o senado, concede a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Continuou em 2ª discussão, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

O SR. DANTAS: – Não pude hontem terminar as considerações que julguei dever trazer ao conhecimento do senado, discutindo o orçamento da justiça, porque achei preferivel não ir além da hora marcada para nossos trabalhos.

Venho, portanto, completar nesta sessão o que, pelo motivo exposto, deixei de fazer hontem: e como me havia traçado, acho-me duplamente no dever de, sem interrupção de outro orador, vir novamente fatigar a attenção do senado.

Sr. presidente, eu deixei de tratar de alguns casos do *habeas-corpuz*, porque isto me levaria muito longe; e tambem não me chegou o tempo para fallar de actos que qualifiquei de barbaros e até hediondos, praticados com menosprezo das leis moraes, civis e religiosas em pessoas escravas.

Entendo que ao senador, enquanto alguma força lhe resta, e temos aqui os mais eloquentes exemplos disto, não é dado aproveitar-se do *Deus nobis hoc oliafecit*. E eu que tenho ainda algumas, embora pequenas forças, estou no dever, para corresponder á confiança de meus concidadãos, e especialmente dos que com seus espontaneos votos me mandarão para esta casa, de desempenhar-me das obrigações que este cargo impõe.

Estou ainda mais nesta obrigação, quando é sabido que a provincia da Bahia é uma daquellas que na camara foi excluida de representantes liberaes: nem é ella a unica.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Estamos, pois, nós, senadores, membros do partido liberal, na obrigação de occupar mais vezes a tribuna para de alguma sorte preencher o grande vacuo, que se sente na camara dos deputados, de representantes liberaes de algumas provincias do Imperio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Eu disse hontem que, pelo caminho em que iamos, melhor seria riscar da nossa legislação aquillo que por longo tempo foi considerado como a melhor regalia da liberdade pessoal do cidadão; aquillo que por todos os povos livres tem sido adoptado á imitação do que fez a grande Inglaterra; aquillo que por si só, quando perfeitamente observado e respeitado, dá medida da moralidade, do adiantamento e da liberdade pratica de um povo.

Referia-me ao *habeas-corpuz*. Com effeito, mesmo no Brazil, esta grande instituição, a que já chamo mais do que instituição – *constituição* – (nem é phrase minha, encontrei-a nos tratadistas, entre os quaes Blakstone), mesmo no Brazil, dizia eu, esta grande regalia, inestimavel, de todos os povos livres, tinha sido sempre respeitada: mas, como que ha um plano de deita-la por terra, de corta-la pela raiz.

OS SRS. VISCONDE DE PARANAGUÁ E MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Não pôde haver este plano.

O SR. DANTAS: – V. Ex. vai ver os casos e depois me responderá...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tem havido abusos que procuro reprimir.

O SR. DANTAS: – O senado verá se é possivel que os casos, que lhe vou apontar, devem ficar, como se achão, abandonados do poder publico, sem a menor repressão contra os que os praticarão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não tem havido reprovação sequer desses actos criminosos.

O SR. DANTAS: – Sem o menor espirito de partido pôde-se dizer que o governo está incurso em grandes faltas, desde que os factos de Ilhéos, de Goyaz e do Piauhy forão aqui tratados do modo mais completo a não deixar duvida sobre a culpabilidade dos que annullarão os *habeas-corpuz* concedidos...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – ...e que as autoridades complices nessas faltas continuão em seus cargos sem a minima admoestação ou reprehensão e algumas talvez promovidas.

Poderíamos dizer diante destes factos que o governo anima a continuação de taes escandalos, porque, se a cada um delles o governo não oppuzer o seu veto, não desfechar sem dó nem piedade a espada da lei para punir os que assim della se afastarão, que farão outras autoridades? Irão pelo mesmo caminho, desde que isso convier ás más paixões, que estão soltas, entregues ás suas proprias inspirações, e não haverá mais segurança alguma.

O que se fez para os casos de Piauhy, de Goyaz e

da Bahia – pôde dizer-me o Sr. ministro? Pelo que consta, nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. Julio Barbosa ainda continúa como vice-presidente!

O SR. DANTAS: – Nem ao menos um aviso desses que se expedem para recordar a lei offendida e para ameaçar os que quizerem imitar semelhante procedimento!

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Ainda agora, no Piauhy concedeu-se *habeas-corpuz* a uma pobre mulher, que foi presa apenas o juiz deu a sentença, mesmo na audiencia.

O SR. DANTAS: – Para estabelecer a questão em seu verdadeiro terreno, vou examinar a legislação e mostrar que, apezar do que está escripto, de nada mais vale o *habeas-corpuz*.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Será uma recordação historica sem resultado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não apoiado; não será só recordação historica. Isto vale muito.

O SR. DANTAS: – Vamos pôr a questão em seu terreno legal para depois irmos aos factos.

Eis os artigos do codigo criminal:

«Art. 183. Recusarem os juizes a quem fôr permitido passar ordem de *habeas-corpuz*, concedê-las quando lhes forem regularmente requeridas, nos casos em que podem ser legalmente passadas; retardarem sem motivo a sua concessão, ou deixarem de proposito e com conhecimento de causa, de as passar, independente de petição, nos casos em que a lei o determinar;»

«Art. 184. Recusarem os officiaes de justiça, ou demorarem por qualquer modo a intimação de uma ordem de *habeas-corpuz* que lhes tenha sido apresentada ou a execução das outras diligencias necessarias para que essa ordem surta effeito:»

Penas; No gráo maximo, um anno de suspensão do emprego e quatro mezes de prisão.»

«No gráo médio, seis mezes e quinze dias de suspensão do emprego e dous mezes, sete dias e doze horas de prisão.»

«No gráo minimo, um mez de suspensão do emprego e quinze dias de prisão.»

«Art. 185. Recusar ou demorar a pessoa, a quem fôr dirigida uma ordem legal de *habeas-corpuz*, e devidamente intimada, a remessa e apresentação do prazo no lugar e tempo determinado pela ordem; deixar de dar conta circumstanciada dos motivos da prisão, ou do não cumprimento da ordem nos casos declarados pela lei:»

«Penas: No gráo maximo, dezesseis mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo.»

«No gráo médio, dez mezes de prisão, e multa idem.»

«No gráo minimo, quatro mezes de prisão e multa idem.»

«Art. 186. Fazer remessa do preso a outra autoridade; occulta-lo ou muda-lo de prisão como fim, de illudir uma ordem de *habeas-corpuz*, depois de saber por qualquer modo que ella foi passada e tem de lhe ser apresentada:»

«Penas: No gráo maximo, tres annos de prisão e multa correspondente á metade do tempo.»

«No gráo médio, um anno e dez mezes de prisão, e multa correspondente á metade do tempo.»

«No gráo minimo, oito mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo.»

Tal é, Sr. presidente, a legislação penal; e que digão agora todos se nas hypotheses previstas pelo legislador não estão muitos dos casos em que se têm dado os abusos que o governo deixa impunes! (Apoiados.)

Vamos começar pelo caso de *habeas-corpuz* da comarca de Urubú.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Esse é escondaloso; o commandante da força não contente de nullificar o *habeas-corpuz* mandou espancar o paciente.

O SR. DANTAS: – Tenho aqui o officio do juiz de direito.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Basta lêr este officio para ajuizar do facto. Esse juiz é o Dr. Antonio de Souza Lima.

O SR. DANTAS: – Eis o officio do juiz de direito da comarca do Urubú.

«Juizo de direito do Urubú, 24 de Novembro de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Julgo de meu dever levar ao alto do conhecimento de V. Ex. o facto que passo a expôr. Achava-se preso na cadêa desta villa um individuo de nome Gregorio José dos Santos, que, entendendo que estava illegalmente preso, solicitou deste juizo uma ordem de *habeas-corporis* a seu favor; despachada esta ordem, teve o destino de que dá noticia o processo que a esta acompanha em original, e sobre o qual outra observação não farei, senão que me vejo tolhido de tomar sobre o facto as providencias legais, porque esta comarca está sobre a pressão de uma força de linha, que despreza as jurisdicções das autoridades, bem como a liberdade individual e vida dos cidadãos. Abstenho-me de narrar a V. Ex. a serie de desatinos e horrores de que está sendo victima esta comarca, porque excedem as raias da credibilidade, e só referirei o que é attinente ao preso que se trata. Segundo depôz o carcereiro em seu interrogatorio, na hora em que tinha elle de ser conduzido a este juizo afim de dar seguimento legal á ordem de *habeas-corporis*, foi o prezo levado para a casa do delegado de policia, onde permaneceu até o pôr do sol, e então mandado recolher a outra prisão, foi elle publicamente espancado a refle pelos soldados que o conduzirão; o misero bradava e pedia protecção a todos que encontrava; esse grito attrahiu a attenção publica; mas o espancamento só cessou depois que elle foi recolhido á prisão, da qual antes de amanhecer o dia seguinte foi remetido para Macahubas.»

«Não calarei a circumstancia de que a prisão não foi effectuada pelo juiz de paz do Bom Jardim e sim por capangas de quem quer que seja e por estes conduzidos a esta villa.»

«Deixo á apreciação do alto criterio de V. Ex. o que se diz a meu respeito.»

«O delegado abriu inquerito sobre factos passados aqui ha cerca de um anno e mais factos que já estão sujeitos a processos; e agora, despeitado pelo requerimento de *habeas-corporis*, achou conveniente incluir nelles meu nome com o fim, como diz o officio, de prejudicar minha jurisdicção. Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente desta provincia. – Antonio de Souza Lima.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Se fosse no tempo da lei de 3 de Dezembro já esse juiz de direito estava na cadêa.

O SR. DANTAS: – Eis a petição do paciente e o despacho:

«Illm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca do Urubú. – Gregorio José dos Santos, cidadão brasileiro, morador neste termo, achando-se preso e no tronco da cadêa desta villa, sem que possa juntar disso certidão, pois que, requerendo e empregando todos os seus esforços, não o poudo conseguir, visto ter nesta villa inimigos que vedão todos os meios que a lei lhe faculta para sua defesa, vem, em conformidade do art. 340 do codigo do processo criminal, pedir em seu favor uma ordem de *habeas-corporis*. E para que a presente petição seja devidamente attendida, passa o paciente a expôr as razões que mostram a illegalidade e violencia de tal prisão. Estando o paciente em dias deste mez no arraial do Bom-Jardim, termo desta comarca, tratando mansa e pacificamente de suas negociações, eis que lhe sahio ao encontro um grupo de homens ebrios e desordeiros, intimando-o para que se entregasse á prisão sem resistencia, sob pena de ser espancado e morto, caso se oppuzesse a sua intimação. Achando-se o paciente só e conhecendo que qualquer opposição de sua parte lhe seria desfavoravel, resolveu-se a obedecer á immoral e monstruosa intimação, limitando-se unicamente a perguntar-lhes a ordem de que autoridade se achava preso, ao que respondê-

rão que, á ordem do Dr. Bartholomeu Teixeira Palha. Ora, não sendo o paciente criminoso, nem tendo praticado crime algum pelo qual fosse preso em flagrante delicto; não sendo o Dr. Bartholomeu Teixeira de Palha autoridade para ordenar a sua prisão, tendo-lhe sido negada a certidão de ordem de autoridade que o prendeu, e achando-se por mais de dous dias privado de sua liberdade, o paciente pede que lhe seja dada a ordem de *habeas-corporis impetrada*, jurando aos Santos Evangelhos tudo quanto tem allegado; em vista disto pede a V. S. se digne de mandar passar-lhe a pedida ordem de *habeas-corporis* no prazo da lei. E. R. M. – A rogo de Gregorio José dos Santos. Francisco Ferreira Suassuna.»

«– Expeça-se incontinentemente ordem ao carcereiro da cadêa para hoje ás 4 horas da tarde apresentar a este juizo, em casa de sua residencia, o paciente Gregorio José dos Santos, que ahi se acha preso. O escrivão autõe a presente petição, e me faça os autos conclusos.»

«Urubú, 21 de Novembro de 1885. – Souza Lima.»

Vejamos agora o officio do delegado:

«Delegacia do termo de Urubú, 21 de Novembro de 1885.

– Illm. Sr. – Acabo de receber o officio de V. S. desta data, pedindo-me esclarecimentos ácerca da prisão do criminoso Gregorio José dos Santos. Em resposta cabe-me informar que o referido criminoso foi preso em Bom-Jardim, pelo respectivo juiz de paz em exercicio, como indiciado em crimes inafiançaveis classificados nos arts. 192, 205 e 269 do codigo criminal, em virtude do inquerito procedido nesta delegacia. Levo ao conhecimento de V. S. que pelo referido inquerito e por confissão do dito criminoso em seu interrogatorio hontem procedido, acha se V. Ex. envolvido como um dos autores mandantes dos supra referidos crimes, e como talvez ignore este circumstancia, que sem duvida, o impede de tomar conhecimento desses factos, lh'o communicando, espero que resolverá como fôr de direito.»

«Accresce que tenho requisição do delegado de Macahubas para a captura do referido preso por crimes inafiançaveis alli commettidos, e por isso, qualquer que seja a solução que tiver de dar sobre o *habeas-corporis* requerido, tenho de satisfazer aquella requisição.»

«Reitero a V. S. os meus protestos de estima e consideração.»

«Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Antonio de Souza Lima, digno juiz de direito de Urubú. – O capitão, Sergio Tertuliano Castello-Branco.»

O nobre senador pelo Paraná, vejo bem, está horrorizado... Faça-lhe justiça.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Está.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Elle não póde applaudir esses actos.

O SR. CORREIA: – Não posso estar satisfeito com o que V. Ex. expõe.

O SR. DANTAS: – E o nobre ministro da justiça tambem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E assim se responde a um juiz de direito!

O SR. DANTAS: – Aqui ha uma nota em manuscrito, que diz, – Esse capitão foi ha pouco nomeado delegado de policia e comandante da força de Ilhéos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Em vez de ser processado!

O SR. DANTAS: – Esta nota está escripta por lettra de um ex-ministro de Estado, o distincto Sr. conselheiro Carneiro da Rocha.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O juiz de direito manda informar e responde-se-lhe: – V. S. é suspeito!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto não tem explicação.

O SR. DANTAS: – Vou citar outro facto de *habeas-corporis*. E' um novo abuso... Desde que o detentor, contra a disposição expressa da lei, não satisfaz a requisição, apezar da ordem de *habeas-corporis*, porque entende que não é caso de concedê-lo...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Está morto o *habeas-corporis*.

O SR. DANTAS: – ...está morto o *habeas-corporis*, como muito bem concluiu o honrado senador pelo Piauí.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Com a doutrina que se quer estabelecer, o poder judiciário não vale cousa alguma diante da policia, e, portanto, as liberdades publicas ficão completamente aniquiladas. Esta anarchia não é de certo a missão do partido conservador.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Nem de nenhum partido.

O SR. CORREIA: – Lamento que na Bahia haja tronco. Pensei que esta provincia estava em circumstancias de não lançar mão de taes meios.

(*Há outros apartes.*)

O SR. DANTAS: – Passo a tratar de outro facto – de um magistrado sitiado em Caetité. E' o proprio juiz de direito quem escreve a pessoa muito distincta nesta côrte.

O Dr. Spinola é um digno magistrado...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado, digno herdeiro do bom nome de seu pai.

O SR. DANTAS: – ...digno herdeiro, como diz o nobre senador, das virtudes de seu pai. E' um moço de criterio, moderado, honesto, pai de familia; e o senado vai ver o que elle diz. Esta carta (*mostrando um papel*) foi entregue em confiança ao redactor da *Gazeta de Noticias*, que a transcreveu, fazendo-a preceder de algumas considerações:

«Cidade de Caetité, 30 de Dezembro de 1885.»

«Collega e amigo.»

«E' chefe politico do partido conservador aqui o bacharel Manoel José Gonçalves Fraga, que aqui fez dous quatrienios como juiz municipal, durante os quaes negociou abertamente sobre escravos, comprando-os aqui e remetendo-os para S. Paulo e Rio de Janeiro. Por falta de confiança no correio, deixo de enviar-lhe um folheto, em que este negocio é plenamente provado.»

«Pois bem: o Dr. Fraga tem capricho em ser o juiz de direito desta comarca, ainda que seja preciso fazer-me desaparecer deste mundo. Já está empregando os meios para este fim.»

«Veio á minha casa declarar-me – que era questão de honra para elle ser o juiz de direito daqui; que para isso ia empregar todos os meios legaes, que contava obter a minha remoção forçada, á vista dos meus actos, e que eu devia dar-me por feliz, porque em outras comarcas os juizes de direito são expellidos a bacamarte, meio de que elle julgava não precisar.»

«Esmerilhados em todos os cartorios os meus actos, servirão elles de assumpto a um officio de accusação, dirigido aos 18 de Outubro á presidencia da provincia, e assignado pelo Dr. Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro, juiz municipal deste termo e alliado intimo do bacharel Fraga.»

«A minha resposta foi publicada no *Diario da Bahia* de 4 de Dezembro. Chamo para ella a sua attenção.»

«Perdendo por este lado toda a esperanza de minha retirada, Fraga lança as suas vistas para o outro meio, de que julgava não precisar: o bacamarte. Faz quatro dias que me acho sitiado em minha casa, ameaçado por capangas e cachaceiros, de ser expulso com minha familia á viva força. Com este fim está a cidade entregue á gente mais baixa e desordeira, que durante a noite, armada e embriagada, percorre a cidade, sem a menor repressão, conservando em constante alarma e sobresalto minha familia, minha velha e respeitavel mãe, minhas irmãs, que esperão a cada momento ver a casa invadida.»

«No dia 27 do corrente, depois das 10 horas da noite, fizeram a primeira investida contra a minha casa, e, já á distancia de 50 a 100 passos, foi a turba inhibida de proseguir pelo Revm. vigario, que lutou com as maiores difficuldades para poder conseguir esse resultado de capangas, ébrios e desenfreas-

dos; sendo preciso convencê-los de que a hora era impropria e melhor seria adiar para o dia seguinte.»

«Ante-hontem veio o Revm. vigario, dizer-me que eu tomasse as minhas providencias; pois esgotára todos os recursos e estava convencido de que não lhe era mais possivel evitar a projectada violencia.»

«Officiei ao delegado, narrando-lhe o occorrido. Essa autoridade veio declarar-me que não tinha força nem prestigio entre os desordeiros, para os chamar á legalidade, e que procurasse defender-me com os recursos de que eu pudesse dispôr. E no mesmo dia, em companhia do bacharel Fraga, viajou para o districto de Cacule, distante desta cidade 10 leguas, levando comsigo 5 praças de policia, das 8 que existem destacadas aqui. Ficarão apenas 3 praças, para guardar a cadêa onde estão 23 presos.»

«Veja que segurança se tem n'uma cidade entregue deste modo a desordeiros. Não ha subdelegado algum em exercicio: os do dominio liberal forão demittidos, e os nomeados agora ainda não assumirão o exercicio. Não ha sequer inspectores de quartelão.»

«Considere em que estado de desolação e desespero se acha minha familia. No centro de uma cidade importante e reconhecidamente pacifica, sou obrigado a armar minha casa, reunir atiradores e esperar toda a noite combate com uma turba-multa anonyma e inconsciente. V. comprehende que com minha familia não posso supportar este estado anormal e de continuo sobresalto. Serei obrigado a pedir remoção, e mudar-me, com immensos e irreparaveis sacrificios; e Fraga terá conseguido o seu fim: a vaga da comarca. O nosso bom governo necessariamente o nomeará para a comarca de sua predilecção. Mas é possivel que factos desta ordem se consummem, sem serem patenteados?»

«Espero, pois, que V. tome parte pela imprensa.»

«Entre os factos que servem para qualificar o bacharel Fraga, vou noticiar-lhe um, e de agora. Se V. tomar esta carta na consideração que espero, mais tarde relatar-lhe-hei outros.»

«Concedi, ha mezes, ordem de *habeas-corporis* preventiva a favor de um africano, que provou exuberantemente *ter sido importado no anno de 1845*. A Relação, por acórdão de 1 de Dezembro, confirmou o meu despacho, como V. verificará no *Diario da Bahia*, de 6 do mesmo mez. Entretanto no dia 26 do corrente, o bacharel Fraga mandou amarrar de dia e em uma das ruas mais publicas desta cidade, para que toda a população presenciasse o arbitrio e a prepotencia, o referido africano, Isaac, e, no mesmo dia, o remetteu amarrado para a comarca vizinha, não obstante a apresentação do alvará assignado por mim.»

«Que podia fazer o juiz de direito, sitiado em sua casa e ameaçado, até de assassinato?»

«Não sei se esta carta lhe chegará ás mãos, confiada ao correio. Tomo as precauções possiveis.»

«Póde assegurar a authenticidade de todos estes factos, porque só noticio o que estou vendo e soffrendo.»

«Collega e amigo. – *Joaquim Spinola.*»

Careço accrescentar mais alguma cousa sobre a enormidade de tudo isso?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu tenho lembrança de que esses factos forão contestados pelo Dr. Fraga.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Por força que elle ha de contestar, se quer ser juiz de direito...

O SR. DANTAS: – V. Ex. indague, e faça justiça: *audi alleram partem*...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' o que eu ia dizer.

O SR. DANTAS: – Confio na palavra desse magistrado, o Sr. Spinola. O Dr. Fraga, creio, que contestou a parte relativa a negocio de compra e venda de escravos, como juiz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Desse negocio de escravo tenho lembrança.

O SR. DANTAS: – Aqui está tudo, alvarás assigna-

dos, ordens, etc. na *Gazeta de Noticias* de 4 de Fevereiro.

Ao mesmo tempo que os *habeas-corporis* são desrespeitados, burlados, annullados, tambem as autoridades, que não estão de accôrdo com os que levão a effeito este plano de desmoralisação de nossas leis e garantias, soffrem, como vai ver o honrado senador ministro da justiça, attendendo ao que passo a ler:

«Juizo municipal na cadeia da villa do Bom-Conselho, em 27 de Janeiro de 1886. – Exm. Sr. – Cumpre dirigir-me a V. Ex. como primeira autoridade desta provincia, expondo os horribeis attentados praticados contra mim pelas autoridades policiaes desta villa, e pedindo providencias energicas que me venhão pôr a salvo de tanta prepotencia.»

«No dia 24 do corrente mez, pelas 3 horas da tarde, estando eu em minha casa sita nesta villa, ahi appareceu o subdelegado de policia José Severo de Menezes, acompanhado de quatro praças de linha, procurando um officio do Dr. juiz de direito, o qual officio elle mesmo devolvêra intacto pelo official de justiça que o entregára, e respondendo-lhe eu que em meu poder não existia tal officio, o referida subdelegado, depois de fazer-me provocações e ameaças, retirou-se dizendo que tinha ainda negocio commigo.»

«A's 7 horas da noite, sahindo o mesmo subdelegado da casa de residencia do alferes Joaquim Quirino Villarim, com o qual acabava de conferenciar, dirigiu-se acompanhado de praças de linha á casa de meu mano o tenente-coronel Francisco de Salles e Silva, em cuja porta achava-me tomando uma chicara de café; e ahi chegando mandou que os soldados corresseme e assim a meu mano tenente-coronel Salles, o que effectuárão.»

«Nessa occasião, protestando eu contra semelhante attentado, fazendo-lhe ver que, além do meu procedimento pacifico, era eu uma autoridade judiciaria, pois estava em pleno exercicio do cargo de juiz municipal, e tambem capitão da guarda nacional, tive em resposta que a lei era a sua vontade, e, dando-me voz de prisão, mandou os soldados que me arrastassem de casa para a cadeia e até que me espancassem, não sendo essa ultima ordem effectuada.»

«Fui assim conduzido para a cadeia desta villa, onde me acho preso sem ter culpa nem crime; e havendo e requerido e obtido uma ordem de *habeas-corporis* em meu favor, foi esta obstada pelo actual delegado e commandante do destacamento, o capitão Jeronymo Ignacio dos Santos, que sem reboço disse que não consentia que fosse cumprida tal ordem de *habeas-corporis*, não obstante haver o Dr. juiz de direito se dirigido a elle por officio requisitando apoio para ser cumprida sua ordem.»

«E' mister informar a V. Ex. que o carcereiro desta villa é um inferior do destacamento. Logo depois de minha prisão o subdelegado José Severo com diversos capangas invadiu sem formalidade alguma a casa de meu mano, onde eu estava, penetrando e correndo todos os quartos da mesma, pretextando haver alli pessoas criminosas, e exigindo-se-lhe o competente mandado, respondeu o subdelegado que o mandado era a sua vontade e para isso tinha um destacamento á sua disposição.»

«Convem tambem participar a V. Ex. que no dia seguinte ao de minha prisão, propositalmente lançárão fogo nas cercas de meus pastos, que ardêrão, ficando reduzidos á cinzas.»

«Em vista de attentados tão extraordinarios, eu espero na rectidão e espirito de justiça de V. Ex. que providencie com toda urgencia em ordem a cessarem tantos attentados praticados por taes autoridades policiaes contra minha segurança individual e direito de propriedade.»

«Peço a V. Ex. permissão para ser publicado o presente officio.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente desta provincia da Bahia. – O 1º supplente de juiz municipal em exercicio. – *Nathaniel Dias da Silva.*»

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Em exercicio e na cadeia!

O SR. DANTAS: – Sim, senhor. São muitos os factos, não sei se poderei desfiar tudo.

O Sr. Ribeiro Da Luz (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Conheço a historia dos attentados neste paiz; mas ainda não vi cousa assim!

O SR. DANTAS: – Tiremos tudo quanto possa haver de commentarios, carregando as côres...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Bastão os factos.

O SR. DANTAS: – Bastão os factos, que entrego descarnados ao conhecimento do senado.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Os factos são eloquentissimos!

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Eis aqui outro, occorrido na comarca de Arêa, na provincia da Bahia (*lê*):

«Narrado como ficou com toda a verdade e lealdade tudo o que se passou relativamente ao *habeas-corporis* tão indignamente burlado, resta-me apresentar as provas do que por mim foi allegado, e o faço com a publicação dos documentos abaixo transcriptos.»

«Confrontem-se essas peças, competentemente legalisadas todas; confrontem-se essas provas, revestidas de cunho authenticico; comparem-se as declarações juradas do carcereiro effectivo e interino e as demais que vão transcriptas; comparem-se as certidões passadas pelo official publico – escrivão do jury – que funcionou em todos os termos ao processo de *habeas-corporis*, empregando moralisado e (dilo-hei, já que assim parece necessario) pertencente ao partido ou parcialidade politica em que tambem se achão filiados, actualmente, o delegado Barreto e o noticiarista da *Gazeta da Bahia*; comparem-se essas varias informações judiciais, essas diversas atestações publicas; compare-se, confronte-se, coteje-se tudo, em summa, com o que se disse na publicação estampada naquella folha – emquanto eu não ponho, se é possivel, ainda mais em relevo, não analyso miudamente, não descarno, cada um de por si, os indignos embustes alli contido – e digão desde já os homens de bem, digão os espiritos honrados, digão os que, prezando a verdade, sabem tributar-lhe o culto a que ella tem juz, digão quantos chegarão a ler o escripto alludido, digão todos – se *aquillo* não é simplesmente repugnante, se *aquillo* não inspira tão sómente nojo?!...»

«Arêa, Maio de 1886. *Firmino Lopes de Castro.*»

Está assignado pelo Dr. Firmino Lopes de Castro magistrado muito distincto e do melhor nome.

Continuemos, porém:

Certidão extrahida dos autos do processo de *habeas-corporis* em que é paciente Verissimo José de Souza, como abaixo se declara:

José Lourenço dos Santos, escrivão do jury e das execuções criminaes deste termo de Arêa, na fórmula da lei:

Certifico que, revendo os autos do processo de *habeas-corporis* em que é paciente Verissimo José de Souza, delles constão as peças seguintes:

«*Petição* – Illm. Sr. Dr. juiz de direito – Verissimo José de Souza, cidadão brasileiro, solteiro, preso injustamente nas cadêas desta villa, garantido pelo art. 340 do codigo do processo criminal, vem em seu favor pedir uma ordem de *habeas-corporis*, para que faça cessar a prisão injusta e constrangimento illegal que ha muito está soffrendo. O supplicante se acha preso desde 6 de Fevereiro do corrente anno, até hoje não lhe foi feita a culpa, e ignora completamente o motivo de sua prisão, a qual se deu no lugar denominado Capim, deste termo, no referido dia, quando se achava o supplicante mansa e pacificamente em sua residencia. E, por ser esta prisão illegal e se achar soffrendo, recorre ao salutar coercitivo que a lei faculta é ordem de *habeas-corporis* e a requer a V. S., jurando ser verdade tudo quanto allega. O supplicante, meritissimo senhor, protesta juntar em tempo o documento que prove a sua detenção nas cadeias desta villa e pede a V. S. deferir-»

mente, dispensando-lhe do sello, por ser o supplicante pobre. – E. R. M. – Arêa, 25 de Março de 1886. – A rogo do supplicante, *Antonio Martins da Silva.*»

«Despacho – Junte o documento a que refere-se no final do presente. Areia, 25 de Março de 1886. – *Lopes de Castro.*»

«Petição. – Illm. Sr. delegado de policia – Verissimo José de Souza, a bem de seu direito, precisa que V. S., por seu despacho, se digne mandar que o carcereiro das cadêas desta villa, ou quem suas vezes fizer, lhe dê, por certidão, o teor da portaria que o fez recolher ás mesmas; assim tambem por ser miseravel pede-lhe dispensa do sello.»

«E assim pede a V. S. deferimento. E. R. Mercê. Areia, 25 de Março de 1886.»

«Despacho – Sim. Areia, 25 de Março de 1886 – *Barreto.*»

«Certidão do carcereiro – Certifico que revendo o livro de entradas e sahidas dos presos da cadêas desta villa, delle nada consta ácerca do peticionario. O referido é verdade do que dou fé. Areia, 25 de Março de 1886. O official de justiça servindo de carcereiro. – *José Venancio Maria.*»

«Despacho – Seja conduzido o paciente á minha presença, amanhã, ás 9 horas da manhã. Areia, 25 de Março de 1886. – *Lopes de Castro.*»

«Certidão – Certifico haver-se expedido a competente ordem ao carcereiro interino da cadêa desta villa, para apresentar o paciente Verissimo José de Souza, amanhã ás 9 horas do dia na casa de residencia do Dr. juiz de direito da comarca. E para constar, passei a presente. Areia, em 25 de Março de 1886. Eu, José Lourenço dos Santos, escrivão e escrevi e assigno. *José – Lourenço dos Santos.*»

«Auto de perguntas ao carcereiro-interino.»

«Aos 26 dias do mez de Março de 1886, nesta villa de Areia, em casa de residencia do Dr. juiz de direito da comarca Firmino Lopes de Castro, onde vim eu escrivão adiante nomeado, ahi presente o carcereiro-interino, o mesmo juiz lhe fez as perguntas seguintes: Perguntando qual seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se José Venancio Maria, natural da freguezia de S. Gonçalo dos Campos, de 44 annos de idade, casado, official de justiça do juizo municipal e delegacia de policia, e residente nesta villa. Perguntado, outrosim, *debaixo de juramento*, que lhe foi neste acto deferido e devidamente recebido, qual a razão por que tendo recebido, como recebeu, o competente mandado para trazer a juizo o prezo Verissimo José de Souza, o deixou de fazer? Respondeu que, em data de hontem, – ás cinco para seis horas da tarde, lhe foi effectivamente entregue o alludido mandado (afim de apresentar hoje ás nove horas da manhã, em juizo o preso mencionado), na qualidade de carcereiro interino da cadêa publica desta villa, e na falta ou impedimento do effectivo Antonio Joaquim Pereira Quitolles, que estava disposto a dar a devida execução áquelle mandado, apresentando o preso em questão, o qual ao entrar elle respondente no exercicio do dito cargo, já encontrára recolhido á prisão; mas foi a isso obstado pelo delegado de policia major José Fernandes Barreto; que esta autoridade, fazendo-lhe vir á sua presença elle respondente, – hontem ás nove horas da noite, exigia-lhe a entrega da chave da cadêa com o livro de entradas e sahidas de presos, e bem assim o mandado predicto –: que recusando-se elle respondente a satisfazer essa exigencia, pelo menos sem ordem escripta, retorquiu-lhe a mesma autoridade que fizesse independente disso a entrega ordenada, allegando que ella era a inspectora da prisão, e que, assim como elle respondente havia assumido interinamente as funções de carcereiro, por determinação sua, devia tambem obedecer-lhe no tocante áquelle outro ponto;– que, finalmente, vendo-se aterrorisado por ameaças da mesma autoridade que, a todo custo, exigia o cumprimento da sua ordem, fazendo até com que o subdelegado desta villa Joaquim Pereira de Sant'Anna, acompanhado de praças, o compellisse materialmente, teve de ceder, entregando, como entregou *tudo* ao dito delegado Barreto

o que nesta mesma occasião fez o carcereiro effectivo Pereira Quitolles (que estava fóra do exercicio, desde que recebeu ordem do tribunal da relação para apresentar na capital diversos presos que requererão *habeas corpus*) assumir o mesmo exercicio.

«Accrescentou mais: que, não sabendo, ao certo, o destino que teve preso Verrissimo José de Souza, consta-lhe, por ter-lhe dito o referido Quitolles, que depois de occurrencia que acaba de narrar, foi retirado da cadêa desta villa um individuo que se achava a ella recolhido.»

«Disse ainda. – que não fez a entrega a que já se referio, sem informar por mais de uma vez ao delegado de policia que Verissimo requerera uma ordem de *heabeas-corporis*, e em virtude do mandado de que já tratou, tinha aquelle de vir á presença deste juizo, hoje, pelas 9 horas da manhã.»

«Declarou, por ultimo, que até ao fazer entrega do livro de entradas e sahidas dos presos ao delegado de policia, não recebeu deste ou de outra qualquer autoridade, portaria ou ordem alguma com referencia a Verissimo, a não ser o mandado de que ha tratado. E como nada mais respondesse, nem lhe fosse perguntado, mandou o referido juiz lavar este auto, que assignou com o official de justiça, depois de lhe ser lido e o achar conforme.»

«Diz a entrelinha de folhas quatro, verso e linhas trinta e duas: qual, é a de folhas cinco, linhas dezoito: que Verissimo. Eu, José Lourenço dos Santos escrivão do jury, o escrevi. – *Firmino Lopes de Castro. – José Venancio Maria.*»

«Auto de perguntas ao carcereiro effectivo»

No mesmo dia, mez e anno, em frente declarados nesta villa d'Areia, em casa de residencia do juiz de direito da comarca, Dr. Firmino Lopes de Castro, ahi presente o carcereiro effectivo da cadêa desta villa, o mesmo juiz lhe fez as perguntas seguintes, *sob o competente juramento*:

«Perguntando qual seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia?»

«Respondeu chama-se *Antonio Joaquim Pereira Quitolles*, natural da villa de Camamú, de sessenta e cinco annos de idade, viuvo, carcereiro da cadêa desta villa e residente nesta mesma villa.»

«Perguntando pelo preso Verissimo José de Souza, que, se achando até hontem recolhido á cadêa desta villa devia ser apresentado hoje a este juizo, em virtude do mandado de *hebeas-corporis*, a seu favor expedido?»

«Respondeu que, hontem ás dez horas da noite, achando-se em casa do alferas commandante do destacamento desta villa, lhe forão entregues pelo delegado de policia major José Fernandes Barreto as chaves da cadêa, que havião sido tomadas com dous livros do official de justiça José Venancio, que estava de semana e *exercia interinamente, no impedimento delle respondente*, o cargo de carcereiro; que em acto seguido á entrega das ditas chaves, tornou o delegado a toma-las, allegando precisar dellas, só as restituindo a elle respondente ás duas horas da madrugada, indo para esse fim acordar ao lhe respondente, que dormia no aposento contiguo á prisão; que, no intervallo decorrido entre as dez horas da noite e as duas horas da madrugada, foi Verissimo, sem que elle respondente visse, retirado da cadeia, de modo que tornou-se impossivel a sua conducção a este juizo; que o dito delegado ainda não lhe restituiu os livros e o mais que se achava em poder do official de justiça José Venancio; que o preso Verissimo, quando elle respondente, já se achava recolhido á cadêa. E como nada mais respondesse nem fosse perguntado, mandou o referido juiz lavar o presente auto, que assignou com o carcereiro, depois de lhe ser lido e achar conforme. E eu, José Lourenço dos Santos, escrivão do jury, o escrevi. – *Firmino Lopes de Castro. – Antonio Joaquim Pereira Quitolles.*»

Creio que basta isto; mas tenho ainda mais documentos para mostrar, que neste caso o juiz de di-

reito expedio ordens de *habeas-corporis* e interpôz-se o delegado de policia, praticando actos illegaes, apossando-se do preso e annullando a ordem de *habeas-corporis*.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Empregando a força para annullar a ordem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Autoridade policial digna de toda confiança!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E admira que não se fizesse effectiva a responsabilidade desta autoridade!

O SR. SENADOR: – Creio que este delegado ainda continúa em suas funcções.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Querem fazer responsavel o governo, e não usão dos recursos legaes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Tudo isso vai ao conhecimento do governo; elle deve saber e providenciar.

O SR. DANTAS: – Sim; o nobre ministro tomando conhecimento dos factos, sem duvida ha de providenciar; espero ler seus avisos sobre cada um delles, com as providencias que ainda podem ser tomadas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas querem atirar a responsabilidade de tudo isso sobre o governo, quando devião recorrer aos meios legaes.

O SR. DANTAS: – Pois mostre ao menos que condena estes censuraveis abusos.

O SR. CORREIA: – Não póde haver duvida a este respeito. Se se esperar que o governo intervenha sempre, as garantias não podem ser efficazes. O governo está longe em muitos casos.

O SR. DANTAS: – Outro caso escandalosissimo é o referente a um *habeas-corporis*, dado pelo juiz de direito de Geromoabo.

Ouçã o senado mais este caso:

«No dia 13 deste (o officio é de 16 de Julho proximo findo) sendo intimado para fazer guarda o juiz de facto Desiderio Ribeiro Soares, ponderou ao subdelegado que a ordem era illegal, que havia força para o serviço, e que sendo juiz de facto julgava não estar nas condições de fazer guarda. Bastou isso para ser logo preso e posto com os pés do tronco, onde se acha.»

«No dia 14 requereu uma ordem de *habeas-corporis*, em seu favor, mandei passar mandado. ordenando ao carcereiro que conduzisse o paciente á minha presença; mas o carcereiro declarou terminantemente ao official da dilligencia, como verá V. Ex. da certidão junta, que não cumpria a ordem, porque se fizesse o delegado e subdelegado mette-lo-hião na cadêa.»

«Nos demais pontos do Imperio onde ultimamente se tem desobedecido á ordem de *habeas-corporis*, ao menos se procura um pretexto, um facto ainda que frívolo para acobertar o crime; aqui, porém, faz-se isso com toda ostentação, o direito da força suplantã a força do direito, e por garbo atira-se o insulto á face da lei.»

«Desenganado de que o paciente não seria conduzido á minha presença, officiei ao delegado de policia comandante do destacamento, para que, na qualidade de primeira autoridade policial deste termo, désse providencias no intuito de me ser apresentado o paciente.»

«Decorrêrão dous dias, e não tendo tido resposta alguma, hoje dirigi-lhe novo officio, insistindo pela apresentação do preso, e que puzesse seis praças á minha disposição, afim de poder cumprir o que prescrevem os arts. 348, 349, e 350 do codigo do processo criminal. Desta vez o official de justiça portador do officio foi recebido na ponta da lança, dizendo-lhe o capitão delegado, que, se lhe fosse levar mais officios, metto-lo-hia na cadêa, retorquindo o official que nenhuma culpa tinha, pois cumpria ordens, o delegado disse-lhe que havia de metter na cadêa o juiz de direito, quanto mais seus officiaes.»

«Ha dias que o capitão Jeronymo Ignacio dos

Santos propola nesta villa que ha de metter-me no tronco. Nunca liguei apreço a semelhante dito; mas agora a ameaça tornou-se mais séria.»

«Póde o delegado de V. Ex. continuar a ameaçar-me, porém certamente não conseguirá que me afaste uma linha da norma do dever, porque qualquer que seja a conjunctura em que o homem se ache em sua vida, é elle sempre forte quando está abraçado á razão e ao de direito, quando está empenhado no cumprimento de seus deveres; póde mesmo o delegado de V. Ex. traduzir em realidade a sua ameaça e não terá conseguido senão conquistar mais uma pagina negra para a historia deste paiz.»

«Peço a V. Ex. permissão para dar publicidade ao presente officio. Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente desta provincia da Bahia. – O juiz de direito, *Napoleão Simões de Oliveira*.»

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Como se chama o juiz de direito?»

O SR. DANTAS: – Napoleão Simões de Oliveira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' o proprietario?

O SR. DANTAS: – E'.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – O officio é dirigido ao presidente da provincia?

O SR. DANTAS: – Sim, senhor.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Desde que o presidente não providenciou, assumio a responsabilidade de facto. (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Comarca de Joazeiro. – Isto vai mostrar que o mal está se irradiando por toda a parte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. por ora está no sertão da Bahia, que é uma terra classica de desordem desde muitos annos.

O SR. DANTAS: – Mas devemos acabar com isto! (*Apoiados.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Todos nós nos temos esforçado para isso.

O SR. DANTAS: – Este aparte de V. Ex. é desanimador! (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' preciso notar que esses attentados são commettidos por autoridades da confiança immediata do governo.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Se fossem dadas as providencias os factos não se repetirão.

O SR. CORREIA: – E' preciso ouvir o presidente da provincia.

O SR. DANTAS: – Não acha o *ilegível*, senador que estes factos, devem vir ao conhecimento do senado?

O SR. CORREIA: – Basta que seião juizes de direito o officiantes.

O SR. DANTAS (lê): – «Juizo de direito da comarca do Joazeiro, 2 horas da madrugada de 6 de Março de 1886. – Illm. e Exm. Sr. – E' possuido da maior indignação e revolta de meus brios como autoridade, que tem consciencia plena de se haver, no exercicio de seu cargo nesta comarca, desempenhando constantemente de seus deveres de modo a excluir, já não digo accusações, mas censuras plausiveis, – que vou levar ao conhecimento de V. Ex. que das 10 para ás 11 horas desta noite, quando já me achava recolhido a meu quarto de dormir, achando-se outrosim entregue ao somno toda minha familia, fui despertado em sobresalto pela detonação de um tiro desfechado contra minha casa, empregando os projectis nas portas de uma das janellas da mesma, como verá V. Ex. do corpo de delicto procedido pelo Dr. juiz municipal deste termo, que immediatamente se apresentára e tomara conhecimento da occurrencia, e que, por cópia, a este acompanha.

«Dando sciencia a V. Ex. de semelhante acto de vandalismo, em formal desacato e desrespeito á minha pessoa e autoridade, no empenho manifesto de se me expellir á força desta comarca, para abrir-se espaço á collocação de um magistrado de affeição dos directores da

actual politica, cumpre-me significar V. Ex., como o faço com todas as veras que o attentado de que fui victima procedeu de plano das actuaes autoridades policiaes, e determinadamente do delegado 1º supplente em exercicio, capitão Melchiades Ignacio da Silva; porquanto, segundo as informações que até agora tenho, e é certo, os agentes de tão brutal attentado forão algumas praças do destacamento de policia, isto, é, do corpo de policia aqui existente, e o sargento commandante do mesmo destacamento Barnabé da Mota Ramos, que dizem ter sido quem, com uma garrucha, com que anda constantemente armado desfechava o tiro contra a janella de minha casa.

«Além desta circumstancia, altamente probatoria da autoria da autoridade policial, a cuja ordem se acha a força publica aqui estacionada, acontece ainda, em confirmação do que a V. Ex. assevero, que o delegado de policia, dito capitão Melchiades Ignacio da Silva, a quem mandei communicar o occorrido, nem se apresentára em minha casa para tomar conhecimento do facto e proceder ás indispensaveis diligencias que o caso, attenta a sua gravidade, por si mesmo propunha, nem o subdelegado, 2º supplente em exercicio no 1º districto desta cidade, João Luiz Pereira, a quem mandei chamar pelo cidadão Joaquim Thomé Pereira, se dignará de vir a minha casa e mandará me dizer que pelo portador do recado, o dito Joaquim Thomé Pereira, que era tarde, que já estava fresca, e que não sahia mais de sua casa.»

«Concorre ainda, Exm. Sr., em prova do que venho a expôr a V. Ex. com relação autoria attribuida ás autoridades policiaes neste deploravel acontecimento, a circumstancia de que tem ellas commetido graves violencias e arbitrariedades, como aconteceu no dia 27 do proximo passado mez de Fevereiro, em que forão arbitrariamente presos os individuos de nomes Raymundo Nonato Grave e o cabra de nome Clementino, tendo sido este espancado barbaramente a golpes de sabre por um policial, que o prostrou afinal com um terrivel golpe na cabeça, em presença do sobredito subdelegado João Luiz Pereira, que, não tendo prendido, como devera ter feito, ao soldado criminoso, mandára recolher á cadêa o infeliz Clementino, sem que ao menos tivesse procedido elle ou o delegado de policia supra referido, a quem o infeliz fôra apresentado, ao indispensavel corpo de delicto, na fórma prescripta pelos arts. 15 da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871 e 42 do regulamento n. 4,824 de 22 de Novembro do mesmo anno.»

«Deste facto remetterei a V. Ex., logo que me venha ás mãos, uma cópia do corpo de delicto e respectivo inquerito, procedidos pelo digno e honrado Dr. juiz municipal deste termo.»

«Feito á minha pessoa e á minha autoridade o desacato e formal ameaça de assassinato que acabo de relatar a V. Ex., forão ainda, após o brutal attentado de que fui victima, atacadas pelo mesmo grupo as casas do major João Evangelista Pereira e Mello e do deputado provincial Dr. Antonio Rodrigues da Cunha Mello, tendo sido cortados a golpes de facão ou sabre os caixilhos das vidraças das janellas dessas casas e quebrados os vidros; e proseguindo em sua vandalica correria o mesmo grupo, atacou ainda a casa do respeitabilissimo vigario desta parochia, que pouco mais de dous mezes conta de estada nesta cidade, e onde, além de quebrarem as vidraças, quebrarão-lhe candieiros e mais vasos de vidro que tinha em cima de bancas em sua sala.»

«Tudo isto, Exm. Sr., é gravissimo e produziu grande alarma na população, que se acha sobresaltada, vendo-se em garantia de vida nem de propriedade.»

«Quanto a mim, cumpre-me affirmar a V. Ex. que não desdenharei o emprego de meio algum que a prudencia aconselhar, para prevenir que o estado actual de sobresalto, intranquilidade e panico da população em geral, e determinadamente das importantes familias desta localidade, se resolva, na confiança de restabelecimentos da paz e ordem publica.»

«Entretanto aguardo que V. Ex., tomando na devida consideração tão graves acontecimentos, expeça

as providencias que sua reconhecida sabedoria e alto criterio lhe inspirarem., em ordem a serem respeitadas em minha pessoa o principio da autoridade, de, que sou depositario e representante nesta comarca, e a ordem publica.»

«Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos da mais alta consideração e respeito. Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, dignissimo presidente da provincia da Bahia. — O juiz de direito, *Americo Pinto Barreto.*»

Senhores, este estado é desolador! A cidade Joazeiro é muito importante, e merece melhor sorte.

O SR. CORREIA: — A necessidade de uma nova provincia está V. Ex. demonstrando cabalmente. E' preciso pôr a autoridade mais proxima.

O SR. DANTAS: — Vamos ao lugar onde o mal é chronico; porém, mesmo os mais chronicos têm remedio.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Curão-se com vagar.

O SR. DANTAS: — Vou tratar do Chique-Chique.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Ahi tudo vai bem; tive a felicidade de encontrar boas autoridades.

O SR. DANTAS: — Pois quero dar-lhe uma prova de confiança: V. Ex. diz que no Chique-Chique tudo vai bem, não tratarei do Chique-Chique.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Vai bem, assim como em Lençóes.

O SR. DANTAS: — Então estas providencias que se têm tomado depois de aberta a sessão vão produzindo os seus efeitos?

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sim, senhor.

O SR. DANTAS: — Se assim é, tomem-se iguaes providencias para outros lugares.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sem duvida; não pense V. Ex. que deixaremos de providenciar.

O SR. DANTAS: — Não fallarei no Chique-Chique.

Tenho aqui outras notas, e podia ir longe; mas esses factos bastão para mostrar a proposição que enunciei, isto é, que o *habeas-corpus* entre nós está...

O SR LUIZ FELIPPE: — Completamente nullificado!

O SR. DANTAS: — ...completamente nullificado.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — O mesmo aconteceu no termo de Mojú em minha provincia.

O SR. DANTAS: — Pois vamos clamar contra isto, vamos reerguer esta instituição a toda sua pujança a todo seu valor juridico.

O SR LUIZ FELIPPE: — Restaure-se a legalidade.

O SR. DANTAS: — Vamos rehabilitar esta instituição assim desmoralisada, porque della todos colheremos os fructos beneficos.

O SR. SILVEIRA DA MOTA: — O defeito é mais fundo.

O SR. DANTAS: — Agora, Sr. presidente, passemos no segundo ponto de que prometti occupar-me, o que faço penosamente, porém, no cumprimento de um dever.

Quem, ou por convicção ou pelo que quer que seja, não se incommoda com ver aberta no paiz a chaga da escravidão, deve soffrer as consequencias, e entre ellas a de se discutirem no parlamento factos barbaros, crueis, contra os infelizes condemnados ao captivoiro.

Se quereis de uma vez pôr termos a estas discussões, acabei com a escravidão; mas, se não quereis ou não podeis faze-lo, haveis de soffrer que aquelles, que como eu tem tomado a peito pugnar pela extincção della, venhão em cumprimento de um dever levantar a sua voz contra actos barbaros, contra perseguições, contra atrocidades, contra illegalidades praticadas nas pessoas desses desgraçados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Contra isto todos protestamos.

O SR. DANTAS: – Elles precisão de ter em cada um de nós quem os defenda, para que mais não se agrave a sua dura sorte. Vou começar por estabelecer uma questão legal.

O art. 4º § 3º da lei de 28 de Setembro de 1885 determinou que o acoutamento de escravos fosse punido de conformidade com o que dispõe o art. 260 do código penal, que peço venia para lêr.

«Art. 260. Mais se julgará furto o achado da cousa alheia perdida, quando se não manifestar ao juiz de paz do districto, ou official de quarteirão, dentro de 15 dias depois que fôr achada. Terá – No gráo maximo – dous annos de prisão com trabalho e multa de 20% no valor da cousa achada. No gráo médio – um anno e 15 dias de prisão idem e multa de 12 1/2 % do valor da cousa achada. No gráo minimo – um mez de prisão idem e multa de 5% do valor da cousa achada.»

«No caso do art. 49: Maximo – dous annos e quatro mezes de prisão e multa de 20% do valor da cousa achada. Médio – um anno, dous mezes e 17 dias e meio de prisão e multa de 12 1/2% etc. Minimo – um mez e cinco dias de prisão e multa de 5% etc.»

Para melhor comprehender-se esta disposição convém ter presentes os dous artigos anteriores.

«Art. 258. Tambem commetterá furto e incorrerá nas penas do artigo antecedente; o que, tendo para algum fim recebido a cousa alheia por vontade de seu dono, se arrogar depois o dominio ou uso que lhe não fôra transferido.»

«Art. 259. Tirar sem autorisação legal a cousa propria, quando se achar em poder de terceiro, por convenção ou determinação judicial, e o terceiro com a tirada sentir prejuizo, ou estiver a soffre-lo. – Penas: – as mesmas que para o art. 257.»

Parece que a lei citada, a de 28 de Setembro revogando o decreto de 15 de Julho de 1837 que considerou roubo o furto de escravos, crêou para tal caso sob a denominação «acoutamento» as penas do art. 260.

O que é certo (entrego esta consideração ao nobre ministro da justiça) é que este crime não é daquelles em que tem lugar a acção publica, nem cabe o procedimento official da justiça. Os prejudicados é que podem dar as suas queixas. Sendo crime particular, elles é que devem promover, pelos meios prescriptos na lei, a reparação de seu direito para chamar a si o escravo acoutado, e a punição por meio de processo regular contra o acoutador.

Ora sendo assim, não se tratando de um crime publico não se dando o flagrante em crime policial onde podia caber o procedimento official da justiça, pergunto aos nobre senadores muitos dos quaes fôrão juizes e advogados e perfeitamente conhecem isto, se é possível que a policia, a começar pela da capital do Imperio, se converta em agentes de quanto individuos sem fórmula alguma de juizo se apresentem a exigir della que mande para aqui e para alli soldados afim de prenderem escravos, mette-los na cadêa, remettendo-os lá para a estrada de ferro, amarrados, algemados, soffrendo castigos sem que qualquer resistencia offereção a semelhante procedimento brutal?!

Isto não só não é regular, como a meu vêr constitue grande abuso, que se tem praticado não só nesta capital como em todo o Imperio. Este exemplo dado pela capital se irradia por toda a parte e muito naturalmente as autoridades policiaes das provincias terão o mesmo procedimento.

Citarei dentre muitos um caso que levantou brados de toda a imprensa desta cidade. E' um facto revestido das circumstancias mais aggravantes, um facto que deve affligir a todos nós e que admira se houvesse dado em uma época em que o Brazil caminha a passos largos para a completa abolição da escravatura, não obstante os que ainda não se querem desenganar, ou antes os que pretendem reagir contra esta torrente caudalosa da idéa abolicionista, que levará por diante tudo que se lhe oppuzer no caminho até a consummação da grande idéa libertadora.

Os reaccionarios a quem sorri o pensamento de entorpecer o movimento já communicado á nobre causa, não hesitarão em lançar mão de violencias merecedoras de severa punição e da reprovação geral.

Entre esses factos está um de que passo a dar noticia, tirando-o de uma folha, que, no concernente a abolição do estado servil, tem prestado bons serviços. Ainda que em uma ou outra circumstancia se faça sentir a indignação, o facto em si é verdadeiro e basta para dar uma idéa dos abusos commettidos por individuos a quem a policia sempre tem prestado auxilio:

«Veio hoje ao nosso escriptorio o ex-escravizado Honorio, relatar quanto com elle passou-se, desde o momento em que foi agarrado por dous secretas e dous policiaes fardados, em Sepetiba, sob o mando de um sargento de policia.»

«Foi elle ahi amarrado de braços para traz e embarcado no trem de Santa Cruz para a côrte.»

«Chegado á côrte, foi assim levado da estação para a policia, a pé, acompanhado pela sargento, as duas praças e os dous agentes secretas da policia.»

«Desde que entrou, á tarde, no edificio da policia, foi desamarrado e mettido do xadrez, onde passou á noite. Na madrugada seguinte foi intimado a seguir para a fazenda, ao que replicou Honorio que, desejando ser ouvido por algum dos membros da firma Pereira & Neves, pedia que deixassem para o dia seguinte a sua partida. Teve, porém, como resposta, ouvir de novo a ordem de ser amarrado de pés e mãos e mettido como um porco dentro do carro da policia.»

«Reluctando Honorio em sua dignidade de homem, contra o aviltante tratamento de animal que lhe querião dar, foi submettido aos peiores castigos. Apertárão-lhe a garganta, tapárão-lhe a boca com um lenço, para que não gritasse, e subjugárão-no para o amarrarem de pés e mãos, e tudo isso foi feito no meio de sopapos, murros, ponta-pés e pancadas de sabre, resultando ficar com a boca toda ferida, e o pescoço, arranhado, ainda hoje não podendo movê-lo livremente.»

«Seus pulsos e pernas fôrão arroxeados por cordas que deixarão vestigios vivazes, que acabamos de verificar.»

«Erão dez os individuos que na policia praticárão contra elle esses actos de cannibalismo: o mesmo sargento que acompanhou-o de Sepetiba e que alli presidio á sua prisão, quatro praças de policia, quatro secretas e o chaveiro do xadrez que auxiliava os actores dessa scena.»

«O sargento principalmente era o que mais esbofeteava.»

«Foi elle carregado e mettido no carro da policia amarrado, amordaçado e acompanhado por quatro policiaes secretas e o sargento.»

«Chegado á estação de S. Diogo, foi embarcado em um carro de 2ª classe especialmente fretado por seu senhor e destinado a S. Paulo.»

«Reluctando ainda Honorio em se deixar embarcar no trem, foi ainda uma vez sujeito a nova dóse de bordoadas do mesmo genero das recebidas na rapadoria da rua Lavradio.»

«Atirado, como uma tranca dentro do carro, foi elle, além de continuar ligado de pés e mãos, ainda amarrado ao banco... sem duvida temendo seu humanitario senhor e os seus bondosos conductores uma resolução de suicidio!...»

«Achava-se ahi acompanhado pelos quatro secretas, tendo ficado na estação o sargento. Durante a viagem não lhe derão nem agua para beber!»

«Chegado a S. Paulo, achavão-se á sua espera na estação o feitor da fazenda e mais tres camaradas livres, ao seu mando, todos incumbidos por seu senhor de leva-lo.»

«Foi assim Honorio entregue pelos quatro secretas da policia da côrte aos quatro seus equivalentes, sicarios do fazendeiro.»

«Da estação do trem de ferro foi por elles comduzido á estação central de urbanos, onde passou toda a noite no xadrez, ininterrompidamente amarrado como viera da côrte.»

«No dia seguinte, de manhã, embarcáramo-n'o para o Rio-Claro, amarrado ainda do mesmo modo. Como no trem de ferro da côrte a S. Paulo, não bebeu assim nem agua, e não comeu cousa alguma, levando assim privado de todo o soccorro humano tres dias e tres noites!»

«Pedindo **comida** na estação de urbanos, em S. Paulo, foi-lhe perguntado se tinha dinheiro!»

«Como não tinha, nada lhe derão!»

«Chegado ao Rio-Claro foi, por ordem do Dr. chefe de policia, que havia telegraphado para o reter na estação, conduzido ao xadrez, onde passou a noite. Ahi, porém, foi desamarrado ao chegar.»

«No dia seguinte foi reconduzio a S. Paulo por uma praça, segundo as ordens do chefe de policia, já se achando então liberto, graças aos esforços do Sr. Dr. Antonio Bento, e por iniciativa da casa commercial dos Srs. Pereira & Neves.»

«Chegado a S. Paulo, foi conduzido ao xadrez, onde o chefe de policia foi em pessoa communicar-lhe que dous negociantes da côrte, tendo em mãos a sua carta de liberdade, ião busca-lo.»

«Pouco depois chegavão ao xadrez os Srs. Dr. Antonio Bento e Manoel José Pereira, socio da firma Pereira & Neves, com o ultimo dos quaes regressou Honorio no dia seguinte para a côrte, rehavendo immediatamente a liberdade corporal, pois que já a magistratura tinha cumprido o seu dever executando a lei.»

«Depois desta exposição verdadeira de tudo quanto occorreu com o liberto Honorio, cujo depoimento foi feito em nosso escriptorio, em presença de muitas testemunhas, ainda daremos alguns detalhes que *esclarecêrão* este escandalo vergonhoso, praticado pela policia.»

«Honorio foi liberto por *novecentos mil réis!* Foi sua carta passada em juizo pelo Dr. Carlos Speridião de Mello e Mattos, tendo sido elle escravizado por um fazendeiro de nome Alfredo Ellis, que o juiz chama na dita carta de Dr. Alfredo Ellis, e que somos informados ser um medico!»

«O serviço prestrado pelo Sr. Dr. Antonio Bento foi, nesta contingencia eminente, como são nobilissimos os sacrificios dos Srs. Pereira & Neves, que acudirão com os recursos necessarios á libertação desse escravizado.»

«Devemos juntar a estas informações que Honorio conserva a reminiscencia desde a infancia, de que seu pai, um operario portuguez do nome Manoel José Pereira, o tinha liberto, assim como á sua mãe de nome Maria Joaquina das Dôres, que foi por elles retirado da fazenda, fóra da qual sempre viveu desde então, e seu pai em sua companhia até á morte. Foi após a morte deste honrado operario, que a avó do actual fazendeiro Dr. Alfredo Ellis, de nome D. Anna Teixeira, o obrigou a voltar á fazenda com o intento de os educar.»

Este homem vivia em Sepetiba, e apesar de presumir que era livre, por esse motivo, quando suspeitou que o consideravão escravo ainda, tratou de comprar a sua liberdade. E exactamente quando menos se esperava, appareceu ahi a policia, prendeu-o e praticou tudo isto que acabo de lêr.

Ora, em que lei se fundou a autoridade para proceder assim? E' a minha questão. Em que lei? pergunto. Diga-me o ministro da justiça se ha lei para um procedimento desta natureza; se simplesmente porque um individuo diz-se senhor de um outro, prende-se a este outro.

Posso citar um caso, não de agora, agora as idéas são outras; então eu era presidente da Bahia. Na vespera de partir uma brigada de voluntarios, appareceu-me em palacio o velho Adães, um dos homens mais ricos da Bahia, cuja fortuna era de quatro a cinco mil contos. Procurou-me em meu gabinete de trabalho, á noite, e disse-me: «Tenho um escravo como praça no batalhão do Sr. Faria Rocha ou do Sr. Salvador Mendes...» Era um bahiano filho do Visconde de Itapicurú a quem confiei o commando de um batalhão, tendo-se espontaneamente apresentado como voluntario... Respondi ao velho Adães:

«A tropa parte amanhã, depois de um *Te-Deum*; agora é noite, mas emfim tome esta carta».

Escrevi ao commandante das armas, hoje Barão do Mattoso, dizendo: «Ouça o Sr. Adães, e se encontrar entre os soldados voluntarios; esse que elle diz ser seu escravo, separe-o, para depois ser entregue ao mesmo Sr. Adães. Emfim, poupe por todos os meios e desagrado de dizer-se amanhã que vai um escravo entre os voluntarios.»

E ao dar a carta ao Sr. Adães (é fallecido esse homem), disse-lhe: – Veja meio de acabar isto hoje, porque amanhã, depois de estar embarcada a tropa, não se tratará mais de saber quem é escravo, são todos voluntarios da patria. Elle sahio, e pela manhã a brigada pôz-se em movimento; fomos para a cathedral, houve o *Te-Deum*, embarcou a tropa e eu me achava a bordo do *Oyapock*, quando fui procurado pelo Sr. Adães, que me disse: «Meu escravo está aqui.» Não gostei do procedimento desse ricaço a disse-lhe ao ouvido: «Mas é tarde.» Elle insistio, e eu o aconselhei; «Não seja inconveniente.» Insistio mais; então levantei a voz e fiz saber aos que me ouvião que o Sr. Adães estava exigindo a entrega de um seu escravo, mas que allí não havia escravos; que elle desembarcasse e, quando eu me achasse em palacio, fosse dizer-me quanto queria pelo **homen** porque seria pago; e declarei até quem pagava.

O SR. CORREIA: – Nós sabemos quem foi.

O SR. DANTAS: – Elle não se mostrou satisfeito, mas retirou-se. Mesmo do vapor escrevi ao ministro da guerra referindo o facto, e o homem foi liberto e partio para a guerra, portou-se bem, e lá está na Bahia ainda hoje vivo. Chama-se Romualdo.

Pois bem, esses tempos erão outros; mas hoje com as idéas que estão dominando, com as conquistas que nós os abolicionistas temos feito, e comnosco está toda a nação brasileira, por que toda ella é abolicionista, praticão-se desses actos aqui na côrte, na capital do Imperio!

Ainda nesta capital deu-se um facto horroroso; não fallarei delle, porque pende de julgamento, simplesmente por isso.

O SR. CORREIA: – V. Ex. tem alguma cousa que notar no procedimento do governo quanto a este facto?

O SR. DANTAS: – O que desejo é que elle não se reproduza...

O SR. CORREIA: – Nem eu.

O SR. DANTAS: – ...e se a elle alludo é sómente para o stygmatisar e para mostrar até onde a escravidão nos leva.

O SR. CORREIA: – Mas desde que o governo não merece nenhuma increpação...

O SR. DANTAS: – Que Honorio soffreu tudo isto, devo dizer, tenho a prova neste corpo de delicto por elle requerido, depois de liberto e despachado pelo honrado juiz de direito, que é o nosso honrado collega pelo Ceará, o qual nomeou medicos que reconhecerão ter havido offensas phisicas, ferimentos.

Aqui está o corpo de delicto. O despacho do juiz dos feitos da fazenda, que é o juiz criminal do districto, o nosso collega o Sr. Jaguaribe, diz:

«O escrivão Numa **entõe** a presente petição, e intime os Drs. Thomaz Coelho e Campos da Paz, que nomeio peritos, afim de que procedão ao corpo de delicto neste juizo, ao qual deve comparecer o supplicante, na hora e dia que pelo escrivão forem designados. Rio, 11 de Fevereiro do 1886. – *Jaguaribe.*»

Estão aqui tambem os quesitos do juiz e as respostas dos peritos.

Tenho entre os meus papeis a narração de um outro facto referido pela imprensa toda da côrte; a *Gazeta da Tarde*, que nesta questão de abolicionismo tem assumido com inexcedivel dedicação a defeza da grande causa, dando esta noticia, empenhou sua palavra de honra em que era exacta. Trata-se de uma creatura escrava que foi tirada ás 4 horas da manhã da casa de detenção e mettida em um carro onde seguio logo para lugar proximo da côrte soffrendo no caminho os peiores tratos.

Estes factos, que são muitos, a imprensa os tem narrado, fazendo-os acompanhar de censuras e verberações que quasi me levão a crer que estão restabelecidos os capitães do matto. Procurei ver se encontrava a velha lei para lê-la...

O SR. HENRIQUE N'AVILA: – Elles prestarão muito bons serviços naquelle tempo.

O SR. DANTAS: – Mas Deus nos livre delles agora para este fim!

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Não se occupavão em procurar só escravos.

O SR. DANTAS: – Não estamos mais no tempo de capitães do matto. Outros são os meios; são os que estão em nossas leis; e, decididamente, estes a que me tenho referido não são compatíveis com a nossa civilização. (*Apoiados.*)

Tive de S. Paulo uma carta, entre muitas que tenho recebido, da qual julgo dever dar conhecimento ao honrado ministro da justiça, calando os nomes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Depois dê-me a carta.

O SR. DANTAS: – Eu a darei.

Na carta se diz que em certo municipio ha um individuo que pratica os mais horrosos e barbaros castigos em escravos, que ha oito ou nove annos são occultados; não respeitando nem os ingenuos nos quaes se encontra horrosos vertigios de açoutes de lesões physicas, e outros supplicios desnaturados.

(*O orador entrega a carta ao Sr. ministro da justiça.*)

Tenho aqui diferentes casos, alguns repugnantes, mas lerei apenas um, occorrido em Caitité, de que forão victimas dous ingenuos. Como não tenho absoluta certeza do crime, deixo de mencionar os nomes e depois entregarei o jornal ao Sr. ministro da justiça, para tomar conhecimento do assumpto e sobre elle providenciar (*lê*):

«O Sr. F. fez ir, á presença do promotor publico da comarca o infeliz Elias ingenuo de 12 annos mais ou menos, o qual apresentou-se áquelle cidadão no dia 30 do passado (Março) dizendo que, depois de horrosamente sevicado por seu senhor Sicrano, este o vendera ao Sr. Beltrano, tendo na mesma occasião castrado um outro ingenuo.»

«O promotor limitou-se a dizer que nada lhe cumpria fazer, por isso que os ferimentos estavam cicatrizados!»

«Grande numero de pessoas tem examinado o infelis, cujo aspecto compunge até aos mais indifferentes.»

«A população acha-se indignada, não só pelo facto como tambem pela negligência da autoridade.»

Basta, Sr. presidente! O quando não está completo, nem me proponho agora completa-lo. Se pudesse, fa-lo-hia com o remedio radical; mas emquanto este não vem, e é a abolição do captiveiro no Brazil, repetindo as palavras – *clama ne cesses* – continuarei por este e por todos os meios dignos, não só de mim, mas de nós todos, a trabalhar, primeiro, para quanto fôr possível, diminuir a desgraça, já de si inexcedível, dos escravos com o simples facto de serem escravos; segundo de continuar ao mesmo tempo a esforçar-nos para que cheguemos quanto antes ao grande acto que constituirá neste seculo, e porventura em todos os seculos por vir, o maior de nossa historia e de mais gloria para a nossa geração, o que mais ha de recommenda-la á posteridade – o acto da libertação completa de todos os escravos neste vasto Imperio do Cruzeiro.

Por hoje tenho terminado; esperando que o honrado ministro da justiça, homem do dever, saiba cumpri-lo quanto aos factos de que acabei de tratar, fazendo prevalecer antes de tudo a lei.

(*Muito bem; muito bem!*)

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. Godoy, 2º secretario, na ausencia dos Srs. 1º e 2º vice-presidentes e 1º secretario.)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nesta hora adiantada da tarde não posso senão limitar-me a uma ligeira conversa com o meu nobre collega o Sr. ministro da justiça. Não direi – palestra – porque esta expressão já foi julgada menos correcta pelo meu digno collega o illustre senador pela provincia do Rio Grande do Sul.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Achemo-nos na região serena da justiça e espero que nem as divergencias politicas ou as paixões partidarias, e nem interesses do qualquer natureza, virão perturbar a serenidade e placidez que devem ser mantidas nesta discussão.

Começarei fazendo um pedido ao meu nobre amigo, e vou fundamenta-lo. O criterio, o estudo dos negocios de sua pasta, a pratica, a experiencia de serviço publico e tambem a franqueza são qualidades e virtudes, que muito o recommendão.

Tenho tido o prazer de ver por mais de uma vez o nobre ministro pronunciar-se a respeito de questões importantes, a respeito de factos graves praticados contra a lei, mantendo a verdadeira doutrina, pronunciando-se com isenção.

Tenho, porém, em outras occasiões notado que S. Ex. acha-se em difficuldades para conciliar as conveniencias, essas conveniencias que tanto tem prejudicado aos homens publicos e ao paiz, com o principio da legalidade o respeito as instituições e á verdadeira doutrina, e isso porque não tem querido, e com razão, assumir francamente a responsabilidade de attentados escandalosamente praticados por alguns de seus delegados nas provincias.

Sabe o nobre ministro melhor do que eu (deve sabê-lo perfeitamente) que o governo perde de prestigio, perde de força moral, inutilisa-se em vez de consolidar-se para continuar o poder desde que embora não praticando directamente, tolera, torna-se indifferente ou encampa os abusos e excessos de seus agentes; e que pelo contrario, adquire prestigio e se fortalece na opinião publica quando sabe collocar-se acima dos interesses partidarios e das exigencias dos seus co-religionarios, o respeito a lei, e a independencia dos poderes publicos, tão frequentemente offendida pelos attentados praticados por aquelles que o mesmo governo collocou em lugares de confiança para substitui-lo nas administrações provinciaes.

Força é reconhecer, não é injustiça, que o gabinete actual não tem sabido aproveitar-se dos poderosos elementos de que dispunha, e que estavam a seu alcance, para fazer uma administração francamente patriotica, uma administração que satisfizesse ás exigencias da opinião publica, que realisasse os melhoramentos e as reformas que o paiz exige com instancia e com urgencia; e o que é mais, esses elementos infelizmente têm sido sacrificados, têm sido desperdiçados, se não tanto pelo que tem feito por si e directamente o governo, pelo que têm feito os seus delegados, que elle não tem sabido corrigir e punir.

Não se comprehende com effeito, como diante de attentados, de crimes escandalosos praticados pelos delegados do governo e pelos agentes e autoridades subalternas, não se tenha tomado nenhuma providencia que satisfaça ao menos em parte a sociedade da opinião publica, ás legitimas exigencias da consciencia nacional.

Não quero dizer com isto, nem sou capaz de dizê-lo porque faço justiça ao character do nobre ministro da justiça, que S. Ex. esteja resolvido a encampar até final estes actos criminosos; mas o certo é que por mais de uma vez S. Ex. tem evitado pronunciar-se e torneado difficuldades, pedindo treguas e tempo para estudar papeis e documentos afim de poder tomar as providencias que julgar convenientes; mas taes providencias ainda não apparecerão até hoje, nem mesmo sobre faltas gravissimas, como seão as de Goyaz, especialmente da villa de S. José de Tocantins. A respeito desses graves acontecimentos dous membros do gabinete se pronunciarão nesta casa, os Srs. ministro do imperio e da justiça; o

Sr. ministro do imperio, que não se acha presente, tomou a resolução de assumir a responsabilidade dos factos de S. José de Tocantins, procurando justificar e explicar o procedimento do vice-presidente da provincia; mas não o conseguiu, nem poderia conseguir, porque era uma causa perdida na opinião publica; tanto que o nobre ministro, não obstante a sua intelligencia e seus recursos, nada conseguiu, limitando-se a ler perante o senado duas cargas particulares e, portanto, dous documentos graciosos, suspeitos, e além disso contradictorios, porque o presidente affirmava n'uma e **ilegível** e negava em outra.

A respeito do vice-presidente, o Sr. ministro do imperio nada disse senão para considera-lo entre os delegados dignos do governo que *comprehendêrão o pensamento da sua circular* recommendando-lhes abstenção absoluta na eleição!

Senhores, encampar por esta fôrma acontecimentos tão graves, é prejudicar o proprio governo, é prejudicar a situação que elle representa.

O nobre ministro da justiça pedio prazo para estudar os documentos e providenciar, mas nada **providenciou** até hoje; a unica *providencia* tem sido conservar na administração da provincia o vice-presidente que tem continuado na administração para praticar novos abusos, e poder apagar os vestigios do crime em beneficio dos criminosos, dos quaes é o vice-presidente responsavel na maxima parte, porquanto os attentados, ou forão praticados directamente por elle ou com o seu assentimento e cooperação. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – Já seguio para lá o novo juiz de direito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Que importa? Essa providencia não é bastante, porque ficou o vice-presidente, que é o autor dos crimes, encarregado de mandar syndicar dos factos criminosos. O que, pois, se pôde esperar que elle faça em beneficio da lei, em proveito da punição dos criminosos, se elle proprio é responsavel por esses factos?

A unica providencia mais branda e indispensavel que se podia tomar era a substituição immediata do vice-presidente (*apoiados*); mas tal não se fez, e elle ainda está na administração se a esta hora ainda lá não chegou o presidente nomeado para substitui-lo! Ainda é conservado!!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por desgraça e vergonha.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu peço ao meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça, que hoje, no momento solemne em que se discute o orçamento de sua pasta, e quando essas questões têm sido trazidas á discussão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda hoje.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – ...segundo seus desejos, pronuncie-se como tem feito a respeito de outros assumptos, com a isenção de espirito que lhe é peculiar. Espero que serei melhor succedido com o pedido, que lhe faço, do que o fui com o nobre ministro do imperio, que em algumas questões, entendendo que devia guardar reserva e retrahimento, mostrou uma habilidade peculiar para não se pronunciar, afim de evitar a responsabilidade de sua opinião. Fez mal, e o futuro dirá, e convencerá ao meu amigo o nobre ministro do imperio que não procedeu, como devia.

Depois, Sr. presidente, do longo discurso de dous dias pronunciado com tanta proficiencia pelo nobre senador pela Bahia, tratando de occurrencias relativas ao ministerio da justiça, e analysando-as com vantagem, eu não desejo nem devo reproduzir a discussão, embora tivesse tambem de tratar de alguns desses factos aliás importantes. Entretanto a respeito desses graves attentados praticados contra o *habeas-corporis*, contra a liberdade do cidadão, farei ainda ligeiras considerações.

A lei de 20 de Setembro de **1871**, lei conservadora, a par dos defeitos que se lhe notão, contém disposições salutaes que só por si constituem um padrão de gloria do legislador daquella época.

Taes são as que se referem ás garantias da liber-

dade individual, e principalmente as que se referem ao *habeas-corporis*.

No dominio desta lei a liberdade individual do cidadão, sendo ella fielmente executada, está cercada de todas as garantias desejaveis; o *habeas-corporis*, por essa lei, teve o desenvolvimento necessario para satisfazer as aspirações de um povo, ainda o mais adiantado. Nada temos que invejar, quanto ás garantias da liberdade individual, a legislação dos povos mais civilisados e adiantados na pratica, exercicio e garantias das liberdades do cidadão, nem mesmo temos que invejar da propria Inglaterra. Um grande escriptor inglez dizia com orgulho: o governo do meu paiz é o unico que não tem o arbitrio de encarcerar seus subditos.

Nós tambem podemos dizer, em face de nossa legislação, que o governo não tem a faculdade de encarcerar o cidadão brasileiro. Se infelizmente não podemos affirmar, como o escriptor inglez, que assim o seja, é porque desgraçadamente a lei não é fielmente executada. Nada temos a invejar a legislação ingleza, o que devemos invejar é a maneira fiel e sincera por que a lei é alli executada.

O que resta pois é que o governo, especialmente o nobre ministro da justiça, tome providencias energicas contra os attentados que com tanta frequencia tem se reproduzido nesses ultimos tempos!

Quando orava o nobre senador pela Bahia, referindo frequentes attentados praticados contra o *habeas-corporis* eu disse em aparte; e os magistrados, e os tribunaes por que não fizeram effectiva a responsabilidade das autoridades, que assim abusarão? E realmente eu tinha razão.

Se por um lado censuro com vehemencia merecida estas resistencias e desobediencias por parte das autoridades civis, militares e policiaes contra a concessão do *habeas corpus*, não posso deixar de reconhecer ao mesmo tempo a fraqueza do magistrado, que não faz como é do seu rigoroso dever, effectiva a responsabilidade dos criminosos.

Comprehendo que o juiz não possa obrigar, que o paciente seja trazido á sua presença, desde que a autoridade civil auxiliada pela força recusa-se faze-lo.

O juiz não tem a força publica á sua disposição para fazer effectiva a execução do mandado de *habeas corpus*, e obrigar o comparecimento do paciente; mas deve e pôde, promover e fazer effectiva a responsabilidade da autoridade civil ou militar que resistio ou desobedeceu ao mandado judicial.

Não deixarei de insistir em chamar a attenção do governo para que tome conhecimento do que se passa pelo interior das provincias, e faça chegar até lá a acção do governo, intervindo e providenciando com efficacia e energia para que seja respeitada a administração da justiça no que ella tem de mais importante.

No interior das provincias, onde são demoradas as providencias da parte do governo, desde que seus delegados, ou são indifferentes aos abusos, ou elles proprios os praticão, é ainda mais necessario e urgente que o magistrado e os tribunaes redobrem de esforços para reagir nos termos da lei contra aquelles que praticão estes attentados, nullificando a importante prerogativa do *habeas-corporis*; o juiz, querendo ou sabendo, tem recursos na lei para com efficacia reprimir esses abusos. E temos jurisprudencia a respeito. Eis um exemplo:

Na capital do Pará, em 1874, foi recrutado um cidadão para assentar praça. Já estava recolhido ao quartel, quando ao juiz veio uma petição solicitando *habeas-corporis*.

O juiz deferio o pedido na fôrma da lei, e mandou que o paciente viesse á sua presença; foi intimado o commandante do batalhão em cujo quartel estava recolhido o paciente.

O commandante do batalhão respondeu á intimação do juiz dizendo «que não mandava o paciente á sua presença» porque o paciente fôra recrutado, estava com praça, não lhe podia aproveitar o *habeas-corporis*.

O escrivão certificou o occorrido, e o juiz experou a hora marcada para que o paciente lhe fosse presente,

com as informações solicitadas. O paciente, porém, não veio a juízo.

Então o juiz dirigio-se ao vice-presidente da provincia, que então estava na administração, hoje deputado geral, o Dr. Guilherme Francisco Cruz, e ao commandante das armas para que providenciasse afim de que o paciente fosse apresentado e cumprido o mandato de *habeas-corporis*. Realmente o commandante das armas respondeu que o paciente seria apresentado á hora marcada, mas que, sendo praça do exercito, cumpria que voltasse ao quartel. Entretanto o juiz, em cumprimento da lei, expedio um 2º mandado ao commandante do batalhão para remetter o paciente, com a comminação de prisão e responsabilidade. A esse mandado foi opposta a mesma resistencia, e o official do juizo foi ameaçado de ser preso no quartel; á vista do que teve lugar a prisão do commandante do batalhão com as formalidades legais. Em seguida e commandante das armas mandou apresentar o paciente, mas declarava no seu officio dirigido ao juiz; – cumpre que faça voltar – o paciente ao quartel, depois de concluido o processo do *habeas corpus*, porquanto já é praça do exercito! Não apreciarei a intimação militar!! Concluido o processo de – *habeas-corporis*–, examinadas as informações prestadas e estudados os documentos, verificou o juiz que o paciente havia assentado praça depois que tinha sido expedindo o mandato de – *habeas-corporis*. – Por consequencia a jurisdicção estava preventa, o juiz verificou mais que o paciente assentára praça tumultuariamente, e reconhecendo a procedencia do pedido de *habeas-corporis*, concedeu alvará de soltura; mas o que pensa o senado que succedeu? Ao entregar o escrivão o alvará ao paciente, que estava na sala da audiencia, interveio o commandante da escolta que o trouxera a juizo e declarou que tinha ordem de conduzir o preso ao quartel, qualquer que fosse a decisão do juiz!! Advertido do crime que commettia, respondeu o commandante da escolta que tinha ordem do tenente-coronel commandante do batalhão para, em todo caso reconduzi-lo ao quartel, desobedecendo, qualquer que fosse, á decisão do juiz. O resultado foi ser preso em flagrante o commandante do destacamento, o juiz teve necessidade de recorrer ao chefe de policia para intervir, afim de que fosse mantida e respeitada sua autoridade, e tivesse execução o alvará de soltura.

Compareceu afinal o delegado que fez effectiva a prisão do commandante da escolta que havia resistido a ordem de soltura, e recolheu-o ao quartel de linha, e sómente então pôde ser effectiva a liberdade do cidadão, que retirou-se em paz.

Só então o paciente pôde gozar da liberdade concedida pelo *habeas-corporis*. O despacho do juiz concedendo o *habeas-corporis* e mandando responsabilisar a autoridade militar, foi confirmado pela relação. Vou ler a sentença de 1ª instancia e o acórdão que confirmou.

«Recurso da *habeas-corporis* – Paciente José de Castro Favacho – Juizo de direito da 1ª vara do Pará – Vistos estes autos de *habeas-corporis*, impetrado pelo paciente José de Castro Favacho, administrador do cemiterio e sachristão da matriz da cidade da Vigia (documentos de fls. 5 e 7), delles consta que o paciente, tendo sido preso para recruta em Setembro deste anno, allegou e provou isenção legal perante o presidente da provincia, que por essa razão o dispensou da praça e o mandou por em liberdade (officio da presidencia por certidão, a fl. 3 v.), e portanto já tinha a seu favor a disposição do aviso de 8 de Fevereiro de 1865, que reconhece ser vexame ao cidadão que, tendo sido legalmente dispensado do serviço militar, é segunda vez recrutado; e bem assim o preceito do art. 12 do decreto de 1º de Maio de 1858, que manda pôr em liberdade os que forem dispensados do recrutamento em virtude de isenção legal; e mais que tudo isso, tinha o paciente a seu favor e acórdão da relação do Rio de Janeiro de 29 de Novembro de 1872, que confirmou e despacho do juiz de Caçapava concedendo *habeas-corporis* a **ilegível** tendo sido isento do recrutamento por despacho da

autoridade competente, não podia mais por esse motivo ser constrangido a justificar sua isenção.»

«Não obstante é o paciente de novo recrutado pelo delegado da Vigia, no dia 12 do corrente, e remettido para esta capital ao Dr. chefe de policia, que o recebendo no dia 13, o remetteu no dia 14 ao general commandante das armas para assentar-lhe praça, logo que a presidencia da provincia assim o determinasse (officio do chefe de policia a fl. 12); e nesse mesmo dia, á tarde, já estava o paciente com praça no 5º batalhão de artilharia! (Interrogatorios a fl. 13 e 15.)»

«E', pois, evidente, o atropello e preterição de fórmulas essenciaes para o assentamento de praça do paciente, tanto mais quanto na occasião de ser alistado declarou que tinha isenção a seu favor, já reconhecida pelo presidente da provincia. (Interrogatorio a fl. 14 v.)»

«Pelo art. 21 do decreto de 1º de Maio de 1858 e encarregado do alistamento dos recrutas é obrigado a perguntar-lhe, se tem isenção a allegar, e sendo affirmativa a resposta, lhe deve ser marcado um prazo nunca menor de oito dias para provar a isenção; entretanto o paciente que aliás já não era mais obrigado a esse onus, como fica provado com o acórdão citado, declara, não obstante, que tem isenção, e não é attendido! Sendo de mais certo, que sua isenção não era desconhecida no quartel-general, como se vê do documento fl. 3.»

«A praça, pois, do paciente nessas condições foi um acto de violencia e arbitrio que a lei condemna.»

«Resta, porém, saber se, tendo o paciente sido por essa forma forçado a jurar bandeira; ainda tem, não obstante, direito a uma ordem de *habeas-corporis*, á vista do art. 18 da lei de 20 de Setembro de 1871.»

«Ou fosse o alistamento do paciente calculadamente feito com todo esse atropello e preterição de fórmulas essenciaes, com o fim menos legitimo de inutilisar ou obstar o recurso de *habeas-corporis*; ou fosse simplesmente devido á negligencia e falta de exacção no cumprimento da lei, é fóra de duvida que o paciente ainda não perdeu o direito a esse recurso de tanta valia; visto como, justamente no dia 14 pela manhã, dirigio elle a este juizo a petição inicial de *habeas-corporis*, que foi em seguida despachada a expedido o competente mandado de fl. 8; e por consequente, quando o paciente requereu *habeas-corporis* ainda não era soldado, e quando na tarde de 14 lhe derão praça, a jurisdicção já estava preventa; ainda mesmo que já tivesse jurado bandeira, o que não está provado, na occasião em que o mandado de *habeas-corporis* foi intimado ao detentor, nem por isso perdeu o direito ao recurso, que interpoz em tempo.»

«Se nessas condições o juiz ficasse na triste contingencia de não poder conceder uma ordem de *habeas-corporis*, inutilisado ficaria para sempre esse importante recurso nas mãos das autoridades civis e militares, sempre que quizessem abusar, como evidentemente abusarão no caso vertente; cumprão todos a lei, mas não se procure com abusos e excessos semelhantes matar a acção da justiça em uma de suas mais nobres e importantes prerogativas.»

«E tal foi o abuso e firme proposito de obstar o presente recurso, sobretudo da parte da autoridade militar, que o commandante do batalhão onde se achava detido o paciente, praticou a serie de attentados constantes dos documentos de fl. 8 a 11, para obstar o cumprimento do mandado de *habeas-corporis*. sendo necessaria a intervenção do general commandante das armas, a quem requisitei providencias, para que o paciente viesse a juizo.»

«Por todas estas razões, attendendo não so á maneira violenta e illegal porque o paciente foi alistado praça do exercito, como principalmente á isenção constante dos documentos de fl. 3 a 7, concedo-lhe a ordem de *habeas-corporis* e se passe alvará de soltura a seu favor. E custas.»

«Desse meu despacho recorro na fórma da lei para o superior tribunal da relação.»

«O escrivão tire cópia dos documentos de fl. 8 a 11, para serem remettidos ao Dr. juiz municipal para

os fins legais. Pará, 15 de Janeiro de 1874. — *João Florentino Meira de Vasconcellos.*»

«Em additamento — Acabando de ser este juiz desacatado pelos soldados que escoltárão o paciente, recusando obedecer ao alvará de soltura expedido em virtude do despacho retro, e pretendendo leva-lo á força para o quartel, como tudo consta do respectivo auto, que acaba de ser lavrado, o escrivão tire cópia desse documento e junte ao processo, para que o tribunal superior seja melhor informado desse attentado praticado pela autoridade militar. Dia e era *ut supra* — *Meira.*»

«*Acórdão da relação do Pará* — Acórdão em relação, etc. Que, relatados e examinados estes autos, depois de ser feito o sorteio do estylo, negão provimento ao recurso interposto **ex officio** pelo Dr. juiz de direito da 1ª vara da comarca desta capital, do seu despacho a fl. concedendo ordem de soltura ao recorrido José de Castro Favacho, que fôra preso para recruta pelo delegado da cidade da Vigia, para confirmar, como confirmação, o mesmo despacho, por seus jurídicos fundamentos. Por quanto ficou exuberantemente provado que o recorrido já uma vez preso para recruta, em Setembro do anno proximo tindo, fôra solto por ordem da presidencia da provincia por ter apresentado isenção legal; que, preso agora no dia 12 de Janeiro ultimo, e remetido para esta capital no dia 14 pela manhã, com maior presteza não era possível requerer a ordem de *habeas-corpus*, e esta lhe fora concedida antes de ser alistado como praça no exercito; estando, pois, firmada antecipadamente a jurisdicção do juiz a *que*. E só poderia o recorrido, como recrutado, ser alistado como praça, depois da concessão do prazo legal para mostrar a isenção que tivesse, tanto mais havendo elle declarado que a tinha. Custas *ex-causa*. Cidade de Belém, 7 de Março de 1874. — *Domingos do Couto*, presidente. — *Monteiro de Andrade*, relator. — *Serra Carneiro*. — *Assis Bezerra*. — *Jansen Ferreira.*»

Assignão esse acórdão magistrados muito conhecidos, e que sempre se recommendárão pela sua illustração, probidade e independencia. Assim devêra ser sempre; deve o poder judiciario fazer effectiva responsabilidade daquelles que resistirem ou de qualquer fórma se oppuzerem á concessão de *habeas-corpus*; não deve consentir que tão preciosa garantia da liberdade do cidadão lhes morra nas mãos.

Firmada esta doutrina, admiro, com effeito, que nessas localidades, onde se têm dado frequentes abusos e tantos escandalos contra a concessão do *habeas corpus*, a autoridade judiciaria não se tenha esforçado para fazer effectiva a responsabilidade daquelles que tão abusivamente transgridem a lei.

Qualquer que seja a autoridade civil ou militar, qualquer que seja a sua categoria, está ao alcance da sancção penal; quem quer que se oppõe a que o paciente seja trazido á presença da autoridade judiciaria, com as informações exigidas, incorre no crime de responsabilidade, previsto na legislação penal, e tambem na pena de multa, segundo a lei de 20 de Janeiro de 1871.

Mas o facto das autoridades judiciarias nessas localidades não saberem ou não poderem empregar os meios a seu alcance para a applicação da lei, para a punição dos criminosos, não tirão ao governo a obrigação de providenciar immediatamente e com energia para conter seus agentes nas provincias.

O nobre senador pela Bahia citou muitas occurrencias, e diversos factos criminosos occorridos naquella provincia, não consta, porém, que o presidente da provincia, a cujo conhecimento forão esses attentados trazidos por intermedio dos juizes de direito, tivesse tomado providencia alguma

Sr. presidente, tratarei tambem de alguns factos relativos á minha provincia, e começarei por um de que tem conhecimento o nobre ministro.

Refiro-me aos incendios de casas em Alagôa-Nova. Antes algumas observações sobre eleições.

E' certo que na provincia da Parahyba não sobrevierão graves occurrencias, a indole pacifica do povo

Parahybanos é incompatível com esses graves conflictos e grandes attentados, produzindo derramamento de sangue, não houve lutas que provocassem indignação e reclamações pela imprensa; é, porém, incontestavel que forão empregados meios certamente reprovados, foi empregada a cabala official como sejam passeios officiaes percorrendo districtos eleitoraes; as promessas, transações, ameaças e a demissão de funcionarios em larga escala. Agora mesmo na eleição municipal essa reacção foi empregada.

Foi demittido da secretaria de policia um amanuense, funcionario velho e pobre, pai de familia, homem inoffensivo, cujo crime unico era ser liberal, o Sr. José Ferreira Dias. Foi demittido no dia da eleição municipal, e immediatamente substituido por um protegido do governo. Entretanto o governo em minha provincia assim procedendo não corresponde aos precedentes das administrações liberaes.

Durante a situação passada forão ahi conservados funcionarios publicos, até mesmo de confiança, em diversas repartições. Na propria secretaria do governo existião empregados conservadores de categoria superior, e que não transigirão como seu voto.

O proprio secretario de policia e um conservador para cuja nomeação, aliás, concorri. Foi nomeado por um presidente liberal durante o gabinete de 4 de Janeiro, de que eu fazia parte; já era empregado da secretaria, tinha muitos serviços o bons; portou-se sempre com lealdade, era pai de familia; dando-se a vaga na secretaria, foi elle nomeado secretario, sem que a essa nomeação precedesse transacção alguma elle continuou a militar em politica com seus correligionarios.

O inspector do thesouro provincial da mesma provincia foi durante todo o dominio liberal e ainda é hoje um dos chefes conservadores.

Entretando, agora um amanuense de secretaria da policia é demittido no dia da eleição municipal, sem motivo algum que possa justificar semelhante perseguição! E outras demissões, estão annunciadas, e talvez a essa hora já se tenham dada! Para que tanta reacção? Até onde querem levar a perseguição partidaria?

Estes actos de reacção e reacção injusta contra empregados de merecimento, que não são de immediata confiança, reduzindo-os á indigencia, á miseria, devem ser condemnados, e reprovados pelo governo, que sómente tem o que perder com essas injustiças.

Bem sei que não é o governo immediatamente, responsavel por isso, mas tudo isso se podia evitar se o governo em tempo tivesse feito sentir e convencer seus delegados nas provincias que não convinha leva a reacção até esse ponto, mesmo porque é desnecessaria, sobre tudo depois de feita a conquista eleitora. As reclamações da tribuna em vez de corrigir taes excessos, parece que os provoca.

Assim não devêra ser; as reclamações e a censura para aquelles que têm a isenção necessaria para o desempenho dos cargos, que exercem, devem servi de correctivo para evitar a reproducções de abusos, e vinganças, ás vezes pequeninas! Concluirei essas observações lendo uma carta do Dr. juiz de direito da comarca da Aréa:

«*Cópia* — Juizo de direito da comarca de Aréa aos 5 de Janeiro de 1886. — Illm. e Exm. Sr. — Approximando-se a eleição geral que deve ter lugar no dia 15 do corrente mez, cumpre-me pedir providencias a V. Ex. para que esta comarca, que até bem pouco tempo se achou na maior tranquillidade, não se conflagre com ameaças e prisões acintosas e violentas que os agentes da policia vão empregando no intuito de arredarem daquella eleição os eleitores da opposição, muito embora de encontro ao pensamento do governo geral, e por sem duvida de V. Ex.»

«De cada canto surge uma ameaça com o fim de se votar no candidato Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, ou de abster-se de comparecer na eleição.»

«O recrutamento e prisão são os meios empregados; o segundo já foi posto em pratica pelo delegado de policia 2º supplente em exercicio, Glicerio Cavalcante de Albuquerque, que prendeu illegal e violen-

tamente a um eleitor da opposição, e official da guarda-nacional, José Genuino Ayres de Gouvêa, que foi recolhido á enxovia, donde sahira por ordem de *habeas-corporis*, que foi requerida pelo Dr. João Lopes Pessoa da Costa.»

«Posto o paciente em liberdade, machina-se de novo prender sem embargos e respeito á decisão deste juizo; e para que isto não aconteça peço a V. Ex. que com a brevidade que o caso exige, e como fiel interprete do pensamento do governo geral, se digne dar providencias de modo que não seja o eleitorado perturbado nem o poder judiciario desrespeitado.»

«Aproveito a oportunidade para pôr os meus serviços quer publicos quer particulares á disposição de V. Ex., a quem peço venia para a publicação deste officio, Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, muito digno presidente da provincia da Parahyba do Norte. — O juiz de direito. *José Jacintho de Souza.*»

Essa carta prova como foi mantida a liberdade do voto. O mesmo se deu em outros districtos eleitoraes.

Quanto ao facto de Alagoa Nova, incendio de casas, eu já li em outra occasião um telegramma que apenas o communicava, assignado pela commissão liberal de minha provincia. Foi posta em duvida a authenticidade desse telegramma aqui, fóra d'aqui e na provincia; a commissão liberal veio logo á imprensa declarar que o telegramma era authenticico, essa declaração foi assignada pelos chefes politicos que fazem parte da commissão. Entre elles mencionarei o Sr. commendador padre Felicio B. da Fonseca Galvão, conhecido do nobre ministro e que administrou a provincia por mais de uma vez como seu vice-presidente, o Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, que tem sido representante da provincia na camara dos deputados, o Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, que tambem tem administrado a provincia na qualidade de vice-presidente e outros membros eminentes do partido liberal.

Não só o telegramma era authenticico, mas o facto era infelizmente verdadeiro, foi um acto de verdadeiro vandalismo, o incendio de grande numero de casas, precedido do despejo violento de seus proprietarios e habitantes, praticado sob a protecção e coadjuvação da força publica.

Erão pobres, abandonados, perseguidos pelo grande eleitor protegido do governo provincial.

Existe na comarca da Alagôa-Nova um grande terreno, comprehendendo dezenas de leguas, denominado a propriedade dos Bultrins, pertencente ao Estado.

Ha 30 annos ou mais, esta propriedade está occupada por diversos posseiros. Entre elles um mais poderoso, que possui uma fabrica de assucar, tem sempre procurado reduzir os pobres e desvalidos, aliás posseiros com igual direito, á condição de simples foreiros.

O poderoso **pretendeu** a sempre obrigar os outros posseiros desprotegidos a pagar-lhe renda e fóros, a pretexto de que aquella propriedade lhe pertencia; mas elles, que sabião que a propriedade era do Estado, recusavão-se sempre, e erão por isso constantemente perseguidos.

Durante a situação liberal (consta da secretaria do governo e da chefatura de policia) este possuidor e senhor de engenho Henrique de Mendonça, não obstante ser liberal, não conseguiu, a despeito de seus esforços, a intervenção da força publica e da autoridade policial para liquidar essa questão que devia ser liquidada perante a autoridade judiciaria, ultimamente porém o conseguiu; escusado é dizer, que elle prestou serviços eleitoraes na ultima eleição ao candidato official. Conseguiu em Abril ou Maio deste anno do chefe de policia, de accôrdo com o presidente, ordem para o delegado de policia d'Alagôa Nova intervir, requisitando se fosse necessario, força do destacamento do termo vizinho o da Campina Grande.

Assim succedeu. O delegado de Alagôa Nova requisitou força, que lhe foi fornecida, sob o commando do capitão de policia chamado Cariry. Com a presença e auxilio dessa força forão despejados estes

pobres posseiros, expellidos de suas casas e estas incendiadas!

Desta questão tem-se occupado na provincia toda a imprensa, e estygmatisado o facto, até mesmo a Imprensa neutra. Assim o *monitor*, jornal dissidente, mas conservador, redigido por um moço distincto, o Dr. Lacerda, tem profligado vehementemente o facto.

O *Diario da Parahyba*, tambem redigido por outro cidadão igualmente illustrado, o Dr. Francisco José Rabello, o tem igualmente profligado, e assim todos, menos os jornaes officiaes ou officiosos, até mesmo o *Publicador*, cuja redacção não é infensa á administração, não tem podido conter-se á vista deste e de outros attentados.

A noticia exacta sobre o facto é referida o *Diario da Parahyba* sob a epigraphe — Incendio de 26 casas pela policia. — Exprime-se nestes termos.

«Uma violencia inqualificavel, um horrendo vandalismo teve lugar nos dias 24 e 26 de Maio do corrente anno, no lugar Geraldo, do termo de Alagoa Nova.»

«Uma força de policia, commandada pelo capitão Domingos Limeira Cariry, partio da cidade de Campina-Grande, á requisição do delegado de Alagôa-Nova; dirigio-se ao referido lugar Geraldo, onde estacionou tres dias em casa de Henrique José de Mendonça, pondo-se á sua disposição. Henrique quiz exercer a sua vingança contra todos os seus vizinhos, moradores como elle na propriedade de indios Bultrins; e conseguiu que a força de policia de Campina viesse servir-lhe de instrumento, cevando o seu odio com uma violencia descommunal, propria de um paiz sem leis.»

São estes os factos praticados pela policia de Campina, de ordem de Henrique.

Na manhã do dia 25 o capitão Cariry e sua força cercou a casa de Sabino Linhares, prendeu a este, depois do que fez sahir sua mulher e filhos, e saqueando 150 patações que estavam guardados em uma caixa, lançou fogo na sua casa, que ardeu toda.

Em seguida:

— Incediou a casa de Manoel Campina.

— Incediou a casa de José Marreiro, cuja mulher acha-se gravemente doente em seu adiantado estado de gravidez, pelo que então soffreu.

— Incediou a casa de Manoel Alexandre.

— Incediou a casa de Luiz Velho.

— Incediou a casa de João Alexandre.

— Incediou a casa de Manoel Ruivo.

— Incediou a casa de João Caetano.

— Incediou a casa de Manoel Francisco.

— Incediou a casa de Antonio de Souza.

— Incediou a casa de Manoel Corrêa.

— Incediou a casa de José Ignacio.

— Incediou a casa de Salvinio Soares.

— Incediou a casa de Maria da Conceição.

— Incediou a casa de Francisca Maria.

— Incediou a casa de Maria Isabel.

— Incediou a casa de Isabel Maria da Conceição.

— Incediou a casa de Raymundo Mauricio.

— Incediou a casa de José Braz.

— Incediou a casa de Antonio Colau.

— Incediou a casa de José Pereira.

— Incediou a casa de Aleixo Cacimba.

— Incediou a casa de José Cacimba.

— Incediou a casa de Luiz José de Maria.

— Incediou a casa de Antonio Marques.

— Incediou a casa de José Sabino.

— Prendeu a Claudino José da Silva, consenhor com Henrique no engenho Geraldo, e saqueou-lhe a casa, roubando-lhe diversas joias, etc.

— Ferio gravemente com um golpe de sabre na cabeça a Felix de tal.

Claudino e Sabino Linhares, depois de estarem dous dias presos em casa de Henrique, forão conduzidos pelo capitão Cariry e a sua força e recolhidos á cadêa de Campina no dia 28, por crimes inventados pelo delegado de Alagôa Nova e á ordem do Dr. chefe de policia.

O Dr. juiz de direito de Campina concedeu-lhes a liberdade por ordem de «*habeas-copus*,» e reconhecendo, principalmente pela informação do Dr. juiz

municipal de Alagôa-Nova, que erão victimas de uma atroz violencia, mandou extrahir cópia dos autos para ser remetida ao Dr. juiz de direito de Alagôa Grande, afim de ser responsabilizado o incendiario delegado de Alagôa-Nova.

Esse facto, á parte alguma exaggeração, é verdadeiro; os documentos officiaes confessão o despejo e incendio das casas, e bem assim a presença da força publica. O proprio Cariry, commandante do destacamento, foi chamado á capital para justificar-se. Os documentos officiaes, que devem estar em poder do governo, confirmão os factos principaes a saber: requisição da força policial de Campina, autorisação ao delegado de Alagôa-Nova para fazer essa requisição, presença de força á disposição de Mendonça, e incendio das casas! Esse facto é um attentado digno de severa punição.

Liquidou-se, por intermedio da força publica uma questão que como sabe o nobre ministro, tratando-se de uma questão de posse, era sómente a autoridade judiciaria que devia intervir e resolver. A intervenção da policia foi um abuso condemnavel.

Convem fique bem averiguado, que antes de chegar a força publica não havia desordem nem crimes a reprimir; o destacamento veio de Campina para proteger o poderoso contra os infelizes foreiros, victimas das violencias que fição mencionadas.

Forão incendiadas casas de palha, cobertas de capim, mas que a lei garante igualmente, e ainda mais dignos de garantia visto pertencerem a cidadãos indigentes e desprotegidos, e que erão perseguidos pelo mais forte.

Não allongarei a discussão sobre esse ponto, porque desejo fazer algumas considerações, a respeito do regulamento hypothecario expedido pelo nobre ministro da justiça para execução da lei de 3 de outubro de 1885.

Adiarei tambem a discussão sobre outros factos criminosos.

Não terminarei, porém, sem ler um officio do juiz municipal de Campina Grande, para que o nobre ministro veja como se respeita a autoridade judiciaria naquella comarca, e como se acautela alli a educação e ensino da infancia:

«Cópia. — Juizo municipal do termo de Campina Grande, em 4 de Maio de 1886. — Illm. e Exm. Sr. Levo ao conhecimento de V. Ex. que o professor publico interino desta cidade Clementino Gomes Procopio acaba de ser por mim condemnado a pena de 3 mezes de prisão por ter incorrido nas penas do art. 237 do codigo criminal, e por queixa do juiz municipal do termo, Dr. Manoel do Rego Mello, a quem o mesmo individuo frequentemente injuria. — Entretanto, Exm. Sr., aquelle professor, desrespeitando a lei e os deveres de todo cidadão, acaba de commetter um attentado mais grave e que tem produzido séria reprovação dos habitantes desta cidade que lamentão sinceramente que esteja a educação de seus filhos entregue a um criminoso e condemnado. — No dia 30 de Abril proximo passado, tendo o official de justiça deste juizo João da Costa Aragão, ido á casa do mesmo condemnado intimar a sentença que havia eu proferido no alludido processo, o mesmo professor arrancou violentamente das mãos daquelle official os autos que continhão a sentença que lhe era intimada, e fugio com os mesmos, ao mesmo tempo que diversos individuos que se achavão na mesma casa obstarão que o official de justiça perseguisse aquelle criminoso, afim de rehaver os autos que violentamente lhe forão tomados. — A' vista de tal procedimento resolvi levar ao conhecimento de V. Ex. o desregramento e desrespeito á lei do alludido professor, que propala contar com o auxilio da policia em seus desmandos; o que parece ser verdadeiro, *tanto que perante* as autoridades policiaes desta cidade injuria e ameaça espancar o inesmo Dr. juiz municipal e ainda occasião em que era perseguido pelo official de justiça, quando procurava tomar os autos, ameaçou-o de recorrer á policia, se continuasse a persegui-lo. Por isso peço a V. Ex. que digne-se prestar alguma providencia para que não continue

assim a ser desrespeitada a autoridade e menosprezada a lei.»

«Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira. — M. D. presidente da provincia da Parahyba. — O juiz municipal no impedimento do effectivo, João Lourenço Porto.»

Vejão o senado e o governo quem é o professor daquella vila em minha provincia.

Passarei a apreciar algumas disposições a regulamento.

O art. 7º do regulamento a que me refiro dispõe o seguinte:

«Entre os bens considerados alienaveis, para não serem sujeitos á penhora, se comprehendem os das camaras municipaes e os das ordens religiosas. Lei de 1º de Outubro de 1828, art. 42; lei de 26 de Maio de 1840, arts. 23 e 24; Acto Adicional, art. 10 § 5º, e lei de 9 de Dezembro de 1830.»

O nobre ministro sabe, creio que não contesta, que esta materia é controvertida...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sem duvida.

O SR MEIRA DE VASCONCELLOS: —... existe doutrina firmada em avisos, do governo assim como pela, jurisprudencia dos tribunnaes, em um e em outro sentido, negando ou concedendo a penhora sobre esses bens, sendo certo que, na jurisprudencia dos tribunnaes, a doutrina mais seguida é que esses bens estão sujeitos á penhora. Assim, pois, sendo materia controvertida, do poder executivo não estava autorisado a regularisar este assumpto, não podia resolvê-lo sem um regulamento, competia ao poder legislativo deliberar a respeito.

E nem as disposições citadas pelo nobre ministro autorisão o preceito do art. 7º que acabo de ler, não **sufiragão** certamente a opinião de S. Ex. Refere-se o art. 7º em primeiro lugar á lei de 26 de Maio de 1840, arts. 23 e 24.

Vejamos o que dispoem esses artigos.

Diz o art. 23 da lei: «A camara municipal da côrte com o relatório competente remetterá o orçamento annual da receita e despeza ao governo, o qual approvando as alterações que parecem convenientes ou sem ellas o mandará executar por um decreto.»

Já se vê que este artigo não trata da penhora, trata da organização do orçamento municipal; não tem absolutamente applicação. A penhora judicial, que não está dependente da vontade do governo, nem da propria camara municipal, que é parte vencida e condemnada. Organisar orçamento nunca foi nem pôde ser o mesmo que fazer penhora por execução de sentença.

Diz o art. 24: «as contas da sobredita camara serão remetidas á assembléia geral legislativa, depois de approvadas pelo governo, perante quem serão apresentadas annualmente.»

Tambem este artigo não tem applicação, refere-se á prestação de contas, nada tem com o acto da penhora judicial. Ainda quando fosse mais aceitavel a opinião do nobre ministro, ainda assim devêra S. Ex. respeitar a divergencia dos tribunnaes. Neste caso é o supremo tribunal de justiça o competente para estabelecer a doutrina, tomando um assento na fórmula da lei, e nunca o governo em um regulamento.

O governo, pois, avocou uma attribuição que a lei não lhe deu, exorbitou da faculdade legal para regulamentar as leis.

Da mesma fórmula o art. 42 da lei de 1º de Outubro não aproveita.

O art. 42 dispõe que as camaras nas provincias não poderão vender, aforar ou trocar bens immoveis do concelho sem autoridade do presidente da provincia, e na côrte sem as do ministro do imperio.

Trata-se, por consequencia, da venda, aforamento e permuta de bens das camaras municipaes; são actos voluntarios que a camara tem a liberdade de praticar ou não, segundo julgar mais conveniente, mediante autorisação do presidente ou do governo. Mas a penhora, um acto judicial, obrigatorio, independente da vontade dus camaras, é da attribuição executiva do juiz, independente de autorisação ou licença do governo.

São actos distinctos: a penhora dá em resultado final a venda, mas a venda forçada em hasta publica. A disposição citada dispõe cousa differente, isto é, que as camaras não podem dispor por si dos bens que lhes pertencem, sem autorização do governo ou do presidente da provincia; não tratou da penhora judicial, effeito juridico da decisão do juiz ou tribunal.

Tambem os bens de orphãos não podem ser vendidos, aforados sem consentimento do juiz e do tutor, ou do curador, se se trata de curatelado; mas dahi não se segue que esses bens não estejam sujeitos a penhora para a execução de sentença.

O mesmo dá-se com relação aos bens de ordens religiosas. Tambem não tem applicação a disposição da lei de 9 de Dezembro de 1830, citada no art. 7º do regulamento; essa lei trata tambem da venda, permuta, aforamento voluntarios, feitos no interesse de communitade, não comprehende a penhora para execução de sentença; são actos muitos distinctos, muito differentes; não comprehendo como o nobre ministro os quiz confundir. Outra duvida.

O regulamento n.737 de 1850 que foi previamente applicado pela lei regulamentada para as execuções civeis e commerciaes, no art. 512 considera entre os bens que podem ser penhorados, «os titulos da divida publica e quaesquer papeis de credito do governo»; o nobre ministro, porém, contra essa disposição, creou um privilegio para as apolices.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já estava na lei de 1827.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A lei de 27 não estabelece semelhante privilegio; garantio sim aos possuidores estrangeiros de apolices, ainda mesmo em caso de guerra com o respectivo paiz, o pagamento do capital e juros; essas apolices não estão sujeitas a sequestro ou represalia. A lei de 1885 não creou semelhante privilegio que é manifestamente contraria a citada disposição do regulamento de 1850. Já existia a lei de 1828 quando este regulamento foi expedido sujeitando as apolices á penhora, até hoje tem estado em plena execução, o nobre ministro não podia revoga-lo, foi excesso de poder, o regulamento exorbitou da lei.

Ainda outra disposição illegal:

Diz o art. 58 do regulamento (*lendo*): – «Ficção abolidos os aggravos no auto do processo.» Com que autoridade o nobre ministro aboliu esses aggravos? Era um recurso que existia em nossa legislação e o governo não o podia arbitrariamente abolir, para isso era preciso que a lei o autorizasse, e a lei de 1885 não cogitou disso, é uma disposição inteiramente nova, e que excede manifestamente a competencia regulamentar. Não posso atinar, que fundamento teve o nobre ministro para supprimir esse aggravado, contrariando disposições expressas, que o autorizão, e permittem.

Sr. presidente V. Ex. vê que não tenho tempo de discutir, a hora está dada, e por isso não posso alongar-me em considerações, vou resumindo o mais possivel; servirá o pouco que digo para abrir discussão, e firmar-se a verdadeira doutrina, e facilitar os esclarecimentos, que, estou certo o nobre ministro ha de prestar.

Noto ainda uma grande divergencia, uma contradicção manifesta entre o art. 119 do regulamento e o art. 11 da lei.

O art. 11 da lei determina (*lendo*): «As disposições da presente lei regerão sómente as execuções por dividas contrahidas depois de sua publicação.» Por conseguinte todas as dividas contrahidas depois da publicação da lei, publicação que teve logar em 5 de Outubro de 1885, ficarão sujeitas ás disposições da mesma lei, mas o regulamento, no artigo a que me refiro altera a lei determinando que sómente tenham applicação as disposições da lei ás dividas contrahidas depois da publicação do regulamento, que é de Janeiro de 1886.

«Art. 119. As disposições contidas na lei n. 3,372 de 5 de Outubro de 1885 só regerão as acções e execuções por dividas contrahidas depois da publicação do presente regulamento.»

E' manifesta a contradicção. A lei manda que se applicuem as suas disposições ás dividas contrahidas depois de sua publicação, e o regulamento manda que sómente sejam applicadas ás dividas contrahidas depois da publicação do mesmo regulamento.

De maneira, que as dividas contrahidas durante tres a quatro mezes, isto é, de 5 de Outubro de 1885 a 23 de Janeiro de 1886, ficão fóra do regimen da lei! Assim quer o regulamento, mas assim não deve ser, nem o poder judiciario póde de preferencia executar o regulamento em manifesta contradicções com a lei.

Sr. presidente devo terminar, já é muito tarde. Conforme as explicações do nobre ministro voltarei á discussão se julgar necessario. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte (até 1 hora da tarde) – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 32, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro-Preto Julio Accioli de Brito, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 28, do corrente anno, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 18 do corrente anno, autorizando o governo a restituir ao Lycéo Litterario Portuguez, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, a quantia de 9:000\$ que pagou como imposto de transmissão de propriedade pela aquisição dos predios ns. 1 e 3, sitos á rua da Saude, destinados para suas aulas.

2ª parte (á 1 hora da tarde ou antes, até ás 4) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida e projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

64ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Representação dos empregados do externato de D. Pedro II, apresentada pelo Sr. Vieira da Silva. – Projecto do Sr. Ignacio Martins abolindo a pena de açoutes. – Negocios da Parahiba do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Discursos do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça.) Adiamento. – Primeira parte da ordem do dia – Licenças. Approvada uma em 3ª discussão e outra em 2ª – Restituição de dinheiro ao Lycéo Litterario Portuguez. Discurso do Sr. Correia. Approvação em 2ª discussão. O Sr. Ignacio Martins pede dispensa de interstício para a 3ª discussão das proposições approvadas em 2ª. – Segunda parte da ordem do dia. – Orçamento do ministerio da justiça. Discurso do Sr. Affonso Celso. Discurso e emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça.) Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Henrique d'Avilla, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, de Lamare, Visconde de Pelotas, Christiano Ottoni Uchôa Cavalcanti, Paulino de Souza, Correia, Dantas, Diogo Velho, Cruz Machado, Teixeira Junior

Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Cansansão de Sinimbu, Castro Carreira, Barão de Mamoré, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Franco de Sá, Carrão, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Martinho Campos, Paula Pessôa e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs.: Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Junqueira, Cunha e Figueiredo, Luiz Felipe, João Alfredo, Soares Brandão, Silveira Martins, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha e Jaguaribe.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Gloria do Passa Tempo (Oliveira), do Santissimo Sacramento da Barra do Jequitibá (Sete Lagôas), de Nossa Senhora da Piedade do Retiro (S. Gonçalo de Sapucahy), do Rio das Pedras (Ouro Preto), de Raposos (Sabará), de Santo Antonio do Calambão (Piranga) e de Camargos (Marianna) da provincia de Minas Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado, — A' commissão de constituição e diplomacia.

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DO EXTERNATO DE D. PEDRO II

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Sr. presidente, os empregados do externato de D. Pedro II chamão a attenção do senado para a desigualdade que hoje se dá, depois da extincção do meio pensionato, entre elles e os empregados do internato.

Com a suppressão do meio pensionato, o Estado realizou uma economia de 33:000\$. Ora, os inspectores, bedeis e outros empregados do externato erão alli alimentados; ficarão portanto privados deste favor. O nobre ministro do imperio marcou-lhes uma gratificação; mas essa gratificação foi supprimida.

Parece de equidade que estes empregados tenham uma compensação daquillo que perdêrão pelo facto da extincção do meio pensionato.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sem duvida.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Neste sentido elles dirigem uma representação ao senado e confião nos sentimentos de justiça de que o senado tem sempre dado provas, quando se trata de iguaes factos.

Vou enviar á mesa a representação afim de V. Ex. submêtte-la a commissão de orçamento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E' de toda justiça.

O SR. PRESIDENTE: — Vai á commissão de orçamento.

PROJECTO SOBRE A ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOUTES

Foi apoiado e a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto apresentado pelo Sr. Ignacio Martins e que ficou sobre a mesa na sessão de 2 do corrente mez.

NEGOCIOS DA PARAHYBA DO SUL

O SR. DANTAS: — Foi, e não podia deixar de ter sido, muito profunda e pungente a impressão causada no senado quando tive a honra de trazer ao seu conhecimento factos tristes e vergonhosos, além de criminosos, referentes a dous escravos que, depois de açoutes inflingidos em virtude de uma sentença, mor-

rêrão em caminho, na estação de Entre Rios; e assim como a impressão foi profunda, acredito que não menos vivo é o interesse do senado em acompanhar esse negocio até conhecê-lo perfeitamente, para ver até onde podem ser culpados os agentes da autoridade publica, e se com estas desgraças **ilegivel** morrerão por causa dos castigos.

O honrado Sr. ministro da justiça prometteu tomar providencias e creio mesmo que o fez antes de ser votado o meu requerimento. Digo assim, porque S. Ex. m'o assegurou, e tambem porque li um novo telegramma expedido logo depois pelo juiz de direito; e da leitura desse telegramma se conhece que já essa autoridade respondia a novas recommendações de S. Ex.

Lerei o telegramma antes de chegar aos novos motivos que me obrigão a vir pela segunda vez tratar do assumpto, offerecendo, outro requerimento, entes de ser votado o que primeiro apresentei.

Eis o segundo telegramma do juiz de direito ao honrado ministro da justiça:

«Ao segundo telegramma de V. Ex. respondo: A cada um dos escravos condemnados a 300 açoutes, forão applicados 50 de cada vez, nos dias em que se achavão em condições de soffrê-los sem perigo. Segundo a opinião de dous medicos, estes açoutes, não concorrêrão absolutamente para a morte dos dous escravos. Tal é tambem, o juizo das pessoas que virão e bom estado delles antes e por occasião de serem entregues aos enviados de Valle...»

Valle é o senhor dos escravos...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — Domiciano Caetano do Valle.

O SR. DANTAS: — Bem. (*Continua a ler.*)

«Todavia recommendei exhumação e novo exame. Os escravos seguirão a pé; proximo a Entre-Rios forão mettidos em carroça. Os dous que vivem, achão-se em poder do senhor.»

«Um dos escravos havia 26 dias, já tinha soffrido os ultimos açoutes; os outros havia mais tempo. Recommendei instantemente aos delegados e subdelegados o maior interesse e actividade no prosequimento do inquerito.»

Depois que li este telegramma, disse eu o que paturalmente qualquer diria: Esperamos pelas diligencias recommendadas pelo honrado ministro da justiça e promettida em cumprimento das ordens, pelas autoridades; mas este negocio vem tratado no *Paiz* de hoje pelo honrado Sr. Joaquim Nabuco, e por modo tal que me impuz a mim mesmo o dever de accrescentar ao requerimento já feito um outro pedindo esclarecimentos sobre o que aqui se contém e passo a ler.

Acabo de receber sobre a tragedia da Parahyba do Sul a seguinte carta, escripta por pessoa da maior respeitabilidade:

«Uma vez que nem o juiz de direito daqui entendeu ser conveniente dizer toda a verdade em relação ao assassinato dos dous escravos de Domiciano do Valle, nem o ministro da justiça julgou necessario transmittir ao senado a integra dos telegrammas que lhe dirigio o Dr. José Ricardo, sou forçado a sahir do meu silencio para esclarecê-lo sobre as causas que determinarão a morte dos dous desgraçados escravos; porque é preciso que todo o Brasileiro se compenetre de que a evolução politica e social ha de operar-se em prazo limitado, quaesquer que sejam os obstaculos oppostos. O Dr. Santos Pereira, que foi encarregado de tratar na cadêa os infelizes escravos de Domiciano, não declarou no seu artigo a seguinte circumstancia — que depois dos castigos foi elle chamado para cortar nas nadeegas dos escravos a carne apodrecida pela acção dos açoutes, afim de evitar a gangrena.»

«Este facto, de cuja veracidade estou certo...»

Abro um parenthesis para dizer que agora e sempre dou aos factos o valor que elles merecem, por si mesmos ou pela fonte de que procedem. Jámais serei facil em aceitar informações mal fundadas, venhão d'onde vierem. Não tenho nenhum empenho de inven-

tar motivos para accusar o governo, — basta-lhe o peso que já tem sobre os hombros.

Portanto, como ainda hontem mostrei, quando as informações não me merecem toda a confiança, ou quando os factos que chegam ao meu conhecimento não estão de tal sorte esclarecidos que sobre elles, antes de trazê-los ao conhecimento do governo, não tenho podido chegar a um juizo seguro, demoro-me até obter esclarecimentos. Isto quer dizer que não tenho impaciencia para fazer accusações ao governo; e quem dera que nunca tivesse motivos para fazê-las!

(*Continúa a lêr.*)

«Este facto, de cuja veracidade estou certo, e que o Dr. Santos Pereira não se negará a accertuar, sendo a isso provocado, prova que houve por parte de juiz executor pouca piedade na applicação dos açoitos, que a sentença pouco humana do juiz de direito elevou ao numero de 300!...»

«O ministro da justiça não leu perante o senado a parte do telegramma do juiz de direito onde declara que os escravos foram daqui conduzidos pelos empregados de Domiciano, ajoujados fortemente por cordas finas nos punhos e nos braços; o que prova não ha desejo de se apurar a verdade.»

«No telegramma occultou o juiz de direito a circumstancia de serem os escravos conduzidos desta cidade a trote, acompanhando a marcha dos animaes que levárão os empregados de Domiciano; e como estavam os escravos impossibilitados de correr, por seu estado de entorpecimento depois de seis mezes de prisão, começárão a tomar chicote, desde a porta da cadeia desta cidade.»

«Destes factos parece decorrer o seguinte corollario: — Dous forão os factores da morte: um mediato — a applicação, não de 300 açoitos, até chegar ao estado de ser preciso retalhar-se a carne das miserias creaturas, mas de 1,500 a açoitos a cada escravo, porque cada chicote tinha de 5 a 6 pernas de couro crú trançado!... E' falso que os castigos fossem inflingidos com assistencia de medico: este só foi chamado quando um dos escravos, no acto de ser açoitado, teve uma grande syncope ou spasma cataleptico. A's primeiras relhadas começou a espadanar o sangue em grande quantidade, mandando o juiz reforçar as chicotadas que não erão *bem puxadas*. O outro factor da morte foi o facto de serem os escravos levados daqui ajoujados e debaixo de chicote sob um sol ardente. Esta é a verdade, que por amor dos interesses, altamente respeitaveis que sejam dos que possuem escravos, não deverá ser sacrificada. Apesar das recommendações do ministro da justiça, ainda não se deu começo á autopsia, por falta de medico que se preste a fazê-la com o criterio da verdade e sinceridade que o caso exige. Perece que a autopsia é um trabalho melindroso, porque é preciso que ella se preste a provar que os *escravos morrerão porque tinham de morrer*, e não porque houvesse factores — o modo de ser applicada a pena, e o modo de serem conduzidos os escravos.»

«Consta já, terem sido convidados (para autopsia), recusando-se, por motivos mais ou menos justificaveis, os seguintes medicos; Dias da Rocha, Carvalho Lima, Carneiro, Abrahão, Deocleciano e mais alguns. *E' preciso dar tempo ao tempo* e fazer com que o senado se esqueça do facto.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Se isto é verdadeiro, e muito grave!

O SR. DANTAS: — Peço toda a attenção do senado para este caso gravissimo, peço toda a energia do honrado ministro da justiça para que quanto antes se tire a limpo tudo o que se refere a este facto odioso, hediondo, criminoso. Peço que S. Ex. faça, se fôr necessário, com que vão daqui medicos de toda a confiança proceder a esse exame: peço para tudo isto pessoalmente o auxilio do honrado senador pelo Paraná, que se distinguio em um longo espaço de sua vida parlamentar como homem da lei, do direito e da justiça; e onde quer que houvesse um gemido, uma victima, uma illegalidade, S. Ex. nunca deixou de levantar-se daquella tribuna para reclamar providen-

cias, para profligar, verberar e condenar o crime e o arbitrio.

O SR. CORREIA: — Eu pretendia dizer alguma cousa sobre o assumpto.

O SR. DANTAS: — Não é possivel que essas cousas continuem assim.

Se desgraçadamente não podemos hoje mesmo com uma reacção completa na altura de nossa consciencia, da nossa liberdade, de nossa razão esclarecida decretar a abolição total da escravidão e assim acabar com esta vergonha, ao menos, emquanto este mal não se acaba de todo, emquanto esse cancro não é completamente extirpado do seio da sociedade brasileira, tenhamos o merecimento a e virtude de nos levantarmos todos para reclamar providencias, e por sua vez o governo, correspondendo a essas reclamações, providencie com toda promptidão e efficacia.

Que se quer mais além da escravidão? E' preciso ainda torna-la peor por esses meios?! Se o escravo commette um crime, seja punido como qualquer de nós deve sê-lo; mas nós, quando commetemos crime, não soffremos isso. Quereis que o escravo não commetta um crime, que não se revolte algumas vezes contra quem o persegue, contra quem o avilta, contra quem desconhece a sua personalidade? Entretanto os nossos tribunaes, muitas vezes, não attendendo ás condições especiaes em que se acha o delinquente escravo, longe de ter em consideração a miseria social do réo, aggravão-lhe a pena, levando-a mesmo até ao extremo da crueldade!

Até onde assim iremos?!

Estranhei aqui, ha dias, factos reveladores de tal deshumanidade que tendião a nivelar-nos com as populações barbaras do Sudan... Nem sei o que hei de dizer, porque desejo manter-me nos limites da prudencia; mas ao mesmo tempo sou um homem convencido, que não póde impôr silencio á sua indignação diante dos criminosos abusos que se vão repetindo como que por systema de intimidación contra a propaganda da abolição do captivo, á qual inutilmente se pretende oppôr a barreira do obscurantismo e da violencia!

E' aqui perto da capital do Imperio, com localidade margeada pela via ferrea, com telegrapho, séde de autoridades, e talvez o ponto da provincia onde haja mais advogados, e entretanto á ahi mesmo que se praticão taes crimes! Que não haverá ahi pelo interior de todo este Imperio?! Que supplicios não estarão soffrendo essas pobres creaturas, cujos gemidos, partindo lá dos pontos longinquos, não podem chegar até nós?

Que maldito interesse é esse, que mesmo diante de tantas atrocidades ainda se mantem empedermido, dizendo que, apesar de tudo, da instituição servil é que vem a nossa felicidade?! Vem a nossa desgraça; virá felicidade para aquelles que entendem que é preciso ter muito café, muito assucar, muito algodão á custa do suor e do sangue de escravo! Pois desapareça metade desse assucar, desse café, desse algodão, e sejam todos livres, poruqe dahi a pouco recuperaremos pelo trabalho livre aquillo que por um pequeno lapso de tempo tenhamos de perder.

Allega-se que esses actos de rigor são necessários para intimidar os escravos... Pondere-se, comtudo, que muitas vezes são verdadeiros carrascos os feitores que se lhes dão; são homens dados a atrocidades, e que a todo o momento as praticarão contra as miserias creaturas que lhes estão sujeitas. E quando uma ou outra se revolta, como qualquer de nós no caso delles, certamente, o faria, puna-se e puna-se deste modo!

Isto nunca foi justiça, isto é indigno da nossa civilisação; estamos muito adiantados para podermos supportar a continuação destas iniquidades degradantes!

Não posso perder o amor á minha patria, porque se alguma cousa me alimenta ainda neste interesse pelas cousas publicas é o patriotismo; mas chego ás vezes a entristecer-me por viver em um paiz que ainda tem escravos, e onde se commettem horriveis deshumanidades por causa da escravidão.

Tenho lido ás vezes artigos que se encabeçam: – Scenas do abolicionismo –. Mais tristes e censuráveis são, em todo o caso, as scenas da escravidão. E, se não, acabemos com ella, e veremos que não mais haverá de que nos envergonharmos, como agora...

Exige-se do escravo mais do que de nós mesmos. Sei que entre elles ha alguns que não são amantes do trabalho e do cumprimento de dever; mas entre nós, quantos não estão incursos nessa falta, a quantos não falta o amor do trabalho? Com este modo de argumentar muitas pessoas livres.

Sr. Presidente, por hoje termino, mas para ainda voltar ao assumpto. Terminarei com dous pontos, porque nessa questão nunca porei ponto final, senão depois que se acabar a escravidão nesta nossa terra.

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, além das informações já solicitadas, se peça ao governo mais as seguintes:

Qual o medico ou medicos presentes aos açoutes infligidos aos escravos de Domiciano do Valle;

Quantos forão os dias em que soffrêrão taes açoutes;

Se depois dos castigos foi chamados o Dr. Santos Pereira para curar um dos pacientes, cujas carnes tinham apodrecido em virtude dos castigos;

Se, em vez de 300 açoutes, soffrêrão 1,500, porque os instrumentos com que forão castigados tinham de 5 a 6 pernas de couro cru, trançado;

Se forão os escravos levados da Parahyba do Sul para a fazenda de Valle ajoujados e amarrados por durante a viagem a andar apressadamente e mais do que permittião suas forças.

Se já houve exumação e autopsia nos cadaveres. – *Dantas.*»

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. Presidente, infelizmente eu não trouxe os documentos, que já possuo, a respeito do lamentavel facto que se deu na Parahyba no Sul. Esses documentos não são complexos; todavia, delles se collige que a morte dos dous escravos não proveis dos castigos infligidos pela autoridade em execução da sentença...

O SR DANTAS: – Mas de que foi então?

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...mas sim de algum facto que occoreu na conducção dos mesmos escravos, da cidade da Parahyba até Entre-Rios.

O SR. DANTAS: – Mas as autoridades devião tambem ver a que os confiavão, e com que recommendações.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Antes de expôr as providencias já tomadas pelas autoridades da Parahyba do Sul, eu devo explicar o meu procedimento, quando, ao lêr aqui o primeiro telegrama, que foi transmittido sobre este assumpto, deixei de communicar no senado a ultima parte do mesmo telegrama. Essa ultima parte continha, mais ou menos, o seguinte: que um perito dissera que a morte proveio de terem sido arrocados os braços dos escravos; mas que o delegado, o subdelegado e o carcereiro asseguravão que elles tinham sido entregues soltos.

Eu não quis lêr este trecho ao senado, em primeiro lugar por ser simples dito de um perito, cujo nome não foi declinado; em segundo, porque dahi talvez se quizesse inferir que a autoridade queria desviar de si a attenção, do governo e do publico quanto ao crime, responsabilizando por elle a terceiros. Eis a razão por que eu não li a parte a que acabo de alludir.

O SR. DANTAS: – Isso mesmo impõe a V. Ex. mais o dever de averiguar.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Entretanto expedi logo ilegivel telegramma que, se houvesse trazido hoje os respectivos papeis, teria lido

ao senado. Esse segundo telegramma deu causa ao que foi publicado no jornaes da côrte e lido ha pouco pelo honrado senador. Nelle, para poder eu verificar com que fim se tinha incluido no primeiro telegramma a alludida ultima parte, exigi diversas informações que pudessem me esclarecer sobre quem devia recahir a culpa do que tinha occorrido.

Tenho posteriormente outras informações que forão transmittidas pelo delegado da Parahyba do Sul ao chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro; mas, sem embargo disto, expedi aviso ao respectivo presidente recommendando que mandasse proceder a rigoroso inquerito e formar processo, afim de se tirar a limpo esse facto criminoso.

Devo entretanto observar que me parece haver grande exegeração na carta que foi lida.

O SR. DANTAS: – Não adianta nada; é prudente esperar pelas informações.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdoe-me, V. Ex....

O SR. DANTAS: – Essas coincidencias todas...

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S. Ex. ouça-me. Disse-me o nobre senador que eu não adiante cousa alguma.

O SR. DANTAS: – Como juizo.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu, se me fosse permittido...

O SR. DANTAS: – Eu exponho os factos e pergunto, é muito differente. V. Ex. é governo.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...teria dito ao honrado senador, quando julgou dever fazer tantas considerações sobre a carta...

O SR. DANTAS: – Acho que fiz poucas até; resumi muito.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – carregando o facto com cores bastante negras, que esperasse esclarecimentos.

O SR. DANTAS: – Mas essas informações para o que fiz bastão. As informações que V. Ex. tem é que não são bastantes para que ache que são exagerações.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Agora o que devo dizer é o seguinte: não conheço o juiz de direito da comarca da Parahyba; conheço, porém, particularmente o juiz municipal, e acredito que nenhum delles teria consentido na execução da sentença pelo modo por que vem relatado na carta.

O SR. DANTAS: – E' o que se trata de saber.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se consentirão, o juiz de direito assumio grave responsabilidade occultando essa circumstancia ao ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – Isso é quanto á execução, mas depois della ha muitas outras cousas dignas de nossa attenção.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador ao referir-se á carta declarou que a execução se fizera de um modo brutal e cruel.

O SR. DANTAS: – Quem o diz é o autor da carta que, no conceito para mim muito valioso do Dr. Joaquim Nabuco, é pessoa de muita responsabilidade.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não contesto; mas o nobre senador tambem não deve desconhecer que, tanto o juiz municipal como o juiz de direito, que, repito, não conheço pessoalmente como aquelle, mas que é seu patricio.

O SR DANTAS: – Não pronunciei-me a respeito do juiz de direito nem do juiz municipal.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...já não fallo do delegado, porque dir-se-há «é gente suspeita»...

O SR. DANTAS: – Vamos ao facto, deixemos as pessoas. Ellas como nós devem ter o mesmo interesse em esclarecer a verdade.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas devo dizer alguma cousa ao menos para attenuar a má impressão que hão de produzir as palavras do

honrado senador. A existencia alli daquellas duas autoridades me faz crer que não podião ter consentido em que a execução da sentença se realizasse como foi narrado na carta.

Entretanto, Sr. Presidente, prestarei meu voto ao requerimento do nobre senador, porque não está no interesse do ministro da justiça e do governo senão que a verdade appareça em toda a sua nudez, e que, se houve crime por parte da autoridade, esta soffra a competente punição. Se o crime, porém, provém dos conductores dos escravos cumpre tambem que sobre elles recaia o castigo com toda a severidade da lei.

Não sei se o requerimento será hoje ou não approvedo; mas em outra qualquer occasião trarei os documentos que tenho e, logo que receba resposta do presidente da provincia do Rio de Janeiro e as competentes informações, hei de trazê-las ao conhecimento do senado, pois todo o meu empenho está em que se descubra o verdadeiro responsavel para ser devidamente punido.

Ficou a discussão adiada pela hora, e com a palavra o Sr. Correia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Ilegivel

Entrou em 3º discussão, e foi sem debate approvada a adaptada, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, n. 32, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Ouro-Preto, Julio Accioli de Brito, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi igualmente approvada e adoptada para passar á 3ª, a proposição da mesma camara, n. 28, do corrente anno, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da Faculdade de medicina da Bahia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO AO LICEO LITTERARIO PORTUGUEZ

Seguiu-se em 2º discussão a proposição da mesma camara, n. 18, do corrente anno, autorizando o governo a restituir ao Lyceo Litterario Portuguez, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, a quantia de 9:000\$, que pagou como imposto de transmissão de propriedade pela aquisição dos predios ns. 1 e 3 sitos na rua da Saude, destinados para suas aulas.

O SR. CORREIA: – Vejo o senado disposto a fazer ao Lyceo Litterario Portuguez esta concessão fundada em utilidade publica. Entretanto seja-me permittido dar as razões do meu voto.

Sou naturalmente inclinado á adopção de providencias que se destinem a animar instituições como a de que se trata, concebidas e realizadas nesta cidade pela colonia portugueza.

A colonia portugueza tem-se assignalado ao nosso reconhecimento por serviços apreciaveis em todo o Imperio; mas na cõrte seus serviços são relevantes. (*Apoiados.*) A ella devemos a existencia de magnificos edificios, com utilissimos estabelecimentos, dos quaes resultão muitos beneficios aos nacionaes, como sejão o magestoso hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia e o não menos magestoso edificio destinado ao Asylo do ensino profissional. Para aproveitamento dos estudiosos; o Gabinete Portuguez de Leitura levanta um soberbo predio que será um dos mais importantes do Rio de Janeiro. Da mesma fôrma o Club e o Congresso Gymnastico Portuguez, além de levantarem os edificios em que funcionão, prestão serviços dignos de nota. São edificios que representão centenas de contos de réis, generosamente despendidos. (*Apoiados.*)

O Lycêo Litterario Portuguez assignala-se por valiosissimos serviços prestados á instituição publica; tendo feito aquisição de um importante edificio, que

se acha preparado com todas as condições para o seu fim e dotado dos melhoramentos aconselhados em semelhantes instituições.

O Lycêo Litterario Portuguez tem prestado á instrução das classes menos favorecidas do Rio de Janeiro serviços recommendaveis...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado; é uma instituição muito digna de louvor e animação.

O SR. CORREIA: – ...que se traduzem na diffusão do ensino por milhares de pessoas...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado, com grande prazer dou disto meu testemunho.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E sem distincção de nacionalidade.

O SR. CORREIA: – ...que carecem do pão do espirito.

Agora mesmo o parecer da commissão revela que 1,500 alumnos aproveitão dos beneficios que essa benemerita associação liberalmente espalha...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...sem distincção de nacionalidade.

Conheço o edificio a que se refere o projecto, tenho assistido aos trabalhadores...

O SR. DANTAS: – E assistio á inauguração, recorda-me bem.

O SR. CORREIA: – ...e devo dizer que, ainda quando não pudesse pedir á legislação algum argumento a favor do parecer, eu estaria disposto a adaptar o projecto da camara; mas o legislador brasileiro, com muita sabedoria, determinou que não paguem o imposto predial os edificios destinados exclusivamente á distribuição gratuita de ensino por associações legalmente constituídas. Este favor justifica o de que agora se trata. (*Apoiados.*)

O Lycêo Litterario não tem recebido subvenção alguma, e me parece que o senado, disposto, como presumo que está, a alliviar-lo do pagamento dos direitos de transmissão relativos ao predio onde hoje, melhor do que nos outros de que elle já se tem servido, preenche o seu meritorio fim, se mostrará coherente com os intuitos patrioticos, que têm determinado a concessão de igual favor á associações a que já alludi.

Desejava que todos os estrangeiros que habitão a nossa cidade seguissem o exemplo tão digno de ser imitado...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...e igualmente merecessem as palavras de justiça que julgo dever proferir nesta casa ao tratar-se de votar uma medida que penso estar plenamente justificada.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Se das minhas palavras algum novo serviço puder ainda colher-se...

O SR. DANTAS: – Grandes serviços tem V. Ex. prestado.

O SR. CORREIA: – ...se desta animação do senado puder vir o accrescimo de novos beneficios ás classes menos favorecidas do Rio de Janeiro, me felicitarei por havê-las proferido. (*Muito bem; muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos foi approvada e adaptada para passar á 3º discussão.

O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposição e da anteriormente approvada.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Proseguo em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando

despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 - 1887.

O Sr. Affonso Celso diz que o nobre ministro da justiça, tratando no relatório dos diversos serviços a seu cargo, assignala muitas necessidades a que convem attender-se, propondo para algumas as soluções que julga acertadas, e para outras não.

Assim é que com referencia ás relações de districto, pensa S. Ex. que poder-se-hia supprimir as de Matto Grosso e Goyaz passando os respectivos territorios para a jurisdicção das outras providencias, que tirem aquelles dous tribunaes da situação anomala em que se têm achado, quasi nunca funcçionando por falta de juizes.

Quaes devão ser essas providencias, não o diz o Relatório, ponderando apenas que o augmento de vencimentos importará accrescimo de despezas, e a contagem de maior antiguidade offensa dos direitos dos membros das demais relações.

O nobre ministro; pois, ainda não tem opinião assentada a esse respeito; aguarda que o poder legislativo adopte o melhor alvitre.

Não tem S. Ex. juizo formado e seguro sobre a questão porque só lembra a suppressão dos tribunaes, **mas** falta de medidas que nelles retenhão os juizes nomeados; mas dessas medidas as duas unicas que lhe occorrem offerecem inconvenientes taes, que não ousa aconselha-las, e, na, phrase forense, invoca os **aurcos**, *supplementos* do poder legislativo, — esperando a decisão.

E' commodo este systema, mas nem quadra á proficiencia e talento superior de um estadista como o nobre ministro, nem é muito... parlamentar.

Em nossa fórma de governo suppõe-se que os ministerios representão, resumem em si a maioria da camara, são a ultima expressão do seu criterio e sabedoria, e, portanto, não lhes é licito dizer — fazei o que entenderdes, eu o considerarei como o melhor. O ministerio guia e dirige, — não anda a reboque.

O SR. DANTAS: — apoiado; e é por isso que se chama governo; é para dirigir com a responsabilidade.

O Sr Affonso Celso observa que o nobre ministro, reconhecendo a convivencia, já verificada há 40 annos, de reformar-se o supremo tribunal de justiça, o lamentando que assentos, que não se tenha nelle iniciado o importante trabalho dos assentos, que resolvão os pontos duvidosos da legislação civil, commercial e criminal, firmando a jurisprudencia, e descobrindo a causa de lacuna tão sensivel na disposição do art. 2º § 1º do decreto n. 2,684 de 23 de Outubro de 1875, nada indicou para remediar tamanho mal, o que embaraço, isto é, revogar-se o artigo citado.

Assim é ainda que, informando continuar o presidio da ilha de Fernando sob o antigo regimen penitenciario, que não se filia a nenhum systema regular, nem pôde manter-se em estabelecimento daquella ordem, também nada suggere, nada propõe para reforma-lo, collocando-o em possuido de desanimo...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Não, senhor.

O SR. AFFONSO CELSO: — ...ou duvidando da força que tenha perante a maioria da camara, o nobre ministro da justiça nenhum esforço emprego para munir-se das faculdades e meios precisos á execução do que tem concebido a respeito dos negocios da sua pasta!

O senado vai ter disso a prova.

Notando o movimento da criação de commarcas e varas de direito em todo o Imperio, e alludindo á lei 2,792 de 2 de Outubro de 1877, que autorizou a extincção de algumas varas, á proporção que fosse vagando, o nobre ministro conclue dizendo *não haver razão plausivel* para não serem supprimidas outras, entre as quaes uma em Nitheroy, uma segunda na Fortaleza e uma terceira em S. Luiz.

S. Ex. nem fez a suppressão nem recommenda que ella se faça, sem embargo de pertencer a um minis-

terio que diz ter adaptado como ponto principal de seu programma a economia dos dinheiros publicos. A presenta a sua idéa á camara e espera que ella delibere!

Apontando os inconvenientes da lei n. 087, de 26 de Julho de 1850, que regula a fixação do prazo para a posse dos juizes de direito removidos com excessso e o arbitramento das respectivas ajudas de custo, accentua a injustiça de não conceder-se nenhum auxilio para despezas de estabelecimento, quer a esses magistrados, quando pela primeira vez nomeados, quer nos desembargadores que entrarem para o supremo tribunal.

S. Ex. pedio autorização para reparar essa injustiça, mas deixou passar a occasião propria de obtê-la, — o orçamento da sua repartição, no qual podia-se incluir a permissão que reclama.

O nobre ministro declara que está mal retribuido o promotor fiscal de capellas o residuos desta côrte, cujos vencimentos não correspondem ao serviço que elle pesa, nem satisfazem *as mais instantes* (textual) *necessidades da vida*, e, não só não promove o augmento dessa mesquinha retribuição, mas nem ao menos a solicita.

Declara mais o nobre ministro que o deposito publico não pôde continuar na casa em que se acha, e é indispensavel dota-lo de edificio apropriado, assim como alterar a deficientissima lei do seculo passado pela qual ainda se regula, com o que, podia S. Ex. accrescentar, não é difficil trazer algum augmento á receita publica.

Que providencias obteve ou pedio o nobre ministro para reformar esse serviço? Nenhumas.

No asylo de mendicidade reputa S. Ex. de *urgente necessidade* algumas obras insignificantes.

No entanto, a *urgente necessidade* foi preferida no orçamento, elaborado sob as vistas do nobre ministro. Elle contempla verba para porteiro, escrevente e guardas, mas não attende a essas pequenas obras, que tornarião talvez habitavel aquella casa sinistra, que dizem dar idéa aproximada do que seja o inferno (*riso*), para vergonha desta capital.

O orador abrirá aqui um parenthesis. Falla no asylo de mendicidade, não porque entenda que o Estado deve com ele gastar mais ou tanto quanto despende, mas porque é uma prova da nenhuma confiança que o nobre ministro tem nas providencias que encontrarião da parte dos amigos.

Em seu conceito, o asylo de mendicidade é um erro de administração; é um máo, passo dado em caminho que conduz no *socialismo*...

OS SRS. DANTAS E CANSANSÃO DE SINIMBU': — Apoiado.

OS SRS. AFFONSO CELSO: — ...tendencia funesta de alguns governos; grave perigo para o Estado. (*Apoiados*.)

O Estado não tem recursos para substituir-se á caridade publica, nem deve fazê-lo, salvo em circumstancias extremas de uma verdadeira calamidade. (*Apoiados*.)

E desde que não pôde estender essa caridade a todos quantos della precisem, não deve favorecer a ninguém.

O dinheiro que se gasta com estabelecimentos desta ordem, além de mal aproveitado, é um pessimo precedente. Se o thesouro encarrega-se de dar hospitalidade aos mendigos, por que não abrigará tambem os loucos, os morpheticos, os invalidos, etc.? E onde iriamos parar com taes dispendios?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Apoiado.

O Sr. Affonso Celso recorda que o governo Inglez tentou extinguir o pauperismo estabelecendo para isso taxas especiaes, e apezar do immenso auxilio que lhe prestão para esse fim ricos particulares e sociedades opulentas, tem-no visto desenvolver-se cada vez mais. O seu exemplo deve servir-nos de ensinamento. (*Apoiado*.)

O SR. DANTAS: — E' um abuso perigoso.

O Sr. Affonso Celso fecha o parenthesis e retoma o fio do que dizia.

O nobre ministro sabe que a casa de correcção da côrte é um estabelecimento que nos faz honra: sabe

que estrangeiros illustres que a têm visitado, occupando alguns elevada posição official, dão testemunho de que não ha em paiz nenhum instituição semelhante que lhe seja superior, nem igual; sabe que tudo isso, em sua maxima parte, é devido ao zelo infatigavel do actual director e seus auxiliares; sabe que os seus vencimentos não lhes dão, como os do promotor de **capellas** e residuos os meios indispensaveis para satisfação das *primeiras necessidades da vida* (tambem textual), que aliás está em permanente perigo.

O que fez S. Ex. para melhor **aquinhoar** tão dignos funcionarios? Propoz augmento nos respectivos ordenados; mas foi indifferente á recusa da camara, nem sequer **proferio** uma palavra contra o repudio **de** sua idéa!

Condoendo-se do grande numero de menores desvalidos que vagão pelas ruas desta capital preparando-se para a cadêa ou hospital, e lamentando não ser possível levar a effeito a instituição projectada por um de seus antecessores para a educação desses infelizes, o nobre ministro contenta-se com um empreendimento mais modesto, como elle proprio qualifica – crear na casa **de** correcção uma secção correccional e outra de deposito, aquella para os menores condemnados na fórma do art. **13** do codigo criminal, e esta para os que alli são recolhidos á disposição do chefe de policia ou do juiz de orphãos, afim de terem o conveniente destino.

Debalde procura-se no orçamento qualquer verba que revele a resolução de pôr em pratica semelhante pensamento.

A detenção não pôde continuar no local em que se acha. E' extraordinario o movimento de presos, que tem chegado a 600 de uma vez. Não ha espaço para novos cubiculos, e nem para officinas, onde os detentos se empreguem, para evitarem os vicios que se originão da ociosidade. S. Ex. acha imprescindivel transferi-la para outro edificio **compativel** (é seu o adjectivo) com o nosso estado de civilização e a natureza da instituição.

Esqueceu-se, entretanto, de pedir verba ou autorisação para esse fim, de modo que os presos continuarão entregues á vadiação e ás praticas immoraes que perturbão a disciplina, se não fizerem cousa peor, como ha pouco tentarão.

O corpo militar de policia, por sua vez, está pessimamente aquartelado. O velho casarão da rua dos Barbonos não tem as accomodações **precisas**, tanto para os officiaes e praças, como para os **doentes**.

A enfermaria não tem ar, nem luz, nem nenhuma outra condição hygienica. O orçamento nada providencia; permanecerá em tão triste situação o corpo que deve ser a principal garantia de segurança nesta grande cidade!

A guarda nacional, que deve ser a reserva do exercito, ainda não está qualificada; a qualificação não se fez por *falta* de livros e outros objectos que o nobre ministro não manda distribuir por *falta* de verba. Mas, pedio S. Ex. essa verba que, além de tudo, habilita-lo-hia a attender a tantos amigos seus, que querem **dragonas**? Não.

Por ultimo, pondera o nobre ministro que caducou **a** lei que autorisava a reforma da sua secretaria, reforma que se pôde fazer simplificando-se o serviço **e** suprimindo-se uma secção. Pois **nem** sequer a renovação dessa autorisação pedio o **nobre** ministro aos seus amigos da camara, que não lh'a negarião!

S. Ex. contenta-se com uma faculdade unica, – a de rever o actual regimento de custas, *sem augmento das quotas fixadas*.

Tocando nestes pontos, que plenamente **confirmação a** apreciação feita pelo nobre senador pela Bahia, da administração do nobre ministro da justiça, que **outr'óra** qualificou a sua de esteril, não tem o orador em **vista** censurar o seu illustre comprovinciano e **amigo**, mas tão sómente desabafar a magoa que o **entriseceu** e tem duplo motivo, que depois manifestará.

Comprehende que o nobre ministro poderá **responder**-lhe de diversos modos.

Redarguirá, por exemplo, pois que a retaliação é

recurso predilecto do nobre ministro, perguntando – e vós liberaes fizestes muito?

Reserva-se o orador para em **ocasião** mais opportuna levantar esta arguição lançada á face de seus co-religionarios, e desde já protesta que não ficarão mal; por emquanto, porém, aceita-la-ha, no interesse da argumentação, respondendo, – sim, com certeza, não fizemos quanto desejavamos, tudo o que o paiz reclamava, e – talvez – mesmo o que podiamos!

Mas, não viestes vós corrigir os **nossos** erros e erguer o paiz do abatimento a que o reduzimos? Não sois os restauradores? Se não podeis mais do que nós, se nos não excedeis, que significação e alcance tem a evolução politica que se operou perturbando tão grandes interesses de todas as classes?

Poderá tambem dizer o nobre ministro que as condições precarias do thesouro não comportão reformas que augmentem a despeza, ao menos em certa escala.

Está o orador de perfeito accôrdo; mas observará que muitas medidas que o nobre ministro abandonou na camara como pesada e inutil bagagem, não elevarião a despeza publica; ao contrario, poderião diminui-la, e até produzir alguma receita mais: a reforma da secretaria da justiça, a do deposito publico e do presidio de Fernando estão nesse caso.

Dirá por fim o nobre ministro: – nem tudo se pôde fazer de um jacto ou a um tempo, e baldado ser-lhe-hia tentar pôr em pratica de uma vez todas as providencias por S. Ex. suggeridas.

De accôrdo ainda; mas alguma cousa podia-se **e** devia-se realizar. Porventura o conseguiu o nobre ministro?

Encarecendo no seu relatório a necessidade e conveniencia da reforma judiciaria, S. Ex. comprometteu-se a proseguir na respectiva discussão já adiantada, logo que concordasse com a illustrada commissão de legislação do senado nas alterações de que carece o projecto vindo da outra camara.

Conferenciou já S. Ex. com a commissão; chegou ao desejado accôrdo? Onde está a reforma? (*Pausa.*) Isto caracteriza a situação!

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso passará a outros pontos.

A proposta do governo pedia para a verba – Novos termos e comarcas – 264:296\$, que a camara reduzio **a 50:000\$**, para provimento dos termos de maior importancia, onde o governo julgasse conveniente a criação do lugar de juiz letrado. A commissão de orçamento do senado propôz a suppressão de toda a despeza.

Assignando o parecer com restricções quanto a esta parte, o nobre senador pela Bahia, que tão brilhantemente encetou esta discussão julgou-se obrigado **a** explicar o seu voto, e fê-lo com a superioridade que o distingue.

O orador, que adherio á suppressão, entende **dever** dar tambem os motivos do seu procedimento.

E elles podem resumir-se em uma proposição bem simples, isto é – se quizermos restaurar as finanças do Imperio, tão compromettidas, é preciso durante algum tempo não augmentar a despeza, senão quando fôr isso absolutamente indispensavel.

Ora, a despeza com as justicas de 1ª instancia **é** uma das que mais rapidamente tem **crescido** em nossos orçamentos, como verifica-se da seguinte nota:

Exercicio de 1869 – 1870.....	936:522\$000
« de 1874 – 1875.....	2,356:237\$000
« de 1879 – 1880.....	2,716:959\$000
Para o exercicio de 1884 – 1885 forão votados	2,853:090\$000

Adoptada a proposta do governo, essa verba que em 10 annos cresceu na razão de mais do triplo, elevar-se-hia a **3.117:651\$**; aceita a emenda da camara reduzir-se-hia a 2.903:000\$, algarismo que pareceo ao orador não teria justificação, nas actuaes circumstancias quando a renda tende a decrescer e é **forçoso** exigir novos **sacrificios** do **contribuinte**.

Eis por que opinou para que se **conservasse** a **despeza na somma fixada** para o ultimo exercicio, **com pequena differença**.

O SR. BARROS BARRETO: – O contrario seria a fisica galopante do thesouro causada pelas assembléas provinciaes.

O Sr. Affonso Celso não desconheceu, pois, o direito que têm as assembléas provinciaes de crearem as comarcas e termos que julgarem necesarios nos respectivos territorios, e a correspondente obrigação do poder legislativo geral de votar os fundos.

Essa obrigação, no seu modo de ver, só tem uma limitação, ou melhor, uma excusa: os recursos do thesouro, pela razão suprema do proloquio popular – *onde não ha el-rei o perde*.

Na opinião do orador, na actualidade, e mesmo nos proximos annos, não pôde o Estado despender mais do que actualmente gasta com as justiças de 1ª instancia, sem comprometter interesses muito mais importantes do que os que ellas representão. (*Apoiados*.)

A situação creada pela lei, quando concedeu ás assembléas provinciaes a attribuição de erigir termos e comarcas, correndo entretanto a despeza por conta dos cofres geraes, é sem duvida anomala, gera frequentes conflictos e pôde trazer sérias perturbações ás finanças do Estado.

Urge, pois, modifica-la, por meio de medidas efficazes; e não é de hoje que os poderes publicos e os homens politicos cogitão na especie, procurando achar remedio para um mal que todos sentem. (*Apoiados*.)

Os diversos expedientes para isso lembrados não satisfazem ao orador, e nem os aceita, porque todos mais ou menos coarctão a attribuição das assembléas provinciaes, que se esforçará sempre por manter illesa, se não puder amplia-la.

A unica providencia admissivel e constitucional, é transferir para as provincias não só a despeza (concedendo-se-lhes os meios precisos), como a organização da justiça de 1ª instancia, e consequentemente a nomeação dos magistrados que devão administra-la, cumprindo, porém, que os candidatos á esses lugares se habilitem em concurso, perante o governo geral, pois que d'entre elles hão de sahir os membros dos tribunaes da 2ª instancia.

A esse respeito o orador tem se pronunciado por vezes já na tribuna parlamentar e já em trabalhos que correm impressos. Sua opinião é antiga, e o tempo assim como a mais detida observação dos factos tem-na robustecido.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Apoiado; as provincias que nomeiem os seus juizes de direito, como já fez a de Pernambuco.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Dando-se-lhes os meios.

O Sr. Affonso Celso pensa exactamente assim, e já o disse.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' a verdadeira doutrina.

O Sr. Affonso Celso nem concebe outra que seja efficaz.

Convindo na necessidade de uma providencia, que facilite o julgamento dos crimes de pequena gravidade, cujos processos accumulão-se nos cartorios, assim como os respectivos delinquentes não raro enchem as prisões por mais tempo do que o da pena incorrida, o nobre ministro da justiça combate a idéa da criação de tribunaes correcçionaes suscitada no dominio liberal, preferindo-lhe a eliminação desses crimes da jurisdicção do jury, sujeitando-os á dos juizes municipaes e de direito, para esse fim ampliada.

Um nobre senador, cujo nome não declinará, fez a critica desta opinião do nobre ministro em uma phrase que pede licença para repetir: – *seria melhor restaurar os antigos capitães de ordenanças!*

O autor da phrase quiz assim accentuar quão retrogrados mostrão-se aquelles, que não encontrão para vencer difficuldades da administração da justiça, outra solução que não seja alargar a influencia do elemento autoritario, visto como os juizes municipaes e de direito ainda estão na immediata dependencia do governo.

Não, vai tão longe o orador; em todo o caso preferiria os juizes singulares, togados, embora depen-

dentos do governo, e mesmo arbitrarios e politicos, aos capitães de ordenanças do nobre senador.

Contra os desmandos dos actuaes juizes ha recursos efficazes, ha garantias, que antigamente não se conhecião entre as quaes incluiria o *habeas-corporis* se não estivesse hoje inutilizado, mas felizmente pôde enumerar a imprensa, que bem manejada vale por todas, até porque pôde conquista-las, a despeito de quaesquer resistencias.

Mas, nem o nobre senador, nem o honrado ministro da justiça pensão bem; nem capitães de ordenança, nem juizes municipaes ou de direito julgando maior numero de crimes do que podem julgar pela legislação vigente, que precisa ser reformada não para ampliar-se semelhante jurisdicção, e sim para restringi-la: o grande ou o pequeno jury, e nada mais.

As objecções postas pelo nobre ministro á criação dos tribunaes correcçionaes, ou pequeno jury não procedem, e revelão que o nobre ministro não está bem lembrado da organização para elles projectada.

Diz S. Ex.: «o espirito da reforma é eminente liberal; mas não vingará, e para cre-lo basta attender-se ás difficuldades que não poderão dissimular os seus propugnadores, como sejam as que se referem aos elementos constitutivos desses tribunaes, aos lugares onde devem ser creados, e á que diz respeito á despeza que acarretará a criação delles.»

Ora, vejamos: difficuldades referentes aos *elementos constitutivos dos tribunaes*; parece que estes elementos constitutivos querem dizer – *pessoal*. Não ha difficuldade alguma, desde que elles se componhão, como propoz o illustrado Sr. desembargador Araripe, do juiz de direito da comarca e de quatro juizes de paz.

Tambem não ha difficuldade quanto aos lugares onde devão funcçionar, porque, segundo o projecto, serião as sédes das comarcas. Na doutrina do orador, que deseja a restauração e o desenvolvimento do Acto Addicional, o poder legislativo sómente poderia crea-los na côrte, ou nas parochias do municipio neutro, porquanto os crimes leves, e as autoridades ou tribunaes correcçionaes pertencem á policia local, cuja organização incumbia ás assembléas provinciaes, della privadas pela celebre lei de interpretação, que iniciou no paiz o movimento reaccionario.

A instituição da côrte, ou do municipio neutro, seria o modelo do qual, as provincias procurarião aproximar-se, conforme permittissem as suas circumstancias.

Despezas? Não serião avultadas; para ellas concorrerião em parte as custas dos processos; e em todo o caso hão de fazer-se, ou se altere a constituição do jury de modo a poder conhecer dessa multiplicidade de pequenos processos, ou entregue-se o seu julgamento aos magistrados.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que se deve fazer é restabelecer as antigas juntas de paz.

O Sr. Affonso Celso pergunta se o nobre senador não concorda com o nobre ministro da justiça nesta parte do seu relatorio.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor; esta historia de alargar as attribuições dos juizes municipaes não é commigo.

O Sr. Affonso Celso sempre reconheceu no nobre senador muita quêda para alguns principios liberaes, e por isso está se inclinando a crer que S. Ex. tem razão quando diz ser conservador só de *rotulo*. (*Riso*.)

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor; de *rotulo* não; das instituições. Isto agora é brincadeira. (*Riso*.) Esta idéa minha não é de hoje; ha de encontra-la no meu discurso de 1857.

O Sr. Affonso Celso tem uma idéa vaga desse antigo discurso...

O SR. DANTAS: – Eu tambem me recordo; eu e o Sr. Cruz Machado eramos deputados então.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu até estava combinado com o Sr. Lafayette para restabelecer as juntas de paz. Sou sempre coerente; não tenho opiniões

da occasião. Não voto com o governo nem contra **elle**.

O Sr. Affonso Celso diz que então S. Ex. é **neutro**.

Como quer que seja, felicita-se por vêr as suas idéas compartilhadas pelo seu distincto comprovinciano. Nunca duvidou do progresso; mas pede licença para continuar.

O nobre ministro da justiça parece ter receio dos **juizes** de paz, sem advertir que elles serão presididos pela autoridade da sua confiança – o juiz de direito.

Mas, além de tudo esse receio é incomprehensível **da** parte de quem concorreu para a reforma judiciária **de** 1871, que alargou-lhes as attribuições, sem que dahi **resvhassem** inconvenientes.

Haveria mais uma vantagem **na** criação de tribunaes correccionaes, como concebeu-os o nobre senador pela Bahia: a eleição parochial despertaria maior interesse da parte dos cidadãos, e teriamos juizes de paz, como tivemos-los nos primeiros tempos.

O orador pede ao nobre ministro da justiça que **estude** com mais attenção o projecto do Sr. conselheiro **Araripe**, que não é nenhum demagogo, e reconhecerá, que alli está o germen do que convém fazer-se, e mais conforme com os nossos habitos, com o systema e processo da legislação criminal, como S. Ex. menos exactamente diz a respeito dos juizes nomeados muitas vezes por empenhos de amigos, que os não nomearião tendo a responsabilidade do cargo.

Não pôde deixar de occupar-se com o acto mais **saliente** da administração do nobre ministro, o regulamento por S. Ex. expedido para a lei que reformou o processo das execuções.

Sente dizer que nesse trabalho, alias em sua generalidade bem feito, o nobre ministro em alguns **pontos** não desenvolveu convenientemente o pensamento do legislador, e n'outros o restringio e formalmente contrariou.

Ha nesse regulamento disposições que dizem respeito ao penhor agricola e outras referentes ás hypothecas.

Vai apontar alguns dos defeitos, que nelle descobre sob esse duplo aspecto.

Quanto ao penhor. A lei autorisou-o de fructos colhidos, ou pendentes, machinas ou instrumentos, animaes, etc., por prazo curto. O regulamento fixou o maximo desse prazo em 2 annos, o que restringi-o por demais.

O penhor agricola foi um beneficio que se quiz conceder principalmente ao pequeno agricultor, e, pelo regulamento, é exactamente a quem menos aproveitará.

Supponha o nobre ministro, que um pobre homem do interior possuindo um pedaço de terras, levanta nellas o seu rancho, e começa a lavra-las, empregando as suas pequenas economias na compra de alguns instrumentos, na construcção de um moinho, um monjollo, ou alambique, ou na aquisição de algumas vaccas ou éguas.

Esse homem precisa viver enquanto não colhe, beneficia e vende o fructo do seu trabalho, e para isso contrahe um emprestimo, garantido pelo penhor dos animaes, ou da grosseira engenhoca. Pergunta a S. Ex., que conhece o paiz, no fim do segundo anno poderá exonerar-se da divida? Difficilmente: o mais provavel é perder os poucos bens. O penhor, limitado ao maximo de dous annos, sómente utilizará aos que por seus recursos não precisavão d'elle.

Estabelecendo o penhor, não prescreveu a lei a fórma de sua instituição; e, portanto, permittio que elle se **celebrasse** por todos os meios reconhecidos em direito.

O regulamento, contrariando a lei, determinou que só pudesse ser constituído por termo judicial, ou escriptura publica, excluindo o escripto particular.

Por que motivo? Que razão ha para isso? Para prevenir fraudes, originadas de antidas? Esse perigo estava removido na lei, desde que exigio o **registro** para valer o penhor contra terceiros.

Demais, o nobre ministro sabe que todos aquelles que têm seriamente pensado nos meios de **proporcionará** lavoura as facilidades do credito, de que

dispõe o commercio, são inanimés em aconselhar que as duas classes sejam equiparadas perante as fórmulas ou processos judiciais ou legais.

Ora, o penhor mercantil constitue-se **mediante** escripto particular, e não ha razão para que não possa ser constituído do mesmo modo o agricola.

Se o nobre ministro queria mais garantias além do registro, bastaria exigir a assignatura de testemunhas no respectivo instrumento, e o reconhecimento das firmas por official publico.

Não ha titulo que acarrete mais grave **responsabilidade** do que o de deposito, que pôde dar em resultado a prisão **do** depositario infiel, e, no emtanto, o deposito contrata-se por instrumento particular.

Não foi feliz o nobre ministro neste ponto; estragou o pensamento da lei.

Pelo que toca ás hypothecas, o principal defeito do regulamento é a falta de uma disposição que **permitta** ao credor, para gozar das garantias da nova lei, innovar o respectivo contrato, sem perder o seu direito á prelação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Está no pensamento da lei.

O Sr. Affonso Celso diz que exigindo nova inscripção e, portanto, nova numeração para as escripturas reformadas, o nobre ministro impossibilitou as reformas, mediante as quaes poderia o devedor alcançar condições mais modicas. Ninguém quererá concedê-las, ainda para aproveitar-se das novas garantias da lei, expondo-se a perder o seu direito de preferencia, a passar de 1º para 2º ou 3º credor hypothecario.

Redigindo essa parte do regulamento, o nobre ministro esqueceu-se do que dissera na discussão da lei.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' verdade.

O Sr. Affonso Celso pede licença para recordar-lh'o: na sessão de 21 de Julho do anno passado S. Ex. assim exprimio-se:

«Bem; se os nobres senadores reconhecem que a legislação actual sobre execuções obriga á grande demora a cobrança de dividas, expondo o credor a muitas despesas para seu reembolso, e que este, quando fez o emprestimo, impôz ao devedor os onus precisos para compensar as difficuldades do mesmo reembolso, qual o principio de justiça ou mesmo de equidade em que se fundão para pretender que o processo das dividas anteriores á nova lei se **reijão** por suas disposições? O que é justo e conveniente é que o credor nas condições a que me refiro *procure fazer novação dos contratos que tiver com o seu devedor, exonerando-o de onus que não **terão** mais razão de ser, no intuito de gozarem das vantagens da nova lei.*»

O nobre ministro, com o seu regulamento, embaraçou a realização do accôrdo que assim aconselhava, com vantagem reciproca do credor e do devedor.

S. Ex. pretende justificar-se allegando que a lei não lh'o permittia. Por disposição expressa não, mas pelo sentido, pelo pensamento claramente contido em suas disposições, que devem ser entendidas de accôrdo com o elemento historico, para o qual contribuem as discussões do projecto, é fóra de duvida que a lei não só o permittia, mas obrigava.

Em que disposição expressa fundou-se o nobre ministro para tornar extensivos os favores conferidos pela lei ás letras hypothecarias, emitidas em virtude de contratos **celebrados** depois de sua promulgação – ás que já se achavão em circulação, e, conseguintemente, segundo a sua doutrina, sujeitas á legislação antiga?

Pois então julgou-se autorizado a ampliar a lei em um ponto duvidoso, e não a desenvolver o que era claro e manifesto?!

Mas, no que o acto do governo flagrante e evidentemente dispôz em contrario á lei é no art. **119**, que **assim** se inscreve:

«As disposições *contidas na lei n. 3,272*, de 5 de Outubro de 1885, só *regerão as acções e execuções por*

dividas contrahidas depois da publicação do presente regulamento.»

O que determinou a lei? Attenda o senado (*lê*): «Art. 14. As disposições da presente lei regeirão sómente as execuções por dividas contrahidas depois da *sua publicação.*»

A publicação da lei n. 3,272 contava já tres mezes, quando foi promulgado o regulamento, e, portanto, o nobre ministro excluiu, sem poder fazê-lo, das garantias do novo regimen todos os contratos celebrados nesse intervallo.

E' uma disposição illegal, radicalmente nulla esta do regulamento; nenhum juiz que saiba cumprir os seus deveres a executar, porque o nobre ministro não tinha o direito de prover em contrato ao legislador: e entre a lei e o acto do governo ninguém pôde hesitar.

Quando se discutio no senado o ultimo regulamento da lei de 28 de Setembro do anno passado, ácerca do elemento servil, o orador avançou proposição identica á que ora enuncia, relativamente a disposições do decreto executivo, que se achão em opposição com a mesma lei.

O ORADOR DISSE: – Nenhum magistrado, que saiba honrar a sua toga, executará semelhante preceito, desobedecendo ao da lei.

O nobre ministro estranhou essa observação; combateu-a, qualificando-a de erronea, perigosa, e não sabe mesmo o orador se de heretica.

Erro e heresia é a opinião do nobre ministro, e para convencê-lo não se cansará em desenvolver theorias que todos conhecem, invocar á autoridade de um dos homens mais illustres que em suas fileiras tem contado o partido conservador. Attenda o nobre ministro para o que ensina o Marquez de S. Vicente, a pag. 237. 1º vol. do seu *Direito Publico*, tratando da attribuição do poder executivo de expedir regulamentos.

Limites da attribuição. Do que temos exposto e do principio, tambem incontestavel, que o poder executivo tem por attribuição executar e não fazer a lei, nem de maneira alguma altera-la, segue-se evidentemente que elle commetteria grave abuso em qualquer das hypotheses seguintes:

«1º Em crear direitos ou obrigações novas, não estabelecidas pela lei, porquanto seria uma innovação exorbitante de suas attribuições, uma usurpação do poder legislativo, que só pudera ser tolerada por camaras desmoralizadas. Se assim não fôra, poderia o governo crear impostos, penas ou deveres, que a lei não estabeleceu; teriamos dous legisladores, e o systema constitucional seria uma verdadeira illusão.»

«2º Em ampliar, restringir ou modificar direitos ou obrigações, porquanto a faculdade lhe foi dada para que fizesse observar fielmente a lei, e não para introduzir mudança ou alteração alguma nella, para manter os direitos e obrigações como forão estabelecidos, e não para accrescenta-los ou diminui-los, para obedecer ao legislador e não para sobrepôr-se a elle.»

«3º Em ordenar, ou prohibir o que ella não ordena, ou não prohibe, porquanto dar-se-hia abuso igual ao que já notámos no antecedente numero primeiro. E de mais, o governo não tem autoridade alguma para supprir, por meio regulamentar, as lacunas da lei e mórmemente do direito privado, pois que estas entidades não são simples detalhes, ou meios de execução. Se a materia como principio é objecto de lei, deve ser reservada ao legislador; se não é, então não ha lacuna na lei, e sim objecto de detalhe de execução.»

«4º Em facultar, ou prohibir, diversamente do que a lei estabelece, porquanto deixaria esta de ser qual fôra decretada, passaria a ser differente, quando a obrigação do governo é de ser em tudo e por tudo fiel e submisso á leis»

«5º Finalmente, em extinguir ou annullar direitos ou obrigações, pois que um tal acto equivaleria á revogação da lei que os estabelecêra ou reconhecêra, seria um acto verdadeiramente attentatorio.»

«O governo não deve por titulo algum falsear a divisão dos poderes politicos, exceder as suas proprias attribuições, ou usurpar o poder legislativo.

Toda e qualquer irrupção fóra destes limites é fatal tanto ás liberdades publicas, como ao proprio poder. O abuso dos regulamentos de 25 de Julho de 1830, em França, devia ter imposto grave pena sobre os ministros prevaricadores, que por esse meio trahirão seus deveres sagrados para com Carlos X. E' um dos maiores abusos pois, que deriva-se justamente do poder, que mais deveria zelar da lei: é elle então o primeiro que a corrompe.»

«Desde que o regulamento excede seus limites constitucionaes, desde que offende a lei, fica certamente sem autoridade; porquanto é elle mesmo quem estabelece o dilemma ou de respeitar-se a autoridade legitima e soberana da lei, ou de viola-la para preferir o abuso do poder executivo.»

«Desde então o «deixar de observar o regulamento não é resistir a acção ministerial, é obedecer ao preceito da lei. A autoridade judiciaria não tem o direito de declara-lo nullo por medida geral, ou revoga-lo, mas tem o dever de declara-lo inapplicavel no caso vertente», pois que ella é tambem guarda da lei com sua applicação e adstricta a respeitar os direitos e obrigações individuaes, e não um instrumento cego e bruto da arbitrariedade, é obrigada a defender a lei, a não viola-la.»

Portanto, já vê o nobre ministro que a doutrina do orador não é heretica, mas sã, correctea e inatacavel, e tem por si a consagração da propria escola politica a que S. Ex. pertence.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' doutrina que nunca entrou em duvida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O regulamento nessa parte está em diametral opposição com a lei. Os juizes e tribunaes não podem executa-lo.

O Sr. Affonso Celso espera que os magistrados brazileiros saberão cumprir o seu dever.

Neste ponto o nobre ministro da justiça não tem justificação possivel.

Disse, no correr do seu discurso, que occupava-se da administração do seu illustre comprovinciano, não para censura-lo, mas para desabafar a mágoa que o afflige, por dous motivos. E' tempo de externa-los.

Em 1º lugar, é Mineiro, e nessa qualidade enche-se de satisfação e orgulho, quando vê qualquer comprovinciano seu distinguir-se de alguma fôrma.

Adversario embora do nobre ministro, que é na provincia quem mais trabalho lhe dá, applaudio a sua segunda ascensão aos conselhos da corôa; mas só em um ponto não se mallogrão as esperanças que depositou na nomeação de S. Ex.

A sua honestidade politica (a individual sempre esteve e estará na maior altura) não soffreu quebra, confirmou-se

Comquanto filho de *serra-acima* e dos que enjoão á simples vista das ondas (*riso*), o nobre ministro foi um bom administrador na marinha, e deixou na repartição duradouros e luminosos vestigios de sua passagem. Quizera e esperava que o mesmo lhe acontecesse na pasta da justiça, para a qual tem aliás habilitações especiaes; mas S. Ex. desanimou em caminho, e o desanimo não produz cousa de valia. Não forão os adversarios que lhe tirarão a tranquillidade de espirito, mas os amigos, o que o orador lastima cordialmente.

Em segundo lugar sente-o como representante da nação.

Atravessa o paiz uma crise da qual pôde sahir fortalecido, mas tambem prostado e decadente.

Para que não se realize este segundo vaticinio, o que é mister? – Energia, iniciativa e actividade nos que se achão á frente dos negocios publicos.

Não negará ao gabinete a necessaria e desejavel energia; mas poder-se-ha attribuir-lhe com fundamento, e sem lisonja os outros requisitos?

Seguramente não; e todavia é o primeiro gabinete de uma situação que surgiu pujante; á sua frente acha-se o estadista proeminente do partido que o representa, o pontifice maximo, que soube guia-lo, em uma longa jornada, não á victoria, porque não ven-

ceu, e sim ao poder, que lhe foi confiado para promover o bem do paiz.

Certo não podia consegui-lo em um anno; mas prepara-lo, adianta-lo sem duvida que podia. Estamos quasi no fim da sessão legislativa; inventario o gabinete, seus feitos; balanceie os seus serviços, e, em boa fé, diga – está contente de si mesmo?

Não pôde estar! O que encontra além das reformas regimentaes da camara, que nem sequer pertencem-lhe, mas ao illustre presidente daquela casa?

E é este, repeti-lo-ha, o primeiro ministerio da situação; os que se lhe seguirem não disporão das mesmas facilidades e condições propicias que encontrou.

Ora, um dos maiores perigos que corre o paiz na crise em que se debate, é a perda de tempo precioso, e a esterilidade dos poderes publicos, que enfraquecem a fé nas instituições.

As circunstancias são graves; reclamão governo forte, fecundo, creador.

Peza-lhe dizer ao seu comprovinciano que o de S. Ex. não o tem sido, nem pôde já sê-lo! (*Muito bem; muito bem*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, não venho discutir o orçamento do ministerio da justiça venho simplesmente motivar em poucas palavras uma emenda, que vou ter a honra de mandar á mesa, com relação á casa da correcção.

Achando-me de perfeito accôrdo com as observações que, acerca deste estabelecimento importantissimo, acabão de ser feitas pelo honrado senador que tão dignamente representa a provincia de Minas Geraes, traduzindo o pensamento de S. Ex. na emenda que vou mandar á mesa, não faço mais do que pôr-me tambem de perfeito accôrdo com o pensamento do governo, manifestado no relatório do ministerio da justiça.

Entendo, Sr. presidente, que todas as razões que pudesse adduzir, em justificação da emenda, ficarião muito á quem daquellas, que o nobre ministro consigna no seu relatório e que passo a lêr:

«O decreto n. 6,386 de 14 de Janeiro de 1882, dando novo regulamento á casa da correcção da côrte, fez depender a execução das disposições que importão augmento de despeza com o pessoal, e se referem á aposentadoria dos empregados, de autorisação legislativa.»

«Feita e publicada a reforma daquelle estabelecimento, foi posta em execução na parte penitenciaria e administrativa, resultando da nova classificação e denominação do pessoal a anomalia de ficarem empregados de classe superior com vencimentos iguaes aos de classe inferior pela tabella actual.»

«Além disso, é reconhecidamente exigua a remuneração dos empregados dessa repartição, que é a mesma desde 1850, e que mal chega para as primeiras e mais urgentes necessidades da vida.»

Segue-se a tabella por S. Ex. apresentada e que se acha á pag. 118 do seu relatório, no fim da qual se lê a seguinte observação:

Comparada a importancia desta tabella com a dos vencimentos actuaes, na importancia de 23:341\$100 nota-se o augmento de 8:958\$900, que pôde reduzir-se a 5:656\$800 com a suppressão das seguintes rubricas:

Combustivel que entra no calculo da ração dos presos.....	1:300\$000
Carreiro.....	593\$550
Encarregado de acender o gaz.....	120\$000
Hortelão.....	695\$000
Carroceiro.....	593\$550
	<u>3:302\$100</u>

Assim, pois, fica o excesso da despeza, segundo essa tabella e observação de S. Ex., reduzida simplesmente a cinco contos e tanto; mas a emenda que eu e alguns honrados collegas vamos mandar á mesa evita esse mesmo pequeno excesso de despeza a que se referio o nobre ministro no relatório, porque se acha assim concebida:

«Os vencimentos dos empregados da casa de correcção da côrte, serão sem augmento do credito votado, regulados pela tabella constante do relatório do ministerio da justiça apresentado na actual sessão ás camaras legislativas a que se lê á fl. 118 do mesmo relatório.»

Digo que não tenho precisão de acrescentar nenhuma outra observação, porque as que apresentou o nobre ministro em justificação da sua tabella, que é a mesma que peço se ponha em vigor, não tem replica possivel.

Vou mandar á mesa a emenda que acabo de lêr. Foi posta em discussão, visto achar-se apoiada pelo numero de assignaturas que contém, a seguinte:

EMENDA

«Paragrapho. Os vencimentos dos empregados da casa da correcção da côrte serão, sem augmento do credito votado, regulados pela tabella constante do relatório do ministerio da justiça apresentado na actual sessão ás camaras legislativas e que se lê á fl. 118 do mesmo relatório. – *Nunes Gonçalves*. – *L. Carlos*. – *Barão de Mamanguape*. – *Floriano de Godoy*. – *Paes de Mendonça*.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, devo, como me cumpre, tomar em consideração as observações feitas pelos honrados senadores que fallarão neste debate.

Começarei pela ordem chronologica.

Foi o honrado senador pela Bahia quem primeiro fallou sobre o projecto que se discute. S. Ex. combateu a redução proposta pelo ministerio da justiça, na verba que se refere á força policial nas provincias e que foi reduzida de 600:000\$ que era a 200:000\$000.

Na opinião do honrado senador commette-se injustiça e falta grave, privando-se as provincias do auxilio do thesouro nacional a sustentação e mesmo augmento da força policial.

Não comprehendí bem se o honrado senador censurava a redução proposta pelo ministerio da justiça ou se a emenda offerecida pela honrada comissão do senado, que, em vez de reduzir a verba, a suprimio.

Recordo-me que quando se discutio no seio da comissão de orçamento do senado este assumpto, o honrado senador pela Bahia foi de parecer que se reduzisse apenas a verba, mas que não fosse suprimida. Declarei, por esta occasião, que não me parecia prudente supprimir de um jacto semelhante verba; pois ella durava desde o anno de 1875 e talvez algumas provincias, aquellas cujas finanças se achão em peiores condições, lutassem com difficuldades, vendo-se privadas do auxilio que lhe tem sido fornecido pelo thesouro desde tanto tempo.

O SR. DANTAS: – Apoiado; V. Ex. ponderou isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Entretanto declarei á illustre comissão que sujeitava-me ao seu voto; porque o governo tinha por principal empenho reduzir a despeza publica, no intuito senão de equilibrar os orçamentos, de reduzir o mais que fosse possivel o deficit que desde bastantes annos tanto perturba a ordem e regularidade das finanças do Estado.

O senado não tem, de certo, conhecimento do auxilio que recebe cada uma da provincias do Imperio. Trago aqui a competente distribuição.

Ella se tem feito, não levando-se em consideração a importancia da provincia...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nem deve ser.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...mas sim as suas condições financeiras.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – As suas necessidades,

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' assim que a provincia de Mato Grosso, sendo das menos povoadas e das que dispoem de menos recursos, tem tido maior auxilio do que qualquer outra.

Quanto á conservação da verba ou a sua suppres-

são, Sr. presidente, sujeito-me á deliberação do senado, elle que proceda como entender em sua sabedoria.

Cumpri perante a commissão o meu dever; e entendo tê-lo cumprido tambem perante o senado com as reflexões que acabo de fazer.

Passou, em segundo lugar, o nobre senador a tratar da verba que se refere aos novos termos e comarcas.

S. Ex. concordou com a suppressão desta verba...

O SR. DANTAS: – Depois das explicações dadas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): –... dando as razões pelas quaes concordava com semelhante suppressão.

Devo declarar ao senado que a proposta do governo para a despeza de novos termos e comarcas foi de 20:000\$; a camara dos Srs. deputados a elevou a 50:000\$; a commissão de orçamento do senado, porém, a supprimio inteiramente.

Fiz algumas reflexões sobre este assumpto no seio da commissão, no intuito de ser mantida a verba votada pela camara temporaria, sem embargo de haver declarado que me sujeitaria em todo caso ao voto da mesma commissão e do senado.

Acredito que, presentemente, a administração da justiça não reclama a criação de novas comarcas; e por outro lado, a situação do thesouro é tal, que melhor serviço não se pôde prestar a causa publica do que reduzir a despeza do Estado.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Eu tambem disse isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Penso, Sr. presidente, que é para todos chegada a época das reduções da despeza, de modo a limitarem-se os gastos, áquillo que fôr absolutamente indispensavel...

O SR. DANTAS: – Ao serviço publico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): –... sim, senhor ao serviço publico.

Não se desconhece, adiando a votação da verba, a prerogativa das assembléas provinciaes. Como bem disse o honrado senador por Minas-Geraes, desde que um poder creava despeza e outro tinha de a pagar, podião-se suscitar conflictos. Isto é uma verdade. Mas S. Ex. reconheceu tambem que havia um limite á decretação da despeza, que era o das más condições financeiras do paiz...

O SR. DANTAS: – Onde não ha el-rei o perde.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): –... accrescentando que onde não ha el-rei o perde. Foi, não por desconhecer a competencia das assembléas provinciaes, mas por causa da situação difficil do thesouro, que não propuz no orçamento a verba de 294:000\$, que tantos erão precisos para prover de juizes e mais funcçionarios 47 comarcas e 39 termos.

Limitei-me a pedir 20:000\$ para especialmente crear algumas varas municipaes em diversos termos dos mencionados na tabella, onde esta necessidade fôr mais urgentemente reclamada pela administração da justiça.

Passando depois o nobre senador a tratar de uma outra questão, com sua habitual franqueza declarou que o ministerio da justiça havia praticado acto injusto e illegal, expedindo o aviso que determinou não caber ordenado aos juizes de direito que deixarão de exercer o lugar de deputado.

S. Ex. analysando o aviso por mim expedido chegou até á seguinte conclusão: que eu, por semelhante modo, demittia os juizes de direito dos seus cargos.

O SR. DANTAS: – Não ha duvida; é um meio indirecto de demitti-los.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, devo tratar um pouco detalhadamente desta questão para justificar o meu acto.

A lei de 9 de Janeiro de 1881 dispõe e seguinte no art. 12 § 1º (*lê*): «Os juizes do direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e findo este voltará para as comarcas em que se achavão,

se estiverem vagas, ou irão servir em outras equivalentes que o governo lhes designar.»

Desta disposição se vê que o juiz de direito que aceita o lugar de deputado fica *avulso*. Vamos vêr, pela lei, o que é *juiz avulso*.

O art. 15 da lei n. 560 de 28 de Junho de 1850 dispõe o seguinte (*lê*): «Os juizes de direito removidos que rejeitarem os novos lugares, os que nada declararem e os que, tendo aceitado, não entrarem em exercicio nos prazos marcados, serão considerados *avulsos* e não se lhes contará antiguidade do tempo em que estiverem fóra do exercicio.»...

O SR. DANTAS: – Os de que tratei não estão em nenhuma destas hypotheses.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Temos ainda o decreto n. 687 de 28 de Julho do mesmo anno, que dispõe o seguinte:

«Art. 25 § 3º Desde que um juiz de direito fôr considerado *avulso*, sua comarca reputar-se-ha vaga, e ainda que seja novamente nomeado para a mesma comarca, nem por isso adquire direito á ajuda de custo, ordenado e antiguidade que tiver deixado de vencer.»

Portanto, á vista da disposição da lei de 1850 e do respectivo regulamento está definido o que é *juiz avulso*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Isto é no caso de nomeação; mas aqui o governo é obrigado a nomear.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Oução-me os nobres senadores. Desde que o § 1º do art. 12 da lei de 9 de Janeiro de 1881 declarou que o juiz de direito que aceitasse o lugar de deputado ficaria *avulso*, pergunto eu...

O SR. DANTAS: – *Avulso*, nos termos da lei com o direito de ir para a mesma comarca, ou para outra equivalente, acabando-se o mandato legislativo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A disposição é taxativa – voltará para a mesma comarca, ou se lhe dará outra.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nesta parte o governo não tem arbitrio.

O SR. DANTAS: – E' por isso que conclui que da decisão de V. Ex. resultava a demissão dos juizes de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Deixem-me concluir. A lei de 1881 dispôz que ficarião *avulsos*...

O SR. DANTAS: – Isso é questão de palavras.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): –... o *juiz avulso* está definido pela lei.

O SR. DANTAS: – Não, senhor; a lei de 1881 definiu os juizes que ella considera *avulsos*.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ouça-me o nobre senador. Foi a lei de 1850 que creou essa classe até então não conhecida dos *juizes de direito avulsos*; foi essa a lei que creou o definio em termos claros e concludentes o que é *juiz avulso*.

O SR. DANTAS: – V. Ex. ha de reparar essa injustiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Portanto, desde que a lei de 1881 declarou que o juiz que aceitasse o lugar de deputado ficará *avulso*, ipso facto determinou que não tinha direito ao ordenado e nem á antiguidade, pois se não fôra esse o seu pensamento, não o qualificaria de – *avulso*.

Reconheço, Sr. presidente, que ordinariamente se denomina *avulso* o juiz que não tem comarca.

O SR. DANTAS: – E' uma accepção generica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' um erro; *juiz avulso*, segundo define a lei, é aquelle que não tem direito ao ordenado e nem a contar antiguidade.

O SR. DANTAS: – Ahi estão comprehendidas os da lei de 1881.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' verdade, que temos juizes que, não occupando comarca alguma, todavia percebem ordenado e contão antiguidade; mas a lei n. 1,764 de 28 de Junho de 1870 os denomina, não de *avulsos*, mas de *disponíveis*:

«Art. 17. O governo não fará novas nomeações para comarcas emquanto existirem juizes de direito *disponíveis* da mesma entranca, vencendo ordenado.»

O SR. DANTAS: – Essa não é a nossa questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Entretanto, posteriormente, a lei de 1881 no § 1º art. 12 dispoz, como já o disse, que o juiz de direito que fosse eleito deputado ficaria *avulso*.

Pergunto: á vista da definição da lei de 1850 e respectivo regulamento o juiz de direito *avulso* tem direito a ordenado?

O SR. DANTAS: – Prosiga na leitura da disposição do art. 12, faça-me o favor.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Vou a essa outra questão, deixem-me chegar a esta 2ª parte.

Desde que a lei declarou que o juiz que aceitasse o lugar de deputado ficaria – *avulso* – e não disponível – o que se conclue é que o pensamento da mesma lei foi não dar ordenado nem contar antiguidade ao juiz durante o periodo da legislatura e acabada ella, emquanto não voltasse á sua comarca, se estivesse vaga, ou occupasse outra equivalente que lhe fosse designada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Quanto ao ordenado, estou de accôrdo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Vou á outra questão.

Os nobres senadores, estudando a nossa legislação sobre este assumpto, hão de encontrar o principio, e principio cardeal, reconhecido no aviso n. 156 de 9 de Março de 1880, de que o juiz de direito perde seu direito ao ordenado só no caso de desempenho de comissão fóra da magistratura ou de ter ficado *avulso* por facto exclusivamente dependente de sua vontade.

O SR. DANTAS: – Não é tanto assim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O mandato legislativo é obrigatorio? Não, ainda que fosse, eu diria ao nobre senador: ninguém é eleito deputado, neste paiz, contra sua vontade.

O SR. DANTAS: – Isto é um facto, vamos ao direito.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' principio cardeal da nossa legislação sobre este assumpto: um juiz só pôde ser declarado *avulso* por facto dependente de vontade propria.

O SR. DANTAS: – Mas se elle já soffre a restricção do seu ordenado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Só pôde o juiz, repito, ser declarado *avulso* por acto dependente de sua vontade.

Se o juiz serve em uma comarca, e esta é suprimida, elle não é declarado *avulso*, mas *disponível*, porque tem direito a perceber ordenado e a contar antiguidade, porquanto foi privado do exercicio de seu emprego não por acto dependente de sua vontade, mas dos poderes provinciaes.

Se o juiz de direito, sob o regimen do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, era nomeado chefe de policia, e depois deixava essa comissão, tinha direito a receber ordenado e a contar a antiguidade até que se lhe designasse comarca.

Convem expôr, ainda que succintamente, o que se dava antigamente, e o que se dá hoje. Mesmo sob o regimen do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, que tornava obrigatoria a aceitação do cargo de chefe de policia por parte do juiz de direito, quando este deixava a comissão, até o anno de 1853 não se lhe abonava ordenado, e nem elle contava antiguidade.

Foi naquelle anno que baixou o decreto de 16 de Dezembro, expedido contra a opinião unanime da

secção de justiça do conselho de estado, mandando abonar ao juiz de direito, hoje fallecido, conselheiro Venancio José Lisbôa, que havia deixado o cargo de chefe de policia, o ordenado respectivo. O alludido decreto de 1853, expedido nessa occasião, fundava-se no art. 23 do regulamento já citado de 31 de Janeiro, do qual se infere que a aceitação do cargo de chefe de policia era obrigatoria, não dependia da vontade do juiz de direito.

O SR. DANTAS: – Eu quero ver a conclusão de V. Ex. com relação ao art. 12 da lei de 1881.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu estou expondo tudo quanto ha sobre o assumpto e chegarei á competente conclusão.

Mas hoje sabem os nobres senadores que nos termos da lei de 20 de Setembro de 1871 a aceitação do cargo de chefe de policia por parte do juiz de direito já não é obrigatoria, e portanto o juiz de direito que aceita esta commissão e a deixa por demissão a pedido, segundo o principio a que alludi, exarado no aviso de Março de 1880, deve ser declarado *avulso* e não *disponível*, porquanto, se ficou sem comarca foi por ter voluntariamente aceitado o cargo de chefe de policia; assim como se perdeu o lugar de chefe de policia o foi por acto de sua vontade, isto é, por ter pedido demissão.

Entretanto, sem embargo do novo regimen estabelecido pela citada lei de 20 de Setembro de, 1871, tem-se mandado abonar ordenado, e permitido contar antiguidade aos juizes de direito que deixão a commissão de chefe de policia, quer tenham sido exonerados a seu pedido, quer não.

Preciso lêr um trecho do voto em separado que deu um illustre membro da secção de justiça do conselho de estado, hoje fallecido, o Sr. Visconde de Jaguary, de saudosa memoria. (*Apoiados.*)

Nesse voto em separado, encontrão-se argumentos luminosos e dignos de serem conhecidos pelo senado:

«Sinto não poder concordar com a opinião, sempre respeitavel, do illustrado relator.

«Ainda no dominio da lei de 3 de Dezembro de 1841, que tratando do cargo de chefe de policia, não só o classificou emprego de justiça, declarando-o privativo dos juizes de direito e desembargadores, como para elles obrigatoria a aceitação, era doutrina corrente que o governo não tinha attribuição para abonar vencimentos do juiz de direito que deixando o cargo de chefe de policia ficasse desempregado, até que o decreto de 16 de Dezembro de 1853, expedido contra o voto unanime da secção de justiça do conselho de estado, exarado na consulta de 28 de Novembro do mesmo anno, determinou o contrario que se observou até a promulgação da ultima reforma judiciaria, não sem valiosas objecções, sendo notavel a que doutamente desenvolveu o illustrado conselheiro Visconde de Jequitinhonha na consulta de 10 de Agosto de 1868, em que foi vencido pelo voto do illustrado relator, o proprio autor do mencionado decreto.

«Como quer que seja, depois da ultima reforma judiciaria (lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871), não tem razão de ser o decreto de 16 de Dezembro de 1853, nem pôde servir de apoio á sua doutrina o parecer da secção de justiça do conselho de estado parecer da secção da justiça do conselho de estado em consulta resolvida em 1 de Fevereiro de 1873, versando sobre assumpto inteiramente diverso.

«Pela citada lei de 1871, não é obrigatoria para os magistrados a aceitação do cargo de chefe de policia, e, aceitando-o no exercicio do cargo policial, não gozão do predicamento de sua magistratura, e não têm outras vantagens senão vencer a respectiva antiguidade e não suffer diminuição nos vencimentos pecuniarios (§ 5º do art. 1º).

«Quando dispensados da commissão policial que espontaneamente aceitarem, não podem ter outro direito além do que lhes dá o art. 22, do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, isto é, se forem desembargadores, regressarão para as suas relações, e se forem juizes, para os lugares dos quaes havião sido tirados, ou para outros equivalentes.

«A este direito corresponde a obrigação do governo de emprega-los daquelle modo, obrigação de que

jámais pôde isentar-se onerando os cofres publicos com o pagamento de indevidos vencimentos.

«A perpetuidade constitucional do juiz lhe dá, sem duvida, direito ao exercicio do cargo de magistratura, enquanto não perdê-lo por sentença, mas dahi a fazê-lo pensionista obrigado do Estado vai grande differença; entretanto, é obvio que por este meio nomeando e dispensando chefes de policia dentre os juizes de direito pôde o governo, de propria autoridade, distribuir, como lhe aprouver, mercês pecuniarias sem dependencia de approvação da assembléa geral.»

«Accresce que, á vista da lei do orçamento n. 2,940 de 31 de Outubro ultimo, é inexequivel semelhante pagamento.»

«Esta lei na 2ª parte do § 2º do art. 3º prohihe a classificação e provimento das comarcas, antes de decretado para tal fim o necessario credito; não comprehende expressamente a especie de que se trata, mas é manifesto o pensamento de excluir quaesquer vencimentos fóra do quadro actual da magistratura.»

«Em todo o caso cumpre attender que para semelhante despeza aquella lei não decretou credito, e que em relação aos magistrados de 1ª e 2ª entrancia o governo não pôde abrir creditos supplementares senão na verba – Ajudas de custo –, de conformidade com a respectiva tabella, que faz parte da lei.»

«O meu parecer é que o juiz de direito demittido do lugar de chefe de policia, a pedido, não tem direito a perceber o ordenado do cargo de magistratura em quanto não se lhe designar comarca, e quando o tivesse, seria indispensavel, para tornar-se effectivo, a decretação do credito necessario pelo poder legislativo.»

Mas, Sr. Presidente, não obstante o voto em separado do illustrado Sr. Visconde de Jaguary, a consulta foi resolvida de accôrdo com o parecer da maioria, sendo de notar que nesse parecer não se argumentava propriamente com o direito, porém sim com razões de equidade e de conveniencia, allegando-se entre outras que nenhum juiz de direito se prestaria a servir o cargo de chefe de policia se soubesse que depois de deixar a commissão, enquanto não lhe fosse designada comarca, não perceberia ordenado e nem se lhe contaria antiguidade.

Vê-se, pois, que só razões de equidade e conveniencia autorisárão a doutrina que hoje se observa ainda que sem solido fundamento na lei.

Esta doutrina, porém, refere-se aos juizes *disponiveis*, não aos *avulsos*; e se a lei de 1881 declarasse que o juiz de direito que deixava de ser deputado se collocaria em condições daquelle que deixou de ser chefe de policia, embora sem o qualificar *disponivel*, dava-lhe direito a receber ordenado e contar antiguidade; desde que, porem, o declarou *avulso* não pôde o juiz perceber ordenado, nem contar antiguidade. (*Apoiado do Sr Jaguaribe*).

Talvez não fosse esse o pensamento do legislador...

O SR. DANTAS: – Ainda estou esperando applicação ao caso de que trata a lei de 1881, art. 12.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...mas o que é verdade é que desde que a lei declarou que ficavão avulsos não é possivel haver desses juizes assim qualificados, uns que não percebão ordenado e outros que o percebão sem lei que expressamente o autorise.

Disse, porém, o nobre senador que por este modo em demittia o juiz de direito do cargo.

Sr. presidente, não sei o fundamento que teve o nobre senador para avançar semelhante proposição.

O juiz de direito que aceita o lugar de deputado fica avulso, não percebe ordenado, e não conta antiguidade, quer durante a legislatura, quer durante o tempo em que não é collocado em nova comarca, mas tem direito a sê-lo na mesma que occupava se estiver vaga na occasião, ou em outra equivalente, que lhe *fôr* designada.

O SR. DANTAS: – Bem; agora sim.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas olhe que não foi isto que a consulta resolveu.

O SR. DANTAS: – Mas então como fica este direito, a garantia delle?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Logo que haja vaga pôde o governo dar-lhe se julgar conveniente comarca de preferencia a outras.

O SRS. DANTAS E LUIZ FELIPPE: – Não é preferencia, é dever.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador diz que é dever do governo designar comarca ao juiz avulso que deixou de ser deputado. Não conteso semelhante dever, mas o mesmo governo o tem igualmente para com o juiz *disponivel*.

Ha juizes disponiveis, como já disse, que percebem ordenado e contão antiguidade sem que estejam em exercicio. Onerão elles por um lado o thesouro sem que prestem serviço ao Estado, e por outro concorrem em antiguidade com magistrado que serve effectivamente. Comprehede bem S. Ex. os embaraços que ha para designar de prompto comarca ao juiz que concluiu o mandato legislativo.

O SR. DANTAS: – Não sou eu quem o diz é a lei, do contrario é uma lei que não tem execução.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se não houver comarca vaga para ser designada ao juiz que servio de deputado? Vê o nobre senador que não depende só da vontade do governo a designação.

Não ha lei alguma autorisando semelhante preferencia. Consultando o interesse pessoal, devo preferir o juiz que deixou de ser deputado visto que não percebe ordenado nem conta antiguidade, attendendo, porém, ao do thesouro, e ao dos demais magistrados parece que não devo dar tal preferencia.

O SR. DANTAS: – Pois infringe a lei de 1881.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Ficção effectivamente demittidos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Como?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Porque nunca chegará a vez de ser collocado em uma comarca.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tratarei deste negocio depois. Desde que a lei de 9 de Janeiro de 1881 entrou em execução tivemos quatro juizes de direito que forão deputados, na 1ª legislatura dous, na ultima outros dous. Dos da 1ª legislatura um ficou collocado, outro ainda não.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Mas ficção dependentes da boa vontade do governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ha, portanto, presentemente tres juizes avulsos que forão deputados. Um desempenha actualmente commissão do governo, outros não estão empregados. Pretendo designar-lhes dentro em pouco tempo comarcas...

O SR. DANTAS: – Muito bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – conformar-me-hei com os principios da equidade, designando-lhes o mais breve possivel comarcas visto que estão privados de perceber ordenado e contar antiguidade.

O SR. DANTAS: – Basta-me esta declaração do V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Para demonstrar o nobre senador que eu tinha sido injusto, expedindo o aviso de 12 de Fevereiro deste anno, citou S. Ex. o projecto da camara dos deputados, ha pouco alli apresentado.

O SR. DANTAS: – O projeto toma claro aquillo que se dizia duvidoso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ao contrario, o projecto reconhece o fundamento legal do alludido aviso e ainda com uma circumstancia: dão-se nelle seis mezes ao ministro da justiça para collocar o juiz de direito, quando do § 1º do art. 12 da lei de 1881 se infere que esta obrigação existe, desde o momento em que o juiz de direito deixou de ser deputado.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O que é certo é que ha juizes de direito que estão sem comarca ha um anno.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador deve saber que o actual ministro da justiça tem-se achado em condições, especiaes. Não tive, durante onze mezes, como muitos dos meus antecessores tinham em cada anno, 10, 20 e 30 comarcas novas para preencher, de modo que me vejo impedido de fazer qualquer movimento na magistratura. Poucas são as nomeações e remoções decretadas, porque só posso dispôr das comarcas que vagão, e essas são em numero tão limitado como é sabido. Por esse motivo ainda ha juizes avulsos, e disponiveis, para os quaes não me tem sido possivel designar comarcas.

Devo ainda notar que maior tem sido o meu embaraço por haver encontrado 39 juizes de direito sem comarca, mas vencendo ordenado e contando antiguidade. Designei comarcas para muitos, mas ainda existem *disponiveis* 18, exclusive 3 *avulsos* que deixarão de ser deputados. Destes, uns são juizes de 3ª entranca, e as comarcas de semelhante entranca são em numero limitado; outros são de 2ª e comquanto o numero destas seja maior do que o das de 3ª, todavia é muito menor do que o das comarcas de 1ª entranca. Todos os juizes de 1ª entranca, porém, estão collocados, sem excepção de um só, nem fiz nomeação de novos juizes de direito sem ter collocado primeiramente todos os juizes de 1ª entranca.

O SR. JAGUARIBE: – Procedeu muito bem.

O SR. DANTAS: – Está na lei de 1881.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdõem-me; a lei de 1881 é reprodução das disposições do art. 23 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, ácerca dos juizes que deixão os cargos de chefe de policia. Os chefes de policia...

O SR. DANTAS: – Não é, não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...por decreto de 16 de Dezembro de 1853, percebem ordenado e contão antiguidade; e não obstante, a lei de 1881 qualificou de avulsos os juizes de direito que completão o mandato legislativo.

O SR. DANTAS: – Não lhes dê ordenado, mas dê comarca nos termos da lei.

E' por isso que eu disse – a isso é obrigado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Diz o nobre senador: – dê-lhes comarcas. Mas onde as ha de 2ª e 3ª entranças vagas? S. Ex. já foi ministro da justiça e sabe quanto custa collocar juizes avulsos e disponiveis.

Sr. presidente, feitas estas observações, passo a tratar de outros pontos do discurso do honrado senador pela provincia da Bahia.

S. Ex. analysou o meu relatorio, e aproveitou a occasião para tomar...

O SR. DANTAS: – Um dia depois do outro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...de mim uma pequena vingança. No anno de 1880, o honrado senador, na qualidade de ministro da justiça, expoz em seu relatorio a necessidade de, quanto antes, effectuar-se a reforma judiciaria; e, tratando dos tribunaes correccionaes, disse o seguinte:

«Mas a epigraphe de que agora me occupo, comprehende algumas medidas que não comportão mais adiamento e podem-se destacar de um systema completo da reforma.»

Eu discutindo aqui...

O SR. DANTAS: – Como sempre fez.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...o orçamento da justiça, censurei a S. Ex. por ter qualificado de inadiavel essa reforma, e não ter até ao fim da sessão apresentado projecto algum sobre o assumpto.

O SR. DANTAS: – A explicação foi dada então, o agora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' verdade que em 1882, ao segundo relatorio, S. Ex. juntou...

O SR. DANTAS: – Eu entrei em 28 de Março, e as camaras abrirão-se em Maio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...um projecto confeccionado pelo illustrados Sr. conselheiro Araripe, ácerca dos tribunaes correccionaes. Mas ainda nessa occasião S. Ex. se limitou a dizer no mesmo relatorio, que a elle vinha annexo semelhante projecto. Não o apresentou á camara dos deputados por si.

O SR. DANTAS: – Não podia mais apresenta-lo, nem era mais deputado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...nem concorreu para que algum amigo seu o fizesse, naquella casa.

Foi por isso que eu censurei o nobre senador, S. Ex. guardou seu resentimento e veio agora tomar a competente desforra. S. Ex. leu o seu relatorio de 1882 (note-se que foi em 1880 que eu lhe dirigi as censuras) para mostrar que emittio idéas sobre a reforma judiciaria, e indicou não só os principios fundamentaes dessa reforma, como do projecto relativo aos tribunaes correccionaes.

Mas, Sr. presidente, eu acho que o nobre senador tomará de mim legitima vingança, e com razão, se eu para o anno, deixando de seguir o seu exemplo, não apresentar emendas ao projecto relativo á reforma judiciaria.

O SR. DANTAS: – Parece que não apresentará, porque já aceitou o que veio da camara.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Modificado de accôrdo com a commissão de justiça do senado.

Os nobres senadores achão que o ministerio actual não tem feito nada, e o meu illustre amigo, senador por Minas, analysando o meu relatorio e os meus actos entende que nada tenho feito.

Sr. presidente, não tenho feito pouco em resistir com prudencia e tenacidade aos ataques da illustre opposição do senado; não me deixa tempo para nada. Querem os nobres senadores? Façamos uma transacção; deixem-me socegar por alguns dias que eu apresentarei as emendas ao projecto sobre a reforma judiciaria.

O SR. DANTAS: – Por esse preço não; nós o queremos aqui na bigorna.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Os nobres senadores não me derão folga para tratar de negocios pertencentes á minha pasta.

O SR. DANTAS: – Deste modo prejudicar-se-hião outros interesses.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S. Ex. disse que eu no meu relatorio apenas declarei que aceitava o projecto de reforma judiciaria como base para a discussão e dahi concluiu que não adiantei idéa alguma, Sr. presidente, procedi assim propositalmente, entendi que estando o referido projecto dependente de discussão e voto do senado deveria eu antes de emittir qualquer idéa de modificação conferenciar com a commissão de justiça para assentar-mos na adopção de certas emendas que não só consultem os interesses da justiça como satisfação as exigencias manifestadas pela opinião publica. Entretanto para condescender com o nobre senador que muito me merece, desde já declaro a S. Ex. que aceito algumas idéas do projecto.

Aceito, por exemplo, a parte do mesmo projecto em que se acaba com as comarcas reduzindo-as a termos; mas não a em que se estabelece novos requisitos e condições para a investidura dos juizes, por me parecer que as disposições contidas na lei de 3 de Dezembro de 1841 e no regulamento de 31 de Janeiro offerecem mais garantias de acerto na escolha dos magistrados do que as mencionadas no projecto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O fim da reforma deve ser garantir melhor a escolha dos juizes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sem duvida, e acabo de dizer que as disposições da lei de 3 de Dezembro e do regulamento de 31 de Janeiro garante melhor escolha, a meu vêr.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estão desacreditadas.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' porque não se executão; ellas são muito mais preventes e mais garantem a boa escolha dos juizes do que as mencionadas no projecto. O systema nelle adoptado para a investidura do magistrado é o dos attestados.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Estou apenas dizendo quaes são as idéas que aceito do projecto. Esta não, porque penso, repito, que as disposições do regulamento de 31 de Janeiro offerecem maior garantia, melhores elementos de acerto na primeira nomeação do que nas contidas no projecto. Assim fossem ellas executadas;

Considero tambem um defeito da reforma, e defeito que não perdoos aos honrados senadores, o de não terem tomado uma providencia qualquer para restabelecer no districto o juiz criminal como era antes da reforma decretada pela lei de 1871, o que é, a meu ver, omissão digna de reparo da parte de SS, EEx. Estudem os honrados senadores essa lei e hão de reconhecer nella essa notavel lacuna.

A lei de 1871 teve um grande fim, um principio louvavel que foi o de separar a policia judiciaria da administrativa, e o conseguio conferindo aos delegados e subdelegados a policia administrativa sómente e confiando a outras autoridades as funcções judiciaes.

Era visto, sem duvida, um progresso e medida muito conveniente á liberdade do cidadão, á boa administração da justiça; mas a lei de 1871 não achou a quem confiar a administração judiciaria nos districtos.

Conferio essa lei em cada municipio a jurisdicção criminal ao juiz municipal que processa em todo o municipio. Se este compõe-se de uma só parochia ou de um só districto o juiz municipal exerce regularmente suas funcções criminaes, mas se compõe-se de tres a quatro parochias distando da sede 10,15 e 20 leguas, pergunto eu, como o juiz criminal poderá exercer suas funcções sendo commettido o crime na parochia que está na distancia de 10 a 20 leguas?

O autor da lei de 20 de Setembro de 1871, querendo obviar a este grande inconveniente, autorisou o inquerito policial: de modo que sempre que se dá um crime em algum districto, ahi se apresenta o subdelegado, trata de formar o inquerito e o remette á autoridade...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ao juiz criminal.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...ao juiz criminal. Se o individuo é preso em fragante, fórma este o processo; mas se não, vai o referido inquerito com vista ao promotor, e se este offerece a denuncia, fórma-se o processo.

Mas como se fórma este processo, quando o crime se commetten em lugar distante muitas leguas do da residencia do juiz criminal, e quando as testemunhas, que muito podem esclarecer a verdade do facto e certas circunstancias que, como se sabe, tanto concorrem para semelhante fim, estão á longa distancia?

O que dahi tem resultado, Sr. Presidente, é que o juiz criminal dá o despacho da pronuncia, fundando-se mais na prova resultante do inquerito, porque a do processo é apenas o palido reflexo da do mesmo inquerito.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E o que quer V. Ex. para substituir isto?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não ha de querer que volte para os subdelegados.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Esperem os nobres senadores. Tendo procurado o legislador pela lei de 1871 tirar, a autoridade policial o processo, o resultado foi no emtanto o que acabo de expôr. O delegado e o subdelegado são de facto as autoridades que processão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas o projecto acaba com o inquerito policial.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O projecto colloca assim o processo crime em muito peiores condições. Acredito que desde que não se restabelecer o juiz criminal do districto, teremos a impunidade, maxime, acabando-se com os inqueritos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Mas V. Ex. não quer que continuem os delegados e subdelegados com aquella attribuição.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não trato desta questão. a meu ver o principal de feito da lei de 1871...

O SR VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Então V. Ex. só quer os juizes de paz.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Estou apenas notando um dos defeitos da reforma de 1871 não corrigido pelo projecto da reforma judiciaria que pende do voto do senado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas isso prova a necessidade de reforma.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas o nobre ministro não quer para isso os subdelegados?

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – De certo que não, seria voltarmos ao regimen da lei de 3 de Dezembro de 1841.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Então ha de recorrer á outra autoridade, e não ha senão o juiz de paz.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O que quero dizer é que este é um dos maiores defeitos da lei de 1871 e do projecto.

Habitou-se a população a ter no districto seu juiz criminal, que era o subdelegado, tirarão-se deste as funcções criminaes, mas não deu-se-lhe quem o substituísse.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas V. Ex. póde tomar em consideração a reforma, propôr-lhe correcções entendendo-se com a commissão.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Fique certo o nobre senador de que é isto para mim ponto capital, que aliás não foi attendido no projecto, pelo qual os nobres senadores não tem desculpa, visto ser idéa eminentemente liberal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Qual é o senador que tem desculpa?

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Foi o partido liberal que fez o projecto de reforma judiciaria.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O defeito veio da lei da reforma de 1871.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E do projecto que foi adoptado pela maioria do partido liberal na outra camara sem que corrigisse tal defeito.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Dámos attribuições aos juizes de paz.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ela ainda outras disposições na reforma judiciaria com as quaes não concordo. Uma dellas é a que priva o governo da faculdade de remover o juiz de direito de uma para outra comarca de entrancia superior salvo o mais antigo.

Nada me parece mais desacertado de que isto. Se vagar uma comarca de 2º entrancia no Pará e fôr o juiz de direito de Uruguayana o mais antigo ha de elle ser removido para alli! Se é pensamento dos autores da reforma evitar remoções de juizes de comarcas do extremo sai para o extremo norte e vice-versa, a providencia a tomar é a dividir todo o Imperio em zonas para que as remoções dos juizes de direito não se possam effectuar senão de uma para outra comarca de certa e determinada área.

Assim coarcta-se a faculdade do governo sem expôr-se o juiz de direito a remoções que conivalem a uma demissão.

Sou obrigado a falar muito succintamente sobre este assumpto, mas espero ainda, este anno, poder chegar a accôrdo com a illustre commissão, notando aliás ao senado que já ha um trabalho feito pelo hon-

rado senador pela provincia do Maranhão, trabalho que está em estudo na commissão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado: temos tido diversas conferencias.

O SR. DANTAS: – Com certeza na presente sessão nada se fará, mas nos encontraremos na sessão futura, se formos vivos.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sem duvida, as camaras reúnem-se principalmente para discutirem e votarem as leis anuais, esse é o seu primeiro dever.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Só para isso, não.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – As camaras reúnem-se, repito, principalmente para isso, mas entre nós entender-se que as camaras reúnem-se para fazer reformas, e quando deixão de effectuar-las, diz-se logo que nada fizeram.

(Ha um aparte.)

Neste paiz a reforma como é preocupação dos partidos, e já me inclinando a crer que o que mais precisamos é reformarmo-nos de reformas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E para que a falla do throno indicou diversas reformas?

O SR. DANTAS: – Para não fazermos reformas era preciso que tudo estivesse tão bom que não se precisasse dellas.

(Ha outros apartes.)

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O ministerio actual, como qualquer outro, ha de resentir-se do meio em que vive. Hão de concordar os nobres senadores que o systema que nos rege teve sua origem na necessidade que sentião os reis da idade média de força e dinheiro para a guerra: para obterem taes meios convocação os barões e nobres de seus Estados para lh'os darem.

Organizado o systema, reúnem-se annualmente os representantes do povo para votarem principalmente o orçamento e as leis de força.

O SR. JAGUARIBE: – Sem deixar de parte a necessidade de realizar alguma reforma necessaria.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Para fazer tambem reformas, é verdade, mas sem deixar de parte as leis annuas. O honrado senador censurou-me por algumas observações que fiz a respeito dos tribunaes correccionaes. S. Ex. entendeu, assim como o honrado senador pela provincia de Minas-Geraes que, neste assumpto, eu me apartava da opinião geral.

Perdoem os honrados senadores que lhes diga que a idéa de tribunaes correccionaes partio do illustre senador pela Bahia quando ministro da justiça. Eu vou lêr a opinião de ministros liberaes que succederão a S. Ex. sobre este assumpto.

Disse o Sr. Prisco Paraiso:

«Uma das difficuldades que o assumpto suscita é a designação dos elementos que devem constituir os tribunaes com economia e exito efficaz, sem perturbar ou embarçar o exercicio das jurisdicções actuaes, nem excitar reparo por alguma desharmonia entre o novo systema e a nossa legislação vigente, que offerece tantas garantias á liberdade individual.»

«A materia pela sua gravidade não perde em ser detidamente meditada, e para isso os estudos já feitos importão auxilios valiosos, que apreciaremos com o vosso costumado criterio, quando vos parecer conveniente decretar os tribunaes correccionaes, cuja instituição é suggerida pela conveniencia de accelerar os julgamentos de crimes leves e evitar continuem tão sobrecarregados, com delonga da administração da justiça, os juizes a quem a lei incumbe sentenciar os delictos mais graves.»

Disse o Sr. Affonso Penna:

«Ao systema da organização judiciaria associa-se naturalmente a idéa da criação dos tribunaes correccionaes ou pequenos jurys para o julgamento de delictos menos graves.»

«Não se pôde escrever que dessa instituição resultarão a presteza dos julgamentos para os crimes alludidos, com a garantia que a discussão offerece nos corpos collectivos, e a vantagem de ficar o jury como os juizes singulares alliviados de maior accumulção de trabalho, que os distrahe constantemente de outras obrigações mais importantes, com detrimento de razoavel celeridade na administração da justiça.»

«Facil seria fixar os justos limites da competencia desses tribunaes, e pôde-se dizer que este assumpto se acha vantajosamente esboçado nos dous projectos constantes do relatorio anterior.»

«Surgem, porém, difficuldades que não convem dissimular.»

«Uma dellas e a mais grave consiste na designação dos elementos que devem constituir os tribunaes em harmonia com as prescripções da lei fundamental e sem embaraço ao bom desempenho das jurisdicções actuaes.»

«Esta consideração sugere uma outra de ordem financeira. Ainda quando se devesse contar com o trabalho assiduo e garantido de alguns membros do tribunal, seria necessario prover a certas despesas imprescindiveis.»

«Estes motivos aggravados quando se quizesse generalisar a instituição ás provincias. Limita-la unicamente á corte, como ensaio, seria, além do mais, prejudicar a uniformidade que deve haver no systema judiciario.»

Ora, vêem os nobres senadores que não foi eu o unico que fez considerações mostrando a difficuldade que havia para estabelecerem-se entre nós os tribunaes correccionaes.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não me parece aceitavel, nem o que vem exposto no projecto do Sr. conselheiro Araripe, nem as disposições do projecto do instituto dos advogados.

Li com toda a attenção o projecto do Sr. conselheiro Araripe, e declaro que, ainda quando o tribunal correccional, em uma grande cidade como a do Rio de Janeiro, funcionasse diariamente, pouco ou nada, adiantava o julgamento dos crimes, pela fórma de processo adoptado; talvez não se pudesse fazer diariamente mais do que um ou dous julgamentos. E desde que o tribunal tivesse de funcionar. E' isto sem duvida um obstaculo nas actuaes circunstancias.

Disse eu na outra camara que não via inconveniente em continuar a julgar o jury, nas cidades populosas os pequenos crimes. A razão que tenho visto allegada contra esta idéa é que, sujeitos ao julgamento do jury todos esses pequenos crimes, que são em numero avultado, os jurados serião distrahidos frequentemente dos seus trabalhos industriaes para irem servi no jury.

Mas attendão os nobres senadores que na-côrte o jury reune-se uma vez por mez, e nem por isto o jurado daqui funciona mais vezes durante o tempo que é qualificado do que o de uma pequena villa do interior. Tendo ouvido dizer que raro é o jurado da cidade do Rio de Janeiro, que serve durante o tempo que é qualificado duas vezes.

O SR. DANTAS: – Na côrte V. Ex. acha facil que o jury trabalhe todos os dias, emquanto que acha difficil que nas cidades do interior reuna-se uma só vez.

O SR RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu não estou dizendo que nas grandes cidades ha necessidade do tribunal correccional para alliviar o jury do trabalho, que distrahe os jurados dos seus negocios particulares para servirem no jury. Nas villas do interior rara é aquella que tem 200 jurados e raro o jurado que em dous annos não serve uma vez; outro tanto não acontece na côrte, em que o numero de jurados é de muitas centenas.

O tribunal correccional poderá offerecer mais garantias á liberdade do cidadão compondo-se de 4 juizes de paz, e 1 juiz de direito do que o jury que consta de 12 membros e é presidido pelo juiz de direito?

O SR. DANTAS: – E' acelerar o julgamento por um trabalho á imitação da jury.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O nobre senador estude o regulamento do Sr. conselheiro Araripe e o que foi offerecido pelo instituto dos advogados e há de verificar que é um processo e por consequencia era necessario que o tribunal funcionasse permanentemente na corte. O nobre senador sabe bem qual a funcção do jury, limita-se ao julgamento de processos formados e convenientemente preparados.

No tribunal correccional vai-se começar o processo, inquirir testemunhas, lavras termos e depois fazer o julgamento. No jury já ha processo formado e para o julgamento delle apenas lê-se o processo, inquirem-se as testemunhas, quando convem, ouve-se a accusação e a defesa e segue-se o julgamento.

O SR. DANTAS: – Do que V. Ex. acaba de dizer concluo que é infenso aos tribunaes correccionaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sou infenso por me parecer que nada se melhora e que nem se acelerão os julgamentos como geralmente se acredita: e se o nobre senador pensa que o jury não deve julgar os crimes insignificantes, sejam elles processados e julgados pelo juiz togado com os recursos e garantias indispensaveis á liberdade do cidadão. Prefiro o juiz singular ao tribunal correccional para o julgamento dos pequenos crimes.

Fallou o nobre senador a respeito do codigo civil e como que censurou-me...

O SR. DANTAS: – Pelo abandono em que deixou esse negocio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...pelo abandono em que deixei esse assumpto de tão alta importancia. Sr. Presidente, muito injusto é o illustre senador, em sua apreciação como que querendo me responsabilizar por culpas alheias.

Desde que época se trata de codigo civil entre nós?

O SR. DANTAS: – Desde muito tempo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Desde a Constituição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ha seguramente 26 annos que se começou a tratar deste assumpto. Primeiramente foi incumbido o Sr. Teixeira de Freitas; depois do Sr. conselheiro Nabuco, e afinal uma commissão; gastárão-se muitas dezenas de contos de réis e perdeu-se bastante tempo.

O SR. DANTAS: – Isso nada seria, desde que tivessemos o codigo civil brasileiro; vale a pena.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E a Republica Argentina fez o seu codigo, quasi que com o trabalho do Sr. Teixeira de Freitas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pergunto, o que se adiantou? De duas uma; ou andou-se muito desacertadamente, e errarão todos aquelles que quizerão pelos meios empregados obter um codigo civil, ou ha grande infelicidade neste paiz, em negocios desta ordem. Consumirão-se 26 annos, despenderão-se avultadas sommas de dinheiro; e nada se conseguiu! O que eu encontrei foi o seguinte, Sr. presidente: só achei um membro da commissão nomeada, penso que pelo honrado senador pela Bahia, quando ministro da justiça, o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, que não recebia vencimento algum. Representou-me elle fazendo ver o embaraço em que se achava e a impossibilidade do poder continuar nos trabalhos do codigo, por falta de seus companheiros de commissão. E eu, verificando que não tinha no orçamento verba para semelhante despesa, entendi que convinha não suspender a commissão, mas dissolvê-la como a fiz.

Mas, isto não quer dizer, como bem se vê do meu

relatorio, que não se deva tratar da organisação do código civil.

O SR. DANTAS: – Mas, dizer só, não: é preciso empregar meios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu não solicito verba para essa despesa, por motivos sabido de todos. E' uma despesa nova, não mencionada no ultimo orçamento, e no empenho em que está o ministerio actual de reduzir a despesa publica, acanhei-me de pedir que se creasse verba nova para este serviço.

O SR. DANTAS: – Continuaremos com as Ordenações do reino e velho alvarás...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Espere o nobre senador. Mas se o senado está resolvido a dar a somma de 30 ou 40;000\$, para que se comecem os trabalhos do codigo civil, eu a aceito de bomgrado...

O SR. DANTAS: – Vale a pena.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...tanto mais quanto, pelas emendas da commissão se supprimem despesas no orçamento do ministerio da justiça, na importancia de 250.000\$000.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. deve propor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Por fim o honrado senador occupou-se de questões de *habeas-corpus* e avançou a proposição geral, muito injusta...

O SR. DANTAS: – Muita verdadeira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...que a situação actual se tinha distinguido...

O SR. DANTAS: – Pelo desprezo do *habeas-corpus*, a tal ponto que parecia ter o proposito de acabar com elle.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...de modo que parecia querer acabar com este recurso tão vantajoso á liberdade individual.

Citou no nobre senador alguns factos...

O SR. DANTAS: – Citei alguns e poderia citar muitos ainda; mas os que citei bastão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – citou o de Ilhéos; citou um dous mais na Bahia...

O SR. DANTAS: – E ha outros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...citou o de Goyaz...

O SR. DANTAS: – E outros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...e outros. Mas, Sr. presidente, são factos iguaes a muitos outros que anteriormente têm se dado e que mais ou menos sempre occorrem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Iguaes a este, não senhor.

O SR. DANTAS: – E' uma injustiça ao nobre senador pelo Paraná que estaria aqui reclamando contra elles.

O SR. JAGUARIBE: – Eu reclamei aqui muitas vezes contra negação de ordens de *habeas-corpus* muito legitimas.

O SR. DANTAS: – De casos iguaes a estes que têm occorrido ultimamente não me lembro.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado; assim não me recordo que se tivessem dado.

O SR. JAGUARIBE: – Pois eu fallei aqui na situação passada contra abusos desses, contra esses attentados.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas a negação do *habeas-corpus* por um juz é outra cousa.

O SR. DANTAS: – E agora não é isto; a magistratura está desprestigiada completamente.

O SR. JAGUARIBE: – Já estava antes, infelizmente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Os factos não são os mesmos.

O SR. JAGUARIBE: – Erão iguaes.

O SR. DANTAS: – Pois ilegível.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sim, qual foi o caso em que o *habeas corpus* foi por este modo violado.

O SR. JAGUARIBE: – Recrutava-se um individuo quanto o recrutamento estava terminado; elle requereria *habeas corpus*, levavão-no para uma fortaleza, fazião- no assentar praça e dizião: não tem direito ao *habeas corpus*!

O SR. BARROS BARRETO: – Tratou-se disto tantas vezes aqui!

Ha gente muito desmemoriada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Podia dar-se um ou outro facto, mas que não têm a sequencia dos que nós agora censuramos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E é dever do governo conservador mudar estas cousas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Empregamos para isto todos os esforços.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não vemos isto, pelo que está acontecendo.

O SR. JAGUARIBE: – Mas o caso que davão-se factos iguaes.

UM SR. SENADOR: – Mas V. Ex. refere-se a casos em que ainda não se tinha concedido *habeas-corpus*.

O SR. JAGUARIBE: – Até tendo-se marcado o dia e o paciente não podia comparecer.

O SR. DANTAS: – Em todo o caso isto não justifica as violencias actuaes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' verdade.

O SR. JAGUARIBE: – Mas derão-se os factos; eu me occupi com elles aqui. O individuo requeria *habeas-corpus*, marcava-se o dia, levavão-no para assentar praça a titulo de voluntario...

O SR. DANTAS: – Onde?

O SR. JAGUARIBE: – Nesta corte. Eu fallei aqui dessas desobediencias ás ordens do juiz. Uma vez o chefe de policia em officio dizia: que um individuo não podia comparecer porque tinha de assentar praça em um batalhão, estando pronunciado no art. 192!

O SR. BARROS BARRETO: – Isto foi tantas vezes discutido aqui!

O SR. JAGUARIBE: – Eu era juiz.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto quer dizer que varião os homens; varião os partidos; mas não varia o systema, que é mão sempre.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, fui obrigado a callar-me por causa dos apartes que acabão de ser dados, e volto ao que ia dizendo. O honrado senador no seu discurso de hontem fallou-nos de factos criminosos que se derão na provincia da Bahia.

Alguns destes factos me são inteiramente desconhecidos: e eu, não só a respeito desses como de outros de que já tinha conhecimento, mandei expedir aviso ao presidente da provincia da Bahia afim de informar sobre elles e providenciar para a punição dos culpados.

Censurou tambem o nobre senador a policia da côrte e de outros lugares do Imperio por auxiliar os senhores de escravos na prisão destes.

Devo declarar ao honrado senador o que se dá na côrte e em outros lugares. A policia não se presta a ir procurar escravos fugidos (esta era a principal tarefa dos antigos capitães de matto), mas sempre que o senhor de um escravo recorre á autoridade policial, requer declarando que o seu escravo se acha em lugar pertencente á jurisdicção da mesma autoridade, esta presta auxilio para a prisão do escravo. E' melhor proceder assim do que deixar ao arbitrio do senhor effectuar a prisão pelos meios á sua disposição.

O SR. DANTAS: – Infelizmente, tem-se dados casos em que a policia não limita a prender.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se o escravo é preso nesta côrte á requisição do

senhor, lhe é entregue desde logo; se elle tem de embarcar ou na estrada de ferro ou em algum navio, a policia limita-se a fazê-lo acompanhar por um agente até á estrada de ferro ou ao cães, onde o espera um bote para conduzi-lo ao navio. E' uma garantia, tanto no caso da prisão como da conducção não só para o senhor como para o escravo.

Nem mesmo depois de publicada a lei de 28 de Setembro de 1885 a policia se incumbe de procurar e prender escravos fugidos como suspeito o nobre senador.

Se sabe do lugar onde está o escravo, a requerimento do senhor, auxilia a sua captura, como ha pouco disse.

Passando a responder ao honrado senador pela provincia da Parahyba, tomarei unicamente em consideração as observações feitas por S. Ex. quanto á reforma hypothecaria, S. EX. achou que o ministerio da justiça se havia excedido, quando dispoz em um dos artigos do regulamento publicado, que não estão sujeitos á penhora os bens pertencentes ás camaras municipaes e ás ordens religiosas.

Na opinião de S. Ex. este assumpto era controvertido, entretanto o regulamento veio resolver a controversia existente. Realmente esse foi o meu pensamento. Desde que havia duvida covinha faze-la desapparecer resolvendo-a de conformidade com os principios de direito.

O nobre senador sabe que os bens pertencentes ás camaras municipaes, segundo a lei de 1828, não podem ser vendidos sem autorisação, na côrte, do ministro do imperio, e nas provincias, das assembléas provinciaes.

Ora, sendo assim, como mediante dividas contrahidas, ha de a camara municipal tornar alienaveis esses bens? Desde que se permita que o credor da camara municipal possa fazer penhora sobre bens inalienaveis que ella possui, esses bens deixão de ter o privilegio de que gozão, não serão inalienaveis. A camara contrahe uma divida, não a paga, o credor a executa e mette em praça os bens que são por sua natureza inalienaveis!

Desta sorte, nullifica-se a lei que prescreve a inalienabilidade. Declarar, pois, não sujeitos á penhora os bens municipaes é apenas dar desenvolvimento ou antes tirar corollario do principio legal. O nobre senador examine, aprecie os factos, e verá que com relação aos bens nacionaes, provinciaes e municipaes não ha juiz que mande nelles proceder á penhora.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Aos bens das camaras já se têm feito penhora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Porque as camaras não têm o mesmo prestigio, e importancia da nação ou da provincia; os bens porém, que possuem são inalienaveis como os da nação e da provincia, os quaes não sei que em tempo algum tenham sido penhorados. O credor do governo geral ou provincial que não é pago em dia intenta sua acção contra a nação ou a provincia, tem sentença definitiva, mas não penhora objecto algum pertencente ao Estado ou á provincia; o que faz é solicitar credito do poder competente, para o seu pagamento.

O mesmo deve-se praticar com relação ás camaras municipaes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas o governo não podia estabelecer, isto por si.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' da lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' homenagem e respeito ao principio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O regulamento não póde fazer lei por si.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' consequencia necessaria do principio. Ora, qual é a lei que expressamente prohibe que se possa fazer penhora de um proprio nacional ou provincial? Não ha nenhuma.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' a lei que regula o patrimonio nacional.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – É a mesma cousa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Dir-se-ha que pôde-se fazer a penhora sobre a renda da camara. Mas a renda das camaras tem sempre e invariavelmente destino legal, deve ter o emprego destinado na respectiva lei de orçamento, e por conseguinte nem mesmo sobre a renda pôde haver penhora. O mesmo mais ou menos se dá com relação ás ordens religiosas.

Quanto ás apolices, o nobre senador labora em erra.

A lei de 15 de Novembro de 1817 dispõe expressamente que as apolices não são sujeitas á penhora quer pertença a estrangeiros, quer a nacionaes. E' esta a prescripção clara e incontestada da lei. Foi, porém, publicado o regulamento commercial de 25 de Novembro de 1850 e dispoz no art. 512 § 2º que estão sujeitos á penhóra os titulos de divida publica e quaesquer papeis de credito do governo.

Em consequencia desta disposição entendeu-se que nas acções commerciaes podião ser penhoradas as apolices da divida publica. Suscitárão-se grandes questões, o governo teve de intervir diversas vezes declarando sempre que a apolices não estavam sujeitas á penhora...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: O regulamento de 1850 é expresso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...não obstante a disposição do regulamento de 1850, em que seu autor foi além da autorisação que tinha, porque não podia, regulamentando o processo commercial, regovar uma prescripção de lei que nenhuma relação tinha com o mesmo processo e que constituia favor e privilegio aos titulos da divida publica.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O governo por avisos do ministerio da fazenda resistio sempre a semelhante disposição do regulamento de 1850 e até os tribunaes, porquanto ha diversos acórdãos declarando não sujeitos á penhora as apolices geraes. O honrado senador consulte o regulamento de 5 de Novembro de 1873, art. 23, relativo á caixa de amortização; consulte ainda o que foi publicado, ha pouco tempo, pelo honrado senador pela Bahia, quando ministro da fazenda, e nelles encontrará as mesmas disposições que estão consignadas no regulamento que publiquei.

«Não admittir-se-ha opposição quer ao pagamento dos juros, quer ás transferencias das apolices da divida nominativa, senão no caso de ser ella promovida pelo possuidor. (Lei de 1827, art. 136.)»

Não gozarão deste privilegio:

«1º As apolices que se acharem garantindo a responsabilidade de pessoas que tiverem a seu cargo dinheiro ou quaesquer valores pertencentes á fazenda geral, provincial ou municipal. (Dec. N. 5,454, art. 23.)»

«2º As que representarem bens dolosamente convertidos para fraudar a fazenda publica e illudir execuções fiscaes. (Ord. N. 112 de 1848.)»

«3º As que o possuidor houver caucionado ou dado a penhor, tendo depois faltado ás condições pactuadas. (Dec. N. 5,454, art. 23 e Av. De 9 de Outubro de 1879.)»

Não lembrei-me de trazer os diversos avisos do ministerio da fazenda, assim como acórdãos dos tribunaes sobre este assumpto.

Além disso o nobre senador sabe que pela lei de 1885 deve-se applicar ás execuções civeis as disposições do regulamento commercial. Não obstante este regulamento determinar que os titulos da divida publica estão sujeitos á penhora nas acções commerciaes, nunca autoridade alguma animou-se a mandar penhorar em execuções civeis apolices da divida publica. Agora tinha-se de applicar as disposições do regulamento commercial ás execuções civeis: era, pois chegada a occasião, de resolver...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Resolver contra a lei?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Como?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Contra o regulamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Contra o regulamento de 1850, não: porque sua doutrina não tem sido observada pelos tribunaes da côrte, e por outro lado tem sido contestada pelo governo em avisos e nos dous regulamentos ha pouco citados. Ha até uma resolução de consulta sobre este negocio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O regulamento está em execução desde 1850.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Achou o nobre senador que o ministerio da justiça excedeu-se quando o art. 58 de regulamento dispoz que ficavão abolidos os aggravos ano auto do processo. Disse S. Ex. que o ministro acabou com semelhante recurso estabelecido pela nossa legislação, quando para confecção do regulamento não estava autorizado a tratar de semelhante assumpto.

Vou dar a razão que tive para considerar abolido o aggravo no auto de processo.

O nobre senador deve saber que pelo art. 668 do regulamento commercial está determinado que nos processos commerciaes só são admissiveis dous aggravos: o de petição e o de instrumento. O art. 1º da lei de 1885, que foi por mim regulamentada, manda observar, quanto a recursos de aggravo nas execuções civeis, tudo que está determinado pelo regulamento commercial.

Ora, existe no civil o aggravo no auto do processo mas no commercial não.

Desde que a lei prescreveu que quanto aos recursos de aggravo se observasse regulamento commercial, pergunto: subsiste o aggravo no auto do processo? Não, porque para as execuções civeis deve vigorar o regulamento commercial de 1850.

O Sr. Meira de Vasconcelos dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não revoguei, pois, lei alguma, porque não podia subsistir este aggravo, á vista do que acabo de expor. Temos outra disposição sobre a qual occupárão-se os nobres senadores pela Parahyba e por Minas, é a do art. 119:

«As disposições contidas na lei n. 3,272 de 5 de Outubro de 1885 só regeirão as acções e execuções por dividas contrahidas depois da publicação do presente regulamento.»

O nobre senador pela Parahyba, assim como o meu illustre amigo senador por Minas, declarárão que o «ministro da justiça não observára a lei por occasião de regula-la, porquanto o art. 11 da mesma lei prescreve que suas disposições regeirão sómente as execuções provenientes de dividas contrahidas depois de ser ella publicada; entretanto que o regulamento publicado tres ou quatro mezes depois, dispoz no citado art. 119 que a nova lei só regeiria as acções e execuções provenientes de contratos celebrados depois da data do mesmo regulamento.»

Mas, pergunto aos honrados senadores, a lei de 5 de Outubro de 1885 podia ser executada sem o competente regulamento?

Não de certo.

O art. 7º da lei dispõe na sua segunda parte o seguinte: «No regulamento que o governo expedir para a execução desta lei, etc.»

Daqui se vê que a mesma lei não podia ser executada sem o respectivo regulamento. Ora, sendo este publicado quasi quatro mezes depois da lei, não podia referir-se no citado art. 119 senão ás acções e execuções por dividas contrahidas depois de sua promulgação, visto não ter sido até então executada a lei de 1885. Não me consta que fosse executada a lei antes do regulamento ser publicado, e menos que hajão reclamações de interessados contra semelhante disposição.

Sobre esse assumpto ouvi a pessoas interessadas o estas só manifestavão desejos de ser quanto antes publicadas o regulamento, afim de realizarem contratos que ficassem sujeitos ao regimen da nova lei.

Não sei, torno a dizer, que contrato algum se fizesse entre a data da lei e do regulamento no intuito de ser executado nos termos desta; todos esperavão a publicação do regulamento para começar o novo regimen a vigorar. Penso, portanto, que não contrariei o pensamento da lei nem prejudiquei o direito de ninguém. Vamos á outra questão.

Não está na casa o nobre senador por Minas-Geraes, mas não quero deixar sem resposta os argumentos de S. Ex. sobre os assumptos de que vou tratar.

A primeira censura que me faz o honrado senador por Minas-Geraes ácerca do regulamento hypothecario refere-se ao penhor agricola. Disse S. Ex. que eu reduzi a dous annos o tempo que devião durar os contratos pignoratícios. Com effeito, o art. 107 do regulamento dispoz que o prazo do emprestimo sob penhor agricola não excedesse de dous annos.

No projecto de regulamento, que a pedido meu foi apresentado pelo honrado senador pela provincia do Maranhão, trabalho este que muito abona a intelligencia, illustração e proficiencia de, S. Ex., e pelo qual muito penhorou-me, só se designava um anno para durar o contrato de emprestimo sob penhor agricola, e eu entendi que devia elevar a dous annos semelhante prazo.

Vejamos o qual o objecto do penhor agricola; refere-se elle: 1º, ás colheitas pendentes; 2º aos productos agricolas já armazenados, seja no estado primitivo, seja depois de beneficiados, manufacturados, e acondicionados para a venda; 3º, aos animaes, machinas, instrumentos e quaesquer accessorios não comprehendidos em escriptura de hypotheca; 4º, aos mesmos objectos mencionados nos numeros antecedentes que, posto comprehendidos em escripturas de hypotheca, forem dellas desligados por consentimento expresso do credor hypothecario.

Exposto o objecto de penhor agricola, comprehende-se bem que o prazo de duração de dous annos para o emprestimo que for conthahido, é muito razoavel e isento de censuras. Trata-se de emprestimos para pequenos lavradores, e pela natureza dos objectos que podem ser dados em penhor, comprehende-se que a maior parte não supportão prazo maior, deteriorão-se e inutilisã-se dentro de dous annos.

Além disso, não convem crear facilidades para emprestimos aos pequenos lavradores, senão de sommas bastante modicas, que possuão ser reembolsadas á custa do producto das colheitas e nunca do da venda de animaes, machinas e accessorios que são instrumentos de produção.

Estes emprestimos são quase desconhecidos entre nós, vamos ver que effeito produzem, e, se se reconhecer que o prazo é acanhado, poderá ser convenientemente augmentado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' acanhado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Note o nobre senador que o penhor é e dever ser principalmente das colheitas pendentes e dos productos armazenados, objectos que por sua natureza não podem durar senão 1 ou 2 annos quando muito.

Tambem censurou-me o nobre senador por Minas por se haver disposto no regulamento que o penhor não se poderia constituir senão por escriptura publica, quando convinha effectualo por escripto particular. Realmente no projecto de regulamento apresentado pelo nobre senador pelo Maranhão, encontra-se essa idéa, mas não adopteia-a, porque entre nós ha em todos os districtos os escrivães de juiz de paz que servem de tabelliães. Ha, pois, toda facilidade para se constituir o emprestimo mediante penhor agricola, evitando-se, por outro lado, abusos que poderão provir dos escriptos particulares.

Accrescentou o nobre senador que, se se exigio a escriptura para evitar abusos, estes não se davão por não valerem taes contratos contra terceiros sem a inscripção.

Semelhante consideração não excluo a necessidade da escriptura, porquanto da data do emprestimo a da inscripção se poderão fazer novos contratos de penhor, desde que houvesse má fé.

Desta sorte pareceu-me dever exigir a escriptura publica para evitar abusos, tanto mais quando ha facilidade em fazê-la por haver em cada districto, como disse, o respectivo escrivão de juiz de paz.

Sr. presidente, limito-me as estas observações....

O SR. JAGUARIBE: – E as fez muito bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ... porque estou muito fatigado. Pretendo occupar de novo a tribuna para responder ao nobre senador por Minas, a quem não o pude fazer detalhadamente agora.

Ha, porém, um assumpto que fez objecto das censuras do nobre senador: o de não ter eu incluído na reforma hypothecaria disposição que autorisasse o credor hypothecario anterior á nova lei a reformar o seu contrato de hypotheca com o devedor, mantendo todavia, a inscripção antiga.

A nova lei dispõe no art. 11 que suas disposições regeirão somente as execuções por dividas contrahidas depois della publicada.

Portanto, qualquer credor hypothecario, anterior á lei, para poder gozar das vantagens por ella outorgadas, carece reformar o seu contrato de hypotheca e proceder á nova inscripção.

Pouco antes de publicar-se o regulamento, discutio-se na imprensa este assumpto, havendo quem aconselhasse a reforma de contatos anteriores mantendo-se, porém, a antiga inscripção. Pergunto: qual a disposição da nova lei que autorisava o governo a alterar tão profundamente o processo da inscripção determinada pelo sábio regulamento de 26 de Abril de 1865?

Quando se discutio nesta casa a reforma hypothecaria declarei eu que a nova lei deveria regeir sómente as execuções por dividas conthahidas depois de sua publicação e que se algum credor quizesse que lhe fossem applicaveis as novas disposições reformasse o seu contrato.

Acha o nobre senador por Minas que procedi de modo contrario a semelhante opinião. Engana-se S. Ex., porque mantenho o que disse quanto discutimos o projecto hypothecario.

Reforme o credor o seu contrato hypothecario, sujeite-o á nova inscripção e terá feito o que aconselhei.

Figuro o nobre senador um caso diverso, o de haver um immovel hypothecado não a um só credor mas a dous ou três, e então observou S. Ex. que se o 1º credor reformar o seu contrato fazendo depois nova inscripção prejudica direito seu por passar de 1º credor a 3º. Mas onde está na lei a disposição autorisando a dispensa de nova inscripção que é sempre acto subsequente ao do contrato hypothecario?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Era uma excepção.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Bem: se o nobre senador a quer abrir apresente um projecto neste sentido. Eu não me julguei autorizado pela lei a incluir no regulamento semelhante excepção que me pareceu então, como ainda hoje, só servir para annullar a prohibição da lei de 1885, quanto ás acções por dividas anteriores á sua publicação.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Salvo a vontade das partes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O remedio a tal difficuldade depende da vontade das partes como passo a expor, e peço a attenção do nobre senador pelo Rio-Grande do Sul para o que vou dizer:

Na corte e nas provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo ha devedores com um immovel hypothecado a mais de um credor, a dous, três e até quatro.

Factos desta ordem dão-se principalmente com as sociedades de credito real, cujos contratos de ordinario são de longo prazo, e na fórma da lei, a propriedade sendo rural, deve valer o dobro; se urbana um quarto mais da somma que sobre ella foi emprestada. Realizada esta 1ª hypotheca, ha portanto, uma sobra de metade ou de um quarto do valor. Com estas sobras de valor póde o devedor fazer uma 2ª,

3ª e 4ª hypotheca de quantias pequenas para occorrer ás suas difficuldades, e quase sempre por prazo menor da 1ª hypotheca.

O Sr. Meira de Vasconcelos dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ora, para poder o primeiro credor como qualquer dos outros gozar das vantagens da nova lei, carecerá reformar o respectivo contrato hypothecario, e se o primeiro cuja divida é muito maior, effectuar a dita reforma e posteriormente a inscripção passará de primeiro a segundo, terceiro ou quarto credor perdendo a prelação.

Notou o nobre senador isto como inconveniente grave do regulamento, como descuido da minha parte, mas tal não ha, em primeiro lugar porque o credor maior poderá obter cessão das hypothecas dos menores e effectuar a reforma sem prejudicar a prelação adquirida; em segundo lugar porque na lei de 1885 não se encontra disposição alguma que permita que a inscripção de uma hypotheca anterior á lei possa prevalecer, quando é reformado o mesmo contrato.

O projecto de regulamento apresentando pelo nobre senador pelo Maranhão, permittia que subsistisse a inscripção do contrato antigo para o que fosse reformado; eu entendi, porém, que carecia de competencia para semelhante disposição, que importava alteração importantissima da lei e do regulamento hypothecario de 1864 e 1865.

Pretendia-se por este modo substituir a nova inscripção, pela simples averbação.

Mas, senhores, a averbação nos termos do art. 78 do regulamento de 1865 só é applicavel aos casos nelle expressos. Vou ler este artigo:

«As averbações de que falla este capitulo comprehendem as sessões, subrogações, extinção total ou parcial, e geralmente todas as occurrencias, que por qualquer modo alterem a inscripção ou transcripção, ou em relação ás pessoas ou em relação aos immoveis que, nellas firurão.»

De maneira que a averbação só comprehende os casos de cessões, subrogações, extinção total ou parcial, etc.. etc.. mas não um contrato inteiramente novo.

Se o credor hypothecario reforma o contrato que tinha com o devedor, este novo contrato novo contrato não tem relação com o outro, precisa de vasta inscripção salvo o caso do art. 238 do regulamento de 1865.

Notem os nobres senadores que no senado o na outra camara se travou longo debate a respeito dos effeitos da nova lei, e foi pensamento cardeal e idéa vencedora que as disposições da nova lei, que são muito favoraveis ao credor e de algum modo contrarias ao devedor, não poderão ter applicação a execuções provenientes de contratos celebrados antes da sua data.

Se eu autorisasse no regulamento a reforma dos contratos mantendo a antiga inscripção e o numero de ordem, o que se seguia era a anulação do pensamento capital da lei. Entretanto, se os nobres senadores estão convencidos do contrario offereção projecto autorisando a reforma das hypothecas anteriores á lei, sem nova inscripção.

O Sr. Meira de Vasconcelos dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (MINISTRO DA JUSTIÇA): – Não tenho tempo para discutir agora esta questão com o desenvolvimento que ella merece, mas em tempo opportuno poderemos fazê-lo.

São estas, Sr. presidente, as observações que por agora faço em resposta ao nobre senador. Deixo de responder a alguns assumptos tratados pelo honrado senador por Minas por não estar S. Ex. presente na casa e eu me achar muito fatigado.

(*muito bem; muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 7:

1ª parte (até 1 hora da tarde) – 3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 18, do corrente anno, autorisando o governo a restituir ao Lycêo Litterario Portuguez, estabelecido

na cidade do Rio de Janeiro, a quantia de 9:000\$ que pagou como imposto de transmissão, de propriedade pela aquisição dos predios ns. 1 e 3 sitos a rua da Saude, destinados para suas aulas.

N. 28, do corrente anno, autorisando o governo a conceder um anno de licença ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da Faculdade de medicina da Bahia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 26, de corrente anno, dispensando ao soldado do corpo de alumnos da escola militar desta côrte, Annibal Eloy Cardoso, o excesso de idade marcada na lei, afim de ser admittido o exame das materias do 1º anno do curso superio em que se acha matriculado.

2ª parte (á 1 hora da tarde ou antes, até ás 4) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçãdo a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 94 de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

65ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Sumario – Expediente – Pareceres – Pedido de informações. Observações e requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos – Negocios do Rio de Janeiro. Discurso e requerimento do Sr. F. Octaviano. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Retirada do requerimento a pedido do seu autor – Negocios de Goyaz. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Approvação do requerimento, – Primeira parta da ordem do dia – Restituição de dinheiro ao Lycêo Literario Portuguez. Approvação em 3ª discussão – Licença. Approvação em 3ª discussão – Dispensa de idade. Appovação em 2ª discussão. o Sr. Ignacio Martins pede dispensa de intersticio. O senado concede – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento da despeza do ministerio da justiça. Discurso e emenda do Sr. Luiz Felipe. Discurso e emenda do Sr. Siqueira Mendes. Discurso dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Silveira Martins. – Parecer adiamento.

Às 11 1/2 horas da manha acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape. Godoy, Meira de Vasconcellos, Ignacio Martins, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, F. Octaviano, Viriato de Madeiros, João Alfredo, Barão de Maroim, Diogo Velho, Saraiva, Barão da Estancia, Dantas, Castro Carreira, de Lamare, Teixeira Junior, Henrique d'Avila, Visconde Pelotas, Luiz Felipe, Correia, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Chichorro, Cruz Machado, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Cansansão de Sinimbu, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Silveira da Motta, Siqueira Mendes e Janguaribe.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Gomes do Amaral, Fausto de Aguiar, Antão, José Bonifacio, Lima Duarte, Lafayette, Martinho Campos, Paula Pessoa e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Leão Velloso, Paulino de Souza, Vieira da Silva, Franco de Sá, Junqueira, Barão de Mamoré, Soares Brandão, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 5 do corrente, remetendo o officio documentado da presidencia da provincia do Piauhy, em resposta ao do senado de 22 de Junho proximo passado, informando sobre o recurso em que Raymundo Martins de Souza Ramos e D. Maria Pereira dos Santos recorrerão para o conselho de estado do acto pelo qual a mesma presidencia os removeu das cadeiras publicas da villa dos Picos para as do Amarante. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do 1º secretario da camara dos deputados, da mesma data, communicando que em sessão 4 procedeu-se á eleição da mesa daquella camara e forão eleitos: presidente, o Sr. Domingos de Andrade Figueira: vice-presidente, os Srs. Augusto Olympio Gomes de Castro, Barão da Villa da Barra e Henrique Pereira de Lucena: secretarios, os Srs. Antonio Coelho Rodrigues, Ignacio Wallace da Gama Cochrane, Manoel Antonio da Silveira Torres Portugal e José Luiz Coelho de Campos. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos deputados, sob n. 36, autorizando o governo para conceder ao juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz. Acyndino Vicente de Magalhães, um anno de licença, com ordenado.

A commissão, tendo em vista a petição de supplicante e o attestado medico que a acompanha, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, em 6º de Agosto de 1886. *Luiz Felipe. – J. J. Teixeira Junior. – Visconde de Pelotas.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de orçamento, tendo examinado a proposição da camara dos deputados, que fixou as despesas do ministerio da marinha para exercicio de 1886 – 1887, ora corrente, vem sobre ella emittir seu parecer.

Baseou-se a deliberação da camara o dito exercicio, e que pedia	11.337:077\$500
mas na concerner ao futuro anno financeiro de 1887 – 1888, sommando e portanto inferior áquella em	<u>10.855:079\$591</u> 481:337\$900

Varias verbas forão alteradas, augmentando-se em umas as quantias orçadas e em outras reduzindo-se.

Assim é que deu-se augmento nas seguintes rubricas:

N. 8. Corpo da armada e classes annexas, na importância de	19:800\$000
» 11. Companhia de invalidos	2:121\$180
» 17. Escola de marinha	12:372\$000
» 19. Obras	50:000\$000
Total	<u>84:293\$180</u>

As rubricas reduzidas forão estas:

N. 1. Secretaria de estado, na somma de	200\$000
» 3. Quartel general	500\$000
» 5. Contadoria	500\$000
» 9. Batalhão naval	99\$100
» 10. Corpo de imperiaes marinheiros	56:500\$000
» 12. Arsenaes	110:095\$000
» 13. Capitaniaes de portos	13:352\$025
» 14. Força nava	56:212\$000
» 15. Hospitaes	18:381\$600
» 16. Pharóes	1:708\$000
» 18. Reformados	15:095\$520
» 20. Hydrographia	50\$000
» 23. Munições de boca	76:053\$510
» 25. Material de construcção	100:000\$000
» 26. Combustível	100:000\$000
» 27. Fretes	20:000\$000
	<u>568:746\$755</u>

Nas demais rubricas, ns.: 2, Conselho naval; 4, Conselho supremo militar; 6, Intendencia e accessorios; 7, Auditoria; 21, Etapas; 24, Munições navaes; e 28, Eventuaes, forão mantidos os algoritmos da proposta do governo.

Balanceados os accrescimos e reduções, verifica-se que a camara dos deputados diminuiu-a despeza do ministerio da marinha em 484:453\$575.

A commissão, adherindo as emendas da camara, que julga sufficientemente justificadas, pensa que ainda alguma redução se pôde realizar, sem desorganisação dos serviços, no intuito de alliviar os pesados encargos do thesouro.

Nem do relatório ultimamente distribuido, nem de informações colhidas aliunde resulta a demonstração de que as obras civis e militares do ministerio da marinha, em execução ou projectadas, sejam tão urgentes ou imprescindiveis, que não possam ser continuadas ou iniciadas com alguma demora, pelo que parece dispensavel o augmento de 50:000\$, que recebeu a rubrica 19 – Obras. A commissão propõe que restabeça-se a somma pedida para o exercicio corrente, 250:000\$, que bem distribuidos permitirão que se attenda ás que forem de absoluta necessidade, e nas proporções modestas que a todas as repartições devem impor as circumstancias criticas do thesouro.

Por outro lado, sendo certo que o material fluctuante da armada recebeu recentemente novo e importante reforço, e não havendo receio de que, proximamente ao menos, sobrevenhão acontecimentos que exijão o seu rapido augmento, que aliás não se obteria nem com o decuplo da quantia votada para a rubrica 25 – Material de Construcção ou 700:000\$; a qual, entretanto, não deixa de avultar nas condições actuaes, acredita a commissão que igualmente convem reduzi-la em 200:000\$000.

Com os 500:000\$ restantes proseguirão as construcções encetadas, mais lentamente embora, o que concorrerá até para sua maior solidez no que diz respeito ás madeiras empregadas.

Não tendo vingado no sei da commissão o pensamento da suppressão de dous arsenaes dos cinco existentes, que a alguns de seus membros afigura-se acertada, entendeu ella ser de vantagem reduzir-se, na applicação da rubrica 12 – Arsenaes, contemplada com 2.593:745\$875, 20% o que dará uma economia de 500:000\$000.

Abstem-se a commissão de indicar precisamente o modo pratico de effectua-la; deixa-o em parte ao prudente arbitrio do governo, que na diminuição do pessoal admittido em taes estabelecimentos encontrará meios de realiza-la.

A verba – Escola de marinha – suggerio considerações que serão expostas no debate, por alguns dos membros da commissão, para o fim de fundamentar providencias que submeterão á sabedoria do senado.

Reserva-se a commissão o direito do indicar quaesquer outras medidas que a discussão aconselhe, ponderando que, se forem adoptadas as emendas que suggere, a despeza do ministerio da marinha ficará

fixada no presente exercicio em	9,601:876\$841
inferior á proposta do governo	<u>10,855:079\$591</u>
em	1,253:202\$750

Em conclusão, é a commissão de parecer:

Que a proposição entre em discussão e seja approvada com as emendas da camara e as que ora formula em seguida:

Na rubrica 19 – Obras – em vez de 300:000\$, dia-se	250:000\$000
Na rubrica 25 – Material de construcção naval em vez de 700:000\$ diga-se.....	500:000\$000

Paragrapho unico. Na applicação da quantia consignada á rubrica 12 deduzirá o governo 20%, mediante a redução dos quadros dos operarios admittidos nos arsenaes.

Sala das commissões, 8 de Agosto de 1886. –

Affonso Celso. — Barros Barreto. — Dantas. — J. L. V. C. de Sinimbu. — Diogo Velho. — Cruz Machado. — Paulino J. S. de Souza.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sr. presidente, vou apresentar um requerimento mas não o justificarei. E' pedindo que o ministerio do imperio forneça ao senado a memoria historica da Faculdade de direito do Recife.

Apenas accrescentarei que preciso desse documento com urgencia para a 3ª discussão do orçamento do imperio. Se porventura não puder delle vir cópia, basta-me o original, porque em casos identicos já tem isso acontecido, devolvendo-se depois o original, como agora tambem me comprometto a fazer.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça a ultima memoria historica da Faculdade de direito do Recife. — *Meira de Vasconcellos.*»

NEGOCIOS DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

O SR. F. OCTAVIANO: — Sr. presidente, não tenho incommodado os Srs. ministros com telegrammas de meus amigos da provincia do Rio de Janeiro. Não tenho mesmo muita fé neste recurso. Desgraçadamente entre nós, desde que uma queixa é formulada na imprensa ou na tribuna, os ardentes do partido do governo são os primeiros a aconselhar aos homens politicos, áquelles que têm responsabilidade desses factos, a nada fazerem.

Pois ha de imperar neste systema a reclamação da tribuna, a reclamação da imprensa? Não; é o capricho, é o favor pessoal!

Por isso, conhecendo eu esta tendencia dos governos, dos partidos entre nós, para a politica da rebedicta, das birrazinhas, tenho preferido entender-me particularmente com os Srs. ministros a respeito de reclamações; e tenho tirado disso proveito.

Mas hoje tenho necessidade de fazer uma excepção para evitar que se derrame sangue.

Em uma parochia da provincia do Rio de Janeiro, a de S. Francisco de Paula, no municipio de Santa Maria Magdalena, ambos os partidos, o liberal e o conservador, têm elementos dos melhores, fazendeiros distinctos, achando-se até entrelaçadas as principaes familias de um e outro partido.

Entretanto, participão-me dalli que se pretende que no proximo pleito eleitoral o governo intervenha, mandando força, para que se entenda com as autoridades do lugar, e assim possam conseguir o triumpho na eleição complementar da municipal que brevemente tem de se effectuar.

Peço, pois, ao meu digno collega o Sr. ministro da justiça que tome em consideração esta reclamação, e não consinta que da parte das autoridades da provincia do Rio de Janeiro se conceda força para esse pleito.

Faça o governo o mesmo que eu aconselho aos meus amigos: que se entendão com os seus adversarios. A eleição é um direito do cidadão; não é direito do governo. Deixe o governo que a eleição corra por conta dos partidos; não intervenha, não mande força.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Apoiado, indo força é que pôde haver barulho.

O SR. DANTAS: — Antes corraõ quaesquer conflictos que se dêm por conta dos partidos.

O SR. F. OCTAVIANO: — O meu honrado amigo, o Sr. senador pelo Rio de Janeiro, que está agora ao lado do Sr. ministro da justiça, pôde dar testemunho de que ha allí um cidadão como o Sr. Dr. Elias de Moraes...

O SR. PAULINO DE SOUZA: — Apoiado; dou testemunho de que em um e outro partido ha homens muito dignos.

O SR. F. OCTAVIANO: — ...e outros, de posição; que ambos os partidos têm allí pessoas muito honestas, muitos homens de bem. Deixe o governo que elles se entendão: não mande forças.

E' este, Sr. presidente, o fim para que pedi a palavra; vou mandar á mesa um requerimento, porque penso que o regimento não me permite fazê-lo verbalmente.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se informe ao senado se o governo julga necessario á manutenção da ordem publica mandar força para as eleições municipaes em Santa Maria Magdalena. — *F. Octaviano.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, o governo nenhuma informação possui sobre o receio do que possa occorrer na freguezia de S. Francisco de Paula, no municipio de Santa Maria Magdalena.

Entretanto estima a apresentação do requerimento do honrado senador pelo Rio de Janeiro, porque assim chamou a atenção do governo para o que receia S. Ex. que se dê na occasião da eleição.

Posso assegurar ao honrado senador que vou entender-me com o Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro para providenciar afim de impedir que qualquer conflicto desagradavel tenha lugar, principalmente quanto áquella freguezia.

O SR. F. OCTAVIANO (pela ordem): — Em vista da bondade com que o nobre ministro me respondeu, peço a retirada do meu requerimento.

Consultado o senado, concede a retirada do requerimento.

NEGOCIOS DE GOYAZ

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, que ficára adiada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, não sei o que mais se possa dizer a respeito dos acontecimentos da provincia de Goyaz, no districto de S. José de Tocantins, para obter do governo algum signal ao menos de sua desapprovação aos actos de violencia praticados na eleição de 15 de Janeiro.

Ainda ultimamente o nobre senador pela provincia de S. Paulo fez a leitura de peças officiaes que depoem a respeito até de crimes commettidos pelo vice-presidente de Goyaz, quando chefe de policia da provincia do Paraná, e tambem como autoridade na do Ceará.

Um governo serio, com pretenções de querer governar o paiz por meios regulares, desde que ouve uma prova destas, não pôde decentemente conservar como seu principal delegado naquella provincia um empregado, que tem chegado até ao ponto de apropriar-se de trastes da secretaria de policia; um empregado a respeito do qual ficou demonstrado que infringio a lei precioso a do habeas-corporis, quando a relação do districto chamou á sua presença duas victimas da prepotencia do governo, cercando o tribunal de força publica, e tornando-o assim coacto.

A respeito de todos estes factos, nós como representantes da nação, temos pedido ao governo que olhe para essa provincia, embora distante, mas digna da sua protecção. O governo continúa deixando a provincia entregue ao homem que mandou fazilar a cada das eleições em S. José de Tocantins, que se fez procurador particular de um candidato incognito quando em Goyaz ha cidadãos muito dignos de representar a provincia, que não deve ser exposta ao dezar a que a condemnou este cnernquemo vice-presidente.

Tudo isto se tem allegado, mas o governo está mudo e quedo. Eu não faço requerimentos pedindo informações, porque sei qual é o procedimento do governo; aos pedidos de informação responde sempre com a mesma chapa: «Vou providenciar, vou proceder com toda a imparcialidade!» (*Risadas.*) E' sempre a mesma cousa!

Portanto, senhores, já declarei que não peço infor

mações; faço requerimentos, porque o regimento não nos dá o direito de fazer interpellações. Faço requerimentos depois de me informar dos factos; e, depois de reconhecer que as autoridades procederão mal, venho fazer ainda ao governo o serviço de denunciar-lhe alguma cousa que elle devia saber, mas que não sabe.

Este é o procedimento que sempre tenho tido nesta casa. Ainda ultimamente trouxe ao conhecimento do senado a materia deste requerimento, que era um crime de responsabilidade do vice-presidente. Com effeito, pela necessidade de ter um juiz supplente para os seus arranjos eleitoraes....

O SR. F. OCTAVIANO: – Para vinganças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...elle demittio dous juizes municipaes supplentes, que já tinham exercido a jurisdicção, nomeou outros, e officiou ao juiz de direito para que desse juramento e posse aos novos nomeados. O juiz de direito recusou-se...

O SR. F. OCTAVIANO: – Com toda a razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...desconhecendo a attribuição do vice-presidente para demittir supplentes do juiz municipal. Isto o nobre ministro da justiça não pôde contestar.

O que fez, porém, o vice presidente? Suspendeu o Sr. Dr. Quintal...

O SR. F. OCTAVIANO: – Desta maneira vai ao infinito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que servia como juiz de direito, quando é juiz municipal.

Neste aperto, á vista de um crime de responsabilidade como este, praticado pelo vice-presidente, não pedi informações ao Sr. ministro da justiça (não preciso de suas informações, apresentei o acto publicado no *Diario Official* da provincia de Goyaz), pedi providencias. Quaes erão essas providencias? Era a demissão do vice-presidente; mas o nobre ministro, vendo que não podia defender o acto desse seu delegado, lançou mão do unico expediente protelatorio para não demittir essa autoridade, dizendo: não; o negocio é melindroso, quero consultar o conselho de estado!

Oh! senhores! Pois será preciso consultar o conselho de estado para que o governo reconheça que um presidente de provincia não pôde suspender um juiz, que exerceu actos de juiz de direito?!

Entretanto foi a unica evasiva, permitta-se-me a expressão, que teve o nobre ministro da justiça para deixar continuar em exercicio este vice-presidente, não digo que até hoje, porque creio que felizmente já terá chegado áquella provincia a outra cruz que os nobres ministros mandárão para lá, porque não mandão para Goyaz senão cruces. (*Riso.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Então aquillo é cemiterio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O outro presidente era Cruz e este tambem é Cruz.

A evasiva que houve foi esta de consultar-se o conselho de estado.

E então o nobre ministro, que quer passar por prudente, e eu acho que elle o é demais, allegou ainda a necessidade de não resolver de repente a questão, recordando o celebre facto da demissão do Sr. Joaquim Octavio Nebias de presidente da provincia de S. Paulo, por causa dos acontecimentos de S. José dos Pinhaes. Tambem era S. José.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado, em honra do Sr. Nebias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. Nebias não podia, na verdade, ser responsavel pelos factos, pelas violencias (*apoiado do Sr. F. Octaviano*) praticados nessa então freguezia do provincia do Paraná.

Mas chegou de repente a noticia (nesse tempo não havia telegrapho electrico nem telephones), a noticia desses acontecimentos....

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem niguem previa isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e o governo precipitadamente demittio o Sr. Nebias, que não podia

ter responsabilidade senão por omissão de providencias, que não se podia saber se tinha dado.

O SR. F. OCTAVIANO: – E quem conhecia o Sr. Nebias sabia que estava muito longe de seu character e de seu coração derramar sangue. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

Ora, esse procedimento é comparavel com o do vice-presidente de Goyaz, que para fazer a eleição em S. José de Tocantins, mandou para lá um destacamento de 15 praças, e que, não contente com isso, mandou mais que o destacamento que estava na margem do Alto Tocantins fosse reforçar aquell'outro, sendo toda essa força collocada a dous metros de distancia da casa em que se fazia a eleição para dar a descarga, quando os ladrões da urna sahião com as cedulas e os livros das actas?

Que comparação tem estes dous factos?

O SR. DANTAS: – Sendo que o pedido que fazião então o eleitorado inteiro, autoridades e cidadãos importantes, era que se retirasse a força.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A camara municipal, todas as autoridades, menos as policiaes, representárão pedindo a retirada da força.

Ora, senhores, não ha nada mais regular, sempre que se trata de uma eleição, e é o povo o primeiro a pedir a retirada da força, como acaba de fazer o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que estava adivinhando algum S. José de Tocantins lá para Santa Maria Magdalena.

O SR. DANTAS: – E o pedido era facil de se satisfazer, porque a lei determina que no processo eleitoral não intervenha a força!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A lei determina, mas os senhores do governo são muito versados em cousas inglezas, andão allegando procedimentos da Inglaterra, e não se lembrão que lá, em tempo de eleição, não apparece uma farda vermelha; é prohibido. Entretanto aqui o governo manda destacamentos, estes fuzilão gente, inutilisão as eleições e como resultado do fuzilamento apparecem os candidatos habilitados na camara dos Srs. deputados!

Senhores, tudo isto seria explicavel, se o governo não tivesse procurado, o que estranho muito no nobre ministro da justiça, justificar o procedimento das autoridades da provincia de Goyaz. Porém, o nobre ministro chegou até a tentar defender o presidente da provincia que, tendo chegado alli poucos dias antes da eleição, e tendo tomado conta da presidencia, creio que sete dias antes, ainda recebeu em tempo a representação pedindo a retirada da força, e não accedeu ao pedido, fundando-se em informações de autoridades que estavam já complicadas na responsabilidade da remessa da mesma força, e que portanto não podião querer a sua retirada.

Esta foi a defesa que do ex-presidente fez o nobre ministro da justiça, e a defesa do ex-presidente reduzio-se a allegar contra a prova documental, que foi aqui exhibida pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo, que os provocadores dos acontecimentos de S. José de Tocantins forão os liberaes e não os conservadores!

Ora, senhores, em um lugar onde 15 dias antes se tinha feito uma eleição, na qual o candidato liberal obtivera 150 votos e o conservador 14, podião os liberaes ter necessidade de provocar desordens?

O nobre ministro da justiça devia ter reconhecido, depois que ouviu lér os documentos apresentados pelo nobre senador por S. Paulo, que a defesa do ex-presidente de Goyaz era completamente improcedente.

Senhores, para que me cansarei eu com isto? E' preciso synthetisar estes actos; o procedimento do governo não deve ser avaliado só em relação a este facto; é um systema; elle adia todas as informações, e pede segredo para seus actos. Ora, ficando tudo em segredo, e não dando o governo informação alguma a respeito daquillo que os representantes da nação pedem, o resultado é ficar o governo como poder unico, annullando completamente o parlamento como pretende, pois já nos tem dito, que a opposição quando falla contra os delegados do poder é porque

quer intrometer-se nas attribuições do governo e dar demissão ás autoridades. Já se nos disse isto aqui. «Ah! os senhores querem dar demissões!»

Sempre que se denuncia um delegado dizem: Ah! querem a demissão do delegado!

Entretanto o que observamos é que o governo faz justamente aquillo que o nobre senador pelo Rio de Janeiro disse ha pouco: – Ah! querem a demissão do vice-presidente? Por isso mesmo não ha de ser demittido; é preciso dar-se força moral a estes nossos capangas. (*Riso.*)

A consequencia é que não é possível obter-se reparação alguma do mal feito, nem prevenir mal algum que esteja por fazer: é o systema do governo; está demonstrado.

O ministerio apossou-se, por uma surpresa, do paiz, e depois quando á vista dos seus elementos, se esperava uma politica larga, capaz de tranquillisar os animos e preparar o paiz para a solução de tão graves questões, como as que estão para resolver-se, a primeira demonstração que deu do máo caminho que tomava, foi a intervenção violenta que teve na eleição, intervenção, pôde-se dizer com franqueza superflua (*apoiado do Sr. F. Octaviano*); porque o partido liberal ensarilhára as suas armas (*apoiado do Sr. f. Octaviano*); as forças inimigas avançavão quando recuavão as forças liberaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Retiravão-se a quartéis.

O SR. SIVEIRA DA MOTTA: – A quantos liberaes eu ouvi...

O SR. F. OCTAVIANO: – Alguns entregarão-se aos inimigos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...dizer; não queremos ir arriscar a nossa vida. E' certo que o partido liberal commetteu muitos erros pelos quaes é responsavel.

O SR. F. OCTAVIANO: – Estamos convencido de que commetemos muitos erros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto á vista deste procedimento o governo podia ter feito uma eleição séria, não era preciso tanto nepotismo (*apoiado do Sr. F. Octaviano*), o governo não precisava desmamar lá crianças (*riso*), podia contar com maioria forte; não precisava fazer as violencias que fez, tornando-se hoje o responsavel notorio de todas as offensas feitas á grande garantia do *habeas-corporis* (*apoiado do Sr. Dantas*), tornando a concessão do *habeas-corporis* dependente de declaração de uma autoridade militar.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' o que assignala esta administração sobretudo: o desrespeito pelo *habeas-corporis*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o meu requerimento ultimo em discussão, sobre o qual pedi a palavra, versa sobre a demissão do supplente do juiz municipal. Já tenho fundamentado o meu requerimento, e não sei se posso esperar alguma providencia do governo, visto que tem tardado tanto; visto que o vice-presidente de Goyaz, autor de todas estas tropelias, ainda está vice-presidente para desgraça daquella provincia, e escandalo publico. (*Apoiado do Sr. F. Octaviano.*)

Portanto, para fundamentar o meu requerimento não preciso nada mais dizer, o senado dar-lhe-ha o destino que entender.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO AO LYCÊO LITTERARIO PORTUGUEZ

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approveda a adoptada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sob n. 18, do corrente anno autorisando o governo a restituir ao Lycêo Litterario Portuguez, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, a quantia de 9:000\$ que pagou como imposto de transmissão de propriedade pela

adquisição dos predios ns. 1 e 3, sitos á rua da Saude, destinados para suas aulas.

LICENÇA

Entrou igualmente em 3ª discussão e foi sem debate approveda e adoptada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, n. 28, do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente da Faculdade de medicina da provincia da Bahia.

DISPENSA DE EXCESSO DE IDADE

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 26, do corrente anno, dispensando o soldado do corpo de alumnos da escola militar Anibal Eloy Cardoso, o excesso de idade para prestar exame.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos foi approveda e adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Ignacio Martins requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Proseguio em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, fixando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886–1887.

O SR. LUIZ FELIPE: – Sr. presidente, antes de entrar na apreciação do assumpto, que especialmente me determinou a pedir a palavra, consinta o honrado Sr. ministro da justiça que eu lhe dirija algumas perguntas que reconheço, mais pertinentemente poderião ser feitas ao nobre ministro do imperio, e na occasião destinada aos requerimentos.

Devendo, porém, tomar parte, hoje, neste debate, preferi deixa-las para esta occasião, poupando aos senado o tempo que consumiria a apresentação e talvez discussão de um requerimento e procurando insentar-me da censura que os nobres ministros tem feito recahir sobre os membros da opposição que aqui se mostram desejosos de informações sobre acontecimentos de suas provincias.

Eu li hontem no jornal *O Paiz* a noticia de que o vice-presidente da provincia de Pernambuco havia negado sancção á lei do orçamento.

Estimaria que o honrado Sr. ministro me pudesse informar se recebeu communicação official a esse respeito, quaes os motivos que determinarão o acto da presidencia, e que explicação tem esse facto que, acontecendo pela primeira vez em Pernambuco, se não estou enganado, pelo seu grande alcance e consequencias que não deixarão de ser fataes, forçosamente desperta a attenção de todos os que se interessão pela causa publica.

E' notavel, Sr. presidente, que quando a assembléa legislativa de Pernambuco, trabalhando durante cinco mezes, acaba de apresentar á sancção do presidente da provincia o projecto do orçamento, organizado por amigos da situação, que contão alli 26 ou 27 membros, emquanto que a opposição apenas tem 12, é notavel digo, que essa lei de orçamento destoasse tanto das intenções e das vistas do presidente que elle se visse forçado a negar-lhe sancção, deixando a provincia sem a primeira de suas leis!

Que explicação, repito, pôde ter este facto? Houve desharmonia durante a elaboração do orçamento entre o presidente e os deputados? Faltou á aquelle bastante influencia e força moral para chamar todos os seus amigos a um accôrdo? Era a maioria inspirada por interesses contrarios ao bem da provincia? Terá influido para esse resultado, que lamento,

a longa interinidade em que está a presidencia, facto para que não encontra explicação plausivel?

E' o que desejo ouvir dos nobre ministros.

Se o actual vice-presidente tem a aptidão necessaria para gerir os negocios da provincia e inspira ao governo a confiança de que deve gozar quem está investido de tão importantes funcções nomeie-o effectivo; se não está neste caso, faça-o substituir, por que é um desserviço á causa publica a conservação por muito tempo de uma alta autoridade em interinidade, que póde até ser traduzida de modo desfavoravel a quem a exerce.

Aguardo a resposta que o governo houver de dar ás minhas perguntas.

Sr. presidente, não vim tomar tempo ao senado, levado pelo gosto de fallar; porque bem sei que não me podem caber as glorias da tribuna, nem tão pouco movido pelo desejo de fazer opposição ao governo, a quem proferia **ilegivel** muitos motivos para tecer elogios.

Mas, como representante nesta casa de uma das mais importantes provincias do Imperio, onde a acção do governo se tem exercido de modo que reputo muito inconveniente, eu não posso deixar de vir uma vez ou outra á tribuna para trazer ao conhecimento do paiz os excessos da autoridade e as offensas que são feitas aos direitos de meus amigos.

Não tenho esperança de ver attendidas minhas reclamações nem evitada a repetição dos factos abusivos e criminosos que têm sido trazidos ao conhecimento do governo. O senado está todos os dias observando de que modo o governo tem ouvido o que outros meus honrados collegas lhe têm communicado; ouve-os sempre com indifferença ou com certa impassibilidade que não póde deixar de affigir-nos....

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E desanimar-nos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – ...e desanimar-nos, como bem diz o nobre senador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Isto foi lembrança do nobre senador pela Bahia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Infelizmente é uma verdade.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Essa indifferença já foi ha poucos dias fulminada aqui pelo nobre senador pelo Rio-Grande do Sul, com a sua eloquencia mascula e poderosa, em consequencia da falta de providencias para a sua provincia.

O meu nobre collega e amigo, o nobre senador pela Bahia, ha dous ou tres dias, fez-nos um longo inventario de factos attentatorios do sagrado direito do *habeas-corpus*, occorridos naquella provincia e mostrou-nos que a unica medida que o governo tomou para punir os excessos de tantas autoridades criminosas, foi a demissão de um subdelegado!

O que posso eu esperar mais?

Se o governo não tem chegado ao ponto de justificar todos os seus delegados, tambem a nenhum condemnou francamente e o que de mais severo ouvimos, foi o reconhecimento de que houve chefe de policia que errou aconselhado *por excesso de zelo!* E não obstante, é conservado em seu lugar!

O SR. DANTAS: – Depois que reclamei, a palavra foi substituida por falso zelo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Falso zelo ou zelo pharisaico.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Na minha provincia as cousas não têm corrido por teor differente daquelle tantas vezes arguido.

Ainda pelo ultimo vapor recebi jornaes, dos quases vi que os proprios conservadores não estão sendo poupados ás perseguições da policia.

Vou lêr trecho de uma publicação de um distincto conservador da comarca dos Palmares, que muitos dos meus honrados collegas hão de conhecer, o Sr. Dr. Pedro Affonso Franco, genro do finado Visconde do Rio Branco, cuja gloriosa memoria todo o paiz venera. (*Apoiados.*)

Apezar de amigo da situação, o Dr. Pedro Affonso não escapou de ser desacatado com perseguições das autoridades da comarca em que reside, em cujo desagrado incorreu.

Lerei um pequeno trecho de seu artigo para não alongar mais o meu discurso.

Queixando-se de tropelias praticadas em seu engenho, elle terminou assim:

«Ha 35 annos, com pequenas interrupções, vivo neste engenho, onde nunca interveio a força publica para seu policiamento. Agora a despeito do meu retrabimento, do silencio que guardo a respeito de tudo quanto ouço, de minha completa abstenção do movimento politico desta localidade, ainda assim, expôr em discurso, a explorar fortuna politica á minha custa... Pois bem; desta vez, após as diligencias legaes a que procedi, dijo-me ás principaes autoridades da provincia, em cujo criterio ainda confio, reclamando-lhes providencias ao menos para ser-me garantido o pacifico exercicio de minha profissão de agricultor. Depois, estarei prompto para receber os meus aggressores que talvez não logrem mais surprender-me.»

Os proprios amigos, Sr. presidente, não poupados!

Mas, não é este só.

Um outro, o capitão Rogoberto Barbosa da Silva, chefe conservador de grande influencia na comarca de Bomjardim, membro da assembléa provincial de minha provincia, acaba de expôr em discurso, alli proferido, as grandes violencias de que forão victimas elle, seus amigos e os liberaes por occasião de proceder-se ultimamente ao complemento da eleição municipal daquella comarca.

O delegado, com o destacamento de policia que alli existe e seus partidarios, não permittio que a mesa legitima funcionasse e que tivesse lugar a eleição. Para evitarem scenas mais lamentaveis, já á noite, retirárão-se da casa em que se devia votar o capitão Rogoberto, seus amigos e os liberaes. O delegado continúa

Não estando a policia satisfeita com o que faz aos adversarios, já faz dos amigos alvo de suas violencias!

Ha um outro facto, embora de data mais remota, que julgo dever trazer ao conhecimento do senado, pelas circumstancias descommunes de que se acha revestido.

Sem lhe fazer commentarios, limitar-me-hei a lêr a descripção que delle vem no *Jornal do Recife*, insuspeito por não ser folha partidaria, e um documento que merece todo credito.

«Fui testemunha, hoje á tarde, de scena horrorosa e lugubre, tal como ainda não se vio nesta villa.»

«A essa hora entrárão na povoação 4 redes ensanguentadas, nas quaes erão conduzidos um soldado morto e tres gravemente feridos, sendo um mortalmente. Acompanhávão os diversos companheiros, tambem feridos, e mais 300 pessoas do povo, que commentavão e lamentavão a triste occurrencia que passamos a expôr.»

«Existe contigua ao sitio denominado *Conceição*, do tenente Laurentino Ferreira Pimentel, a 8 kilometros desta povoação, uma propriedade pertencente a Rosa Maria do Espirito-Santo, que a habitava em companhia de dous filhos e duas filhas.»

«Continuadamente erão as suas lavouras destruidas por gado de Pimentel, e não obstante as repetidas e justas reclamações, nenhuma importancia ligava a isto o referido Pimentel, pois nunca tomou a mais ligeira providencia a respeito.»

«No dia 30 do mez findo, forão de novo destruidas as plantações de Rosa e seus filhos, sendo renovadas as queixas, que ainda não forão attendidas.»

«A familia prejudicada, com toda a razão possuida de grande raiva por ver sempre assim perdido o seu trabalho, e pela falta de consideração que sem motivo plausivel lhe votava o tal tenente, tomou a resolução de dar as providencias por suas mãos, e assim é que no mesmo dia 30 forão motas a tiro seis rezes e feridas outras.»

«Pimentel, furioso, em vez de procurar a justiça e por intervenção desta exigir indemnisação do prejuizo de que fôra victima, devido isto sómente á sua propria imprudencia e orgulho sem limites, entendeu que devia mostrar o seu *Poderio*, por meio da força bruta, o neste intuito, sequioso de vingança, recorreu

ao delegado de policia, que reunindo ao destacamento daqui um contingente de praças, á sua requisição vindas de Quipapá, mandou que fosse cercada a casa de Rosa, isto das 10 para 11 horas da noite.

«Foi então uma scena terrivel.»

«Rosa e seus filhos, que se haviam recolhido no mato proximo á casa, sem duvida receiando as violencias de que serão victimas por parte da força dispararão as armas, com que estavam munidos, sobre a força na occasião de ser a sua propriedade por ella invadida.»

«Travou-se então uma horrenda luta, cahindo logo morto um soldado, em que Rosa, defendendo-se como uma heroína, pôde dar diversas facadas e um formidavel talho na cabeça com um machado, evadindo-se em seguida para o mato, onde suppõe-se tenha morrido, por ter sido mortalmente ferida.»

«Evadirão-se também feridos uma filha e um filho ficando presos os outros dous, sendo que a moça, de 16 annos de idade, tem um ferimento no lado esquerdo.»

«Sahirão igualmente feridos o sargento Torquato, as praças de nomes Antonio Peixoto, Manoel Rabello, Pedro Americo, que está muito mal, e uma outra cujo nome ignoramos.»

«Terminando esta lamentavel scena de sangue, a força incendiou o engenho, a casa da vivenda, a casa da farinha, um paiol de algodão, um partido de cannas de valor superior a 800\$, casas de moradores, chegando a sanha dos desenfreiados soldados, até aos pobres animaes, como fossem: carneiros, grande quantidade de gallinhas e perús que forão todos mortos; enfim, nada escapou ao facho incendiario, nada escapou aos sabres dos janizaros, não ficou pedra sobre pedra, a propriedade é hoje apenas um montão de cinzas!»

«E agora, respondão-nos, quem são os responsaveis por tão lamentaveis acontecimentos?»

Não ha exaggeração no que acabo de ler e o quadro não está carregado por intuitos partidarios. Esta narração é confirmada por um honrado deputado provincial, que reside em lugar proximo daquelle em que se deu o acontecimento e veio á tribuna dar o seu testemunho affirmando-a.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Deputado provincial pertencente ao partido conservador.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Sim, senhor.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Como se chama?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Antonio Victor Corrêa.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' homem sério.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Sem duvida; eu o tenho nesta conta.

Para corroborar o testemunho do Sr. Victor e a verdade do que acabo de dizer, tenho um documento a que o nobre senador não poderá recusar o maior valor, estou certo, – é uma carta do Sr. Barão de Buique, o chefe conservador mais prestigioso de todo o sertão de Pernambuco. Elle escreveu a um deputado provincial a seguinte carta, que foi lida na assembléa de Pernambuco. E' o documento a que me referi:

«Illm. e Exm. Sr. João Alves – Ha muito que não nos entendemos, e por isto principio esta comprimentando-o e desejando-lhe prospero saude.»

«Sim, senhor, lendo o *Diario* de 22 de Abril, deparei com uma fallação sua, em referencia ao desatino da policia de Canhotinho.»

«Eu hoje, talvez, seja considerado suspeito, ácerca de tão desastroso acontecimento, porque a infeliz Rosa Maria da Conceição procurou a minha fraca protecção.»

«Não posso dizer mais do que tenho dito em seu favor. Os defensores da policia de Canhotinho querem que sejam brancas as formigas; pois sim, sejam, que eu cá de minha parte direi sempre que ellas são pretas.»

«Triste é o empenho de encobrir-se a verdade!»

«No dia 8 do do corrente foi sepultado um filho da pobre velha, que não pôde sobreviver a uma terrivel facada no baixo ventre, e existe também

uma filha em máo estado de saude, proveniente de grave ferimento abaixo do peito esquerdo. E' provavel que venha a succumbir, em vista do estado melindroso em que se acha.

«Nada, meu amigo, não sou conservador para pactuar com desatinos e violencias de meus co-religionarios. Como não dependo dos votos delles não procurarei innocenta-los quando tenham praticado tropelias e arbitrariedades.»

«Não tenho indisposição com o delegado e subdelegado de Canhotinho, para que me queira prevalecer da occasião para accusa-los de insolentes e despoticos; pelo contrario, sinto que dessem lugar a esse brado que justamente se levanta contra elles.»

«Seria um obsequio que me fazia se lesse esta minha carta na ante sala dessa camara.»

«Adeus. Pugne pela verdade e será sempre applaudido pelo seu parente; etc. – *Barão de Buique.*»

Do que o senado ouviu deve concluir que o facto de que me occupei não é um aleive partidario.

Que providencias deu o governo para sua punição?

Só me consta a demissão do delegado, talvez a pedido, e dous ou tres mezes depois.

Apenas accrescentarei, que este alferes Pimentel, que foi o autor de toda esta scena de sangue era eleitor liberal, dispunha de alguns votos além do seu e havia empenho em conquistar o seu apoio ao candidato conservador, que effectivamente o teve, promettendo-se-lhe mão forte para o seu plano.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ahi é que está.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E' evidente, portanto, que com toda razão nos queixamos da indifferença do governo.

No que elle não se tem manifestado inerte e ao contrario em que a sua actividade se tem desenvolvido com toda energia e vigor, e direi até de modo que difficilmente será excedido, é no empenho de desembaraçar-se de seus adversarios que occupavam empregos remunerados na provincia.

Ahi poucos têm sido poupados: desde os chefes de repartições até os empregados inferiores; todas as classes, mais os menos, têm soffrido. Tenho aqui uma relação de cerca de 200 empregados retribuidos, que forão demittidos. Não leio-a para não tomar tempo ao senado.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Mas deve fazer publicar o seu discurso.

UM SR. SENADOR: – Deve lêr para poder publicar.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Lerei parte da relação, e de alguns desses nomes ainda me hei de occupar quando se tratar do ministerio da agricultura.

Fallo desse ministerio, porque a relação dos empregados que por elle forão demittidos, é a primeira que me cahio debaixo dos olhos.

«Ministerio da agricultura – Director das obras geraes e do melhoramento do porto, Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa.»

«Chefe de secção do prolongamento da estrada de ferro de S. Francisco, Dr. Affonso Lustosa.»

«Chefe de secção da estrada de ferro de Caruarú, Dr. Caetano Alberto de Castro Nascimento.»

«Chefe de secção do prolongamento da estrada de S. Francisco, Dr. Francisco de Souza Reis.»

«Escripturnario do prolongamento, João Silveira Carneiro da Cunha.»

«Escripturnario do prolongamento, Antonio de Moura Gondim.»

«Secretario do prolongamento, Dr. José Maria de Albuquerque Mello (a pedido).»

«Almoxarife do prolongamento, Antonio Martins Paiva.»

«F. Galvão, que por muitos annos foi empregado.»

«... Antonio Martins de Paiva...»

Não menciono dezenas de empregados que forão despedidos dos trabalhos do porto, ponce Buarque de Macedo, estações e trabalhos das estradas de ferro de Caruarú e prolongamento da de S. Francisco, porque

não forão publicadas na imprensa as respectivas demissões.

(Nota do orador.)

A historia de Antonio Martins de Paiva é commovedora; eu a contarei em outra occasião.

Lerei tambem a lista dos promotores immolados.

Promotores exonerados:

Da Victoria, bacharel Elisiario Augusto de Moraes.

De Itambi, bacharel Joaquim Candido Ferreira Lisboa (importou exoneração a sua remoção para Ouricury).

De Bezerras, bacharel Manoel Mayrinck Ribeiro de Andrade.

De Taquaretinga, bacharel Manoel Agapito Pereira.

De Tibaúba, bacharel José Bezerra Cavalcanti.

Do Limoeiro, bacharel Thomaz de Lima Freire.

De Ingazeira, bacharel José Theodoro Cordeiro.

De Aguas-Bellas, bacharel Joaquim Pedro Cavalcanti de Albuquerque

De Barreiros, bacharel Antonio Clementino Ferreira.

Da Boa-Vista, bacharel Benevides Moreira do Prado.

De Bomjardim, bacharel Zozimo Camara Lima.

1º do Recife, Bacharel Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.

2º do Recife, bacharel Henrique Augusto Milet.

De Flores, bacharel José Francisco Ribeiro Pessoa

Do Rio Formoso, bacharel Francisco Santiago Ramos

(a sua remoção para Ouricury importou em exoneração do mesmo modo que a do Dr. Lisboa acima referida).

Da Escada, Dr. Francisco Xavier Gonçalves da Rocha.

De Nazareth, bacharel José Maria Cardoso.

De Caruarú, bacharel Eutropio Pereira de Faria.

De Palmares, bacharel Pereira Simões.

De Garanhuns, Antonio Salustiano de Abreu Rego.

21. Esta relação está incompleta; e, depois que m'a remetterão, já eu tive noticia da demissão do unico que restava, um filho do honrado juiz de direito da capital, o Sr. Dr. Montenegro, que os nobres senadores pela Bahia conhecem bem de quantos elogios é merecedor. (Apoiados) Quizerão puni-lo na pessoa de seu filho, por ter sido o presidente da junta que deu diploma ao Dr. José Mariano.

Esse moço tinha sido poupado na primeira invasão da onda devastadora, porque é genro de um dos chefes do partido conservador de Páo d'Alho; mas, como depois deu-se o facto a que acabo de me referir, e apparecessem circumstancias eleitoraes de recente data, a que houve necessidade de attender, foi demittido. Portanto, posso affirmar que não ha mais em Pernambuco promotor conhecidamente liberal.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E collectores.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Collectores, provinciaes, adjuntos de promotores, escrivães de collectorias, carcereiros, etc., nenhuma classe foi poupada.

As demissões de agentes de correio elevão-se a um numero prodigioso.

Lerei ainda algumas das outras listas, para ter direito á sua publicação. De outras, me occuparei depois.

Secretaria da Policia

Secretario, bacharel Arthur de Barros Falcão de Lacerda.

Amanuense, Francisco de Assis Fernandes Vianna.

Escrivão da detenção, Carolino Gonçalves dos Santos.

Guardas da detenção.

Democrito de Miranda Peixoto.

Candido Guedes Alcoforado.

João de Senna Barbosa.

Marcolino F. da Luz.

João Joaquim de Figueiredo.

Bento do Rego Junior.

Manoel do Nascimento S. Castro.

José Epiphany de Souza.

Manoel do N. R. França.

João Felipe dos Santos.

Francisco Manoel Accioli.

Henrique Dias de Faria.

Corpo de policia: tenente-coronel commandante, Miguel Reinaux Duarte.

Major, Themistocles O. dos Reis Lima.

Tenente-ajudante, Sigismundo Carlos d'Arce.

Capitães: Manoel de Freitas B. Cordeiro, José Geraldo de Lima, José Theotônio Pereira de Carvalho e José B. de Vasconcelos Cabelleira.

Tenentes: Antonio José de Souza, José Guilherme da Silva Duarte, José Francisco Paes Barreto, José Severino de Andrade Pedrosa e Antonio Gustavo de Lyra Flores.

Alferes: Miguel Reinaux Duarte Filho, Manoel Cyabino da Silva, Luiz da Motta e Silva, José Rabello Padilha, José Pamphilino Cavalcanti, Jeronymo O. F. Cabral e Josino Alexandrino de Oliveira Godoy.

Eu não levaria a mal Sr. presidente, que o governo tivesse usado do direito que lhe reconheço de demittir empregados publicos, de confiança politica...

O SR. SENADOR: – Não ha nem um ministro na casa.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Que meio tenho eu para obriga-los a me ouvirem, se o não querem?

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não ha razão na opposição para fallar... (O Sr. ministro da justiça entra no salão.)

O SR. LUIZ FELIPPE: – Como dizia, Sr. presidente, eu não estranharia que fossem demittidos os empregados de confiança, mas demittir systematicamente todos os adversarios, só para dar lugares a amigos, isto é intoleravel e constitue uma politica desastrada. Onde iremos para por tal fórma? Quando subirem os liberaes poderão fazer a mesma cousa; e assim não haverá segurança nem garantia de futuro para quem se queira dedicar a essa carreira, que ficará abandonada aos homens de merecimento inferior!

O empregado publico não pôde estar a mercê do bom ou máo humor de quem governa, nem exposto ás exigencias de pequenos interesses partidarios: tem direitos muito respeitaveis que cumprerespeitar, mesmo por bem do serviço do Estado.

Agora tratarei mais especialmente de actos da administração do nobre ministro de justiça, attentatorios de direitos e legitimos interesses de membros da magistratura, que exercião funcções em minha provincia. Elles taes, que não podem deixar de impressionar dolorosamente a quem os ficar conhecendo, considerando que nem a classe dos magistrados, que a Constituição do paiz tanto procurou cercar de garantias, esta fóra do alcance das perseguições partidarias.

Fatal preocupação a eleitoral! Foi, sem duvida, obedecendo a ella que o nobre ministro da justiça, seguramente induzido por informações inexactas, houve por bem remover da comarca de Nazareth, para a do Viamão, embora a titulo de acesso, o honrado juiz de direito Hisbello Florentino Corrêa de Mello, homem sexagenario, pobre, doente, casado e com 9 filhos, que vive unicamente dos recursos tirados de seu emprego.

O Dr. Hisbello, intelligente e integro, como o podem attestar todos os que o conhecem (*apoiados do Sr. Dantas e outros Sra. senadores*), administrava justiça em sua comarca, sem que jámais alguém se lembrasse de fazer-lhe accusação de se deixar influenciar por motivos politicos.

Era tão estranho ao movimento eleitoral, sua imparcialidade era tão reconhecida e respeitada, que eu, tendo de ir a Nazareth tratar de assumpto politico referente á ultima eleição, não procurei a sua casa apezar de sermos intimos amigos, dede os tempos academicos, e fui hospedar-me em um hotel. Assim quiz prestar homenagem á imparcialidade do meu

amigo, procurando isenta-lo de qualquer suspeita de collaboração commigo nos negocios da politica.

Pois bem; isto de nada lhe valeu, porque alli se queria um juiz que fosse auxiliar o candidato conservador, que mostrou dispôr de alta protecção. Como o Dr. Hisbello não se prestou a esse papel, nas vespervas da eleição foi removido para a comarca de Viamão, onde com certeza suas enfermidades não lhe permitirão viver.

E' verdade que o nobre ministro acaba de destinar-lhe uma outra comarca em Pernambuco; mas o mal não foi reparado. O Dr. Hisbello teve de ir a esta côrte reclamar contra a injustiça de que foi victima, gastando dinheiro e sujeitando-se a grandes incomodos, separação da familia, etc., etc., e se lhe foi dada a comarca de Iguarassú, ha a ponderar que é esta muito inferior á que elle deixou, Nazareth. Além disto, teve de acabar com a sua casa e terá de montar outra na sua nova comarca, e o senado sabe quantos sacrificios para isso tem que fazer quem é pobre.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A reparação foi o preço de uma igual injustiça.

O SR. LUIZ FELIPPE: – A remoção do Dr. Hisbello não foi o unico acto de protecção dispensada ao candidato conservador do 5º districto.

Um outro juiz de direito, o de Bomjardim, Dr. José Gomes Coimbra, tambem não seria advogado dos interesses daquelle candidato e por isso antes da eleição, já se fazia correr o boato de sua remoção, sem duvida para intimidar-lo. Mas, o Dr. Coimbra, além de magistrado integro e intelligente, tem caracter alevantado e não se dobrou ás ameaças.

Foi punido, logo que completou o tempo para poder passar á 2ª entrancia, com a remoção para Obidos, no Amazonas, onde irá remir aquella culpa e a de ser casado com uma senhora de minha familia.

Parecia que, passada a primeira phase eleitoral, e succedendo á ella um periodo de mais tranquillidade, os magistrados, liberaes de minha provincia poderião reputar-se mais garantidos.

Pois isto não aconteceu.

Infelizmente, ha pouco tempo falleceu aqui um illustre deputado, representante do 3º districto de minha provincia, e isto determinou a necessidade de uma eleição, que deve verificar-se no dia 12 deste mez. Novas perseguições lhe estavam reservadas.

O candidato conservador, cujo merecimento aliás não contesto, não dispõe de influencia no districto e precisa de grande esforço para eleger-se. As influencias locaes o comprehenderão e sabendo que o candidato tem altas protecções, não demorarão-se em fazer suas exigencias.

E tudo vai correndo á medida dos seus desejos.

Tendo-se de proceder tão aproximadamente a essa eleição, era de esperar que o governo, respeitando o seu programa e observando regras que uma politica patriótica impõe, se absteria de tomar providencias de ordem que pudesse influir no pleito que se vai ferir. (*Apoiado do Sr. Soares Brandão.*)

Pois enganar-se-hia quem o pensasse.

Ha poucas semanas que li nos jornaes desta côrte os decretos de remoções dos juizes de direito de Páo d'Alho e Iguarassú, os quaes, intrigados com os juizes de direito, protestarão que não concorrerão á eleição, se elles não fossem removidos, e neste sentido para aqui mandarão o seu *ultimatum*.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A remoção dos juizes de uma comarca para outra foi annunciada antes da eleição; ha collegas conservadores que sabem deste facto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu desejava saber a quem veio este *ultimatum*, a mim não veio.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Mandarão dizer de Pernambuco.

O SR. JOAO ALFREDO: – Não tomei parte na remoção dos juizes, sem que isto signifique que eu duvide da justiça com que o governo procedeu.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A prova de que o *ultimatum* veio, é que os factos se derão.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O que é certo, é que as reclamações forão logo attendidas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não sei de *ultimatum*, nunca o vi nem ouvi fallar nisto.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não houve escrupulo do governo na remoção de dous juizes de uma comarca para outra, em um districto em que se ia proceder a uma eleição.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Eu não quiz acreditar que o governo fosse capaz de fazer taes concessões: mas a verdade é que os juizes estão removidos e que ao feliz candidato nada se tem recusado para a sua eleição. Agora mesmo chega-me noticia da demissão de quatro pobres empregados da alfandega de Pernambuco que foram sacrificados á necessidade de accomodar-se em seus lugares outros tantos eleitores de Olinda, que é tambem do 3º districto.

Em vista de tamanho esforço asseguro ao senado que o Sr. Dr. Figueirôa será o deputado pelo 3º districto de Pernambuco.

Officialmente consta que o Dr. Amorim fóra removido a pedido. A mim se affirma de Pernambuco que tal pedido não houve e que a aceitação da comarca de Páo d'Alho, de igual entrancia á de Iguarassú, lhe fóra imposta, sob pena de ter de ir para outra peor.

Nada posso assegurar, mas não é natural que o Sr. Amorim desejasse uma remoção para a comarca de categoria igual á sua, embora se achasse hostilizado pelo advogado Amaral, chefe dos conservadores em Iguarassú e co-religionario daquelle juiz, a quem os habitantes da comarca em geral fazem elogios.

A respeito do Sr. Dr. Faro, se disse que era politico.

O Sr. Soares Brandão dá um aparte.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Aqui mesmo perto da côrte, no termo da Estrella, onde foi juiz municipal, deixou nome e reputação que ainda são lembrados com louvor.

O SRS. DANTAS E OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Esteve no Rio Grande do Sul, em Alagôas, na Parahyba, no Ceará e ultimamente em Pernambuco. Em todos esses lugares teve os mais honrosos testemunhos de apreço, dados no magistrado integerrimo, intelligente, animado de espirito de iniciativa, de que deu provas, o inteiramente livre de preoccupações partidarias. Em Pernambuco não desmentio o seu passado.

Entretanto é um juiz nestas condições que o nobre ministro da justiça arranca da sua comarca e manda para Viamão!

Semelhante injustiça ainda mais sensivel se torna porque o Dr. Faro soffre mujito em sua saude, tendo ultimamente precisado de fazer, por tal motivo, uma viagem á Europa.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Foi uma injustiça revoltante; é um magistrado muito integro, muito zeloso.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Nada mais preciso de dizer a respeito do seu merecimento, que não se póde contestar. Asseguro ao Senado que não é partidario.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E desde o mes de Janeiro que eu communiquei ao Sr. ministro da justiça que se machinava a remoção do Sr. Faro.

O SR. JOAO ALFREDO: – Quem machinava?

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não sei quem era.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O senado quer ouvir como o Sr. Faro se defende dessa imputação de partidario,

e de juiz político? Eu não lerei todo este artigo, mas parte d'elle:

«Diz S. S. que sou um juiz que além de não primar pela intelligencia, nem pelas luzes de espirito, sacrifico os interesses publicos ao meu odio politico e despeito partidario; que em todas as comarcas em que estive assim pratiquei, sobrando as queixas contra a parcialidade nos julgados e desgostos contra meu espirito saturado de partidario, e que em Páo d'Alho, este espirito intolerante attingio a maior altura, pois que eu não me contentei em praticar actos irreflectidos, que importavão offensa á moral e á lei, mas fazia até ostentação de desbragado partidario, e cita como um unico facto haver eu ordenado aos promotores que requeressem ordens de *habeas-corporis*, e mesmo havê-las concedido *ex-officio*, em favor de presos que justa e legalmente erão recolhidos á cadeia, ferindo os interesses da justiça.

«Como prova de suas affirmações, diz S. S. que ahi estavam os meus actos em Páo d'Alho annullados por varios julgados da relação reformando minhas sentenças. Em contestação á tão apaixonados conceitos, apresento os seguintes documentos:»

«1º Certidão dos escrivães do jury, crime, civil e commercial de Páo d'Alho em que certificação o numero de cidadãos por mim excluidos do alistamento eleitoral, começando pelo tenente-coronel Joaquim Cavalcanti, chefe do partido liberal do municipio e o unico cidadão a quem a relação deu provimento de despacho meu. Não inclui no alistamento a dous filhos do tenente-coronel João Correia (liberaes), por falta de renda; exclui do alistamento a tres conservadores por mudança de domicilio e não inclui a um outro por falta de certidão de idade, e ao cidadão Eloy Barbosa por ter sido condemnado; porém, logo que foi absolvido, em recurso mandei de novo incluí-lo no alistamento.»

«E' juiz partidario quem assim procede?»

«Durante mais de dous annos, em que exerci o cargo de juiz de direito de Páo d'Alho, concedi soltura a varios cidadãos em virtude de *habeas-corporis*, que me requererão, e como se vê da certidão do escrivão, todas estas decisões foram confirmadas pela relação.»

«A' excepção de um agravo e da nullidade de um processo crime a que respondeu o collecter da cidade da Gloria (liberal), a relação do districto não reformou acto meu algum, e quando reformasse, estava em seu direito e disso não me vinha desar algum.»

«Quem acompanhar a leitura do expediente da relação, ha de ter observado que os actos do juiz de direito da comarca de Olinda são constantemente reformados.»

«E qual o juiz desta provincia mais intelligente, honesto, probro e justiceiro do que o Dr. Hermogenes?»

«Nunca mandei os promotores publicos requerer ordem de *habeas-corporis*, como consta da certidão do escrivão rangel.»

«2º Uma carta do distincto juiz de direito de Petropolis, Dr. Manoel Vieira Tosta, com quem servi durante três annos, como juiz municipal da Estrella.»

«3º Os artigos de fundo do *Diario das Alagôas, Conservador da Parahyba e do Santa Cruz*, de Uruguiana, no Rio Grande do Sul, órgãos do partido conservador e por isso mesmo insuspeitos.»

«Depois de tão eloquentes provas da maneira imparcial com que procedi, em todos os lugares em que tenho servido como magistrados e chefe de policia, o publico sensato que qualifique o procedimento leviano do Dr. Figueirôa que, para ser agradavel a algum, não trepidou em ser éco de calumnias.»

«Ao Dr. Figueirôa, que tem o telegrapho ás suas ordens, eu provoço que pergunte aos conservadores do Ceará se ao meu embarque não comparecerão liberaes e conservadores distinctos entre os quaes estão o conselheiro Tiburcio, presidente da relação, conselheiro Souza Mendes, procurador da corôa e actualmente 1º vice-presidente da provincia.»

«Em Uruguayana, além do chefe liberal, Barão de Ijuby, foi ao meu embarque e general João Francisco

Menna Barreto, actualmente commandante da frenteira e chefe do partido conservador do 3º districto eleitoral.

«Em Páo d'Alho fui acompanhado ao embarque, pela *elite* do partido liberal, porém, muitos conservadores logo que souberão da minha remoção, forão á minha residencia manifestar o profundo sentimento que lhes causava tal acontecimento.»

«Dentre elles sobresahem os prestimosos chefes conservadores major Franco Vieira de Mello, presidente da camara municipal, capitão Diogo Carneiro Soares de Albuquerque, vice-presidente, capitão Antonio de Abreu e o conego Aragão.»

«Que o major Franco é o chefe conservador de mais influencia de Páo d'Alho ninguem o pôde contestar, e deu prova, na penultima eleição provincial, elegendo o Dr. João Antunes que era guerreado ostensivamente pelo coronel Luiz Maranhão.»

«Processei e pronunciei a um delegado e dous subdelegados liberaes ao passo que sómente pronunciei a um subdelegado conservador e decretei a responsabilidade de um delegado, tendo sido esses despachos confirmados pela relação, e se tivesse má vontade contra essa ultima autoridade teria antes de entrar no gozo de licença, lhe formado culpa.»

«Se tivesse má vontade ás autoridades conservadoras, teria responsabilidade o 1º supplente de delegado José Francisco Pinheiro Ramos e o subdelegado da Luz, José Geminiano Pinheiro, quando concedi ordem de *habeas-corporis* a Antonio Rogers e a José Pina, presos illegalmente, sendo de notar que subindo o recurso *ex-officio* á relação, o integerrimo conselheiro Queiroz Barros propôz a responsabilidade do subdelegado, não obstante ter sido o presidente da provincia que havia-o nomeado.»

«Pronunciei ao escrivão de orphãos e ao collecter da cidade da Gloria, ambos liberaes da comarca, sendo a um por 105 dias, a outro por 30, e a outro por 15; ao passo que ao escrivão Rangel, que é conservador, suspendi apenas por 5 dias e ao capitão Luiz Felipe Cavalcanti, que tambem é conservador, sempre teci elogios.»

«O Dr. Figueirôa, promovendo minha remoção da comarca de Páo d'Alho, cedeu ás intimações do Coronel Luiz de Albuquerque Maranhão e seu irmão Manoel Thomaz de Albuquerque Maranhão, por não poderem contar com a maleabilidade de minha justiça nas acções que actualmente lhe movem: — O mosteiro de S. Bento, por falta de pagamento de oito annos de fóro do engenho Itaborahy, pelo que já estão penhoradas as bemeitorias do dito engenho; a viuva e orphãos do fallecido Dr. João Marques Bacalhão para pagamento da quantia de 1:700\$; o Dr. Feliciano Pontual, por letras vencidas no valor de 9:500\$, pelo que já esta penhorado o engenho lages com suas bemeitorias; e finalmente o negociante Rocha, no Recife, por 12.000\$, cuja acção começou no fóro do Recife, devendo a execução ter lugar no Páo d'Alho.»

«Forão estas causas de minha remoção e ellas certamente me honrão.»

«Olinda, 12 de julho de 1886. — *Gonçalo Paes de Azevedo Faro.*»

Seguem-se os documentos com cuja leitura não fatigarei a attenção do senado.

Depois do que se acaba de ouvir, poder-se-he de boa fé assegurar que o Dr. Faro é um juiz político?

O SR. SOARES BRANDÃO: — Todos os seus antecedentes desmentirão essa accusação.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Se dos juizes de direito passarmos aos juizes municipaes, observaremos que a conducta do governo não tem sido mais justa. Um só dos meus amigos não foi ainda reconduzido! Ao nobre ministro ainda não pareceu bom o direito com que os meus amigos pedem que lhes seja mantida a continuação de sua carreira.

Agora mesmo acabão de me mandar de me mandar dizer que para Olinda já está indigitado successor ao Dr. Hortencio, digno magistrado, intelligente, zeloso e probro, mas que tem o crime de não ser conservador. Não ficarei surpreendido se dentro de poucos dias vir publicada a nomeação de novo juiz substituto para Olinda.

Ao contrario do que estão praticando os conservadores, nós, quando tivemos o poder, nós que somos considerados intransigentes, intolerantes e perseguidores, por muitos de nossos adversarios (*muitos apoiados*), nomeámos ou reconduzimos os seguintes:

Francisco Alves da Silva.
Braz Florentino.
José Jacintho Borges Diniz.
Felippe Pereira Nabuco de Araujo.
Luiz Salazar da Veiga Pessoa.
Pedro Gaudino de Rates e Silva.
José Brandão da Rocha.
Malaquias do Lago Pereira Costa.
Argemiro Galvão.
Augusto Frederico de Siqueira.
Honorio Hermeto Corrêa de Brito.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Este é conservador?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Sim, senhor; muito convencidamente o digo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O filho do escrivão Corrêa de Brito, que foi deputado liberal com V. Ex?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Sim, senhor.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Acreditava que era do partido do nobre senador.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O escrivão Brito retirou-se da politica; o que tem o pai fosse liberal? O sogro não é conservador?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sempre conheci o filho como liberal.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Tenho-o na conta de conservador.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Creio que ha engano da sua parte.

O SR. LUIZ FELIPPE (lendo): – Malaquias do Lago Pereira da Costa...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Este é conservador tambem?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Sem duvida. Em favor de quem trabalhou elle agora, e com grande esforço?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não sei; não estive em Pernambuco.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Se o nobre senador o conheceu como liberal, deve saber que hoje é conservador...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sei que foi nomeado como liberal e assim tem sido considerado.

O Sr. Luiz Felippe ...«Luis Argemiro Galvão. Este não será conservador?...»

O SR. JOÃO ALFREDO: – E', e como tal foi reconduzido pelo ministerio Paranaguá.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Eis aqui, Sr. presidente, nada menos do que 13 juizes municipaes conservadores, nomeados ou reconduzidos em nosso tempo. Entretanto, o nobre ministro está ha um anno muito dignamente exercendo o seu alto cargo, e ainda não encontrou entre os liberaes um sequer que merecesse ser reconduzido em Pernambuco! Attenda-se ao contraste!

O SR. JOÃO ALFREDO: – Agora se V. Ex. quizesse dizer quantos são os juizes de direito, juizes municipaes, liberaes e conservadores na provincia, daria uma prova da imparcialidade dos governos liberaes.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Sem duvida; não fomos tão ineptos que déssemos maioria ao partido de V. Ex. com prejuizo de nossos amigos habilitados em dignos. Mas o numero é crescido.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ah!...

O SR. RIBEIRO LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. chama ser inepto nomear adversarios?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Em maioria, é

O SR. JOÃO ALFREDO: – Se V. Ex. quizesse apresentar a relação dos juizes que não reconduzio quando esteve no poder...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Devem ser sido muitos; mas o meu partido esteve no poder sete annos, e o de V. Ex. ha apenas um anno que governa, e V. Ex. já vio quatro remoções de juizes de direito.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Repito o que já affirmei, e não tomei parte na remoção de juizes, e apoiei a pretensão do Sr. Hisbello para voltar á provincia de Pernambuco.

Sempre condemnarei que se faça politica com a magistratura.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas tem sido vencido pelo seu partido.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não ponho em duvida a justiça dos actos praticados pelo governo: o que digo é que não intervim.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não contesto o que diz o nobre senador e se S. Ex. tivesse attendido á minha proposição veria que eu não lhe attribui esses actos; disse que V. Ex. os tinha visto praticar.

Quanto aos promotores, já disse que o ultimo tinha desaparecido.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Por que não foi reconduzido o juiz municipal de Nazareth durante o seu ministerio?

O SR. LUIZ FELIPPE: – Oppuz-me a isto; porque o conheço como um frenetico partidario. Declaro-o e assumo toda a responsabilidade.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Deste modo...

O SR. LUIZ FELIPPE: – V. Ex. talvez não o conheça; mas affirmo que foi um juiz politico.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Conheço-o, e faço delle o melhor conceito.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Não o diria se disto não estivesse convencido.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O que declaro pela minha parte, é que sempre condemnei esta politica de remover magistrados quando elles são dignos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Prestará então um bom serviço á nossa provincia, condemnando-a agora; e é de esperar que entremos em periodo de moderação, do contrario applicaria a V. Ex. o que V. Ex. disse uma vez em relação a mim: – Contrariando seu pensamento, seu partido *não o tem attendido bastante*.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não tenho a pretensão de governar o governo, nem devo censura-lo, quando acho que os seus actos são justos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Estou apontando factos; V. Ex. diz que não concorreu para elles, do que não duvido; mas então faço-lhe applicação das mesmas palavras que me dirigio.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Acredito que não se fizesse isto por intermedio do nobre senador, mas nós sabemos por onde veio, e o Sr. ministro da justiça tambem o sabe perfeitamente, não foi por intermedio dos liberaes.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O certo é, Sr. presidente, que o que se pedio prevaleceu; não estou declamando, apresento factos, que só tiverão por fundamento meras exigencias eleitoraes.

E' por este modo que o governo se desempenha das solemnes promessas que nos fez em seu programma quando foi inaugurada esta situação.

Disse que seria justo e moderado e os acontecimentos que desde então se têm passado e que aqui têm sido tão largamente expostos, dão a medida do modo como é entendida e praticada a justiça e moderação.

Eu li, ha poucos dias, os pareceres que forão dados no conselho de estado por dous dos mais distinctos chefes do partido conservador, ambos dignos senadores pelo Rio de Janeiro, nos quaes as mais lisongeiras esperanças de moderação e tolerancia nos erão dadas. Procuravão elles combater os receios de reacção e perseguições que manifestára seu digno colega, o meu amigo Sr. conselheiro Dantas, e então

como que asseguravão que o governo se absteria de toda a reacção partidária.

O SR. DANTAS: – E se assim não fosse que viria aqui reclamar.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E' exacto. Nem por um momento posso pôr em duvida a boa fé e lealdade com que os homens da ordem do Sr. Visconde de Bom Retiro e conselheiro Paulino de Souza, se pronunciarão daquelle modo, e por isso devo crer que todos os excessos e abusos que temos exposto, encontrarão da parte de SS. EEx. completa reprobção. Se aqui se achasse o Sr. conselheiro Paulino, chefe mais activo do que seu digno companheiro, a que me referi, eu lhe pediria a intervenção de sua grande influencia como um dos vultos mais respeitaveis e mais queridos de seu partido no sentido de fazer que suas previsões sejam uma realidade, e que viesse condemnar a politica do gabinete, de accôrdo com o que disse no conselho do estado.

Sr. presidente, devo terminar, pedindo ao senado que me releve ter abusado por tanto tempo de sua attenção. (*Não apoiados.*)

O SR. SOARES BRANDÃO: – Era muito necessario que V. Ex. expuzesse todos estes factos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Leve-se-me em conta os deveres que tenho para com a minha provincia.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Estamos obrigados a isto.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E antes de terminar, vou offerecer á consideração do senado uma emenda, restabelecendo a verba destinada a auxiliar as provincias no pagamento de suas forças policiaes, verba que o governo incluiu em sua proposta, mas que a illustre commissão do orçamento supprimio.

Os nobres senadores conhecem, visto que quasi todos somos comprovincianos, as condições precarias em que se achão as finanças da quasi totalidade das provincias do Imperio...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Tratão de agrava-las.

O SR. LUIZ FELIPPE: – ...que não têm meios para occorrer ás suas mais urgentes necessidades, cada dia se restringindo mais a esphera de seus recursos.

Será conveniente em taes circumstancias dizer ás provincias que nada devem esperar do Estado, que não contem com sua protecção ? Isto seria uma politica perigosa, porque afinal ellas podem se convencer de que estão sós e ser tentadas a dispensar a tutela que outro valor não tem senão o de sugar-lhes os elementos de vida, já tão mingoados. A negação desse auxilio me parece altamente inconveniente. Tenho concluido.

(*Muito bem ; muito bem!*)

Foi lida a seguinte

EMENDA

«Ao n. 14 – restabeleça-se a verba da proposta. – *Luiz Felipe.*»

O Sr. Presidente diz que não é occasião opportuna para apresentar-se esta emenda.

O Sr. Luiz Felipe pede ao Sr. presidente que lhe dê o destino que achar conveniente.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Sr. presidente, muitos e longos discursos temos ouvido na discussão do orçamento relativo ao ministerio da justiça.

Eu não devia, pois, concorrer para que mais se demorasse este debate, sabendo como todos sabemos que o tempo que nos resta não é sufficiente para discutirmos as leis annuaes, mas não pude recusar-me ao dever de vir, por poucos momentos, occupar a attenção do senado, visto como esses muitos e longos discursos têm sido quasi todos em referencia á politica, e poucas ou nenhuma observações se tem feito em referencia ao que é propriamente orçamento.

Não seguirei a mesma marcha, nem proferirei uma unica proposição que vá de encontro ás boas intenções do nobre ministro, a cujo cargo está a direcção da pasta da justiça. Tenho, porém, necessidade de apresentar duas emendas, e essas mesmas, em vez de

oporem-se ás intenções do nobre ministro, tendem, a restabelecer em parte a proposta por elle apresentada.

A alteração, pois, é feita nas emendas votadas pela camara dos deputados, e nas que forão propostas pela illustrada commissão do senado.

Uma dellas refere-se ao n. 5, que trata da justiça de 1ª instancia.

O nobre ministro, na sua proposta, pedio uma verba correspondente, não sómente ao serviço das comarcas e termos já provados, mas ainda daquelles que forão posteriormente creadas pelas respectivas assembléas provinciaes.

A camara dos Srs. Deputados, porém, entendeu que devia diminuir esta verba, concedendo apenas 50:000\$ para provimento daquelles termos, onde o governo julgar conveniente que haja um juiz letrado, excluindo por conseguinte as comarcas creadas nos tres ultimos annos passados, apezar de lê-se nesse numero do projecto, é o 18 – Novos termos e comarcas.

Eu sei, senhores, que este procedimento da camara assim como o zelo que levou o senado as eliminar até mesmo esses 50:000\$, na sua emenda é devido ao estado de nossas finanças ao justo e louvavel desejo que tem a camara e o senado de vê-las restabelecidas.

Sei tambem que por motivo de economia pôde-se supprimir empregos já providos, e por conseguinte a que o respectivo serventuario tem direito ; e certamente é muito mais inconveniente e difficil supprimir empregos já providos, do que deixar de prover aquelles que, merramente creados, ainda não temservidores.

Mas, Sr. presidente, esse procedimento tanto da camara como do senado nibnguem pôde desconhecer que importa contrariar ao Acto Adicional, é um meio indirecto de derogar a sua disposição em que conferio ás assembléas provinciaes a faculdade de crearem comarcas, onde julguem convenientes visto como deu-lhes competencia para legislarem sobre a divisão territorial das respectivas provincias.

Ora, se pertence ás assembléas provinciaes, crearem comarcas, não lhes competindo prové-las, e sim a outro poder, desde que esse poder deliberar não exercer esse direito tem embaraçado, impedido que as assembléas provinciaes exercção aquelle direito que lhes foi concedido pelo Acto Adicional, que faz parte da nossa lei constitucional.

Mas emfim, desde que a necessidade é que obriga este poder a negar os meios de provimento, sem a menor intenção de derogar o Acto Adicional, eu limito o meu reparo unicamente a um ponto que é relativo á minha provincia.

No dominio liberal foi creada a comarca de Alenquer que ainda não está provida. Posteriormente a assembléa provincial conservadora, vendo que a comarca de Guamá foi classificada de 3ª entrancia, apezar de não estar nem no caso de ser comarca, unicamente para servir de degredo aos juizes que desagradassem ao governo, como de facto vimos removido para lá o juiz de direito da comarca de Santarém, hoje presidente do Amazonas, o qual vio-se obrigado a renunciar e ficar avulso, facto que deu-se com um outro juiz de direito de Pernambuco, entendemos que o partido conservador não devia seguir esse exemplo, não devia usar de represalias, extinguiamos a comarca, visto como ella não estava no caso de ser nem de 1ª, quanto mais de 3ª entrancia.

Ora, uma vez extincta a comarca de Guamá, e havendo no orçamento verba para pagamento do respectivo juiz de direito, não era de justiça que se deixasse de prover a de Alemquer.

Eu sei que em outras provincias houve abuso, criação-se muitas comarcas que elevarião a despeza talvez na importancia de mais de 200:000\$; mas no Pará não se deu isto, a assembléa creou uma comarca e extinguiu outra. Por conseguinte, me parece de toda a justiça que subsista no orçamento a verba que era destinada para a comarca de Guamá, porém com applicação para a de Alemquer.

Com isto em vez de se augmentar, diminue-se a despeza, porque Alemquer tem termo com juiz formado que recebe os respectivos vencimentos, e o territorio da extincta comarca de Guamá, passando a pertencer a da capital, que é especial, não tem termo, e por conseguinte deixa de existir o lugar de juiz municipal. Entretanto eu ainda vejo no relatorio do nobre ministro contemplado entre os juizes municipaes o da comarca extincta.

Portanto, em vez de se augmentar a despeza, tem ella de ser diminuida na importancia dos vencimentos do juiz municipal.

E' sobre este ponto que versa uma das minhas emendas: manda alterar a verba do n. 5 que, segundo a proposta do respectivo ministro, é de 2.853:378\$ e segundo a emenda da camara dos deputados, de 2.797:410\$875. A minha emenda augmenta esta verba com mais 3:600\$000 para pagamento do juiz de direito da comarca de Alemquer, visto como alli já existe juiz municipal, e para o promotor ha a verba do juiz municipal da comarca extincta de S. Migual de Guamá.

A outra emenda que tinha de apresentar é relativa á quantia concedida ás provincias como auxilio para pagamento da força policial.

Já o nobre senador que me precedeu apresentou emenda no mesmo sentido, isto é, restabelecendo a verba da proposta do nobre ministro.

Senhores, seria a maior das injustiças, privar as provincias deste pequeno auxilio. Não sei o que ha nas outras provincias, mas na minha eu garanto que fazem-se pelos cofres provinciaes despesas superiores a 200:000\$ com serviços propriamente geraes.

O culto publico, como todos sabemos, está a cargo dos poderes geraes, entretanto que as igrejas matrizes são todas edificadas e concertadas por conta do thesouro provincial. Os guisamentos e alfaias são fornecidos pela provincia, que paga tambem os condutores; as cadeias são em todas as localidades edificadas pela provincia; os concertos da propria cadeia da capital são feitos por conta da provincia.

Se eu tivesse a lembrança de trazer as leis provinciaes, mostraria que ellas trazem verbas para os concertos da cadeia da capital e para os presos que têm de ser transportados de uma para outro termo.

As despesas com este serviço não são pequenas, principalmente na minha provincia onde o transporte é feito por agua e por vapor; o cães da marinha é feito pela provincia; enfim, até a ponte da guardamoria, o quartel ou deposito, como quer que se chame, onde trabalham os guardas da alfandega, tudo tem sido feito á custa do thesouro provincial no Pará.

Não ha tres annos que se renovou a ponte gastando-se mais de 20:000\$. E' pois este um presente que a provincia tem feito ao Estado.

Desde que a provincia carrega com estas despesas, que não lhe pertencem, que devem ser feitas pelos cofres geraes, como é que se lhe vai tirar um pequeno auxilio para a despeza da policia, hoje que não temos tropa, que os nossos batalhões estão todos cheios de claros, que não ha um completo?

Na minha provincia os soldados são poucos para os serviços das fortificações de fóra. A guarda nacional está completamente desorganizada, quasi que não ha senão officiaes, porque todos sabemos que, apezar da lei dispôr que na reforma se aproveitassem os officiaes existentes, ficando aggregados os excedentes, porque o legislador previo que, tendo de diminuir-se o numero dos corpo e dos commandos, como resultado não sómente do augmento de numero de praças que devem compôr-se hoje os batalhões e as secções, como tambem da diminuição da idade para a isenção do serviço, aproveitados os officiaes existentes, ainda sobriarão alguns que deverião ser aggregados. Apezar dessa recommendação da lei, não forão aproveitados aquelles officiaes, ficarão todos avulsos nomeando-se uma nova turma completa; isto sem ter-se feito a distribuição dos guardas e até sem proceder-se ao alistamento; de sorte que vemos com titulos de officiaes cidadãos que nunca forão alistados, outros que nunca residirão no districto do commando, outros sem idade legal, e alguns até sem

meios para se poderem fardar. E continuão considerados officiaes esse exercito, cujas nomeações para serem nullas bastava o facto da preterição dos existentes que a lei mandava aproveitar e que tinham direito a accesso.

O SR. CORREIA: – Já teriamos um grande exercito auxiliar se os officiaes servissem.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Não se tendo tropa de linha e da guarda nacional, não se podendo lançar mão para este serviço em virtude da lei da reforma, o recurso era augmentar-se os corpos policiaes.

As provincias confiadas neste pequeno auxilio assim têm feito, afim de que possão satisfazer as exigencias do serviço. Hoje seria um sacrificio para ellas, verem-se privadas deste pequeno auxilio.

Foi por isto que redigi a emenda que tinha de apresentar á consideração do senado no sentido da que acaba de ser offerecida pelo nobre senador que me precedeu na tribuna.

Entretanto, limitando-me a estas poucas palavras que achei necessario dizer para justificar as minhas emendas, mandalas-hei á mesa.

Quanto á 1ª, sobre o Acto Adicional, já disse, reconheço que a intenção da camara e do senado é a melhor possível; estou, que não terião este procedimento se não tivessem de attender aos interesses dos cofres publicos. Precisamos, porém, tomar providencias a respeito do Acto Adicional, e para isto chamo a attenção principalmente dos nobres senadores da opposição que se dizem liberaes.

O Acto Adicional é, na minha fraca opinião, um padrão de gloria para o partido liberal; porque, se alguma cousa este partido fez pela qual mereça elogio, é certamente esta lei. Entretanto, estamos vendo todos os dias presidentes de provincia zombarem della quando devião ser os primeiros a respeitá-la. O art. 15 precisa ser explicado, porque não é uma nem duas vezes que temos visto presidente de provincia por qualquer divergencia que tenha com a assembléa provincial, por espirito de partido e, ás vezes por ignorancia até, tratar de derogar ou applicar como lhe convém disposições tão clara. A' vista desse artigo, negada a sancção a um projecto por inconveniente aos interesses provinciaes, e sustentado por dous terços da assembléa e reenviado ao presidente da provincia, este deve sanciona-lo, não podendo allegar outras razões, não lhe restando outro arbitrio senão o de deixar que, decorridos os 10 dias que lhe concede a lei, a assembléa mande publicar assignando-o o seu presidente.

E' bem clara e positiva a disposição desse art. 15, nelle se lê a proposição imperativa *que sancionará* e vê-se que o projecto, depois de sustentado pelos dous terços, já é considerado lei independente de sancção, o que se evidencia claramente do emprego do art. A. Apezar disto estamos vendo todos os dias presidentes de provincias em luta com assembléas por causa da execução desse artigo: Negão sancção a projectos por inconvenientes aos interesses da provincia e sendo elles reenviados depois de sustentados pelos dous terços, negão segunda vez e já por motivo de inconstitucionalidade que não havião allegado, somente para levarem a effeito seus caprichos, e, se as assembléas, passados os dez dias depois de reenviada a lei, a manda publicar com a assignatura do seu presidente, o da provincia publica em seguida uma portaria dirigida ás autoridades e a todos os habitantes da provincia ordenando-lhes que não executem, não obedeção áquella lei.

Quantas consequencias funestas não podem resultar desse procedimento inqualificavel dos presidentes de provincias aconselhando aos seus governados que obedeção a assembléa!

O SR. DANTAS: – Ahi V. Ex. tem razão.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Bem, se tenho razão devo contar com a influencia e apoio do nobre senador para terminarmos com esta luta continua entre os presidentes e as assembléas provinciaes, pois está em nossas mãos; e se ninguem pôde ignorar quantos males vêm dessa luta desagradavel, acabemos com ella de uma vez para sempre, o que nos será muito

facil, promulgando uma lei que, explicando esse outros artigos do Acto Adicional, firme a sua verdadeira intelligencia.

Chamo para este ponto importante a attenção do senado e especialmente dos nobres senadores da opposição que, dizendo-se liberaes mais do que, nós devem **velar** pela obra prima de seu partido.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Muito bem.

Forão lidas as seguintes emendas:

«Ao n. 5 – Justiça de 1ª instancia – em vez de 2,853:355\$678 – como na proposta, ou em vez de 2,797:410\$878 – como na emenda da camara dos deputados, diga-se 2,818:410\$873, incluindo-se no quadro das comarcas a de Alemquer, no Pará, e supprimindo-se a importancia destinada ao juiz municipal de S. Miguel do Guamá, visto estar extincto esse termo. – S. R. *Siqueira Mendes.*»

Foi apoiada e posta conjunctamente em discussão.

«Restabeleça-se ao art. 14 a verba de 600:000\$ como na proposta do governo. – *Siqueira Mendes.*»

Não foi submettida a apoioamento por não se achar supprimida a verba.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – tendo deixado de responder em seu ultimo discurso ás observações do honrado senador por Minas Geraes, já pelo adiantado da hora, já porque S. Ex. não estava presente, agora o faz, começando por tratar das relações de Goyaz e Mato Grosso.

Recorda que não é o unico ministro que deixa de apresentar projectos sobre os ramos da administração que julga mal organisados; e quanto ao ponto da questão declara que, entre os alvitres que suggerio, inclina-se ao do melhoramento das vantagens aos magistrados que servirem nessas relações, cuja suppressão não adopta.

O honrado senador fallou muito sobre o papel que ao governo assiste como director dos trabalhos legislativos na camara temporaria; mas o orador lembra que isto deve ser entendido em termos habeis. A apresentação de propostas por parte do governo deve ser reservada para assumptos graves, no mais cumpre deixar certa largueza á criteriosa iniciativa dos membros dessa camara.

Explica depois, relativamente á tomada de assentos no supremo tribunal de justiça, que, havendo para isso lei desde 1875, ainda hoje não se tomou um só assento, por causa de varias difficuldades emergentes no cumprimento da lei. Em todo o caso não deve ser o actual ministro o unico responsavel por isso, como se afigurou ao honrado senador por Minas.

Mostra que com relação ás ajudas de custo e ao prazo para os juizes de direito entrarem em exercicio, o assumpto está tratado no projecto de reforma judiciaria a que o governo presta acquiescencia.

Faz ver que não podia supprimir varas de juizes de direito, não obstante reconhecê-las desnecessarias, porque para isso não tinha authorisação legislativa; e quanto aos vencimentos, exiguos do promotor de capellas e residuos, não era assumpto de tal magnitude que exigisse apresentação de projecto especial.

Informa que constantemente tem recusado á requisições do ministerio da guerra o edificio em que funciona o deposito publico. – Opina ser inconveniente o alojamento de um regimento ou batalhão nas proximidades do senado, – cujas sessões poderião ser perturbadas pelo ruidoso aparato proprio de um quartel; e declara que com pequena despeza o edificio pôde perfectamente adaptar-se ao serviço de deposito.

Relativamente ao asylo de **mendicidade** diz que não houve a criação de empregos que ao nobre senador se afigurou. O porteiro, escrevente e continuo erão pagos pela renda do estabelecimento, proveniente da venda da estopa desfiada pelos asylados. Hoje os empregados recebem directamente do thesouro os seus vencimentos, mas o producto da venda da estopa é recolhido nos cofres publicos. Por isso é que pela primeira vez, apparecem os nomes desses empregados no orçamento. Quanto á dotação da **verba foi** ella augmentada, sendo hoje superior a **13:000\$000.**

Censuro o honrado senador que o orador não houvesse tomado a iniciativa de augmentar os vencimentos dos empregados da casa de correcção, mas o orador observa que o mesmo honrado senador encarregou-se de responder quando disse que **ilegível** restauração das finanças publicas, preciso se **ilegível** que durante alguns annos não se proponha augmento de despeza. A mesma ponderação responde á censura de se não haverem augmentado as accomodações da casa de detenção, nem construido um bom quartel para o corpo militar de policia.

No concernente á reforma judiciaria e aos tribunaes correcçionaes reporta-se o orador ao que disse em resposta ao honrado senador pela Bahia, o Sr. Dantas, accrescentando apenas que ha trabalho adiantado do honrado senador pelo Maranhão, membro da commissão de justiça. Tudo isso aliás é natural que fique reservado para o anno vindouro, porque, escasso é o tempo para tratar do orçamento e responder ás repetidas accusações que todos os dias a opposição formula em seus requerimentos.

O que o honrado senador por Minas disse relativamente ao regulamento expedido para execução da lei hypothecaria, já teve resposta no que o orador ponderou em constestação ao discurso do nobre senador pela Parahyba.

Por ultimo o honrado senador por Minas manifestou a sua decepção diante do pouco que tem feito os conservadores; mas quanto a isto queira S. Ex. reflectir que os conservadores não se apresentarão com promessas de regenerar e corrigir de prompto todos os vicios e falhas de administração.

Passando a responder ao honrado senador por Pernambuco, Sr. Luiz Felipe, declara que não tem informações sobre o facto por S. Ex. adduzido, de não haver o presidente dessa provincia sancionado a lei do orçamento. Aliás é facto que especialmente entende com outro ministerio, o do imperio.

O honrado senador fallou de perseguições policiaes; o orador pede que se pondere serem taes reclamações muito frequentes por parte dos interessados na politica, mórmente pouco depois da queda de um partido, e no que diz respeito a remoções de magistrados diz que em Pernambuco só houve duas.

O magistrado de Nazareth (Pernambuco) fôra removido pela Viamão (S. Pedro do Rio-Grande do Sul) reclamou e foi attendido, voltando para Pernambuco. O juiz de Iguarassu, que o honrado senador disse haver sido removido para **Páó** d'Alho sem o ter pedido, escreveu ao orador uma carta em que solicita essa remoção.

Faz o orador ver que, ao tomar conta do ministerio, das 39 comarcas de Pernambuco 29 erão occupadas por juizes liberaes. Usarão, pois, estes largamente das remoções que ora censurão.

Outras considerações faz ainda o orador sobre este assumpto e, passando em seguida a explicar o procedimento do governo com relação á guarda nacional, sustenta a necessidade de organisa-la nos termos da lei de 1873, que cumpre seja observada, até que consigão revoga-la os que não a julgão bôa. (*Muito bem!*)

O Sr. Silveira Martins toma a palavra, não obstante o vehemente desejo, que parece ter o honrado ministro da justiça, de ver hoje passar o seu orçamento. Mas a verdade é que o governo não carece de orçamentos. Pois sem leis provinciaes não estão sendo governados o Rio-Grande do Sul e Pernambuco? Por que assim não se poderá fazer com todo o Imperio?

Depois de varias considerações sobre a apathica indifferença com que o governo ouve as fundadas reclamações dos opprimidos, o orador declara que vai apontar, mais um facto altamente abusivo, criminoso, porém que provavelmente tem de ficar sem punição, como alguns outros cujos autores se achão impunes, ou mesmo receberão galardão.

Ha alguns annos o actual procurador **fiscal** do Rio Grande do Sul obteve, por **interposta** pessoa, uma concessão de duas **leguas** de terra. Esta concessão foi feita com a clausula de que só seria válida se não

fosse julgada prejudicial aos interesses da colonisação, o que dependia de exame que se não fez, vindo por isso a **caducar** a mesma concessão. Agora, porém, apresenta-se o procurador-fiscal, pedindo ao vice-presidente a *prorogação do prazo*. Obteve-a por seis mezes **imprerogaveis**. Mas não chegarão e, decorridos estes seis mezes já ilegalmente concedidos, houve nova e ainda mais escandalosa prorogação, effectuando-se afinal a venda por preço muito inferior ao que já outros offerecião. E' assim que se respeitão as leis e se protege a colonisação. (*Sensação.*)

O SR. DANTAS: – Se é exacto, é demais? O governo deve quanto antes providenciar sobre isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Hei de comunicar o facto ao Sr. ministro da agricultura, que providenciará como o caso pede. Agradeço a V. Ex. haver-m'o communicado.

O Sr. Silveira Martins diz que, logo que teve noticia desse facto, levou-o ao conhecimento do honrado ministro da agricultura. S. Ex. telegraphou para o Rio Grande mandando suspender a transacção. Mas o presidente occultou a recepção do telegramma, dando tempo a que o procurador-fiscal fizesse e assignasse a escriptura. Quando se publicou o telegramma o Estado achava-se **defraudado!**

Faz o orador considerações sobre o abuso da venda de terras uteis á colonisação, terminando-as por fazer votos para que desta vez não se garanta a impunidade do criminoso, como aconteceu no caso do falsificador da acta com que se **espeleiu** o direito eleitoral dos cidadãos que havião votado no Sr. conselheiro Camargo.

E já que com este assumpto se occupa, aproveita o ensejo para rectificar duas asserções de um escriba, desses que se inspirão na verba secreta da policia.

Estranhando que o orador censure abusos na verificação de poderes, escreveu esse senhor que o senador Silveira Martins influira no reconhecimento do Sr. Maciel, o que é de todo o ponto falso, pois que o orador sobre isso só fallou, accidentalmente, com o Sr. **Ratisbona**. E adiantou mais o inveridico escriptor que o Sr. Maciel não era o legitimo eleito, o que o orador mostra não ser verdade, fazendo **detidamente** ver que na eleição de que se trata se deu um caso não previsto em lei, mas cuja solução foi perfeitamente conforme com a de hypotheses identicas em outros paizes.

Trata tambem do abusivo procedimento de alguns magistrados no exercicio das funcções que lhes conferio a reforma eleitoral. Sustenta que não é o juiz de direito quem deve conferir o diploma, pois não passa de mero presidente da junta que deve decidir as questões por maioria dos votos; e deplora que taes abusos hajão merecido a sancção da camara dos deputados. A prevalecer semelhante doutrina, melhor seria incumbir exclusivamente ao juiz a expedição do diploma, dispensando os demais membros da junta, e deixando ao magistrado toda a responsabilidade do seu acto.

Outras ponderações quizera fazer o orador; mas o honrado ministro da justiça deita-lhe uns olhares ternos a que não ha resistir (*riso*) e assim suprime agora o que ainda lhe restava por dizer. (*Muito bem!*)

Veio á mesa, foi lido e a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

Forão presentes á commissão de orçamentos as emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, fixando a despesa do ministerio da guerra para o exercicio de 1886-1887.

A commissão examinando-as e comparando-as com a proposta notou que das 20 rubricas, que esta contém nenhuma alteração soffrêrão as de ns. 3, 4, 7, 9, 10,

11, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, sendo reduzidas ou augmentadas as seguintes:

1. Secretaria de estado:		
Proposta.....	206:117\$000	
Eliminada a gratificação de um praticante da secretaria..	960\$000	205:1357\$000
2. Conselho supremo militar de justiça		
Proposta.....	43:760\$000	
Augmentada a quantia de 600\$000 para gratificação do ajudante do auditor de guerra de Pernambuco.....	600\$000	44:360\$000
5. Instrucção militar:		
Proposta.....	52:427\$400	
Augmentada de 5:800\$ para a escola de tactica e de tiro, na provincia do Rio Grande do Sul, sendo 3:000\$ para o pessoal, e 2:800\$ para o material; e reduzindo 5:900\$, sendo: 4:500\$ na verba illuminação para a escola militar da côrte, 400\$ no expediente da escola de tiro do Campo Grande, 1:060\$ na quota destinada a aquisição de compendios para as escolas regimentaes e 342\$900 correspondente no soldo e etapa de um dia ás praças alumnas da escola de tiro do Rio Grande	442\$900	351:984\$500
8. Deposito de artigos bellicos:		
Proposta.....	59:960\$000	
Supprimidas as gratificações de 16 guardas fieis, 16 ditos de armazem e a diaria de 16 serventes (extincção dos depositos).....	24:960\$000	35:000\$000
12. Estado-maior general:		
Proposta.....	243:984\$000	
Diminuido um dia de etapa e ferragem	204\$000	243:780\$000
13. Corpos especiaes:		
Proposta.....	923:062\$800	
Diminuido um dia de etapa e ferragem na importancia de 498\$600 , no estado-maior de 2ª classe, 10 alferes, vantagens geraes da quantia de 13:266\$:10 alferes, gratificações, da quantia de 3:168.....	16:932\$200	906:130\$200

14. Corpos arregimentados:		
Proposta.....	2,207:101\$000	
Diminuido um dia de etapa e forragem.....	1:417\$000	2,205:684\$000
15. Praças de pret:		
Proposta.....	1,409:344\$090	
Diminuido um dia de soldo e gratificações.....	2:785\$690	1,406:558\$310
16. Etapas:		
Proposta.....	2,569:320\$000	
Elevada a mais 400 réis diarios a dos officiaes das guarnições das provincias do Pará e do Amazonas.....	18:096\$000	2.587:416\$000
17. Fardamento:		
Proposta.....	1,384:332\$363	
Continuando em vigor o credito especial concedido pela lei n. 3230 de 2 de Setembro de 1884 para o pagamento do fardamento em atrazo e reduzindo-se 8:720\$ de fardamento de 100 aprendizes artilheiros e 3:151\$600 de 40 praças invalidas.....	368:130\$172	1.752:462\$475
21. Companhias militares:		
Proposta.....	335:141\$250	
Diminuida a quantia de 1:756\$800 de 4 serventes de aprendizes militares, dous em Minas e dous em Goyaz; de 1:080\$. Coordenado a gratificação de dous adjuntos dos professores de primeiras lettras dos mesmos aprendizes e de 445\$ no material.....	3:281\$800	331:859\$450
23. Classes inactivas:		
Proposta.....	764:773\$116	
Diminuida a quantia de 7:200\$ do soldo de dous marechaes de campos reformados fallecidos; de, 10:000\$ na etapa da Independencia e de 7:612\$ 800 da etapa de 40 praças de pret invalidas....	24:812\$800	739:960\$316
O augmento e diminuição destas verbas deu o resultado seguinte:		
Augmento.....	386:226\$172	
Diminuição.....	75:796\$ 399	
Saldo.....		310:429\$782
e , sendo a totalidade da proposta de.....		14.513:679\$397

verifica-se que o orçamento da despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886-1887 será de.....

14,824:109\$179

A comissão de orçamento do senado, concordando com essas emendas, é de parecer que entrem ellas em discussão e sejam approvadas.

Sala das comissões, 7 de Agosto de 1886 – *Dantas*. – *Affonso Celso*. – *Paulino J. S. de Souza*. – *Diogo Velho*. – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. – *Barros Barreto*.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 10:

1ª parte (até 1 hora) – 2ª discussão da proposição **da** camara dos deputados, n. 26, do corrente anno, dispensando ao soldado do corpo de alumnos da escola militar da cõrte, Annibal Eloy Cardoso, o excesso de idade marcada na lei, afim de ser admittido a exame das materias do 1º anno do curso superior em que se acha matriculado.

2ª parte (a 1 hora ou antes, até ás 4 horas) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 27, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

66ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Concessão de terrenos no Rio Grande do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Observações do Sr. Dantas. – Suspende-se a sessão – Continúa a sessão – Observações do Sr. presidente – Apoioamento do requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Explicações do mesmo senhor. Adiamento – Primeira parte da ordem do dia – Dispensa de excesso de idade. Approvação em 3ª discussão – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento da despeza do ministerio da justiça. Discursos dos Srs. Soares Brandão, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Affonso Celso. Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Visconde de Paranaguá, Cruz Machado, Chichorro da Gama, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, José Bonifacio, F. Octaviano, Correia, de Lamare, Visconde de Pelotas, Luiz Carlos, Henrique d'Avila, Barão da Estancia, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Dantas, Castro Carreira, Lima Duarte, Luiz Fellipe, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Saraiva, Diogo Velho, Cunha e **Figueiredo**, Barros Barreto, Jaguaribe, Visconde de Muritiba, Barão de Mamoré e Leão Velloso.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Carrão, Antão Lafayette, Martinho Campos, Paulino de Souza e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Co mparecêrão depois de aberta a sessão **os** Srs. Meira de Vasconcellos, Paula Pessôa, Ribeiro da Luz, Cansansão da Sinimbú, Godoy, Silveira da Motta, Junqueira, Vieira da Silva, Soares Brandão, Silveira Martins, Franco de Sá, Ignacio Martins, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, João Alfredo e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 7 do corrente mez, prestando, em satisfação á requisição desta camara constante do officio de 24 de Julho, informações relativas: ao parecer da escola de medicina do Rio de Janeiro, sobre a representação de estudantes contra disposições dos estatutos de 25 de Outubro de 1884; aos projectos de estatutos approvados pelas congregações das Faculdades de direito de S. Paulo e do Recife; á conveniencia de não se effectuarem os concursos aos lugares de adjuntos ás cadeiras a que estão ligados laboratorios, e ao parecer das congregações das faculdades de direito, sobre os projectos de reforma da commissão de instrução publica da camara dos Srs. deputados e do conselheiro Antonio de Almeida e Oliveira. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de 9 do referido mez, communicando, em resposta ao officio do senado de 3 do corrente mez, que S. M. o Imperador receberá no dia 11 deste mez, ás 2 horas da tarde, no paço da cidade, a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral que abre ao ministerio da justiça um credito supplementar ás verbas – Despezas secretas da policia – outras, no exercicio de 1884 – 1885 – Inteirado.

Das mesas eleitoraes das parochias do Espirito-Santo da Varginha, de Santa Rita de Caldas, de S. Simão de Manhuassú, do Porto Real de S. Francisco (Formiga), de Bambuby, de S. Roque (Bambuby), do Porto de Guanhões (Conceição), do Piau (Rio-Negro), de Itambé (Conceição), de Caethé de Roças Novas (Caethé), do Corrego d'Ouro (Tres Pontes), do Japão (Oliveira), do Bomfim (Pomba), da Gloria (S. Paulo de Muriabé), da cidade do SS. Sacramento, das Luminarias (Lavras), da cidade do Serro de Santo Antonio do Rio abaixo (Conceição), da Aparecida de Corregos (Conceição), da Pedra Bonita (Ponte Nova), de Santa Isabel (S. Gonçalo do Sapucahy), da cidade do Piumhy, da Pimenta (Piumhy), da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez proximo passado, – A' commissão de constituição e diplomacia.

Do presidente da mesa eleitoral da parochia de S. José do Chopotó, da mesma provincia de Minas, declarando que naquella parochia não houve eleição senatorial. – O mesmo destino.

CONCESSÃO DE TERRENOS NO RIO GRANDE DO SUL

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, as sessões do senado até certa hora da tarde são em regra muito importantes, todos os negocios do paiz são tratados com siseude e proficiencia; mas dahi em diante nem sempre succede o mesmo, e muitas vezes apparece o obstruccionismo. Quando presinto signaes desse defeito do systema parlamentar immediatamente, Sr. presidente, saio da casa; não desejando concorrer para isso, porque nunca fui obstruccionista e nem perturbador dos trabalhos de pessoa alguma.

Assim, no sabbado, depois de certa hora retirei-me de proposito. Na minha ausencia, o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, pronunciou um brilhante discurso; brilhante sob o ponto de vista da **retorica**, mas não quanto ao da convicção do que estava dizendo.

S. Ex. referio-se a uma questão de terras na provincia do Rio Grande do Sul, e ligou a ella um nome que me é muito caro por muitos motivos; Sr. presi-

dente, 1º, porque é meu irmão; 2º, porque é meu amigo...

O SR. JAGUARIBE: – E é pessoa muito distincta.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...3º, porque tem-se publica e particularmente portado muito bem: e desempenhou as funcções de magistrado como juiz modelo (*apoiado do Sr. Jaguaribe*), honrado, probó, trabalhador, incapaz de commetter injustiças contra quem quer que fosse.

E ainda mais me é caro, porque tem um dos meus defeitos, que é ser amigo de seus amigos quer politicos quer particulares.

Quando ouço fallar no nome do Dr. Trajano Viriato de Medeiros, actual procurador dos feitos da *fazenda provincial* do Rio Grande do Sul, e ouço ser esse nome atacado do modo o mais... não direi brutal, porque um senador do Imperio não ataca brutalmente a ninguem, pelo menos não deve fazer; mas de modo muito pouco justo, muito, em desaccôrdo com os sentimentos de equidade com que merece ser tratado, – não posso deixar de protestar energicamente.

Já era porém de esperar esse procedimento do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, porque meu irmão tem sido e continúa a ser, desde que abandonou a magistratura, seu adversario politico de todos os instantes. Meu irmão, conhecido como é por Dr. Trajano (tal é o seu nome de guerra), tem feito indubitavelmente a opposição a mais tenaz e de mais habilidade a todo o partido liberal naquella provincia, e portanto a seu illustre chefe. Em consequencia disto tem soffrido as maiores injustiças, não só do Sr. Silveira Martins, mas de toda a imprensa dirigida por S. Ex. e seus **asseclas** immediatos. Não ha meio, não ha instrumento publico ou particular que o honrado senador, por si ou por seus sequazes, não tenha empregado contra esse distincto conservador.

Somos muito amigos, mas de politicas oppostas, o que não me priva de reconhecer a inepecia e indignidade mesmo com que seus adversarios o tem atacado...

O SR. JAGUARIBE: – E' um juiz muito honesto e muito probó.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Como juiz ninguem poderá contestar a sua probidade; como advogado, tambem não temo appellar mesmo para os representantes do Rio Grande, para o proprio Sr. Silveira Martins; elle que diga se o Dr. Trajano não tem sido sempre o typo do homem trabalhador, probó e honesto. Ninguem melhor do que S. Ex sabe disso.

Entretanto para o senado ver do que é victima esse homem, direi que por causa de questões de partidos, quando subio a situação liberal presidida pelo meu illustre amigo e verdadeiro chefe o Sr. conselheiro Sinimbú, ocasião em que elle não militava activamente na politica, a primeira cousa que fizerão os adversarios de meu irmão foi conseguir a sua mudança do extremo sul para o norte. Removerão-n'o de Porto-Alegre para Granja, no Ceará, boa **comarca** sem duvida nas épocas normaes, mas não quando a provincia é flagellada pela secca.

Nessa ocasião era simplesmente mudar meu irmão do céu para o inferno; porque Porto Alegre sempre foi um verdadeiro céu (especialmente quando dominado pelo Sr. Silveira Martins!) e o Ceará era então um verdadeiro inferno; secca e mais secca, tudo morrendo á fome.

Eu, liberal de todos os tempos, quando tive conhecimento disto disse ao meu illustre amigo Sr. Sinimbú: exigencias politicas não discuto com meus amigos; um amigo pede esta remoção, faça-se; e podião fazê-la porque o mandavão de uma comarca de 1ª entranca para outra de segunda.

Mais de uma vez tenho aconselhado a este homem que não se metta na politica para evitar a dura e incruenta guerra de seus adversarios e até de amigos; mas tem sido em vão porque a mania da quasi todos os advogados é – politica, politica e mais politica. (*Riso.*)

Repito, Sr. presidente, o que me traz especialmente

á tribuna é este discurso do Sr. Silveira Martins e seus apartes:

«Ha alguns annos o actual procurador-fiscal do Rio Grande do Sul obteve, por interposta pessoa, uma concessão de duas leguas de terra. Esta concessão foi feita com a clausula de que só seria válida se não fosse julgada prejudicial aos interesses da colonisação, o que dependia de exame que se não fez, vindo por isso a caducar a mesma concessão. Agora, porém apresenta-se o procurador-fiscal pedindo ao vice-presidente a *prorogação do prazo*. Obteve-a, por seis mezes improrogaveis. Mas não chegarão e, decorridos estes seis mezes já illegalmente concedidos, houve nova e ainda mais escandalosa prorogação, effectuando-se afinal a venda por preço muito inferior ao que já outros offerecião. E' assim que se respeitão as leis e se protege a colonisação. (*Sensação.*)»

O SR. DANTAS: – Se é exacto, é demais! O governo deve quanto antes providenciar sobre isto.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Hei de communicar o facto ao Sr. ministro da agricultura, que providenciará como o caso pede: Agradeço a V. Ex. haverm'o communicado.»

«O Sr. Silveira Martins diz logo que teve noticia desse facto, levou-o ao conhecimento do honrado ministro da agricultura. S. Ex. telegraphou para o Rio Grande mandando suspender a transacção. Mas o presidente occultou a recepção do telegramma dando tempo a que o procurador-fiscal fizesse e assignasse a escriptura. Quandi se publicou o telegramma o Estado achava-se defraudado!

O SR. RIBEIRO LUZ (ministro da justiça): – Eu já expliquei a V. Ex.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não estou accusando a V. Ex., estou apenas lendo o que se passou.

Posteriormente tomarei em consideração os apartes; passo a tratar do facto principal.

Sr. presidente, o discurso do honrado senador pelo Rio Grande do Sul é realmente um discurso de sensação, é o que os Inglezes denominão *sensation speech*; é cousa que não passa de uma farça, mas rodeada de taes horrores que a tornão medonhamente dramatica. E' preciso expôr os factos taes quaes elles se derão.

O actual procurador da fazenda provincial no Rio Grande do Sul não é proprietario, não obteve concessão alguma de terras naquella provincia. A concessão a que se refere S. Ex. deve ser a que foi feita ao Sr. coronel João Gomes, cavalheiro distincto, que tem prestado os mais relevantes serviços ao paiz...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' um dos homens que goza das melhores relações no Rio Grande do Sul, um dos melhores amigos do Sr. Visconde de Pelotas.

A este cavalheiro é que a concessão foi feita em 1882, quando o Dr. Trajano não era ainda procurador fiscal, da fazenda provincial. Obtida ella, o mesmo coronel, por motivos que ignoro, deixou de mandar fazer a medição das terras; mas antes de findar o prazo requereu e obteve prorogação de prazo sob a presidencia do Sr. conselheiro José Julio de Albuquerque Barros, amigo intimo do Sr. Silveira Martins, homem tal que estou persuadido que S. Ex. desejava que não fosse cearense, mas rio-grandense e da gemma.

Parece-me, porém, que esta prorogação não foi sufficiente, e por occasião da mudança de situação, foi requerida ao vice-presidente uma nova, á qual succedeu-se outra sob a presidencia do Exm. Sr. desembargador Lucena. E' preciso não esquecer que todas as prorogações forão dadas em tempo.

O Sr. conselheiro Silveira Martins diz que a primeira prorogação era improrogavel, mas – *quod restat probandum*. Demais a clausula de improrogavel em negocios com o governo e uma simples ilegível...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' apenas uma advertencia.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' uma historia,

porque não se pôde prohibir a ninguem que requeira ao governo as prorogações que quizer, e este de concedê-las se assim lhe parecer justo.

Concedido novo prazo, as terras forão medidas, ainda é proprietario dellas, o Sr. coronel João Gomes; mas tratando-se de realizar a sua compra na thesouraria de fazenda, os adversarios desse cavalheiro e de meu irmão, que é seu amigo e advogado, telegrapharão para esta côrte, no intuito de obter uma ordem do ministro da agricultura para a suspensão da venda de terras publicas. O artificio era destinado a crear obstaculos e incommodar ao concessionario e seu advogado; e delle foi emissario o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, conforme aqui disse sob a capa de defensor dos interesses publicos. O nobre senador conseguiu em parte seu intuito, mas mallogrou no destino, porque o telegramma embaçador chegou a Porto Alegre no dia 8 de Julho e a escriptura de venda foi passada e convenientemente legalisada na vespera, 7 do mesmo mez.

Dahi o furor de que se possuirão os liberaes do Rio Grande, que atassalhãrão-horivelmente a reputação do Dr. Trajano, como de costume, e de que foi echo no senado o nobre senador. Dahi o desespero do infeliz que vê sem effeito seus máos impulsos. O presidente da provincia, abafou ordens do ministro, e o procurador fiscal da fazenda provincial é um defraudador dos cofres publicos! Realmente tudo isto é muito engraçado, para não applicar o verdadeiro qualificativo.

As terras são do Sr. coronel João Gomes até esta data, e o Sr. conselheiro Silveira Martins não provará o contrario. Se posteriormente passãrão ao Dr. Trajano não sei; e, quando assim o seja, convém observar que nada ha nisto de censuravel, pois esta questão sendo do governo geral nada tem que vêr com o procurador da fazenda provincial. Tem-se na provincia dito muitas inexactidões, a este respeito, mas certamente não é licito argumentar com conjecturas.

Não critico por modo algum o zelo do honrado senador pelo Rio Grande do Sul pelos interesses do Estado; pelo contrario sou o primeiro a dar-lhe os meus emboras. Porém, S. Ex. ha de me permittir que ache um pouco serodio este amor do honrado senador, porque na provincia que representa, tem-se dado a este respeito diversos factos com os quaes o honrado senador nunca se importou. Entre muitos poderei citar – uma concessão de duas leguas feita ao Dr. Timotheo Pereira da Rosa, distincto liberal fallecido. A legitimação de posses é um verdadeiro escandalo, e de que muito se servirão os amigos de S. Ex. como arma politica.

Ainda mais, o Sr. conselheiro Silveira Martins que mostra tão grande interesse pelas cousas publicas, devia antes ter attendido a outros factos. Por exemplo, quando se tratou da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a pessoa que agora tem a honra de dirigir-se ao senado fez uma proposta ao governo. Então era eu simples engenheiro; lancei-me nessa empreza, na industria do empreiteiro, como o advogado na advocacia; e a este proposito lembrarei que ha justamente 20 annos que deixarei de ter parte directa ou indirecta nos negocio da administração publica, de maneira a ficar livre sem peso nenhum, sem rabo de papel ou de qualquer outra cousa. – Prepunha-me a fazer a estrada com o abatimento de quasi 30% do preço por que tinha sido orçado; mas o ministro de então, por motivos que não vem a proposito citar, abandonou a minha proposta para mandar fazer as obras por empreitados parciaes e administradas pelo governo. Dahi resultará com toda a certeza um preço muito superior ao do antigo orçamento do do meu honrado collega do Espirito-Santo, cousa aliás natural. (*Apoiado do Sr. Barros Barreto.*)

Emfim, contento-me com isso que chega para mostrar o zelo proclamado do honrado senador.

Vou agora tomar em consideração o aparte do nobre senador o Sr. Dantas.

S. Ex. foi do mesmo modo serodio pois acredito que as suas leguas de terra de Taquary não valem os ilegível prolongamento da rua Luiz de Vasconcelhos, ilegível contra a qual S. Ex. não clamou.

O SR. DANTAS (com força): – Isto é uma insolencia!
O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Insolencia é a sua, que sempre foi insolente.

O Sr. Presidente reclama, com força, a ordem.

O SR. DANTAS: – V. Ex. e o mundo inteiro não podem abalar a minha reputação. Que tenho eu com tudo isto? Que miseria é esta que está muito abaixo do meu desprezo?!

O Sr. Viriato de Medeiros dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Peço a palavra. (*Levantando-se*) Isto não é digno de ninguém... É' um insulto gratuito.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não é insulto.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não ouvi no discurso do honrado senador pelo Ceará expressão alguma que pudesse offender a qualquer dos Srs. senadores.

O SR. DANTAS: – Mas a que veio a rua do Senador Dantas? Que tenho eu com isto?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Nem eu.

O SR. DANTAS: – V. Ex. é quem pôde ter mais, pôde ter muito; eu é que não tenho nada absolutamente. Isso é desvirtuar a virtude!

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que não continue, porque não ha cousa alguma em discussão.

O SR. DANTAS (com força): – Sou um homem de bem, todo o mundo o sabe. Pois eu podia esperar esta recompensa miseravel, esta calunnia a um homem que vive do seu trabalho honradissimo, que já teve alguma cousa e que se hoje, diante do senado, fechar os olhos, não deixará senão a pobreza para sua mulher e filhos?!

E é a um homem destes que se vem atirar proposições como uma lamina acerrada, enterrada nas carnes, que hão de apodrecer, mas que têm uma alma, que ha de voar limpa e pura á mansão dos justos?

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que não continue nesse terreno, porque não ha cousa alguma em discussão, nem V. Ex. está com a palavra.

O SR. DANTAS: – Eu pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Mas eu não a concedi.

O SR. DANTAS: – Pareceu-me, e por isso é que me levantei e estou fallando.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço a palavra.

O SR. DANTAS (com força): – Isto não pôde ficar assim! O nobre senador, por honra sua, deve explicar-se!

O SR. PRESIDENTE: – Eu já declarei que não ouvi expressão alguma offensiva ao melindre de qualquer dos membros da casa; se ouvisse, teria cumprido o meu dever.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço a palavra.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu estou calmo; é a calma do justo; é a calma do homem que está convencido de que aqui no senado não ha um só que possa excedê-lo em um ceitil naquillo que disser respeito á honradez.

Ninguém, com todas as miserias da terra, é capaz de abalar a minha reputação ! Foi sempre esta a minha força desde o berço e ha de acompanhar-me até o tumulo!

Miseraveis! Eu, que tenho consciencia, e consciencia pura com a qual vivo, e com a qual hei de morrer! Eu, que tenho prestado alguns serviços a este paiz, que por isso tenho atrahido odios, assim como dedicações! Eu, que tenho sido superior ás ingratidões, ás perfidias, a tudo, hei de ser alvo de semelhantes proposições miseraveis!

Um homem de bem não se dirige a outro homem por esta fórma, sem estar armado de provas! (*Apoiados.*)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não disse nada que offendesse; está se sangrando em saude.

O SR. DANTAS: – Não quero compaixão sua, não quero benevolencia, não careço dellas. Nunca pro-

tegi qualquer cousa, nem a qualquer individuo com relação a essa rua a que se referio o nobre senador.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas podia ter mostrado o seu interesse nessa occasião.

O SR. PRESIDENTE: – Continúo a observar ao nobre senador que não ha cousa alguma em discussão, e portanto não pôde continuar.

O SR. DANTAS: – Mas, mesmo por honra do senado eu não posso sahir daqui sem que esse negocio seja tirado a limpo.

Pois heio de calar-me diante desta insinuação?

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que queira attender-me por um momento.

O SR. DANTAS: – Desvaneço-me do juizo de homens de bem, daquelles com quem na maior intimidade tenho vivido por longo espaço de tempo, trinta e mais annos; todos sabem o que sou; desprezo o juizo de miseraveis diffamadores: continúo a ser-lhes superior!

(*O Sr. Presidente, depois de insistir para que o orador não continuasse, suspende a sessão.*)

Eram 10 minutos depois do meio-dia. Continua a sessão ás 12 e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – Previno os honrados senadores que, quando se julguem offendidos hajão de dirigir-me á mesa, porque esta não deixará de intervir, afim de que as nossas discussões continuem calmas, como é proprio da dignidade da corporação a que pertencemos.

Vai-se ler o requerimento do Sr. Viriato de Medeiros.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio do ministerio da agricultura o governo informe ao senado:

«1) Qual o individuo que em 1832 obteve a concessão para compra de duas leguas de terra á margem direita do rio Taquary ou de seus affluenes, na provincia do Rio Grande do Sul;»

«2) Quaes as clausulas desta concessão;»

«3) Quantas prorogações de prazo para medição destas terras deu o governo, em que data forão concedidas, e quaes os presidentes que as concederão;»

«4) Em que data foi lavrada a escriptura para a venda das terras;»

«5) Em que data deu ordem o governo ao actual presidente, por telegramma ou outra qualquer fórma, para sustar a venda de terras naquellas localidades ou em outra qualquer parte.»

«Paço do senado, em 10 de Agosto de 1886. – *Viriato de Medeiros.*»

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra devendo limitar-se a explicação.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, V. Ex. e o senado forão testemunhas de um incidente desagradavel que se acaba de dar entre mim e o honrado senador pela Bahia, conselheiro Dantas. S. Ex., sem razão alguma perece-me e estou persuadido que o senado concordará commigo, offendeu-se pelas seguintes palavras por mim ditas. Tratando do aparte que. S. Ex. deu no sabbado ao discurso do Sr. Silveira Martins, disse eu referindo-me a este: – Que S. Ex. tinha sido um pouco serodio no seu amor do thesouro nacional, e citei entre outras cousas o que se tinha dado a respeito da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana. Depois tomei em consideração da seguinte maneira o aparte do Sr. Dantas: – Sem duvida, admittindo que haja grande esbanjamento do dinheiro publico, nas duas leguas de terras medidas nas margens do Taquary ou seus affluentes, em todo caso disse eu e é uma verdade incontestavel, estas terras não têm o valor da rua aberta entre a do Passeio e o theatro D. Pedro II, cujos terrenos forão dados...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Por quem forão dados? O conselheiro Dantas não tem parte alguma nisso foi uma concessão do Sr. Buarque de Macedo.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que não dê apartes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...por uma pessoa que agora me lembro ter sido o Sr. Buarque de Macceo, tido e havido por homem muito probo e honesto que era.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mais honrado do que muitos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Honestissimo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MEDEIROS: – Foi feita esta concessão, que indubitavelmente muito prejudicou os cofres publicos: entretanto estes senhores que tomão hoje tanto interesse pelo thesouro nacional não disserão a este respeito uma palavra. E neste ponto V. Ex (dirigindo-se no Sr. Dantas) não é capaz de afirmar que eu tenha dito mais cousa alguma.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ou era uma insolencia ou despropósito.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Estão ouvindo os nobres senadores? Se eu responder-lhe como merece, ilegivel o Sr. Viriato é um homem disparatado e insolente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não vinha a proposito.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço ao nobre senador que me honra com sua má vontade, deixe-me quieto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre senador é que não me pôde honrar com a sua affeição.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Esse aparte não é permitido, é uma offensa.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Estão ouvindo? Depois sou eu o provocador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Dizer que honra-se com minha desaffeição! Eu é que honro com minha indiferença. Não lhe tenho amizade nem desaffeição, tenho-lhe suprema indiferença.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não respondo a isso.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se dirija ao senado ou ao presidente, não responda a apartes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não respondo ao nobre senador pelo Maranhão, a quem não tenho que dar satisfação; vou continuando a explicação que julgo dever dar ao Sr. conselheiro Dantas, que se julgou offendido por mim.

Essa é a questão, Sr. presidente, é ou não verdade que esses terrenos têm um valor extraordinario? Tem cerca de 400 metros de cada lado.

O SR. DANTAS: – Mas que tenho eu com isso?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' para mostrar arithmeticamente que de facto esses terrenos valem mais do que aquellas terras.

O SR. DANTAS: – Isso a proposito de um aparte meu?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Tratei apenas de ratificar um facto verdadeiro, real; portanto o nobre senador não tinha razão de julgar-se offendido, e muito menos razão tem para attribuir-me intenção de offendê-lo.

O SR. DANTAS: – Se houvesse intenção não podia trata-lo de outra maneira.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' prohibido pelo regimento entrar nas intenções dos senadores e por conseguinte S. Ex. devia limitar-se a declarar: «O senhor disse isso, e suas palavras têm esse sentido.» Não o fez, preferio servir-se das expressões que o senado ouviu contra um homem que aqui poderá ser tudo quanto quizerem, poderá fallar alto poderá dizer uma ou outra cousa que desagrade a seus collegas, mas que nunca offendeu e nem offenderá a ninguem.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Já tem provocado aqui scenas dessas; não é a primeira vez.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não estou dando satisfações, porque nenhuma tenho a dar. Quero sómente que o Sr. senador pela Bahia reconheça um facto, e é que não offendi e nem podia ter essa intenção, porque não costume offender a ninguem.

O SR. CRUZ MACHADO: – Deu uma explicação satisfactoria, não teve intenção de offender.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Silveira Martim.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISPENSA DE EXCESSO DE IDADE

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para subir á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, n.26, do corrente anno, dispensando ao soldado do corpo de alumnos da escola militar dessa côrte, Annibal Eloy Cardoso, o excesso da idade marcada em lei, afim de ser admittido a exame das materias do 1º anno do curso superior em que se acha matriculado.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Prosseguio em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 31 do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Sr. presidente, o honrado Sr. ministro da justiça na ultima sessão queixou-se do excessivo trabalho que lhe davão as discussões, achando-se S. Ex. como se declarou sózinho para fazer frente a ellas.

Estas palavras do honrado ministro cansarão impressão ao senado e nem podia, deixar de notar-se que S. Ex. assim se exprimisse quando tem no senado a seu lado o honrado Sr. ministro do imperio.

Logo depois, referindo-se a uma pergunta que fizera a S. Ex. o meu honrado amigo senador por minha provincia a respeito da exactidão de uma noticia que os jornaes desta côrte tinham publicado, de ter o vice-presidente da provincia de Pernambuco negado sancção á lei do orçamento provincial, facto a que se ligava toda a importancia, porque o presidente tinha uma maioria conservadora na assembléa provincial; e por consequencia com uma maioria de amigos, sómente por motivos de grande ponderação poderia ter-se dado o facto de não ter o orçamento merecido sua sacção. S. Ex. respondeu que não podia dizer ao meu honrado amigo se era verdadeira ou não aquella noticia, porque não tivera tempo de entender-se com o seu collega do imperio; quando o senado foi testemunha de que depois daquella pergunta, o nobre ministro do imperio estivera sentado ao lado de S. Ex.

Estas duas circumstancias, a do honrado ministro da justiça queixar-se de achar-se só no senado...

O SR. RIBEIRO LUZ (ministro da justiça): – Não me queixei.

O SR. SOARES BRANDÃO: – V. Ex. disse que o trabalho era excessivo, supportando sózinho toda a discussão.

O SR. RIBEIRO LUZ (ministro da justiça): – Não disse isto.

O SR. SOARES BRANDÃO: – ...e até que fazis votos para que o nobre presidente do conselho viesse tomar parte nos trabalhos do senado, afim de ajuda-lo. Tanto foi assim que o meu honrado amigo, que sentou-se á minha direita, recordou-lhe a presença do Sr. ministro do imperio no senado.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E' exactamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. está dando má traducção.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' caso para uma nova explicação.

O SR. SOARES BRANDÃO: – O honrado ministro disse que não tinha tido tempo ainda de ouvir do seu honrado collega, ministro do imperio, informações sobre um facto, que aliás não precisava senão de muito poucas palavras em resposta. Isto fez crer ao senado que os honrados ministros não se entendem.

Por consequencia, Sr. presidente, eu mantenho a pergunta feita pelo meu nobre collega, e desta vez parece-me que devo dirigi-la directamente ao Sr. ministro do imperio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Por ahi vai bem.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E' com effeito muito importante o facto da negativa de sancção da lei do orçamento provincial, e seguramente que não pôde aos representantes da provincia passar desapercibida a grave situação em que terá de entrar a provincia, privada da lei do orçamento.

O SR. LUIZ FELIPPE: – São novas normas que se inaugurão ou systema novo de governar sem orçamento.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Repito, pois, o pedido de informações. Elle ahi fica até que o governo julgue opportuno dar-me resposta.

O honrado ministro da justiça tambem deixou passar sem resposta a parte do discurso do meu honrado collega e amigo referente á reacção politica que se tem effectuado na provincia de Pernambuco, demittindo-se perto de duzentos funcionarios retribuidos. Não sei para quem ficará esta resposta.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Accentue V. Ex. a palavra *retribuidos*, porque hoje, em uma publicação que li, se contesta esta proposição.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Se a resposta relativa á pergunta sobre a não sancção do orçamento provincial de Pernambuco fica ao honrado ministro do imperio, a resposta na parte relativa a esta derrubada, se não pôde ser dada pelo nobre ministro da justiça. S. Ex. ou o governo verão a cargo de quem deve ficar. Naturalmente S. Ex. achará que deve aguardar a presenca do honrado presidente do conselho, se S. Ex. julgar que o assumpto é digno de sua attenção e o governo não pensar a respeito delle como tem pensado a respeito de outros de igual, senão de maior gravidade, sem dar uma resposta que satisfaça as justas exigencias do senado e da opinião. Se o honrado ministro da justiça nada disse com relação a estes dous pontos, com relação a um terceiro, de que vou occupar-me, posso dizer que tambem não deu resposta, porque o modo por que o fez, é como se não tivesse dado resposta. Refiro-me ás nomeações dos juizes de direito.

O honrado ministro da justiça começou por fazer uma observação a que não ligo toda a importancia que S. Ex. parece ligar.

S. Ex. apresentou uma estatistica dos juizes de direito da provincia de Pernambuco, dizendo que estes erão, em sua quasi totalidade, pertencentes ao partido liberal, porque havendo naquella provincia 38 comarcas, segundo S. Ex., apenas sete ou oito juizes de direito pertencião ao partido conservador, quando deixou o poder o partido liberal.

Comquanto não ligue maior importancia a este facto direi que a estatistica não é verdadeira, e apresento uma lista por onde se verá que é fóra de toda a duvida que 17 juizes de direito conservadores já existião na provincia ao tempo em que mudou-se a situação politica.

O SR. LUIZ FELIPPE: – A desproporção não é enorme.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu não conheço o pessoal; derão-me estas informações.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Vou lêr os nomes destes juizes de direito. (Lê:)

Erão, pois, 17 juizes de direito conservadores que existião na provincia de Pernambuco quando mudou-se a situação politica. Não houve, por consequente, este espirito de exclusivismo politico, de intolerancia de que o honrado ministro quiz accusar o partido liberal.

Eu já disse que esta circumstancia não me merecia grande importancia, porque se o honrado ministro justifica a remoção de juizes de direito pelo facto de existirem em Pernambuco vinte e tantos pertencentes ao partido liberal, S. Ex., com essa mesma consideração, pôde justificar a remoção de quantos? S. Ex. poderá entender que é justo reduzir este numero á metade a um terço, a menos.

O partido conservador podia não ter de que se queixar, podia não ter accusação nenhuma a levantar se a provincia de Pernambuco tivesse todas as comarcas occupadas por juizes liberaes, uma vez que elles procedessem como devem.

O SR. BARROS BARRETO: – Como quasi sempre acontece com os juizes liberaes e principalmente naquella provincia.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Os liberaes não merecem mais censuras do que os outros. Não quero fazer accusações, que mesmo nesta occasião não virão a proposito, porque o meu intento é apenas dizer ao honrado ministro da justiça: se o facto de existirem em Pernambuco juizes de direito liberaes em mais de dous terços justificasse a remoção delles, então conforme o criterio do nobre ministro, pôde justificar-se a remoção de dez, de doze ou de todos os juizes liberaes de Pernambuco.

O honrado ministro não respondeu, ia eu dizendo, á accusação feita pelo meu illustre amigo, porque S. Ex. disse: usei de um direito removendo os dous juizes de direito.

Não se pôde contestar isto, ninguem desconhece que o honrado ministro tem o direito de promover os juizes de direito, mas este direito deve ser sempre subordinado ás razões de utilidade e conveniencia publica...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Apoiado.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E o que contestavamos a S. Ex. erão essas razões, perguntando-lhe os motivos das remoções dos juizes de direito a que se referio o meu honrado collega.

Neste ponto S. Ex. guardou absoluto silencio e eis o motivo por que volto a formular a mesma pergunta ou accusação, como queira considera-la.

Essas remoções erão suspeitas, com muito bons fundamentos, no espirito do meu honrado amigo e no meu, de terem sido ditadas por conveniencias politicas, por conveniencias eleitoraes, porque forão affectuadas nas proximidades das eleições: as duas primeiras pouco antes ou depois da eleição de 15 de Janeiro e a ultima pouco antes de se proceder no 3º districto de Pernambuco, onde estão situadas as comarcas em questão, a eleição para preenchimento de uma vaga de deputado.

Ora, á vista dos precedentes que se derão, a respeito da remoção do digno juiz de direito Dr. Azevedo Faro, é evidente que esta remoção é suspeita de ter sido aconselhada pelas conveniencias politicas...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Apoiado.

O SR. SOARES BRANDÃO: – ...e não pelas conveniencias da administração da justiça.

O SR. BARROS BARRETO: – Os Srs. Lucena e Vieira da Silva que o digão.

O SR. SOARES BRANDÃO: – São factos anteriores, em cuja apreciação não quero entrar; mas notarei sempre ao honrado senador que essas remoções não tiverão lugar em vespera de eleição.

O honrado ministro usou de um direito, mas, como já observei, a remoção de um juiz de direito não pôde ser decretada por qualquer motivo de pequena ponderação, ou que não assente em uma verdadeira conveniencia da administração da justiça, tanto mais

uma remoção feita nas condições desta a que me refiro, em que se atirou um juiz de direito do extremo norte do Imperio para o extremo sul, e um juiz de direito que não tem saude robusta e é sobrecarregado de familia.

O que é que pôde, senhores, justificar um, facto desta ordem?

Poderá o nobre ministro dizer simplesmente – usei de um direito? Não, porque S. Ex., se tem o direito de remover os magistrados, quando fôr a bem dos interesses da justiça publica, não pôde usar desse direito para remover ou promover um magistrado nas condições que acabo de referir, tendo em vista um fim que não pôde ser outro senão satisfazer conveniencias politicas.

O juiz de direito de Páo d'Alho, o Dr. Faro, é um magistrado integro, zeloso e contra o qual, não se pôde levantar accusação de partidatismo, por que até o Sr. Faro não tem partido politico. (*Apoiado do Sr. Luiz Felipe.*)

O que se diz em Pernambuco é o juiz de direito de Iguarassú não podia continuar naquella comarca por se ter tornado incompativel com influencias, poderosas; e, que por outro lado o Sr. Dr. Faro tinha desagradado a influencias politicas da comarca de Páo. D'Alho; e, que assim, a titulo de uma reparação, o digno juiz de direito o Dr. Hisbello, que tinha sido removido antes da eleição do dia 15, de Janeiro para a comarca do Viamão, foi collocado na de Iguarassú, removendo-se dalli o Dr. Amorim e satisfazendo-se desta fórma a influencias de Iguarassú. Collocado o Sr. Amorim na comarca de Páo d' Alho, satisfez-se tambem as influencias desta comarca, removendo-se o Dr. Faro para a comarca do Viamão.

Nesses termos formulou-se um pedido de informações ao nobre ministro, e S. Ex. respondeu simples e seccamente que usara de um direito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Emquanto o governo tiver esse arbitrio, não teremos magistratura.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Que direito é esse de que usou o nobre ministro?

S. Ex., não pôde desconhecer que , é hoje questão vencida, que a independencia e inamovibilidade dos magistrados é incompativel com a continuação desse regimen, das promoções dos juizes de direito, com as quaes ficão os ministros armados de arbitrio para praticarem actos semelhantes áquelles que agora são accusados.

O nobre ministro usou de um arbitrio condemnado geralmente; e S. Ex. mesmo, quando se discutir aqui, a reforma judiciaria, não poderá deixar de concordar que, é preciso privar o governo de um semelhante arbitrio, de uma faculdade de que tanto se tem abusado., e a respeito da qual eu peço permissão ao senado para lêr algumas palavras de um parecer apresentado na camara dos Srs. deputados, por que, fazendo-o, não tenho em vista sómente levantar uma condemnação contra os actos do nobre ministro, actos que, segundo a opinião em minha provincia, forão inspirados nas conveniencias da proxima eleição do dia 12 do corrente; mas tambem oppór um obice á reproducção do actos iguaes.

As commissões reunidas, de justiça civil e criminal da camara dos deputados, em 1884, referindo-se á parte da reforma judiciaria que acabava com o arbitrio das remoções dos magistrados a titulo de promoção, assim se exprimio:

«E' pela faculdade de remoção a pretexto de accessos nas entrancias que mais dolorosamente se faz sentir a acção governamental nas relações com a magistratura de 1ª instancia.»

«Fazendo depender ao governo, arbitrariamente, a promoção dos juizes para as entrancias superiores, depois de curta permanencia nos seus primitivos lugares, a lei actual annulla a inamovibilidade.»

«No emtanto, diz Hamilton, nada pôde contribuir tanto para a independencia dos juizes como a sua inamovibilidade, devendo esta instituição ser considerada como elemento indispensavel da organisação

do poder judiciario e como cidadella da justiça e segurança publica.»

«Accrescente-se a este direito a faculdade de classificação da entrancias...»

«A magistratura, não pôde ser independente, e forte: não pôde preencher livremente sua elevada missão sem que se emancipe da tutela compressor do executivo.»

Pois bem, é o uso de um direito, que a opinião geral do paiz tem condemnado como inconveniente, um direito que as commissões reunidas de justiça civil e criminal da camara dos Sr. deputados apreciarão pelo modo que o senado acaba de vêr que o nobre ministro julgou sufficiente para justificar os actos pelos quaes foi aqui accusado pelo meu honrado amigo.

Procurando offerecer á magistratura, de 1ª instancia alguma garantia, contra o arbitrio do governo, prevaleço-me da occasião para offerecer ao orçamento que se discute um **additivo** nos seguintes termos:

«A promoção dos juizes de direito, de uma para outra entrancia, sómente será obrigatoria entre comarcas pertencentes a um mesmo districto de relação.»

Desde que ainda se conservão as entrancias, eu não posso de todo, obstar as promoções, ou torna-las em todos os casos facultativas, por que nesta **hypothese** haveria sério risco de algumas comarcas, como as de Viamão e Guamá, nunca serem providas de juizes de direito.

Não julgo, necessario occupar por mais, tempo a attenção do senado justificando este additivo. Acabo de ler o luminoso parecer das commissões reunidas de justiça civil e criminal da camara dos Sr. deputados, e além disso tenho o argúmento dos factos abusivos para pedir ao senado a approvação do additivo. Elle offerece garantias, senão completas, ao menos em parte sufficientes para melhorar as condições da magistratura? Se o senado não julgar digno de sua approvação esse additivo em todo o caso ficará elle como um protesto que faço?

Sim, um protesto que levanto contra o arbitrio que tão fatal tem sido á independencia do poder judiciario é verdadeira conveniencia da administração da justiça.

O nobre ministro da justiça disse em reposta á accusação que lhe era feita de não ter o governo reconduzido um só juiz municipal liberal que não lhe constava que um só juiz municipal tivesse, pedido reconducção. Creio que neste ponto S. Ex. está equivocado.

Supponho que o juiz municipal da Floresta requereu, a sua reconducção e até não houve um simples requerimento, creio que houve quem dissesse que esta reconducção era um acto de justiça. Desejava pois que S. Ex. provasse ao senado que só não tem reconduzido, liberaes porque, não tem requerido. O juiz substituto de Olinda acaba de requerer sua reconducção...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Este asseguro que requereu no passo que não reconduz o juiz municipal tem nomeado substituto fóra do tempo.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Aproveito o ensejo para dizer ao nobre ministro que sou informado de que o juiz substituto ultimamente nomeado para a capital de Pernambuco, o Sr. Dr. Neves, não tinha dous annos de formatura.

Perguntarei ao nobre ministro da justiça: quaes as razões de legalidade ou de conveniencia publica que actuarão no espirito de S. Ex. para deixar de expedir diversas patentes da guarda nacional de Pernambuco, que quando mudou-se a situação politica ficarão assignadas na secretaria da justiça e forão publicadas no *Diario Official*?

Ora, se havia algum motivo legal, parece que o nobre ministro devia ter firmado novos decretos invalidando aquelles, porque é um principio: que as cousas desfazem-se pelo mesmo modo por que se fazem. O nobre ministro não desfez nem deu cumprimento aquillo a que era obrigado, segundo me parece. Ainda aproveito a occasião para trazer ao

conhecimento do nobre ministro da justiça um facto grave recentemente occorrido no sertão de minha provincia: um audacioso crime de introdução de notas falsas; notas de 10\$ da 7ª estampa e de 1\$ da 6ª forão introduzidas a mão largas em Leopoldina, Salgueiro, Granito e Exú, e na comarca do Jardim, da provincia do Ceará. E' bom que S. Ex. tome medidas a este respeito, porque o autor deste audacioso crime é um chefe conservador local, laureado por muitos serviços eleitoraes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Quem é?

O SR. SOARES BRANDÃO: – V. Ex. procure tirar a limpo a accusação, que eu creio que ha de encontrar todo o fundamento, e, se não me engano, ha começo de procedimento judicial. E' um chefe conservador daquellas paragens, muito conhecido, e que afinal de contas pratica um crime desta ordem.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas elle é tão conhecido, tão notável, e não se sabe o nome... Se elle é moedeiro falso, é licito V. Ex. declarar o nome, porque desta ordem é preciso que o governo saiba.

O SR. SOARES BRANDÃO: – O nobre ministro dentro em poucos dias pôde ter informações do presidente da provincia de Pernambuco, se já não tem, e terá meio de satisfazer a justa curiosidade de V. Ex.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' uma observação que faço; não duvido que haja o crime, mas não praticado por um chefe conservador, laureado e ... anonymo!

O SR. SOARES BRANDÃO: – O nobre senador pela minha provincia procure informações e se não fôr exacto o que affirmo venha contestar.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não digo que não seja exacto: todos nós temos interesse em saber quem e este moedeiro falso.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Deu-se o facto criminoso que denuncie e sobre que peço providencias efficazes, e o autor é apontado e conhecido.

O governo se não sabe, pôde saber quem seja e quando entender conteste quanto tenho dito, se achar base para isto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O facto ninguem contesta. Se é chefe conservador notavel, conhecido, laureado, deve ter um nome e eu só desejo que o nome seja pronunciado, porque me unirei nos que mais severos forem para condemnação d'elle.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não digo o contrario.

Dou o meu voto á emenda apresentada pelo meu honrado comprovinciano e amigo contraria á suppressão que fez o senado da quantia votada pela camara dos deputados para auxilio da força publica das provincias.

Voto nesta parte pela proposta do governo.

A emenda da camara dos deputados reduzindo este auxilio que outr'ora era de 600:000\$ a uma terça parte, e a da commissão de orçamento do senado acabando absolutamente com este auxilio por julgar (foi uma das razões que deu), que não valia a pena conserva-lo tão reduzido, peço licença para dizer sem o intuito de faltar com a consideração devida, que foi uma imprudencia, um acto mal inspirado.

Sr. presidente, não podem ser desconhecidas da representação nacional as circumstancias das provincias; e quando se vê que não se liga a ellas toda a importancia que merecem e que o poder central não mostra estar disposto a tanto quanto fôr possivel ir em auxilio das provincias, é dar razão a queixas muito antigas; é, repito, uma imprudencia, digo, sem faltar com as considerações convenientes.

Eu voto pela proposta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – E eu.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Em que terreno é que o senado e a camara dos deputados recusão a vir em auxilio das provincias? Em uma despeza como aquella que se faz com a força publica nas provincias, com a segurança da vida e da propriedade. Estarão as provincias, mesmo com este auxilio que lhes concedia outr'ora o poder geral e que hoje se

lhes quer tão inconvenientemente tirar, habilitadas a prover este serviço de primeira necessidade, de primeira ordem, em toda a extensão que elle requer?

O SR. BARROS BARRETO: – A quota que caberia a Pernambuco era para 15 praças.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Então a distribuição era má.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Isso seria no caso de ser aprovada a emenda da camara dos deputados, dando sómente o auxilio de 200:000\$. No caso porém, de conservar-se o auxilio, como era d'antes, a proporção será maior.

O SR. BARROS BARRETO: – Para 45 praças.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Já não faço sómente questão do alcance material da medida, do resultado real, que ella possa produzir, mas do espirito que pôde manifestar da parte do poder central.

Sr. presidente, as provincias são ciosas, e a este proposito, eu recordarei um proloquio popular: o povo costuma dizer: «o pobre é desconfiado.»

As provincias já se levantão com justa razão, contra o regimen em que vivem, regimen contra o qual fazem amargas queixas, e que a opinião, em geral, já condemnou, de extrema centralisação, em virtude da qual, provincias como a minha, que manda para os cofres geraes, annualmente, 13, 14 ou 15,000:000\$, vegetão na penuria, e vêm-se em circumstancias de nem poderem pagar pontualmente aos seus empregados.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas isso não é obra dos conservadores.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não estou dizendo que o seja. E' obra da organização administrativa do paiz. O que digo é que, quando são estas as circumstancias em que se achão as provincias, perante o governo central, circumstancias que as fazem levantar queixas e reclamações, como o meu honrado comprovinciano ha de ter ouvido, em nossa terra e em outras provincias por onde tem andado, digo eu, quando se dão essas circumstancias, quando tão inconveniente para o desenvolvimento das provincias é a nossa organização administrativa que a respeito da necessidade de sua reforma é quasi geral o accôrdo entre os dous partidos, o poder central não pôde deixar de render sempre homenagem á justiça que existe ás provincias, e por isso não procede com acerto a prudencia, cerceando pequeno auxilio, que não avulta para o cofre geral, mas que em relação ás provincias, além da vantagem material, tem o valor que merece o reconhecimento de um alto principio e de uma alta necessidade, como é a de tirar as provincias desta posição de extrema centralisação em que se achão.

Quer saber o senado quando esse facto vai ser conhecido e ecoar na minha provincia? E' quando não fazem muitos dias que lá se levantou uma amarga queixa contra o poder central, queixa que se manifestou solemnemente em uma importante sessão especial do Instituto archeologico e geographico de Pernambuco.

Ha poucos dias recebi um folheto que é a revista desse Instituto do mez de Junho deste anno.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nessa revista achão-se os melhores trabalhos que tenho lido sobre a historia do Brazil.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Contém esse numero da revista a noticia da sessão especial a que acabo de alludir no mesmo Instituto, e na qual o Dr. José Higyno Duarte Pereira, intelligente e illistrado lente da Faculdade do Recife...

O SR. AFFONSO CELSO: – Tem prestado excellentes serviços.

O SR. SOARES BRANDÃO: – ...deu conta de sua viagem á Europa em commissão do mesmo Instituto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – São dignos dos maiores elogios os serviços do Sr. José Hygino.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Permita o senado que

eu, para explicar essa recente queixa de minha provincia contra o governo centra, dê uma idéa succinta da missão do Sr. Dr. José Hygino por parte do Instituto á Europa e principalmente á Hollanda.

Sabe o senado que a provincia de Pernambuco foi assim como outras suas vizinhas, occupada de 1630 a 1654, se não me falha a memoria, pelos Hollandezes. O intuito da conquista hollandeza, apesar de ligar-se ás relações politicas dos Paizes Baixos como a Hespanha, sob cujo dominio então se achava o Brazil, teve principalmente por fim uma exploração commercial por parte da celebre companhia das Indias Occidentaes.

A maior parte do tempo da occupação dos Hollandezes no norte do Brazil não se caracteriza senão pelos meios empregados para haver a companhia e seus agentes alli o maior lucro possivel: — uma opressiva exploração.

Mas durante essa dominação de 30 annos, um periodo de 6 a 7 annos destacou-se fazendo excepção, e foi o em que governou a colonia em nome da companhia o illustre Conde João Mauricio de Nassau.

O Conde Mauricio de Nassau não quiz fazer daquella importante parte do novo mundo que tinha cahido sob o podre da sua nação, exclusivamente uma presa de exploração commercial. Dotado de grande intelligencia, de fino espirito politico, e nobres qualidades de character, governou de modo tal que tornou-se incompativel com a poderosa companhia, a qual tratou de chama-lo á Hollanda, porque parecia cuidar menos dos interesses della do que todos os outros governadores anteriores, dedicando-se de preferencia aos interesses dos habitantes da região conquistada.

O Conde Mauricio de Nassau cercou-se no Recife, ou Mauriciopolis, de sabios e de artistas, que forão assiduamente empregados em trabalhos e estudos de grandissima importancia. Foi assim que no Recife levantou-se (pela primeira vez na America) um observatorio astronomico; foi assim que sabios naturalistas penetrando no interior do paiz, estudarão com o maior proveito, a flora e a fauna, do norte do Brazil, obtendo especimens vivos, que conduzirão para Mauriciopolis, onde forão observados, descriptos e desenhados, e figurarão nos jardins dos dous palacios do principe.

Cercou-se de sabios e de artistas, diz o Sr. Dr. José Hygino, em seu importante relatorio, e por tal modo assignalou o seu governo, como um periodo fecundo para a architectura, a pintura, a geographia, a astronomia, a botanica e a zoologia, que os oito annos da administração do Conde Mauricio nada encontrão que lhes possa ser comparado em todo o decurso da historia colonial deste paiz.

A' custa do Conde Mauricio e sob seus auspicios, o sabio Jorge Marcgraf, percorreu a colonia para tomar a altura dos lugares, observar o littoral e levantar mappas topographicos das quatro capitancias conquistadas.

Quantos documentos importantissimos deve pois fornecer para a nossa historia, o estudo do periodo do governo de Mauricio de Nassau, em Pernambuco?

Mauricio declarou que emquanto esteve no Brazil tivera sempre consigo cinco pintores habilissimos que se empregarão constantemente em trabalhos de sua arte; e tão importantes forão elles que o illustre principe levou para a Hollanda cerca de cem quadros, interessantissimos metade dos quaes forão comprados pelo eleitor de Brandeburgo e a outra metade presenteada a Luiz XIV, que ficou admirado e agradavelmente surpreendido com toda a familia real quando os vio no museu do Louvre...

SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — V. Ex. não me dirá que relação tem isto com o orçamento do ministerio da justiça?

O SR. SOARES BRANDÃO: — Tenha paciencia...

O SR. LUIZ FELIPPE: — Que intolerancia!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — E' melhor guardar isto para 3ª discussão do orçamento

do imperio ou para a 2ª discussão do orçamento da agricultura.

O SR. SOARES BRANDÃO: — Tenha paciencia. Não costume abusar da attenção do senado; E mas tratando de um assumpto de grande interesse para a historia do nosso paiz fiz esta pequena digressão que creio que não é de todos sem interesse.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Mas a occasião não é propria, reclamei em nome do regimento.

O SOARES BRANDÃO: — porque, rofere-se a noticias de alcance, não só propriamente historico como tambe, scientifico. Trata-se de um serviço que uma respeitavel associação de minha provincia; o Istituto archeologico e geographico, resolveu prestar á historia do nosso paiz, que ainda precisa de muitas verificações, de muitas rectificações. Aquella associação, que tantos outros serviços tem prestado, conseguido com auxilio da assembleia provincial, que fosse commissionado para ir á Hollanda colher todos os documentos, e, em geral quaesquer subsidios que pudessem interessar a historia da provincia, um distincto lente da facultade de direito, que dispunha de habilitações especiaes, porque até, além do mais, tinha estudado para bem dedicar-se a este genero de estudos, o hollandez antigo.

Este illustre commissario foi á Europa, e quando achava-se por assim dizer no meio de sua patriotica tarefa, colhendo os mais proveitosos subsidios para a historia do paiz, de repente sem mais satisfação, sem explicação, é surpreendido por um aviso do governo, que lhe diz que não se lhe pagaria mais o ordenado, a contar de um mez antes!...

O SR. BARROS BARRETO: — O governo teve de proceder assim, para cumprir a lei. Que governo! E' realmente cousa intoleravel!

O SR. SOARES BRANDÃO: — Consta-me que, contra o acto do governo pedio o Instituto archeologico a intervenção do honrado senador por Pernambuco, que honra-me coma a sua attenção; e estou persuadido de que S. Ex. fez de sua parte o que era possivel para evitar que se dêsse o facto para o qual chamo a attenção do senado.

O governo, que tantos outros commissarios tem sustentado na Europa, desta vez foi inflexivel!

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. SOARES BRANDÃO: — Eu estou aqui me fazendo de muito boa vontade écho da queixa quer levantou em minha provincia o acto do governo não renovando a licença do Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Alli se dizia que o acto subsidiando aquelle distincto commissario para um serviço tão importante, tão patriotico tinha contra si sómente o facto de ser provincial.

Eu, Sr. presidente, sou grandemente partidario da unidade do Imperio, se bem que seja igualmente partidario da maxima possivel descentralisação até onde seja compativel com a existencia da communhão; mas acho fundamento nas queixas que ás vezes as provincias levantão contra actos do governo geral, como esse em relação ao Sr. Dr. José Hygino.

E' não foi uma comissão remunerada, é preciso dizê-lo.

O Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira foi desempenhar esta comissão sem o menor interesse pecuniario e até com o sacrificio de sua saude; trabalhou, porém, sempre na Europa com toda dedicação, de que dão testemunho muitos estrangeiros que o virão diariamente frequentando bibliothecas, museus e archivos. Não levantou outro interesse que não fosse o de prestar serviços á historia de sua provincia e de seu paiz.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. SOARES BRANDÃO: — ...e bem importantes conseguiu prestar.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um governo inimigo da historia.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Peço ao senado que me desculpe por ter me alongado neste assumpto, e ao nobre ministro da justiça que tenho mais paciencia.

Não posso concluir sem tratar de outro assumpto, para o qual chamo a attenção do honrado ministro.

E' um ponto que me parece de maxima importancia, uma das necessidade, cuja satisfação não pôde mais ser adiada, sem que o paiz soffra até um certo desar.

Quero me referir ao codigo civil

O honrado ministro, em seu relatório, limitou-se a dizer que a commissão encarregada de organizar o codigo civil tinha – se dissolvido e que S. Ex. julgou-a extincta, não tendo menos para reconstitui-la ou conserva-la.

Mas, Sr. presidente, trata-se de um assumpto, repito, da maixima importancia, e, conquanto o governo se ache dominado pelo pensamento, sem duvida muito louvavel, da mais rigorosa economia, parece-me que este pensamento não tem applicação ao caso, porque não se trata de uma consideravel despeza que não possa ser comportada pelo estado dos cofres publicos.

Quando fallava o honrado senador pela provincia da Bahia (o Sr. Dantas), a respeito deste assumpto, convidando o honrado ministro da justiça a propôr alguma verba para ser applicada á despeza com a confecção do codigo civil e com a reconstituição ou nomeação de uma nova commissão, e dizendo o nobre senador pela Bahia que todo o senado havia de votar com boa vontade esta despeza, eu disse que daria o meu voto, mas que desejaria que o pensamento tomasse uma fórma mais pratica, e eis por que peço ao honrado ministro que attenda á explicação, que vou dar, deste meu aparte, que podia até parecer pouco justificado, no entender de alguns collegas.

A primeira explicação que posso dar do meu pensamento já está consagrada pelos factos. O certo é que ha longos annos se fazem grandes esforços para ter o Imperio um codigo civil, e esses esforços não têm produzido resultados, apezar dos meios de que se lançou mão.

Sr. presidente, tem-se nomeado commissões, já se contratou mesmo o codigo civil com uma só pessoa, e foi este um juriconsulto e politico de saudosissima memoria, a quem sobravão as habilitações para tão grande tarefa.

Mas, ou eu tenho idéas muito falsas a respeito do que se tem em vista fazendo um codigo civil, ou tenho grande ignorancia sobre o assumpto, ou então tenho toda a razão dizendo que não se tem seguido os meios mais praticos. O que se vai fazer? Porventura vamos reformar toda a legislação civil deste paiz? Quando, se diz que se vai fazer um codigo civil, trata-se, por assim dizer, de um acto revolucionario, vai-se constituir a familia sobre outras bases, vai reformar-se a propriedade, estabelecer-se diverso regimen e innovar todas as relações civis?

Porventura porque nos regemos ainda em grande parte pelas Ordenações do Reino, estaremos tão atrasados, em estado tão primitivo que o codigo civil precise fazer tudo de novo?

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um parte.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A questão posta neste terreno com effeito justificaria que se reunissem todos os juriconsultos, que se seguisse processos ainda mais longos do que os de Justiniano.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Tem havido falta de esforços e de trabalho serio.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não estamos tão atrasados a respeito de legislação civil; o progresso que fez o antigo direito romano foi muito grande, ainda hoje o direito romano, em grande parte, está imperando e offerece muito a imitar. A nossa legislação portugueza, em sua maxima parte, foi bebida nesta fonte, e não foi sómente a legislação portugueza, mas a de outros paizes.

A este proposito me recordo de que, conversando com o Dr. Nicoláo Avellaneda, ex-presidente da Republica Argentina, S. Ex. manifestou-me a admiração

que lhe cansava o facto de não possuir ainda este paiz um codigo civil, e disse-me: tanto mais me admira, quando a *Consolidação das leis civis*, do Sr. Teixeira de Freitas, é uma das mais importantes obras de direito que se tem publicado na America, e com o auxilio foi que a Republica Argentina fez o seu codigo civil.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E o seu *Esboço do Codigo Civil*?

O SR. SOARES BRANDÃO: – Pois quando temos este grandissimo auxiliar, devemos organizar uma commissão para dizer: ponha-se tudo isto em duvida, faça-se tudo de novo? Isto, senhores, annuncia uma revolução que se iria fazer.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não tenho idéa de nenhuma commissão nomeada por conservador.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Não entro nessa questão, estou pedindo a um governo conservador que tome na consideração que merece um assumpto desta magnitude, que resolva uma necessidade muito grande do nosso paiz.

Permita-me o senado e me desculpe se é demasiada pretensão de minha parte, declarar-lhe qual a idéa que faço e como eu entenderia a questão de fazer um codigo civil. Eu encarregaria, de preferencia, se fosse possivel, esta tarefa a um só individuo.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Apoiado.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Se este individuo por si, só não pudesse dar conta da tarefa, elle que, escolhesse auxiliares de sua immediata confiança, pra não se dar o que acontece com os commissarios, que ás vezes um não pôde comparecer por doente, outro, é distraído, para uma commissão administrativa, afinal as commissões perdem a maior parte do tempo sem fazer cousa alguma. eu daria as normas aquelle com quem contratasse a confecção do codigo civil, e as normas seriam como base á consolidação das nossas leis civis. Nos pontos omissos ou naquelles em que a nossa legislação civil se mostra abaixo do progresso, recorresse a taes e taes codigos, primeiramente ao portuguez, e e, segundo lugar no italiano – ao portuguez, porque é o mais proximo que se pôde achar de nós em seu espirito, e ao codigo italiano porque, além da sua sabedoria, é o mais immediatamente inspirado nos principios de direito romano, de que nasceu o nosso direito civil.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Com esta base obrigada, é melhor nada fazer.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Esta base seria apenas para os casos omissos e obscuros, e tambem um meio de cortar e resolver as questões da classificação de ordem ou de methodo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A difficuldade é a escolha da pessoa.

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela Parahyba disse que a difficuldade é da escolha da pessoa, e eu digo – se fosse, por exemplo, o actual presidente da camara dos deputados?

O SR. SOARES BRANDÃO: – Conheço em meu paiz muitos juriconsultos capazes desta tarefa. O trabalho assim feito não estaria completo, o governo deveria submittê-lo á consideração do conselho de estado e depois á discussão das camaras: por este caminho nós podiamos já ter chegado ao resultado desejado. Mas com estas commissões que querem refazer todo o direito, que querem substituir os legisladores presentes e passados deste paiz, que parecem querer produzir uma creação de perfeição e grandeza taes como não ha exemplo; porque parece que achamos que nem os codigos da Italia, de Portugal, do Chile, da França, enfim, das nações mais illustradas e adiantadas são cousas que possam satisfazer os desejos e as aspirações do Imperio do Brazil; com esse systema, digo, marcharemos sempre no mesmo terreno, sem nada conseguirmos.

Digo estas palavras sem nenhuma pretensão, e sim apenas, para suggerir, segundo os meus fracos meios um methodo pratico, um caminho para chegarmos ao resultado que tanto desejamos.

Com effeito, senhores, uma paiz, que depois de 60 e tantos annos de existencia politica autonoma, ainda não pôde satisfazer uma necessidade desta ordem, que outros, que talvez disponhão de menos meios, já tem satisfeito, não occupa um papel na altura que, lhe compete.

Eu, confesso ao senado, quando tive em S. Paulo com o Dr. N. **Avellaneda**, a conversação a que me referi, eu me senti vexado.

Aquelle cavalheiro referio-me mais de um caso em que se tinham aproveitado de trabalhos nossos.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. SOARES BRANDÃO: – O Sr. Dr. N. Avellaneda disse ainda: muitos trabalhos dos senhores nós temos aproveitado. Por exemplo: traduzirão aqui do inglez para o portuguez uma celebre collecção de um jornal, que é um curso aperfeiçoado de direito publico, ainda hoje: - O *Federalista* - jornal escripto nos Estados-Unidos, por Hamilton, Jay, Madisson e por outros grandes espiritos daquella brilhante nacionalidade.

Pois bem, este livro, que foi aqui traduzido do inglez: é um excellente commentario das instituições da Republica Argentina, que são copiadas das instituições americanas, e ninguem explica melhor do que o *Federalista* os grandes principios que regulão e sustentão o governo dos Estados federados. O *Federalista* não era encontrado com facilidade: na lingua ingleza não poderião lê-lo todos que o poderião ler na lingua portugueza. Pois bem, disse o Dr. Avellaneda, a traducção feita no Brazil foi um trabalho de que muito aproveitou o nosso paiz.

Saibamos melhor aproveitar o que temos e já poderemos conseguir alguma cousa.

Aqui termino, pedindo desculpa por ter occupado por tanto tempo a attenção do senado.

Foi lido o seguinte artigo additivo:

«A promoção dos juizes de direito para superior entrancia deixará de ser obrigatoria quando fôr para comarca comprehendida em outro districto de relação. – *Soares Brandão.*»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, devo uma ligeira resposta ao Sr. ministro, principalmente no seu primeiro discurso, na parte em que teve a bondade de tomar em consideração algumas observações que fiz sobre assumptos pertencentes ao ministerio a seu cargo.

Entendo que não devem ficar sem reparo ou contestação algumas proposições emittidas por S. Ex., principalmente relativas á questão de doutrina, e de legalidade, e quanto a alguns pontos da reforma judiciaria.

Tratarei em primeiro lugar, porém, de responder ás considerações de S. Ex. sobre o que eu disse a respeito de alguns artigos do regulamento hypothecario que considerei illegaes e exorbitantes das disposições da lei.

Insistindo neste ponto, eu não pretendo tirar o merito do trabalho importante do nobre ministro; pelo contrario, reconheço-o e proclamo; mas não posso convencer-me, pelo que disse S. Ex., da legalidade de algumas disposições que, segundo entendo, não se achão de harmonia com a lei; e sinto que o nobre ministro, em vez de guardar respeitosa e harmonia que devia ser observada entre o regulamento e as disposições da lei, para que sua obra fosse mais perfeita e completa, tivesse destoado em mais de um ponto, apresentando assim senões que não podem deixar de ser objecto de critica.

Devo insistir nesta discussão tambem para dar uma prova de que, tratando della, não me inspira nenhum outro sentimento senão a boa fé, e nunca espirito de opposição.

A primeira disposição que mereceu reparo da minha parte foi a do art. 7º que regula a materia de penhora sobre bens das camaras municipaes e das ordens religiosas dando-se nesse artigo para esses bens um privilegio que a lei não estabelece, e que ao contrario a jurisprudencia dos tribunaes não reconhece. Entretanto no art. 7º o nobre ministro,

sem que para isso estivesse autorizado, declara que são isentos de penhora os bens das camaras municipaes das ordens religiosas.

A duvida principal é que essa materia está sujeita a controversia, é um assumpto contravertido, quer na jurisprudencia dos tribunaes, quer mesmo na doutrina estabelecida pelo governo em diversos avisos e tanto mais contravertida quanto o codigo do processo e o regulamento de 1842 sujeitão as camaras ao meio executivo para pagamento das custas nos processos em que forem condemnadas.

Mas, como responde o nobre ministro a esta objecção? Por isso mesmo que, disse S. Ex., a respeito desta materia ha controversia, o governo entendeu que devia regularisa-la e fixar a verdadeira doutrina.

Não estava o governo autorizado para isto nem é permittido ao poder executivo intervir em caso de divergencia ou controversia na jurisprudencia dos tribunaes para resolver; quando a lei é duvidosa ou omissa, não é ao governo que compete resolver a duvida ou supprir a omissão. Nesse caso a...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas, V. Ex. esquece-se de que a lei autorizou o governo a fazer a applicação ao processo civil do que se dava com relação ao processo commercial no que diz respeito ás penhoras.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas o que tem o processo civil com isso?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Tratava-se de materia de penhora e a occasião era muito azada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O que a lei mandou fazer foi applicar ás acções e execuções civeis e commerciaes, provenientes de dividas, o regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, mas não autorizou o nobre ministro a fixar o sentido da legislação sobre um ponto duvidoso ou omisso.

Devia respeitar a competencia do poder judiciario na applicação da lei, que regula a penhora.

E' uma materia que somente podia ser regulada pelo poder legislativo, mediante interpretação authenticou pelo supremo tribunal de justiça, tomando assento na fórmula da lei de 1876. Desde que a lei é duvidosa e ha divergencia dos tribunaes em sua applicação, sómente o poder legislativo é que pôde determinar qual seja a verdadeira interpelação que deve ter a lei, ou o supremo tribunal de justiça por um assento, emquanto qualquer d'essas providencias não fôr tomada, deixe o governo, que os juizes e tribunaes applicuem a lei, dando-lhe a interpretação doutrinaria.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas a doutrina do regulamento é derivada da lei de 1 de Outubro de 1828, que obriga as camaras municipaes sómente pelo seu orçamento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Perdoe-me o nobre senador. Esta lei não resolve a questão, já o demonstrei. Não obstante essa lei, a materia era contravertida.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Bem, o regulamento procurou resolver a questão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não o podia nem devia fazer. Com que autoridade o fez?

Até hoje a doutrina mais seguida era admitir a penhora nos bens municipaes e das ordens religiosas.

O governo não podia intervir e dizer que o poder judiciario não pôde applicar a lei como até hoje tem feito, determinar-lhe que não proceda á penhora: assim fazendo, exorbitou.

As disposições citadas pelo nobre ministro no art. 7º do regulamento não pôde aproveitar: quer a lei de 1840, relativa ás camaras, quer a de 1830, que refere-se aos bens religiosos, quer o acto adicional, não tem a menor applicação á penhora; essas leis referem-se á alienação voluntaria dos bens das ordens religiosas e das camaras municipaes, essa alienação é que depende da approvação do presidente nas provincias e do governo na córte. Nenhuma

dessas disposições trata da penhora, a penhora é um acto obrigatorio determinado pelo juiz para execução da sentença condemnatoria.

Para refutar a opinião do nobre ministro, em apoio da que sustento, citarei pareceres de diversos juriconsultos, cuja autoridade todos respeitão, como sejeão Teixeira de Freitas e Caetano Alberto Soares, que, sendo, consultados a respeito dos bens das ordens religiosas, e sobre a applicação da lei de 1830, a que faz referencia o art. 7º do regulamento responderão, que os bens das ordens religiosas pela lei de 1830 estavam sujeitos á penhora, porque esta lei disponde que as ordens religiosas não podem vender ou aforar seus bens sem consentimento do governo, não exclua a penhora, que é acto judicial e obrigatorio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A penhora muitas vezes não é mais do que um disfarce para uma alienação prohibida pela lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E o governo arbitrariamente pôde revogar uma lei, para evitar abusos?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não é revogar, é regulamentar a lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Regularmentar como?

A lei regulamentada de 3 de Outubro de 1885 nada absolutamente estatuio quanto á penhora sobre os bens das camaras municipaes e das ordens religiosas; a fraude tambem pôde dar-se em relação á penhora sobre bens particulares.

Assim tambem os bens dos orphãos não podem ser alienados ou aforados sem licença do juiz e do tutor, não obstante estão sujeitos á penhora judicial, a despeito da vontade dos pais ou do tutor; é erro confundir-se a penhora com a venda voluntaria.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O governo sómente estava autorisado para regulamentar a lei de 1885; não devia ir além sob pena de exceder, como excedeu, a facultade que tem de exercer essa attribuição. Eis os pareceres:

«Quando algum credor tem obtido sentença condemnatoria contra alguma ordem religiosa ou corporação de mão-morta pôde – executa-la da mesma fórma que contra qualquer pessoa physica ou moral, – porque não ha lei, ao menos que eu saiba, que dispense as ordens religiosas das leis geraes que regulamentão a execução, mas, se nas execuções forem penhorados bens superiores ao dobro da divida, deverão adjudicar os rendimentos e por estes ser pagos os exequentes, salvo a propriedade... não tenho conhecimento de lei alguma que tenha dado ás ordens religiosas o *privilegio* de pagarem suas dividas com rendimentos de seus bens; mas, quando as ordens religiosas quizerem vender bens para pagar dividas, por assim entenderem de utilidade, só o poderão fazer com licença do governo, a qual – só para esta venda voluntaria se torna necessaria – pela citada lei de 9 de Dezembro de 1830, que não tem applicação á venda necessaria em praça de juizo por execução de sentença.»

E' esta a interpretação que até hoje os juriconsultos têm dado a nossa lei, assim com á de 1840, relativa ás camaras municipaes; de balde, pois o nobre ministro pretende justificar com essas leis a doutrina que adoptou no artigo 7º do regulamento.

Esse parecer é assignado pelo Dr. Caetano Alberto Soares, e com essa opinião concorda o grande juriconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas, nesses termos:

«Concordo em tudo com o parecer acima, que é exacto em todas as suas proposições.»

Essa é tambem a opinião do Dr. José Julio de Freitas Coutinho: «Concordo inteiramente com o juridico parecer do Dr. Caetano Alberto Soares, por ser conforme com a lei citada.»

Esta é a verdadeira doutrina; entretanto o governo resolve a questão em sentido contrario, sem autoridade, por occasião de regulamentar uma lei que não tinha cogitado da especie! E' manifesto o

excesso do poder. O regulamento nesta parte excedeu a facultade constitucional de regulamentar as leis.

Qual foi o resultado disto. O nobre ministro do imperio em seguida entendeu que o governo era executor deste regulamento, e sendo consultado sobre uma questão pendente interveio, prohibindo que se fizesse a penhora em bens da camara municipal! Não podia, nem devia intervir em uma questão que estava pendente do poder judiciario, devia pelo contrario deixar que a execução corresse seus termos regulares, deixando aos tribunaes a decisão. E' um acto attentatorio a intervenção do nobre ministro do imperio; não o discutirei, porque não quero, tratando do ministerio da justiça, immiscuir assumptos que pertencem ao ministerio do imperio, mesmo para evitar que o nobre ministro da justiça reclame.

Outra disposição, que tem merecido impugnação, é a do art. 119 do regulamento, com referencia ao art. 11 da lei.

A lei no art. 11 declara que todas as dividas contrahidas depois de sua publicação ficão sujeitas ás suas disposições; o art. 119 do regulamento, porém, estabelece que as disposições da lei sómente serão applicadas ás dividas contrahidas depois da publicação do mesmo regulamento. Ora, a lei foi publicada em Outubro de 1885, o regulamento é de Janeiro de 1886, é manifesta a contradição entre a lei e o regulamento. São disposições inteiramente antinomicas, pelo que acredito que o nobre ministro se apressará em reconsiderar o seu acto, pondo o regulamento de harmonia com a lei, afim de que o regulamento possa ter franca e regular execução, do contrario terá o desgosto de ver o regulamento desobedecido para ser executada a lei.

Nenhum juiz deixará de applicar a lei a todas as dividas contrahidas depois de sua publicação e anteriores á publicação do regulamento.

Para justificar o regulamento nessa parte, disse o nobre ministro que a lei dependia do regulamento para sua execução, e que, portanto, sómente depois de publicado o regulamento é que podia ter applicação o art. 1 da lei; não é aceitavel semelhante explicação, a disposição do art. 11 é daquellas que não dependem de regulamento para serem applicadas.

Corrija, pois, o nobre ministro esse e outros defeitos do regulamento para que possa merecer execução em todas as suas disposições. Tire-lhe esses senões para que se torne perfeito.

Com essa disposição, o nobre ministro vai perturbar a execução do regulamento e da lei, porque, se em geral, como estou convencido, a maioria dos magistrados ha de fazer resistencia ao cumprimento da disposição do regulamento, algum haverá que, ou por fraqueza, ou por interpretação erronea, ou por engano, possa applicar a disposição do regulamento. Será um erro, que podia-se evitar.

Não comprehendo, portanto, como o nobre ministro violou tão clara e manifestamente a lei, decretando o contrario daquillo que está claramente estipulado na disposição da lei que regulamentou.

O nobre ministro creou, ainda no art. 9º do regulamento para as apolices, um outro privilegio, que a lei não creou, como até o art. 512 do regulamento de 25 de Novembro de 1850, que o mandou applicar, manda sujeitar a penhora as apolices, como titulo da divida publica.

Disse S. Ex. que esse privilegio estava na lei de 1827; não ha tal.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estava.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O nobre ministro não citou, nem poderá citar disposição alguma, e eu desejava que o meu nobre collega me citasse qual é o artigo da lei de 1827 que creou esse privilegio paras as apolices.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ella só falla em sequestro e embargos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sequestros e embargos, são cousas muito diversas de penhora. (*Apoiado do Sr. Affonso Celso.*)

Nunca se confundio, em direito, embargos e sequestro com penhora.

O embargo é diferente do sequestro, o embargo e sequestro são diversos da penhora.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Reflecta V. Ex que essa disposição do regulamento, não é mais do que a disposição dos regulamentos de 1875 e 1882 da caixa da amortização.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas a lei não manda applicar esses regulamentos da caixa da amortização, mandou applicar o regulamento de 25 de Novembro de 1850, o regulamento commercial, e este permite a penhora em titulos da divida publica.

Mas como explica o nobre ministro essa disposição de seu regulamento?

Da fórma seguinte:

«No cível está prohibida a penhora das apolices; por isso eu, para harmonisar a legislação commercial com a legislação cível, modifiquei nessa parte o regulamento commercial.»

S. Ex. não o podia fazer; exorbitou manifestamente; a lei não manda harmonisar o regulamento commercial de 1850, com a legislação cível; mas manda pelo contrario applicar em toda a sua integridade, em todas as suas disposições, o regulamento commercial de 1850.

Cumpria, portanto, ao governo respeitar essa disposição da lei. Não podia revogar o regulamento nesta parte, contra a lei, que o mandou applicar sem alteração; nem modificar; não tinha competencia nem faculdade para o fazer.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O regulamento commercial não falla em apolices.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. sabe que titulos da divida publica são apolices.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – V. Ex. não tem razão.

O nobre ministro mesmo reconhece que o regulamento commercial estava em vigor, e que no art. 512 estabelece que as apolices estão sujeitas á penhora; entretanto S. Ex. revogou essa disposição, para harmonisa-lo com a legislação civil; ora isso é o que S. Ex. não podia fazer, porque a lei não o autorizava a modificar, a alterar o regulamento de 1850; a lei mandou applicar esse regulamento, e elle devia ser applicado em todas as suas disposições.

Não li o discurso do nobre ministro, nem mesmo em resumo que não foi publicado, estou fallando por algumas notas que tomei. Disse S. Ex. que o regulamento de 25 de Novembro de 1850 foi expedido contra disposições da lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Nesse ponto é contrario á lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não sei que fundamento tem V. Ex. para dizer isso. O que garanto é que o regulamento commercial expedido para execução do art. 26, titulo unico do codigo do commercio é um regulamento sabiamente elaborado, é um dos melhores regulamentos que o Brazil possui; e tem tido sempre execução, merecendo o applauso de todos. (*Apoiados*).

O SR. NUNES GONÇALVES: – Menos com relação ás apolices, porque se tem entendido que as apolices não pódem ser comprehendidas na expressão – titulos da divida publica.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso, além de ser illegal, é anti-economico; prejudica o credito das proprias apolices.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Acho o contrario.

O SR. AFFONSO CELSO: – O devedor de má fé reduz a dinheiro seus bens, compra apolices e illude os credores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Isso está prevenido.

O SR. AFFONSO CELSO: – A má fé difficilmente se prova.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' obrigação do legislador e dos que regulamentão a lei prevenir a fraude e não facilita-la. Além disso, trata-se de um privilegio, e os privilegios são de *strictis juris* (*apoiado do Sr. Affonso Celso*), não podem ser ampliados como fez o nobre ministro com relação ás apolices e aos bens das camaras municipaes e das corporações religiosas, etc.

Tambem no art. 58 o nobre ministro abolio o agravo no auto de processo, disposição que parecia estender-se a qualquer agravo no cível e no commercial. Quando S. Ex. explicou essa disposição, que me pareceru exorbitante, disse: «Não aboli agravo no cível. Como no commercial não existe o agravo no auto de processo, segundo o regulamento de 25 de Novembro de 1850, consignei essa disposição que está de accordo com a disposição do regulamento de 1850; mas no cível continúa o agravo no auto do processo.» Se é esta a interpretação que se deve dar, a explicação é procedente e aproveita, porque a magistratura ficará sabendo que o regulamento não abolio, como parecia, agravo nos autos do processo, e apenas reproduziu a disposição do regulamento de 1850, o que aliás era desnecessario, desde que a lei mandou applicar esse regulamento.

Observarei ainda que o nobre ministro creou materia nova com relação aos agravos.

A lei manda applicar para os agravos o regulamento commercial de 25 de Setembro de 1850, e o nobre ministro, regulamentando a lei, manda tambem fazer applicação do regulamento de 15 de Março de 1842!

O nobre ministro, porém, legislou, excedeu a lei, que sómente manda applicar o regulamento de 1850...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Foi uma compendiação da legislação existente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Perdõe-me; a lei não autorizou ao nobre ministro a compendiar a legislação existente, ampliando-a, e admitindo agravo em casos, de que a mesma lei não cogitou, até applicando o regulamento de 1842, que a lei não mandou applicar.

O pensamento e a letra da lei era mandar applicar sómente o regulamento commercial de 1850. o nobre ministro ampliou a disposição da lei, admitindo agravos em hypotheses que o regulamento de 1850 não admitte.

Além disso estabeleceu diversos casos de agravo inteiramente estranhos á materia, a que a lei tem de ser applicada, como é facil verificar-se das disposições dos arts. 54, 55 e 56 do regulamento.

Ha, portanto, no regulamento disposições estranhas inteiramente á lei regulamentada como, por exemplo, a disposição do art. 54 do regulamento, estabelecendo o agravo da decisão do juiz, que pronuncia a desapropriação por utilidade publica, provincial ou municipal. E' materia inteiramente nova.

Dada esta resposta ao meu nobre collega, farei muito ligeiras observações sobre outro assumpto.

Foi para mim uma verdadeira desillusão a maneira por que o nobre ministro da justiça se explicou a respeito dos graves abusos commettidos contra o *habeas-corporis*.

Esperava da parte de S. Ex. outro pronunciamento; acreditava ver a sua opinião externada com franqueza, pronunciando-se contra tantos e tão repetidos abusos que forão trazidos ao seu conhecimento e dos quaes S. Ex. já tinha noticia, esperava vê-lo condemnar esses attentados com energia e isenção.

Mas o que foi que o honrado ministro nos disse? Foi que em todos os tempos têm-se dado destes abusos!!

Primeiramente, esta maneira de defesa nada justifica, nada adianta; em segundo lugar, não é certo que com effeito em todos os tempos se tenha praticado aquillo que infelizmente temos visto praticado durante esta situação, que tanto tem de nova e pouco duradoura, e sobre tudo contra a liberdade individual, e especialmente em relação aos repetidos attentados commettidos contra o *habeas-corporis*.

O SR. DANTAS: — Isso, não ha mãos a medir.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Se quizesse fazer a comparação do passado com o presente...

O SR. DANTAS: — Nem isto seria defesa para um ministro, e ministro da justiça.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sem duvida não é defesa, que o governo allegue; faço justiça ao proprio partido conservador; depois da reforma de 1871, até 1885, teve ella sempre fiel execução sobretudo na parte relativa ao *habeas-corporis*. Não só durante a situação conservadora de 1871 a 1878, como durante a situação liberal de 1878 a 1885, foi a lei fielmente executada, salvas raras excepções, e sempre que algum abuso se manifestava quanto á execução de qualquer ordem de *habeas-corporis*, pretendendo-se embaraçar a execução desta importante prerogativa, o governo providenciava fazendo respeitar a autonomia e independencia do poder judiciario, não se fazia esperar em aviso, restabelecendo a applicação rigorosa da lei. Na sua secretaria o nobre ministro deveria ter encontrado decisões que lhe devião servir de modelo.

Tenho aqui, por exemplo, um aviso que vou lêr por conter doutrina verdadeira e insuspeita, é assignado pelo Sr. conselheiro Duarte de Azevedo. Tratava-se de um cidadão destinado a assentar praça no corpo de policia, caso identico ao de Goyaz.

O presidente da provincia oppoz-se a que o paciente, que havia impetrado *habeas-corporis*, fosse presente ao juiz, firmando-se na disposição da lei de 1871, que recusa o beneficio de *habeas-corporis* áquelle que tiver assentado praça.

O conselheiro Duarte de Azevedo, muito sabia a juridicamente, declarou nesse aviso que o *habeas-corporis* devia ser respeitado naquelle caso.

O SR. DANTAS: — Ha tambem outro aviso do Sr. Diogo Velho muito positivo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Lembra bem o nobre senador; mas nada disso serve actualmente.

Eis aqui o aviso do Sr. conselheiro Duarte de Azevedo e é de lei 1873. (Lê.)

Como vê o senado, em 1873 o governo declarava que aos soldados de policia podia aproveitar o *habeas-corporis*; hoje o governo consente e tolera o contrario!! E com escandalo como procedeu o vice-presidente de Goyaz, o mais ousado em attentados e abusos.

Por conseguinte é doutrina firmada em jurisprudencia, estabelecida pelo proprio governo conservador em virtude de parecer da secção do conselho de estado; entretanto, caso identico, com circumstancias mais reprovadas verificou-se em Goyaz: tendo sido presos dous individuos para assentar praça no corpo de policia, estes requerêrão *habeas-corporis* e o vice-presidente daquella provincia, sob pretexto de que erão militares, não consentio que comparecessem ao tribunal. E o governo porque não fez applicação da doutrina consignada no aviso que li?

Tem havido tantos abuso, tantas reclamações e o governo até hoje não tem tomado providencia alguma a respeito.

Por que não applicou o nobre ministro, ao attentado de Goyaz, a doutrina estabelecida no aviso do Sr. conselheiro Duarte de Azevedo; por que não applicou a mesma doutrina em caso identico ao attentado da capital da provincia da Bahia? Pois diante destes factos o nobre ministro conserva-se indifferente, consentindo que por qualquer pretexto se levante conflicto de jurisdicção, se subtraia os pacientes aos tribunaes; que até se levante conflicto de jurisdicção, como aconteceu no Ceará, para sobre-estar o andamento de um processo summarissimo de formação de culpa!!

O meu nobre collega pelo Ceará, quando o honrado ministro declarou que estes abusos se tinhão reproduzido em larga escala no tempo dos liberaes, sem citar um facto, disse: eu mesmo já me queixei aqui de um *habeas-corporis* por mim expedido e que não foi cumprido; esse facto que alem de ser isolado, mereceu geral reprovação, eu me pronunciei em aparte contra o abuso.

Tambem foi para mim uma desillusão ouvir a maneira por que o nobre ministro se pronunciou a respeito de dous pontos da reforma judiciaria.

Entende S. Ex. que não ha necessidade da reforma da magistratura quanto á primeira investidura, e que não se deve tirar ao governo o arbitrio para as remoções.

Cahi das nuvens! A base de uma nova reorganisação da magistratura deve ser principalmente tirar quanto fôr possivel o arbitrio ao governo para a primeira investidura e para a remoção, é justamente quanto a primeira investidura, e quanto á primeira remoção, que o governo mais tem abusado em todos os tempos.

Emquanto a primeira investidura depender do arbitrio do governo, emquanto os magistrados estiverem sob a ameaça da remoção não podemos ter a magistratura bem constituida, não podemos manter a sua independencia, nem o magistrado pôde resistir emquanto o governo dispuzer livremente do direito de removê-lo, castigando-o.

Admira, portanto, que o nobre ministro diga que nada é preciso alterar, na lei de 1831 e no regulamento de 1842, quanto ás providencias estabelecidas para verificar a idoneidade do candidato para ser nomeado juiz de direito.

Depois das manifestações que tem havido a este respeito, essa opinião é inteiramente nova. Todos reconhecem que não ha garantia sufficiente para a primeira investidura, o governo não tem elementos, não tem dados para se convencer por si mesmo da idoneidade do candidato que vai nomear, salvo se o ministro já o conhece pessoalmente; portanto o governo, na melhor hypothese não poderá evitar que seja illudido, e quem quizer abusar, como a tem acontecido, pôde fazê-lo sem responsabilidade alguma.

Quanto ás remoções, todos os dias as reclamações estão vindo á tribuna. Entende que o nobre ministro devia antes renunciar o arbitrio para a primeira investidura e para a remoção d'ahi vem todo mal; mas S. Ex. entende que está bem garantida a primeira investidura, pela legislação actual! e que deve continuar o arbitrio do governo para as remoções. E' desanimador ouvir essas palavras do nobre ministro. O que pôde neste caso esperar a magistratura? Resignar-se desenganada.

Emquanto o poder judiciario, por um systema regularmente constituido não intervier na primeira investidura, offerecendo o supremo tribunal de justiça ao ministro uma lista dos candidatos que lhe parecem mais idoneos, sendo o ministro obrigado a nomear alguns dos que compozerem essa lista, não teremos garantia sufficiente para a primeira investidura.

Estabeleção, se quizerem, o concurso daquelles que estiverem assim apurados, apezar de eu confiar pouco nos concursos para a magistratura, se para o magisterio os concursos tem perdido de valor, quanto mais para nomeação de magistrados!

Ainda outro dia ouvi o nobre ministro do imperio dizer que o governo tem livre arbitrio para nomear o ultimo concorrente que vier na proposta! E comparou esse arbitrio com a prerogativa da corôa na escolha de senadores!

Isso é simplesmente extraordinario; é um verdadeiro paradoxo. Por essa fórma tudo se explica, menos a verdade e o direito. Não quero prolongar a discussão com materia estranha ao orçamento da justiça.

Sr. presidente, eu termino as observações que tinha a fazer e sento-me, como disse, desilludido e sem esperanças.

Se eu pudesse dar um conselho ao nobre ministro da justiça, dir-lhe-hia: revista-se S. Ex. de coragem e energia, faça cumprir e executar a lei, embora já seja tarde, mas ainda é tempo; puna e corrija tantos abusos, satisfaça a expectativa do paiz, as exigencias da opinião publica, que é muito legitima; corrija, puna, repreve ao menos por actos significativos tantos actos abusivos praticados contra a liberdade individual, contra a prerogativa do *habeas-corporis*, não consinta que seu nome, sua boa reputação, fique com-

promettida por esses abusos praticados em alta escala por seus delegados, com a tolerancia e indiferença do governo.

Foi apoiada e posto conjuntamente em discussão o additivo do Sr. Soares Brandão.

Os Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça), pronuncia um discurso.

O Sr. Affonso Celso aproveitará o resto da sessão para considerar algumas proposições do honrado ministro da justiça, que não podem passar sem protesto e pedir-lhe algumas informações.

Referindo-se á independencia do poder judiciario, S. Ex. disse que não é ella tão plena e completa, como pretende a opposição, porém limitada, restricta, subordinada a outro poder politico, e para melhor exprimir o seu pensamento servio-se de um texto latino: *est modus in rebus*.

Eis-aqui um caso em que não cabe o latim: a respeito da independencia do poder judiciario, como de qualquer dos outros poderes politicos – não ha *modus in rebus!* Ou ella é completa, ou não existe. (*Apoiados.*)

A proposição do nobre ministro é uma heresia constitucional. Que a esphera de acção do poder judiciario, como dos demais seja limitada e suas attribuições restrictas, não ha duvidar; elle não podem tudo, mas só o que a lei permite-lhes e na ordem de interesses que confiou ao seu conhecimento e deliberação.

Mas, isso não quer dizer que a sua independencia não seja completa, desde que seus actos não podem ser nullificados e nem alterados por nenhum outro poder e suas attribuições taes que o habilitão a preencher sua alta missão na vida social. (*Apoiados.*)

O nobre ministro confunde cousa distincta: – jurisdicção e independencia; aquella não póde deixar de ter limites e esta se os tivera deixaria de existir.

O argumento que S. Ex. invoca para justificar tão inadmissivel e inconstitucional affirmativa, é absolutamente improcedente: – é o poder executivo, diz S. Ex., quem nomeia, remove e promove os membros do poder judiciario, o qual, portanto, está na sua dependencia e lhe é subordinado!

Se o nobre ministro dissesse que os magistrados, os membros do poder judiciario dependem do executivo, porque a este compete a sua nomeação, remoção e promoção, teria dito, infelizmente, uma verdade; mas comprehender nella o proprio poder é... não dirá o orador um absurdo, e sim... ir além do que é razoavel e prescripto na lei fundamental!

O modo pratico da investidura dos magistrados, da sua escolha, ou designação, nada influe na independencia do poder de que fazem parte, e menos a coarcta. Era necessario que alguém elegeesse os juizes, determinasse quem exercesse as respectivas funções; e a Constituição incumbio-o ao poder executivo, como podia confia-lo ao voto das camaras, das assembléas provinciaes, das municipalidades ou ao popular, sem de modo algum restringir a independencia do poder de que vão fazer parte, como não restringiria qualquer desses outros alvitres.

O orador restabelece assim a doutrina constitucional que o nobre ministro esqueceu, lamentando que ainda tivesse necessidade de fazê-lo, nos tempos que correm e perante o senado brasileiro.

O nobre ministro não aceitou o additivo apresentado pelo illustre senador por Pernambuco, com o fim de garantir a inamovibilidade dos magistrados. O orador não lhe objectaria se S. Ex. se houvesse contentado de combatê-lo, sob o ponto de vista de suas difficuldades praticas, porque na realidade ellas se dão.

O nobre ministro, porém, impugnou-o também e principalmente porque privaria o governo de um grande meio de acção, de uma arma poderosa que elle tem e maneja conta a magistratura.

Não estranha que S. Ex. assim pense; isto conforma-se com o espirito eminentemente conservador do nobre ministro; mas o que os interesses publicos reclamão instantemente é que se cogite nos meios de inutilisar essa arma, que se quer **guardar** com tanto

cuidado, porque enquanto os magistrados não forem inamoviveis, não os teremos na altura de sua missão. (*Apoiados.*)

Queixou-se o nobre ministro de que a opposição do senado increpe ao governo por culpas que não lhe pertencem, e nisso vio injustiça e exaggeração

Que culpa tem o governo, perguntou S. Ex. se a autoridade cuja ordem de *habeas-corporis* fôr desobedecida, não responsabilisa na forma da lei o desobdiente?

Mesmo na hypothese figurada por S. Ex. é o governo merecedor da fundada censura, desde que, verificada a necessidade de um processo de responsabilidade, consente impassivel que elle se não instaure, e não manda promovê-lo, e nem responsabilisa também a quem, devendo-o, deixa de inicia-lo e conclui-lo.

Se ao governo incumbe, como o nobre ministro recordou, a *suprema inspecção*, é claro que incorre em falta, sempre que tolera, a inexecução das leis.

Mas, as accusações da opposição não se originão de factos da ordem dos que o nobre ministro imaginou: ellas recahem sobre faltas directamente commettidas pelo proprio governo, sobre omissões de seu mais rigoroso dever.

Com referencias a *habeas-corporis* não accusão os liberaes o governo, porque, por exemplo, o vice-presidente de Goyaz, desrespeitou a ordem expedida pelo tribunal da relação, assim como o commandante das armas e o chefe de policia da Bahia...

O SR. DANTAS: – O do falso zêlo...

O SR. AFFONSO CELSO: – ... zombário da que lhes foi intimada.

Accusão-no, sim, porque consente na pratica desses abusos, não condemna, não demitte e manda responsabilisar esse agentes e delegados seus, que assim attentarão contra a lei. (*Apoiados.*)

Accusão-no, porque mantendo em suas posições esses agentes que delinquirão assume a responsabilidade do abuso, e anima a sua reproducção, em detrimento tanto do prestigio da autoridade judiciaria, quanto da liberdade do cidadão, cujas garantias são postergadas.

Se o governo mostra-se indifferente á tão flagrantes violações da lei; se contra ellas não emprega os recursos de que dispõe; se não profere uma palavra sequer de censura aos culpados, antes com subterfugios e evasivas procura justifica-los; se dest'arte transgrede o seu dever, como esperar que o respeitem e cumprão as autoridades inferiores?

Eis o objecto e o fundamento das censuras da opposição, contra as quaes sem nenhuma razão queixou-se o nobre ministro. Os liberaes do senado não exagerão.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Nem accusão injustamente.

O Sr. Affonso Celso diz que o nobre ministro revelou hoje ao senado um facto grave sobre o qual convém dar mais completas informações: a existencia nesta côrte de uma associação por estrangeiros, e para explorar a industria de notas falsas.

Tinha o orador noticia de alguma cousa a esse respeito e dirá como.

A um seu comprovinciano distincto, e homem importante, residente em Poços de Caldas, forão dirigidas desta côrte, com pequeno intervallo, duas ou tres cartas propondo-lhe a compra por pequena quantia de avultada somma em notas *tão bem imitadas*, dizia o signatario que ninguem as distinguiria das verdadeiras.

O signatario das cartas indicava a rua e numero da casa desta côrte em que seria encontrado para fechar-se o negocio.

Indignando-se com a infame proposta, o honrado mineiro dirigio-se ao orador, remetendo-lhe as cartas e pedindo que as levasse ao conhecimento da autoridade para providenciar como entendesse.

Mandou logo apresenta-las ao chefe de policia, o illustrado Sr. Coelho Bastos, que disse ao portador estar em diligencias para descobrir os criminosos; e, effectivamente, mostra-lhe cartas identicas, da

mesma letra e a mesma redacção, endereçadas a pessoas conhecidas de S. Paulo e provincia do Rio de Janeiro.

Tratava-se, portanto, de empreza organizada e activa, que afinal cahio sob a acção da autoridade, e foi deportado já um dos seus organisadores, disse o nobre ministro ha pouco.

O governo, porém, não podia, nem devia limitar-se a deportar um moedeiro falso...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Moedeiro falso propriamente não; a associação prometia passar moeda falsa, mas era isso um pretexto para haver o dinheiro daquelles a quem e dirigia.

O Sr. Affonso Celso ouviu o nobre ministro fallar em moeda falsa...

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso agora comprehende que trata-se de gatunos, um dos quaes foi deportado...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Foi deportado como caften.

O Sr. Affonso Celso vê que já não são gatunos, mas caftens; é indifferente: gatunos ou caftens estrangeiros, disse o nobre ministro. Por que, pois, só deportou um e não todos?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não se pôde descobrir o escriptorio.

O Sr. Affonso Celso pergunta como então sabe-se que são estrangeiros? Parece que tendo a policia conseguido verificar esse facto, não seria difficil capturar os culpados, embora não descobrisse o escriptorio ou valhacouto.

A' vista da explicação do nobre ministro, reconhece que o facto não tem a gravidade que suppunha; mas em todo o caso espera que não cessem as diligencias da policia para livrar esta cidade da repugnante classe que a infesta.

Derão os jornaes da côrte noticia de um facto recente e condemnavel, occorrido em uma estação policial desta côrte: nada menos do que ser desrespeitado e violentado um subdelegado de policia, no exercicio de suas funcções, pelo major e outro official do corpo de permanentes.

Isto, aqui no Rio de Janeiro, e sob o dominio dos homens da ordem e da autoridade! Não soube disto o nobre ministro?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Soube, pois não.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que providencias tomou S. Ex? estes homens não podem continuar nos cargos que exercem; ou o subdelegado, ou quem o desrespeitou deve ser demittido...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ou ambos.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...ou todos, sem duvida, se de parte á parte houve culpa. Mas, o que deliberou o nobre ministro?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. depois ha de ver; o facto é recente.

O Sr. Affonso Celso redargue que já havia tempo para tomar-se uma resolução...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Espere.

O Sr. Affonso Celso esperará, comquanto relativamente ao nobre ministro, esperar é desesperar!

Por exemplo, discutidos aqui os negocios de Goyaz, o nobre ministro pediu que lhe déssem tempo para estudar os factos, examinar os documentos que receberá e formar com segurança o seu juizo.

Foi isto ha quasi tres mezes; o nobre ministro ainda está estudando, e a opposição á espera!

Realmente, é de um actividade admiravel este governo! Mas, esperemos.

Referindo-se aqui aos attentados praticados na cidade de Uberaba, por occasião das eleições de Janeiro, o orador chamou a attenção do honrado ministro da justiça para aquella importante localidade, pe-

dindo-lhe providencias para evitar novos crimes que constava-lhe estarem projectados.

S. Ex. respondeu-lhe que não havia motivo para receio, que as autoridades saberião cumprir o seu dever, e até accusou os amigos do orador de medrosos e pusilanimes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E nada houve.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nada houve? Pois ignora o nobre ministro que em a noite de 22 para 23 do mez passado foi aggreddo o tenente-coronel Borges Sampaio em sua propria casa?!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – V. Ex. está mal informado, a aggressão não foi contra elle.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mal informado está o nobre ministro; seus auxiliares na provincia não lhe communicarão a verdade. Está S. Ex. pessimamente servido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não foi elle o aggreddo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A aggressão foi contra outro segundo as informações que tenho.

O SR. AFFONSO CELSO: – São inexactas: houve mais de um offendido, como S. Ex. vai verificar.

O orador recebeu varias cartas a esse respeito, e até do proprio tenente-coronel Sampaio; mas, como possa parecer suspeito, como interessado, fará leitura sómente da de um cidadão distinctissimo, o Sr. Barcellos, que communicou-lhe o lamentavel facto do seguinte modo:

«Sr. conselheiro. – Faça-lhe esta sómente para referir-lhe o occorrido aqui hoje, ás 8 horas da noite, em casa do nosso amigo tenente-coronel Sampaio.»

«Estavão elle, o Cunha e Francisco Esperidião Rodrigues conversando na botica, quando chegarão dous sujeitos desconhecidos, e perguntarão ao tenente-coronel se tinha sal amargo, e em seguida um delles disparou um tiro, que era para o tenente-coronel, mas foi apanhar a Francisco Esperidião na cara, produzindo ferimento que felizmente não é mortal. Ao mesmo tempo o outro capanga investio de cacete sobre o tenente-coronel, acudindo-o o Esperidião, que avançou e deu-lhe uma bordoadada com o páo que sempre usa. Deu o capanga segundo tiro, que felizmente não offendeu a ninguem.»

«Fomos algumas pessoas que nos achavamos no hotel do Commercio ver o que era, e encontrámos o Esperidião atirado e ferido com 32 bagos de chumbo e banhado em sangue.»

Outras cartas de pessoas fidedignas, que o orador apresenta, confirmão a narração. Já vê o nobre ministro que S. Ex. não foi bem informado.

Ora, o nobre ministro conhece o tenente-coronel Antonio Borges Sampaio, e sabe que é um honradissimo pai de familia, trabalhador, intelligente, um homem que vive cercado dos filhos e de seus livros, absolutamente incapaz de provocar, por seu procedimento, um desforço material de quem quer que seja.

A tentativa de assassinato, porque outra cousa não foi, e felizmente mallogrou-se, sendo gravemente ferido um outro cidadão estimavel, não teve origem senão em questões politicas. Era a execução do plano que o orador denunciou ao nobre ministro, e que visava o triumpho na eleição senatorial, obtido por meios ainda mais condemnavéis do que os empregados a 26 de Janeiro.

UM SR. SENADOR: – Mas os conservadores perdêrão a eleição.

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdêrão, não só porque escapou o tenente-coronel Sampaio, mas tambem porque alli passára o presidente nomeado para Goyaz, o Dr. Silveira da Cruz, aconselhando os seus amigos a não praticarem excessos, e pôde contê-los, pelo que o orador dirige-lhe mil louvores.

A aggressão e o crime commettido prendem-se a

interesses eleitoraes. A **propria** carta, cujo trecho **leu**, o diz nestes termos:

«Veja V. Ex, o que fazem os conservadores daqui. Vendo a eleição **senatorial**, aqui **pleiteada** pelos **liberaes** com todo entusiasmo, assentárão de assassinar o tenente-coronel Sampaio, não só para se vingarem delle como para desanimarem o eleitorado liberal. Considere V. Ex. na quadra que atravessamos; se o tenente-coronel Sampaio não é hoje fallecido, foi por erro no tiro.»

«Sr. conselheiro, aqui na Uberaba, da maneira que vão estas cousas, com certeza haverá grandes e funestos desgostos nos liberaes, devidos aos conservadores.»

«Quando o partido liberal está de cima só querem prudencia, e quando está debaixo, que **soffra!**»

Não é só na Uberaba que estes actos condemnaveis se estão praticando. O mesmo correio que lhe trouxe estas lamentaveis noticias conduzio cartas em que **se** communica ao orador um assalto **dado na** fazenda do digno coronel Pereira Cassiano, em Santo Antonio da **Rifonia**, por homens armados...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas não pela autoridade.

O Sr. Affonso Celso não sabe se por ella; não lh'o informárão; mas em todo o caso mostrão-se pelo **menos** inactivas, consentem em semelhantes tropelias.

Deseja saber se o nobre ministro deu algumas providencias para a Uberaba, ácerca de taes factos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Isso pertence ás autoridades locaes. Não sabem cumprir o seu dever?

O SR. AFFONSO CELSO: – Ou não sabem, ou não querem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O Sr. Sampaio é homem intelligente e advogado. Dará a sua queixa.

Mas, taes autoridades não merecem confiança, e a prova tem-na o nobre ministro no proprio facto de o informarem de que o tenente-coronel Sampaio não fôra aggreddo.

O nobre ministro deve olhar com mais attenção para os negocios de Uberaba. Di-lo **a** S. Ex. como amigo: se quer poupar-se a grandes desgostos, mande para lá um delegado militar, que saiba portar-se bem.

O orador não abusa das immunidades da tribuna; não costuma servir-se de documentos particulares; ao contrario provaria a S. Ex. e ao senado que os negocios daquella zona da provincia não são dirigidos **sob a inspiração** do interesse publico.

Possue carta, que confidencialmente mostrará a S. EX., para convencê-lo de que demissões e nomeações para alli têm sido feitas por motivos condemnaveis.

E, algumas dessas nomeações não podião ser mais desgraçadas: – é hoje juiz, – citará um facto, e mesmo individuo que commandava a **escolta** que conduzio o desgraçado Ricardo, praça do corpo **policia**l e **barbaramente** assassinado em caminho – um dos crimes mais atrozes de que **razão** os annaes da provincia!

Esteja **attento** o nobre ministro, e sobretudo faça sentir a alguns de seus co-religionarios que nem tudo **lhes** é licito na presente situação, **como**, *verbi gratia*, levar os liberaes a **cacete** e a **tiro!**

O nobre ministro da justiça colloca os seus adversarios em difficuldades...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ao contrario, sou eu que me vejo em difficuldades.

O SR. AFFONSO CELSO: – ... porque responde-lhes longamente, mas demora a publicação dos seus discursos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Foi **um só**.

O Sr. Affonso Celso quizera replicar ao discurso **em** que S. Ex. deu-lhe resposta, e não ouviu, por **acusar**-se fôra do salão em trabalhos da commissão

de **orçamento**; mas não pôde fazê-lo convenientemente, visto que desse discurso appareceu um resumo **difficientissimo**, e que, segundo **crê**, não está exacto.

Dirá, entretanto, ao nobre ministro que não **o** accusou por não ter reduzido a propostas todas as medidas que no relatório declarou serem necessarias.

O que estranhou foi que, após um anno de governo, S. Ex. não **curasse** de obter meios para pôr em pratica **uma** só das providencias que lembrou. Foi esta esterilidade que motivou o seu reparo, ou antes – a sua magoa.

E todavia algumas dessas providencias erão **faceis** e urgentes. O governo reconhece que podem ser supprimidas algumas **varas**, de direito. Por que não solicitou o nobre ministro autorização para isso, já que **escusou**-se com a falta dessa autorização?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Para quando vagarem, aceitei.

O Sr. Affonso Celso promete formula-lo; mas pondera que o nobre ministro demonstraria melhor o seu desejo de economias se pessoalmente, e entendendo-se com a commissão de orçamento da camara, tivesse feito no projecto em discussão **essas** e outras autorizações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Todas ellas importarião augmento de despeza, e V. EX. já respondeu a si mesmo dizendo que não deviamos augmenta-la.

O Sr. Affonso Celso acha que nem todos **os** serviços que o nobre ministro poderia prestar dependem de augmento de despeza, ou pelo menos de grande augmento: neste caso está a reforma **do** presidio de Fernando de Noronha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Reformado está elle; o que falta é dinheiro **para a** criação de officinas.

O Sr. Affonso Celso sente que o nobre ministro não aproveitasse o **ensejo** para recommendar-se, aproveitando aquella ilha, que nas mãos de um administrador habil como é S. Ex. pôde **converter**-se em um estabelecimento importantissimo, e até **fonte de** renda.

E' a guarda avançada que o Brazil possui no cruzamento das grandes linhas de navegação; e pôde tornar-se ponto obrigado de refugio, de fornecimentos e de informações para milhares de navios.

Não offerece, é certo, a ilha um porto completamente **abrigado** e seguro; mas ao orador informa pessoa competente que com algumas obras de pequena importancia é facil consegui-lo em uma **enseada**.

O que falta? Material, tem-n'o a ilha de **sobra**, pois ha allii muita pedra; operarios, encontrão-se ás **centenas** entre os sentenciados, robustos e fortes; quem os dirija pôde o governo escolher entre os officiaes de engenharia do exercito, que ahi estão vegetando no archivo militar.

Fernando de Noronha é de grande fertilidade; ahi, pois, encontrarião os **navegantes viveres** frescos para se abastecerem; poder-se-hia tambem crear um depostio de carvão, e para o futuro um dique, em que se fizessem certos concertos, contribuindo para a **receita** do Estado.

Ligado ao continente por um fio telegraphico, em poucos annos estaria transformado em productivo estabelecimento aquelle pedaço do nosso territorio, que até hoje é, na amplidão dos mares, **lugubre** e sinistro monumento de **nosso deleixo e imprevidencia**.

Terminará, visto que a hora está dada, pedindo ao nobre ministro noticias de reforma judiciaria. Ainda não conversou S. Ex. com a commissão de legislação?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Algumas emendas já estão promptas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Algumas, faltão outras! Mas, emfim, esperemos mais isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E os **liberaes** em tantos annos não o **fizerão**,

Página original mutilada
Página original mutilada

nando com o juizo da posteridade; foi elle quem lavrou aquelle parecer, de que o orador ha dias deu conhecimento ao senado e baseando-se, no qual o vice-presidente mandou entregar quinze contos a um empregado provincial aposentado, e que por ter aceitado emprego do governo geral perdera direito á aposentadoria, e isto contra repetidas decisões da assembléa legislativa da provincial!

Outra questão de terras de levanta agora. Mandou-se vender terrenos na Cachoeira; sobre este facto é que o orador pede informações em requerimento que vai mandar á mesa. O procurador fiscal, Dr. Trajano, provavelmente tambem deve ter influido nessa illegal concessão, como inspirador dos actos da presidencia.

O honrado senador pelo Ceará deu a entender que por influencia do orador, quando ministro, é que foi removido o Dr. Trajano de Porto-Alegre para Camocim, no tempo da secca. Nesse acto não houve perseguição. Esse magistrado tinha-se tornado, por sua politica exaltada, prejudicial aos interesses da justiça, havendo-se constituido alvo de muitas odiosidades. Foi removido para a sua terra: de que, pois, queixar-se? Se era bom foi para o meio dos seus; se o não era, bem se andou impedindo-se que ao Rio Grande se impuzesse o ruim alheio. Quanto á circumstancia da secca, pouco importa: não consta que no Ceará morresse com o flagello algum juiz de direito.

Nas ponderações do orador encontrou o nobre senador – rhetorica. Isto apenas demonstra que S. Ex. não tem noção clara do que seja a rhetorica. Mas, não é isso de estranhar, pois que S. Ex., que aliás deveria estar habituado á logica que se adquire nos estudos mathematicos, parece pouco haver aproveitado de taes disciplinas, pois que illogicamente chegou a exprobrar ao orador não haver defendido os interesses de S. Ex., quando o nobre senador tratou de obter, a empreitada da estrada de ferro de Porto Alegre e Uruguayana.

O orador não carece de mostrar que, se pôde haver quem com mais habilidade defenda os interesses da sua provincia, com certeza não ha quem o faça com mais energia e arrostando todas as desaffeições. Assim, se nessa occasião não defendeu os interesses do nobre senador, foi porque não erão elles os da provincia.

Era então ministro da agricultura o Sr. conselheiro Thomaz Coelho e servia na secretaria o finado Dr. Buarque de Macedo, que da questão tinha conhecimento technico. O nobre senador offereceu-se a tomar a empreitada, mas fazendo distincção entre terras enxutas e molhadas. Levava 600 rs. pouco mais ou menos, por metro cubico das primeiras e 2\$ pela das segundas. Deste modo bastava que chovesse para que o preço se elevasse extraordinariamente! Eis o que são os 30% mais baratos a que alludio S. Ex.!

O nobre senador não está no recinto; mas estava ao pedir a palavra o orador; assim não se julga o orador inhibido de dizer que, tendo-se ha dias encontrado com S. Ex., annunciou S. Ex. o discurso em que se propunha defender seu irmão, pedindo ao orador que com isso não se irritasse. «Nada tenho com seu irmão, respondeu o orador, nem contra elle articulei uma só palavra.» Como, pois, depois disto, veio o nobre senador adiantar da tribuna proposições como as que emittio?

Entre ellas algumas houve a que o orador não quer dar resposta. Tal é aquella em que o nobre senador, fallando do *discurso de sensação*, empregou a palavra *farça*. Se não fallasse perante o senado, observaria talvez o orador que a **parvoices** não se responde com palavras; não o dirá, porém, deixando ao nobre senador o direito de tambem nisto achar **rhetorica**. S. Ex. sabe o que diz.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça, por intermedio do Sr. ministro do imperio, cópia da decisão do vice-presidente

do Rio Grande do Sul, que manda vender a Polycarpo da Silva uma legua de terras, na Cachoeira, dizendo a lei em que fundou o seu acto; acompanhado tudo dos pareceres da directoria de fazenda e do procurador fiscal da provincia. – S. R. – *Silveira Martins.*»

Foi lido o seguinte decreto, que tem hoje de subir á sancção imperial:

«A assembléa geral decreta:»

«Art. 1º Além das despesas autorizadas pela **lei** n. 3, **230** de 3 de Setembro de 1884, que deu orçamento para o exercicio de 1884 – 1885, é aberto ao governo pelo ministerio da justiça o credito supplementar de 67:235\$960, que será applicado ás despesas das seguintes verbas:

Despesas secretas da policia.....	34:972\$696
Asylo de mendigos.....	29:549\$329
Conducção de presos.....	2:713\$935

«Art. 2º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio.»

«Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 11 de Agosto de 1886. – *Conde de Baependy*. – *Barão de Mamanguape*, 1º Secretario. – *Joaquim Floriano de Godoy*, 2º secretario.»

O Sr. Presidente convidou a deputação sorteada para apresentar a S. M. o Imperador o decreto **supra**, para á hora marcada desempenhar sua missão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Proseguio em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçamento a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

O SR JOSÉ BONIFÁCIO: – Sr. presidente, a pasta da justiça está para as outras pastas do ministerio como o direito penal para os outros direitos. Este é o direito sancionador, a garantia efficaz do respeito devido aos vinculos juridicos; aquella a fiança da justiça na execução da lei em particular e da ordem em geral.

A pasta da justiça é a pasta do juizes, do tribunaes, das autoridades policiaes, da força de policia e hoje até do asylo de mendicidade.

Os orçamentos, dizia um publicista francez, são o exame de consciencia do governo, como as despesas do homem representão a verdadeira confissão de seus peccados.

Do mesmo modo encaro eu o orçamento da justiça, principalmente na verba denominada – Despesas secretas.

Depois das revelações feitas pelo nobre ministro, abrangendo o presente e o passado, a questão, por sua natureza e pelo seu alcance, tornou-se ao mesmo tempo uma exigencia da moralidade administrativa, uma curiosidade publica e uma questão de confiança.

A verba secreta da policia não tem sido empregada unicamente em dispendios assignalados, pelo titulo ou inscripção, que a qualifica; a imprensa entrou igualmente na categoria menos elevada dessa despeza, que, furtando-se ao exame do parlamento e ao conhecimento do paiz, pede ao segredo a legitimidade de sua existencia. O passado não absolve o presente; pelo contrario, o futuro tem o direito de inquirir os parlamentos e o governo, para que se expliquem, desde que ao menos a publicidade não ampara sequer a grande e sagrada instituição que melhor a representa, nos tempos modernos e aos olhos dos paizes livres.

A verba secreta pôde ser encarada em si mesma, em suas relações e nas que mantém com a imprensa, real interprete da opinião, quando sabe exprimi-la, na posição **liberrima**, em que a deve encarar a **consciencia** da nação.

A verba secreta, em sua origem, em suas tradições e historia, se não fosse por si mesma uma violação da regra principal e mais importante dessa publicidade, que deve reger o systema constitucional e re-

representativo, teria contra si todas as **repugnancias** que a envilecem, e quasi na descripção cruamente nua **de** todos os paizes, a prova de que nunca salvou ou impedio a resolução e a pratica de grandes crimes.

Encontrando suas fontes primitivas no seio do proprio absolutismo, para encobrir todas as miserias, desde a devassidão dos reis até á corrupção de seus agentes secretos, no interior e exterior; impotente, como amparo da segurança publica, para obstar os maiores attentados, consummados ás vezes, em face das multidões absortas e da ostentação da força publica, até contra os representantes dos poderes mais elevados; esse recurso que vem das trevas, só como excepção pôde justificar-se, e ainda assim levando impresso o cunho da astucia, unico meio de explicar o segredo.

Nem todos os paizes e em todos os tempos têm conhecido e applicado os fundos secretos, cujo destino refere-se em parte á despeza da policia em geral, e em parte á da policia exterior, mas cujo exame, ou furta-se a todas as vistas dos parlamentos, tornando por isso verba só apreciada pelos reis e seus governos, nas monarchias, ou sujeita ao voto dos parlamentos mas repousando, exclusivamente sobre a confiança, arremedo grotesco de uma fiscalisação que por sua inutilidade poderia parecer simultaneamente hypocresia e uma vergonha disfarçada.

Comprehendo, Sr. presidente, que nas grandes monarchias, em circumstancias extraordinarias, ou mesmo nas pequenas, em situação politica especial, os fundos secretos prestem serviços á segurança interior e exterior dos governos. A França com a sua população, com os seus partidos e com as suas questões sociaes e politicas, tendo ao mesmo tempo em jogo as instituições do paiz e os alicerces da propriedade; a Belgica, com o seu lugar peculiarissimo na Europa; aliás descoberta em suas fronteiras, poderião ambas, em nome de um interesse, embora diverso, recorrer ao segredo das despesas, para maior garantia da ordem, contaminando quaesquer planos exteriores ou antepondo ás manobras occultas do crime as reservas da vigilancia e da prevenção.

Entre nós, porém, que significa essa verba de 120:000\$. quando para destruir a sua propria necessidade o gabinete, confessa por si e por seus antecessores que – a desfalca todos os annos com subvenções ou pagamentos á imprensa; e essa verba é de 120:000\$, quando a cifra total do orçamento da justiça é de 6.443:405\$408?!

Quando dos orçamentos do Imperio, salvo o dos estrangeiros, este que se discute é o mais parcamente dotado; quando a administração da justiça está pedindo socorro ao corpo legislativo, para independencia pessoal do magistrado o mesmo salvaguarda da independencia do poder judiciario: com detrimento dos interesses conservadores da administração publica e quebra dos mais vitaes e salutaes principios, que descobrem na magistratura organizada convenientemente o ultimo abrigo para segurança de todos os direitos; o ministerio amesquinha ainda mais os recursos orçamentarios, conservando a mesma verba secreta, e conservando-a, depois de ter confessado que é seu costume distrahi-la de sua verdadeira applicação, demonstrando assim que pelo menos há um excesso de verba, mascarado por um disfarce.

Na Constituição do Imperio, Sr. presidente, não descubro excepção alguma ao direito amplo, que tem o corpo legislativo, de fiscalisar toda a despeza. Pelo contrario, ao lado da attribuição constitucional de fixar a despeza publica e repartir os tributos está restrictamente imposta ao governo a obrigação de propôr toda a despeza necessaria ao poder que tem o direito de examina-la e vota-la. Os balanços e os orçamentos do art. 172 não encerrão limitação alguma; a phrase constitucional é categorica e terminante – *toda despeza publica*. O segredo só pôde ser constitucionalmente possivel por determinação do mesmo parlamento. O fiscal do emprego da renda pe virtualmente. O fiscal do emprego da renda é virtualmente aquelle que lança as contribuições.

Por isso, esta verba segredaria tem sempre suscitado, nos paizes constitucionaes, especialmente em dias

de agitação, renunciada repugnancia e até debates calorosos, no recinto das camaras populares e não columnas da imprensa de partido. Uns tem contestado peremptoriamente a necessidade da verba secreta; outros tem procurado sustenta-la, mas com o exame reservado dos parlamentos; alguns emfim, restringindo dentro de certos limites a acção reciproca do poder executivo e do legislativo, tem aconselhado o exame posterior por meio de commissões especiaes das camaras.

A synthese de todas essas opiniões importa clara ou tacitamente a necessidade do exame o reconhecimento da attribuição constitucional, em um paiz libre. A opinião radical, que limita-se a pedir o voto em nome da confiança politica, é uma evasiva, que leva em si mesma a confissão de que o voto é necessario para despeza, mas inconsciente para o mandato.

A historia dos nossos orçamentos, que é por assim, dizer a fé de officio de todos os partidos e de todos os governos, colloca o nobre ministro em criticas aperturas: pois que pudemos viver no passado, e ás vezes em circumstancias difficeis, sem que maculassem os nossos orçamentos as verbas secretas, e com os tristissimos commentarios ministeriaes de que parte do seu emprego perde-se entre o incenso occulto da defesa dos governos, nas columnas de jornalismo.

Percorri muitos dos orçamentos do Imperio: – **do** 1834 até 1852 não descortinei, entre as rubricas dos orçamentos e os capitulos das despesas, esta verba alviçareira dos fundos secretos. Em todos os orçamentos descobri esta inscripção limpida: «Policia e segurança publica. Em 1853 á denominação – Policia e segurança publica – accresce esta outra – Repressão de Africanos. Ella perdura desde o anno de 1854 até o anno de 1859. Em 1860 desaparece a verba – Policia e segurança publica – e começão estas duas: – Despeza, secreta e repressão do trafico; – Pessoal e material da policia. Em 1865 desvenda-se em toda a sua nudez a importancia e o alcance dos fundos secretos, inscrevendo-se a verba do orçamento: – Despeza secreta da policia! Alguns annos depois, segundo o testemunho da historia, revelado nas discussões parlamentares, principião tambem mais ou menos disfarçadas as subvenções da imprensa.

Qual é o papel do governo, escondendo-se por detrás de bastidores, ante a luta, que elle atéa, promove ou acompanha? qual é o papel da imprensa, equiparada ás agencias subterraneas da policia, sem responsabilidade propria, e com a responsabilidade anoyma do governo? Ambos descem na estima publica, ambos aviltão a dignidade do poder; ambos enganão-se, tentando illudir o paiz, no intuito **condemnavel** de crear uma opinião ficticia, por meio de expedientes tortuosos. A publicidade e não as trevas convem á missão dos governos e aos destinos da imprensa.

Não contexto ao governo a necessidade e conveniencia de defender-se; reproveo o expediente do segredo; quero a luz e não a sombra. Se deputão necessaria a subvenção á imprensa, por que não pedem verba, por que evitão o exame, por que não querem a fiscalisação?

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – No regimen constitucional, representativo, e principalmente hoje, quando tantos interesses chocão-se e tantas ambições degladião-se, o governo, que tem a missão de dirigir a sociedade, obedecendo aos impulsos da opinião publica, precisa defender-se, em nome dos principios que sustenta e do systema que pretende realizar. A liberdade que deve respeitar em todos, no circulo descripto pela sua elevada tarefa, exige tambem a liberdade da defesa. Atacado, precisa amparar o golpe e fazer-se ouvi em toda a parte, onde a opinião pôde ser desvairada pelas paixões, pelos interesses contrapostos, pelas ambições trefegas de partido, pela vaidade pueril das competencias, pela insaciabilidade das pretenções individuaes, finalmente pelo choque e luta natural de todas as forças que constituem a contradicção apparente dos progressos humanos.

E, pois, o miisterio podia, como os seus ante-

cessores, advogar a causa de uma imprensa governamental, reorganizando o serviço de seu *Diario Official*, ou admittendo a subvenção publica sob qualquer fórma; mas a verba secreta desnatura a missão governamental. Não é mais a polemica de todos os dias, inspirada pelo poder, em defesa do interesse publico; não é a discussão, guiada pelo espirito politico, rebatendo a critica opposicionista pela critica ministerial; não é o sacerdocio da administração, consagrando a imprensa como instituição politica; não é a imprensa nobilissima de um gabinete probro, sensato e illustrado, procurando inteirar o paiz de todos os seus intuitos, e fornecendo as provas irrefragaveis de suas extremas intenções e juizos esclarecidos.

Não: **receiando** apparecer, o governo substitue a autoridade moral pelo descredito do anonymo; a discussão degenera quasi sempre em conflicto pessoal ou polemica odiosa. Os louvores transformão-se em moeda, falsa, fabricada clandestinamente no thesouro publico. Os escriptos ministeriaes ou por ordem do gabinete assemelhão-se a generos de contrabando, escondendo-se nas alfandegas do Imperio. O preço da defesa é mais baixo ainda do que o aluguer possivel da accusação.

As indispensaveis simulações do reprovado expediente gerão afinal as competencias, ridiculas e vergonhosas, no seio da mesma imprensa. Mas como um fluxo e refluxo das más paixões, que sobem e descem tumultuariamente, procurando nas correntezas, turvas dos **anteriores** de toda ordem sobrenadar, a vêr se ganhão o maior premio nessa aposta duvidosa.

O systema das subvenções occultas, pondera um escriptor, não creando relações officialmente confessadas entre o governo e seus órgão, proporciona a estes occasião de especular com o futuro, explorando o presente, e prepara estas transições habeis, terriveis manobras dos gabinetes em ruina; tem sobretudo o inconveniente, e é o defeito capital, de levar soccorro ao ponto menos necessario, deixando completamente fóra da acção governamental todas as classes da sociedade onde não penetrão as folhas ministeriaes.

O escriptor parece ter fundados motivos para exprimir-se de modo tão significativo. Com effeito as subvenções occultas servem antes para defender ministros do que ministerios. Ellas instaurão a luta de homens contra homens; não é a causa publica que parece inspira-las: esta repelle o segredo.

Sr. presidente, se o papel dos ministerios rebaixa-se aos olhos do paiz, o que fica sendo o papel do jornalista, transformado em agente occulto do governo?

Qualquer a opinião sobre o direito de livre comunicação do pensamento pela imprensa; ou se considere um direito igual a faculdade de escrever e de fallar; ou se considera como uma criação da lei, que a lei pôde modificar, a natureza, o fim e o modo de acção da impensa repellem a função ignobil, que lhe destina a estrategia infecunda das remunerações clandestinas.

O larguissimo ascendente da imprensa foi accetuado por uma phrase celebre, em um relatório, notavel: é o despotismo dos mais terriveis dos poderes.

Ninguém, muito embora sob a fascinação das theorias restrictivas do Imperio, **desenhou** mais pittorescamente o poderio da imprensa do que Granier de Cassagnac.

Com a acção extensiva da imprensa pelo desenvolvimento da instrucção publica, pelo attractivo das lutas politicas, pela vehemencia das paixões e dos interesses em litigio, pela variedade das tintas multicores que a revestem, pela flexibilidade do pensamento que a pôde dominar, ella e mais do que um direito que se exerce, ella é uma força que encadéa e apaixona os espiritos, ella é guia e direcção para o bem para com o mal; sua influencia predominante pôde ir até reunir em grupos compactos as multidões, para defender a lei ou as turbas para atear o incendio das revoluções.

Guardadas, Sr. presidente, as differenças que separão as nossas instituições das instituições da França daquelle tempo, ainda assim a palavra inci-

siva do orador eloquente não pareceria uma hyperbole. A sacção da imprensa tem alguma cousa de excessivo, de permanente, mesmo de abusivo pela sua enormidade. Todos os poderes são limitados uns pelos outros e pela duração no tempo; a imprensa não. Os eleitores votão em épocas determinadas, ella discute sempre.

Os deputados morrem com a legislatura ou com a dissolução: ella trabalha sem parar. O senado é vitalicio, ella sobrevive aos senadores. Os poderes publicos dividem-se e seus ramos tambem; para exclusiva competencia das materias e justa iniciativa de cada um. As attribuições da imprensa estendem-se a tudo; pelo dominio da opinião ella tudo e abraça – leis, finanças, governo, administração e diplomacia. Os direitos do eleitor, do deputado, do senador, suppoem as garantias legaes ha condições de illegibilidade para os representantes do povo; ha condições preestabelecidas para o exercicio do voto. A doutrina radical da Constituição brasileira em todos reconheceu o direito de comunicar seus pensamentos; o codigo criminal e as leis posteriores, estreitando embora a largueza da doutrina constitucional, não fizerão do jornalista senão um eleito de si mesmo. Elle pôde ser o fundador da realza do seu genio, ou miseramente o desgraçado coveiro da sua propria grandeza.

A imprensa teve os seus amantes ciosos e os seus rivaes despoticos; mas uns e outros apregoão-lhe a attitudo gigantesca, denunciando pela violencia o terror que ella inspira. Seja embora o despotismo do conquistador que a domina pela espada nos dias do primeiro Imperio Francez, ou a tyrannia convencional, atraçoando o principio que proclamára, a enviar ao cadafalso os redactores suspeitos da imprensa livre, ou a corrupção do directorio, supprimindo em um só dia innumerous jornaes; qualquer a fórma apurada da autoridade em delirio, o emprego desusado do arbitrio para suffocar o direito, da força bruta para péar a liberdade do pensamento, accusão a elevação das victimas e a dureza do sacrificio.

Pois bem, figurai agora esse instrumento luminoso de progresso, de ensinamento e de propaganda, como ordenança escondida de secretaria de estado; disfarçai o jornalista em espião de policia; tornai-o mendigo envergonhado, a cubiçar as esmolos officiaes do poder; fantasiai as manobras arteiras de dous vultos invisiveis, – os governos procurando o recanto escuro do anonymato, e o jornalista o refugio da liberdade assalariada. – e dize-me o que fica sendo essa imprensa, escravizada aos carinhos tenebrosos da autoridade, que na sombra nega-se a si mesma.

Se o governo quer explicar os seus actos; se pela consciencia do dever aspira defendê-lo; se possui enraizada a convicção da causa que symbolisa nas alturas do poder: por que recebe a luz; por que prefere as trevas da noite á claridade ao dia; porque confunde a penna do escriptor...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Do testa de ferro...

O SR. JOSE BONIFACIO: – ...com o agente disfarçado da policia secreta; por que mistura o exercicio nobre de um direito com a malsinada tarefa, que as miserias sociaes e as decadencias humanas podem excepcionalmente impór – aos governos como triste necessidade; e ás creaturas despreziveis como recurso extremo de vida?!

A verba secreta do ministerio da justiça refuta-se a si mesmo, desapparecendo na classificação inconcebivel da propria despeza, já pelo desvio da quantidade de orçada, já pelo juizo comparativo da cifra total do orçamento e da cifra orçamentaria de todos os outros ministerios.

O nobre ministro só pôde pedir-nos o voto e nome da confiança politica e administrativa; mas para exigi-la é preciso merecê-la, e o seu elatorio desde a 1ª pagina até á ultima protestaria contra a renuncia do nosso exame.

O grande estadista francez, que remio o solo de seu paiz da occupação estrangeira – Thiers –, resumio em tres principios a regra de uma vida politica bem ordenada, e em cinco as condições da liberdade indispensavel nos governos livres. Os tres principios são –

O da soberania nacional, o da ordem e o princípio da liberdade. As condições que, segundo o historiador o homem de estado, constituem o necessário, nas applicações da liberdade, erão as seguintes – liberdade individual, liberdade de imprensa, liberdade eleitoral, liberdade de representação, e finalmente liberdade de fazer que a opinião publica, pela influencia regular das maiorias legitimadas torne-se a directora dos, actos do governo.

A soberania que não é soberania, não mantém a ordem e a liberdade; a sociedade sem a ordem caminha para o despotismo e sem a liberdade para as revoluções.

Em nome de que principio pede-nos o nobre ministro a approvação da verba secreta, ou, o que é a mesma cousa, a approvação dos actos do governo pelo endosso inconsciente de uma confiança indecifrável?

Em, nome da liberdade individual e dos interesses da justiça? Em nome da liberdade eleitoral? Em nome do direito de representação e do respeito devido á direcção prudente e, sensata da maiorias legitimadas, como agentes naturaes da soberania nacional? A historia accusar-nos-hia de pouco zelosos pelas liberdades publicas, e o primeiro protesto sahiria estrondoso e pungente do relatório de S. Ex.

Respeitou o ministerio da justiça ou antes o gabinete a liberdade individual? A resposta é fulminante e ao mesmo tempo é dada pela victimas, pelo magistrado e pelo povo. Contra os arbitrios e violencias das autoridades havia até pouco tempo o recurso do *habeas-corpus*; hoje, evaporou-se; é preciso licença do governo; o juiz tem o direito e julga; o ministro dispõe da força e manda! Não, são factos isolados, porém repetidos todos os dias, esses do desrespeito ao mandados da justiça. (*Apoiados da opposição.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – O governo está estudando a questão para depois providenciar...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Estuda e estudar! É assim que ainda não resolveu sobre a representação dos desembargadores do tribunal de Goyaz contra as arbitrariedades do presidente da provincia, levantando um conflicto de jurisdicção, com intento manifesto de manter violencias projectadas.

O facto é simples: a especie não admite duvidas. O vice-presidente Julio Barbosa mandou julgar sem effeito as baixas obtidas por João Ribeiro Procopio e Veridiano José do Sacramento, que, tendo sido praças da companhia de policia, erão então typographos da typographia do Goyaz, órgão do partido liberal: e como estes, receiando ser presos, requererão ordem de *habeas-corpus*, ordenada a apresentação dos pacientes pelo tribunal, o vice-presidente, em data de 10 de Novembro, ou 22 dias depois de sua posse, pediu informações, e no dia seguinte levantou conflicto de attribuição, pelos fundamentos que constão do seu acto.

Sobre esse conflicto não foi ouvido o tribunal, decidindo por si o presidente, e como os desembargadores tratassem de contestar-lhe o direito de por si aceitar o conflicto, o vice-presidente do tribunal, mandou o chefe de policia com força armada cercar o edificio da relação, *para manter a ordem e levantar a coacção*, em que se achava o mesmo presidente!

Tenho em minhas mãos todas as provas do que affirmo, e, se fôr contestado, não duvidarei lê-las. Quero apenas assignalar neste momento o officio do chefe de policia, de 3 de Novembro de 1885, no qual declara-se que o tenente João Pereira de Abreu, acompanhado da força publica, segundo as ordens transmittidas pelo ajudante da presidencia, foi posta á disposição da primeira autoridade policial da provincia *para manter a ordem e levantar da coacção em que se achava o presidente do tribunal, coacção feita pelos seus companheiros e povo agglomerado, no intuito de impedir o effeito do conflicto de attribuição*. Quero tambem assignalar o desmentido solemne que em plena sessão, pelo officio de 14 de Novembro, deu o mesmo presidente da provincia ao administrador atrabiliario, declarando-lhe textualmente que não soffreu coacção alguma, quer durante a conferencia

em que deu conhecimento ao tribunal do conflicto levantado pela presidencia, quer depois de levantada a sessão.

Esse desmentido, com a exposição clara dos factos, está insinuando á consciencia de todos o que teve em mira o vice-presidente Júlio Barbosa tentando desprestigiar o tribunal e aterrar os juizes.

Não obstante e apezar das declarações formaes do desembargador presidente, reincidio o *Correio Official*, órgão do governo, na mesma mentira da inventada coacção, e confessa o movimento da força, denominando os juizes – *falsos sacerdotes da lei*, como se a autoridade administrativa, principal responsavel pelo sangue derramado em S. José do Tocantins, pudesse comprehender em suas paixões o que é a verdade e a santidade do direito.

Não devo também deixar em olvido a ordem do dia 14 de Novembro de 1885, na qual o mesmo vice-presidente manda louvar o commandante e os officiaes da tropa sitiante pela promptidão com que acudirão e desempenhárão as suas ordens, no cerco *heroico e brilhante* de um tribunal de justiça.

E' por amor da liberdade individual e da independencia do poder judiciario que se praticão impunemente todos estes attentados, e dando remate á obra da força bruta continúa honrado pela confiança do governo o depositario infiel, que não respeita a lei.

As razões do celeberrimo conflicto, sem entrar no exame das miudezas originaes da vice-presidencia, insensata em seus planos, e sem igual em seu procedimento, resumem-se nas seguintes: – illegalidade da baixa, natureza da prisão, incompetencia de tribunal.

Na ordem hierarchica da administração publica não há recurso do presidente para o presidente; o acto consumado, se crêa direitos, não se revoga. O vice-presidente não era juiz do acto do presidente e a illegalidade, ainda mesmo que existisse, estava fóra do alcance da acção administrativa. O facto estava realizado; as praças já não erão praças da companhia policial, tinham entrado no gozo amplo de sua liberdade; o despucho ou ordem para baixa equivalia um caso julgado. Se outra fosse a intelligencia da lei, o absurdo seria patente; pois que a autoridade publica poderia chamar a serviço, sob pretexto da illegalidade dos actos, todos aquelles que obtivessem baixa concedida ou ordenada dentro dos limites da competencia administrativa.

O facto revela em si mesmo a natureza da prisão em projecto ou do constrangimento receiado; denuncia o capricho ou a ignorancia da vice-presidencia: – não se tratava de prisão que se pudesse equiparar á prisão militar; os typographos, desde que obtiverão a baixa estavam sujeitos á jurisdicção civil, e não podião ser presos por força do regulamento da policia, como culpados de faltas disciplinares ou infractores de qualquer artigo de lei ou do regulamento do serviço.

A competencia do tribunal para expedir a ordem de *habeas-corpus*, se a julgasse fundada, era incontestavel.

A revogação da baixa envolvia em si mesmo um constrangimento encobrido o disfarce para uma prisão illegal, e constituindo manifestamento um ataque á liberdade individual dos typographos, que desagradavão no vice-presidente, como pobres trabalhadores de um jornal de oppsição.

Ao lado dos ataques contra a liberdade individual desassomburada caminha a impunidade, como se o crime nada temesse, e tudo fosse licito, no critico momento que atravessamos. Hoje mesmo acabo de receber um novo inquerito da infeliz provincia do Goyaz, e a denuncia do vergonhoso crime já foi archivada; não há responsaveis; os deliquentes podem repousar, amparados pela negligencia da autoridade ou pela protecção official.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – A que lugar se refere?

O SR. JOSE BONIFACIO: – A Jaraguá; aqui tenho o inquerito, o nobre ministro da justiça póde ve-lo, se quizer, porque a leitura é instructiva.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se o governo assume

responsabilidade, então autorisa a continuação dos abusos.

O SR. JOSE BONIFÁCIO: – Trata-se de furto de livros, manifesto planejado de ante-mão, para inutilizar um collegio liberal. O crime consumma-se com todo sangue frio na vespera do dia da eleição. Os livros estavam sob a guarda do porteiro da camara municipal. A mesa representou contra o facto inaudito, reclamando providencias; o promotor publico é multado por não ter no prazo da lei promovido as diligencias necessarias para averiguação do facto criminoso e descobrimento dos seus autores; o inquerito começa depois e nelle figura esse mesmo promotor, que com razão ou sem ella, e tambem accusado pela subtracção dos livros. O processo da formação de culpa não prosegue, porque a promotoria requereu, depois do inquerito perante o juiz municipal, que fosse tudo archivado, não havendo materia para denuncia, por não saber a quem denunciar. O inquerito feito perante a delegacia, por determinação do governo provincial, e presidido pelo delegado, parte interessada na eleição, como um dos mais ardentes patronos da candidatura conservadora, foi tambem archivado, declarando novamente o promotor publico, Salvador Pedroso de Campos Fonseca – que, não encontrando provas em que possa fundar a denuncia, nem tão pouco a quem deve denunciar, deixa por isso de dá-la. O delegado de policia era o Sr. Miquelino Raymundo de Lima. Em uma palavra, não ha leis para serem executadas, não ha policia para descobrir criminosos, não ha juizes para julga-los... estes viajam ou nada sabem, senão para dar noticias anticipadas daquillo, que não podião ter adivinhado!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem ao menos ha demissão para as autoridades policiaes; é uma indecencia.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – O governo pelo silencio affirma, sem querê-lo, que não ha responsabilidade para ninguem. Deste modo o successo absolve o delicto, e a ausencia de processo é um conselho e uma animação a novas tentativas delictuosas.

Foi dest'arte que o delegado de S. José de Tocantins, demittido tarde e a más horas do cargo, sem declaração de motivos, obteve como recompensa uma cadeira de professor publico, quando devia ser pcessado, como impenitente violador da lei. E' tambem assim que continua o vice-presidente de Goyaz, tendo, depois do derramamento de sangue de S. José de Tocantins, entrado novamente na effectiva administração da provincia, o magistrado tristemente compromettido naquelles mais do que lamentaveis acontecimentos, como se o governo imperial visse na media de seus actos indefensaveis o molde imperecível do verdadeiro administrador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma indecencia a continuação desse homem.

O SR. JOSE BONIFÁCIO: – Respeito os bons intuitos do nobre ministro da justiça, acredito na pureza de sua intenções; mas S. Ex. é chefe de partido, é membro de ministerio conservador, sente-se talvez coagido. Appello portanto da consciencia do politico para a consciencia do homem particular; interponho recurso da intelligencia cultivada do Sr. ministro da justicia para o juizo não menos esclarecido do meu collega e senador o Sr. Joaquim Delfino: um delegado, que reune a força publica contra a lei à porta de collegios eleitoraes, que teve a possibilidade de evitar os conflictos e as mortes no theatro do proprio crime, e não o fez devia ser conservado em vez de punido, e o que é mais, premiado ostentamente pela superior autoridade administrativa, como se tudo fosse permitido neste paiz, em tempo de eleições!

(Ha varios apartes.)

E pois nada nos pôde causar admiração... e o relatório do Sr. ministro é o testemunho eloquente da veloz e precipite queda da força moral e da integridade do poder publico. Todos os dias elle vai descendo entre nós. As narrações officiaes do nobre ministro

são expressivas; a tranquillidade e a segurança quasi fugirão espavoridas deste paiz. A sonhada aurora da redempção, annunciada na imprensa e cantada na tribuna, escaeceu-se de subito; nem ao menos é uma aurora boreal.

A serie de factos, que largamente desenvolve o nobre ministro nas paginas do seu relatório, assignala uma tendencia, cada vez mais pronunciada, A cadeia ininterrupta é marcada em cada um de deus anneis pelo espirito despótico da autroridade e pela revolta das consciencias, ou a propria insubordinação da força. E' o concerto do crime pelas multidoes; é a força publica ao mando da violencia, ou rebelando-se contra a mesma autoridade; é o conflicto manifesto entre os agentes do pode executivo, degenerando às vezes em luta armada ou prisão illegal.

A palavra de S. Ex. tem a autorida do governo, e por muitas das provincias do Imperio o Sr. ministro arrecadou as provas do que affirmo. A fé no direito e na lei enfraquece constantemente; e o partido que pela sua especial missão dever-se-hia julgar destinado a levantar acima de todos os interesses o imperio da justicia e a guarda da Constituição, deixa-se arrastar pela corrente impetuosa de paixões, comprimidas hontem, e hoje rebentando com toda a força e por toda a parte.

O que podia ser, Sr. presidente, a liberdade eleitoral, escoltada por todos estes factos attentatorios, cuja ventura pela realidade das côres o nobre ministro não pôde de todo disfarçar aos olhos do publico? Não preciso descrevê-lo, repetindo o que já foi narrado pelo proprio gabinete; basta uma reflexão geral, dominando toda aquella historia prolifica, que tem por direcção o interesse politico, por sello a força e por destino o successo ou a victoria.

Ao descer das alturas do poder, os antecessores de S. Ex. o fizeram, tendo ainda por si a maioria que os apoiava. O gabinete, a que pertence o nobre ministro, subio para levar ao cabo a obra truncada de seus adversarios. Era representante de um partido, não vinha das urnas e precisava do sacramento do baptismo nacional. Dissolveu as camaras, e uma nova eleição trouxe-lhe a quasi unanimidade no parlamento. O periodo que separa as duas datas – dissolução conservadora e dissolução liberal – é pequeno.

Pois bem, supprima o nobre ministro da justicia da camara transacta todos aquelles que lá entrãrão, segundo o juizo dos seus amigos, por espirito politico ou de camaradagem; reconstitua idealmente a camara, fazendo occupar os seus lugares os depurados do terceiro escrutinio e os derrotados que não quizerão disputar a eleição na camara, e ainda assim a sua conta de eliminação protectora não dará como producto a camara quasi unanime de seus amigos. O dilemma portanto é este: ou vivemos em um paiz tão desgraçado que não tem opinião, ou alguma cousa de occulto deve explicar o excesso do credito conservador no balanço do ultimo pleito eleitoral. Ou degradação do paiz, ou forçosas deduccões a fazer – eis a conclusão! A victoria não pode ser o fructo espontaneo e amadorecido da opinião; o bojo das urnas dever occultar o segredo da esphynges.

Nos governos representativos, fieis á sua origem e não falsificados pelas fórmis ceremoniosas da hypocrisia governamental, a liberdade eleitoral tem por consecario a liberdade da representação: os eleitos precisão reunir-se e agrupar-se: faz-se necessario que, reaes e fecundos interpretes da copsciencia da nação, elles fiscalisem com plena liberdade os actos do poder.

Não quero fallar das importantes attribuições, que o pacto fundamental outorgou aos legisladores do paiz; não quero discutir o modo por que o ministerio tem entendido ou posto em pratica o desempenho de deus deveres, para o justo e pleno exame de seus orcamentos: encaro apenas dous direitos do parlamento: o direito de responder à falla do throno e o direito de interpellação.

A falla do throno é uma verdadeira mensagem ministerial: é uma peça de natureza politica, lida ao parlamento sob a responsabilidade do gabinete; a

resposta tem o mesmo alcance – manifesto de adesão ou voto de censura.

No entanto o ministério contestou ao senado até o direito de separar períodos sem aperceber-se mesmo do absurdo de suas doutrinas, quando admite a supressão total pelo voto contrario, e nega a supressão parcial pela simples separação!! Dir-se-hia que era um processo indirecto para coagir-nos, collocando-nos em face de corôa nesta alternativa descortez e quasi inexplicavel: ou tudo ou nada!

O direito de interpeção é no fim de contas o direito de introduzir a tempo uma questão no parlamento, para que possa opportuna e utilmente ser examinada; é a garantia suprema na verdadeira fiscalisação. Despertador necessario da consciencia do mandatario, o direito de interpeção põe de sobreaviso os ministros.

O actual ministerio, apenas subido ao poder, com relação à camara dos deputados, deu costas a esta grande liberdade dos parlamentos, e entre nós irrita-se porque apenas requeremos informações, meio unico pelo qual podemos interpellar os ministros.

E' verdade que S. Ex. já disse: o senado não faz politica. Eu poderia entregar o exame desta fórmula antiga ao proprio governo; porque o talento do seu chefe já discutio-a em outro tempo. E' preciso defini-la com clareza. Todo poder politico, toda corporação que o divide ou symbolisa, faz politica por sua propria natureza.

Legislar e nao fazer politica... é um contrasenso.

A significação da fórmula é portanto esta: o senado não crêa situações, nao derruba ministerios, para organizar outros: o seu voto só mediadamente pôde influir nas mutações e reorganisações ministeriaes.

Tres são as hypotheses em que elle faz politica, no exercicio pleno de sua competencia constitucional: quando, concedida a fusão, vota em assembléa geral; quando recusa a fusão, e finalmente quando derruba os projectos, sem os quaes o ministerio entende que não pôde governar, tendo por isso feito questão de gabinete na camara.

Em todos estes casos tem a corôa o direito de interpôr o recurso da dissolução, assim como interpõe do voto das camaras! No primeiro caso, o conflicto dá-se entre o senado e a camara; no segundo, entre o ministerio e a mesma camara. Em ambos o juiz é a nação.

Nem a temporariedade da camara, nem a vitaliciedade do senado, traduzem-se pela omnipotencia de um instituição sobre outra, e muito menos sobre a nação brasileira. Resolvido o conflicto pelos comicios eleitoraes, a resolução deve ser considerada como sentença, e o senado aceita-la como necessaria para manutenção do equilibrio de todos os poderes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justica): – Isto não está na Constituição.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O argumento é de maior para menor. Se o poder moderado só tem o veto suspensivo, como pode tê-lo absoluto o senado, que apenas é um ramo do poder legislativo? (*Apertes.*)

Não é preciso descobrir um artigo constitucional expresso, para solução da difficuldade. A attribuição extraordinaria de dissolver, adiar e prorogar as camara, comprehendendo em seus fins virtualmente o senado, que vê os seus trabalhos interrompidos, como parte da assembléa geral.

A lei constitucional não definio o que era salvação publica; mas a regra tem a sua origem no equilibrio indispensavel dos poderes, e por isso o meio de resolver o conficto, venha de onde vier, é o voto da nação. Senado e camara de lá vierão.

O SR. RIBEIRO LUZ (ministro da justica): – O argumento do voto não é procedente.

O SR. SOARES BRANDÃO – A Constituição dever ser interpretada de accôrdo com o seu espirito.

O SR JOSÉ BONIFACIO: – Nem um texto expresso da Constituição prohibe ao imperador, depois de uma primeira, uma segunda dissolução pelo mesmo facto; e no entanto a doutrina constitucional dos paizes livres é esta. Desde que a constituição comprehendeu o disequilibrio possivel entre os poderes, e este pôde

ter por causa senado ou camara; desde que o imperador não resolve por si, mas tem o direito de appelo; a conclusão necessaria outra não é senão a dissolução da camara, para dar fim ao conflicto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justica) – Dissolve-se a camara que votou a favor para assim castigar o senado que votou contra.

O SR. JOSE BONIFACIO: – A dissolução é um recurso constitucional, não é um castigo. Os poderes, são delegações da nação; o delegado, não está acima do delegante: alguém havia de resolver o conflicto. Quem resolve? A nação.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Foi o principio que eu quiz estabelecer.

O SR. JOSE BONIFACIO: – Não contesto a doutrina: quero apenas colloca-la ao lado da fusão facultativa – O meio de resolver todos os conflictos constitucionaes é a dissolução da camara.

O SR. NUNES GONCALVES: – A solução constitucional é a fusão obrigatoria.

O SR. JOSE BONIFACIO: – Os apartes desvião-me do caminho mas devo toma-los consideração. Não sou partidario da fusão obrigatorio. Encara-la sob o ponto de vista estreito da omnipotencia da camara pelo numero ou omnipotencia do senado pela facultade do recusar – não é definir os dados da questão: pelo contrario é confundi-la sem precisar-lhe os termos e limites.

Tanto o senado como a camara podem recusar a fusão ou concede-la: tanto a camara como o senado podem require-la: ou não require-la. Na letra e espirito da Constituição ao dirieto que tem ma camara de pedir ou não pedir a fusão corresponde o direito que tem outra de concedê-la ou nega-la. Camara recusante podem ser ambas, a dos deputados ou dos senadores, e a unidade fundamental da doutrina para garantia das liberdades publicas está em que nenhuma é omnipotente, porém limitadas entre si e sujeitas ao julgamento nacional, aceitando ou revogando os seus juizos em caso de conflicto. (*Apertes.*)

A fusão facultativa é uma defesa para a camara e para o senado, e uma salva guarda para conservação e permanencia das instituiões livres. No senado, embora composto de um numero reduzido de senadores, pôde encastelar-se uma grande maioria reaccionaria, capaz de suffocar, apoiada pelo governo, uma pequena maioria da camara. Vice-versa na camara uma numerosa maioria revolucionaria ou pelo menos sem prudencia, pôde suffocar, pela fusão obrigatoria, qualquer maioria do senado, embora inspirada ao mesmo tempo pelas instituições livres, e pelos interesses estaveis da sociedade brasileira. Eis como tudo se harmonisa no quadro inteiriço do legislador constitucional: a fusão facultativa, que é no mesmo tempo escudo para camara e para o senado, em relação a cada um desses ramos do poder legislativo, assemelha-se ao veto suspensivo do imperante. Assim como a attribuição constitucional da corôa tem um limite no tempo, assim tambem a facultade de recusar a fusão não é um veto absoluto, mais suspensivo até que se pronuncie a soberania eleitoral.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da Justica) dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. Presidente, enganão os que pretendem resolver os conflictos por meio da fusão obrigatoria. Era preciso que ella comprehendesse todas as hypotheses; e a mais importante, isto é, a rejeição dos projectos está excluida pela doutrina que combata. O motivo constitucional da fusão, no caso de emenda, está na presumpção de que o todo pôde valer mais do que a parte emendada, e o accordo ser possivel; mas por isso mesmo o facultativa, porque uma outra camara pôde entender que a emenda é de tal natureza que prejudica o todo. Eis o motivo da equivalencia fundamental entre o direito de require e não requerer correspondendo no direito de recusar ou conceder.

A fusão obrigatoria não removeria os obstuculos, antes em alguns casos augmentaria as difficuldades, em vez de rmedio seria um accrescimo de mal.

O senado com a fusão obrigatória, e receiando a **sorte** das emendas, derrubaria o projecto. Esta é a solução?!

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um meio de que se servirão contra a reforma eleitoral.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A hypothese mais importante fica sem remedio.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E sem remedio, com verdadeiro perigo nacional, pois que é preciso procurar soluções legítimas dentro da mesma constituição, a menos que se queira entrar pelo caminho accidentado dos appellos revolucionarios.

Em uma palavra, Sr. presidente, o requerimento facultativo em qualquer das camaras corresponde á fusão facultativa em qualquer dellas: assim como a fusão obrigatória, se fosse exigida pela Constituição reclamaria igualmente o requerimento obrigatorio. Não ha conflicto insolúvel ou se trate de veto em assembléa geral, ou de fusão recusada, ou de projecto rejeitado pela camara ou pelo senado, quando o ministerio entende que não póde viver sem a medida. O juiz é sempre a nação brasileira pelo juizo de seus eleitores, agentes naturaes de sua soberania em circumstancias ordinarias.

O SR. CRUZ MACHADO: – Muito bem.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Havendo requerimento, entende-se que é obrigatória a fusão.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Penso de modo diverso. Admittir a liberdade no requerimento, e a obrigatoriedade na fusão, – parece-me uma contradicção nos termos. Se a fusão é o remedio, não ha condição possível que a suspenda, – nem o requerimento para que ella se effectue, nem o voto posterior para que ella não se realize. O remedio é portanto outro; é a dissolução da camara.

O SR. DANTAS: – Neste ponto estou de accôrdo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Os que procurão na fusão obrigatória um recurso para solver em parte os conflictos creão uma especie de assembléa de revista, não cogitada pela nossa lei organica. A minha assembléa de revista é o corpo eleitoral, constituindo um juizo superior acima da camara e do senado.

O SR. DANTAS: – Desde que V. Ex. dá uma solução, respeitando a soberania nacional, é um principio liberal aceitavel.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Senado e camara exercem ambos livremente a somma das attribuições que lhes conferio a Constituição do Imperio; a limitação reciproca de suas elevadas funções tem por extremo o exercicio da soberania nacional.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A doutrina de V. Ex. tende a consagrar a omnipotencia do senado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Como se elle nada resolve definitivamente, e por legitima deducção da theoria constitucional deve subordinar-se ao voto decisivo do juizo eleitoral?

Ha nas monarchias, consagração dessa ultima liberdade, que permite as maiorias legítimas tornarem-se, os interpretes da opinião publica emblemando os actos do governo, o regular e opportuno revesamento dos ministerios, ao passo que nas republicas mudão os chefes do Estado n'um periodo determinado.

Porém o que fez o governo desse direito sagrado e importante, ao galgar as alturas do poder? Como fez a todos os partidos em nome de idéas garante por sua vez a governação do paiz?

Subio com a bandeira do passado, para realizar uma obra que não era sua; não trouxe um programma, trouxe uma tarefa, e, como se quizesse impôr ao senado pela pressão do momento o tributo forçado do seu voto, disse-nos: vós não podeis emendar, porque a camara não aceitará as emendas e ficaremos sem o projecto.

O SR. DANTAS: – Foi dito tal qual.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Vêde bem o que fazeis; a vossa missão moderadora não vos permite crear difficuldades ao governo; é preciso aceitar o que

vem da camara dos deputados; fazei como eu faço; aceitai mesmo o que não parece melhor; o tempo fará o que não podemos fazer, a nossa previdência no futuro chamar-se-ha acaso ou fortuna... e o projecto sobre o elemento servil passou, e passou com o tempo indispensavel para ter uma data certa.

Não era esse o papel do governo, se elle tivesse confiança na soberania nacional, se não cuidasse antes de saltar o abysmo do que reformar a lei sobre o elemento servil, se não tivesse receio, em consequencia de emendas do senado, de uma nova questão de confiança, se não preferisse baralhar todas as condições da luta a tomar essa attitude franca dos gabinetes que confião antes de tudo na razão publica e na força creadora do voto popular.

O nobre ministro e seus collegas levirão outra mira; procurarão o baptismo das urnas para fim diverso, lutirão no poder pelo poder, e, depois de se terem desculpado pela impossibilidade de emendar o projecto, dos defeitos, que atirarão ás costas de seus antecessores, muito embora perfillhando a obra sua, forão reformar em seus gabinetes como poder executivo aquillo mesmo que não tinham querido corrigir, ministros responsaveis de um rei constitucional, no recinto augusto das camaras!...

Fizerão da escravidão o privilegio esperançoso de sua fortuna, pelo augmento do prazo fatal de 13 annos, pela creação de um mercado negro na côrte, e, não contentes ainda com as interpretações cerebrinas contrarias á emancipação, esforçãrão-se por diminuir a efficiencia dos factores da mesma lei, legislando inconstitucionalmente sobre impostos, debaixo do pretexto de que era impossivel cobra-los, sem no fim de contas altera-lhes a base do lançamento. Respeito as intenções do governo, porém o modo envolvia o fundo da questão. A cobrança do imposto, destinada á emancipação, era armadilha, que em si mesmo devia minguar o producto das contribuições votadas!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Diminuirão a força de um factor.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Diminuirão e muito; o ministerio, que não tinha querido emendar a lei, como se já tivessem desaparecido os pontos cardeaes do solemne compromisso, fazia mão baixa sobre o systema que adoptára. Se a impossibilidade era real, não vinha pedir ao parlamento a emenda da lei, fazia-o por si, tentando assim garantir a certeza de um prazo que podia escapar ás previsões humanas. Depois da coacção indirecta, exercida em nome de um enganoso interesse publico sobre o senado para pedir-lhe ao patriotismo e á experiencia a passagem immediata da lei, achou facil arrancar-nos e á camara o direito de corrigi-la.

O SR. DANTAS: – Nem querem que mais falleemos nesse negocio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ainda podem fallar no orçamento do ministerio da agricultura.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sem duvida fallaremos, e será essa a occasião mais propria para analysar mais detidamente os actos de ministerio, relativos á execução da reforma servil; ella entra apenas hoje no debate, como parte dessa demonstração relativa á verdade constitucional e á verdade legal.

A escravidão é poderosa, tem raizes profundas na terra que regou com o suor e o sangue. Agora mesmo nós todos estremecemos, ao rememorar a ultima scena da Parahyba do Sul.

A nudez horrenda do quadro, se não é um assassinato legal, precisa de retoques... e as explicações não vêm ou não satisfazem!...

A ninguem desejo censurar; transporto-me apenas imaginariamente para o theatro luctuoso do supplicio e da agonia; ao lado das victimas amarradas sonho o juiz da execução; não descubro o medico, senão para retalhar as carnes apodrecidas dos martyres; não comprehendo que a balança do juiz possa confundir-se com a navalha do barbeiro. Nem preciso argumentar com a lei. E' por amor da dignidade do

men paiz, da santidade, da justiça, da piedade da minha religião, da humanidade do povo brasileiro que protesto!

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – A crueza dos factos diz mais do que tudo: o encadeamento da circumstancias é uma denuncia tremenda; o espectáculo aterrorisa, mas encerra uma lição proveitosa, o deserto pôde provar-se de sombras, o silencio tem vozes. A consciencia publica está exigindo esclarecimentos perfeitos.

O SR. DANTAS: – Não ha paciencia bastante para supportar tudo isso.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – A narrativa é simples, mas cheia de interrogações. Os escravos são condemnados á pena de 300 açoutes e recebem 1,500, por um processo especial de multiplicação generosa: o maximo de 50 açoutes por dia segundo os estylos da justiça, que, por serem velhos, não podem ser alterados, eleva-se a 150. Fantasio as scenas, que devião ter procedido o desfecho daquelle drama infeliz! Executada a pena, os escravos são entregues a um preposto de seu senhor; naturalmente amarrados, caminham a pé para o seu destino devia ser a fazenda de seu dono, e foi apenas a sepultura deserta do caminho. Até gordos e felizes (ninguem tinha perguntado por isso) sahirão das mãos da justiça e morrem de subito... e não é um só... são dous, no mesmo lugar, e quase na mesma hora, como se uma causa commum actuasse sobre aquellos organismos torturados.

Os corpos inanimados, e talvez ainda com os vergões do azorrague judiciario, voltão para a estação proxima, exhibindo na terra as nossas miserias, e pedindo talvez desamparo e na solidão ás claridades do dia, as misericordias de cima.

O nobre ministro pôde dizer-nos se não ha criminosos ou responsaveis?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já se esta fazendo o processo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O primeiro dever, desde que a morte verificou-se nas condições expostas: o primeiro dever da autoridade era ordenar a autopsia, recolhendo desde logo tudo o que pudesse constituir o corpo de um delicto possivel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro do imperio): – Faz-se a autopsia.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – No telegramma que V. Ex. leu não se fallava em autopsia, e sim em exame...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas recebi depois comunicação do delegado de policia.

O SR. DANTAS: – Fez-se a autopsia, depois de – exhumados?

O SR. SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que se diz que se fez foi o exame.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Fez-se a autopsia.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Os escravos, depois de entregues ao proposto de seu dono, morerão em caminho, e os seus corpos forão trazidos para a estação proxima. O que se pretende saber é se fez-se a autopsia nessa, porque é factos essencial que não podia ser esquecido pelos telegrammas, e a mesma affirmativa do exame parece excluir a existencia da autopsia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Fez-se.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Na estação?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sim senhor.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O Sr. tachygrapho tome nota desta declaração.

O SR. DANTAS: – No telegramma não se dizia isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas eu recebi posteriormente comunicações.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Por que não houve pressa da autoridade em fornecer logo esses documentos ao nobre ministro da justiça? A autopsia estava feita; por que não enviarão a cópia a V. Ex., se a autoridade tinha cumprido o seu dever immediatamente? Houve, pelo menos negligencia em informar ao governo e a negligencia em negocio de tal ponderação, quando tantos interesses cruzão-se, e o escravo é escravo dá que pensar...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Por que não mandarão o chefe de policia para abrir inquerito? Era uma boa providencia.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Quero, senhores, apreciar o facto e suas circumstancias. A responsabilidade legal, se existe, deve recahir sobre os culpados. O escravo para o direito criminal é um homem; a pena se açoutes, mesmo em face da escala penal, não se confunde com a pena de morte, com a pena de galés. Eis mais uma razão para explicar a minha insistencia relativa a autopsia...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Pois fez-se a autopsia.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Mas antes não communicou-se a V. Ex. a existencia do facto, e desde que assignava-se como causa a congestão pulmonar, nada mais plausivel do que referir-se por mais esse motivo a um acto de tal importancia, para averiguação e mesmo para qualificação do crime se acaso provado ficasse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já disse a V. Ex. que recebi posteriormente comunicação official, depois do requerimento aqui apresentado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não contesto as affirmativas de V. Ex., discuto as informações em que se baseia. Quero precisar o dia, o lugar e a hora, em que se verificou a autopsia. E' ponto relevante até para o julgamento imparcial da autoridade...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O corpo de delicto não podia vir pelo telegrapho.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Mas havia tempo de manda-lo vir mais cedo do que veio, e em todo caso devia ser mencionado no telegramma, suscitado pela exigencia de informações. Recordo-me que, na occasião em que V. Ex. leu os esclarecimentos, que lhe forão fornecidos pelo telegrapho, accentuei a mesma pergunta que lhe faço hoje e fiz notara a differença entre exame e autopsia.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Mandou a autoridade fazer a autopsia no mesmo dia?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não posso assegurar que fosse no mesmo dia?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Antes de sepultados?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O caso vai se complicando; parece que o delegado de policia não fez logo a autopsia, e foi despertado pela exigencia de informações.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' bom verificar se a autopsia foi feita antes dos corpos serem enterrados.

O SR. JOSÉ BONIFACIO (com ironia): – O nobre ministro estuda a materia! Pela minha parte argumento com o telegramma do juiz de direito que não disse tudo ou pelo menos enganou-se em suas affirmativas. Não houve exame, houve autopsia? Houve exame e autopsia depois? Quando, como, e em que lugar verificarão-se os actos da investigação medica?

O SR. LIMA DUARTE: – Houve autopsia depois das ordens do governo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E' o que parece. A ninguém accuso: o que faço é comparar as provas e confrontar os juizes com as autoridades policiaes. A verdade é uma só, e todos elles têm obrigação de expô-la aos olhos do governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Amanhã posso trazer os documentos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Póde V. Ex. informar-me de que morrerão os escravos?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – De congestão pulmonar. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Os escravos morrem quando estavam no gozo de plena saúde, morrem de subito em caminho, morrem logo depois de entregues nas mãos de seu conductor, morrem dous, como se houvesse ajuste entre ambos, morrem fulminados quasi ao mesmo tempo, no mesmo caminho e dando os mesmos passos, amarrados, um e outro depois de terem sido opportunamente **acoutados** com a permissão do medico...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Com a presença.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – A assistencia do medico importa a permissão do castigo inflingido, não façamos questão de palavras. Se não ha motivo para a soberba, não ha motivo para desconsolo. A morte verificou-se com todos os sacramentos legaes: não faltou mesmo a graça divina da multiplicação do azorrague. Ora o que tem os magistrados com isso, executores ou não executores da sentença!? Hão de entreter-se em alterar a fórma do instrumento do supplicio, com offensa das velhas usanças!!?

A lei criminal tomou para medir o castigo uma unidade, e graduou o maximo dos açoutes por dia, presumindo bem ou mal que não devia ou não podia eleva-los além de 50; a pena de açoutes não é a pena de morte; mas tudo isso o que importa? desde que o cabo do chicó e é um só, podem augmentar o numero dos açoutes, porque a arithmetica da escravidão é essa mesma: um póde ser igual a 4, a 5 e 6...

No entanto, se não foi consultado o medico; se, qualquer a fórma do instrumento do martyrio, a pena graduou-se a capricho; se a morte póde de qualquer modo filiar-se ao excesso de execução; se factos posteriores, e pelos quaes não responde a justiça, dão os motivos do inesperado fallecimento; ha ou não ha responsaveis perante a lei criminal?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O processo o dirá.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não sei quaes os culpados; quero, porém, deixar bem claro que o governo responde pelo que pratica e pelo que deixa praticar.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Eu faço justiça ás intenções de V. Ex., mas não posso julgar o ministerio senão pelo precedimento que tem.

Não é a causa da emancipação ou da abolição que advogo neste momento; é a causa do direito escripto, a causa da lei e da humanidade. O escravo é pelo menos pessoa aos olhos do direito penal. Ninguem neste paiz póde reduzi-lo á condição mais triste do que a dos proprios animaes domesticos.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E' triste que ainda tenhamos de tratar no senado da pena de açoutes.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, eu comprehendo o alcance quasi infinito da instituição maldita; agora mesmo, sob a influencia disfarçada do seu magico poderio, creou-se uma especie de nova matricula servil na minha provincia, digna de melhor sorte, – *a matricula dos brancos negros*. E' a matricula dos pobres; é o recenceamento do trabalho sob as penas de prisão e multa; é o privilegio dos que têm sobre os que não têm, e acima de tudo isso é a violação criminaes e das leis do processo!

Comprehende-se que entre as nações envelhecidas, onde o vicio corre parelhas com o proprio desenvolvimento intellectual e material, onde a riqueza superabunda ao lado da miseria que expira, onde não ha escassez de trabalho porém falta de emprego, onde os crimes por abuso de confiança augmentão com o

progresso da riqueza movel, onde o roubo e o furto domestico constituem ás vezes na legislação delictos especiaes; comprehende-se a matricula dos criados de servir, mas ainda assim matricula simplesmente policial!

Comprehende-se ainda que a industria e o trabalho exercidos nos lugares publicos, como a do cocheiro nas praças, a dos catraeiros nos cáes, a dos quitandeiros nas barracas ou praças de mercado estejam sujeitos a condições especiaes, explica-se o uso pela concessão.

Mas definir o criado de servir toda a pessoa de condição livre, que, mediante salario convencionado, tiver ou quizer ter occupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, hortelão; **derrama** de leite, ama secca, engommadeira, ou costureira, e em geral a de qualquer serviço domestico... e sujeitar toda essa massa do trabalho do imposto de matricula pela prisão e pelas multas, com infracção das leis geraes, é o que se não concebe...

Porém, ir mais longe ainda, decretando por meio de postura municipal, approvadas por lei provincial que ninguem poderá tomar a seu serviço criado não inscripto no registro da policia, é monstruosidade tanto maior, quanto o criado infractor da prescripção regulamentar fica sujeito á prisão e multa, e o **amo** simplesmente responsavel pela multa de 20\$000!

Pois tudo isso fez-se, com infracção manifesta das leis geraes, na provincia de S. Paulo!

A camara municipal, composta de liberaes conservadores e republicanos, e sob a inspiração ou accôrdo do chefe de policia, organisou as posturas negras da servidão dos pobres, e obteve a approvação de uma assembléa provincial onde assentavão-se todos os matizes das opiniões politicas em que se divide a provincia!...

A matricula servil dos homens livres representará na historia administrativa da provincia a triplice alliança da republica de officiaes de justiça da conservação dos agentes secretos da policia e do liberalismo achavascado de carcereiros de cadêa!...

A lei foi publicada aos 21 dias de Abril de 1886, e o mesmo chefe de policia recuou no seu regulamento denominado – Instrucções – na inteira e completa applicação de seu texto.

Nos arts. 24 e 25 do regulamento – *Instrucções* – de 9 de Junho de 1886, o chefe de policia legislou por sua conta, supprimindo a pena de prisão, e o que é mais – delegado as funcções de juiz dos processos em seus proprios subordinados.

Todo o trabalho é livre com os limites determinados na Constituição do Imperio. As relações civis pertencem por sua natureza ao dominio da lei geral. Nem as camaras municipaes nem as assembléas de provincia, **têm** competencia para regular contratos de locação de serviços, ou restringir de qualquer modo a liberdade do cidadão.

A competencia das assembléas provinciaes está determinada nos arts. 10, 11 e 12 do Acto Addicional.

A competencia das camaras municipaes encontra o seu assento na lei de 1º de Outubro de 28, e todas as disposições restritivas e penaes do regulamento e da lei provincial ultrapassão os dominios da policia municipal. A's camaras pela Constituição pertencem apenas o governo economico e municipal das cidades e villas.

A doutrina constitucional, no que toca **ao** exercicio do trabalho da industria e do commercio, é jurisprudencia constante do conselho de estado.

Essa lei da escravidão do homem livre como substituto fatal do homem escravo, e com o fim subterraneo de multa-lo em qualquer parte, é uma lei sem defesa possivel.

Citar as disposições claras da legislação geral, violadas pelas posturas municipaes e pelo regulamento, seria enfiar um rosario interminavel de disparares juridicos, fabricados por amor da escravidão em ruinas.

Quem deu á assembléa provincial o direito de regular os contratos de locação de serviços? Se as leis de 13 de Setembro de **1830** e de 11 de Outubro de

1837 não estivessem indicando a competência da assembléa geral, a lei de 15 de Março de 1879 ahi estava no texto expresso do art. 3º, depois de regular a locação de serviços agricolas, dispondo que as demais locações serão regidas pelas Ordenações do livro 4º, em seus respectivos titulos, e pelo codigo commercial, em seus artigos especiaes sobre a materia.

Quem deu ao chefe de policia o direito de processar e julgar infracção de posturas, se a ultima reforma judiciaria extinguiu no art. 9º e jurisdicção do chefe de policia, delegados e subdelegados, e as assembléas provinciaes não podem legislar alterando as leis do processo?!

Quem poderia legalmente determinar a competencia do chefe de policia, violando a competencia dos juizes de paz, em face dos terminantes preceitos do decreto n. 4,824 de 22 de Novembro de 1872?

Em que fundamento legal pôde estribar-se o chefe de policia para determinar a fórma dos processos da infracção de posturas, modificando as disposições da lei geral, no art. 45 de reforma já citada?

Organisação do juizo, fórma do processo, competencia dos julgamentos, tudo foi trabalhado pela camara municipal pela assembléa e pelo chefe de policia!

As posturas não se regulamentação, e, se regulamento houvesse, desde que ellas transformáram-se em lei provincial, só ao presidente, competiria, expedir regulamentos para a sua boa execução!

O ridiculo de alguns preceitos das posturas em suas minucias tem alguma cousa de grotesco e de patriarchal com toda inquisição irrisoria do poderoso que escarnece do fraco.

Lerei apenas as causas justas para despedida dos criados. Fação outros o commentario paternal da postura-lei e da lei-instrucções. As causas são estas:

§ 1º Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contratou.

§ 2º Embriaguez habitual.

§ 3º Recusa ou impericia para o serviço contratado, excepto neste caso, se o criado já estiver a serviço por mais de um mez.

§ 4º Negligencia, desmazelo no serviço depois de ser advertido.

§ 5º Injuria, calumnia feita ao patrão ou a qualquer pessoa da familia deste.

§ 6º Sahida de casa a passeio, ou a negocio, sem licença do patrão, principalmente á noite.

§ 7º Pratica de actos contrarios ás leis, á moral aos bons costumes e de vícios torpes.

§ 8º Costume de enredar e de promover discordias no seio da familia, ou entre os outros criados da casa.

§ 9º Manifestação de gravidez na criada solteira, ou na casada que estiver ausente de seu marido.

«§ 10. Infracção de qualquer dos deveres de que trata o art. 22.»

Sr. presidente, ha nada mais comico do que este artigo? Até onde podem ir as suas applicações?!!

A completa analyse das posturas daria para volumes. E' quanto basta, porém, em nome dos desprotegidos, para que eu peça a intervenção do nobre ministro contra o seu chefe de policia: é quando basta para que desta tribuna chame a attenção da camara dos Srs. deputados contra a lei inconstitucional dos *servos urbanos*.

Tenho profunda fé que a injustiça a ninguem aproveita; dirijo-me a uma camara de adversarios, em favor de todos esses que pagão o imposto de consumo e o imposto de sangue, mas não votão e servem apenas para a matricula da policia. A prisão e a multa deve contenta-los.

E pensar que no fim de contas toda essa violencia contra as classes pobres, todo esse aparelho illegal, todas essas urdiduras para franquear a Constituição e as leis, tem um fim occulto, como razão historica!

O escravo fugido esforça-se por fazer-se criado de cidade: é difficil transformar as populações em agentes de policia; é mais difficil cercar o escravo pelo apoio espontaneo dos braços livres. Uns alugão

sem consciencia da condição servil de seus criados; outros com plena consciencia e lucrando na economia do salario; outros mesmo especulando com a infelicidade da condição servil e com os terrores da vida de fazenda. Os interesses bons e máos, irmanando-se, auxiliavão-se uns aos outros, ameaçando mais ou menos a extincção do dominio servil.

Era preciso vir em auxilio do senhor e por todos os meios facilitar a perseguição dos escravos em fuga. Não havia que hesitar e a matricula do homem livre, empregado no serviço domestico era ao mesmo tempo a matricula negativa do escravo e a fiscalisação sob a ameaça de processo de todos os que, precisando de criados, não se constituíssem directamente os agentes gratuitos da autoridade policia, em procura de negros fugidos.

Para assegurar a descoberta, em qualquer parte onde pudessem trabalhar, e garantir ao mesmo tempo o successo da empreza gigantesca, diminuindo os lucros possiveis do trabalho servil, por conta propria, impedindo as especulações deshonestas protectores interesseiros, e sob a ameaça de multa e prisão, e fechando todas as portas, mesmo ao asylo piedoso e humano; o registro com todas as sua declarações e com as calculadas penas policiaes de novas especie era um invento de magnas vantagens.

Eis o segredo da inqualificavel matricula, que para **minorar** os perigos, que corre a instituição negra não duvidou mesmo sacrificar as classes pobres, em proveito da propriedade agricola, creando um privilegio pela distincção, inaugurando o periodo brilhante, se a matricula estender-se a todo o Imperio com as cautelas de uma regulamentação excessiva, de um novo captiveiro – o captiveiro urbano dos necessitados.

A prohibição absoluta imposta ao criado de servir e ao patrão, não admittindo outro serviço senão o permittindo pela policia; as obrigações calculadas para um e para outro, com o fim manifesto de fiscalisar o serviço domestico até mesmo dentro das habitações: a desclassificação inconstitucional das competencias e a alteração illegal das fórmulas do processo para erigir sobre tudo e sobre todos a acção exclusiva da policia, juiz soberano em seus procedimentos inquisitoriaes; deixão entrever a alliança promettedora dos interesses, politicamente encontrados, porém que sabem harmonisar-se, quando se trata de prolongar a escravidão.

A matricula dos criados pelo art. 3º é igual á matricula dos escravos ou antes mais do que ella. O escravo tem o senhor, que até certo ponto responde pelo seu procedimento. O senhor do escravo livre é o chefe de policia. Não os comprou, obteve-os de graça.

A época do contrato, o nome idade, naturalidade, filiação, estado, cór, classe de occupação, emfim todos os signaes do matriculado, com a margem indispensavel *para as observações necessarias e obrigatorias do patrão* denuncia o pensamento occulto daquella sociedade entre a policia e o municipio, depois unguido pela graça poderosa e santificante da assembléa de minha provincia.

As instrucções de 9 de Junho de 1886 em seu art. 2º deixão transparecer ainda mais limpamente a directriz da idéa salvador. A policia é o arbitro supremo dos que podem e não podem ser matriculados. Ella decide se os inscriptos são ou não reconhecidamente livres. Ella reconhece ou nega o bom comportamento: ella separa mesmo as aptidões para o serviço, e, como em ultima analyse quem não é matriculado não pôde alugar-se, fica a policia investida do direito, não só de tutela sobre todos os patrões, como da autoridade despótica até de negar trabalho aos que o procurarem, mesmo tendo quem os aceite com todos os seus defeitos, estimulando a autoridade por esse modo a vagabundagem e a ociosidade.

Aqui tenho, Sr. presidente, a minha caderneta; quero instruir-me de todos esses progressos sorprendentes, que **fóra** ingratição de nossa parte não estender a todas as classes ou profissões, com a indis-

pensavel sobre-carga da multa e das cadeias. Matriculemos a todos, sem excepção alguma, nem mesmo para os legisladores e ministerios de estado. Os deputados provinciaes – matriculem-se nas secretarias de estados; para os senadores e ministros – crêe-se tambem a matricula no paço de S. Christovão.

E' uma felicidade paradisiaca; todos nós ficaremos conhecendo uns aos outros; os signaes e a casa de observações não deixão a possibilidade de reciprocos e fataes enganões; a identidade lá fica **sellada** com todos os relevos da segurança publica!

Não me admira tudo isso que vejo sobrelevando a nossa vida social, em um paiz de igualdade. Vou queixar-me agora, ao Sr. ministro, da omnipotencia da policia, com relação ao poder judiciario.

Para coróar esta festa, o jubileu republicano e monarchico, do registro policial das classes pobres, só faltava accrescentar ás instrucções do chefe de policia da provincia de S. Paulo a ordem determinando que os carcereiros não cumprissem os mandatos de soltura sem o visto da policia. E' um veto disfarçado da autoridade que não prende, salvo hypothese especial, aos actos do juiz, que unico póde determinar a prisão.

Quem responde pela demora possivel na execução dos mandados? Quem pelo texto expresso da lei criminal é punido pela omissão dos deveres do cargo? Quem, pelas disposições especiaes das leis de processo, recebe presos ou solta, de conformidade com as exigencias terminaes do direito escripto, para a salva-guarda da liberdade individual? Quem é o depositario, o escrivão e o responsavel, do livro de entradas e sahidas, authenticando a fé dos respectivos assentamentos?

Não é o carcereiro que no exercicio limitado do seu cargo tem como nórma o fiel cumprimento das prescripções da lei?!

Não subtendem-se attribuições para a autoridade; ella só faz o que a lei permite, e nem uma lei autorizou o chefe de policia a pôr o – visto – nos mandados judiciaes.

A inspecção, que lhe compete para segurança e regimen interno das prisões, nada tem com os mandados da justiça: é a suprema inspecção, que decorre da natureza do cargo, inspecção geral, aliás comprehendida na alta policia, e sem duvida exigida pela tranquillidade e segurança de todos.

Nem o chefe de policia póde desculpar-se argumentando, com a prisão possivel por mais de um motivo, não podendo o mandado de soltura estender-se á mais do que elle contém. E' o carcereiro da cadeia, e não a autoridade policial, que tem de cumprir o mandado, e que póde dar informações. O mesmo chefe de policia não as poderia dispensar.

Quem não tem o direito de prender não póde ter o de obstar, qualquer o modo empregado, a execução dos mandados de soltura do poder judiciario. Não é defesa a distincção, que aliás fica dependente do juizo da propria policia, e que enuncia-se do seguinte modo: eu não entro no conhecimento da legalidade do mandado.

Era o caso de accrescentar ainda – que teria forçosamente de entrar no conhecimento da legalidade dessa outra prisão, que impedia como causa a soltura determinada pelo magistrado.

Neste paiz, onde os preceitos salutareos que protegem a liberdade individual, são esquecidos todos os dias, e a detenção e custodia, pela arteira mudança de nome, cobrem todas as violencias das prisões illegaes, comprehende-se ao primeiro relancear de olhos o immenso alcance do visto – policial.

Dirigi-me aos immediatos representantes do povo, solicitando a intervenção constitucional dos legisladores em prol das classes desfavoraveis de minha provincia, écho apenas amortecido dos seus justos queixamos: dirijo-me agora ao nobre ministro, e peço-lhe que nos ampare contra o procedimento da primeira autoridade policial da minha provincia, resguardando em toda a sua inteireza a livre acção do poder judiciario.

A Constituição e as leis nada valem, curvo-me

á fatalidade dos tempos: não peço justiça, peço misericordia. (*Muito bem! muito bem! O orador é felicitado pelos Srs. senadores presentes.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA MARINHA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, convidado para assistir á 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886 – 1887, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Christiano Ottoni, Leão Velloso e Lima Duarte; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O Sr. Castro Carreira (pela ordem) disse que a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador o decreto da assembléa geral que abre ao ministerio da justiça um credito suplementar que será applicado as despezas das verbas – Despezas secretas da policia – e outras, do exercicio de 1884 – 1885, desempenhou sua missão; e que S. M. o Imperador dignou-se responder que examinaria.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de S. M. o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo acima referida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ao comparecer aqui pela primeira vez o nobre ministro da marinha, tive a honra de prevenilo de que occupar-me-hia detidamente, em occasião oportuna, do acto com que S. Ex. iniciou a sua administração, – a reforma dos nossos dous mais importantes estabelecimentos de educação naval.

Creio, pois, Sr. presidente, que o nobre ministro não estranhará aventar eu esse assumpto, tão grave e interessante, neste debate no qual elle perfeitamente cabe.

O SR. LIMA DUARTE: – Tem immediata relação com o orçamento da marinha. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – A lei que autorizou a reorganisação do collegio naval e da escola de marinha, foi a de n. 3.230 de 3 de Setembro de 1884, que assim reza no art. 5º § 2º:

«O governo é autorizado a reformar a escola de marinha, *simplificando o ensino, tornando-o mais pratico*, e fundindo na mesma escola o collegio naval, *sem augmento da actual despeza.*»

Portanto, tres condições impoz o legislador á reorganisação que autorizava: 1º, fusão do collegio na escola; 2º, simplificação do ensino de modo a tornar-se mais pratico; 3º, não augmentar-se a despeza que então se fazia.

Observou o governo estes tres requisitos, ao expedir o decreto n. 9,611 de 26 de Junho ultimo?

Em resposta, de momento, a ligeiras considerações que adiantei sobre a materia, o nobre ministro affirmou-o, compromettendo-se, entretanto, a reconsiderar o seu juizo.

Não sei se mais acurado exame terá convencido a S. Ex. do contrario. Quanto a mim á excepção do 1º requisito, fusão do collegio naval na escola de marinha, as condições da lei forão preteridas; quanto a mim o espirito que guiou o governo na execução da lei n. 3,230 de 1884, foi o mesmo em que inspirou-se, promulgando os regulamentos das leis relativas ao elemento servil e ás execuções judiciarias, isto é, – **sophismar**, desprezar os preceitos do legislador para legislar elle proprio por sua conta e exclusiva autoridade; mal e desaceradamente!

Vou entrar na demonstração, sem mais preambulo, começando pela despeza.

Quanto se despendia com os dous estabelecimentos – escola de marinha e collegio naval? Consulte-se o orçamento vigente e ver-se-ha que com o pessoal da

escola e do collegio naval, a bibliotheca da marinha e o imperial observatorio astronomico.....	155:101\$000
e com o material para todos esses estabelecimentos.....	16:250\$000
Total.....	171:351\$000

Quanto se vai despende agora? Examine-se o projecto: nada menos de 189:000\$, desprezadas as fracções, ou mais cerca de 18:000\$000.

Dir-me-ha talvez o nobre ministro que naquella somma está incluída a necessaria para compra de instrumentos destinados ao gabinete de chimica e physica da escola.

Assim é; mas deduzida essa consignação que monta a 12:372\$, resta um excesso de despeza de seis a sete contos sobre a antiga despeza.

Objectar-me-ha ainda S. Ex. que seis a sete contos é uma bagatella. Concordarei; com effeito seis ou sete contos mais pouco representão entre os milhares que desperdiçamos mas pedirei ao meu honrado collega, senador pela provincia do Paraná, o favor de insistir na boa doutrina, que não ha muitos dias aqui nos ensinava a respeito do dispendio dos dinheiros publicos.

S. Ex. sustentava, cheio de justa indignação, que tão culpado é o ministro, que gasta dez ou cem mil réis, além do que a lei permite, como aquelle que despense cem ou mil contos de réis.

Portanto, Sr. presidente, não ha nega-lo relativamente á despeza, o regulamento não respeitou a lei, violou-a.

Nesta parte, espero que abundará nos meus reparos o mesmo nobre senador pelo Paraná, disposto, como sempre **se ha** mostrado, a pugnar sem descanso, nem condescendencias em favor da legalidade, e da verdade dos orçamentos no que o acompanho mui sincera e cordialmente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas houve um excesso de despeza na reforma sanitaria; e entretanto o nobre senador pelo Paraná votou por elle.

O SR. CORREIA: – Votar uma lei é cousa diferente de votar excesso.

O SR. DANTAS: – Mas, a lei legalizou um excesso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Acredito que o nobre senador pelo Paraná ha de mostrar-se coherente, reprovando com o seu voto a transgressão do preceito legal.

Isto, porém, Sr. presidente, é de pouca importancia confesso-o, em vista do que vou expôr, estudando a organização do ensino, que, cumpre não esquecer-lo, a ler mandou simplificar e tornar mais pratico.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio, um dos dous em que se divide a escola, devem mostrar-se habilitados na lingua e grammatica nacionaes e na leitura e versão da ingleza e franceza.

Estas materias ainda lhes são ensinadas, tanto no mesmo curso preparatorio como no superior, e em todos os respectivos annos.

No primeiro anno do curso preparatorio constituem a disciplina da 2ª classe, no segundo a da 3ª, e no ultimo a de igual classe, cujo programma é – *aperfeiçoamento das linguas portugueza, franceza e ingleza.*

Sem embargo deste *aperfeiçoamento*, continuão os alumnos, a aprender francez e inglez, durante todo o curso superior, isto é, no primeiro anno – *tecnologia maritima*, na primeira dessas linguas; no segundo *tecnologia maritima*, na outra, e no terceiro, *tecnologia maritima*, em ambas.

Para este ensino ha no curso preparatorio um professor e dous no superior.

Senhores, carecerei criticar perante o senado semelhante organização?

Desde que como condição da matricula, exige-se o conhecimento da grammatica e lingua portuguezas, assim como a leitura e versão da ingleza e franceza, não é necessario para o *aperfeiçoamento* do alumno em taes materias um curso de 6 annos basta de um; salve se o alumno, por falta de intelligencia, ou **aplicação, fôr** absolutamente incapaz de comprehender as disciplinas muito mais difficeis da profissão a que se dedica.

O SR. LIMA DUARTE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ora, um estudante em taes condições, muito provavelmente terá de repetir os annos, quando não seja eliminado da escola em consequencia de reprovações, e nesse caso ficará sua educação tão cara ao Estado, que não valerá a pena prepara-lo.

A tecnologia maritima, Sr. presidente, que os alumnos irão insensivelmente aprendendo nas aulas em que estudão as linguas em geral, e nas demais, quer do curso preparatorio, quer do superior, onde forçosamente ou pelas explicações dos lentes, ou pela consulta dos expositores, hão de familiarisar-se com os *termos do officio*, com o vocabulario da profissão a tecnologia maritima, que não é assumpto para uma cadeira especial, vai ser leccionada em tres na escola naval!

Qualquer destes professores em pouco tempo, não terá que fazer, a menos que reproduza o que já houver ensinado, expondo-se a certeza á troça, ao motejo dos discipulos, sempre implacaveis para os que na gyria, ou melhor (visto della tratarmos) na tecnologia academia são denominados *cacetes.* (*Risadas.*)

Isto, Sr. presidente, é insustentavel.

Ninguem desconhece a conveniencia de regular-se o ensino de modo que o alumno vá gradualmente **ilegível** as suas difficuldades, aprofundando-o methodicamente; mas a divisão do ensino tem um limite razoavel. Nunca deve ir ao ponto de reduzirem se as lições, dadas a moços de 12 a 14 annos, que já não são inteiramente incultos, a uma especie de dosagem **homocopathica**, quaes serão as de francez e inglez, distribuidas, direi antes *diluidas* em seis cadeiras da escola naval.

Por esta fórma não se simplificação, complicão-se os estudos; o que dahi resulta não é o melhor ensino, mas sobrecarregar-se o thesouro de despeza desnecessaria, perder-se tempo que deveria ser aproveitado, omittirem-se disciplina muito mais uteis e até indispensaveis do que é prova o proprio regulamento como depois mostrarei.

Antes de passar adiante, senhores, farei uma observação, que ainda mais clara deixa a incongruencia do regulamento na organização do estudo de linguas nos cursos da escola.

Como ponderei ao senado, ha dous professores da tecnologia maritima no curso superior, encarregados de leccionar um a franceza no 1º anno, e o outro a ingleza no segundo.

Do terceiro anno faz parte uma aula de tecnologia em ambas as linguas. Qual dos dous professores regerá a respectiva cadeira?

Se um delles, não ha justiça em exigir desse maior trabalho, e pagando-se-lhe o mesmo que ao outro, o qual só leccionará um dos annos se ambos alternadamente, é bem de ver de quanta confusão e irregularidade resentir-se-ha tal cadeira.

Demais, nessa hypothese, ou ambos estão igualmente habilitados, ou não estão.

Se não estão habilitados, leccionaráo **bem** a tecnologia da sua cadeira especial, e mal a que estiver a cargo do companheiro, no caso contrario, isto é, se são versados nas particularidades dos dous idiomas, então um só professor bastava, e o segundo é dispensavel, é uma excrescencia, um parasita da escola.

A conclusão a tirar-se de tudo isto, Sr. presidente é que, além de não cingir-se á lei, o regulamento foi mal inspirado na sua concepção.

Não havia necessidade de tres professores de inglez e francez na escola de marinha; mas, uma vez que o governo, contrariando a determinação da lei, que mandou simplificar o ensino, afastou-se do seu texto, melhor seria que, em lugar das seis aulas das duas linguas, estabelecesse as do italiano e do allemão.

Maior vantagem haveria, sem duvida, **nesse** alvitre para os futuros officiaes da nossa armada, porquanto a marinha allemã e a italiana têm-se desenvolvido de modo que muito ha que estudar e aprender nellas, o que é facilitado pelo conhecimento das respectivas linguas.

Póde ser que me engane; mas creio que nos pre-

prós actuaes professores encontraria o governo quem estivesse em condição de reger as duas novas cadeiras, não duvidando aceitar a substituição.

Sr. presidente, se do curso preparatorio da escola passarmos a analysar o superior, dividido em 6 secções, a de sciencias mathematicas, a de sciencias physicas, a de sciencias juridicas, a technica, a de trabalhos graphicos, e a accessoria, mais accentuadamente manifesta-se o condemnavel proposito do governo de não respeitar a lei, que devia executar.

Deixando á margem, por hoje, as demais secções apenas me referirei á de sciencias juridicas, que estabelece na escola naval um verdadeiro curso dessa especialidade, comprehendendo o direito publico, o direito constitucional, o militar, o maritimo internacional e o mercantil, a cargo de dous professores e um substituto.

Este curso juridico é uma innovação luxuosa e inutil, pois que em nenhum paiz do mundo existe cousa semelhante nos estabelecimentos de educação profissionall para officiaes de marinha.

Eu tive, Sr. presidente, o cuidado de percorrer o programma de estudos das escolas navaes de todas as potencias maritimas de certa importancia, desde a Dinamarca até o Japão, e posso assegurar ao senado que nada existe que se approxime desta criação do recente regulamento.

Se o nobre ministro duvida do meu asserto, como parece me estar indicando a expressão de sua physionomia, leia Cyseloar et R. A. EEkhout (*Esboço dos differentes systemas de educação dos alumnos de marinha, adoptadas pelas principaes potencias navaes*), principalmente Soley (*Systemas estrangeiros de educação naval*), livro este precioso, e do qual a bibliotheca de sua repartição possui um dos raros exemplares que aqui se encontrão.

Ahi verá S. Ex. a verdade do que estou affirmando.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado; não se vê isto em escola nenhuma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ahi verá, por exemplo, a Austria contentando-se com explicar aos seus espirantes ligeiras noções de direito maritimo; a Hespanha ensinando-lhes unicamente o direito maritimo internacional; a França o direito internacional: a Hollanda o direito maritimo militar: a Italia, excluindo o ensino juridico da sua escola de Napoles, e introduzindo apenas em um curso complementar, o das leis de nautica e responsabilidade.

Ahi verá, tambem, o nobre ministro que a Inglaterra, a quem nenhuma nação disputará por longos annos ainda o dominio dos mares, dispensando igualmente a lição do direito na educação de seus officiaes de marinha.

E' certo que no programma do collegio naval de Greenwich figura uma cadeira de direito maritimo e de processo militar (*Internacional and maritime law; law of evidence and naval courts martial*); mas segundo o testemunho do competentissimo escriptor citado, Soley, essa parte do programma não recebeu execução, e nem por isso os officiaes inglezes perdem no confronto com os mais distinctos das nações mais adiantadas.

Ninguem ignora a que perfeição attingio na Allemanha a instrução em todos os seus ramos.

Propondo-se crear uma marinha respeitavel, e conseguindo-o em pouco tempo, graças á energia do seu chancellor de ferro, a Prussia não foi menos exigente, organisando a sua escola naval de Kiel do que o é nos seus demais institutos, academias e universidades.

Quando o principe Adalberto lançou as bases do poder naval do seu paiz, vio-se obrigado a recrutar o corpo de officiaes no estrangeiro, ou na marinha mercante.

Hoje, porém, só é admittido nesse corpo quem tiver passado pelas provas, que assim aprecia uma autoridade incontestavel Paul Merruau:

«A capacidade dos candidatos está sujeita a exames severos. Para ser a ella admittido é preciso, antes de tudo, um certificado correspondente ao bacharelado francez, e depois responder a todas as questões ácerca da arithmetica, geometria, trigonometria, ste-

reometria, physica, geographia, francez, inglez e desenho.

Vencida esta primeira difficuldade, o juven alumno tem de passar um anno no navio-escola, onde se habilita para o exame de aspirante.

Este exame por demais rigoroso tem por objecto a navegação, a geographia astronomica, o calculo do ponto, a construcção e uso das cartas, o conhecimento profundo dos instrumentos nauticos e a manobra em todos os seus detalhes: quanto á artilharia, o estudo das polvoras, a composição, força explosiva, rapidez de combustão, força de projecção, armazenagem a bordo e transporte das substancias explosivas; classificação e nomenclatura dos projectis; canhões, seus reparos, couraças e exercicios.

Ao sahir da escola, o alumno, já aspirante atira-se ao mar e serve activamente durante dous a tres annos. Passado este prazo volta á escola de Kiel, onde sujeita-se a novo exame, que lhe assegura a possibilidade de ser promovido a tenente.»

Assim que, Sr. presidente, a propria Prussia, que faz dos seus officiaes verdadeiros sabios, não julgou preciso aos subalternos da marinha o conhecimento do direito em nenhum de seus ramos.

Na America, o unico estabelecimento de ensino naval, que desperta a attenção do observador é a escola de Annapolis, pertencente aos Estados Unidos.

O SR. DE LAMARE: – Escola modelo.

O SR. AFFONSO CELSO: – A respeito desta escola possuímos um excellent trabalho, devido a um dos nossos officiaes de marinha mais distinctos o capitão de fragata Saldanha da Gama.

Qual é a sua organização? Elle a expõe da academia de Annapolis estão agrupadas em nove cadeiras ou secções (departemente):

1ª Arte naval (scomanship).

2ª Artilharia e estudos militares propriamente ditos (ordnance and gunnery).

3ª Mathematicas.

4ª Machinas a vapor.

5ª Astronomia e navegação.

6ª Physica e chimica.

7ª Lingua ingleza; historica da Inglaterra e direito.

8ª Linguas modernas.

9ª Desenho.

Note o senado: os Estados Unidos limitarão as cadeiras de sua excellent escola naval a nove; nós não fallando no curso preparatorio, nem nas *aulas auxiliares*, como as denomina o regulamento, creámos 16!

Os Estados-Unidos contentão-se com ensinar a sua Constituição e o direito internacional, cumulativamente com a historica e a lingua ingleza, aos officiaes de marinha, nós queremos que sejam elles quasi bachareis em sciencias juridicas e sociaes! Lá um unico professor; aqui tres!

Isto dispensaria qualquer comentario.

O SR. DE LAMARE: – Isto não é simplificar mas complicar o ensino.

O SR. AFFONSO CELSO: – E sem nenhuma vantagem, antes com prejuizo do que é util.

A amplitude dada pelo regulamento ao ensino das materias juridicas é um erro, tanto mais quanto com ella faz lamentavel contraste a restricção, o acanhamento com que delineou o de outras materias, cujo perfeito conhecimento é aliás indispensavel ao homem do mar.

Com effeito, é deploravel, que abrindo espaço na escola para tres lentes de direito (dous cathedraicos e um substituto) o regulamento não achasse ahi lugar senão para um professor de astronomia applicada á navegação, e outro de manobra e tactica, conjunctamente com a historia naval!

De maneira que, senhores, o illustrado governo deste paiz pretende que os nossos officiaes de marinha saibão a fundo varios ramos do direito, e tenham apenas *tinturas* daquelles sciencias a que terão de

socorrer-se dia e noite, a todas as horas, a cada instante de sua vida afanosa e tão cheia de perigos!

Institue o regulamento duas cadeiras de direito; e no entretanto, reúne a physica e a metereologia tão importantes para a profissão, como as sciencias a que acabei de alludir, em uma só cadeira, quando é certo que se ha materia que possa ocupar mais de um professor é a physica, attentos os maravilhosos progressos ultimamente feitos no emprego da electricidade e suas variadas applicações á arte naval, não só como motor, senão como arma auxiliar de defesa e aggressão. Outra materia que poderia vantajosamente constituir a especialidade de uma cadeira era a theoria e pratica dos torpedos, que na opinião dps entendidos, forão uma revolução na marinha de guerra, e constituem hoje a mais efficaz garantia de portos e costas, o que de summa importancia é para um paiz de tão extenso litoral como o nosso.

Retorquir-me-la o nobre ministro que tudo isso inclui-se no programa das cadeiras existentes, poisque a electricidade está comprehendida na de physica e os torpedos na de chimica e pyrotechnica?

Responder-lhe-hei que a especialidade desses assumptos, a data recente dos novos inventos, sua difficuldade, emfim, real invão, se queremos preparar officiaes na altura de sua missão, que fossem tratados com mais largueza do que como partes de outros cursos.

Nestes não pedem ser consideradas senão por summa capila, recebendo os alumnos noções tão geraes e incompletas, que não ficarão sufficientemente habilitados no que de tanta valia é para a carreira maritima.

O SR. DE LAMERE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, posto em pratica o plano de estudos da reforma, é provavel que dentro de alguns annos tenhamos segundos e primeiros tenentes no caso de discutirem questões constitucionaes, trocarem notas diplomaticas e desempenharem perfeitamente funções consulares em qualquer ponto do globo: militares que farão brilhante figura nas academias, nos congressos e no parlamento: mas não bons officiaes de artilharia, de torpedos e catavento.

E, todavia, foi cogitado de formar os desta ultima classe, em numero bastante para o legislador autorisou a reforma, inspirando-se em um principio, que é axiomático em relação á instrução naval: pouca sciencia especulativa, muita sciencia pratica, principio que ha cerca de 25 annos proclamava já, como a primeira necessidade da nossa marinha, um dos almirantes, que mais lustre lhe derão, o meu prezado e preclaro amigo Visconde de inhauma, em conceituosas palavras, para as quaes chamo a attenção do nobre ministro:

O SR. DE LAMERE: – Não pode haver opinião mais competente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Dizia o almirante

«A verdadeira e mais apreciavel ilegivel do official de marinha consiste na habilidade, com que manobra, o guia e defende a bella e custosa maquina de guerra, que lhe foi confiada; e essa só com a pratica se adquire e aperfeiçoa.»

«Nem sempre aquelles, que mais vocação sentem para a laberosa vida do mar, são os mais propensos ao estudo das abstrações mathematicas.»

«Não é impossivel reunir o mesmo individuo igual e aptidão para a theoria, e para a pratica; porém é isso tão raro que não pode constituir regra.»

«O estudo aprofundado das sciencias exactas reclama madureza de reflexão que só a idade pode dar; e para ser bom marinheiro é preciso começar cedo, é mister dedicar-se desde menino a essa vida de privações e de gloria, de combates e emoções, a qual o homem feito difficilmente se amolda.»

«Não se conclua, porém, das minhas palavras que, cego partidario da rotina, forcejo por trancar as portas da sciencia aos membros da corporação a que tenho a honra de pertencer.»

«Não: mil vezes não: admiro e prézo os homens illustrados, e desejaria vê-los multiplicar-se entre os meus camaradas: como, porém, as intelligencias superiores não, tão abundantes que possam supprir á armada de todo o pessoal que ella necessita, desejo que se não despreze o util concurso dos modestos engenhos.»

«Além de que a reducção das habilitações escolasticas a proporções mais limitadas, ao passo que torna accessivel a estes uma carreira honrosa, não tolhe aos outros o livre vôo de suas aspirações.»

«Aquellesa quem a Providencia, concedendo talento distincto, dotou ao mesmo tempo da séde da sciencia, acharão nos cursos de nossas escolas superiores e nas viagens ao estrangeiro sobejos meios de cultivar esses dons preciosos.»

«Finalmente, o corpo da armada conta com orgulho não poucos officiaes, os quaes, ao mesmo tempo que sobre o convez de um navio adquirão os conhecimentos praticos do perfeito marinheiro, empregando no estudo as horas de calma e solidão que nos intervallos de afadigosos trabalhos deixa a vida de bordo, conseguirão conquistar honroso lugar entre os homens de letras.»

«Reclamo, pois, a vossa attenção para tão transcendente abjecto, a que está intimamente ligado o nosso futuro como nação maritima.»

«Mais do que qualquer outra nação precisamos possuir officiaes familiares com a parte pratica de sua profissão.

«Não temos marinha mercante, não podemos, portanto, recrutar nella as tripolações dos nossos navios de guerra.»

«Para termos marinheiros é mister que os formemos; aos nossos officiaes cabe, além de outras, essa missão; a elles corre o dever de crear; disciplinar e instruir as guarnições, a quem talvez mais tarde tenha de ser confiada a defesa da honra e soberania nacional.»

A reforma, tal como concebeu-a o novo ragulamento nem conformou-se ás vistas do legislador, nem consultou convenientemente os progressos da tactica e scienciais modernas.

Examinado sob outros pontos de vista, não menos merecedor é de graves censuras esse acto do governo.

E' assim que, mesmo com referencia ao corpo docente, consagra uma disposição, que eu não esperava ver estatuida e reputaria não ter por fim senão accomodar interesses individuaes, senão fizesse ao nobre ministro e no seu illustre antecessor a justiça de considera-los absolutamente, incapazes de procederem por taes motivos, no desempenho de suas funções.

Refiro-me, Sr. presidente, a um artigo que se encontra quasi no fim do regulamento, no capitulo das disposições transitorias, onde dir-se-hia que o collocarão, para ficar mais longe das vistas do observador e passar como que desaperecebido.

São estes os seus termos:

«No começo da execução deste regulamento o governo preencherá todas as vagas actuaes e as que occorrerem no magisterio, *independentemente de concurso e proposta.*

Tal disposição é para mim a que, desafia maior condemnação; é um arbitrio de todo o ponto injustificavel e inadmissivel, para não qualifica-lo de outra forma, pois não costumamos empregar expressões que possam magoar meus adversarios.

Eu sei, Sr. presidente, que houve disto já entre nós, fazendo o governo nomeações de lentes de professores para os estabelecimentos de instrução superior, por occasião de reformalos, independentemente de concurso, e sem attenção ás formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Bem o sei, e manda a verdade declarar que muitas dessas nomeações forão acertadissimas, como, por exemplo, as que fez para as faculdades de direito o nosso distincto collega pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom Retiro, cuja ausencia todos nós sentimos, desejando cordialmente que, de prompto se restabeleça. (Apoiados.)

Não julgo o nobre ministro, nem o seu honrado antecessor, dominados de sentimentos diversos dos

que guiarão o illustre estadista nesse seu acto, que tanto abona a isenção de seu espirito, como o tino com que escolheu os novos lentes.

Acredito que os nobres ministros fará nomeações dignas, como faria o seu collega da guerra.

A minha questão é com o principio que dess'arte se restaura, e supponho que o nobre ministro não contestará quanto ha nelle de inconveniente e perigoso, quão larga porta abre ao arbitrio, e ao favoritismo, em detrimento do verdadeiro merito.

E', demais, certo que semelhante systema de provimento de lugares do legislativo, adoptando-se a regra salutar, —embora tambem susceptivel de abusos, de que uma cadeira de lente não se obtem por meio de protecção, ou méra graça de quem nomeia, mas conquista-se nas provas solemnes de um concurso.

Póde-se dizer que recentemente o poder legislativo confirmou essa regra de um modo formal e positivo.

Ha cerca de tres annos esforcei-me aqui por melhorar o ensino medico, e devo dizer que quasi todos os meus honrados collegas com quem entendi-me a esse respeito idéas, como condição imprescindivel do seu apoio, que as novas cadeiras fossem preenchidas por concurso.

Sabe o senado que, tanto na Faculdade do Rio de Janeiro, como na Bahia, nenhum lugar de lente ou substituto foi provido por simples nomeação do governo; a todas as precedeu o concurso.

Mais tarde tive a fortuna de promover nesta casa o desenvolvimento da escola de minas, que tantos serviços presta á minha provincia e ao paiz.

A reforma foi autorizada, creião-se nessa escola novas cadeiras, sob a expressa clausula de serem levadas a concurso.

Se esta é pratica invariavel de muitos annos, se esta é a lei, se o proprio, regulamento da antiga escola da marinha estatua essa formalidade e o novo a mantém para as vagas que de futuro se derem; se autorização que recebeu o governo para a reforma não lhe concedêra facultade para assim alterar o que estava estabelecido, em que se fundou o mesmo governo para arrogar-se tão importante attribuição?!

Não duvido, repito, do acerto das nomeações que fazer o nobre ministro, em virtude deste artigo; mas creio poder asseverar-lhe que, os novos lentes hão de soffrer (emquanto não se recommendarem por provas irrecusaveis de alta capacidade), em seu prestigio, se não da parte dos collegas, ao menos perante a mocidade a que vão leccionar, descuidosa, imprudente ás vezes, mas sempre imbuida de sincero e profundo sentimento de justiça.

Este artigo, Sr. presidente, é uma usurpação mais na esphera de noção do poder legislativo; é uma nova violação da lei, contra a qual devemos protestar com toda a energia.

Nesse mesmo capitulo das *disposições transitorias* figura outro artigo que provoca a attenção do senado.

Estabelece elle: «O governo designará nos membros do magisterio effectivos, do collegio naval e da escola da marinha, os cursos que leccionarão ou que delles mais se approximarem pelas respectivas materias. Esta designação é *obrigatoria e a sua recusa importará a renuncia da cadeira.*»

Como se vê, reservou-se o governo neste artigo poder não só de inutilisar completamente a inamovibilidade dos lentes cathedaticos, como de priva-los dos seus lugares, que só podem perder nos casos previstos na lei, e mediante processo.

Posto se acorbertasse com a resalva — *designará os cursos que leccionarão ou os que delles mais se approximarem* — é intuitivo que, cabendo-lhe apreciar essa aproximação, fica-lhe grande arbitrio, a que os lentes hão de sujeitar-se, sob pena de demissão.

Acerca do curso de nautica preciso de uma explicação do nobre ministro.

Os allunos desse curso terão cartas de pilotos, quando, além das respectivas approvações, provarem —

embarque effectivo durate dous annos — e forem considerados aptos por attestações de commandantes, sob cujas ordens tiverem servido.

Mas, em que navios deverá effectuar-se esse embarque? Nos de guerra, ou tambem nos mercantes? Se nos de guerra, em que qualidade serão admittidos? Se nos mercantes, comprehendem-se tambem os estrangeiros?

Os dous pontos capitaes do regulamento, Sr. presidente, são organização do ensino da escola naval e a do seu regimen administrativo, ou direcção.

Infeliz, como supponho ter demonstrado, quanto ao primeiro desses intuitos, não o foi menos quanto ao segundo.

O director da escola, que deve ser official general da armada, accumula ás funcções de chefe da companhia de aspirantes a guardas-marinha a suprema inspecção do estabelecimento, relativamente ao ensino, á disciplina e á economia, isto é, a tudo.

Colocado nessa posição primeiro responsavel pela boa marcha da escola, o simples bom-senso está indicando que para bem desempenhar tão difficil encargo cumpria conferir-lhe autoridade e acção directa sobre todos os funcionarios seus subordinados, emanando se si, pessoalmente ou por intermedio dos ajudantes e auxiliares, todas as ordens attinentes ao serviço, e não podendo taes ordens ser contrariadas nem illudidas. (Apoiados.)

não é essa, entretanto, e sim muito outra a situação que o director assignala e novo regulamento da escola naval!

Não séra elle, com é indispensavel que seja, o chefe respeitado e obedecido, mas constantemente embaraçado, em frequentes conflictos com os seus subordinados, espectador da execução de ordens alheias, e das quaes nem sequer terá o conhecimento.

Parece isto impossivel aos meus honrado collegas? Pois vão convencer-se, attendendo simplesmente ao que se contém nos arts, 41 e 42:

«Qualquer conflicto entre o director e os membros do magisterio, ou entre estes, deverá immediatamente ser levado ao *conhecimento da congregação.*»

«Se algum membro do magisterio faltar ao cumprimento dos seus deveres, será reprehendido pela congregação, *sob proposta do director*, depois de reprehendido reincidir, ser-lhe-ha *imposta pela congregação* a pena de suspensão até um mez, com recurso para o governo e sem prejuizo das penas criminaes, em que porventura, possa ter incorrido.»

Revela advertir, senhores, que membros do magisterio não são unicamente os lentes cathedaticos e seus substitutos, ou os professores, e sim tambem os instructores e mestres, que podem ser officiaes subalternos da armada, 1^{os} e 2^{os} tenentes ou paisrnos.

Portanto, não é o director, mas a congregação, a autoridade suprema da escola: — ahi, onde elle é o primeiro responsavel pelo ensino, pela disciplina e pela economia, existe uma entidade, um poder, a quem deve contas, e cujas deliberações é obrigado a executar!

Se uma ordem sua fôr desobedecida por qualquer lente, professor ou simples instructor, faltão-lhe os meios de coerção; não lhe resta outro recurso se não queixar-se á congregação que conhecerá do caso.

Queixar-se á congregação, note-se ao corpo collectivo de que faz parte o desobediente, e que por espirito de classe, naturalmente ha de achar razão ao collega contra o director, absolvendo ou attenuando quanto possivel a falta commettida.

Queixar-se á congregação, note-se ainda; que pode deliberar na ausencia do director e vice-director (art. 55); que dá ordens directas ao secretario (art. 79 § 7^o) e do secretario recebe directamente (§ 2^o) as informações e os requerimentos que lhe sejam endereçados.

Ora, pergunto: comprehende-se tamanha anomalia em um estabelecimento militar, cuja primeira condição de ordem e regularidade e a disciplina (*Apoiados.*)

O SR. LUIZ FELIPE: — E' uma cousa indimissivel em um estabelecimento militar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é só isto, senhores; a escola tem, como disse, um secretario, e sendo o director seu representante o órgão, em todas as relações e dependencias, tanto para com o pessoal de que ella se compõe, como para com o governo, é obvio que sob suas immediatas ordens deve servir aquelle funcionario.

A natureza do cargo, suas attribuições, o papel que lhe é destinado assim o exigem, e assim é, em todas as repartições, em todos os estabelecimentos administrativos.

Vio o senado que o secretario corresponde-se directamente com a congregação, della recebe ordens, presta-lhe informações e encaminha-lhe papeis. Pois ha cousa melhor.

No serviço da repartição, o secretario não é obrigado a obedecer ao director, mas tão sómente a proceder de *acôrdo* com elle; é textual no art. 79 § 6º.

Mais ainda: tem o direito de obrigar o director (§ 8º) a submeter á congregação o que lhe aprouver indicar ou propôr ácerca do serviço e do expediente!

Não ha neste paiz chefe de repartição, que não tenha o direito de advertir os seus subordinados e de puni-los disciplinarmente por meio de suspensão nas faltas leves, o que é indispensavel para a manutenção da boa ordem.

O director da escola naval está privado dessa faculdade: aos membros do magisterio só a congregação como expuz, pôde reprehender e suspender; e quanto ao resto do pessoal nenhum artigo do regulamento autorisa-o a advertir.

Pôde apenas suspender por 8 a 30 dias os empregados, que não forem nomeados por decreto (art. 75 § 13); e, portanto, não pôde fazê-lo, nem ao secretario, nem ao official da secretaria, nem ao porteiro, pois que o porteiro (art. 73) tambem é nomeado por decreto imperial!

PERGUNTO SEGUNDA VEZ: – comprehende-se isto em escola militar?

Direi ao nobre ministro que, em taes condições, difficilmente achará S. Ex. official-general da armada, conscio de sua dignidade, que se conserve por muito tempo em um lugar, onde, sob o peso de immensa responsabilidade, será o ludibrio, o juguete daquelles a quem deve commandar, inclusive o porteiro da escola!

A situação do director, definida no regulamento é analogá á do celebre governador da Baratária, e eu duvido que entre os officiaes generaes da armada imperial haja algum *Pansa*. (*Risadas*.)

O SR. LIMA DUARTE: – O director não pôde ter força moral nenhuma.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Dei resposta a uma consulta do director sobre esses pontos, e elle ficou perfeitamente satisfeito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não conheço nem a consulta, nem a resposta; ainda não forão publicadas.

Mas, S. Ex. contestará que as apreciações que estou fazendo baseião-se nas disposições expressas do regulamento?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Apenas digo que sobre esse ponto já me consultou o director da escola e conformou-se com a resposta que dei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apreciarei depois a resposta de V. Ex.; mas pergunto, contém ou não o novo regulamento as disposições a que me tenho referido?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não me parece que a interpretação de V. Ex. seja muito exacta.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não interpretei; cingi-me á letra dos arts. 41 e 42.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' preciso harmonisar estas disposições com outras.

O SR. AFFONSO CELSO: – Queria o nobre ministro dizer-me quaes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Os actos do director estão sujeitos ao ministro da marinha. Tenha a bondade de ver o art. 74.

O SR. AFFONSO CELSO: – Diz isto: «O director e o

vice-director serão nomeados, o primeiro, dentre os officiaes generaes da armada, e o segundo, dentre os capitães de mar e guerra.»

Que relação tem isto com o disposto nos arts. 41 e 42?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perdoe-me V. Ex. está aqui (*mostrando um folheto*).

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. é que me perdoará. Eu tenho aqui o *Diario Official* n.170 de 30 de Junho do corrente anno (*mostrando*), em que foi publicado o regulamento.

Não estará de accordo com o original?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A publicação está de accôrdo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois bem; o art. 74 que li, nada tem com a attribuição dada á congregação de conhecer dos conflictos, que se derem entre o director e os membros do magisterio. Aqui está o nobre senador por Pernambuco, que pôde verifica-lo. (*Passa a folha ao Sr. Barros Barreto*.)

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Perdoe-me V. Ex. O art. 74 diz: «Os actos do director ficão debaixo da immediata inspecção do ministro da marinha com quem deverá corresponder-se directamente.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Não senhor; o art. 74 diz: «O director e o vice-director serão nomeados, o primeiro, etc, etc. E' uma questão de simples inspecção ocular»

Mas, então, o que é isto? Pois não é este o *Diario Official*, em que se publicão os actos legislativos e os do governo?!

Ah! comprehendo agora!

Mas, Sr. Ministro, isto é grave, muito grave! Este decreto, depois de publicado, soffreu alterações.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O que posso asseverar, quanto pôde valer a minha palavra, é que não mandei alterar.

O SR. AFFONSO CELSO: – A palavra de V. Ex. tem para mim, todo o valor; e acredito que não mandou alterar.

Mas, a alteração fez-se, e alguém a praticou, sem sciencia de V. Ex. o que é ainda mais grave. (*Apoiados*.)

O que é certo é que ha duas edições de um decreto do poder executivo: uma a do *Diario Official*, que os representantes da nação, e todo o paiz, devem suppôr authentica e verdadeira, e outra, que o nobre ministro traz em sua pasta, e da qual se serve para argumentar!

Essas edições não combinão; divergem; e o nobre ministro não sabe donde provem a divergencia, não sabe quem a estabeleceu!

Não sabe; mas deve indaga-lo, para punir tamanha irregularidade; e eu espero ver amanhã ou depois as providencias precisas. (*Apoiados*.)

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Afianço a V. Ex. que saberei cumprir o meu dever.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estou certo disso: se facto tão grave passar incolume, V. Ex. pôde ser grandemente compromettido. Duas edições diferentes do decretos do governo! Onde se vio isto? (*Apoiados*.)

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Talvez seja simples erro de numeração.

O SR. AFFONSO CELSO: – Seja o que for. O regulamento foi alterado, e isso não se podia fazer, sem sciencia do nobre ministro que referendou-o, e sem que á alteração se dêsse logo publicidade no *Diario Official* para conhecimento de todos.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Simples engano de numeração, não; houve talvez augmento de artigos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Deste modo não pôde proseguir a discussão com proveito, e o melhor será talvez que eu pare aqui...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Já tem dito bastante e muito bem. (*Apoiados*.)

O SR. AFFONSO CELSO: – ...até que saibamos qual é a edição authentica do novo regulamento da escola.

naval: se a do *Diario Official* se a que o nobre ministro sacou da sua pasta...

Occorre-me, Sr. presidente, requerer o adiamento..., mas preciso de uma explicação de V. Ex.

Se eu requerer que se suspenda a discussão, enquanto se desata esta meiada, perco a minha vez de fallar?

O SR. PRESIDENTE: – Perde; só poderá fallar mais uma vez.

O SR. BARROS BARRETO: – Como relator do parecer o nobre senador pôde fallar tres vezes; terá ainda duas vezes a palavra.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem; o que está dito é bastante para o paiz conhecer a regularidade com que marcha a administração.

Não requererei o adiamento; até para que os nobres ministros não supponhão que desejo embaraçar a passagem do orçamento. Prosequirei.

O SR. DANTAS: – Faz muito bem; é melhor.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, ao passo que o regulamento colloca o director da escola em posição tão difficil e até humilhante, foi de extrema generosidade para com os membros do magisterio.

Concede aos lentes cathedaticos a graduação de capitães de fragata, e aos professores, instructores e mestres a de capitães tenentes.

Esta concessão, feita no art. 19 suggere-me duas observações.

Em primeiro lugar, a graduação dos postos da armada, como do exercito, sómente podem ser conferidas nos termos da lei, e nenhuma lei autorizou o governo a dar acesso nas graduações militares aos membros da escola naval, pelo simples motivo da reforma.

O governo pôde conceder, discricionariamente, honras, uso da farda, comissões de posto; graduação não.

Em segundo lugar, fazendo extensivo esse favor a todos os membros do magisterio indistinctamente, aproveita elle não só aos professores, como aos instructores e mestres que podem ser, como ha pouco ponderei, 1^{os} e 2^{os} tenentes da armada.

Além do inconveniente que resulta para a hierarchia militar da existencia de 2^{os} tenentes, graduados capitães-tenentes por servirem na escola, accresce que é baratear muito um posto superior qual o de capitão tenente, conferindo-o até a um simples *mestre de natação*.

Nas circumstancias ordinarias, um official de marinha é obrigado a servir 15 e mais annos para obter as divisas de capitão tenente, que assim se poem á disposição de qualquer individuo que saiba nadar! Os brios da classe não de necessariamente resentir-se de tamanha liberalidade!

Em beneficio do corpo docente da escola, o regulamento abre uma excepção na lei de promoções com prejuizo dos demais officiaes do corpo da armada, determinando no art. 40 que os instructores que servirem a aprazimento do governo durante tres annos *contarão esse tempo como de merecimento para o accesso*, dispensada até a condição do embarque.

Sobre ser desacertada essa medida, que assim altera os requisitos para a promoção, judiciosamente regulados pela legislação vigente, é tambem abusiva, attentatoria das attribuições do poder legislativo, sem cujo *placet* não pôde ser modificado o que a lei determina.

O regulamento, Sr. presidente, não pára ahi: faculta no art. 27 aos membros do magisterio a liberdade de abandonarem suas cadeiras durante 89 dias, independentemente de qualquer justificação, e sem incorrerem na sanccão penal do art. 157 do código criminal, que dess'arte é derogado por exclusiva autoridade do governo.

Raras vezes um só acto do governo conterà tantos e tamanhos desconchavos, tão numerosas e flagrantes violações de lei, como na reforma da escola de marinha.

A proposito, e antes de ir adiante, solicitarei do sobre ministro digne-se de explicar-me uma outra disposição, que não comprehendí

A secção 4^a, do cap. 6^o, inscreve-se sob esta epigraphe – Honras, *precedencias, vantagens e remunerações* – do corpo docente, e com effeito, regula-nos arts. 19 a 21 seguindo-se o 22, que diz:

«Os membros do magisterio terão as honras e vantagens de que *gozão ou venhão a gozar os das escolas militares do exercito.*»

Se taes honras e vantagens já estão determinadas nos artigos anteriores, ao que vem este artigo? Se os membros do magisterio da escola de marinha gozão das prerogativas enumeradas no regulamento, como e por que se lhes confere ainda as que tenham ou venhão a ter os das escolas do exercito?

Aventarei agora, Sr. presidente, uma questão mais grave.

O art. 131 dispõe: «Haverá na escola naval, além da congregação e do conselho de concurso, outros dous conselhos, – economico e disciplinar, cujas attribuições serão definidas nas instrucções regulamentares.»

«No conselho disciplinar, *reservado só para as faltas graves*, o substituto de sciencias juridicas *exercitará os alumnos na pratica do direito criminal militar.*»

Vamos por partes: *conselho disciplinar para as faltas graves*. Temos, pois, uma jurisdicção criminal creada no ministerio da marinha; um tribunal que proferirá sentenças e imporá penas.

Não pôde ir mais longe o desembaraço do governo! Com que direito inventa o nobre ministro da marinha esta nova autoridade e a investe da faculdade de punir? Em que lei, ou autorisação se fundou? Que penas poderá applicar esta comissão militar, que é um verdadeiro attentado contra a propria Constituição do Imperio?

Quaesquer delictos commettidos na escola de marinha estão por lei anterior sujeitos a um processo; a uma penalidade, a uma jurisdicção, conhecidas e preexistentes, que um acto do poder executivo não podia nullificar.

Isto não pôde passar, e é preciso que o senado se pronuncie a tal respeito.

Perante este tribunal inconstitucional, o substituto de sciencias juridicas *exercitará os alumnos na pratica do direito militar.*

Mas, como fazer-se effectiva esta disposição?

Servirão os alumnos de membros do conselho, sob a direcção do substituto, que afinal de contas resumirá em si o tribunal?

Funcionaráõ como accusadores, defensores ou escrivães no respectivo processo? Assistiráõ apenas ás sessões do tribunal? Neste ultimo caso, em que consiste a intervenção do substituto?

A minha ultima reflexão, Sr. Presidente, recahirá sobre o paragrapho unico do penultimo artigo do regulamento, designado pela letra J.

Ahi se dispõe que uma comissão permanente, nomeada pela congregação, notará os inconvenientes que a experiencia for revelando nas instrucções regulamentares e proporá as alterações que nellas devão ser feitas ao governo, que as approvará, modificando-as, ou não, e só então considerando-se o regulamento em *definitiva execução*.

Confesso a V. Ex. Sr. presidente, que li este artigo muitas vezes, suppondo não tê-lo entendido; mas não ha duvida que está escripto: – a execução definitiva da reforma depende da proposta que fizer a comissão permanente, proposta que o governo *approvará*, com modificações ou sem ellas, mas *approvará!*

Ora, digo eu, se o governo tanto desconfiava acerto do seu acto, que entendeu prudente aguardar a experiencia de um anno para considera-lo em plena effectividade, não será prudente tambem e razoavel que se adiem as nomeações por fazer-se, visto que feitas ellas surgirão difficuldades a qualquer modificação, cuja necessidade a pratica venha demonstrar?

Com a sinceridade que lhe é propria, o nobre ministro reconhecerá que tenho razão.

O SR. DE LAMARE: – Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 124.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito agradeço ao nobre almirante, ia-me escapando. No art. 124 abre-se mais uma excepção na lei de promoções em favor dos aspirantes que se distinguem no curso, o direito ás honras de 2º tenente e á antiguidade, que prejudicará aos seus camaradas de classe e anteriormente providos no posto o que, além de inconveniente, é uma injustiça.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado; é ferir direitos adquiridos.

O SR. CORREIA: – Desejo informar ao nobre senador que houve um salto na impressão do regulamento no *Diario Official* do n. 52 o impressor passou para 55.

O SR. AFFONSO CELSO: – Agradeço a V. Ex., mas o salto na numeração não explica o desaccordo que notei. Elle não podia dar-se sem omissão ou inclusão de artigos.

Em todo o caso, qualquer erro que se verificasse, qualquer alteração que se fizesse no regulamento tal como foi publicado, devia immediatamente constar da folha official.

V. Ex. pôde achar regular o que se fez; não justifique isto. Acredito que não houve má fé da parte de ninguem; mas irregularidade, não ha duvida que houve, e de sua natureza grave.

E' preciso que todos tenhamos fé no que constar da folha official do Imperio.

Não toquemos neste incidente.

Sinto-me fatigado, Sr. presidente, e devo concluir, prescindindo de outras considerações, que o assumpto desperta.

Creio ter provado que a reforma da escola de marinha não é um monumento de que o governo deva orgulhar-se, nem sob o ponto de vista do melhoramento dos estudos, nem pelo respeito á legalidade.

A lei que autorizou a reforma não foi cumprida; a despeza que anteriormente fazia-se tem de ser excedida; o ensino não se tornou mais pratico, nem simplificou-se; ao contrario, resente-se de maior complicação, de par com sensiveis lacunas.

Desobedecendo á propria lei em que se baseou, o regulamento violou outras, dispensando o concurso para o preenchimento das vagas do corpo docente, dando a este graduacões militares, alterando a legislação sobre promoções, creando jurisdicção criminal, e por ultimo derogando o proprio codigo penal em homenagem á desidia e á vadiação.

Creio ter provado igualmente que o regulamento contém disposições inexequiveiz e inconvenientes., como as que destituem o cargo de director da escola naval do prestigio que devia cerca-lo em bem da ordem e disciplina do estabelecimento; e, por fim, desmoralisou-se a si mesmo, tornando dependente de uma commissão de censura seu pleno e definitivo vigor!

Não podia ser mais desastradamente interpretado o pensamento do legislador autorizando a reforma, e nem menos feliz o nobre ministro appondo sua assignatura a semelhante trabalho.

Debalde tentou S. Ex. declinar da responsabilidade que lhe advem, quando, ao discutirmos aqui dous creditos de sua repartição, ponderou que achará concluido o regulamento; e, conquanto delle *discordasse* em aparte, vio-se obrigado a promulga-lo, para não caducar a autorisação, visto estar quasi findo o exercicio em que subsistia.

Não quiz replicar ao nobre ministro, Sr. presidente, nosso hospede pela primeira vez e digno de todas as deferencias pessoases.

Hoje que o seu regresso a esta casa permite mais liberdade e franqueza, peço licença para observar-lhe que semelhante escusa é inaceitavel.

A autorisação não caducava com o termo do exercicio; porquanto, como S. Ex. não ignora, a lei reguladora desse exercicio foi prorogada por uma resolução das camaras.

Muito mais avisadamente andaria, pois, o nobre ministro se não se apressasse tanto e curasse de determinar do regulamento tudo quanto nelle vai de

encontro ás suas copnvições, que, estou persuadido, em muitos pontos conincidirão com as que tenho esternado.

Concluirei lembrando, Sr. presidente, que essa mesma declaração do nobre ministro é um desastre para o novo regulamento, porque, não pôde deixar de tirar-lhe a força moral o juizo assim infenso de quem o referendou e ha de presidir á sua execução provisoria subordinada á critica de uma commissão de censura.

(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

Sr. presidente, mando á mesa as minhas emendas que julgo ter justificado.

Forão lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes:

EMENDAS

«§ 1º Fica approvedo o regulamento que baixou com o decreto n. 9.611, de 26 de Junho do corrente anno, menos na parte em que:

a) Creou uma secção de sciencias juridicas no curso superior da escola naval;

b) Dispensou o concurso para as nomeações a fazer-se em virtude do mesmo regulamento;

c) Conferio á congregação da escola a attribuição de resolver sobre as reclamações do director a respeito dos membros do magisterio;

d) Concedeu aos ditos membros do magisterio graduacões militares superiores ás que já tinham.

e) Dispensou a lei de promoções em favor dos instructores;

f) Permittio ao secretario proceder sem ordem do director;

g) Creou um conselho disciplinar.

§ 2º A respeito de todos os assumptos a que se refere o § 1º – continuará em vigor o que estava estabelecido.

§ 3º O governo fará a revisão do mencionado decreto n. 9.611 para harmonisa-lo com as alterações aqui decretadas nos artigos 10, 17, 19, 22, 27, 40, 47, 49, 74, § 13, 79 §§ 6º, 7º e 8º, e 131 e disposiçào transitoria A. Em 11 de Agosto de 1886. – *Affonso Celso.*»

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 12:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) – 2ª discussão da proposiçào da camara dos deputados, n. 36, do corrente anno, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente ano, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886 – 1887.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 27, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio dos estrangeiros para o exercicio de 1886 – 1887.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes, até ás 4) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 37 do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposiçào da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

68ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CRUZ MACHADO (2º VICE-SECRETARIO)

Summario – Expediente – O passamento do Sr. Visconde do Bom Retiro. Discursos dos Srs. Presidente, F. Octaviano e Correia. Approvação dos requerimentos dos Srs. F. Octaviano e Correia – Levanta-se a sessão.

A'S 11 1/2 horas da manhã acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Visconde de Paranaguá, Barão da Estancia, Chichorro, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Barão de Maroim, Dantas, Henrique d'Avila, Jaguaribe, Paula Pessoa, Barão de Mamoré, Luiz Felipe, Diogo Velho, Paes de Mendonça, Correia, Luiz Carlos, Visconde de Pelotas, Junqueira, F. Octaviano, Castro Carreira, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Siqueira Mendes, Christiano Ottoni, Lima Duarte e Visconde de Muritiba.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Gomes do Amaral, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Cansansão de Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Martinho Campos e Paulino de Souza.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo que sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Barros Barreto, Soares Brandão, Ribeiro da Luz, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Meira de Vasconcellos e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Conde de Baependy, de hoje, communicando que, por achar-se incommodado, não pôde comparecer hoje ao senado – Inteirado.

Do Sr. senador Joaquim Raymundo de Lamare, de hoje, communicando que, ainda por soffrimento de sua saude, não pôde comparecer hoje e talvez amanhã e depois ás sessões do senado. – Inteirado.

O PASSAMENTO DO SR. VISCONDE DE BOM RETIRO

O SR. PRESIDENTE: – Acaba de ser communicada á presidencia do senado uma noticia (*com voz commovida*) que enche o coração de dôr. Passo a lê-la:

«Illm e Exm. Sr. – Sob a pressão de acerba dôr, cumpro o dever de participar a V. Ex. e ao senado que a 1 hora da madrugada de hoje falleceu o senador e conselheiro de estado Visconde de Bom Retiro.»

«Digne-se V. Ex. aceitar as seguranças do meu elevado respeito e profunda veneração. Deus guarde a V. Ex. – Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1886. – Illm e Exm. Sr. Conde de Baependy, muito digno presidente do senado. – *João Pedreira do Couto Ferraz.*»

Senhores, a dôr perturba a intelligencia. Entretanto, procurarei exprimir o que meu espirito sente ao dar-vos esta noticia.

Morreu Luiz Pedreira do Couto Ferraz, depois Visconde de Bom Retiro; o distincto brasileiro, que tantas provas deu do seu talento primoroso na Faculdade de S. Paulo, como lente (*apoiados*); do seu tino administrativo nas presidencias das provincias do Espirito-Santo e Rio de Janeiro; de seus grandes meritos como ministro do imperio no celebre ministerio Paraná, iniciador das estradas de ferro no Brazil; o reformador das faculdades superiores ainda aqui no senado muito se distinguio, assim como no

conselho de estado e em instituições uteis ao paiz. (*Apoiados.*) Finalmente o senado perdeu uma grande illustração e a patria um grande cidadão. (*Apoiados geraes.*)

Para acompanhar os restos mortaes do eminente cidadão, nomeio uma deputação composta dos Srs. F. Octaviano, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, João Alfredo e Dantas.

O SR. F. OCATVIANO (commovido): – Ninguém ignora os estreitos laços que me prendião ao illustrado finado. Permitta-me, pois, o senado dizer algumas palavras, não só por mim como em nome dos liberaes desta casa (*apoiados do lado liberal*) e dos da provincia do Rio de Janeiro, que todos respeitavão o character e a grande illustração do Sr. Visconde de Bom Retiro (*Apoiados.*)

Como é rapida a vida entre nós!

Daquelle memoravel ministerio, que V. Ex. acaba de recordar, pleiade em que se destacarão tantos cidadãos eminentes que tem dirigido nestes ultimos tempos os negocios publicos, só um resta, o illustre presidente do conselho. Nesse gabinete teve grande parte de gloria o Sr. Pedreira, pela sua illustração, pelo amor á sua terra, pela sua dedicação a todos os melhoramentos de que então carecia o paiz. Elle foi o iniciador de notaveis e importantissimos commettimentos. (*Apoiados.*)

Mas, sobretudo, senhores, recommendava-nos o nosso collega por aquella alma generosa (*apoiados geraes*), que não conhecia adversarios, que a todos acolhia dentro em poucas palavras: – aquelle espirito que se remontou ao céo, não deixa na terra da patria uma desafeição; só deixa saudades! (*Apoiados geraes.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Era um dos maiores ornamentos da nossa politica. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Requeiro que em demonstração do nosso justo sentimento se suspenda a sessão. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – Como é rapida a vida entre nós – acaba de dizer o illustre senador que me procedeu! Realmente quando perpassão em meu espirito as acenas dos tão curtos annos que aqui tenho estado, não posso deixar de contristar-me vendo quão cedo forão arredados destas cadeiras successivamente, mas para sempre os cidadãos eminentes que tive a fortuna de contar entre meus collegas, e se chamarão Caxias, Abaeté, Rio Branco, Herval, S. Vicente, Nabuco, Zacarias, Jaguar, Nitherohy, Caravellas, Rio Grande, Pirapama, Mendes de Almeida, Figueira de Mello, Laguna, Jobim, Pompêo, Silveira Lobo; e agora mais um para cujo elogio são escassas as palavras (*apoiados*), pois que accumulou titulos immorredouros á gratidão nacional e á estima e respeito de seus amigos. (*Apoiados geraes.*)

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Visconde de Bom Retiro, revelou cedo os dotes mais nobremente cubiçados.

Nos bancos da Faculdade de direito falge entre os talentos mais esperançosos; e mal os deixa ei-lo na cadeira de professor, confirmando a reputação justamente adquirida. (*Apoiados.*)

Chamado á carreira administrativa, a sua assombrosa actividade não encontra trabalho que a supplante, e elle busca assignalar-se pela mais abundante somma de serviços que o cidadão possa prestar á patria. (*Muitos apoiados.*)

Recordou V. Ex., Sr. presidente, os que o recommendão como presidente de provincia e como ministro do imperio, quando por esta repartição corrião os negocios actualmente sob a direcção do ministro da agricultura. Em verdade, as provincias que administrou contão-n'o entre os preclaros presidentes que honrão a sua historia; uma abriu-lhe as portas da camara dos deputados, onde logo tornou-se saliente, e outra tambem as do senado, que neste momento lamenta a sua perda com a mais profunda magoa. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

Ministro, elle procurou estender beneficios por todo

o Imperio, e esta cidade muitos melhoramentos lhe deve. (Apoiados.)

Serviços pessoaes, que os conta mais numerosos?

Tornava-o necessario estudar um importante ramo da administração? Os governos confiavão a tarefa ao Visconde de Bom Retiro: e o desempenho era prompto e satisfactorio. (Apoiados.) Precisava-se dar incremento á agricultura, animar alguma industria, trazer a este sólo culturas novas?

O presidente do Instituto Fluminense de Agricultura a tudo attendia. (Apoiados.)

Nas exposições a que o Brazil teve de concorrer quem mais esforçadamente empenhou-se para que o Imperio occupasse posição invejavel? (Apoiados.)

Trata-se de reunir um congresso de instrucção e de levar a effeito uma exposição pedagogica? O Visconde de Bom Retiro, não desmente o seu passado: mostra-se qual foi em todo tempo, como presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, operario incansavel da civilização patria. (Muito bem; muito bem.)

Os seus trabalhos como senador e conselheiro de estado, honrado o nome brasileiro, são fecundo exemplo e nobre estimulo. (Muitos apoiados.)

E, como se a Providencia quizesse que a vida tão proveitosa tivesse uma aureola como remate, os derradeiros dias do Visconde de Bom Retiro, o reformador das faculdades de direito e de medicina, forão consummidos no feliz desempenho da mais auspiciosa missão a de presidir a commissão nomeada pelo governo para propôr, como fez, medidas tendentes a melhorar o ensino primario e secundario, base sobre que, tem de repousar solidamente a grandeza futura e a prosperidade do Brazil. (Muito bem.)

Foi um fim digno de tão gloriosa existencia. (Apoiados; muito bem.)

O Visconde de Bom Retiro não tinha inclinações senão para o bem; seu espirito o comprehendia, seu coração o impellia a pratica-lo. Tal o segredo das saudades que a todos agora opprimem. (Muito bem; muito bem.)

Senhores, quando um cidadão desce á sepultura cercada da veneração publica do apreço do monarcha, da estima dos compatriotas; quando um cidadão leva ao tumulo as lagrimas de todos os companheiros que com elle servião na corporação a que pertencia, não são excessivas quaesquer demonstraões de pezar. (Apoiados.)

Requeiro, portanto, que, além de suspender-se a sessão, seja consultado o senado se consente que na acta de hoje se lance um voto do mais profundo pezar pela perda irreparavel do benemerito Visconde de Bom Retiro, senador pela provincia do Rio de Janeiro. (Apoiados; muito bem.)

O SR. JAGUARIBE: – Apagou-se uma grande luminaria com dôr geral de todo o Brazil.

O SR. DANTAS: – Foi um grande servidor da patria.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – *Consummatus in brevi explevit tempora multa.*

Posto a votos, foi unanimemente approved o requerimento do Sr. F. Octaviano.

Posto a votos, foi igualmente approved o requerimento do Sr. Correia.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 13 a mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) – 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 36, do corrente anno, autorisando o governo a conceder um anno de licença ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz, para tratar de sua saude onde lhe **convier**.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

ILEGIVEL da proposta do poder executivo, com

vertida em projecto da lei pela camara dos deputados, n. 27, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio dos estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes, até ás 4) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 37, do corrente anno orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886-1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

ACTA EM 13 DE AGOSTO 1886

PRESIDENCIA DO SR. CRUZ MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro da Gama, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Castro Carreira, Vieira da Silva e Nunes Gonçalves.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Gomes do Amaral, Barão de Cotegipe, Barão de Mamoré, Barão de Maroim, Barão de Souza, Queiroz, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Barros Barreto, **Siveira** Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Cansansão de Sinimbu, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Correia, Siqueira Mendes, Dantas, Martinho Campos, Paulino de Souza, Leão Velloso e Visconde de Paranaguá.

O Sr. 1º Secretario deu conta do **sequin**

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 11 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assemblea geral que approvou a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto. – Ao archivo o autographo, e communique-se á outra camara.

Do ministerio da justiça de igual data, transmittindo, na fórma da requisição do senado, constante do officio de 22 de Junho ultimo, cópia não só da informação do presidente da provincia da Bahia ácerca dos factos praticados na cidade de Lenções em Maio do corrente anno, mas ainda do aviso dirigido áquelle presidente. – A quem fez a requisição devolvendo depois á mesa.

Do ministerio da fazenda, de igual data, remetendo, em satisfação á requisição do senado de 31 de Julho proximo passado, cópia da demonstração organizada pela directoria geral das rendas publicas, da venda do gado das fazendas da provincia do Piauhy, nos exercicios de 1880 – 1881 e 1881 – 1882, e outros documentos concernentes ao assumpto. – O mesmo destino.

Das mesas eleitoraes das parochias de Tres Corações do Rio Verde, de Tombos de Carangola, de S. Francisco da Gloria de Carangola, de S. José do Toledo de Jaguary, da Conceição da Boa Vista de Alfenas, da cidade do Rio Branco, de Santa Barbara das Canôas do Muzambinho, de S. José do Paraopéba, de Ouro Preto, do Rio das Velhas, de S. João Nepomuceno de Lavras de **Azeado** de Alfenas, de S. Gonçalo de Ubá (Marianna), da Saude (Marianna), da venda Nova (Sabará), do Morro da

Garça (Curvello), de S. João Baptista (Bom Sucesso), de Taquarassú, (Caethé), Paulo Moreira (Marianna), do Morro do Pilar (Conceição), de Trahiras (Curvello), de S. Domingos do Rio do Peixe (Conceição), de S. Domingos do Prata (Santa Barbara), de Santo Antonio do Monte, de Campo Místico (Ouro Fino) e de Santa Margarida (Manhuassú), todas da provincia de Minas Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado. – A' commissão de constituição e diplomacia.

Dos presidente das mesas eleitoraes das parochias do Rio Manso (Diamantina) e do Bagre (Curvello) da provincia de Minas Geraes, communicando que naquellas parochias não se procedeu á eleição senatorial. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

«A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição da camara dos deputados, sob n. 29, que autorisa o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, é de parecer, que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.»

«Sala das commissões, em 11 de Agosto de 1886. – Luiz Felipe. – J. J. Teixeira Junior.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por acharem-se presentes sómente 14 Srs. senadores, aos quaes convidou para se occuparem com os trabalhos de commissões e deu para ordem do dia 14 a mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) – 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 36, do corrente anno, autorisando o governo a conceder um anno de licença ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 27, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio dos estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes, até ás 4) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 37, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886-1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de **1880**, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

69ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

*Summario – Venda de terras na provincia do Rio Grande do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Discurso do Sr. Silveira Martins. Approvação do requerimento – Primeira parte da ordem do dia – Licença. Approvação em 2ª discussão. **Dipensa** do intersticio pedida pelo Sr. F. Octaviano. O senado concede. – Orçamento da despeza do ministerio da justiça. Emenda. Votação. – Orçamento de despeza ministerio de estrangeiros. Votação. – Segunda parte da ordem do dia –*

Orçamento da despeza do ministerio da marinha. Discurso do Sr. Mao-Dowell (ministro da marinha). Adiamento.

A's 11 1/2 horas acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Chichorro da Gama, Barão da Estancia, Diogo Velho, Henrique d'Avila, Junqueira, Castro Carreira, Dantas, Cansansão de Sinimbú, Correia, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribe, João Alfredo, F. Octaviano, Christiano Ottoni, Leão Velloso, Lima Duarte, Visconde de Pelotas, Paes de Mendonça, Barão de Mamoré, Siqueira Mendes, Vieira da Silva e Cunha e Figueiredo.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Gomes do Amaral, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, de Lamare, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Martinho Campos, Paulino de Souza e Paula Pessoa.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lerão-se as actas das sessões antecedentes e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Affonso Celso, Luiz Felipe, Soares Brandão, Meira de Vasconcellos, Silveira Martins e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario declarou que não havia pareceres.

VENDA DE TERRAS NA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, a ultima vez que tive a honra de dirigir-me ao senado, foi para rectificar algumas proposições de um honrado senador pelo Rio Grande do Sul, que accusára o procurador-fiscal da fazenda provincial de ter indirectamente defraudado os dinheiros do Estado.

Demonstrei que esse procurador-fiscal da provincia não foi nem é proprietario de terras alli, e que as terras a que o nobre senador alludio, tinham sido concedidas a um importante cidadão que ainda hoje é proprietario dellas.

Disse mais que caso ainda o procurador-fiscal da provincia tivesse comprado terras, nem por isso teria praticado um acto que se pudesse dizer contrario aos interesses do Estado; pois não faria mais do que pagar o preço porque tivesse sido ajustada a concessão de terras, pertencentes não á administração provincial, que esta sob sua guarda, mas sim á administração geral.

Se qualquer pôde comprar terras ao governo geral, não havia motivo para que o proprio procurador-fiscal da fazenda provincial não pudesse tambem fazer o mesmo. Mas accrescentei que nem isto aconteceu, porque na occasião em que estes factos se passarão, aquelle funcionario, que é meu irmão, não era empregado da administração do Rio Grande do Sul.

Pois bem, fiz um requerimento para provar quanto havia dito, e nesse requerimento pedi todos os esclarecimentos possiveis.

Tive uma resposta do honrado senador pelo Rio Grande do Sul a que me tenho referido. Mas dessa resposta não se deduz absolutamente que fosse menos exacto tudo quanto affirmei; S. Ex. não abalou em um só ponto as minhas proposições.

Ficou por consequencia firmado que o procurador da fazenda, provincial do Rio Grande do Sul não é proprietario de terras naquella provincia; que esse procurador fiscal não teve absolutamente concessão de terras ou que elle até á data da discussão, não

tinha ainda propriedade alguma na provincia. Isto ficou claro e bem claro.

Passei em seguida a outros pontos, e querendo evidenciar que o honrado senador se manifestára nessa occasião amigo demasiado dos interesses do Estado, quando em outras puzera completamente de lado esses sentimentos ou pelo menos se mostrára indifferente, lembrei casos em que se tinha passado o que eu dizia.

E a proposito cumpre-me declarar de passagem, não tive nunca intenção de ferir a S. Ex., porque, como sabe o senado, não costumo offender a nenhum dos meus collegas e tenho por habito servir-me sempre de expressões correctas e parlamentares. Não obstante tenho soffrido algumas offensas dessa ordem, em paga da equanimidade com que sempre procedo. O que entretanto costumo fazer e que não está em mim evitar, por ser questão de temperamento, é repellir a aggressão quando aggreddo, retaliar quando me dirigem offensas; é esse o fundo de meu caracter. Mas quem é então o culpado? quem retalia ou quem offende?

Reatando o que dizia, em outras occasiões o honrado senador não se mostrou tão zeloso pelos interesses publicos; porquanto fizeram-se concessões de terras em grande cópia a cidadãos de sua provincia, em entretanto S. Ex. nunca achou oportunidade para tomar a si a defesa dos interesses do Estado, que podião ser com isso defraudados.

Trouxe então o exemplo do Dr. Timotheo, dizendo que além desses havia varias outros. Esses outros a que alludi vou agora referi-los pelos nomes, para que o senado se convença de que não dizia senão a verdade. As informações que tenho são fidedignas e se porventura houver nellas algum engano peço que as corrijaõ os honrados senadores do Rio-Grande do Sul, inclusive o proprio meu vizinho o Sr. Avila.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Sim, senhor, mas quanto ao Dr. Timotheo, não me consta que elle tivesse comprado terras.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Pois bem, não se falla mais nisto, não tenho duvida em retirar-lhe o nome dentro os que comprãõ terras.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Não é exacto que elle as tivesse comprado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas estou informado de uma concessão de 10 leguas quadradas de terras feita a um associação de que fazem parte os Srs. Carvalho Bastos, Vieira, Innocencio Pereira e outros; de outra concessão de cinco leguas ainda aos mesmos Srs. Carvalho bastos e I. Pereira; de uma terceira de igual extensão ao Sr. Santos Pinto, e como essas mais algumas. Não me consta, porém, que se tivesse levantado reclamação de qualquer ordem contra isso por parte de ninguem, nem mesmo do nobre senador. Como é pois que dentre concessões tão numerosas e do tamanho vulto, só no pequeno quinhão do coronel João Gomes é que o nobre senador vem enxergar defraudações dos interesses publicos?

Para mostrar ainda que S. Ex. não é lá tão amante dos interesses do Estado, trouxe tambem o facto da empreitada da estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguayana. Disse que tinha ou feito uma proposta inferior de 30% ao orçamento do honrado senador pelo Espirito-Santo e que essa proposta, apesar de ter sido declarada a mais favoravel aos interesses do thesouro, tinha sido afinal de contas posta á margem por exigencias fóra de todos os preceitos da boa administração, para se darem empreitadas parciaes, das quaes ha de resultar impreterivelmente ficar a estrada por preço muito superior ao orçamento do Sr. conselheiro Christiano Ottoni.

Isto já disse eu aqui em 1873, em uma discussão ilegivel a que travei sobre este negocio, não só com os empregados da administração, mas com um anonymo a quem para bem frizar o meu pensamento, chamava eu *anonymo official*; e em opusculo publicado em 1877, isto é há 9 annos, assim me exprimia eu á pag. 10: «Para mim é indubitavel que os preços da contra-proposta do governo só podem servir de base minima para animar a construir por administra-

ção uma estrada, que em tal caso custará afinal o duplo ou triplo.»

Então, como agora, a minha convicção é a mesma e o tempo a demonstrará, apesar de uma publicação que ainda hoje appareceu contrariando-a. O seu autor, que sou o primeiro a considerar honesto e muito probo, foi o homem encarregado de fazer a contra-proposta e não obstante serem docorridos 9 annos, nunca lembrou-se de dizer a respeito uma palavra; no emtanto agora, sem que ninguem se referisse a seu nome, sem ser chamado...mas fiquemos só nisso. (*Riso.*)

Voltando a occupar-me das palavras do nobre senador, pelo Rio Grande, declaro ao senado que muito de proposito sahi do recinto preferindo ler depois o discurso de S. Ex. em resposta ao meu.

Para não ter occasião de exceder-me em palavras, direi a S. Ex. que fiz o que cumpre a todo homem sensato, isto é evitei as abjurgatorias que S. Ex. tem por habito lançar aqui contra tudo e contra todos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Não apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Nesta casa, senhores, difficilmente se encontrará alguem que não tenha sido victima das objurgatorias de S. Ex. Eu porém, não posso ouvi-las, sou muito susceptivel á musica, maxime quando sóa neste tom; para evita-las dei, como se diz, ás de Villa-Diogo. O senado que julgue do meu procedimento.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Quando elle começou a fallar, V. Ex. estava na casa.

O SR. JAGUARIBE: – O orador acabou de dizê-lo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – V. Ex. desculpe-me; sahi do recinto, e muito de proposito, por não querer ouvir as palavras de S. Ex.

Posso ler quanta cousa se diga de mim, porque o leio com calma; mas para ouvi-lo é mister um temperamento especial, invejavel, que muito destõa do meu.

Limito-me a ler a invectiva para não ter de ouvir face á face a abjurgatoria; porque nessas condições não posso furtar-me ao impeto de repellir immediatamente a aggressão.

Passarei em silencio algumas palavras que S. Ex. proferio a meu respeito, porque cada um dá do que tem; mas não se engane S. Ex. com isso; pois quando entender necessario, darei a quem quer que seja a resposta ao pé da letra.

Tive, demais, o desprazer de lêr uma phrase em que S. Ex. disse não responder *com palavras* a palavras minhas, qualificadas por S. Ex. de um modo que não reproduzirei pelo alto respeito que consagro ao senado.

Ora, esta *ausencia de palavra*, por parte do nobre senador, pôde significar ou o silencio ou o desprezo, ou ainda uma aggressão physica. Quanto ás duas primeiras, ellas me são indifferentes; quanto á terceira, por honra do senado, minha e de S. Ex., não creio que a tenha tido em mente.

Mas, se porventura isto se dêsse, apesar da minha humildade evangelica, superior talvez á do nobre senador pelo Pará, o Exm. Sr. conego Siqueira Mendes (*risadas*), fique S. Ex. certo de que não entregaria como Christo a outra face, não deixaria de repellir a velleidade de quem quer que tentasse fazer-se de Roldão para commigo.

Agora vou fazer ver a S. Ex. que ainda há muitos motivos para dizer-se que S. Ex. não é amante tão extremoso dos interesses publicos, como se quis mostrar. (*Entra no recinto o Sr. Silveira Martins.*)

Lembrarei o seguinte facto, que constituirá o objecto do meu requerimento. Na provincia do Rio Grande do Sul ha uma estrada de ferro da cidade do Rio Grande a Bagé. Esta estrada foi contratada pelo governo imperial com James Gracie Taylor e Miguel Fernandes da Cunha, seus concessionarios, mediante a garantia de juros de 7% sobre o capital de 13,521:453\$322.

A companhia que a devia construir já estava organizada, com seus engenheiros a partir da Europa ou em viagem para o Brazil, tinha seus empregados e até empreiteiros, – quando os concessionarios fizeram á assembléa provincial em 1881 uma representação

Nesta allegação que o capital que o governo tinha garantido, apesar de seus orçamentos, era insufficiente para construir a estrada e organizar companhia, que disso tinham conhecimento quando assignarão o contrato, mas que o fizeram urgidos pelas circunstancias; e pedião á provincia mais a garantia de juros de 7% sobre o capital de 2,076:042\$408.

O nobre senador, como relator da comissão de orçamento e fazenda, deu parecer favoravel a este pedido, e na sessão de 14 de Maio apresentou com a comissão um additivo á lei do orçamento autorizando a garantia de 7% sobre 2,000:000\$ por 30 annos. E' util notar que o orçamento achava-se em 3ª discussão, faltando tres dias para encerrar-se a assembléa, e que se tratava de encargo de 140:000\$ annuaes durante 30 annos para a provincia. O additivo foi impugnado fortemente pelo Dr. Ramiro Fortes Barcellos, que fez todos os esforços para que tal medida não fosse approvada. Apesar das considerações da mais alta importancia, baldado seria tudo, se não fosse a apresentação de um telegramma do Sr. Buarque de Macedo, ministro da agricultura, confirmando a organização da companhia e avisando que o pessoal da mesma tinha chegado a esta côrte. Parece-me que era então presidente da provincia o Sr. conselheiro Soares Brandão, e não posso precisar se o telegramma foi dirigido a S. Ex., ao presidente da assembléa ou ao proprio Dr. Ramiro. A verdade é que com elle S. Ex. não pôde resistir á opinião publica, que unanime reclamava contra este facto.

O SR. SOARES BRANDÃO: – A que telegramma refere-se V.Ex.?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nada disso é exacto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Bem; V. Ex. provará.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E já...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Eu não recebi nenhum telegramma do Sr. Buarque de Macedo sobre esta questão, que foi decidida antes de eu chegar á cidade de Porto-Alegre.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas eu continuarei:

Depois da mais renhida discussão, na qual o Dr. Ramiro e outros provárão claramente o *duvidoso desinteresse* dos concessionarios e a nunca desmentida boa-fé do nobre senador, que acreditava que a companhia ainda não estava organizada e que o capital garantido pelo governo era insufficiente, este telegramma é que veio salvar a provincia do presente grego dos concessionarios.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nada disso é exacto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Estimarei muito que assim seja; e querendo verificar com documentos officiaes o que se passou, mando um requerimento a esse respeito.

Por emquanto é só o que digo.

Quanto ao mais, Sr. presidente, eu nao abusarei da attenção do senado para mostrar que sou a encarnação da engenharia, que sou um homem, sem o qual a engenharia brasileira não pôde subsistir, que não tenho o minimo defeito. Não, nunca fui assim, e nunca serei; deixo esta velleidade a outro.

Seria muito engraçado que eu viesse aqui dar o triste espectáculo de fazer o proprio elogio, dizendo que sou o primeiro homem do mundo, quando, pelo contrario, tenho muita gente superior a mim. O proprio senador pelo Rio Grande do Sul é superior a mim, porque tem, e eu gabo-lhe, uma intelligencia vasta que a tudo se adaptar: que hoje é tão bom jurisconsulto, como amanhã pôde ser bom engenheiro, como amanhã pôde ensinar tudo, até mesmo a fazer empreitadas; porque S. Ex. mostrou que eu tinha errado...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não disse tal cousa.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Então não prosigo, e termino mandando á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que pelo ministerio do imperio seja o senado informado:

«1º Dos termos de um projecto apresentado á assembléa provincial do Rio Grande do Sul para augmentar de 2.000:000\$ o capital garantido pelo governo geral á companhia de construcção da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé.»

«2º A data deste projecto.»

«3º Quaes os deputados que votárão a favor e quantas discussões teve o projecto.»

«4º Cópia do telegramma do ministerio da agricultura ao presidente avisando que o contrato com a companhia já estava assignado, e que o pessoal de construcção da companhia tinha já embarcado da Europa e chegado a esta côrte.»

«Paço do senado, 14 de Agosto de 1886. – *Viriato de Medeiros.*»

(O Sr. Viriato de Medeiros sahe do recinto.)

O Sr. Silveira Martins começa por agradecer ao nobre senador pelo Ceará que acaba de fallar e ao mesmo tempo se retira para não ouvir a resposta. E' certo que, desde que se trata de interesse publico, pôde errar; terá errado muitas vezes, pois ninguem é infallivel, gosta de discutir procurando assim collocar-se igual áquelles que mais empenho mostrão pela causa do paiz. Não se apresenta como modelo de ninguem, mas procura fazer da sua parte quanto cabe em suas forças. Procura quanto possivel não offender a ninguem, e tem a consciencia de não haver faltado a esse compromisso.

Entretanto o nobre senador vem ao senado senão repetir, insinuar a calumnia. E para que todos possão ver immediatamente o que ha de verdade no que S. Ex. acaba de dizer, vai explicar o que se passou.

Todos sabem a luta que o orador travou, desde o primeiro dia, em que reclamou para a sua provincia a estrada de ferro, a qual além de servir aos interesses naturaes da lavoura, do commercio da colonisação, servia tambem á defesa do Estado, por ser a provincia da fronteira. E isto por tal forma calou no espirito dos que então governavão, que não puderão deixar de ouvir os reclamos da opposição. O governo de seus adversarios, mas dirigido por uma capacidade superior, o Sr. Visconde do Rio Branco, não se limitou só a concordar com o que se propunha; fez questão politica, e incluiu na falla do throno o que tinha sido discutido na sessão anterior, e no anno seguinte era programma do governo.

As folhas de caricaturas pintárão então o orador como uma criança, recebendo um mimo do Sr. Visconde do Rio Branco. Dias depois accusavão-no de se ter rendido ao governo dos seus adversarios, que dotavão a sua provincia com esse melhoramento. Mais tarde atacavão-no como não tendo influido para esse grande beneficio, quando sempre trabalhou para dotar a provincia com melhoramentos não ambiçionando em troca para si honras pessoas.

Assim, o que parecia mais difficil, foi ao orador facil de conseguir, a decretação dessa estrada de ferro, para obter a qual fôra preciso uma campanha constante. Dizia-se, então, que as estradas de ferro do Rio Grande não podia dar renda ao Estado, quando a do Rio Grande a Bagé deu logo renda no primeiro anno de trafego.

Quando foi convidado pelo Sr. conselheiro Sinimbu para fazer parte do ministerio, disse a S. Ex., que não seria ministro sem realizar no governo as idéas que sustentára com energia na opposição. Referia-se á tarifa especial, e á estrada de ferro do Sul. Com a sua entrada para o ministerio foi a estrada concedida a um Inglez, que então pela primeira vez conheceu. E a estrada não estaria hoje concluida, se o orador não tivesse entrado para o ministerio. Considerava essa estrada muito importante, já como rendosa para o thesouro, já como conveniente á abertura da barra do Rio Grande.

Proseguindo no historico do que, occorreu em relação á estrada, diz, que, não tendo o contratante podido organizar em Inglaterra companhia, por se achar allí o capital insufficiente, foi requerido um auxilio à provincia. Era o orador relator da lei de orçamento.

O parecer da comissão concedia autorisação condicional ao presidente da provincia para garantir dous mil contos, se se provasse não se poder construir a estrada por insufficiencia do capital de treze mil contos, garantido pelo governo. Não se concedendo a garantia, deixaria a provincia de adquirir esse grande melhoramento que tanto interesse tem dado ao seu progresso.

Tendo, porém chegado a noticia de se ter organizado a companhia, foi a emenda retirada, porque não tinha mais objecto. Os adversarios da autorisação erão apenas dous ou tres, mas a emenda não chegou a ser votada. E quando tivesse passado só teria effeito depois de decorrido o tempo de se construir a estrada, se o capital já garantido não tivesse chegado.

Em tudo isto, pergunta o orador, que ha senão solicitude daquelle que com tanto trabalho, com tanto esforço, com tanta energia conseguira para a sua provincia aquelle – immenso melhoramento? (*Apoiados.*)

O orador expõe em seguida ao senado o motivo, por que se levantou essa questão. Alguns que vião que a companhia não poderia ir adiante sem aquella concessão de 2,000:000\$, querião que se impuzesse á companhia a interesses de sociedade para elles, por isso que se ia fazer uma nova concessão. Mas isso não teve effeito algum, e então os pretendentes mallogrados e descontentes vierão calumniar pela imprensa. E esta a verdade.

O orador qualificando aquella pretensão de deshonesta, diz que fique bem entendido, que não entende de empreitadas, porque nunca foi empreiteiro. Foi-o porém: o honrado senador pelo Ceará.

Não deu a S. Ex. senão a resposta natural á censura, que lhe fizera.

Faz ainda varias considerações a respeito de uma proposta de empreitada do nobre senador e que foi pelo governo rejeitada, quando se offercia a fazer o serviço por 30% menos do preço por que foi contratado. Segundo deduz dos dados que expoz ao senado essa proposta viria a ser mais cara, visto a differença de preço que estabelecia entre o metro cubico de terra secca ou molhada, ficando assim o contrato sujeito á eventualidade da chuva!

Respondendo ao topico do discurso do nobre senador pelo Ceará, em que S. Ex. disse que o orador entendia muito de engenharia e de qualquer outra cousa, diz que, com effeito o senador, por força das circumstancias de entender de tudo, porque tudo tem de discutir, tudo tem de votar; não comprehende que os senadores votem sem saber o que. Embora o senador vote em negocios que não são da sua profissão, tem a intelligencia esclarecida pelas informações e pelo estudo, discutindo muitas vezes melhor que os profissionaes, porque uma cousa é saber os assumptos, outra cousa é saber discuti-los.

E' isso, que o nobre senador não comprehende, quando diz: E' rhetorica.

O orador desenvolve este pensamento, lembrando como o velho Cicero fallou de *omni re scibile* no seu tempo com a maior correção de linguagem, até hoje classica, tratando de muitas materias, em que não era profissional.

Observa finalmente o orador que se incommoda muito, porque falla muito, tambem compensa desse modo o silencio perpetuo do nobre senador, que ainda acha dever retirar-se ás 2 horas quando começa a discussão dos orçamentos, e se pronuncia discursos tão brilhantes, como o que na ultima sessão proferio o nobre senador por Minas.

Concluindo diz que a maioria da assembléa provincial da sua provincia na questão de que se tem occupado só foi inspirada pelo interesse publico. Por sua parte declara, que nunca fez requerimento ao governo; tem reclamado sempre da tribuna, della está ainda reclamando e continuará a reclamar. (*Apoiados: muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão

Posto a votos foi approvedo o requerimento

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate approveda e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 36, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao bacharel Acyndin Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca de Pilar, na provincia de Goyaz, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. F. Octaviano, pela ordem, requereu verbalmente dispensa de intersticio.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Continuou em 2ª discussão, com as emendas offercidas a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despesa de ministerio da justiça, para o exercicio de 1886 – 1887.

Foi lida; apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

«A gratificação do promotor fiscal de capellas e residuos da côrte, fica elevada a 2:400\$. – *Meira de Vasconcellos.*»

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foi approveda a proposta até o § 19 salvas as emendas da camara dos deputados, da comissão do orçamento do senado e de alguns Srs. senadores.

Forão approvedas as emendas da camara dos deputados aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

Foi approveda a emenda da camara ao § 5º, salvas as emendas dos Srs. Siqueira Mendes e Meira de Vasconcellos.

Foi approveda a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e rejeitada a do Sr. Siqueira Mendes.

Forão approvedas as emendas da camara aos §§ 7º, 9º, 11 e 12, salva a emenda do Sr. Nunes Gonçalves contra o § 12; a qual foi tambem approveda.

Foi approveda a emenda da camara no § 13.

Não foi approveda a emenda da comissão do orçamento suppressiva do § 14.

Foi approveda a emenda da camara a este paragrapho.

Forão approvedas as emendas da camara aos §§ 15 e 16.

Foi approveda a emenda da comissão de orçamento suppressiva do § 18, ficando prejudicada a da camara ao mesmo paragrapho.

Forão julgados prejudicados os §§ 20 e 21 da proposta.

Foi approveda o paragrapho unico das emendas da camara, salva a emenda da comissão de orçamento, que tambem foi approveda.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Seguiu-se em 2ª discussão a qual foi sem debate encerrada, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 27, do corrente anno, orçando a despesa do ministerio dos estrangeiros para o exercicio de 1886 – 1887.

Procedendo-se á votação, foi approveda a proposta, salvas as emendas da camara dos deputados aos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, as quaes tambem forão approvedas.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

Tendo de passar-se á segunda parte da ordem do dia, e não achando-se ainda presente o Sr. ministro da marinha, convidado para assistir á discussão do orçamento do respectivo ministro, o Sr. presidente, na fórma dos precedentes suspendeu a sessão até a chegada do Sr. ministro.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA MARINHA

A 1 3/4 hora da tarde proseguiu a sessão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, fórho sorteado para a deputação que o devia receber os Srs. F. Octaviano, Vieira da Silva e Correia; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 37, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886 – 1887.

O Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º vice-presidente.)

O SR. MAC-DOWELL (ministro da marinha): – depois de agradecer ao honrado senado por Minas-Geraes a deferencia com que S. Ex. o tratou ao iniciar o debate do orçamento da marinha, rectifica o engano em que laborou esse honrado senador ao suppôr que duas edições havia do mesmo acto do governo, por isso que differenças se notavão entre artigos do regulamento da escola naval por S. Ex. copiado do *Diario Official* e o folheto em que se imprimio avulso o citado regulamento. Mostra o orador que não houve nem artigos supprimidos, nem accrescentados, nem alterados – limitando-se tudo apenas a simples engano em a numeração dos artigos.

O honrado senador estranhou que se não houvesse emendado logo o engano; mas a este respeito cita o orador o que occorreu com a publicação do codigo criminal na qual se derão notaveis equívocos que alteravão o sentido. Entretanto a correção só se fez annos depois.

Em seguida trata das emendas da commissão de orçamento do senado, manifestando-se contra as reduções propostas nas tres verbas – Obras, material de construcção naval e aersennes.

A camara já reduziu no orçamento da marinha mais de 481:000\$; e mais ainda aceitará o orador se a diminuição das consiguinações fosse acompanhada da dos serviços correspondentes.

Quanto á verba – Obras – pondera que o edificio onde se achão alojados os aprendizes marinheiros da antifa companhia do Rio de Janeiro, não tem as necessarias condições de capacidade, sendo que já em sérias difficuldades se achou o antecessor do orador para dar execução ao regulamento que fundio na do Rio de Janeiro, a companhia de Santos. A reforma da escola naval, reunindo os alumnos da escola de marinha e os do collegio naval, torna tambem necessaria a construcção de um edificio sem luxo architectonico, mas com as precisas accommodações, que o orador pretende mandar construir na parte léste da Ilha das Enxadas.

Sustenta que tambem impossivel se torna a redução no material para constuccões navaes, notando que esse material não somente se applica a obras novas como a concertos e reparos, muitos dos quaes imprediciveis. Entre esses reparos cita as caldeiras do *Guanabara*, orçadas em 240:000\$; as das torpedeiras, cuja duração é estimada em cinco annos, que para algumas já decorrerão; os concertos de que carece a *Parnahyba*, etc.

Que de alguns concertos não é possivel prescindir, comphende-se perfeitamente; tanto quanto pôde faze-lo, sem detrimento do serviço, evita o orador lispendio com obras; mas uma vez comprometido o

bom andamento das repartições não ha remedio senão attender ás reclamações fundadas. Ainda hontem recebeu do Ceará telegramma do presidente pedindo autorisação para reparos na escola de aprendizes marinheiros.

Relativamente aos arsenaes, faz vêr que, já tendo o pessoal soffrido uma redução de 10%, a nova redução de 20% fará com que de 30% seja a redução total – o que realmente é demasiado. Talves poucos nas habilitações do ministro da marinha (*numerosos não apoiados*), haja lançado, ao destas reduções para adverti-lo da necessidade de effectuar economias. Mas em todo caso a honrada commissão não quererá em seu patriotismo contribuir para pôr em difficuldades o governo na execução do orçamento. a redução, tal como está na emenda, tem de ser immediata; quer isto dizer, que não só não serão preenchidas as vagas como terão de ser despedidos muitos operarios, e em não poucos destes se verificão condições regulamentares, que vedão ao governo manda-los riscar do quadro.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os arsenaes da Bahia e de Pernambuco não tem que fazer. O de Pernambuco é uma rua publica.

O Sr. Ministro da Marinha mostra que ao pessoal desses estabelecimentos tem mandado dar serviço, empregando-os na construcção de escaleres. O facto é que os honrados membros da commissão de orçamento do senado não lograrão chegar a um accôrdo sobre estes arsenaes; do que se depreheende que demonstrada não se acha a inutilidade delles.

Passando a occupar-se com o regulamento da escola naval, começa fazendo sentir que, ao tomar conta da pasta da marinha, achou-se já prompto esse trabalho que se baseára sobre informações e estudos de pessoas habilitadas e competentes na materia. Estudou-a tambem; examinou-a com a devida attenção, mas não occultará ao senado que o fez com animo disposto a ceder da propria opinião, no caso de divergencia, preferindo na duvida aceitar o alvitre suggerido por quem com mais vagar a reflexão preparara o trabalho.

Objectar-se-ha que melhor houvera sido adiar a decretação do regulamento; mas é que nesse caso caducaria a autorisação legislativa. O argumento de que se serve o honrado senador por Minas, dizendo que com a prerogativa orçamentaria tambem se prorogou a autorisação, certamente não colhe, pois que a prerogativa só se entende ser a da receita e despeza; as autorizações especiaes carecem de ser especialmente prorogadas. (*Apoiados do Sr. Barros Barreto e outros Srs. Senadores.*)

A despeza não foi excedida, como pensa o honrado senador por Minas. A lei que autorisou a reforma dos dous estabelecimentos de instrucção naval é de 1884: declarando que a reforma devia effectuar-se sem augmento de despeza, está claro que se referia á verba do orçamento então vigente, que realmente não foi ultrapassada pela reforma da escola naval – o que o orador detidamente demonstra lendo e commentando varias tabellas e infomarções. Longe de haver excesso de despeza, ha, pelo contrario, economia, pequena, é verdade, mas que tende a crescer pela suppressão de cadeiras e pela da viagem do antigo 4º anno.

Propugna em seguida o systema adoptado no novo regulamento para o ensino das linguas francezas e ingleza, que para o official de marinha constituem uma necessidade e que não podem ser aprendidas de modo efficaz e suave, sem detrimento do ensino das demais disciplinas, senão pelo methodo que o honrado senador procurou estigmatizar chamando-lhe *homocopathico*, isto é mediante pequenas, mas repetidas doses como aliás convém ao estudo de todas as materias, que especialmente poe em contribuição a memoria do estudante.

Contesta que o ensino de alguns ramos do direito na escola naval tenha o desenvolvimento que ao nobre senador se afgurou. O direito publico, em

quas principaes, noções é indispensavel para a boa comprehensão da Constituição patria: e quanto ao direito commercial e marítimo, recorda o orador, que ainda no relatorio do honrado senador por Pernambuco que não ha muito tempo gerio o ministro da marinha, vem apontada a necessidade do estudo desses ramos de sciencia juridica.

De preferencia, disse o honrado senador, dever-se-hia ensinar separadamente annexo daquella, é objecto de uma só cadeira: mas nos cursos praticos não se descurou de especiaes observações metereologicas.

Mostra outrosim que o regulamento attende sufficientemente á feição pratica do ensino, não omittindo o estado dos torpedos, que ao nobre senador pareceu não ter sido assaz completado: e dom relação ao provimento das cadeiras vagas diz que, não havendo conselho de concurso, forçosamente teria o orador de usar do arbitrio para constitui-lo, razão pela qual não se póde estranhar que de tal arbitrio use logo para nomear independentemente de concurso.

Para a designação de cadeiras analogas, com a comminação de perda de lugar aos lentes que não as aceitarem, medida em que o nobre senador achou violação do direito, adquirido de vitaliciedade, sustenta o orador que, se assim não fôr, impossivel se tornará toda e qualquer reforma.

O honrado senador interpellou o governo, perguntando em que navios de guerra ou mercantes, os alumnos do curso nautico tinham de embarcar. O orador informa que nesta parte o regulamento não introduziu nenhuma novidade; até agora o embarque faz-se em navios mercantes de cujos commandantes os alumnos apresentam attestados comprovando o effectivo embarque.

O regimen administrativo mandado observar pelo regulamento da escola naval, fazendo vêr que, como recentemente se explicou em um aviso ao director desse estabelecimento, parallelamente e não o isoladamente devem ser interpretadas as disposições regimentaes, as quaes o orador cita e explana no intuito de provar que não existem as antinomias apontadas, e que das mesmas disposições não póde resultar a menor quebra na autoridade do director.

O honrado senador declarou que no mesmo regulamento se barateavão graduações de capitães-tenentes e de fragata. Trouxe o honrado senador o exemplo de mestre de natação: mas que á palavra *magisterio* no regulamento se derão dou sentidos diversos; e que é defeito, mas sem a gravidade que lhe attribuiu o honrado senador. Relativamente ás graduações e honras dos membros do magisterio o regulamento pouco innovou, cingindo-se ás disposições vigentes em estabelecimentos similar, a escola militar.

Os instructores disse S. Ex. podem ser promovidos sem embarque, o que é violação da lei de promoções. O orador nota que é engano: para que sejam nomeados os instructores devem ter tempo de embarque.

Tambem suppôz o honrado senador que o regulamento violou o codigo criminal, innocentando os lentes que abandonarem seus lugares. Outro engano do honrado senador. Trata-se de pessoas que não tomárão posse: depois de a tomarem, se abandonarem o emprego, ficarão incursos no art. 157 do codigo.

Ainda em outros pontos defendo o orador as disposições do regulamento: e, terminando, sustenta que esse acto de poder executivo, expedido com autorisação legislativa, não tem de ser submettido á approvação das camaras, porquanto na autorisação não se estabelecer a clausula *ad referendum*.

Estas são as explicações que tinha para dar, reservando-se para voltar á tribuna, se assim fôr preciso para completa informação do senado, ao qual o orador assegura que para o desempenho de seus deveres de ministro tem sempre procurado inspirar-se em sentimentos de patriotismo. (*Muito bem; muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 16:

1ª parte (até 1 hora da tarde) – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 36, do corrente anno, autorisando o governo a conceder ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz de direito da comarca do Pilar, na provincia de Goyaz, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 29, do corrente anno, autorisando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 30, do corrente anno, autorisando o governo para conceder ao desembargador, presidente da relação da Fortaleza. – Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 35, do corrente anno, autorisando o governo a conceder ao barechal Pedro Athayde Lobo Moscoso, juiz municipal de Queluz, um annos de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª parte (á 1 hora da tarde ou antes, até ás 4) – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 37 do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da marinha para exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão á 4 horas da tarde.

10ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario. – Expediente. – Compra de terrenos no Mangue da Cidade Nova. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Approvação do requerimento. – Negocios da Parahyba do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Discurso do Sr. Correia. Adiamento. – Primeira parte da ordem do dia. – Licenças. O Sr. Dantas pede dispensa de intersticio. O senado concede. – Segunda parte da ordem do dias. – Orçamento da despeza do ministerio da marinha. Discurso e emenda do Sr. Affonso Celso. Discurso do Sr. Mac-Dowell (ministro da marinha.) Encerramento.

Às 11 ½ horas da manhã acharão-se presentes os 33 Srs. senadores a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, Teixeira Junior, Chichorro da Gama, Leão Velloso, Barros Barreto, José Bonifacio, Correia, Visconde de Pelotas, Barão de Maroim, Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Dantas, Paula Pessoa, Jaguaribe, Barão de Mamoré, Castro Correia, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Diogo Velho, Cruz Machado, Franco de Sá, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcante, Barão da Estancia, Cunha e Figueiredo, Saraiva e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Gomes do Amaral, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Antão de Lamare, Lafayette, Martinho Campos e Paulino de Souza.

O Sr Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Silveira da Motta, Henrique d'Avila, Cansansão de Sinumbú, Siqueira Mendes, Lima Duarte, F. Octaviano, Luiz Felipe, Carrão, Barão de Cotegipe, Junqueira, Soares Brandão, Silveira Martins, Nunes Gonçalves, João alfredo, Vieira da Silva e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Da camara municipal da cidade do Desterro, provincia de santa Catharina, de 11 do corrente mez, remettendo cópia authentica da acta da apuração, a que procedeu aquella camara, da eleição para um senador por aquella camara, da eleição para um senador por aquella provincia, em substituição do finado Barão da Laguna – A' comissão de constituição e diplomacia.

Das mesas eleitoraes das parochias da cidade de Baependy, de Sant'Anna do Onça (Pintangy), de S. Sebastião do Jaguary (Caldas), do Aterrado (Dóres do Indaiá), de Agua Suja (Carmo da Bagagem), de Sant'Anna de Sapucahy (Pouso-Alegre), de Uberabinha (Uberaba), da cidade de Abaeté, da cidade de Suassuhy, da cidade do Prata, de Sant'Anna de Farros, de Pratinha (Araxá), da cidade das Dóres de Indaiá, do Corrego d'Anta (Dóres de Indaiá), do Carmo dos Arcos (Formiga), da cidade do Araxá, da Conceição dos Ouros (S. José do Paraiso), do Carmo da Bagagem, da cidade da Bagagem, de Bagres (Rio-Branco), de Santa Rita (S. Gonçalo de Sapucahy), da cidade da Boa Esperança, d'Agua-pé (Boa Esperança), da Piedade dos Geraes (Bonfim), e do Rio do Peixe (Entre-Rios), todas da provincia de Minas-Geraes, remettendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dias 26 do mez passado. – A' comissão de constituição e diplomacia.

COMPRA DE TERRENOS NO MANGUE DA CIDADE NOVA

O Sr. Viriato de Medeiros pede permissão ao senado para apresentar um requerimento. Não o apresenta para fazer, opposição ao governo, mas para tirar a limpo um negocio que corre pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Refere-se á compra de terrenos aterrados no mangue da Cidade Nova, feita aos antigos concessionarios ou áquelles que subsequentemente tornárão-se seus possuidores.

O governo comprou esses terrenos por certa quantia designada em um dos avisos do actual Sr. ministro da agricultura. E' esse contrato de compra que o orador deseja analysar, e por isso pede aos esclarecimentos constantes do requerimento que vai offerecer á consideração do senado.

Diz nesse requerimento: analyse dos preços das unidades dos serviços; porque, como sabem os engenheiros que ha no senado, e só o ignorão além do orador, os honrados senadores, os Srs. Barros Barreto, Christiano Ottoni e Barão da Estancia, a analyse da unidade do preço, é composta de todos os factores que entrão nessa unidade. Por exemplo, para se saber a importancia do metro cubico em um serviço, é preciso que se diga, ponto por ponto, o valor de cada um dos factores que compoem essa unidade. Sabem isso todos os engenheiros do senado, menos como disse o orador e os seus tres collegas a quem acabou de alludir. Precisa pois saber qual foi a base de que se servio o governo para dar esse preço. Os outros engenheiros o sabem: mas o orador não pede o esclarecimento para elles, pede-o para si.

O seu requerimento é este:

«Requeiro que pelo ministerio da agricultura se remetta com urgencia ao senado cópia do orçamento feito para compra dos terrenos dos concessionarios do aterro o nivelamento de pantanos e accrescidos da Cidade Nova; dando orçamento a analyse de cada um dos preços das unidades do serviço.»

NEGOCIOS DA PARAHYBA DO SUL

O SR. DANTAS: – Ainda uma vez, Sr. presidente sou obrigado a occupar por poucos momentos a attenção do senado com o fim de insistir nas providencias

que me parecem cada vez mais indispensaveis, quanto ás mortes, que chamarei assassinatos praticados em dous infelizes escravos na Parahyba do Sul.

Por mais que se queira fazer crer que essas creaturas humanas fallecerão em virtude da congestão pulmonar, quanto vai apparecendo, conspira para fazer crer justamente o contrario: que forão victimas de castigos excessivos.

Lerei o que foi publicado hontem e hoje, no *Paiz* e na *Gazeta de Noticias*. Peço a attenção muito particular do Sr. ministro da justiça, porque não posso deixar de acreditar que S. Ex., tento quanto cada um de nós, tem interesse em tirar a limpo esse negocio e fazer punir pelos meios legaes os que porventura fôrem reconhecidos culpados nelle. E' preciso, que de uma vez por todas, esses factos, pela punição severa da lei, deixem de reproduzir-se.

Eis o que no *Paiz* de hontem publicou o honrado Dr. Joaquim Nabuco.

«Recebi, da Parahyba do Sul, a seguinte carta que continúa as informações que o ministro da justiça não tem querido prestar sobre a tragedia dos açoutes naquella cidade.»

«Parece que não se fará mais a autopsia, á principio julgada medida indeclinavel para determinar-se a autoria do assassinato dos escravos de Domiciano do Valle. Desde que lhe escrevi, ha dez dias, eu tinha certeza de que era materialmente impossivel proceder-se á autopsia; mas acreditava que o governo não deixasse de insistir por ella. Os apartes do Sr. ministro da justiça, quando na discussão do orçamento a seu cargo orava o conselheiro José Bonifacio, gerárão em meu espirito a suspeita de que o illustre membro do gabinete não é estranho ao facto monstruoso e nefando que torna hoje impossivel a autopsia. Causou-me grande espanto a resposta cathgorica do illustre ministro, affirmando que *a autopsia tinha sido feita na estação.*»

«Mas o que é isto? Em que paiz estamos nós? A autopsia ordenada, em desempenho do compromisso contrahido pelo illustre ministro com o senado e, portanto, com o paiz e para a qual recusárão-se os medicos convidados, cujos nomes já declinei, tendo de adicionar, mais o do Dr. Rego, essa ainda não se fez e eu accrescento: – não se fará. O que teve lugar na estação de Entre-Rios foi um simulacro de corpo de delicto, logo após a morte dos escravos, trabalho que, além de deficiente e incompleto, foi feito pelo medico da policia, tendo por companheiro como perito, o seu filho menor, de nome Godofredo.»

«Como é que esse simulacro de autopsia *policia*, a principio julgada deficiente pelo proprio Sr. ministro da justiça, conforme suas declarações ao senado e o seu procedimento ordenado que se fizesse a autopsia, póde hoje fornecer base segura para affirmar o ministro que a autopsia se fez na estação e que os escravos morrerão de congestão pulmonar?»

«Aonde vamos parar com semelhante systema?»

«Acaba de fallecer na cadeia desta cidade mais um escravo de Domiciano do Valle e consta que dos dous conduzidos em carroça para a fazenda um já falleceu tambem, o que por ora não posso affirmar.»

«Ainda em resposta ao conselheiro José Bonifacio disse o ministro da justiça que o processo estava se fazendo: mas não será, certamente, com isso que esta se fazendo, – o inquerito policial, no qual não depuzerão, se quer os escravos companheiros dos que morrerão, declarando as testemunhas intimadas a dedo que nada sabem, – que o governo ha de satisfazer o compromisso contrahido com o senado.»

«As autoridades daqui já informárão que os medicos convidados recusárão-se; mas o governo, no empenho de verificar a verdade, póde e deve mandar dous medicos que sejam dous homens de bem, para procederem á autopsia.»

«Só mais tarde, de hoje a cito dias, lhe referirei o facto, hediondo que torna hoje impossivel essa autopais, e todas as almas de christãos e de patriotas e hão de erguer-se n'um grito tremendo de colera e de indignação. – J. N.»

O SR. F. FRANCISCO: – Isto está ficando altamente triste!

O SR. DANTAS: – Para bem recordar, os factos, vou ler o segundo telegramma recebido pelo honrado ministro da justiça e lido perante o senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isso mostra que o nobre ministro não tem força no gabinete.

O SR. DANTAS: – Eis o telegramma expedido depois que apresentei o primeiro requerimento:

«Ao segundo telegramma de V. Ex. respondo: A cada um dos escravos condemnados a 300 açoites, forão applicados 50 de cada vez, nos dias em que se achavão em condições de soffre-los sem perigo. Segundo a opinião de dous medicos, estes açoites não concorrerão absolutamente para a morte dos dous escravos. Tal é tambem o juizo das pessoas que virão o bom estado delles antes e por occasião de serem entregues aos enviados de Valle.»

«Todavia recommendei exhumação e novo exame. Os escravos seguirão a pé; proximo a Entre-Rios forão mettidos em carroça. Os dous que vivem, achão-se em pode do senhor.»

«Um dos escravos, havia 26 dias, já tinha soffrido os ultimos açoites os outros havia mais tempo. Recommendei instantemente aos delegados e subdelegados o maior interesse e actividade nos prosequimento do inquerito.»

Respondendo-me nessa occasião disse o nobre ministro da justiça o seguinte:

«Entretanto, expedi logo segundo telegramma que, se houvesse trazido hoje os respectivos papeis, teria lido ao senado. Esse segundo telegramma deu causa ao que foi publicado nos jornaes da côrte e lido ha pouco pelo honrado senador. Nelles, para poder eu verificar com que fim se tinha incluido no primeiro telegramma a alludida ultima parte, exigi diversas informações que pudessem me esclarecer sobre quem devia recahir a culpa do que tinha occorrido.»

Se S. Ex. declarou perante o senado que este segundo telegramma lhe fôra expedido com consequencia de recommendações ou ordens suas, se nesse telegramma a autoridade diz – vou mandar proceder-á exhumação e a novo exame – me parece que entre as recommendações expedidas pelo honrado ministro ia a de proceder-se a exhumação e novo exame.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não, senhor.

O SR. DANTAS: – Se assim não foi, me parece que as ordens de S. Ex forão deficientes, porque da discussão aqui havida parece ter ficado claro que era indispensavel essa exhumação e a autopsia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Até me recordo (não lerei as proprias palavras proferidas) que a S. Ex. eu disse: se os medicos que lá, existem se recusarem a esse exame, V. Ex. mande daqui medicos da sua confiança para que o fação; mas até hoje o nobre ministro não o tem feito.

Como é possivel que este negocio fique assim na duvida?

Quando orou o meu honrado amigo senador por S. Paulo, elle dirigiu perguntas muito positivas ao nobre ministro sobre este mesmo objecto, que, como é natural, tem attrahido a si a attenção publica. Todos são interessados em saber o desenlace disto; e S. Ex. pelas respostas que deu, pareceu não estar de posse de tudo quanto era necessario; mas vejo que nem este segundo exame, que me pareceu e me parece ainda indispensavel, foi feito, o que além dos medicos cujos nomes estão aqui declinados como tendo se recusado ao trabalho do exame, tambem se recusou o Dr. Rego; era tudo isto impõe ao nobre ministro o dever de expedir novas e terminantes ordens para que a lei seja desagravada.

Foi só com este intuito, Sr. presidente, que tomei a palavra afim de mandar, á mesa novo requerimento.

Tambem na *Gazeta de Noticias* de hontem este facto é commentado de modo a interessar dolorosamente a nós todos. Eis o que ella diz:

«DE COMO UNS ESCRAVOS NUTRIDOS NEDIOS
SUCCUMBIRÃO A CONGESTÃO PULMONAR.»

«Já é conhecida n'essa côrte: até por discussão no senado, a morte simultanea de dous escravos pertencentes a Domiciano Caetano do Valle. Esses escravos acabavão de cumprir sentença de açoites, em virtude de decisão do jury n'esta cidade, e, sendo conduzidos para a fazenda de seu senhor, fallecerão a doze kilometros daqui.»

«Factos desta natureza os governos devem explica-los ao parlamento, á luz de pesquisas legaes *lealmente feitas*. Não pôde o governo lavar as mãos; á moda de Pilatos, dizendo, como o Sr: ministro da justiça, que as autoridades locaes estão procedendo a inquerito.»

«Cumpre ao ministro indagar como estão procedendo essas autoridades.»

«A grande e principal missão dos parlamentos modernos é a censura dos actos do governo e das autoridades administrativas, policiaes e judiciais; por cujos actos, por via de regra, não pôde deixar de responder o governo, pela inspecção, influencia legal e moral, que exerce sobre todas as autoridades.»

«Não obstante a divisão dos poderes consignada em todas as constituições modernas como garantia da liberdade, não é licito, desconhecer que o poder administrativo, a policia e a judicatura, são irradiações do poder executivo ou governamental.»

«Dahi incontestavel necessaria e legal inspecção do governo sobre todas as autoridades administrativas, policiaes e judiciais, não obstante sua esphera distincta de acção.»

«Dahi o dever que assiste ao governo de mostrar ao parlamento que as leis por elle confeccionadas se cumprirão em relação aos factos trazidos ao seus conhecimento; ou que, no caso contrario; nas auctoridades culpadas forão ou vão ser punidas.»

«No desempenho deste dever, o Sr. ministro da justiça nada lucrou, com a exhibição de um telegramma do juiz direito da localidade.»

«Este magistrado affirma que os desgraçados escravos, regularmente nutridos, e portanto, gozando saude, succumbirão a uma congestão pulmonar. Isto não é crível, porque não é verosimil. Manda a justiça declarar que a lei processual não está sendo cumprida com relação a este lamentavel facto e o ministro tem disto prova no telegramma que recebeu do juiz de direito.»

O codigo manda nomear (dous) peritos profissionaes. O telegramma do juiz diz:

«O exame cadaverico feito *pelo perito profissiona revelou que ambos os escravos succumbirão a congestão pulmonar.*»

«Sabe-se aqui que esses infortunados escravos erão surrados na cadêa, muitos depois do meio-dia e muitas vezes ás 2 horas e mais da tarde, conservando-se até taes horas sem alimento algum, a conselho de um catholico, de certo para, em caso de morte, receberem a sagrada ostia.»

«Não obstante, o juiz mandou dizer ao ministro que os miseros penitentes estavam regularmente nutridos.»

«O deputado Dr. Ratisbona, vai dizer na camara o que sabe.»

S. Ex. de voz em grita, no *Forum* desta cidade, dizia no dia 29:

«O juiz de direito sabe, e m'o disse a mim que os escravos, logo ao sahirem da cadêa começarão a ser esbordoados pelos conductores!»

Depois de tudo isto não tenho, senão que esperar ainda as informações e o resultado das providencias, que devem ser summamente energicas, do honrado

ministro da justiça sobre, este desgraçado acontecimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha de vir a *chapa* como resposta; o governo está providenciando, e nisso ficará.

Foi lido, apoiado posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que o ministro da justiça informe se já procedeu-se á exhumação dos cadaveres dos escravos de Domiciano do Valle, mortos depois dos açoites que soffrerão e em viagem para a casa do dito senhor;»

E tambem quaes as providencias expedidas, depois que dei destes factos conhecimento ao senado. — *Dantas.*»

O SR. CORREIA: — Não careço dizer ao senado que não, venho defender quaesquer excessos que por desgraça tenham sido praticados na applicação da pena de açoites a que forão condemnados réos escravos pelo jury da Parahyba do Sul.

Um dos muitos motivos, pelos quaes sou, infenso á instituição, da escravidão, é a necessidade da applicação desta pena cruel, na phrase da Constituição

OS SRS DANTAS E JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Os meus sentimentos neste assumpto o senado os conhece, o têm sido revelados em todas as occasiões possiveis. (*Apoiados.*)

Quando se tratou nesta casa da adopção do projecto, votado pela camara dos deputados, depois lei de 9 de Janeiro de 1881, a maioria do senado, á qual eu pertencia, acompanhava a commissão que deu sobre elle parecer. No ponto da elegibilidade dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos, a maioria modificou-se para o fim de manter-se o liberal principio.

Erão 23 os senadores que acompanhavão a commissão, e 17 os contrarios. Cinco senadores, entre os quaes eu, destacárão-se da maioria para approvarem o artigo relativo á elegibilidade dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos. Queria eu que, uma vez que não pudemos escapar ao infortunio de sermos a ultima nação culta possuidora de escravos; fosse em compensação a nossa legislação a mais benevola das existentes sobre a instituição, sendo permittido aos escravos, no dia em que deixem sua triste condição, occupar cadeiras que só a seus ex-senhores antes cabião, preenchidas as condições exigidas por lei a uns e outros applicavel.

Defendendo a minha opinião, fui acompanhado pelo Sr. Barão da Mamoré, ministro do imperio, pelo nobre senador por Pernambuco, Sr. Barros Barreto, pelo Sr. Godoy, 2º secretario, e pelo finado senador por Sergipe, o Sr. Diniz, cuja memoria ainda uma vez honro como merece.

O SR. CRUZ MACHADO: — Eu tenho a votação nominal desse artigo, pelo qual eu tambem votei, assim como o Sr. Teixeira Junior.

O SR. CORREIA: — Estimo a rectificação.

O SR. DIOGO VELHO: — Votei pela elegibilidade dos acatholicos e naturalizados, como o Sr. ministro do imperio.

O SR. CORREIA: — As minhas palavras na sessão de 18 de Novembro de 1880 forão estas (*lé*):

«Desde que tenho assento, no parlamento costumo justificar o meu voto sempre que assumpto de maior importancia é trazido á discussão.»

«É o que vou agora fazer, comquanto sinta vivo pezar em apartar-me da opinião de grande numero de meus co-religionarios, que sabem quanto a respeito.»

«Poucas palavras direi.»

«Acato devidamente aquelles que invocão a doutrina constitucional contra o artigo que se discute; mas já, tratando do art. 1º, procurei sustentar diversa intelligencia e votei para que fossem admittidos no eleitorado os libertos, que pela Constituição não podião ser senão votantes.»

«Penso que não se offendem as bases constitucionaes alargando os direitos dos cidadãos.

«Entrando na questão da conveniencia, observarei que não julgo que haja justiça em estabelecer qualquer especial incompatibilidade eleitoral para aquelles que não professão a religião do Estado, para os naturalizados e os libertos.»

«Pelo que respeita aos que são professão a religião do Estado, vejo na incapacidade eleitoral uma mutilação injustificavel nos direitos do cidadão brasileiro.»

«Tambem não acho que seja doutrina fundada em justiça a que autoriza que o filho do escravo seja posto eleitoralmente em condição superior á do filho do senhor, se este professar a religião de seu pai, que não é a do Estado.»

«Demais, a Constituição declara que ninguem póde ser perseguido por motivos de religião, e póde ver-se, na incapacidade a que me refiro, alguma cousa que não se harmonisa com essa disposição constitucional ferindo desde modo a cidadãos brasileiros que seguindo dictames da consciencia, não professão a religião do Estado.»

«Pelo que toca ao naturalizado e ao liberto, que nunca se **acharão** em maioria no eleitorado, direi que se algum, por superioridade nas letras ou na industria, ou por serviços relevantes prestados no campo da batalha, conseguir nos comicios eleitoraes triumpho que lhe permitta chegar ás portas da camara dos deputados, não deve a lei fechar-lhe essas portas.»

«Para que esses cidadãos alli cheguem têm de transpôr barreiras maiores do que as que impedem os passos de outros.»

«Aos embaraços com que lutamos reunem elles o de vencer reluctancias, que mais difficultão a realização de seu intento. Seu triumpho é a consagração esplendida de altos talentos ou de serviços eminentes; e lei não deve impedir que a nação lhes de mais esse testemunho de apreço, em tal caso merecido.»

«Tenho justificado o meu voto. Creio que elle se apoia nos sentimentos de justiça.»

O SR. DANTAS: — Foi por tudo isto que invoquei o auxilio de V. Ex.

O SR. CORREIA: — Na lei de 9 de Janeiro de 1881 figura o principio da elegibilidade dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos.

Tendo pedido a palavra no anterior requerimento do Sr. Dantas que o senado ainda não votou, entendi dever examinar os documentos officiaes existentes nas mãos do nobre ministro da justiça, afim de poder tratar do assumpto com conhecimento de causa. S. Ex. dignou-se fornecer-me esse documentos, de que o senado vai ter em breve conhecimento, e que em original mandarei para o *Jornal*, pois desejo, tanto como o nobre senador e como o honrado ministro, que a materia fique completamente elucidada.

O SR. DANTAS: — E haja punição dos culpados.

O SR. JAGUARIBE: — É o essencial deste negocio.

O SR. CORREIA: — Havendo culpados, de certo serão punidos.

Tenho confiança no governo e nas autoridades superiores da provincias do Rio de Janeiro; e não duvido de que tal é sinceramente o seu proposito.

Quando vejo os nobres senadores revoltarem-se com razão contra a pena corporal infligida aos escravos, e da qual infelizmente ainda não pudemos isentar homens livres, defensores da patria, julgo dever pedir a attenção do senado para a seguinte parte de um relatorio do Sr. conselheiro André Fleury que encontro entre os annexos do que apresentou o nobre senador autor do requerimento, quando ministro da justiça, e no qual se faz referencia á legislação da Inglaterra, paiz classico da liberdade. (*lé*):

«O escravo é por sua condição obrigado ao trabalho.»

«A pena de galés não será efficaz sem certo rigor, que lhe restitua o elemento da intimidación. Por outro lado, a de açoites não deve substituir em geral as outras penas privativas da liberdade.»

«O escravo que mata outro escravo e deverá ser condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, é punido com açoites como se houvesse commettido um

falta disciplinar na propria fazenda em que perpetrou o crime; convirá que neste e em casos semelhantes a pena seja substituida pela de galés.»

«Nas hypotheses da lei de 10 de Julho de 1835 convirá que a pena de açoutes seja addicionada á de galés, quando esta fôr applicada por decreto judicial, ou em virtude de commutação.»

«Na Inglaterra acabou-se por esse meio com o crime de estrangulação, e ella legislava para homens livres, e não para infelizes que pela propria condição estão sujeitos ao castigo corporal. A lei inglesa de 13 de Julho de 1863 commina a pena de açoutes aos casos já então punidos com servidão penal perpetua ou temporaria, de roubo com violencia contra pessoa sendo até 25 açoutes com varas (*bich rod*), se o réo tem menos de 16 annos de idade e 50 com disciplina (*the cat*), se é maior daquella idade. De sorte que naquella paiz o castigo corporal é não só punição disciplinar das prisões, como pena criminal addicionada a outras penas.»

«Assim se extinguirão os estranguladores, que em 1862 infestavão as ruas mais frequentadas de Londres, e commettião roubos, empregando todo o meio de tirar as forças á victima pela suppressão da respiração.»

Em conclusão as medidas principaes, que dependem da assembléa geral legislativa, por importarem em despeza ou na derogação da lei criminal, podem ser resumidas nos seguintes artigos de projecto:

«d) A pena de galés será substituida pela de prisão pelo mesmo tempo, quando não fôr applicada a criminosos de condição escrava.»

«e) Quando o réo de condição escrava incorrer nas penas de prisão com trabalho, ou na de prisão simples por mais de tres annos, serão estas substituidas pela de galés pelo mesmo tempo, ficando nesta parte derogado o art. 60 do codigo criminal.»

«f) O mesmo réo incorrerá na de açoutes, além da de galés, quando commetter o crime de morte ou de violencia contra pessoa, nos casos em que não lhe fôr imposta, ou não tiver sido executada a pena de morte nos termos da lei de 10 de Julho de 1835.»

«Para execução desta disposição do art. 60 do codigo criminal e do castigo corporal como pena disciplinar, o governo expedirá regulamento, declarando a fórma e natureza do instrumento, o modo da applicação e as cautelas com que deve ella ser feita; não podendo o escravo levar mais de 50 açoutes por dia.»

Quando pedi a palavra no anterior requerimento do nobre senador o Sr. Dantas, achava-me justamente impressionado com a declaração de que os castigos corporaes havião sido immoderadamente applicados. Queria chamar a attenção do nobre ministro para as ultimas palavras do relatorio do Sr. conselheiro Fleury. Não creio que seja necessaria medida legislativa para que se attenda á seguinte consideração:

«Para a execução da disposição do art. 60 do codigo criminal e do castigo corporal como pena disciplinar, o governo expedirá regulamento, declarando a fórma e natureza do instrumento, o modo da applicação e as cautellas com que deve ella ser feita; não podendo o escravo levar mais de 50 açoutes por dia.»

Não deve ficar a execução da pena no arbitrio do executor; basta que seja uma pena grave, cruel, para que qualquer réo não seja punido differentemente de outro.

Examinemos os documentos.

Começo lembrando o que é sabido; que o nobre ministro recommendou que a lei fosse fielmente observada.

E' conhecido do senado o telegramma em que o juiz de direito diz haver recommendado o maior interesse e actividade no proseguimento do inquerito.

O SR. DANTAS: — Nesse mesmo telegramma está recommendado a exhumação do cadaver e o exame.

O SR. F. OCTAVIANO: — E' questão que vai longe. Parece que nesta questão, ha, fóra do parlamento, um poder que domina o governo.

O SR. DANTAS: — Isso então será terrivel; é de perder toda a esperança.

O SR. CORREIA: — Logo que foi publicada a noticia o digno chefe de policia da provincia dirigido ao nobre ministro da justiça a seguinte communicação:

«Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. — Transmitto a V. Ex. um telegramma que confirma a noticia, dada pelo Dr. Joaquim Nabuco no *Paiz* de hontem, da morte de dous escravos de Caetano Valle, acontecida quando erão elles conduzidos da cadêa da Parahyba do Sul para a fazenda do seu senhor, depois de terem soffrido a pena de 300 açoutes, a que forão condemnados pelo jury.»

«Esses escravos, que são Alfredo e Benedicto, juntamente com seus parceiros Roque, Laurindo e Thadeu, no dia 29 de Outubro proximo passado, assassinarão o feitor Theodoro José de Sant'Anna, e, após o crime forão se entregar á prisão.»

«O facto, revestido de circumstancias aggravantes, causou no municipio Parahyba do Sul muito viva sensação. Receiei que a indignação publica fizesse explosão contra os presos. Mandei removê-los para a capital debaixo de toda a segurança; e aqui conservei-os até a occasião do julgamento.»

«Condemnados a 300 açoutes, a pena devia ter sido executada na presença do juiz municipal, a quem competia modera-la e suspende-la, conforme-a circular n. 365 de 10 de Julho de 1861, no caso de não poderem os pacientes supporta-la, sem perigo. Entretanto, talvez tenha havido excesso. Estou colhendo informações a este respeito, e as transmittirei opportunamente a V. Ex.»

«Sou com a mais alta consideração, de V. Ex. attento venerador, amigo e criado. — A. A. Ribeiro de Almeida.»

«Nitheroy, 30 de Julho de 1886.»

O SR. DANTAS: — Agora o segundo telegramma.

O SR. CORREIA: — V. Ex. o conhece.

O SR. DANTAS: — Mas não era máo lêr.

O SR. CORREIA: — O 2ª telegramma, de 31 do mez findo, diz assim:

«Ao segundo telegramma de V. Ex. respondo; a cada um dos escravos condemnados a 300 açoutes forão applicados 50 de cada vez, nos dias em que se achavão em condições de soffrê-los sem perigo. Segundo opinião de dous medicos estes açoutes não concorrêrão absolutamente para a morte dos dous escravos; tal é tambem o juizo das pessoas que virão o bom estado delles antes e por occasião de serem entregues aos enviados de Valle. Todavia recommendei exhumação e novo exame. Os escravos seguirão a pé, proximo a Entre-Rios forão mettidos em carroça; os dous que vivem achão-se em poder do senhor. Um dos escravos havia 26 dias que já tinha soffrido os ultimos açoutes; os outros havia mais tempo. Recommendei instantemente ao delegado e subdelegado o maior interesse e actividade no proseguimento do inquerito. — O juiz de direito.»

O SR. F. OCTAVIANO: — O que precisamos é de um inquerito. Isto está ficando altamente triste.

O SR. CORREIA: — Está-se fazendo.

O SR. DANTAS: — Pergunto eu: o que foi recommendado já se fez? A exhumação? E na hypothese negativa, por que não se fez?

O SR. CORREIA: — Ouçamos a informação do delegado de policia, cujo officio é o documento que fornece esclarecimentos em relação ao ponto a que acaba de alludir o nobre senador;

«Reservado. — Delegacia de policia da Parahyba do Sul, 2 de Agosto de 1886. — Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de informar a V. Ex. que, no dia 27 de passado, o subdelegado de policia da freguezia da cidade recebeu do inspector de 19º quarterião telegramma que o chamava á povoação de Entre-Rios afim de providenciar sobre a morte de dous escravos de nomes Alfredo e Benedicto, dos quatro pertencentes ao fazendeiro Domiciano Caetano do Valle, na manhã daquelle dia entregues a conductores pelo mesmo enviados, para acompanha-los á fazenda. Esses escravos havião sido condemnados a 300 açoutes cada um e a trazer ferro ao pescoço por sentença do jury.»

«Com assistencia do Dr. juiz municipal do termo, escrivão das execuções, um medico, o Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira, foi-lhes inflingida a pena, recebendo cada um 50 açoutes por dia, depois de convenientemente examinados por aquelle medicos, que, ao fim de cada castigo, procedia ao necessario curativo.»

«Pelo expresso do dia 28, pois o alludido telegramma só fôra recebido depois das 9 3/4 horas da noite, quando impossivel era conseguir-se a presença de peritos, sequio aquelle subdelegado acompanhado de seu escrivão, do Dr. Henrique José de Mattos, perito nomeado do tenente commandante do destacamento policial e officiaes de justiça, tendo sido notificado o Dr. Candido José de Carvalho Lima, tambem nomeado perito, para com aquelle autopsiar os cadaveres, não sendo este encontrado. E, como fosse ardentissimo o sol e se tornasse difficil, começa promptidão nesse caso instante de novo perito, o Dr. Henrique José de Mattos, medicos antigo, bem reputado e austero no cumprimento de seus deveres, prestou-se ao trabalho sozinho, praticando as duas autopsias, das quaes se achão lavrados os competentes autos, pois além do exposto era necessario retirar dalli os dous corpos, para alliviar a quem por alli possuava de espectáculo tão contristador. Os escravos sahirão da cadêa, Exm. Sr., completamente livres de algemas ou cordas, levando sómente, pela força da sentença condemnatoria, ferro ao pescoço.»

«Dos minuciosos autos de exame cadaverico são estas as condições:»

«Quanto a Alfredo: «...abrio a caixa thoraxica e encontrou ambos os pulmões, na sua parte anterior, com a côr natural, e na posterior muito congestionados, apresentando manchas em diferentes pontos, e uma grande quantidade de sangue dentro da mesma caixa...» Respondendo, isto posto, ao segundo quesito dos propostos, isto é, qual a causa immediata da morte. – «apoplexia pulmonar.»

«Quanto a Benecido: «...abrio a caixa thoraxica e encontrou-a cheia de sangue e os pulmões nimiamente congestos, apresentando em diferentes pontos machas denegridas, sendo que o pulmão esquerdo, na sua base e na extensão de cerca de dous decimetros, se achava fortemente adherente ao pericardio. O figado augmentado consideravelmente de volume, estendendo-se do hypocondrio direito ao esquerdo...» A resposta ao segundo dos quesitos propostos foi a seguinte:»

«Ao segundo, isto é: qual a sua causa (a da morte) immediata – apoplexia pulmonar.»

Os pretos sahirão da cadêa bem nutridos e vestidos.

«Os conductores, submettidos: a autos de perguntas, *post factum* declararão: «Terem amarrado os pretos, o que fizerão, porém, temendo que fugissem, por ordem do referido senhor delles, Domiciano Caetano do Valle.»

«Avoquei os autos, já tendo o subdelegado, á vista das conclusões dos autos; ordenado exhumação dos cadaveres, o que ainda, esta delegacia não realizou hontem 2 e hoje 3, como o subdelegado não o conseguira nos dias 30 e 31 de Julho proximo findo, por não terem os medicos se prestado, allegando impedimentos, a meu ver, injustificaveis. E não lhes inflingi a multa, porque V. Ex. sabe só serem para isso competentes as autoridades processantes.»

«Esta razão, Exm. Sr. deu causa á demora da presente informação, pois venho de chegar de Entre-Rios, sómente acompanhado do Dr. Almeida Rego, unico, além do supra-mencionado Dr. Henrique de Mattos, que se prestou á notificação que lhe foi feita.»

«Peço providencias neste sentido a V. Ex., que, se julgar necessaria, não obstante os exames cadavericos, a exhumação; me envie dous medicos para effectua-la.»

«Vou proseguir no inquerito, do que, em tempo, darei conta a V. Ex.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida muito digno

chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro. – O delegado de policia, *Mariano Antonio do Amaral.*»

O Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira dá na *Gazeta de Noticias* de 4 do corrente, esta informação.

«*Escravos do Sr. Domiciano Caetano do Valle* – Pelo artigo que hontem fiz publicar nesta folha e pelo modo, por que foi o senado interpretado o facto lamentavel da morte dos escravos do Sr. Caetano do Valle, devo vir de novo á imprensa explicar até que ponto attingio a minha intervenção nesse triste acontecimento.»

«No dia 23 de Junho fui pelo digno juiz municipal deste termo convidado a examinar o escravo Benedicto, que, com os seus tres infelizes companheiros, estava soffrendo a pena de açoutes. Obedecendo a este convite, declarei que este escravo não podia continuar a soffrer o castigo emquanto não houvessem desaparecido os motivos que tive para aconselhar o adiamento da execução, que de facto foi adiada pelo integro juiz pelo tempo que julguei necessario.»

«Dias depois de terminada a execução da barbara pena, fui de novo convidado para encarregar-me do curativo das feridas della resultantes.»

«Em 20 dias de um tratamento regular tocava a seu termo a cicatrização das mesmas não tendo os pacientes durante um longo periodo accusado nenhum outro soffrimento pelo que autorizei o advogado do Sr. Domiciano do Valle a remove-los para a casa deste senhor para onde forão com effeito removidos sahindo da cadea nas melhores condições.»

«Quando dei semelhante autorisação não cogitei, nem ninguem podia cogitar, que havendo tres trens diarios daqui para Entre-Rios, além, de excellente estrada de rodagem, fossem os infelizes conduzidos a pé, as 11 horas da manhã amarrados e obrigados a acompanhar os conductores que seguido a cavallo.»

«Comprehende-se que depois da pena que soffrerão, do tempo que estiverão detidos na prisão, por melhores que fossem, relativamente, as condições physicas desses desgraçados, não podião elles supportar a marcha forçada que fizerão em hora impropria e nas condições que o inquerito policial demonstrará:»

«Depois de entregues aos enviados do seu senhor, nem ás autoridades que funcionavão até então nem a mim que os assisti por mais do 20 dias, depois de castigados, cabe a responsabilidade do triste desfecho.»

«A' vista do exposto a ninguem surprenderá o facto occorrido; se causa da qual seja facil encontrar ou descobrir os culpados ou os autores se os ha é esta.»

«Quanto a mim julgo que nesta, como em todos as questões em que sou envolvido, tenho definida as minha posição. – Dr. Santos Pereira.»

«Parahyba do Sul, 2 de Agosto de 1886.»

Quanto ao modo porque a pena foi executada o juiz municipal assim se expressa:

«Juizo municipal da Parahyba do Sul, 10 de Agosto de 1886 – Illm e Exm. Sr. – Embora não me tenha V. Ex. pedido informações sobre a execução da pena de açoutes imposta pelo jury deste termo aos escravos de Domiciano Caetano do Valle e sim ao Sr. Dr. Juiz de direito prometto enviar a V. Ex. o mais breve possivel cortidão de todo o movimento da execução.»

«Verá então V. Ex. que cumpri o meu dever; executou-se a pena com a moderação admissivel perante a lei.»

«A carta publicada no *Paiz* e do um advogado deste foro, inimigo do juiz.»

«Direi, sendo necessario, a V.Ex. elle quem é.»

«Se já não chegarão as mãos de V. Ex. as informações que ora prometto, e isso, devido a ter o Dr. juiz de direito, em officio, declarado-me que satisfazião as informações por mim prestadas, em officio do 30 de Julho proximo findo.»

«Aproveitando-me do ensejo, renovo a V. Ex. protestos do admiração, estima o profundo respeito.»

«Deus guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, dignissimo

ministro da justiça: – O juiz municipal *Cesar Villa-boim*.»

São os documentos que existiam a respeito desta malfadada questão. O Senado devia conhecê-los....

O SR. DANTAS: – Mas com certeza V. Ex não se contenta com isso.

O SR. CORREIA: – Como o senado ouviu as providencias estão tomadas e esta continuando a marcha da justiça para punição dos que forem achados em culpa.

O SR. DANTAS: – E o exame cadaverico?

O SR. F. OCTAVIANO: – O inquerito...

O SR. CORREIA: – O inquerito está instantemente recomendado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é nesse inquerito policial que tenho fé.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E a base do inquerito deve ser corpo de delicto como a propria lei o determina.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' preciso saber-se a razão pela qual os medicos convidados para fazer corpo de delicto se recusarão.

O SR. CORREIA: – São as proprias autoridades que se empenhão pela completa averiguação da verdade. Este é igualmente o meu desejo...

O SR. F. OCTAVIANO: – Acredito.

O SR. CORREIA: – ...acompanhando as vistas do nobre ministro da justiça e da autoridades superiores da provincia do Rio de Janeiro. Se reconhecer-se que houve crime estou certo de que a lei penal se ha de cumprir. Mas é necessario que não haja prevenção nem de uma nem de outra parte.

O SR. DANTAS: – Quem pede esclarecimentos quer ser esclarecimentos e que sejam punidos os culpados se os houver.

O SR. CORREIA: – Então V. Ex. está de perfeito accordo commigo e nos ambos inteiramente nas vistas do governo.

O SR. F. OCTAVIANO: – A questão é que o governo não pôde.

O SR. CORREIA: – Diz o nobre senador pelo Rio de Janeiro que o governo não pode. E' hypothese que não admitto. Se pudesse admitti-la diria que o governo está abaixo de sua missão. Não a admitto; acredito que o governo quer e pôde.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

OS SRS. DANTAS E OCTAVIANO: – Veremos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Peço a palavra.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' uma questão de prova breve, Eu tambem peço a palavra.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra os Srs. Ribeiro da Luz e F. Octaviano.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS

Entro em 3ª discussão e foi sem debate aprovado e adoptada para subir a sanção imperial a proposição da camara dos deputados n. 36 do correto anno, autorizando o governo a conceder ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães juiz de direito da comarca de Pilar, na provincia de Goyaz um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Seguirão-se sucessivamente em 2ª discussão e forão sem debate approvadas e adoptadas para passarem a 3ª, as proposições da mesma camara.

N. 29 do corrente anno autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz Leocadio de Andrade Pessoa um anno de licença para tratar de uma saude onde lhe convier.

N. 30 do corrente anno, autorizado o governo para conceder ao desembargador presidente da relação

da Fortaleza, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 35 do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso juiz municipal de Queluz um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Dantas (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão destas proposições.

Consultado o senado concedeu a dispensa pedida.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO DA DESPENSA DO MINISTERIO DA MARINHA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação qual o devia receber os Srs. Lima Duarte Cunha e Figueiredo e Franco de Sá; sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão, com as emendas offercidas, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara n. 37 do corrente anno. Orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886 – 1887.

O SR. AFFONSO CELSO: – Começarei, senhores, congratulando-me com o senhado por: por achar-se restituído a sua cadeira, que tanto illustra, o nobre presidente do conselho. (*Apoiados*.)

A presença do honrado collega faz cessar motivos de magoa geral (*Apoiados* geraes.)

O senado comprehende que não posso deixar sem resposta o importante discurso proferido pelo nobre ministro da marinha na ultima sessão.

Correndo-me o dever de acompanhá-lo em todos os assumptos de que occupou-se, seguirei a mesma ordem de sua exposição, menos em um ponto.

O nobre ministro principiou-se pelas divergencias aqui notadas entre o texto do regulamento que reformou a escola de marinha, inserto no *Diario Official*, e o da publicação em em avulso, tratando depois das emendas offercidas pela commissão de orçamento, e por ultimo das censuras feitas ao citado regulamento.

Eu darei preferencia a essas emendas, porque nas demais questões tenho de enunciar, não o juizo da commissão de que sou humilde órgão neste debate (*não apoiados*), mas a minha opinião individual.

O SR. LIMA DUARTE: – Muito competente.

O SR. AFFONSO CELSO: – A commissão de orçamento, senhores propôz que a despeza do ministerio da marinha fosse reduzida em tres unica verbas, a saber:

Na rubrica Obras, em 50:000\$000.

Na de *Material de construcção*, em 200:000\$000.

E na de *Arsenaes*, 20% da somma consignada, ou cerca de 500:000\$000.

Justificando os côrtes, que lembrava ao avultado orçamento da marinha, assim exprimio-se:

«Nem do relatório ultimamente distribuido, nem de informações colhidas aliunde, resulta, a demonstração de que as obras civis e militares do ministerio da marinha, em execução ou projectadas, sejam tão urgentes ou imprescindiveis que não possam ser continuadas ou iniciadas com alguma demora pelo continuadas ou iniciadas com alguma demora pelo que parece dispensavel o augmento de 50:000\$ que recebeu a rubrica 19 – Obras – A commissão propõe que restabeleça-se a somma pedida para o exercicio corrente, 250:000\$ que, bem distribuidos, permitirão que se attenda as que forem de absoluta necessidade, e nas proporções modestas que a todas as repartições devem impôr as circumstancias criticas do thesouro.»

«Por outro lado, sendo certo que o material fluctuante da reforço, e não havendo receio de que, proximamente ao menos, sobrevenhão acontecimentos que exijão o seu rapido augmento, que aliás não se

obteria nem com o decuplo da quantia votada para a rubrica 25 – Material de construcção – ou 700:000\$, a qual, entretanto não deixa de avultar nas condições actuaes, acredita a commissão que igualmente convém reduzi-la em 200:000\$000.»

«Com os 500:000\$ restantes proseguirão as construcções encetadas, mais lentamente embora, o que concorrerá até para sua maior solidez no que diz respeito ás madeiras empregadas.»

«Não tendo vingado no seio da commissão o pensamento da suppressão de dous arsenaes dos cinco existentes que a alguns de seus membros afigura-se acertada, entendeu ella ser de vantagem reduzir-se, na applicação da rubrica 12 – *Arsenaes* –; contemplada com 2,593:745\$875, 20%, o que dará uma economia de 500:000\$000.

«Abstem-se a commissão de indicar precisamente o modo pratico de effectua-la: deixa-o em parte ao prudente arbitrio do governo, que na diminuição do pessoal admittido em taes estabelecimentos encontrará meios de realiza-la»

Impugnando estas providencias, o nobre ministro, além de adduzir considerações de ordem geral, desceu a algumas particularidades que apreciarei tão succintamente quanto me seja possível, para não dar novo pretexto as arguições feitas ao senado, no órgão confidencial do governo, de que está obstruindo a passagem dos orçamentos, quando é certo, como attestão os *Annaes*, que nunca esta discussão iniciou-se aqui com tanta celeridade, nem correu mais adstricta á materia que lhe é propria. (*Apoiados.*)

O primeiro projecto de orçamento de despeza que nos enviou a camara dos deputados, foi o do ministerio do imperio: vejo a 19 de Julho, a 12 sobre elle deu parecer a commissão...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Nem o relatório estava distribuido.

O SR. DANTAS: – Talvez nem haja exemplo de se discutirem os orçamentos tão rapidamente, e só discutimos as materias a elles referentes.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e já está votado

No dia 22 recebemos o orçamento do ministerio de estrangeiros, que a 26 teve parecer, e tambem está approvedo.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Nem se discutio o orçamento do ministerio de estrangeiros.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi apresentado a 23 o da justiça, cujo parecer já approvedo igualmente, é de 27, e finalmente a 30 de Julho remetterão-nos os da guerra e marinha, cujos pareceres são ambos de 7 de Agosto.

Que fundamento, pois, tem semelhante arguição, e com que fim a formulão?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Quem disse isto?

O SR. AFFONSO CELSO: – O jornal das confidencias do governo – O Rio de Janeiro.

O SR. BARÃO DA COTEGIPE: (presidente do conselho): – O governo não tem órgãos confidenciaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Bem; mas é para servirem-no, e por sua conta, que assim nos censurão tão injustamente (*apoiados geraes*), como acabei de provar.

Não deve esperar, disse o nobre ministro da marinha, a confiança do relator da commissão, meu adversario politico, mas tambem não deve crer que a commissão tenha o intento de crear difficuldades á mercha do governo, reduzindo as consignações de alguns serviços, de modo que não lhe será possível desempenha-los.

S. Ex. foi justo para com a commissão de orçamento: não teve ella nem podia ter semelhante pensamento, do qual não cogitou (como pareceu dar a entender) o relator, embora seu adversario politico.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Se o nobre ministro consultasse seus co-religionarios em maioria na commissão assim como os que em annos anteriores collaborarão com o relator, convencer-se-ia de que abstem-

se elle inteiramente de considerações partidarias, quando procura fixar a despeza ou orçar a receita publicas tendo sempre um procedimeuto correcto e uniforme quer esteja o poder nas mãos de seus amigos, quer não...

O SR. DANTAS: – E' uma verdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...isto é, esforçando-se por conceder quanto provar-se ser necessario, com o menor sacrificio dos contribuintes. (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: – Queremos as economias que se podem fazer sem prejuizo do serviço.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda mais se o nobre ministro averiguasse do que ocorreu no seio da commissão com referencia ao orçamento da despeza da marinha, saberia que o primeiro signatario do parecer foi designado a ultima hora. Para incumbir-se do trabalho de redigir e sustentar na tribuna as deliberações tomadas por unanimidade de votos, que não são suspeitos a S. Ex. não lhe pertencendo nem sequer a iniciativa de tudo quanto se venceu.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Fique, pois certo o nobre ministro de que nenhum dos membros da commissão inspirou-se em outro desigio, que não o de conciliar quanto possível as exigencias da administração com as condições difficeis do thesouro publico.

O SR. DANTAS: – Como é do nosso dever.

O SR. AFFONSO CELSO: – Declarou o nobre ministre que conformar-se-ia com as economias indicadas pela commissão se esta houvesse tambem diminuido, em justa proporção os serviços respectivos; mas que não o tendo feito era obrigado a reclamar recursos aufficientes.

Senhores, a commissão não diminuiu serviços, por que não se propunha desorganisar ou substituir o que está creado, e sim limitar a despeza aos escassos recursos do Estado. (*Apoiados.*)

Ao governo, no emprego das verbas postas á sua disposição compete ordena-los ou regula-los de modo que não excedão os meios votados. Essa tarefa incumbe-lhe, e não ao legislador.

Mas, ponderou S. Ex. o que a commissão concede não chega salvo se forem preteridas necessidades imperiosas e prejudicado o interesse publico.

Sr. Presidente, provasse o nobre ministro a sua affirmativa e afianço-lhe que seria o primeiro a convir no restabelecimento das verbas, que soffrerão deducção.

Provou-o acaso, S. Ex.? Vejamos. Com referencia à verba – Obras – o que nos disse? Preciso dos 50:000\$ eliminados, por tres razões:

A 1ª, é que os dous estabelecimentos hoje fundidos, escola e collegio navaes, estão collocados em um edificio da ilha das Cobras, sem os indispensaveis compartimentos. Para bem alojar os alumnos, ficou mal accommodado o director, que alli se acha *como se estivesse a bordo*. E' mister construir-se nova casa, para a qual tenho escolhido a parte leste da ilha, pretendendo fazê-la aos poucos, mediante determinadas quotas annuaes.

Estas razões não procedem... porquanto se o director da escola naval está nella iccommodado como poderia sê-lo a bordo de um navio, não tem motivo para queixar-se e nem o nobre ministro para affigir-se. E' um dos precalços da profissão: o official da marinha, no exercicio de suas funcções, a bordo ou em terra, não pode esperar que lhe dêm habitação tão espaçosa e confortavel como uma boa casa particular.

Demais, o systema de iniciarem-se obras de certa ordem sem um plano definitivamente assentado e orçamento minucioso, segundo o qual quer o nobre ministro edificar o palacio da escola naval, é o peor de todos os systemas e está geralmente condemnado. (*Apoiados.*)

Por esse meio nunca se obtem obra regular, despense-se muito mais dinheiro, e consome-se muito mais tempo do que seria necessario, quando não se perde tudo afinal. (*Apoiados.*)

Eu podia apresentar numerosos exemplos do que vale tão erroneo alvitre, mas contentar-me-hei de citar apenas dous: lá estão enterrados nas proximidades do Hospício de D. Pedro II e no campinho, centenaes de contos de reis que se destinavão a uma escola de medicina e um grande arsenal; cujas primeiras obras farão abandonadas ao tempo e em pouco serão verdadeiras ruinas.

O SR. LIMA DUARTE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – A respeito de nova escola de marinha, o que a comissão aconselha ao nobre ministro, é que, mandando levantar a planta e orçar com todo o cuidado a sua execução, peça credito ao poder legislativo que não lh'o negará, se as circumstancias permittirem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Conforme fôr o plano.

O SR. AFFONSO CELSO: – A segunda razão, ainda contra a redução proposta, foi, que os aquartelamentos dos aprendizes marinhos desta corte e do Ceará demandão concertos, e que estão encomendados alguns *pilões* para trituração da polvora na fabrica da Armação; mas essas despesas são insignificantissimas, segundo informou o nobre ministro e perfeitamente cabem nos 250:000\$ com que a rubrica é contemplada.

Verdade é, e nisto consiste a terceira razão, que as despesas autorizadas nas provincias devem absorver não pequena quantia. Pondero, porém, que estamos no começo do exercicio, e a maior parte dessas despesas nem ao menos estará iniciada, pelo que é facil suspendê-las.

Faça-o o nobre ministro; não consinta que se gaste senão com o que fôr absolutamente imprescindivel e urgente, e não lhe faltarão recursos.

A não praticarmos assim, deveremos perder a esperanca da regeneração financeira. (*Apoiados.*) A comissão não desconhece que no ministerio da marinha, e nas demais repartições, ha obras a realizar-se de grande utilidade; mas não é só a isso que importa attender, e sim tambem aos meios de que se dispõe; salvo se nos é indifferente acharmo-nos em poucos annos impossibilitados de satisfazer os nossos compromissos de honra.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Combate o nobre ministro o côrte na verba – Material de construcção, – lembrando que estão nos estaleiros do arsenal da côrte alguns navios e uma barca pharol no do Pará.

A barca pharol não é obra para cuja conclusão, seja necessaria grande despesa: a primeira que alli ouve foi mandada vir por mim, e, se me não engano, não custou mais de 40:000\$000.

Quanto aos navios de aço, que aqui se constroem, o material, segundo me consta, está todo comprado, e a madeira abunda nos depositos.

Para sua conclusão, portanto, e a da barca pharol, chegam os 500:000\$, que restarão, na verba, deixando ainda margem para algumas outras obras inadiaveis.

Os argumentos que empregou o nobre ministro para convencer ao senado que deve votar mais 200:000\$, justificarão do mesmo modo um pedido de 2 ou 3,000 contos, porque ha muito em que applica-los com vantagem do serviço; são, pois, argumentos inaceitaveis, porque provão de mais.

São precisas taes obras, exclamou S. Ex.; mas quantas mais não são tambem necessarias – perguntou-lhe eu? Será porventura só de uma barca pharol no Pará, que carece a marinha? Não, a segurança da navegação e do commercio reclama a illuminação de muitos outros pontos do litoral. E' só a escola naval que está mal collocada na ilha das Enxadas?

Não; tambem o hospital deve ser removido da ilha das Cobras; tambem o batalhão naval acha-se pessimamente aquartelado; e a propria secretaria de estado dizem estar minada pelo cupim.

Ora, poderemos emprehender todas estas obras? Contentemo-nos, pois, com o que for de todo o ponto imprescindivel.

Quem despense mais do que possui, prejudica-se a si e a mais alguem.

Determina a ultima emenda da comissão que na applicação da verba – Arsenaes – faça o governo a economia de 20% diminuindo para isso o pessoal, o que o nobre ministro acha impossivel, visto que já se o reduzio na razão de 10%.

Primeiro que tudo, convem informar ao senado de que natureza é esta redução de 10% a que allude o nobre ministro.

Nos arsenaes acontece o que se dá em todas as repartições publicas; nem todo o pessoal é assiduo, os operarios não comparecem todos diariamente e a hora regulamentar. Soffrem desconto os que não se apresentam, chegam mais tarde, ou sahem mais cedo.

Com o fim de fixar a despeza no que ella é effectivamente, adoptou-se a regra de abater na que se orça, tomando por base os quadros completos, 5% em que se estimava o que de menos se gasta, em consequencia dos descontos ou das vargas, que annualmente se abrem.

A experiencia tem demonstrado que essa porcentagem está áquem da realidade, pelo que as ultimas tabellas duplicarão-na.

Consequentemente não se reduz o pessoal dos arsenaes, na razão de 10%, como se pôde colligir das palavras do nobre ministro. Esses 10% representão a differença que vai da despeza orçada para a realizada, considerando-se os quadros preenchidos.

Ora, a comissão entende que ainda se pôde obter uma economia de 20%, não só deixando-se de preencher as vagas existentes ou que se derem, senão promovendo-se outras pelas dispensa de alguns operarios, onde elles menos necessarios sejam.

Não haverá onde se possa consegui-lo? Attenda o senado para estes algarismos:

O pessoal empregado no arsenal da		
côrte sóbe a	2,113	individuos
A do arsenal da Bahia a	339	»
O de Pernambuco, a	172	»
O do Pará, a	227	»
O de Mato-Grosso, a	113	»
E, finalmente, em Itaquí existem	28	»
	<u>2,992</u>	

Digamos 3,000.

Responda-me, em sua consciencia o nobre ministro, respondão-me todos quantos conhecem as nossas cousas; toda esta gente trabalha de modo a compensar o que percebe?

Quem quer que tenha alguma experiencia sabe que não ha repartição publica nenhuma, especialmente nesta côrte, na qual, pelo menos um terço dos empregados não sejam grandes vadios, que nada fazem senão assignar o ponto e receber o ordenado. Pois, senhores, é possivel que o contrario se dê nos arsenaes? Ninguem o acreditara.

Concedo, porém, que nesses 3,000 operarios não se encontrem vadios, que todos trabalhem conscienciosamente; não é uma razão para que os conservemos, quando os nossos acursos vao em declinio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – or, presidente, ha sem duvida grande differença entre o modo como deve o Estado regular as respectivas despesas, e o particular medir as suas; mas ha tambem certos principios communs, cuja preterição tão prejudicial é na vida social, como na domestica. O bom senso é a verdadeira regra, tanto na familia, como no Estado, e está perdido quem delle se afasta. (*Apoiados.*)

O que faz o homem prudente, que tendo iniciado grandes obras, no tempo da prosperidade, vê a fortuna dar-lhe costas e a sua renda decrescer? Suspende-as, ou prosegue com mais lentidão, mais devagar.

Como procede aquelle, que obrigado a emprehendê-las, não dispõe de meios bastantes para acaba-las em pouco tempo? Resigna-se a esperar, reveste-se de paciencia e realiza-as como pode, com pequeno

numero de operarios, aos poucos e á proporção dos recursos que consegue apurar.

Senhores, critica é a situação em que nos achamos! Reconhecem-no todos, lamentão-no confissão que é preciso sabirmos della, mas chegado o momento pôr em pratica os meios convenientes, começão as difficuldades, e até da parte do proprio governo!

Quando a commissão de orçamento do senado, composta de homens que têm a responsabilidade de suas opiniões, a consciencia de seus deveres, e estão disposto a cumpri-los, não recuando diante da odiosidade que isso acarreta, lembra algumas economias, cuja possibilidade está na consciencia geral, o primeiro que se lhe põe por diante é o ministro da repartição, que se levanta par adizer-nos, por exemplo: — o director da escola de marinha, que não reside no estabelecimento, que alli demora-se apenas algumas horas durante o dia, o director, um general da armada está mal collocado não tem para seu gabinete um vasto salão, e, portanto, eu não posso deixar de edificar-lhe uma casa, e quero 50:000\$ a fim de começa-la.

Senhores, deste modo onde iremos parar?! A commissão sente não poder annuir aos desejos do nobre ministro, a menos que novas razões a convenção; mantêm as suas emendas; o senado resolverá como julgar em sua sabedoria.

Não ha senão dous meios de debellar-se o *deficit*. augmentar a receita ou diminuir a despeza.

Aquelles que entendem ser possivel exigir deste paiz novos sacrificios, que fução desaparecer o desequilibrio orçamentario com que lutamos ha tantos annos, estão em seu direito acompanhando o nobre ministro; a commissão prefere alliviar os encargos do thesouro. (*Apoiados.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Eu a louvo e acompanho.

O SR. AFFONSO CELSO: — Passo agora, Sr. presidente, a tomar em consideração a segunda parte do discurso do nobre ministro, referente a dupla adição do novo regulamento da escola naval.

Na opinião de S. Ex. eu accusei por esse motivo a repartição a seu cargo não só com vehemencia, senão com acrimonia. Os que me ouvirão ou lerão darão o devido desconto á exageração com que é assim qualificado o meu procedimento.

O SR. DANTAS: — Apoiado; e ate abriu mão da idéa de adiamento da discussão, na qual outro mais exigente teria insistido.

O SR. AFFONSO CELSO: — Lembra bem o meu nobre amigo.

Sr. presidente, eu não tinha noticia do facto, porque nem sequer sabia da publicação em avulso; foi a insistencia do nobre ministro em affirmar que continha um artigo do regulamento cousa diversa do que eu lia e relia na adição do *Diario Official*, que me fez atinar com a duplicata das edições.

Então estranhei, com alguma vehemencia, antes no que me é habitual na tribuna, do que nas palavras, não o engano, a differença dos textos, ou icorreção, faceis de escaparem, mas a falta de prompta rectificação no *Diario Official*, para sciencia do paiz, como era de mister. (*Apoiados.*)

Confesso que retirei-me convencido de que na manhã seguinte, isto é, a 12, encontra-lo-hia na folha do governo, e com surpresa verifiquei que, apesar da discussão havida, não a mandara fazer o nobre ministro. Mais sorprendido, fiquei, entretanto, ouvindo o que a respeito disse-nos S. Ex.

O nobre ministro não só procurou justificar tão desculpavel omissão, mas asseverou reiteradas vezes, sem embargo da minha contestação, não haver entre as duas edições mais do que uma simples differença de numeração, devida a manifesto descuido. Alteração de sentido, mudança de redacção não ha nenhuma; disse-o e repetio-o.

Pois bem, vejamos quem se illudio, eu ou o nobre ministro.

Citarei sómente dous artigos.

Segundo o *Diario Official* os arts. 92 e 94 do novo regulamento são assim concedidos:

Art. 92. Incorre em falta:

§ 1º O alumno que não comparecer exactamente á hora marcada;

§ 2º O que sahir da aula sem licença ou declarar que não preparou a lição;

§ 3º o que por má conducta for mandado retirar da sala.

Art. 94. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uns com as dadas em outros cursos.

Paragrapho unico. As faltas dadas nos *cursos accessorios* serão *addicionadas* por inteiro *ás que forem dadas nos cursos*.

O artigo está mal redigido, mas ou não sei o portuguez, ou o que elle determina é que as faltas dadas no curso de sciencias juridicas, por exemplo, não serão computadas conjunctamente com as que tiverem lugar no curso de sciencias physicas; accrescendo todavia as dos curso accessorios ás que se verificarem no curso principal. (*Apoiados.*)

Assim, pertencendo a cadeira de analyse mathematica ao 1º anno ao curso de sciencias mathematicas, as faltas nesta aula sommão-se ás que der o alumno na de tecnologia maritima em francez, accessoria ao 1º anno.

Assim, fazendo parte a cadeira de mechanica racional e applicada ao curso de sciencias physicas e sendo-lhe accessoria a cadeira de tecnologia maritima em inglez, addicionão-se, juntão-se as faltas de ambas.

Ora ao art. 92 do *Diario* corresponde o 90 do avulso, não havendo entre elles nenhuma divergencia, e ao art. 94 do primeiro o 92 do segundo, cujos termos são estes:

«Art. 92 (do avulso). Em caso algum sommadas as faltas dadas em um com as dadas em outros cursos.

Paragrapho unico: As faltas dadas nos cursos accessorios serão *computadas* por inteiro *como as que forem dadas no curso*.

Portanto, ha substituição de palavras *addicionadas* por *computadas*: e a inclusão de mais uma palavra como; ha tambem disposição diversa, isto é, «as faltas dadas nos cursos accessorios valem tanto como as que se derem nos cursos principaes, contão-se por inteiro, mas, não sommão com ellas,» ao contrario do que dispõe o texto do *Diario*.

Isto não é simples engano de numeração. (*Apoiados.*) Mas, ha ainda mais.

O art. 117 (do avulso) preceitua:

«O vice-deirector será o commandante da companhia, e no cumprimento de seus deveres será auxiliado pelos officiaes da armada destacados nesta escola em numero sufficiente para o serviço, *alguns dos quaes poderão servir de instructores*.

O art. 119 do *Diario Official*, diz:

«O vice-director será o commandante da companhia, e no cumprimento de seus deveres será auxiliado pelos officiaes da armada, destacados nesta escola em numero sufficiente para o serviço, *alguns dos quaes servirão* de instructores.»

Alli a nomeação dos officiaes destacados para instrutores é facultativa, — poderão *servir*, aqui é obrigatoria — *servirão*.

Pergunto, pois, não ha differença nos dous textos? Deu-se mero salto de numeração, como affirmou o nobre ministro?

Não recordarei a S. Ex. que prometeu bater no peito, porque não desejo vê-lo a fazer penitencia!

Permittir-me-ha o senado proseguir na apreciação deste incidente, para justificar não a minha acrimonia, que a não tive, nem tenho, mas a vehemencia com que censurei a secretaria por não ter representado ao nobre ministro para levar-se ás columnas do *Diario* a rectificação, e agora censuro, sem vehemencia, aliás, ao nobre ministro, por não tê-la ordenado. (*Apoiados.*)

Este facto é grave; é mister que o paiz tenha confiança, tenha fé no órgão official do governo, e por isso cumpre que qualquer engano commetido seja logo accusado e corrigido. Do contrario não se pode crer

no que elle publicar, e ninguem ignora que em certos casos a publicação no *Diario Official* obriga e cêra direitos.

O decreto reformando o processo das execuções judicarias n. 9,549 de 23 de janeiro do corrente anno, foi publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez; e a 4 de Fevereiro seguinte; a *Gazetilha* do *Jornal do Commercio* escrevia estas palavras:

«*Como se emendão leis* – O *Diario Official* de 27 de Janeiro ultimo publicou o decreto n. 9,549, de 23 daquelle mez, que deu regulamento para a execução da lei n. 3,272, de 5 de Outubro de 1885, sobre o processo civil, commercial e hypothecario. Alli se lê o seguinte, art. 9º.»

«As apolices da divida publica podem ser penhoradas:»

«1º Por expressa nomeação dos respectivos possuidores;»

«2º Quando, caucionadas, faltarem os possuidores á clausula da caução;»

«3º Quando dadas em garantia do Estado, por fiança de exactores e responsaveis da fazenda publica:»

«Paragrapho unico. Não gozão do favor deste artigo as apolices adquiridas em fraude de credores.»

Qual é o favor do art. 9º?

Segundo a lei de 15 de Novembro de 1827 as apolices da divida publica não podem ser penhoradas: o art. 9º extinguiu esse privilegio; isto, longe de ser favor, é suppressão de favor. A redacção, portanto, do paragrapho unico do art. 9º é ruim e confusa; precisava emenda; mas como foi esta feita?

«O governo mandou publicar em folheto a lei e regulamento de que nos occupamos, e nesta edição, o referido paragrapho unico vem assim redigido: «Estão sujeito á penhora as apolices adquiridas em fraude de credores.»

A emenda, porém, ainda não sahio da roda dos possuidores do folheto, que se vende na typographia nacional; até hoje o *Diario Official* não publicou nenhuma rectificação nem reproduziu com as devidas correções o decreto de 23 de Janeiro.

«Entretanto, a publicação que obriga, a unica que deve servir de base ás decisões do poder judiciario, é a do *Diario Official*; nem todos os juizes, nem todos os advogados possuirão o folheto, a maior parte delles, se não quasi todos, se guiarão pelo *Diario Official*. Comprehende-se quantos equívocos podem daqui originar-se. O que não se comprehende é a sem-ceremonia com que as leis, depois de publicadas solemnemente do *Diario Official* são emendadas em edição avulsa, sem previo aviso no mesmo *Diario*. Póde ser que este procedimento não seja novo; parece-nos todavia tão singular que entendemos dever registra-lo, com a merecida censura.»

Como se vê, não se tratava de nenhuma mudança da disposição do artigo, e sim de simples redacção; o preceito era o mesmo.

– Entretanto, o nobre ministro da justiça julgou-se obrigado a responder nestes termos pelo *Diario Official* de 5 de Fevereiro, logo na primeira columna e em letras grandes:

«*Como se emendão as leis* – Sob esta rubrica, estranha o *Jornal do Commercio* de hontem, na sua *gazetilha*, a falta do rectificação ao paragrapho unico do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 9,549 de 23 de Janeiro ultimo, publicado do *Diario Official* de 17 do dito mez, de modo diverso do que se acha redigido no folheto posteriormente dado á luz.»

«Desapparecem os motivos da censura feita, á vista da rectificação inserta no *Diario Official* de hontem, e cuja publicação coincidiu com a da mesma censura.

Effectivamente na folha do dia antecedente fôra incluída a seguinte declaração:

«*Rectificação* – No regulamento mandado vigorar por decreto n. 9,549, de 23 de Janeiro de 1886, publicado no *Diario Official* n. 27, de 27 de Janeiro ultimo, onde, no paragrapho unico do art. 9º, lêa-se – Não gozão do favor deste artigo as apolices adquiridas em fraude de credores – lêa-se. – Estão sujeitas á penhora as apolices adquiridas em fraude de credores.»

O meu illustre comprovinciano, pois, justificou-se plenamente; e praticaria uma acção meritoria chamando o seu collega da marinha á observancia das boas praticas administrativas, que ainda se confirmão, para não faltar em outros actos, nos decretos n. 9,065, de 20 de Outubro de 1883, e n. 9,158, de 23 de Fevereiro de 1884.

O SR. CRUZ MACHADO: – Houve tambem uma rectificação a dous artigos do codigo criminal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é mais antigo.

Dou por findo o incidente e passarei a outro assumpto.

Pretende o nobre ministro que nem quanto á despeza, nem pelo que respeita ao plano de estudos da escola naval, afastou-se o regulamento da lei que autorisára a reforma, como julgo ter demonstrado em meu anterior discurso.

No tocante á despeza, a S. Ex. pareceu que estabeleci comparação em bases inaceitaveis, qual a somma votada para o exercicio vigente e a do projecto que se discute.

Não sei, Sr. presidente, que outro processo mais seguro poderia seguir, afim de verificar se houve ou não excesso de despeza com a reforma da escola de marinha, do que a confrontação entre o que se gastava antes da mesma reforma e o que se vai gastar, a approximação das verbas do orçamento vigente ás do que estamos elaborando. (*Apoiados.*)

E' verdade que essas verbas comprehendem despezas que não são propriamente da escola, porém assignalei a circumstancia e fiz o competente desconto.

Mas, já que o nobre ministro contesta a exactidão do calculo, fa-lo-hei como S. Ex. julgar melhor, aceitando os algarismos com que argumentou.

Não levo em conta a despeza com o material, por estar informado de que será igual á que se fazia até agora, e não tenho motivo para pô-lo em duvida.

Quanto ao pessoal, no antigo regimen, esta seria a despeza com o *Collegio Naval*: gratificação ao director, e vice-director, 5:000\$, ditas aos officiaes subalternos; 2:400\$; com os professores, 9:600\$; com os adjuntos, 7:200\$; com o mestre de gymnastica e natação, 1:200\$; finalmente com a secretaria e demais pessoal, 11:975\$; total 37:375\$000.

Escola de Marinha: gratificação ao director e vice-director 8:800\$; com o magisterio, 75:268\$; com a secretaria, 7:570\$; com officiaes e outros ao serviço da escola, 20:208\$; total, 111:956\$000.

Consequentemente, o pessoal dos dous estabelecimentos custava ao Estado 149:331\$000.

Vejamos quanto custará o da nova escola naval: tenho aqui a demonstração:

«*Curso preparatorio*: 3 professores, 9:600\$; 3 adjuntos, 7:200\$; 1 Adjunto de desenho, 2:340\$; o que somma 19:140\$000.»

«*Curso superior*: 1 director e 1 vice-director, 9:000\$; 10 lentes cathedaticos, 48:000\$; 6 substitutos, 18:000\$; 12 professores de linguas, 4:800\$; 1 professor de machinas, 3:060\$; 2 adjuntos, 4:680\$; 1 professor de esgrima e gymnastica, 1:440\$; 1 professor de natação, 960\$; secretaria, 3:000\$; official machinista, 1:980\$; 2 amanuenses, 2:520\$; 1 medico 3:000\$; 1 capellão, 1:000\$; 1 official de fazenda de 1ª classe, 1:918\$; 1 fiel, 740\$; 1 porteiro, 1:440\$, 1 mestre de 1ª classe 500\$; 1 guardião, 730\$; 2 enfermeiros, 1:200\$; 4 guardas, 3:600\$; 1 cozinheiro, 600\$; 1 ajudante de cozinha, 480\$; 1 cozinheiro da guarrição, 360\$; 12 criados, 4:320\$; 1 official superior da armada, 1:800\$; 4 officiaes subalternos, 4:800\$; 5 instructores, 5:000\$; o que tudo perfaz 128:928\$000.

Adicionando a esta quantia os 19:140\$, em que importa o pessoal do curso preparatorio, acha-se que a despeza da escola é, afóra o material, de 148:068\$000.

Comparada esta somma com os 149:331\$ dos antigos estabelecimentos, resulta uma differença para menos de 1:263\$, donde pretender-se-ha concluir que houve economia na reforma.

Essa economia, porém, é apparante; na realisá-se excesso.

A tabella dos **vencimentos** está sujeita a alterações porquanto o art. 127 do regulamento dispõe que os funcionarios da escola percebê-los-hão sem prejuizo dos que por lei *tiverem mais*.

Ora, por lei os lentes professores, que exercem os respectivos lugares por determinado tempo, têm direito a um certo augmento de ordenado. Assim é que, actualmente, ha dous lentes cathedaticos que recebem mais a 5ª parte, isto é, 1:280\$; um professor de desenho percebe 480\$; e outro de inglez a quem se abona 320\$, o que traz maior despeza de 2:008\$000.

Consequentemente, abatido aquelle saldo ou economia apparente de 1:263\$, resulta maior despeza do que a permitida por lei.

Isto calculando-se com a tabella do novo regulamento; mas, tendo-se em vista o que se vai gastar conforme o projecto em discussão, a differença é maior.

Attendo-se ás palavras da lei – *far-se-ha a reforma sem augmento da despeza*, – sustenta o nobre ministro que o governo ter-se-ia conservado dentro da legalidade mantendo a despeza no nivel da anterior.

Com effeito, litteralmente assim é; mas é manifesto que mandando fundir o collegio naval na escola quiz o legislador dispensar o pessoal director do mesmo collegio, que se tornava inutil com a fusão.

Portanto, elle cogitou pelo menos da economia resultante dessa suppressão, e como o director, vice-director e seus auxiliares vencião 7:400\$, segue-se dahi que a reforma devia, pelo menos, realizar economia correspondente a tal somma. Longe de realiza-la, excedeu-a, como disse, e debalde esforçou-se para contestar o nobre ministro.

Na opinião do nobre ministro, senhores, não ha demasia nas seis aulas de francez e inglez creadas nos dous cursos preparatorio e superior da escola.

Entre S. Ex., que exige dos nossos futuros officiaes que fallem e escrevãõ as duas linguas com a mesma correção e primor de Milton e Pope, ou de Corneille e Racine, e os que pensão ser sufficiente que nellas se fação comprehender e as comprehendão com alguma facilidade, decidãõ todos os homens sensatos de que lado está a razão. (*Apoiados.*)

Nem colhe a evasiva a que soccorreu-se de que já existião os lentes a quem se distribuio o ensino, allegando ser melhor dar-lhes algum trabalho do que pagar-lhes, sem nenhuma compensação, os vencimentos a que tinhão direito.

Se pelo tempo de seu exercicio erãõ já vitalicios, o que cumpria, no caso de não se poder aproveita-los para leccionarem outras disciplinas, era aposenta-los, e não crear aulas inuteis, com sacrificio da simplificação do ensino, que a lei recommendára.

Outro argumento improcedente adduziu o nobre ministro: – essas aulas já existião no curso. Que importava isso, quando a lei mandava reforma-las e erãõ dispensaveis?

Tambem no curso superior – não houve demasia, no conceito do nobre ministro, em tornar obrigatorio o estudo dos varios ramos de direito, que constituem o curso de sciencias juridicas, e não podendo S. Ex. citar um exemplo só de povo culto, que possuia instituição semelhante, appellou para a commissão organisadora do plano geral de reformas das repartições de marinha, que está annexo ao relato-do nobre senador por Pernambuco, o Sr. Luiz Felipe.

Nesse trabalho devido a profissioaes competentissimos o que se encontra não é a defesa do recente regulamento e sim a sua formal condemnação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' certo que ahi se contempla o ensino dos elementos de direito natural, como introdução ao direito internacional e diplomacia do mar, mas regido por um só professor, e n'um curso *supplementar*, que o official frequentará *depois de dous annos* do posto de 2º tenente.

Não é, pois, nem o vasto curso da escola naval, como parte integrante do ensino e condição essencial

para entrada do aspirante no corpo de officiaes, e nem occupa os tres lentes que a mesma escola possuirá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Cousa inteiramente diversa do que quer este regulamento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Decididamente, esta infeliz idéa de formar bachareis em sciencias juridicas em um estabelecimento de marinha, não tem justificação.

Sr. presidente, duvido sempre do juizo que chego a formular ácerca das materias de que tracto, e procuro esclarecer-me com os mais illustrados e intelligentes do que eu.

Sobre as questões em que não sou profissional, especialmente, não manifesto opinião sem ouvir os competentes.

Do curso de sciencias juridicas podia aquilatar por mim, sem deixar-me dominar dessa natural desconfiança, porque tinha sobre a mesa de trabalho a confirmação de minhas apreciações.

Era um livro, pequeno, mas succulentissimo, escripto por um distincto official e professor estrangeiro. Refiro-me á obra do capitão-tenente Testa, da marinha portugueza e escola naval de Lisboa, que em poucas paginas condensou quanto da sciencia do direito precisa conhecer o official de marinha de qualquer gradação para bem desempenhar os seus deveres.

Tão apreciada foi, que immediatamente a traduzirão para o francez, o que raramente acontece ás producções da lingua vernacula.

O nobre ministro declarou-nos que lêra com proveito um outro livro que lhe indiquei, leia mais esse e convencer-se-ha de que basta-lhe um lente para ensinar perfeitamente o que vai ser leccionado pelos seus dous cathedaticos e um substituto, maxime se adoptar para compendio o precioso escripto do professor Testa.

O curso superior da escola comprehende sciencias em que sou hospede, taes como a chimica, physica, mathematicas, etc.

Não tendo habilitações para aprecia-lo, fiz o que costume, inquiri de pessoa entendida, se, como suppunha, era mais difficil e complicado do que o antigo, que se tratava de substituir.

Não declinarei o nome desse cavalheiro, por não estar autorisado, mas informo ao nobre ministro que é um dos ornamentos do magisterio, polemista e escriptor laureado.

Trago a resposta que me enviou: sua concisão, clareza e concludencia supprem o valor que advir-lhe-hia da revelação da origem.

Passo a lê-la:

«A antiga 1ª cadeira do 2º anno da escola de marinha já dava que fazer aos alumnos com a geometria analytica e *noções* de calculo e de mecanica. A actual 1ª cadeira do 1º anno do curso superior é terrivel: tem algebra superior, trigonometria espherica, geometria analytica e calculo differencial e integral – não simplesmente *noções.*»

«Basta notar que no 2º anno da antiga escola central tamanho não era o accumulo de materias, pois não havia algebra superior nem trigonometria espherica, e comtudo sahião reprovados mais de metade dos alumnos. E admitta-se que os estudantes da central só tinhão mais que aprender physica e desenho, no 2º anno; ao passo que os do 1º anno do curso superior da escola naval têm que cursar mais; physica, direito publico constitucional e militar, geometria descriptiva, topographia, desenho topographico e de marinha, havendo ainda de fazer observações meteorologicas, levantamentos de plantas, confecção de derrotas e tecnologia maritima em francez.

E' impraticavel. Ou serãõ *tinturas*, ou, se o ensino fôr serio, haverá degolação de innocentes, desaproveitando-se por exigencias absurdas, muitas intelligencias que methodicamente dirigidas poderião dar bons fructos.

«2º O estudo de historia, no curso preparatorio, é em não menos de tres annos, o que parece indicar desenvolvimento pelo menos igual ao que tem no colle-

gio de Pedro II, que é curso especial de letras. O mesmo se poderá dizer do estudo de direito (publico, constitucional, militar, marítimo, commercial e internacional), quando pelo regulamento antigo apenas se ensinavam *noções de direito marítimo internacional*, sendo certo que por pouco juristas não se têm perdido os nossos homens do mar. *Quod abundat non nocet*; mas isto não é verdade em um plano de ensino, no qual o que ha de superfluo prejudica o ensino do util, tomando tempo a alumnos e mestres.»

«3º *Mutatis mutandis*, o mesmo se póde dizer do 2º anno, do curso superior da Escola Naval.»

«Mecanica racional e chimica mineral com uma aula de desenho enchião bem o 3º anno da escola central. Na escola naval, 2º anno, a mecanica racional e applicada – a mecanica e a construcção naval. Por uma singularidade a *nomenclatura da construcção* é objecto de aula auxiliar á parte, e está ligada á pratica de machinas a vapor. Este 2º anno da escola naval tem quatro cadeiras, duas aulas auxiliares, duas aulas auxiliares pratica-technica e uma classe accessoria. Nota: o tempo lectivo para o curso superior é 7 mezes (15 de Março a 15 Outubro).»

«4º A trigonometria espherica poderia ser estudada, logo depois da rectilinea, no 3º anno do curso preparatorio; haveria tempo, e demais, porque a 1ª classe do 3º anno preparatorio é mera repetição da arithmetica, algebra e geometria, encerrada no 1º e no 2º anno do mesmo curso preparatorio. Entretanto vai engrossar o *mare magnum* da 1ª cadeira do 1º anno do curso superior. Melhor seria, em todo o caso, metter a trigonometria espherica como estudo preliminar da astronomia (1ª cadeira do 3º anno superior).»

Em resumo:

«O antigo plano de estudos era talvez deficiente em alguns pontos; mas o actual, já pelo exagerado desenvolvimento de certas materias, – já pela redução dos quatro annos do curso da escola de marinha aos tres do curso superior da escola naval – ha de trazer sérias difficuldades praticas. Quem lograr fazer o novo curso, sahirá talvez envelopedico; mas, havendo necessariamente descurado, pela escassez do tempo e atrepeilo dos estudos, a parte praticamente technica da sua profissão, não poderá ser verdadeiro homem do mar. E senão coteje-se o novo plano de estudos com o muito legível que na Inglaterra se exige para a formatura da officialidade de marinha.»

Sr. presidente, eu ligo muita importancia a esta questão do plano de estudos da escola de marinha, não só pelo interesse que deve inspirar-nos tudo quanto entenda com a educação dos que mais tarde defenderá a honra do paiz, mas por uma consideração de outra ordem.

Ha muitos annos impressiona-me desagradavelmente a pequena frequencia da nossa escola naval; a militar, a polytechnica, as faculdades de medicina, as de direito, e os seminarios regorgitão de alumnos; ao passo que ella, assim como o extincto collegio naval, conta limitadissimo numero de estudantes.

A matricula mesmo tem diminuido, como se póde ver das estatisticas que os relatorios publicação, e ainda o ultimo, á pag. 20 e 22.

Ora, uma parte consideravel da nossa população tem natural e pronunciada vocação para a vida do mar, e não ha quem não queira viver de emprego publico.

Por que, pois, os postos da marinha que são tambem empregos publicos...

O SR. JAGUARIBE: – E carreira brilhante.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...só attrahem poucos concurrentes, e menos procurados são que os do exercito?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – As causas desse facto são varias, julgando os entendidos que a principal consiste na difficuldade e complicação dos estudos impostos aos jovens aspirantes.

Dessa pequena frequencia da escola resultão dous inconvenientes: o reduzido numero de guardas-marinha que annualmente ficão preparados torna a sua

educação por demais pesada, e é insufficiente para preencher no futuro o quadro dos officiaes da armada.

A continuarem as cousas assim, dentro de poucos annos seremos obrigados ou a contratar officiaes estrangeiros, para commandarem e tripularem os nossos navios, ou confia-los-hemos a pilotos de carta, sem as habilitações convenientes. Não ha Brasileiro a quem semelhante alternativa deixe de affligir.

Já o velho almirante Visconde de Inhaúma, cuja opinião tenho sempre muita satisfação em citar, assignalava como causa determinante desse facto, que não escapava ás suas cogitações, a que indiquei – complicação de estudos.

Em um dos seus relatorios, elle escreveu isto (*lé*):

«Pela simples inspecção desses documentos (os mappas do movimento da escola de marinha) reconhecerei que os resultados colhidos do systema de ensino estabelecido pelo regulamento de 1 de Maio de 1858, não satisfazem as exigencias do serviço naval, nem compensão os sacrificios pecuniarios, que o Estado faz com a manutenção e custeio dessa instituição.»

«De feito, ainda admittindo-se, hypothese irrealizavel, que todos os alumnos, que actualmente frequentão as suas aulas, logrem terminar em tres annos o respectivo curso, mesmo assim não poderá o nosso unico estabelecimento maritimo fornecer no proximo quadriennio além de 37 officiaes; contingente sem duvida – muito áquem do necessario, para o preenchimento das vagas, que as demissões, reformas e fallecimentos abrem diariamente nas classes activas do quadro.»

«A causa, senão unica, ao menos mais forte do mal, que venho de assignalar, – está no demasiado desenvolvimento que a reforma deu ao estudo de algumas theorias de rara applicação na pratica.»

São passados mais de 20 annos, o mal aggravou-se, e o nobre ministro que podia remedia-lo, ainda o vem augmentar com o seu regulamento!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado; peiorarão as condições da escola.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha de fazer pedantes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Cheguei, Sr. presidente, a conceber alguma esperanza, quando pela primeira vez, ouvi o nobre ministro pronunciar-se ácerca do regulamento. S. Ex. declarou então, como o senado recorda-se, de que achava inconvenientes algumas de suas disposições, e sómente se apressára a publica-lo, para evitar que caducasse a autorisação da reforma.

Ainda neste debate essa esperanza robusteceu-se, diante de outra declaração de S. Ex., que concordou commigo na conveniencia de adiar o preenchimento das novas cadeiras, e especialmente as de direito, opinião que já modifiquei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não apoiado; não modifiquei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas, sustenta com esforço a necessidade dessas cadeiras, defende e justifica todo o regulamento!

Ah! Sr. presidente, quão prejudiciaes nos são ás vezes as conveniencias partidarias! Só as conveniencias partidarias levão o nobre ministro a mostrar empenho na execução deste decreto, quando, intelligente e illustrado como é, não póde desconhecer e negar os grandes defeitos que elle contém! Por que certos assumptos não ficarão fóra e ácima destes interesses transitorios e secundarios de partido?! Amanhã, em curtos dias ou mezes, o ministerio já não existirá, a solidariedade mal comprehendida que influe no animo do nobre ministro estará dissolvida, e no emtanto, o grande e importantissimo interesse da educação dos nossos officiaes de marinha, que é permanente, que é nacional, continuará comprometido, por erros que S. Ex. reconhece e facilmente podia corrigir! Malditas conveniencias partidarias!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS E OUTROS SENADORES: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, no bal-

dado empenho de provar que o regulamento não collocára o director da escola na posição desprestigiada e humilhante que descrevi, o nobre ministro referio-se a uma decisão sua, resolvendo duvidas propostas por, aquelle funcionario, ácerca do mesmo regulamento.

Convem que o senado tenha bem presentes os termos desse acto, que é de 7 do corrente mez, mas só foi publicado depois do meu discurso. E' assim concebido:

Em resposta á sua consulta exarada em officio de 31 do mez findo, declaro a V. S., com referencia aos *itens* da mesma, o seguinte:

«1º que os conflictos a que allude o art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.611 de 26 de Junho do corrente anno, *não obstante a generalidade de sua redacção*, só podem ser aquelles que são relativos ao programma do ensino e sua execução, visto como, no que respeita á disciplina militar, os actos do director ficão debaixo da immediata inspecção do ministro da marinha, conforme dispõe o art. 74 do citado regulamento;»

«2º que a «attributione confiada á congregação de reprehender e suspender os membros do magisterio é restricta ás infracções concernentes aos deveres escolares,» sem prejuizo das penas criminaes em que possão incorrer por faltas commettidas contra a disciplina, como é expresso no art. 42, as quaes devem ser punidas segundo as leis militares;»

«3º que muito bem interpretou V. S. o sentido do art. 52, § 2º, entendendo-o de accôrdo com os arts. 73, §§ 12, 84 e 85, isto é, que a vigilancia da congregação sobre a manutenção da moralidade dos alumnos e do magisterio sómente é exercida nas aulas;»

«4º que só na ausencia do director e vice-director tem applicação o art. 53, e a suspeição e impedimento de que trata o art. 54, referentes aos lentes e não áquelles funcionarios, nenhuma correlação tem com a precitada disposição;»

«5º que nem esses artigos, nem quaesquer outros do regulamento podem de modo algum contrariar a suprema inspecção quanto ao ensino, disciplina e economia da escola, conferida litteralmente ao director pelo art. 73 e seus paragraphos, nem prejudicão a disposição terminante do art. 74, de que acima fallei, por mais repugnantes que pudessem parecer entre si taes disposições; porquanto na interpretação das leis devem harmonisar-se seus diferentes artigos, entendendo-se paralelamente uns aos outros e nunca de um modo isolado.»

«Em vista desta resposta, ficará V. S. convencido de que o decreto regulamentar supracitado não offende em sua bõa applicação a disciplina que deve ser mantida em um estabelecimento de educação militar, como por engano pareceu a V. S., nem contravém aos deveres que lhe impõe o art. 21 dos de guerra.»

O nobre ministro informou ao senado, que recebendo esta decisão *muito satisfeito* ficára o director da escola naval, e eu devo dizer a S. Ex. que, em tal caso, ou esse director é muito ingenuo, ou com pouco se contenta! Fazendo melhor conceito da sua intelligencia e do seu character, creio que o nobre ministro illude-se: elle *não pôde estar muito satisfeito*.

Com referencia á resposta da consulta, eu firmo as seguintes proposições, que vou demonstrar:

1º E' a prova dos meus assertos quanto á posição do commandante da escola, que continúa a mesma;

2º Não interpreta o regulamento, revoga-o.

3º E' omissa, porque revogando artigos do regulamento não provê sobre o que em substituição delles deva vigorar.

O que avançára eu, senhores?

Que o director, desarmado dos meios coercitivos proprios para conter os seus subordinados, não teria perante elles a indispensavel força moral.

Dessa verdade compenetrado o mesmo director, e por isso reclamou; a prova está no final da resposta do nobre ministro – «ficará V. S. convencido de que o decreto regulamentar supra citado *não offende*, em sua bõa applicação, a disciplina que deve ser mantida em um estabelecimento militar, como por engano pare-

ceu a V. S. e nem contraria os deveres que lhe impõe o artigo 21 dos de guerra.»

O art. 21 dos de guerra manda expulsar do serviço o official que não souber fazer-se respeitar e obedecer.

Ora, terá o director da escola meios de fazer-se obedecer e respeitar, no regulamento, entendido á luz da resposta de S. Ex.?

Vejamos: essa resposta teve em vista principalmente os arts. 41 e 42, segundo os quaes o director deve levar ao conhecimento da congregação, para que os resolva, quaesquer conflictos que se levantem entre si e os lentes seus subordinados, ou entre os mesmos lentes, assim como as faltas que estes commettão, para que a mesma congregação os corrija, reprehendendo ou suspendendo os culpados.

O nobre ministro decido que os conflicts e as faltas, assim sujeitas á jurisdicção da congregação são os que exclusivamente digão respeito ao ensino ou aos deveres escolares.

Admittamos, Sr. presidente, por emquanto a intelligencia dos artigos questionados, e raciocinemos. A congregação julga sómente dos conflicts e das faltas concernentes á materia do ensino e aos deveres escolares. Mas outros conflicts podem suscitar-se, outros deveres, podem deixar de ser cumpridos pelos lentes com relação á disciplina e economia da escola. Desses quem conhece? Quem os resolve, quem pune estas faltas?

Essas outras faltas, dirá o nobre ministro, porque assim o declara na sua resposta, serão punidas de accôrdo com as leis militares.

As leis militares definem crimes contra a disciplina militar, ou a economia dos estabelecimentos militares, é certo; mas ha faltas que affectão tanto á disciplina como á economia mais ou menos graves, e que, todavia, não podem ser classificadas em nenhum dos crimes nellas previstos.

Essas, mediante uma averiguação rapida e summaria, são, tanto no exercito como na armada, punidas correccional ou disciplinarmente.

O proprio regulamento creou um tribunal para julga-las, quando commettidas pelos alumnos da escola: é o conselho disciplinar, de que trata um dos seus ultimos artigos.

Se o lente incorrer em uma dellas, qual a autoridade para chama-lo á ordem e adverti-lo ou corrigi-lo?

O director? Não; nenhum artigo do regulamento confere-lhe essa faculdade, e senão digne-se o nobre ministro de apontar-m'o.

O ministro? Tem elle autoridade para isso, não ha duvida; mas em que situação fica, que papel representa esse director de estabelecimento militar diante de um subordinado que violou um preceito de disciplina ou desobedeceu a uma ordem referente á economia da escola, emquanto o ministro se informa e decide?!

Senhores, para que se faça idéa clara da posição em que o novo regulamento colloca tão alto funcionario é preciso ter em vista o que dispunha o anigo, o que preceitua o da escola militar, e o que ilegível está em vigor; eu vou recorda-lo.

O regulamento reformado, que é o de n. 4.720 de 22 de Abril de 1871, continha entre outros os seguintes artigos:

«Art. 70. O director é a *primeira autoridade* da escola e suas ordens são *obrigatorias* para todos os empregados, *inclusive os do magisterio*.

Art. 24. O director da escola de marinha poderá *impôr correccional e administrativamente* aos empregados sob suas ordens, as seguintes penas:

§ 1º Reprehensão simples ou em ordem do dia e suspensão até 15 dias, *por negligencia ou falta de cumprimento de deveres*.

§ 2º Suspensão até 30 dias, ou prisão até 8 por desobediencia e insubordinação, ou falta contra a moralidade e disciplina. Na reincidencia a pena de prisão será elevada ao duplo.

Art. 124. Aos lentes, professores, oppositores e adjuntos *sómente por acto do ministro da marinha poderá ser imposta a penalidade marcada no § 2º do*

artigo anterior, precedendo informação ou representação do director, e sendo elles préviamente ouvidos sobre os factos que lhe forem imputados.»

Portanto, pelo regulamento antigo todo o pessoal da escola devia obediencia ao director que aos proprios lentes *podia reprehender em particular ou em ordem do dia, e suspender até 15 dias por negligencia ou qualquer falta de cumprimento de deveres*. Só as penas mais graves de suspensão pelo dobro do tempo, e prisão, dependião do acto do governo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Assim, estava o director collocado na posição que lhe competia, e armado dos meios de sustentar a sua dignidade.

Igual situação creou para o da escola militar o decreto de sua reorganisação, n. 5.529 de 17 de Janeiro de 1874, estatuindo:

«Art. 61. O director da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; «suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio.»

«Art. 208. O commandante da escola militar é «revestido da jurisdicção necessaria para impôr correcçional ou administrativamente as penas de reprehensão simples ou em ordem da escola, e de suspensão ou prisão de 1 a 30 dias aos empregados, ácerca dos quaes não haja disposição especial» a esse respeito, no presente regulamento. Quando a suspensão ou prisão exceder de 15 dias dará parte ao governo.»

«Art. 211. Os lentes, repetidores, professores e adjuntos a que se deslisarem de seus deveres, serão advertidos particularmente pelo commandante da escola;» se commetterem segunda falta, o mesmo commandante «levará ao conhecimento» da congregação, e sendo pela terceira vez, o governo poderá impôr a pena de suspensão com privação de vencimentos, ouvida a secção de guerra e marinha do conselho de estado.»

Compreende-se que podendo exercer as faculdades mencionadas nos artigos 208 e 211, e gozando da autoridade conferida no 61, o commandante da escola militar nunca será ludibriado por seus subordinados.

Vejamos se a reforma inspirou-se nos mesmos principios e concedeu ao primeiro funcionario da escola naval identicos poderes e regalias.

O art. 73 diz que é elle o chefe da companhia dos aspirantes, e o *primeiro inspector da escola*, quanto ao ensino disciplinar e economico, e quaes sejam suas principaes attribuições, entre as quaes destaca-se:

«1ª Presidir as sessões da congregação, manter nellas a ordem, executar as suas deliberações, ou suspender a execução, quando lhe parecerem illegaes e injustas até que o governo resolva;»

2ª Velar na guarda, e observancia do regulamento e instrucção regulamentares;

«3ª Exercer a policia do estabelecimento e empregar os meios ao seu alcance para manter os bons costumes e corrigir os máos.»

Os meios coercitivos que a reforma lhe proporciona para tornar effectivas as suas attribuições, fazer cumprir as suas ordens e fazer-se obedecer, são unicamente estes:

Suspender por 8 a 30 ilegivel todos os empregados, *excepto os nomeados por decreto* (art. 73 § 13); e

Propôr á congregação que seja reprehendido o membro do magisterio que faltar ao desempenho de seus deveres;

Participar-lhe, para que resolva, os conflictos que se levantem entre si e os lentes, ou entre estes.

Nada mais. Que importancia tem estes meios? Estudemo-los.

Póde o director suspender os empregados que não forem nomeados por decreto, e, portanto, não póde suspender *nem os lentes e substitutos, nem os professores, adjuntos e auxiliares* (art. 24); *nem o vice-director, nem o secretario, nem o official* da secretaria e *nem o porteiro*, que fórmão a maioria do pessoal sujeito á sua suprema inspecção!

Quanto ao direito de propôr á congregação a suspensão dos membros do magisterio, que faltarem aos

seus deveres e de pedir-lhe que resolva os conflictos suscitados, vio já o senado da resposta do nobre ministro, que unicamente póde exercê-lo, em relação ás faltas e conflictos que tenham por objecto o ensino ou outros assumptos escolares.

Consequentemente, – e eis a confirmação das minhas asseverações, no tocante á disciplina da escola e sua economia, não tem o director meios promptos de conter os lentes, os professores, os substitutos, auxiliares, e até officiaes de secretaria que abusem ou o desrespeitem. Só lhe resta um recurso, queixar-se ao ministro!

Mas, é isto toleravel, comprehende-se semelhante estado de cousas em um estabelecimento militar?!

(Apoiados.)

Não; o nobre ministro terá de tomar outras providencias...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ha de expedir muitos avisos como o primeiro.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...se quizer que na escola naval haja respeito, subordinação e ordem.

O director, repito, não póde estar satisfeito, o futuro mostra-lo-ha.

Vamos á segunda das minhas affirmativas: o nobre ministro não interpretou, como inculca, o regulamento, revogou-o.

Os artigos 41 e 42, rezão assim:

«Art. 41. Qualquer conflicto entre o director e os membros do magisterio, ou entre estes deverá immediatamente *ser levado ao conhecimento da congregação.*»

«Art. 42. Se algum membro do magisterio *faltar ao cumprimento dos seus deveres*, será reprehendido pela congregação sob proposta do director, e se depois de reprehendido reincidir, ser-lhe-ha imposta pela congregação a pena de suspensão, até um mez, e, sem prejuizo das penas criminaes em que porventura possa ter incorrido.»

Vê-se que estes artigos exprimem-se em termos geraes – *qualquer conflicto* –, *faltar ao cumprimento de deveres*; comprehendem, pois, todos os conflictos, todas as faltas, sejam referentes ao ensino, á economia, ou á disciplina da escola.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre ministro declarou, porém, na sua resposta que estes conflictos, estas faltas de deveres, dizem respeito exclusivamente ao ensino, nada tendo nem com a disciplina, nem com a economia.

Além de que a decisão de S. Ex. pecca por infringir o brocardo juridico – «são prohibidas distincções, onde as leis não as fação.» á sua aceitação oppõe-se um embaraço, que não sei como S. Ex. removerá. Eis aqui (lé):

Art. 52. Incumbe á congregação, além das decisões da sua competencia nos termos deste regulamento e das que lhe forem attribuidas nas instrucções regulamentares:

«§ 1º Exercer a inspecção scientifica da escola sobre o systema e methodos de ensino, compendios e programmas seguidos nas aulas.»

«§ 2º Corrigir qualquer pratica abusiva, que se tenha introduzido no ensino, ou nos exames; vigiar sobre a manutenção da moralidade dos alumnos e do magisterio, e auxiliar o director no exercicio das suas funcções.»

§ 3º Reprehender, «sob proposta do director, os membros» do magisterio que o merecerem e impor-lhes até um mez de «suspensão, com recurso para o governo, se, depois de reprehendidos, reincidirem, sem prejuizo das penas criminaes em que possam ter incorrido.»

Evidentemente era neste artigo – e não ha gymnastica de argumentação que possa obscurecê-lo, – era neste artigo, que o regulamento acautelava as faltas dos membros do magisterio relativas ao ensino, e conferia á congregação a attribuição de preveni-las e julga-las.

Logo, os arts. 41 e 42 referião-se a outras faltas. Quaes podião ser ellas senão as que se referissem á disciplina e a economia?

Mas o nobre ministro declarou que nada tinham que vêr com ellas, e portanto revogou-os: daqui não ha fugir.

Revogados os artigos, o que subsiste? Já mostrei que cousa nenhuma; e razão teve o honrado senador pela Parahyba, annunciando que S. Ex. terá de expedir muitos outros avisos, para que o commandante da escola possa ficar satisfeito.

Sr. presidente, outras decisões deu o nobre ministro, em seu discurso, ou outras opiniões manifestou sobre alguns artigos do regulamento, que provão ter sido S. Ex. quem o leu precipitadamente e não eu, como affirmou.

Por exemplo, o nobre ministro disse que o regulamento não dava a graduação de capitães-tenentes aos mestres de natação e esgrima, quando isso está claramente estabelecido nos arts. 19 e 24.

Pelo primeiro, os lentes cathedraicos e substitutos terão a graduação de capitães de fragata, e os demais *membros do magisterio* a de *capitães-tenentes*; pelo segundo os mestres de natação e esgrima fazem *parte do magisterio*; e, portanto, tem direito á graduação de official superior.

A este respeito disse ainda o nobre ministro que a reforma pautara-se pelo que está admittido na escola militar.

Não ha tal; o antigo regulamento da escola militar dava aos lentes honras militares; o novo, o vigente, conservando-as aos que já as tinham, dá-lhes simplesmente as prerogativas dos lentes de medicina e direito.

O nobre ministro não só promoveu, em graduação, todo o pessoal docente da escola naval, mas fê-los desembargadores honorarios! Ora, eu não sei como se possa justificar a desigualdade com que assim trata o governo os lentes de marinha e os do exercito. (*Apoiados.*)

Sustentou mais o nobre ministro, que o art. 27, que permite aos lentes e professores não comparecerem á escola, sem allegarem escusa alguma, durante 89 dias, incitando-os dess'arte á calañaria e á vadiação, refere-se exclusivamente aos lentes e professores, que não tiverem tomado posse, quando o contrario se deprehe de sua propria letra, que é esta:

«Art. 27. Os membros do magisterio que *deixarem de exercer as respectivas funções* por espaço de tres mezes sem justificação, incorrerão nas penas do art. 157 do codigo criminal.»

Não advertio sequer o nobre ministro, que este artigo manda applicar aos faltosos, depois de tres mezes o art. 157 do codigo, o qual suppõe empregado publico já em effectivo exercicio de suas funções.

Não advertio, tão pouco, que a hypothese por S. Ex. figurada estava incluída em outro artigo, o que se segue, a saber:

«Art. 28. O nomeado que dentro de seis mezes não comparecer para tomar posse sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá o direito ao respectivo lugar, sendo a nomeação declarada sem effeito pelo governo imperial.»

Está claro, pois, que o nobre ministro não leu attentamente o regulamento, antes de prestar-lhe a sua assignatura, que estou certo recusaria, se o estudasse convenientemente.

Não me cansarei, Sr. presidente, em demonstrar quão singular é a theoria do nobre ministro de que prover cadeiras do magisterio, por meio de concurso, ou por nomeação discricionaria do governo é a mesma cousa, porque, se ha pleno arbitrio no segundo caso, tambem elle existe no primeiro, quanto á escolha dos que hão de julgar o concurso!

Limite-me a deixar consignada nos *Annaes* a opinião de S. Ex.

O nobre ministro, Sr. presidente, ter-se-hia imposto um trabalho inutil, no esforço empregado para convencer-nos de que a execução da reforma da escola de marinha não depende da approvação do poder legislativo, se não fosse transparente o fim que S. Ex. visava defendendo idéa que ninguem combatêra.

Ninguem disse que a autorisação para essa reforma fôra concedida *ad referendum*.

O que o nobre ministro tinha em vista era influri no animo do senado contra as emendas que apresentei para eliminar do regulamento o que elle tem de inadmissivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Absurdos e disparates.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas, S. Ex. seguio caminho errado, porque para isso o que lhe cumpria demonstrar era, que depois de publicado o regulamento não estaria o poder legislativo em seu direito mandando altera-lo ou corrigi-lo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não contestei isso: ao contrario expressamente declarei que estava no seu direito; referia-me simplesmente ao modo. Parecia-me que se devia iniciar o debate mediante um projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois, não; e, no entanto, o poder legislativo votava os fundos, a reforma punha-se em execução, fazião-se as nomeações, e tudo passaria para o dominio dos factos consummados! Não será com a minha annuencia. (*Apoiado.*)

Senhores, creia o nobre ministro, que aceitando as minhas emendas, S. Ex. terá ensejo de prestar relevante serviço ao paiz, e de acautelar aos bons creditos de seu nome, como homem de governo, porque poderá reparar todos os defeitos da infeliz concepção, cuja responsabilidade assumio. (*Apoiados.*)

E possivel que as emendas caião; respeitarei o voto da maioria, mas peço licença para dizer-lhe que, no meu humilde conceito, o senado não corresponderia aos seus precedentes sancionando com o seu voto o acervo de disposições inexequiveis, desorganizadoras, inconvenientes e absurdas, que se denomina reforma da escola naval.

Vou mandar á mesa mais uma emenda supprimindo despeza. Justifica-se por si mesma.

(*Muito bem; muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

«Na rubrica 1ª – Secretaria de estado – reduza-se a quantia de 1:600\$, vencimentos de um amanuense addido, que passou para a secretaria da inspecção do arsenal da côrte, e, approvada a emenda da camara, diga-se, em vez de 111:590\$, 109:700\$000.»

«Em 16 de Agosto de 1886. – *Affonso Celso*. – *Barros Barreto*. – *Cansansão de Sinimbú*. – *Dantas*.»

O Sr. Mac-Dowell (ministro da marinha), tomando a palavra para responder ás observações do honrado senador por Minas Geraes, lamenta que pela escassez do tempo não possa, como quizera, contestar desenvolvidamente as proposições de S. Ex.

Relativamente á discussão dos orçamentos no senado, declara que a opinião emittida por uma folha diaria á qual parece que se tem demorado o debate, não pôde ser attribuida ao governo. A folha que neste sentido se exprimo não é, como disse o honrado senador, órgão confidencial do gabinete.

De passagem pondera o orador que, quando disse que o nobre relator da comissão de orçamento do senado podia em motivos de desconfiança politica se haver inspirado para propôr extraordinarias reduções, fallou hypotheticamente; e tanto assim que logo accrescentou palavras tendentes a firmarem a convicção de que nem o honrado senador, nem algum outro nobre membro da comissão, insistiria por medidas que, se passarem, hão de collocar o governo em sérias difficuldades.

O pensamento que o governo mantém, de realizar todas as economias possiveis sem a desorganisação dos serviços, já sufficientemente fôra demonstrado pela aceitação das reduções effectuadas na outra camara e que sobem a 400 e tantos contos; disto, porém, não se pôde logicamente deduzir que aceitaveis igualmente sejam todas as reduções imaginaveis. Muito se tem dito sobre as despezas que ultrapassão as verbas orçamentarias; mas tambem é preciso ver que não poucos desses excessos tem por motivo a insufficientissima dotação das verbas pela assembléa legis-

lativa. O orador já o disse quando compareceu no senado para sustentar a proposta de um credito supplementar, que aliás se referia á administração de um de seus adversarios politicos.

Alludio o honrado senador a ilegível palacio que o ministro da marinha estaria projectando para a escola naval. Foi isto, de certo, inadvertencia do honrado senador; o orador, quando deste ponto tratou, deixou bem explicito que tencionava mandar fazer um edificio sem apparatus architectonico, mas respeitado as condições hygienicas e os fins especiaes dessa construcção. Nem tão pouco é exacto que o orador pretenda que desordenadamente ella se faça; mas sim proseguindo-se sempre n'um plano, comquanto a obra se vá fazendo aos poucos.

«Devieis para isso pedir credito especial» objectou o honrado senador. Sem duvida, se o edificio houvesse de ser feito em breve prazo; mas desnecessario se torna pedir tal credito, desde que o governo, conhecedor das circunstancias do thesouro, tenciona realizar essa edificação sem aqodamento e sempre dentro da verba ordinaria de *Obras*.

Disse o honrado senador que para commodidade do director ião gastar-se 50:000\$. A necessidade de uma casa para o director é intuitiva. Não pôde esse official bem preencher suas obrigações se não residir no estabelecimento. E quanto ás actuaes accomodações do director e dos outros officiaes, pede ao honrado senador que vá ver quaes são ellas, esperando que depois disso S. Ex. não deixará de concordar com o orador.

Outra despeza imprescindivel é a relativa ao quartel da companhia de aprendizes marinheiros da côrte. Seria até deshumanidade não providenciar para que desse quartel saião os aprendizes. O edificio, ao qual faltão as condições hygienicas, não tem capacidade para que nelle se reunão os aprendizes da companhia de Santos com os da do Rio de Janeiro.

Não pôde, pois, o governo aceitar a reducção proposta na verba *Obras*; e para mostrar a necessidade dos concertos e construcções, muitos dos quaes reclamados como urgente, lê ao senado uma relação de taes obras, declarando que tem levado o escrupulo a não autorisa-las, muito embora já no fim do exercicio passado se fizesse sentir a conveniencia de serem levadas a effeito.

Quanto ao material de construcção, basta ponderar que, sendo primitivamente a verba de 800:000\$, foi na camara dos Srs. deputados reduzida a 700:000\$, devendo notar-se que contra tal reducção se pronunciou a opposição liberal, á qual então pareceu que o governo devé ter pedido augmento da verba, visto que, dizia-se então, o material de nossa armada se acha em estado deploravel, urgindo reforma-lo quanto antes. Não se comprehende como possa o governo orientar-se com os dizeres da opposição no parlamento, quando dest'arte ora censura porque não se pedio mais, ora propõe e defende reducções que vão muito além das aceitas!

O honrado senador occupou-se com a barca-pharol do Pará, de que o orador incidentemente tratára, e não porque seja a unica obra que possa ser feita em arsenal de provincia, mas porque é obra de urgentissima necessidade, e de que não se pôde descurar sem que aos cofres publicos saia muito cara a economia, como já sahio, quando por alto preço se alugavão vapores mercantes.

Não teve tambem razão o honrado senador por Minas quando sustentou a reducção da verba *Arsenaes*. Disse o honrado senador que nestes estabelecimentos ha muitos operarios ociosos. O que orador pôde informar é que estão sujeitos a ponto; o ministro não pôde pessoalmente fiscalisar a assiduidade dos operarios: mas todas as cautelas se achão tomadas para que nos arsenaes não sejam indevidamente pagos aquelles que não trabalhão.

Se a honrada comissão do senado tivesse proposto a suppressão de alguns arsenaes, comprehender-se-hia a reducção; porém não o fez, e dahi as difficuldades em que se vê o ministro para manter sem verba sufficiente os serviços que forão conservados.

Em seguida occupa-se o orador com a no-

tada discordancia entre a publicação pelo *Diario Official* do regulamento da escola naval e a que em avulso se fez do mesmo regulamento, e faz ver não só que das alterações não provém differença de sentido, como que não aproveitaria ella a ninguem. O que houve foi mero equivoco, que logo não foi corrigido attento o grande numero de assumptos mais importantes, aos quaes teve de attender o ministro da marinha.

Mostra tambem, confrontando verbas de orçamento, que não houve, na reforma da escola naval, o augmento da despeza que ao nobre senador se afigurou; e, quanto ao plano de estudos desse estabelecimento, depois de recordar o que já ponderou, isto é, que pela estreiteza de tempo não pôde o orador entrar no exame detido dessa parte do regulamento, assegura que comtudo não deliberou aceita-lo sem que primeiro ouvisse competentes autoridades, cujas opiniões lê, e que propugnão a necessidade do ensino de direito tal qual hoje está organizado na escola naval, aconselhando, outrosim, diversas idéas que forão impugnadas pelo honrado senador.

O ensino de francez e do inglez não tem por fim, como S. Ex. disse, fazer dos officiaes de marinha eminentes cultores litterarios dessas linguas; mas sómente habilitar os futuros officiaes a bem se utilisarem dos idiomas dos dous povos que mais se distinguem na arte da guerra e da marinha. Accresce que os professores existião e não era possivel supprimir as cadeiras. «Por que não os reformastes?» perguntou o honrado senador. A resposta é simples: — porque o governo entende que não deve reformar empregados senão quando inhabilitados physicamente para o serviço.

Explica como, sem importar revogação de nenhuma disposição do regulamento, o aviso expedido ao director da escola estabelece a verdadeira doutrina do mesmo regulamento. O honrado senador procurou abranger na decisão do governo, não só o art. 41, como o 42, quando não ha a connexão supposta por S. Ex. O que o governo decidiu foi que, não tendo a congregação dos lentes attribuição nenhuma para comminar penas ao director, para o censurar, para resolver sobre actos do mesmo director, a disposição do art. 41 não pôde ter applicação á disciplina, devendo apenas applicar-se ao que entenda com o programma do ensino e sua execução.

Pela estreiteza de tempo não pôde o orador responder, topico por topico, a todas as ponderações do honrado senador: acredita, porém, ter contestado as principaes.

Em resumo declara ao senado que as emendas do nobre senador por Minas Geraes, as quaes terião todo cabimento na discussão de um projecto especial de reforma, da escola de que se trata, não o tem agora, quando se trata do orçamento da marinha. Aguarde-se a experiencia do novo regulamento, e opportunamente se tratará de retoca-lo nos pontos que se verificar carecerem de taes retoques. (*Muito bem!*)

O SR. SIQUEIRA MENDES: — Respondeu tão cabalmente, que me pareceu inspirado pela Igreja infallivel!

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão, ficando reservada a votação para a seguinte sessão.

Retirou-se o Sr. ministro com as formalidades do estylo.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte (até 1 hora da tarde.) — 3ª discussão das seguintes proposições das camara dos deputados:

N. 29, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 30, do corrente anno, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador, presidente da relação da Fortaleza, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

N. 35, do corrente anno, autorizando o governo a

conceder ao bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso, juiz municipal de Queluz, um anno de licença para tratar de sua saude.

2ª parte (á 1 hora ou antes, até 4 horas) – Votação do orçamento da marinha, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886-1887.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da **tarde.**

71ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Protesto do Sr. Affonso Celso sobre a hora da chamada – Observações do Sr. presidente – Leitura da acta. – Expediente. – Saneamento da capital do Imperio. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Discurso do Sr. Lima Duarte. Adiamento – Primeira parte da ordem do dia. – Licenças. Approvação – Segunda parte da ordem do dia. – Votação do orçamento da despeza do ministerio da marinha. – Orçamento da despeza do ministerio da guerra. Discursos dos Srs. Visconde de Pelotas, Alfredo Chaves (ministro da guerra) e Henrique d'Avila. Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente mandou proceder á chamada dos Srs. senadores.

PROTESTO

O SR. AFFONSO CELSO (pela ordem): – Sr. presidente, reclamo a execução do regimento. A' hora regimental não havia na casa numero sufficiente de Srs. senadores para se abrir a sessão. O regimento manda que ás 11 1/2 horas se proceda á chamada; e ás 11 1/2 horas V. Ex. ainda não se achava na sua cadeira. Eu adverti a V. Ex. que era passada a hora, assim como o fiz ver a outros nobres senadores que se achavão no meio do salão. Appello para a consciencia do senado.

Protesto contra esta nova pratica que se quer estabelecer. Hoje abre-se a sessão depois das 11 1/2 horas; amanhã abrir-se-ha a qualquer hora, ainda mais tarde.

Isto não é regular; não é o que o regimento determina. V. Ex. fará o que entender; mas o meu protesto fica consignado.

A's 11 1/2 horas, como disse, reclamei de V. Ex., dirigi-me tambem ao nobre 1º secretario, o Sr. Barão de Mamanguape; dirigi-me ao Sr. 4º secretario, Sr. Ignacio Martins; V. Ex. não me attendeu. Hoje faz-se sessão depois da hora regimental, porque o governo quer, mas faça-se com o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho a declarar ao nobre senador que não ha razão no seu protesto.

O regimento determina expressamente que ás 11 1/2 horas da manhã, não se achando no recinto do senado numero sufficiente de membros, o presidente mande proceder á chamada, e se no fim desta chamada, isto é, depois das 11 1/2 horas, não houver numero ainda, será lido o expediente que estiver na mesa, e se, finda essa leitura, ainda não houver numero para abrir-se a sessão...

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdôe-me V. Ex. O regimento manda que ás 11 1/2 horas se faça a chamada e ás 11 1/2 V. Ex. achava-se ainda no meio do salão; eu reclamei...

O SR. PRESIDENTE: – Perdôe-me, ainda não tem razão o nobre senador. Quando V. Ex. me fallou, eu não estava neste lugar, mas não tinham dado 11 1/2...

O SR. AFFONSO CELSO: – Já erão 11 1/2...

O SR. PRESIDENTE: – Perdôe-me o nobre senador; assim não ha ordem nem regularidade...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha ordem nem regularidade procedendo-se contra o regimento. Eu appello para a consciencia do Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo regimento, o juiz competente da execução delle, na falta do presidente, é o senado e eu appello para a consciencia do senado. Não fiz mais do que observar o regimento e vou mandar proceder á leitura dos respectivos artigos, se o nobre senador quizer. Elles dispoem que ás 11 1/2 horas, pelo relógio do salão, não havendo numero faz-se a chamada; ora, a chamada, como bem vê o nobre senador, leva algum tempo...

O SR. AFFONSO CELSO: – Perdôe-me V. Ex...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador quantas vezes quer fallar pela ordem? Só pôde fallar uma vez...

O SR. AFFONSO CELSO: – Estou apenas dando um aparte á resposta de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Bem...

O SR. AFFONSO CELSO: – Reclamo a execução do regimento. Se querem inaugurar estas praticas no senado, inaugurem-nas, mas com o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE: – Não tem razão ainda o nobre senador. Vou mandar transcrever os artigos do regimento para conhecimento do senado. Não fiz mais do que cumprir o regimento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor.

ARTIGOS DO REGIMENTO A QUE ALLUDIO O SR. PRESIDENTE

«Art. 40. A's 11 horas precisas, pelo relógio do salão, o presidente, ou quem o houver de substituir, tocará a campainha e tomará o seu assento; e achando-se presentes 31 senadores, abrirá a sessão.»

«Art. 41. Se até ás 11 1/2 horas não tiver concorrido o numero de senadores acima referido, far-se-ha a chamada nos termos do art. 15, e o mesmo se praticará quando, no meio da sessão, por se haverem retirado alguns senadores, se conhecer que não ha numero para formar casa.»

«Artigo. Se não houver numero sufficiente de membros para abrir-se a sessão á hora precisa, far-se-ha a chamada, e logo depois se procederá á leitura do expediente, dando-se-lhe destino, como se acha estabelecido; e, se ainda depois de finda a dita leitura, não houver numero, o presidente anunciará que não pôde haver sessão. (Emenda approvada em 8 de Maio, de 1874.)»

O Sr. 1º Secretario procede á chamada e reconhece acharem-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Barão da Estancia, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, Jaguaribe, Barão de Maroim, Henrique d'Avila, Correia, Viriato de Medeiros, F. Octaviano, Paula Pessôa, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Cruz Machado, Luiz Carlos, Diogo Velho, Castro Carreira, Carrão, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Siqueira Mendes, Gomes de Amaral, Lima Duarte, Barão de Mamoré e Cansansão de Sinimbu.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro da Gama, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Silveira Martins, Junqueira, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Martinho Campos, Paulino de Souza, Luiz Felipe e de Lamare.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Uchôa Cavalcanti, Dantas, Leão Velloso, Ribeiro

da Luz, João Alfredo, Soares Brandão e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da justiça, de 13 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do senado de 10 deste mez, que os papeis relativos á demissão dada pelo presidente de Goyaz aos dous supplentes do juiz municipal da capital e suspensão do juiz de direito interino forão remetidos á secção de justiça do conselho de estado para consultar com o seu parecer, e que logo que voltem serão prestadas as informações exigidas pelo senado. – A quem fez requisição, devolvendo depois á mesa.

Das mesas eleitoraes das parochias da Piedade (Minas-Novas), da Boa-Vista (Montes Claros), da Forquilha (Sacramento), da Gloria (Diamantina), da cidade de Pouso-Alegre (da cidade de Monte-Alegre), Jequiry (Ponte Nova), da Conceição do Turvo (Piranga), de Olhos d'Agua (Jequitahy), de Afflictos (Viçosa), de S. Francisco das Chagas do Campo-Grande do Carmo do Parnahyba, de Coromandel, do Areado de Patos, de S. José dos Paulistas (Serro), da Barra-Longa (Marianna), da cidade da Ponte-Nova, da cidade de **Passosal** de Aguas Virtuosas (Campanha), de Monte Sião (Ouro Fino), de Mendanha (Diamantina), de Barreiros (S. João Baptista), da cidade de S. João Baptista da Casaca (**Ponta**-Nova), do Coração de Jesus (Montes Claros), e da cidade de Minas-Novas, todas da provincia de Minas-Geraes, remettendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado. – A' commissão de constituição e diplomacia.

SANEAMENTO DA CAPITAL DO IMPERIO

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente: «Entre os assumptos que se impoem á attenção, e reclamão a especial solicitude dos poderes publicos, nenhum se avanta, por sua importancia e alcance para o futuro da nação brasileira, ao melhoramento das condições sanitarias de algumas cidades maritimas e principalmente da capital, do Imperio.» (*Apoiados.*)

Tal é o **ilegivel** altamente judicioso, com que o digno ministro do imperio enceta o importante capitulo do seu relatorio, concernente á saude publica.

Esta verdade não poderia ser synthetizada de maneira mais positiva e terminante.

Mas, não e menos verdade que, consequente com esse conceito, o nobre ministro do imperio dedicou-se com o mais louvavel empenho á ardua tarefa de promover, quanto era possivel, o melhoramento das condições sanitarias da capital do Imperio. (*Apoiados.*)

Nem é novidade o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo nobre ministro neste assumpto.

A illustrada opposição em ambas as casas do parlamento já o reconheceu, e ao passo que censurou outros actos da administração do nobre ministro, não teve senão louvores a tecer pela sua dedicação a este importante serviço.

Mas, senhores, bastará, porventura, o que se fez? Não; o proprio nobre ministro do imperio, referindo-se no seu relatorio ás multiplas providencias, determinadas e levadas a effeito pelo governo, e pelo seu dedicado e zeloso auxiliar, o illustrado inspector geral de hygiene, o Sr. Barão de Ibituruna, diz o seguinte (*lê*):

«Estas medidas, como quaesquer outras, cujo intuito se limite a uma fiscalisação mais severa da hygiene publica e particular, só podião *remover* ou *attenuar* alguns elementos morbificos de importancia secundaria. O saneamento da cidade do Rio de Janeiro exige providencias de outra ordem, que visão causas mais profundas – primordiaes e permanentes, que, *emquanto subsistirem não de fatalmente produzir o apparecimento periodico da febre amarella.*»

O reconhecimento official de que emquanto persistirem estas causas ha de necessariamente produzir-se o apparecimento periodico de febre amarella, importa uma grave responsabilidade para o governo, se não

empregar todos os meios a seu alcance para remover esses embaraços, que é o proprio governo o primeiro a reconhecer e a proclamar. (*Apoiados.*)

Eu faria uma injustiça ao senado se procurasse demonstrar as judiciosas razões que o proprio nobre ministro do imperio apresenta em seu relatorio, para provar a urgencia que ha de removerem-se as causas da insalubridade da capital do Imperio.

Entre os multiplos interesses que se ligão á satisfação desta necessidade sobresaem os da immigração.

Porventura poderemos exigir que os estrangeiros procurem um paiz que tem reputação de insalubre e onde elles são as victimas preferidas pela epidemia? Ahi estão os boletins, da mortalidade da capital do Imperio, por onde vê-se que periodicamente, especialmente no verão, a febre amarella desenvolve-se em grande escala, atacando de preferencia os estrangeiros. Isto é sabido em toda a Europa; e o que resulta dahi? E' que o Brazil será sempre o ultimo paiz procurado pela immigração, porque o estrangeiro sabe, que póde ser victima da febre amarella, e, sendo assim, de que serve o attractivo de nossas riquezas naturaes?

De que servem todas essas fontes de trabalho que um paiz novo, como esta parte da America do Sul; abre á actividade humana?

Que importa, que o Brazil **possúa** extensas zonas ainda desconhecidas ou inexploradas, que só reclamão **a** população para exploração de seus thesouros, se o estrangeiro receia encontrar a morte após a sua chegada?!

E, senhores, isto não é uma hypothese **gratuita**; é a realidade. Ahi está, a estatistica fallando mais alto do que tudo que eu pudesse dizer. Ainda no *Jornal do Commercio* de hontem, em artigo editorial, dá-se a estatistica dos immigrants entrados no porto do Rio de Janeiro, no mez de Julho findo.

O SR. DANTAS: – Quasi, que se póde dizer que não ha mais immigração.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ao passo que entrãõ 1,102 immigrants, considerando-se como taes todos os estrangeiros entrados com passagem de 3ª classe, sahirão durante o mesmo periodo 1,056.

Contando-se, porém, a pequena fracção de immigrants que forão para Santos e S. Francisco, dando a somma total de 189, teremos que o saldo a favor do fluxo e refluxo da immigração, foi apenas de 300 e poucos.

Comparado este resultado com o dos annos anteriores, como faz o artigo a que me reporto, e que não leio, todo para não abusar da attenção do senado, verifica-se o decrescimento progressivo da immigração.

Note o senado, que ao passo que sómente 300 e poucos immigrants vierão augmentar a população do Imperio, passarão em transitio para o Rio da Prata, nada menos de 2,044, além de 344 que daqui sahirão para aquella republica.

As cifras são eloquentes. E por que, senhores, o immigrant preferio o Rio da Prata ao Brazil? Porque na Europa geralmente não se conhece o Brazil senão pelo Rio de Janeiro.

E por que goza a capital do Imperio dessa pessima reputação? Na Europa sabe-se da nossa, negligencia e incuria em satisfazer a principal condição de todo o povo civilizado, que é o saneamento de suas cidades. Attenda-se ao procedimento **dos** outras nações.

O senado ha de recordar-se de que ha poucos annos uma terrivel peste assolou a cidade de Buenos-Ayres em consequencia das exalações mephiticas do sub-solo; mas o governo da republica envidou todos os esforços, para remover as causas dessa calamidade, despendeu sommas enormes e restabeleceu a salubridade publica, garantindo assim o bem-estar de seus habitantes, e dando, incremento á immigração. Assim tambem diversas cidades dos Estados-Unidos, atacadas de febre amarella periodicamente, tratãõ de satisfazer as condições do seu saneamento segundo as prescripções da sciencia.

A cidade de Londres era uma das mais insalubres da Europa, mas depois dos grandes melhoramentos

que alli se fizerão, offerece hoje a melhores condições hygienicas, graças ás providencias tomadas pela sua municipalidade, que contrahio um grande emprestimo para esse fim.

Nada disto, senhores, é desconhecido pelo illustrado ministro do imperio; tudo isto está synthetizado no seu luminoso relatório. Compenetrado desta verdade o nobre ministro declara que:

«Baldados serão todos os esforços da administração e as tentativas da iniciativa particular, se a má fama da capital do Imperio, sob o ponto de vista da sua salubridade, fôr, como tem sido até hoje, motivo de justificada apprehensão para quantos estrangeiros sentem-se impellidos a deixar o solo natal em busca de trabalho, a que possam applicar a sua actividade.»

E' um documento official, que na Europa dará razão áquelles que não procurão o Brazil. Mas o nobre ministro do imperio, ao passo que reconheceu esta verdade, procurou remedia-la, primeiro, dando todas as providencias que em virtude das autorisações existentes estavam ao seu alcance; e em segundo lugar apresentando-se ao poder legislativo com a mais louvavel franqueza, relatando todas essas circumstancias, e demonstrando a necessidade «não só da concessão de um credito especial, afirm de occorrer-se desde já ás necessidades mais urgentes, como tambem de uma consignação annualmente feita no orçamento do ministerio do imperio, de uma verba destinada exclusivamente para melhoramentos materiaes em beneficio da saude publica.»

O nobre ministro, portanto, em nome do governo imperial, reclamou do poder legislativo as duas providencias que acabo de referir.

Entretanto o orçamento do imperio veio para esta casa, não só sem a verba pedida pelo nobre ministro, mas ainda com a suppressão da pequena verba que existia para o melhoramento do estado sanitario.

O SR. DANTAS: – E quanto ao credito...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu darei a razão (*lendo*): «Melhoramento do estado sanitario (diz a proposta do governo), 206:400\$000.»

Esta verba foi eliminada por ter sido substituida pela da inspectoria geral de hygiene; em vez de 206:400\$ votou-se 231:710\$. A verba para a inspectoria de saude dos portos foi tambem elevada a 163:750\$, em consequencia das disposições do decreto de 3 de Fevereiro, que deu nova organização a esses serviços. Eliminou-se, porém, a quantia destinada para melhoramento do estado sanitario, e tambem a verba concernente á saude publica, na importancia de 26:520\$000.

Temos, portanto, Sr. presidente, o orçamento do imperio, tal como veio da camara dos Srs. deputados, em peiores condições, do que se achava anteriormente para satisfazer os reclamos, as necessidades do saneamento da capital do Imperio, porque a pequena verba que existia para melhoramento do estado sanitaria foi supprimida, porque o nobre ministro declarou que reservava-se para apresentar opportunamente uma proposta ao poder legislativo pedindo os meios necessarios para satisfazer a primeira das reclamações feitas no seu relatório, isto é, a concessão de *credito especial*.

Quanto, porém, ao 2º ponto, isto é, a consignação no orçamento do ministerio do imperio de uma quantia exclusivamente destinada para *melhoramentos materiaes da saude publica*, parece que é uma questão separada, pois que o nobre ministro no seu relatório a separou, e que não foi attendida pela camara, visto como o orçamento que de lá veio, e que já aqui foi votado em 2ª discussão, nada consigna para tal fim.

O SR. DANTAS: – Entretanto...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Entretanto o tempo corre...

O SR. DANTAS: – Ou antes, já correu, porque estamos nos ultimos dias.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...poucos dias faltão para esgotar-se o periodo parlamentar, e o verão ahi se approxima ameaçando não só os habitantes da capital do Imperio com a febre amarella, mas tambem a

todos os que, pelas exigencias dos negocios, têm a necessidade de vir a esta cidade.

O que pretende o governo, tendo feito eliminar do orçamento a escassa verba destinada ao melhoramento do estado sanitario, tendo-se comprometido a apresentar uma proposta a respeito deste assumpto, tendo-se proclamado em documento official que a capital do Imperio é inhabitavel?...

Senhores, a responsabilidade da demora da discussão de tão importante assumpto não póde caber á illustrada comissão do senado. (*Apoiados*). Todos os oradores, ao passo que têm rendido uma justa homenagem aos esforços do nobre ministro em pròl deste importante serviço, têm instado pela apresentação de sua proposta. (*Apoiados*.)

O tempo urge; dentro em poucos dias estaremos ou em face de uma prorogação destinada exclusivamente para votação dos orçamentos, ou teremos de ver encerrar-se o parlamento sem que os poderes publicos, a quem incumbo *especial solicitude*, na phrase do nobre ministro do imperio, a respeito deste assumpto, tenham tratado delle! (*Apoiados*.)

Creio cumprir um rigoroso dever (*apoiados*) como representante da nação (*apoiados*), como senador pela provincia do Rio de Janeiro, e como tal no dever de zelar os interesses não só da minha provincia, mas de todas do Imperio, e especialmente como amigo do actual gabinete, eu não desejo que se encerre a actual sessão sem que este assumpto tenha sido decidido; porque grave responsabilidade pesará sobre o ministerio se encerrar-se a sessão tendo-se preterido a mais urgente necessidade deste Imperio. (*Apoiados*.)

Não conheço nenhuma outra necessidade publica, que possa prejudicar esta. A ella estão ligados, como bem demonstrou o nobre ministro do imperio, os mais importantes assumptos, porque della dependem não só a riqueza publica como a solução do grave problema da escravidão; porque não posso comprehender a solução deste problema sem a solução da questão de imigração. (*Apoiados*.)

Nem se diga que é uma necessidade que só interessa á cidade do Rio de Janeiro, porque ella affecta todo o Imperio.

O SR. DANTAS: – Arranje-se o dinheiro necessario, que o paiz não está em condições de não poder attender a isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre ministro da fazenda não quer o melhoramento das condições hygienicas da capital.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não faço esta injustiça ao nobre ministro da fazenda.

Como dizia, para provar a verdade do que acabo de enunciar, isto é, que o saneamento da cidade do Rio de Janeiro não interessa só ao municipio neutro, mas a todo o Imperio, vou recorrer á opinião de um distincto profissional, o Sr. Dr. José Lourenço, que publicou ha pouco um importante estudo sobre a febre amarella e o regulamento de 3 de Fevereiro de 1886.

Diz o illustrado clinico á pag. 35:

«Em contrario do que se deu no primeiro periodo de seu reinado, o germen da molestia tem-se mantido vivaz, e sustentado a sua actividade primitiva, como o attestão as sérias manifestações endemicas e as graves epidemias.»

«E isso singularmente na capital do Imperio!»

«Em todo o Brazil tende a desaparecer a febre amarella, menos nesta cidade!»

«Aqui, onde da primeira vez revelou pelo character, é que ella fundou alicerces, assentou e fixou domicilio, – constituindo a endemica, na phase de Miguel Lévy, «a expressão pathologica» desta localidade.»

«E', com effeito, aqui que a febre amarella se irradia para Santos, para o interior da provincia do Rio e para as do norte.»

«Ao surgir aqui em sua orbita annual, desaparece a tranquillidade nas provincias, pois que attenta a rapidez das relações, nenhuma garantia ha contra a importação do mal.»

«Em certa época do anno, torna-se esta capital o lugar pestilencial de terrível contacto.»

«Assim, pôde-se afirmar-se que esta cidade é o fóco da febre amarella no Brazil.»

Note-se, porém, que, além dos inconvenientes que resultão para as transacções commerciaes, ha o perigo permanente da propagação da epidemia que pôde facilmente estender-se a diversas cidades do Imperio, como pondera o illustrado clinico a que me referi. A questão, pois, interessa a todo o Imperio.

Qual será portanto a difficuldade de attender a esta urgente necessidade, quando os poderes publicos nunca hesitarão, nem devem hesitar em soccorrer todas as provincias em que se derem iguaes calamidades, como ainda o fez em data recente gastando cêrca de 70.000:000\$, soccorrendo diversas provincias do norte por occasião da sêcca, que as assolou?

O governo cumprio então o seu dever. (*Apoiados.*) Mas, por que razão o capital do Imperio, que interessa a estas provincias, ao seu futuro, ao seu engrandecimento, ha de ficar annos e annos sem providencia alguma sobre o seu saneamento, salvo as providencias transitorias que na phase do nobre ministro do imperio só podem attenuar os effeitos de momento, mas não extirpar as causas permanentes do mal?... Será, porventura, falta de meios? Não certamente; ilegivel estão patentes os serviços que, sem urgencia justificada, forão apparatusamente creados. As faculdades de medicina, por exemplo, offerecem saliente prova da prodigalidade com que se têm barateado os recursos do Estado.

UM SR. SENADOR: – Tem lentes, adjunctos, preparadores, laboratorios, continuos, serventes, etc.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como bem lembra o nobre senador, ha alli um apparatuso pessoal docente. Ha cadeiras que, comquanto providas com os respectivos lentes e não tendo um só discipulo, tem entretanto adjunctos, preparadores, ajudantes de preparadores e laboratorios, onde a maior parte dos instrumentos estão ainda encaixotados, talvez por serem desnecessarios, ou por não haver quem saiba monta-los.

Eu não pretendia entrar neste incidente, que me afasta do assumpto principal.

A prodigalidade com que se reorganisarão as faculdades de medicina, chega a tal ponto, que o Brazil, que ha poucos annos começou a sua existencia politica, apressou-se em crear cadeiras de especialidades que a França, uma das nações mais adiantadas no cultivo das sciencias, especialmente da medicina, só ha quatro ou cinco annos reconheceu a necessidade da sua creação, como, por exemplo, a cadeira de *psychiatria*, que, comquanto ostente no Brazil todo o seu pessoal docente, não tem um só discipulo.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' muito frequentada!

O SR. AFFONSO CELSO: – Sinto não poder acompanhar a V. Ex., e muito menos ao nobre senador pelo Ceará, que admiro esteja dando esses apartes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não quizera tratar agora deste assumpto, porque ficará incompleto, quando eu pretendia aventa-lo opportunamente, comprehendendo-o entre os serviços, cuja despeza pôde soffrer grande redução. Em todos os ministerios poder-se-hião fazer reduções, que talvez pudessem attingir ácerca de 10,000:000\$000.

O SR. DANTAS: – A censura vá a quem de direito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não posso deixar de attender ao aparte do nobre senador: a quem de direito. Creio que o nobre senador dirige-se ao governo. Mas o governo não tem encontrado animação nem apoio para realizar essas reduções, desde que ellas affectão interesses de terceiros. Ainda ha pouco, tratando-se do orçamento do imperio eu vi a illustrada opposição do senado oppôr-se a uma emenda de suppressão de despeza já aceita pelo nobre ministro, qual foi a da consignação de um premio para os lentes, que compuzessem obras destinadas ao ensino. Debalde o nobre ministro do imperio protestou; que não supprimia taes premios, apenas queria privar o ministro do arbitrio de dá-los indevidamente por qualquer obra

ou trabalho, que não tivesse o necessario merecimento; porque continuaria estabelecido na lei o direito a taes premios, mas tornar-se-hia necessario pedir ao poder legislativo a verba respectiva sempre que fosse preciso, fazendo deste modo que ambas as camaras julgassem do merecimento da obra, para a qual se pedisse premio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Votei pela suppressão.

O SR. DANTAS: – Votarão indistinctamente uns e outros.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Entretanto, essa emenda, que de facto não supprimia despeza alguma, e só evitava o arbitrio do governo, emenda adoptada pela camara dos deputados pelo nobre ministro do imperio, e recommendada pela commissão do senado, foi rejeitada a despeito de todas estas considerações!

O SR. AFFONSO CELSO: – Não foi a opposição liberal que se levantou para rejeitar esta emenda, foi a maioria conservadora e alguns liberaes.

O SR. BARROS BARRETO: – Forão todos os liberaes menos os da commissão e alguns conservadores.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu não desejo referir-me individualmente a nenhum dos nobres senadores...

O SR. AFFONSO CELSO: – O que vejo é que estão arrependidos do voto que derão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...mas um dos mais illustrados membros da opposição, o nobre senador pelo Maranhão, que mais vezes tem occupado a tribuna demonstrando profundo estudo das necessidades publicas e tomando o patriotico, mas arduo trabalho de fiscalisar todos os serviços do Estado fallou, creio eu, em nome da opposição, quando impugnou aquella emenda suppressiva...

O SR. DANTAS: – Não.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Se estou em erro, se não era orgão da opposição, então a sua impugnação não era partilhada pelos seus illustres co-religionarios.

O SR. DANTAS: – E' muito competente para fallar em nome da opposição, mas disto, para chegar á conclusão que V. Ex. quer, vai muita distancia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não vale a pena este incidente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Para mim vale muito, porque avancei uma proposição que foi contestada, e devo demonstrar as razões de minha convicção.

Eu entendo que aquelle nobre senador representava a opposição e que o que disse era tambem opinião dos seus co-religionarios. Fico, porém, sabendo que nas suas impugnações nem sempre está de accôrdo com os seus amigos politicos.

O SR. AFFONSO CELSO: – E quando V. Ex. falla é orgão do governo?

O SR. DANTAS: – Ahi V. Ex. não tem razão; é um recurso de occasião.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sou amigo do governo, mas amigo livre. Fallo por conta propria. Não estou ligado a partido algum.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em materia, administrativa não pôde haver essa solidariedade que V. Ex. quer.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Nós estamos em posição muito differente. O nobre senador pelo Rio de Janeiro é um dos chefes mais distinctos do partido liberal...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não sou chefe de cousa alguma.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...e eu sou um senador que não representa senão uma politica talvez excentrica, porque na phrase do nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso é uma politica excepcional, represento a politica Teixeira Junior...

O SR. AFFONSO CELSO: – E é a politica que deve

preponderar. Segundo a opinião geral, V. Ex. está naturalmente indicado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...e esse conceito do nobre senador, que está nos *Annaes*, eu o aceito e confirmo, pois é essa posição excepcional que ha cerca de oito annos tomei nesta casa.

Já o disse em diversas occasiões e repito: sou conservador por indole e por convicção; mas para conservar aquillo que entendo que deve ser conservado melhorando-se, e para reformar aquillo que entendo que deve ser reformado, sem tolher-me a opinião que possa ter o partido conservador, do qual, aliás, poucas vezes me tenho apartado.

E já que me refiro a este ponto, direi que tenho militado de preferencia no partido conservador, porque é onde vejo as ideias liberaes praticamente realizadas; é onde tenho encontrado, perdoem-me os honrados senadores, mais realidade naquillo que promettem em opposição; mas não me julgo obrigado a acompanhá-lo solidariamente.

Esta declaração responde ao ultimo aparte com que me honrou o meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes.

Bem sei que não posso ser governo, porque não tenho ponto de apoio em nenhum dos partidos representados no parlamento; acho-me isolado, na posição excentrica a que uma vez já se referio o meu nobre collega: concorro para o serviço da causa publica como me dicta a consciencia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Seus amigos não o abandonarão, e na realização de ideias liberaes V. Ex. havia de ter nosso apoio, embora pessoal a V. Ex. com isso póde contar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, estes incidentes afastarão-me do assumpto que chamou-me á tribuna. Meu empenho era demonstrar ao nobre ministro do imperio a urgencia que ha de que S. Ex. inicie sua proposta sobre os meios necessarios para sanear a capital do Imperio, afim de evitar que, sob o pretexto de escassez do tempo, não se pretira a solução de uma necessidade publica que, de accôrdo com o nobre ministro, considero tão urgente quão imprescindível. (*Apoiados.*)

Não ha meio termo, é preciso aceitar um dos pontos do dilemma proposto pelo illustrado clinico a quem já me referi ha pouco, e que no alludido trabalho synthetisa pelo seguinte modo:

«Na penosa conjunctura em que nos achamos, uma de duas: ou cruzar os braços e render-se á fatalidade das circumstancias, reconhecendo a nossa incapacidade e fraqueza para extinguir semelhante mal; ou, appellando para a experiencia alheia e a nossa, reagir com todas as forças e por todos os meios, a todo o transe e incessantemente, até ver dissipada essa nuvem negra que turva o nosso horizonte e póde comprometter o nosso futuro.»

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

O orador envia á mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do parecer do conselho superior da saude publica, ou da inspectoría geral de hygiene sobre os melhoramentos materiaes imprescindiveis, para sanear a capital do Imperio; e, outrosim, cópia do boletim da mortalidade da mesma cidade, nos mezes de Janeiro a Junho do corrente anno.»

«Paço do senado, 17 de Agosto de 1886. – J. J. *Teixeira Junior.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Lima Duarte abunda nas considerações feitas pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, menos na parte em que S. Ex. se referio á politica.

Está inteiramente de accôrdo com as ideias do honrado senador em relação ao saneamento da capital do Imperio. E' uma necessidade ha muitos annos reconhecida por todos os governos, que infelizmente

não têm tido a coragem de emprehenderem trabalho de tanto alcance.

Reconhece, como todos que se têm occupado dessa questão, as boas intenções e os esforços do honrado ministro do imperio para levar a effeito as idéas de que sempre se tem occupado com o maior interesse na tribuna do senado e sobre os quaes tem feito estudos especiaes.

Consta, porém, ao orador que as difficuldades que têm apparecido a esse respeito, não são devidas a arrefecimento no modo de pensar do honrado ministro do imperio; mas a entender o honrado ministro da fazenda que ainda não chegou a oportunidade de tratar dessa questão; vendo-se assim o honrado ministro do imperio na coalisão ou de faltar aos seus compromissos contrahidos perante o paiz, de tratar do saneamento da capital, ou de deixar o governo como S. Ex. declarou, por mais de uma vez, e como o orador crê que elle o fará se não puder levar a effeito o que pretende.

Não se podem desconhecer as difficuldades que o honrado ministro ha de encontrar para realizar o seu projecto. E' preciso, com effeito, despender sommas consideraveis, o que, nas circumstancias em que se achão as finanças do paiz, muitos entendem não ser possivel na actualidade.

Varios expedientes têm sido suggeridos ao honrado ministro para a realização de suas idéas. O honrado senador pela Bahia, com a experiencia propria que tem da administração do paiz e com a illustração que todos lhe reconhecem, indicou ao honrado ministro um meio com que S. Ex. poderia realizar esses melhoramentos sem gravame para o thesouro publico, e com o qual o paiz só teria a lucrar.

Sabe que o plano do saneamento da côrte está incumbido ao engenheiro Revy. Desejava, porém, que o honrado ministro do imperio informasse ao senado: se os estudos já estão concluidos; se está feito o orçamento necessario para a execução dos trabalhos; e se S. Ex. tem confiança nesse engenheiro, que, apezar da illustração que consta possuir, não deixou de levantar algumas duvidas a esse respeito, depois do relatorio do distincto engenheiro Aarão Reis, encarregado do exame dos trabalhos, de que o engenheiro Revy fôra incumbido no Ceará.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Duvidas que forão completamente dissipadas pelo engenheiro Revy.

O Sr. Lima Duarte não põe em duvida a illustração e as habilitações do Sr. Revy, mas tambem não se póde duvidar da illustração e da probidade do engenheiro Aarão Reis.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Isso é outra questão.

O Sr. Lima Duarte diz que o governo ainda não emittio opinião a esse respeito; não se sabe ainda o juizo que elle forma sobre essa questão, nem se os trabalhos, de que ultimamente tem sido, encarregado o engenheiro Revy tem correspondido á espectativa do ministro que delles o incumbio.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Na outra camara o honrado ministro da agricultura já emittio opinião a respeito dos trabalhos do engenheiro Revy, achando-os bons, e completa a sua justificação.

O Sr. Lima Duarte já disse que não duvidava das habilitações do engenheiro Revy; mas, em vista do modo pelo qual foi collocada a questão na imprensa, o governo precisa manifestar a sua opinião, e dizer, se acha sufficientes os estudos e orçamentos daquelle engenheiro para o saneamento da capital do Imperio.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E' outra questão.

O Sr. Lima Duarte diz que é uma questão que demanda estudos e dispendios avultados. Parece ao orador que uma das primeiras condições para o saneamento da cidade é a abundancia d'agua, de modo que nunca possa faltar; outra é o dessecamento dos pantanos e a dranagem dos terrenos baixos da cidade; não liga, porém, grande importancia ao arrazamento dos morros do Castello e Santo Antonio, pois, segundo pensa, não concorrem para a insalubridade da côrte.

Espera que o honrado ministro, que responderá provavelmente ao discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro, manifeste também as suas idéas a respeito dos seus planos sanitarios; declarando se pretende já exigir do corpo legislativo credito para essas despesas, ou se entende ser melhor, em nome das conveniencias politicas, submeter-se á vontade do seu collega, o honrado ministro da fazenda, que não julga opportuno tratar já do saneamento da cidade, esperando-se para quando as finanças estejam em melhor pé.

O orador declara que só tomou a palavra para que o nobre ministro não ficasse unicamente com 10 minutos para responder ao importante discurso do honrado senador pelo Rio de Janeiro. Mas como esse tempo esteja decorrido, põe termo ás considerações que julgou dever fazer. (*Muito bem.*)

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Barão de Mamoré.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS

Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão sem debate approvadas e adoptadas para subirem á sanção imperial, as proposições da camara dos deputados.

N. 29, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe **conconvier**.

N. 30, do corrente anno, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador presidente da relação da Fortaleza, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

N. 35, do corrente anno, autorizando o governo a conceder ao bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso, juiz municipal de Queluz, um anno de licença para tratar de sua saude.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA MARINHA

Procedendo-se á votação em 2ª discussão, foi approvada a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 37, do corrente anno, orçando as despesas do ministerio da marinha para o exercicio de 1886 – 1887, salvas as emendas da camara dos deputados e da comissão do orçamento do senado.

Foi approvada a emenda da camara, salva a sub-emenda da comissão de orçamento, que também foi approvada.

Forão approvadas as emendas da camara aos **§§** 3º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

Foi approvada a emenda da comissão de orçamento ao **§** 19, ficando prejudicada a da camara.

Forão approvadas as emendas da camara aos **§§** 20 e 23.

Foi approvada a emenda da comissão de orçamento ao **§** 25, ficando prejudicada a da camara.

Forão approvadas as emendas da camara aos **§§** 26 e 27.

Foi approvado o paragrapho unico das emendas da comissão de orçamento.

Tendo-se dado empate na votação das emendas offerecidas pelo Sr. Affonso Celso, relativamente á approvação do regulamento, que baixou com o decreto n. **9.611** de 26 de Junho do corrente anno, ficarão ellas adiadas para entrarem novamente em discussão.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, convidado para assistir a 2ª discussão do orçamento da despesa do respectivo ministerio, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Pelotas, Lima Duarte e Leão Velloso; e sendo o mesmo senhor introduzido ao salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. **38**, do corrente anno, orçando a **a** despesa do ministerio da guerra para o exercicio de 1886 – 1887.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Ainda mesmo convencido, Sr. presidente, de que as poucas observações que vou fazer em relação aos negocios da guerra, não serão tomadas em consideração pelo honrado Sr. ministro, por isso que partem de um adversario politico, ainda assim as farei, mas só por cumprimento de dever.

Ao digno antecessor do nobre ministro tive occasião de dizer desta tribuna, que tão mal occupo (*não apoiados*), o estado em que se encontrava a disciplina do exercito, e venho agora assegurar a S. **Ex.**, que ella **peiora** sempre. Insistirei pedindo ao governo toda a sua attenção para este assumpto, que tem importancia. Urge que alguma cousa se consiga, e é por isso que repito o que tenho dito, sempre e continuarei a fazer, até que me convença que nada absolutamente se poderá alcançar de quem tem a responsabilidade do mal e não quer ouvir o que lhe annuncio.

O que vou referir prova exuberantemente o que digo; são dados officiaes de que me sirvo; eis o que nos diz o mappa estatistico e criminal de 1885, que vou lêr ao senado. Mostra-nos este mappa o seguinte: Soffrerão prisão por actos de insubordinação 321 praças, homicidio 12, ferimentos e offensas physicas 118, deserção 298, calumnias e injurias aos seus superiores 33, furto e roubo 122, vender e jogar fardamento 78, escalar muralhas 32, dormir e embriagar-se na sentinella 134, outros crimes **5.904**.

Tiverão baixa do posto 951, entregues ao fôro civil 25, réos julgados em conselho de guerra 261, condemnados á pena capital 27 e á pena não capital 164.

Se não é possivel dissolver o exercito, como seguramente não é...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Antes dissolvê-lo do que deixa-lo como está.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – ...é de rigoroso dever nosso fazer tudo quanto de nós depender para que elle represente dignamente a força armada da nação.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Não o alcançaremos, estou certo, por mais energico que seja o nobre ministro e por mais zelosos e dedicados que sejam seus auxiliares, sem que se torne pessoal e obrigatorio o serviço do exercito; que concorrão todos em defesa do interesse que é commum a todos.

A lei de 26 de Setembro de 1874 não preenche o fim, não só porque isenta o sorteado do serviço mediante certa quantia, como também porque determina que o recrutamento do exercito seja feito por engajamento e reengajamento de voluntarios.

Ora, se a maioria desses voluntarios é de pessimos soldados como acabei de provar com um mappa estatistico criminal dos corpos do exercito de 1885, é claro que ainda que seja posta em execução a lei, não preencherá o fim que devemos desejar, e despende entretanto o Estado com essas praças de **pret 7.000** e tantos contos.

Passando a outras considerações, lembrarei a conveniencia de ser alterada a lei de promoções.

Ella determina que sejam promovidos nos primeiros postos dous terços por antiguidade e um por estudos.

Julgo convenientissimo que esta disposição seja invertida, dando-se um terço tão sómente a antiguidade e dous terços aos estudos.

Sabe o nobre ministro que em todos os paizes da Europa a promoção ao primeiro posto só se faz diante de approvações das materias da carreira a que se dedicação aquellos que pretendem seguir a profissão militar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Provas completas de aptidões.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Isto seria nobilitar o exercito. Bem sei que não depende isto sómente da vontade de S. Ex.; mas talvez com facilidade o pudesse obter do parlamento.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Mas o nobre ministro abriu mão da autorisação que estava no projecto de lei para a reorganisação do exercito! Isto prova que S. Ex. não quer fazer absolutamente nada.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Parece-me tambem inconveniente que sirvão nos corpos de artilharia officiaes que não pertencem a esta arma; e, ainda, o que é até singular, que isto se dê tambem no batalhão de engenheiros.

Vejo igualmente que nas escolas militares foi supprimido o estudo de physica e chimica; e quando notamos que até nas escolas primarias os proprios meninos tomão noções destas sciencias, é realmente de estranhar que este estudo fosse supprimido para aquellos que procurão seguir a carreira militar.

Lembrarei tambem a S. Ex. a conveniencia de crear um corpo provisorio de transportes na provincia do Rio Grande do Sul. S. Ex. deve saber que gasta o Estado quantia não pequena com transporte do material para os corpos que estacionão nessa provincia. Se não me falha a memoria, no anno em que inspecionei os corpos do Rio Grande do Sul esta despeza tinha subido a 40 e tantos contos.

Sem augmento de despeza, S. Ex. poderá crear um corpo de transportes, destacando praças dos corpos de cavallaria, inferiores e officiaes, indispensaveis para esse serviço, tendo já o transporte as mulas necessarias na invernada de Saycan; assim se limitaria a despeza que se fizesse á compra unicamente de carros, que seria feita por uma só vez. Com isto seguramente se alcançaria uma economia não pequena; vale, pois, a pena que S. Ex. pense no assumpto.

Não pretendia, Sr. presidente, occupar-me mais com o incidente que se deu, mandando o nobre ministro advertir em ordem do dia pela autoridade competente ao coronel de Estado-maior de artilharia Cunha Mattos, se não fosse o convite que me fez o honrado collega de S. Ex., o Sr. ministro da justiça, que me disse que eu devia esperar que o nobre ministro se achasse nesta casa para tratar desta questão.

Para ser agradavel ao nobre Sr. ministro da justiça, a quem muito considero, repetirei, pois, o que já tive occasião de dizer; que o nobre ministro da guerra foi de uma severidade que não se justifica, não só quando mandou advertir aquelle brioso coronel, por ter respondido pela imprensa a accusações que lhe havião sido feitas na camara dos deputados por um dos seus membros, que parece que S. Ex. julgou superior aos officiaes do exercito, como ainda pela prisão do mesmo official.

Um coronel de exercito, em regra, é um official cheio de serviço á patria, que por ella tem exposto mais de uma vez a sua vida, passando por todas as privações que trazem a carreira militar. Não obstante, a severidade do nobre ministro foi ao ponto de mandar recolher o coronel Cunha Mattos ao Estado-maior de um corpo. A disciplina do exercito, que o nobre ministro julgou ferida, ficaria inteiramente satisfeita com se ter dado a voz de prisão. O castigo, sobretudo nestas condições, é só de efeito moral.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – E no emtanto o nobre ministro tratou este official superior como o ultimo dos officiaes, porque não sei que castigo reservará S. Ex. aos dos postos infimos por ilegivel al facto.

Ainda mais, em caso completam ilegível entico a

este S. Ex. não fez sentir a sua autoridade; deixou-o passar completamente desapercibido, de sorte que para um official de alta posição no exercito houve todo o rigor, e para outros completa indifferença! Com effeito tres professores da escola militar do Rio Grande, forão á imprensa e censurirão o Sr. deputado Lucena, que na camara lhes havia feito graves censuras. O nobre ministro ha de ter conhecimento deste facto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – O Sr. conselheiro Silveira Martins tratou desse facto aqui no senado; o Sr. deputado Joaquim Pedro Soares referio-se a elle na camara; e o *Diario Official*, que naturalmente deve ser lido pelo nobre ministro, publicou esse discurso; no emtanto S. Ex. não teve absolutamente um acto de reprovação aos officiaes que havião procedido de modo completamente identico ao do brioso e distinctissimo coronel, a quem tão duramente S. Ex. punio.

Limitando-me, Sr. presidente, ás poucas considerações que tão sem nexo fiz (*não apoiados*) releve-me o senado haver-lhe tomado o tempo.

(*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Alfredo Chaves (ministro da guerra) declara que, sobre o occorrido com o coronel Cunha Mattos, poderia limitar-se ao que já expendeu na outra camara; mas, em attenção ao nobre senador palo Rio Grande, o illustre general que iniciou este debate, a cujo cavalheirismo agradece, nenhuma duvida põe em mais uma vez explicar esse seu acto.

Não é exacto que de severidade tivesse o orador usado para com aquelle official. Severidade pôde dizer-se que ha quando as penas impostas são das mais graves applicaveis ao delicto; mas tal não se dá no caso vertente, já porque a penalidade foi das mais pequenas, já porque só foi applicada depois de concedido certo prazo á tolerancia da infracção commettida pelo mesmo official.

Ao honrado senador pareceu que o orador punira o coronel Cunha Mattos pelo facto de haver elle escripto contra um deputado geral; mas não tem nisso razão: o coronel foi advertido e punido, porque contra as disposições em vigor no ministerio da guerra discutio pela imprensa assumptos militares sem licença do ministro.

Desde 1859 se acha estabelecida a necessidade desta licença. Na situação transacta o então ministro da guerra, deputado Candido de Oliveira, expedio novo aviso, no mesmo sentido. Ora, nestas condições, impossivel se tornava ao orador o consentir que continuasse o coronel Cunha Mattos a publicar os seus artigos, em um dos quaes havia inconveniencias de linguagem contra um representante da nação.

O honrado senador figurou que no acto do ministro houvera até inutil e demasiada punição physica, pela prisão do official quando tivera bastado o effeito moral. E' ainda injusta a apreciação de S. Ex. Segundo as disposições disciplinares do regulamento de 1875, o ministro podia mandar prender o official por trinta dias em uma fortaleza; fê-lo deter por 48 horas na sala do estado-maior – e nisto acha o honrado senador extremo de severidade!

Quanto aos factos por S. Ex. denunciados de identicas publicações feitas por outros officiaes, assegura o orador que disso não teve conhecimento. Se houvesse sabido de taes factos, teria procedido semelhantemente, pois assegura ao horando senador que, longe de trazer ás pastas militares espirito partidario, só deseja fazer a mais estricta justiça.

Sendo estas as disposições de animo do orador, comprehende-se quão longe esteve de ser justo o honrado senador pelo Rio Grande quando disse que não esperava serem attendidas as suas observações porque partião de um adversario politico do governo!

Fallou o honrado senador em indisciplina do exercito. E' certo que deixa ella a desejar; porém mesmo porque é preciso mantê-la, conta o orador com todo o apoio dos representantes da nação para a obtenção desse desideratum; e o primeiro meio que se deve empregar é o exacto cumprimento das disposições leaes.

Outro honrado senador pelo Rio Grande, o Sr. Avila, declarou em aparte, que mal procedêra o ministro da guerra, por ter dispensado na camara a autorisação pedida pelo seu antecessor para reorganisar o exercito. Não tem razão o honrado senador em primeiro lugar, tal autorisação seria inutil, pois estava subordinada á condição de se não exceder; a despeza, ao passo que se impunhão bases irrealizaveis sem esse augmento. E, em segundo lugar, a reorganisação que o orador bem deseja realizar pôde effectuar-se mediante a apresentação, na proxima legislatura, de um plano de reforma que então será discutido. Censuravel seria mesmo o procedimento do orador, se, tendo, havia pouco tempo, assumido a direcção dos negocios da guerra, viesse ao parlamento aceitar uma autorisação que pressuppõe inteira confiança nas luzes e experiencia do reorganizador.

O honrado general, senador pelo Rio Grande, chamou a atenção do ministro da guerra para a lei de promoções. O orador entende que a disposição da lei não obriga o governo a fazer a promoção, dous terços por estudo e um por antiguidade; a pratica é que tem estabelecido taes regras. Não ha vantagem em se alterar o que se acha estabelecido para as promoções do 1º posto. As promoções exclusivamente por estudos só poderião ser vantajosas se na escola sempre houvesse numero sufficiente de militares que nas fileiras tivessem aprendido a disciplina e a pratica da obediencia e do commando. Além disto não seria justo que aos militares das fileiras que mais antiguidade e serviços contão, de chofre se cortassem todas as esperanças de accesso.

As demais observações do honrado senador tiverão por fim chamar a atenção do ministro da guerra para diversos pontos dos serviços da pasta que lhe foi confiada; e o orador, promettendo tomar na devida consideração as ponderações do illustre senador, mais uma prova lhe depara de que não se inspirou S. Ex. na justiça quando declarou que nada podia esperar do ministro adversario politico. (*Muito bem!*)

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Sou obrigado a voltar á tribuna. O nobre ministro da guerra, querendo justificar o seu procedimento em relação ao coronel de estado-maior de artilharia o Sr. coronel Cunha Mattos, disse-nos que o seu acto tinha sido baseado em avisos de diferentes ministros que têm procedido por este modo, perfeitamente justificavel, na opinião de S. Ex.

Julgo que S. Ex. labora em equívoco. O aviso do Sr. conselheiro Candido de Oliveira não tem applicação ao caso, como não tem applicação o do Sr. conselheiro Camargo, que veio explicar aquelle. Disse este ultimo aviso que aos officiaes era prohibido fazerem publicações pela imprensa (isto é textual) censurando aos seus superiores, offendendo a seus camaradas e discutindo sobre objecto de serviço militar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – *De serviço militar;* não são questões militares.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Onde, pois, vê o nobre ministro que tenha o coronel Cunha Mattos commettido a falta que S. Ex. enxerga ter sido praticada, á vista destes avisos?! O nobre ministro não tem na lei base para justificar o seu acto.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado, manifestamente illegal.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Ainda mais, outro aviso anterior a este, do conselheiro Rego Barros, ainda...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E' mais explicito.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – ...é mais explicito, tratando da questão.

O coronel Cunha Mattos foi á imprensa e respondeu a um deputado, que na camara o tinha ferido em sua honra militar, no que tem o soldado de mais respeitavel. Não é o deputado seu superior, não é o deputado seu camarada.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E que fosse superior!

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Tendo-o ferido na sua honra, estava no seu direito...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Repellido.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – ...pedindo então licença ao ministro da guerra para se desaggravar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Ainda mais, senhores: entendo que o official que é ferido em sua honra militar tem o imprescindivel direito de desaggravar-se. Isto se dá na civilisada **Europa:** são factos que alli se dão constantemente.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Ainda agora o ministro da guerra em França teve um duello.

O SR. BARROS BARRETO: – E as nossas leis permitem isso?!

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Eu não digo que as nossas leis o permitão; estou dizendo ao nobre ministro da guerra o que eu entendo que deve fazer um official, quando é ferido em sua honra; e fique sabendo o nobre senador por Pernambuco, que quem está fallando assim procederá, sem se importar que haja lei que o vede. Eu ponho a minha honra acima de tudo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Da sua propria vida.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Da minha propria vida; e eu não sei que haja nenhum homem de pudor que assim não proceda!

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E que possa calar-se perante uma offensa como aquella que foi feita ao coronel Cunha Mattos.

O SR. LIMA DUARTE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Limite-me a estas poucas palavras, affirmando a S. Ex. que quando ocupei a tribuna, fallando pela primeira vez, não o fiz como politico, creia S. Ex. Foi sómente olhando para os interesses do exercito, que são tambem os do paiz. Estimarei muitissimo ver em todos os actos do nobre ministro da guerra motivos para louvores: eu os prestarei de muito bom grado.

O Sr. Henrique d'Avila diz que, entre as proposições do honrado ministro da guerra, uma houve em que S. Ex. teve toda razão; e foi quando S. Ex. asseverou que para haver disciplina militar cumpre que as leis sejam estrictamente observadas, o que felizmente não se deu no incidente do coronel Cunha Mattos a quem S. Ex. punio baseando-se em avisos que não erão applicaveis ao caso.

O honrado ministro affirmou não se ter deixado levar por espirito **partidario;** mas difficilmente conseguirá S. Ex. levar a convicção deste seu asserto áquelles que acompanharão a administração de S. Ex. na pasta da marinha e que reflectem na coincidencia de ter sido aquelle coronel o primeiro sobre quem fez o honrado ministro recahir todo o peso da sua severidade.

Entende o orador que o official do exercito não pôde ser homem de partido, mesmo para conservar-se como elemento de ordem no meio das lutas em que se agitação as parcialidades politicas; dá felizmente testemunho de que desta doutrina se acha compenetrada a officialidade brasileira, que muitas vezes leva a sua abstenção politica ao ponto de não querer exercer o seu direito de voto; mas tambem pensa que não deve um governo prudente levar ao desespero o militar brioso, castigando-o com dureza e sem cogitar em que por baixo da farda do official pulsa um coração que não pôde sem resentimento receber essas injustas punições.

Depois de alludir ás remoções e transferencias effectuadas no exercito para fins de politica partidaria, trata o orador desenvolvidamente do máo estado das forças de terra, declarando que, observados os elementos de que essas forças se compoem, muito é para admirar que ainda mais desconsoladora não seja a estatística hoje trazida á tribuna pelo illustre general, senador pelo Rio Grande do Sul.

O honrado ministro quer o exacto cumprimento da lei; mas, é certo que de toda a legislação militar não ha uma só disposição que sempre e bem tenha sido

executada. A lei de Setembro de 1874, que se pôde dizer é a fundamental do exercito, não está em plena execução; e como ella outras menos importantes.

Analysando o modo por que entre nós se alistão voluntarios assalariados, o orador impugna, vivamente o systema do premio ao voluntariado e do resgate pecuniario do sorteado; e faz vêr que, emquanto o governo não assentar um plano de reorganisação que ás fileiras do exercito traga melhor pessoal, inutil é queixar-se da falta de disciplina, e antes deve render graças porque mais desacatos não se dão, attenta a indole notavelmente mansueta da nossa população.

E' preciso tambem que o honrado ministro, propugnando pela disciplina, que é qualidade indispensavel num exercito digno deste nome, não vá até querer que no militar se realize um automatismo que não é mais compativel nem com a indole das nossas instituições, nem com as idéas do seculo em que vivemos. A' medida que progredimos, vai desaparecendo o typo do antigo soldado, molecula impassivel e quasi material de um grande corpo; pelo progresso das idéas e pela renovação da arte da guerra o soldado adquirio certa individualidade de que outr'ora carecia e que sem detrimento do todo não lhe pôde ser denegada.

O honrado ministro parece querer ir até recusar ao militar o direito de participar deste convívio da imprensa a que todos são chamados em nossos **tempos**: ora, isto se o nobre ministro o pudesse realizar, seria a decretação da ignorancia do exercito.

Tambem parece que S. Ex. não pondera bem nas obrigações que ao militar impõe o sentimento da dignidade da classe. O Sr. deputado que offendeu o coronel Cunha Mattos, foi injustamente aggressivo para com esse distincto official; mas não o foi só para com elle, porque, para feri-lo atacou primeiro o honrado ministro da guerra, que é o chefe da classe militar e aquelle a quem na camara, que foi o lugar, da aggressão, incumbia o immediato desagravo da honra militar vilipendiada pelo deputado aggressor.

E quão facilmente poderia havê-lo feito o honrado ministro! Bastaria, para fazer calar esse Sr. deputado, que o honrado ministro recordasse uma sentença proferida pelo inclyto Duque de Caxias como membro do supremo tribunal militar; sentença em que **de** todo se deu por julgada a carencia de fundamento das accusações de que fôra victima o coronel Cunha **Mattos**: bastaria que o honrado ministro lembrasse que foi o proprio Duque de Caxias quem, depois disso, promoveu o coronel Cunha Mattos. Mas o honrado ministro, em vez de defender o honrado official, que até certo ponto era a da classe militar de que S. Ex. é chefe, preferio conservar-se mudo, reservando toda a sua vehemencia para castigar o official, quando este protestou pela imprensa! Nem sequer ha o direito do gemido! E' preciso pedir licença até para gemer! (*Apoiados e apartes.*)

O orador, após detidas considerações sobre o abatimento em que jaz o espirito militar e a falta de união que se nota entre os membros da classe, contrapõe a esse desanimador estado o do exercito de outros paizes em que, sem que se julgue infringida a disciplina os officiaes agitação pela imprensa questões militares. Em nosso paiz sómente existe um periodico dedicado a taes assumptos, e bom seria que o governo animasse, á semelhança do que faz com a *Revista Maritima Brasileira*. Rodeie-se outrosim o nobre ministro dos officiaes a cuja frente se acha, conviva com elles, saiba delles quaes as necessidades e aspirações do exercito; S. Ex. tem pronunciada tendencia para a profissão das armas, e pôde com vantagem para a nação e gloria para si desempenhar-se da ponderosa tarefa a que metteu hombros. Quanto ao orador está prompto para, na medida de suas forças, coadjuvar o honrado ministro nesse patriótico intento.

O honrado ministro declarou, em resposta a um aparte, que não aceitava a autorisação para reorganisar o exercito, por isso que estava essa autorisação **subordinada** á clausula de se fazer sem augmento da despeza, o que suppunha impossivel. O orador faz ver que assim não é, porquanto, supprimidos os

premios ao voluntariado, só com isto haverá uma economia de não menos de **1.400:000\$**, que certamente darão margem para uma reorganisação sensatamente planeada.

Em seguida entra no desenvolvido exame dos ultimos orçamentos liquidados, cuja despeza realizada já se conhece, e mostra que varios enganos se tem dado, para os quaes chama a attenção do Sr. ministro da guerra.

Terminando, e depois de fazer sentir o adiantado da hora em que está fallando, quando no recinto sómente se achão seis ou sete senadores que corajosamente seguem o exemplo do nobre presidente do senado, o orador promete voltar, á discussão, começando assim a desempenhar-se do compromisso que se impoz no intuito de auxiliar ao honrado ministro. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 18.

1ª parte (até 1 1/2 hora da tarde). – Discussão nova da emenda offerecida pelo Sr. Affonso Celso ao orçamento da despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1885 – 1887, cuja votação ficou empatada.

2ª parte (a 1 1/2 hora da tarde ou antes, até á 4). – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 38, do corrente anno, orçado a despeza do ministerio da guerra para o anno de 1886 – 1887.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo **criminal**

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario. – Expediente – Rectificação. Requerimento verbal do Sr. Franco de Sá. – Pedido de informações. Requerimento do Sr. Diogo Velho. Aprovado – Negocios do Piauhy. Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá. Discursos, dos Srs. Barão de Mamoré (ministro do imperio), e Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Aprovado. – Projecto de saneamento. Observações do Sr. Lima Duarte. – Primeira parte da ordem do dia. – Votação da emenda do Sr. Affonso Celso. Approvação – Suspende-se a sessão. – Segunda parte da ordem do dia – Continúa a sessão – Orçamento da despeza do ministerio da guerra. Discursos dos Srs. H. d'Avila, Alfredo Chaves (ministro da guerra) e Silveira Martins.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 36 Srs. senadores, a saber Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, de Lamare, Barão de Maroim, Franco de Sá, Cunha e Figueiredo, Correia, Carrão, Teixeira Junior, Barros Barreto, Henrique d'Avila, Barão da Estancia, Chichorro da Gama, Affonso Celso, Paes de Mendonça, João Alfredo, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Diogo Velho, Paula Pessoa, Ribeiro da Luz, Cruz Machado, Castro Carreira, Jaguaribe, Luiz Carlos, Dantas, Luiz Felipe, Barão de Mamoré e Lima Duarte.

Deixáron de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Soares Brandão, F. Octaviano, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Lafayette, Martinho Campos e Paulino de Souza.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Leão Velloso, Cansansão de Sinimbú, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Silveira Martins e Junqueira.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de imperio, de 17 do corrente mez, prestando, em resposta ao officio do senado, de 21 de Junho ultimo, informações sobre a proposição que manda contar para a jubilação do professor de musica do externato do imperial collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que na mesma qualidade teve exercicio simultaneo em o internato. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de igual data, devolvendo sanccionado um dos autographos da resolução da assembléa geral sobre a concessão de licença ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente cathedratico da Faculdade de medicina da Bahia. Ao archivo o autographo e communique-se á outra camara.

Das mesas eleitoraes das parochias de Sete Cachoeiras (Sant'Anna de Ferros), de Mercês de Arassuahy (Diamantina), da Capellinha (Minas Novas), da cidade de Calháo d'Agua Limpa (Minas Novas), de Maravilhas (Pitanguy), de S. João d'El-Rey, de S. Sebastião de Correntes (Serro), do Riacho dos Machados (Grão Mogol), de Jacury (Suassuhy), da cidade do Grão Mogol, da Chapada (Minas Novas) e de Cajurú (Pará), todas da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado. — A' commissão de constituição e diplomacia.

Representação de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que, na fôrma do regimento, seja dado para ordem do dia um projecto, que offerece, para a construcção de um ramal da estrada de ferro « Minas e Rio » entre as estações da Boa Vista e a povoação do Lambary, visto a commissão de empresas privilegiadas ainda não ter dado parecer sobre a representação do supplicante sobre identico assumpto. — A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

RECTIFICAÇÕES

O SR. FRANCO DE SÁ (pela ordem): — Sr. presidente, no discurso do Sr. senador Viriato de Medeiros, impresso no *Jornal do Commercio* de ante-hontem, ha alguns apartes meus que sahirão inexactos, e para que sejam rectificadoss vou mandar á mesa um requerimento, na fôrma do disposto no regimento

Um desses apartes sobretudo, não podia eu deixar sem rectificação. Eu disse: «Ou era uma insinuação ou um despropósito.» E pouco depois dei outro aparte explicativo dessa palavra *despropósito*, dizendo: «cousa que não vinha a proposito.»

Mas no discurso impresso integralmente, este aparte, que sahio exacto no extracto, publicado no dia seguinte ao do discurso, appareceu desta maneira: «Ou era uma insolencia ou um despropósito.»

Não proferi esta palavra *insolencia*. Só poderia um membro desta casa empregar expressão tão violenta, quando offendido ou provocado por alguma aggressão, e eu não o tinha sido. Não podia portanto ter usado dessa palavra, nem posso consentir que vá para os *Annaes* o aparte dessa fôrma. Não posso tambem deixar de estranhar que, tendo elle sahido exacto no extracto, sahisse por esse modo no discurso integral.

Ha outros que sahirão tambem ou inexactos ou incompletos.

Por exemplo, este: — «Mais honrado do que muitos» — referindo-me ao Sr. Buarque de Macedo.

Eu dei este aparte á meia voz e em um momento de agitação, e sem duvida pro isso não foi tomado completamente; mas, devo restabelecer o que eu disse, e foi: — «Mais honrado que muitos que o calumniarão ou duvidarão da sua honradez.»

Desejo que se imprima este aparte integralmente, para que não fique sujeito a quaesquer interpretações.

Ha outro ainda em que se me attribuem palavras que não proferi, em vez de outras que não forão tomadas.

Onde se diz: «Eu o honro com a minha indifferença» ha inexactidão; não proferi estas palavras, que nem têm propriedade, porque se comprehende que alguém julgue honrar a outrem com sua affeição, ou desaffeição, mas não com a indifferença, que é um sentimento negativo. Não forão essas as minhas palavras; eu disse outras que forão, sem duvida, mal entendidas e substituidas pro essas.

Não é uma modificação do que eu disse; pôde ser que houvesse alguma inconveniencia nos apartes que dei naquella occasião, justamente indignado, como todo o senado, pela injusta e insolita provocação que tinha acabado de receber o illustre senador pela Bahia. Mas não quero que saia cousa diversa, palavras mais graves, menos convenientes que as que proferi.

O SR. PRESIDENTE: — Será satisfeito o requerimento do Sr. senador.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. DIOGO VELHO: — Pedi a palavra para apresentar um simples requerimento: E' o seguinte:

«Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, peça-se, ao governo cópia das informações ultimamente prestadas pelo engenheiro J. M. da Silva Coutinho, sobre a via ferrea do Ceará-mirim provincia do Rio Grande do Norte; e prolongamento da Conde d'Eu a Cabedello, provincia da Parahyba.

«Sala das sessões, 18 de Agosto de 1886. — *Diogo Velho.*»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento sobre negocios da minha provinica.

O senado ha de relevar-me se tomo o seu precioso tempo, occupando-me com assumptos, que serão mais proprios da outra camara. Mas desde que a opposição foi, em grande parte; expellida daquelle augusto recinto, pelo modo como se sabe, força é que deste lugar cumpramos o nosso dever, ainda com risco de nos expôrmos á raiva de algum inimigo rancoroso, como me acontece. Odio velho não cança.

O meu requerimento versa sobre o facto da prisão de um leitor no dia 1 de Julho ultimo, por occasião da eleição municipal a que se procedeu na villa de Campo-Maior.

O facto é da maior gravidade, porque interessa á liberdade do voto, que a lei procurou cercar de todas as garantias desejeaveis. Acha-se relatado em uma folha da minha provincia, e para elle chamo a attenção dos honrados ministros do imperio e da justiça, afim de providenciarem como no caso couber. Quero crêr que o governo é sincero nas suas recommendações a respeito da liberdade da eleição, base do systema que nos rege; mas os seus agentes, parece que entendem de modo contrario.

E' a *Imprensa*, órgão liberal da provincia, que no seu numero de 10 de Julho, registra o facto nos seguintes termos:

«Acabamos de receber a noticia de um enorme attentado, succedido, em, Campo-Maior, que tem grande relação com os factos que descrevemos e, portanto, vamos registra-lo com suas particularidades. No dia 1º do corrente, quando se procedia naquella villa á eleição municipal e na occasião em que se fazia a chamada dos eleitores, achava-se do lado, de fóra do edificio o eleitor João Ferreira Barroso, com um pequeno canivete cortando fumo para fazer um cigarro, quando o

delegado de policia, Coriolano Diodilio Prates, o prende, recebe o canivete da mão do eleitor que, se entrega á prisão, e sob o pretexto de que elle se achava preso, não consente que seja o seu voto depositado na urna! Tal facto, produziu grande alarma em toda a assembléa eleitoral, porém o delegado levou o seu arrojado a penetrar no recinto destinado á mesa da eleição, onde o presidente fez-lhe ver que, não só desrespeitava a mesa, como não era possível privar do direito de voto o eleitor violentado!»

«Da vizinha casa de Francisco Lopes Leal, foi o eleitor conduzido á prisão por duas praças, e dest'arte privado de votar.»

«No dia seguinte é elle conduzido á presença do delegado, onde se lavra auto de prisão em flagrante e começa o inquerito policial.»

«Neste interim requer Barroso uma ordem de *habeas-corporis* ao juiz de direito interino, Dr. Antonio Geraldo Teixeira, que no intuito altamente reprehensível de protellar o *habeas-corporis* impetrado, mandou que o paciente *requeresses em termos*. Fê-lo Barroso segunda vez e a sua petição, que abaixo publicamos, estava concebida nos termos restrictos, da lei. No emtanto, o Sr. Dr. juiz de direito ainda deu protellando o seguinte despacho – Requeira nos termos do art. 341 e seus paragraphos, do codigo do processo.»

«Replicando o eleitor, teve o despacho tambem abaixo publicado, o que é uma outra injustiça, pois, quem está preso desde o dia 1º, requer um *habeas-corporis* no dia 3 e ainda se marcão para processa-lo as 12 horas do dia 5, quando juiz, paciente e autoridade que fez a prisão, achão-se todos na villa! Isto é tão grave que se entrega ao bom senso do publico sem mais commentarios. Já nos consta que foi negada a ordem pedida pelo paciente e que este se conserva preso, dizendo-se que está *douido* e que tem de ser remettido pra esta capital afim de seguir para a côrte.»

«Quando mesmo o eleitor Barroso houvesse sido preso em flagrante pelo crime de armas defesas, ainda assim não devêra ser conservado em prisão se não o tempo restrictamente necessario pra se lavrar o auto da mesma. Diz o art. 37 da lei de 3 de Dezembro: «nos crimes mencionados no art. 12 § 7º do codigo do processo, os réos que não forem vagabundos ou sem domicilio se **livrarão** soltos.»

Pela leitura que acabo de fazer se vê o proposito que houve de perseguir um cidadão embaraçando-o de concorrer á eleição, naturalmente, porque não se curvava aos acenos da autoridade local. Foi, não ha menor duvida, uma prisão arbitraria, um meio de compressão para fins eleitoraes.

Ainda dado que se pudesse capitular como crime o facto de trazer esse eleitor um canivete; da maneira porque na correspondencia se refere, todos sabem, que o delicto do uso de armas defesas é daquelles em que o réo se livra solto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Aquelle cidadão podia ser preso, concedamos, lavrando-se immediatamente o auto de flagrante, mas sendo logo posto em liberdade, e não se lhe tolhendo o concorrer á eleição, como fez a autoridade por uma interferencia indebita. Foi um attentado inqualificavel, que, estou certo, não pôde deixar de merecer a reprovação do governo e providencias adequadas.

No crime de porte de armas defesas, como já disse, o réo livra-se solto; não carece de fiança. As disposições criminaes a este respeito são terminantes, conforme os arts. 131, 132, e 133 do codigo do processo, e art. 12 § 3º da lei de 20 de Setembro de 1871.

Vê-se, porém, pela exposição que acabei de lêr, que só no dia seguinte se lavrou o auto de flagrante, interrogado o réo; e em vez de ser este posto em liberdade, como mandão as citadas disposições, foi conservado preso, tendo necessidade de requerer *habeas corpus* ao juiz de direito interino, moço que para alli foi ha pouco tempo, e pretende fazer carreira entregando-se á discricção ás influencias conservadoras do lugar.

Sendo presente áquelle juiz no dia 3 a petição de

habeas corpus, teve um despacho protelatorio, e depois outro ainda nas mesmas condições, designando-se afinal o dia 5 para ser o réo conduzido á presença do juiz de direito e ouvido o delegado que decretou a prisão. E' manifesto o proposito de condescender com os excessos da autoridade policial.

Os nobres ministros do imperio e da justiça, repito, não de sem duvida, tomar em consideração o facto. Elle não precisa de mais commentarios. O crime de que se trata foi um mero pretexto para arredar dos comicios eleitoraes o eleitor na occasião em que tinha de depositar o seu voto; não podem, pois, os nobres ministros deixar de tomar contas aos sus agentes, sob pena de se tornarem responsaveis pelos abusos praticados.

Aproveitando a occasião chamo tambem a attenção do nobre ministro da justiça para outro facto, que se acha relatado na mesma folha, em uma correspondencia do juiz municipal da cidade da Parahyba Francisco Botelho de Andrade. Penso ter elle acabado o seu quadriennio, no fim do qual foi victima dos maiores desacatos, por saber cumprir o seu dever.

Essa correspondencia, que vem com a epigraphe – *Escandalo policial* – diz o seguinte:

«Sr. Redactor. – Tendo no dia 7 do corrente julgado por sentença as contas tomadas a João de Carvalho, como tutor dos menores seus irmãos, foi contra elle verificado um alcance superior a 800\$, e mandei que apresentasse o tutor o seu alcance, para ser recolhido ao cofre, no prazo de nove dias, sob as penas da lei.»

«No dia acima, achava-se o tutor na villa da Amarração, e, tendo dalli voltado no dia 10, pelas 2 horas da tarde, quando foi-lhe intimada a sentença; na noite deste mesmo dia, das 11 horas para meia noite, o tutor acompanhado do delegado de policia...» (*Interrompendo-se.*)

E' sempre a policia ou a força publica que perturba a autoridade judicial no cumprimento da lei, ou o cidadão no exercicio de seus direitos mais importantes! E' mais um facto digno de attrahir a attenção do governo, que deve fiscalisar melhor a conducta das suas autoridades, porque em ultima analyse sobre elle recahe a responsabilidade. (*Continúa a lêr.*)

«...acompanhado do delegado de policia deste termo, João Francisco Barros, e o fiel da escola de aprendizes marinheiros, vierão emporalhar a porta e jenellas da casa em que residio, como pelo proprio tutor foi declarado na pharmacia do Sr. José Mazullo, em presença do Sr. Pedro Paulo de Moraes Rego, que referio em conversa em casa do tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Correia, onde tambem se achava o Sr José de Almeida, o que ouviu de João de Carvalho naquella pharmacia.»

«E não podendo eu dirigir-me ao delegado de policia, sob cuja égide foi praticado o facto, e foi um dos autores do mesmo, segundo a declaração de Carvalho, dirigi-me no dia seguinte ao commandante do destacamento pedindo providencias, que forão dadas, e na noite de 11 uma patrulha foi posta em frente de minha casa, porém apparecendo o 2º escripturario da thesouraria de fazenda do Amazonas, Egydio Ozorio Porphirio da Motta, que nesta cidade aguarda ser despachado inspector de uma das alfandegas do Imperio, e representa a pessoa do deputado Simplicio Coelho, segundo elle diz, e o collecter das rendas provinciaes Ricardo Porphirio da Motta, pai desse segundo escripturario, arrogando-se as attribuições do delegado de policia, que de todo subjugão, disserão para o commandante da patrulha que precisavão de soldados para uma diligencia, e sendo-lhes dados, sob este pretexto, os quatos unicos que formavão a patrulha expuzerão-me esse segundo escripturario e esse collecter muito de caso pensado, a ser alvo de novas investidas, etc., etc.»

Como se vê o juiz municipal ficou exposto á repetição dos mesmos insultos. Elle chamou a contas o tutor, e achando-o em alcance, ordenou-lhe que no prazo de nove dias entrasse com os respectivos valores. O tutor é pessoa de alguma importancia politica no lugar, e *inde ira*. Foi então que o juiz mu-

nucipal soffreu esse grande desacato, do tutor, auxiliado pelo delegado de policia, e por um empregado da alfandega do Amazonas, que alli aguarda melhor despacho.

O juiz municipal acaba de concluir o seu quadriennio, e é de suppôr, que se faça empenho pela sua não recondução.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Apezar de ser muito digno; eu o conheço.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' um magistrado maior de toda a excepção; mas como ali se precisa de instrumentos da politica, não convem que seja reconduzido; não digo com referencia ao honrado ministro, mas aquelles que pretendem firmar a sua influencia no districto.

Tenho aqui uma representação desse juiz, em que o mesmo factô é exposto com clareza, e peço permissão para passa-la ás mãos do nobre ministro.

O Dr. Botelho de Andrade incorreu no desagrado das influencias do lugar, não só por este factô, como por causa de uma ordem de *habeas-corporis* que mezes antes havia concedido em favor de uma pobre mulher cuja casa foi invadida alta noite pelo referido delegado de policia, a pretexto de perturbação do socego publico, em consequencia de uma reunião familiar que alli se dava.

A casa foi invadida pela policia; os que alli estavam em divertimento innocente evadirão-se, e no dia seguinte a mulher teve ordem de prisão. Ella recorreu ao juiz municipal em exercicio da vara de direito interinamente, e obteve ordem de *habeas-corporis*. Na sua sentença o juiz determinou que se passasse mandado, declarando que por tal motivo não podia ser presa a paciente.

Não estava ainda muito longe o juiz, quando o delegado, tendo retirado a pequena força, que se achava na alfandega, penetrou na casa das audiencias, e fez effectiva a prisão, não se importando com a ordem de *habeas-corporis*, que naquelle momento havia sido concedida pelo juiz!

E' por isso, Sr. Presidente, que eu já disse e insisto agora que a violação do *habeas-corporis*, e o desrespeito á lei eleitoral parecem-me feição característica da situação inaugurada ultimamente, tanto mais quanto não tenho visto partirem do governo providencias efficazes contra semelhantes abusos, e nem sequer uma reprovação explicita e solemne.

Todos estes factos tem bastante importancia; por elles deve ver o governo, como as provincias estão sendo administradas!

Este delegado de policia, que invadindo o templo da justiça, assim desrespeitou a autoridade judiciaria que acabava de conceder uma ordem de *habeas-corporis*, é o mesmo que dias depois, sendo-lhe apresentado preso um criminoso de morte confesso, que vinha evadido do Maranhão, e perseguido pelo pai da victima, não duvidou manda-lo em paz!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A autoridade policial?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Está aqui referido (*mostrando o jornal*).

O SR. LUIZ FELIPPE: – V. Ex. está perdendo o seu tempo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não perde.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Fallo para o paiz; ainda que possa incorrer na raiva implacavel de alguns inimigos, hei de cumprir o meu dever, não fazendo caso de quaesquer inectivas, porque já sou muito conhecido no paiz.

Eis como é referido o factô (*lê*):

«A 23 do corrente, das 5 para as 6 horas da tarde, no lugar *Angicos*, do termo de S. Bernardo, nesta provincia, foi barbaramente assassinado Francisco Joaquim do Nascimento por Agostinho Izidoro dos Santos, que conseguiu evadir-se para a cidade da Parnahyba, sendo perseguido pelo pai do assassinado, que o capturou e entregou ao delegado daquella cidade, João Francisco de Barros, que o pôz em liberdade, sem mais formalidade alguma.

«Convém notar que Agostinho confessou o crime

perante a mesma autoridade e mais algumas pessoas que se achavão presentes.

Aqui toda a benevolencia para com o criminoso de morte; alli toda a severidade para com uma pobre mulher, que nenhum crime havia commettido e que teve a seu favor uma ordem de *habeas-corporis*, concedida com todas as formalidades legais!

Note-se ainda mais uma circumstancia, para a qual chamo a attenção do nobre ministro.

Não se tendo effectuado a ordem de *habeas-corporis* concedida pelo juiz, mandou este que o escrivão informasse. O escrivão fôra suspenso pelo delegado, e declarou ao juiz que não podia cumprir a ordem porque o delegado lhe havia intimado a suspensão. O juiz mandou que, não obstante, o escrivão informasse, visto ter-se dado o factô quando ainda não estava suspenso, mas o delegado ordenou-lhe que não prestasse informações a quem quer que fosse, porquanto se tratava de um negocio reservado.

E' curioso; haver em tal caso, segredo de justiça para o juiz de direito!

E note o senado que este delegado não é dos peiores da minha provincia; ha outros, que ainda praticão gentilezas mais notaveis.

Exponho mais este factô ao senado, e o nobre ministro, se lhe parecer, mandará tomar informações, afim de providenciar como o caso exige.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O juiz devia ter feito effectiva a responsabilidade do delegado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O meu requerimento é o seguinte, (*Lê*.)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requero que o governo informe, por intermedio do ministerio do imperio:

«1º Se na occasião de exercer o direito de voto, nas eleições municipaes do 1º de Julho ultimo, foi preso o eleitor João Ferreira Barroso pelo delegado de policia do Campo Maior, na provincia do Piahy;»

«2º Qual o motivo da prisão e lugar onde effectou-se a mesma;»

«3º Se o eleitor foi privado de votar, e se houve reclamação ou protesto da mesa eleitoral á vista de semelhante attentado;»

«4º Qual o resultado da petição de *habeas-corporis* apresentada pelo referido eleitor, os termos em que se achava concebida e os despachos do juiz de direito interino. – *Visconde de Paranaguá.*»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, ouvi com a devida attenção o que o nobre senador pelo Piahy acaba de expôr ao senado. Declaro a S. Ex. que tomarei as providencias que no caso couberem, ordenando que se me prestem informações, sem as quaes nenhuma medida poderei tomar, no que S. Ex. concordará commigo.

Se com effeito os factos que tiverão lugar naquella provincia segundo as informações do honrado senador são exactos, será escusado dizer que o governo reprova-os completamente. Entretanto, repetirei, nada poderá fazer sem as informações necessarias. (*Apoiado do Sr. Visconde de Paranaguá.*)

Para não roubar tempo ao senado, em outra occasião pedir-lhe-hei licença para tomar succintamente em consideração os discursos hontem pronunciados pelos nobres senadores pelo Rio de Janeiro e Minas, discursos que merecêrão, como devião merecer, do senado a maior consideração. Entendo por isso que a resposta deve ser prompta, mesmo para tranquillisar a S.S.EEx.

Tratou-se em summa de saber por que o governo não tem já pedido credito para os melhoramentos sanitarios desta capital. Em uma das sessões passadas, por occasião de ter eu a honra de responder ao honrado, senador o Sr. Affonso Celso, declarei que os trabalhos a que havia mandado proceder pela inspectoría de hygiene sobre as obras a realizar-se nesta capital e o plano financeiro para

ocorrer ás respectivas despezas, estava sujeito á apreciação e deliberação do conselho de ministros.

Tenho agora a satisfação de declarar ao senado que o governo resolveu dirigir-se hoje á camara dos deputados pedindo dia e hora para apresentar-lhe uma proposta de credito e submeter á apreciação do parlamento aquelles planos para saneamento da capital do Imperio.

Creio que deste modo respondo sufficientemente a SS. EEx. que me **dispensarão**, até por cortezia á camara dos Srs. deputados, que eu por hoje diga mais sobre um assumpto de que ainda vai ter conhecimento aquella augusta camara.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – O meu honrado collega o Sr. ministro do imperio já declarou, como lhe cumpria, que ia colher informações para verificar a exactidão dos factos denunciados pelo nobre senador pela provincia do Piauhy, a respeito da prisão de um eleitor no acto de proceder-se á eleição.

Negocio é esse da competencia do ministerio do imperio, e meu fim, pedindo a palavra, não foi para emendar a mão ao honrado ministro do imperio, como tão maliciosamente quiz interpretar o nobre senador pela provincia de Minas, mas para declarar-lhe e ao senado que são bastante graves os actos imputados ao delegado de policia da cidade da Parnahyba, da provincia do Piauhy.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E não é dos peiores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já pedi ao nobre senador que me confiasse os jornaes de sua provincia onde vêm referidos semelhantes actos ou antes abusos praticados por aquella autoridade.

Não peço ao nobre senador que me declare se garante a veracidade e exactidão dos factos, porque eu sei como é exagerada a imprensa das provincias, quando trata de analysar actos de autoridades que pertencem ao partido adverso ao da redacção. Entretanto, como pôde haver o que quer que seja de verdade, vou colher informações, e providenciarei, a serem verdadeiros esses factos, para que não só seja demittida essa autoridade, como sujeita a processo de responsabilidade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado; fico satisfeito com isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Disse o honrado senador: «Este delegado de policia, que tantas travessuras tem feito, segundo dizem os jornaes de sua terra, não é dos peiores.» Parece-me que nisto ha exageração da parte de S. Ex.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Da minha parte, não; pelo que se diz a respeito dos outros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Se os outros fossem peiores, a imprensa da sua provincia, que é muito adiantada e vehemente na censura, e até bastante maliciosa, já teria denunciado os abusos praticados por taes autoridades. Portanto, eu supponho que, na opinião da imprensa de sua provincia, o peor dos delegados de policia é realmente o de Parnahyba.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas é que o nobre ministro da justiça vê a malicia em toda a parte; faz me lembrar dos versos de Camões.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ora porque V. Ex. não diz isso ao nobre senador nosso comprovinciano, tão malicioso que pensou que eu, pedindo a palavra, queria emendar a mão ao honrado ministro do imperio?

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu o conheço.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não tive tal intenção, quiz dar apenas uma prova de muita cortezia e consideração ao meu illustre amigo e collega senador pela provincia do Piauhy.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu agradeço.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Como S. Ex. articulou factos abusivos commettidos por uma autoridade policial e não competindo a censura sobre

este assumpto ao ministerio do imperio, julguei do meu dever declarar a S. Ex. que vou colher informações afim de providenciar a respeito, e para este fim já até pedi particularmente ao nobre senador pelo Piauhy que me transmittisse os jornaes que servirão de base ás censuras feitas por S. Ex.

E' o que tenho a dizer ao senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

PROJECTO DE SANEAMENTO

O Sr. Lima Duarte (pela ordem) diz que pediu a palavra para apresentar um requerimento, cujo objecto era relativo ao saneamento da côrte; mas depois das declarações do honrado ministro do imperio, de que já pediu dia e hora para apresentação da sua proposta, de que o ministerio está de accôrdo, e de que o honrado ministro da fazenda já não apresenta os obstaculos, que até aqui tem apresentado, desiste do requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE EMENDAS DO SR. AFFONSO CELSO

Entrarão em nova discussão, a qual foi sem debate encerrada, as emendas offerecidas pelo Sr. senador Affonso Celso á proposta do poder executivo orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886 a 1887, cuja votação ficou empatada na sessão anterior.

Postas a votos, forão approvedas.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

Ao meio-dia e 40 minutos, tendo de passar-se á 2ª parte da ordem do dia, e não achando-se presente o Sr. ministro da guerra, convidado para assistir á discussão do orçamento do respectivo ministerio, o Sr. presidente suspende a sessão até á chegada do Sr. ministro.

SEGUNDA PARTA DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA

A 1 hora da tarde continuou a sessão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Franco de Sá, Nunes Gonçalves e Leão Velloso; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 38, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886-1887.

O Sr. Henrique da'Avila toma a palavra para concluir o discurso, que começou na sessão de hontem, mas antes de continuar na demonstração, em que estava, quando terminou a sessão, pede permissão ao senado para voltar á questão, que fez a primeira parte do discurso do honrado Visconde de Pelotas; refere-se ao procedimento do nobre ministro da guerra para com o coronel Cunha Mattos.

Pergunta ao nobre ministro qual a lei, em que se fundou para expedir o aviso advertindo em ordem do dia esse distincto official do exercito S. Ex. na resposta que; deu ao nobre Visconde de Pelotas, e quando fallou na camara dos deputados fundamentou o seu acto em um aviso expedido por um dos seus antecessores em 1884.

O nobre ministro porém responde á pergunta com a mesma pergunta. O orador não perguntou nem desejou saber, qual têm sido a opinião dos ministros a esse respeito. O que pergunta é, em que lei S. Ex. se baseou. Por sua parte affirma, que não ha lei, que prohiba aos officiaes do exercito o usarem da imprensa.

Na resposta que o nobre ministro deu ao honrado Sr. Visconde de Pelotas notou o orador, que S. Ex. visivelmente recuou dos pontos, que tinha estabelecido no seu aviso-censura, Parecêra-lhe que a ordem do dia, quando mandou censurar o coronel Cunha Mattos, referia-se ao procedimento desse official, respondendo pela imprensa a um representante da nação. Mas o nobre ministro asseverou, que não o punio pelo facto de se ter defendido pela imprensa, mas unicamente porque discutio em artigos que publicou em seu nome questões militares sem licença do governo.

Entende que o nobre ministro defendendo-se por esta fôrma, não defende o aviso, que expedio, collocando-se ainda em posição mais critica, porque o coronel Cunha Mattos não tratou pela imprensa de nenhuma questão militar, foi accusado na camara por um acto que praticou no exercicio de um cargo militar na provincia do Piauhy, e mostrou a improcedencia das censuras desse representante da nação.

Mas, se o nobre ministro não podia basear-se em lei para mandar censurar o militar, que fez uso da imprensa, menos podia encontrar disposição legislativa, que prohiba o official do exercito de discutir pela imprensa questões militares. Se fosse verdadeira essa proposição do nobre ministro, nem a *Revista do Exercito*, nem a *Revista Maritima*, que se publicação na côrte poderiam publicar-se.

Ainda quando ha pouco o nobre ministro occupou a pasta da marinha, um official de alta graduação na marinha fez na imprensa graves accusações a um seu superior, o Sr. Barão do Ladario, por actos que praticára no exercicio de uma commissão que desempenhara em Londres. O nobre ministro leu sem duvida esses artigos, e considerou o procedimento do Sr. Wandenkolk muito legitimo, quando elle discutio actos de seu superior para o censurar, para o accusar.

O orador pensa como pensou o nobre ministro nessa época. Entende que o Sr. Wandenkolk prestou um importante serviço ao paiz.

Mas, se o nobre ministro achou que esse official exercia um direito, vindo á imprensa descobrir actos de seu superior no exercicio de um cargo proprio de sua profissão, como logo depois, no exercicio da pasta da guerra, mandou censurar o coronel Cunha Mattos, por ter vindo á imprensa defender o governo e defender-se a si dos ataques mais violentos, que podião ser feitos á honra de um cidadão, á honra de um militar, e que lhe havião sido dirigidos na camara temporaria?

Teria o nobre ministro mudado de opinião? Mas, a legislação não soffreu alteração alguma.

E por que veio aquelle official defender-se pela imprensa? Porque o nobre ministro da guerra; seu chefe superior, que assistio áquellas offensas, não tomou a seu cargo a defesa, que na opinião do orador lhe competia fazer, levantando a honra do exercito, atacada na pessoa daquelle official.

Proseguindo em suas considerações, diz que as leis militares que temos sobre disciplina são ainda as do seculo passado. O decreto que regula a disciplina é de 1763. E nem a resolução da consulta do conselho de estado de 1859, nem o regulamento de 1875 têm disposição, que possa servir de base para legalisar o procedimento do nobre ministro.

Como deseja que esta questão fique bem esclarecida, passa o orador a ler o documento a que acaba de ser referir e commentando-o, mostra como o coronel Cunha Mattos não estava comprehendido em nenhuma das hypotheses figuradas na consulta.

Recorda tambem como no anno passado, depois dos exercicios feitos no Realengo a *Revista do Exercito Brasileiro* fez criticas e censuras a esse respeito; e sem que ninguem julgasse esse procedimento digno de reparo.

E' que, desde que se discute o acto militar consummado e em termos proprios, não ha lei, que prohiba o uso desse direito. Isso seria o mesmo que prohibir que a classe militar trabalhasse pelo seu progresso, e pelo aperfeçoamento do serviço.

No tempo de Napoleão I, os seus generaes discutião as campanhas com plena liberdade. Isso consta dos es-

criptos dos marechaes e até das proprias *Memorias* daquelle grande capitão. E se o nobre ministro observar a actual organização dos exercitos da principaes nações do mundo, ha de encontrar em todas esse direito conferido á classe militar, ao exercito, na mais plena liberdade e na maior amplitude. Na Allemanha sobretudo, esse exame e essa discussão têm uma latitude extraordinaria.

Entendo o orador que o procedimento do nobre ministro sob qualquer face que se encare, não pôde deixar de ser considerado, como illegal e attentatorio dos direitos da classe militar.

Justificando esta proposição em um largo desenvolvimento, diz que insiste neste ponto porque deseja convencer os militares de que lhes assiste o direito de discutirem pela imprensa os assumptos que interessão ao exercito, cuja illustração se deve desenvolver por todos os meios, e esse será um dos mais efficazes.

Em seguida mostra o orador pelo exame dos orçamentos relativos aos exercicios de 1881 – 1882 e de 1882 – 1883, que nelles houve notaveis enganos na parte referente a premios e gratificações aos voluntarios. A despeza annual com essa verba nesses dous exercicios ascende a uma somma enorme, sendo que a suppressão de tal verba habilitaria o nobre ministro a realizar melhoramentos, que mudassem as condições do nosso exercito.

Aproveitando um direito que assiste a todo senador, poderia o orador requerer cópia dos pareceres da commissão de promoções, relativamente ás tres que por ultimo se effectuarão; não o fará, porém, limitando-se a pedir directamente, no presente debate, ao nobre ministro a cópia desses documentos, de que o orador carece, não para formular censuras, mas para formar juizo sobre o modo por que se tem interpretado as leis militares.

Sobre este ponto entra o orador em detidas considerações, chamando principalmente a attenção do honrado ministro sobre o modo por que um aviso de 1883, revogando a lei de promoções, creou no exercito uma classe de officiaes extranumerarios aos quaes conferio privilegios com detrimento dos demais officiaes. Acerca deste importantissimo assumpto, se pelo nobre ministro forem mandados ao orador os documentos sobre que pretende instituir exame, fará o orador, na 3ª discussão deste orçamento, as ponderações que a gravidade do caso requer, e que não podem ser desagradaveis ao nobre ministro, desejo, como deve estar S. Ex. de tirar de si a increpação de partidario.

O honrado ministro prometteu apresentar opportunamente um plano de reorganisação do exercito; e, registrando esta promessa, o orador faz votos para que, no desempenho della, brilhantemente demonstre o honrado ministro todo o seu zelo e patriotismo (*Muito bem!*)

O SR. ALFREDO CHAVES (ministro da guerra): – obrigado a de novo occupar-se com o incidente de que resultou a prisão do coronel do estado-maior de artilharia Ernesto Augusto da Cunha Mattos, declara que o fará cingindo-se tanto quanto possivel ao exame das disposições que regem a materia.

E' sabido que na parte disciplinar ainda se rege o nosso exercito por leis antigas, servindo principalmente de base a de 1773 para quaesquer actos dessa natureza e que hajão de ser expedidos pelo ministerio da guerra. Foi assim que nessa lei se fundamentarão o aviso expedido em 1869 pelo ministro Rego Barros, e bem assim os outros avisos que posteriormente ratificarão ou completarão a doutrina do de 1869.

O orador procede á leitura do aviso de 1869, do qual se evidencia que aos militares não é licito irem á imprensa discutir objectos de serviço militar. Ora, de ordem militar era, incontestavelmente, o assumpto agitado na imprensa pelo coronel Cunha Mattos, o qual dest'arte incorreu na infracção disciplinar de que tratava o aviso. Lê tambem o aviso muito mais expresso, expedido em 1884 pelo Sr. Candido de Oliveira, no qual se reitera a prohibição de 1869, declarando-se que a discussão pela imprensa é vedada

ainda quando o official tenha por fim defender-se sem que haja obtido prévia licença do ministerio da guerra. Outro aviso do Sr. conselheiro Camargo confirma a prohibição; e bem explicito o tornou a ordem do dia em que o ajudante-general publicou esse acto do ministerio. A' vista destas disposições, claro está que o ministro da guerra não podia proceder differentemente do que o fez com o coronel Cunha Mattos, relevando notar que a circumstancia da defesa propria, que tem sido allegada para o caso deste official, não procede, já porque della se faz expressa menção em um dos citados avisos, já porque o de 1884 foi expedido por occasião de publicações, que na imprensa fizera um official do nosso exercito, commandante da fortaleza de Santa Cruz, no intuito de se defender da increpação de haver feito precipitadamente fogo contra um paquete que desrespeitára os signaes da fortaleza a demandar o nosso porto.

Todas estas restricções ao direito commum de recorrer á imprensa, tem por fundamento, como não o ignora o nobre senador, a propria natureza da instituição militar, a qual, devendo constituir um elemento de ordem e de segurança publica, não deve ingerir-se em polemicas de que lhe possam advir desprestigio e odiosidades. E tanto é isto certo, que na legislação militar de outros paizes existem analogas disposições vedando que sem licença superior os militares tomem parte em questões pela imprensa.

O honrado senador censurou ao ministro da guerra porque não defendera o official accusado na camara. Não foi S. Ex. justo. Tinha o orador intenção de demonstrar a injustiça das accusações de que fôra objecto esse official; nesse sentido deu apartes e chegou a pedir a palavra. Depois, porém, que o aggreddido infringio a disciplina, tomando açodadamente a propria defesa, comprehende-se que ao ministro não assentava bem vir em auxilio do polemista, que violentamente se desforçava da aggressão.

O sentido de um aparte que na camara dos deputados proferio o orador é que, em absoluto, não está o ministro da guerra constituido na obrigação de tomar a defesa de qualquer membro do exercito, não devendo, porém, declinar desse dever, quando como no caso vertente, um militar soffra injuria, não fundamentada.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: – Estou satisfeito com as palavras que V. Ex. acaba de proferir, relativamente á injusta accusação que se fez ao coronel Cunha Mattos.

O Sr. Ministro da Guerra declara que nunca foi outra a sua opinião; e se fosse diversa não quizera ser ministro da guerra sabendo que nas fileiras do exercito se achava em alto posto um traidor da patria.

Passando a responder ao topico em que o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, Sr. Visconde de Pelotas, tratou da indisciplina do exercito, observa que da estatistica lida por S. Ex. resulta que houve um grande numero de pequenas faltas. Prova isto que o estado da disciplina não é satisfactorio, mas longe está de justificar o asserto de outro nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Avila, o qual não duvidou asseverar que seria preferivel dissolver o exercito a mantê-lo no seu estado actual.

Este mesmo honrado senador disse que os orçamentos da guerra têm sido sempre excedidos, principalmente na verba para premios e gratificações a voluntarios. Não duvida o orador que assim seja, attendendo-se a que quasi sempre tem sido essa verba dotada insufficientemente, pela sua mesma natureza eventual. Se sómente nesta verba se dêssem os excessos notados pelo nobre senador, já muito se teria feito a bem da verdade orçamentaria.

Terminou o honrado senador pedindo que se enviem os pareceres da commissão de promoções desde Outubro do anno passado. Será satisfeito o nobre senador; e, como nessas promoções o orador tem tido parte, pede a S. Ex. que na apreciação dos factos use de justa severidade.

Terminando, declara o orador que nas informações

que acaba de prestar ao senado vai tambem uma prova de deferencia aos honrados senadores que têm tomado parte no debate. (*Muito bem!*)

O Sr. Silveira Martins entende que sem disciplina não ha exercito. Os pretorianos, os janisarios, os **strelitz**, forão ao principio corpos fortemente disciplinados, e então enchêrão de gloria a sua patria; com a decadencia da disciplina tornarão-se altamente perigosos e tiverão de ser exterminados.

A disciplina, porém, não vai só de baixo para cima, mas tambem do impulso inferior para o superior; não é só preciso que o subalterno saiba obedecer; é tambem necessario que o chefe não exorbite dando ordens illegaes, e violentas. Além disso, cumpre que, a pretexto de disciplina, não se intente revogar direito tão legitimo e sagrado como o da defesa propria.

Assim o aviso que prohibe que o militar insultado se defenda é exorbitante; mas nem por isso podia desobedecer-lhe o militar submettido ás imposições da disciplina.

O orador não é suspeito nesta questão. Reconhece no coronel Cunha Mattos um militar em quem se reúnem raras qualidades; é intelligente, bravo, e, o que não é muito commum nos brasileiros, é tambem activissimo; entretanto, pensa que, não obstante todos esses predicados, foi esse official um tanto vivo no seu procedimento, e que não quer dizer que, por parte do honrado ministro, não tivesse havido algum excesso de severidade, mórmente attendendo-se á que já por varias vezes tinham outros officiaes feitos publicações pela imprensa, sem que por isso fossem punidos.

Accresce que a indisciplina tem partido de cima. Ministro tem havido que a um official despachado coronel, telegraphou felicitando pela promoção. O official, que era o tenente-coronel Lima e Silva, publicou immediatamente uma ordem do dia elogiando o ministro que o nomeára e censurando os liberaes que o não tinham feito coronel (*risadas*). Esse official é aliás homem de merecimento; mas, para mostrar a injustiça da sua arquição basta ponderar que o promovido da vez em que elle se supuzera preterido, fôra o tenente-coronel Antonio Maria Coelho, official distinctissimo, com praça desde 1839, e que se cobrira de gloria, libertando dos Paraguayos a provincia de Mato-Grosso.

Não é este o unico facto que mostra que a indisciplina parte de cima. Por occasião dos exercicios do Campo-Grande vio-se com espanto o officio encomiastico que o ministro da guerra, conservador, endereçou ao commandante das forças, barateando assim o elogio que deve ser uma recompensa. E, que exercicios forão esses? Cumpre confessar que elles em nada honrão áquelles que os delineárão. Houve por lá um jury, que diariamente exarava o seu parecer sobre as operações; abundão as censuras nesses pareceres diarios; mas – cousa singular! – o parecer final, que devera ser a integração dos parciaes sahio rasgadamente elogioso. Desta vez a somma sahio de natureza diferente das parcelas.

Varias considerações faz o orador sobre o máo estado do exercito que não é devidamente exercitado para os asperos trabalhos da guerra. O orador sente dizer que tudo se tem feito para que em caso de guerra nos succedão transtornos e revezes. Propoz ha tempo creação de um corpo de transporte. Em que provincia? – perguntarão-lhe. O orador respondeu que naturalmente no Rio Grande do Sul, pois lá se acha a maior parte do exercito, Acusarão-no então de provincialismo; e a commissão de melhoramentos do material do exercito, para varrer de si essa accusação, propoz que tambem se estabelecesse um esquadrão de transporte na provincia do Amazonas, onde só se viaja de canôa. (*Riso.*)

O nobre ministro disse que não aceitára autorisação para reorganisar o exercito por não estar preparado para a solução deste problema. Neste caso não devia ter aceitado a pasta; nem pôde valer a promessa que S. Ex. fez de estudar a questão, por isso que, sendo ella complexa e difficil, muito bem pôde

acontecer que ainda para o anno não esteja S. Ex. preparado.

Entretanto, **urge** que esta reorganização se faça: nem duvidaria o orador conceder para isso autorização ao nobre ministro; visto que não se trata de questão de partido.

O honrado ministro procurou erredar de si a pécha de partidario. Não duvida o orador que no governo central haja melhor intuição dos verdadeiros interesses do partido, os quaes não podem ser antagonicos á justiça; mas, não é menos certo que nas provincias os commandantes das armas e outros delegados do governo têm praticado toda casta de arbitrariedades sem que os honrados ministros procurem cohibi-los.

la o orador ponderar ao nobre ministro a insuficiencia da verba consagrada á escola de tiro na cidade do Rio-Pardo: mas foi informado que a verba é toda para o pessoal, e que as obras serão feitas pela verba de – obras militares.

Pondera tambem a insuficiencia da etapa dos officaes que se achão no Pará e no Amazonas, onde a carne se vende por preço extraordinario, sendo esses militares obrigados a quase exclusivamente se alimentarem de tartarugas.

Tendo já dado a hora, põe o orador remate ás suas observações, pedindo ao senado que lhe releve haver por algum tempo occupado a sua attenção. (*Muito bem*).

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia 19:

1ª parte, (até 1 hora da tarde) – 1ª discussão do projecto do senado, letra F, do corrente anno, declarando nullas as revalidações de posse ou occupações de terrenos que não forão dados á registro até o anno de 1858, e contendo outras disposições.

2ª parte (a 1 hora da tarde, ou antes, até ás 4). – Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886 – 1887.

Continuação da discussão da proposição da camara dos deputados, n. 94 de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Sumario – Expediente – Parecer da mesa – pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Approvação – Negocios de Goyas. Approvação do requerimento do Sr. José Bonifacio – Negocios da Parahyba do Sul – Approvação do requerimento do Sr. Dantas – Cópias de documentos. O Sr. Visconde de Pelotas pede a retirada do seu requerimento. O senado concede – Primeira parte da ordem do dia – Terrenos devolutos; discursos dos Srs. Affonso Celso e Siqueira Mendes. Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Approvação do requerimento – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento despeza do ministro da guerra. Emenda. Votação. Reforma dos arts. 266 e 267 do codigo criminal. Discurso do Sr. Nunes Gonçalves. Encerramento.

As 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 31 Srs. senadores, a saber Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Teixeira Junior, Barão da Estancia, Visconde de Paranaguá, Chichorro da Gama, Barros Barreto, Leão Velloso, Junqueira, Affonso Celso, Jaguaribe, de Lamare, Viriato de Medeiros, Diogo Velho, João Alfredo, Vieira da Silva, Cruz Machado, Luiz Carlos, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Paula Pessôa, Correia, Christiano Ottoni, Barão de Maroim,

Lima Duarte, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba e Ribeiro da Luz.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Carrão, Antão, José Bonifacio, Lafayette, Martinho Campos, Paulino de Souza e Cansansão de Sinimbú.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Barão de Mamorá, Meira de Vasconcellos, Silveira da Motta, Visconde de Pelotas, Soares Brandão, Franco de Sá, Saraiva, Dantas, Nunes Gonçalves, Henrique d'Avila, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 18 do corrente mez, comunicando que áquella camara constou por officio do ministerio do imperio ter sido sancionado o decreto da assemblea geral que concedeu ao mesmo ministerio, creditos supplementares para pagamento de subsidio, publicação dos debates na sessão extraordinaria e ajudas de custo aos presidentes de provincias por conta do exercicio de 1884 – 1885 – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 13 do corrente mez comunicando, em resposta ao officio do senado de 4 do mesmo mez, que aguarda, para serem presentes a esta camara a informações exigidas do presidente da provincia da Bahia acerca dos factos criminosos que se derão nas villas de Coité e Geremoabo por occasião da eleição municipal. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do ministerio da fazenda, de 17 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assemblea geral, que autorisa o governo a restituir ao Lycéo Litterario Portueuz do Rio de Janeiro a quantia que pagou, como imposto de transmissão de propriedade, pela aquisição dos predios ns. 1 e 3 da rua da Saude, destinados para suas aulas. – Ao archivo e autographo e communique-se a outra camara.

Do ministerio da guerra, de 18 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução da assemblea geral que dispensa ao soldado do corpo de alumnos da escola militar da cõrte. Annibal Eloy Cardoso, o excesso de idade marcada em lei afim de ser admittido a exame das materias do 1º anno do curso superior, em que se acha matriculado. – O mesmo destino.

Das mesas eleitoraes da parochias da cidade do Carmo do Rio Claro (Itabira), da cidade da Campanha de Douradinho (Santo Antonio do Machado) da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeuno dia 26 do mez passado. – A' commissão de constituição e diplomacia.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA SOBRE O REGIMENTO DO SENADO

«A mesa, satisfazendo os desejos manifestados por alguns Srs. senadores, da reimpressão do regimento interno desta camara, datado de 3 de Agosto de 1831, com as alterações que tem soffrido até ao presente, procedeu a este trabalho pela forma que julgou melhor afim de que se possa com facilidade conhecer as disposições regimentaes.»

No mesmo trabalho procurou a mesa cingir-se, quanto entendeu possivel, á redacção do dito regimento da parte não alterada por decisões posteriores do senado, acrescentando alguns precedentes desde muito observados e supprimindo disposições que não tem mais execução em vista da legislação vigente não incluindo, porém, algumas das emendas que teve

a honra de indicar em parecer de 25 de Setembro do anno ultimo, por dependerem de discussão e approvação do senado, e assim tambem outras alterações propostas ao regimento por diversos Srs. senadores.

Podendo dar-se alguma falta ou inexactidão no mencionado trabalho, que acaba de ser distribuido impresso aos Srs. senadores, julgou-se a mesa dever submittê-lo á approvação do senado antes de o fazer observar.

Nestes termos a mesa propõe que entre em discussão e se approve com as emendas que o senado julgar convenientes a redacção do regimento interno, feita em 31 de Maio do anno corrente.

«Sala das commissões do senado, 19 de Agosto de 1886. — C. de Baependy, presidente. — Barão de Mamanguape, 1º secretario. — Joaquim Floriano de Godoy, 2º secretario. — Ignacio Antonio de Assis Martins, 3º secretario. — J. F. Meira de Vasconcellos, 4º secretario.»

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. JUNQUEIRA: — E' um requerimento, Sr. Presidente, que vou fazer, no sentido de chamar a attenção do senado para uma certa divergencia que se inventou entre o ministerio da marinha e o ministerio da guerra, divergencia que se quis observar na discussão destes dous importantes assumptos.

O nobre ministro da marinha concordou por fim **com a** maxima parte dos senadores presentes; e, passando-se á ordem do dia, em 2º lugar marcada, vio-se que era necessario que não houvesse essa modificação completa, que se queria, de modo que a **ilegivel e**, portanto, o exercicio ficassem á mercê de grandes evoluções, sem que as respectivas bases tivessem sido devidamente estudadas. Mas vejo que o nobre ministro da marinha por fim accedeu a algumas emendas, e que estas sendo adoptadas, forão reduzidas á lei, ou, pelo menos, passarão para a 3ª discussão.

Apparece, porém, o ministerio da guerra de repente! Esse ministerio deve chamar a vossa attenção, assim como a attenção do publico; é aquelle que contem em si elementos taes, que fazem com que o governo não perca jamais de vista os assumptos que lhe dizem respeito.

Houve a questão do Sr. Cunha Mattos, O Sr. Ministro da guerra declarou o que tinha feito em observancia da lei, declarou que o Sr. Cunha Mattos até ahí tinha sido um bom empregado. Eu tambem declaro que elle foi um bom empregado nesse lugar difficil de director da escola de tiro do Rio-Grande, e depois na inspecção a que mandei proceder em varias provincias, empreza de que sahio-se muito bem, como o declarei em tempo; tudo neste sentido.

Mas acompanho o nobre ministro da guerra, quando diz que nesta proposta não se póde tratar detidamente de um exame para mudar-se o modo de se affectuar as promoções de dous terços para um terço.

Ora, há essa divergencia entre o nobre ministro e o Sr. Visconde de Pelotas, pessoa a quem muito respeito, e cuja opinião o Sr. Ministro da guerra não quis adoptar, dando para isto valiosos motivos, porquanto é preciso fazer-se um trabalho completo para se chegar a esse ponto, e não inesperadamente como exigião alguns nobres senadores.

Entretanto, Sr. Presidente, nada se faz, afim de que o mal seja em tempo evitado, de forma que não fiquemos debaixo da influencia de pessoas que não tenham a precisa idoneidade como certos conselheiros, que têm fallado para ver se o compromettem; o que não tem conseguido, nem conseguirão. *(Apoiados da maioria e minoria)*

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Avila, declarou que não havia a menor disciplina **ao** nosso exercito. Eu direi a V. Ex. que essa falta de *disciplina*, como a descreveu o nobre senador, não existe. Existe alguma cousa, como existio sempre: mas não nessa extensão que o nobre senador quis attribuir-lhe.

No exercito brasileiro, meus senhores, há muita cousa digna de ser reformada; mas temos tambem instituições muito boas. Os nossos soldados tem procedido sempre de maneira condigna. A prova é o que se passou no Paraguay, o que se passou ultimamente no Estado Oriental, e depois o que se passou na nossa fronteira, em que foi repellido o inimigo que porventura quis invadir as nossas terras.

Por consequencia, este exercito não póde ser assim accoimado de pouco amigo de sua patria. E' neste sentido que eu me refiro ao nobre senador, o Sr. Silveira Martins, e ao nobre senador, o Sr. Avila, que, neste ponto o acompanha, bem que em outros o censure e ataques em piedade, com a benevolencia de amigo antigo e co-religionario, dizendo que o exercito acha-se em estado muito precario. Se assim é a responsabilidade deve racahir principalmente sobre o partido liberal que não duvidou tomar conta dos negocios publicos em uma época difficil, e que nos deixou o exercito em posição má, tanto que tivemos de empregar os meios necessarios para que elle alcançasse o fim que se deseja, e que todos reconhecem no sympathy e leal! Sr. Conselheiro Alfredo Chaves. *(Apoiados.)*

Portanto, póde-se dizer que a situação do exercito não é má. *(Apoiados.)* Não é boa, não é excellente, mas tambem não é aquella que querem realçar, fazendo grande injustiça.

Não; o exercito tem muita cousa conveniente, mas, carece de reformas que devem ser reconhecidas; não se póde fazer com que, de repente, tudo desabe, tudo acabe, tudo desapareça.

E' o que o illustre e honrado Sr. ministro da guerra disse no mesmo sentido, mas apenas concordarão em um ponto, isto é, ambos querem melhor execução em muitos casos. *(Apoiados.)*

Há pouco o Sr. conselheiro Avila, fallou proficientemente, mas não levou a convicção aos animos de seus ouvintes. Não; o nobre e illustrado Sr. senador Silveira Martins, considerou mal o inclyto militar venerando ajudante-general Sr. Visconde da Gavea, que tem primado no seu elevado e alto zelo pela disciplina, bem como os grandes auxiliares como, o digno director da repartição da guerra, o Sr. conselheiro Chagas; os chefes de secção e mais empregados, como o Sr. Nascimento e Silva, digno official de gabinete, o Sr. conselheiro F. A. de Lima e Silva, eximio empregado fiscal e todos os outros empregados no conselho militar, etc. etc.

Não se póde dizer isto desta maneira peremptoria e excessivamente offensiva ao exercito. Acreditamos que S. Ex. o Sr. conselheiro Avila há de acabar fazendo delles verdadeira apreciação. *(Apoiados.)*

Não se póde dizer isto desta maneira. A situação do exercito não é tão ruim como a querem pintar o nobre senador, o Sr. Avila, e aquelles que têm combatido o principio que defendo, o que tambem fez o illustrado Sr. Alfredo Chaves.

O nobre senador, o Sr. Silveira Martins, cuja ausencia momentanea eu lamento, tem-me ouvido até agora sustentar o seguinte:

«Vê-se que, parecendo estar neste ponto de reformas necessarias no exercito, mas propostas e feitas presentemente, que o nobre ministro da marinha, o Sr. conselheiro Alfredo Chaves, queria fazer com o seu emulo o Sr. conselheiro Avila um pacto, que não se admite o que faria tremer os oceanos! »

Portanto, entre o que diz o Sr. Avila e o que diz o Sr. senador Silveira Martins há uma grande differença. Um etabelece um *novo systema* para o exercito outro acha que alguma cousa se póde fazer!

Eu penso que o nobre Sr. conselheiro Silveira Martins neste ponto como em alguns outros, que não podem ser considerados de escola politica.

O que eu desejo que fique bem patente é que o illustrado Sr. ex-ministro da marinha, e agora eximio ministro da guerra, quer o bom senso, o termo médio, a execução já é prompta de algumas reformas, mas não de todas como parece querer o Sr. conselheiro Avila, que deseja os encouraçados perdidos nas vagas de Santa Cruz, ou do Cabo-Frio em dias de temporal, como estes ultimos! *(Apoiados.)*

Ambos tem ponto de contacto com o humilde orador, que foi ministro em 1871, e que de 1876 em diante fez tenaz e verdadeira opposição aos ministerios subsequentes. (*Apoiados.*)

Quem ouvisse o Sr. Silveira Martins fallar assim havia de suppor que elle estava constantemente afastado da classe militar; mas, não é assim – há muitos casos em que elle afasta-se dessa condição e estabelece condição opposta.

Portanto, opino que a classe militar não está nas condições que diz o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, conselheiro Silveira Martins e, pois, em caso nenhum se deve admitir que não se faça uma reforma, mais ou menos data, e o outro; o Sr. Silveira Martins não quer esta reforma absolutamente, mas quer grandes cousas feitas no interesse da marinha e do exercito brasileiro, mas quer de um modo, um pouco exagerado e contradictorio. (*Apoiados e não apoiados.*)

A antiguidade nas promoções deve ser muito pensada e guardada em certo ponto e o que existe hoje a este respeito é perfeitamente justo, é perfeitamente conveniente, isto é, estabelece um equilibrio entre o recurso de antiguidade e o do merecimento do soldado e do official do exercito.

Lamento a ausencia do Sr. Silveira Martins, eu queria que S. Ex. se harmonisasse com o Sr. Avila, que chegassem a um resultado e desse resultado viesse a nova reforma que porventura se tenha de fazer, se há tempo este anno, pois acredito que não temos o tempo necessario para emprehender reformas desta ordem.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, disse que o voluntariado só por si traz uma economia de 1,400:000\$. Se assim é, por que razão havemos de desanimar em fazer este voluntariado tomar uma posição diversa da que tem tomado, afim de que não produza só esses pequenos contos de réis, mas de tres a quatro mil contos?

Tudo isto demonstra claramente que a maneira por que está fazendo o trabalho de voluntariado, não é tão máo como se quer fazer crêr.

O ministro prometeu perfeitamente bem declarando que não faria semelhante cousa que não havia de fazer uma mudança tão completa e radical se porventura tivesse adoptado o principio opposto, isto é, o grande *voluntariado*, ou só ou acompanhado de uma pequena vantagem relativamente ao merecimento. Seria uma utopia, e o Sr. conselheiro Alfredo Chaves não é amigo de utopias. Para isso a camara dos deputados apresentou emendas que constão do projecto offerecido hontem.

A força de mar para o exercicio de 1886 a 1887 trazia uma differença, uma diminuição de 1.203:000\$, e portanto havia uma differença notavel; no entretanto o orçamento foi atacado pelo Sr. conselheiro Silveira Martins que desejava que outra cousa se fizesse. Quem olhar para essa proposta há de ver a grande differença que existe entre o que propoz o nobre ministro e o que votarão alguns que contra elle se manifestarão.

Porém hoje S. Ex. recolhe-se, nada faz, e tudo marcha de uma maneira difficilima. Quer e não quer isto.

O que quer o illustrado Sr. Silveira Martins?

Quer que tudo continue, menos em relação a individuos a quem elle tem amizade particular: e, nesta questão do Sr. Cunha Mattos, S. Ex. collocou-se de maneira que não quer o que o nobre ministro deseja, e ao mesmo tempo em outros pontos está com elle e commigo.

Portanto, a contradicção do Sr. Silveira Martins é obvia, e não é possivel continuarem as cousas como estão.

O ministro da guerra é inteiramente unido ao da marinha, tem ambos a missão de defenderem o paiz, a patria; e no entretanto que, como já disse em outra occasião distinguem-se pela sua aptidão politica, tendo estadistas notaveis como o Sr. conselheiro João Alfredo de Oliveira, por sua energia, grande illustração e honradez; conselheiro Manoel Francisco Correia, que se distingue tambem pela sua energia

illustração e pela sua actividade e honradez, pela probidade de seus principios, pela sua constante presença na tribuna, pela illustração e ilegível letras, além de probidade inexcédível. (*Muitos apoiados.*) Erão apoiados assim como o orador pelo finado Sr. Visconde do Rio Branco, o tão inclito collaborador no immortal parecer de 1874; que tanto mereceu do immortal Visconde do Bom Retiro. O illustrado conselheiro Diogo Velho, o illustrado Sr. conselheiro Vieira da Silva, Sr. Fernandes da Cunha, o orador *sans peur et sans reproche* e os illustrados Srs. conselheiros Teixeira Junior e Jaguaribe, e conselheiro Avila com todas as suas reservas e outros muitos. O Sr. Paulino de Souza – o inclito chefe, herdeiro do grande nome. Isto no senado. Na outra camara brilhavão os Ferreira Vianna, os Andrade Figueira, outros que ali estavão!

E' assim que se conseguiu tudo! E' preciso ter uma marinha respeitavel sem gastar muito. Para que nos respeitem as outras potencias maritimas – basta que tenhamos encouraçados e navios mixtos, que já possuímos. Tem sido mostrado ao mundo principalmente na guerra do Pacifico e como vê-se na obra de Aranaga. (*Apoiados.*) E' preciso agora alguma economia, e é o que quer illustrado Sr. conselheiro Alfredo Chaves.

Portanto acredito que as despezas que o illustre ministro da guerra e o da marinha tem feito, tem sido muito uteis; lamento agora que se tenha em vista diminuir ainda a *quota* annual destinada para a escola de tiro do Rio Pardo, quando a opinião geralmente aceita é que são necesarios pelo menos 20:000\$ para essa escola, e entretanto que agora há a idéa de consignar uma quota muito pequena, como seja a de 5:000\$, com a qual de maneira nenhuma o Sr. tenente-coronel A. de Senna Madureira poderá continuar a dar áquella escola o desenvolvimento que tem dado. E' esse official um militar distinctissimo.

Isto posto, opportunamente offerecerei uma emenda no sentido de serem consignados os 20:000\$, porque acho que de outro modo não poderá o Sr. Madureira fazer cousa alguma de util; entretanto que a idéa contraria, isto é, que elle faça milagres, que deixe a sua séde e venha para o Rio-Grande como veio, que se colloque á frente de uma força notavel e que se torne muito mais conhecido. Então é preciso que eu apresente esta emenda para elle ter o seu devido valor, afim de que se dé ao Sr. Madureira os meios precisos para elle fazer alguma cousa.

O nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Sul, o Sr. conselheiro Avila, a quem gosto tanto de ouvir, e que tem razão em alguns pontos, é comtudo exagerado quando diz que o nosso exercito não está de nenhuma maneira organizado, que se acha no pior estado possivel, e que não é dado a alguém tirar delle proveito algum.

Não é tanto assim, o nobre senador é exagerado neste ponto, pois não póde dizer que o exercito brasileiro esteja no pé inferior em que S. Ex. o colloca.

Nessas circumstancias me parece que devia-se pedir informações previas relativamente a este ponto, sem o que não é possivel estabelecer uma discussão cerrada, justa e consentanea.

Portanto, é minha obrigação até insistir neste ponto, apresentar a devida emenda, afim de que a escola de tiro daquelle lugar seja dotada com a quantia de 20:000\$, sem o que será mais conveniente que fique adiada esta discussão até que alguma cousa de melhor se possa fazer porque o exercito é creado para defender o Brazil, elle o tem feito e o fará sempre, porque ao lado de alguns officiaes que não são bons, existem muitos outros que se tem distinguido, muitos generaes que tem morrido ultimamente e desaparecido da scena dos homens militares do Brazil e no entretanto vamos mantendo sempre esta posição. Temos o nobre Visconde da Gavea que está á frente do exercito há muitos annos, e que tem desempenhado perfeitamente os seus deveres. Temos outros generaes como o Sr. Severiano da Fonseca, que está á frente da escola militar da côrte e que tem dirigido perfeita-

mente esta grande instituição, a qual tive a satisfação de reorganizar em 1874. O regulamento desta escola é uma obra prima; têm apparecido; depois mãos austeras que o tem querido destruir mas elle existe forte e valente, resistindo a tudo.

Muitas outras cousas se fizeram: o regulamento sobre o voluntariado, oriundo desta lei, e que depois não foi devidamente executado.

Tudo isto faz com que se liguem entre si essas idéias, e não deixem morrer a escola de tiro do Rio Pardo.

Sr. Presidente, fui eu também quem restabeleu a escola de tiro do Campo Grande, que estava em abandono, e por isso desejo também que não fique em abandono a escola de tiro do Rio Pardo.

Em vista do que tenho dito, vou mandar á mesa um requerimento para que este projecto seja remetido á comissão, afim de que ella dê parecer sobre este ponto. Então abriremos discussão especial sobre este ponto. Então abriremos discussão especial sobre o ponto de conder-se o que é pedido pelo ilustre Sr. Ministro da guerra, o Sr. Alfredo Chaves que merece tudo, e o honrado Sr Silveira Martins, a par de muitas idéias boas, verdadeiras contradicções, a que não é possível aceitar.

E' o que tinha a expôr succintamente, pedindo principalmente desculpa dos nomes venerados, de que mais me occupei, e dos nomes, que para todos da politica, como o do bello luminar desta tribuna o Sr. Conselheiro Affonso Celso, que ainda que atado, como o pobre marinheiro inglez aos supplicios do Pacifico, aos communs e lords, que lhe perguntavão; Paulo respondia: — *Eu pensava na grandeza da Inglaterra, que não havia de deixar morrer impune o velho marinheiro.*

E' para o que eu appello: appello para os bons marinheiros do Rio da Prata, Paraná e Pacifico, e appello para os valentes soldados do Aquidaban e de Lomas Valentinas!! (*Apoiados; muito bem, muito bem!!*)

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debates approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se peção ao governo as seguintes informações:

«1ª Se os crimes praticados por officaes e soldados tem augmentado no corrente anno;

«2ª Que quantia julga necessaria o director da escola de tiro na cidade do Rio-Pardo para o desenvolvimento do ensino. — S. R. — *J. J. O. Junqueira.*»

NEGOCIOS DE GOYAZ

Proseguio a discussão adiada do requerimento do Sr. José Bonifacio pedindo cópia das informações prestadas pelo Barão de Taquary, quando presidente do Ceará, contra o juiz de direito da capital daquela provincia, Julio Barbosa de Vasconcellos.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DA PARAHYBA DO SUL

Proseguio a discussão adiada do requerimento do Sr. Dantas, pedindo informações sobre se depois de açoutados quatro escravos do Sr. Caetano do Valle, na Parahyba do Sul, forão mandados a pé para a fazenda; se não forão dous vistos mortos na estação de Entre-Rios, e finalmente sobre o numero de açoutes applicados a cada um diariamente.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Proseguio a discussão adiada do requerimento do Sr. Visconde de Pelotas, pedindo informações relati-

vamente a advertencia e detenção do coronel Cunha Mattos.

O Sr. Visconde de Pelotas requereu verbalmente a retirada do seu requerimento.

Consultado o senado, concedeu a retirada pedida.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

TERRENOS DEVOLUTOS

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado, letra F. do corrente anno, declarando nullas todas as revalidações de posse ou occupação de terrenos que não forão dados ao registro até o anno de 1858, e contendo outras disposições.

O Sr. Affonso Celso observa que este projecto é importante e não póde passar desapercibido.

Annulla a revalidação de posses ou occupação de terrenos devolutos não registrados até certa época; e manda incorporar esses terrenos aos proprios nacionaes.

Dispõe que sejam demarcados e divididos em lotes de determinadas dimensões, para serem vendidos.

Estabelece o modo e o tempo do pagamento do respectivo preço, e crêa condições de preferencia para os vender, etc.

Vê-se, pois, que altera a lei de terras, e entende com o assumpto sobre que versou uma proposta de lei, ultimamente apresentada na camara dos Srs. Deputados pelo honrado ministro da agricultura.

Em terceiro lugar, impõe ao thesouro uma despeza consideravel, exigindo a demarcação e divisão dos terrenos que produzão a seringa e a castanha.

Ora, o senado sabe que nas provincias do Amazonas, do Pará e de Mato Grosso, ha centenas de leguas de terras, em que abundão esses dous productos; consequentemente para dividi-los e demarca-los será preciso gastar enormes quantias, talvez não inferior á que o nobre ministro do imperio exigio para sanificar a cidade do Rio de Janeiro...

O SR. AFFONSO DE SÁ: — V. Ex. sabe quanto o nobre ministro queria para esse serviço?

O Sr. Affonso Celso diz que no seu relatorio o nobre ministro do imperio calculou que as despezas com o saneamento da capital elevar-se-hião a 100.000 contos; mas posteriormente, ao que se disse contentava-se com 30.000.

Ouvio, porém, que na proposta que S. Ex. deve hoje apresentar á camara dos deputados apenas pede 300 contos. Nada póde affirmar a esse respeito.

O que affirma, porém, é que a divisão e demarcação de terrenos devolutos nas provincias do Amazonas, Pará e Mato-Grosso não se póde fazer, sem o dispendio de milhares de contos, isto é, com muito mais do que o nobre ministro do imperio conseguiu de seus collegas para um serviço que declarou, e com razão, urgente, imprescindivel, e ao qual ligou a sorte da sua administração.

Nestas condições comprehende-se que o senado não póde dispensar-se de ouvir a opinião do governo ácerca do projecto.

Está na casa o nobre ministro da justiça, a quem pede o favor de enunciar-se com franqueza, dizendo o que pensa o gabinete sobre a materia.

O Sr. Siqueira Mendes diz que o honrado senador que impugnou o projecto, o fez baseando-se em tres fundamentos: 1º, porque o projecto contraria o apresentado pelo Sr. ministro da agricultura; 2º, porque acarretará despezas extraordinarias; 3º, porque deroga a lei das terras.

Quanto a esse ultimo ponto, o honrado senador parece não ter presentes as disposições da lei que suppõe derogadas pelo projecto, ou então não leu este com toda attenção. O projecto, declarando nullas as revallidações das posses que não forão registradas até 1858, está fundado exactamente no disposto na lei das terras. Esta marcou prazos; e o projecto só annulla as revalidações relativas a terrenos cuja posse não foi dada a registro dentro dos prazos legaes.

Tambem não é exacto que o projecto em discussão contrarie o do nobre ministro da agricultura, pois que não se refere este a terrenos de industria extractiva, dos quaes especialmente cura o apresentado pelo orador. O projecto do honrado ministro sómente versa sobre terrenos de industria agricola; e, por conseguinte, carece do complemento que o do orador tende a dar-lhe; notando-se que o projecto do governo só terá duas discussões, devemos ter tres o que ora se discute.

Relativamente á despeza que acarretará os serviços de que trata o projecto, tambem não teve razão o honrado senador por Minas Geraes. Não se póde entender que hajão de ser demarcados todos os terrenos, mas sómente os que tiverem compradores. A' medida que destes forem apparecendo, ir-se-ha procedendo ás demarcações; e, se estas importarem dispendio, muito maior será o producto da venda. O honrado senador, portanto, augmentou contraproducentemente, porque, longe de trazer despeza, o projecto ha de produzir não pouca renda.

Com estas breves reflexões, julga o orador ter respondido ás objecções do honrado senador por Minas Geraes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, eu pretendia dizer algumas palavras sobre este projecto, logo que fosse por V. Ex. annunciada sua discussão; agora tenho duplo motivo para isso, porque o meu nobre amigo senador pela provincia de Minas quer a opinião do governo para votar de accôrdo com elle.

O SR. AFFONSO CELSO: – Para saber como hei de votar, quero esclarecimentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Perdô-me, não entendi assim as observações do nobre senador e corri ao seu encontro para assegurar o voto que tinha prometido e com o qual muito me lisongeava.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor enganou-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Queira-me perdoar o engano. Não obstante devo fazer algumas observações sobre o projecto.

Sr. presidente, lendo este projecto com a devida attenção, reconhece-se que seu illustre autor teve por principal intuito regular a concessão de terrenos na sua provincia e na do Amazonas, porque o projecto refere-se principalmente á demarcação de terrenos em que se possa exercer a industria extractiva.

Nos dous primeiros artigos encontrão-se disposições que podem ser applicaveis aos terrenos devolutos de todo o Imperio; nos outros, porém, as disposições só se referem aos terrenos de industria extractiva.

O honrado Sr. ministro da agricultura apresentou na outra camara uma proposta do poder executivo, reformando a lei de 1850 sobre terras publicas. E' isto razão para que eu peça ao senado que seja remetido a uma commissão o projecto de que se trata, e que tem muita importancia (*apoiados*), parecendo-me que não podemos dispensar os esclarecimentos e as informações que a respectiva commissão póde dar sobre o assumpto.

O SR. DANTAS: – E ella póde por sua vez pedi-las ao governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Servirá tambem isto para que seja demorada a disposição deste projecto, até que venha o outro da camara temporaria.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; isto é que é regular.

O Sr. Siqueira Mendes dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Reconheço que ha no projecto idéas, como as que se applicão exclusivamente ás provincias do Pará e Amazonas, que podem ter cabimento na proposta do governo; e então convem adiar este projecto, até que venha o outro.

Supponho que o illustre autor do projecto concordará na necessidade de ser ouvida a competente commissão.

Devemos proceder de modo que não se **promulgu** uma lei que, não só contenha regras e, principios que regulem a concessão de terrenos e a revalidação de posses em todo o Imperio, como nas provincias do Amazonas e Pará, onde propriamente não se trata de dividir terrenos para a cultura, para a lavoura, mas sim para a industria extractiva.

O SR. GOMES DO AMARAL: – Lá tambem **ha** terras muito proprias para a agricultura.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não digo o contrario; mas observo que a lei não deve se referir sómente a terrenos para a cultura. **E'** preciso que haja disposições, doutrina particular, em relação aos terrenos que se destinão á industria extractiva.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja remetido o projecto á commissão de commercio, industria e artes para sobre elle dar parecer. Paço do senado, 19 de Agosto de 1886. – *J. D. Ribeiro da Luz.*»

O Sr. Affonso Celso volta á tribuna para dizer **mui** pouco: convem não demorar a discussão do orçamento, que deve entrar na 2ª parte da ordem do dia.

Tem a satisfação de declarar ao nobre ministro da justiça que desta vez dar-lhe-ha o seu voto: concorda em que vá o projecto a uma commissão...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu previa que V. Ex. não rejeitava o meu requerimento.

O Sr. Affonso Celso... que o estude e sobre elle emitta parecer, tendo em consideração a lei de 1850 e a proposta do nobre ministro da agricultura.

O nobre senador pelo Pará, autor do projecto, disse que ou o orador não o tinha lido com attenção, ou não estava bem presente nas disposições da lei de 1850 sobre terras publicas, visto affirmar que elle as deroga.

Não retorquiu o orador que o nobre senador leu o projecto, sem a devida attenção, por isso que foi o seu autor; mas tão sómente que já se esqueceu do que elle contém, assim como do que **preceitua** a citada lei de 1850.

Com effeito, S. Ex. asseverou que as novas providencias, que pretende fazer adoptar sómente se applicão aos terrenos *proprios para industria extractiva* (palavras suas) das providencias do Pará e Amazonas.

Mas o art. 1º e 2º estabelecem medidas geraes, applicaveis a todos os terrenos devolutos, e não sómente aos do Pará e Amazonas, onde se colhem a seringa e a castanha, como se verifica da simples leitura desses artigos, assim convertidos.

«Art. 1.º São nullas todas as revalidações de posse ou occpação de terrenos que não forão dados ao registro até ao anno de 1858.»

«Art. 2.º Os terrenos comprehendidos na disposição do artigo antecedente ficão desde a publicação da presente lei considerados devolutos e incorporados aos terrenos nacionaes.»

Portanto, não se trata só de terrenos, em que se exerça a industria extractiva...

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Salve a redacção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Resalve o nobre senador como quiser a sua redacção, e nem por isso o projecto terá o alcance limitado, que ora lhe attribue.

Consequentemente, S. Ex. já não está lembrado do que propoz ao senado.

Quanto a não contrariar o projecto de lei de 1850, o orador simplesmente perguntará ao nobre senador: – as dimensões que devem ter os lotes vendidos, o preço por que hão de ser vendidos, o modo de pagamento são os da lei de 1850?

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Não são.

O SR. AFFONSO CELSO: – Logo, a lei de 1850 é derogada

Como, pois, contesta-o S. Ex. ?

Acousa que no artigo 5º determina, que se faça doação, o que a lei de terras não permite.

O SR. SIQUEIRA MENDES: – Doação não; manda que se perdõe um pagamento.

O Sr. Affonso Celso diz que perdoar um pagamento e fazer doação da sua importancia é a mesma cousa.

Não precisa accrescentar mais nada. Vota pelo requerimento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento e o projecto remettido á referida commissão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leão Velloso, Barros Barreto e Franco de Sá e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Presegue em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 38, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886 – 1887.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

«Na verba – Bibliotheca Militar – accrescenta-se – Auxilio á publicação da Revista do Exercito Brasileiro, 1:500\$000. – Henrique d'Avila. – Visconde de Pelotas.»

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posta a votos, foi approveda a proposta, salvas as emendas da camara dos deputados e a dos Srs. Henrique d'Avila e Visconde de Pelotas, as quaes tambem fôrao approvedas.

O Sr. Presidente declarou que na fórmula do regimento a emenda dos Srs. Henrique d'Avila e Visconde de Pelotas ia á commissão de orçamento para, com urgencia, dar sobre ella parecer.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

REFORMA DOS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Prosegue em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois da impugnação que soffreu este projecto por parte dos honrados senadores pelas provincias de Minas-Geraes e S. Paulo, o senado me relevará que mais uma vez eu occupe a sua attenção no intuito de defender o mesmo projecto das increpações que se lhe têm feito, e demonstrar que não procede nenhum dos fundamentos com os quaes tem sido elle combatido.

Não me proponho a acompanhar os honrados senadores no desenvolvimento que derão ás suas observações, porque isto me levaria muito longe, e, pois, peço permissão para limitar-me a tratar sómente daquelles pontos entendem de modo directo com a materia e que mais possam influir para uma justa apreciação das medidas contidas no projecto.

Começarei pelo discurso do nobre senador por Minas Geraes, que foi o primeiro a pronunciar-se e a mandar emendas, declarando desde já a S. Ex. que a commissão muito sente não poder aceitar nenhuma dellas, umas porque vão de encontro a principios fundamentaes do nosso codigo criminal, outras porque destroem o systema do projecto e perturbão

a harmonia que elle procurou guardar em suas disposições.

Pertercem á primeira classe, isto é, vão de encontro a principios fundamentaes do codigo criminal, as emendas que S. Ex. offereceu ao art. 266.

Na 1ª emenda propoz S. Ex. que a ultima parte do § 1º do art. 266, seja substituida, dizendo-se: Se com destruição ou damnificação neste caso apropriar-se o delinquente do terreno alheio, **penas, etc.**; quando o preceito consignado no projecto diz: Se o crime fôr commettido para se apropriar o delinquente do terreno alheio.

Pareceu a S. Ex. que estas expressões indicão apenas uma intenção ou simples tentativa de crime que não deve ser punida com a mesma pena do crime consummado; mas o principio do codigo que S. Ex. foi o primeiro a reconhecer, os delictos contra a propriedade, commettidos por meio de violencia, são punidos com a mesma pena quer se trate de simples tentativa, quer de crime consumado.

O crime de damno constitue uma verdadeira violencia feita á propriedade; a idéa consignada no codigo é que tentativa delle não está sujeita á regra geral da tentativa dos outros crimes por isso que é punida com as mesmas penas do crime consumado.

Se fôssemos adoptar a emenda do nobre senador dar-se-hia o desaccôrdo entre o codigo criminal e a theoria da nova lei, quando tudo aconselha que se guarde uniformidade e que se mantenha a maior harmonia na legislação, desde que não ha motivo especial para determinar o contrario.

Logo que se verifica a violencia dá-se damno, embora o individuo não se aproprie effectivamente, porque a violencia por si só exhaure a essencia do crime.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Com a excepção que o codigo estabelece.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Onde está essa excepção? O que vejo é o art. 274 do codigo, assim concebido: «A tentativa de roubo, quando se tiver verificado a violencia, ainda que não haja a tirada da cousa alheia, será punida como o mesmo crime.»

E' exactamente este o principio que o projecto procura manter.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Quando se tiver verificado a violencia. Portanto, a violencia precisa ser feita. Para a pena consignada ao artigo do projecto não precisa que se verifique a violencia.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Como imagina isso o nobre senador, se o crime de damno consiste precisamente na destruição da propriedade?

Portanto, elle presuppõe necessariamente a violencia, que é um dos seus elementos constitutivos, e assim é claro que o projecto está de perfeita conformidade com o principio firmado pelo codigo criminal.

A outra emenda de S. Ex. é a que tem por fim crear penalidades diferentes na proposição do prejuizo resultante do crime; propondo que se o damno fôr effectuado em um edificio apenas começado seja punido com pena menor; se em construcção adiantada, com pena maior; se já concluida, com pena ainda mais grave.

S. Ex. deve lembrar-se que o nosso codigo nesta parte afastou-se da legislação de muitos povos da Europa não punindo os crimes contra a propriedade, como alli se faz, tendo em attenção o valor da mesma propriedade; não aceitou este principio senão com relação á pena adicional ou multa, que é graduada sobre a base do valor de damno causado. Mas quanto é pena corporal não, e disto bem convence o proprio art. 266, quando dispõe: destruir ou damnificar a propriedade alheia *de qualquer valor*. Portanto, qualquer que seja o valor da propriedade a pena é a mesma. Note o nobre senador que, se fôssemos adoptar as idéas consignadas na sua emenda, dar-se-hia uma dualidade no elemento do prejuizo para imposição da pena porque iamos attender ao valor da propriedade prejudicada para imposição da pena corporal e ao mesmo tempo o do damno causado para imposição da multa.

Esta relação de prejuizos só é attendida com relação á multa, e, pois, o projecto não fez mais do que

conformar-se com o systema do código, fazendo variar sómente a multa como pena pecuniária, e decretando a mesma pena corporal para qualquer que seja o valor da propriedade. Ainda mais, pelo systema da emenda do nobre senador serião quasi insuperaveis as difficuldades para imposição da pena, porque não é facil determinar com precisão se o edificio está em adiantada ou retardada construcção, nem tão pouco definir o que seja construcção começada, concluida ou não concluida. Isto viria trazer innumeradas difficuldades, pela variação immensa de hypotheses que tornarião a lei **casuistica** na sua applicação, dando lugar a muito arbitrio.

Quanto ás emendas ao art. 267, a commissão não as aceita, porque como eu disse, perturbão o systema adoptado no projecto e destroem a harmonia de suas disposições.

A primeira emenda que S. Ex. offereceu é suppressiva das palavras: «que no momento se achem no lugar incendiado». Quando fallei pela primeira vez, mostrei a razão por que a camara alterava a redacção do projecto nesta parte, isto é, porque poder-se-hia comprehender o homicidio ou ferimento de uma pessoa que, momentanea ou casualmente, viesse no edificio incendiado; quando não é este o pensamento do projecto. O pensamento do projecto é punir a morte ou ferimento resultantes do incendio, que é ateado em casa habitada, ou que sirva para reunião de pessoas, facto que, mais ou menos directa ou indirectamente deve estar na previsão do delinquente.

Mas o nobre senador, procurando justificar a sua emenda, disse: «Póde dar-se o caso de que o delinquente tenha em vista matar, por meio do incendio, uma pessoa que elle sabe não estar na casa incendiada, mas que infallivelmente virá para ella, logo que souber que appareceu o incendio.» Isto é levar muito longe a intenção.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O projecto é todo casuistico.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo caso devo lembrar-lhe que o projecto não cogitou por fórma alguma do incendio, que é perpetrado como meio para commetter o crime de homicidio ou ferimento. Esta especie está no art. 192 do código criminal, della não nos occupámos. Apenas punimos o homicidio e o ferimento, que é o resultado do incendio, sem que por parte do delinquente tenha havido a intenção directa de matar. Verificada esta hypothese, o incendio reassume o seu character de circumstancia aggravante, para levar o crime ao art. 192 do código criminal.

A segunda emenda que S. Ex. offereceu a esse artigo tem por fim a suppressão do art. 267, em que se prevê varias hypotheses, que se podem dar, de ser ou não a casa habitada, de servir ou não para reunião, de haver nella ou não uma ou mais **pessoas** na occasião do incendio, decretando penas differentes em cada um dos casos e conforme o resultado que se manifestar. S. Ex. propõe a suppressão do artigo e quer que seja elle substituido por esta emenda: «Se o crime fôr commettido com qualquer das circumstancias aggravantes do art. 16 § 2º, penas: de 1 a 6 annos de prisão com trabalho, e de multa de 5 a 20% do valor do damno causado.»

O SR. IGNACIO MARTINS: – Ha uma sub-emenda, é de 2 a 6 annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Bem. Se resultar outro crime, accrescenta S. Ex., a que esteja imposta pena maior, nesta incorrerá o delinquente, salvo se fôr de morte, caso em que lhe será applicada a pena immediatamente inferior.

A primeira objecção que tenho a fazer a essa emenda de S. Ex., é que tambem ataca outro principio **de** nosso código...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...porque, de conformidade com o art. 61, quando o réo for convencido de mais de um delicto, impôr-se-hão as penas estabelecidas nas leis para cada um delles, ao passo que pela emenda do nobre senador mandar-se apenas ap-

plicar a penalidade mais grave, ficando os outros crimes nullificados.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O código, no art. 61, refere-se a differentes crimes commettidos em differentes occasiões.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Onde está esta distincção? Nada mais expresso do que aquilo que passo a lêr:

«Quando o réo fôr convencido de mais de um delicto, impôr-se-hão as penas estabelecidas nas leis para cada um delles»; não ha a hypothese de serem commettidos os crimes em differentes occasiões, ao passo que pela emenda do nobre senador só se impõe a pena mais grave, e outros crimes ficão completamente impunes.

Outra objecção que offerece a essa emenda do nobre senador é que desapparece o crime de damno, ou por outra, desapparece o crime de incendio para só se ter em vista o resultado, que é punido com pena mais grave, quando não está isso no pensamento do projecto. Desde que o projecto **erige** o incendio em crime autonomo não póde deixar de estabelecer uma penalidade para elle, em si proprio, independente de quaesquer resultados que se possam dar, do mesmo modo por que não póde deixar de estabelecer outras penalidades que vão variando conforme a gravidade desses resultados: mas pela emenda do nobre senador desses resultados fica o crime de incendio impune, porque só se attende ao crime maior que com elle possa ser commettido.

Ainda mais, e V. Ex. talvez não tivesse reflectido bem nesta consequencia que póde originar-se de sua emenda: o individuo ateia o incendio em uma casa não habitada, mas por circumstancia imprevista, estava nella alguém que foi victima do incendio e morreu; segundo a emenda de S. Ex. qual é a pena a impôr-se nesse caso? É a do art. 192, não ha outra, porque, se resultar outro crime, diz S. Ex. na emenda impôr-se-ha a pena mais grave; ora, a pena mais grave é a do homicidio por meio de incendio.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Leia V. Ex. o art. 62 do código.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estou agora mostrando outro inconveniente da emenda.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Esse artigo dispoe que, se os delinquentes tiverem incorrido em duas ou mais penas, lhes será imposta o gráo maximo do crime maior.

O SR. NUNES GONÇALVES: – «Se os delinquentes (*lendo*) tivessem incorridos em duas ou mais penas que se lhes não possam impôr uma depois da outra, se lhes imporá no gráo maximo a pena do crime maior que tiverem commettido, não sendo o de morte em cujo caso se lhes imporá a de galés perpetuas.»

Está bem visto que no caso figurado neste artigo deixão de ser impostas as diversas penas, sómente em razão da impossibilidade de sua accumulacção.

Como impôr-se outra pena ao réo já condemnado a morte? Como a de prisão temporaria ao réo já condemnada a galés perpetuas?

Este artigo invocado pelo nobre senador, bem longe, pois, de favorecer á idéa da sua emenda, vem corroborar o preceito do art. 61 a que me referi declarando que só no caso de impossibilidade da accumulacção das penas é que ella deixa de ter lugar.

A emenda do nobre senador pune com demasiada severidade o crime de incendio de que resulte a morte, não prevista pelo delinquente. Mas, se não foi este o seu proposito, se apenas quiz punir o damno, pergunto-lhe: o que fazer se o edificio incendiado na occasião estivesse deshabitado, e entretanto do incendio resultasse a morte de alguém que no local se achava, a que artigo do código leva o nobre senador este crime?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Ao art. 192.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não; porque o incendio neste caso não póde ser considerado como circumstancia aggravante, por isso que não houve intenção de matar.

O delinquente não cogitava no homicídio, entretanto do incendio resultou o homicidio. O nobre senador veja que fica collocado neste dilemma: ou pune o crime com demasiada severidade, ou ha de deixa-lo impune; de um lado não houve intenção de produzir a morte, mas do outro lado a morte foi o resultado do incendio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto está previsto na reforma de 1871.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O que está previsto pela reforma de 1871 são os crimes que se possam dar por impericia, por imprudencia ou por falta de observancia de algum regulamento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E aqui, na hypothese que figuro não houve descuido, não houve imprudencia, não houve impericia; houve o homicidio resultante de um factu delictuoso.

Ha de ficar impune este crime?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Sem duvida, que não.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas no emtanto faltou a intenção, faltou o conhecimento directo do mal.

O SR. IGNACIO MARTINS: – O que digo é que a commissão quiz fazer do incendio crime e circumstancia aggravante ao mesmo tempo.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não pôde haver crime de homicidio sem directa intenção de pratica-lo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Para que está estabelecido o principio do codigo criminal considerando como circumstancia attenuante não ter o delinquente pleno conhecimento do mal nem directa intenção de o praticar?

É para que isto sirva para attenuar a penalidade e não para deixar impune o crime...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...não para justificativa do crime.

É esta, senhores, a razão justificativa do projecto. Elle tem em vista punir só o crime do qual podem-se originar innumeradas consequencias mais ou menos graves, sem que, entretanto, constituão estas o proposito do delinquente: desde que ha um crime, isto é, uma lesão do direito, um factu delictuoso, essas consequencias não podem ficar impunes, pois que não se trata de uma simples imprudencia, de uma impericia, de uma infracção do regulamento.

Outra emenda do nobre senador tem por fim supprimir todos os paragraphos do art. 267, englobando todos os crimes previsto neste paragraphos, em um só artigo, quando cada um delles tem o seu character especial.

Não sei como o nobre senador pôde fazer applicação da penalidade, englobando os crimes, como fez na sua emenda, e crimes que de nenhuma fórma estão previstos ou classificados no codigo criminal.

Como porventura se ha de punir o crime de incendio praticado por um proprietario em sua propriedade para defraudar direitos de terceiros? Este crime não está previsto no codigo. E eu perguntaria ainda ao nobre senador como classifica no codigo o crime que commette o individuo que accende fogueiras nas praias para attrahir navios e provocar naufragios? Está previsto no codigo?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Está.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas como? O nobre senador não disse; assim como não tem dito nenhum dos outros que têm combatido o projecto. Tenho estado a espera que classifiquem estes factos, não com expressões vagas dizendo apenas está no codigo, mas mostrem quaes os artigos...

O Sr. Ignacio Martins dá outro aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas o nobre senador acabou de recusar a consequencia do crime de morte na hypothese que figurei.

Censurou o honrado senador o projecto por **querer** fazer do incendio um crime especial e uma circumstancia aggravante.

Devo dizer a S. Ex. que a sua objecção não é nova. Esta materia foi discutida no seio da commissão e ponderou-se se seria conveniente alterar-se o systema de circumstancias aggravantes, supprimindo-se o § 2º do art. 192, desde que se arvorava em crime autonomo o incendio, o envenenamento e a inundação.

Discutio-se esta materia e todos os membros da commissão concordarão em que não havia necessidade de alterar-se o systema das circumstancias aggravantes: porque estas circumstancias são classificadas, como taes, pelo codigo, na hypothese de serem modalidades de crimes differentes; que proceder de outro modo seria confundir especies differentes e infringir o direito penal na apreciação da perversidade do delinquente.

O projecto, pois, não cogitou do incendio, quando empregado como meio para outro crime, e semelhantemente o veneno e a inundação, e sim sómente quando estes factos constituem por si mesmos o fim ultimo do agente criminoso.

Portanto, já vê o nobre senador que não houve nenhuma incoherencia por parte da commissão. Uma cousa é o factu em si e outra cousa é simples accidente ou modadlidade do mesmo factu; uma cousa é a circumstancia aggravante, que revela maior gráo de perversidade, e outra cousa é o crime caracterizado pelas consequencias que elle possa ter.

Por consequencia não procede tambem a argumentação do nobre senador nesta parte.

Disse ainda o nobre senador que da legislação estrangeira por mim citada no meu primeiro discurso nenhuma conserva ou apresenta o incendio como circumstancia aggravante, mas sim como crime autonomo. Mas isto dá-se por uma razão, muito simples: é que não ha circumstancias aggravantes nestas legislações, dependendo a aggravação das penas sómente da apreciação do juiz, e nós, as temos no nosso codigo, onde estão bem definidas, espressas com um systema bem combinado de attenuantes para fins e bypotheses especiais e bem determinadas.

Já vê, pois, o nobre senador, que a sua argumentação deduzida da legislação estrangeira não aproveita para o caso.

Por ultimo pedio o nobre senador explicações a respeito de um ponto de que tratei em meu primeiro discurso e em que pareceu a S. Ex. que eu estava em manifesto erro com relação á influencia do incendio como circumstancia elemental do crime.

Sr. presidente, sou o primeiro a reconhecer que a opinião por mim emittida não é a a geralmente seguida; mas o que posso assegurar ao nobre senador, a quem estou respondendo, é que não é uma opinião de momento, é uma opinião que ha muito tempo tenho sustentado e que cada vez mais radica-se no meu espirito.

Circumstancia elemental do crime de incendio, de veneno e inundação – em que sentido pretendo o nobre senador que sejam tornadas estas expressões? Se é no intuito de fazer perder o seu character de circumstancias aggravantes, não, posso marchar de accôrdo com S. Ex. nem com aqueles que sustentão esta opinião. São circumstancias elementares, mas que nunca perdem o character de circumstancia aggravante.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Perdem.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não estou de accôrdo com V. Ex.; pôde ser que a minha opinião seja singular, mas asseguro que não é opinião de occasião.

Vou figurar uma hypothese: o codigo indubitavelmente considerou o incendio, o veneno e a inundação como factos gravissimos que devião determinar mais severa punição ao deliquente pela perversão moral que revelão...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Como todas as circumstancias.

O SR. NUNES GONCALVES: – ...deu preeminencia

a estas circumstancias com as outras capituladas no art. 192.

Figure o nobre senador, a prevalecer estas circumstancias simplesmente como elementares, que se dão dous crimes de homicidio – um revestido de circumstancias aggravantes, que chamarei communs e nenhuma attenuante, a penalidade é de galés-perpetuas no maximo, e outro sem nenhuma dessas circumstancias e sim com alguma das especiaes do art. 192. Qual será a punição? Exactamente a mesma de galés-perpetuas, que é o médio do art. 192.

Eis-aqui, pois, o crime punido com iguales penas, não obstante a co-existencia de circumstancias muito mais graves e assim falsando o pensamento do codigo.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Essa hypothese foi por mim figurada quando formulei a emenda em que propuz a pena de 2 a 8 annos de prisão.

O SR. NUNES GONCALVES: – Já vê V. Ex. que o systema das circumstancias elementares applicado á hypothese que nos occupa traz esta consequencia.

Vou á outra hypothese: se o facto de prever o art. 192 do codigo – o crime cometido com taes e taes circumstancias constituem estas o elemento do crime – pergunto eu: pôde o nobre senador recusar que o crime de damno comprehendido na 2ª parte do art. 166 tenha a mesma classificação, desde que nelle entrão como elementares todas as circumstancias aggravantes?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Não, senhor; se tiver mais circumstancias aggravantes, o delicto é outro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Onde vai o nobre senador buscar a differença das circumstancias aggravantes para serem umas elementares e outras não? O codigo diz: «se concorrerem as circumstancias aggravantes, a pena será de 4 annos no maximo». A quem fica o arbitrio de classificar umas como circumstancias aggravantes e outras como elementares? Se as circumstancias do art. 192 são elementares, tambem as da 2ª parte do art. 266 o são: então seria necessario inventar outras circumstancias para levar a pena ao gráo maximo.

O Sr. Ignacio Martins dá um aparte.

O SR. NUNES GONCALVES: – Admitto como circumstancias elementares as do crime de roubo; ahi é facil de comprehender, ahi entra a violencia como elemento constitutivo do crime.

Note V. Ex. o cuidado com que o legislador definio crime de roubo; não disse – se concorrer as circumstancias taes e taes, mas sim se – furto – for commettido com violencia feita a pessoas ou a cousas – porque a violencia não entra como circumstancia e sim como caracteristico do crime.

O SR. IGNACIO MARTINS: – A razão é simples: é porque a violencia não é circumstancia aggravante.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas o arrombamento é ou não é? Entretando, no crime de roubo diz-se: ou se der o arrombamento; e a razão é porque neste a violencia ás pessoas ou cousas entra como elemento constitutivo do crime; devendo-se notar até o cuidado com que o codigo desclassificou o crime, mudando a sua denominação de furto para roubo; entretanto que nas hypotheses dos arts. 192 e 193 o crime sempre é o mesmo, isto é o homicidio só discriminado pelas circumstancias que o aggravão, ou não.

O Sr. Ignacio Martins dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Passo agora, Sr. presidente, a occupar-me com o discurso do nobre senador pela provincia de S. Paulo...

O SR. IGNACIO MARTINS: – Desejava muito ouvir a V. Ex. sobre a emenda que offereci, quanto á pena de morte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Limite-me a dizer – *non est is locus*. – Não tratamos agora de uma revisão geral do codigo penal, mas apenas de legislar sobre o crime de incendio; e V. Ex. bem sabe que a commissão não teve a imcumbencia de estudar uma questão incandescente e gravissima como esta, e para o que não é esta a occasião competente para ella.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E' muito competente porque trata-se da pena de morte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Como ia dizendo, Sr. presidente, passo agora a occupar-me com o discurso do nobre senador por S. Paulo, cuja ausencia lamento, pois desejava que S. Ex. estivesse presente, para poder contestar o que tenho a dizer-lhe.

Não dissimulo a difficuldade da minha tarefa em responder a S. Ex. porque é forçoso reconhecer que o honrado senador dispõe de recursos excepcionaes sempre que occupa a tribuna: além de seu prodigioso e invejavel talento, de sua reconhecida illustração, dos rasgos de eloquencia com que sabe revestir de uma fôrma encantadora os seus pensamentos e argumentos, S. Ex. dispõe tambem de uma imaginação brilhante e fecunda, e por effeito della atira-se intrepidamente ao mundo das theorias abstractas, das amplificações, das classificações e das concepções imaginosas de toda especie, onde não pôde ser absolutamente acompanhado. Mas, pondo de parte as flôres de seu estylo oratorio, e apreciados os seus argumentos pelo que valem em si, em sua substancia, tambem sera força reconhecer que elles não resistem á menor analyse, porque são de todo ponto insustentaveis.

Começa S. Ex. o seu discurso enxergando um grande defeito no projecto: «Não tem nacionalidade, não é reclamado pelas circumstancias do paiz.»

Isto em outros termos quer dizer que o projecto procura punir crimes que não se praticão entre nós, e sómente por espirito de imitação da legislação de outros paizes.

Mas, Sr. presidente, para que o nobre senador pudesse aventurar uma proposição desta ordem seria preciso que tivesse riscado de sua memoria os innumerados factos que quasi todos os dias se reproduzem, não só nas provincias, como principalmente nesta côrte; seria preciso sobretudo que se esquecesse daquelles que mais impressão produzirão no espirito publico, porque tiverão como consequencia o sacrificio de mais de uma vida. Citarei, por exemplo, o incendio, de um edificio da rua do Lavradio, esquina da do Riachuelo, de que foi victima um tão qualificado personagem; o camarista Saldanha da Gama; o incendio praticado em um botequim da praça da Constituição, um outro recente na praia de Santa Luzia, e outro mais recente na rua do Passeio, todos fazendo victimas.

E se fosse preciso mais algum exemplo, eu citaria o incendio, que ha poucos dias se deu na rua do Carmo, ácerca do qual tem havido suspeitas de que não foi casual, e delle se preocupa a policia.

Com relação ás provincias, talvez não haja uma em que não se tenha praticado o crime de incendio, não com o fim de matar, mas de defraudar direitos de terceiros, de occultar casos de fallencia ou de insolvabilidade. Ainda ha dias o nobre senador pela Parahyba citou factos de incendio occorridos no Pará, e uma correspondencia do Rio Grande do Sul deu-nos conhecimento de um pavoroso incendio que alli houve. Eu sinto que, os nobres senadores por essa provincia não estejam presentes para perguntar-lhes se não alli frequentissimos os casos de incendio, principalmente depois da organização de companhias de seguro?

Como, pois, dizer-se que o projecto não tem nacionalidade, que não é reclamado pelas circumstancias do paiz?

Se S. Ex. quer dizer que o projecto adopta um systema de penalidade que não está em nossos habitos, que não está em nossa legislação, ainda é injusto, porque o projecto não procura imitar nenhuma legislação estrangeira.

Eu já citei, a primeira vez que fallei, os differentes codigos; mostrei que em todos alles o crime do incendio, sempre que produz a morte, é punido com pena de morte, sem mais discriminação alguma; não se procura saber em que hypothese ou com que circumstancias se deu o incendio, quer se saber se produziu morte.

Entretanto no presente projecto não ha um só caso em que se puna o crime de incendio com a pena

de morte, ainda que elle tenha produzido morte; a pena mais grave que se estabelece é galés perpetuas.

Ainda mais, nas outras legislações não ha gradação de penalidade, ao passo que em nosso projecto se estabelecem circumstancias attenuantes e aggravantes, para fazer variar a penalidade, e comprehendeu-se-a no maximo, no médio, e no minimo. Como pois dizer-se que o projecto não tem nacionalidade, e não é reclamado pelas circumstancias do paiz?

Este argumento, pois, não procede.

Procurou ainda o nobre senador sustentar que não ha obscuridade entre a 1ª e 2ª parte do art. 266 do codigo criminal, e chegou mesmo a dizer que a obscuridade que tem apparecido é o resultado simplesmente dos erros dos tribunaes e do conselho de estado.

Neste ponto S. Ex. foi logico, é preciso reconhecer, porque a opinião que tem é de tal ordem, que só por elle é compartilhada, e dahi vem enxergar erros nas decisões dos tribunaes e nos pareceres que tem emittido o conselho de estado; mas eu não comprehendo que possa haver nada mais terminante, nada mais positivo, nada mais intuitivo do que a antinomia entre a 1ª e a 2ª parte do art. 266.

Ei-lo (*lé*):

«Destruir ou damnificar uma cousa alheia de qualquer valor. Penas – de prisão por 10 a 40 dias e de multa de 5 a 20% do valor destruido ou damnificado.»

«Se concorrerem circumstancias aggravantes. Penas – de prisão com trabalho por 2 mezes a 4 annos e a mesma multa.»

Ora, desde que a 1ª parte estabelece gráo minimo e gráo maximo, não sei como o nobre senador pôde comprehender a possibilidade de ser o crime punido no gráo maximo da 1ª parte sem que se dêm circumstancias aggravantes? E isto quando no art. 63 do mesmo codigo criminal se, determina expressamente o seguinte (*lé*):

«Quando este codigo não impõe pena determinada fixando sómente o maximo e o minimo, considerar-se-hão 3 grãos nos crimes, com attenção ás suas circumstancias aggravantes ou attenuantes sendo maximo o de maior gravidade, a que se imporá o maximo da pena; o minimo o de menor gravidade a que se imporá a pena minima; o médio, que fica entre o maximo e o minimo, a que se impora a pena no termo médio entre os dous extremos dados.»

Diante deste preceito tão absoluto do codigo criminal, como conceber-se a hypothese de applicar-se a pena no gráo maximo da primeira parte do art. 266 sem o concurso das circumstancias aggravantes?

Como conciliar-se esta primeira parte do artigo com a segunda que eleva primeira parte do artigo com a segunda que eleva consideravelmente as penas se se der o concurso de circumstancias aggravantes?

Portanto, ha uma verdadeira antinomia, ha muito tempo reconhecida e confessada por todos que estudão o nosso codigo, e só negada pelo nobre senador por S. Paulo, e dahi vem que S. Ex. é logico quando diz que todos têm errado, porque elle pretende achar aqui uma conciliação que me parece impossivel. Mas qual o systema pelo que o nobre senador pretende chegar a esse resultado? S. Ex. para poder salvar o absurdo resultante das duas partes do artigo de que me occupo, disse que na applicação das penas da primeira parte, o juiz não está adstricto á influencia das circumstancias aggravantes e attenuantes, exerce um pleno arbitrio.

Onde foi o nobre senador achar fundamento para este arbitrio: quando é tão terminante o art. 63 que acabo de ler?

O que mais admira é que n' este mesmo art. 63 S. Ex. queira achar fundamento para a sua doutrina, mas por um modo que confesso ao senado escapa á minha comprehensão, porque é preciso fechar os olhos para não querer ler o que está escripto em termos que excluem absolutamente toda e qualquer duvida.

Mas, quando alguma pudesse haver sobre isto, o codigo do processo, que foi promulgado para execução

do codigo criminal, não deixava por nenhuma fôrma lugar á opinião sustentada pelo nobre senador, porque ahi se diz, no art. 269 § 3ª, que ao tribunal do jury compete estabelecer o gráo da culpa do réo; se o legislador de 1832, procurando regular o pensamento contido no codigo criminal, tirou completamente ao juiz esta faculdade de graduar a pena, como pôde o nobre senador sustentar a sua opinião em ilegivel do mesmo codigo criminal?

Mas dirá S. Ex. este artigo do codigo do processo foi revogado. Aceito, mas qual a lei que o revogou? Sem duvida; é o artigo 67 da lei de 3 de Dezembro ao juiz pertence a applicação da pena, a qual deverá ser no gráo maximo, médio e minimo, segundo as regras do direito e á vista das decisões sobre o facto proferidas, pelos jurados.

Este artigo, pois bem longe de prestar-se ao argumento que o nobre senador quiz tirar, é pelo contrario contraprocudente, porque só dá ao juiz o direito de proferir as decisões conforme aquilo que o jury reconhecer; não lhe dá nenhum arbitrio.

S. Ex. invocou tambem a seu favor o art. 33 do codigo criminal. Mas este é tudo quanto se possa conceber de mais contraproducente, porque é positivo quando textualmente dispõe; nenhum crime será punido com penas que não estejam estabelecidas nas leis nem com mais ou menos d'aquellas que estiverem decretadas para punir o crime no gráo maximo, medio e minimo, salvo o caso em que o juiz se permittir arbitrio. Portanto o art. 33 só autorisa o arbitrio que o nobre senador quer dar ao juiz de direito, quando é expressamente prohibido.

Entre o art. 33 e o art. 63 ha o mais completo acôrdo mandando que seja punido o crime no gráo maximo, médio, minimo e á vista da decisão do jury, a qual forçosamente tem de submeter-se o juiz.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado; não se subentende o arbitrio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se em outras, leis não se subentende o arbitrio, muito menos em materia criminal, que é por sua natureza *strict juris*. Era preciso que o nobre senador desconhecêsse que o nosso codigo nesta parte não faz mais do que conformar-se com a conceituosa setença de Bacon, – optima ilegível *minimum relinquit arbitrio judices; optimus Judex qui minimum sibi.*

Mas S. Ex. não ficou nisto; ainda invocou em seu favor o elemento historico e disse que por occasião da discussão do codigo criminal forão apresentados dous projectos: um por José Clemente Pereira e outro por Bernardo Pereira Vasconcellos.

No de José Clemente Pereira se dizia que compete ao jury conhecer do valor das circumstancias e gráo da culpa; no de Bernardo Pereira de Vasconcellos dizia-se compete ao juiz apreciar o valor das circumstancias.

O projecto de Bernardo Pereira de Vasconcellos foi preferido. Logo diz o nobre senador prevalece a doutrina consignada neste ponto. Mas, S. Ex. para ser historiador exacto devia accrensentar quaes as razões que levárão a comissão especial a aceitar o projecto de Bernardo Pereira de Vasconcellos. A comissão disse: ambos são bons, dignos de estudo e ambos devem sempre ser tidos em vista; mas a comissão prefere o de Bernardo Pereira de Vasconcellos, porque desenvolve melhor as maximas juridicas, e é mais minto na divisão das penas.

Forão estas as razões unicas que determinárão a preferencia para o projecto de Bernardo Pereira de Vasconcellos, e não a que deu o nobre senador; a prova está em que a alludida disposição do projecto de B.P. de Vasconcellos não foi reproduzida no codigo criminal. Portanto o elemento historico tambem não favorece a S. Ex.

O nobre senador ainda foi adiante, S. Ex entende que tão grande é o arbitrio do juiz presidente do tribunal do jury, que a este até cabe pesar o valor das circumstancias aggravantes e attenuantes e dicidir conforme o numero dellas, repellindo assim a opinião que é geralmente seguida de que basta uma cir-

cumstancia aggravante em concurso com attenuantes. Para elevar a pena ao gráo médio, assim que uma só attenuante em concurso com varias aggravantes é quanto basta manter a pena no mesmo gráo médio.

E' certo que a opinião que S. Ex. sustenta, até certo tempo, foi seguida por alguns juizes de direito, mas tambem é certo que hoje está ella completamente abandonada. Recordo-me bem de que um dos mais conspicuos membros actuaes do supremo tribunal de justiça, o Sr. conselheiro Magalhães Castro, que professava com a mais profunda convicção a opinião de que tinham os juizes de direito arbitrio para poder pesar as circumstancias, publicou um artigo longo no *Direito*, tendo por epigrapha: «O poder discricionario do juiz de direito, presidente do tribunal do jury» combatendo um outro artigo que tinha sido publicado pelo Sr. Aristides Milton, que sustentava opinião em sentido contrario.

Neste artigo diz o Sr. Magalhães Castro: «Parecendo que vai crescendo o numero dos que não aceitam, o arbitrio que a lei lhes dá para apreciarem as circumstancias dos crimes, resolvi-me a escrever sobre o ponto controvertido, tanto **mais**, quanto nos tribunaes superiores ha muitos magistrados respeitaveis que sustentão a doutrina que combato e não deve ganhar proselytos.»

A despeito dos esforços titanicos empregados pelo illustrado autor desse trabalho, a doutrina que combatia fez proselytos. O mais sorprendente, porém, é que um dos conquistados por elle foi o proprio Sr. conselheiro Magalhães Castro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pelo nosso codigo o juiz não tem arbitrio. O arbitrio é expresso, marcando o maximo, o médio e o minimo e portanto a regra para sua applicação.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Disse eu que um dos conquistados foi o Sr. conselheiro Magalhães Castro, e o senado vai ver no acórdão do supremo tribunal de justiça, assignado em 12 de Julho de 1882 e no qual se firmou a seguinte doutrina: «Embora se dessem contra o réo algumas circumstancias aggravantes, tendo elle a seu favor a circumstancia do art. 18 § 1º do precitado codigo, a esta circumstancia, attenuante não era licito tirar o seu elemento legal, o de influir para ser attenuada a **pena**»

«As circumstancias aggravantes e attenuantes dos crimes, não se avalião pelo seu numero, sim em attenção á influencia que ellas tem e lhes dão os citados arts. 15 e 63 do codigo criminal; as aggravantes para a aggravação das penas, e as attenuantes para a sua attenuação, dentro) dos limites prescriptos na lei. Mudar a condemnação do médio para o maximo em crime dado e reconhecido com circumstancias aggravantes e attenuantes é arbitrio injustificavel, sendo de questão que as circumstancias attenuantes têm, cada uma **de por si**, importancia, valor e resultados incontestaveis.»

Está assignado este acórdão pelos Srs. Valdetaro, como presidente, Simões da Silva; Coito, Silveira, Silva Guimarães, Graça, Almeida, Travassos, Almeida Albuquerque, Menezes, Araujo Góes, Sayão Lobato, Lisboa **de** Magalhães Castro. Ao todo 16, e votação unanime.

Além deste acórdão do supremo tribunal ha um outro da relação de Ouro Preto, de 25 de Julho do mesmo anno de 1882, sustentando a mesma doutrina e tambem, firmado, por unanimidade de votos dos desembargadores Brito Guerra, Gomes Guimarães Carlos Ottoni, Silva Guimarães, Alves de Brito.

Mas perguntou o nobre senador, se não é do arbitrio do juiz apreciar as circumstancias em que hypotheses se póde conceder a aggravação ou attenuação da pena nos casos do art. 19 do codigo. Senhores, o codigo foi cauteloso, e prevenio todos os casos de arbitrio que ficava ao juiz. Um desses casos é precisamente esse do art. 19, e quanto aos outros, são o da 2ª parte do § 10 do art. 18, quando o réo fôr menor de 17 e maior de 14 annos, a quem o juiz póde impôr as penas de complicitade; o art. 60, quanto ao numero de açoutes que devem ser infligidos ao réo

escravo; e do art. 296, quanto á prisão simples ou com trabalho que deva ser applicada aos mendigos.

Estes são os casos de arbitrio expressamente determinados, e fóra dahi só ha illegalidade e excesso de poder.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Puramente arbitrio não ha.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E Deus nos livre d'elle.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiadissimo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois entrou S. Ex. tambem no desenvolvimento da theoria de Bentham quanto á intenção directa e indirecta nos crimes, doutrina sem duvida muito sã e correcta, professada por todos os escriptores modernos á frente dos quaes se colloca o grande. Carrara, fazendo ver que não deve ser punido o réo que commette o crime com intenção directa do mesmo modo que aquelle que o commette com intenção indirecta.

Por exemplo: o individuo que sabe que a **casa** está habitada, que serve de reunião para diferentes pessoas e que no momento em que estas pessoas estão reunidas (como em um theatro em dia de espectáculo) ateia o fogo sómente para prejudicar ao proprietario, sem o fim de matar ninguem, esse individuo não teve intenção directa de matar, mas teve indubitavelmente intenção indirecta positiva, e daqui vem a penalidade que o projecto estabelece a que o codigo criminal não tinha estabelecido, porque não deve ficar impune um crime dessa ordem.

Nesse caso, segundo o codigo; a pena seria de 4 annos no gráo maximo do artigo 266; o nobre senador por S. Paulo a eleva a mais um anno, 5 annos; o nobre senador, por Minas a eleva a mais dous. 6 annos; mas sem attenderem a essas consequencias gravissimas que, comquanto não constituissem o proposito do deliquente devião ser por elle previstas; o seu fim era sómente damnificar o theatro, ou a casa em que as pessoas estavam reunidas, mas as consequencias se manifestarão e não pódem ficar impunes.

Foi para corrigir essa lacuna do codigo que o projecto adoptou o systema de considerar o incendio um crime autonomo, definindo as diferentes hypotheses em que se póde verificar, e mandando applicar uma pena correspondente a cada uma dellas.

Disse o nobre senador por S. Paulo, e nisto foi acompanhado pelo nobre senador por Minas, que no crime de incendio, quando se dá morte, ha dous crimes distinctos e portanto devem ser applicadas as penas dos dous crimes. Já mostrei o absurdo que dahi póde resultar, porque no caso que a principio figurei, do individuo que ateia fogo em uma casa que elle suppunha não habitada, só para prejudicar o dono da mesma casa, sendo entretanto victima alguém que por circumstancias imprevisas se achava dentro della, não póde ser punido tão gravemente com aquelle que foi ateiar fogo em casa que elle sabia que era habitada.

Illegível

Segundo a theoria sustentada pelos nobres senadores; o individuo tem de ser unido com as penas do art. 192, porque deu-se morte com incendio, quando aqui não ha **dous** crimes, a morte ou o ferimento é o resultado do acto do delinquente e este só teve uma intenção, a de prejudicar o proprietario da casa; só houve um facto praticado e não se póde em um só facto distinguir dous crimes diferentes para applicar que nesta parte nada deixa a desejar.

Diz elle á pag. 516 do 1º vol (*lé*): «Se o **illegível** não pratica senão um só facto, o qual encerra em si a violação de muitos deveres, a transgressão de muitas leis penaes, no ponto de vista do exercicio physico da actividade humana, não ha senão um unico delicto.

«...A solução do problema **pena** nesta especie de accumulção não póde offerecer difficuldade: não havendo senão um facto unico, não póde haver senão um só castigo...

«...A verdadeira accumulacão de delictos não existe senão, quando, da parte do delinquente, ha muitos actos, constituindo cada um delles um crime distincto. Só, então dá-se a pluralidade de delictos a punir.»

Ora, um individuo que ateia fogo em uma casa, e que não pratica mais nenhum acto, que pratica um acto unico, teve uma unica intenção; e, pois, não se podem destacar os resultados de crime para constituirem outros crimes que devão ser punidos com penas differentes; não houve mais de um crime, não pôde haver mais de um castigo.

Mais de um crime ha na hypothese que já figurei **no** meu primeiro discurso, isto é, quando um individuo ateia fogo em uma casa para roubar, mas nesta occasião resiste aos agentes da policia ferindo-os ou matando-os; neste caso ha dous crimes; 1º, o de roubo, **2º**; e de offensas phisicas; aqui sim dá-se mais do que um crime e portanto as penas não podião deixar de ser differentes.

Essa mesma intelligencia tem sido dada por varios juizes, hoje é ponto que não admittre duvida. Para demonstra-lo poderia ler varios julgados de que tenho conhecimento e especialmente, de um acórdão da relação de Pernambuco em perfeito accórdo com essa mesma doutrina. O acórdão é de 6 de Julho de 1872, e vem no vol. 5º do *Direito*, sob esta epigraphie – Muitos factos criminosos filhos de uma só intenção e praticados por um só acto não constituem senão um só crime. (Lê.)

Sr. presidente, creio que tenho dito quanto basta para justificar o projecto...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E tem dito muito bem; perfeitamente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e creio tambem que posso ter o desvanecimento de acreditar que o **projecto** sahe incolume da prova a que foi submettido...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e que o senado o adoptando com as emendas que a commissão offereceu, praticará um acto que está na altura de sua sabedoria, dotando o paiz de uma lei que se torna urgentissima e indeclinavel.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado; V. Ex. fez um comentario verdadeiro da lei.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou aos Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissão e deu para ordem do dia 20:

1ª parte (até 1 ½ hora da tarde) – Votacão da materia cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão do projecto do senado. letra G, do corrente anno, revogando o art. 60 do codigo criminal e a lei n. 4, de 10 de Julho de 1835.

2ª parte (à 1 ½ hora da tarde ou antes) – 3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 27, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1888 – 1887.

Levantou-se a sessão ás 2 ½ horas da tarde.

74ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE **BAEPENDY**

Summario – Expediente – Negocios da Parahyba do Sul. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Dantas. Approvação do requerimento – Outro requerimento sobre negocios da Parahyba do Sul Approvação – Concessão de terrenos na provincia do Rio-Grande do Sul. Approvação – Saneamento da capital do Imperio Dis-

*curso dos Srs. Barão de Mamoré (ministro do imperio) e Franco de Sá. Adiamento. – Primeira parte da ordem do dia – Votacão de materia encerrada – Abolição da pena de **açoutes**. Requerimento verbal do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Approvação do requerimento. O projecto passa para a 2ª discussão – Orçamento da despeza do ministerio da justiça. Emenda da commissão Discurso e emenda do Sr. Meira de Vasconcellos. Discursos dos Srs. Franco de Sá, Lima Duarte e Ribeiro da Luz (ministro da justiça). Adiamento.*

A's 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada e achárão-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Chichorro da Gama, de Lamare, Leão Velloso, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Teixeira Junior, Barão da Estancia, Diogo Velho, Castro Carreira, Correia, Saraiva, Paula Pessôa, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Pelotas, Paulino de Souza, Paes de Mendonça, Barão de Mamoré, Cruz Machado, Jaguaribe e Ribeiro da Luz.

Deixárão de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Carrão, Antão, José Bonifacio, Martinho Campos, Luiz Carlos e Lafayette.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra de 18 do corrente mez, remetendo, em satisfacão ao officio desta camara de 22 de Junho ultimo, cópia do relatorio da inspecção do 10º batalhão de infantaria, e bem assim da correspondencia trocada entre o respectivo inspector e o commandante daquelle corpo. – A quem fez a requisicão, devolvendo depois á mesa.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 19 do corrente mez, communicando que áquella camara constou, por officio do ministerio da marinha, terem sido sancionados os decretos da assembléa geral concedendo creditos ao mesmo ministerio para as verbas – Munições navaes, – Eventuaes, – Corpo da armada – e Combustivel –, do exercicio de 1883-1884. – Inteirado.

Do presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 13 do corrente mez, transmittindo dous exemplares da collecção das leis, decretos, actos e decisões do governo daquelle provincia, relativos ao anno de 1885. – Ao archivo.

Das mesas eleitoraes das parochias da cidade da Januaria, da cidade de Jequitahy, do Bomfim (Jequitahy), de Contendas (Montes-Claros), de Tiros (Abaeté), de S. José do Tijuco (Prata), de Claudio (Oliveira) e da cidade de S. Francisco, todas da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez proximo passado. – A' commissão de constituição e diplomacia.

Do presidente da mesa eleitoral da parochia de Amparo (Januaria), da provincia de Minas-Geraes, communicando que naquella parochia não se procedeu á eleição senatorial. – O mesmo destino.

Tendo comparecido mais os Srs. Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Lima Duarte, Barão de Maroim, Dantas, João Alfredo, Visconde de Muritiba e Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Meira de Vasconcellos, Franco de Sá, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Junqueira, C. Ottoni, Sinimbú, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, Soares Brandão, Henrique d'Avila e Silveira Martins.

NEGOCIOS DA PARAHYBA DO SUL

Proseguio a discussão, adiada, do requerimento do Sr. Dantas pedindo informações, em additamento ás já pedidas, sobre os açoutes infligidos aos escravos de Domiciano do Valle.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, em attenção aos reclamos do honrado senador pela Bahia, devo fazer algumas considerações, no intuito de convencer a S. Ex. que o ministerio da justiça não se tem descuidado dos negocios relativos á morte de dous infelizes escravos na estação de Entre-Rios, quando erão conduzidos da cidade da Parahyba para a fazenda de Domiciano do Valle, senhor delles.

Logo que o ministerio da justiça teve conhecimento desse factu, passei telegramma, ao juiz de direito, telegramma que foi publicado com a competente resposta.

Não ficando eu satisfeito com a noticia dada, exigi outras informações, que tambem me forão transmittidas pelo telegrapho e depois publicadas nos jornaes.

Posteriormente, como me cumpria, dirigi-me por aviso ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, recommendando que informasse minuciosamente sobre semelhante acontecimento e providenciasse, para que as autoridades locais, com toda a actividade e zelo, tratassem de averiguar o occorrido, procedendo a inquerito e depois ao competente processo.

Ainda não soube se está concluido o inquerito. Tenho tido entretanto, frequentes conferencias com o illustre magistrado que dirige a policia da provincia do Rio de Janeiro, e posso assegurar ao senado que por parte delle têm sido dadas todas as providencias e feitas as mais activas recommendações para que o delegado de policia procedesse ao inquerito, interrogando não só os prepostos que conduzirão esses escravos da cidade da Parahyba para Entre-Rios, como tambem os dous que devem existir na fazenda de Domiciano do Valle.

Por emquanto conheço apenas um trecho do auto do corpo de delicto, trecho constante do officio do delegado de policia, que foi lido pelo honrado senador pelo Paraná.

Desse trecho consta que, fazendo-se a autopsia, verificou o profissional que ambos os escravos tinham fallecido de congestão pulmonar.

Este factu por si só denuncia que houve uma cousa commum que determinou a molestia de que morrerão aquelles dous infelizes.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Parece-me que elle já constitue por si elemento de criminalidade. Sendo assim, o crime ou procede do descuido, da falta da necessaria observancia da lei na applicação dos castigos, em execução da sentença, ou de máos tratos que soffrerão esses desgraçados quando forão conduzidos da cidade da Parahyba para Entre-Rios.

O SR. DANTAS: – Apoiado; ou uma ou outra cousa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – De uma certidão que me remetteu o juiz municipal da cidade da Parahyba e que não leio, por ser bastante extensa, mas que farei publicar, consta que houve todo o cuidado na applicação da pena de açoutes e que já erão passados 26 dias quando os escravos forão conduzidos da cidade da Parahyba.

Inclino-me, pois, a crer que houve máos tratos em caminho, e que estes derão causa á molestia e á morte...

O SR. DANTAS: – Tudo isto deve ser escrupulosamente apurado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sobre estes pontos tambem me entendi com o Dr. chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro, e elle já tomou providencias, que serão de toda efficacia.

Espero que dentro de muito poucos dias terei cópia do inquerito a que se mandou proceder, e, uma vez concluido elle, recommendarei ás autoridades judicarias que procedão com o maior escrupulo, com todo o zelo e severidade para descobrirem o autor ou autores da morte desses infelizes escravos.

E' o que posso, por emquanto, informar ao senado;

porque todos comprehendem que minha missão neste assumpto...

O SR. DANTAS: – E' fazer cumprir a lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...deve consistir em recommendar á autoridade que cumpra religiosamente a lei.

Se, feito o inquerito, se concluido o processo, verificar-se que não houve o zelo e a actividade recommendadas pela autoridade superior, providenciarei sobre a responsabilidade das autoridades que tenham faltado ao exacto cumprimento do seu dever.

Quanto a este ponto, posso assegurar ao senado que procederei com a maior justiça e severidade.

Certidão

José Antonio da Gama, capitão honorario do exercicio, cavalleiro da ordem de Christo, condecorado com as medalhas de merito e bravura militar e com a da campanha geral do Paraguay, com passador de prata com o n. 4, serventuario vitalicio dos officios de 3º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão privativo do jury e das execuções criminaes e mais annexos do termo da Parahyba do Sul, etc.: Certifico, quanto ao 1º quesito, que a execução da pena começou a 21 de Junho do anno corrente; foi de 300 açoutes o numero dos applicados em cada um dos réos, de accôrdo com a decretação da sentença proferida em virtude de decisão do tribunal do jury. Quanto ao 2º, que foi o de 50 o numero de açoutes applicados por dia, em cada um dos réos e não teve lugar o castigo em dias successivos e sim intercalados, tendo sido de um e dous dias os intervallos. Quando, ao 3º, que tendo sido interrompido no dia 23 de Junho o castigo do réo Benedicto, só continuou a 26 do mesmo mez por autorisação do medico Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira, que declarou ao juiz das execuções terem cessado, os motivos da interrupção, declaração que; escripta pelo punho do dito medico, consta de fl. 37 dos autos. Quanto ao 4º, que quanto aos outros réos não houve incidente algum durante a execução, por menor que fosse, com relação á saude dos mesmos, e relativamente ao réo Benedicto, nenhum incidente houve depois de recomçado o castigo. Ao 5º, que findos os açoutes todos os réos estiverão sob os cuidados do medico Dr. Santos Pereira. Quanto ao 6º, que o instrumento que servio nos castigos dos réos é um açoute commum, feito de tiras de couro não trançado, e não é de feito especial, sendo o mesmo que serve ha muitos annos nas execuções. Já o encontrei servindo quando entrei no exercicio das funcções de escrivão das execuções, o que teve lugar em Fevereiro de 82. Quanto ao 7º, que não houve ordem do juizo, mandando reforçar o castigo, nunca espadanou sangue, muito menos no 1º dia de castigo. Quanto ao 8º, que os ferros forão collocados ao pescoço dos réos no dia 24 de Julho deste anno, tendo os réos vindo da cellula em que se achavão recolhidos á sala livre, da cadêa, onde se achava o juiz, em andar desembaraçado, não reclamárão cousa alguma, de nada se queixárão, parecendo até muito bem dispostos, e declaro mais que esteve presente ao acto o Dr. curador dos mesmos réos, o qual foi notificado para assistir aos castigos, tendo sido tambem, notificado o Dr. promotor publico. Quanto ao 9º, que os réas estiverão na cadêa, depois dos ultimos açoutes, o 26 dias, pois sendo o ultimo dia do castigo o dia 1º de Julho, só sahirão a 27 do mesmo mez. Quanto ao 10º, que entre a data da sahida dos réos da cadêa e a em que o medico, autorizou-a, declarando já não serem precisos seus serviços corrêrão nunca menos de 12 dias. Certifico ainda que os réos forão enviados para a casa de detenção em Nitherohy, antes de começado o summario e, depois de concluido este, sempre acompanhados de 10 a 12 praças e forão alli conservados até a occasião de serem julgados, e isto por ter corrido com instancia a noticia de que um grupo de individuos pretendia trucida-los, dispostos a invadirem a cadêa, noticia esta que foi dada em officio de 17 de Novembro de 1885 ao juiz pelo delegado de policia, que então se mostrou receioso e consta do dito officio ter a noticia corrido até pela

imprensa, sendo publicada pelo periodico *Provinciano*, o que tudo se vê de fl. 42 dos autos. Certifico finalmente que em nenhum dia teve lugar o castigo ás 2 horas da tarde, nunca realizou-se depois das 11 horas, e que, segundo declaração do carcereiro, sempre inquerido pelo juiz sobre a hora de alimentação dos réos, estes se alimentarão sempre ás 7 horas da manhã, hora do regulamento da cadéa. O referido é verdade, do que dou fé. Parahyba do Sul, 16 de Agosto de 1886 (assignado) O escrivão do jury e execuções. — *José Antonio da Gama*

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, as informações dadas pelo nobre ministro da justiça não podem satisfazer ao senado, nem a S. Ex. mesmo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sem duvida.

O SR. DANTAS: — Ha, porém, a notar o seguinte:

Este facto occorreu ha bastante dias; tempo sufficiente tem havido para que as autoridades incumbidas das diligencias, que devião ser immediatamente postas em pratica, nos habilitassem com as informações necessarias, e ao honrado ministro, com todos os pormenores desse desgraçado acontecimento.

De quem a culpa dessa demora? Ha evidentemente desidia da parte das autoridades. Por que essa desidia?

Se, como acredito sinceramente, o honrado ministro da justiça está resolvido a ser severo com as autoridades que faltarão aos seus deveres, creio poder dizer a S. Ex. que já é tempo de olhar com desconfiança para esse procedimento das autoridades e observar que ellas devem attender á necessidade das providencias indispensaveis e já ordenadas por S. Ex.

O SR. CORREIA: — V. Ex. deve confiar nas promessas do governo, sobretudo no dia 20 de Agosto. (*Risadas.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: — E' um bom presente de festas.

O SR. DANTAS: — Se o penhor que se nos offerece é este anniversario, seja elle honrado com a verdade sobre aquillo que até hoje está envolvido na duvida, que ameaça deixar impune um crime atroz, sobre o qual a opinião geral se manifesta cheia de horror.

Realmente, se forão assassinadas duas creaturas humanas, como tudo parece fazer crer, não podem ficar impunes os que contribuirão directa ou indirectamente para esse crime: porque seria dar da nossa civilização e dos nossos costumes tristissimo testemunho. (*Sensação.*)

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. DANTAS: — Aceitando e honrando, portanto, a promessa, mais uma vez feita pelo illustre Sr. ministro da justiça, de que proseguirá neste negocio do modo o mais effcaz, até que elle seja completamente conhecido em suas circumstancias, e para que punidos sejam os culpados, esperarei o tempo que ainda fôr razoavelmente necessario para esse fim, sem deixar mais uma vez de notar que os dias decorridos parecião sufficientes para chegarmos á conclusão deste negocio e podermos conhecer quaes os culpados.

Não gosto de trazer ao senado informações senão quando dellas tenho pleno conhecimento; mas, como as que vou referir me vierão de uma pessoa respeitavel, direi que dessa pessoa ouvi (sem declinar o nome) que as autoridades policiaes não tinham desenvolvido, até ha poucos dias, a solicitude que era para desejar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Depois da vaga senatorial, ainda menos elles farão sobre este assumpto.

O SR. DANTAS: — Ha um verdadeiro clamor publico neste negocio; todos desejão saber como foi.

Ditas estas palavras, espero...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vá esperando.

O SR. DANTAS: — Que hei de fazer?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não esperar.

O SR. DANTAS: — Mas, não esperando, qual deve ser o nosso procedimento?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estão a gastar palavras — esperar, esperar, quando nada se pôde esperar!

O SR. FRANCO DE SÁ: — Isso é verdade.

O SR. DANTAS: — O Sr. ministro da justiça está ouvindo; dentro de poucos dias veremos quem tem razão: se o nobre ministro, que pede que esperemos, se o honrado senador, que diz que nada se deve esperar.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não apparecerá nenhum delinquente.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — E' claro como agua.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DA PARAHYBA DO SUL

Prosequio a discussão adiada do requerimento do Sr. Dantas pedindo informações sobre se já se procedeu á exhumação nos cadaveres dos escravos de Domiciano do Valle, mortos depois dos açoutes que soffrêrão e em viagem para a casa do dito senhor.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

CONCESSÃO DE TERRENOS NA PROVINCIA DO RIO-GRANDE DO SUL

Prosequio a discussão adiada do requerimento do Sr. Viriato de Medeiros, pedindo informações sobre a concessão para compra de duas leguas de terra á margem direita ou esquerda do rio Taquary.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

SANEAMENTO DA CAPITAL DO IMPERIO

Prosequio a discussão adiada do requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do parecer do conselho superior de saude publica, ou da inspectoría geral de hygiene, sobre os melhoramentos materiaes imprescindiveis para sanear a capital do Imperio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Sr. presidente, eu havia pedido a palavra para tomar parte na discussão deste requerimento, mas ante-hontem já tive occasião de dizer ao senado o que tinha de expôr agora, e é que já apresentei á camara dos Srs. deputados a proposta a que referio-se o nobre senador pelo Rio de Janeiro no seu discurso.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sr. presidente, tomo a palavra na discussão deste requerimento: primeiramente, para perguntar ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro se está satisfeito com a apresentação do pedido de credito de 300:000\$, que hontem fez o nobre ministro do imperio na camara dos deputados; em segundo lugar, para justificar-me de uma arguição que S. Ex. me dirigio injustamente, como tendo dado prova de pouco amor á severa economia que as circumstancias exigem e que o governo promete, mas que infelizmente não tem cumprido com muita fidelidade.

Sr. presidente, presumo que o nobre senador a quem me refiro não está satisfeito, nem pôde dar, cordialmente aos menos, o seu apoio ao gabinete, depois do discurso que proferio ultimamente e que parece ter tido como consequencia solver a diffculdade grande que existia no ministerio para a apresentação desse pedido de credito, e que se resolveu afinal de um modo que chega a ser irrisorio.

O nobre senador, lendo palavras do relatorio do nobre ministro do imperio, tornou bem saliente a alta e justa importancia que o gabinete, assim como todos nós, dava a este programma de saneamento da capio.

tal do Imperio, S. Ex. declarou que tambem no seu conceito não havia necessidade publica de maior momento, e portanto o programma de economia devia ceder um pouco ante esta necessidade urgente e vital do saneamento da cidade.

O nobre ministro do imperio declarou no seu relatorio que cem mil contos seria quantia insufficiente para realizar essas grandes obras, accrescentando que, como as circumstancias difficeis das nossas finanças não lhe permittião tão grande largueza, se contentaria com pedir um credito extraordinario de quantia menor e uma verba no orçamento para o serviço ordinario do melhoramento do estado sanitario. Qual seria a quantia que o nobre ministro desejava pedir, foi objecto de grande e anciosa curiosidade. Dizia-se, e não sei se o proprio ministro o declarou, que seria a de trinta mil contos.

O nobre senador pela Bahia, discutindo este assumpto, indicou ao nobre ministro a maneira de obter quantia, sem duvida insufficiente, mas já avultada, de dez mil contos para estes melhoramentos.

Nós, portanto, suppunhamos que se tratava de pedir um credito de alguns milhares de contos de réis, e só assim se explicava, a grande reluctancia que o programma do nobre ministro encontrava, da parte do nobre ministro da fazenda. Certamente, o seu collega não faria difficuldade pela quantia de 300:000\$ para um serviço de tão grande alcance, a que S. Ex. tinha ligado a honra de sua administração, e até a sua permanencia no gabinete.

Portanto, o nobre ministro foi vencido, resignou completamente o seu programma de saneamento da capital do Imperio, e faltou á promessa feita solemnemente na camara dos deputados, e no senado, de que não continuaria no gabinete se esse seu programma não fosse ávante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o que elle havia de fazer?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sahir immediatamente, como disse, era o que lhe cumpria fazer. A solução nem é satisfactoria, nem é decorosa para S. Ex.

E' verdade que o nobre ministro pede esta quantia para os estudos a que se vai proceder.

Mas, senhores, esta necessidade que o nobre ministro allegou como urgentissima...

O SR. DANTAS: – Inadiavel.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...e inadiavel, ainda vai ser sujeita a estudos...

O SR. DANTAS: – E é realmente inadiavel.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...estudos que não se sabe quanto tempo hão de durar; estudos que se tem feito desde longos annos, e que, na opinião do nobre ministro, declarada na tribuna do senado, são desnecessarios, porque as causas da insalubridade da cidade do Rio de Janeiro são notorias, ao menos as causas principaes!

Esta materia tem sido estudada por mais de uma vez; já existe um plano de saneamento feito por ordem do governo pelo Sr. Paula Freitas e outras pessoas competentes; ha um trabalho importante do Sr. Souto; ha o trabalho do Dr. José Lourenço, a que se referio o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; há o trabalho do Sr. Caldeira, tambem digno de attenção: emfim ha os estudos da inspectoría de hygiene publica.

Essas causas estão mencionadas no relatorio do nobre ministro. O que cumpria portanto era pôr mãos á obra immediatamente...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Estudos e mais estudos, e nisto havemos de ficar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...era proceder aos trabalhos mais importantes, o que não inhibia o governo de proceder simultaneamente a estudos e organizar um plano completo...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Ficaremos nos estudos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...que servisse de base para a continuação dos trabalhos de saneamento. Mas contentar-se o nobre ministro com estudos preliminares, sem se habilitar para proceder a trabalhos

serios de saneamento da cidade, quando o verão se aproxima e estamos ameaçados de nova epidemia, como de ordinario acontece, e como o nobre ministro diz em seu relatorio, que é inevitavel, se não se fizerem esses trabalhos, isto só se explica pela necessidade de sahir o nobre ministro da difficuldade insolúvel em que se achava, procedente do seu compromisso solemne e da resistencia que encontrava no ministro da fazenda, cujo programma é adverso a qualquer augmento consideravel de despeza.

E tanto mais, Sr. Presidente, se torna insignificante, ridicula até, a quantia pedida pelo nobre ministro, quanto é certo que S. Ex. eliminou do orçamento **da** verba ordinaria para o melhoramento do estado sanitario, que era de 200:000\$, porque ia pedir um grande credito extraordinario. O que o nobre ministro pede é sómente o restabelecimento desta verba, um pouco augmentada.

Ora, Sr. Presidente, para isto não era preciso a demora que houve, nem a solemnidade de um credito extraordinario, pois o nobre ministro podia pedir no seu orçamento os 300:000\$; e ainda era tempo de o fazer, porque o orçamento do imperio ainda não foi votado em 3ª discussão.

Para que, portanto, este apparatus de um credito extraordinario, annuciado ha tanto tempo e que afinal vem a ser apenas o parto ridiculo da montanha?!

Os estudos a que se vai proceder, provavelmente não serão se não um meio palliativo, perda de tempo e de dinheiro...

O SR. SOARES BRANDÃO: – Apoiado.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O governo não quer fazer nada.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' o adiamento de trabalhos urgentes, mais uma commissão dispendiosa, cujo resultado ha de ser provavelmente o mesmo que tiverão os estudos e trabalhos preliminares dos açudes do Ceará.

No relatorio do Sr. Senador Leão Velloso, como ministro do imperio, lê-se o seguinte:

«Estas idéas se encontrão, entre outros, nos trabalhos organizados pelas commissões que o ministerio do imperio nomeou em 27 de Maio de 1874, 31 de Março de 1876 e 23 de Junho do mesmo anno, compostas: a primeiro, dos engenheiros Francisco Pereira Passos, Jeronymo, Rodrigues de Moraes Jardim, e Marcellino Ramos da Silva; a segunda do presidente da junta central de hygiene publica, Barão de Lavradio, e dos conselheiros Antonio-Corrêa de Souza Costa e João Vicente Torres Homem; e a terceira, dos mesmos facultativos e mais do conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia, do Barão de Ibituruna, e do Dr. Hilario Soares de Gouvêa; e finalmente no relatorio apresentado pela referida junta em desempenho da incumbencia que teve por aviso de 15 de Maio de 1878.»

A todos esses estudos e trabalhos accresce o apparatuso serviço de hygiene publica organizado pelo nobre ministro do imperio. O proprio nobre ministro é um higienista que já mereceu ser nomeado membro da Sociedade de Hygiene de França.

Entretanto, ainda temos necessidade de recorrer a estudos, á proficiencia do engenheiro Révy, que foi tão mal succedido na commissão de que foi incumbido na provincia do Ceará!

O SR. JAGUARIBE: – Não foi mal succedido, não lhe derão recursos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Gastarão-se algumas centenas de contos de réis inutilmente.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Mas não elle, os estudos estão feitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda queria mais para nada fazer!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Assim pois, sinto dizê-lo porque eu tinha, confesso, concebido esperanza real de que o nobre ministro do imperio havia de ter energia necessaria para levar por diante o seu lou-

vavel proposito de saneamento da cidade do Rio de Janeiro.

O prestigio que S. Ex. tinha adquirido pelo seu empenho perseverante em cumprir o programma que desde o tempo da opposição tinha tomado, cahio completamente: o triumpho do nobre ministro da fazenda é completo, triumpho que procede da patriótica intenção de equilibrar o nosso orçamento; mas creio que podia conciliar-se essa louvavel intenção com o programma do nobre ministro do imperio para o saneamento da capital do Imperio, que é tambem necessidade de primeira ordem como varios órgãos importantes da nossa imprensa varias vezes têm ponderado, e é opinião unanime no parlamento.

O nobre ministro com os estudos que tem feito, como é notorio e tem sido varias vezes declarado por S. Ex., com o empenho de honra que tem assumido, achando-se no começo de uma situação, tendo uma maioria numerosa e dedicada na camara dos deputados, estava em condições favoraveis para poder executar este grande programma de saneamento. S. Ex. porém cede completamente do seu empenho de honra, contenta-se com a quantia de 300:000\$, que apenas é sufficiente....

O SR. LIMA DUARTE: – Parece caçoada.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...para as despesas mais indispensaveis, para pouco mais que os serviços ordinarios desse ramo da administração.

Neste o senado que dessa quantia não tem de sahir sómente a despesa para melhoramento do estado sanitario; tem de sahir tambem a de varios serviços que se fazião até hoje, que o nobre ministro está continuando a fazer, sem que para isso tenha verba no orçamento que se vai votar; taes como, o do hospital Maritimo de Santa Isabel, cuja despesa permanente, ainda quando não ha epidemia, é de 38:000\$; o da limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas, 20 e tantos contos. Como esses ha outros serviços ordinarios. Portanto podemos considerar que para os estudos e as primeiras obras extraordinarias, S. Ex. não terá mais que a quantia de 200:000\$000.

Concluo, pois, que o programma do nobre ministro está adiado, e adiado por tempo indefinito, e todavia S. Ex. resigna-se a continuar no gabinete.

Quanto á censura que me fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, devo dizer que S. Ex. não foi justo; tenho sempre pugnado, assim como toda a opposição, para a realização do programma de severa economia. Este programma não é proprio para grangear popularidade; as opposições de ordinario procurão obter o favor publico, apoiando tudo quanto possa agradar ao maior numero, e ser desfavoravel ao governo...

O SR. DANTAS: – Por ahi não temos creado difficuldades.

O SR. SARAIVA: – O programma de economia agrada ao maior numero.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado, os contribuintes constituem o maior numero.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Agrada aos que considerão devidamente as verdadeiras necessidades publicas, mas contraria grande numero de interesses; por isso todo governo que quer cortar profundamente nas despesas publicas levanta grandes clamores. Aquelle que o fizer terá prestado grande serviço, terá desempenhado uma obra patriótica, digna dos maiores applausos; mas não é esse o caminho para adquirir o favor popular, ou grande numero de adeptos. Mas apesar disso, a opposição tem caminhado com o governo; longe de crear-lhe embaraços, tem o estimulado a fazer largos córtes, afim de realizar o seu programma da mais severa economia: na camara dos deputados e no senado tem sido esta a linguagem da opposição.

Censurei o nobre ministro do imperio por não fazer economias consideraveis de vulto; por ter, pelo contrario, com a sua ostentosa reforma sanitaria, excedido o limite que a lei lhe tinha posto, de não exceder a verba existente no orçamento, excesso que foi de setenta e tantos contos de réis; creando em-

pregos remunerados em todas as cidades e villas do Imperio, em lugares onde não se fazia sentir a necessidade de funcionarios remunerados para esse serviço. (Apoiados.)

Censurei o nobre ministro por ter feito suppressões de despesa meramente apparentes, procurando encobrir o excesso real que se dava na despesa de seu ministerio, supprimindo para este fim a verba de melhoramento do estado sanitario e convertendo esta verba em credito extraordinario, e agora se vê que outro não foi o intuito do nobre ministro. Accrescentei que S. Ex. reservava a sua severidade para algumas pequenas apáras, em prejuizo da instrucção publica, e entre outras citei a da quantia para os premios promettidos aos lentes das faculdades; economia que não é real, conforme o nobre ministro do imperio confessou, assim como o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Se não havia economia em supprimir esta consignação, em que fui contra o programma de redução das despesas? Censurei tal suppressão porque, não sendo economia, comtudo trazia prejuizo ao progresso do ensino, uma quebra da promessa feita aos lentes com o intuito de estimula-los para aprofundarem os seus estudos e publicarem trabalhos importantes. Foi o nobre senador por Pernambuco, o Sr. conselheiro João Alfredo, quem propoz um accrescimo no orçamento para este fim e na emenda do nobre senador por Pernambuco não se fallava em *compendios*; como disse o nobre ministro do imperio, dizia-se: para as obras publicadas pelos lentes das faculdades, que forem dignas de premios. Em consequencia das considerações que fiz e que forão tambem feitas por outros oradores, o nobre senador pelo Paraná, *leader* de seu partido nesta casa, declarou que achava conveniente continuar no orçamento a quantia de 10:000\$ para este fim. O nobre ministro declarou que concordava, aceitou o alvitre do nobre senador pelo Paraná, e foi em consequencia deste acto de *leader* ministerial, de accôrdo com o nobre ministro do imperio, que continuou essa consignação. Não foi em consequencia das minhas palavras, ou de quaesquer outras da opposição, mas em consequencia da opinião do nobre senador pelo Paraná, aceita pelo nobre ministro, que esta quantia não foi eliminada no orçamento.

Foi portanto o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro muito injusto quando me quiz tornar por isto responsavel; eu porém, de bom grado aceitaria a responsabilidade, pelos motivos que expendi.

O SR. PRESIDENTE: – Previno ao nobre senador que a hora está terminada.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Como V. Ex. me lembra que a hora está finda, reservarei para outra occasião considerações mais amplas que podia fazer sobre o assumpto deste requerimento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Peço a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem peço a palavra.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra os Srs. Teixeira Junior e Silveira da Motta.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Procedendo-se á votação da proposição da camara dos deputados, n. 94, de 1880, substituindo os arts. 266 e 267 do codigo criminal, foi approvedo o substitutivo offerecido pela commissão de legislação, salvas as emendas da mesma commissão e as do Sr. Ignacio Martins ao dito projecto.

Forão approvedas todas as emendas da commissão.

Não forão approvedas as emendas do Sr. Ignacio Martins.

Não forão approvedos os substitutivos offerecidos pelos Srs. Uchôa Cavalcanti e José Bonifacio.

Forão julgadas prejudicadas as emendas do Sr. Ignacio Martins á proposição da camara dos deputados e ao substitutivo do Sr. José Bonifacio.

Foi a proposição; assim emendada, adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOUTES

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado, letra, G, do corrente anno, revogando o art. 60 do código criminal e a lei n. 4, de 10 de Julho de 1835.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. Presidente, basta lêr o projecto que se acha em discussão para conhecer que elle contêm matéria muito importante.

O art. 1º revoga o art. 60 do código criminal, e a lei excepcional de 10 de Julho de 1835.

O meu intalto, pedindo a palavra, era propôr que o projecto fosse á comissão de legislação; entretanto, como alguns dos meus collegas me observáram particularmente que convem deixa-lo passar em 1ª discussão para depois ir á comissão, aunúo, aos desejos de SS. EEx., por me parecerem muito razoaveis e portanto ponho termo ás considerações que ia fazer.

Foi apoiado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou se a discussão.

Posto a votos o projecto foi approvedo para passar a 2ª discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz, para que o projecto vá a comissão de legislação.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

Foi lida, e posta conjunctamente em discussão a seguinte.

EMENDA ADDITIVA DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

«O capellão da casa de correcção prestará tambem os serviços religiosos no Asylo da mendicidade, e poderá o governo, quando entender conveniente, empregar os medicos daquelle estabelecimento no curativo dos doentes do mesmo asylo.»

«Sala das comissões, em 20 de Agosto de 1886. – *Diogo Velho. – Affonso Celso. – Dantas. – Paulino J. S. de Souza – J. L. V. C. de Sinimbu. – Cruz Machado.*»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, venho principalmente justificar uma emenda que vou submitter á consideração do senado, no sentido de ser restabelecida a verba de 600:000\$ destinada para auxilio ás provincias para manutenção da força policial.

Se não fosse a convicção profunda que tenho de que este auxilio é indispensavel para que algumas provincias, cujo, estado financeiro é deploravel, possam manter a ordem publica e offerecer as garantias necessarias de segurança individual, eu não insistiria nesta medida. Talvez que nem mesmo o meu caracter de opposicionista me aconselhasse a tomar essa posição mas não me demove desse intento o receio de que a força policial assim favorecida, e por isso augmentada nas provincias, possa prestar-se a abusos e excessos por parte das autoridades, porquanto os abusos, crimes e attentados, como os que tem sido praticados ultimamente, e que tem sido trazido ao conhecimento do senado, não é certamente a insufficiencia da força publica que pôde evitar; para esses factos criminosos a autoridade policial, quando não dispõe de força publica sufficiente, dispõe facilmente dos *capangas*. Mas, quando se trata da punição do crime, da perseguição dos criminosos para evitar a reproducção de attentados praticados por assassinos que infestão os sertões de nossas provincias, a força publica é indispensavel, sem ella a autoridade policial nada pôde fazer.

Nem se diga que a autoridade pôde recorrer aos

paisanos para auxiliarem, porquanto nestas localidades do interior todos procurão, tanto quanto possivel estar de harmonia e nas boas graças desses grandes criminosos, afim de tambem não serem victimas, não serem violentados em sua propriedade, e até na honra de suas familias, como muitas vezes tem succedido.

O nobre ministro, pois, não deve absolutamente regatear este pequeno e insignificante auxilio ás provincias, que afinal de contas não é um favor feito propria e exclusivamente ás provincias, porquanto está no interesse da administração publica, e é dever rigoroso do governo manter a ordem, garantir a segurança individual em todo o paiz, as provincias devem merecer a mesma solicitude do governo.

O nobre ministro é filho do Sul, de uma provincia importante que tem muitos recursos, que se comunica facilmente com a côrte, e que portanto pôde em qualquer eventualidade ser soccorrida, como tem sido com destacamentos remettidos promptamente pelas estradas de ferro.

Assim, porem, não succede no interior de outras provincias sobretudo de algumas do norte, principalmente naquellas onde existem formados contos de assassinos e criminosos que infestão constantemente os sertões, ameaçando a vida e a propriedade do cidadão e até a honra das familias. Isto é facto constante, permanente, de todos reconhecido em vista das reclamações constantes da imprensa, denunciados na tribuna, além dos factos que ficão desconhecidos e não fazem explosão. Ao nobre ministro não deve ser estranho o que digo.

Nessas circunstancias acredito que o nobre ministro não pôde, regatear a essas provincias um pequeno auxilio, imperiosamente reclamado pelos altos interesses do serviço publico, e a que não pôde ser indifferente o proprio governo, portanto, não é um favor feito propriamente ás provincias; é o interesse publico que o reclama. Se algumas provincias não têm recursos para manterem a ordem publica e garantir a segurança individual não se pôde explicar como se lhes retira, com assentimento do governo, esse pequeno auxilio que desde muito tem sido votado invariavelmente nos orçamentos.

Nos sertões de minha provincia, como nos de Pernambuco e do Ceará, Rio Grande do Norte e outras, existem organizados diversos grupos de criminosos com seus respectivos chefes para o fim de roubarem e assassinarem.

As noticias da provincia são desanimadoras a esse respeito, a imprensa reclama providencias tendentes a prender, dispersar e perseguir essas, aglomerações de criminosos. O nobre ministro tem conhecimento destes factos, deve ter recebido reclamações dos presidentes de provincia contra a suppressão da verba do orçamento, a que me refiro. São deploraveis os attentados, que ameação os habitantes do interior daquellas provincias. Peço para isso a attenção do nobre ministro. Ora, se até hoje tem sido assim, não obstante as provincias dispõem deste pequeno auxilio para a força policial, ilegível se achavão em melhor estado financeiro, quanto mais agora que, como se sabe, suas finanças achão-se em deploravel estado? A que estado ficarão reduzidas sendo-lhes tirado o recurso, orçamentario, que reclamão?

Ainda ha, pouco nos sertões da Parahyba, onde existem dous grupos organizados com seus chefes, um delles foi a diversas fazendas; roubáram gado, e praticáram outros actos de vandalismo; foi principalmente victima um fazendeiro respeitavel. O administrador desta fazenda, que estava em boas relações com o chefe desta quadrilha, porque, como disse naquella localidade cada um procura evitar a inimizade e provocar a má vontade e as iras dos criminosos, dirigio-se ao chefe do grupo que praticára o roubo, e pedio-lhe em nome de seu patrão que não voltasse mais á sua fazenda. O chefe do grupo respondeu-lhe: Tome tento, e retire-se, e dê-se por muito feliz por voltar ainda com vida, e diga a seu patrão que para você temos o *bacalhão* e o *facão*, e para elle a *garrucha*; e em seguida foi feita igual intima-

ção ao fazendeiro, que desde então ficou ameaçado em sua vida.

Assim outros igualmente virão-se ameaçados e terão necessidade de recorrer á capital da provincia pedindo providencias. Tenho aqui uma carta do chefe de policia dirigida a um seu collega que, em nome deste fazendeiro assim ameaçado pedia providencia. O Dr. chefe de policia, eu o reconheço, fez o que pôde, cumprio o seu dever e providenciou promptamente, e com efficacia.

Essa carta prova o estado em que já agora se acha o sertão daquella provincia; acautele o nobre ministro o estado de abandono em que se acha aquella população, digna de protecção, e do paternal cuidado do nosso governo.

A carta, que aliás não foi escripta para ser lida, presta informações proveitosas ao nobre ministro, se é que S. Ex. não tem, como acredito, recebido reclamações dos presidentes da minha e de outras provincias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tenho recebido.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Já vê, pois, que nesta parte eu venho em auxilio do governo, que deve attender ás justas reclamações que tem recebido.

Diz a carta do Dr. Chefe de policia:

«Além do distincto cidadão de quem o collega me falla, a propriedade e a vida de outros corre perigo, pelas constantes correrias dos grupos capitaneados por...

(Não quero ler os nomes dos chefes dos grupos criminosos.) «Já tomei as providencias mais energicas que me forão possives, a esta hora o alferes Agnello pôde ter dispensado os grupos... Consta-me officialmente que batéra-se com o grupo... ferindo gravemente a este, e que ia ao encalço do outro. Hontem fiz embarcar o tenente Serrano, commandando 20 praças de policia para ir auxiliar o alferes Agnello na captura de taes criminosos, fazendo-se a guarnição da cadéu de Pombal por tropa de linha. Penso que agora, ou elles serão presos, ou fugirão, porque, emquanto houver noticia desses malvados, não tirarei os dous destacamentos do interior, etc.»

Já vê o nobre ministro qual é o estado do sertão de minha provincia, assim como de Pernambuco, Ceará, e outras.

Actualmente ainda a autoridade policial pôde dispôr desses pequenos recursos, porque as provincias ainda possuem a força policial anteriormente organisada, e cujas despezas erão feitas com o auxilio consignado no orçamento; mas, se fôr retirado esse auxilio, a força ha de diminuir, e consequentemente a autoridade não disporá de meios para occorrer a necessidades urgentes, como felizmente fez o chefe de policia da Parahyba.

A tropa de linha, em regra, não se deve empregar no serviço de policia, e assim mesmo a que existe na Parahyba é tão diminuta, que é insufficiente para a guarnição da capital.

A capital acha-se tão desfalcada de força, que não tem a necessaria para o serviço mais urgente: tanto assim, que o cofre das rendas provincias foi **mandado** recolher á thesouraria de fazenda, por falta de força publica para fazer a guarda do thesouro provincial. Isso explica tudo.

Isto prova a deficiencia da força da capital, que não tem ao menos força para guardar o cofre provincial.

Para que estes destacamentos pudessem ser remettidos para o sertão, afim de perseguir os criminosos, foi necessario que a força de linha fizesse guarda na cadeia da cidade de Pombal como declara a autoridade policial.

O nobre ministro não pôde ser indifferente a esse estado de cousas; não consinta que **ilegível** provincias privadas do auxilio que reclamo.

Assim como applaudi e applaudo a deliberação que tomou o nobre ministro pensando a verba destinada ao provimento de novos termos e comarcas, não posso deixar de oppôr-me com energia e profunda convicção á suppressão da verba destinada ao serviço da policia. Desde que a assembléa provincial

creou estes termos e comarcas, o parlamento deve consignar a verba necessaria. Uma vez, porém, que o governo declara, como declarou S. Ex., que não tem dinheiro, é o caso de dizer: onde não ha, **ilegível**.

Esperemos que haja dinheiro, e nem por isto a administração da justiça soffrerá, porque não temos falta de termos, de comarcas, nem de juizes. Ha muitas comarcas onde o juiz não tem o que fazer, o menor trabalho que tem é o serviço relativo á judicatura. Julga um ou dous processos no civil, no commercio nem um. Limita-se, portanto, a poucos processos de crimes e á presidencia do jury.

Portanto a administração da justiça nada perde porque seja adiado o provimento das novas comarcas, ao passo que a segurança publica individual soffre muito em retirar-se este pequeno e insignificante auxilio ás provincias. Seria com effeito melhor serviço prestado á administração da justiça, se fosse possível conseguirmos uma nova divisão e revisão das comarcas supprimindo-se aquellas que são desnecessarias. Classificando as que existem de modo que a administração da justiça fosse melhor regularisada, a magistratura melhor garantida em seus accesos. Menor numero de magistrados e mais bem remunerados são condições de boa organização da magistratura. Espero, á vista das considerações que faço, que o meu collega o Sr. ministro da justiça aceite a emenda que vou offerecer: é apenas um augmento de 400:000\$; a emenda eleva a verba votada de 200 a 600:000\$000.

Antes de sentar-me, permita-me o nobre ministro que eu faça ligeiras observações sobre negocios **attinentes** á sua pasta. A discussão é restricta, prometto resumir as minhas observações quanto fôr possível. Desejara que S. Ex. dissesse afinal a última palavra a respeito da reforma da magistratura; desejo saber se S. Ex. ainda está resolvido a dar andamento, como prometteu em seu relatorio, e foi prometido na falla do throno, ao projecto que veio da outra camara a respeito do qual, como S. Ex. não contesta, a comissão de legislação já deu seu parecer, e, segundo estou informado, procedeu de accôrdo com o nobre ministro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Já conversámos, mas ainda não deu parecer.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu desejára que S. Ex. dissesse-nos se está resolvido a dar impulso a este projecto, ou se de todo devemos perder as esperanças. Tudo depende de S. Ex., não abandone questão tão importante e que resume as principaes aspirações da magistratura, cujos destinos lhe estão confiados.

Quando não fosse adoptado nesta sessão, quando não fosse possível ser convertido em lei nesta sessão, podia ser votado em 2ª discussão, isso mesmo era um grande serviço prestado por S. Ex.

Tambem desejava que S. Ex. me dissesse se ainda está no firme proposito de fazer votar nesta sessão o projecto sobre aposentadorias dos magistrados, que se acha na outra camara.

Quando n'uma das anteriores sessões tratei desse projecto S. Ex. disse em aparte que quando terminasse a discussão dos orçamentos na camara trataria deste projecto. E' preciso que o nobre ministro promova a adopção deste projecto na camara. Desejo saber se S. Ex. está resolvido que esse projecto seja convertido em lei este anno. Não preciso encarecer a necessidade desta medida; S. Ex. a reconhece, já o declarou, e não pôde deixar de reconhecer, porque é intuitiva. Além de outras razões que militão a favor deste projecto, além de outras vantagens para administração da justiça, deve concorrer facilitar ao supremo tribunal da justiça a execução da lei de Outubro de 1875 mandando tomar assentos sobre os pontos duvidosos de nossa jurisprudencia.

Estou convencido de que esta lei não tem tido execução pelo trabalho que se accumula e accresce aos trabalhos ordinarios do supremo tribunal. Cançados como estão e fatigados pela idade os conselheiros, membros daquelle tribunal, apenas podem occupar-se com os trabalhos ordinarios a cargo de tribunal, não podendo-se encarregar com energia **o**

actividade necessarias dos trabalhos extraordinarios e difficeis, que dependem de grande estudo para harmonisar, resalvando-as duvidas e divergencias na applicação das leis.

E' lastimavel, mesmo deploravel, a grande divergencia que existe em nossa jurisprudencia, esta divergencia não se pôde evitar emquanto, ou o supremo tribunal não tomar assento, ou o poder legislativo, não estervier, interpretando as leis, dando-lhes a interpretação authentica.

O proprio supremo tribunal está constantemente proferindo decisões contradictorias e divergentes, e nem por isso pôde ser censurado; porque, emquanto na fôrma da lei de 1875, e do respectivo regulamento não tomar assentos regulando e uniformisando os pontos duvidosos, os respectivos membros do supremo tribunal não podem por occasião de conceder ou negar revista, deixar de respeitar as decisões divergentes das relações. Desde que a questão é duvidosa, a divergencia de opiniões pôde produzir divergencia de julgados, como succeden ha pouco em uma importante questão de successão na relação da Bahia e depois na de S. Paulo. Cada uma julgou de maneira inteiramente diversa, depois de ser a questão muito debatida, e sufficientemente esclarecida, as relações julgarão em sentido differente, ambos os julgados vierão ao supremo tribunal, e este negou revista em ambas as decisões. Forão contradictorias as decisões do tribunal, e sómente por occasiao de tomar, assentos, pôde resolver as duvidas e divergencias e assentar a verdadeira doutrina.

Se ha alguma difficuldade para a execução dessa lei, e regulamento, se o processo estabelecido nelles traz morosidades, se ha inconveniente que sejam ouvidas todas as relações, como exige o regulamento, facil é uma modificação; e se o nobre ministro a propuzer, facilmente o parlamento a adoptará. Modifique-se o regulamento, corrija-se naquilo que deve ser modificado e corrigido, mas aproveite-se a lei, que é importante, e de uma execução urgentemente reclamada a bem da administração da justiça.

Desejava tambem que o nobre ministro dissesse se está ou não resolvido a promover alguma providencia legislativa para a punição desses crimes diarios, constantes, que tanto perturbão a ordem publica e a segurança individual, na capital do Imperio, praticados por esses capoeiras, e vagabundos, que se accumulão nas ruas da cidade do Rio de Janeiro.

Na outra camara foi apresentado a esse respeito um projecto restabelecendo a lei de 1831, é digno de ser tomado em consideração, embora com algumas correções.

Não sei se o nobre ministro aceita esse projecto, se foi de accôrdo com S. Ex. que o apresentarão e se pretende fazer-lhe modificações.

Como quer que seja, torna-se urgente, como já disse, uma medina legislativa que possa acautelar o estado em que vivemos, constantemente ameaçados em nossa vida, em nossa segurança individual por essas correrias de capoeiras que infestão as ruas desta cidade com toda a audacia e desplante, affrontando a propria autoridade.

A's vezes, quando esse estado de cousas chega a tal ponto que é preciso tomar uma providencia energica, *heroica*, intervem a policia praticando abusos, prendendo em massa criminosos e innocentes, e remetendo-os como *voluntarios* para o exercito, mas tudo isso é illegal e não pode satisfazer ao nobre ministro. Esses meios são abusivos, não devem continuar a ser empregados pela autoridade policial.

Uma vez que S. Ex. entende que não devem ser creados os tribunaes correccionaes, que supponho serem indispensaveis, sobretudo na capital do Imperio e nas grandes cidades, então é preciso que promova outra qualquer providencia que nos livre do abandono em que nos achamos em relação á segurança individual.

E' possivel que esses vagabundos e criminosos se desenvolvão a tal ponto que ameacem algumas vezes a ordem publica de uma maneira muito perigosa.

Eu não me proponho a discutir largamente o orçamento da justiça, não desejo prolongar o debate; pelo

contrario meu intuito é que aproveitemos o tempo quanto for possivel, e disso eu e meus collegas da opposição temos dados prova; portanto, limito-me a essas observações esperando que a emenda que apresento seja bem acolhida pelo nobre ministro e mereça o voto da maioria do senado.

Vou mandar á mesa a emenda.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA AO § 14

«Seja elevada a verba – Força policial, das provincias – a 600:000\$. – S. R. – *Meira de Vasconcellos*. – *Soares Brandão*. – *Luiz Felipe*.»

O Sr. Franco de Sá, antes de entrar em materia, recorda que é este o dia anniversario do gabinete e por isso aproveita a occasião para lançar breve olhar retrospectivo sobre os actos do mesmo gabinete no primeiro anno de sua existencia.

Ao encetar a sua carreira politica e administrativa, achava-se o gabinete, como então disserão os seus amigos, em mar de prosperidades, pois dispunha de muitos e poderosos elementos para a rapida, e feliz realização de suas idéias. O partido liberal *desmanchara-se*, segundo então disse um articulista ministerial, a camara dos deputados contava numerosa e dedicada maioria governamental, os ministros tinham planos, projectos, reformas assentadas, e tudo fazia presagiar que do cahos liberal surgisse finalmente, a criação consevadora cheia de vida e de esplendores.

Quão differente, porém, dessa magnifica, perspectiva foi a exigencia ministerial durante o anno transacto. Os honrados ministros quasi nada têm feito, como o orador demonstra, percorrendo as diversas reformas prometidas e não realizadas; e o mais ferino epigramma da esterelidade do gabinete foi hoje feito no artigo commemorativo que se publicou no *Rio de Janeiro*, órgão officioso do governo. Eis as palavras desse jornal: «Feliz, poder-se-ha julgar esta situação de um anno, se conseguir dotar o paiz da primeira das suas leis: o orçamento da receita e despeza.» Diante deste elogio funebre, observa o orador, escusado se torna encarecer a completa infecundidade da situação dominante ha um anno.

O honrado ministro da justiça, e bem assim todos os seus collegas não podem attribuir, este triste resultado nem á pouca dedicação da maioria da camara, a cuja docilidade nada ha que exprobrar, nem aos liberaes do senado, que sinceramente se têm esforçado por coadjuvar o governo, chegando mesmo auxilia-lo no patriotico empenho de reduzir a despeza publica. A' outra causa se deve filiar o desastre governamental dessa sessão, e essa não pôde ser senão a falta de direcção dos trabalhos legislativos.

Se das reformas se passa ao exame dos actos administrativos do governo, facil é ver que não tem elle posto cobro aos desmandos e abusos incessantemente denunciados pela opposição. As eleições derão occasião a feitos attentados contra os quaes inutilmente clamão as victimas dos opprimidos. O governo impassivel assiste a taes desmandos, e não pune os criminosos. Ainda hoje lê-se escandaloso artigo do chefe de policia de Goyas contra um desembargador liberal. A audacia dos que attentao contra o alheio direito chega assim a insultar os que procurão moderar-lhes a sanha partidaria!

Para a comarca Grajahú, no Maranhão, bom é que o honrado ministro nomeie pessoa estranha aos conflictos da licalidade, e que assim esteja apta para distribuir justiça; muito receia, porém, o orador que o nobre ministro de deixe influir pela indicação do chefe politico, de cuja paixão não é licito esperar senão a continuação dos actos violentos que infelizmente alli tem assignalado a luta dos partidos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Chefe politico, não; é o donatario; é o chefe official por diploma do governo. (*Contestação do Sr. Ribeiro da Lus.*)

O Sr. Franco de Sá, proseguindo, pede ao governo que reflecta nas palavras insuspeitas do distinctissimo senador conservador, que acaba de dar o aparte, e no intuito de revelar ao paiz mais alguns notos da

situação dominante expõe o que se tem dado na assembléa provincial do Maranhão.

Começou ella por supprimir comarcas antigas e populosas, com o fim de prejudicar os magistrados liberaes que nas comarcas supprimidas tinham as suas sédes. Como, porém, este acto suscitou geral indignação, recorreu-se a outro expediente e consistio este no processo dos magistrados.

Não havia, porém, nem no regimento da assembléa, nem em lei provincial, a fórma do processo para taes julgamentos; e então a assembléa fabricou um projecto, que é verdadeira monstruosidade jurídica, e que foi declarada lei sem ter tido a sancção do presidente da provincia, contra o que dispõe o art. 13 do Acto Additional, no qual vem expressos os casos em que as resoluções das assembléas legislativas provinciaes são decretadas sem a dependencia da sancção.

Não ignora o orador que o illustre Visconde do Uruguay opinou que de sancção não carece o projecto que regula este processo especial dos magistrados, opinião de que o orador não participa e que desenvolvidamente impugna; ainda quando, porém, o projecto dispense sancção, é elle inaceitavel e absurdamente rigoroso. Com effeito basta ponderar que admite se faça o processo, independente da queixa do offendido, e só por mera denuncia e até mesmo *ex-officio*. Além disso estabelece a suspensão prévia do magistrado, de sorte que, uma vez suspenso, pôde o juiz assim permanecer indefinidamente, emquanto á ssembléa parecer que tal processo não deve continuar! Esta lei absurda ainda não fez victimas; mas o orador indica nominalmente ao honrado ministro da justiça os juizes contra quem ella tem de ser aplicada.

Passando a accupar-se com alguns actos do governo para os quaes solicita a attenção do honrado ministro da justiça, expõe que o ex-cheve de policia do Pará, Dr. Jansen Pereira, tendo de partir para a comarca de Alcantara, que lhe foi designada, requerem ajuda de custo ao vice-presidente da provincia. Este lh'a concedeu; o governo approvou o acto; mas depois o honrado ministro da justiça, em aviso reservado ao seu collega da fazenda, declarou que o magistrado não tinha direito á ajuda de custo e obrigou-o a restituí-la.

E' isto injustiça; o acto estava legalmente consummado, e é doloroso que a tal restituição seja coagida um juiz que não dispõe de fortuna.

Expõe outrosim que havendo na provincia do Maranhão dous cartorios de orphãos e ausentes, um dos escrivães requereu exercicio privativo no juizo dos ausentes, e o honrado ministro, fundando-se no art. 35 do decreto de 28 de Abril de 1885, deferido o requerimento com prejuizo dos interesses do outro escrivão, que se chama Antonio Francisco Cardoso de Sampaio, cidadão onerado de familia e que com grande distincção servio na campanha do Paraguay. O orador pede ao nobre ministro, que melhor interpretando o citado art. 35, reconsidere um acto de que provém injusto prejuizo a um cidadão distincto.

Não entra na indagação da conveniencia da suppressão de varas de direito na provincia do Maranhão; mas entende que sem prejuizo da causa publica não pôde continuar vaga uma dessas, varas na capital da provincia. Tem-se dito que o honrado ministro reserva essa vaga para juiz muito protegido; mas não é isto razoavel, quando de achão avulsos magistrados que têm direito a comarcas de 3ª entrancia.

Terminando, declara que ao menos nestas medidas de ordem administrativa deve o governo fundar a sua gloria, porque, a respeito de reformas, nada mais se espera do gabinete. Já as esperanças se voltão para o outro lado, donde entre nuvens douradas deve para o outro lado, donde entre nuvens douradas deve surgir o novo Deus. A' hora em que o orador diz isto, o nobre ministro da justiça está abandonado dos seus amigos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Excepto o Sr. Correia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está fazendo quarto.

O Sr. Franco de Sá conclue aconselhando que sejam os ultimos tempos do ministerio assignalados pela re-

paração das injustiças e pelo restabelecimento da segurança individual. (*Muito bem!*)

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Saiba morrer quem viver não soube!

O Sr. Lima Duarte, depois de varias considerações sobre as precarias condições da magistratura, cuja sorte o honrado ministro da justiça se tem descurado de melhorar não tratando da reforma judiciaria com a diligencia que o caso requer, cita, diversos magistrados com o governo tem removido de uma para outras comarcas, obrigando-os a dispendiosas viagens.

Assignala ao zelo do honrado ministro a necessidade da nomeação de promotores publicos para localidades de Minas-Geraes, nas quaes estão servindo promotores leigos, com detrimento dos interesses da justiça.

Annuncia e justifica a apresentação de uma emenda consignando 1:200\$ para o provimento do lugar de juiz municipal do S. José do Parahyba, municipio populoso e onde ultimamente tem havido alguns disturbios.

Identica emenda apresenta relativamente ao termo de Theophilo Ottoni, onde tambem ha falta de juiz letrado.

Pede informações sobre os assassinatos praticados pelo subdelegado da Matinada; e bem assim sobre a demissão do supplente do termo do Rio Novo.

Estranha a nomeação do Dr. Ludovico para juiz municipal do Araxá, observando que o nomeado fazia parte da escolta que assassinou o soldado Ricardo.

Pede ao honrado ministro que volva olhares attentos para o termo da Uberaba, onde ha pouco tempo escapou de ser assassinado o tenente-coronel Borges de Sampaio.

A estes desmandos das autoridades policiaes do interior liga o facto que ultimamente se deu nesta côrte entre um subdelegado e um major do corpo militar de policia, fazendo ver quão inexplicavel se torna a demora na terminação do conflicto, tardança esta que já começa a ser attribuida á influencia dos protectores do subdelegado e do major.

Pede tambem ao honrado ministro que ao administrador da provincia de Minas-Geraes, recomende que cesse a reacção infrene que alli se nota, e para demonstração do qual cita entre outros o facto da demissão do collector do Juiz de Fóra.

Depois, de varias observações sobre a vitalidade e patriotismo do partido liberal mineiro pondera a equidade que haveria em despachar juizes de direito muitos juizes municipaes dessa provincia, que já contão dous e tres quatriennios, e cujo unico defeito é serem liberaes.

Termina, fazendo reflexões sobre a conveniencia de insetar do pagamento de custas judiciarias as municipalidades do interior, cujas pequenas rendas são obsorvidas por taes despezas. (*Muito bem.*)

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) faz succintas considerações em respostas aos oradores precedentes.

Relativamente á emenda do nobre senador pela Parahyba, deixa-á sabedoria do senado proceder como julgar conveniente.

Quanto á reforma judiciaria, declara que litteralmente lhe tem faltado tempo para se entender com a commissão. Entretanto as idéias do orador sobre o assumpto são mais ou menos conhecidas. E' contra os tribunnaes correcçionaes; e dá o seu apoio ao projecto que, sobre segurança publica, foi apresentado na outra camara.

Não responde desenvolvidamente ao muito que disse o honrado senador pelo Maranhão sobre a esterilidade do ministerio; pedindo apenas ao honrado senador que pondere quanto foi cruel em dizer cousas destas exactamente no dia do anniversario do gabinete. Nos dias anniversarios os poetas costumão fazer versos, os vizinhos e amigos trazem flores, e só o honrado senador pelo Maranhão vem dizer cousas tão desagradaveis (*Riso.*)

Com relação ao regulamento formulado pela assembléa provincial do Maranhão, para julgamento de

magistrados, fundamenta a opinião de que tal regulamento não pôde ser decretado sem sancção do presidente da provincia; e outrosim opina que a suspensão dos magistrados como medida preventiva não está nas attribuições das assembléas provinciaes.

Quanto á ajuda de custo que por determinação do ministerio da fazenda tem de repôr o chefe de policia do Pará, declara que não se circumscrevendo alguns presidentes de provincia ás tabellas em vigor, a praxe constante tem sido a restituição, mediante desconto nos ordenados, da quantia indevidamente recebida.

O honrado senador pelo Maranhão tratou tambem de um escrivão que requereu e obteve servir primitivamente no juizo de ausentes. O orador tomará informações sobre o facto, podendo, porém, assegurar que aquellas sobre que baseou o seu acto erão fidedignas porque provinhão do presidente da provincia.

Responde ao Sr. senador por Minas Geraes (Lima Duarte) sobre os factos articulados por esse honrado senador, e , promettendo voltar á tribuna se assim fôr necessario põe termo ás suas reflexões. *(Muito bem!)*

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 2º Secretario, pela ordem, leu um officio do 1º secretario da camara dos deputados, de hoje, remettendo as seguintes:

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio da agricultura para o exercicio de 1886 – 1887.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art.1º	O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura , commercio e obras publicas é autorisado a despender no exercicio de 1886 – 1887, com os serviços designados nos seguintes paragrafos, a quantia de	
1º	Secretaria de estado: augmentada a quantia de 8:000\$ para vencimento de um auxiliar tecnico, supprimida a de 5:000\$, vencimento do director addido que falleceu, e reduzida de 2:000\$ a consignação para a publicação do expediente etc, em vez de 226:948\$, diga-se	227:948\$000
2º	Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional: reduzida á importancia pedida para o exercicio de 1887 – 1888 em vez de 6:000\$. diga-se...	2:000\$000
3º	Imperial Instituto Bahiano de Agricultura (como na proposta.)	
4º	Imperial Instituto Fluminense de Agricultura. (Como na proposta.)	
5º	Estabelecimento rural de S.Pedro de Alcantara: reduzida á importancia pedida para o exercicio de 1887–1888, em vez de 27:590\$. diga-se.....	8:000\$000
6º	Auxilios para escolas praticas de agricultura e fundação de um instituto agronomico, sendo 10:000\$ para o Asylo Agricola de Santa Izabel. fundado no municipio de Valença, em vez de 40:000\$. diga-se.....	30:000\$000
7º	Acquisição de sementes, plantas, etc. (Como na proposta.)	
8º	Auxilio para impressão da <i>Flora Braziliense</i> . (Como na proposta.)	
9º	Eventuaes. (Como na proposta.)	

- | 10. Passeio Publico. (Como na proposta.)
- | 11. Jardim da praça da Acclamação. (Como na proposta.)
- | 12. Corpo de bombeiros: supprimda a consignação de 10:000\$ para compra e assentamento de 100 registros de incendio já incluída na verba. « Obras Publicas», em vez de 349:685\$900 diga-se..
- | 13. Illuminação publica: deduzida a quantia de 209\$524 na consignação para custeio dos combustores na illuminação por gaz corrente; augmentada a de 315\$593 na consignação para illuminação das praças e jardins; a de 7:276\$266 na que se refere a differencas de cambio; a de 5:496\$777 no custeio dos lampeões da illuminação por gaz globo, e incluída a de 1:000\$ pela rectificação de somma na tabella explicativa, em vez de 847:096\$325, diga-se.
- | 14. Garantias de juros ás estradas de ferro (Como na proposta.)
- | 15. Estrada de Ferro D. Pedro II: modificada a tabella explicativa da proposta, reduza-se na importancia total 13:845\$400 e em vez de 7,515:000\$. diga-se
- | 16. Estrada de Ferro do Sobral: deduzida a quantia de 3:200\$ na consignação para pagamento do chefe do trafego, por ser este cargo exercido cumulativamente pelo chefe da locomoção, mediante a gratificação de 1/3 dos vencimentos; a de 2:533\$ na verba – machinistas, foguistas e mestres das officinas; a de 2:430\$ na verba – mestres de linha, feitores, etc., e a de 10:000\$ na consignação para aquisição de material rodante e em vez de 209:868\$. diga-se
- | 17. Estrada de Ferro de Baturité: incluída a quantia do 1:866\$ pela rectificação da somma na tabella explicativa, em vez de 244:569\$, diga-se
- | 18. Estrada de Ferro de Paulo Affonso: elevada a verba a mais de 30:000\$ para aquisição de locomotivas e carros, afim de manter-se o trafego e melhorar o material de tracção rodante que acha-se estragado, em vez de 170:000\$. diga-se
- | 19. Prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco: deduzida a quantia de 66:000\$ na consignação para administração, trafego e locomoção; a de 34:000\$ na para conservação, e incluída a de 1:000\$ pela respectiva tabella, em vez de 622:000\$ diga-se..
- | 20. Prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco: deduzidas as seguintes quantias: de 1:056\$ na consignação para pessoal; de

339:685\$900

350:975\$436

7,501:154\$600

191:703\$000

246:435\$000

200:000\$000

523:000\$000

	5:800\$ na que se refere ao material, para as despesas com a tracção : de 62:780\$ na que se pede para a aquisição de material rodante, e a de 5:000\$ inscripta no total da verba por engano de somma, em vez de 695:684\$ diga-se.....	621:048\$000
21.	Estrada de ferro de Porto-Alegre Uruguayana. (Como na proposta.)	
22.	Obras publicas: Na demonstração n. 1, deduzida a quantia de 182\$5000 na consignação para pagamento de tres praticantes; supprimo o lugar de ajudante do fiel de deposito, com 1:440\$; deduzida a quantia de 1:825\$ nos vencimentos, dos mestres geraes, ficando supprimo o de soldados; elevado a mais 240\$ o vencimento do fiel de deposito; e reduzida a 3:000\$ a consignação para eventuaes. Na demonstração n. 2 supprimos os lugares da fiscaes da estrada de Santa-Cruz até ao marco de 11 leguas e o da estrada da Pavuna, com o vencimento de 1:277\$500 cada um; e deduzida a quantia de 28:000\$ na verba pedida para o aterrado de Santa-Cruz e Itaguahy, suas pontes, vallas e rios. Na demonstração n. 3, deduzida a quantia de 50:000\$ na verba pedida para compra e assentamento de registros de incendios, e supprimida a consignação de 6:570\$ para seis escreventes. Na demonstração n. 4, na verba – Serviços diversos – reduzida a 6:000\$ a consignação para serviços diversos e obras imprevistas. Na demonstração n. 5, reduzidas as verbas da proposta do governo para esgoto de aguas pluviaes, fiscalisação das obras e limpeza de galerias: a 40:628\$, supprimos os lugares de tres desenhistas, tres auxiliares, um escrevente, um archivista e seis assistentes; deduzida a quantia de 1:000\$ na consignação para objectos de escriptorio e instrumentos; supprindo-se dous pedreiros e 15 operarios; e bem assim a verba para prestação no empreiteiro, estudos e trabalhos accessorios e melhoramentos da embocadura do canal do Mangue. Na demonstração n. 6, supprimida a verba de 5:000\$ para a conservação da estrada de Alcobaça, no Pará; reduzidas: de 120:000\$ a que se pede para conservação do porto e melhoramento dos rios do Maranhão; de 20:000\$ a de 120:000\$ para o melhoramento do rio Parnahyba; de 30:0000\$ a de 130:000\$ para o melhoramento do rio S. Francisco	

	na provincia da Bahia, e de 73:650\$ as verbas pedidas para a estrada D. Francisca, na provincia de Santa Catharina, as quaes ficão limitadas a 40:000\$ para a conservação da parte da mesma estrada já construida. A verba pedida para a conservação do porto e melhoramento da barra do Rio-Grande do Sul será applicada a conservação do porto do Rio Grande do Sul e á desobstrucção, já adiantada dos baixios que impedem a navegação entre Porto-Alegre e Pelotas, correndo pela mesma verba as despesas realizadas com este serviço; e Na demonstração n. 7, supprimida a verba de 17:300\$ pedida para a comissão da <i>Carta Archivo</i> , em vez de 3:323:194\$, diga-se.....	2,326:021\$500
23.	Esgoto da cidade. (Como na proposta.)	
24.	Telegraphos: em vez de 2,210:960\$, diga-se.....	1,931:560\$000
25.	Terras publicas e colonisação: em vez de 2,772:082\$, diga-se.....	2,415:318\$245
26.	Catechese e civilisação dos indios: elevada a verba a mais 5:000\$, em vez de 75:000\$, diga-se.....	80:090\$000
27.	Subvenção a companhias de navegação por vapor, sendo 30:000\$ para subvencionar a navegação das lagôas Norte e Manguaba, na provincia das Alagôas, autorisando o governo o contratar por cinco annos essa navegação com quem mais vantagens offerecer, e em vez de 2,970:600\$, diga-se.....	2,572:800\$000
28.	Correio geral: deduzida a quantia de 21:333\$440, em vez de 2,735:363\$840, diga-se.....	2,714:030\$400
29.	Museu Nacional: elevada a verba a mais 4:200\$ para gratificação ao engenheiro Orville Derby, como director da 3ª secção do museu, em vez de 62:280\$, diga-se.....	66:480\$000
30.	Laboratorio de Physiologia Experimental do Museu Nacional: deduzida a quantia de 60\$, em vez de 12:960\$, diga-se.....	12:900\$000
31.	Fabrica de ferro de S. João de Ipanema: elevada a verba a mais 48:000\$, sendo 28:000\$ para novas construcções e 20:000\$ para aquisição de machinismos, em vez de 184:340\$, diga-se.....	232:340\$000
32.	Manumissões.....	\$
33.	Educação de iugenuos . (Como na proposta.)	
34.	Garantias de juros a estradas de ferro contratadas ou já construidas por effeito da autorisação contida na lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873: deduzida a quantia de 677:969\$511, em vez de 7,026:780\$916, diga-se.....	6,348:811\$405
35.	Garantias de juros ás empresas de engenhos centraes, em virtude da lei n. 2,687 de 3 de Novembro de 1875 e decreto n. 8,357 de 24 de De-	

- zembro de 1881. (Como na proposta.)
36. Fiscalisação da estrada de rodagem União e Industria e de diversas estradas de ferro: supprimidas as consignações: de 4:900\$ para a fiscalisação da estrada União e Industria e a de 1:300\$ para a de estrada de ferro Leopoldina, passando a estrada União e Industria para o dominio das provincias em cujo territorio estiver comprehendida, em vez de 17:000\$, diga-se..... 10:800\$000

I. E' o governo autorizado a renovar por cinco annos mais o contrato com a Associação Sergipense para o serviço da rebocagem nas barras da provincia de Sergipe, reduzida a subvenção a 12:000\$000.

II. A importancia arrecadada pela administração da estrada de ferro D. Pedro II, relativa a multas impostas aos empregados por não cumprimento de deveres, não será escripturada na renda da estrada, mas ficará constituindo um fundo de beneficencia, juntamente com os donativos para tal fim destinados por particulares e com uma reserva deduzida dos vencimentos de todos os empregados.

§ 1º Este fundo de beneficencia será applicado a socorrer os empregados da mesma estrada, nos casos de molestia ou invalidez.

§ 2º Os empregados poderão formar, além deste, por meio de contribuições voluntarias e sob a fiscalisação da directoria da estrada, um outro fundo de beneficencia especial, destinado a constituir pensões para as familias dos contribuintes, proporcionalmente ás respectivas estradas.

§ 3º E' o governo autorizado a regulamentar com estas bases a organização e distribuição dos dous fundos de beneficencia, assim do geral como do especial, ficando o regulamento dependente de approvação da assembléa geral.

III. Fica o governo autorizado a mandar construir a estrada de ferro do Madeira e Mamoré pelo systema que julgar mais conveniente, sem garantia de juros.

IV. Fica o governo autorizado para prorogar por 5 annos o contrato com a *Sociedade Colonisadora de Hamburgo*, de 1849, e para transferir os direitos que pertencem áquella sociedade a outra que fór organizada sobre bases mais largas, podendo ser ampliadas as condições de introducção annual de immigrants até 3,000, sem augmento da verba geral.

V. Fica o governo autorizado a conceder privilegio por 20 annos á companhia ou particular que se propuzer contratar a navegação a vapor do rio das Velhas até ao rio S. Francisco, e a subvencionar a referida navegação, logo que fór estabelecida por uma linha regular de vapores, com a quantia annual de 80:000\$, durante 10 annos.

VI. Fica o governo autorizado a innovar o contrato com a Companhia Pernambucana de Navegação Costeira a Vapor, por mais cinco annos, com as mesmas vantagens que ora goza, obrigando-se a referida companhia a fazer tres viagens por mez aos portos do Rio Formoso, Tamandaré e Barra do Una.

VII. Fica o governo autorizado a fazer concessão de terras devolutas até 50 hectares, cada uma, á empresa ou empresas que se organizarem para o estabelecimento de nucleos de colonisação nacional ou estrangeira, e a conceder aos colonos nacionaes os mesmos favores de que gozarem os immigrants estrangeiros, ficando a empresa obrigada á despeza de demarcação e medição dos lotes, que serão de 25 hectares cada um, e vendido ao colono pelo preço maximo de 8\$ o hectare.

VIII. Da verba do § 25 seja applicada a quantia de 50:000\$ para a construcção dos edificios em que têm de ser montados os machinismos de um engenho central de **fabricao** de assucar, comprados pela colonia orphanologica Isabel, na provincia de Pernambuco.

IX. Fica o governo autorizado a executar ou a contratar com alguma empresa, precedendo concorrência

publica, a construcção da obras de melhoramento da barra do Rio-Grande do Sul, de conformidade com os estudos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland:

1º Ao contrato que celebrar o governo com a empresa que, para tal fim se venha a organizar, serão applicadas as disposições do decreto n. 1746, de 13 de Outubro de 1869.

2º Para o pagamento dos juros á razão de 6% annualmente e amortizaçáo do capital empregado nas referidas obras, fica o governo autorizado a cobrar sobre o valor da importação e exportação que se fizer pela barra do Rio-Grande do Sul e sobre a tonelagem dos navios que por ella transitarem taxas que no maximo não excederão de:

2% sobre a importação directa do estrangeiro;

1% sobre a importação de generos nacionaes;

1% sobre a exportação para o estrangeiro;

1/2% sobre a exportação para os portos do Imperio;

Por cada tonelada de carga importada ou exportada para o estrangeiro, por vapor 1\$600, por navio de vala 1\$100;

Por cada tonelada de carga importada ou exportada para portos do Imperio, por vapor 1\$100, por navio de vela estrangeiro 800 rs., por navio de vela nacional 400 réis.

3º Fica o governo autorizado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte dessas taxas, para attender ao pagamento dos juros do capital que fór sendo empregado annualmente na execuçáo das mesmas obras, e as despezas de administração ou de fiscalisação, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo.

4º Logo que seja amortizado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida á quantia estrictamente necessaria para a conservaçáo das obras.

O governo poderá estabelecer em favor das empresas que se organizarem para melhoramentos dos portos do Imperio, além das vantagens a que se refere a lei n. 1,746 de 13 de Outubro de 1869, uma taxa nunca maior de 2% em referencia ao valor da importação, e de 1% ao da exportação de cada um dos ditos portos. As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado, e calculadas de maneira que não excedão o necessario para o juro correspondente ao capital das empresas, á razão de 6% ao anno, e para a respectiva amortizaçáo no maximo prazo de 40 annos.

Se o governo julgar mais conveniente effectuar-os referidos melhoramentos por conta do Estado poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que neste sentido contrahir.

X. Fica o governo autorizado a construir o caés do porto de Santos, segundo os planos e orçamentos apresentados pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito até o valor de 5,290:373\$550.

§ A despeza com este melhoramento será dividida por exercicios, de modo que não exceda de 600:000\$ no de 1886-1887.

Para fazer face a estas despezas o governo cobrará no porto de Santos, além das taxas creadas por lei n. 2,940 de 31 de Outubro de 1879, mais 50% additionaes, e mais um real por **ilegivel** de carga ou descarga, com applicação especial ao serviço da divida (juros e amortizaçáo).

Durante a construcção do caés, porém, as taxas de carga, descarga e additionaes de atracação nas pontes existentes e que pelo governo fôrem desapropriadas, serão calculadas de modo a corresponderem aos juros do capital annualmente empregado na execuçáo e administração das obras, augmentando-se gradativamente sua importancia até o maximo estabelecido.

A cobrança de taxas com applicação especial cessará desde que seja amortizado o capital e pagos os juros **respecivos**.

XI. E' o governo autorizado a reformar a repartiçáo geral dos correios do Imperio e o corpo de bombeiros da côrte, ficando dependente da approvaçáo do

poder legislativo qualquer excesso de despeza determinado pela reforma.

XII. Fica approvada a disposição da 2ª parte da clausula 5ª do decreto n. 3,715 de 6 de Outubro de 1866, e autorisado o governo a conceder a desapropriação dos terrenos necessarios á lavra da mina de carvão de pedra do Arroio dos Ratos, do municipio de São Jeronymo, provincia do Rio Grande do Sul.

XIII. Fica o governo autorisado a innovar o contrato com a Companhia Bahiana de Navegação Costeira a Vapor por mais cinco annos.

XIV. Fica o governo autorisado a despendere até a quantia de 20:000\$, por conta do § 25, com os reparos da estrada de Santa Clara, que communica a antiga colonia do Mucury (Theophilo Ottoni), com a estação dos Aymorés, da estrada de ferro Bahia e Minas.

XV. A garantia de juros concedida a qualquer empresa fica suspensa durante as prorogações de prazo obtidas antes de satisfeito o objecto principal do contrato.

XVI. Fica o governo autorisado a reorganisar o serviço da catechese, commettendo a direcção aos prelados diocesanos.

XVII. Fica o governo autorisado a conceder privilegio, por 20 annos, á companhia ou particular que se proponha a contratar a navegação a vapor dos rios Araguaya, Tocantins e Vermelho, sendo o primeiro desde a fóz do rio Vermelho até sua junção com o segundo, este deste Santo Anastacio até Porto Imperial e o terceiro até Jurupensen, e a subvencionar a referida navegação, logo que fôr estabelecida por uma linha regular de vapores, com a quantia annual de 125:000\$, durante 10 annos, sendo 40:000\$ para a linha de Jurupensen a Santa Maria e 85:000\$ para as linhas de Santo Anastacio a Santa Maria e ao Porto Imperial.

XVIII. E' organisada no corpo de bombeiros da côrte uma caixa de beneficencia, formada pela reserva de um dia de soldo deduzido em cada mez dos vencimentos dos officiaes e praças, pelas multas impostas ás mesmas praças por faltas no cumprimento de seus deveres e pelos donativos voluntarios das companhias de seguros e quaesquer outros provenientes de particulares:

1º Este fundo de beneficencia servirá para socorrer os mesmos officiaes e praças no caso de molestia e invalidez;

§ 2º Além deste fundo de beneficencia, será formado um outro especial com os donativos voluntarios dos officiaes e praças, para ser por morte delles distribuido ás viuvras e filhas dos mesmos, proporcionalmente ás contribuições de cada um.

3º O governo dará regimento a ambos os fundos de beneficencia, assim ao geral como ao especial.

XIX. Fica o governo autorisado a supprimir a aula publica do sexo masculino do Engenho de Dentro (Estrada de ferro D. Pedro II), e a tornar mixta a do sexo feminino, percebendo a professora 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, ficando assim reduzida a verba.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Agosto de 1886. — *Augusto Olympio Gomes de Castro*, 1º vice-presidente. — *Antonio Coelho Rodrigues*, 1º secretario. — *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 2º **secretario**.

PROPOSTA DO GOVERNO

O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorisado a despendere, com os serviços designados nos seguintes paragraphos, a importancia de 36,735:371\$681

A saber:

1. Secretaria de estado.....	226:948\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.....	20:000\$000
4. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.....	48:000\$000

5. Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.....	27:590\$000
6. Auxilio para escolas praticas de agricultura e uma de veterinaria.....	40:000\$000
7. Acquisição de sementes, plantas, etc.....	4:000\$000
8. Auxilio para conclusão da Flora Brasileira.....	10:000\$000
9. Eventuaes.....	10:000\$000
10. Passeio Publico.....	8:600\$000
11. Jardim da praça da Acclamação.....	29:920\$000
12. Corpo de bombeiros.....	349:685\$900
13. Illuminação publica.....	847:096\$325
14. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1,327:160\$655
15. Estrada de ferro D. Pedro II.....	7,515:000\$000
16. Estrada de ferro do Sobral.....	209:868\$000
17. Estrada de ferro de Baturité.....	244:569\$000
18. Estrada de ferro de Paulo-Affonso.....	170:000\$000
19. Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (prolongamento).....	622:000\$000
20. Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco (prolongamento).....	695:684\$000
21. Estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	576:109\$000
22. Obras publicas.....	3,323:194\$000
23. Esgoto da cidade.....	2,030:580\$000
24. Telegraphos.....	2,210:960\$000
25. Terras publicas e colonisação.....	2,772:082\$045
26. Catechese.....	75:000\$000
27. Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	2,970:600\$000
28. Correio geral.....	2,735:363\$840
29. Museu Nacional.....	62:280\$000
30. Laboratorio de Physiologia Experimental, do museu Nacional.....	12:960\$000
31. Fabrica de ferro de S. João de Ipanema...	184:340\$000
32. Manumissões.....	\$
33. Educação de ingenuos.....	27:000\$000
34. Garantia de juros a estradas de ferro contratadas ou já construidas, por effeito da autorisação da lei n. 2,450, de 24 Setembro de 1873.....	7,026:780\$916
35. Garantias de juros ás empresas de engenhos centraes, em virtude da lei n. 2,687, de 13 de Novembro de 1885 e do decreto n. 8,257, de 24 de Dezembro de 1881.....	300:000\$000
36. Fiscalisação da estrada de rodagem União e Industria e de diversas estradas de ferro.....	17:000\$000

A' commissão de orçamento.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia **ilegível**

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) — Continuação da 3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 31, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 12, de 1884, autorisando o governo a conceder a G. Fogliani e ao Dr. José Ferreira de Souza Araujo ou á empresa que organisarem, para o fim de rectificar, alargar e prolongar a rua do Senhor dos Passos, sob planos apresentados ao corpo legislativo, diversos favores.

2ª parte (ás 2 horas da tarde, ou antes, até ás 4) — 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 17, do corrente anno, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887-1888.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

75ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1886**PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY**

Summario – Expediente – Parecer – Saneamento da capital do Imperio. Discurso do Sr. Teixeira Junior. Observação do Sr. presidente. O senado concede a retirada do requerimento. Discurso e requerimento do Sr. Franco de Sá. Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio). Adiamento. – Primeira parte da ordem do dia – Orçamento da despesa do ministerio da justiça. Emenda. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Lima Duarte, que pede a retirada de sua emenda. O senado concede. Votação – Prolongamento da rua do Senhor dos Passos. Encerramento da discussão. – Segunda parte da ordem do dia. – Forças de mar. Discursos dos Srs. de Lamare, Franco de Sá e MacDowell (ministro da marinha). Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, de Lamare, Teixeira Junior, Affonso Celso, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Visconde de Pelotas, Jaguaribe, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Diogo Velho, Siqueira Mendes, Christiano Ottoni, Paulino de Souza, João Alfredo, Correia, Gomes do Amaral, Castro Carreira, Luiz Carlos, Cruz Machado, José Bonifacio, Cunha e Figueiredo, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti e Junqueira.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Barros Barreto, Antão, Fernandes da Cunha, Lafayette, Martinho Campos e Paula Pessoa.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Saraiva, Ribeiro da Luz, Henrique d'Avila, Leão Velloso, Barão de Mamoré, Dantas, Lima Duarte, Soares Brandão, Cansansão de Sinimbu, Nunes Gonçalves, Franco de Sá, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do **seguinte**:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 19 do corrente mez, prestando, em resposta á requisição desta camara, de 7 do dito mez, informações sobre as operações financeiras realizadas por aquelle ministerio. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Das mesas eleitoraes das parochias de S. Sebastião de Pouso Alegre (Abaeté), da Serra Negra (Alfenas), de Oliveira (Piranga), de Prados (S. José d'El-Rei), da cidade de Theophilo Ottoni e da cidade de Oliveira, todas da provincia de Minas-Geraes, remettendo cópias das actas da eleição senatorial, a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado. – A' comissão de constituição e diplomacia.

O Sr. 2º Secretario leu o **seguinte**:

PARECER

«Foi presente á comissão de orçamento, na fórma do regimento, a seguinte emenda dos Srs. Henrique d'Avila e Visconde de Pelotas, approvada pelo senado, na 2ª discussão da proposta do governo, fixando a despesa do ministerio da guerra para o exercicio de 1886/1887:»

«Na verba «Bibliotheca Militar» accrescente-se «Auxilio á publicação da *Revista do Exercito Brasileiro*, 1:500\$000.»

A comissão conformando-se com aquelle augmento de despesa, attenta a natureza da sua applicação, adopta a emenda, que ficará assim redigida.

«Ao n. 29. – Em vez de 3:890\$, – diga-se 5:390\$,

sendo a differença para mais destinada á publicação da *Revista do Exercito Brasileiro*.»

A comissão, examinando novamente as emendas da camara dos deputados, entende que se póde fazer uma reduccão na rubrica 17 – Fardamento – e para esse fim apresenta a seguinte emenda para a 3ª discussão.

«Na rubrica 17 – Fardamento – Em vez de 1,752:462\$475 – diga-se – 1,582:460\$703 – ; deduzindo-se 136:083\$075 do credito destinado para pagamento do fardamento em atrazo, e 33:918\$697 do total da verba, proveniente do erro de calculo no credito ordinario para fardamento dos exercicios 1884–1885.»

«Sala das commissões, 20 de Agosto de 1886. – Dantas, – Diogo Velho, – J. L. V. C. de Sininbú. – Affonso Celso. – Paulino José Soares de Souza.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com o projecto a que se refere.

SANEAMENTO DA CAPITAL DO IMPERIO

Prosegue a discussão adiada do requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do parecer do conselho superior de saude publica ou da inspectoría geral de hygiene publica sobre os melhoramentos materiaes imprescindiveis para sanear a capital do Imperio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, a apresentação da proposta do governo concernente ao saneamento da capital do Imperio submettida á camara dos deputados 48 horas depois que tive a honra de submeter á consideração do senado um requerimento sobre o mesmo assumpto, – e o facto da distribuição immediata do luminoso parecer da inspectoría geral da hygiene, já impresso em avulso e publicado no *Jornal do Commercio* nos dous dias immediatos, demonstrão evidentemente que era proposito do nobre ministro do imperio assim proceder, independentemente do requerimento por mim offerido a esta camara.

Assim satisfeito o meu intuito, eu não teria senão de louvar a solicitude do nobre ministro, se o nobre senador pelo Maranhão não me tivesse convidado a dar opinião sobre a sufficiencia da quantia pedida da referida proposta.

Parece-me, porém, Sr. presidente, que esta discussão é inoportuna por ser anticipada, porquanto pende a proposta da decisão da camara temporaria; e perante ella o nobre ministro do imperio tendo de justificar o pedido do governo, póde adduzir razões muito plausiveis para justificar a exigua importancia da quantia consignada na proposta.

O SR. LIMA DUARTE: – Ha de ser difficil.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não me parece, porque a multiplicidade dos estudos feitos, e que datão da época em que o nobre senador por Pernambuco occupou com tanta distincção e tão notavel merito a pasta do imperio, até os trabalhos mais recentes ordenados pelo actual ministerio – torna necessario estudar a preferencia que devem ter os melhoramentos materiaes indicados em todos esses estudos, a fim de serem executados os que os forem mais urgentes, depois de orçada a despesa necessaria; porque é intuitivo que só no decurso de alguns annos poderão todas as obras ser realizadas.

Noto que o relatorio e parecer da illustrada inspectoría geral de hygiene, que tem a data de 23 de Julho findo, indica um vasto plano de melhoramentos, que necessariamente exigirá um longo periodo para ser executado.

Não é possivel que o governo pretendesse executar desde já todos os melhoramentos indicados e que devem ser realizados progressivamente, preferindo-se aquelles que pareçam mais urgentes.

E' certo que, mesmo para isso, a quantia de 300:000\$ parece insufficiente; mas creio que a proposta do governo declara que esta quantia é destinada ao pessoal e aos estudos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com effeito!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Disse o nobre senador pelo Maranhão que o assumpto está sufficientemente estudado. Mas qual a preferencia que se deve dar a esses trabalhos?

Talvez o nobre ministro do imperio já tenha assentado em alguma idéa definitiva a tal respeito ou tenha resolvido quaes os trabalhos que devão ser preferidos. Elle o dirá opportunamente.

Por que motivo S. Ex. pede apenas 300:000\$ e não trinta mil contos?

E' questão que não estou habilitado a apreciar, sem ouvir a explicação que ha de ser dada por occasião da discussão do credito pedido, e que deve ter lugar na camara dos deputados e nesta casa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde dizer alguma cousa hoje.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Por emquanto não me parece opportuna a occasião, desde que a camara temporaria tem de pronunciar-se sobre o assumpto: seria anticipar uma discussão que, segundo a ordem natural deve ser aqui aventada depois da deliberação da camara dos deputados sobre a referida proposta...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi o que V. Ex. fez; foi provocar a discussão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: –... tanto mais quanto, como amigo do governo, não desejo de modo algum embarçar o nobre ministro do imperio.

Mas accresce que a difficuldade deste assumpto não se limita a preferencia das obras mais urgentes; ella presuppõe questão da maior ponderação, qual é a do plano financeiro mediante o qual se devem executar taes obras.

Não me parece preferivel a idéa de serem executados esses trabalhos á custa do thesouro publico exclusivamente, desde que se puder obter o efficaz concurso do subsidio que póde aproveitar-se do plano lembrado pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, ligando-se a solução da questão financeira á prorrogação da concessão das linhas de *bonds* desta capital. Este plano tambem fascinou-me, como ao nobre senador pela Bahia. Mas, mesmo por isso, é evidente que qualquer deliberação a tal respeito exige profundo estudo. E' preciso orçar a despeza das obras que se tem de fazer, assim como o rendimento e lucro das empresas dos *bonds*, para que se possa determinar as condições com que tal plano póde ser realizado. E' preciso prevenir, tanto quanto fôr possível, as bypotheses do mallogro, e acautelar os abusos que já se derão, como por exemplo, de que mais tarde, por simples decreto do poder executivo, se annullem os compromissos que tiverem de ser tomados por essas empresas, como já aconteceu isentando-se as actuaes com companhias de realizarem os donativos pecuniarios a que se havião obrigado para obterem a preferencia.

Aproveitarei a occasião para prevenir ao nobre ministro do imperio que se acautele contra as pretenções que se alimentão de obter a prorrogação das actuaes concessões preterindo-se o interesse publico.

Mas tudo isto demanda estudos, e por isso não sei se o nobre ministro já está habilitado para resolver esta questão relativamente ao plano financeiro.

Parece-me portanto, que só a emergencia do plano lembrado pelo nobre senador pela Bahia póde explicar a pequena importancia do credito pedido, que, sem duvida, seria insufficiente para satisfazer a inadiavel necessidade publica de sanear-se a capital do imperio...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E' inadiavel, mas está sendo adiada.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já disse que entendo que o nobre ministro do imperio póde justificar a insufficiencia apparente da quantia pedida na sua proposta. Ainda não sabemos qual o pensamento do nobre ministro; di-lo-ha necessariamente, quando se discutir a sua proposta.

O nobre senador pelo Maranhão explicou tambem qual o pensamgto que presidio ás observações que S. Ex. fizera na discussão do orçamento do imperio,

relativamente á emenda da camara dos deputados, supprimindo a verba de 10:000\$, destinada a premio aos lentes que compuzessem obras aproveitaveis ao ensino.

Por esta occasião o nobre senador asseverou, que era proposito da illustrada opposição pugnar pela severa economia no dispendio do dinheiro publico, estando prompta a auxiliar com o seu concurso o governo na suppressão de qualquer despeza adiaavel.

Applaudindo o patriotico programma da illustrada opposição, faço sinceros votos para que ella seja melhor succedida do que foi durante os 7 annos em que esteve de posse do poder em cujo periodo foi consideravelmente augmentada a despeza publica, augmentado o *defict*, augmentada a divida do Estado, augmentado o papel-moeda, e assim burlado o contante programma de severa economia.

Acompanho, pois o patriotico anhelos da illustrada opposição: e, tanto quanto me fôr possível, hei de auxilia-la no empenho de reduzir os encargos do thesouro.

Depois das considerações que acabo de adduzir julgo ser inutil o meu requerimento, porque a apresentação da proposta do nobre ministro do imperio e publicação do parecer da inspectoría de hygiene satisfazem o seu assumpto.

Peço a V. Ex. portanto, que consulte o senado se consente na retirada do referido requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. senador Teixeira Junior pede para retirar o seu requerimento.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Ha dous senadores com a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu havia pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Desde que o autor de qualquer requerimento pede a sua retirada, não é possível deixar de se consultar o senado, que resolverá como entender.

Consultdao o senado, concede a retirada do requerimento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, pedi a palavra para declarar que vou apresentar um requerimento igual ao que foi retirado.

Não vejo qual a conveniencia de se impedir que falle sobre este importante assumpto o illustre senador que tinha pedido a palavra e o Sr. ministro do imperio...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu já tinha pedido a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu tambem já a havia pedido.

O SR. FRANCO DE SÁ: –... que naturalmente desejava-se fazer ouvir, e que até já tinha pedido a palavra.

Sinto não ter ouvido as palavras pronunciadas pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, mas estou convencido que S. Ex. não se contenta com as medidas que podem ser tomadas com este credito de 300:000\$ pedido pelo nobre ministro do imperio. O nobre senador ponderou a urgencia de se proceder a grandes obras de melhoramento sanitario, ao passo que este credito só habilita o nobre ministro do imperio para mandar fazer estudos.

Segundo se infere da exposição que acompanhou este pedido de credito, o seu producto nem é para esses estudos de melhoramento sanitario, e sim para as despesas que forem necessarias no caso de apparecer a epidemia de febre amarella.

No final da sua exposição, diz o nobre ministro:

«Por outro lado, não offerecendo o orçamento da repartição do imperio meios para occorrer ás medidas de character urgente, reclamadas sempre pelas condições sanitarias desta cidade durante a estação calmosa, é tambem necessario que fique o governo habilitado com os recursos necessarios a fazer face ás respectivas despesas.»

Este credito, portanto, é para supprir a falta que ha no orçamento do ministerio do imperio para os serviços ordinarios de salubridade publica.

Ora, deduzindo-se a despeza necessaria para esse serviço, o que fica já não digo para as obras, mas para grandes estudos technicos necessarios para o saneamento da capital do Imperio? O que o nobre ministro tinha em mente era causa muito diversa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não era ilegivel; eu já tinha pedido a palavra para replicar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não offereci o requerimento para outro fim: o que quero é justamente dar lugar ao nobre ministro para explicar-se, afim de desfazer a impressão desagradavel a decepção que causou a apresentação deste pedido de credito ha tanto tempo annunciado solemnemente pelo nobre ministro.

Pois porventura, S. Ex. podia receitar que os seus collegas, ou as camaras deixassem de concordar em um credito de 300:000\$, sobretudo quando no orçamento se havia suprimido a verba de 200:000\$ para a salubridade publica? Não: S. Ex., pelas palavras que proferio na camara dos deputados e no senado, deu a entender que sendo grandioso o seu projecto de saneamento desta cidade poderia encontrar difficuldades invenciveis accrescentando que em tal hypothese deixaria de ser ministro.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E confirmo o que disse: estou no mesmo terreno em que me achava quando proferi estas palavras na camara dos deputados e aqui no senado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estou mostrando que das palavras de V. Ex. se inferia que o seu plano era muito mais importante, que elle reclamava uma quantia avultada e por isso V. Ex. receiava que se pudesse achar na extremidade de ter de sahir do ministerio por não concordarem seus collegas no pedido, ou por não ser esse pedido aceito pelas camaras; mas se V. Ex. cogitava somente de um credito de 300:000\$, não podia ter semelhante receio.

E' sabido por muito senadores que o poderião attestar que o plano do nobre ministro, em vista das difficuldades financeiras, era recorrer a um grande emprestimo para a realização immediata das obras de melhoramento sanitario.

S. Ex. renunciou a este plano; e se quizer fallar com franqueza, ha de confessar...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. lucrava mais se me ouvisse primeiro. Está fazenda opposição sem fundamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não tem fundamento o dizer eu que V. Ex. concebeu o plano de um grande emprestimo para realizar urgentemente o plano de saneamento da cidade?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. está dizendo que eu recuei deste plano, quando não ha tal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. concebeu este plano mas teve de adiar a sua realização.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não adiei cousa alguma, hei de mostrar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex. vai se explicar e como o meu requerimento não tem outro fim senão dar lugar a essa explicação, vou sentar-me; com muito gosto ouvirei a V. Ex. e opporei algumas reflexões se a explicação não me satisfazer.

Verificando que o nosso regimento não permite que um senador faça seu ou reproduza nos mesmos termos um requerimento que foi retirado por votação do senado, vou redigir um requerimento novo que mandarei á mesa.

E' lido apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que por intermedio do ministerio do imperio se peção ao governo informações sobre os planos de estudos que em varias épocas se tem feito, para o saneamento da cidade do Rio de Janeiro e cópias do boletim da mortalidade da mencionada

cidade nos mezes de Janeiro a Junho do corrente anno. Paço do Senado, 21 de Agosto de 1886 – *Franco de Sá.*»

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O honrado senador que acaba de orar obriga-me a anticipar considerações que forçosamente teria de sujeitar á apreciação do senado e da outra camara do parlamento, por occasião da discussão do credito que alli apresentei; e sou forçado a isso, porque desde hontem que não podendo duvidar da boa fé com que argumenta o nobre senador pela provincia do Maranhão estou persuadido de que S. Ex. tem argumentado por falta absoluta de conhecimento da materia com relação ao credito de 300:000\$000.

S. Ex. teria poupado ao senado o enfado de ouvir as palavras que vou proferir, se tivesse tido a bondade de lêr como acaba de fazê-lo agora naturalmente com muita precipitação a exposição de motivos que precedeu a apresentação do credito.

O nobre senador disse hontem e me pareceu que ia repetir hoje que, tendo eu pedido um credito de 100 mil contos o reduzi a 30 mil, e depois me contentei com 300 contos. Nada disso é exacto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O que não é exacto é que eu tivesse dito isto.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. não disse hontem que eu tinha pedido um credito de 100.000:000\$000?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não, senhor, não ouviu o meu discurso: eu disse que V. Ex. no seu relatório achava insufficiente esta quantia, contentava-se com um credito menor, e depois fallava em 30.000:000\$000.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não fallei em 30,000:000\$ em parte alguma é a primeira vez que vou fallar nos 30,000:000\$. (*Aparte do Sr. Franco de Sá.*)

O nobre senador não é capaz de mostrar-me onde eu proferisse palavras sobre os 30,000:000\$000.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Constou-me, não sei se foi V. Ex. quem fez a declaração.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu não disse que para o melhoramento do estado sanitario pediria 100,000:000\$; disse, e está bem claro no meu relatório que todas as obras que nesse documento mencionei e que são mais ou menos aquellas que alguns dos meus antecessores indicarão em seus relatórios não importarião em menos de 100,000:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dahi é que vem a cousa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Mas não disse que pediria estes 100.000:000\$, nem disse que estas obras effectivamente importarião nesta somma. Isto quantos aos 100,000:000\$000.

Quanto aos 30,000:000\$ repito, é a primeira vez que vou fallar nelles.

Mas para não cortar o fio de meu raciocinio o nobre senador me permittirá que recorde aquillo que em uma das sessões passadas eu disse aqui: e foi que, de posse da autorisação do parlamento para reformar o serviço sanitario do Imperio, tinha começado por onde devia começar, isto é, por organizar uma legislação que me parecia necessaria para regularisar tão importante ramo de serviço.

Expedido assim o decreto de 3 de Fevereiro o que fiz? Mandei estudar quaes os melhoramentos materiaes necessarios para conseguir o *desideratum*, que todos tinhamos em vista. A quem devia eu encarregar este serviço? Naturalmente á repartição competente: á inspectoría geral de hygiene.

Essa importante repartição fez o relatório que constitue o annexo que acompanhou a proposta apresentada ha dous dias ao parlamento e que naturalmente terá chegado ás mãos do nobre senador pelo Maranhão. Ali verá S. Ex. a descrição de todas as obras que a inspectoría de hygiene antende necessarias para os melhoramentos sanitarios da capital do Imperio e um plano financeiro para occorrer ás respectivas despezas.

Propôz, tendo ouvido as melhores autoridade que

o Estado contrahisse o empréstimo de 30.000.000\$ e para o serviço dos juros e da amortização indicou o imposto predial desta cõrte, que por sua natureza anda desviado do seu peculiar destino, fazendo parte da renda geral do Estado, quando devia fazer parte da renda municipal. E', pois, o imposto que parece á inspectoría geral de hygiene, e ás autoridades em que se inspirou, o meio mais proprio para occorrer a este ramo de serviço.

A inspectoría lembrou mais, que o desfalque que o imposto predial assim desviado produzirá na renda geral do Estado poderia ser supprido pela creção de novos impostos, que não são senão os que o nobre senador por Minas o Sr. conselheiro Affonso Celso, quando ministro da fazenda propoz ao parlamento: impostos sobre os terrenos devolutos, theatros, jogos publicos, etc.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ahi a inspectoría sebio de sua competencia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Perdão; estou relatando os factos.

Da posse deste plano, ouvi com muita satisfação o que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, expoz ao senado a vi que. **quanto** ao capital para cobrir as despezas que tivesse de fazer com o saneamento da capital, o pensamento do nobre senador era mesmo na inspectoría, isto é, um empréstimo.

No expediente, porém, de occorrer ao serviço da amortização e dos juros a opinião do nobre senador era diferente.

O nobre senador lembrava que a renda proveniente das companhias de carris-urbanos, podia dar para semelhante serviço.

Já eu disse de outra vez, que merecia-me tanta consideração o que S. Ex. lembrava, que tinha mandado estudar na minha secretaria a quanto poderia importar o producto da renda das companhias de carris-urbanos a que o nobre senador o Sr. Saraiva se referira.

Foi nestas circumstancias que o plano da inspectoría geral de hygiene foi apresentado em conselho de ministros e ahi o expuz aos meus collegas.

Os meus collegas, estudando o assumpto ponderarão, com razão, que o plano sujeito á sua apreciação, como outros que se tem feito para o saneamento desta capital, exigia estudo detalhado e orçamento de cada uma de suas partes, bem como indicação da preferencia de alguma dellas.

O Sr. conselheiro João Alfredo foi um dos ministros do imperio que mais attenção deu a este serviço, nomeou mais de uma commissão e todas derão pareceres.

Tenho esses relatorios em que vêm apontados todos os serviços sem os quaes como aterro de pantanos, drenagem de terrenos, cões, etc., não poderíamos conseguir o desideratum que temos em vista.

Mas perguntarei ao nobre senador – donde constão em qualquer destes planos estudos em seus detalhes, e sobretudo, que algumas destas obras fossem orçadas? De nenhum dellas constão esses detalhes e ainda menos os orçamentos das obras a fazer.

Tem-se feito, é verdade, propostas de obras, indicação dellas, mas estudos detalhados e orçamentos, não. E a esse proposito não deixarei de recordar uma declaração muito valiosa para mim, e que peço licença para referir no senado; declaração que me foi feita particularmente pelo meu collega e amigo senador pela provincia as Alagõas, o Sr. Sinimbú.

S. Ex. me disse: «podeis contar com meu voto, mas quererei saber previamente em quanto importaráõ as obras projectadas,» e, a meu vêr, disse S. Ex. muito bem.

Por todas estas considerações tive de concordar com a deliberação lembrada pelos meus collegas de ministerio, deliberação que consta da exposição de motivos que precede á proposta apresentada á camara, e que não releio para não cançar a attenção do senado.

O governo resolveu, pois, pedir um credito de 300.000\$; não para entrar já em obras do saneamento da capital;

mas para mandar proceder sobre o plano apresentado a estudo definitivo em seus detalhes e sobre elles proceder aos respectivos orçamentos, com indicação das obras mais urgentes, por onde devamos começar, *tomando, porém, em consideração ao plano* da inspectoría de hygiene e o lembrado pelo nobre senador pela Bahia, para depois se resolver sobre o que deve ser definitivamente adoptado.

Feitos estes serviços, estabelecidos os detalhes de cada uma das obras propostas pela inspectoría de hygiene, cujo trabalho, repito, é mais ou menos a reprodução de outros, que temos feitos; apresentado cada um dos orçamentos a que ellas corresponderem: adoptado pelo ministerio o plano lembrado pela inspectoría de hygiene ou o do honrado senador pela Bahia, o ministerio virá na proxima reunião do parlamento apresentar o seu plano definitivo dizendo-lhe: «são estas as obras que são imprescindiveis fazer-se para o saneamento da capital; com os orçamentos relativos a cada uma dessas obras; é este o plano financeiro que o governo propõe para as despezas necessarias e o parlamento resolverá como em sua sabedoria julgar conveniente.»

Ora, pergunto eu agora, Sr. presidente, em que é que recuei? Meus collegas aceitarão a idéa capital disserão-me: «não podeis voltar atraz; deveis proseguir na tarefa não ha duvida nenhuma: mas, para proseguir com efficacia é necessario o que propomos.» E eu adoptei o que propunhão, porque vi que tinham razão: de que recuei?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Fazer novos estudos!

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E o nobre senador a dar-lhe com estudos novos! Quaes são os estudos feitos? Qual é o sentido que S. Ex. liga á palavra estudos?

O SR. IGNACIO MARTINS: – Tem-se fallado tanto em saneamento, que nós esperavamos que viesse alguma cousa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – *Roma fez-se em um dia?* Pois um assumpto desta importancia queria o nobre senador que me 4 mezes se tivesse feito?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ha um anno que vive o ministerio.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Ha um anno.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O honrado senador pelo Maranhão, ou alguém em aparte, trouxe hontem á discussão a cançada questão Révy. Ora, senhores, é preciso que eu repita ainda ao senado o que já disse na camara dos deputados? Não entro absolutamente na apreciação da commissao Révy, com relação a açudes do Ceará. Não sei se o Sr. Révy peccou alli, se foi habil ou não. Fosse o que fosse na questão de açudes, o que posso asseverar ao honrado senador é que o engenheiro. Révy na commissão de que o encarreguei, está prestando relevantes serviços.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O considero muito competente, e é muito trabalhador, como observei no Ceará.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Oportunamente hei de ter o prazer de provar ao honrado senador, pelo resultado dos trabalhos desse engenheiro que elle tem prestado e prestará, em relação ao assumpto, de que o encarreguei, importantes serviços, e o senado me permitirá que desde logo lhe dê uma prova disto.

O honrado senador pelo Maranhão e o senado têm porventura idéa do que é o canal do Mangue? Não de certo. Poucos sabem o que é canal do Mangue!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sabem todos que o vêem.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E' um fóco de infecção de tal natureza como poucos concebem!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto todo o mundo vê.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Far-se-ha idéa do que é com o facto que vou referir.

E' um foco de infecção de tal natureza que parece incrível que exista no centro de uma cidade culta.

Pois bem, determinei ao engenheiro Révy; que começasse por estudar o canal do Mangue; mandarei publicar o relatório que me apresentou aquelle engenheiro. Esse relatório provará mais uma vez a incuria, a desidia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não adiantará nada.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): –... em que temos vivido com relação á saude publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso todo o mundo vê.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E' um deposito, senhores, onde **despejao** diariamente agua putrefacta 42 bocas de canos e algumas dellas materias fecaes, ficando tudo isso depositado no fundo daquelle canal, donde diariamente vêmos dous ou tres homens tirarem lama com pás para collocá-la nas margens do mesmo canal e ser exposta ao sol do Rio de Janeiro!

O SR. LIMA DUARTE: – Desde 1877 o Sr. Teixeira Junior reclamou contra isso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E reclamei debalde.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O engenheiro Révy, estudando semelhante estado do canal do Mangue, propõe o transformar-se um tal fóco de infecção em um dos lugares mais saudaveis e até mais apraziveis do Rio de Janeiro por meio de um grande canal que communique com a bahia e seja diariamente lavado pelas aguas do Oceano...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem isso é velho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): –... avaliando toda essa obra em 1.500:000\$000.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pois essa obra já se devia começar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Os 300:000\$ não chegão para isso.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Esta obra já está planejada e orçada.

O SR. IGNACIO MARTINS: – Por que V. Ex. não pede credito para ella?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Poderá ter principio de execução.

Ora, pergunto eu ao senado, não é logico que isso que se fez a respeito do canal do Mangue se faça a respeito de todas as outras obras indicadas pela inspectororia de hygiene? Acho que sim. E é isso que o governo resolveu fazer.

Senhores, antes de sentar-me tomarei em consideração o aparte do nobre senador pela provincia de Minas.

Disse S. Ex.: «Estudos já estavam feitos». Já perguntei onde estão esses estudos? Indiquem-m'o.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Quanto a essa obra do canal.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E quanto a outras.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Indicação de obras é o que vejo nos relatorios da commissão que o Sr. João Alfredo nomeou e nos das commissões nomeadas por outros ministerios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha estudos desde o tempo do Sr. Marquez de Olinda.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – São indicações de obras. De estudo, detalhado de cada uma das obras, de orçamentos não tenho noticia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Desde o ministerio do Sr. Marquez de Olinda.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): Estudo, detalhado, planos, orçamentos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor. O proprio Sr. Visconde de Mauá fez isso a respeito do canal do Mangue.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): Senhores tenho dito quanto basta para convencer ao honrado senador pela provincia do Maranhão, de

que os 300:000\$ que pedi ao parlamento não são para o que S. Ex. suppunha; são para detalhe das obras a realizarem-se, plantas, orçamentos de cada uma das mesmas obras indicadas pela directoria de hygiene.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' muito dinheiro.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Para isso acho que os 300:000\$ pedidos serão sufficientes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E sobra muito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Quanto á minha retractação, tão injustamente invocada, ainda uma vez declararei, que mantendo a posição que aqui e na camara dos Srs. deputados indiquei, e é que quando me convencer de que, como ministro do imperio devo abrir mão do grande commettimento de, com os bons auxiliares que tenho, sanear esta grande capital, por opposição que me não convença, deixarei de ser ministro. Tenho concluido por hoje.

Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Franco de Sá.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Prossegue em 3ª discussão, com a emenda offerecida, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886–1887.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

«Ao § 18 – incluindo-se mais 2:400\$ para o **provivimento** dos logares de juiz municipal dos termos de S. José de Além Parahyba e Theophilo Ottoni, em Minas.»

«S. R. – *Lima Duarte.*»

O Sr. Silveira Martins começa dizendo que o ministerio da justiça não é só o representante da magistratura nos conselhos da corôa e no parlamento; mas tambem o responsavel directo da ordem policial em todo o Imperio. Por isso recorre ao nobre ministro para que S. Ex. tome as providencias que o seu collega do imperio diz não ter poder nem attribuições de tomar em relação aos vinhos artificiaes ou falsificados.

Recorda que o presidente da inspectororia de hygiene publica veio á imprensa declarar que esses vinhos erão *menos nocivos* que os que se manipulavão no fundo dos armazens. E' pois, a propria inspectororia incumbida de velar pela saude publica, que vem confessar expressamente que são nocivos, e apenas *mais nocivos* aquelles que ella tolera que se vendão.

Ora, desde que o nobre ministro do imperio declara que não tem poder para tomar medidas prohibitivas a esse respeito, o orador reclama-as do nobre ministro, que tem a seu cargo a policia. Pede a fiscalisação que a policia deve ter sobre a venda de drogas falsificadas e beberagens toxicas, que envenenão a população.

Não comprehende que o governo queira mostrar tanto zelo pela saude publica, a ponto de decretar impostos e fazer emprestimos de 100.000:000\$, e ao mesmo tempo deixa de tomar as providencias para acautelar a saude publica, quando em suas mãos tem meios de o fazer.

E' a sua commissão de hygiene que reconheceu que essas bebidas são nocivas, e a junta antecessora francamente o declarou.

Que significa, pois, essa inercia da acção governativa? Não parece realmente razoavel que o governo persiga os moedeiros falsos, persiga quem vende remedios falsos, por ser isso um crime, e tolere o estellionato, além do mal que pôde causar, daquelles que vendem um objecto por outro, isto é, vinhos falsificados.

Reconhece que ha difficuldades, mas para isso é que o governo é governo; elle tem meios que não tem á

sua disposição um simples particular. E' uma questão de policia, e por isso mais dependente do nobre ministro da justiça do que do nobre ministro do imperio. O regulamento, as providencias geraes podem ser tomadas pelo ministerio do imperio, mas a tarefa é especialmente policial, porque a policia de saude deve ser auxiliada pela policia armada.

Passando a tratar da morte dos dous escravos na Parahyba do Sul, diz que o que resulta da discussão é que os escravos morrerão do castigo soffrido, que foi excessivo e muito superior ao que estavam sujeitos pela condemnação. Trezentos açoutes já não erão poucos divididos em doses de 50 diarios têm um effeito horroroso. Os legisladores do nosso codigo, suppondo alliviar a pena ao condemnado, aggravarão-n'a muito, porque aquelle que póde comportar 300 açoutes seguidos, não os comportará divididos aos 50. E' um facto de observação, e muito conhecido.

Ha dias perguntou o orador a um official de marinha por que se violava o regulamento da armada, castigando-se com maior numero de pancadas do que o marcado pela lei. Elle disse-lhe que por humanidade, porque o marinheiro podia aguentar 200 ou 300 calabrotadas de uma só vez; mas, sendo castigado com 50 em cada dia, as carnes, como que se lhe despedação, a grangrena é quase fatal, e a morte é certa.

Imagine-se ainda que tendo o chicote cinco pernas, em vez de 300 açoutes, recebeu cada escravo 1,500, o que é uma pena quintuplicada da que devia soffrer.

Pede tambem o orador ao nobre ministro que tome providencias em relação á escravidão dos Africanos livres, importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831. Não é essa a única lei que os declara livres; ha outra disposição em vigor no Imperio que tem toda a applicação ao que se está passando a respeito desses infelizes. E' o alvará de 1º de Setembro de 1611, que o orador lê ao senado. Ahi ha a disposição expressa que regula o direito desses Africanos, muito embora os senhores tenham escriptura publica e os escravos estejam matriculados e se pague a respectiva taxa e tenham sido vendidos e revendidos duas ou tres vezes. Provado que os escravos forão importados depois da lei de 1831, devem elles ser postos em liberdade, ficando ao prejudicado o direito salvo de haver do vendedor o preço que por elles deu.

Cita esse alvará, por ter lido hoje em uma gazeta que são escravos africanos, matriculados com 35 annos de idade, tendo o governo decidido que aos collectores não competia reconhecer-lhes a liberdade. Mas de certo que ao chefe da magistratura compete determinar aos juizes, aos curadores de orphãos que reclamem a sua eliminação da matricula e a sua liberdade.

Occupa-se em seguida dos abusos commettidos por occasião das ultimas eleições geraes, e procura mostrar como o governo faltou aos compromissos, que tomará, de manter a liberdade do voto. Cita alguns factos occorridos em sua provincia para o comprovar, e entrando em largas considerações politicas, mostra as suas apprehensões quanto ao futuro da nação.

Combatendo a politica do governo em geral e em relação á sua provincia, e apoiando-se em factos que refere, e que reputa dignos de severa censura, estranha que o nobre ministro diga que nada acha que reformar. Pelo contrario, entendo o orador que se alguma cousa entre nós merece ser reformada, é a justiça. Assim é que entende que devem acabar as entrancias, assim como o direito supremo do centro nomear juizes para todas as partes do Imperio. No systema actual os juizes são como uns emigrados. O juiz do Pará é mandado para o Rio Grande do Sul, ou vice-versa; parece uma milícia, não uma magistratura, E' este um dos pontos da centralisação administrativa, que o orador combate sempre.

Depois de indicar outros pontos em que tambem se torna urgente a descentralisação, o orador con-

clue lembrando a necessidade de serem tomadas providencias sobre alguns dos pontos que indicou, e estimará que o governo não tenha de se arrepender, se as não tomar. (*Muito bem.*)

O SR. LIMA DUARTE: – Peço ao nobre ministro que manifeste a sua opinião; embora em poucas palavras, a respeito de uma emenda que mandei hontem á mesa, augmentando a quantia de 2:400\$ para provimento do lugar de juiz municipal em dous termos da nossa provincia, S. José de Além Parahyba e Theophilo Ottoni. Esses termos são muito importantes, e por causa de uma quantia tão insignificante o nobre ministro não quererá que fiquem sacrificados os interesses da justiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, vou dar ao senado minha opinião sobre a emenda apresentada pelo illustre senador pela provincia de Minas-Geraes.

Penso que á vista da lei de 1879, que dispôz que o governo apresentaria annualmente ás camaras na tabella explicativa do orçamento, uma verba, para pagamento dos funcionarios dos novos termos e comarcas, mencionados não só os termos, como as comarcas, não devemos aceitar emendas ou additivos que se apartem da regra estabelecida.

Recordo-me de que em 1883, discutindo-se aqui o orçamento da justiça e tendo vindo da camara uma emenda contendo diversas comarcas e termos, não mencionados na tabella, a opinião da commissão de orçamento dessa época, opinião aceita pelo senado foi que a lei de 1879 como que continha uma disposição regimental e que o senado não deveria aceitar emenda para a creação de qualquer comarca ou de vara municipal em algum termo que não estivesse mencionado na tabella e não viesse a seu conhecimento senão pelo meio determinado na referida lei.

Foi essa a opinião que prevaleceu aqui em 1883 e, se não me engano, quem a defendeu foi o illustre senador pela provincia de Minas Geraes Sr. conselheiro Affonso Celso.

Mesmo antes do anno de 1883 suscitou-se aqui essa questão e foi resolvida pelo mesmo modo.

Portanto, sinto declarar ao nobre senador que me parece conveniente aguardar melhor occasião para se crearem varas municipais nos dous termos a que se refere a sua emenda.

O SR. LIMA DUARTE: – V. Ex. conhece a conveniencia e necessidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Tanto conheço a conveniencia e necessidade de se crearem algumas varas mais, que pedi no orçamento a somma de 20:000\$ para alguns dos termos mencionados na tabella; a camara dos deputados elevou essa verba a 50:000\$; a do senado, porém, supprimio e o mesmo senado em 2ª discussão, approvou a emenda da commissão. Parece, pois que é um negocio findo. Minha opinião está exarada na tabella, pedi 20:000\$ e fui vencido.

VOZES: – Votos! Votos! Votos!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Como vejo da parte do senado desejos de votar-se o orçamento, guardo para outra ocasião a resposta que devo dar aos honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul e creio que S. Ex. não levará isso a mal.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não senhor.

O SR. LIMA DUARTE (pela ordem): – A' vista da declaração do honrado ministro quanto ao espirito de economia que parece ter o governo e o senado, peço a retirada de minha emenda.

Consultado o senado, consente na retirada do requerimento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada a emenda additiva da commissão de orçamento.

Não foi approvada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outras ao § 14.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

PROLONGAMENTO DA RUA DO SENHOR DOS PASSOS

Segue-se em 2ª discussão com as emendas offerecidas no parecer da commissão de empresa privilegiadas e obras publicas, a proposição da camara dos deputados n. 12, de 1884, autorizando o governo a conceder a G. Fogliani e ao Dr. José Ferreira de Souza Araujo, ou á empresa que organizarem para o fim de rectificar, alargar e prolongar a rua do Senhor dos Passos, sob planos apresentados ao corpo legislativo, diversos favores.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, convidado para assistir a discussão da proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887 – 1888, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paes de Mendonça, Carrão e Silveira da Motta; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposta.

O SR DE LAMARE: – Sr. presidente, achando-me por occasião da 2ª discussão deste orçamento, ausente do senado, por incommodos de saude, não me foi dado tomar parte nesse debate, e por isso preveleço-me desta discussão para manifestar ao senado, ainda que perfunctoriamente, minha opinião a respeito da reforma que reunio em um só os dous estabelecimentos – escola de marinha e collegio naval.

O meu honrado amigo e illustrado senador pela provincia de Minas, com aquella proficiencia e talento que o distinguem, conseguiu levar á evidencia a impropriedade do regulamento de 26 de Junho ultimo, para reger um estabelecimento puramente militar da ordem da escola naval, e, portanto, o que tenho a dizer abundará nas idéas desse meu honrado collega.

Tambem em meu conceito, não se acha esse regulamento de accôrdo com a autorisação concedida ao governo, pelo § 2º art. 5º da lei n. 3.230 de 3 de Setembro de 1884, já por não simplificar o ensino e tornar mais pratico, já por exceder o algarismo da despeza nessa lei marcada.

Não simplifica o ensino nem o torna mais pratico, porque mais o complica com a creação de uma nova cadeira de – elementos de direito publico e constitucional e de direito militar, independente da de – direito maritimo, commercial e internacional, sobre carregando assim o 1º anno do curso superior, isto em prejuizo de outras disciplinas indispensaveis ao official de marinha, taes como: – a navegação e a astronomia, regidas em uma só cadeira no regulamento, devendo ser em duas; o estudo completo de machinas com suas applicações á navegação, á artilharia, aos torpedos, á illuminação; e o estudo desenvolvido da electricidade e torpedos.

Não vejo inconveniente em que a aula de direito maritimo seja regida, como tem sido até agora, por um professor ou instructor.

Traz a reforma, augmento de despeza; porque não devendo esta, segundo a autorisação, exceder de 146:943\$, isto é, o computo da verba marcada no orçamento de 1883 a 1884 para a escola de marinha e o colegio naval (149:967\$) com a deducção de 3:024\$ de soldo de 84 alumnos navaes, que passarão a ser pagos por outra verba, occasiona um excesso de 2:645\$000.

Além disso **ilegível** o novo regulamento o principio hierarchico da classe militar, a que são destinados os alumnos da escola naval, restringindo a autoridade do director, official general da armada, e submet-

tendo-o á immediata fiscalisação, e, direi mesmo, jurisdicção da congregação, no geral composta de membros do corpo docente, aos quaes o regulamento confere graduações do posto de capitão de fragata.

E, pois, patenteando-se das principaes disposições desse regulamento, a idea de cercear a autoridade no director e de amplificar a da congregação, isto em prejuizo da disciplina e da regularidade do serviço do estabelecimento, evidente se torna que o regulamento é manifestamente improprio para reger uma escola de caracter puramente militar.

Verdade é que o honrado ministro da marinha, em aviso de 7 do corrente, respondendo a uma consulta do director da escola, procurou harmonisar os arts. 41, 42, **32** § 2º, 53 e 55, com as disposições dos arts. 79 § 12, 74, 84 e 85, declarando que quaesquer outros artigos do regulamento não podem de modo algum contrariar a suprema inspecção, quanto ao ensino, disciplina e economia da escola, conferida litteralmente ao director pelo art. **73** e seus paragraphos, nem prejudica a disposição terminante do art. 74.

Mas, Sr. presidente, apesar desse acto do nobre ministro da marinha, não tenho duvida em assegurar que muitos conflictos se hão de levantar entre a directoria e a congregação, não só sobre a intelligencia desses mesmos artigos, como dos que contemplão no § 3º as emendas do honrado senador Sr. Affonso Celso, e ainda as que passarei a enumerar e opportunamente requererei que se adicionem ao mesmo § 3º. Esses artigos são os seguintes: 18, § 3º; 21, paragrapho unico: 41, 42, 52, §§ 2º e 3º; 53, 75, § 4º, 78, 79, 108, 121, § 2º, 122 e 125. Além disso, convém corrigir no mencionado § 3º os tres seguintes artigos que, por erro de numeração, quando forão publicados no *Diário Official*, necessitão de correcção, a saber: em vez do art. 74, § 13, lea-se : art. 73, § 13; em vez de do art. 79 §§ 6º, 7º e 8º, lea-se: art. 77, §§ 2º, 6º, 7º e 8º, e o art. 131, passará a ser 129.

Deixo de fazer a critica dos artigos contemplados no § 3º da referida emenda, porque foi ella já feita magistralmente pelo seu illustrado autor, e portanto limito-me, para não alongar o debate, a tratar dos que acabei de enumerar.

O art. 18 § 3º deve declarar que os membros da escola comparecerão sempre com seus uniformes militares, quando os tiverem, a qualquer serviço do estabelecimento.

O art. 21, paragrapho unico precisa ser alterado no sentido do art. 119 do decreto n. 4.720 de 22 de Abril de 1871. Por esse artigo os lentes e professores que completavão 25 annos de magisterio podião continuar a servir, com permissão do governo, percebendo mais uma 5ª parte do respectivo ordenado; entretanto que o art. 21 paragrapho unico, concede-lhes, em vez da 5ª parte do ordenado mais um terço dos vencimentos, o que importará um augmento de despeza.

Os arts. 41 e 42 já o nobre senador pela provincia de Minas demonstrou carecerem de ser alterados.

Devem-no ser igualmente os arts. 52 §§ 2º e 3º, que dão á congregação attribuições do director, constituindo-a em tribunal julgador, contra o disposto no art. 74.

O art. 53 deve ser eliminado, por não ser provavel a ausencia do director e vice-director ao mesmo tempo.

Deve tambem sê-lo o art. 75 § 4º, por não convir sujeitar o director ao ponto.

Devem ser ainda modificados:

O art. 78, porque a secretaria só se deve fechar quando não haja trabalho.

O art. 79, por não se encontrar motivo plausivel para que no mesmo estabelecimento haja duas aberturas e dous encerramentos.

O art. 108, por ser necessario pôr este artigo em harmonia com o anterior sobre a presidencia das commissões examinadoras.

Os art. 121 § 2º, por estar em desaccôrdo com o art. 114; este determina que o alumno reprovado repita o exame sem farda, emquanto que aquella manda repetir o anno com praça, visto mandar-lhe

dar baixa depois de ser reprovado pela segunda vez em curso de cadeira.

O art. 122, porque, não obstante ser disposição já consignada no regulamento anterior da escola, convém corrigi-la no actual regulamento, por implicar preterição a guardas-marinha de turmas anteriores com os quaes não concorrera o agraciado.

O art. 125, por convir fixar o vencimento que compete aos auxiliares de que trarão os arts. 16, 17, 24 e outros, visto não se acharem contemplados na tabella.

Para não alongar mais o debate, limito-me, Sr. presidente, ao que deixo dito, aguardando occasião mais oportuna para tratar de outros assumptos referentes á repartição da marinha, e que merecem a attenção do senado e do nobre ministro. Achando-me ainda incommodado, fiz um esforço para vir á tribuna, porque julguei do meu dever trazer ao debate a minha critica, que affirmo ser conscienciosa. (*Muito bem.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: — Sr. presidente, em primeiro lugar perguntarei ao nobre ministro se se acha satisfeito ou contrariado com o voto do senado, que o illustre senador pela provincia de Mato-Grosso acaba de apreciar, notando outros defeitos, que também seria conveniente fossem corrigidos.

O SR. CORREIA: — Não pôde ser objecto de duvida que o nobre ministro não se acha satisfeito.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Pois eu tenho motivos para presumir que o nobre ministro tinha ficado muito satisfeito com esse acto do senado.

Efectivamente o nobre ministro, em um aviso em que responde á consulta do director da escola, tinha já modificado o regulamento em um dos mais importantes pontos que forão emendados pelo senado. Tão defeituoso achava o nobre ministro o regulamento, que não hesitou em modifica-lo por aviso.

Melhor teria procedido S. Ex. se, revendo o regulamento, lhe fizesse todas as modificações necessarias pedindo préviamente ao poder legislativo a necessaria autorisação.

O SR. CORREIA: — Não foi modificação; foi explicação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Importa modificação.

O SR. FRANCO DE SÁ: — E' evidente que segundo os termos do aviso, não houve sómente modificação no regulamento, mas uma alteração que vai de encontro á letra expressa desse regulamento, e tanto o nobre ministro disso tinha consciencia que disse: «Por mais contrarias que pareção as disposições do regulamento.»

Interpretação só é necessaria em casos de lacuna ou obscuridade. Os termos do regulamento erão bem claros, e todavia o nobre ministro, apezar dessa clareza, disse: «Entenda-se deste modo contrario.»

Eu, portanto, creio que o nobre ministro neste ponto devia até ficar satisfeito **com** ver o seu acto legalisado pelo senado; a sua interpretação era illegal, pois por um aviso não se pôde alterar um decreto. O senado, porém por disposição legislativa confirmou o que tinha feito o nobre ministro modificando o regulamento que não é obra sua.

O SR. CORREIA: — O nobre ministro é o autor do regulamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Não foi o nobre ministro quem o decretou.

O SR. CORREIA: — Foi.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Então estou equivocado; mas o nobre ministro já achou a obra feita...

O SR. LUIZ FELIPPE: — Elle aqui o declarou.

O SR. FRANCO DE SÁ: — ... não foi o verdadeiro autor do decreto, já o achou prompto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — V. Ex. sabe que trabalhos destes não se fazem em dias.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Certamente; em tão pouco tempo não pôde S. Ex. fazer senão um ligeiro estudo do decreto, e naturalmente confiou nas habilitações das pessoas que o tinham elaborado. Aceitou a obra,

tomou a responsabilidade della; mas não se poderá dizer que S. Ex., dando esta interpretação, deu o verdadeiro sentido das exposições como autor do regulamento, pois não foi elle quem as concebeu e formulou.

O SR. CORREIA: — Mas não expedio o regulamento, senão depois de formar o seu juizo.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Si o nobre ministro tivesse então notado esse defeito, sem duvida o teria corrigido antes de expedir o decreto; não se teria reservado para depois o corrigir por uma interpretação, que se é uma explicação na apparencia, vai de facto diametralmente contra a disposição.

O SR. CORREIA: — V. Ex. quer que seja correcção, mas não foi.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Consta, porém, que o nobre ministro ficou muito resentido com a votação do senado, a tal ponto de promover a fusão das camaras, a fim de obrigar o senado a ceder a vontade imperiosa do governo.

O SR. CORREIA: — Isto não seria fazer prevalecer a vontade imperiosa do governo. A camara dos deputados é que deve julgar se convém ou não.

O SR. DANTAS: — O nobre senador está aparando o golpe.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Estou protestando contra a declaração de que se houver fusão é para fazer prevalecer a vontade imperiosa do governo.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Eu quizera, portanto, saber se é exacto que se projecta a fusão.

A emenda feita pelo senado no regulamento é perfeitamente justificada. São modificações a bem do serviço e por amor da economia: fazem com que o regimen da escola naval seja mais conforme á disciplina indispensavel em um estabelecimento militar, de accôrdo com o que representou o director da escola e que foi attendido pelo nobre ministro. Por outra parte, a emenda cortou superfluidades no ensino da escola, esse desenvolvimento exagerado do estudo do direito em uma escola naval; portanto reduzio a despeza.

Por que, pois, o governo desaprova a emenda e se magôa até com o procedimento do senado? Desejo que diga o nobre ministro quaes são os inconvenientes que resultão dessa modificação do regulamento.

Porque se deu a força necessaria ao director da escola, tirando á congregação attribuições que naturalmente não lhe devião pertencer; porque se restringio ao essencial o estudo do direito, dispensando os estudantes de marinha de se applicarem ao direito natural, ao direito constitucional em duas cadeiras etc.; em que fica prejudicado o ensino naval?

Quando, Sr. presidente, em outras occasiões tem se feito todos os sacrificios para evitar a medida extraordinaria da fusão; quando o anno passado se impoz ao senado que aceitasse sem a minima modificação: uma importantissima reforma, sómente porque não se queria perder tempo, nem dar lugar á eventualidade, de uma fusão, não se pôde comprehender como as modificações feitas em um regulamento, por amor das conveniencias do serviço e da economia, levem ao governo a recorrer a este meio extraordinario.

O SR. CORREIA: — Mas não se pôde tratar de fusão antes de se saber se o senado approva definitivamente a emenda, e se a camara dos deputados a aceita ou não.

O SR. LUIZ FELIPPE: — Parece um despique essa intenção de propôr fusão.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Espero, pois, que o nobre ministro declare se é exacto que se deseja pedir a fusão, no caso de passar aqui a emenda.

O SR. CORREIA: — Como pôde elle assegurar que a camara a pedirá ou não?

O SR. DANTAS: — Deixe que o nobre ministro responda.

O SR. FRANCO DE SÁ: — Em segundo lugar espero

que S. Ex. nos diga quaes são os motivos por que entende ser inconveniente a emenda do senado.

Sr. presidente, a falla do throno contém este trecho relativo ás reformas necessarias ao serviço militar.

«O exercito e a armada carecem ainda de reformas consentaneas com os progressos que ultimamente tem tido a sciencia da guerra.»

«Convem dotar o exercito de codigos penal e de processo adequados á civilização do século e em harmonia com os principios que presidirão á decretação da lei de 26 de Setembro de 1874. Prestareis assignalado serviço tomando em consideração os respectivos projectos pendentes de vossa decisão.»

Como foi attendida esta indicação solemnemente feita na falla do throno?

Fez o governo alguma diligencia para levar a effeito o que aconselhou nesta parte da falla do throno? A commissão da camara prestou alguma attenção á recommendação? Não, Sr. presidente; nada se fez, ou antes, fez-se cousa muito diversa do que foi recommendado na falla do throno.

A reorganização do exercito, o actual ministro da guerra, não a quer por ora, não a deseja, deseja, segundo declarou, por não estar preparado com os necessarios estudos sobre essa reforma toda especial, que se deve fundar em conhecimentos profissionaes; o nobre ministro ainda vai fazer um grande estudo para depois propôr alguma cousa ás camaras, e provavelmente levará todo o tempo de sua administração sem se ter habilitado sufficientemente para formular um projecto sobre este assumpto; e tanta esperança podemos ter de que S. Ex. venha a propôr esta reforma, como já temos hoje que o nobre ministro do imperio realize o saneamento da capital do Imperio.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não pôde augmentar o tempo legislativo.

O SR. DANTAS: – O que tem isto? Agora a desculpa é esta? Não se tem aproveitado o tempo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Quanto á marinha, havia um trabalho importante feito por uma commissão presidida pelo illustre Sr. Barão de Jaceguay, em que, considerando todos os serviços, se propunhão as reformas necessarias. O ex-ministro da marinha, actual da guerra, declarou que estava estudando, que ainda não podia, portanto, dar opinião sobre quaes dessas reformas erão mais necessarias. Quando esperavamos o fructo desses estudos, foi S. Ex. transferido para outra pasta, e o ministro actual, naturalmente ainda não teve tempo nem de encetar esse estudo.

Se, porém, me engano, se S. Ex. já tem feito estudos, espero que declare quaes são as reformas necessarias no serviço de sua repartição, e especialmente o que se pôde fazer para melhorar o material da nossa armada, tão tristemente descripto pelo nobre presidente do conselho.

O Brazil, nação já importante, especialmente na America do Sul, com uma tão grande extensão de costa, que no tempo da guerra do Paraguay, se não fosse a victoria gloriosa de Riachuelo teria corrido o perigo de ver alguns dos seus portos agredidos e affrontados pelo inimigo, terá de se resignar a ficar com uma esquadra composta de navios que merecem o nome de *tartarugas e calhambeques*, como disse o nobre presidente do conselho, quando vemos a Republica Argentina augmentar e melhorar sua esquadra consideravelmente?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Felizmente o material da nossa esquadra não é tão máo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se temos de nos resignar a esta deploravel condição, não foi prudente o nobre presidente do conselho, revelando a nossa miseria.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Elle foi injusto nesta parte.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Desde que o fez, era obrigação restricta, urgente, do governo propôr meios necessarios para melhorar esse estado da armada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Se fosse verdade, assim devia ser.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Peço, portanto, a opinião do nobre ministro sobre o material da nossa armada; se S. Ex. entende que, apesar dos milhares de contos que já temos gasto na compra de couraçados e com a construcção de navios de madeira, nos achamos na situação pintada pelo nobre presidente do conselho e se poderemos ter meios de melhorar essa situação.

Relativamente ao código penal e ao do processo militar, o procedimento do governo é tambem injustificavel. A falla do throno declara que o poder legislativo prestaria assignalado serviço tomando em consideração os respectivos projectos pendentes de sua decisão.

Ha muitos annos ha um codigo penal militar pendente de exame da camara dos deputados. Pedio o governo que se dêsse andamento a esse projecto?

Por que não foi elle examinado? Porque, em vez de ter o governo instado com as commissões de marinha e guerra e de legislação para rever esse trabalho, corrigindo-o nas partes deficientes ou defeituosas, nada fez, contentando-se com pedir a singular autorisação que lemos no § 1º do art. 4º: – «para rever a legislação penal militar actualmente em vigor na armada, ficando a execução dependente da approvação do poder legislativo.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso e nada é a mesma cousa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pois o ministerio da marinha, a administração militar, pôde regularmente pedir autorisação para organizar um codigo penal?

Isto é porventura obra para ser feita pelos auxiliares do nobre ministro? Uma obra para juriconsultos, para homens versados na sciencia do direito, vai ser elaborado na secretaria de marinha ou por uma commissão de officiaes da armada?

S. Ex., pelos numerosos trabalhos a seu cargo, não pôde, por si mesmo formular esses codigos militares; tem para isso as necessarias habilitações, mas o tempo não lhe chegaria para **esse** obra importante.

Demais, Sr. presidente, a autorisação diz: «Ficando a execução dependente da approvação do poder legislativo.»

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nullifica a autorisação.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O que se adianta, pois, com a organização de um novo projecto de codigo militar? Não era melhor recorrer a esse projecto antigo e fazer a commissão dêsse parecer?

Não ficaria já adiantado o trabalho? Não se encerraria o parlamento ficando o projecto nesse ponto a que ha de chegar para o anno, quando o nobre ministro apresentar o seu projecto, e tiver elle parecer?

Não vejo portanto qual a utilidade desta autorisação, quando ella fosse concedida ao nobre ministro para a apresentação de um novo projecto, afim de ser submettido ao poder legislativo, quando já existe aquelle pendente do exame da commissão.

Facilitava-se o trabalho, aproveitava-se o tempo, tomando-se para base de estudo e discussão esse antigo projecto.

Por que concordou o nobre ministro com o pedido desta autorisação? Deseja S. Ex. que ella seja approvada pelo senado, assim como as outras autorisações mencionadas no art. 4º? A commissão opina que este artigo seja separado, e eu quero crer que o senado não deixará de attender a este parecer tão bem fundado.

Realmente todas essas autorisações que constituem os quatro paragraphos do art. 4º versão, como disse a commissão, sobre materias que por sua importancia são susceptiveis de larga discussão, que retardaria a urgente adopção da proposta, e convem separa-las afim de que constituão projecto especial.

Ora, eis aqui a maioria da commissão, composta de co-religionarios do nobre ministro, reprovando o procedimento que teve o governo e o que teve a camara a este respeito.

Concorda o nobre ministro com a separação deste

rtigo, ou julga tambem que será um motivo para ma fusão se o senado a fizer?

O nobre ministro, quando eu pedia a palavra, mostrou-se desejoso de tambem toma-la, e eu não quero por mais tempo retardar a satisfação que teremos de ouvir S. Ex. Espero que o nobre ministro se diguará responder ácerca de cada um destes pontos sobre os quaes eu o interrogei.

O Sr. Mac Dowell principia recordando no senado as proposições que emittira, relativamente ao regulamento da escola naval, quando na discussão do orçamento a marinha foi vivamente impugnado esse regulamento. Então disse que no poder legislativo reconhecia competencia para a si avocar o exame e a alteração do regulamento, que foi expedido em consequencia de autorisação legislativa; a questão que levantou foi outra, isto é, se o modo mais pratico e conveniente de elucidar questão tão complexa não seria iniciar um projecto especial cuja discussão poderia ter toda a largueza que se torna inadmissivel em um debate de lei annua.

Sobre o regulamento, póde, pois, versar a deliberação do senado; ninguem e contesta, nem póde o orador levar a mal que o ramo vitalicio do poder legislativo livre e francamente exerça seu direito; e se o governo não submetteu directamente o regulamento á aprovação das camaras, foi porque a isso não se julgou obrigado o governo, visto que na autorisação legislativa não se continha a clausula *ad referendum*, como tambem em tempo declarou o orador.

Explicado isto, passa o orador a responder ao Sr. senador por Mato-Grosso, que no seu discurso sustentou que a reforma da escola naval infringio disposição legislativa pela complicação dos estudos e pelo augmento da despeza.

O honrado senador não tem razão. Quanto ao augmento de despeza já ficou demonstrado que tal accrescimento se não deu; e com isto conveio o honrado senador por Minas-Geraes (o Sr. Affonso Celso) que primeiro formulou esta censura.

Relativamente ao plano de ensino comprehende o honrado senador, que é uma das altas patentes da nossa armada, a posição desvantajosa em que se acha o orador tendo que discutir taes questões com S. Ex. que é distincto profissional; ainda assim, porém, o orador, baseando-se nas informações dos homens competentes que sobre este ponto elucidarão o governo, affirma ao honrado almirante que navegação e astronomia, sempre se tem ensinado conjunctamente nas escolas navaes das nações em que mais adiantada se acha a marinha; assim é que semelhante reunião de materias encontrará o honrado senador nas escolas navaes de Kiel, Anapolis, Greenwich etc.

O honrado senador assignalou deficiencias no ensino pratico; o orador faz vér que assim não é, mostrando como com o ensino theorico se combinão as diversas aulas praticas; e, depois de tratar desenvolvidamente das demais disposições regulamentares, citadas e commentadas pelo honrado senador por Mato Grosso, faz vér que em nenhuma dellas se contém principio de que resulte quebra da disciplina, ou invalide a suprema inspecção que pelo mesmo regulamento é attribuida ao director da escola.

Respondendo ao nobre senador pelo Maranhão, declara que não está, nem podia estar incommodado com qualquer das deliberações do senado. Outrosim não tem fundamento o boato a que alludio o nobre senador, de que o governo insta com os seus amigos da camara para que promovão a fusão das duas casas do parlamento. O governo não o poderia fazer, já porque ainda não se pronunciou a ultima decisão do senado sobre a questão, já porque á camara compete aquilatar se é, ou não, esse o caso de requerer a fusão.

Declara tambem que o governo não póde aceitar as reduções porpostas pela honrada comissão de orçamento – e isto porque n]ao é licito ao governo desorganisar serviços que a lei não supprime. O governo conta com o patriotismo do senado para que não lhe recuse os meios indispensaveis para a manutenção de taes serviços.

A honrada comissão foi muito severa, assim como

o foi na aceitação da emenda que determina os artigos do regulamento da escola naval que cumpre modificar. Autorisação para corrigir o regulamento, comprehende-se; a particularisação dos artigos que devem ser modificados é realmente cousa com que o orador não póde concordar.

Quanto á redução da verba de materiaes para construcção, o proprio honrado senador pelo Maranhão encarregou-se de demonstrar a necessidade de não reduzi-la para fazer com que não desça a nossa armada do nivel em que convem seja mantida.

Sobre o estado do material da armada entra o orador em detidas considerações, com que responde ao pedido de informações do honrado senador pelo Maranhão; e passando a tratar da autorisação para que seja revista a legislação penal da armada, sustenta que, attenta a natureza especial desta legislação, ao conselho naval é que principalmente compete tratar do assumpto.

Perguntou o honrado senador se o ministro da marinha concorda, ou não, em que se separe esta autorisação. O orador declara que o governo não põe duvida em que nisto se manifeste o senado como entender em sua sabedoria.

Quanto á escola de aprendizes marinheiros, diz que o quartel é um foco de infecção e até de immoralidade, pelas más accommodações do edificio; o governo não póde nem deve querer que isto continue, e para que se effectuem as necessarias obras urge que o parlamento conceda a competente autorisação.

Julga o orador ter respondido ás principaes poderações dos oradores precedentes, e pede-lhes que o relevem se melhor não se desempenhou do encargo que sobre si tomou, propondo-se ministrar a SS. EEx. todas as informações que lhes são devidas.

(*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Ficarão sobre a mesa, indo, entretento, a imprimir, para serem tomadas em considerações com as propostas a que se referem as seguintes:

Emendas da comissão ao orçamento da despeza da ministerio do imperio.

«Na rubrica 54 – Obras –, diga-se: sendo 100:000\$ destinados á continuacção das obras do novo edificio da escola de medicina e 50:000\$ para conclusão do Imperial Instituto dos meninos cegos mantida a emenda que reduz a verba a 300:000\$000.

Accrescente-se:

§ 3º Fica o governo autorizado a reformar o regulamento da escola polytechnica, podendo alterar a organisação das respectivas cadeiras, igualando os vencimentos dos professores contratados aos dos lentes cathedaticos (sem prejuizo dos compromissos existentes, até findarem-se os prazos estipulados), e não augmentando em caso algum a despeza actual, quando não possa reduzi-la.

Sala das commissões, em 21 de Agosto de 1886. – *Affonso Celso*. – *Paulino J. S. de Souza*. – *Diogo Velho Dantas* – *Sinimbú*.»

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 23:

1ª parte (até ás 2 ½ horas da tarde) – Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

N. 38, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886 – 1887.

2ª parte (ás 2 ½ horas da tarde ou antes até ás 4) – Continuacção da 2ª discussão da proposta do poder a executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 17, do corrente anno, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887 – 1888.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

76ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE **DAEPENDY**

Summario – Expediente – Pareceres. Observações e emenda do Sr. Barros Barreto sobre um parecer da comissão de empresas privilegiadas. Observações do Sr. C. Ottoni. Approvação do parecer e da emenda – Reclamação do Sr. – Carrão – Rectificação do Sr; Meira de Vasconcellos – Negocios do Piauí. Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz (ministro da justiça.) Approvação – Saneamento da capital do Imperio. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Adiamento – Primeira parte da ordem do dia – Votação de materias encerradas – Orçamento da despeza do ministerio do imperio. Emendas. Observações do Srs. Lima Duarte e presidente. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Franco de Sá. Adiamento.

A's 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 33 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Chichorro da Gama, Affonso Celso, Leão Velloso, Barros Barreto, Teixeira Junior, Barão da Estancia, Henrique d'Avila, Correia, João Alfredo, Junqueira, Paula Pessoa, Diogo Velho, Barão de Mamoré, Viriato der Medeiros, Barão de Maroim, de Lamare, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Carrão, José Bonifacio, Visconde de Pelotas, Saraiva, Dantas, Uchoa Cavalcanti, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral e F. Octaviano.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Antão, Lafayette, Luiz Felipe, Martinho Campos, Ignacio Martins e Castro Carreira.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizessem observações deu-se por appovada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Sinimbu, Ribeiro da Luz, Lima Duarte, Visconde de Muritiba, Soares Brandão, Franco de Sá, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Paulino de Souza, Cruz Machado, Silveira Martins e Visconde de Paranaguá.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça de 19 do corrente mez, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral autorizando ao governo a conceder um anno de licença ao desembargador José da Motta Azevedo Corrêa. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio e da mesma data, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo a conceder um anno de licença ao desembargador Julio Accioli de Brito. – O mesmo destino.

Do ministerio do imperio, de 20 do corrente mez, em resposta ao desta camara de 7 do corrente mez, remetendo por cópia o officio do presidente da provincia de Sergipe, em que prestou informações sobre os acontecimentos havidos nas eleições municipaes de Campo de Brito ácerca da razão da intervenção da força publica. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Das mesas eleitoraes de 14 parochias da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias authenticas das actas da eleição para senadores, a que se procedeu naquella provincia a 26 do mez proximo passado. – A' Commissão de orçamento.

Do Sr. senador Jaguaribe, datado de hoje, communicando que tendo fallecido a 20 do corrente seu filho Dr. Leonel Nogueira Jaguaribe, não pôde comparecer ás sessões do senado. – Mandou-se desanojar.

O Sr. 2º Secretario leu o seguintes:

PARECERES

«Sobre os requerimentos juntos de Cunha e Sá & C. Henrique Ratenfeld e William Austin Brown, todos relarivos a questões já resolvidas ou prejudicadas, opina a comissão de empresas privilegiadas e obras publicas que sejam archivados.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1886. **ilegível Ottoni.** – *Silveira da Motta. – Henrique d'Avila.*»

«A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas examinou a representação em que o cidadão Augusto de Almeida Torres offerece um projecto tendente a ser-lhe adjudicada a construcção, por trinta milhões **sterlinos**, da réde de vias ferreas do Imperio, proposta pelo engenheiro Honorio Bicalho. Pede para isso: 1º, privilegio por 75 annos; 2º, usufructo de todas as estradas de ferro pertencentes ao Estado; 3º concessão gratuita de todas as terras devolutas comprehendidas em uma zona de 264 kilometros de largura em toda a extensão das linhas a construir além de outras estipulações menos importantes.

A comissão entende que a réde de estradas de ferro referida, simples indicação de direcções em um mappa não pôde ser base de contrato para construcção; e o projecto do cidadão Augusto de Almeida Torres lhe parece de todo o ponto irrealizavel.

Cré por isso que a petição deve ser indeferida.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1886. – C. B. Ottoni. – *Silveira da Motta. – Henrique d'Avila.*»

«Forão presentes á comissão de empresas privilegiadas e obras publicas tres representações do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva.

Na primeira, de 6 de Julho de 1880, pede que o senado torne a abrir discussão sobre um projecto da camara dos Srs. deputados, que foi rejeitado em 2ª discussão. O que e manifestamente inadmissivel.»

«Na segunda, de 16 de Julho proximo passado, pede que o corpo legislativo ou lhe concede privilegio ou mande construir, á custa do Estado, uma estrada de ferro ligando a estação da Boa-Vista na de D. Pedro II ás aguas de Lambary.

Não contendo a representação informações que indiquem estudo algum sobre a via de communicação pedida, e não convindo decretar-se para essa ou outra qualquer linha novas garantias de juros, ou outros favores pecuniarios, o representante pôde **diririr**-se ao governo, se se contenta com os favores que está elle autorisado a conceder. E pensa a comissão que no senado nada ha que deliberar.

A terceira representação inicia um projecto e pede que seja dado para ordem do dia, sem dependencia de parecer de comissão. O que é tão inadmissivel, como a reconsideração de que tratava a primeira representação.

Em conclusão, pensa a comissão que sobre as representações do cidadão J. J. Fagundes de Rezende e Silva nada ha que deferir.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1886. – C. B. Ottoni. – *Silveira da Motta. – Henrique d'Avila.*»

A imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos.

«Sobre o projecto F, de 1884, approved em 1ª discussão a 27 de Março de 1885 e remetido á comissão de empresas privilegiadas e obras publicas, pensa esta que deve ser ouvido o governo pela repartição da marinha; visto achar-se o projecto desacompanhado de quaesquer informações e ter fallecido o seu autor que as podia offerecer ao senado.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1886. – C. B. Ottoni. – *Silveira da Motta. – Henrique d'Avila.*»

«A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas vio a representação da assembléa provincial de Goyaz, pedindo, providencias que facilitem as communicações pelos rios Araguayá e Tocantins em direcção a cidade de Belém do Grão-Pará.

Parecendo esta communicação de grande e geral interesse publico, e em verdade a melhor de toda as sahidas para a população de grande parte da provin-

cia de Goyaz, a comissão propõe que seja a representação remetida á comissão de orçamento para que quando examinar o do ministerio da agricultura, ouvindo o ministro respectivo proponha o que fôr conveniente.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1886. – C. B. Ottoni. – *Silveira da Motta.* – *Henrique d'Avila.*»

Postos a votos, são aprovados.

«A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas examinou a representação da camara municipal da villa de Guarapuava, na provincia do Paraná, pedindo providencias tendentes a facilitar a abertura do isthmo do Varadouro, em beneficio de communicações internas entre aquella provincia e a de S. Paulo.

Informada a comissão de que o governo possui informações a respeito da obra pedida, que parece util, pouco dispendiosa, crê que convem remetter a representação á comissão de orçamento, para que representação á comissão de orçamento, para que ouvido o ministro respectivo a tome na consideração que merecer. E assim o propõe.

Paço do senado, 20 de Agosto de 1886. – C. B. Ottoni. – *Silveira da Motta.* – *Henrique d'Avila.*»

O SR. BARROS BARRETO: – Sr. presidente, parece-me que tão competente é a comissão de empresas privilegiadas para requerer que o senado requesite do governo informações sobre este assumpto como a comissão do orçamento.

Concordo em que venhão as informações; mas, para que ir esse negocio á comissão do orçamento para, por seu intermedio, pedir informações ao governo quando a comissão de empresas privilegiadas pôde por sua vez, desde já, pedi-las?

Peço, portanto, á illustrada comissão que substitua a conclusão do seu parecer no sentido das observações que acabo de fazer.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – A representação da camara municipal não veio acompanhada de informação ou esclarecimento algum. A' comissão constou que o governo os possui; e pensou que, ouvido o ministro respectivo, a comissão do orçamento poderia propôr uma solução.

Mas, partindo de um membro da mesma comissão a idéa de ser o pedido de informações dirigido ao governo, pela minha parte não tenho duvida em annuir; e se o nobre senador quer mandar uma emenda nesse sentido, não me opporei a elle.

E' lida, apoiada e approvada a seguinte:

EMENDA

Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte:
«Que seja ouvido o governo a respeito – *Barros Barreto.*»

RECLAMAÇÃO

O SR. CARRÃO (pela ordem): – Desejo fazer uma simples rectificação sobre a acta do dia 20, que me considera como faltando com causa, quando eu compareci, é verdade que tarde, quasi a 1 hora, e aqui estive até o fim da sessão, retirando-me com os illustrados Sr. Dr. Fernandes da Cunha e 2º secretario.

Tendo eu faltado a muitas sessões, por motivo do desfavoravel estado da minha saude, não quero carregar com mais faltas do que dei.

Peço pois a V. Ex. que faça essa rectificação: no dia 20 estive presente até o fim da sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Será attendida a reclamação do nobre senador.

RECTIFICAÇÃO

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' para fazer uma ligeira rectificação.

No discurso pronunciado pelo nobre senador pelo Maranhão na sessão de 21 e publicado no *Jornal* de hontem, vem um aparte meu que não foi tomado correctamente.

E' simples; mas em todo o caso desejo explicar.

Quando fallava S. Ex. sobre o material da arma-

da, eu dei diversos apartes no sentido de manifestar minha opinião favoravel ao estado do material fluctuante, convencido, como estou, que elle se acha em muito boas condições.

Mas o aparte parece indicar o contrario, e o seguinte:

«O material hoje não é tão máo.»

Foi mal apanhado. Não sei em que termos foi precisamente por mim nessa occasião proferido o aparte, que certamente não exprime o meu pensamento.

Dei tambem outros apartes que não constão do discurso, pronunciando-me sempre de modo favoravel ao material da armada, que em meu conceito e de toda a armada, é excellente, e muito superior ao que era desde muitos annos.

Actualmente entendo que está consideravelmente melhorado, e portanto não podia dizer – que não é tão máo.

Foi para fazer esta rectificação que pedi a palavra.

NEGOCIOS DO PIAUHY

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, não ha muitos dias, tive a honra de trazer ao conhecimento do senado um facto da maior gravidade com relação ás eleições municipaes de Campo Maior: a prisão de um eleitor no momento de levar á urna o seu voto.

Agora sou obrigado a trazer ao seu conhecimento um attentado ainda mais grave, que acaba de ter lugar na villa de Pedro II, e pelo mesmo motivo, isto é, compressão da autoridade em relação ás eleições municipaes do dia 1º de Julho.

O senado ha de notar que nestes factos, o protagonista é sempre a autoridade policial, ou a força publica.

Isto é bastante significativo, e confirma o que já tive occasião de dizer – que a violação do *hardeas-corporis* e o desrespeito á lei eleitoral parecem feição característica da situação actual.

Os factos vão-se encarregando de demonstrar esta verdade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Já têm demonstrado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – As eleições a que me refiro forão inutilizadas pela policia; houve um conflicto de que resultarão ferimentos; a eleição não se fez no lugar proprio; estando já em começo, e um pouco adiantada, os livros forão roubados, e a autoridade, que devia proteger a livre manifestação de voto, foi quem a perturbou sendo assim causa desse triste acontecimento.

Na *Imprensa* de minha provincia vem o facto minuciosamente relatado, e estou certo de que os nobres ministros do imperio e da justiça tomarão as providencias que o caso pede.

Eis como se exprime aquelle jornal:

A força publica nas eleições – Em o nosso numero de 26 do passado, tratando das eleições municipaes, fizemos a seguinte interrogação: «Se para fazer deputados foi preciso o governo derramar sangue, para fazer vereadores e juizes de paz, de que violencias ainda lançará mão?» Os agentes do governo na villa de Pedro II véem responder a nossa interrogação, de um modo coherente para os conservadores, mas ilegivel para o paiz e para nós liberaes, que fizemos a experiencia da lei Saraiva, perdemos muitas eleições, porém jámais o solo piauihyense foi tinto de sangue pelos empregados de nosso partido no poder!

«Era conhecido, já não dizemos em Pedro II, mas nesta capital, o resultado da eleição daquella villa, uma vez que a primeira influencia conservadora do lugar, o capitão Jacob Uchôa, havia se reunido aos liberaes e achava-se em campo, trabalhando com esforço e actividade em favor da liga.»

«Na vespera da eleição, o 1º juiz de paz, que já na eleição geral não havia comparecido, communicou achar-se doente e pelo 2º e 3º juiz de paz, immediatos e eleitores, foi regularmente organizada a mesa, sem

o menor incidente, sem nenhuma circumstancia desagradavel.

«No dia seguinte, a mesa organizada na vespera, deu começo aos trabalhos da eleição e corria ella regulamente até o momento em que começava a apuração das cédulas, quando o chefe conservador, tenente José Mendes da Rocha Chaves, e seu grupo politico, de antemão preparados, lançárão-se sobre a mesa arrebatando livros, cédulas e mais papeis concernentes á eleição, de cujo conflicto resultárão leves ferimentos, contusões, etc., não derramando-se muito sangue, porque os liberaes e conservadores dissidentes, que formavão a maioria do eleitorado, resolverão para salvar as vidas, não oppôr resistencia ao vandalismo do delegado de policia que clamava no meio da confusão – haja páo, haja páo!»

«Emquanto os nossos amigos achavão-se inormes, os agentes do governo exhibião os punhaes, cacetes e revolvers de que se achavão munidos e armados, e era tal o furor sanguinario, que a mesa abandonou a casa da camara e reunindo-se na greja-matriz, requisitou novos livros ao presidente da camara e proseguiu nos trabalhos da eleição depois de mencionar nas actas, que fez lavrar, o conflicto que se deu, seus autores e o movel que os impellio!»

«O promotor publico da comarca, Raymundo Mendes, o supplente do delegado Bruno José da Silva e o adjunto do promotor Livio da Silva Campello, forão os protagonistas deste drama de sangue, a par do delegado José Euzebio, acompanhado da força publica e do chefe conservador José Mendes da Rocha Chaves!»

«O capitão Jacob Uchôa, a mais legitima influencia conservadora de Pedro II, Achava-se ligado aos liberaes e por isso tornou-se a figura obrigada de todos os odios por parte da gente do governo.»

«Conseguiu desviar-se do punhal do sicario delegado, mas não escapou ao cacete de um capanga que contundio-lhe um braço.»

«Eis, pois, iniciado nesta provincia o dominio das bacchanaes, a que o presidente do conselho chamou *poemas!*»

«Quando não se pôde vencer a eleição, a força publica apparece, rasga os papeis da eleição e ameaça matar aquelle que resistir!»

Em outro artigo publicado na mesma folha são os mesmos factos confirmados nos seguintes termos:

«*Assalto criminoso* – Para os ultimos factos praticados nesta villa pelos agentes do poder lance suas vistas S. Ex. o Sr. presidente da provincia, perante quem traremos muito breve a queixa competente, instruida com as provas e circumstancias relativas.»

«Reunida no dia 1º do corrente mez, pelas 9 horas da manhã, na casa da camara municipal, a mesa eleitoral desta parochia, istallada no dia anterior, com todas as formalidades legaes, sob a presidencia do 2º juiz de paz, em ausencia do 1º, que officiou achar-se doente, para proceder á eleição de vereadores e juizes de paz, ahi funcionava regularmente até ás 11 horas da manhã, quando foi assaltada pelo tenente José Mendes da Rocha Chaves e seu grupo politico, os quaes, vendo inevitavel a sua derrota á boca da urna, apurados os votos de juizes de paz, e não se conformando com ella, preparárão-se de antemão, e, dando de improviso sobre a mesa, arrebatárão todos os livros, papeis e parte das cédulas que o secretario tinha na mão emmassadas, no acto da apuração; do que resultárão leves ferimentos, contusões etc.; e certamente teria sido grande a carnificina, se tivesse havido qualquer resistencia da parte dos mesarios, que, inermes e indefesos, sem probabilidade de repellirem a offensa da parte dos agentes policiaes, ás ordens do tenente Chaves, não fizerão mais do que recorrer ao – *salva te ipsam*, porque de outra sorte cahirião sob a acção do cacete, da faca e do revolver, tal era o furor sanguinario do delegado de policia, gritando desde o principio do conflicto – haja páo!»

Parece-me .Sr. presidente, que este delegado de policia ainda é peor do que aquelle outro de que já dei noticia ao nobre ministro da justiça.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – O outro não era do máo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu disse ao nobre ministro, quando tratei do acontecimento da cidade da Parahiba, que o delegado de policia que praticára as violencias de que dei noticia não era dos peiores, que ainda havia outros capazes de gentilezas mais notaveis.

O SR. LUIZ FELIPE: – E talvez ainda haja outros peiores do que este.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Creio que ah outros ainda peiores, cujos actos poderia trazer ao conhecimento do senado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não tem trazido porque não ha.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Diz o nobre ministro que não tenho trazido ao conhecimento do senado porque não ha; mas não é por isso, é porque não quero tomar o tempo precioso do senado, visto que faltão poucos dias para os trabalhos importantes que pedem uma solução urgente.

Trago ao conhecimento do senado este facto, e chamo para elle a attenção dos honrados ministros do imperio e da justiça, certo que SS. EEx. tratarão de informar-se e de tomar providencias adequadas afim de pôr cobro aos excessos praticados pelas suas autoridades. Não é possivel que a minha provincia continue a ser administrada pela maneira por que o vai sendo, e que não aproveita ao governo, nem a ninguem.

Estou certo de que SS. EEX. hão de reprovar altamente semelhantes abusos e promover a punição dos seusa gentes, não querendo torna-se responsaveis por semelhantes attentados.

O meu requerimento é o seguinte:

«Requeiro que o governo informe, por intermedio do ministerio do imperio, sobre as occurrencias que tiverão lugar na villa de Pedro II, com relação ás eleições de vereadores e juizes de paz, no dia 1 de Julho ultimo. – *Visconde de Paranaguá.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, persuadia-me que estando concluida a discussão do orçamento do ministerio da justiça, começavão para mim, já não digo as férias divinas, durante as quaes ha pleno descanço, mas um sueto, e que por alguns dias eu não teria de occupar a attenção do senado para acudir aos reclames de qualquer dos meus illustres collegas.

Enganei-me, porém, porque sou obrigado logo na primeira sessão depois de concluida a votação do orçamento da justiça, a dizer algumas palavras a respeito do requerimento apresentado pelo illustre senador pela provincia do Piauhy.

Não tenho conhecimento do facto a que se refere S.Ex. Vejo pelo artigo do jornal que obsequiosamente me confiou, que não há representação das mesa eleitoral, nem das autoridade locaese sim apenas um artigo de imprensa em que se relata o facto criminoso de haver-se obstado a eleição de vereadores na vila de Pedro II, sendo roubados os livros e as cédulas no acto da apuração.

Não sei se o tenente que se pôz á testa deste crime é do corpo policial, da tropa de linha. ou se da guarda nacional. Nada consta a este respeito. Noto unicamente que intervenção do delegado de policia só se manifestou no fim da desordem pelas palavras que leio no referido artigo: – Haja páo!

Talvez ouvissem mal, ao delegado de policia, pois o que é natural é que a autoridade gritasse no meio dos desordeiros – *haja paz.*

O SR VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Póde ser.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – E' o que fazem os homens prudentes; sempre que ha uma desordem, um tumulto, gritão logo – *haja paz.*

Inclino-me a crer que não ouvirão bem ao delegado de policia, que reponsavel pela segurança individual e tranquillidade publica, só devêra pedir *paz* e não *páo*. Se elle, entretanto, se exprimio assim, devo concordar com o nobre senador pela província do Piauhy, que o delegado de policia da cidade de

Parnahyba; de quem tratou ha poucos dias nesta casa, não é dos peiores da sua provincia. Realmente no meio de um tumulto cumprindo á autoridade acalmar os animos e restabelecer a ordem gritar esta em vez de *haja paz – haja páo...*

O SR. LUIZ FELIPPE: – E' explicação mais engenhosa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...demonstra que esse delegado é peor do que o da Parnahyba; ou outro qualquer.

Entretanto vou mandar colher informações do presidente da provincia, e recommendar-lhe que mande instaurar o competente processo contra os que forem culpados.

Devo dizer ao nobre senador e ao senado que felizmente temos na comarca de Pedro II um juiz que deve inspirar toda a confiança, o Dr. Furtado de Mendonça, de quem recebi ha poucos dias carta declarando-me que seguia para sua comarca. E' um magistrado muitissimo digno, e que ha de saber cumprir o seu dever esforçando-se para que sejam punidos todos aquellos que concorrerão para o crime a que se referio o nobre senador.

E' o que me cumpre dizer, para satisfazer por enquanto, ás reclamações do nobre senador pelo Piauhy.

Não havendo mais quem pedisse a palavra foi posto a votos e aprovado o requerimento.

SANEAMENTO DA CAPITAL DO IMPERIO

Proseguio a discussão do requerimento do Sr. Franco de Sá sobre o saneamento da capital do Imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tomei a palavra sobre o requerimento do nobre senador pela provincia do Maranhão, que reproduzio o do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, não sei por que retirado tão inoportunamente...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Dei a explicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O certo é que tendo sido apresentado, e tendo eu pedido a palavra, fui *arrolhado* pelo seu autor, nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Também o Sr. ministro do imperio o foi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que adoptou o expediente subtil de fundamentar o requerimento, apresenta-lo, e fazer segundo discurso para retira-lo, obstando assim a contestação que estava annunciada.

Mas enfim, o nobre senador pela provincia do Maranhão remediou esta situação, e portanto... Não vejo o Sr. ministro do imperio...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Está na casa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Os Srs. ministros retirão-se cedo do recinto, e ás vezes da casa.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu já o vi aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou fallando com tanto sacrificio, e ainda o Sr. ministro não quer vir.

(*O Sr. ministro do imperio entra no salão*).

Eu tinha parado; sentindo a falta do nobre ministro do imperio, porque a discussão, tanto do requerimento retirado como do novamente apresentado pertencem á pasta do S. Ex.

Antes de entrar na larga materia que tenho em perspectiva, e para a qual não sei se terei forças, devo occupar-me preliminarmente do requerimento reproduzio pelo nobre senador pelo Maranhão.

Senhores, o primeiro requerimento retirado, offerecido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, tinha por **fico** manifestar a opinião de S. Ex. a respeito da exiguidade dos recursos pedidos pelo nobre ministro para fazer face as necessidade da situação do Imperio.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro alarmou-se com o pedido de 300:000\$ para a grande empreza chamada do saneamento do Imperio, quando o nobre ministro tinha annunciado no seu relatorio que erão precisos 100.000:000\$000.

O nobre ministro; porém, disse que nunca tinha pedido 100.000:000\$000 e é verdade que **S^a** EX. não fez proposta, porque teve necessidade de recuar diante de algumas difficuldades. Mas no seu relatorio S. Ex dá idéia do que é a grande necessidade do saneamento, palavra cabalistica, inventada para se botar fóra muito dinheiro. S. Ex. vem pedir agora só um credito de 300:000\$, quando tinha annunciado ser preciso um credito de 100.000:000\$000!

O nobre senador pelo Rio de Janeiro admirou-se de que o nobre ministro se contente com tão pouca cousa porque na verdade 300:000\$, é uma quantia muito distante da annunciada.

As explicações que o nobre ministro do imperio deu ao requerimento forão insufficientissimas; o nobre ministro não deu a razão porque desceu de 100.000:000\$ para 300:000\$. S. Ex. affirmou apenas que não tinha havido divergencia alguma no ministerio que o obrigasse a desistir do pedido de credito de 100.000:000\$000.

Porém o nobre ministro faz um relatorio como (*mostrando o relatorio*), refere-se a outro relatorio como o da inspectoría de hygiene, e faz num regulamento para o estado sanitario do Imperio; não sei pois, explicar como vem agora ao corpo legislativo pedir o credito sómente de 300:000\$. S. Ex. julga-se autorisado para fazer uma enorme despeza de muitas centenas de contos, superior aos 300:000\$ que pede. Não é portanto um escandalo vir ao parlamento; um ministro dizer que quer 300:000\$ para o serviço do estado sanitario do Imperio, quando pelo projecto **o** relatorio apresentados essa despeza importará em quantia muito superior? O que quer dizer isto? Quer dizer que S. Ex. não faz caso do poder legislativo. Pede esta quota por méra formalidade, S. Ex. ha de gastar o que quizer.

Pegue-se em qualquer pagina do relatorio do nobre ministro e do da inspectoría de hygiene; e no regulamento para o serviço do estado sanitario do Imperio, e ver-se-ha que não é um pedido sério, porque para o ser necessario era que o ministro mostrasse que pretendia circumscrever-se ás despesas que cabem no credito pedido; mas isto é invenção nova do governo: pede 300:000\$, quando faz tenção de gastar dous ou tres mil. O Sr. ministro não é capaz de mostra que a despeza, que está em mente do governo, cabe em 300:00\$. O sue pedido, portanto, não é sério.

E é contra esta falta de seriedade que eu me levanto; já que não ha outra condições de governo representativo, quero ao menos seriedade, e isto não é sério

Entretanto, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que quanto fez o seu requerimento parecia ter conhecido esta verdade, ter achado esta falta de seriedade no pedido de 300:000\$, retirou o requerimento.

A observação que acabo de fazer foi preliminar.

Como vou começar a fazer algumas considerações sobre a materia do requerimento do nobre senador pela provincia do Maranhão, que se refere á questão do chamado saneamento, não posso deixar de aproveitar a occasião para felicitar o meu nobre amigo, o Sr. presidente do conselho, por ter voltado a nós, que sentiamos muito a sua falta. Esteja S. Ex. certo de que eu, apesar de opposicionista, sentia muito a sua falta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Muito obrigado; é para me fazer adoecer mais?...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estamos querendo muito o seu saneamento. (*Risadas*)

Não creia o nobre presidente do conselho que essa minha felicitação não seja sincera; tenho reconhecimento, ha muito, tenho reconhecido, ha muito, e continuamente repetido, que a falta do nobre presidente do conselho ás sessões do senado tem sido muito sentida, não só pelo interesse pessoal, que todos nós e, principalmente eu, tomamos pela sua saude.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado, todos nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso eu disse: todos nós e, principalmente eu; S. Ex. sabe que tenho algumas razões de especialidade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então peço licença para acrescentar – e tambem eu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todos nos sentimos a falta de S. Ex. não só por esse motivo pessoal, mas tambem como opposicionistas, porque a falta do nobre presidente do conselho tem produzido alguma inercia na acção do governo; não direi que acephalia, porque não quero susceptibilisar os outros nobres ministros, mas uma certa inercia, uma certa indecisão na acção do governo, o que prejudica tambem a opposição; porque a opposição quer actos decisivos, não quer essa abstenção em que o governo tem estado, e que tem reduzido o corpo legislativo a uma completa esterilidade.

Como o nobre presidente do conselho volta, teremos mais occasiões, não só de levantar, mas de desenvolver algumas questões que estão adormecidos, mesmo pela falta do nobre presidente do conselho. Ao menos tenho deixado de tomar parte algumas vezes em certas questões, porque, acho que o nobre presidente do conselho lhes poderia dar solução.

O SR. PRESIDENTE: – Devo observar ao nobre senador que a hora está a termina

O SR. DANTAS: – Mas não se póde interromper o orador.

O SR. PRESIDENTE: – Não interrompo, apenas peço

O SR. DANTAS: – Póde ir resumindo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já uma vantagem colhemos da presença do Sr. presidente do conselho e é que estando elle presente não faz falta o Sr. Ministro do imperio que ausentou-se da sala.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não, senhor; está alli na mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está na mesa (*olhando*). Sim senhor, está muito bem na mesa. O defeito foi meu; foi devido á minha falta de vista; não teria feito a observação, se tivesse visto a S. Ex.

Sr. presidente, talvez não seja muito opportuno tratar-se agora, fundamentalmente da idéa do saneamento da capital do Imperio, annunciada pelo nobre ministro nos relatorios das autoridades commissionadas, e nos seus discursos. Na 3ª discussão do orçamento do imperio, quando se tratar da verba **deffinitiva**, que o governo pede para melhoramento do estado sanitario ou para o chamado saneamento, será occasião mais propria para se considerar esta questão no alto ponto de vista em que deve ser collocada.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas essa verba foi cortada no orçamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi cortada no orçamento; mas tendo de haver ainda terceira discussão talvez que o nobre ministro queira reproduzi-la.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em, todo o caso, o facto póde dar lugar á discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então teremos occasião de ver, se acaso o credito de 300.000\$, é sufficiente para o serviço sanitario, que o nobre ministro quer emprender.

O Sr. ministro do imperio, na primeira vez que fallou nesta casa a respeito da necessidade das medidas, preventivas contra as epidemias, contra a febre amarella, etc., deu-nos uma idea, da sua disposição de espirito; porque nos disse que tinha ogeriza á politica, que queria occupar-se exclusivamente das necessidades publicas; que queria occupar-se exclusivamente do saneamento da cidade; que estava preocupado com isto, e que o seu espirito tinha-se embotado para as questões politicas.

Ora, senhores, eu não sei como em um governo constitucional vem um ministro ao parlamento e diz: – eu não quero saber de questões politicas, quero saber só de questões de lixo, de questões de esgotos, etc.! (*Riso*.)

E' querer substituir a politica pelo lixo e pelos esgotos! E' com effeito reduzir um paiz á ultima expressão da miseria, vir a uma camara legislativa dizer: – eu não sou ministro politico...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E o ministro do imperio!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando a pasta do imperio é a mais politica... «não sou politico, não quero saber de politica; quero só saber de esgoto, de cisco e de causas semelhantes!» Isto o nobre ministro o disse, não se póde queixar de mim. O que fiz foi estranhar a sua manifestação.

Com effeito a idea predominante da administração do nobre ministro é o chamado saneamento da cidade do Rio de Janeiro.

Ora, senhores, não ha um só espirito que possa contestar a necessidade de medidas de prevenção sanitaria na cidade do Rio de Janeiro. O nosso orçamento, em annos anteriores já destina, não centenas, mas milhares de contos para o saneamento, segundo o que estava ao nosso alcance.

O que é a quantia de 500\$ e tantos contos para o Sr. Gary varrer as ruas da cidade? O que é a de centos e tantos contos da limpeza das praias? A de 200\$ e tantos contos pra o melhoramento do estado sanitario? para commissões, para a junta de hygiene, a mesma cousa que agora existe com outro nome, porque o que era a junta de hygiene senão a inspectoría geral **ilegivel** existe com a differença de que esta custa 60:000\$ de despeza só com o pessoal?

Por isto, senhores digo, não ha pessoa que conteste a necessidade de olhar o corpo, legislativo com muito cuidado para as necessidades crescentes do Rio de Janeiro, quanto ao seu estado sanitario. Para isto basta observar-se, que, todas as povoações á proporção que ellas se tornão mais populosas, crescem as necessidades da sua sanificação.

Na cidade de Londres tem-se creado serviços para esse fim muito complicados e dispendiosos, porque conta hoje 4 milhões de habitantes, e basta essa accumulção para trazer inconvenientes novos, que não sentem os pequenos, grupos. Assim, o Rio de Janeiro de hoje, com 400 mil almas, pelo agrupamento dos habitantes, tem creado novas necessidades do saneamento.

Portanto, senhores, não ha um espirito que julgue que não se deva dar meios ao governo para melhorar as condições sanitarias desta capital; porém o que, a meu ver, é inconveniente e muito perigoso é que o governo á sombra desta idéa do saneamento, queira fazer despezas extraordinarias acima das forças do nosso orçamento, e que, com o entusiasmo de saneamento procura até prejudicar outras instituições do paiz, **verba aratia**, as municipalidades.

O que tem senão a municipalidade do Rio de Janeiro **quando** segundo o relatorio do nobre ministro do imperio e o da inspectoría geral de hygiene, tratando-se dos meios de saneamento e de prevenção contra as epidemias, se o governo e as suas commissões querem tirar-lhe a iniciativa até sobre o calçamento das ruas, sobre a altura e posição dos lagedos, como se a febre amarella dependesse da altura desses lagedos?

Este entusiasmo do nobre ministro pela idéa do saneamento é que o tem atirado a querer nullificar completamente a camara municipal da córte.

Acaba-se de fazer uma eleição, e no emtanto ainda ha quem pretenda ser vereador da camara municipal, quando o governo no seu regulamento a annulla completamente, lhe absorve todas as attribuições!

Agora pelo novo plano do nobre ministro, todas as medidas de melhoramento sanitario são dependentes da inspectoría geral do hygiene.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador, que está finda a hora destinada para a discussão de requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois se está finda a hora, Sr. presidente agradeço a advertencia de V. Ex....

O SR. PRESIDENTE: – Apenas lembro

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porém não posso acabar o meu discurso em pouco tempo, mas para não prejudicar a ordem do dia, se e preciso cortarei o discurso em um ponto muito importante e na sessão seguinte continuarei. Posso continuar a falar amanhã sobre o requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Não pôde, porque seria fallar duas vezes.

O SR. FRANCISCO DE SA: – O nobre senador pôde fallar na discussão do orçamento do imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem, está tudo remediado. Tenho concluído. (*Muito bem.*) Ficou a discussão adiada pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Procedendo-se á votação da proposição da camara dos deputados, n. 12, de 1884, sobre o prolongamento da rua do Senhor dos Passos com as emendas apresentadas pela comissão de emendas privilegiadas, foi approvada, salva as emendas que tambem forão approvadas.

E' a proposição approvada e adoptada á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DO IMPERIO

Continuou a 3ª discussão do proposta do governo, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

Forão lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

«Ficão approvadas as gratificações, que provisoriamente forão concedidas pelo ministro do imperio, aos inspectores, guardas da bibliotheca e serventes do externato de Pedro II, depois da extincção do meio pensionato. – *Vieira da Silva.*»

«Ao § 15 – Secretarias do senado – restabeleça-se a emenda da comissão do orçamento do senado.»

«Ao 17 – Secretaria da camara dos deputados – restabeleça-se a emenda da camara.

«Ao 27 – Secretarias, bibliothecas e laboratorios das faculdades de medicina – restabeleça-se a emenda da comissão.»

«Ao 29 – Secretaria e gabinete da escola polytechnica. – restabeleção-se as emendas da camara dos deputados e da comissão do senado. S. R. – *Barros Barreto.*»

O SR. LIMA DUARTE (pela ordem): – Sr. presidente; desejava que V. Ex. me informasse se na 3ª discussão deste projecto pôde ser aceita a emenda apresentada pela nobre comissão.

Vejo que o art. 74 do regimento dispõe o seguinte (*lê*):

«Não podem ser apresentadas, em projectos de interesse local ou individual emendas que tiverem um effeito geral, ou comprehender pessoa diversa.»

E o art. 75 diz:

«Da mesma fôrma não ilegível na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramites dos projectos de lei. Como taes são consideradas as emendas que créão serviços novos, extinguem ou reformão por qualquer modo repartições, faculdades, ou institutos de ensino; augmentão ou reduzem vencimentos, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votadas em leis especiaes; revogão leis de natureza diversa ou mandão vigorar as já revogadas.»

Sr. presidente; a emenda da comissão autorizando o governo a reformar o regulamento da escola polytechnica, parece-me que está incluída nas disposições dos artigos do regulamento que acabo de lêr, e assim creio que a mesa não podia aceita-la.

Espero, pois, que V. Ex. me esclareça a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Com effeito a disposição do regimento parece ir de encontro á emenda offerecida: mas eu não fiz mais do que manda-la imprimir, uma vez que foi apresentada pela comissão de orçamento; segundo o regimento, as emendas que têm essa procedencia não são sujeitas a apoio

apenas não são impressas, e foi o que eu fiz. Agora, o senado resolverá o que entender a esse respeito.

O SR. LIMA DUARTE: – Mas não há disposição alguma que faça excepção das emendas apresentadas pela comissão para serem aceitas.

O SR. PRESIDENTE: – Mas essas não são sujeitas a apoio, e eu mandei imprimir a de que se trata apenas para conhecimento do senado e nada mais.

O SR. LIMA DUARTE: – Mas não entra em discussão já?

O SR. PRESIDENTE: – Estão todas em discussão; os membros da comissão darão a razão por que apresentarão esta, e o senado resolverá em sua sabedoria.

O Sr. Affonso Celso tendo assignado, em primeiro lugar por delegação de seus honrados collegas da comissão de orçamento, duas emendas ao projecto em discussão, vem justifica-las ainda que succintamente.

A primeira refere-se á rubrica – Obras – e tem por fim tornar obrigatoria a applicação de uma parte da quantia votada, aos novos edificios da Escola de Medicina e do Imperial Instituto dos meninos cegos.

Não há augmento de despeza, e essa distribuição foi reclamada pelo nobre ministro do imperio com o fundamento de que desses dous edificios um é dos meninos cegos, está quasi concluído, e o outro deve ser continuado, sob pena de totalmente perder-se o que já está feito com o sacrificio não pequeno.

A comissão achou razoaveis as ponderações do nobre ministro, tanto mais quanto S. Ex. abria assim mão do arbitrio que lhe era conferido para o emprego de toda a verba, pratica sem duvida louvavel e acertada.

A segunda emenda autorisa o governo a reformar a escola polytechnica, – necessidade já reconhecida, especialmente depois de publicações notorias da imprensa, e para cuja satisfação consta do relatorio haver já trabalho feito.

A comissão impoz a condição de não ser a despeza actual de modo algum excedida, quando não seja possível reduzi-la. Acredita, porém, que esse resultado poder-se-ha conseguir mediante cuidadosa revisão das despesas da escola, principalmente se, terminados os contratos existentes com os professores estrangeiros, forem, com é de razão, igualados os respectivos vencimentos aos dos lentes nacionaes.

Voga, entre nós, uma idéa falsa: geralmente suppõe-se que sem grandes ordenados, não poderemos ter professores europeus de certa notoriedade. – E' um engano: com o que percebe qualquer lente das nossa faculdades poderemos contratar especialistas de alto merecimento, que virão aqui leccionar com muito prazer, porque nos paizes em que residem não ganhão tanto, accrescendo que o simples engajamento é para elles uma distincção.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Diz que o nobre senador por Minas acaba de apresentar contra esta emenda uma objecção, que lhe parece fundada. O regimento da casa, no art. 75, parece que, com effeito, não a admite na 3ª discussão de uma lei annua. A mesa, porém, que é a interprete autorizada do mesmo regimento, decidirá como julgar mais conveniente. O orador não se oppõe á que a emenda forme projecto separado.

Isto posto, apreciará algumas proposições aventadas pelo nobre senador do Rio de Janeiro, que sente não se achar na casa, ácerca das escolas de medicina.

Pertencendo o assumpto ao ministerio do imperio, de cuja despeza se trata, não sahirá fóra da ordem.

O SR. LIMA DUARTE: – Estará perfeitamente na ordem.

O Sr. Affonso Celso é um dos secretarios mais convencidos, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro bem o sabe, da politica que S. Ex. proclama da guerra sem tréguas contra todos os esbanjamentos e de esforços incessantes pelas economias bem estendidas, por meio das quaes, antes de se imporem novos sacia-

fícios aos contribuintes, urge promover o equilibrio orçamentario.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' a verdadeira politica.

O Sr. Affonso Celso achar-se-ha ao lado do nobre senador, no dia em que S..Ex. hastear essa bandeira no governo, para o qual reúne todos os requisitos necessarios, e, está naturalmente indicado pelas circunstancias.

O SR. LEÃO VELLOSO E OUTROS SENADORES: – Apoiado; muito digno; e depois promette fazer economias no valor de 12,000:000\$000.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...pondo ao seu serviço os fracos recursos de que dispõe; embora partidariamente adversarios sejam, e adversarios continuem a ser.

O SR. LIMA DUARTE: – A economia nada tem com as questões politicas:

O SR. AFFONSO CELSO: – sómente reserva-se o direito de, em alguns pontos secundarios, indagar-se os largos côrtes que o nobre senador promette fazer nas despezas publicas...

O SR. LIMA DUARTE. – São convenientes e possiveis.

SR. AFFONSO CELSO: – ...constituem verdadeira economia, ou, como a do inglez que matava a cavalgada á fome, importão prejudicar as forças vitas da nação, atrophiando os elementos de progresso moral e intellectual, que bem dirigidos são tambem fecundos factores da prosperidade material.

Uma das questões em que, bem apezar seu, parece estar em desaccôrdo com S. Ex. é a organização das faculdades de medicina, que o nobre senador inclue, sem razão, entre os esbanjamentos menos justificaveis (se pôde havê-los, escusaveis) que tenhamos praticado, e o orador sempre considerou despeza não só indispensavel, senão altamente reproductiva.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Muito reproductiva.

O Sr. Affonso Celso diz que infelizmente não é o nobre senador o unico a assim, pensar, alguns collegas o acompanhão, e fóra do senado ha muita gente que com SS. EEx. sustenta termos creado cadeiras e lugares inuteis, augmentando, sem vantagem real, a despeza publica.

Em compensação, porém, ha quem opina de modo contrario, e cabe recordar que não ha muitos dias, baixando ao tumulo um homem tão eminente pelos seus talentos e intelligencia culta, como pelos sentimentos cavalheiros que o animavão, o Dr. Pertence, não se esqueceu a imprensa de todos os matizes de rememorar entre os seus titulos de benemerencia, a iniciativa que tomára na reforma das faculdades de medicina.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um dos promotores dessa reforma, pela qual activamente empenhou-se nesta casa, confessa já estar cançado de ouvir repetirem-se contra esse acto das mesmas objecções cabalmente refutadas ao ser elle discutido, ou outras igualmente improcedentes e infundadas.

Persuadido de que prestou um serviço ao paiz, e disposto ainda hoje a proceder como então, levantarás as arguições para lhes dar conveniente resposta.

O illustrado senador pelo Rio de Janeiro, reproduziu-as ao fundamentar um requerimento, que depois retirou, apoiado nessa parte pelo honrado collega do Ceará, aliás profissional distincto, o que encheria o orador de admiração, se não participasse já dos achaques da velhice, que por via de regra só acha bom o passado: – *laudator temporis acti*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu combati a reforma no seio da comissão.

O Sr. Affonso Celso recorda que inquirindo por que motivo continuava a capital do Imperio privada dos elementos indispensaveis ao seu saneamento, e pelos quaes ainda se esperará, graças á condescendencia do nobre ministro do imperio, até que mais duas ou tres epidemias cruéis a devastem (*apoiados*).

o nobre senador observou que falta tão sensível não podia ser attribuida á deficiencia de melos, porquanto, – são palavras de S. Ex. – «ahi estão patentes os serviços que, *sem urgencia justificada, forão apparatusamente creados*. As faculdades de medicina, por exemplo, offerecerem *saliente prova da prodigalidade com que se tem barateado os recursos do Estado*.»

Neste ponto ouviu-se o seguinte aparte:

«UM SR. SENADOR: – Têm lentes adjuntos, preparadores, laboratorios, continuos, serventes, etc.»

Como se o honrado collega, cujo nome o *Journal* não se declina, ou alguém pudesse conceder a existencia de estabelecimento de instrucção superior, *maxime* de uma sciencia de observação, experimental e pratica como, é a medicina, sem lentes e professores, sem laboratorios, e serventes!

O nobre senador pelo Rio de Janeiro continuou dizendo:

«O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como bem lembra o nobre senador, ha alli um apparatuso pessoal! docente. Ha, cadeiras que, comquanto providas com os respectivos lentes e não tendo um só discipulo, tem entre tantos adjuntos, preparadores, ajudantes de preparadores e laboratorios, onde a maior parte dos instrumentos estão ainda encaixados, talvez por serem desnecessarios, ou por não haver quem saiba monta-los.»

O SR. LEÃO VELLOSO: – Isto não é exacto, e facil é verifica-lo, *indo-se*, á faculdade.

O Sr. Affonso Celso declara ao nobre senador que foi illudido, e baseou-se em informações menos exactas.

Não ha nas faculdades de medicina pessoal apparatuso, nem cadeiras desnecessarias, e sim o pessoal e as cadeiras precisas para que o ensino se de com proveito dos alumnos.

Para justificar-se a proposição, que combate, fóra mister admittir, que uma escola de medicina, digna desse nome dispense um curso especial de partos, um de molestias de crianças, de molestias de olhos, da pelle e syphiliticas, e de molestias mentaes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A não ser completo o ensino, é melhor não te-lo.

O Sr. Affonso Celso ouve objectar-se-lhe que sempre tivemos e ainda hoje vivem, medicos habilissimos, filhos da antiga escola, que não frequentarão os cursos ou cadeiras especiaes. E' uma verdade: Manoel Feliciano, o grande operador, estudou no paiz.

O SR. LIMA DUARTE: – Nunes Garcia e outros.

O SR. AFFONSO CELSO: – A objecção podia ser formulada com maior vigor, accrescentando-se que tivemos medicos abalisados, e peritos cirurgiões, que jámais cursarão escola alguma. Seria tambem uma verdade: Alvares Machado não alisou os bancos de nenhuma academia, estudou no seu gabinete.

Mas, o que prova semelhante argumento? Absolutamente nada, porque provaria demais. Sua conclusão logica seria não a extincção de alguns cursos especiaes, mas, a extincção de todos os cursos, a fechamento da escola.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que sempre haveria bons medicos entre nós, vindos do estrangeiros e os de casa, se não curassem pela allopathia, que não está ao alcance, de todos, curarião pela homoeopathia, que se diz não depender de estudos regulares (outros, não o orador) ou pelo *spiritismo*, que é de origem sobrenatural (*Riso*.)

A verdade é que se algumas vezes aparece um homem de genio, um talento privilegiado, em cuja criação a natureza cança porque não os produz, ás dezenas, uma dessas intelligencias superiores, que não carecem aprender, pois como que adivinhão, – o nivel commum dos que dedicão-se á medicina: (e a qualquer sciencia) exige estudos sérios, prolongados e principalmente praticos, para serem o que devem ser, e não méros curandeiros.

Se em todos os conhecimentos humanos a meia sci-

encia é um mal, na medicina assume as proporções de verdadeira calamidade.

Corrige-se o erro do advogado, emenda-se o de engenheiro: o do medico é, em certos casos, irreparavel e fatal!

Diz-se que, em geral, as familias destinão ao sacerdocio os filhos menos intelligentes, e que para o orador é uma irreverencia imperdoavel. Acredita, porém, ser inteiramente destituido de consciencia aquelle que envia a uma escola de medicina, e permite praticar a profissão, o filho, que á natural vocação, não reúne talento e aturada applicação.

Em nossas escolas de medicina não havia ensino pratico, e para crea-lo, na altura dos progressos da sciencia, erão indispensaveis o pessoal que o nobre senador qualifica de apparatuso, e as cadeiras que reputa inuteis.

Mas, dado que existão, deve ser facil indica-los: quaes sejão não o disse o nobre senador, nem ninguem. Affirma-se que ha cadeiras desnecessarias, lentes de mais, adjunto e preparadores em numero exagerado, mas tudo fica no vago, no indeterminado, no indefinido, que nada prova.

Se ha, com effeito, cadeiras inuteis, supprimamo-las; se ha lentes em demasia, dispensemo-los: é nosso direito, e seria nosso rigoroso dever fazê-lo, ainda quando as circumstancias financeiras do Estado não fossem tão criticas, como desgraçadamente são.

Mas, para isso seria mister que algum assumisse a responsabilidade da selecção, e demonstrasse o seu acerto. Tal demonstração não a ouviu até hoje o orador.

Cousa singular! Lamenta-se todos os dias a dependencia em que, sob todas a relações, vivemos do estrangeiro; mas quando alguem, revestindo-se de paciencia mais que humana, e armando-se de coragem rara, empenha-se por quebrar essa dependencia, que nos esmaga e rebaixa, em lugar de animação encontra a censura, a critica acerba e ferina, em vez de auxilio contrariedades, resistencias e invectivas!

Até pouco tempo, até agora mesmo pode-se dizer, – pois não se destroem facilmente habitos inveterados, o medico brasileiro que pretendesse habilitar-se em alguma especialidade, era obrigado a ausentar-se do paiz.

Trata-se de reunir entre nós os elementos para que todos quantos queirão possão aqui mesmo aprofundar qualquer ramo da sciencia medica, sem os grandes dispendios, os incommodos e riscos de viagens longinquas; trata-se de impedir que os nossos patricios vão gastar em terras estranhas o que póde ficar na do berço, e não só nega-se a utilidade do commettimento, como qualifica-se de prodigalidade e desperdicio! E' uma orientação evidentemente falso.

O orador sente-se triste, quando lê alguns desses annuncios, que tão frequentemente publicão os jornaes: «*o Dr. Fulano, recentemente chegado da Europa, onde cursou taes clinicas: ou o dentista Beltrano, de volta de sua viagem aos Estados-Unidos, está á disposição de seus clientes!*

Quizera viver bastante, para ver chegar o dia em que seja titulo de alta recommendação a simples declaração—*diplomado pela Faculdade do Rio de Janeiro ou da Bahia!*

Será isto acaso uma pretensão absurda, uma utopia? Não; o que nos falta para lá chegarmos, senão alguma perseverança e tenacidade?

Não era o orador que a reforma das faculdades de medicina, principalmente a da Bahia, tenha-se executado com a desejada perfeição; não crê que a nova organização funcione com toda a regularidade; mas nem era isso de esperar em poucos mezes, ou em poucos annos.

Que machismo, no mundo physico ou moral, trabalha, logo em começo, sem difficuldades, sem attrilos, ou desarranjos? Para que não se dêm accidentes mais ou menos graves, ou desagradaveis, é necessaria a acção dos lubrificadores, que se denominão—juso e tempo.

Os resultados beneficos dessa reforma, que tantos impugnadores têm suscitado, não podião apparecer

imediatamente; mas a geração nova ha de senti-los e agradecer-los.

E o que é certo é que já a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro figura entre os mais importantes centros de instrucção scientifica.

O nobre senador accrescentou existirem na Faculdade do Rio de Janeiro cadeiras, que não contando um só discipulo, tem todavia, alem dos lentes, adjuntos, preparadores, ajudantes de preparadores e laboratorios, onde a maior parte dos instrumentos estão encaixotados, talvez por serem desnecessarios, ou por não haver quem saiba monta-los.

Quando se discute a nova organização das escolas de medicina, o orador, referindo-se a informações semelhantes a estas fornecidas aos collegas que o combatião, proferio algumas palavras que pede licença para recordar, por virem muito ao caso.

Assim se exprimio na sessão de 25 de Julho de 1882:

«A illustrada materia achou, segundo diz, quem sustentasse não ser absolutamente necessaria qualquer destas cadeiras.»

«A esse respeito permittir-me-hão os meus honrados collegas uma pergunta: qual é o profissional, o entendido que assim pensa? Formulo-a, não pela indiscrição e impertinencia do esperar que os illustrados senadores revelem quaes forão os seus informantes, mas para autorisar varias considerações, que estou certo pesarão alguma cousa no animo dos meus nobres collegas.

«SS. EEx. são bem traquejados na vida para saberem, que não é prudente jurar nas informações que se obtem particularmente. Na sua carreira de homens politicos, de administradores, de magistrados nunca virão negar-se em publico, ou por escripto, o que ouvirão affirmar—os ad. em confidencia?»

«Os senadores somos todos homens idosos, que devemos conhecer bastante o paiz e os maos habitos da sociedade e época em que vivemos. O que se observa geralmente, quasi sem excepção, entre nós?»

«Todo aquelle que realiza um commettimento feliz que dá um passo na vida que progride por qualquer fórma, em qualquer posição ou classe, se encontra, por honra da humanidade, um ou outro homem sincero e de merecimento, que o anime e applauda, conta logo grande numero de adversarios, que por inveja, por despeito; tratão de abocanha-lo, desprestigia-lo e crear-lhe toda a sorte de embaraços.»

«Seja embora um typo de virtudes, bem visto, estimado: progredio, fez ou quer fazer mais do que os outros? Deixa immediatamente de ser o que era, para tornar-se um ambicioso, um temerario, um homem sem escrupulos, se não cousa peor!»

«Pois bem, Sr. presidente, a reforma das faculdades de medicina é tarefa difficil, exige sacrificios, trabalho insano, traz compromettimentos e desgostos; mas será uma gloria para quem realiza-la, e aquelle que simplesmente a houver tentado collocar-se-ha em certa posição de preeminencia.»

«Tanto basta para que encontre mil oppositores; cada qual por seu motivo, cada qual influenciado por uma razão diversa, especial. Alguns, combatem-n'a com sinceridade; mas outros, não; e, se nem todos por sentimentos inconfessaveis, certamente em consequencia do ponto de vista em que se collocão, estreito, acanhado, erroneo.»

«Por um lado a ignorancia, por outro a inveja, os ciumes, o amor proprio, o horror ao maior trabalho, o habito, as opiniões arraigadas, os prejuizos, emfim; são outras tantas causas, que todos os dias levão os homens, bons e máos, a contrariar as cousas mais uteis. E' da natureza humana.»

«Ora, os honrados membros da illustrada commissão, propectos e experimentados, são cautelosos e cheios de escrupulo na escolha das fontes de suas informações: – eu o sei.»

«SS. EEx. acreditão que são ellas puras, desinteressadas, sem paixão; e nem duvido que sejão-no. Poderão, porém, affirmar que estejão isentas de algumas das causas de erro que apontei?»

Deste genero exactamente são as informações, em cuja fé o nobre senador pelo Rio de Janeiro acredita

haverem na faculdade cadeiras sem discipulos e caixões de instrumentos fechados como forão recebidos da Europa.

Está o orador habilitado a assegurar a S. Ex. que isto é completamente falso.

Os dados que vai communicar a S. Ex. são officiaes, constão do relatorio do illustrado director da faculdade.

Do livro das faltas dadas, pelos lentes desde 16 de Março do anno passado até 30 de Outubro, em que a aulas encerrárão-se aqui no Rio de Janeiro, consta que houve em physica 83 lições, em chimica inorganica 74, em botanica 72, em chimica organica 79, histologia 83, anatomia descriptiva 74, anatomia pathologica 50, physiologia 62, pathologia geral 35, pathologia cirurgica 49, pathologia medica 66, materia medica e therapeutica 72, obstetricia 61, anatomia cirurgica e operações 68, pharmacologia 70, medicina legal 74, hygiene 32, clinica cirurgica (1ª cadeira) 85 lições oraes, além das diarias á cabeceira dos doentes, na 2ª cadeira 67, clinica medica 1ª cadeira 40, 2ª, 41, clinica ophtalmologica 86, de molestias cutaneas e syphiliticas 80, obstetrica 75, de crianças 71, psychiatrica 29.

O pequeno numero de lições que se nota em duas cadeiras, a de hygiene e de molestias, mentaes explica-se, ou porque os lentes estiverão distrahidos, por outros trabalhos, de incumbencia do governo imperial, sendo, porém, suas faltas suppridas pelos substitutos, ou porque, como na clinica psychiatrica as lições oraes não são diarias destinando-se parte da semana sómente ás visitas aos doentes, e indo o lente acompanhado pelos internos e adjuntos.

Em todas as escolas a lição pratica nesta especialidade tem lugar uma vez por semana, pelo inconveniente que resultaria de apresentar-se frequentemente um professor acompanhado de grande numero de alumnos em uma enfermaria de loucos.

Ora, pôde alguém suppôr que as lições enumeradas pelo orador fossem dadas ás paredes da faculdade?

Fique certo o nobre senador pelo Rio de Janeiro de que uma só aula não deixou de funcionar por falta de alumnos. Todas, theorias e praticas, são frequentadas por mais da metade dos alumnos inscriptos, e algumas até pela totalidade destes. As clinicas geraes e de partos têm frequencia superior mesmo a dos respectivos alumnos, porque procurão-nas os de outros annos. As especiaes, comquanto só em 1887 tenham de fazer parte dos exames, são frequentadas, termo médio, por 18 a 36 alumnos, atrahindo maior concurrencia as de olhos, molestias cutaneas e de crianças. A' psychiatrica, nos dias de lições theoricas, comparecem 24 a 30 alumnos, indo ao hospicio 12 a 18.

Já vê o nobre senador que foi illudido, quando ponderou (lê):

«A prodigalidade com que se reorganisarão as faculdades de medicina chega a tal ponto que o Brazil que ha poucos annos começou a sua existencia politica, aggressou-se a crear cadeiras de especialidades que a França, uma das nações mais adiantadas no cultivo das sciencias, especialmente da medicina, só ha quatro ou cinco annos reconheceu a necessidade de sua creação, como, por exemplo, a cadeira de **psychyatria**, que, comquanto ostente no Brazil todo o seu pessoal docente, não tem um só discipulo.»

Esta observação a respeito da França merece algum reparo. Primeiro que tudo todos sabem, que comquanto muito adiantada, a respeito do ensino de medicina, a França está áquem de outros paizes como a Allemanha e a Italia. Depois, não é verdade que a creação da cadeira de psychiatria date alli apenas de quatro annos.

Ella estava incluída na de molestias nervosas, (sob a direcção do conhecido e notavel Charcôt), a qual foi dividida, conservando aquelle emerito professor a 1ª e regendo a 2ª o Dr. Ball.

E' certo que a França descuidou-se um pouco do ensino da psychiatria, e por isso depois de Esquiros e Pinel, só pôde enumerar entre os grandes especialistas Legrand de Saule e Charcôt; mas não são esses os seus exemplos que devemos seguir.

Os paizes novos têm a vantagem de poderem apro-

veitar a experiencia dos mais antigos, sem os sacrificios e **tentameno**, que estes fizeram para alcançar o adiantamento em que se achem.

Não provaria, portanto, prodigallidade o facto, se veridico fosse, de coincidir a data da creação de uma cadeira entre nós com a da sua instituição em França.

Prevalece-se o orador do ensejo para destruir uma outra inexacta informação trazida ao seio do parlamento, acerca da Faculdade de medicina da côrte. O lente da cadeira de molestias mentaes não foi nomeado independentemente de concurso, como assoalhou-se: fê-lo e com exito honroso.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado; foi nomeado em meu tempo.

O SR. AFFONSO CELSO: – recorda que tambem na camara dos deputados se disse serem assombrosas as despezas do Estado com a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro a qual absorve 400:000\$000, quando a Prussia despense com a Universidade de Berlim 450:000\$000.

A comparação é improcedente. A Prussia, como todos os estados de Allemanha, dispense relativamente muito pouco com os seus grandes estabelecimentos de ensino; mas por que?

Por dous motivos principalmente. Cada um desses institutos têm patrimonio, e a renda concorre para sua manutenção, conjunctamente com as subvenções annuaes. Os honorarios dos lentes são modicos porque, além de pertencerem-lhes as *taxas de matriculas e de exames*, no curso official permite se-lhes abrirem quantos cursos particulares possuem dirigir por suas aptidões e valor scientifico. Dahi vem que um professor, percebendo do Estado apenas um pequeno ordenado pôde, no emtanto, fazer por anno 12:000\$ a 20:000\$000.

Não admira, pois, que a escola de medicina nos custe pouco menos que a Universidade de Berlim, o que aliás não é de todo exacto, porquanto as matriculas entrão para a receita do Estado, e ellas estão orçadas para o exercicio corrente em 400:000\$000.

Em conclusão não ha esbanjamento nem luxo de cadeiras na escola de medicina do Rio de Janeiro, nem os haverá na da Bahia, quando estiver nas mesmas condições.

Deu-se-lhes, sim, organização conveniente, na altura dos progressos da sciencia, e propria para que os medicos brasileiros, que quizerem estudar, possam competir com os que se formarem nas melhores academias do mundo.

Se isto é esbanjar, não comprehende o orador o que seja despeza util e remuneradora.

Que um curso de direito em uma escola naval seja um absurdo injustificavel, não ha quem deixe de reconhecê-lo; mas que se reputes desnecessario um curso ophtalmologico, ou de molestias de crianças, ou de molestias mentaes em uma escola medica, é... o que dirá o orador? ...uma singularidade.

A proposito, e porque não deseja demorar a discussão da lei de fixação das forças de mar, que está na 2ª parte da ordem do dia, rectificará uma proposição que a seu respeito avançou o nobre ministro da marinha, na ultima sessão.

Os nobres ministros parece que combinarão em attribuir ao orador, nesse dia, o que nunca disse, nem podia dizer.

O seu comprovinciano e amigo, ministro da justiça, imputou-lhe acerca do provimento de camarcas e termos opinio inteiramente contraria á que aqui largamente desenvolveu, mesmo discutindo com S. Ex. (*Apoiados.*)

Quanto ao nobre ministro da marinha, não duvidou affirmar ter o orador convindo, em que não se augmentou a despeza com a reforma da escola de marinha.

Não ha tal, e appella para o testemunho de todo o senado. Aos argumentos que produziu para demonstrar o inverso do que asseverou o honrado ministro, isto é, o augmento de despeza, accrescem outros que não externou, pelas simples razão de que ninguem deve esgotar suas munições no primeiro recontro.

Apresentará agora mais um, e vem a ser que pelo antigo regulamento, os lentes da escola de marinha, depois de 25 annos de exercicio, tinham direito a mais

um 5° do *ordenado*, e agora vão ter mais um 3° dos *vencimentos*.

Esta simples troca de algarismos e palavras, 3° por 5° e *vencimentos* por *ordenado*, que sorrateiramente introduziu-se no novo regulamento, só por si traz augmento de despeza.

Desilluda-se, pois, o nobre ministro da marinha do engano em que labora a respeito do orador, e se quer ser-lhe agradável satisfaça a um pedido, que encaminhará á sua presença, por intermedio dos collegas aqui presentes.

Esse pedido vem a ser informa-lo e ao senado qual a verba do orçamento da sua repartição, á que será levada a despeza dos entrelinhados, que começam a apparecer em defesa da celebrada reforma da escola naval.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; convem saber-se.

O Sr. Affonso Celso se não temesse abusar da bondade do nobre ministro da marinha, far-lhe-hia ainda uma segunda rogativa.

Como porém, está presente ao honrado presidente do conselho, empenha-se com S. Ex. para que a recomende ao seu collega, e vem a ser, que o escriptor ministerial ataque o orador, como lhe aprouver, mas deixe em paz um morto illustre.

Por parte dos defensores do governo invoca-se a favor do regulamento da escola naval a veneranda memoria do Visconde de Bom Retiro!

O orador conhecia e apreciava aquelle grande espirito, e não crê que pudesse, approvar tamanho acervo de inconvenientes e dislates, como agora se assevera, porque está morto!

Deixem tranquillo no seu tumulo o illustre homem de estado, cuja perda a patria lamenta. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O Sr. Franco de Sá esperava que o honrado ministro do imperio, tendo ouvido as vivas censuras endereçadas por um de seus mais illustres co-religionarios á organização da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, viesse á tribuna para defender tal organização, que por S. Ex. é mantida sem a menor indicação da suppressão das despezas que áquelle illustre senador se afigurão exaggeradas. Uma vez, porém, que o honrado ministro não tomou a palavra, fa-lo-ha o orador, deplorando aliás que por má distribuição das materias na ordem do dia tenha com seu discurso de preterir a discussão da força naval, para a qual foi convidado o nobre ministro da marinha.

Dessa distribuição das materias da ordem do dia não é culpado o honrado presidente da casa; o orador faz a S. Ex. a justiça de reconhecer que, sobretudo em assumpto de leis annuaes é de boa praxe entender-se a mesa com o governo. Este é que tendo deixado desperdiçar-se muito tempo no começo da sessão, quer agora recuperar o perdido atropellando as discussões com detrimento do estudo e da deliberação do senado.

O orador não se occupará neste se discurso com a resposta ás ponderações do honrado ministro sobre a reforma das faculdades juridicas: reservará este assumpto sobre que ha muito que dizer para a outra vez em que ainda pôde, nesta discussão, usar da palavra. Tratando dos demais pontos que carecem de exame, começa por assignalar que, havendo demonstrado exuberantemente que o honrado ministro excedeu na sua reforma sanitaria as verbas a que devêra ter-se restringido, todavia não mereceu esse facto o menor reparo nem do honrado senador pelo Rio Grande do Norte, que tão ardente zelo demonstrou em seu ultimo discurso para verberar esta especie de abusos, nem tão pouco do nobre senador pelo Paraná, que no periodo da opposição conservadora tão duramente castigava os seus adversarios exprobrando-lhes os mesmos excessos. Pede, portanto, a esses honrados senadores á digna commissão do orçamento que sobre o facto se pronunciem de modo identico ao que sempre se usou na preterita situação.

Tratando do Asylo de meninos desvalidos estranha que o honrado ministro do imperio houvesse mandado admitir mais 100 asylados; e como isto fosse em respetidos apartes contestado pelo Sr. ministro do

imperio, o orador declara que á convicção de que tal facto se dera foi induzido por um dos periodos do parecer da commissão de orçamento, no qual se lêem estas palavras: «*Tendo sido admittidos mais cem asylados, o accrescentamento da verba justifica-se*» etc.

Passando a discutir a questão dos vinhos artificiaes, observa que nenhuma razão teve o Sr. ministro do imperio quando disse que o orador tambem não tomara providencias contra os abusos dessa fabricação, e que, portanto, não lhe era licito censurar a continuação do abuso. Esta razão, que aliás sómente valeria como argumento *ad hominem*, não procede no caso vertente. O orador não podia sem disposição legislativa cohibir uma industria até então tolerada. Ainda assim interveio mandando proceder a estudos e analyses nos laboratorio da faculdade de medicina. O Sr. ministro, porém, achava-se armado com uma autorisação ampla para reformar todo o serviço sanitario; no regulamento que para esse fim expedio chegou mesmo a alterar disposição constitucional, pois determinou visitas domiciliarias em termos que até certo ponto invalidão a inviolabilidade de domicilio; logo nada mais logico do que esperar que não se detivesse S. Ex. de braços cruzados ante uma industria abusiva e de que se originavão serios perigos para a saude publica.

E' certo que contra a nocividade dos chamados vinhos artificiaes se pronunciou a inspectoría de hygiene; mas não é menos verdade que foi essa corporação, cuja boa fé e competencia o orador longe se acha de pôr em duvida, constituída de pessoas que já nesse sentido tinham exarado sua opinião. Antes disso as corporações scientificas a que o governo recorrêra, isto é, a junta de hygiene e a Academia de medicina, tinham-se manifestado declarando nocivos, quando não toxicos, os vinhos falsificados no paiz. A estas opiniões officiaes deveria ter-se cingido o Sr. ministro.

O illustrado inspector da hygiene publica, que precipitadamente correu á imprensa na errada persuasão de que em um discurso do orador havia proposições que lhe tivessem sido offensivas, levou a sua bondade ao ponto de indicar ao orador uma obra scientifica em que, disse esse funcionario, claramente se mostra que a industria dos vinhos artificiaes é permitida em todos os paizes. O orador consultou essa obra e nella, posto que não no lugar indicado pelo honrado Sr. inspector, encontrou prova do contrario. Assim é que lá se lhe deparou uma lista de bebidas fermentadas, mas nella não figurão senão liquidos feitos do succo da uva de outros fructos e não bebidas fabricadas de alcool e substancias corantes. Sobre a rubrica *Falsificação de vinhos*, o autor indicado pelo Sr. inspector menciona os vinhos falsificados com substancias corantes, e os liquidos fabricados de alcool e dessas substancias, profligando taes fraudes como damnosas á saude.

Em identico engano incorreu o Sr. ministro quando por *vinhos artificiaes* entendeu os fabricados com o succo do ananaz, do cajú e doutras fructas. Estes não devem ser confundidos com as misturas de alcool e substancias corantes: são vinhos naturaes, posto que não de uva.

Tem-se dito que pelo regulamento sanitario ha meios de evitar preparações damnosas. Não é verdade. Não ha meio praticante efficaz de evitar semelhantes falsificações. O orador cita factos em abono deste asserto, fazendo ver que de todo illusoria seria semelhante inspecção. No seu entender o que convem é, a bem da saude publica, prohibir absolutamente que se fabriquem com alcool e substancias corantes, esses vinhos aos quaes se dão denominações que illudem o consumidor. Constituem taes industrias como distillações e fabricas de licores especiaes; mas não com licença para falsificar vinhos a prejudicar os que os ingerem suppondo beber vinho.

Relativamente á falsificação do serviço da limpeza publica, estranha a suppressão dos lugares de fiscaes. Os delegados da inspectoría de hygiene aos quaes incumbe agora essa fiscalisação, são medicos mal remu-

nerados; pouco quasi nada farão como fiscaes de tal serviço.

O honrado ministro abriu concurso para o transporte do lixo. Estivesse este serviço entregue á administração municipal e não teria o senado de occupar-se com tal assumpto; mas estando, não ha remedio senão ver como é que o governo tem curado disto. A ilha de Sapucaia, onde os residuos devião ser, mas não são convenientemente encinerados, converteu-se em um fóco de infecção. Cogitou-se em levar os residuos para um ponto de interior, e foi condemnada uma quantia. Abrio-se concorrência para o transporte por terra; mas foi annullada, o orador desejava saber por que se não abre segunda concorrência.

No relatório do ministerio do imperio aponta-se como uma das grandes necessidades da salubrifcação desta cidade a construcção de casas para as classes pobres: mas essas construcções não se fazem, porque, segundo a legislação vigente, os constructores serião obrigados á demolição dos cortiços e á indemnisação dos proprietarios. O honrado ministro deveria attender a este ponto. Por que não solicito providencias legislativa no sentido de acabar com tal dificuldade?

Um dos fócos de miasmas é a lagôa de Rodrigo de Freitas. O nobre ministro reunio o grande conselho de saude publica e consultou-o sobre este ponto: e o conselho opinou que o verdadeiro seria acabar com os miasmas aterrando a lagôa, o que custaria cerca de vinte mil contos de réis. E' o honrado ministro desta opinião? (*Apartes do Sr. ministro do imperio declarando que – não.*) Em todo o caso bom seria que S. Ex. informasse ao senado sobre o modo porque actualmente se trata da limpeza dessa lagôa.

O canal do mangue é outro fóco de infecção.

O honrado ministro tem cogitado do assumpto, que aliás desde muito tempo tem attrahido a attenção de outros ministros. Realize o honrado ministro, ao menos nessa parte, um dos beneficios com que acenou á população desta capital... Mas S. Ex. não quiz pedir credito avultado, contentando-se com 300:000\$ – e isto deixando perder a melhor occasião, quando na outra camara ha maioria compacta que apoia o governo e que talvez para o anno já não esteja na mesma disposição para com o ministerio.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ: – E o caso é que estou achando razão em V. Ex.! (*Risadas.*) Mas eu explicarei porque não pedi credito maior nesta sessão.

O Sr. Franco de Sá, proseguindo, trata do lazareto, declarando que com admiração leu as palavras que o honrado ministro proferio na outra camara relativamente a esse estabelecimento.

S. Ex. pelas obras do lazareto mereceu grandes **encomios** da imprensa estrangeira e na França, foi nomeado membro da Sociedade de Hygiene: por que pois repudia esse seu titulo de gloria?

E' verdade que S. Ex. designou ao orador, que era ministro, **as** ilhas de Maricá como local mais apropriado para o lazareto. Mas S. Ex. estava enganado. Estudos que constão dos relatorios do imperio e de um opusculo do engenheiro, o Sr. Paula Freitas, demonstrou que essas ilhas sem agua e sem porto, não podião servir para o estabelecimento que se tinha em vista construir.

Quanto á construcção, o honrado ministro mostrando-se tambem conhecedor da engenharia sanitaria, enderessou ao engenheiro um officio de reprehensão e cheio de conselhos technicos, sem que todavia se resolvesse a exonerar esse profissional; porém a responsabilidade de taes obras cabe principalmente ao honrado ministro, e não seus antecessores, como S. Ex. pareceu dizer, por isso que das quantias despendidas a maior parte, mais de oitocentos contos de reis, forão por ordem do honrado ministro.

Inquire em seguida o orador do ponto em que se acha a questão do estudo etiologico do *beri-beri*, para o qual foi nomeada uma commissão de que faz parte o especialista Dr. Lacerda. E' um estudo de toda ac tualidade, mórmente quando já nesta cidade tem adoecido dessa enfermidade marujos e praças, em

vasos de guerra e no quartel do morro de Santo Antonio.

O honrado ministro, quando mais acesa andava a questão religiosa, censurou ao governo de então, a cuja frente se achava o Visconde do Rio Branco, censurou o gabinete por que não insistira com os bispos para que puzessem em concurso as **parochias**, como preceitua o sagrado concilio Tridentino. O orador lê as palavras proferidas então pelo Sr. Ministro do imperio – e pede a S. Ex. que coherentemente obtenha do episcopado brasileiro aquella providencia.

Ainda sobre a administração ecclesiastica chama a attenção do honrando ministro para a conversão dos bens das ordens religiosas, assignalando a S. Ex. um projecto de regulamento elaborado durante o ministerio do orador, e que não foi posto em execução em consequencia das difficuldades de outra origem que então assoberbavão o governo.

Depois de varias considerações sobre este ponto annuncia a terminação do seu discurso dando-se por feliz com haver, em alguma parte delle obtido a approvação do honrado ministro, a quem assim não terá sido em tudo desagradavel, como do orador escreveu provavelmente não como censura, mas antes como elogio, um jornalista que dedicadamente apoia o ministerio. (*Muito bem: muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia 24:

1ª parte (até as 2 horas da tarde) – continuação da 2ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887 – 1888.

2ª parte (as 2 horas ou antes até ás 4.) – Continuação da 3ª discussão da proposta do poder executivo convertido em projecto de lei pela camara dos deputados:

N. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

3ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, orçando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1887 – 1888.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

77ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. F. Octaviano. Discurso do Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Retirado o requerimento a pedido do seu autor. – Reclamação e pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Discurso do Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Retirados os requerimentos a pedido do seu autor. – Estrada de ferro da Victoria a Natividade. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Observações do Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Retirado o requerimento a pedido do seu autor. – Primeira parte da ordem do dia – Forças de mar. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Adiamento. – Segunda parte da ordem do dia. – Orçamento da despeza do ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Barão de Mamoré (ministro do imperio), Lima Duarte e F. Octaviano. Emenda. Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Silveira Martins. Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Chichorro, de Lamare, Paes de Mendonça, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, C. Ottoni, José Bonifacio, Henrique d'Avila, F. Octaviano, Castro Carreira, Paula Pessoa, Diogo Velho, Dantas

Correia, Gomes do Amaral, Cruz Machado, Teixeira Junior, Siqueira Mendes, Paulino de Souza, Barros Barreto, João Alfredo, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso e Visconde de Muritiba.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Barão de Mamoré, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Antão, Silveira da Motta, Lafayette e Martinho Campos.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Cotegipe, Sinimbu, Lima Duarte, Ribeiro da Luz, Visconde de Pelotas, Franco de Sá, Luiz Carlos, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva, Silveira Martins, Soares Brandão e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um contra-protesto de alguns eleitores da parochia de Corotríngua, provincia de Minas-Geraes, ao protesto de outros eleitores, contra a validade da eleição para senador a que se procedeu naquella parochia em 26 do mez proximo passado. — A commissão de constituição.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. F. OCTAVIANO: — Sr. presidente, sei que o nobre presidente do conselho e seus collegas, além de atarefados com o serviço publico, ainda têm o serviço parlamentar, que lhes toma tempo, e por conseguinte não posso exigir de S. Ex. e de seus collegas que acompanhem as discussões da assembléa provincial do Rio de Janeiro.

Eu, porém, não posso deixar de acompanhá-las, porque sou representante dessa provincia, e por isso desejo chamar a attenção de S. Ex. para o projecto que alli se está discutindo, dando o monopolio do serviço de tabellião, no municipio de Nova-Friburgo, a um cidadão, aliás distincto e competente, mas que não tem direito, nem lhe assiste razão para querer cassar por uma lei provincial um acto do governo geral, como é o decreto com que foi investido outro cidadão no cargo de tabellião, tambem nesse municipio.

E' a doutrina aceita por esse projecto, que se acha creio que já em 3ª discussão na assembléa provincial, que determina o meu requerimento.

Recordo-me, Sr. presidente, de que no tempo do glorioso gabinete Paraná, discutindo-se a primeira reforma do nosso processo eleitoral, para se crearem os districtos de um só deputado, um dos ornamentos da imprensa brasileira e depois ornamento da tribuna do senado, o Sr. Salles Torres Homem, apontou os defeitos que virião de um pequeno corpo eleitoral nos districtos.

Elle suppunha, ou acreditava, como todos que o acompanhavão nessa discussão, que a reforma eleitoral, trazendo a eleição directa, nos traria tambem maior numero de eleitores do que havia pela lei antiga. Infelizmente isto não se realizou. O corpo eleitoral nos nossos districtos é minguido. Por isso tem-se creado os empreiteiros de eleições, que são os maiores tyrannos da nossa administração publica.

Tenho visto muitas vezes actos dos honrados ministros que não podem ter sido espontaneos; são necessariamente consequencia dessa tyrannia, que pesa sobre a administração publica.

O projecto a que me refiro parece ser desta natureza, porque o distincto cidadão que deseja o monopolio dessas funcções é chefe eleitoral do districto que honra o actual Sr. ministro da guerra com a sua escolha para representa-lo no parlamento.

Acredito, porém, que o honrado Sr. presidente do conselho não se deixará levar por essa força magnetica dos dominadores locais; e, collocado na alta posição em que se acha, terá o cuidado de fazer

observar ao presidente da provincia que não deve crear esse conflicto com o governo geral.

Foi sómente para esta simples observação que pedi a palavra, e vou mandar á mesa um requerimento na fórma do regimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Qual é o projecto?

O SR. F. OCTAVIANO: — É este: fica annexado o 2º cartorio ao 1º.

É lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se informe ao senado se está vago algum lugar de tabellião do termo de Friburgo. — *F. Octaviano.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Sr. Presidente, sendo esta a primeira vez que me dirijo ao senado, depois da enfermidade de que fui acommettido, não quero tratar do requerimento do nobre senador, sem agradecer a meus illustres collegas a gentileza com que saudarão a minha reentrada neste recinto.

O nobre senador perguntou se está vago o lugar de 2º serventuario da cidade de Nova-Friburgo: apresentou o requerimento para justificar o que elle considera uma especie de conflicto que a assembléa provincial vai crear com o governo geral.

Eu, Sr. presidente, não vejo que no projecto da assembléa provincial, se seus termos são os referidos pelo nobre senador, haja motivo de conflicto.

É attribuição da assembléa provincial a creação e suppressão desses empregados...

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — ...e o projecto nada delibera quanto ao serventuario actual.

Esta questão não é nova; data de muito tempo e tem sido solvida por actos contradictorios. Uns, que a par da suppressão do officio de serventuario, supprimem o exercicio do serventuario vitalicio; outros idelarão que a suppressão de um officio não pôde realizar-se emquanto existir o serventuario.

O SR. F. OCTAVIANO: — Isso consta do aviso do Sr. Sayão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — No Rio Grande do Sul, por exemplo, ha algumas resoluções da assembléa provincial no sentido que receia o nobre senador que succeda com o projecto da assembléa, se fôr sancionado.

Algum ou alguns serventuarios têm sido excluidos do exercicio de seus cargos em virtude da suppressão ou annexação dos respectivos officios a um outro.

Propondo, ou antes, sou de opinião que as attribuições pôdem ser perfeitamente conciliadas...

O SR. F. OCTAVIANO: — Eu tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — A assembléa provincial está no seu direito supprimindo o lugar mas não está no seu direito de mandar que o serventuario cesse o seu exercicio, emquanto viver, pois é vitalicio. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: — Estou satisfeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — É isto que posso dizer ao nobre senador, e creio que será esta a opinião do senado.

O SR. F. OCTAVIANO: — Agradeço a S. Ex. o favor com que tomou em consideração as poucas palavras que proferi, e, como S. Ex. expendeu uma theoria que adopto, requeiro a retirada do meu requerimento.

Consultado o senado, consente na retirada do requerimento.

RECLAMAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Sr. presidente, levanto-me para fazer uma reclamação e apresentar dous requerimentos.

A reclamação faço-a nestes termos: no dia 16 deste mez fiz um requerimento pedindo que o governo dêsse cópia do orçamento feito para a compra dos terrenos do Mangue da Cidade Nova, mas até hoje não a recebi.

Estou certo de que a mesa cumprio o seu dever, officiano ao governo para obter as informações que pedi; mas a verdade é que até hoje essas informações, que julgo urgentes, porque desejo discutir a questão que não acho muito clara, não têm vindo.

Feita esta pequena reclamação, passarei a fazer os dous requerimentos seguintes.

Em um, peço que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros informe ao senado se ha ou não alguma reclamação do ministro de S. M. Britannica a respeito do contrato da estrada de ferro da Victoria a Natividade, estrada de ferro que chamarei – escandalo de ferro da Victoria a Natividade. (*Risadas.*)

Desejo que S. Ex. declare se ha reclamação sobre isto, como se affirma, e se me satisfizer a informação do nobre ministro retirarei o requerimento.

Senhores, tem havido até certo ponto abuso de alguns ministros de paizes estrangeiros em quererem governar o Brazil a seu talante; mas, felizmente, este paiz sempre esteve e ainda agora está em mãos de quem sabe cumprir os deveres de ministro dos negocios estrangeiros (*apoiados*); assim estou certo de que o honrado ministro não deixaria que se lhe impuzesse uma reclamação injusta e fóra dos termos em que o ministro de qualquer nação deve reclamar a favor de seus compatriotas.

Assim o meu requerimento se limitará a pedir a S. Ex. que diga se ha ou não reclamação nesse sentido.

Faço-o, Sr. presidente, porque consta (talvez não seja exacta a informação) que em consequencia dessa reclamação e sob pressão desse ministro estrangeiro sobre o governo, e do governo, sobre a maioria da camara dos deputados, que não se deixa levar por imposições, mas em todo o caso quer attender ás conveniencias publicas, foi votada hontem uma emenda mandando pagar £ 70,000 aos contratadores Waring Brothers como indemnisação, não de trabalhos feitos, não de cousa alguma que tenha ficado registrada neste paiz, quer em pedra, quer mesmo por outro meio; mas como dinheiro que certamente pagará aos advogados administrativos, que corrompem este paiz, desde o principio até o fim, e que influem, quer se queira, quer não, no governo, que não pôde viver sem o apoio, que sabe Deus, muitas vezes como é dado, desses advogados administrativos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – C'est trop fort.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – C'est trop fort, mas é a verdade.

O SR. LIMA DUARTE: – Ora, que força podem ter esses advogados administrativos?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Aquelles que têm sido ministros que o digão, nunca occupei esse cargo, mas V. Ex., que já foi ministro, poderá dize-lo; eu porém tenho convicção profunda de que neste paiz nada pôde resistir á força dos empenhos e dos advogados administrativos.

O SR. LIMA DUARTE: – Não ha ministro algum neste paiz que se deixe levar por advogados administrativos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas eu continuo a dizer que é dahi que vem o mal, e por causa desse mal é que havemos de pagar £ 70.000, não por estradas ou estudos feitos, mas por serviços realizados por advogados administrativos; e espero que aquelles que sempre pugnárão com tanta energia pela defesa do thesouro nacional, desta vez levantem a sua voz e digão commigo: acabemos com este escandalo da estrada de ferro da Victoria a Natividade.

São lidos e apoiados os seguintes:

REQUERIMENTOS

«Requeiro que, pelo ministerio de estrangeiros, seja o senado informado se foi ou não feita alguma recla-

mação do ministro de S. M. Britannica, concernente á reclamação de Waring Brothers sobre o contrato para a construcção da estrada de ferro da Victoria a Natividade, e, no caso de affirmativo, quaes os termos desta reclamação.»

«Paço do senado, 24 de Agosto de 1886. – *Viriato de Medeiros.*»

Requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, se remetta ao senado:

1º Cópia do requerimento e proposta que servio de base á rescisão do contrato celebrado com Waring Brothers, para a construcção da estrada de ferro da Victoria a Natividade.

«2º Cópia das informações dadas pela secretaria sobre a mesma rescisão.»

«3º Cópia da consulta, se alguma existe, da respectiva secção do conselho de estado sobre o recurso interposto pelos contratantes e concessionarios Waring Brothers ao despacho, dado indeferindo-lhes a pretenção.»

«Paço do senado, 24 de Agosto de 1886. – *Viriato de Medeiros.*»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, não farei referencia á causa primordial que na opinião do nobre senador provoca certas decisões dos ministros, isto é, os advogados administrativos. Acredito que o nobre senador não se referio ao ministro dos negocios estrangeiros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Certamente que não; até fui o primeiro a dizer que V. Ex. era um dos que melhor sabia defender os interesses publicos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Como foi apresentada na camara dos Srs. deputados uma emenda autorisando o governo a cumprir o contrato celebrado pelo gabinete passado com Warings Brother's & C...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Pelo gabinete passado, não, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Pelo gabinete atrasado, de que fez parte o Sr. Carneiro da Rocha.

O nobre senador pergunta se ha reclamação official apoiado a causa desses individuos, e pede cópia dos papeis que servirão de base á celebração do ajuste.

Senhores, esta questão tem de ser trazida ao senado (apoiado do Sr. Dantas), e essa é a occasião oportuna para ser analysado o contrato, e apreciado o procedimento do ministro dos negocios estrangeiros, cuja opinião foi favoravel á emenda na convicção de que o governo do Brazil não podia deixar de cumprir o compromisso que tomára.

Esta opinião do ministro de estrangeiros apoiada pelos seus collegas (quando digo – apoiada – não quero significar que todos forão da mesma opinião) tinha sido adoptada pelo conselho muito antes de que apparecesse qualquer reclamação official.

Acontece, porém, que, mostrando o ministro inglez grande açodamento na decisão desse negocio, parecendo-me exigir que o governo por si deliberasse, eu declarei que nada fazia sem o accôrdo das camaras, que a ellas ia ser sujeita a questão, e conforme deliberassem por ahi seria pautado o procedimento do governo.

Esse açodamento levou o honrado ministro de S. M. Britannica, ao retirar-se para a Inglaterra, a apresentar uma reclamação official.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Então não me enganárão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não ha engano nenhum.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não me disserão cousa errada, houve a reclamação, é o que quero dizer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Estou declarando que houve reclamação, e quando foi ella feita, isto é, quando o governo já tinha decidido pedir um credito; tanto que na tabella dos cre-

ditos especiaes já havia uma quantia, embora insufficiente, para esse fim.

Os termos em que foi feita a reclamação, e os da resposta serão presentes ao senado na occasião desta discussão.

Peço, portanto, ao nobre senador que retire o seu requerimento...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Com muito gosto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e adie a discussão para occasião oportuna, tanto sobre um como sobre o outro ponto, porque não só virão os documentos officiaes da secretaria dos estrangeiros, como também os papeis sobre os quaes se fundou o ex-ministro da agricultura para proceder do modo como procedeu.

Na minha opinião, se o ex-ministro da agricultura aborreu da disposição da lei, o fez de boa fé...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...entendendo que a disposição, que lhe dava faculdade para tratar da rescisão dos contratos não o obrigava a sujeitar o contrato á approvação das camaras, e sim a pedir os fundos necessarios.

Isto é o que eu pretendo demonstrar na occasião em que fôr discutida a materia. Fallo com tanto mais convicção, com tanto mais liberdade, quanto este acto é de um ministerio a quem fui opposto e pertence a uma situação a que também é opposta a actual; mas, em primeiro lugar, justiça a todos, e em segundo lugar, sustentação do credito do Imperio. (*Muito bem.*)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. DANTAS: – Peço a palavra sobre o requerimento.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. DANTAS: – Eu direi sómente duas palavras.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso deixar de dar a palavra ao Sr. senador que a pediu pela ordem.

Tem a palavra o Sr. Viriato de Medeiros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS (pela ordem): – Sr. presidente, á vista das explicações dadas pelo nobre presidente do conselho, peço a retirada dos meus requerimentos.

Consultado o senado, consente na retirada dos requerimentos.

ESTRADA DE FERRO DA VICTORIA A NATIVIDADE

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, as ultimas palavras proferidas pelo nobre presidente do conselho podião dispensar-me por agora de dizer alguma cousa sobre o requerimento que foi retirado, reservando-me para melhor discutir o assumpto quando vier ao senado o credito pedido para pagamento aos concessionarios da estrada de ferro de Natividade.

Mas eu não cumpriria bem o meu dever, se deixasse de proferir siquer duas palavras para acompanharem as do nobre presidente do conselho na mesma occasião em que fõrem publicadas, ficando assim o publico habilitado a ir formando juizo sobre tal negocio.

Pela lei de orçamento de 1884 (fallo na occasião de memoria; se houver alguma inexactidão, será devida sómente a essa circumstancia; teremos tempo para rectifica-la), pela lei de orçamento de 1884 o governo foi autorizado a entrar em ajustes com as differentes companhias de estradas de ferro e engenhos centraes, e a rescindir os contratos existentes mediante indemnisação, ajuste entre o governo e os interessados, devendo por fim pedir ao poder legislativo os fundos necessarios para o respectivo pagamento.

Por occasião de discutir-se aqui esta autorisação, levantei-me do meu lugar – era então ministro – e declarei que a aceitava (as palavras forão mais ou menos as seguintes, e constão dos *Annaes*),

que aceitava, e julgava conveniente ponderar ao senado que o governo havia de proceder na execução desta autorisação com o maior escrupulo e cautela em ordem a não desfazer aquillo que havia feito, a não romper os compromissos, a não desrespeitar os direitos adquiridos, porque dahi, além das reclamações onerosas aos interesses do thesouro, haveria quebra de confiança, e o credito do Estado seria prejudicado dentro e fóra do paiz. Estas palavras merecerão o assentimento de meus collegas que então as ouvirão.

Passou a autorisação na lei de 1884, e o meu muito honrado collega o Sr. ex-ministro da agricultura, de posse da autorisação, creio eu – hei de saber de tudo isto, quer compulsando os annaes da camara, quer os do senado, exigindo informações do governo, que hão de vir pela secretaria da agricultura, e até completando-as, porque hoje mesmo já pedi por carta que registrei no correio ao meu collega ex-ministro da agricultura, para habilitar-me com tudo quanto fosse necessario para que este negocio fosse esclarecido; o meu collega expedio uma circular em que de accôrdo e para execução da mencionada autorisação legislativa chamou aquelles a quem podia interessar a mesma autorisação a se entenderem com elle na respectiva secretaria do estado.

Não havia outro meio para dar cumprimento ao que determinara o poder competente.

A este chamado vierão os concessionarios desta estrada. A cousa passou-se na secretaria da agricultura na presença do meu collega, o nobre ex-ministro da agricultura, até que preparados os papeis e instruidos, forão apresentados em conferencia, onde todos nós então ministros ouvimo-lo expôr circumstanciadamente todos os documentos, e por voto unanime quer ahi, quer depois em despacho imperial, foi deliberado o que contém o decreto expedido a 18 de Abril de 1885.

Em Maio deixámos o governo pelos motivos conhecidos. Por doente, ausentei-me para Friburgo; mas apezar disto, de lá mesmo acompanhava a marcha dos negocios. Recordo-me bem de haver lido entre os differentes discursos proferidos na camara sobre esse negocio, um do ex-ministro da agricultura, em que justificando o seu acto, terminou mais ou menos por estas palavras: que havia dado os motivos de seu procedimento, que continuava a acreditar que tinha consultado os interesses publicos, os do Estado, os do thesouro; mas se, contra esta sua opinião, o governo então entendesse, que se podia fazer melhor negocio, resolver a questão, elle pela sua parte, nenhum embaraço opporia, porque não desejava senão que a cousa se fizesse do melhor modo.

Quando li estas palavras finaes do honrado ex-ministro da agricultura, o Sr. Carneiro da Rocha, dei-lhe um muito bem.

Desci de Friburgo, vim para o senado, tomei parte nos trabalhos, e, membro da commissão de orçamento, tendo os meus collegas desta commissão de tomar conhecimento do artigo que veio da camara revogando o decreto de 18 de Abril á indemnisação, prestei o meu assentimento: assignei o parecer da commissão, que deve constar dos annaes, e julguei terminado este negocio. Disse para commigo: as circumstancias mudarão, o governo e as camaras entendem que é possivel reduzir ainda mais esta indemnisação; tanto melhor. Os termos da disposição da lei que revogou o decreto a que me estou referindo são os seguintes:

«Fica revogado o decreto n. 9.115, de 18 de Abril de 1885, e o governo autorizado a pagar aos concessionarios Waring Brothers unicamente o preço que se liquidar dos estudos que fizerão para a construcção da estrada de ferro da Victoria á Natividade, na fórma do respectivo contrato.»

Ora, Sr. presidente, na indemnisação, a que se compromettêra o meu honrado collega, ex-ministro da agricultura, e que orçava mais ou menos, se bem me recordo, na quantia pedida pela camara actualmente, estava incluída a de 300 e tantos contos (tudo isto está dependente de rectificação, depois de melhor exame), pelos estudos feitos para esta estrada, cuja concessão vem de annos passados.

Portanto, em ultima analyze, para o Estado alliviar-se do grande onus que iria pesar-lhe, se fosse por diante esta estrada da Victoria a Natividade, o sacrificio seria de 300 e tantos a 400 contos, se bem me recordo; em todo o caso, 300 e tantos contos terão sempre de ser pagos pelo Estado, para ficar com os estudos; é disposição de lei, e creio mesmo que do contrato.

Pergunto ao senado: *prima facie*, não lhe pareceria de grande vantagem exonerar o Estado do onus de uma estrada de ferro que orçava como que por 14,000 ou mais contos?

O SR. BARROS BARRETO: – Mais de 40,000.

O SR. DANTAS: – A principio o orçamento foi de 40.000, se bem me recordo; mas a esforços de alguns ministros, entre os quaes o meu honrado collega o Sr. Carneiro da Rocha, o orçamento baixou de 40 a 15,000:000\$. Mas 15,000:000\$ mesmo erão um onus extraordinario para o Estado; e, repito, não seria bom negocio alliviar o Estado desse enorme sacrificio que lhe pesaria por dezenas de annos, por meio sómente de uma indemnisação de 400.000\$. Eu respondo sem hesitação: sim; e o senado dirá o que entender em sua sabedoria.

Foi, pois, assim o negocio. Mas a questão hoje é muito differente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Segue-se que o 1º orçamento era muito oneroso; é o corpo de delicto de nossa administração publica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Deixemos isso para occasião oportuna.

O SR. DANTAS: – Mas hoje, dizia *per summa capita*: a questão apresenta-se debaixo de outra face. O decreto do poder executivo foi revogado, e o poder legislativo que o revogou, decretou que aos concessionarios se desse unicamente, o preço que se liquidasse dos estudos que eles fizerão para a construção da estrada de ferro da Victoria a Natividade: e, se assim foi concebida a resolução do poder legislativo, como é que agora voltando atrás resuscitamos o negocio, e mandamos pagar aquillo que o poder legislativo julgou exagerado?

Só uma intervenção estranha explicaria isso, e, sem discuti-la, pois que ouvi attentamente o que disse o honrado presidente do conselho e quero concordar com S. Ex. em deixar a discussão da materia para occasião propria, observavei que cumpre ao poder legislativo ver se essa intervenção pôde obrigar-nos a recuar do passo que havíamos dado.

E' quanto por ora tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Queira mandar o requerimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – De sorte que V. Ex. approva e reprova o que fez seu collega.

O SR. DANTAS: – Eu já me expliquei por que assignei o parecer da commissão de orçamento. Desde que houve quem entendeu que podia economisar ainda mais, aceitei; nem isto nos ficava mal; não podia ser senão assim. O proprio ex-ministro da agricultura declarou, manifestou o mesmo pensamento, submettendo o seu acto ao poder legislativo.

Portanto a questão, como disse, hoje se apresenta sob uma face nova; é neste terreno que tem de ser apreciada; e esta apreciação reservo-a para occasião propria que, como disse muito bem o honrado presidente do conselho, virá com a emenda da camara dos deputados.

Vou ler o requerimento, que é este:

«Requeiro que o governo informe sobre quaesquer reclamações feitas pelos concessionarios Waring & Brothers, ou algum terceiro, contra o decretado pelo poder legislativo, relativamente á estrada de ferro da Victoria á Natividade, restringindo o pagamento unicamente ao preço que se liquidar dos estudos dessa estrada. – *Dantas.*»

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem queira a palavra...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Peço a palavra.

O SR. BARROS BARRETO: – Já deu a hora.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Bem.

O SR. DANTAS: – V. Ex. sabe que fiz este requerimento só para ter occasião de dar informações ao senado. Diga V. Ex. simplesmente que as informações pedidas no meu requerimento virão, e eu pedirei a retirada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Eu digo o mesmo que já disse: reservemos...

O SR. DANTAS: – V. Ex. sabe qual o papel que estou desempenhando; seria o mesmo que V. Ex. desempenharia neste caso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Esperava o apoio do nobre senador, mas já vejo que não...

O SR. DANTAS: – No meu caso V. Ex. teria o mesmo procedimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não, senhor.

O SR. DANTAS: – E se não o tivesse, eu o censuraria. Peço a retirada do requerimento.

Consultado o senado, consente na retirada do requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, são sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paula Pessoa, Correia e Barão da Estancia; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio a 2ª discussão da proposta do governo fixando a força naval para o exercicio de 1887 – 1888.

O Sr. Meira de Vasconcellos começa dizendo, que, sendo a primeira vez; que da tribuna dirige a palavra ao nobre ministro da marinha, não deve recusar-lhe os encomios, de que S. Ex. é merecedor pelo seu talento, e pelo seu amor ao trabalho. Possui o nobre ministro qualidades sufficientes para fazer uma administração benefica e proveitosa; é porém necessario que saiba desprender-se das conveniencias e interesses partidarios, que sobretudo na pasta da marinha podem ser causa de males e perigos, que cuidadosamente deve evitar.

Não deve a indifferença do governo concorrer para que continúe tão abalado o principio da legalidade, pela impunidade de factos graves, manifestamente criminosos, e que não tem merecido nenhuma repressão. Que tem existido esses factos, contra os quaes se tem manifestado na tribuna constantes reclamações, reconhece-o o proprio governo na falla do throno, onde destinou um topico para especial menção de crimes praticados durante o pleito eleitoral.

E' certo que o governo parece attribuir esses crimes a defeito de lei, mas essa opinião só pôde ser resultado de um esforço, que se não explica. Se justamente os crimes resultarão da manifesta violação da lei, se ella foi a victima sacrificada, como attribuir-lhe os factos delictuosos?

Parece ao orador que esta opinião é o cumulo da ironia.

Sendo esses factos conhecidos, achando-se esses crimes, sufficientemente discutidos, só a elles faz referencia para pedir ao nobre ministro que não tome por modelo as lições e os exemplos que os provincianos adquirem desde o principio de sua vida publica, nas lutas partidarias, sempre reaccionarias, ou infelizes para os pronvicianos. Seja o nobre ministro principalmente administrador, pautando os seus actos pela justiça rigorosa, pela applicação fiel da lei aos direitos dos cidadãos. Procedendo assim, S. Ex.

conseguirá em breve, talvez, muito mais cedo do que pôde suppôr, o titulo de bom administrador.

Existe na pasta da marinha uma questão muito melindrosa, cheia de perigos e arriscada, — é a das promoções por merecimento. Uma preterição injusta importa muitas vezes o termo de uma carreira, que promettia um brilhante futuro. E' muito difficil distinguir o verdadeiro merecimento, e dar a preferencia entre dous militares igualmente distinctos. Mas se o ministro inspirar confiança por sua imparcialidade, não se duvidará que o seu acto não seja pautado pelos principios de justiça. O que o ministro deve é respeitar sempre o direito, esteja elle onde estiver, e para isso evitar que ao redor de si se forme um grupo de protegidos e de validos.

O nobre ministro, que tem ainda pouco tempo de administração da pasta da marinha, em breve se convencerá de que alli existem officiaes subalternos e superiores, e generaes distinctissimos. E' nesse centro que S. Ex. se deve collocar, aproveitando as aptidões em serviço do paiz, protegendo com toda a isenção essa mocidade estudiosa, intelligente, ávida de gloria e cheia de aspirações, mas não consentindo tambem que fiquem á margem esquecidos velhos servidores do Estado, que ahi estão sem empregos, e com os vencimentos extremamente reduzidos.

No exercito o official ou general desempregado é addido e conserva as vantagens e os vencimentos do seu posto; na marinha não é assim, por isso é iniquo que um official seja conservado nessa posição. E dahi vem as queixas, que se não são justas, são ao menos attendiveis.

O mesmo que se dá no exercito, dá-se em todos os ramos da administração, e na classe da magistratura. Só na marinha os vencimentos são excessivamente diminuidos.

Tambem chama a attenção do nobre ministro para esse facto, que considera deploravel, e digno de attenção do governo. Refere-se ás rivalidades, que se dão entre os officiaes da armada, e que muitas vezes, como ultimamente succedeu e tem succedido em outras épocas, fazem explosão pela imprensa contra o merecimento e reputação de cada um.

Passando a responder ligeiramente ao discurso do nobre ministro, proferido na ultima sessão, trata em primeiro lugar das reformas que forão promettidas pelo governo. Não julga procedentes as razões apresentadas pelo nobre ministro, de que taes reformas ainda se não apresentarão por falta de tempo, occupada primeiro a camara com a verificação de poderes, e depois com a discussão das leis annuas. A verificação de poderes foi rápida e os orçamentos têm sido aviados com promptidão, sem que o governo tenha encontrado difficuldades na pequena opposição liberal. Já, portanto, se poderia ter iniciado alguma reforma, se da parte do governo houvesse desejo de promovê-la. O senado, até virem os orçamentos, esteve sem assumpto importante para as suas discussões; foi tempo quasi perdido, quando se podia ter tratado de alguma reforma, e entre outras, da da magistratura, promettida no relatorio do nobre ministro, além de ter sido antes tambem annunciada na falla do throno. O parecer da respectiva commissão está prompto, faltando só que o nobre ministro lhe dê impulso. Mas o nobre ministro promette, dá esperanças, mas não toma compromissos que o obriguem a marchar resolutamente.

O nobre ministro do imperio porém, mais entusiasmado, talvez mais rancoso, não guardou a mesma conveniencia, antes tomou compromissos a respeito das suas reformas; mas o resultado foi sahir-se mal.

Assim foi; porquanto a reforma municipal, em vez de se apresentar uma proposta do governo, tirou-se dos archivos da camara um projecto antigo, de cerca de 18 annos.

Ha, porém, alguma cousa mais grave e mais séria. E' o que se passou a respeito do seu compromisso solemne, da sua *delenda Carthago* — o saneamento da capital do Imperio. S. Ex. comprometteu-se a pedir um credito de milhares de contos, e afinal, vencido pelos seus collegas, como S. Ex. mesmo confessou, reduziu esse credito a 300:000\$. Ora, para tão

insignificante quantia não era necessaria, a solemnidade de um credito especial. E, sendo ainda 200:000\$ destinados ás necessidades que occorrem no estado sanitario, ficou apenas 100:000\$ para estudos do saneamento, isto é, 100:000\$ para realização dessa grande obra, que o nobre ministro se compromettêra, e que constitue a sua gloria!

Não quer o orador censurar o nobre ministro do imperio; antes sente, que S. Ex. fosse vencido, e desejaria estar applaudindo a sua victoria.

O nobre ministro da marinha parecia querer entrar no bom caminho das reformas, tendo obtido da camara dos deputados autorisação, para reformar, diversos ramos de serviço, relativos á sua pasta. Mas a commissão de marinha e guerra, aliás composta em sua maioria de co-religionarios do nobre ministro, oppôz-lhe embargos; mandou separar o art. 4º, que comprehendia as autorisações, para constituir projecto especial, o que quer dizer que a autorisação não será concedida. Succede a este respeito o mesmo que se passou com as emendas approvadas pela commissão, diminuindo ou supprimindo diversas rubricas do orçamento da marinha, isto é, a commissão deliberou e resolveu sem se entender com o nobre ministro.

Recordo o empenho do nobre ministro em que o voto do senado, quanto ás emendas rejeitadas, seja reconsiderado. Não tem repugnancia alguma por sua parte em reconsiderar o voto que prestou a favor das emendas da commissão. Faz a este respeito muitas considerações, ponderando o allegado pelo nobre ministro, e pela illustre commissão, e espera que esta ainda se entenderá com S. Ex., habilitando afinal o senado a dar o seu voto com segurança na 3ª discussão.

Passando a considerar os assumptos, de que se occupou o nobre ministro, trata em primeiro lugar do regulamento de 16 de Junho. Apreciando largamente as razões apresentadas pelo nobre ministro, e as objecções que se tem opposto ao voto do senado, diz que o procedimento da camara vitalicia, votando a emenda, foi correcto. Em vez de crear difficuldades ao governo, a emenda foi até de grande vantagem para o nobre ministro, porquanto o livrou de ser constantemente consultado pelo director da escola, vendo a sua autoridade enfraquecida pelo regulamento, como S. Ex. mesmo já reconheceu. O senado procedeu no seu pleno direito, votando a emenda, e portanto de modo algum fez offensa ao melindre e amor proprio do nobre ministro.

Crê que o nobre ministro ha de achar-se embaraçado na fiel execução do seu regulamento nas diversas circumstancias do serviço e do ensino na escola naval. Sem nenhum correctivo, sem nenhuma modificação, o regulamento tal qual está será de impossivel applicação, e, para prova-lo perfunctoriamente, passa o orador a fazer a analyse de alguns dos artigos a que se refere o aviso do honrado ministro da marinha, interpretando o regulamento, e mostra que, havendo entre ellas a antinomia aliás reconhecida pelo honrado ministro, a interpretação de S. Ex. não foi meramente doutrinaria, mas importava revogação de alguns artigos, o que certamente ultrapassa as attribuições do poder executivo, pois que esse regulamento foi expedido em virtude de autorisação legislativa.

Das palavras do honrado ministro transpareceu certa intenção de aceitar muito de boamente a fusão (contestação do Sr. ministro da marinha); pelo menos foi o que em geral se acreditou, attendendo-se á reserva com que então S. Ex. se exprimio. A fusão, porém, não poderia ser util ao proprio governo; se as emendas cahirem, o que o governo terá obtido será constituir-se na obrigação de expedir repetidos avisos para corrigir um regulamento viciosamente organizado.

Encareceu o honrado ministro a necessidade da autorisação para a reforma das companhias de aprendizes marinheiros; mas não justificou semelhante necessidade. A reforma recentemente feita, tem apenas um anno de existencia, prazo por demais insufficiente para uma experiencia cabal, tanto mais quanto nem toda a reforma tem tido plena execução conforme declarou o honrado ministro.

Alem disto não se comprehende como queira S. Ex. effectuar a reforma sem augmento da despeza, excepto se pretende diminuir os vencimentos do pessoal, medida esta inconveniente, porque com tal redução difficilmente se **encontrará** commandantes e empregados idoneos.

Depois de chamar a attenção do Sr. ministro para uma representação dos officiaes do corpo de fazenda reclamando o restabelecimento da 1ª classe, occupa-se com a organização do corpo de saude, opinando em sentido favoravel á autorisação que habilita o governo a realizar a reforma desse corpo.

Deseja que o honrado ministro informe se já se fez algum estudo relativo ás reformas de que tratão as autorisações ao governo; e faz vêr a conveniencia de se reformar a legislação penal militar.

Pede que tambem sobre a questão do meio soldo se faça ouvir a opinião do governo, e declara que a tal respeito o parecer dominante é que á semelhança do que se pratica com os officiaes do exercito se proceda em relação aos da armada.

Finalmente inquire qual o pensamento do governo quanto á collocação do pharol na provincia de Santa Catharina, se na ilha da Graça, se na ponta do João Dias; e, achando-se terminado o prazo assignado a este debate, põe termo ás suas observações.

(Muito bem!)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguio a 3ª discussão da proposta do governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

(O Sr. Godoy, 2º secretario, occupa a cadeira da presidencia.)

O Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio) pronuncia um discurso.

O Sr. Lima Duarte pede á mesa informações sobre a emenda da honrada comissão, relativamente á qual suscitou o orador ha dias uma duvida ainda não resolvida.

O SR. PRESIDENTE: – Se a emenda fôr approvada, depois de nova discussão irá para a camara dos Srs. deputados em projecto distincto, nos termos da ultima reforma do regimento.

O Sr. Lima Duarte proseguindo, faz diversas considerações sobre o collegio de Pedro II. Observa que a verba destinada para esse estabelecimento é uma das mais consideraveis do orçamento do imperio; não se oppõe á applicação dessa quantia, attendendo a que o estabelecimento está bem organizado, tendo um corpo docente dirigido por dous reitores de provada capacidade e composta do pessoal mais habilitado que em taes materias existe no paiz; mas o facto é que a tamanha despeza não corresponde o resultado, pois no anno passado só se bacharelárão dous alumnos. Convem examinar quaes as causas deste máo resultado para dar-lhe o devido remedio.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A ultima reforma produzio isto.

O Sr. Lima Duarte pondera tambem que serios inconvenientes se derivão do acto do honrado ministro mandando suspender as inscrições para os exames geraes. Muitos moços das provincias, os quaes tinham vindo á cõrte esperando prestar seus exames, aqui se achão com gravame de seu pais ou parentes. Alguns desses estudantes só carecião de um preparatorio para se matricularem nos cursos superiores, e por isso perderão um anno, o que não deixa de ser grave prejuizo. Na opinião do orador, o que o nobre ministro deve de prompto estabelecer é o systema antigo dos exames prestados perante mesas compostas de lentes dos cursos superiores que são os mais in-

teressados em que só se admittão estudantes bem preparados.

Conviria tambem acabar com as provas escriptas, pois destas não ha mister para se conhecer se um estudante sabe ou não a materia.

Tambem não comprehende, para que seja preciso organizar programmas de exame, sobretudo em linguas. Bastava designar os autores em que houvessem de ser examinados os estudantes. Na traducção e analyse, de duas ou tres linhas de um autor conhece-se o valor do examinando.

Manifesta o desejo de que a escola de minas de Ouro Preto seja, como se vai fazer com a escola de medicina, auxiliada com alguma quantia para a construcção de seus laboratorios; e para esse fim põe em relevo os bons serviços que está prestando aquelle estabelecimento de ensino profissional.

Nota que na relação das quantias com que generosamente acudio o governo ás necessidades de alguns bispados, não vio contempladas as duas dioceses de Minas-Geraes, onde os palacios episcopaes carecem de reparos.

Opina que entre as causas por que não estão as parochias providas de vigarios collados cumpre mencionar a exiguidade das congruas, a cuja insufficiencia deve attender o governo.

Recoda que á Imperial Academia de Medicina, a qual tem prestado reaes serviços ao paiz, forão tirados os 4:000\$ que lhe erão dados, entretanto, conserva-se a verba de 9:000\$ para o Instituto Historico do qual não conhece o orador, trabalhos que hajão produzido beneficio para o paiz (**ilegivel**)

Não concorda com a suppressão dos lugares de fiscaes da limpeza publica, ponto de que já tratou o nobre senador pelo Maranhão, mas do qual não se occupou o nobre ministro do imperio.

Não discutirá a questão do lazareto; mas entretanto sempre dirá que na construcção desse edificio houve algum descuido. Pessoas que o examinarão asseguraõ que as paredes estão desmoronando-se, e que a chuva alli cahe nos aposentos de modo que o nobre ministro quando lá esteve houve necessidade de abrir o guarda-chuva para não se molhar dentro da casa. (*Aparte do Sr. Barão de Mamoré, declarando haver nisso alguma exageração.*)

Relativamente á verba para o hospital dos Lazaros, declara que toda conveniencia haveria em protegerem os poderes publicos a iniciativa caridosa do Dr. José Lourenço, notavel clinico, que em Cascadura fundou utilissimo instituto, onde tem recebido grande numero de infelizes morpheticos e radicalmente curado alguns delles. (*Apoiados dos Srs. Meira de Vasconcellos, Correia e outros Srs. senadores.*)

Com outras observações não quer o orador tomar o tempo ao honrado ministro e aqui remata, o que julgou dever enunciar a bem da causa publica. (*Muito bem!*)

O SR. F. OCTAVIANO: – O § 5º do orçamento veio redigido da camara dos Srs. deputados com uma emenda que foi approvada em 2ª discussão pelo senado.

Essa emenda teve por base o trabalho do nobre ministro, quando organisou o orçamento; mas eu acho necessario torna-la mais clara, visto que este trabalho é fundado no accrescimento que ha muito se votou em lei de orçamento para melhoria dos vencimentos dos empregados do senado. A mesa organisou uma tabella distribuindo esse augmento.

E' nesse sentido que vou mandar á mesa uma emenda.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

«Ao § 15 – no final da emenda approvada da camara dos deputados, accrescente-se – e da tabella dos vencimentos dos empregados fixadas no parecer da mesa do senado de 25 de Setembro de 1885. – *F. Octaviano.*»

(O Sr. presidente occupou novamente a cadeira da presidencia.)

O Sr. Silveira Martins aproveita o pouco tempo que resta de sessão para endereçar ao governo uma interrogação sobre a administração das provincias.

O governo, nas suas réplicas ás reclamações das provincias queixosas sempre diz que as violenta para fazê-las felizes. Isto faz lembrar um caso referido por Montesquieu nas suas *Cartas Persas*. Morreu certo eunucho de palacio, e o chefe dos eunuchos entendeu necessario que um pobre empregado fosse o substituto do morto. O homem reluctou, mas o eunucho-chefe mandou-o agarrar, e o desgraçado teria soffrido a operação exigida para a dignidade a que o destinavão (*risadas*) se, mais feliz do que as provincias, não lograsse escapar ao terrível bemfeitor. (*Risadas*.)

Neste labor da tutela forçada das provincias emulão os dous partidos, o conservador e o liberal. Mudão os homens, mas o programma subsiste, attestando a omnipotencia de uma vontade irresponsavel. Os conservadores, ao vez do que indica seu nome, são ainda peiores no que entende com a observancia das leis. Elles fazem lembrar os padres, que entrão na igreja muito á sua vontade, como por sua casa, ao passo que os demais fieis não podem eximir-se de respeitoso temor. Pelas leis a dentro entrão os conservadores muito senhores de si, nem mostrão por ellas o respeito que outros não podem deixar de tributar-lhes.

Depois de assignalar varias infracções de lei, e entre ellas o facto de estarem algumas provincias pagando impostos sem lei de orçamento provincial, o orador passa a tratar de assumpto com que se occupou o orador precedente, o nobre senador por Minas Geraes, Sr. Lima Duarte, e, relativamente aos exames geraes das provincias, demonstra não haver razão pra que estudantes das provincias sejam obrigados a prestar exame de preparatorios nesta capital. A lei de 1873 que creou mesas de exames geraes nas provincias é excellente medida de descentralisação; se houve abusos, corrião-se, mas não se volte atrás, destruindo o que é bom.

Essa lei contribuia, outrosim, para desenvolver o ensino secundario nas provincias; e se difficuldade existe para achar alli bons examinadores, essa difficuldade provém de uma causa geral, que é a decadencia dos estudos. Em Minas, que outr'ora gozava da fama de ter bons professores de latim, já não existem latinistas de par com os progressos da moderna sciencia da linguagem, nem com os progressos da pedagogia. Pouco ha, aliás, que estranhar nisso, pois que o honrado ministro do imperio, mesmo aqui na côrte, toma um bacharel em direito, o Sr. Valentim Magalhães, e o nomêa professor de pedagogia – isto é, da materia que em Coenigberg foi professada pelo grande Kant, philosopho tão notavel que, para achar-se outro maior, cumpre na serie historica remontar até ao famoso Aristoteles. O nomeado é moço intelligente, dado a lides de imprensa; mas por isto mesmo não era o mais proprio para o paciente e aturado labor de pedagogista, nem tinha a experiencia do ensino requerida para o desempenho de tal magisterio.

De outros pontos ainda queria o orador tratar, mas, esgotado o tempo, reserva para a proxima sessão o que ainda tinha que dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 25.

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) – Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887-1888.

2ª parte (das 2 ás 4 horas, ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1887-1888.

3ª discussão da proposta do governo fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1887-**1888**.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

78ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio. Approvação – Negocios das Alagôas. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Adiamento – Primeira parte da ordem do dia – Forças de mar. Discurso do Sr. Mac-Dowell (ministro da marinha). Adiamento – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento da despeza do ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Barão de Mamoré (ministro do imperio), Barão de Cotegipe (presidente do conselho). F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Correia e Meira de Vasconcellos. Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 37 Srs. Senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Cruz Machado, Visconde de Paranaguá, de Lamare, Luiz Carlos, Junqueira, Leão Velloso, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, José Bonifacio, Barão da Estancia, Christiano Ottoni, Saraiva, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Paula Pessoa, Diogo Velho, Teixeira Junior, Dantas, Barão de Cotegipe, Siqueira Mendes, Correia, João Alfredo, Henrique d'Ávila, Lima Duarte, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Paulino de Souza e Cansansão de Sinimbu.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Antão, Silveira da Motta, Lafayette e Martinho Campos.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Gomes do Amaral, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Soares Brandão, Franco de Sá, Vieira da Silva, Visconde de Pelotas, Silveira Martins e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 23 do corrente mez, prestando, em satisfação á requisição do senado de 6 de Julho ultimo, informações sobre o motivo da demissão do guarda da mesa de rendas de S. Francisco, na provincia de Santa Catharina, José Rodrigues Bacellar. – A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Das mesas eleitoraes das parochias do Bom Successo e Almas de Guaicuhy (Jequitahy), de Itambé (Serro), de Cambuhy (Jaguary), do Espirito-Santo da Prata (S. Sebastião do Paraiso), do Brejo das Almas (Montes Claros), da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias das actas da eleição senatorial a que nellas se procedeu no dia 26 do mez passado. – A' commissão de constituição e diplomacia.

Lê-se e fica sobre a mesa afim de ser dada para discussão na proxima sessão a seguinte:

REDACÇÃO

Emendas do senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, orçando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1886-1887.

Ao § 5º Em vez de 2,797:410\$878, conforme a emenda da camara dos deputados, diga-se: – 2,799:610\$878, sendo elevada a gratificação do promotor de capellas e residuos a 2:400\$ annuaes.

Ao § 18 Supprima-se o credito.

Ao paragrapho unico, additivo da camara dos deputados, accrescente-se: – Sem augmento das quotas fixadas.

Accrescentem-se:

§ Os vencimentos dos empregados da casa de correção da côrte, serão sem augmento do crédito votado, regulados pela tabella constante do relatório do ministerio da justiça, apresentado na actual sessão ás camaras legislativas e que se lê a pag. 117 do mesmo relatório.

§ O capellão da casa de correção prestará também os serviços religiosos no Asylo de mendicidade, e poderá o governo, quando entender conveniente, empregar os medicos daquelle estabelecimento no curativo dos doentes do mesmo asylo.

Sala das commissões, em 24 de Agosto de 1886. – F. Octaviano. – Cruz Machado.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não póde, sem trahir os seus deveres, deixar de insistir sobre os esclarecimentos relativos ás operações financeiras do Sr. ministro da fazenda, circumscrevendo por esse modo a posição do ministerio e a posição do senado, o primeiro esforçando-se para não dar informações algumas ao parlamento, o segundo mantendo o seu direito de exame, nos termos em que o especifica a Constituição do seu paiz. Cada um dos requerimentos que tem offerecido determina um ponto do circulo estreito, que ha de encerrar o gabinete, se melhor aconselhado não comprehender, que um emprestimo consummado não é materia reservada, qualquer o modo de considera-lo, desde que o governo vem pedir ao parlamento os meios para solver os compromissos do estado. Cada recusa do ministerio é uma confissão de fraqueza, e ao mesmo tempo a violação terminante de seus proprios deveres, entre os quaes avulta o de justificar a quantidade e a necessidade da despeza.

Se alguma cousa do reservado é comprehensivel nos emprestimos publicos, depois de realizados, essas reservas necessariamente referem-se a juizos mais ou menos individuaes, ou a factos estranhos, embroa de certo modo ligados no começo, desenvolvimento e termo final das operações.

Insistindo para que se completem os esclarecimentos pedidos, quer chegar ao fim da sua jornada e no extremo do caminho levantar este marco esplendoroso, com a inscripção fornecida pelo Sr. ministro da fazenda: – no Brazil, Imperio constitucional, aperfeiçoado quasi no fim do seculo XIX, só não é reprovado nos emprestimos publicos o instrumento do contrato e a lista dos tomadores ou dos subscriptores.

Segundo a opinião do orador, não póde haver, depois de consummados os emprestimos, reserva alguma para o parlamento. A todos e quaesquer esclarecimentos tem elle direito, em sessão publica ou em sessão secreta se qualquer conveniencia de ordem superior aconselha o segredo; mas ainda assim, elle e só elle é o juiz de tornar a sessão publica.

Se outra fosse a doutrina, os emprestimos perderião o seu caracter, e deverião contar-se entre as despezas escandalosas da velhas monarchias, e das quaes os ministros só davão contas ao rei.

O seu requerimento de hoje tem por fim, no ponto em que se acha a questão, restringi-la com toda a clareza, desenhando a especial attitude do poder executivo, exercido pelos senhores ministros, com a responsabilidade das camaras e a confiança da corôa.

Antes de uma derradeira negativa do ministerio, tentando por esse modo transformar os legisladores em refendarios forçados de emprestimos contrahidos, não procura como recurso ultimo a sessão secreta, em um paiz de publicidade.

O seu requerimento limita-se hoje a pedir todos os documentos relativos ao emprestimo externo, officios, cartas ou telegrammas, cortando do contexto dos primeiros o que o governo julgar reservado, e omitindo dos segundos o que porventura também entender inconveniente; e com relação ao emprestimo interno as propostas offerecidas e quaesquer modificações não aceitas, se de alguma cousa ainda se lembra o Sr. ministro da fazenda.

As bases em que assenta o requerimento, sem ex-

cepção de uma só, annuncião-se na resposta do ministerio da fazenda ás deliberações do senado.

Deve porém á sua lealdade e á delicadeza do Sr. ministro da fazenda declarações essenciaes; pois que o silencio poderia ser mal interpretado por S. Ex. e pelos que lessem o seu discurso.

Recebeu do Sr. ministro da fazenda a carta seguinte, que pela sua materia e pelas declarações anteriores do Sr. ministro da justiça, não é documento seu, é do senado.

«Nesta data envio ao senado o officio, junto por cópia, pelo qual verá V. Ex. que não me foi possivel dar todas as informações exigidas pelo senado, a requerimento de V. Ex. Os deveres de meu cargo impunhão-me reservas, que eu não poderia infringir.»

«Desempenhando, porém, o compromisso tomado pelo meu collega, o Sr. conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos e papeis que possuo. Vão no estado em que se achão, ficando eu ao dispôr de V. Ex., se alguma explicação puder precisar.»

A carta ministerial recebida, penhorando individualmente o orador, não podia satisfazer a quem fizera o requerimento, investido das altas funções de senador do Imperio. Nem era mais o orador o responsavel pelo requerimento approved, mas a collectividade politica no exercicio de attribuição constitucional. Ao senado e não ao orador competiria o julgamento dos motivos da recusa do ministerio, desde que o julgasse imprescindivel para o voto orçamentario; elle podia dizer ao Sr. ministro da fazenda: estou ás vossas ordens, para votar o orçamento da fazenda, porém á espera de vossas informações; o vosso direito de propôr a despeza corresponde ao meu direito de vota-la.

Embora dolorosamente contrariado, deu ao Sr. ministro da fazenda a seguinte resposta:

«Acabo de receber neste momento, e no senado, a carta de V. Ex., relativa ás informações sobre os emprestimos interno e externo, pedidas por mim, como representante da nação.»

«Agradecendo individualmente o desempenho do compromisso tomado pelo collega de V. Ex., no recinto do senado, julgo também meu dever, como já o fiz publicamente, recusar qualquer exame que não seja como senador do Imperio; já porque esse exame particular tolher-me-hia de certo modo a liberdade, que pretendo conservar, já porque o pedido de informações não é meu dever, mas sim da corporação, a que tenho a honra de pertencer.»

«A pasta com os papeis não sahio das mãos de seu portador, o que me não dispensa de mais uma vez agradecer a V. Ex. como quem sente prazer em assignar-se, etc., etc.»

As razões do novo requerimento encontrão-se todas nas respostas do Sr. ministro da fazenda, no anterior voto do senado e nas affirmativas do relatório; na resposta do ministerio, porque é pelo menos preciso que alguma cousa não seja reservada; no anterior voto do senado, porque, respeitando os escrupulos do Sr. ministro da fazenda, deixou-lhe a liberdade de cortar de sua correspondencia official o que julgasse inconveniente, mantendo embora o seu direito de exame; em seu relatório, porque é incomprehensivel, desde que em uma exposição de tal magnitude o governo apontou expressamente as peças ou documentos, pontos essenciaes de sua narrativa, não considera-los como parte integrante do mesmo relatório.

A leitura do officio do Sr. ministro da fazenda dispensa-me largos commentarios sobre cada uma de suas negativas.

Em relação ao emprestimo externo, eis o que diz o gabinete, pelo órgão do ministerio da fazenda:

«Assim, quanto ao 1º quesito, exige o senado:

«1º Cópia da correspondencia epistolar e telegraphica trocada entre o governo e os agentes do Brazil em Londres.

«2º Quaesquer documentos escriptos concernentes no estado das praças estrangeiras.

«3º As condições e fôrma do emprestimo.

«4º As clausulas propostas, rejeitadas desde logo, aceites ou modificadas.»

«Considerando as questões pela ordem por que ficão enumeradas, direi:

1º – Que o governo reputa a alludida correspondencia de character reservado e confidencial, e, portanto, não destinada á publicidade.

2º – Que este ministerio se guiou pelas cotações dos fundos e pelo estado de mercado monetario, publicado em jornaes e revistas, e durante todo o periodo da transacção recebeu quotidianamente telegrammas do delegado do thesouro em Londres communicando a cotação dos nossos fundos ao fechar-se a bolsa. Esses telegrammas, confirmados posteriormente pelas cotações officiaes publicadas nos jornaes carecem hoje de importancia, e delles apenas alguns forão conservados.

3º Que a fórma e condições do emprestimo constão do ultimo relatório deste ministerio, e seus annexos.

4º Que tudo quanto pôde ser divulgado sem indiscrição se acha exposto no mesmo relatório, certamente mais minucioso a este respeito, do que outros anteriores que tratarão de operações identicas.»

O orador admira-se dos esforços empregados no officio, para evitar a publicidade de documentos, que são indicados em um relatório de ministro; mas vai analysar cada uma das respostas ás interrogações, que propositalmente forão separadas pelo Sr. ministro da fazenda, quando no fim de contas o espirito do pedido ou a intenção legislativa era este: – mandai-me tudo, que se refere ao emprestimo externo, supprimindo o que voz parecer inconveniente, e que eu não posso sem conhecimento apreciar.

E' terminante a clausula final do quesito, que o Sr. ministro da fazenda dividio á vontade; as palavras textuaes são as seguintes: – *Supprimindo o ministro qualquer facto ou apreciação estranhos ao objecto e fins do emprestimo.*

E' difficil comprehender que em toda a correspondencia com os agentes financeiros não haja ao menos uma virgula que não seja um segredo, privilegio do poder executivo, que não pôde fazer emprestimos senão autorisados por lei. Se porém tal era a convicção do ministerio para que referio-se o Sr. ministro da fazenda á correspondencia financeira, accentuando a sua victoria de longe sobre aquelles, que de perto recommendavão-lhe a emissão de titulos de 5% ao preço de 92 1/2 com as clausulas dos dous ultimos emprestimos, excepção feita de sello, que tinha sido augmentado na Grã-Betanha? Por que alludio a cartas anteriores, em que a taxa do emprestimo era ainda menos favoravel do que essa offerida e não aceita pelo governo? Como e por que essa correspondencia, contendo a historia inteira do emprestimo, tem por fecho a taxa de 95, e servindo para cantar as glorias do Sr. ministro não pôde servir para justificar o voto do parlamento?!!

O senador que vota despezas, como ramo do poder legislativo, e o paiz que paga os impostos hoje e pagará amanhã os emprestimos, não tem para os ministros de um paiz constitucional – nem mesmo os direitos, de que dispõe qualquer particular contra o seu procurador, para força-lo a prestar contas?

Os mesmos telegrammas, as mesmas noticias do estado do mercado monetario... tudo isso é materia reservada, mas por um motivo de ordem superior: – carecem de importancia e alguns já se perderão!!

Pois bem; da importancia dos que restão quer o senado ser o juiz, e não deu, nem podia delegar no Sr. ministro da fazenda, o direito de examinar em seu nome aquillo, que constitue o objecto de uma obrigação constitucional.

As condições e as clausulas dos contratos, segundo o testemunho do mesmo relatório, não forão as mesmas do principio ao fim da operação, e é pelo juizo comparativo das diversas peças, servindo de illustração ao emprestimo que se pôde julgar, do acerto ou desacerto com que procedeu o Sr. ministro. Nem mesmo é possível determinar a realidade da taxa, sem apreciar todos os encargos do emprestimo; o mais são apparencias, que tem a mesma origem dos em-

prestimos abaixo do par, quasi sempre verdadeira illusão dos governos individoados, e suprema astucia, não da sciencia, mas da arte bancaria.

Em relação ao emprestimo interno, o Sr. ministro da fazenda escreveu o seguinte, levando ás exigencias do segredo até o annuncio das propostas, que o corpo legislativo ignorava, e que S. Ex. mesmo communicou em seu relatório, tambem como triumpho solemne; pois que, não querendo ninguem tomar-lhe o emprestimo a mais de 90 1/2, conseguio emitti-lo a 95,5.

«Ao 2º quesito – emprestimo interno – requisita o senado informação circumstanciadas sobre as propostas verbaes, não as havendo escriptas, com declaração do nome dos proponentes, a importancia da offerta, as condições com que forão feitas, e se forão modificadas e apezar disso, rejeitadas.»

«Em resposta declaro que a transacção para a emissão de 50.000:000\$ em apolices, foi por mim realizada directamente, sem intervenção de corretor ou intermediario de qualquer natureza.»

«Nestas condições não parece ao governo conveniente referir tudo quanto se passou nos preliminaes para levar a effeito uma operação dessa ordem, não só pela difficuldade de reproduzir fielmente tudo quanto se passou com varias pessoas durante certo lapso de tempo um tanto consideravel, como por não parecer que ao governo assista o direito de divulgar tudo quanto em conferencia se lhe communica ou propõe. Posso, entretanto, mais uma vez assegurar ao senado, como já o fiz na tribuna, que as propostas mais elevadas ficarão muito áquem dos preços por que as apolices forão expostas a subscripção publica.»

As informações pedidas pelo senado em officio de 7 do corrente, depois que o Sr. ministro declarou que não tinha proposta as escriptas, forão as seguintes, em relatório ou exposição de S. Ex.: – o nome dos proponentes, a importancia da offerta, as condições das propostas, e, se forão modificadas em conferencia e apezar disso rejeitadas.

O nobre ministro entende pela sua resposta, que o nome dos proponentes é um segredo de Estado, que a revelação da importancia das propostas é um perigo publico, que as condições, por elle mesmo declaradas em parte, segundo o seu juizo, é materia reservada de conferencia entre o ministro e os proponentes; mas estes, além do mais, sabem que não ha emprestimos sem autorisação legal, e que se não pôde dizer com referencia a emprestimos publicos, consummados e sujeitos ao exame do corpo legislativo: o segredo é a alma do negocio.

A melhor prova de que o Sr. ministro da fazenda recua ante as exageradas pretensões do seu officio está em que appella tambem para a fraqueza de usa memoria e termina por esta affirmação – posso, entretanto, mais uma vez assegurar ao senado, como já o fiz na tribuna, que as propostas mais elevadas ficarão muito áquem dos preços, por que as apolices forão expostas á subscripção publica.

Mas ninguem é infallivel, e não basta por isso o juizo do ministro da fazenda; não se trata de uma simples affirmação, trata-se do modo de entender e apreciar um facto. A mesma taxa de 95,5 é uma prova do que affiança o orador; pois que das quantias effectivamente recebidas por emprestimo o ministro tinha de deduzir as commissões, os abatimentos, e finalmente os juros adiantados de um capital ainda não recebido. Feitas as deducções a taxa do Sr. ministro da fazenda ha de forçosamente descer; é uma taxa nominal escondendo uma taxa real, assim como os juros não são de 5%, porém muito mais elevados.

Como entendião os proponentes ou como consideravão, para aprecia-la, a taxa offerida pelas suas propostas, e rejeitada pelo Sr. ministro da fazenda, que todas reputou muito inferior ao preço de seu emprestimo?

Está o orador no costume de argumentar com as provas ou documentos officiaes e por isso requereu as informações; não gosta de apanhar o que se diz, sem a responsabilidade certa de ninguem. No emtanto dirá, unicamente para dar contas de si, quando in-

terroga o governo sobre o empréstimo interno com relação ás propostas, cuja reserva não póde aceitar, que são apontados, com razão ou sem ella, como proponentes, o Banco União de Credito, o Banco Rural Hypothecario, o Banco do Brazil e o Sr. Visconde de Figueiredo.

Não vê na apresentação de propostas motivo de censura; mas, como na hypothese os proponentes tornarão-se subscriptores do empréstimo, e o Banco do Brazil segurador, para julgar da importancia da recusa onda taxa melhor do empréstimo, é preciso calcular com todas as vantagens dos subscriptores e com todos os encargos do Estado. Nem mesmo em taes condições póde-se dizer que o empréstimo foi feito por meio de uma subscrição publica.

Ora, não é possível sem as informações do ministerio affirmar cousa alguma, e por isso mesmo apreciar a fôrma do empréstimo, o effeito das condições, e medir-lhe o alcance, tendo em vista o mercado monetario e emprego do capital.

Com referencia á emissão do papel-moeda, o Sr. ministro escreve o seguinte, que o orador entrega ao juizo esclarecido do senado:

«Pelo que toca ao 3º quesito, emissão de papel-moeda nos termos da lei de 1885, remetto por cópia as propostas do Banco do Brazil para o empréstimo de 3.000.000\$, completando assim as primeiras informações sobre este assumpto.»

Espera que as informações do ministerio da fazenda sejam completadas ainda neste ponto; pois que a lei impoz-lhe a obrigação de apresentar ao parlamento exposição circumstanciada, e os novos documentos exigem mais alguma cousa, visto como a junta da caixa da amortização apparece hoje em os novos esclarecimentos do ministerio, como devia, mas ainda ignora-se qual a sua verdadeira attitude na emissão de papel-moeda que o Banco do Brazil pedia ao mesmo tempo, para auxiliar-se e auxiliar o governo.

Depois que, o ministerio da fazenda declarou que já tinha saccado sobre o empréstimo externo quasi um terço, nada mais natural do que pedir-lhe informações a esse respeito. O governo não é e não póde ser o regulador do cambio. Move fundos para realizar pagamentos ou desempenhar compromissos, e de momento alardeia as grandezas de sua carteira ilegível no exterior, tendo no interior a massa inconvertivel do papel-moeda.

Pois bem, a sua resposta foi a seguinte:

«Quanto ao quarto quesito, informo que os saques até agora feitos contra o producto do empréstimo externo forão, negociados directamente com diversos bancos desta praça, sem intervenção de corretores ou de quaesquer outros agentes; não parecendo tambem ao governo conveniente dar neste ponto esclarecimentos mais minuciosos para evitar, tanto quanto póde, especulações sobre o mercado de cambio desta praça, devendo, porém, desde já asseverar a V. Ex. que em tempo opportuno serão apresentados ás camaras a este repeito todos os esclarecimentos, que as circumstancias não me permitem por emquanto prestar.»

Deixa o orador ao senado o avaliar a natureza e o alcance dos motivos que parecem impôr silencio ao gabinete, transformado o thesouro publico em regulador e moderador do cambio com o estrangeiro. Em todo o caso nós somos tambem fiscaes dessas operações, desde que os lucros e perdas resolvem-se em vantagem ou prejuizo dos contribuintes.

Mas deve neste ponto levar ao conhecimento do governo uma informação, cuja verdade e alcance só podeáo ter para o orador a valia que o Sr. ministro da fazenda lhe conceder.

Depois do empréstimo externo o Banco do Brazil tem sacado cerca de 700,000 libras sobre a casa Baring Brothers de Londres, operação que se suppõe ter sido effectuada por conta do governo, em vista das circumstancias que a qualificirão.

Um corretor, o Sr. Lallemand, vendia papel bancario repassado a 1/16 d. acima da cotação dos bancos inglezes. Chegada a occasião do pagamento, appareção letras do Banco do Brazil. O corretor offerencia,

além da differença de 1/16 d. no cambio, a vantagem de sacar por paquete mais remoto.

A fracção 1/16 d. ao cambio de 20 representa uma differença de 3/8.

O Banco do Brazil, se fazia a operação por conta do governo, naturalmente levava uma commissão e devia calcular com a corretagem paga ao agente de sua confiança.

Se forão por conta do thesouro os saques do Banco do Brazil, o fim da operação revela-se, mas nesse caso venha o Sr. ministro da fazenda dizer ao paiz e ao senado qual o cambio real, e por que tentou artificialmente levanta-lo na sua posição de ministro.

Espera que o senado releve a impertinencia deste novo requerimento e que os Srs. ministros desculpem a tenacidade, no cumprimento de um dever, que amanhã, SS. EEx. talvez desempenhem, fóra do ministerio e no lugar que tem honrado, como representantes da nação. (*Muito bem.*)

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao ministerio da fazenda as seguintes informações:

«1º Cópia da correspondencia dos telegrammas relativos ao empréstimo externo, trocados pelo ministerio da fazenda com seus agentes no exterior, cortando os trechos que lhe pareção reservados, e supprimindo os telegrammas, cartas e officios, que se não referirem á operação financeira, no que toca a sua fôrma e condições.»

«2º Declaração dos nomes dos proponentes, que offerecerão propostas ao ministerio da fazenda, relativas ao empréstimo interno e das condições das mesmas propostas, a saber: importancia, juros, preço da emissão, época das entradas e condições sob e qualquer fôrma, se de todas ou algumas recordar-se o Sr. ministro da fazenda.»

«3º Cópia do termo ou acta da junta da caixa da amortização, concernente á emissão do papel-moeda, para auxiliar o Banco do Brazil.»

«4º Se os saques negociados pelo governo com os diversos bancos, conforme as informações prestadas, tiverão por fim o pagamento de despesas, se alguns forão negociados com o Banco do Brazil, em que condições e para que fim. — José Bonifacio.»

NEGOCIOS DAS ALAGÔAS

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, forão publicados n'O Paiz de hontem dous telegrammas: um, dirigido ao nobre ministro da justiça, outro ao nosso honrado collega senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, referentes ambos ao juiz de direito João Baptista Guimarães Cerne, da comarca de Porto Calvo. Um dizia o seguinte: «Do presidente da relação do Recife communicando que o juiz de direito da comarca de Porto-Calvo, telegraphárra 21, participando estar a casa cercada pela força publica, a mandado do delegado, em cumprimento de ordens do chefe de policia.»

Sobre o mesmo assumpto, ao Sr. conselheiro Octaviano foi expedido outro telegramma communicando tambem que a casa do juiz fôra assaltada pela policia, sendo aquelle magistrado forçado a abandonar a comarca.

Quer pela noticia, quer pelo que teve a bondade de communicar-me o honrado senador pelo Rio de Janeiro, sei que o Sr. ministro da justiça, dissera áquelle nosso collega haver já expedido ordens para as autoridades superiores da provincia das Alagôas informarem sobre este grave acontecimento.

São passadas vinte e quatro ou mais horas e é possível que o nobre ministro já tenha alguma noticias quer sobre o factio, quer sobre as providencias dadas, em virtude de suas ordens para que o magistrado de que se trata tenha a segurança pessoal de que carece.

Tomo parte neste negocio, porque conheço o dito magistrado. Não ha muitos dias recebi delle uma carta informando-me do estado da comarca e das dif-

faculdades em que achava para desempenhar-se de seus deveres do modo imparcial por que se conduzia e continuaria a conduzir-se.

Elle recebeu mesmo que esta comunicação não chegasse a mim, pelo que simplesmente aventurava a carta.

Respondi-lhe logo, declarando-me inteirado do que me communicava e aconselhando-o, talvez sem necessidade, a que não se afastasse nunca de sua posição de magistrado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não cumprio o conselho de V. Ex.; elle é bem conhecido naquella comarca.

O SR. DANTAS: – O que sei é que este magistrado, além de muito intelligente, é honesto e tem dado boas provas de si em differentes cargos que ha occupado. Foi secretario do governo na provincia do Paraná, foi juiz de direito de Botucatu...

O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte.

O SR. DANTAS: – ...foi chefe de policia, creio que na provincia de Sergipe, e é actualmente juiz de direito da comarca de Porto-Calvo.

De todos os cargos de que tem sido encarregado sahio-se muito bem, conquistando por isto geral estima e consideração.

Dando estas informações ao senado, não querendo entrar em outros factos, porque delles não tenho conhecimento, termino perguntando ao nobre ministro se já tem alguma noticia deste negocio, que providencias S. Ex. deu para que o magistrado em questão tenha, como eu já disse, a garantia pessoal, que lhe está faltando, pois que a sua casa está cercada, chegando a receber ser preso, segundo dizem as communicações telegraphicas.

Trata-se da primeira autoridade da comarca, e não sei que grande crime commetteu esse honrado magistrado.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro informações do ministerio da justiça sobre as violencias que tem soffrido o juiz de direito da comarca de Porto-Calvo, cuja casa foi ultimamente cercada pelo delegado, em virtude da ordem do chefe de policia, segundo communicação telegraphica dalli expedida em data de 23 do corrente. – *Dantas.*»

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A hora está quasi a findar-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Então fique para amanhã; e tanto melhor, porque eu não trouxe os telegrammas.

O SR. DANTAS: – E pôde receber mais algum. Fica adiada a discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Luiz Carlos, Correia e Paulino de Souza; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 17, do corrente anno, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887 – 1888.

O Sr. Mac Dowell (ministro da marinha), antes de tomar em consideração o discurso hontem proferido pelo nobre senador pela Parahyba, pede permissão ao senado para replicar ao nobre senador por Minas-Geraes, que ante-hontem na discussão do orçamento do ministerio do imperio aproveitou a oportunidade para responder ao orador, affirmando

que tanto elle, como o nobre ministro da justiça parecião ajustados para lhe attribuirem proposições que não avançara.

Pelo que diz respeito ao ministerio a seu cargo, vai dar resposta satisfactoria ao nobre senador. Asseverou S. Ex. que não concordara com o ministro da marinha durante a discussão da reformada escola naval, em que o governo não havia excedido a autorisação legislativa com relação ao augmento da despeza, e accrescentou o nobre senador, que a affirmação em contrario, embora de boa fé, era um falso testemunho.

Confessa o orador, que não entendeu bem a argumentação de S. Ex. no seu discurso publicado no *Jornal do Commercio* de 9 do corrente, em vista da explicação que S. Ex. veio depois dar ao senado. Mas para justificar a opinião que attribuiu ao nobre senador, lê varios topicos do discurso de S. Ex. e analisa as verbas por S. Ex. citadas, mostrando que por esses calculos se demonstra ter havido pela reforma uma economia de 1:263\$, quando o saldo, que elle ministro apresentára era apenas de 55\$. E comquanto a demonstração feita pelo nobre senador seja mais em faver do governo, assegura o orador, que o seu saldo é o verdadeiro; mas o que se vê é que o nobre senador não só concordou com o ministro da marinha, mas ainda foi além, isto é, affirmou ao senado, que a economia, em vez de ser de 55\$, como o ministro calculára, era realmente de 1:263\$000.

Demora-se o orador na analyse minuciosa das proposições proferidas pelo nobre senador; e dahi deduz que tinha razão para crer que o nobre senador asseverava que o governo havia cumprido a lei, e tanto mais assim devia pensar, quando o calculo de S. Ex. parecia carecer de rectificação ainda em sentido desfavoravel ao governo. Razão não tinha o nobre senador para dizer que o ministro tinha levantado, embora de boa fé, um falso testemunho, dizendo que S. Ex. concordára que o governo não excedêra a despeza autorisada com a reforma do collegio naval.

Ainda o mesmo nobre senador, dirigindo-se ao honrado presidente do conselho, appellou para S. Ex. afim de interceder com o ministro da marinha para que declarasse por que conta e por que verba erão pagos os entrelinhados publicados no *Jornal do Commercio*. Declara a S. Ex. e ao senado, que só lê esses artigos depois de publicados, que não os consentio, nem sabe donde procedem, e que não são, nem serão pagos pelo governo. Julga que esta declaração será sufficiente e satisfactoria para o nobre senador.

Referindo-se a essas publicações, disse S. Ex., que se havia calumniado a memoria do finado Visconde de Bom Retiro, insinuando-se, ou fazendo-se crer, que esse illustre cidadão, fôra ouvido a respeito da reforma da escola naval. O orador não tem absolutamente que responder por uma publicação que não é official.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Posso affirmar que elle foi ouvido.

O Sr. Ministro da Marinha recorda que não declarou ao senado o que affiança o nobre presidente do conselho, e portanto não podia ter lugar aquella referencia do nobre senador.

O nobre presidente do conselho, assevera ainda em aparte, que o finado Visconde de Bom Retiro deu parecer, que este foi escripto, mas não foi levado ao conhecimento do governo.

O orador, proseguindo, diz que a declaração do honrado presidente do conselho é mais uma recommendação a favor da reforma, e prova de que foi estudada por pessoas competentes que com ella concordarão.

Referindo-se depois ao topico do discurso do nobre senador, em que S. Ex. alludindo ás emendas da commissão em que se fazia no orçamento a redução de 750:000\$, disse que se ameaçava o senado com a fusão, affirma que não ha uma só palavra do governo nesse sentido; ao contrario, interpellado o orador pelo nobre senador pelo Maranhão a esse respeito, declarou que era da competencia da outra casa do parlamento requerê-la, se assim julgasse conveniente, e que o governo nada absolutamente tinha que ver

com isso; que por sua parte tinha cumprido o dever reconhecendo, que o senado estava no direito de fazer essas reduções, aliás incompatíveis com a execução legal do orçamento. Estas declarações que então fez parecem-lhe correctas. Como pois dizer-se, que se ameaça o senado com a fusão? E como formar o governo semelhante juízo, se da parte da nobre comissão tem encontrado os mais louváveis desejos de acquiescencia, que bem denota o seu acrysolado patriotismo? Essa idéa é pura fantasia; da parte do governo não houve uma só palavra a respeito de fusão, e quando houvesse, isso não podia constituir ameaça.

Dada esta explicação ao nobre senador por Minas, passa a responder aos dous discursos proferidos pelo nobre senador pela Parahyba.

O discurso de S. Ex. póde dividir-se em duas partes, constando a primeira de exhortações amistosas, que o illustre senador lhe dirigio, indicando-lhe alguns escolhos na difficil rota que tem de fazer na administração da marinha.

Quanto a esta primeira parte limita-se a manifestar a S. Ex. os agradecimentos pela benevolencia, que ressumbra de suas primeiras palavras.

Vai pois occupar-se da outra parte do discurso do nobre senador, a que é propriamente critica.

Quanto ás promoções por merecimento, não desconhece as difficuldades que resultão do arbitrio, que tem o governo na apreciação das condições do merecimento, o seu maior empenho, porém, é nunca preterir ninguem, pois reconhece que esse é o maior desgosto, que póde causar-se áquella nobre classe.

Tambem não se demorará sobre a reiterada critica do nobre senador a respeito da reproducção dos crimes, a que alludio a falla do throno, e que alli se attribuirão a defeito da lei eleitoral. Dirá apenas a S. Ex. que os crimes hão de existir sempre; o que póde porém affirmar é que o governo ha de sempre providenciar, como tem feito, empregando a maior severidade na repressão desses crimes, e prevenindo-os quanto possivel com a vigilancia da policia. E' tudo quanto o governo póde fazer. Em paiz tão vasto, com sertões immensos, de difficil communicação, não se póde exigir, que o governo esteja presente em todos os pontos do Imperio para acudir immediatamente a prevenir os delictos, ou para providenciar sobre a prisão e processo dos delinquentes, atropellando até as fórmulas para que a condemnação se não faça esperar! Os factos attribuidos no governo de modo algum revelão desidia ou abandono no cumprimento dos seus deveres; occorrem em todos os tempos.

Declara tambem, de passagem, que o governo tem em muita consideração os officiaes subalternos, superiores e generaes da armada, e não permittirá que fiquem á margem esquecidos velhos servidores do Estado, sempre que tenha commissões compativeis com as suas graduações; mas não é possivel crear commissões novas para accommodar grande numero de officiaes generaes da armada. O ficarem os officiaes sem commissão, reduzidos ao simples soldo, é consequencia da organização especial dessa classe por lei antiga, que não é dado remediar actualmente.

Respondendo ao topico do discurso do nobre senador, em que se referio á inconveniencia de rivalidades que podem apparecer entre officiaes do corpo da armada, e sobretudo fazendo explosão pela imprensa, diz que nada mais póde adiantar, senão que o governo procederá sempre com rigoroso escrupulo.

O governo, reconhece os inconvenientes que podem resultar das publicações na imprensa, e convem que o assumpto seja perfeitamente regulado. A unica cousa que existe a este respeito na marinha é um aviso expedido em 1859 pelo Sr. Rego Barros.

Por outro lado, parece ao orador que, quando apparece na imprensa discussão sobre materia importante que aflecta as finanças do Estado, não deve o governo ir immediatamente ao encontro. A questão é por sua natureza delicada.

Tratando das autorisações constantes do art. 4º, diz que as pedio por dizerem respeito a reformas cuja utilidade de ha muito é reconhecida, e sobre algumas

das quaes ha já trabalhos muito adiantados. Ao contrario do que affirmou o nobre senador, entende que não é conveniente ao serviço publico estar constantemente reformando: as reformas devem fazer-se quando necessidades urgentes as determinão e quando ilegivel experiencia tenha mostrado os defeitos de uma lei.

Restabece, como já fez em aparte, a exactidão de um facto a respeito do qual o nobre senador se equivocou. A comissão de marinha e guerra na separação que propoz a autorisação pedida, ouviu o orador, mas não chegando a accôrdo, manteve a sua opinião. Assim tambem declara que, tendo o governo insistido em que não podia aceitar as reduções propostas, a mesma nobre comissão, inspirada no seu patriotismo, depois de ouvir o ministro reconheceu que não era possivel fazer os córtés propostos; certa que o governo por sua parte poupará as despesas quanto lhe fôr possivel, sem prejuizo dos serviços estabelecidos.

Incidentemente recorda ao senado que o orçamento da marinha veio da outra camara reduzido em 400 contos. E' um dos ministerios cujo orçamento tem soffrido mais reduções desde 1879 até hoje.

Nesse exercicio soffreu uma redução de mais de 1,200 contos; no de 79 – 80 reduzirão-se 941 contos, no de 80 – 81, 2,729 contos; no de 81 – 82, 400 contos. Ora, aggravado agora com a redução de mais 400 contos, não póde supportar a de 750 contos nas actuaes circumstancias. Por isso a nobre commissão não insiste na redução proposta, o que o orador agradece, esperando que essas emendas serão retiradas na 3ª discussão. Igualmente agradece ao nobre senador pela Parahyba, que na sessão passada, com a mesma benevolencia, se manifestou no sentido de acquiescer á retirada das mesmas emendas.

Passando a considerar a analyse, que fez o nobre senador pela Parahyba, do regulamento da escola naval e do aviso de 7 de Agosto, procura justificar este seu acto mostrando como elle não revoga disposição alguma do regulamento; apenas o explica. O aviso é claro; ha nelle a maior precisão no emprego das palavras; é resumido e claro.

O senado está em seu direito se entender que o regulamento carece de ser reformado ou retocado com os limites indicados pelo nobre senador por Minas Geraes; a outra camara poderá approvar, o governo com essa autorisação poderá reformar a escola no sentido que apraz ao senado. Mas o orador ainda insiste n'um ponto – é que as emendas como se achão redigidas pelo honrado senador por Minas-Geraes collocão o governo em maior difficuldade, como passa a demonstrar. Considera indispensavel que a autorisação concedida ao governo deve ser para rever todo o regulamento; e de outra fórma será um concerto parcial, um remendo. O melhor será então reprovar tudo e fazer-se obra nova.

Occupar-se em seguida com a reforma das companhias de aprendizes marinheiros, procurando justificar a conveniencia de ser concedida a autorisação pedida pelo governo. Aprecia largamente a materia, offerecendo varios documentos a consideração, e sobre elles adduzindo muitos argumentos justificativos da necessidade da reforma.

Tratando da questão do restabelecimento da 1ª classe de officiaes do corpo de fazenda, diz que é assumpto em que pela sua parte ainda carece de estudo.

Tambem não podia aceitar de chõfre a autorisação para equiparar o montepio da marinha ao meio soldo do exercito, porque era necessario examinar se a medida convinha; e por informações que lhe têm sido dadas, e até por uma reclamação do Club Naval, parece que se ia dar á marinha um presente de gregos, não obstante a camara dos deputados ter sido inspirada por um pensamento generoso. Reserva-se para estudar o assumpto, e quando tiver opinião formada, proporá ao parlamento o que lhe parecer mais acertado.

Dá tambem algumas explicações a respeito da collocação do pharol da bahia de S. Francisco do Sul. E' uma questão technica de muita importancia e de sérias consequencias. Mostra como o governo tem recebido com o maior escrupulo, esperando habilitar-

se a resolver definitivamente. Já ouviu o director da repartição dos pharões, e ha de ouvir os praticos, e depois decidirá a questão. Sentiria muito se tivesse a infelicidade de commetter algum erro, e a proposito lembra o que occorreu com a collocação do pharol em Sant'Anna do Maranhão.

Tendo assim dado a opinião do governo sobre os assumptos que forão aventados, conclue pedindo desculpa ao senado por ter ainda por tanto tempo occupado a sua attenção. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguio em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25, do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 – 1887.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sr. presidente, tendo-me esquecido hontem, quando respondi ao nobre senador pelo Maranhão, de tomar em consideração as observações que aqui fizera o nobre senador por Pernambuco, afim de prestar as informações exigidas por S. Ex. acerca da commissão em que estava na Europa o lente da Faculdade do Recife, Dr. José Hygino, tomei agora a palavra para esclarecer o senado sobre este ponto, o que julgo tanto mais necessario quanto é certo que naquella provincia levantou-se grande celeuma por ter eu determinado que cessasse o pagamento dos vencimentos que pelo ministerio do imperio percebia aquelle lente, que se achava na Europa; celeuma injusta, como o senado vai vér, porque o meu procedimento a este respeito foi correcto, e para prova-lo apenas limitarme-hei a lér toda a correspondencia official havida com relação a este assumpto.

Por ella demonstrarei que não podia proceder de modo diverso, e que por consequencia ficarei de todo justificado da imputação de querer interromper a commissão, que sou o primeiro a reconhecer muito importante, em que aquelle lente se achava na Europa.

O primeiro acto official a este respeito é um aviso do nobre senador pelo Maranhão quando ministro do imperio, dirigido ao presidente de Pernambuco.

«Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1884. – Illm. e Exm. Sr. – Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio de 9 do mez findo, que permitto ao lente da Faculdade de direito do Recife, Dr. José Hygino Duarte Pereira, aceitar a commissão de que V. Ex. o encarregou, sob proposta do Instituto Archeologico, Geographico Pernambucano, de ir á Hollanda extrahir cópias dos documentos officiaes existentes nos archivos e bibliothecas daquelle paiz, relativos ás lutas dos hollandezes no Brazil.»

«Durante o prazo da referida commissão será abonado ao dito lente o seu vencimento, o que V. Ex. fará constar á thesouraria da fazenda. Deus guarde a V. Ex. – *F. Franco de Sá.* – Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

Em virtude deste acto do governo, o lente seguiu para a commissão de que fôra incumbido pelo governo provincial, e achava-se na Europa quando em 24 de Julho de 1885 o presidente de Pernambuco dirigio ao governo o seguinte officio:

«Palacio da presidencia de Pernambuco. Em 29 de Julho de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Attendendo ao que requereu o Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, lente substituto da Faculdade de direito, e tendo em vista o exposto pela thesouraria de fazenda, em officio, junto por cópia, de 18 do corrente, n. 354, resolvi hoje, de accôrdo com o decreto n. 2.884 de 1º de Fevereiro de 1862, abrir um credito da importancia de 799\$998 á verba – Eventuaes – do ministerio a cargo de V. Ex., exercicio vigente, para ter logar o pagamento mensal, a contar do

presente mez de Julho a Dezembro proximo vindouro, da gratificação na importancia de 133\$333, que vence o referido lente, em virtude de achar-se substituindo no respectivo lente cathedratico, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que está na Europa commissinado pelo governo. Fazendo esta communicação a V. Ex., espero a approvação do meu acto. Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos, ministro e secretario de estado dos negios do imperio. – *João Rodrigues Chaves.*»

O ex-ministro do imperio, o honrado senador pela Parahyba, o Sr. Meira de Vasconcellos, dirigio ao presidente de Pernambuco o seguinte aviso em data de 12 de Agosto de 1885.

«Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Declaro a V. Ex. em resposta ao seu officio n. 71 de 24 de Julho findo, que fica approvedo o credito de 799\$998, que V. Ex. abriu, sob sua responsabilidade, afim de occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 133\$333 que compete, a contar do dito mez, de Julho a Dezembro proximo futuro, ao Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, lente substituto da Faculdade de direito do Recife, por estar regendo a 3ª cadeira do 5º anno em substituição do lente cathedratico, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que se acha em commissão na Europa; devendo, porém; a referida despeza ser levada ás sobras da propria verba «Pessoal do ensino das Faculdades de direito» do exercicio de 1885 – 1886, e não á verba «Eventuaes», por cuja conta foi aberto o mencionado credito. O que V. Ex. fará constar á thesouraria da fazenda. – Deus guarde a V. Ex. – *J. F. Meira de Vasconcellos.* – Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

Achando-me eu já na direcção da repartição hoje a meu cargo, recebi o seguinte aviso do ministerio da fazenda:

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1885. – Communico a V. Ex., para providenciar como entender acertado, que não póde ser cumprido o aviso n. 2899 desse ministerio de 12 de Agosto ultimo, que approva o credito de 799\$998 aberto pela presidencia da provincia de Pernambuco, para pagar a gratificação mensal de 133\$333 que compete ao lente substituto da Faculdade de direito do Recife, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, por estar regendo a 3ª cadeira do 5º anno, em substituição do lente cathedratico, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que se acha em commissão na Europa, porque a despeza do lente que está sendo substituido deve ser paga pela dita provincia, que o mandou á Europa, e o seu vencimento que deixa de ser pago pelo thesouro passará ao substituto que exerce o lugar, sem que dahi resulte desfalque á verba e á consignação votada para o pessoal. Deus guarde a V. Ex. – *F. Belisario Soares de Souza.* – A S. Ex. o Sr. Barão de Mamoré.»

Em virtude deste aviso a secretaria do imperio prestou as seguintes informações:

«A despeza, que ora entende o ministerio da fazenda dever ser paga pelos cofres da provincia, correu durante o exercicio passado por conta do ministerio do imperio, e nesta conformidade foi approvedo o credito de que se trata. A' vista, porém, do que expõe aquelle ministerio neste aviso, convem ouvir-se sobre o assumpto a 2ª directoria, afim de conhecer-se a natureza da commissão em que se acha na Europa o lente da Faculdade de direito do Recife, Dr. José Hygino Duarte Pereira. 3ª directoria, 12 de Outubro de 1885. – *Pedro Guedes.* – Visto. – *Midost.*»

As informações da 2ª directoria são as seguintes:

«Junto os papeis relativos á commissão do lente Dr. José Hygino Duarte Pereira, dos quaes consta que durante a mesma commissão elle perceberá os vencimentos de lente pelo ministerio do imperio, além da subvenção provincial. Em 17 de Outubro de 1885. – *Moreira Sampaio.*»

«Visto, e accrescento que o Dr. José H. Duarte Pereira está encarregado pela presidencia da pro-

vincia de Pernambuco, com permissão do ministerio do imperio e sobre proposta do Instituto Archeologico, Geographico **Pernambuco**, de extrahir cópias dos documentos officiaes existentes nos archivos e bibliothecas da Hollanda e relativos ás lutas dos Hollandezes no Brazil – Em 21 de Outubro de 1885. – *Candido A. C. da Rosa.*»

A 3ª directoria, informando de novo, disse o seguinte:

«A' vista do que fica exposto e do que consta dos papeis juntos, S. Ex. se dignará resolver se a despeza de que se trata deve continuar a correr por conta do ministerio do imperio, ou se deve ser por conta da provincia, como entende o ministerio da fazenda neste aviso, afim de se responder ao mesmo aviso 3ª directoria, 21 de Outubro de 1885. – *Pedro Guedes.*»

O director dessa directoria additou as seguintes ponderações:

«O encargo que o ministerio do imperio tomou de pagar os vencimentos de um lente da faculdade, que se acha fóra do Imperio em comissão completamente estranha ao ensino da faculdade não póde continuar. Não sei quaes os fundamentos do acto do ministerio do imperio, porque não encontro entre os papeis informações. Mas, em todo o caso, se naquella época o governo podia, attendendo naturalmente ao interesse que da comissão podia resultar para o paiz autorisar-se despeza por conta dos cofres geraes; hoje é isso vedado pela disposição do § 2º do art. 20 da lei n. 3.229 de 3 de Setembro de 1884, que prohibe imputar-se a qualquer rubrica do orçamento, despeza que nella não esteja comprehendida seguindo as tabellas explicativas da proposta do governo»: e realmente é uma imputação de despeza á verba «Pessoal do ensino das faculdades de direito» pagar-se por ella os vencimentos de um lente que se acha fóra do exercicio em serviço completamente estranho. V. Ex. resolverá o que julgar mais acertado. Em 13 de Novembro de 1885. – *Midosi.* Cumpre ainda accrescentar que desse acto tem até resultado augmento de despeza com a substituição do commissionado, conforme se vê dos officios inclusos da presidencia de Pernambuco, de 16 de Setembro de 1886, de 17 de Janeiro e de 24 de Julho do corrente anno. *Midosi.*»

Destas informações consta: 1º que, se era licita a deliberação dos ex-ministros do imperio, o honrado senador pelo Maranhão e o nobre senador pela Parahyba, hoje é isso vedado expressamente por lei, como demonstrou o parecer da secretaria.

Em virtude desta informação, expedi em Novembro de 1885 o seguinte aviso ao presidente de Pernambuco:

«Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1885. – Illm. e Exm. Sr. – Em additamento ao meu aviso de 12 de Agosto ultimo, declaro a V. Ex. que, não podendo continuar a correr por conta do ministerio a meu cargo o pagamento dos vencimentos do lente da Faculdade de direito do Recife, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que se acha na Europa em comissão dessa provincia, resolvi que, a contar do 1º de Dezembro proximo em diante cesse a referida despeza; devendo, portanto, ser annullada do credito de 799\$999, aberto sob responsabilidade dessa presidencia á verba – Eventuaes – do exercicio de 1885 – 1886 e approvedo pelo citado aviso, a quantia de 133\$133, concernente á gratificação do substituto do mesmo lente Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, relativa ao sobredito mez de Dezembro; o que V. Ex. fará constar á thesouraria da fazenda. Deus guarde a V. Ex. – *Barão de Mamoré.* – Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

E ao ministerio da fazenda dirigi tambem o seguinte aviso:

«Illm. e Exm. Sr. – A' vista do que V. Ex. expoz em seu aviso de 7 de Outubro findo, resolvi que, a contar de 1º de Dezembro proximo em diante cesse a despeza, com o pagamento dos vencimentos do lente da Faculdade de direito do Recife, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que se acha na Europa em comissão da

provincia de Pernambuco, devendo, portanto, ser annullada do credito de 799\$999, aberto sob responsabilidade, da presidencia da mesma provincia á verba – Eventuaes – e approvedo por aviso deste ministerio de 12 de Agosto ultimo, do exercicio de 1885 – 1886 a quantia de 133\$333, concernente á gratificação do substituto do lente Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, no referido mez de Dezembro.»

«O que communico a V. Ex. em resposta ao mencionado aviso de 7 de Outubro, rogando-lhe se digner expedir ordem neste sentido á thesouraria de fazenda.»

A' vista das peças officiaes que acabo de lêr, o senado vê que eu não mandei retirar da Europa o lente; elle podia continuar lá, eu lhe daria a licença que elle precisasse, comtanto que a despeza com o vencimento, que lhe foi marcado para estar na Europa corresse por conta da provincia de Pernambuco e que eu não podia fazer o contrario, o senado reconhece, desde que a lei m'o prohibia expressamente.

Portanto, creio que me tenho justificado plenamente do acto que me é imputado, como prova de má vontade á instrucción publica e especialmente á comissão em que estava o Sr. José Hygino na Europa.

Adduzirei ao que acabo de expor o seguinte: retirando-se da Europa aquelle lente, porque o presidente de Pernambuco entendia que não devia mandar abonar vencimentos por conta da provincia recommendou-me elle de lá, por intermedio do Instituto Archeologico Pernambucano, o Sr. Hingmann chefe de secção do Real Archivo de Haya, que lhe tinha prestado grande auxilio na comissão em que se achava, dizendo-me que esse cavalheiro era digno de uma prova de reconhecimento, por parte do governo imperial. Não me demorei, Sr. presidente, em attender ao pedido d aquelle instituto, e por decreto de 19 de Junho de 1886, conferei o grau de cavalleiro da ordem da Rosa ao Sr. Hingmann.

Portanto, já vê o senado que eu longe de ter má vontade á comissão em que se achava o Dr. José Hygino, prestava-lhe a devida attenção, porque repito sou o primeiro que, com os meus illustres antecessores, reconheço a importancia da comissão, em que aquelle lente se achava na Europa; o que eu não podia era proceder contra lei expressa, mandando abonar-lhe vencimentos de lente, quando a lei m'e prohibia.

Não deixarei de tomar em consideração um topico do discurso do nobre senador pela provincia do Maranhão, relativo á fiscalisação da limpeza publica. Repetirei aquillo que já disse em aparte.

Não fui quem extinguiu esses lugares. Recebi um officio da inspectoría de hygiene ponderando que, estando hoje a inspecção da limpeza publica a cargo dos delegados de hygiene, lhe parecia que se podia poupar a despeza feita com os inspectores e ficaes especiaes, o que importava em 16:800\$ annuaes; e portanto me propunha a extincção desses cargos, mas, como simultaneamente tive noticia da emenda apresentada na camara dos deputados, sob'estive em qualquer providencia com relação ao pedido da inspectoría de hygiene e esperei que o parlamento resolvesse a respeito do assumpto. Com effeito a emenda extinguido esses lugares passou na camara dos deputados e foi approveda em 2ª discussão pelo senado. Os serventuarios estão em exercicio e não os dispensarei enquanto a lei não fór promulgada.

Reconheço com o honrado senador que a falta dessa inspecção especial se fará talvez sentir no serviço da saude publica, e prometto a S. Ex. que, se isto se verificar, terei meios de occorrer á despeza precisa para acudir ao serviço, sem comtudo restabelecer os dous lugares de inspectores, porque o nobre senador comprehende que seria uma duplicata, uma vez que a suprema inspecção póde ser muito bem desempenhada pelos delegados de hygiene, na conformidade do regulamento sanitario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, pouco tenho a dizer, e minhas observações serão mais na qualidade de senador do que na de ministro.

Nesta ultima qualidade apenas tenho a ponderar que a economia é uma das nossas maiores necessidades (*apoiados*), embora não seja a unica providencia que tenhamos de tomar para restabelecer nossas finanças.

Neste pensamento, toda a despesa que não fôr absolutamente necessaria, eu a qualificarei de esbanjamento.

Tenho confiança em que o importante assumpto do orçamento, tendo em vista melhorar o nosso estado financeiro, será tratado no senado com a maxima imparcialidade, só tendo em mira o maior bem do paiz, e postas de parte quaesquer divergencias que possamos ter em relação ás nossas opiniões politicas.

Tanto interessa ao governo actual o melhoramento de nossas finanças como á opposição.

O SR. CORREIA: – E' interesse nacional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O bem que fizermos é um trabalho, um cuidado que poupamos á illustrada opposição.

Os partidos que se revezão no poder, em nosso paiz, com maior ou menor intervallo, terão mais facilidade em administrar e promover o bem, quanto maiores recursos tiver de que possa dispôr.

O SR. CORREIA: – E' preparar o futuro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Senhores, não posso deixar, pronunciando estas palavras, de referir-me, muito perfunctoriamente, a uma opinião do meu honrado amigo e collega senador pela provincia do Rio de Janeiro, quando qualifiquei uma votação do senado de *sorpreza*.

O meu illustrado collega quiz justificar o seu procedimento, quando aliás não me referi a S. Ex.; pois, se culpa havia, cabia a todos que havião votado; S. Ex. citou um dito de lord Wellington dirigido a um official, que se accusava de ter sido sorprendido. Esse dito foi: «Queixe-se de sua impericia.»

Ora se isto aqui é guerra, não me faltaria algum recurso, porque sei que *a la guerre comme à la guerre*; sei que na guerra é permitido até a astucia, como aconselha o eximio historiador Xenophonte quando trata das qualidades que deve possuir um commandante de cavallaria. São permitidas contra o inimigo todas as astucias e até ainda a falsidade.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Sem duvida.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto se chama estratagemas de guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Por consequencia eu não tinha quando empreguei a palavra *sorpreza* o pensamento, que se afigurou ao honrado senador, por estar convencido, como estou, de que o senado, apezar dos pezares, ha de sempre proceder com a prudencia propria de sua organização e de homens provectos, já experimentados, nos negocios publicos. Quero fallar, Sr. presidente, principalmente de duas emendas.

De uma, para tirar o senado de posição que não lhe fica bem; é aquella que manda supprimir a emenda da camara dos deputados, reduzindo os vencimentos de seus empregados.

Desde o estabelecimento das duas camaras que o numero e vencimento dos empregados, a organização emfim das suas secretarias, foi da exclusiva competencia de cada uma das camaras.

Eu não trato de justificar esta maneira de entender das duas camaras. Tentativas têm havido para que esta materia seja regularizada por uma lei que não possa ser alterada senão por outra; mas, diante da especie de privilegio de que têm gozado as duas camaras, não só organisando o pessoal de suas secretarias, como augmentando ou diminuindo vencimentos, e até aposentando empregados, não sei como possa o senado, reprovando uma emenda da camara dos deputados, que é sómente diminuição do *quantum* do orçamento para as suas despesas, obriga-la a conservar os mesmos vencimentos.

Sr. presidente, longe de mim, e isto de certo não agrada a ninguem, contrariar o beneficio a este ou áquelle empregado, mas não estou disposto a votar nesta época, por nenhuma despesa, que importe augmento de vencimentos de empregados publicos...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...antes inclino-me a votar pela diminuição dos que me parecerem ou aos nobres senadores superiores aos trabalhos que executão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' uma necessidade publica.

O SR. FRANCO DE SÁ: – No emtanto creirão agora o lugar de auxiliar tecnico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ora, pergunto: o senado reprova a emenda da camara dos deputados, mas esta, no gozo de um direito, que ninguem lhe pôde contestar, por um parecer da mesa, approvedo pela camara, pôde effectivamente reduzir os ordenados, e nesse sentido fazer as devidas communicações ao thesouro; que figura faz o senado neste caso?

O SR. F. OCTAVIANO: – Nessa hypothese a lei de orçamento é desnecessaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Perdão, a lei de orçamento é necessaria, mas o certo é tambem que a camara pôde proceder de modo a inutilisar completamente esta emenda em seus effectos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então não ha perigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Então que fundamento tem o nosso acto?

O SR. F. OCTAVIANO: – Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não vejo. Se não podemos calcular qual o modo de remunerar o serviço da secretaria da camara dos deputados, como vamos supprimir uma emenda da mesma camara a respeito de sua secretaria?

Isso não tem lugar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Essa doutrina torna o voto do senado obrigatorio a qualquer emenda da camara neste sentido; elle não tem liberdade para negar-lhe o voto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sem duvida; não temos liberdade de negar certas despesas. V. Ex. tem o direito de negar a dotação a familia imperial? Não tem; por consequente o orçamento, que é a relação das despesas legais, e sendo esta despesa da secretaria da camara dos deputados legal, não pôde ser diminuida ou corrigida senão pela mesma camara; e, *vice-versa*, a camara dos deputados não pôde tambem cortar despesas com a secretaria do senado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; isso só se pôde fazer por meio de uma lei, como creação de empregos, etc.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ora, considere V. Ex., Sr. presidente, a contradicção em que vamos cahir á vista da opinião do nobre senador – que isto só se pôde fazer por lei.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A camara dos deputados tambem pôde não approvar.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não ha nenhuma emenda augmentando os ordenados; o nobre ministro está equivocado; ha emenda mantendo os mesmos ordenados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mantendo o que?

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. aponte onde está a emenda augmentando os vencimentos dos empregados do senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não está aqui uma emenda para esse fim? Quaes são os ordenados actuaes?

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu mostrarei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Pois cite em aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' na lei do orçamento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Está enganado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então quero ouvir a V. Ex.; estou aqui pra isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não tenho esperanças de que sejam attendidas as razões que dou.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. não pôde dizer isso; vamos discutir esta questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Pois discutamos. Póde-se negar que cada uma das camaras tem o direito exclusivo de fixar o ordenado dos respectivos empregados? Isto é pratica de 60 annos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quem nega isso? Ninguém tolheu esse direito á camara dos deputados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Vamos á questão.

Para não se mostrarem contradictorios, alguns dos Srs. Senadores dizem que a camara também pôde rejeitar a emenda do senado, quando para lá for; e o nobre senador que me deu o aparte disse ha pouco que já estavam os empregados do senado com seus ordenados marcados em lei.

Pergunte: em que lei? Na de orçamento? E' um engano de S.Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não se tem executado, mas está na lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – De que data é essa lei? E' de 1882 e estamos em 1886. Por que razão, se esta lei marcou os ordenados dos empregados do senado, não foi ella executada até hoje?

O SR. F. OCTAVIANO: – Porque o presidente não quiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Veja V. Ex. que a idéa de que foi a lei de 1882 que marcou esses ordenados, há de trazer o resultado da indemnisação desde essa época até agora.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não há direito para esta indemnisação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – As deliberações sobre vencimentos de empregados desta casa, sempre forão tomadas mediante parecer da mesa do senado, que é, a commissão de policia, á qual o regulamento incumbe esse trabalho; não houve parecer senão no anno passado, e ainda não foi approvado.

O facto passou-se do seguinte modo: o meu illustre collega pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, apresentou uma emenda a lei de orçamento, mandando equiparar os ordenados dos empregados do senado aos da camara dos deputados, que tinham sido elevados, passando, por exemplo, o director geral a ter o mesmo ordenado que os da secretaria do imperio, o qual, sem querer censurar, direi, trabalha desde o 1º de Janeiro até o ultimo de Dezembro – continuamente em negócios importantes; accrescendo que os empregados do senado e da camara dos deputados são, na minha opinião, os mais bem remunerados neste paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A emenda mandava equiparar os vencimentos dos empregados do senado aos da camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sim, senhor...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não posso comprehender que, no nosso regimen os empregados da camara dos deputados sejam mais bem votados do que os do senado. Se ha injustiça devemos repara-la.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): –... Não estou justificando ou censurando, estou narrando...

O SR. CORREIA: – Está, fazendo o histórico da questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): –... estou fazendo o histórico da questão.

Apresentada essa emenda, foi approvada em 2ª discussão, como ha de constar dos *Annaes*. Eu, que então tinha a honra de presidir o senado disse que, existindo um requerimento dos empregados, sujeito á deliberação da mesa, a quem tinha sido enviado para dar parecer, a deliberação do senado; decidindo por si sem ouvir a mesa, importava uma desautoração desta...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Seja como fôr, cada um tem a sua opinião... e por consequencia eu não poderia continuar com a força moral necessaria para desempenhar a honrosa incumbencia que recebêra os meus collegas. O meu collega e amigo disse que tal não era sua intenção.

Na 3ª discussão, o Sr. 2º secretario, senador Godoy, apresentou uma emenda propondo que fosse a indicação de augmento feita pelo Sr. Fernandes da Cunha á mesa augmentando-se na verba – Secretaria – a quantia de treze contos e tanto. Declarei que dava parecer, mas contra esse augmento. Se quizessem, no dia seguinte seria dado, aliás ficaria tudo, como de antes, e assim, ficou até hoje.

Mandei tirar uma relação dos augmentos que tem tido a secretaria da camara e do senado, e por ella vi que não ha repartição nenhuma neste Imperio que tenha tido tantos e tão successivos augmentos.

Quando veio o orçamento para o anno seguinte, ahi se achava consignado «augmento votado na lei tal para a *secretaria*, embora alguém dissesse que era para os *empregados*, antes da mesa dar parecer a favor.

Eu, Sr. Presidente, que não tinha votado pelo augmento de ordenados poderia fazer a despeza com o archivista, com algum outro empregado, ou com melhoramentos da secretaria, podia dispor da verba ou para a bibliotheca ou para qualquer outro serviço.»

Então os orçamentos que sahião do senado rezavão «augmento votado pela lei de tantos.»

Nas tabellas explicativas do orçamento vem sempre a declaração – 13:000\$ votados para augmento dos ordenados dos empregados. – Ahi estão as tabellas desde 1882 a 1887 para 1888 com explicação – para o augmento dos vencimentos dos empregados do senado na lei n. 3.441 de 30 de Outubro de 1882 – 13:000\$. Daqui do senado forão os orçamentos dizendo – não augmento dos ordenado dos *empregados* mas augmento para a *secretaria*.

Os Srs. Senadores que lêem as tabellas explicativas e que vêem a consignação de uma quantia para augmento dos vencimentos dos *empregados*, suppoem que esse augmento já foi votado, mas não há tal.

Eu cumpro hoje o que prometti quando o actual nobre presidente do senado apresentou uma tabella augmentando os ordenados dos empregados igualando-os aos da camara dos deputado.

Declarei desde logo a S. Ex. que teria necessidade de explicar-me e de me oppôr á tabella.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle cumpro a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Se não passou no senado, ainda não havia lei.

Ora, se o senado mandava equiparar os vencimentos de seus empregados aos vencimentos dos da camara dos deputados, e se esta diminue os vencimentos dos seus, segue-se que o senado mantendo a sua deliberação, desaparece a igualdade.

Emfim, senhores, nós não estamos em tempo de augmentar ordenados de empregados, nem de crear novos.

O senado está no seu direito, pôde votar, mas se não pôde reprovar a emenda da outra da camara ficarão os nossos empregados mais bem remunerados com menos trabalho.

E' o que tinha a dizer sobre esse ponto.

Se não me engano, parece-me que o honrado presidente do senado declarou hontem que a emenda da commissão que constitue o § 3º reformando o regu

lamento da escola polytechnica, será considerada como projecto separado.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já tinha feito esta declaração, e o Sr. secretario, que me substituiu na mesa, tambem disse a mesma cousa. Acho que assim deve ser á vista do regimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Então nada observarei.

O SR. DANTAS: – Essa emenda sobre a escola polytechnica, além da condicional de não augmentar despeza, foi feita de accôrdo com o nobre ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – De ordinario não nos importamos com o exame do regimento. Muitos ministros e senadores não estudão o regimento, e eu proprio se a elle me referi é porque a decisão tem influencia sobre a marcha dos trabalhos do senado. Desde que os presidentes das camaras nunca attendêrão ás minhas reclamações, que assentei, de mim para mim, considera-los como regimento vivo, sujeitando-me a todas as suas deliberações, ainda mesmo que não concordasse com ellas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Nenhum de nós, por occasião da conferencia cogitou o regimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente conselho): – Nem eu mesmo, eu que redigi o regimento nesta parte.

Ha outras emendas do Sr. Barros Barreto (*lé*); concordo com ellas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Já vê o senado que pouco tinha a dizer, mas era do meu dever fazer estas considerações para não compartilhar a responsabilidade do voto em contrario.

O SR. DANTAS: – Terá necessidade de discutir do mesmo modo os outros orçamentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ninguém mais do que eu deseja apressar a passagem dos orçamentos; ás vezes para não tomar tempo prefiro callar-me.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estamos promptos a auxiliar V. Ex. nos côrtes: no orçamento do ministerio da agricultura por exemplo, na verba do pessoal technico e caés de Santos.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' para mim dolorosa a circumstancia de estar em antagonismo com o nobre presidente do conselho a quem tanto respeito e estimo; mas infelizmente parece que no animo de S. Ex. de modo desagradavel tem influido alguns actos, que de mim tem provido nestes ultimos tempos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – V. Ex. está enganado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Duas vezes tem, nesta sessão, o nobre presidente do conselho sentido a necessidade de doutrinar e dirigir o senado, e sempre a respeito de umas deliberações tomadas por iniciativa minha; ora eu receio tomar esta responsabilidade, porque o nobre presidente do conselho bem, sabe que o respeito muito, chegando a considera-lo meu superior.

E' singular! Ainda ha bem pouco tempo, simples pedido meu para que fosse separado um dos periodos da falla do throno, afim de que pudesse eu votar em consciencia, obrigou o nobre presidente do conselho a tomar a palavra de modo um pouco apaixonado. Agora, o nobre presidente do conselho interrompe o seu silencio sómente por causa de uma emenda, sem grande importancia, que tive a infelicidade de submeter á consideração da casa!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não foi por causa da emenda de V. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: Foi o assumpto principal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A emenda já estava votada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perdõe-me o nobre presidente do conselho. V. Ex. fez versar as suas ponderações principalmente sobre uma emenda apresen-

tada em 2ª discussão, e que o senado votou sem idéa de partido.

Senhores, é bom explicar a natureza desta emenda que não tem o alcance que figurou o nobre presidente do conselho.

S. Ex. já referio ao senado que em épocas anteriores, primeiramente por iniciativa, de um senador, se incluiu no orçamento uma emenda elevando os ordenados dos empregados desta casa até iguala-los aos dos empregados da camara dos deputados. Foi aceita pelo senado, entrou na lei de orçamento desse anno e tem vigorado em todas as leis orçamentarias que vierão depois. Já se vê que não é hoje que se vai onerar orçamento com esta despeza. Ella foi creada por quem pôde, pelo poder legislativo e pela sancção imperial nas leis de orçamento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – V. Ex. tenha a bondade de mostrar no orçamento o artigo da lei.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. acabou de assigna-lo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sinto ter de contraria-lo: mas não é exacto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não tenho as actas...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A mesa as tem:

O SR. F. OCTAVIANO: – ...mas o que sei é que o augmento figura em todas as tabellas do orçamento; e essas tabellas formão parte da lei. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas não foi daqui, no orçamento do senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas por que V. Ex., dirigindo a casa durante muitos annos, não fez esta observação para que não supuzessemos que os empregados do senado estavam sendo victimas de caprichos?

As tabellas do orçamento ahi estão, os nobres senadores podem examina-las; verão que nellas estão incluidos os 13:000\$, e estes forão consignados em razão de uma emenda do senado.

Cumpe ainda dizê-lo: o senado tem-se inspirado em motivos de equidade, e não para estabelecer futil rivalidade com a outra casa do parlamento. Supuzemos, acreditamos ainda que a camara dos deputados não tomaria a mal que lhe fornecessemos o ensejo de ser equitativo. Essa augusta camara, crendo que no senado se manteria os ordenados dos nossos empregados, sem o accrescimento dos 13:000\$, reduziu os vencimentos dos seus funcionarios; se nós mandassemos para a camara o orçamento, tornando effectiva a distribuição dos 13:000\$ pelos nossos empregados sem restabelecer os ordenados que recebem os daquella camara, ella com razão poderia exprobrar-nos o havermos collocado os funcionarios do senado em posição mais vantajosa do que os seus. Eis ahi, foi o principio de equidade que inspirou esta emenda. (*Apoiados*)

Desde que o senado entendia dever manter aos seus empregados o accrescimento que se lhes deu desde 1882, era natural que dissesse á camara dos deputados. «Nós, que vamos fazer isso, vos mandamos uma emenda para que, se o quizerdes a aceiteis, não vos deixando em posição iniqua, a respeito de vossos empregados.» Eis toda questão e a camara fica com o seu perfeito direito de rejeitar a emenda, e dizer: «Quero que os meus empregados tenham menos.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A questão é de competencia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se acabo de explicar que não houve, em nossa intenção senão respeito á camara!

E' evidente que ella se inspirou nesta idéia; o senado não realizou o accrescimento a seus empregados; portanto, diminuamos os vencimentos dos nossos, para ficarem iguaes. Desde que nós desejamos realizar esse accrescimento; desde que queremos que a lei se execute, era natural que dessemos á camara o ensejo de reconsiderar a sua deliberação, decidir e o quizesse e não ficar presa pelo seu primeiro voto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Logo vi que era um milagre igualar para menos! Neste paiz nunca ninguem procurou igualar para menos; foi sempre para mais!

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu não sou o culpado: Em minha pouca vida politica (digo pouca porque, embora tenha muitos annos, tem tido pouca actividade) não sou culpado, se esbanjamentos tem havido. O honrado presidente do conselho nos disse que era bom evitarmos os esbanjamentos, e só fazermos as despezas essencialmente necessarias...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Perdôe-me V. Ex.; o que digo é que toda a despeza absolutamente desnecessaria é esbanjamento.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. está mal disposto contra mim; estou apenas repetindo as suas palavras, ainda não fiz commentarios!

«Toda e qualquer despeza absolutamente desnecessaria é esbanjamento;» estou de accôrdo com o nobre presidente do conselho.

E' uma verdade aceita por todos nós, nem precisava vir de tamanha autoridade. Mas desse – *absolutamente desnecessario* – quem é o juiz? E' só o governo? Perdôe-me o nobre presidente do conselho, mas com isso não é possivel concordar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Eu disse que neste ponto só fallava como senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tudo cedo a S. EX.: mas tambem não posso deixar de ter o meu criterio a respeito do que é necessario ou desnecessario em materia de despeza publica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sem duvida.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se tivessesmos uma bitola pela qual soubessemos o que é absolutamente desnecessario, então o governo podia fixar o necessario e o desnecessario, mas não ha, e portanto, o governo tem necessidade de sujeitar-se, como todos, á demonstração e á deliberação da maioria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Tenho o direito de manifestar-me contra.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se o nobre presidente do conselho nos aconselha isso, como não tomou a liberdade de, antes de nos vir aconselhar fazer ver á camara dos deputados, e aos demais honrados ministros a alta inconveniencia da criação de empregos novos?! (*Apoiados.*)

Esses novos empregos é que me parecem absolutamente desnecessarios. Tem-se feito o serviço do paiz com os actuaes empregados, e tem-se feito regularmente; então para que empregados novos?

Mas, Sr. presidente, não quero alongar, este debate; estou só dando uma explicação ao nobre presidente do conselho, e não desejo que S. Ex. se zangue commigo. (*Risadas.*) Prezo tanto sua amizade que muito me desgostaria que commigo se irritasse. Portanto, não tomarei em consideração certas proposições; não farei todas as considerações que o preambulo do nobre presidente do conselho podia provocar: não entrarei em uma discussão mais ampla da materia de economias, e me reservarei para quando estiver aqui o nobre ministro da agricultura; então discuti-las-hei com esse honrado ministro, que em verdade não se mostra muito amigo dellas, quando aliás fôra de crer, que S. Ex. estivesse de accôrdo com o Sr. presidente do conselho.

Senhores, creio que o senado votou muito bem na 2ª discussão, e eu continuarei a votar pelo mesmo modo, no primeiro caso, quanto aos nossos empregados, porque reconheço a precisão do augmento; e quanto aos empregados da camara dos Srs. deputados, simplesmente para que deixemos áquella camara o direito de examinar de novo se quer, ou não, igualar os ordenados de seus funcionarios aos dos empregados do senado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sr. presidente, o incidente, que tanta impugnação tem concitado, o da emenda proposta pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, ao orçamento do imperio, equiparando os vencimentos dos empregados da secretaria e do paço do senado aos que tinham e têm os empregados da camara dos Srs. deputados, parece-me uma cousa de alta justiça e de inteira equidade senão até uma necessidade vital, urgente, inadiavel para a honesta subsistencia e decente comparecimento nos actos publicos e solemnes que o nosso regimen parlamentar requer desses empregados, sem envergonhar a nação. O decoro da representação nacional assim o exige imperiosamente.

Essa necessidade absoluta não é só agora reconhecida, Sr. presidente é de longa data: e, para justificar-me da emenda que ha alguns annos apresentei a esse respeito, eu podia escudar-me na autoridade insuspeita e decisiva de dous grandes chefes politicos de um e outro partido da nação brasileira, e ambos presidentes do senado, a saber: o eximio e nunca assás chorado Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, e o menos distincto e de saudosa memoria, Visconde de Abaeté. Ambos esses varões preclaros reconhecerão, e de longa data a necessidade imprescindivel do augmento dos vencimentos dos empregados da secretaria e do paço do senado.

Eu, Sr. presidente, correspondendo a essa necessidade, e a solicitação incessante desses infelizes serventuarios tão mal retribuidos, que soffrem verdadeira penuria e escassez de recursos, vivendo difficilmente em situação angustiosa e afflictiva por largos annos, entendi que não ia sangrar o orçamento do Estado, nem tão pouco produzir uma crise economica ou financeira augmentando parcamente uma pequena verba que não passa de 12:000\$ a 13:000\$ para uma corporação tão digna e elevada no nosso regimen.

Ora, Sr. presidente, qualquer serviço publico por menos dotado que seja, em qualquer dos orçamentos do Estado comporta esta economia.

O SR. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – ...apenas um nobre ministro lance as suas vistas sobre elle e queira realmente executar uma economia verdadeira e sensata.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não são, portanto, razões legaes, razões economicas ou financeiras, procedentes e aceitaveis – as allegadas – em abono, ou justificação de uma opposição desta ordem, tão perseverante, tão tenaz contra o obolo que se pretende conceder a servidores do Estado, tão dignos de consideração e apreço.

Afflige-me, Sr. presidente, ter de contrariar ao nobre presidente do conselho. O zelo de S. Ex. exagera a angustia do thesouro. Pedirão-me esses empregados que eu offerecesse nova emenda em seu favor; e eu lhes ponderarei, lealmente, que essa emenda não podia mais ser offerecida por mim, com esperança de bom exito; que eu não tinha autoridade para serem elles bem succedidos (*não apoiados*); que se dirigissem a outros, bem como ao illustrado nobre senador pelo Rio de Janeiro, muito mais competente e autorizado do que eu: elle é quem poderia conseguir a annuencia do senado, para esse pequeno augmento de verba, que não offende attribuições da mesa do senado, nem invade ou usurpa as da camara dos Srs. deputados.

Qual a causa e a razão efficiente da opposição constante que tem soffrido esse pequeno augmento, que propuz, consultando unicamente a justiça, que é dever rigoroso, além do dictame do coração? Eu posso peccar, confesso a minha faueza, e muito, em assumptos desta ordem; mas prefiro peccar antes pela cabeça do que pelo coração. Gosto de fazer o bem, quando posso, e sempre que o direito e a lei se lhe não oppoem, ou quando a justiça o favorece e escuda. Se não o posso fazer por impossibilidade legal, ou juridica, sinto muito pezar nisso. Repito, peza-me de contrariar a opinião do nobre presidente do conselho, e a de qualquer outro nobre senador, mas não posso desistir nem renunciar ao meu proposito. Sus-

tentando a emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro sou coherente, e consulto a justiça.

Entendo, tambem que não invadimos attribuições da outra camara, votando o augmento da verba para os empregados da secretaria e do paço do senado.

Pela Constituição, o senador tem $\frac{1}{2}$ mais de subsidio do que o deputado.

Os empregados da secretaria e do paço do senado não podem, portanto, ser menos dotados do que os empregados da camara dos Srs. Deputados; pelo menos, devem ser igualados os vencimentos de uns e outros.

Podiamos, ou não, pergunto eu, votar uma emenda, dizendo: Ficão equiparados os vencimentos dos empregados do senado aos que — tem actualmente os empregados da camara dos Srs. deputados, ou aos que tinham anteriormente ao orçamento em discussão? E se forão reduzidos no projecto de lei do orçamento, para o futuro exercicio — os vencimentos dos empregados daquela camara, orçamento que ainda não é lei, pois que ainda não passou em ambas as camaras com a sanção do Imperador, — podiamos, ou não, elevar os vencimentos dos empregados do senado, e equipara-los aos dos empregados da camara temporaria, segundo os percebão pelo orçamento vigente, anteriormente á redução proposta?

Não podiamos fazer isto? E se o fizessemos, em que ultrapassaríamos os terminos que demarcão a nossa competencia, e eficiencia juridica? O que é que se poderia allegar de nullidade, de invasão ou usurpação de attribuições alheias ás nossas, se a emenda fosse assim modificada ou redigida?

Portanto, estamos no nosso pleno direito. Não invadimos, nem usurpamos attribuições da competencia exclusiva da outra camara.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — O senado, equiparando os vencimentos dos empregados de sua secretaria e paço aos vencimentos que anteriormente percebão os empregados daquella outra casa, fundava-se no seu pleno direito, obedecia á um principio de justiça e equidade, consultava tão sómente a necessidade da justa remuneração do serviço publico, por dever até de humanidade.

Senhores, digamos com franqueza a verdade, como se pôde deixar na penuria, em condições de quasi não poderem viver sem meios sufficientes de honesta subsistencia, a taes servidores do Estado?

O que é o vencimento de 100\$, por exemplo, para um empregado do senado pagar casa, alimentação, vestuario, tratamento medico, educação de filhos, etc.? Como poderão comparecer em actos solemnes da representação nacional, decentemente trajados, — sem desdouro, nem vergonha do decoro devido á patria?

Isto corta o coração, senhores. Não preciso alongar-me mais. Quiz apenas motivar o meu voto e significar o meu apoio á emenda proposta, consoante e harmonica com a que tive tambem a honra de propôr, ha alguns annos, sem resultado proficuo até hoje.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E' uma simples explicação a respeito do meu voto, que pretendo dar em 3ª discussão, como já dei em 2ª.

Parece-me que o argumento do honrado presidente do conselho não procede, desde que, no livro das actas do senado está consignado este augmento. Eis aqui o livro (*mostrando-o*): nelle se vê que no orçamento de 1884 — 1885 se declara terminantemente que a differença para mais provém da emenda votada pelo senado para augmento de vencimentos de empregados da secretaria e paço do senado.

No orçamento de 1885 — 1886 e nos subsequentes nunca mais se deixou de declarar: — augmento votado pelo senado.

Ora, em vista desta declaração, é evidente que a verba consignada, de 13:000\$, foi destinada para o augmento votado, em virtude da emenda do nobre senador pela Bahia.

Assim, prevalecem os argumentos do honrado senador pelo Rio de Janeiro; e permita-me o nobre

presidente do conselho que lhe diga que são improcedentes os argumentos de S. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Devo dar uma explicação, depois das poucas palavras, que contrariarão a minha affirmativa, de que o orçamento, que augmentou a verba da secretaria do senado, não declara que seria para augmento dos vencimentos dos empregados.

O meu honrado collega pelo Rio de Janeiro contestou tambem que não estavam concordes as minhas palavras com os orçamentos aqui enviados.

Pois bem; aqui tenho o livro das actas, a que vou recorrer.

Aqui está tambem o orçamento das despezas da secretaria para o exercicio de 1884 — 1885.

Neste se lê, simplesmente: «augmento votado pelo senado.»

No de 1883 — 1884 igualmente se lê: «augmento votado pelo senado.»

Esta verba foi votada em 1882. No orçamento de 1883 — 1884, o primeiro depois dessa votação — augmento votado pelo senado: «Secretaria, expediente...»

Nem está depois do pessoal; no de 1885 — 1886; «augmento votado pelo senado para os empregados da secretaria, etc.»

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Isso é continuação da explicação do orçamento de 1883 — 1884. Permitta V. Ex. que chame a sua attenção para este ponto.

(O Sr. Vieira da Silva aproxima-se do Sr. presidente do conselho e lhe mostra alguma cousa no livro das actas.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — Agora vejo, Sr. presidente, que eu tinha razão, assim como o nobre senador; a declaração que está no orçamento não veio á mesa quando approvou o orçamento.

Achão-se aqui os Srs. Barão de Mamanguape e Godoy, que são antigos secretarios, para confirmarem que chamei a attenção de SS. EEx. e do Sr. Cruz Machado para as tabellas impressas.

Nunca tive conhecimento desta declaração, e creio que nem ella foi apresentada durante a minha presidencia, mas na do Sr. Barão de Mamanguape.

O que eu queria demonstrar é que havia affirmado uma cousa de que tinha conhecimento officialmente, porque durante essa época fui o presidente do senado.

Quanto ao mais, Sr. presidente, nada tenho a dizer nem me fica o menor desgosto que o senado vote contra a minha opinião; ficarei talvez com a reputação de não ser amigo dos empregados do senado que aliás não tem elles de mim a menor queixa, nem eu delles.

O SR. F. OCTAVIANO: — Nenhum delles se queixa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): — E' sempre a sorte dos que contrarião interesses individuaes, da natureza dos de que se trata.

Limite me a estas considerações.

O SR. CORREIA: — Desejo tambem justificar o meu voto sobre a questão provocada pelas observações que fez em seu primeiro discurso o nobre presidente do conselho.

Ella está posta nos seguintes termos:

Havia desigualdade entre os vencimentos dos empregados do senado e os da camara dos deputados.

Os da camara percebão honorarios maiores.

Pareceu ao senado que esta desigualdade devia desaparecer.

Como não estava em suas mãos, segundo a doutrina estabelecida, reduzir os vencimentos dos funcionarios da camara, que só forão estabelecidos por autoridade da mesma camara, deliberou que houvesse na verba relativa ás despezas do senado o augmento de 13:000\$000.

Foi esse augmento exclusivamente para elevar os vencimentos dos empregados da secretaria e paço do senado, ou, como pretende o nobre presidente do conselho, tambem para outras despezas?

Questão é esta, que acaba de ser amplamente examinada.

Verificou-se que nas tabellas explicativas do orçamento o que se encontra é esta declaração; *para augmento de vencimentos dos empregados do senado* 13:000\$000.

Como a lei do orçamento foi votada em presença das tabellas, devemos ter por verdade que existe autorização para o senado elevar os vencimentos dos seus empregados, comtanto, que o augmento não exceda de 13:000\$000.

Usou, porém; o senado desta faculdade?

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Esta é que é a questão.

O SR. CORREIA: – Não usou até agora; a mesa propoz em sessão do anno passado que o augmento se realizasse, mas o facto é que até este momento não se fez uso da autorização conferida.

Pergunto; é nesta occasião que se deve usar della?

A camara dos deputados, encontrando-se com a difficuldade resultante da desharmonia entre os vencimentos dos empregados do senado e os dos empregados da camara, resolveu que na proposta da lei do orçamento apresentada pelo governo, houvesse esta emenda: «Secretaria da camara – em vez de 197:140\$ – diga-se 150:480\$, igualados os vencimentos dos empregados da secretaria aos dos da secretaria do senado, segundo a distribuição que a camara resolver...»

O que fez, pois, a camara com relação á desigualdade que encontrou? Não se contentou, como nos annos anteriores, em manter os vencimentos de seus funcionarios e conceder o credito preciso para a elevação dos vencimentos dos do senado; deliberou que os vencimentos de seus empregados fossem iguaes aos que estavam percebendo os da secretaria e paço do senado. Reduzio assim os vencimentos dos empregados que perante ella servem.

Ora, o senado, que até agora não usou da autorização para elevar os honorarios dos respectivos funcionarios, deverá faze-lo no momento em que a camara deixa de manter a tabella anterior dos vencimentos dos seus, conservando, entretanto, na tabella explicativa das despezas do senado, a somma de 13:000\$, que poderia ter supprimido, desde que era concedida para augmentar os vencimentos dos funcionarios da secretaria do senado, de modo a equipara-los aos da camara?

Se a camara reduzio os vencimentos de seus empregados, igualando-os aos do senado, poda entender que desde esse momento tornava-se desnecessario contemplar no orçamento a autorização exigida pela conveniencia d'essa igualdade.

A igualdade está firmada pela votação da camara.

Disse porém o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: «vamos habilitar a camara a resolver sobre este assumpto.» Mas é justamente o que a camara já fez.

Póde-se acaso dizer que a camara não deliberou com conhecimento de causa, quando approvou a emenda e a enviou ao senado? Devemos suppôr que ella votou sem a precisa reflexão? Póde o senado assim pensar, ou deve ter como certo que a camara, adoptando a emenda, o fez com pleno conhecimento de seu acto, e no exercicio de suas attribuições?

Se a camara nada tivesse innovado na materia que nos occupa, se o seu voto agora fosse como os anteriores, era o momento de apreciar as razões que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro acaba de expôr em justificação de sua emenda.

Hoje a questão é outra; estão alterados os seus termos.

E a camara procedeu com extrema delicadeza.

Reconhecendo que deve haver igualdade dos vencimentos dos funcionarios do senado e da camara, assim deliberou, reduzindo os dos seus; mas, não querendo parecer que se intromettia em assumpto pertencente ao senado, manteve o credito pedido para augmento dos vencimentos dos empregados de nossa secretaria.

O que fez porém o senado? Disse «Não, não tendes

razão, deveis conservar o para os vossos, empregados os vencimentos que lhes negastes na emenda.»

O senado aparta-se deste modo do procedimento que a camara teve para com elle; e innova, pois que envolve-se pela primeira vez em assumpto relativo á economia da camara.

Se os estylos são que cada uma das camaras decida a respeito de seus empregados, para que contestar o que a camara dos deputados agora fez?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A mesa da camara faz leis?

O SR. CORREIA: – Refiro-me á emenda que a camara votou e mandou ao senado: e o effeito da nossa deliberação póde ser interpretada como significando que a camara procedeu irreflectidamente reduzindo os vencimentos de seus funcionarios.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não senhor.

O SR. CORREIA: – Imaginemos que o senado havia resolvido augmentar ou diminuir os vencimentos dos seus empregados, alterando neste sentido a verba de despeza do senado, e que a camara rejeitava essa alteração na verba; como encararia o senado este acto?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Como considera a marcha ordinaria...

O SR. CORREIA: – Não.

Nesta questão não ha senão dous caminhos a seguir: ou regula-la por lei, de fórma que os vencimentos dos empregados da camara e do senado não possam ser alterados senão por disposição legislativa...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...ou deixar a cada uma das camaras a resolução de suas questões internas, como até agora tem feito.

Se a emenda do senado fosse no sentido de regularisar o assumpto por lei, bem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Lei é a que é votada por ambas as camaras com sanção do Imperador. Nós estamos legislando.

O SR. CORREIA: – A camara tambem estava legislando quando votou a emenda que o senado rejeitou e que entende com o regimen da mesma camara.

Supponhamos que na 3ª discussão o senado vota como na segunda, resolvendo manter vencimentos que a camara não delibrou que tivessem os seus funcionarios, e que a camara, entendendo que se trata de uma prerogativa sua, pede a fusão, idéa que já alli occorreu.

Em que circumstancias vem ella a esta casa? Diz: em presença das difficuldades do thesouro reduzi os vencimentos dos funcionarios que só de mim dependem; o senado, porém, arroga-se a faculdade de impedir a realização do meu proposito, querendo que se mantenhão vencimentos, em minha opinião excessivos; solicito a intervenção da assembléa geral para desfazer o embaraço, assim creado, e em que se acha envolvida uma prerogativa que julgo minha.

Ficava o senado na posição mais vantajosa? Não o creio.

A camara não se envolveu na questão dos vencimentos dos empregados do senado, nem se quer disse que esses vencimentos não devião ser elevados; limitou-se ao que lhe dizia respeito.

Assim, pois, não ha necessidade alguma de crear difficuldades com a camara, querendo o senado que se augmentem os honorarios dos empregados que lhe são sujeitos.

A lei de orçamento vigente e o projecto que discutimos contém credito para esse fim; e o senado póde usar delle se o entender acertado.

Se a questão póde ser assim resolvida, porque tocar na emenda da camara?

Acaso póde duvidar-se de qual o melhor alvitre por parte do senado? Ficaria cada camara com as faculdades que até agora tem exercido, adoptado o que reputo melhor.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Se V. Ex. garante que se faz effectiva a proposição...

O SR. CORREIA: – Não posso garantir que o senado tomará esta ou aquella resolução.

O parecer da mesa está dado; falta sómente a deliberação do senado. Se o senado reconhecer que os seus empregados devem ter augmento de vencimentos está em suas mãos faze-lo; nem ha necessidade de pedir credito para tornar effectiva a sua resolução, que assim é definitiva. O credito foi concedido na lei vigente, e é conservado na proposta em discussão.

Nada justifica, portanto, a manutenção do embaraço creado pelo voto do senado na 2ª discussão. Deixando de pé a emenda da camara, esta não terá motivo de resentimento ainda que o senado augmente os vencimentos de seus empregados. Neste ponto, a questão só do senado depende, pois que não está cassada a autorisação que para isso tem. Pesando as circumstancias, estou persuadido de que resolverá o melhor; e, usando de um direito, não dá fundado motivo para qualquer queixa.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não me é possível discutir o orçamento do imperio, tratar de algumas questões, como desejava, em tempo tão curto, e tão limitado como o de poucos minutos que faltão para terminar a hora.

Tenho apenas 15 minutos; limito-me por hoje a fazer algumas observações sobre a questão relativa á emenda da camara dos Srs. deputados, rejeitada pelo senado.

Assim evito que o meu amigo e collega, senador pelo Maranhão, seja forçado, quando só tem uma vez para fallar, a tomar a palavra para tratar de uma questão importante, segundo está comprometido, e já annunciou a primeira vez que fallou.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Agradeço a V. Ex.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu tambem não poderei discutir o orçamento do imperio como desejo; mas posso...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O melhor seria adiar a discussão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – ...ainda fallar segunda vez: entretanto farei algumas observações para explicar o meu voto sobre a emenda relativa aos vencimentos dos empregados da secretaria da camara.

A questão principal é a da competencia do senado para rejeitar a emenda da camara; foi ultimamente tratada esta materia debaixo do ponto de vista da competencia entre a camara e o senado, isto é, a quem compete regularizar, marcar, alterar os vencimentos dos respectivos empregados, se a cada uma das camaras, ou se ás duas camaras, simultaneamente, e se o senado podia rejeitar a emenda votada na camara dos deputados.

Até hoje tem sido pratica invariavel que cada uma das camara regule os vencimentos de seus empregados, como entender, sem o concurso de outra camara.

Mas nesta sessão foi alterada esta pratica; veio no orçamento uma emenda votada na outra camara, diminuindo os vencimentos dos seus empregados, e igualando-os aos da secretaria do senado. Não resta duvida, que essa maneira de legislar é mais regular, porquanto admite o concurso de ambas as camaras, como é necessario, para decretação de despesas. E' conveniente, que essa materia seja regulada por uma lei.

Actualmente houve uma innovação que alterava os estylos, tornando dependente do voto do senado, e isso tem dado lugar ás duvidas que agora se suscitão. Em todo o caso deve ser livre a qualquer das camaras aceitar ou rejeitar o que vier da outra.

O SR. BARROS BARRETO: – O que foi que a camara não respeitou?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A camara submetteu ao voto do senado uma emenda diminuindo os vencimentos dos empregados...

O SR. BARROS BARRETO: – Que empregados?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – De sua secretaria.

O SR. BARROS BARRETO: – Ah!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas até hoje a camara tem regulado, alterado para mais ou para menos os vencimentos de seus empregados sem submitter isto á consideração do senado; a camara podia proceder desta vez, como tem feito sempre, podia deliberar por si, independente do concurso do senado; não seria isso mais regular, mas era conforme a pratica, mas tendo remetido a emenda para ser tomada em consideração pelo senado, este lhe negou o seu voto.

O que ha nisso de irregular, e digno de reparo?

Porventura estava o senado obrigado em todo caso a aprovar a emenda da outra camara?

Não podia negar-lhe seu apoio, como negou? E' incontestavel que podia; a aprovação do senado a emenda da camara não podia ser obrigatoria, o senado não podia constituir-se uma chancellaria, em todas as deliberações em que intervissem ambas as camaras; a cada uma é livre a manifestação de seu voto; a camara tambem póde nas mesmas condições negar o seu voto a uma emenda do senado.

O senado, pois, estava em seu direito recusando o seu voto á emenda sem que a camara deva por isso dar-se por offendida; assim procedendo usou de um direito, exerceu uma prerogativa constitucional; e que até hoje tem sido reconhecida a ambas as camaras.

Essa é a doutrina constitucional.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A pratica tem sido a camara augmentar ou diminuir os vencimentos de seus empregados, mediante parecer da mesa, por ella sómente votado; agora, porém foi offerecida uma emenda no orçamento, que veio ao senado.

O SR. BARROS BARRETO: – Não é o parecer, é a quantia necessaria.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A camara votou uma emenda na 3ª discussão do orçamento; esta emenda estava dependente do voto do senado, que lhe negou seu apoio.

Portanto, a pratica seguida foi alterada, desde que a emenda da camara foi incluída no orçamento sobre o qual o senado tinha de deliberar.

Por conseguinte, para que nesta occasião os vencimentos dos empregados da camara fossem diminuidos segundo a emenda alli votada, era preciso que o senado prestasse seu concurso, e tanto era isto preciso que, negando o senado seu voto á emenda, ficou ella sem effeito.

Houve, portanto, uma innovação, felizmente, no sentido de restabelecer-se a verdadeira doutrina.

O SR. BARROS BARRETO: – A camara fez o que tem feito sempre, poz no orçamento a quantia necessaria para pagamento de seus empregados; não houve innovação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Neste terreno não posso continuar porque é tempo perdido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Foi uma alteração.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Seja alteração; não faço questão de palavras. Que o senado estava em seu direito negando seu voto á emenda é fóra de toda a duvida.

Mas, senhores, a camara, igualando os vencimentos de seus empregados aos vencimentos dos empregados do senado, laborou, como bem disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, em equívoco, porque os vencimentos dos empregados do senado estavam augmentados, só faltava que a mesa do senado desse execução a esse augmento.

Foi approvada em 1883 uma emenda pelo nobre senador pela provincia da Bahia, elevando os vencimentos dos empregados do senado; essa emenda foi alterada por uma sub-emenda do Sr. Godoy, 2º secretario, mas a sub-emenda approvada não prejudicou o augmento de vencimentos, que foi adoptado, como se vê da acta que vou lêr:

«Procedendo-se á votação, em 3ª discussão do orçamento das despesas do ministerio do imperio, no exercicio de 1882 – 1883, foi approvada a emenda do Sr. Godoy, separando a emenda relativa ao augmento dos empregados da secretaria e paço do senado, e remetendo á commissão da mesa para dar parecer a respeito, salva a sub-emenda do mesmo Sr. Godoy, augmentando a verba – Secretaria do senado – com a quantia de 13:000\$, que tambem foi approvada.»

Por consequente, desde essa época estão augmentados os vencimentos dos empregados da secretaria do senado, faltando sómente a mesa fazer a distribuição, e incluir em folha.

O SR. BARROS BARRETO: – Havemos de pagar os atrasados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não sei se havemos de pagar os atrasados, estou referindo o que está na lei, não podemos negar o facto que está verificado. Como vimos ha pouco, essa verba tem sido incluída, constantemente nas tabellas explicativas do orçamento, só faltava por consequente ser incluída em folha, e resolvesse a mesa que se tornasse effectivo esse pagamento.

O SR. CORREIA: – E' preciso distribuir a quantia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Depende da mesa do senado fazer a distribuição e incluir em folha para o pagamento.

O SR. CORREIA: – Deve ser feita pelo senado, ouvida a mesa.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O augmento está decretado; sómente falta ter execução.

Portanto, a camara dos deputados, diminuindo o vencimento dos empregados para equipara-los aos do senado, laborou em equívoco ignorando talvez que havião sido augmentados os vencimentos dos empregados do senado; ora, se o pensamento da camara era igualar os vencimentos, a emenda não devia ser adoptada.

Já disse, e repito, estou convencido, que com effeito é necessario que se regularise por lei, votada segundo os tramites constitucionaes, a fixação dos ordenados ou vencimentos das duas secretarias das camaras, uma vez que envolve despeza publica para a qual, deve concorrer o poder legislativo.

Estou convencido de que esta é a verdadeira doutrina, que tem sido geralmente defendida.

Mas até hoje ainda não está isso regularizado, talvez devido á intelligencia dada á lei de 13 de Julho de 1837, que diz (lê):

«Os officiaes, porteiros e mais empregados do serviço legislativo são funcionarios publicos demissiveis segundo parecer conveniente á camara a que pertencerem.»

Talvez que esta expressão – *segundo parecer conveniente* á respectiva camara – tenha concorrido que para a pratica, menos regular, até hoje seguida de resolver cada uma das camaras sobre a nomeação, demissão e vencimentos de seus empregados.

Em todo caso, desde que fôr submettida uma emenda para augmento ou diminuição de vencimentos votada pela camara ao conhecimento do senado, é incontestavel que o senado está no seu perfeito direito, exerce uma prerogativa constitucional negando seu voto, sem que por isso se possa dar por offendida a outra camara; a ninguem faz offensa aquelle que usa de um direito.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro explicou convenientemente o voto do senado. A camara, levada sem duvida por um sentimento patriótico, pretendeu diminuir os vencimentos de seus empregados para equipara-los aos do senado. Mas os vencimentos dos empregados do senado estavam augmentados; talvez a camara quando assim deliberou, não tivesse conhecimento desse facto; se o senado aceitasse a emenda da camara, ficarião os vencimentos de seus empregados não equiparados, porém menores do que os que percebem os do senado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Por consequencia o senado antes consultou, do que contrariou os intuitos da camara, em vez de contrariar, respeitou a intenção da camara; nem lhe estava bem conservar os vencimentos de seus empregados augmentados, e diminuir os da camara, que desejava iguala-los (*Apoiados.*)

O SR. BARROS BARRETO: – Se, porém, perguntar-se a quanto ficão elevados os vencimentos daquelles empregados não se sabe dizer porque os do senado não tem augmento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Já está approvado este augmento e consignado na lei e na tabella do orçamento; falta apenas fazer-se a distribuição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Concluindo, Sr. presidente, repetirei o que disse quando fallei na 2ª discussão deste orçamento. Estou prompto a prestar o meu voto, e concorrer com muito boa vontade para diminuição de despesas, diminuindo vencimentos, supprimindo empregos, mas mediante um systema, como medida geral. Mas não me parece regular, e, nem se recommenda pela justiça a diminuição de vencimentos de empregados individualmente.

Fação-se as reduções convenientes; suprimão-se os lugares que parecerem desnecessarios, e que são muitos; é incontestavel a superabundancia de empregados nas repartições publicas; faça-se uma redução geral equitativa, com rigorosa justiça, com systema, com methodo, e contem com o meu apoio fraco, porém sincero; mas não é justo prejudicar a uma classe isoladamente.

Reconheço que existe numero crescido de empregados nas repartições (*ha um aparte*); mas faça-se uma redução gradual, diminua-se esse numero de accôrdo com as exigencias do serviço publico, sem perturba-lo. Uma medida isolada importa excepção, que póde ser odiosa.

Comprehendo que no estado em que estamos, todo o sacrificio é pouco para que a despeza diminua; mas todos devemos estar convencidos de que os funcionarios publicos entre nós não tem os vencimentos correspondentes as suas necessidades seria medida acertada e proveitosa diminuir os empregados, mas não os vencimentos, que deverião antes, se fosse possivel, ser augmentados; bons empregados e bem remunerados, havendo todo o escrupulo e toda a isenção na nomeação dos mesmos empregados.

Sr. presidente, está dada a hora. Limite-me a estas observações, porque não é possivel, que as nossas discussões se prolonguem além das 4 horas da tarde. Serei obrigado a voltar em outra occasião para discutir ainda o orçamento do imperio.

(*Muito bem; muito bem!*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 26;

1ª parte (até ás 2 horas da tarde) – Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887 – 1888.

2ª parte (das 2 ás 4 horas ou antes) – 3ª discussão da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1887 – 1888.

Continuação da 3ª discussão da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1887 – 1888.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

79ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario. – Expediente. – Redacção. Approvação. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Approvação. – Saneamento da capital do Imperio. Approvação do requerimento do Sr. Franco de Sá. – Negocios das Alagoas. Discursos do Srs. Ribeiro da Luz (ministro da justiça) e Dantas. Approvação do requerimento. – Primeira parte da ordem do dia – Forças de mar. Discursos dos Srs. de Lamare e Henrique d'Avila. Adiamento. – Segunda parte da ordem do dia – Orçamento da despeza do ministerio do imperio. Emenda. Discurso do Sr. Franco de Sá. Adiamento.

A's 11½ horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Affonso Celso, Chichorro da Gama, Visconde de Paranaguá, Barros Barreto, de Lamare, Teixeira Junior, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, Barão da Estancia, Barão de Maroim, Diogo Velho, Castro Carreira, Cruz Machado, Correia, Luiz Felipe, Luiz Carlos, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Junqueira, Paula Pessoa, Barão de Cotequipe, Henrique d'Avila, Cansansão de Sinimbu, Lima Duarte, F. Octaviano, Visconde de Pelotas, Dantas, Saraiva, João Alfredo e Cunha e Figueiredo.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Antão, José Bonifacio e Lafayette.

O Sr. Presidente abre a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Barão de Mamoré, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Leão Velloso, Silveira Martins, Uchoa Cavalcanti, Franco de Sá, Soares Brandão, Carrão Nunes Gonçalves e Paulino de Souza.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 25 do corrente mez, communicando que áquella camara constou por officio do ministerio da agricultura terem sido sancionados os decretos da assembléa geral, augmentando as verbas dos creditos para telegraphos e obras publicas do mesmo ministerio. – Inteirado.

Dous, do mesmo 1º secretario, de igual data, remetendo as seguintes:

EMENDAS APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, QUE ABRE AO MINISTERIO DA MARINHA UM CREDITO DE 39:790\$010 PARA DESPEZA DAS VERBAS – CORPO DA ARMADA E CLASSES ANNEXAS MUNIÇÕES NAVAES –, NO EXERCICIO DE 1884 – 1885

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Substitutivo.) Para occorrer a essa despeza, fica o governo autorisado, na deficiencia de sobras da receita, a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1886. – Augusto Olympio Gomes de Castro, 1º vice-presidente. – Ignacio Wallace da Gama Cachrane, servindo de 1º secretario. – Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal, servindo de 2º secretario.

PROPOSTA

Art. 1º Fica concedido ao ministerio dos negocios da marinha um credito de 39:790\$010, sendo **10:100\$086**

para despezas da verba – Corpo da armada e classes annexas, – e **29:629\$924 para** as da verba – Munições navaes – do exercicio de 1884 – 1885.

Art. 2º (E' da iniciativa da camara.)

Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço do Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1886 – Samuel W. Mac-Dowell. – A' commissão de orçamento.

EMENDAS APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, QUE FIXA A DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA O EXERCICIO DE 1886 – 1887

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral **decreta**

Art. **ilegível** O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a despender no exercicio de 1886 – 1887, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de..... **ilegível**

A saber:		
1.	Juros, amortização e mais despezas da divida externa (menos 575:200\$ do que na proposta para 1887-1888).....	16,259:312\$000
2.	Juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879 (como na proposta para 1887-1888).....	6.061:825\$000
3.	Juros e amortização da divida interna fundada (mais ilegível 1.698:438\$300 do que na proposta para 1887-1888).....	21.078:135\$500
4.	Juros da divida inscripta e ainda não fundada, anteriores á emissão das apolices (como na proposta para 1887-1888).....	7:000\$000
5.	Caixa da Amortização e substituição de notas (idem).....	189:192\$000
6.	Pensionistas (idem).....	1,888:023\$750
7.	Aposentados (idem).....	919:610\$155
8.	Empregados das repartições lugares extinctos (idem).....	14:481\$808
9.	Thesouro nacional (idem).....	669:974\$666
10.	Thesourarias de fazenda (idem).....	1,037:200\$600
11.	Juizo dos feitos da fazenda (idem).....	132:366\$500
12.	Alfandegas (menos 600\$ do que na proposta para 1887-1888).....	4,304:000\$724
13.	Recebedorias (como na proposta para 1887-1888).....	472:580\$000
14.	Repartição do imposto do gado (menos 400\$ do que na proposta para 1887-1888).....	30:530\$000
15.	Mesas de rendas e collectorias (como na proposta para 1887-1888).....	1,483:751\$500
16.	Casa da Moeda e resgate do cobre (idem).....	187:000\$000
17.	Administração diamantina (idem).....	14:060\$000
18.	Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes (idem).....	8:054\$000
19.	Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , deduzida a quantia de 20:000\$ para pessoal: g material da officina de gravura, em vez de 456:632\$, diga-se.....	436:632\$000
20.	Ajudas de custo (como na proposta para 1887-1888).....	70:000\$000
21.	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios (idem).....	25:000\$000
22.	Despezas eventuaes (idem).....	100:000\$000
23.	Diferenças de cambio (menos 659:931\$113 do que na proposta para 1887-1888).....	500:000\$000
24.	Juros diversos (como na proposta para 1887-1888).....	350:000\$000
25.	Juros dos bilhetes do tesouro (idem).....	1,350:000\$000
26.	Juros dos titulos de rendas	

amittidos para indemnisação dos serviços de ingenuos (idem).....	18:000\$000
27. Commissions e corretagens (idem).....	150:000\$000
28. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos (idem).....	600:000\$000
29. Juros dos depositos das caixas economicas e montes de socorro (idem)...	850:000\$000
30. Obras (mais 506:503\$618 do que na proposta para 1887-1888).....	1.124:470\$546
31. Exercicios findos, inclusive: 1:500\$ para pagamento devido ao ajudante do auditor de guerra na provincia de Pernambuco: e 18:569\$791 para pagamento aos diversos credores constantes da relação n. 30, appensa ao relatório ultimo do ministerio da fazenda, em vez de 800:000\$ diga-se.....	820:069\$791
32. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco. (como na proposta para 1877-1888).....	450:000\$000
33. Reposições e restituções (idem).....	90:000\$000

Art. 2º (substitutivo.) Ficção approvados os creditos supplementares, na somma de 4,838:186\$028, constantes da tabella A da proposta de 1887-1888.

Art. 3º (Como na proposta.)

Art.4º (Substitutivo.) E' igualmente anterisado o governo para despende, durante o exercicio desta lei, até á importancia de 12.214:966\$216 e 70.000 por conta dos creditos especiaes, constantes da tabella junta.

Art. 5º (Como na proposta.)

Art. 6º (Aditivo.) O governo mandara proceder a inquerito, e o apresentara na proxima sessão legislativa, sobre a conveniencia de transferir a propriedade ou a exploracação das estradas de ferro do Estado para a industria privada e os methodos que deverao ser preferidos nesta operaçao.

Art. 7º (Aditivo.) Fica o governo autorizado para effectuar o resgate das estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia ao S. Francisco, de conformidade com as clausulas constantes dos contratos celebrados para construcção das mesmas estradas.

Art. 8º (E' o art. 6º da proposta.)

Paço da camara dos deputados, 25 de Agosto de 1886. - *Augusto Olympio Gomes de Castro*, 1º vice-presidente. - *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, 1º secretario. - *Manoel Ambrosio da Silveira Torres* Portugal, servindo de 2º secretario

TABELLA **ilegivel**

(Substitutiva)

Creditos especiaes para os quaes o governo podera fazer operações de credito.

Leis n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art.18, ilegível 2,792 de 20 de Outubro de 1877, art.20.

MISITERIO DO IMPERIO

Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, e 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art, 2º, paragrapho unico, n. 6:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formão os patrimonios estabelecidos para SS. AA. as Sras. D. Isabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos.....	18:000\$000
---	-------------

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1,953 de 17 de Julho de 1871, Art. 2º, § 2º :		
Construcção do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco a estrada de ferro do Recife a Caruaru..	2.500.000\$000	
Prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.....	900:000\$000	3,400:000\$000
Lei n. 2,397 de 10 de Setembro de 1873: Estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	2.723:490\$000	
Estrada de ferro do Rio Grande á Bagé	1.119:611\$216	3,842:101\$216
Lei n. 2,639 de 22 de Setembro de 1875: Obras do novo abastecimento d' agua á capital do Imperio e custeio da estrada de ferro do Rio do Ouro.....	1.389:800\$000	
Lei n. 2,670 de 20 de outubro de 1875, art. 18: Prolongamento da estrada de ferro D.Pedro II e ramal do Ouro Preto inclusive 600:000\$ para o prolongamento da mesma estrada de Itabira em diante.....	2.000:000\$000	
Lei n. 3,141 de 30 de Outubro de 1882 , art. 7º, § 1º n. IV: Garantia de juro para melhoramento do porto da Fortaleza, no Ceará, e construcção da respectiva alfandega.....	192:030\$000	
Lei n. 3,139 de 21 de Outubro de 1882: Prolongamento da estrada de ferro Mogyana.....	369:720\$000	
Lei n. 3,127 de 7 de Outubro de 1882: Ramal do Timbó da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.....	134:317\$000	
Garantia de juros para o prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu até Cabedello, na provincia da Parahyba.....	48:000\$000	
Com o pagamento dos estudos feitos pelos concessionarios das estradas de ferro de Cacequi a uruguayana. e Bagé a Cacequi, na provincia do		

Rio-Grande do Sul, na fórma dos actos que declararão sem effeito as respectivas concessões 700:000\$000
 Com o pagamento aos concessionarios da estrada de ferro da Victoria á Natividade, na provincia do Espirito Santo, em virtude do decreto n. 9,415 de 18 de Abril de 1885..... £ 70,000

MINISTERIO DA FAZENDA

Lei n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2,348, de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4: Fabrico das moedas de nickel e de bronze 20:000\$000
 Lei n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 5º, n. 2: Premio, não excedente de 50\$ por tonelada, aos constructores de navios no Imperio..... 50:000\$000

12,214:966\$916

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1886. — *Augusto Olympio Gomes de Castro*, 1º vice-presidente. — *Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, como 1º secretario. — *Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal*, servindo de 2º secretario.

PROPOSTO

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a despendar com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 62,532:015\$196

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa 13,372:503\$000
 2. Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879. 6,061:825\$000
 3. Juros e amortização da divida interna, fundada..... 20,276:572\$000
 4. Ditos, idem da divida inscripta, ainda não fundada..... 9:000\$000
 5. Caixa da amortização 194:428\$000
 6. Pensionistas..... 1,862:858\$517
 7. Aposentados..... 934:214\$957
 8. Empregados de repartições e lugares extinctos..... 19:481\$808
 9. Thesouro nacional..... 670:042\$666
 10. Thesourarias de fazenda..... 1,040:716\$600
 11. Juizo dos feitos da fazenda 131:595\$500
 12. Alfandegas..... 4,314:205\$685
 13. Recebedorias 476:380\$000
 14. Repartição do imposto de gado 30:020\$000
 15. Mesas de rendas e collectorias 1,526:675\$000
 16. Casa da Moeda e resgate do cobre 184:000\$000
 17. Administração diamantina..... 14:060\$000
 18. Dita e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes..... 8:454\$000
 19. Imprensa Nacional e *Diario Official* 456:632\$000

20. Ajudas de custo 70:000\$000
 21. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios 12:000\$000
 22. Despezas eventuaes 100:000\$000
 23. Diferenças de cambio..... 4,848:596\$937
 24. Juros diversos..... 350:000\$000
 25. Ditos dos bilhetes do thesouro 800:000\$000
 26. Ditos dos titulos de renda, emitidos para indemnisação dos serviços de ingenuos 18:000\$000
 27. Comissões e corretagens..... 150:000\$000
 28. Juros do emprestimo do cofre de orphãos 800:000\$000
 29. Ditos dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro..... 950:000\$000
 30. Obras..... 1,426:753\$526
 31. Exercicios findos..... 800:000\$000
 32. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, etc..... 450:000\$000
 33. Reposições e restituções..... 173:000\$000
 A' commissão de orçamento.

REDACÇÃO

Foi posta em discussão a redacção que havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

«Em vez de — regulados pela tabella constante do relatorio apresentado na actual sessão ás camaras legislativas e que se lê a fls. 117 do mesmo relatorio — diga-se — regulados pela seguinte tabella (transcreva-se a que se acha a fls. 117 do relatorio do ministerio da justiça). — *F. Octaviano.*»

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada a redacção salva a emenda que tambem foi approvada.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Sr. presidente, antehontem tive a honra de apresentar um requerimento, pedindo, em nome do senado, ao Sr. ministro da agricultura diversos esclarecimentos em relação á estrada de ferro da Victoria á Natividade, estrada a que chamei escandalo de ferro, e roguei aos meus collegas que se levantassem em peso para desaprovar o procedimento do governo, que tinha mandado pagar a quantia de £ 70,000 aos contratadores dessa estrada, os Srs. Waring Brothers.

Hoje, Sr. Presidente, levanto-me, para pedir ainda ao governo informações sobre dous assaltos que se pretende fazer ao thesouro nacional. O assalto anterior era propriamente directo, era dado de punhal ao peito, dizendo-se «A bolsa ou a vida.» Os dous de que vou fallar são feitos de emboscada e ainda pela advocacia administrativa, não contra o thesouro nacional directamente, mas á propriedade de maior valor que tem a nação, a uma verdadeira joia que possuímos, para em qualquer circumstancia urgente lançarmos mão afim de pôr acoberto a honra nacional.

Refiro-me, senhores, á estrada de ferro que tem um nome que posso repetir, com honra para todos — do Sr. D. Pedro II.

Essa estrada está ameaçada; é contra ella que se projectão os dous assaltos: um, fazendo chegar a estrada de ferro Leopoldina até um ponto da estrada de ferro do Norte, que contorna parte da bahia do Rio de Janeiro: o outro é o da companhia da estrada de ferro Principe do Grão-Pará, que quer seguir com seus trilhos até Entre-Rios.

Senhores, se essas duas estradas conseguirem, por intermedio dos advogados administrativos, que, ainda repito, são uma verdadeira peste neste paiz, obter o que pretendem, então será melhor entregar a estrada de ferro D. Pedro II a qualquer destas companhias. É isso

melhor do que estar o thesouro gastando dinheiro, para dar tudo quanto render a estrada de ferro D. Pedro II áquellas duas companhias.

Mas, se me disserem os interessados na questão: «Os povos de além e de áquem Porto Novo, ou os povos de áquem e de além Entre-Rios devem soffrer em consequencia da estrada de ferro D. Pedro II?»

Não devem soffrer. Eu sou bom de accomodar, e lembro um meio de evitar que elles soffrão; mas o que quero, o que peço pelo amor de Deus, é que livrem o thesouro nacional dos ataques dessas verdadeiras harpias.

Ha um meio e me admira que delle não se tenham lembrado os que têm o dever de dirigir os negocios publicos.

Senhores, a estrada de ferro D. Pedro II, como todos nós sabemos, era a principio pertencentes a uma companhia, tendo então uma zona privilegiada de cinco leguas de cada lado do seu eixo. Essa estrada, por uma encampação feita pelo governo, passou a ser propriedade do Estado. Mas, passando a ser propriedade do Estado, continuárão os mesmos direitos e os mesmos deveres que tinha a companhia. Portanto, se a companhia gozava do privilegio desta zona de cinco leguas, a estrada passando para o dominio do Estado não perdeu por isso o privilegio de zona?

Eis ahi o meio de proteger os interesses do Estado contra quaesquer pretensões da natureza dessas a que me estou referindo; mas ainda ha outros.

Vamos a outro meio. E' este:

Dada esta zona privilegiada o governo póde chegar a accôrdo com qualquer companhia que quizer ir até um ponto da estrada de ferro D. Pedro II...

O meio é o governo dizer: Não consinto que vocês passem deste ponto; porque por ahi vêm generos, vêm mercadorias que são transportadas pela estrada de ferro D. Pedro II: é ella que faz comunicação com a côrte, e os interesses da estrada ficarão prejudicados de outro modo.

Outro meio ainda é não consentir que em toda zona privilegiada da estrada de ferro D. Pedro II se estabeleça outra estrada: e salvo se nessa zona pagarem uma taxa, que póde ser igual, inferior ou superior áquella que paga por légua um kilograma na estrada de ferro D. Pedro II.

Ahi está mais um meio. Além deste ainda ha outro. E' o governo simplesmente dizer, mas isto é negocio de pai para filho: Concedo que vocês fação tudo isso, porém com a condição de que quando o governo quizer vender a estrada de ferro D. Pedro II todas as concessões, e todos os privilegios cessarão.

Mas, senhores, é isto o que não querem; estão com muito cuidado sómente, nos interesses das suas companhias, de maneira que quando menos se pensar a estrada de ferro D. Pedro II, talvez esteja toda extenuada por esta sanguessugas.

Isto ha de acontecer, se acaso desde já o governo não tomar em consideração as palavras que este humilde senador está dirigindo agora ao senado.

Querem chegar á estrada de ferro D. Pedro II em dous pontos. Um em Entre Rios, e outro em Porto Novo fazendo com que se prejudique a renda daquella estrada para mettê-la nos cofres da do Grão Pará e Leopoldina e nas algibeiras dos advogados administrativos.

E' o que querem, e então apresentão-se com pés de lã. Começão por pedir ao ministro da agricultura permissão para chegar até Entre Rios! E' esta innocencia!! E o ministro o que faz? Querendo ser... amavel...

UM SR. SENADOR: – Bom moço. (*Riso.*)

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – ...bom moço. é justamente a palavra diz: «O Sr. director da estrada de ferro D. Pedro II informe o que se deve fazer para resguardar isto é triste!

Ora, na realidade isto é triste!

E, é assim que querem ou que talvez se consiga fazer, com que o Estado perca este brilhante que tem na estrada de ferro D. Pedro II.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Foi este o despacho?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sim, senhor; se não estão as formaes palavras, é este o pensamento. Dito isto, tenho concluido.

Eis aqui o meu requerimento. (*Lê.*)

Convém considerar, quanto á ultima parte do requerimento, que as despezas feitas aqui são conhecidas, mas não acontece o mesmo com as que são feitas em Londres.

Como as estradas de ferro referidas nestas em consequencia dos contratos anteriores estão sujeitas ao ministro brasileiro em Londres, o Sr. Barão de Penedo, que tem muitas outras cousas em que cuidar, elle não manda todas as informações a respeito destas estradas de modo que não se sabe em quanto montão suas despezas.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – A verdade é que foi á secretaria e não pude obter informações detalhadas da despeza feita em Londres por estas companhias.

A estrada de ferro de Santos a Jundiahy está dando dinheiro, e por isso ás vezes procede como se o governo nada tivesse a ver com os negocios do Estado.

De modo que quando o governo diz: não pague ao advogado honorario tão alto, a resposta é ella augmentar do dobro esse honorario, e o governo cala-se para evitar que ella o augmente ainda mais. (*Riso.*) E assim é a nossa administração!

Tenho concluido.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

«requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, seja o senado informado:»

«1º Qual o requerimento ou proposta feita pela companhia da estrada de ferro do Grão Pará, se alguma existe, para prolongar a sua linha até á estação de Entre Rios.»

«2º Qual o requerimento ou proposta feita pela companhia da estrada de ferro Leopoldina, se existe, para atravessar a estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar sua linha até á estrada de ferro do Norte.»

«3º Quaes as despezas feitas em Londres com a administrações das estradas de ferro de Santos a Jundiahy, da Bahia ao Joazeiro e do Recife a S. Francisco.»

«Paço do senado, 26 de Agosto de 1886. – *Viriato de Medeiros.*»

SANEAMENTO DA CAPITAL DO IMPERIO

Prosegue a discussão adiada do requerimento do Sr. Franco de Sá, pedindo informações sobre os planos e estudos para o saneamento da cidade do Rio de Janeiro.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approved o requerimento.

NEGOCIOS DAS ALAGÔAS

Seguiu-se a discussão adiada do requerimento do Sr. Dantas pedindo informações sobre as violencias que tem soffrido o juiz de direito da comarca de Porto Calvo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, satisfazendo os desejos do honrado senador pela provincia da Bahia, vou lêr ao senado o telegramma que recebi ante-hontem, já alta noite do presidente da provincia das Alagoas, o qual é concebido nestes termos: «Chefe teve denuncia haver desaparecido escrava Rosa depois de barbaros castigos, suppondo-se ao principio geralmente assassina, dizendo-se tambem que fôra remetida desta cidade para Porto Calvo ao promotor publico, afim

receber novos castigos, promotor em Maragogy distante séde comarca 7 leguas, sendo primeiro e mais importantes actos inquerito, presença, escrava, chefe telegraphou, delegado, Maragogy lhe a remetteste ou desse busca. Nem ao delegado, nem ao chefe que pediu amigavelmente, quis promotor fazer, entrega. Declarando delegado Maragogy não poder fazer apprehensão por falta de força, chefe ordenou ao delegado de Porto-Calvo que auxiliasse o collega. Descêra da séde da comarca o juiz de direito, sendo hospede do promotor, quando houve expedição de busca: o juiz de direito e promotor oppuzerão-se varejo, dirigindo-me aquelle este telegramma: «Cassa em que moro com promotor em serviço nesta villa amanheceu cercada pela força policial por ordem do capitão Pontes e delegado deste termo. Foi intimado varejo para captura escrava Rosa, pertencente familia promotor, ordem do chefe de policia. Perante V. Ex. protesto violencia feita dignidade meu cargo. Cerco continúa, opponho-me varejo até que minha pessoa soffra violencias. Responsabilizo o governo pelo attentado: preñdi flagrante delegado e commandante. — *João Baptista Guimarães Cerne.*»

«Chefe ordenou levantamento cerco e segue Maragogy: juiz de direito e promotor, trancadas portas casas retirão-se para Porto Calvo. Escrava não apparece: aggravão-se suspeitas opinião publica sobre seu destino. Houve mandado de busca. — (Assignado) *Geminiano Brazil de Oliveira.*»

Portanto, Sr. presidente, neste telegramma está exposto o que houve: não foi cercada a casa do juiz de direito, mas sim a do promotor em uma villa que não é séde de comarca, e quando estava lá hospedado o juiz de direito.

Como o chefe de policia seguiu para alli, dirigi outro telegramma ao presidente da provincia recommendando-lhe que me communicasse immediatamente o resultado da diligencia a que vai proceder aquella autoridade.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, ainda não bastão estas informações, e o proprio nobre ministro, ao terminar, deixou entrever que por sua parte tambem não estava ainda satisfeito, pelo que exigio outras.

Eu quizera, porém, ouvir do nobre ministro algumas palavras que significassem a sua reprovação contra actos que desairão a autoridade, e que desrespeitão a magistratura nas pessoas do juiz de direito e do promotor publico da comarca. Estes factos vão se reproduzindo por tal fôrma, que decididamente é preciso pôr-lhes termo.

O telegramma diz que o juiz de direito não se achava em sua casa, e sim na do promotor publico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Fóra da séde da comarca.

O SR. DANTAS: — Pois estou informado por um deputado, o Sr. Ribeiro de Menezes, com quem encontrei-me por acaso hoje, quando me dirigia para o senado em companhia do meu collega e amigo o Sr. Visconde de Pelotas, que o honrado deputado Sr. Lourenço de Albuquerque recebeu um telegramma do promotor, dizendo que o cerco tinha-se dado na casa do juiz de direito.

O SR. PAES DE MENDONÇA: — O juiz de direito não mora em Maragogy, mora em Porto Calvo.

O SR. DANTAS: — Fui informado disto ha poucos minutos. Mas, fosse na casa do juiz de direito, ou na do promotor, pergunto, é isto regular?

Segundo o proprio telegramma, parece que trata-se do acoustamento de uma escrava. Ora, isto constitue crime particular, a respeito do qual não cabe procedimento official da justiça.

Quando discuti o orçamento da justiça, fiz ponderações a este respeito, o reclamei do nobre ministro que me dissesse se entendi que o crime de acoustamento previsto na lei de 28 de Setembro de 1885, era como eu entendia, crime particular, cabendo sómente aos interessados promover aquillo que fosse a bem de seus direitos; ou, se a policia podia arro-

gar-se uma attribuição que julgo não ter, a de andar por aqui e por alli a agarrar escravos fugidos; e hoje mais do que isto: pôr em cerco a casa de cidadãos: e mais do que cidadãos, do promotor publico e do juiz de direito da comarca! Até onde vamos?

Este mesmo honrado deputado com quem encontrei-me hoje forneceu-me a correspondencia publicada aqui em um dos jornaes da côrte, escripta de Porto-Calvo a 3 de Julho. Lerei sómente as palavras finaes do juiz de direito, cuja casa foi posta em cerco ou a do promotor, de quem se diz que era hospede:

«Quanto ás ameaças que faz de enxotar-me, reproduzidas no *Orbe de Maceió*, pertence ao governo aprecia-las, e a mim aguardar resignado o dia da fatal execução.»

Chegou o dia!

O artigo está datado de Porto-Calvo, a 3 de Julho de 1886. Assignado — João Baptista de Magalhães Cerne. Isto é, nesta data, referindo-se ao jornal, que se denomina *Orbe*, diz que até foi ameaçado de ser enxotado da comarca...

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Não é exacto isso.

O SR. DANTAS: — ...e que limitava-se a entregar a ameaça á apreciação do governo, que é o protector legal de todos, e o ministro da justiça, especialmente dos magistrados, porque é o chefe da magistratura.

Sr. ministro, ao menos uma palavra de condemnação a isto! Têm-se trazido tantos factos: magistrados ameaçados, desrespeitados, em sitio, e não ha absolutamente uma palavra que mostre que taes attentados não podem ser praticados impunemente

O SR. SOARES BRANDÃO: — E a policia desrespeitando a magistratura. Tenho cartas do Rio-Grande do Sul, e hei de contar alguns factos identicos dados alli.

O SR. DANTAS: — Chegou o dia fatal da execução, quero dizer, a casa do promotor publico em cerco para se tirar uma escrava! E' o caso de dizer: *Latet anguis in herbis.*

Portanto, insisto pelo meu requerimento porque se elle passar, como espero e é justo, o nobre ministro, com as informações que tem e com as que ha de receber, melhor esclarecerá o senado sobre esse facto que reputo muito grave, e mais grave o precedente de passar como cousa muito regular pôr-se em cerco a casa do promotor publico, do juiz de direito ou do juiz municipal.

O SR. SILVEIDA DA MOTTA: — Vá esperando.

O SR. DANTAS: — Quase que estou desesperado. Tenho concluido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Sr. presidente, o honrado senador pela provincia da Bahia não prestou a devida atenção...

O SR. DANTAS: — Prestei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — ...ao telegramma que ha pouco li.

O SR. DANTAS: — V. Ex. quer dizer que houve mandado de busca.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — Não se fallou no telegramma em ter-se mandado proceder á busca em casa de quem quer que fosse para apprehender uma escrava fugida. Não é desta questão que se trata. O que diz o telegramma é que uma escrava de nome Rosa foi castigada barbaramente...

O SR. DANTAS: — Tanto ou mais do que os da Parahyba do Sul.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): — A policia, naturalmente em consequencia de requerimento de pessoa interessada, tratou de averiguar que destino tinha tomado essa escrava, e teve informação de que ella fóra remetida para a casa do promotor da comarca do Porto Calvo, que me parece residir, não na séde da comarca, mas em Maragogy. O delegado de policia desta villa estava sem força para ir apprehender a escrava e formar o competente processo contra quem espancou-a barbaramente. Então o chefe de policia ordenou ao delegado de

Porto Calvo que lhe prestasse o necessario auxilio. Com effeito o delegado de Maragogy, auxiliado pelo de Porto Calvo, cercou á noite a casa do promotor, acontecendo estar dentro della o juiz de direito de Porto Calvo; mas nem elle nem o promotor consentirão que se desse a busca.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Declaro que o promotor de Maragogy é um moço muito respeitavel, e duvido que as cousas se passassem como dizem ahi.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não contesto.

O SR. DANTAS: – Vamos ao facto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Vamos ao facto, e o nobre senador ha de permittir que eu faça algumas apreciações, já que S. Ex. por sua parte, sem que esteja plenamente inteirado dos factos, entendeu que deveria fazê-las.

O SR. DANTAS: – O meu aparte não foi dirigido a V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Cercou-se a casa para se dar a busca, e que inconveniente havia em que a primeira autoridade da comarca desse uma prova de prudencia não impedindo a busca?

Fosse ou não legal a diligencia a que procedia a policia, não deverá o juiz de direito obstar a sua execução. Por que não se franqueou a casa para se dar a busca?

O SR. DANTAS: – E quem sabe o procedimento que teve essa autoridade policial affrontando e injuriando as autoridades judiciarias?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Ora, para que faz o nobre senador semelhantes apreciações? O que S. Ex. precisa verificar, antes de tudo, é se uma casa, porque nella está hospedado um juiz de direito, goza de immuniades, e não pôde ser varejada pela policia para ir alli procurar uma infeliz escrava açoitada barbaramente, suspeita até de já ter sido morta, a respeito da qual se tratava de proceder a averiguações para se fazer o competente auto de corpo de delicto, e instaurar-se processo contra quem a espancou ou matou.

Disse o nobre senador: «O ministro da justiça não disse uma só palavra condemnando o procedimento da autoridade policial.»

O SR. DANTAS: – Não foi por estas palavras que me manifestei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Eu não esperava este reparo da parte do nobre senador em relação ao meu procedimento.

Leviano seria eu se porventura censurasse o procedimento do delegado ou de quem quer que fosse não tendo informações de ordem tal que me possão convencer de que elle estava fóra da esphera de suas attribuições, e procedia sem lei e violentamente.

E', porém, para notar que o juiz de direito da comarca estando alli casualmente, porque achava-se como hospede do promotor publico, distante da séde da comarca sete leguas, não fosse o primeiro a aconselhar ao mesmo promotor publico que deixasse a autoridade proceder á busca.

O SR. DANTAS: – V. Ex. pôde lêr novamente o telegramma do juiz de direito?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – S. Ex. deixe estas apreciações para quando o facto estiver esclarecido, do contrario me obrigará a fallar e a dar por verdadeiros factos que não estão averiguados.

Abstive-me de fazer qualquer reparo tanto sobre o procedimento do delegado como do juiz de direito e do promotor publico, porque entendo que não devo formar juizo e fazer apreciações sem ter esclarecimentos e informações mais detalhadas.

O nobre senador diz que eu sou ministro da justiça, que devo zelar pela dignidade...

O SR. DANTAS: – Pelo credito da magistratura e dos magistrados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...pelo credito da magistratura e dos magistrados.

Sem duvida alguma; mas o nobre senador deve saber que antes de tudo sou obrigado a zelar pela fiel observancia das leis. Não tenho informações que me habilitem a crer que qualquer funcionario **faltasse** ao seu dever.

Entretanto, o presidente da provincia no final do telegramma declarou que o chefe de policia mandou retirar a força e seguio para alli afim de tomar conhecimento do facto. Aguardo o resultado da diligencia do chefe de policia e novos esclarecimentos que já exigi para ajuizar quem andou bem neste negocio.

O que posso declarar ao nobre senador, e supponho que foi isto que lhe deu tanto calor, e não ter ido o delegado de policia prender escravos açoutados nos termos da lei de 28 de Setembro de 1883.

O SR. DANTAS: – Não houve caso de acoutamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Portanto, o nobre senador não se irrite.

Sei que S. Ex. tem certa ogerisa a esta disposição da lei de 28 de Setembro.

O SR. DANTAS: – Se eu a combati...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E' disposição um pouco barbara.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Mas é lei do Estado. Não se tratando de apprehensão de escravos acoutados, não havia motivo para S. Ex. irritar-se; eu persuadia-me até de que o nobre senador havia de louvar o procedimento da policia da comarca de Porto Calvo, por tratar de proteger...

O SR. DANTAS: – V. Ex. está mais zeloso do que eu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – ...a infeliz escrava Rosa, que se suspeitava ter sido victima de um grande crime, e por isto acreditava, repito, que o nobre senador até louvasse o procedimento da policia. Os seus sentimentos de abolicionista e o interesse tão pronunciado pela sorte dos escravos me fazião ter semelhantes crença.

O SR. DANTAS: – Eu não teria duvida de louvar o procedimento das autoridades, assim como condemnei os crimes commettidos na Parahyba do Sul pelas autoridades.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Em-fim, assim não aconteceu; tranquillise-se o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Diga-lhe que espere.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não digo que espere, e se dissesse não faria mais do que dizer aquillo que é muito natural e perfeitamente razoavel.

Eu não posso adiantar juizo sobre factos de que não tenho conhecimento, e sendo, a respeito delles inquirido pelo nobre senador nada mais razoavel do que dizer-lhe: «Dei providencias e espero o resultado dellas.» Mas o meu illustre mestre parece-me muito soffrego em questões desta ordem, quer até que se vá além da velocidade do telegrapho: não é possível, tenha paciencia.

Dadas, estas informações, estou que o nobre senador pela Bahia ha de acalmar-se um pouco.

O SR. DANTAS: – Sempre estou calmo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Lembrese S. Ex. de que nesta questão ha uma creatura digna da compaixão do nobre senador.

O SR. DANTAS: – O nobre ministro quer interessar-me para ahi e desviar a questão do ponto principal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Não senhor, é engano seu.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

Tendo de passar-se á ordem do dia e não se achando ainda presente o Sr. ministro da marinha, o Sr. presidente suspendeu a sessão até a chegada do Sr. ministro.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Ao meio-dia e 40 minutos proseguio a sessão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, são sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni e Soares Brandão; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosegue a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 17, do corrente anno, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887-1888.

O SR. DE LAMARE: – Sr. presidente, tendo acompanhado meus dous illustrados collegas da commissão de marinha e guerra na separação do art. 4º, additivo ao projecto da camara dos Srs. deputados sobre a proposta do governo fixando a força naval para o exercicio de 1887-1888 e vendo que se pretende restabelecer a terceira autorisação, que faculta ao governo, a reforma do regulamento de 14 de Fevereiro do anno passado, no sentido de o alterar, augmentando o numero de escolas de aprendizes marinheiros, dividindo-as em classes, sem augmento da despeza que actualmente se faz, e regulando-a de accôrdo com a nova classificação, não posso deixar de impugnar a passagem dessa autorisação por julgar carecerem de fundamento as razoes manifestadas neste anno pelo digno antecessor do nobre ministro da marinha em seu relatorio, e ainda as razões adduzidas nesta e na outra camara em favor de semelhante autorisação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. DE LAMARE: – Que defeitos tem a experiencia, manifestado em relação a este regulamento para aconselhar tão prompta reforma?

O SR. AFFONSO CELSO: – E' verdade.

O SR. DE LAMARE: – Nenhuns absolutamente, porque ainda não tem havido tempo para isso; apenas affirma-se sem prova ou justificação que a reforma foi feita inconvenientemente e que não produzirá bom resultado.

Aos argumentos adduzidos na sessão de hontem pelo nobre ministro da marinha, no intuito de demonstrar a impossibilidade de incorporar á escola da côrte a de S. Paulo, pela insufficiencia do quartel, direi a S. Ex. que esta deficiencia já de tempos a esta parte existe e não só os antecessores de S. Ex., com o mesmo S. Ex. hão pensado em proporcionar á escola quartel sufficiente para accommoda-la. E mesmo como medida economica, para utilizar os 6:000\$ que são pagos pela escola de Santos, me parece que o nobre ministro poderia mandar aquartellar os aprendizes na fortaleza da Bôa Viagem, que já foi quartel de menores, até que resolvesse dar, áquella escola melhor aquartelamento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A experiencia já mostrou os inconvenientes deste aquartelamento alli.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Já se demonstrou com a experiencia que o lugar não era proprio; davão-se alli muitos casos de pneumonias e bronchites.

O SR. DE LAMARE: – Apenas indico a Bôa Viagem para aquartelamento provisorio.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mesmo assim...

O SR. DE LAMARE: – Alli estiverão os aprendizes marinheiros por muitos annos...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Vinte e tantos annos; e verificou-se que o quartel era improprio.

O SR. DE LAMARE: – Não continuarão alli, porque o quartel não era bastante espaçoso e havia subida difficil.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sim, senhor; o que era um grande inconveniente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Além disto está arruinado o edificio; e é necessario fazer despezas.

O SR. DE LAMARE: – Ninguem mais do que eu o entusiasta dessas escolas e confesso ao senado que foi com pezar que me vi obrigado a executar essa reforma, porquanto é incontestavel que ellas são os únicos viveiros que temos de marinhagem nacional; mas, Sr. presidente, tantas erão as queixas que no geral se fazião contra o pessoal enfesado e inhabilitado que produzião estas companhias, que a não ser possivel a reorganização de todas, como com effeito não era sensato fazer, foi necessario realizar a suppressão das seis que se eliminárão.

A redução, portanto, destas companhias, autorisada pelo § 2º, art. 5º da lei n. 3.228 de 30 de Setembro de 1884, foi aconselhada pelo estado de decadencia em que ellas se achavão, e não comportar a respectiva verba do orçamento a despeza a fazer com o pessoal necessario, tanto para a instrucção elemental, como profissional das 18 companhias.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Isso sim, porque em decadencia não estavão nem a de Santos, nem a do Espirito-Santo, quando se fez a reforma de 1885.

O SR. DE LAMARE: – Perdão; estavão em decadencia, porque o pessoal que provinha dessas companhias não tinha a instrucção que deveria ter...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Esse argumento colhe em relação a todas.

O SR. DE LAMARE: – Sem commandantes especiaes, entregues aos capitães de portos, no geral absorvidos pelos afazeres de suas repartições, e finalmente sem o ensino indispensavel, que na maioria dos casos era proporcionado por inferiores do corpo de imperiaes marinheiros, que mal e sem methodo o praticavão, ellas nunca puderão fornecer o pessoal necessario para o corpo e, consequentemente, para as tripolações dos navios de guerra.

OS SRS. LIMA DUARTE E AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Depois do regulamento, que já tem um anno de execução, o contingente não foi superior: foi de 130 praças.

O SR. DE LAMARE: – Necessariamente devia dar esse resultado, porque houve a reforma, supprimirão-se companhias, e portanto, naturalmente devia dar-se esta perturbação, que deve cessar...

O SR. AFFONSO CELSO: – Passageira.

O SR. DE LAMARE: – ...que é passageira.

Havia, pois, Sr. presidente, dous alvitres a tomar: – ou augmentar a dotação dessas companhias e fazer uma reorganização geral: ou supprimir algumas dellas em beneficio da reorganização das restantes.

Foi este o alvitre adoptado pelo corpo legislativo; e neste sentido forão supprimidas seis companhias, isto é, tantas quantas bastavão para não se exceder o algarismo da verba.

O SR. AFFONSO CELSO: – E note V. Ex. que essa resolução precedeu consulta do conselho naval, muito bem elaborada.

O SR. DE LAMARE: – E' verdade. Para isso forão escolhidas d'entre ellas as companhias que havião até então fornecido menos pessoal ao corpo de imperiaes; algumas das quaes nunca attingirão ao estado completo da suas lotações, outras cuja posição geographica era menos favoravel ao ensino de marinheiros; e finalmente aquellas cujos quartéis, sendo alugados por alto preço, mais oneravão o thesouro.

Attingio, pois, a suppressão ás seguintes companhias: do Amazonas, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e S. Paulo. A circumstancia, porém, de achar-se completa esta ultima escola na occasião da reforma, deu isso motivo a que o digno antecessor do honrado ministro da marinha a qualificasse de desacertada, dando pretexto á inconveniencia que S. Ex. encontrou na reorganização.

O facto, porém, é facil de explicar, porque a companhia de S. Paulo, creada em 1868, e despendendo termo médio annualmente 14:943\$, só forneceu nos 17 annos de sua existencia 155 praças, o que dá o termo médio de 9 por anno custando cada uma dellas cerca de 1:660\$, tambem por anno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – São mais baratos os engajados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Conviria fazer o mesmo calculo sobre o numero de praças fornecidas pelas companhias subsistentes.

O SR. DE LAMARE: – Devo declarar que este elevado algarismo é devido em parte ao alto aluguel que paga o thesouro pelo quartel dessa companhia, isto é, 6:000\$ por ano.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um despropósito; não há casa em santos que valha este aluguel; uma boa casa na melhor rua commercial daquelle cidade não vale isso.

O SR. DE LAMARE: – Assim, em vista do exposto, e ainda por achar-se esta escola tão próxima dada corte, não podia em concorrência com outras colocadas nas províncias do norte, ser de preferência mantida.

Se mais lisongeiros fossem as nossas finanças, de certo seria preferível, em vez dessa suppressão, a reorganisação das 18 companhias, porque incontestavelmente são ellas, repetirei, o único viveiro que temos da nossa marinhagem.

Mas, sem o augmento da verba necessária, crearem-se novas escolas, dar-se-lhes nova classificação, diminuir o pessoal e bem assim os vencimentos, e finalmente conceder tão somente as escolas de 1ª classe navios de instrucção, seria voltar ao antigo regimen despender inutilmente os recursos do thesouro, para o que de forma alguma concorrerei com o meu voto. *Apoiado do Sr. Affonso Celso.*

Quando a experiência demonstrar a necessidade de qualquer reforma nessas escolas, não serei eu dos últimos a pugnar por ella; mas votar desde já por esta reforma, realmente...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' precipitação.

O SR. DE LAMARE: – ...é precipitação.

Por não haver encontrado na secretaria os documentos a que se referio hontem o honrado Sr. ministro da marinha...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Forão entregues ao relator da commissao, como eu havia prometido faze-lo.

O SR. DE LAMARE: – ...com os quaes pretendeu S. Ex. justificar a necessidade da autorisação, não me foi possível avaliar mérito desses documentos; entretanto, releva S. Ex. que, por mais idôneos que sejam os seus informantes, eu continue a depositar confiança na commissão que, quando tive a honra de occupar a pasta que S. Ex. hoje tão dignamente administra, nomeei para estudar esta questão e formula o competente regulamento, commissao de distinctos e illustrados officiaes, cujo trabalho continuo a entender que foi bem elaborado, não devendo, portanto, ser alterado sem a necessaria experiencia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O tempo é pouco ainda.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Só o que digo é que o assumpto é de natureza urgente; e eu disse hontem ao honrado senador por Mato-Grosso que prestaria as informações que quizesse.

O SR. DE LAMARE: – Fui á secretaria, mas não encontrei as informações; provavelmente estarão em poder do nobre senador pelo Ceará, que por infausto acontecimento deixou de comparecer ao senado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas eu tenho cópia dessas informações, e estão á disposição de V. Ex.

O SR. DE LAMARE: – Agradeço a V. Ex.

Já que estou com a palavra, permita o senado que eu me occupe de dous dos assumptos a que se referio o nobre ministro da marinha, quando respondeu hontem ao discurso do honrado senador pela provincia da Parahyba.

Um desses assumpto é o meio soldo ás viúvas dos officiaes da armada, sobre o qual diz o relatório deste anno o seguinte (lé):

«Achão-se em desigualdade para com os officiaes do exercito os da armada, visto terem as familias

dos primeiros direitos ao meio soldo, sem que hajão elles concorrido com quantia alguma para os cofres do Estado; ao passo que as familias dos officiaes da armada não têm meio soldo, percebendo-o, é verdade, a titulo de monte-pio, mediante o desconto, que é feito no soldo daquelles officiaes, de um dia por mez.

«E sendo certo que a importância desse desconto não chega á quinta parte do que o governo despense com pagamento do monte-pio, por isso que eleva-se o desconto a pouco mais de 40:000\$ por anno, quando a despeza excede a 200:000\$, parece-me de toda a justiça que se ponhão em pé de igualdade esses servidores do Estado com os seus camaradas do exercito, exonerando aquelles da contribuição para o monte-pio.»

Esta providencia, Sr. Presidente, não me parece justa nem razoável. Exonerar os officiaes da armada da contribuição de um dia de soldo, que mensalmente pagão ao monte-pio, para dar-se ás suas familias o meio soldo que percebem os officiaes do exercito, sem compensação algumas das quantias com que concorrerão, não parece justo nem razoavel.

O que seria, justo é que as familias desses officiaes, além do monte-pio a que actualmente têm direito, percebessem o meio soldo de que gozão os officiaes do exercito. A não ser assim, terão os officiaes da armada direito a perceberem os juros e capitães com que até então tiverem concorrido.

Não procede o argumento de que o thesouro só arrecada 40:000\$, quando a despeza de pensões é muito maior, porque a instituição da Cruz dos Militares, creada á semelhança do monte-pio da armada, conseguiu por meio das contribuições e dos juros accumulados, elevar o seu fundo a ponto tal que hoje, como d'antes, faz este fundo face ás pensões que por alli correm. Portanto, é de presumir que se o governo não tivesse tomado a si o monte-pio da marinha, provavelmente a corporação da armada estaria hoje gozando de iguaes recursos aos que ora fruem os officiaes do exercito. E, pois, como o nobre ministro da marinha nos disse hontem que vai estudar este assumpto para resolver a semelhante respeito, adiante apenas estas considerações, esperando que S. Ex. resolverá a questão em favor dos officiaes da armada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado. O desconto é antiquissimo; só agora as pensões sobem a duzentos contos.

O SR. DE LAMARE: – Como materia correlativa e fazendo coro com o nobre senador pela Parahyba, peço licença a S. Ex. para invocar a sua solicitude afim de melhorar a sorte dos officiaes da armada, obrigados á disponibilidade inactiva apenas com o pequeno e minguado soldo de terra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não depende de mim e sim de autorisação legislativa.

O SR. DE LAMARE: – No ministerio da guerra os officiaes nestas circumstancias são addidos ás diversas repartições onde podem prestar seus serviços; se o mesmo se fizer com os officiaes da armada, elles melhorarão de vencimentos, o que é de toda equidade.

Esta medida é tanto mais necessaria quanto com o decrescimento annual de nossos navios de guerra, vão escasseando as commissões de commando que se tornão até raras para os 1º tenentes.

Quem conhece, Sr. Presidente, o regimen militar, muito bem sabe que os officiaes de terra e mar, destinados a desempenharem postos e commissões importantes, devem ter um tirocinio tal que lhes estimule o gosto e enthusiasmo pela carreira, que abraçarão. Que póde esperar um 1º tenente com 12 ou mais annos de serviço, compellido unicamente a servir de official a bordo dos navios do Estado, sem esperanza de um commando e, muitas vezes até preterido?

Só commandando é que se habilita o official a deliberar com promptidão o acerto em circumstancias extraordinarias, a não intimidar-se da responsabilidade do cargo, e a obter a experiencia do mando que não se adquire depois de enfraquecido ou desmoralizado pela desesperança.

No estado de indecisão em que se achão actualmente as potencias maritimas sobre a verdadeira unidade da esquadra, me parecia que S. Ex. teria occasião azada para encorajar estes jovens officiaes, muitos dos quaes pensão em deixar os serviço.

E' raro o anno em que a repartição da marinha não aliena navios por velhos e inserviveis. Pois bem, em vez de serem estes navios substituidos por custosas construcções, entendo que o devem ser por torpedeiras autonomas que se obtem a preços moderados e são consideradas como poderosos elementos de guerra, tanto para a defesa como para o ataque.

Vinte e cinco a trinta destas torpedeiras offerecerião outros tantos commandos a jovens officiaes, que em pouco tempo se tornarião habéis e ousados na manobra destes novos instrumentos de guerra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Temos cinco torpedeiras de 1ª classe; é preciso reformar as caldeiras que durão cinco annos.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas se as caldeiras se estragão depressa é porque não há cuidado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Está calculada a sua curação, termo médio, para cinco annos.

O SR. AFFONSO CELSO: — Que serviço tem ellas prestado?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não se estragão pelo maior ou menor numero de vezes que tenham servido, e sim pela pressão maxima que soffrem por causa da velocidade da marcha do navio.

O SR. LIMA DUARTE: — Se não têm trabalhado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Tem trabalhado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Sómente em experiencias. Não ha navio na armada que não precise logo de concerto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O concerto de que precisão as caldeiras das torpedeiras é devido á pressão maxima, que soffrem estas embarcações. Se para estes concertos a verba é insufficiente quanto mais se tivéssemos 25 como o nobre senador propõe.

O SR. AFFONSO CELSO: — É bom attender para a conservação dos navios da esquadra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Tenho attendido quanto me é possível.

O SR. DE LAMARE: — Repito: em vez de custosas construcções poderemos obter torpedeiras autonomas, á semelhança de todas as nações que mantem forças navaes, isto gradualmente e de anno a anno.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Acabo de ver o plano da esquadra da Hespanha e consta de tres encouraçados e quatro torpedeiras.

O SR. AFFONSO CELSO: — Tendo de sahir qualquer navio, aposto que carece de concertos!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Agora tem de sahir a divisão de cruzadores que forão concertados. Não é possível que se conserve a marinha sem despende-se a verba necessaria com concertos e reparos, principalmente quando os navios são verdadeiras machinas ambulantes.

O SR. DE LAMARE: — Sobre navios de novos typos é hoje a Allemanha a nação que mais deve servir de exemplo; é uma marinha nova que não faz acquisição senão de navios dos ultimos modelos.

Nada mais direi, Sr. presidente, além do que já disse sobre o regulamento de 26 de Junho deste anno, porque considero esta materia sufficientemente debatida; apenas accrescentarei que o nobre ministro, não obstante o seu grande talento e a sua illustração, não pôde provar que esse regulamento não esteja inçado de muitos defeitos e contradicções, sendo incontestavelmente improprio para reger um estabelecimento militar da ordem da Escola Naval.

Tendo tomado unicamente a palavra para pronunciar-me contra a terceira autorisação do additivo, cuja

separação foi proposta pela commissão de marinha e guerra, limito-me ao que tenho dito por me parecer haver conseguido o fim a que me propuz.

Tenho concluido.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Henrique d'Avilla aproveita o ensejo para levantar mais um protesto contra o modo por que os poderes publicos, desde não poucos annos têm considerado as questões relativas ás forças militares do paiz legislando-se para o exercito e para a armada como se sómente houvessem de servir em tempo de paz estas duas instituições, cuja manutenção sómente é justificada pela possibilidade de uma guerra.

Depois de varias considerações geraes sobre os estado social no mundo civilisado, e das tendencias que universalmente se manifestão para a anarchia, faz sobresahir o bom serviço que á estabilidade das sociedades prestão, como elementos respeitaveis de força, os exercitos e as armadas; e mostrando que desse mal e dessas perniciosas propensões não se acha estrema a nossa patria, tira dahi argumento para provar o cuidado com que pelo governo deverião ser estudados os assumptos de organisação militar.

Infelizmente, porém, não é isso o que se dá; e muito para notar é o contraste entre o projecto da lei de força naval e as proposições da falla do throno, na qual o governo solemnemente manifestou a deficiencia e atraso da nossa marinha de guerra. Desde que publica se tornou, e de modos tão explicito, a imprestabilidade da nossa armada, corria ao governo a stricta obrigação de lhe dar prompto remedio, offerecendo ao parlamento um plano de reorganisação.

No mesmo sentido da declaração da falla do throno pronunciou-se uma vez, no senado, o honrado presidente do conselho; e os factos cada vez vão dando mais razão ao honrado presidente do conselho, pois basta lêr o relatorio do nobre ministro da marinha para lá vêr que nos ultimos exercicios em que tomárão parte os nossos encouraçados, os principaes navios da esquadra, o *Riachuelo* e o *Aquidaban*, só puderão fazer fogo durante poucas horas. *(Contestação dos Srs. ministro da marinha e Meira de Vasconcellos.)*

Na polemica que pela imprensa se travou sobre este facto, um distincto official de marinha, o Sr. Wandenkolk, fez interessantes revelações; — mas ignora-se o que depois disto resolveu sobre o caso o honrado ministro da marinha.

É preciso que o honrado ministro esteja muito de sobre-aviso quanto ao fornecimento de armas de guerra pelas casas inglezas; e para mostra-lo lê o orador um artigo de jornal inglez em que se denuncião as fraudes de que frequentemente lanção mão esses negociantes para venderem material imprestavel. A questão de armamento é importantissima, e cumpre que os nossos marinheiros, quando hajão de entrar em combate, tenham plena confiança na excellencia do material de guerra.

Prescinde o orador de discutir nesta occasião o material da armada; mas quanto ás forças de mar formulará algumas interrogações ao honrado ministro. Entende S. Ex. que o effectivo pedido no projecto em discussão está em condições de passar rapidamente do estado de paz para o de guerra? Tem o nobre ministro disposto alguma cousa para em dado momento encontrar reservas maritimas?

Na ultima vez em que tomou a palavra o honrado ministro disse que talvez faltassem no corpo de imperiaes marinheiros e ao batalhão naval mais de 600 praças. O effectivo de paz é 3.000 homens; e realmente não se comprehende como ainda lhe falte tamanho numero de praças, um quinto do effectivo.

Ha pouco demonstrou o honrado senador por Mato Grosso que as companhias de aprendizes marinheiros não estão organisadas de modo que possam preencher o limitado effectivo de paz. O mal é antigo, diz-se; mas não faz mal; o honrado ministro, que é moço, deve aspirar á gloria de pôr termo a tão deploravel estado de cousas. Entretanto a nobre commissão de marinha e guerra caracterizou bem o projecto da lei de forças,

quando disse que — era elle *cópia fiel* do que se fizera anteriormente. Não pôde haver melhor satyra ao governo!

O nobre ministro não tem lei para completar o quadro effectivo de paz, porque a lei de recrutamento, que serve para a armada é a mesma que serve para o exercito; é a lei de 27 de Setembro de 1874, e, só esse factio basta para condemnar semelhante systema. A unidade de recrutamento é principio repudiado em toda a parte, porque é principio pernicioso tanto para o exercicio, como para a propria marinha.

O proprio nobre ministro já disse no seu relatorio, que a actual lei não lhe pôde dar nem os effectivos de paz. Não os pôde dar nem em numero nem em qualidade conveniente.

Essa unidade de recrutamento o primeiro resultado que traz é tornar cada vez mais odioso o serviço militar.

Um filho das campinas do Rio Grande ou das montanhas de Minas adapta-se quasi sempre ás armas do exercito: cavallaria, infantaria e artilharia. Mas é incapaz de adaptar-se ao serviço da marinha, como o marinheiro creado desde pequeno a bordo de qualquer navio mal poderá adaptar-se ao exercito.

Pela lei de 1874, incumbe ao ministro da guerra fornecer os recrutados de que necessitar a marinha. Mas que recrutados lhe pôde elle offerecer?

Ha só duas classes donde o ministro pôde tirar esses recrutados: a dos voluntarios dos premios, e a dos conscriptos. Ora o voluntario a premio é quasi constituído de vadios, de analfabetos, de desordeiros e vagabundos. Que recrutados pôde ahi escolher o ministro da guerra, que sirvão para a marinha?

Ha ainda a classe dos conscriptos. Mas quando chegará ao tempo de se dar execução á lei? E se se lhe der execução, quem serão esses conscriptos? Se todo o cidadão se pôde isentar do serviço da armada, mediante retribuição, quem ficará sendo conscripto? O miseravel, o desgraçado, o que não tiver a necessaria quantia para isentar-se. Assim, quer na classe dos voluntarios, quer na dos conscriptos, quando mesmo a lei se execute o nobre ministro só poderá obter recrutados para a marinha, que darão ao governo apenas despeza, trabalho, tempo consumido em vão. Esses recrutados nunca poderão ser marinheiros: hão de viver nos hospitaes, nas prisões, hão de completar o tempo sem terem sido marinheiros.

Mas, admitindo que, executando-se a lei de 1874, se obtem o numero de recrutados dessa especie que completem as equipagens dos navios de guerra, podem elles ainda assim remediar a penuria da marinha?

Em todas as esquadras do mundo essa mistura de equipagens, nos navios de guerra, para ser aproveitavel, tem de ser em proporções restrictas.

Pensou-se que assim se podia obter grande numero de marinheiros, mas verificou-se tambem que isto era um engano, o que se provou evidentemente com a esquadra ingleza no Baltico, esquadra que foi em sua maior parte organizada com os *land men*, ou homens de terra, por se acharem os marinheiros espalhados por outras partes. E, não obstante essa esquadra ter ainda certo numero de bons-marinheiros, e serem os outros insulares da Grã-Bretanha, onde todos os homens são familiares ao mar, o almirante teve de ficar inactivo, porque ao pessoal faltava a educação e o habito da vida militar e maritima.

Ora, se isto se deu na Inglaterra o que será no Brazil?

O orador prosegue em suas considerações, mostrando a conveniencia de ser reduzido o serviço dos marinheiros e de se lhes ministrar a necessaria instrucção de modo a poderem utilisar-se em qualquer profissão util na sociedade, empenho que hoje ha na organização de todas as esquadras do mundo. E o nobre ministro no regulamento, ultimamente publicado contrariou essa tendencia geral; veio difficuldar o estudo ao marinheiro, veio tornar ainda mais confuso esse serviço, o mais difficil ao marinheiro obter a somma de conhecimentos, de que precisa mesmo para desempenhar a sua missão a bordo dos navios de guerra. E o legislador ao dar autorisação ao go-

verno para regulamento esse serviço, não tivera em vista senão seguir e acompanhar o movimento geral de todas as marinhas do mundo: S. Ex. por tanto despreze os intuitos do legislador.

Crê o orador, que se o nobre ministro se comprar na pasta da marinha habilitará em pouco tempo o parlamento a poder decretar uma reforma pela qual se possam conseguir effectivos em condições de poderem servir em tempo de paz e em tempo de guerra, com as necessarias reservas maritimas, que habilitem a esquadra a acudir ás imperiosas necessidades de uma campanha. Se o nobre ministro quizer fazer cousa differente, tornará a esquadra uma organização ephemera, sem aptidão para a guerra maritima.

Tambem o nobre ministro precisa voltar as suas vistas para o unico viveiro donde todas as esquadras do mundo tirão a sua marinha de guerra, o qual é a marinha mercante, que tem acabado, com o terem se aberto os portos á cabotagem das bandeiras estrangeiras. Para o provar lê varios dados estatísticos, que julga fornecerem base, sufficiente para que o governo, se quer fazer da marinha uma verdadeira instituição para a guerra, acabe com esse máo estado de cousas.

Proponha o nobre ministro a revogação daquella lei, e os 50,000 homens que vivião da marinha mercante, hoje empregados em profissões differentes, até em cocheiros de bonds, tornarão a fornecer o elemento indispensavel ao pessoal da marinha de guerra.

Está convencido que o nobre ministro não trepidará em seguir neste ponto a estrada aberta pelo grande estadista, Visconde do Rio Branco, o que começou a dispôr os elementos para esse fim patriótico. O governo patriótico, que queira gloria para si e para a patria, dará á nossa bandeira o privilegio, que lhe compete. E só assim haverá o viveiro necessario para se recrutarem marinheiros convenientemente.

O orador não censura, o nobre ministro; apenas lavra o seu protesto. Dia virá em que os projectos e fixações de força maritima serão uma realidade. Por ora, não apresentão mais do que um pedaço de papel, como o que o orador tem na mão. Valor para a guerra maritima não tem nenhum absolutamente. A força que é pedida e que será votada, não poderá desempenhar a missão que se lhe vai incumbir, de defender a patria. Apesar do projecto que será convertido em lei, ella não ficará dotada com os elementos de que necessita para o desempenho da sua gloriosa missão. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Silveira Martins.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidade com que foi recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DO IMPERIO

Prosegue em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 25 do corrente anno, orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886 — 1887.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

Ao § 51. Supprima-se a parte que diz — Supprimida, etc., até o fim. S. R. — *Lima Duarte*.

O Sr. Franco de Sá começa lembrando ao senado que o nobre presidente do conselho, quando o orador examinava a politica e administração geral do gabinete, notando falta de iniciativa no ministerio, e contradicção em aceitar obras alheias querendo todavia repudiar-lhe a responsabilidade, fez allusão a uma obra que S. Ex. disse ter sido o crime do ministro do imperio do gabinete 16 de Junho.

Posteriormente o nobre ministro do imperio, contrariado com algumas censuras, feitas pelo orador a actos de sua administração, declarou que essa obra, o regulamento que deu novos estatutos ás faculdades de direito, era tão funesta, que poderia até ter

levado á garra o Imperio no que diz respeito á instrucção publica, se S. Ex. se não tivesse apressado em tomar a **salutor** providencia da suspensão desse regulamento.

Essa estranha severidade, com que os nobres senadores se exprimirão em relação a esse regulamento que condemnarão, põe o orador na obrigação de defender o seu acto. Vai, pois, desempenhar-se do compromisso que tomou com o nobre ministro do imperio, de se occupar unicamente desse assumpto a ultima vez que tivesse de fallar na discussão do orçamento do seu ministerio respondendo ás criticas feitas por S. Ex. como fundamentos do acto a que disse ter sido obrigado a suspensão do regulamento.

O nobre ministro declarou, a principio, que havia de provar que o regulamento podia ser funestissimo á instrucção publica do Imperio, e que o faria com o testemunho do illustrado Sr. conselheiro Silveira de Souza, director interino da Faculdade do Recife. Foi depois que o orador insistio com o nobre ministro para que declarasse os motivos da suspensão do **regulamento**, que S. Ex. disse que o suspendeu por illegal e inexequível, o que provaria a toda a luz.

Quando, porém, o nobre ministro se occupou do assumpto, fez declaração muito diversa, senão contraria á que a principio tinha feito: lê para o demonstrar as palavras proferidas por S. Ex. e dellas deduz que o nobre ministro reconheceu que a verdadeira causa da suspensão do regulamento não forão os escandalos que se derão nos exames da Faculdade do Recife. Na opinião de S. Ex. o regulamento sómente concorreu para aggravar a causa com a disposição relativa ás propinas.

A razão, pois, do acto do nobre ministro não foi a representação do director interino da Faculdade de direito do Recife, que denunciava factos devidos mais a costumes inveteradas, do que ás disposições do regulamento, em que o nobre ministro reconhecia aliás boas disposições. Se não ha, portanto, uma retractação do nobre ministro, ha pelo menos grande modificação nas severas affirmações que S. Ex. fez a principio.

O regulamento já está absolvido da maior das culpas, que se lhe imputavão, o ter dado causa aos escandalos dos exames.

O nobre ministro modificou notavelmente a sua opinião em vista das provas irrecusaveis adduzidas pelo orador na tribuna com relação a abusos e por occasião de exames desde épocas já remotas. S. Ex. teve de se render á evidencia e confessar, que o regulamento não era a causa de taes abusos.

O nobre ministro declarou finalmente que a verdadeira causa da suspensão, foi a sua convicção de que o regulamento era, como **disse**, illegal e inteiramente inexequível. A demonstração de S. Ex. fundou-se nos quatro, seguintes pontos, que enumerou e desenvolveu: 1º, no exame da legislação postergada; 2º, no juizo de dous ministros do imperio, seus antecessores; 3º, no juizo autorizado de uma faculdade de direito; 4º, no proprio regulamento suspenso.

A lei que S. Ex. entende que foi postergada é a de n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, no seu art. 19. A questão é saber se essa disposição de lei era applicavel á autorisação em que o orador se fundou, e em que se fundarão varios de seus antecessores para modificar os estatutos das faculdades.

Já no anno passado demonstrou que essa lei não era applicavel ao caso. Lê para o provar o que a esse respeito disse na sessão de 16 de Julho; mas, como depois de ter proferido esse discurso ainda se tem insistido na illegalidade daquelle acto, entra em larga apreciação da materia; e trazendo em apoio de sua opinião o elemento historico, cita trechos importantes do fallecido Sr. Visconde do Rio Branco e do Sr. Barão de Cotegipe que lhe são favoraveis, e nelles apoia a proposição que sustenta.

Proseguindo em sua demonstração, cita as disposições da lei de 1853, em que se fundou para expedir o seu acto, que são as mesmas que têm servido de fundamento a numerosas reformas feitas por ministerios conservadores e liberaes na instrucção publica, e sem que tenham sido taxadas de illegaes. Estão nesse caso as reformas feitas pelos Srs. João Alfredo, Pau-

lino de Souza e José Bento da Cunha e Figueiredo, Leoncio de Carvalho e Francisco Sodré.

Observa o orador que o nobre ministro do imperio mantém todas as reformas feitas á instrucção publica depois da lei de 1853, e até o decreto de 19 de Abril de 1879, do qual, o regulamento de 17 de Janeiro de 1885 não é senão uma applicação. Assim S. Ex. corta um ramo e deixa intactos o tronco e as raizes.

Depois de muitas considerações sobre este **ilegível**, passa o orador a apreciar as outras provas de illegalidade expendidas pelo nobre ministro do imperio, procurando demonstrar a sua improcedencia.

Depois de tratar a materia com grande desenvolvimento, diz que em outra occasião apreciará todas as outras criticas do nobre ministro, a que não pôde agora responder por falta de tempo, assim como tomará em consideração as que forão apresentadas no anno passado na camara dos deputados. Espera ter ensejo de defender mais ampla e completamente o regulamento dos desfeitos, que se lhe têm notado.

Lembra que o nobre ministro do imperio já apresentou na camara dos deputados um projecto para reforma do ensino primario e secundario, e já annunciou que vai apresentar outro para reforma do ensino superior; e pelo projecto que foi apresentado, assim como pelo que está annunciado, já se pôde, por seus delineamentos, ter a esperanza de que as reformas liberaes não serão totalmente condemnadas; que sempre não de ficar fructos dessas reformas, tão **malsinadas** como perturbadoras, como causadoras da anarchia do paiz.

Assim como a vehemente opposição feita ao ministerio de 6 de Junho não impedio que ficassem alguns fructos de sua corajosa iniciativa, assim tambem dessas reformas ousadas que os liberaes **emprehenderão**, quebrando quasi completamente os habitos inveterados, que **recebêmos** de Portugal, do regimen escolar da universidade de Coimbra, apezar das repugnancias que ainda encontrão no espirito do nobre ministro e de suas collegas, ha de ficar alguma cousa util á causa publica e ao progresso do ensino no Brazil. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir no jornal que publica os debates, para ser discutida na proxima sessão, a seguinte:

REDACÇÃO DAS EMENDAS NO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, REFORMANDO OS ARTS. 266 E 267 DO CODIGO CRIMINAL

Seja o projecto da camara substituido pelo seguinte:

A assembléa geral legislativa decreta a reforma seguinte do codigo criminal:

Os arts. 266 e 267 do codigo criminal são substituidos pelos seguintes:

Damno e incendio

Art. 266. Destruir ou damnificar cousa alheia de qualquer valor:

Penas: De prisão por 20 a 90 dias e multa de 5 a 25% do valor do objecto destruido ou damnificado.

§ 1º Se a destruição ou damnificação fôr de cousas que sirvão para distinguir ou separar limites da propriedade immovel:

Penas: De prisão por um a quatro mezes e a mesma multa.

§ 2º Se a destruição ou damnificação neste caso fôr feita para se apropriar o delinquente de terreno alheio:

Penas: As mesmas do furto.

1º Art. additivo. Destruir, inutilisar ou occultar, de qualquer maneira que seja, livros de notas, de registro, de assentamento de actas e termos, autos, actos originaes da autoridade pu-

blica e em geral todos e quaesquer titulos, papeis e livros commerciaes e escriptos particulares, que servem para fundamentar ou provar direitos, sem haver para si ou para outrem vantagem, ou lucro:

Penas: De prisão com trabalho por dous mezes a um anno e multa de 5 a 25% do prejuizo causado.

§ 1º Se este crime fôr commettido, tirando o delinquente delle proveito para si ou para outrem:

Penas: As mesmas do furto, ou roubo, conforme as circumstancias que se derem.

§ 2º A destruição, inutilisação ou occultação de livros de notas de registro, de assentamento, de actas e termos, autos e actos originaes da autoridade publica é caso de denuncia ou procedimento official de justiça.

2º Art. additivo. Derrubar, demolir ou destruir por qualquer modo, no todo, ou em parte, edificio ou qualquer construcção concluida ou sómente começada:

Penas: De prisão com trabalho por dous a seis annos e de multa de 5 a 25% do damno causado.

Ficão substituidas por estas as penas comminadas no art. 178 do codigo criminal.

Art. 267. Incendiar edificios ou construcções de qualquer genero, navios, embarcações, lojas, officinas e armazens habitados ou que sirvão para habitação ou para reunião de homens, no tempo em que se acharem reunidos, quer esses edificios ou construcções pertenção a terceiro, quer ao proprio autor do incendio, ainda que este possa ser extincto logo depois de sua manifestação e qualquer que seja a destruição causada:

Penas: De prisão com trabalho por 4 a 12 annos e de multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

§ 1º Se do incendio resultar a morte de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado:

Penas: A do art. 193 do codigo criminal.

§ 2º Se do incendio resultarem ferimentos ou offensas physicas de alguma pessoa que no momento em que o fogo foi posto se achava no lugar incendiado:

Penas: De prisão com trabalho por 4 a 13 annos.

§ 3º Se o ferimento produzir grave incommodo de saude e inhabilitação de serviço por mais de um mez:

Penas: De prisão com trabalho por 5 a 16 annos, além da multa de 5 a 25% do valor do damno causado, que em todos os casos será imposta.

§ 4º Se os edificios e construcções de que trata este artigo não forem habitados, não servirem para habitação, nem nelles houver, reunião de homens ao tempo do incendio e não pertencerem ao autor do crime:

Penas: De prisão com trabalho por 1 a 6 annos e multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

§ 5º Se deste incendio resultar a morte, ferimentos ou offensas physicas em alguma pessoa que, no momento em que foi posto o fogo se achava no lugar incendiado:

Penas: No caso de morte, de prisão com trabalho por 2 a 12 annos:

No de ferimento ou offensas physicas, de prisão com trabalho por 1 a 7 annos;

Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por 2 a 10 annos; e em todos os casos a multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

§ 6º Se os ditos edificios e construcções pertencerem **au** autor do incendio, sendo este praticado com o proposito de crear um caso de responsabilidade contra terceiro ou defraudar direitos de alguem:

Penas: De prisão com trabalho por 1 a 6 annos e multa de 5 a 25% do valor da responsabilidade ou do prejuizo resultante dos direitos fraudados.

§ 7º Se do incendio resultaria a morte, ferimentos ou offensas physicas, em, alguma pessoa que no momento em que foi posto o fogo se achava no lugar incendiado:

Penas: No caso de morte, de prisão com trabalho por 2 a 12 annos:

No de ferimentos ou offensas physicas, de prisão com trabalho por 1 a 7 annos:

Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação do serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por 2 a 10 annos, accrescentando-se em todos os casos a multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

1º Art. additivo. Pôr fogo em quaesquer objectos pertencentes a terceiros ou ao autor do crime, e collocados em lugar de onde seja facil a communicação aos edificios e construcções de que trata o art. 267, seguindo-se a effectiva propagação de incendio nos ditos edificios ou construcções, seja qual **fôr** a destruição causada:

Penas: As mesmas estabelecidas para os casos em que o incendio é directamente ateado (art. 267 § 1º).

Paragrapho unico. Nas mesmas penas e guardadas as mesmas **distincções**, incorrerá aquelle que destruir os objectos mencionados nos paragraphos antecedentes por meio de minas ou do emprego de quaesquer materias explosivas.

2º Art. additivo. Incendiar vehiculos de estrada de ferro; occupados por passageiros, achando-se em movimento, ou de maneira que o fogo se manifeste quando em movimento, ou causar aos ditos vehiculos qualquer accidente que exponha a perigo a vida dos passageiros:

Penas: De prisão com trabalho por 4 a 12 annos e de multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

§ 1º Se do incendio ou accidente resultar a morte:

Penas: As do art. 193 no caso de morte.

§ 2º Se do incendio resultarem ferimentos ou offensas physicas de alguma pessoa, que no momento em que o fogo foi posto se achava nos vehiculos incendiados:

Penas: De prisão com trabalho por 4 a 13 annos.

§ 3º Se o ferimento produzir grave incommodo de saude, e inhabilitação de serviço por mais de um mez:

Penas: De prisão com trabalho por 5 a 16 annos, além da multa de 5 a 25% do valor do damno causado, que em todos os casos será imposta.

3º Art. additivo. Incendiar vehiculos de estrada de ferro carregados de mercadorias ou outros objectos, não fazendo parte de um trem de passageiros, quer estejam parados, quer em movimento, ou causar-lhes qualquer accidente de que resulte destruição total ou parcial:

Penas: De prisão com trabalho por 2 a 6 annos e de multa de 5 a 25% do damno causado.

§ 1º Se do incendio ou accidente causado resultar a morte, ferimento ou offensas physicas:

Penas: No caso de morte, de prisão com trabalho por 2 a 12 **annos**:

No de ferimento ou offensas physicas, de prisão com trabalho por 1 a 7 annos.

§ 2º Se o ferimento produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez, prisão com trabalho por 2 a 10 annos, accrescentando-se em todos os casos a multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

4º Art. additivo. Incendiar ou destruir por qualquer maneira plantações, colheitas, matas, lenha cortada, pastos ou campos de fazendas de cultura ou estabelecimentos de criação pertencentes a terceiro:

Penas: De prisão com trabalho por 1 a 3 annos e multa de 5 a 25% do valor do damno causado.

5º Art. additivo. **Accender** fogos sobre escolhos, arrecifes, bancos de **arêa**, ou outros sitios perigosos, que dominem o mar, fingindo pharões, ou praticar outros artificios capazes de **enganar** os navegantes e conduzir qualquer navio ou embarcação a **perigo** de naufragio:

Penas: de prisão com trabalho de 6 a 12 annos e multa de 5 a 25% do damno causado; se do falso

pharol **resultar** naufragio e morte de alguns navegantes:

Penas: as do art. 193.

6º Art. additivo. Envenenar fontes publicas ou particulares, tanques ou viveiros de peixe, agua potavel e viveres destinados ao consumo de pessoas certas ou incertas:

Penas: De prisão com trabalho por 6 a 12 annos;

Se do envenenamento resultar a morte de alguma pessoa:

Penas: as do art. 193.

7º Art. additivo. Inundar por meio de abertura de comportas ou rompimento de represas, aqueductos, açudes ou por qualquer outro modo a propriedade alheia:

Penas: De prisão com trabalho por 1 a 3 annos e de multa de 5 a 25% do damno causado.

Se da inundação resultar a morte de alguém:

Penas: as do art. 193.

8º Art. additivo. Praticar em navio ou embarcação de qualquer natureza, propria ou alheia, em viagem ou em ancoradouro, qualquer abertura que produza invasão de agua sufficiente para fazê-la submergir;

Abalroar navio ou embarcação propria ou alheia com outra em caminho, ou fazê-la vasar, procurando por qualquer desses meios naufragio:

Penas: De prisão com trabalho de 6 a 12 annos e de multa de 5 a 25% do damno causado.

Se da submersão, abalroamento, varação ou naufragio resultar a morte de alguém:

Penas: as do art. 193.

9º Art. additivo. A obrigação de indemnizar o damno subsiste, ainda quando o facto não seja julgado crime, se todavia se provar que houve da parte do autor ou causador do mal negligencia, culpa ou falta, que constituição, segundo direito, quasi delicto.

A sentença de absolvição do accusado, proferida pelo juizo criminal, só faz cousa julgada contra a acção civil de indemnisação nos termos do art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Estas disposições serão applicaveis, qualquer que seja a falta ou crime que motive a acção civil de indemnisação.

Sala das commissões, 26 de Agosto de 1886. – *F. Octaviano*. – *Cruz Machado*.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde) – Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887 – 1888.

3ª discussão da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1887 – 1888.

2ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1887 – 1888.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde

ACTA EM 27 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Chichorro da Gama, de Lamare, Barão da Estancia, Barão de Maroim, Barão de Mamoré, Uchôa Cavalcanti, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Dantas, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Correia, **Barão** de Cotegipe, Castro Carreira, **Paulo** Pessoa, Cansansão **do**

Sinimbu, Saraiva, Silveira Martins, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral e Luiz Carlos.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Souza, Queiroz, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Ignacio Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lima Duarte, Lafayette, Luiz Felipe, Martinho Campos, Paulino de Souza, Leão Velloso, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

«A proposta do orçamento que deve reger o exercicio de 1886 – 1887 na parte concernente ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, convertida em projecto de lei e enviada ao senado pela camara dos deputados, foi minuciosamente examinada pela commissão de orçamento.

Das 36 verbas que compoem esse orçamento, 13 não **soffrêrão** alteração nem modificação; forão, porém, augmentadas 7 e reduzidas 16.

As primeiras são as de n. 3 – Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, n. 4 – Instituto Bahiano de Agricultura, n. 7 – Acquisição de sementes, etc., n. 8 – Auxilio para impressão da *Flora Braziliense*, n. 9 – Eventuaes, n. 10 – Passeio Publico, n. 11 – Jardim da praça da Acclamação, n. 14 – Garantia de juros ás estradas de ferro, n. 21 – Estrada de Ferro de Porto-Alegre á Uruguayana, n. 23 – Esgoto da cidade, n. 32 – Manumissões, n. 33 – Educação de ingenuos, e n. 35 – Garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, etc.

As segundas referem-se ás de n. 1 – Secretaria de estado, n. 13 – iluminação publica, n. 17 – Estrada de ferro de Baturité, n. 18 – Estrada de ferro de Paulo Affonso, n. 26 – Catechese e civilisação dos indios, n. 29 – Muséo Nacional, e n. 31 – Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

E nas ultimas recahem nas de n. 2 – Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, n. 5 – Estabelecimento Rural de S. Pedro de Alcantara, n. 6 – Auxilios para escolas praticas de agricultura, n. 12 – Corpo de Bombeiros, n. 15 – Estrada de ferro D. Pedro II, n. 16 – Estrada de ferro do Sobral, n. **19** – Prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, n. 20 – Prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, n. 22 – Obras publicas, n. 24 – Telegraphos, n. 25 – Terras publicas e colonisação, n. 27 – Subvenção ás companhias de navegação a vapor, n. 28 – Correio geral, n. 30 – Laboratorio de physiologia experimental do Muséo Nacional, n. 34 – Garantias de juros a estradas de ferro contratadas ou já construidas por effeito da lei n. 2,450 de 21 de Setembro de 1873, e n. 36 – Fiscalisação da estrada União e Industria e de diversas estradas de ferro.

Os augmentos importarão em 103:945\$112, as reduções em 2,926:208\$296, e do balanço destas sommas verifica-se que a proposta do governo orçando a despeza na quantia de **36.735:371\$681**, a camara dos deputados diminuiu a de 2,882:263\$184, reduzindo-a, portanto, á de **33. 853:103\$437**.

No intuito de conseguir ainda maior redução de despezas a commissão, depois de um primeiro exame, convidou o respectivo ministro para assistir a outro mais minucioso e detido e em presença das razões adduzidas por S. Ex., por essa occasião, convenceu-se a commissão de que, sem risco de deixar soffrer o serviço publico, não era prudente tentar novas reduções em verbas já reduzidas, não só na proposta apresentada este anno, como pela camara dos deputados quando a discutio.

Informando, entretanto, o mesmo ministro que a quantia de 8:000\$, contemplada na verba 1ª – Secretaria de **estado** – tem por fim remunerar serviço de

Natureza inteiramente eventual e temporaria, que era imprescindivel incumbir, fóra da côrte, a um agente technico de plena confiança, entendeu a commissão que na verba – Eventuaes – seria melhor cabida tal despeza do que naquella, de natureza permanente, que affectaria, porventura, de igual caracter o accrescimento de verba alludido. Attenta esta consideração, a commissão proporá no lugar competente a eliminação daquelle accrescimento na verba em que se acha e o augmento com igual quantia da verba – Eventuaes – que ficará elevada a 18:000\$000.

Tambem pareceu á commissão **acertado** abrir mais uma verba para o serviço a que foi destinada a terça parte do producto do imposto adicional de 5%, creado pelo art. 2º § 3º, 3ª parte da lei n. 3,270 de 28 de Setembro de 1885, a qual deve ter destino especial.

Finalmente, a commissão, embora reconheça e louve o fim patriótico que determinou a adopção de varias autorisações que em additivo acompanhão o orçamento do ministerio da agricultura, todavia, já no interesse de accelerar a passagem dos orçamentos, já no intuito de deixar ao senado mais tempo para exame de materias que demandão por sua natureza demorado estudo, que presentemente a estreiteza do tempo não prermittite, já por ultimo com o fim de contribuir para que se vá abolindo a pratica, por todos condemnada, de sahirem das camaras as leis annuas pejudas de delegações, que constituem o poder executivo o verdadeiro poder legislativo do Estado, pareceu á commissão preferivel propôr, como effectivamente propõe, a separação de todos esses additivos para serem considerados separada e opportunamente.

E' concluindo:

E' a commissão de parecer que a proposta do poder executivo, que fixa a despeza do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1886-1887, entre em discussão e seja approvedo com as emendas da camara dos deputados e as seguintes:

Ao n. 1 – Secretaria de estado – supprima-se da emenda da camara a quantia de 8:000\$ para o auxiliar technico, e, em vez de 227:948\$.

diga-se.....	219:948\$000
Ao n. 9. – Eventuaes: em vez de 10:000\$ diga-se.....	18:000\$000

Accrescente-se:

N. 37. – Para subvencionar a colonisação conforme o disposto no art. 2º, § 3º, 3ª parte da lei n. 3,270 de 28 de Setembro de 1885.....	\$
--	----

Supprimão-se os additivos desde o n. I até o XIX.

Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1886. – *Barros Barreto. – Paulino J. S. de Souza. – Cruz Machado. – Diogo Velho. – Cansansão de Sinimbú. – Dantas. – Affonso Celso*, vencido quanto ao augmento da verba – Eventuaes.»

«A commissão de orçamento, tendo na devida consideração as declarações feitas pelo ministro da marinha na 2ª discussão do artigo da proposta da despeza do Imperio relativa á repartição a seu cargo, convidou-o no intersticio entre aquelle debate e a 3ª discussão, que se vai abrir, para uma conferencia em que prestasse mais minuciosos e completos esclarecimentos sobre o estado dos serviços que a mesma commissão julgará poderem ser contemplados com consignações mais modestas do que as exaradas na proposta.

Comquanto sejam as verbas – *Arsenaes de Marinha, – Material de construcção naval e – Obras*, daquellas em que se podem effectuar reduções sem postergação de direitos adquiridos e de considerações attendiveis na ordem administrativa, assim como sem detrimento da organização dos serviços, é certo tambem que muitas vezes, e dá-se o caso nesta emergencia, a inflexibilidade da determinação legislativa pôde, effectuada repentinamente a restricção, trazer o inconveniente de esterilisar-se planos já em via de realização e deixando-se de concluir obras adiantadas

ou complementares e indispensaveis á effectividade do resultado de outras já feitas.

Expondo circumstanciadamente á commissão o estado dos serviços que correm pelas rubricas mencionadas, o ministro da marinha, acredita que a diminuição das respectivas dotações nesta occasião tolherá as vantagens proximas de melhoramentos, que já tem custado largas sommas ao thesouro nacional e trará, quanto á distribuição dos operarios dos arsenaes e ao emprego do material adquirido, embaraços difficeis de superar sem o auxilio de novos creditos.

Convencida a commissão de que as economias a realizar no empenho de equilibrar a despeza com a receita, se tem por principal regulador as limitações do voto legislativo, dependem em grande parte da resolução e firmeza da administração não querendo dar motivo ao pedido de creditos supplementares tão frequentes nas nossas praticas governativas, e por outro lado confiando nas seguranças dadas pelo ministerio da marinha de levar a effeito nos serviços apontados todas as reduções que o andamento destes fôr permittido, não hesita em propôr o restabelecimento das consignações para serem decretadas taes quaes se achão na proposição da outra camara.

Pelos motivos expostos, a commissão oferece á deliberação do senado a seguinte emenda suppressiva:

Fiquem os §§ 12, 19 e 25 do artigo da proposta como forão votados pela camara dos deputados.

Sala das commissões, 25 de Agosto de 1886. – *Paulino José S. de Souza. – Cansansão de Sinimbú. – Dantas. – Barros Barreto. – Affonso Celso. – Diogo Velho.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com os projectos a que se referem.

O Sr. presidente declarou, que não podia haver sessão por se acharem presentes sómente 29 Srs. Senadores aos quaes convidou para se occuparem com trabalhos de commissões, e deu para ordem do dia 28:

A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde) – Continuação da 2ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887-1888.

3ª discussão da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1887-1888.

2ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes) – Continuação da 3ª discussão da proposta do governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1887-1888.

80ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario. – Expediente. – Reclamação do Sr. Viriato de Medeiros. – Negocios da provincia do Espirito Santo. Discurso e Requerimento do Sr. Affonso Celso. Approvação. – Sorteio de deputação. – Primeira parte da ordem do dia. – Forças de mar. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Henrique D'Avila. Votação. Dispensa de intersticio pedida pelo Sr. Correia. O senado concede. – Segunda parte da ordem do dia. – Orçamento da despeza do ministerio de estrangeiros. Emenda. Discursos dos Srs. Henrique d'Avila. Dantas e Barão de Cotegipe (presidente do conselho). Encerramento. – Orçamento da despeza do ministerio do imperio. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Encerramento.

As 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Barão da Estancia, Henrique d'Avila, Affonso Celso, Junqueira, Visconde de Pelotas, Tei-

xeira Junior, de Lamare, Correia, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Cansansão de Sinimbú, Luiz Felipe, Diogo Velho, Barão de Cotegepe, Jaguaribe, Visconde de **Muritiba**, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, Barão de Mamoré, Ribeiro da Luz, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral e Dantas.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro da Gama, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Carrão, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Paulino de Souza e Barros Barreto.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lêrão-se as actas da ultima sessão e do dia 27 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, derão-se por approvadas.

Comparecerão depois de aberta a sessão os Srs. Leão Velloso, Soares Brandão, Lima Duarte, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, F. Octaviano, Vieira da Silva, Franco de Sá, Martinho Campos, Silveira Martins e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 27 do corrente mez, remetendo as **sequintes**:

Emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que concede ao ministerio dos negocios do imperio o credito extraordinario de 125:000\$ para occorrer ao pagamento das obras do matadouro publico de Santa Cruz.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

«Art. 1º (Como na proposta.)»

«Art. 2º (Substitutivo). Desta despeza serão os cofres geraes indemnizados pela Illma. camara municipal, mediante tres prestações annueaes de igual quantia.»

«Art. 3º Fica o governo autorizado, no caso de não haver sobra da receita, a effectuar operações de credito.»

«Art. 4º (E' o art. 3º da proposta.)»

«Paço da camara dos deputados em 27 de Agosto de 1886. – Augusto Olympio Gomes de Castro, 1º vice-presidente. – Antonio Coelho Rodrigues, 1º secretario. – Ignacio Wallace da Gama Cochrane, 2º secretario.»

Proposta

Art. 1º Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio o credito extraordinario de 125:000\$, para occorrer ao pagamento das obras de que carece, com urgencia, o edificio do matadouro publico de Santa Cruz.

Art. 2º Desta despeza serão os cofres geraes indemnizados pela Illma. camara municipal com o rendimento do matadouro, mediante prestações annueaes de 50:000\$, correspondentes, pouco mais ou menos, a 10% do mesmo rendimento, incluindo-se essas prestações nos respectivos orçamentos das despezas municipaes.

Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço, em 22 de Junho de 1886. – Barão de Mamoré.

Doc. N. 1. – Orçamento da despeza provavel a fazer-se com a construcção de um novo tendal no matadouro.

Alicerces, 226 ^m , 80 X 1,40X1,40 – 444 ^{m³} , 528X15\$000..	6:667\$920
Paredes de alvenaria de pedra, incluindo emboço e reboco – 1007 ^{m³} , 746 X 14\$000..	14:108\$444
Frechaes de madeira de lei – 226 ^{m³} , 80 X 4\$000..	907\$200
Tesouras de pinho de Riga – 12X100\$000..	1:200\$000
Terças de pinho de Riga 357 ^m , 40X1\$700..	607\$580
Cumieira 100 ^m , 0X1\$700..	170\$000
Encaibramento e ripamento 3175 ^{m³} , 20 X 38400..	10:795\$680
Telhado 3175 ^{m²} , 20X2\$500..	7:938\$000
Portões de ferro (14) 500\$000..	7:000\$000
Lageamento do solo 1184 ^{m²} , X 8\$000..	9:472\$000
Revestimento de cantaria 396 ^{m²} , 0X8\$000..	3:168\$000
Leito de alvenaria para o lageamento – 260 ^{m³} , 048 X15\$000..	3:907\$200
Cabides de ganchos e ferro, 6 filaz..	4:000\$000
Sargetas cimentadas, parallelepipedos 226 ^{m²} , 80X 7\$000..	1:587\$600
Cconcertos da casa da matança e do tendal existente..	8:000\$400
	<hr/>
	79:929\$624

Curral

Telhado (telha franceza), 1608 ^{m²} , 0X2\$500..	4:020\$000
Encaibramento e ripamento, 1608 ^{m³} , 0X3\$400..	5:467\$200
Calçamento (parallelepipedos), 4651 ^{m²} , 50X5\$..	23:275\$500
Muros da mangueira, 33 ^{m³} , 30X12\$..	399\$600
14 portões de ferroX30\$..	420\$000
Trilhos..	2:000\$000
	<hr/>
	115:493\$924
Eventuaes (20%)..	23:098\$784
	<hr/>
	138:592\$708

Directoria das obras municipaes, 5 de Maio de 1886 – Miguel Lopes do Amaral e Silva – Alfredo Emilio P. de Mello. – Está conforme. – J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Doc. N. 2 – Cópia. – Paço da Illma. Camara Municipal. – Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1886. – Illm. e Exm. Sr. – A Illma. Camara Municipal, em sessão extraordinaria de hoje, resolveu submeter á consideração de V. Ex. o parecer de suas commissões de obras e matadouro e os papeis referentes á concurrencia aberta para execução das obras do matadouro publico de Santa Cruz, afim de que V. Ex. se digne de approvar o acto da mesma Illma. Camara, que preferio a proposta de Rossi, Irmãos & Moscoso para realização dos melhoramentos daquelle estabelecimento, por terem sido esses proponentes os que melhores vantagens **offerecerão** na sua proposta, na importancia de 125:000\$, habilitando o governo imperial a Illma. camara com os recursos indispensaveis para poder dar prompto cumprimento ás referidas obras.

Assim confia a Illma. camara que V. Ex. não deixará de approvar sua resolução, por ser de maxima urgencia e reclamada a bem do serviço municipal.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão de Mamoré, ministro e secretario do estado dos negocios do imperio. – Dr. João Pereira Lopes, presidente. – Augusto Nunes de Souza, vice-presidente. – Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz. – José Dias Pinto Aleixo. – Dr. Alexandrino Freire do Amaral. – Dr. Antonio José da Silva Rabello. – Ernesto Germack Possolo. – Dr. Carlos Claudio da Silva. – Dr. Alfredo Piragibe. – João Luiz da Silva. – Dr. Manoel Luiz de Moura. – Confere. – Honorio Souto. – Conforme. – A. Augusto da Silva Junior.

Doc. N. 3 – Cópia. – Termo de contrato que com a Illma. camara municipal da côrte celebra a firma Rossi, Irmãos & Moscoso, representada pelo socio

Tobias Tell, Martins Moscoso, para a **construção** de diversas obras no matadouro publico, na imperial fazenda de Santa Cruz, constantes do orçamento, descripção e plantas que servirão de base á concorrência, e conforme a proposta aceita pela Illma. camara, na sessão extraordinaria do dia 14 do corrente:

Aos 20 dias do mez de Maio do anno de 1880, nesta cidade do Rio de Janeiro e na directoria das obras municipaes, presente o engenheiro director, Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, compareceu Tobias Tell Martins Moscoso, representante da firma Rossi, Irmãos & Moscoso, para firmar o contrato para execução das mencionadas obras; e depois de ter lido e examinado a respectiva minuta, approvada pela Illma. camara, declarou estar conforme e que se compromette por si e pela referida firma a executar e cumprir as disposições do edital de 18 de Dezembro de 1869, resolução de 19 de Fevereiro de 1874 e as seguintes condições:

1ª A fazerem todos os concertos necessarios no edificio da casa de matança, no matadouro, e especialmente das obras seguintes: concertar todo o telhado, substituindo os caibros e telhas em má estado, prendendo estas com arame de cobre; substituir o eixo de movimentos da machina existente por outro que assente sobre supportes isolados do madeiramento e, paredes lateraes; fazer todos os concertos indispensaveis nos portões e substituir as almofadas que estiverem em má estado; **caiar** todo o edificio interna e externamente, pintando a oleo os portões.

2ª Construir um muro de alvenaria de pedra e cal, em substituição ao de madeira existente, o qual levará forros de cantaria no exterior, de um metro de altura, e chapas de ferro batido de 2^m \ 0 X 0^m, 003 de espessura no interior, capeando-a de cantaria; esse muro terá a mesma grossura, e altura do que já existe. No extremo do corredor, formado por esse muro, terá um portão que o isole do curral; o solo da mangueira será calçada com paralelepipedos, cujas juntas serão tomadas a cimento.

3ª Fazer todos os reparos que forem julgados precisos, quer nos muros e tanques, como em todos os encanamentos de esgotos da casa da matança e do tendal existente. Calçar com paralelepipedos toda a área do curral, o qual será dividido em 14 compartimentos isolados e com portões de ferro batido de vergalhões de 0^m, 027 de diametro. As divisões serão feitas de trilhos cujos prumos terão de altura 1^m; 50 **assentes** sobre sapatas de alvenaria de pedra e na distancia de 1 metro e de espaço das linhas **ilegivel**, 40. Esses compartimentos serão, como os do edificio, cobertos com telhas francezas, e o madeiramento assentará em supportes de dous trilhos, ligados até certa altura; partindo dahi duas asnas, guardando o espaço de 3^m, 40 um dos outros, assentes em baldrames de alvenaria de pedra e cal, com a profundidade que o terreno mostrar que é necessaria.

4ª Construir um tendal no prolongamento do existente, tendo, na fórmula do plano junto, a parte a levantar 100 metros de extensão exterior, conservando a mesma largura e pé direito que tem o tendal existente sendo a parte a accrescentar fechada por paredes de alvenaria de pedra e cal, de 0^m,78 de espessura e de 6^m50 de altura, cujos alicerces terão 1^m,40 de largura, com a profundidade necessaria e nunca inferior de um metro. Interiormente, o tendal será forrado de cantaria, da altura de 2 metros, e no exterior de 1 metro. O sólo será revestido de lagedos assentados sobre um baldrame de alvenaria de pedra e cal da espessura de 0^m, 22, com argamassa de duas partes de cal e uma de barro. O madeiramento será de lei ou de pinho de Riga, em tudo igual e em dimensões ás do tendal existente. O telhado, que será de telhas francezas, levará ventiladores em numero **dufficiente** á renovação constante do ar no edificio. Os portões serão de ferro batido e de vergalhões de 0^m, 27 de grossura. Os mesaninos, que serão semi-circulares, destinados tambem á ventilação do tendal, serão dispostos pela mesma fórmula que os do tendal existente. Collocarão 12 torneiras para o abastecimento d'agua, para o que farão os contratantes a competente canalisação. Em cada secção do tendal a executar-se interiormente haverá seis filas longitudinaes de **escantes**,

feitas com trilhos de ferro, contendo cada uma dessas filas 68 ganchos, os quaes assentárão, em supportes tambem de trilhos, que serão collocados no espaço comprehendido por quatro ganchos.

5ª Farão as igações da cobertura do telhado do tendal existente, com as dos dous lances do novo, para o que farão os contratantes no madeiramento as modificações indispensaveis.

6ª Os contratantes farão tambem a canalisação das aguas do novo tendal por meio de tubos ou manilhas de 0^m, 33 de diametro, de fôma a levar as aguas da lavagem á galeria geral do esgoto, dispondo os ralos e caixas, indispensaveis.

7ª Contornarão o antigo tendal e tambem o novo com lageados e sargetas de 0^m, 50 de diametro, feitas de paralelepipedos, com as juntas tomadas a cimento sendo a largura do lageado de 1^m, 32.

8ª Transferirãõ do interior do tendal existente para o exterior os trilhos ahi assentados, e que servem hoje para o transporte dos carros que conduzem miudos da **casa** da matança.

9ª As obras serão feitas a contento do engenheiro fiscal e os contratantes se sujeitarãõ ás instrucções, ordens e reclamações que por elle lhes forem feitas, de accôrdo com este contrato; podendo mandar desmanchar e reconstruir o trabalho que achar imperfeito e não estiver de conformidade com os planos e a gosto do mesmo fiscal, ao qual fica o direito de recusar todos os materiaes que forem de má qualidade e de impôr-lhes, por cada falta, ou inobservancia deste contrato, a multa, de 200\$000.

10. Os contratantes não poderãõ transferir a outro o presente contrato; no caso, porém, de estabelecer sub-empreada de parte ou partes da obra, será sempre com a responsabilidade absoluta e solidaria.

11. No caso em que os contratantes se opponhão ou recusem-se a executar as ordens dos engenheiros fiscal, relativas aos planos e especificações approvados, serão multados com a quantia de 100\$ a 500\$ impostas pelo Dr. director das obras; e as obras a que taes multas se referirem serão feitas por administração e á custa dos contractantes.

12. Os contratantes não poderãõ ausentar-se para fóra sem deixar pessoa idonea approvada pelo director das obras municipaes e munida de plenos poderes para representa-los e resolver quaesquer duvidas que apparecerãõ em sua ausencia, de modo a não serem elles isentos da responsabilidade que lhes possa caber, por qualquer infracção do respectivo contrato durante sua ausencia.

13. Se, durante a execução do trabalho, convier alterar ou modificar a obra ajustada, os contratantes deverãõ, logo que para isto forem intimados por escripto, proceder ás alterações ou modificações que lhes forem indicadas.

Se as modificações ou alterações trouxerem augmento de trabalho ou despeza com materiaes, serão ellas pagas na proporção dos preços deste contrato; e quando não exista equivalente verba no orçamento, será o preço accordado entre os contratantes.

Se essas alterações ou modificações trouxerem diminuição de trabalho ou despeza de material, será o seu valor reduzido na mesma proporção e fórmula indicadas para os supraditos augmentos.

14. A escolha dos mestres e operarios pertence exclusivamente aos contratantes, que ficarãõ *ipso facto* responsaveis pelos actos de seus subordinados, não só por tudo quanto disser respeito á realização das obras, como tambem pelos prejuizos que possãõ resultar do respectivo pessoal, por abuso ou incuria.

15. Os contratantes não terão direito de reclamar indemnisação alguma por avarias no transporte ou prejuizos, quaesquer occasionados por negligencia, imprevidencia, erros de calculo ou má direcção de seus trabalhos, e nem pela execução da obra feita, segundo o plano e especificação estabelecidos, além do preço ajustado.

16. Não poderãõ reclamar pagamento ou indemnisação por qualquer accrescimo, modificação ou alterações que hajãõ feito sem ordem por escripto do engenheiro fiscal, ainda quando o dito accrescimo tenha

produzido manifesto melhoramento para a obra ou para o edificio.

17 Os empreiteiros contratantes responderão pela natureza, solidez e conservação da obra, em todas as suas partes, por espaço de 24 mezes, contados da conclusão e aceitação de todas as obras pela Illma. camara; devendo, durante este periodo, fazer as reconstrucções da parte que arriar ou se arruinar, salvo por motivo de força maior; não servindo de attenuante o facto de ter ella sido recebida, nem effectivamente fiscalisada.

18. Dado o caso de falta no proseguimento das obras ou paralysação dellas, qualquer que seja o motivo, o fiscal intimará os contratantes para que justifiquem essa demora: e se passados oito dias não houverem elles respondido ou declarado que não podem continuar, far-se-ha desde logo uma vistoria; não só para conhecer-se do estado da obra, mas tambem do material em ser; para o que a Illma. camara procederá como fôr conveniente a salvaguardar os seus interesses.

19. Nas duvidas que porventura se originarem entre os contratantes e o engenheiro fiscal da obra ácerca do planos e intelligencia deste termo, ainda que não estejam elles devidamente esclarecidos, ou mesmo sobre qualquer outro caso inherente a sua execução, só haverá recurso para o director das obras e deste para a Illma. camara.

20. Todas as obras deverão ser concluidas no prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura deste contrato; e se, findo esse prazo, não estiverem as obras terminadas, os contratantes pagarão, por dia que houver de demora, a multa de 50\$, imposta pelo director das obras.

21. Se, dentro de oito dias, depois da assignatura do contrato, não tiverem os contratantes dado começo ás obras, perderão o direito ao contrato; e o deposito feito reverterá em beneficio do – Livro de Ouro.

22. A Illma. camara só reconhecerá como motivo de força maior para a não conclusão das obras no prazo estipulado de quatro mezes, as grandes e prolongadas chuvas, a demora por mais de oito dias por parte da estrada de ferro D. Pedro II na conducção do material que tenha de ser transportado para o matadouro, pela mesma estrada.

24. O pagamento da quantia de 125:000\$ por que são contratadas as obras constantes deste contrato, será feito em prestações mensaes, á medida da obra feita e aceita, em relação á sua totalidade, porém a juizo do engenheiro fiscal.

25. No caso de recisão, se reterá dos pagamentos quantia sufficiente para garantir as obras feitas e aceitas: e só concluido o prazo da conservação é que os contratantes terão direito a receber o saldo que houver, deduzidas as despesas, que, por ordem da Illma. camara municipal, se tiver feito, para a effectividade da conservação.

Os contratantes, para garantir a execução deste contrato, depositarão nos cofres municipaes a quantia correspondente a 5% do orçamento, como consta do conhecimento n. 316, datado do corrente mez.

E, para constar, se lavrou o presente termo que é encerrado na data abaixo mencionada, em razão de ter sido a respectiva minuta remetida á presidencia e commissão de obras e matadouro, depois de começado este contrato na forma da deliberação tomada em sessão extraordinaria de 3 do mez corrente; e, depois lido e examinado pelos contratantes, representados pelo socio acima mencionado, que o achou conforme, e assigna com o engenheiro Dr. José Antonio da Fonseca Lessa. Eu, João Maximo de Mello, 1º escriptuario, que o escrevi e tambem assigno aos 24 dias do mez de maio de 1886. – *Dr. José Antonio da Fonseca Lessa. – Rossi, Irmão & Moscoro.*

Estão tambem assignados: Dr. João Pereira Lopes, presidente; a commissão de obras e matadouro, Dr. Fernandes Francisco da Costa Ferraz, José Dias Pinto Aleixo, Dr. Alexandrino Freire do Amaral e Augusto Nunes de Souza.

Está sellado competentemente com estampilhas no valor de 125\$000.

Confere. – *J. M. de Melo*, 1º escriptuario. (Acompanha a esta proposta uma planta). – A' commissão de orçamento.

RECLAMAÇÃO

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS (pela ordem): – Sr. presidente, a ultima vez que tive a honra de dirigir-me ao senado foi para fazer um requerimento pedindo diversas informações ao governo: mas esse discurso sahio publicado com tantos erros, justamente na parte que considero mais importante, isto é, naquella em que lembrava os meios pelos quaes o governo podia ver-se livre daquelles que querem assaltar o thesouro publico, que eu mesmo não entendi o que ahi se achava.

Desejo, portanto, rectificar o discurso; mas, para rectificá-lo, não é possível deixar de o publicar integralmente de novo; e por isso rogo a V. Ex. que mande a empresa que publica os nossos trabalhos reproduzir esse discurso, que envio, com as emendas necessarias, com as explicações que são essenciaes.

O SR. PRESIDENTE: – Será satisfeito o pedido do nobre senador.

NEGOCIOS DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, recebi da cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo, o seguinte telegramma.

«A policia está perseguindo aqui uma familia allemã estabelecida na ex-colonia Leopoldina: Após muitas prisões do chefe da familia, despejão o prazo occupado pela familia, saquearão a casa e a puzerão fóra. Nenhum processo para despejo judicial anterior. A policia avocou e decidiu bruscamente questão alheia á sua competencia. Boa propaganda para a immigração.»

Este telegramma está assignado pelo Dr. Muniz Freire, pessoa tão autorisada que não ponho em duvida a veracidade dos factos, a respeito dos quaes julgo necessario provocar a intervenção do governo.

Não sei, se o nobre ministro da justiça teve já alguma informação a respeito deste facto se a teve, peço a S. Ex. que m'a communique, quando lhe fôr isso possível; não digo que o faça agora, porque vejo que S. Ex. está incommodado.

Farei o meu requerimento; manda-lo hei á mesa, e, quando S. Ex. puder, satisfará o meu pedido.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se peça ao governo informações ácerca da expulsão de uma familia allemã da ex-colonia Leopoldina, na provincia do Espirito Santo.»

«Em 28 de Agosto de 1886. – *Affonso Celso.*»

SORTEIO DE DEPUTAÇÃO

O Sr. Presidente declara que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, afim de pedir-se dia, hora e lugar em que S. M. o Imperador se dignará de receber uma deputação desta camara, que tem de ir respeitosa e pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e lugar da sessão imperial do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Em seguida são sorteados para essa deputação os Srs. Paulino de Souza, Gomes do Amaral, Uchôa Cavalcanti, Soares Brandão, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo e Lima Duarte.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, são sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Affonso Celso, Vieira da Silva e Henrique d'Avila; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguio em 2ª discussão ao art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 17 do corrente anno, fixando a força naval para o anno financeiro de 1887-1888.

O Sr. Silveira Martins dá principio ás suas observações felicitando o honrado ministro da marinha pelos applausos que vai colhendo nas terras da Amazonia. O nobre ministro tem sido alli extraordinariamente festejado: foi retratado bonito em numero especial de uma folha; proclama-se que S. Ex. vai promover a prosperidade da marinha e do paiz; e até funcionarios publicos, principalmente os interinos, apparecem entre os manifestantes solicitando para suas repartições a protecção de S. Ex.

Tudo isto é naturalissimo; mas para o nobre ministro objecto de tantas esperanças, créa novas obrigações de attender ás necessidaddes e falhas do ministerio a seu cargo. Assim é que muito breve hão de converter-se em golpinhos as tartarugas da esquadra, a que tão maliciosamente alludio o nobre presidente do conselho; e os calhambecos de que tambem S. Ex. fez a satyra, serão transformados, se não em pujantes machinas de guerra ao menos em rapidos cruzadores, ou em prestimosas torpedeiras.

Verdade é que até agora o honrado ministro ainda nada disse dos seus planos de reorganisação; mas fique ao paiz a consolação de fazer coro com os manifestantes da Amazonia, mantendo a convicção de que o honrado ministro procede nisto *ad instar* dos homoeopaths, dando tempo ao tempo e graduando o curativo por doses infinitissimas.

Um dos actos, do honrado ministro foi assignar o regulamento que reorganizou o ensino naval; mas nisto parece o honrado ministro haver esquecido que a escola em que tal ensino profissional se ministra deve, ter por fim formar homens de mar instruidos na sciencia naval, principalmente na parte immediatamente applicavel á marinha de guerra; e, por isso, não se comprehendem muitas cousas do plano didactico desse regulamento, e entre ellas o ensino da Historia Sagrada, que o orador considera desnecessario ao marinheiro, em quem naturalmente se implanta o sentimento religioso pela contemplação da immensidade do oceano.

O nobre presidente do conselho, em resposta a algumas observações do orador, disse, e com verdade, que não havia tratado do pessoal, mas sim do material da armada. O orador tambem não affirmou que de S. Ex. houvessem partido censuras ao pessoal; o que, fez foi, em vista das apreciações de S. Ex. concluir que o pessoal da marinha não poderia desempenhar a sua honrosa missão emquanto não se lhe deparasse material idoneo para a defesa da patria.

Disse mais honrado presidente do conselho censurando a esquadra de evoluções, que actualmente não é bem conhecido qual seja a melhor tactica; mas facil é ver que esta razão é contraproducente, pois pela mesma indecisão ora notada em taes assumptos se reconhece que cada vez mais necessario se torna amiudar experiencias e fazer constantes exercicios. E' o que se pratica na Europa e o que tambem devem pôr em obra as nações que zelarem os seus interesses navaes.

Tomando a palavra, teve o orador em vista não só fazer estas observações, como principalmente impugnar muito a contrario algumas idéas do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, que tomou parte neste debate.

Sustentou S. Ex. o privilegio da cabotagem; porém este privilegio na opinião do orador, não pôde ser

mantido sem grave prejuizo para o Estado e especialmente para a provincia do Rio Grande do Sul.

Que tal privilegio é anti-economico, claramente, quem pondera, no encarecimento de transporte que seria seu logico e fatal conseqüencia. Aproveitaria ao armador, mas seria grandemente oneroso ao lavrador e ao criador que houvessem de exportar seus generos.

O honrado senador acenou com a creação de viveiros de bons marujos para marinha de guerra. E' engano de S. Ex. O privilegio de cabotagem não faria muitos marujos, e isto pela simples razão de que em nosso paiz facilmente se ganha a vida em terra, sem necessidade de arrostrar os labores e perigos da navegação. A historia, ahi está para mostrar que, em todos os tempos, só se atirarão a emprezas maritimas, corjosa e tenazmente sustentadas, aquellas nações, que, pela esterilidade ou pela angustia do territorio, como que servirão propellidas a buscar além dos mares o que lhes faltava em terra. Assim forão Tyro, Carthago, Athenas, na antiguidade; assim na idade média Genova e Veneza, assim modernamente Portugal, Hollanda e Inglaterra. O mesmo, porém, não se dá com estes vasto Brazil, em cujo **amplissimo** seio facilmente se offerecem meios de subsistencia e de relativa abastança.

Accresce que já lá se vai o tempo em que a marinha mercante era o viveiro dos marujos para as esquadras de guerra. Hoje estas são quase todas compostas de navios a vapor, de especial feitura; e para cuja manobra pouco aproveitão os conhecimentos adquiridos pelos marinheiros em vasos mercantes.

Por todas estas razões não pôde o orador adherir ás idéas do honrado senador seu comprovinciano. — idéas condemnadas pela theoria e pelos factos, e que tanto mais carecem de impugnação quanto **favoreião** principios da escola conservadora, hoje representada pelos depositarios do poder. (*Muito bem!*)

O Sr. Henrique d'Avila, acudindo em defesa das idéas que acabão de ser impugnadas pelo precedente orador, sustenta a conveniencia da revogação da lei de 26 de Março de 1866, segundo pedem os altos interesses do paiz e da provincia do Rio Grande do Sul.

Que a provincia deseja ver restabelecido o privilegio da cabotagem nacional demonstrão as representações neste sentido endereçadas pelos mais autorizados representantes do commercio e da industria.

Os principios proclamados pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, são theoreticamente correctos; mas os povos não se regem sempre de accôrdo com os theoremas, e no caso vertente surge uma dessas excepções a que deve em tempo attender o estadista precavido e desejoso da prosperidade publica.

Possuia nossa patria quando a bandeira nacional tinha o privilegio da navegação de cabotagem, uma marinha mercante representada por valor não inferior a 90,000:000\$ tripolavão-na cêrca de 50,000 marujos; os fretes maritimos orçavão por 33,000:000\$, e a 15,600 ou 16,000:000\$ ascendião os salarios pagos a toda essa maruja. Havia no paiz excellentes estaleiros e nelles se formavão peritos **artesões**, carpinteiros da ribeira, e outros que com **vantagem**, poderião figurar nos melhores arsenaes do mundo. Baixou, porém o decreto de 26, de Março de 1866 — e tanto bastou para aniquilar toda essa prosperidade: milhares de Brasileiros, a quem iniquamente as trancou esse esse ramo de factividade, forão alancados á mendicancia de empregos publicos conta a qual aliás, frõmgão, acerbas censuras, sem que se reflecta em que muitas vezes é o proprio governo, quem fecha aos nacionais as aspirações na carreira das industrias, os estaleiros arruinárão-se e hoje, difficilmente se encontrão operarios idoneos para a construcção naval.

A diminuição dos fretes a que alludio o honrado senador, não se seguio, á extincção do privilegio nacional; é factos, e contra factos não valem argumentos. O xarque é demais generoso do Rio Grande do Sul erão, então vendidos aqui muito mais barato, porque menos caro erão os transportes. O principio absoluto da sciencia falhou neste caso.

A marinha mercante nacional animava tambem varios ramos de commercio. Nesse tempo havia entre nós casas de generos e artigos proprios para os navios, que nellas se abastecião do necessario. Hoje os vasos estrangeiros trazem tudo de que carecem, desde o cordame até á carne, que mantém bem conservada em camaras frigoriferas; e o commercio de taes generos e artigos deperce, se é que de todo não se acha succumbido.

Eis, em succinta analyse, os males acarretados pelo fatal decreto de 26 de Março, do qual se pôde dizer que resultou a destruição da nossa marinha mercante.

Nem se duvide da exactidão do asserto: a nossa marinha, florescente antes de 1866, é hoje insignificante, e em modernas estatisticas adiante do nome do Brazil figura um significativo ponto de interrogação. Se ainda completamente não se acabou a ruina, é isso apenas devido á subvenção para linhas de paquetes nacionaes.

Não desconhece, o orador as theorias de Bastiat, que acima das conveniencias dos privilegios põe o bem-estar da humanidade em geral; mas, quando semelhantes doutrinas cosmopolitas não são seguidas por outras nações mais poderosas, muito receia o orador vendo-as adoptadas em sua patria.

Disse o honrado senador pelo Rio Grande do Sul que da marinha mercante não podem vir bons marujos para a de guerra. Neste ponto o honrado senador tem tambem contra si os factos da França, em 1876, e em obras recentes sobre a Allemanha consigna-se o preceito legal alli estatuido para que o marujo mercante seja obrigado a servir durante certo tempo na marinha de guerra, vindo depois a constituir a reserva maritima. Demais, a opinião sustentada pelo orador, é a das mais competentes autoridades em assumptos navaes, entre as quaes cita o orador uma de incontestavel illustração na materia, o principe de Joinville.

Na opinião do honrado senador parece que não ha necessidade de bons manobristas para as esquadras de guerra, pois que estas quasi exclusivamente se compoem de navios a vapor; mas em opposição a tal parecer cita o orador o facto da esquadra ingleza no Baltico, commandada por Napier. Constava essa esquadra de vapores, mas, formando a maior parte de sua equipagem homens não habituados á faina maritima, o almirante declarou ao governo que nada poderia fazer com essa frota sem marujos. O equivoco do honrado senador naturalmente proveio de suppôr que a marinha mercante ficou estacionaria nos antigos processos, ao passo que progredia a marinha de guerra; mas assim não é. Parallelamente progredem as duas, posto que applicadas a fins diversos.

Opportunamente voltará o orador ao assumpto, e então com mais tempo completará a demonstração, agora sómente esboçada, de que para a reorganização do pessoal da armada cumpre quanto antes revogar o fatal decreto que arruinou a nossa marinha mercante. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, a qual sem debate encerrada, os arts. 2º e 3º da proposta.

Segue-se em 2ª discussão o art. 4º additivo da camara dos deputados.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

«Separe-se o art. 4º additivo da camara dos deputados para formar projecto distincto.»

«Sala da comissão de marinha e guerra, em 28 de Agosto de 1886. — *Joaquim Raymundo de Lamare. — Muritiba.*»

E' igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

SUB-EMENDA

«á emenda da comissão de marinha e guerra, que separa o art. 4º additivo da camara dos deputados:

«Accrescente-se — menos o n. 4º, relativo ao corpo de saude. — *Godoy.*»

Não havendo quem pedisse a palavra, encerra-se a discussão.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se á votação, são successivamente aprovados os arts. 1º, 2º e 3º da proposta.

Posta a votos, é approvada, salvo a sub-emenda do Sr. Godoy, a emenda da comissão de marinha e guerra, separando o art. 4º additivo da camara dos deputados para formar projecto distincto.

Posta a votos, não é approvada a sub-emenda do Sr. Godoy.

E' a proposta assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Correia (pela ordem) requer verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposta.

Consultado o senado, consentio na dispensa pedida.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DE ESTRANGEIRO

Entra em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despesa do ministerio do estrangeiros para o exercicio de 1886 — 1887.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA AO § 2º

Legação e consulados — Accrescente-se á emenda da camara dos deputados:

«Diminuida a quantia de 4:000\$ do ordenado e gratificação do consul geral do Perú; em vez de 531:025\$, diga-se 527:025\$000.»

«Sala da comissão de orçamento, 28 de Agosto de 1886 — *J. L. V. C. de Sinimbú. — Diogo Velho. — Affonso Celso. — Dantas.*»

O Sr. Henrique d'Avila faz varias observações sobre a necessidade de se imprimir nova feição á repartição dos negocios estrangeiros, exonerando o paiz da manutenção de um corpo diplomatico quasi completamente inutil, pois que com a actual facilidade das communicações para pouco mais servem os diplomatas, nos casos ordinarios, do que para transmittirem as ordens dos respectivos governos.

Não se dá isso com o corpo consular; e os consules, servindo aos interesses commerciaes, são tambem por via de regra os que mais curão, sobretudo nas regiões do Prata, da protecção aos Brazileiros alli residentes. O homem da campanha, como lá se diz, rude, mas ativo, raramente se submente ás imposições do ceremonial posto em pratica na casa dos ministros; corre ao consulado, e é lá que encontra os conselhos e o apoio de que ha mister.

Occupa-se em seguida o orador com assumpto para o qual invoca toda a attenção do honrado presidente do conselho, ministro de estrangeiros, cujá reputação desde muitos annos se acha firmada no Rio da Prata, e em quem não só o orador como geralmente os habitantes do sul do Imperio depositão maxima confiança, muito esperando da perspicacia, solicitude e activo zelo de S. Ex.

Esse assumpto é a falta de cumprimento, por parte da Republica do Paraguay, dos compromissos que por solemne tratado assumio a republica para com os particulares que na ultima guerra forão prejudicados em seus bens pela invasão paraguaya.

Mais de uma vez, infelizmente, tem a provincia do Rio Grande do Sul soffrido as inclemencias de uma invasão. Recorda o orador quanto padeceu a provincia na campanha a que os Platinos chamão guerra do Oribe. Feita a paz, e como os Orientaes relutassem na aceitação da linha de limites, Carneiro Leão, depois Marquez do Paraná, fez-lhes significar que, se aceitassem o tratado, tornar-se-hia elle carneiro, reservando-se o direito de mostrar-se leão no caso da

recusa. Os Orientaes aceitarão; o **estadista** brasileiro mostrou-se **carneiro** e deixou que outras nações lhe tomassem a dianteira na adjudicação das rendas da alfandega oriental para pagamento de dividas **não** mais avultadas, nem respeitáveis que a do Brazil.

Na ultima campanha contra o Paraguay sabe-se o que aconteceu: forão **taladas** parte da provincia de Mato Grosso e a região occidental da do Rio Grande. O tratado de 6 de Janeiro de 1872, o qual altamente honra o diplomata brasileiro que o firmou, estipulou, art. 3º, que o Paraguay pagaria os prejuizos occasionados pela guerra aos particulares; no art. 6º determinouse que, para esse pagamento, emittiria o Paraguay apolices de juro de 6% ao anno e 1% de **amortização**; e no art. 2º, como garantia das **estipulações**, **assentou-se** que o Brazil ficava com o direito de **occupar** militarmente o paiz até completa execução do tratado. O orador, depois de mostrar que todas estas clausulas são correctissimas perante o direito internacional, diz que, passados mais de 15 annos após a terminação da guerra e mais de 10 posteriormente á emissão das mencionadas apolices, ainda o Paraguay não pagou um só real de juros, nem de amortização da divida de que rezão os arts. 3º e 6º do tratado de 1872. Os possuidores dessas apolices possuem titulos representativos de enormes valores – e alguns delles não têm que comer!

Tencionou o governo dessa republica contrahir em 1876 um avultado emprestimo em Londres, para o que cedia a renda das suas alfandegas, a contagem da moeda, **etc.**; mas o honrado Barão de Cotegipe que então se achava no poder lavrou, em data de 15 de Julho **desse** anno, um protesto, de que o orador lê um topico e que impedio fosse levada por diante tal negociação, em que se **postergavão** os direitos dos **credores** brasileiros. Entretanto até hoje a **indemnisação** não se fez. Acabou-se com a occupação militar, o que foi talvez economia que precisavamos fazer; mas, comquanto pelo mencionado tratado nos tivessemos obrigado a ser generosos, nunca **deveria** chegar a generosidade do Estado até sacrificar os **legitimos** interesses dos particulares. O governo, que tanto **gastou** para acudir ás victimas do Ceará e proximas provincias, deve tambem agora attender á precaria posição das victimas da invasão estrangeira.

Tem o orador dito o sufficiente para que o honrado ministro de estrangeiros possa informar o que sobre este assumpto haja o governo deliberado fazer. O governo do Brazil, não tanto pelos principios que regem a questão, como pela posição especial em que se collocou, está até certo ponto solidario com o governo do Paraguay quanto á indemnisação dos prejudicados. Assim, o têm entendido elles, endereçando ao governo do Brazil petições que não têm tido **deferimento**.

Tome o honrado ministro conhecimento **dessas** fundadas reclamações dos **possuidores** de titulos **paraguavos** e resolva a questão com a justiça e elevação de animo que constituem a feição característica de S.Ex.

Quando o tiver feito, haverá o nobre presidente do **conselho** dado á provincia do Rio Grande do Sul solemne **testemunho** que indistinctamente firmará os laços de sympathia entre a provincia e S. Ex. (*Muito bem.*)

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, o orçamento do ministerio dos estrangeiros foi votado sem debate na 2ª discussão, na ausencia sentida por nós do honrado presidente do conselho. Por este modo me parece que todo o senado quiz demonstrar por mais este **meio** a sua consideração ao nosso illustrado collega, não instituindo qualquer debate em sua **ausencia**, na esperança de que, restabelecido e comparecendo ao senado, poderia S. Ex. na 3ª discussão aceitar o **debate** até o ponto em que suas forças, talvez não **de todo** restabelecidas, lhe permitissem.

Portanto, mesmo agora eu não pretendo dar o desenvolvimento que aliás **conviria** aos pontos de que **me** occuparei; vou **resumi-los** quasi que a simples perguntas, e **esperarei** as respostas que S. Ex. me possa dar sem **insistir**, quando sobre alguns pontos **entender, que devo não dá-las** ainda, ou quando

declarar não achar-se preparado com os documentos para informar sobre os factos constantes das perguntas que **passo** a fazer.

Ha bastantes dias offereci um requerimento sobre a prisão em Montevideo de um jornalista brasileiro, o Sr. Dr. Cassio Farinha, redactor da *Patria*, jornal que occupa um lugar importante na imprensa daquelle paiz, e que alli se encarrega principalmente da defesa dos interesses dos Brasileiros que habitão a Banda Oriental.

Neste meu pedido de informação fui acompanhado pelo honrado **leader** do governo nesta casa, o Sr. senador pela provincia do Paraná, que entendeu tanto como eu que a prisão deste Brasileiro, pelas circumstancias de que foi revestida, não podia deixar **de** despertar da parte do nosso governo, principalmente do honrado presidente do conselho, a mais séria attenção.

Com effeito, Sr. presidente, sem processo, sem mandado judicial, sem motivo mesmo conhecido, sem uma imputação sequer de crime, esse jornalista brasileiro em um bello dia vio o seu escriptorio invadido pelas autoridades da Republica Oriental **do** Uruguay: foi levado para o *Carcere do Crime*, onde passou 48 ou mais horas, depois do que foi solto com outros redactores que tambem forão presos, não sei se no mesmo dia.

Até agora ignoramos todos qual o motivo desta prisão.

Exposta assim, syntheticamente a questão, sua importancia é intuitiva, assim como a obrigação **de** governo brasileiro de informar a respeito é **irrecusavel**.

Para completar sobre o facto aquillo que póde, **a** meu ver, mais interessar-nos, lerei o que encontrei na *Patria* de Montevideo de 29 de Julho. E' natural que o nobre presidente do conselho, já tenha completo conhecimento disto, mas não importa que fique consignado nos *Annaes*.

«A's 5 horas da tarde do dia 22 do corrente, quando nos occupavamos de corrigir os nossos artigos editoriaes, apresentouse no escriptorio desta redacção o 2º commissario da 4ª secção policial, **de** nome Perez, e com ar secco disse-nos que por ordem do chefe politico, Sr. A. Brian, vinha acompanhar-nos ao Cabildo. Perguntámos-lhe se era um simples chamado ou uma prisão definida, e respondeu-nos que ignorava. Tomámos então algumas providencias **e**, dirigindo-nos aos nossos empregados sobre assumptos administrativos da empresa, acompanhámos ao Cabildo o referido commissario, que logo que alli chegou, fez-nos entrar na commissaria de ordens, onde indicou-nos uma cadeira para **sentar**-nos, desapparecendo de nossa vista. Meia hora depois um **sargento** de policia dirigio-**se**-nos, e disse que **passassemos** á sala immediata.»

«Isto feito, um empregado que estava sentado **ante** uma mesa escreveu em uma grande lista raiada o nosso nome, profissão, idade, religião, estado, o que ia-nos perguntando successivamente. Concluido o acto, o mesmo sargento ordenou-nos que o seguíssemos. Fizemo-lo e introduzio-nos passando pelo meio de muitos soldados, em um pateo interior, em cujo ponto nos fez parar até que o carcereiro Dionisio, um homem de regular estatura, gordo, trigueiro, mal encarado, typo verdadeiramente antipathico, dirigio-se-nos com aspecto estúpido e ordenou que o seguíssemos. Introduzio-nos então em outro **pateo**, **e** fechando com estrepito o pesado portão proferio algumas palavras offensivas que **entendemos** não responder para não difficultar a **nossa** situação. Achamo-nos então, em recinto **immundo** rodeado por presos, maltrapilhos, alli encerrados já por crimes communs como por infracções policiaes.

«Duas horas **depois de alli** achar-nos, reclamámos a presença do commissario de ordens, afim de pedir-lhe **autorisação** de á **nossa** custa, facilitar-nos comida **e** cama, pois não tinhamos jantado **e** desejavamos um ponto de apoio para sentar-nos e **descançarmos**. Apesar de **termos** feito **essa** reclamação varias vezes, não **fomos** attendidos, porém **em**

retribuição o carcereiro Dionizio, veio ás grades do portão e dirigio á sentinella algumas palavras offendendo-nos, onde a nossa nacionalidade foi o primeiro *defeito* encontrado.

«**Acto** indigno, e verdadeiramente mesquinho, pois se abusava da nossa situação para insultar-nos e de prevenir o animo da sentinella contra nós.»

«Eramos, sem duvida alguma, tratados com todas **as** honras de um bandido!»

Pergunto pois ao nobre presidente do conselho o que ha sobre este negocio?

Acreditando que S. Ex. em todo caso terá tomado as providencias necessarias para **desaggravar**-nos, quanto fôr **justo**, da offensa feita na pessoa de um brasileiro naquelle paiz, passo adiante.

Tive cartas de pessoas do Estado Oriental, de Brasileiros, pedindo que ao nobre presidente do conselho pedisse attenção para o estado de abandono, em que se achão os nossos concidadãos que alli residem. Citarei depois um dos differentes factos que são apontados na carta e particularmente alguma cousa direi ao nobre presidente do conselho, porque neste negocio sou o primeiro a entender que não se deve dar publicidade a tudo, ou porque nem sempre haverá exactidão no que se nos possa dizer, ou porque as relações amigaveis de dous povos impõe certo comedimento em trazer ao publico factos que pôdem constringer estas relações.

«Os fazendeiros Brasileiros do departamento de Salto assignarão um abaixo assignado, no qual pedem a protecção do governo de S. M. o Imperador, pois declarão não ser possivel viver do modo como são tratados **pelas** autoridades, e de todo abandonados.»

«Além das tropelias commettidas contra as suas pessoas, os seus interesses e direitos, não são respeitados»

«Tambem reclamão contra o não pagamento do que lhes é devido pelos prejuizos que soffrêrão na ultima revolução. Nem dos gados que lhes arreatarão, nem dos cavallos que lhes forão tirados, nem dos prejuizos e destruições, que soffrêrão em suas propriedades, principalmente pelas forças da divisão de Taquarembó, forão ainda indemnizados.»

«Entretando ahi está o tratado de 1851, pelo qual o governo é a isso obrigado.»

«No *Carcere do Crime* existem presos injustamente varios Brasileiros, que não se podem defender, até por falta de recursos; alguns ha perto de dous annos, entre os quaes mencionarei Antonio e Adolpho Souza. São filhos da cidade de Jaguarão, provincia do Rio Grande do Sul; empregavão-se no trabalho de conduzir tropas de gado da fronteira, para Montevidéo; em uma dessas viagens, ha cerca de dous annos, aproveitãrão o ensejo de irem ao departamento de S. José, proximo a Montevidéo, visitar sua velha mãe. A causa da prisão é totalmente infundada, protestãrão; não foram attendidos.»

«Ha motivos para que appareça um *criminoso innocente*. Como resistissem em declarar serem autores de um crime que não praticãrão, forão levados ao mato, longe da casa da policia, afim de que os gritos não fossem ouvidos na occasião em que os martyrisavão, **estaqueando**-os. Esses Brasileiros podem-se classificar **dous** heróes do martyrio, pois nem assim fizerão as declarações exigidas por seus algozes.»

Lendo estes trechos peço a attenção do honrado presidente do conselho para taes factos que são graves.

Como ha pouco acabou de dizer-nos o nosso collega senador pelo Rio Grande, é dever do governo proteger os brasileiros onde quer que estejam. Todas as leis, especialmente a Constituição do Imperio, **assegurão** essa protecção; e o governo consubstancia o Estado está neste dever. Acredito que o nobre presidente do conselho não se **demorará** em tomar providencias sobre estes factos.

Ha outro ponto sobre o qual eu desejava esclarecimentos do **nobre** presidente do conselho, e é o que se refere ao terreno litigioso entre o Brazil e a Goyana franceza. Este territorio todos nós sabemos que está

em litigio e deve ser assim conservado, mas ultimamente temos lido em jornaes desta capital e em algum jornal francez que ha individuos, cujos nomes são declinados, que se propoem fundar alli um Estado independente. Pergunto ao honrado presidente do conselho se ha alguma procedencia nesta noticia, e se sobre isto alguma providencia foi tomada por parte do governo imperial.

Aqui termino, Sr. presidente. Prometti não dar desenvolvimento aos pontos, de que me tenho occupado e até adiar outros.

Desejo que o nobre presidente do conselho se restabeleça completamente, para proseguir na sua difficil tarefa, e continuar a prestar ao nosso paiz os serviços que ainda de S. Ex. elle espera.

Julgo porém dever dizer antes de sentar-me, que não me occuparei agora da questão da rescisão do **contrato** Waring Brothers, porque segundo as declarações que ouvimos do Sr. presidente do conselho quando ha poucos dias este negocio foi aqui discutido. S. Ex. comprometeu-se trazer ao conhecimento do senado tudo quanto a isso se refere.

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Vá esperando; assim tem sido em todos os negocios. S. Ex. promette **e** depois nunca mais cumpre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sempre injusto commigo!...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Tem sido a historia desta sessão.

O SR. DANTAS: – Não quero, portanto, entrar agora na questão, esperando o cumprimento da promessa do honrado presidente do conselho. Se S. Ex. se desempenhar, como acredito, desta promessa, seguir-lhe-hei nas aguas, para, em cumprimento do meu dever; apreciar e discutir este negocio em todas as suas circumstancias e incidentes, quer porque fiz parte do gabinete 6 de Junho, quer porque se acha ausente o honrado ex-ministro da agricultura; e não tendo elle occasião de defender-se, elle tão injustamente atacado (*apoiados*), é meu dever, de que não declinarei jámais, tomar a sua defesa...

O SR. MARTINHO CAMPOS: – Atacado por seu successor, o que não é uso neste paiz.

O SR. DANTAS: – ...esperando conseguir convencer o paiz de que alguns, que o têm atacado, nem conhecem a questão nem a lei, nem talvez tenham noticia do que nas camaras se disse, por uma e outra parte, e formão um juizo, simplesmente por este máo habito de, segundo as paixões politicas, accusar hontem uma cousa, porque foi praticada por um adversario, e louvar a mesma cousa depois, porque é praticada por um co-religionario. Mas este não dever ser o nosso procedimento; neste negocio cumpre que procedamos de modo que a justiça e o direito prevaleçam. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sabe que tenho uma interpeção na camara...

O SR. DANTAS: – Sei que está interpellado na camara, mas, como não vi marcado o dia, não sei se, discutindo-se o orçamento de estrangeiros agora, o honrado presidente do conselho acha conveniente desempenhar-se aqui do compromisso que tomou perante o senado, o que não o impede de responder á interpeção na camara; isto fica ao juizo de S. Ex. e por este motivo ainda reservo a discussão deste negocio em que considero-me obrigado a intervir discutindo-o...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Discuti-lo-hemos aqui depois da interpeção na camara.

O SR. DANTAS: – Bem; não irei **adiante**; esperarei a discussão nesta casa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, se eu me pudesse esquecer do obsequio e fineza dos meus illustres collegas votando em 2ª discussão e na minha ausencia sem nenhum debate a despeza do ministerio dos negocios estrangeiros, as palavras com que iniciou seu discurso o honrado senador pela provincia da **Bahia**,

meu amigo, despertar-me-hião, afim de que agradecesse, como agradeço a meus honrados collegas uma tal fineza e obsequio-com os quaes eu de ha muito estou habituado.

Passarei a dar resposta aos dous honrados senadores que acabão de fallar.

Não poderei, Sr. presidente, discutir todos os assumptos que o illustre senador pela provincia do Rio Grande do Sul trouxe ao debate em relação á politica do Brazil de annos a esta parte, isto é, de mais de 40 annos. Em muitos pontos estou de accôrdo com o nobre senador; em outros direi em que divirjo.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, não penso como o nobre senador a respeito da utilidade de nossa diplomacia; entendo que é um dever nosso e de grande vantagem manter as nossas legações, especialmente na America (*apoiados*), onde nossos interesses são mais immediatos do que nos Estados da Europa. Os consules por si só não são habilitados para manter a harmonia entre as nações, nem têm a autoridade necessaria para fazer as reclamações que devem ser feitas por ministros de certa gradação e hierarchia que tenham aquella força moral que lhes dá o character de representante do Estado. Os paizes ainda menos importantes do que o Brazil não deixão de fazer-se representar nem nos Estados da Europa, nem nos da America, mantendo agentes diplomaticos de categoria superior a dos consules. E' seja dito em honra de nossos agentes diplomaticos, elles não têm merecimento somenos ao dos agentes da Europa e America que representão suas respectivas nações neste Imperio.

Senhores, as funcções dos agentes diplomaticos são muito differentes das exercidas pelos consules. Sem duvida que estes, pela natureza das suas attribuições; conferidas pelos regulamentos, têm de desempenhar funcções de utilidade immediata, não só promovendo o commercio e navegação como tambem proteger as pessoas e os interesses de subditos Brasileiros nos Estados em que residem, além de outras de importancia que escuso mencionar.

No Estado Oriental, onde a colonia brasileira é importante pelo numero e interesses, as reclamações quasi sempre têm por motivo – ataque ou por invasão de propriedades ou abuso das autoridades contra a liberdade e segurança dos Brasileiros. E' ao consul que elles se devem dirigir de preferencia, e de facto se dirigem principalmente quando, como o actual, merece a confiança e estima dos residentes naquelle Estado. O consul póde immediatamente reclamar perante as autoridades judicarias ou administrativas; e, não sendo attendido ou sendo o objecto de natureza mais grave, solicita a intervenção diplomatica, que é acto de governo, a governo.

E' possivel que um ou outro subdito Brasileiro, alli residente, em vez de dirigir-se ao respectivo consul, nas questões que são de sua competencia, tenha-se dirigido directamente ao ministro, dando-se assim algum dos casos que o nobre senador nos referio de um modo... não sei se diga, tão pitoresco...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – São verdadeiros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas isso, Sr. presidente, acontece tambem, entre nós; quantas vezes os nossos famulos procedem de modo a provocar censuras, quando não temos a menor responsabilidade pelo que praticão?

Se lá o famulo do ministro é estrangeiro e não conhece o nosso idioma – a falta não deve ser lançada á conta do ministro.

Nenhum caso tem-se apontado (e se chegasse ao meu conhecimento procuraria reprimir) de ter o nosso ministro menosprezado pessoalmente nossos nacionaes, ou deixado de attendê-los em suas justas reclamações, quer procedendo directamente, quer por meio do respectivo consul, segundo a natureza do facto.

O nobre senador a quem respondo disse que não era possivel que nossos compatriotas gozassem da necessaria garantia na campanha, quando os vice-consules não podião, servindo gratuitamente, attender a suas reclamações e perder tempo que precisão empregar em seus trabalhos e negocios.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Alguns são proprietarios nos departamentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O nobre senador não reparou que alguns dos vice-consules no Estado Oriental e os das povoações mais importantes são pagos; elles têm um subsidio ou vencimento; a tabella explicativa do orçamento aqui está; nella está mencionada a despeza com os vice-consules. Conseqüentemente, por este lado não se póde attribuir á falta de diligencia delles, como succederia se apenas gozassem das honras do posto...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – O que alguns percebem não chega nem para o expediente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...pelas informações, que tenho, do modo, porque os vice-consules desempenhão as suas funcções, salvo uma ou outra excepção, as reclamações dos subditos Brasileiros são sempre acolhidas por elles e transmittidas immediatamente ao consul, cujo elogio, justamente fez o nobre senador, e que nunca se descuida de promover do melhor modo a reparação dos damnos causados ou injustiças praticadas contra Brasileiros.

E' difficil, Sr. presidente, e uma população tão numerosa, com interesses tão vastos e tão radicados no Estado Oriental, deixar de apparecer conflictos entre as autoridades e esses residentes. Seria mesmo impossivel que naquelle Estado houvesse sempre ordem, paz, que garantisse as pessoas e propriedades de seus habitantes; mas aquella paiz infelizmente padece de mal chronico de continuas agitações e em taes occasiões, não só os subditos Brasileiros como os de outras nacionalidades, e os proprios nacionaes soffrem todas as consequencias do estado da guerra civil.

O SR. DANTAS: – E' por isso mesmo que a attenção do governo Brasileiro é necessaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ha pouco mesmo, no periodo da revolução que foi suffocada, os subditos Brasileiros na área em que se movêrão as forças do governo e dos revolucionarios, soffrêrão tanto, de uma como de outra parte; com a differença de que os revolucionarios não dão documento do gado e cavalhada que arrebatão, nem têm com que indemnizar. Informações que tenho, transmittidas por pessoas insuspeitas, provão que nessa mesma retirada, não direi fuga, do general Arredondo e de seus companheiros, por onde passarão lançarão mão da propriedade de Brasileiros e até praticarão contra elles, actos de violencia pessoal. Eu poderia apresentar essas informações das quaes consta tudo quanto praticáráo; arrebatarão cavallos, aliás coagidos, pelo amor á vida.

E, seja dito entre parenthesis, que são esses cavallos, arrebatados na linha da retirada, (não da fuga) que, disserão, lhes forão roubados depois, pelos Brasileiros.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E' exacto!

O SR. CORREIA: – Uma simples restituição.

O SR. DANTAS: – E conscienciosa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Os agentes, os commandantes das forças do governo nem sempre deixão alguns documentos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Algumas vezes não deixão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Mas o governo recommenda e ordena-lhes que entreguem esses documentos aos proprietarios.

Observou o nobre senador: mas ainda não forão pagos.

Senhores, acredito que é exacto, assim como que outras dividas não têm sido pagas; mas isto mesmo é um resultado do estado anormal em que se acha e tem vivido aquella paiz.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Mas pagão os Francezes e os Ingleses.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O governo brasileiro, por meio de seus agentes diplomaticos, não deixará de reclamar contra os pre-

juizos soffridos por nossos compatriotas, bastão os que elles soffrem e que não podem justificar.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Fallando eu perante o senado em uma discussão cujo assumpto se referia ao Estado Oriental e á posição dos Brasileiros, eu declarei que não tinha amigos nem inimigos no Estado Oriental; que meu amigo seria quem mais garantias offerecesse aos Brasileiros, e meu inimigo quem as não dêsse.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): Repito estas expressões para que se saiba aqui e fóra daqui que o governo brasileiro não intervem na politica interna do Rio da Prata; mas não pôde de modo algum deixar de cumprir seu dever de neutral e de pugnar pela segurança de seus compatriotas, seja qual fôr o governo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sei e o nobre senador tambem sabe que o actual governo oriental não tem sido completamente indifferente ás queixas dos Brasileiros.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Ainda por occasião da ultima revolução recommendava que as autoridades e commandantes de forças prestassem todas as garantias aos estrangeiros e principalmente aos Brasileiros.

–:Sei tambem, Sr. presidente, que tendo sido recrutado certo numero de brasileiros e arrolados nas fileiras do exercito, o nosso vice-consul em Montevideo, o qual perfeitamente desempenha alli, em substituição, as funções de consul geral, e o nosso ministro reclamára do governo oriental a restituição á liberdade desses Brasileiros, e o nosso vice-consul no Salto foi em pessoa ao acampamento, e por ordem do governo oriental, todos esses Brasileiros, em sua presença, forão dispensados do serviço.

Ora, se estes factos que refiro provão que nem nós deixamos de pugnar quanto ser possa pela segurança pessoal e garantia de propriedade dos nossos compatriotas, tambem pratico acto de justiça ao governo oriental dizendo que elle se esforçara para que essa garantia se tornasse effectiva.

Não quero, senhores, por uma especie de jactancia, exigir de um governo estrangeiro aquillo que muitas vezes nós mesmos não podemos conseguir. Quantas vezes não temos lastimado certos abusos e crimes sem que os tenhamos podido refrear e punir? Para que um governo qualquer possa ser energico nas suas reclamações; é mister que tambem seja justo; que dê desconto á situação do outro paiz e aos recursos de que dispõe para satisfazer as justas reclamações que lhe são feitas. Eis o que mais interessa nesta discussão, porque é uma questão de actualidade; pôde bem acontecer que nos vejamos obrigados em muito breve tempo a empregar meios mais efficazes para garantir os nossos compatriotas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O nobre senador me comprehende...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Perfeitamente, e applaudo a attitude tão francamente assumida por V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Sr. presidente, passo a responder á parte do discurso do illustre senador pela provincia do Rio Grande do Sul em que tratou da divida da Republica do Paraguay.

Senhores, não posso, por maior que seja o meu desejo, concordar com as opiniões de S. Ex. partilhar a de que o governo do Brazil não tem sido solicito em procurar que sejam satisfeitas as indemnisações devidas pelo tratado de paz com o Paraguay aos cidadãos Brasileiros que soffrêrão depredações e prejuizos por occasião da guerra que sustentámos com aquella republica. Attribuo de alguma fórmula o honrado senador a uma falta do governo o estado em que se

acha este negocio; e foi o termos abandonado a occupação militar ajustada no tratado definitivo de paz...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Sem substitui-la por hypotheca de algumas rendas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...sem substitui-la por hypotheca de algumas rendas.

Sr. presidente, penso que o honrado senador não interpretou bem o art. 20 do tratado de Fevereiro de 1872.

Esse artigo dispõe que o governo do Brazil poderia, de accôrdo com o do Paraguay, manter a occupação para garantia da ordem, estabilidade do governo, e satisfação dos ajustes que com a republica celebrára.

Ora, para que nós interpretemos uma disposição, ou de lei, ou de tratado, ou de qualquer contrato particular, é mister que nos colloquemos na posição e no tempo em que esse ajuste foi celebrado.

O governo imperial havia, pelo seu ministro naquella republica, celebrado um tratado separado dos alliados, que erão a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay.

Celebrando esse tratado separadamente, previo o que havia de acontecer, e de facto aconteceu, isto é, a irritação, senão dos dous alliados, ao menos de um delles. Até onde poderia chegar essa irritação, quaes os resultados de uma discussão inconveniente, e muitas vezes injuriosa para nós e para o ministro que celebrára o tratado, não poderião ser previstos.

Sendo assim, por que razão o ministro não havia de precaver-se conservando naquelle ponto, que cobria, a provincia de Mato Grosso e nos habilitava com as forças que então alli mantinhamos, toda e qualquer emergencia?

Eis aqui explicado o sentido e a razão do artigo. Nunca foi, Sr. presidente, com a intenção de manter no Paraguay uma divisão, que por assim dizer era um verme roedor do nosso thesouro, para satisfação do ajuste celebrado, isto é, indemnisação dos gastos de guerra, e satisfação dos damnos causados aos Brasileiros nas provincias do Rio Grande e do Mato Grosso.

Eu não podia ignorar o estado da Republica do Paraguay naquella época; não podia presuppôr, e, muito menos não convencer-me de que aquella, republica não estava em situação de por muito tempo não poder satisfazer os seus compromissos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Mas tinha a garantia; do emprestimo de 10 milhões de libras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Portanto, se eu tivesse tido em mente a occupação para garantia desses ajustes, equivaleria isto á occupação indefinida do territorio paraguay.

Quaes as consequencias internacionaes que dahi pöderião provir?

Consideremos, senhores, que nós somos a unica monarchia na America, e que a absorpção de uma nacionalidade qualquer levantaria contra nós todas as republicas da America do Sul, e até da America do Norte.

Proceder, pois, como procedêrão, por exemplo, os Allemães para com a França, isto é, não abandonar o territorio sem satisfação do resgate, era absorver a Republica do Paraguay. (Não apoiado do Sr. Henrique d'Avila.)

O Paraguay, fraco, sangrado em todas as veias, mais pelo seu despota do que pelos exercitos alliados, não poderia resistir á occupação, e a absorpção se realizaria em pouco tempo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Estaria melhor do que está hoje.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não duvido, mas é que nem todos os presentes são bons e aceitaveis.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Em todo o caso o Brazil, desistindo da occupação, não a substituiu pela garantia, como poderia fazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Se eu tivesse em mente essa occupação, teria redigido o artigo de outra fôrma, tê-lo-hia, redigido no sentido que, enquanto o Paraguay não executasse os ajustes celebrados, nós occupariamos o territorio, ou um ou dous de seus departamentos proximos á provincia do Mato Grosso, por exemplo, Salvador e Conceição, o que não só seria mais facil, como no futuro talvez mais util.

Mas a intenção do governo imperial (aqui está o ministro debaixo de cujas ordens servimos, o Sr. senador Correia)...

O SR. CORREIA: – V. Ex. prestou-me auxilio muito efficaz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...era que o Brazil mostrasse o maior desinteresse, como mostrou, nesta guerra. Se a Republica Argentina recuperou ou conquistou as Missões, é questão em que não me cabe envolver. Se a Republica levou a sua fronteira pelo lado do Chaco até o Pilcomayo, o Brazil, em vez de ganhar, perdeu territorio.

Parece, Sr. presidente, que profiro uma proposição que necessita de prova, tanto mais quanto o nobre senador pelo Rio-Grande dando como uma das razões porque tinhamos sido generosos, apontou a de havermos assegurado a nossa fronteira pelo Apa.

Sr. presidente, nós não tirámos uma pollegada do territorio paraguay.

Pelos tratados de 1750 e 1777, entre Portugal e a Hespanha, em os quaes foi descripta a linha divisoria no sul entre as duas monarchias, estipulou-se, em relação ao Paraguay, que a linha partiria do rio Igurey, que fica abaixo do Salto Grande, fronteira que nós sempre sustentámos ser a nossa até sua origem, e dalli pelo mais alto terreno á cabeceira do rio mais vizinho que desagua no Paraguay. A linha divisoria estava muito áquem do Apa.

Esta nesga de terreno que vai do Igurey ao Salto Grande, aliás de pouca importancia, porquanto concordavamos na linha do Apa, talvez fosse causa, senão principal, ao menos accessoria, da guerra a que tão injustamente nos provocou Solano Lopez.

Esses limites sustentados por nós nas negociações de paz, com todo o esforço, vencedores, não os alteramos, apesar do Paraguay não estar em estado de resitir-nos. Quando a Republica Argentina cortava em seu proveito um bom pedaço, não era muito que tambem, conforme a bella imagem de um dos nossos melhores poetas, o Brazil com a sua espada traçasse os limites do Paraguay. Mas assim não procedeu. Antes de celebrado o tratado de paz declarei que, o Brazil seria generoso, acompanhando a Republica Argentina. Apesar de negociar separadamente, fui generoso, podia deixar de ser se quizesse reivindicar direitos antigos, como a Allemanha que reviveu os que allegou para annexar a Alsacia e parte da Lorena, posto que interrompidos ha quasi dous seculos.

Assim; pelos tratados de 1750 e 1777 a nossa fronteira correndo pela serra tinha depois de vir do rio Paraguay por um dos rios de cujo nome não me recordo. Esse limite dava-nos o territorio, que comprehende, hoje os dous departamentos do Salvador e da Conceição, que são dos mais ferteis, dos mais importantes dos departamentos paraguayos; e não o fizemos porque não quizemos usar de todo rigor da victoria por espirito de justiça, porque, se o Paraguay avançou pela margem esquerda do rio do mesmo nome ate o Apa, nós avançámos pela direita até Corumbá.

Sendo a situação do Paraguay essa que eu rapidamente considere, como exigir o pagamento immediato ou segurança por hypotheca de rendas de uma divida que orça por muitos mil contos, oriunda dos gastos de guerra e da indemnisação dos particulares por prejuizos causados pelas forças inimigas?

Para que o nobre senador e o senado ajuizem – é historia um pouco antiga – da situação do Paraguay basta referir-lhes que, obrigando-se o governo a pagar ao Brazil a importancia do material da estrada de ferro de Assumpção ao Paraguay, material que o governo brasileiro havia comprado para explorações

da estrada durante as operações de guerra, na importancia de 128.000 pesos, até hoje ainda está por ser paga.

Por que não tomastes a garantia da renda? Mas que renda?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – As que offerecião aos Inglezes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O nobre senador não sabe que as rendas não chegavão para as despesas communs de um governo, usando da expressão francesa; aux abets?

Portanto, o que póde o governo fazer para que o Paraguay indemnisse, ou pague a divida a que está obrigado aos subditos Brazileiros que possuem os competentes titulos que vencem juros?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – O mesmo que fazem as nações de Europa com a divida do Egypto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Deus me livre de que eu me vá embarcar naquelle Egypto. (*Risadas.*)

Comprehendo que o nobre senador assim se expressasse para chegar á conclusão a que chegou de considerar o governo do Brazil responsavel aos cidadãos Brazileiros; substituindo-se como credor da Republica do Paraguay.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E' principio de direito publico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Não está admittido; não é ainda principio de direito publico internacional, será de direito publico privado.

Não colhem os exemplos da França e da Allemanha. A Allemanha tirou por condição do tratado de paz com a França a cessão da Alsacia e parte da Lorena. Por conseguinte, indemnisando ou protegendo aos industriaes e aos camponeses dos prejuizos, não todos, que soffrêrão, fazia-o por interesse proprio para restabelecer a prosperidade da industria alsaciana, que é a maior concorrente da industria franceza; por outra era mais um meio de guerra contra a França.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – A indemnisação da França foi de 100 milhões de francos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Foi de 100 milhões de francos para que os industriaes francezes restabelecessem e melhorassem seu material; os agricultores seus instrumentos de cultura para poderem concorrer no mercado com os productos similares ao da Alsacia e da Lorena.

Não obstante não reconhecer esse principio de direito publico internacional, se as circunstancias financeiras do paiz comportassem taes despesas eu não duvidaria votar para que os subditos Brazileiros fossem indemnisados dos prejuizos que soffrêrão, e o Brazil os substituiria como credor.

O SR. CORREIA: – Diz V. Ex. muito bem. No Brazil seria uma questão de credito, e, portanto, do poder legislativo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Assim como o governo soccorre, conforme lembrou o nobre senador, as provincias victimas da peste e da fome, assim socorreria áquelles que soffrêrão da guerra; porque os principaes males são a fome, a peste e a guerra. O governo não perderá de vista, tanto quanto ser possa, este assumpto.

Agora, Sr. presidente, não por outros motivos se não para justificar este modo de proceder, vou tratar de materia quasi identica, que dará mais força ás reclamações do nobre senador.

O Paraguay acha-se no estado em que acabo de descrever; sua divida provém da indemnisação dos gastos da guerra e dos prejuizos causados aos subditos Brazileiros. Mas o Estado Oriental é nosso devedor por dinheiro de emprestimo; é-nos devedor pela occupação por elle pedida, de uma divisão brazileira em Montevideo; para garantia da ordem; e entretanto ainda não achou occasião para satisfazer uma parte; por minima que seja, dessa divida, que vai crescendo de dia em dia.

De quando em quando lembra-se de fallar nella...

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E querem pagar...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...e dizem; «Queremos pagar.» Vem o ministro, ou especialmente para ajuste do modo de pagamento; ou o incumbe ao ministro já acreditado perante o governo brasileiro; discute-se a questão. Vários ex-ministros dos negocios estrangeiros aqui presentes o têm discutido. O governo do Brazil faz as maiores concessões: diminue juros, amplia prazos, perdôa juros, etc. Parece imminente a conclusão do negocio.

Engano! Retira-se um, é chamado outro; não se falla mais nisso! Passa-se um, dous annos, vem outro ministro e diz «A divida? queremos paga-la;» propõe a modificação do favor que já obtiverão, e ainda interrompe-se a negociação, assim continúa...

O SR. DANTAS: – Extingue-se.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...extingue-se a divida ou fica eternamente adiada; faça Deus bom tempo! Bastante condescendentes temos sido. A demora é prejudicial a ambos os Estados, e não pôde ser prolongada por tempo indefinido.

Sr. presidente, ha ainda uma circumstancia digna de ser notada, e tenho o direito de a referir e censurar, e é o que praticou ha dous ou tres annos o governo oriental, não fazendo menção da divida do Brazil entre as dividas a que estava obrigado para com os governos estrangeiros.

Li uma exposição do ministro das finanças sobre o estado financeiro da republica, e sobre os meios de acudir aos seus compromissos internos e externos. Vinha annexa a relação de todos os credores do Estado. Entre os diversos dizeres havia o seguinte: – Divida internacional; França tanto, Italia tanto, e não sei se mais alguma outra nação. Quanto ao Brazil, cifirão!

O SR. CORREIA: – Nesse ponto não ha comparação entre o Estado Oriental e a Republica Argentina, esta nos pagou completamente sua divida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – O Estado Oriental não se acha nas mesmas circumstancias que o Paraguay; se conhece bem seus interesses, deve tratar quanto antes, senão de satisfazer a totalidade da divida o que não exigimos, nem elle está em situação de fazê-lo, ao menos deve amortiza-la, embora paulatinamente. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – E' preciso não abandonarmos essa divida.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Nem deixa-la pagar por esse meio dos côrtes graduados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – A não ser o perdão geral, como o Estado Oriental praticou com o Paraguay...

Cuido, Sr. presidente, ter tomado em consideração todas as observações do honrado senador, que não se referirão ao historico de nossa politica no Rio da Prata.

Se alguma cousa escapou-me, o nobre senador me revelará, attento a minha falta de memoria; tomo, é verdade apontamentos e depois não sei haver-me com elles, ou então ao estado de minha saude que ainda não me permite fazer longos discursos.

Por fim, Sr. presidente, terei de attender ao que disse o mon honrado collega senador pela provincia da Bahia, o que para mim é menos custoso, porque são meras informações: S. Ex. moveu-se em uma área mais limitada. Respondê-las-hei por sua ordem.

Questão Farinha, isto é, Dr. Farinha, redactor da *Patria*. O governo recebeu uma representação desse cidadão queixando-se da violencia que soffrêra sendo preso e mettido em um carcere entre criminosos dos mais hediondos crimes.

Tive noticia do caso como todos nós tivemos, não só por telegrammas como por artigos da mesma folha redigida por esse cidadão.

Mas, sendo elle jornalista em paiz estrangeiro, precisava eu inteirar-me das leis ou das disposições, quaesquer que sejam, que regulão a liberdade de imprensa naquelle paiz e verificar se houve ou não abuso, ou violencia da parte da autoridade.

Mandei proceder ás devidas informações e logo que as receba poderei tomar uma deliberação.

Outro ponto foi o estado de abandono de dous subditos Brasileiros no carcere de um dos departamentos da republica.

Segundo os trechos de uma carta que leu o nobre senador, conclui que esses cidadãos estavam recolhidos á prisão por algum crime que houvessem commettido, embora a carta affirme que injustamente estão encarcerados.

Ora, o simples facto de estarem, recolhidos á prisão por algum crime sem que se examine o processo a sentença de pronuncia, ou de condemnação, não pôde autorisar...

O SR. DANTAS: – Chamei apenas a attenção do governo para isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...qualquer reclamação. Tômo nota e mandarei proceder ás necessarias pesquisas. E' mister um pouco de prudencia em negocios desta natureza, porquanto se ha alli subditos Brasileiros e acredito que esta é a grande maioria, que são homens laboriosos, pacificos, incapazes de commetter uma acção má, tambem ha outros iguaes aos que nós temos por cá...

O SR. DANTAS: – Outros que não têm patria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – ...outros que são ora Brasileiros ora não...

O SR. DANTAS: – Mas por causa destes não se deve deixar abandonados os outros.

O SR. CORREIA: – E' o que o nobre presidente do conselho diz: Não soffrão os bons pelos peccadores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho): – Quanto ao terceiro ponto: se posso dar alguma informação sobre a noticia, que appareceu em um dos jornaes desta côrte, da tentativa de dous individuos que pretendem fundar um Estado independente no terreno litigioso entre a França e o Brazil.

Sr. presidente, eu verdadeiramente não dou a menor importancia a essa noticia do plano desses dous aventureiros, se é que existem.

Se o facto é real, parece antes loucura: mas como os loucos causão ás vezes embaraços, e como podia dahi nascer grande perturbação na proximidade da nossa actual fronteira (*apoiados*), imediatamente officiei ao presidente da provincia do Pará, e dirigi um despacho ao nosso ministro em França para communicar ao governo francez este facto e entender-se com elle para procedermos como fôr mais conveniente, para conservar alli o *statu quo*.

Sr. presidente, tenho tanto quanto me é possivel dado ao nobre senador as informações e as explicações que erão do meu dever.

Cumprido este, tenho de declarar que uma emenda da commissão do orçamento, supprimindo o ordenado do consul geral do Brazil no Peru, foi enviada á mesa de accôrdo com o ministro dos negocios estrangeiros, porque a minha intenção é ter alli um consul gratuito. O consulado importante no Perú para nós, é o de Loreto; não o do Pacifico.

Como todas as economias são uteis, vou aparando essas despesas que não são necessarias. O consul não ficará privado de sua posição, porque pretendo aproveita-lo em outro lugar.

E prometto ao senado que tudo quanto puder economisar no fraco orçamento do ministerio de estrangeiros, o farei. Se não conseguir um grande resultado, ao menos dou uma prova de minhas intenções e um bom exemplo.

Queirão desculpar-me os meus collegas por lhes ter tomado este tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão, e reservada a votação para a sessão seguinte.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DO IMPERIO

Proseguio em 3ª discussão a proposta do governo, orçando a despesa do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, obedecendo á necessidade de apressar a discussão e a votação do orçamento, procurarei ser o mais breve que me fôr possível.

Eu tinha necessidade de attender a diversas questões, que têm relação com este orçamento; mas apenas me restão 3/4 de hora. Deixarei por isso de tomar em consideração a resposta que o nobre ministro do imperio me deu na 2ª discussão, para tratar de outras questões, que de preferencia devem occupar a attenção do senado e **especialmente** do governo.

São questões praticas relativas ao orçamento e interessão ao serviço publico; emfim discutirei terra a terra, não trarei de todas as questões e simplesmente de algumas que considero **indispensaves**, inadiaveis ou urgentes, e sobre ellas serei breve para não exceder a hora que se aproxima.

Começarei chamando a attenção do nobre ministro para uma questão que já foi discutida, sobre a qual o nobre ministro já se pronunciou, mas de maneira que não satisfaz.

E' uma reclamação que faço em nome da Faculdade de direito do Recife em nome daquella instituição de ensino superior do Imperio, e que segundo procedimento que teve o governo em relação ao corpo docente acha-se sob uma pressão terrivel e muito desagradavel.

Eu explico-me.

O senado está lembrado, porque é de data recente, consta do relatório do nobre ministro, e S. Ex. já o tem trazido á discussão por mais de uma vez, que o director interino daquella faculdade dirigio ao governo um officio confidencial em que fazia a exposição não sómente de faltas e abusos que se têm reproduzido em larga escala nos exames extraordinarios, mas de um facto mais grave, como seja o crime de suborno; o nobre ministro violou o caracter confidencial a essa comunicação, e deu-lhe cunho official, assumio a responsabilidade e fez obra por ella, visto como suspendeu o artigo do regulamento que estabeleceu as propinas para os exames; não o censuro por isso; fez ainda mais, tornou bem publico para o parlamento e para o paiz inteiro que naquella faculdade alguns lentes haviam commettido crimes, abusos e escandalos.

Ora, desde que o nobre ministro procedeu por esta fórma, assumio a responsabilidade de tão graves imputações não lhe era licito cruzar os braços, lavar as mãos e deixar pesar sobre uma importante corporação de ensino superior tão graves arguições; como se todo o corpo docente daquella faculdade devesse carregar com a responsabilidade collectiva de taes crimes e faltas, sem providenciar não só para evitar a reproducção como para reprimir taes abusos; nem ao menos mandou individualisar as accusações para defesa dos innocentes.

O director da faculdade cumprio perfeitamente o seu dever, procedeu com toda a isenção trazendo ao conhecimento do governo factos que julgava dignos de sua attenção e que devião ser punidos. O governo reconheceu verdadeiramente a accusação e nada providenciou!! Não se explica nem se comprehende semelhante procedimento.

São de duas especies as arguições do director: a 1ª, relativa a criminosa condescendencia e tolerancia para approvar estudantes que não estão habilitados; a 2ª, é muito mais grave embora menos generalisada, constitue crime especificado no código, porque, segundo diz o director, algum lente, levado pelo interesse pecuniario, pelo lucro das propinas, praticou o crime de suborno favorecendo escandalosamente os examinandos, a **ponto** de declarar que nos exames extraordinarios serão mais protegidos do que nos exames geraes.

Podia o governo, pergunto ao nobre ministro, deixar pesar sobre aquella corporação uma imputação tão grave sem procurar saber qual era o criminoso ou criminosos para applicar ao menos alguma pena disciplinar que o regulamento lhe permite? Por muito menos do que isto o finado Vergueiro expedio aviso de 7 de Dezembro de **1837** estranhando o procedimento de professores da Faculdade de direito de

S. Paulo, pela excessiva condescendencia nos exames e determinou ao director da faculdade que prestasse attenção dalli por diante e lhe communicasse se as faltas se reproduzirão para que o governo as tomasse em consideração. Actualmente o governo cobre com a impunidade o crime, e atira a diffamação sobre os innocentes!!!

Permitta o senado que eu leia um periodo da informação prestada pelo director da Faculdade do Recife, que como já disse cumprio o seu dever com toda a isenção; seu procedimento é digno de elogio, tanto quanto é censuravel o do governo.

O director teve a cautela de dirigir officio confidencial ao nobre ministro (isso não lhe valeu) e assim devia ser, porquanto não tinha certeza que o governo quizesse attender, e tomar em consideração sua informação; nunca devia suppôr, porém, que o governo **désse** tamanha publicidade a seu officio para nada providenciar.

Desde que o nobre ministro assumio a responsabilidade e tornou publico este officio, devia tomar providencias para verificar quaes os criminosos; e salvar a responsabilidade dos innocentes; devia tirar a limpo este negocio; o abandono, e o indifferentismo é injustificavel.

Depois do procedimento do nobre ministro para com o actual director interino, difficilmente outro tomará a responsabilidade de dirigir-se ao governo com tanta isenção denunciando abusos, semelhantes.

O conselheiro Silveira de Souza acha-se hoje impossibilitado, sem a força moral precisa para manter a disciplina naquelle estabelecimento porque a impunidade do governo, permitta S. EX. que o diga, ha de provocar animosidades, e até reacção da parte dos criminosos e daquelles a quem o crime favoreceu com approvações indevidas; não poderá mais imprimir, na direcção daquella faculdade, o respeito e a disciplina, assim como a ordem e moralidade, indispensaveis em tão importante estabelecimento de ensino.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. queria que eu publicasse quaes as providencias que vou tomar?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não, senhor. E estimo ouvir o nobre ministro prometter que vai providenciar, já o devia ter feito; e pelo que disse em outra occasião eu devia suppôr, que nenhuma providencia tomaria. Agora declara que vai providenciar, ainda bem. Eis como se exprime o director:

«Em segundo lugar, a excessiva complacencia que se dava nos mesmos exames, e nos seus julgamentos, o escandalo que se notava da parte de alguns lentes, os quaes deixavão á escolha dos examinados os pontos em que devião estes ser arguidos, ou declaravão ostensivamente que a nenhum reprovavão; e, finalmente (sou forçado a **dizê-lo**), o *procedimento de algum* que levado, talvez, pelo *attractivo das propinas*, induzia os estudantes a fazerem exames extraordinarios, annunciando-lhes, segundo me consta, maior rigor nos ordinarios, tornárão esses mesmos exames extraordinarios, ante o publico, um assumpto de ridiculas e desairosas apreciações, e de descredito para esta faculdade, ao que urgia pôr cobro.»

«Daquella excessiva e até criminosa complacencia dá apenas uma idéa approximada o numero de exames que, elevando-se a 799, como se vê do quadro junto, nestes contão-se 15 reprovções sómente! E tudo isto quando geralmente se sabe que as aulas da faculdade durante todo o anno lectivo estiverão quasi desertas, e que os referidos exames forão pela maior parte máos, e muitos até vergonhosos! Foi principalmente na 4ª serie, e muito mais ainda na 5ª, que taes abusos e escandalos se derão. Peço, porém, a V. Ex. que se digne dispensar-me do desagradabilissimo dever de indicar os nomes de alguns lentes que para isso mais contribuirão: geralmente se sabe e V. Ex. *allunde* o poderá saber tambem, quaes aquelles a cujo caracter se deve fazer justiça.»

Como vê o senado, o director, quando trata da condescendencia nas approvações, attribue essa falta ou

abuso a *alguns* lentes; mas quanto ao crime de *suborno* pelo *attractivo* das propinas sómente o attribue a *algum*; faço esta distincção bem saliente para que fique ordenado e o paiz sabendo que na Faculdade de direito do Recife sómente um lente prevaricou por dinheiro! Sirva ao menos essa declaração de defesa ao illustre corpo docente daquela faculdade. A diffamação é sempre incommoda, mas quando é oficialmente authenticada é terrivel e insupportavel.

O Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio) dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Applaudo a declaração do nobre ministro, e por isso não insisto nas observações que tinha de fazer e vou resumir.

O director quasi que individualisa um pouco, e como, que, indica ao governo onde está o culpado, e como, pôde chegar ao conhecimento da verdade, porquanto declara que: *foi principalmente na 4ª serie; e muito mais ainda na 5ª que taes abusos e escandalos se derão*; accrescenta que será facil o nobre ministro chegar ao conhecimento da verdade.

Portanto, estou convencido de que, se o nobre ministro se entender official ou particularmente com o director, este ha de ter a coragem necessaria para declarar quaes são os criminosos, quaes os que approvárão por condescendencia, qual o que se deixou levar pelos attractivos das propinas.

E tanto mais me causava reparo que o nobre ministro não tivesse providenciado, quanto sei que consta da memoria historica do ultimo anno a declaração de abusos e até individualisação dos lentes que os praticárão. Eu pedi essa memoria em um requerimento que foi approvedo pelo senado, mas não a recebi até hoje. O nobre ministro deve dar ao senado e não a mim a razão porque entendeu que não devia remetter essa memoria, desrespeitando a deliberação do senado; não se explica...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Pensei que V. Ex. já tinha recebido.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não, senhor, e como receber se não me foi remettida!!

O Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio) dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Aceito em nome do senado a explicação que dá, mesmo porque essa memoria agora não é necessaria, depois da declaração de V. Ex. de que vai providenciar. E com effeito não podia ser outro o procedimento do nobre ministro, quando deve existir em seu poder uma indicação proposta pelo lente substituto, o Dr. Albino Meira, e approveda pela congregação da Faculdade do Recife, pedindo ao governo que, em defesa da mesma faculdade, mandasse *individualisar* as accusações para poder saber quaes os criminosos, afim de que não pesasse sobre toda a corporação uma imputação tão séria e tão grave.

O SR. CORREIA: – Sobre todos os lentes não é possivel.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas, desde que accusação recahe em um corpo collectivo sem individualisar, e o director declara que alguns commettêrão faltas, e alguém commetteu crime, é necessario individualisar para verificar quaes os culpados, e não confundir estes com os innocentes; ainda mais, é indispensavel que o governo no reconhecimento á procedencia da arguição não proteja com a impunidade factos criminosos.

Se actos desta ordem ficarem impunes, depois de officialmente reconhecidos, sua reproducção se tornará frequente, e as autoridades superiores das faculdades de direito, e de outras quaesquer instituições de ensino, não terão mais a coragem de trazer taes factos ao conhecimento do governo, e aquelles que abusárão, não encontrando correctivo algum, hão de continuar cada vez mais impavidos no abuso e no crime, desacreditando assim o ensino, já tão decadente entre nós; seria a desmoralisação official inaugurada pelo proprio governo.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. tem razão, não pôde ficar impune.

O SR. CORREIA: – E ha caracteres muito respeitaveis na congregação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Justamente, e é doloroso que sobre esses pesem de commum com, os prevaricadores imputações semelhantes.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Não podem pesar, porque são bem conhecidos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – São conhecidos de uns, mas não de outros; e em todo caso não é isso bastante; nesse caso não basta a tranquillidade de consciencia, é preciso o reconhecimento official da innocencia, e a punição dos prevaricadores ou prevaricador.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Sem duvida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Fico satisfeito com a repetida declaração do nobre ministro de que ha de providenciar; não posso duvidar da palavra solemne do governo, e por isso termino aqui as minhas observações sobre este assumpto.

Agora peço a atenção do nobre ministro para uma questão que considero digna da atenção do senado, e a que eu entendo que o governo deve ligar muita importancia. Refiro-me á cura da morphea descoberta pelo Dr. José Lourenço de Magalhães, clinico que tanto tem de distincto pela sua illustração, pela sua dedicação á causa da humanidade, quanto de modesto, retrahido e desinteressado.

O Dr. José Lourenço tem-se dedicado ha muitos annos ao estudo da morphéa e por uma experiencia tambem de longos annos, tem procurado descobrir um especifico para a cura desta enfermidade tão deploravel e prejudicial, que tanto se tem desenvolvido e propagado entre nós.

O SR. CORREIA: – E' um intuito muito nobre e humanitario.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sem duvida.

Não preciso declarar ao senado que não venho fallar em nome do Dr. José Lourenço. (*Apoiados.*)

Não faço essa declaração principalmente por mim, mas por elle, que nada me pediu e nada solicitou, e certamente ficaria contrariado se suspeitasse que se lhe attribuia qualquer interesse, ou que havia pedido protecção, da qual aliás é merecedor.

Tive conhecimento de seus estudos, primeiramente por uma obra que elle escreveu, *A morphéa no Brazil*, onde mostra estudos muito adiantados e uma perseverança pouco commum.

Ahi elle não se pronunciava com segurança sobre a curabilidade da molestia.

Em o anno passado, eu já era ministro quando veio-me ás mãos um folheto que tenho presente, em que elle declara ter descoberto o especifico para curar essa enfermidade, manifestando desejo de que a sua descoberta fosse officialmente reconhecida.

Eu estava resolvido a tomar esse negocio, sem duvida importante, na devida consideração, mas faltou-me tempo, dahi a pouco deixei o governo, e a discussão do orçamento apenas havia começado na outra camara.

Senti nada poder fazer auxiliando os philanthropicos intuitos do distincto medico.

Descobertas identicas em outros paizes têm recebido applausos e protecção em larga escala, e nenhuma será mais importante do que a cura da morphéa. Que até hoje tem sido considerada incuravel, e que tanto nos flagella.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – V. Ex. me fará grande obsequio se me disser o que pretendia fazer.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Tomando em consideração o aparte do nobre ministro, declaro que não cheguei a fazer estudo definitivo para resolver sobre a providencia que devesse adoptar, nem ao menos tive tempo de entender-me com o Dr. José Lourenço; apenas li o seu folheto, e é provável que adaptasse a providencia ahi indicada: a creação de

uma colônia ou asilo de lazarus sob fôrma economica e modesta.

O Dr. José Lourenço indica a criação de uma colônia para receber os morpheticos, onde, ao mesmo tempo que são tratados, se empreguem em trabalhos compatíveis, com suas forças e idade, de fôrma que possa, depois de algum tempo, a colônia dispôr de recursos, mediante o trabalho dos morpheticos, para cobrir as despezas, ou pelo menos compensa-las na maior parte. E' tempo, como lembra o Dr. José Lourenço, de substituir os hospitaes de lazarus, que são a sepultura em vida dos infelizes acommettidos dessa terrivel enfermidade, por colonias apropriadas, onde possuão, a par com allivio do mal, ser empregados em, trabalho apropriado em proveito do estabelecimento e dos proprios asylados. Na côrte, por exemplo, temos um hospital de lazarus que podia...

O SR. CORREIA: – Mas o hospital não pertence ao Estado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas entendendo que a administração do hospital podia chegar a accôrdo com o governo para substitui-lo por uma colônia sob a direção do Dr. José Lourenço, concorrendo com a despeza proporcional.

Não é sómente na côrte, em S. Paulo e Minas, conforme reconhece o Dr. José Lourenço que a morphéa tem grande desenvolvimento.

No norte do Imperio ella tambem devasta; como sabe o nobre ministro, no Pará existe um hospital de lazarus que não sei bem, se é custeado pela provincia, ou Santa Casa da Misericordia.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – E' custeado pela Casa da Misericordia, mas o governo dá uma subvenção.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Quando o Dr. José Lourenço escreveu a obra intitulada «Morphéa no Brazil» não estava ao facto do desenvolvimento que essa enfermidade tem tido nesta côrte, posteriormente é que reconheceu que tem grande desenvolvimento, e que tem causado maiores estragos do que geralmente se acredita, e para confirmar esse juizo invoca o testemunho autorizado de alguns collegas. Devo ler a esse repeito alguns periodos do folheto já mencionado, que seu illustre autor transcreveu da sua obra «A' morphéa no Brazil.»

«...quando no trabalho (A morphéa no Brazil) occupando-me com a distribuição pelas provincias, eu disse «não posso determinar o gráo de frequencia da lepra na côrte do Imperio por falta de dados estatísticos. Que se dão casos isolados, e que ha familias eivadas dessa enfermidade, tenho disso certeza: mas não sei a que numero attingem os morpheticos, que aqui existem; quando assim enunciei-me, mui longe estava de supppôr que essa frequencia é consideravelmente maior do que a que se me figurava então.»

«Não ha muito tempo o Sr. Dr. Gabiso, illustrado professor de dermatologia, em conversa commigo emittio o mesmo juizo quanto ao progresso da lepra e certamente o fez baseado na sua propria observação.»

«O Sr. Dr. Silva Araujo confessou-se-me igualmente surpreendido pelo numero de leprosos aqui existentes. Em uma nota que o talentoso especialista fez-me a fineza de offerecer, da qual consta o movimento do serviço a seu cargo na «Polyclinica do Rio de Janeiro», encontrei o seguinte: Do 1º de agosto de 1882 – dia da inauguração – a 31 de Dezembro de 1884 forão inscriptos 904 enfermos de molestias da pelle e syphilis, dos quaes 48 erão de elephantiasis gracorum seu morphea. Nos 904 doentes estão incluídos todos os de syphilis e de affecções simplesmente venereas, bem com os de molestias de pelle.»

«Infelizmente é essa a verdade: de 1882 para cá, depois da publicação do meu trabalho, é que tenho podido suspeitar do gráo de tal frequencia e reflectir no perigo que correm algumas familias no tocante á sua descendencia.

«D'entre estas conheço uma familia cujo estado não pôde ser mais contristador. O chefe – filho de leproso – e uma filha padecem de epilepsia, e tres outros filhos são morpheticos; dous tem os pés e as

mãos amputados pela enfermidade (lepra mutilante), de sorte que por si não podem alimentar-se, nem vestir-se, nem andar; e o terceiro já sente a falta de alguns dedos nas mãos e nos pés.»

«Com relação a lepra nesta côrte ocorre uma circumstancia singularissima, é esta: na côrte a fôrma mais commum, conforme tenho observado nos meus doentes, é a anesthesica; e como é esta a menos conhecida, a que não se caracteriza sobretudo pela desfiguração do rosto, resulta que geralmente a morphéa é reputada como muito menos frequente do que a observação está demonstrando.»

Quanto á curabilidade dessa terrivel enfermidade já em 1882 o Dr. José Lourenço em seu referido trabalho – A morphéa no Brazil disse (*lé*): – pag. 359:

«...«Que me seja relevada a ousadia desta convicção por mais temeraria que seja ou pareça: – se forem ouvidas as vozes da sciencia e da humanidade, de que neste momento consitui-me o echo, é mui provavel, digo-o fundado em razões ponderosas, se realize no Brazil um sonho de tantos seculos, – o tratamento curativo da lepra...»

«...Escrevi muito intencionalmente aquellas palavras, as quaes embora sob-reserva, tradução a convicção, gerada em mim pelas melhorias reaes positivas, como nunca se tinha obtido de meus doentes. A não ser a molestia que é, se nella não fosse tudo receio, até mesmo o dizer, que é curavel as minhas expressões seriam outras.

Portanto, já em 1882 o Dr. José Lourenço numa a crença de ter descoberto a cura da morphéa; em 1885 essa crença chegou á realidade e elle o affirma, e com elle medicos, professores de alto merecimento, fundados nos resultados observados nos doentes tratados por elle. Assim é que neste folheto, publicado em 1885, exprime-se da seguinte maneira (*le*):

«Muito recentemente o Sr. Dr. Gabiso, depois de examinar alguns dos meus medicados, declarou: só um S. Thomé não acreditaria!» Suas textuaes palavras.

«Na presente occasião, depois de arcar com difficuldades sem numero, no meio das quaes não me deixou desanimar a força de uma idéa: depois de experimentar todos os embarços resultantes do desaccôrdo das opiniões sobre a acção therapeutica de muitas substancias medicamentosas, o que faz hesitar o espirito do medico quando aliás mais necessita de segurança e resolução; depois de lutar com as más condições dos doentes, estado de pobreza, etc.; finalmente, depois de orientado da pathogenia da morphéa e dos recursos necessarios á satisfação das indicaçãoes, faltando-me apenas estudar em mais amplo theatro as circumstancias individuaes no sentido das modificações que possuão imprimir ao tratamento; depois de tudo isso a minha conclusão é a morphéa é molestia curavel...»

«A vista dos resultados desta therapeutica, fundada sobre o meu modo de interpretar a pathogenia da lepra, therapeutica physiologica e não etiologica, visto não admittir eu a origem parasitaria, salvo se os meus medicamentos, sem eu o saber nem acreditar, combatem o litigioso bacillo da lepra; á vista dos resultados, digo, não hesito em affirmar a curabilidade della.»

«Affirmo-o de animo calmo, reflectido, e inteiramente isento de enthusiasmo precoce, ou dominado de inspirações do momento, pois que datão de oito annos os meus estudos, durante os quaes, dia por dia, tenho procedido ás mais arduas e minuciosas investigaçãoes.»

«Feita esta exposição, é-me licito accrescentar que, quanto mais recente fôr a enfermidade e mais prompto o emprego dos medicamentos, menos demorado mais seguro será o resultado, urgindo para isso que o diagnostico, conclusão a que eu queria chegar, seja estabelecido o mais cedo possivel.»

Em apoio de sua opinião o Dr. José Lourenço ainda offerece o juizo de medicos da maior competencia e respeitabilidade, manifestado em um attestado, que não leio em sua integra para não alengar

a discussão. Esse attestado é datado de 4 de Junho de 1885, e assignado pelos Drs. João Pizarro Gabiso, Oscar Bulhões, Domingos de Almeida Martins Costa, Albino Alvarenga, João Carlos Teixeira Brandão, e João Vicente Torres Homem. A' vista de testemunho tão autorizado, quando não fosse sufficiente o do proprio Dr. José Lourenço, não nos é licito duvidar da curabilidade da morphéa.

O SR. CORREIA: – Uma cousa que o governo podia fazer era nomear uma commissão para dar parecer sobre o methodo do Dr. José Lourenço.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Se elle o quizer declarar.

O SR. CORREIA: – Sobre os resultados que tem colhido.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Parece-me que o resultado obtido já está verificado por testemunhos autorisados e insuspeitos; eu não hesito em affirmar a curabilidade da molestia á vista de juizos tão competentes.

Declaro ao senado, affirmo ao nobre ministro, que se o Dr. José Lourenço não estivesse sinceramente convencido não faria esta affirmação tão positiva e terminante.

Elle tem feito muitas experiencias, por muitos annos, com seus proprios recursos, e até hoje...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – ...nunca solicitou concurso de governo, e nunca quiz affirmar que a morphéa é curavel, senão ultimamente depois dos resultados certos, e bem verificados.

O juizo dos medicos, cujos nomes acabei de ler offerecem garantia sufficiente para que o governo possa tomar esse negocio em consideração.

O SR. CORREIA: – Sem medicos respeitaveis e o nobre 1º secretario senador por S. Paulo tem estudos sobre a materia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sem duvida, e que dispensão o testemunho de outros e novas indagações para que o governo possa e deva tomar o interesse, que lhe aconselha o cumprimento de seu dever. Resta sómente, que o governo proporcione ao Dr. José Lourenço um meio de provar e verificar officialmente a efficacia de sua descoberta.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – O negocio é da maior importancia, e eu desejaria que o Dr. José Lourenço me dissesse qual é o auxilio que quer.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nesse folheto elle indica o que lhe parece mais acertado; em todo caso o governo deve entender-se...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Elle que se entenda commigo e veremos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' o governo que deve ir em auxilio de uma descoberta tão importante; muna-se V. Ex. para isso de recursos, a ocasião é opportuna, visto que vai ser votado um credito para saude publica.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Ha a verba – Soccorros publicos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Por essa verba e pela do – Estado sanitario – póde fazer-se a despeza indispensavel, que é perfeitamente justificada.

O Dr. José Lourenço, sempre escrupuloso, não se esqueceu de explicar e justificar a razão por que ainda não deu a conhecer a sua descoberta, não a vulgarisou. A esse respeito, exprime-se nos seguintes termos:

«Ao terminar, acode-me uma observação: é provavel que se estranhe o meu silencio até aqui, sobre a medicação por mim empregada contra a morphéa, reparo aliás, que já foi feito depois da publicação de meu anterior trabalho. – *A morphéa no Brazil.*»

«Em resposta devo declarar que se não o fiz então, foi por não estarem concluidas as minhas investigações, e não dever ser eu o proprio a perturbar a serenidade dos meus estudos; e não o faço agora, por que prefiro a precedencia de uma demonstração offi-

cial, por entender que uma enfermidade como a morphéa, tradicionalmente reputada incuravel, exige essa formalidade preliminar.»

«Se o resultado da experiencia coroar, como espero, os meus esforços, collocarei acima de tudo o cumprimento de meu dever.»

A descoberta é tão importante, interessa tanto á humanidade e ao mesmo tempo parece tão incrível, pois até hoje ninguem acreditou ainda na curabilidade do mal, que o illustre clinico deseja submettê-la á prova de uma experiencia official, nada mais razoavel nem mais modesto, é muito pouco para quem muito mais merece.

O SR. CORREIA: – Será uma descoberta de muito renome para o Brazil.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E que não deve continuar desapercibida e esquecida do governo, como tem estado.

Vá o governo em auxilio da descoberta; o Dr. José Lourenço, modesto e escrupuloso, como é, nada solicitará, prefere antes pagar com seus recursos, do que tomar a iniciativa de ir ao governo solicitar qualquer favor, mesmo porque elle receia que desde que appareça pretendendo, se supponha que quer lucrar. O seu fim e unico intuito é dar o cunho official a essa descoberta, em proveito da humanidade.

O SR. CORREIA: – Se á descoberta do Dr. Lacerda se seguir a do Dr. José Lourenço, será uma gloria para o Brazil.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Será uma gloria igual á de Pasteur na França.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Talvez maior.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O medico francez tem sido objecto de ovações e applausos geraes, e tem merecido grande protecção, não só do governo como dos particulares; o medico brasileiro porém tem estado esquecido em seu retiro sem que o governo até hoje viesse em seu auxilio, até mesmo poucos sabem da grande e importante descoberta que fez.

Entre nós onde tudo se espera do governo, é preciso que o governo se proponha a vir em auxilio, e imprima a essa descoberta o cunho official para que a protecção e o auxilio dos particulares se desenvolva.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): – Eu disse que a gloria seria maior, porque a morphéa está mais generalisada do que a raiva.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A esse respeito nada mais direi, espero que o nobre ministro saberá cumprir o seu dever, como parece estar resolvido.

Sr. presidente, ainda occuparei por pouco tempo a attenção do senado sobre uma questão já bastante discutida, mas que pela sua importancia ainda deve ser tomada em consideração.

Não estou discutindo o orçamento como opposicionista, estou tratando de questões praticas que interessão ao serviço publico. Entre essas questões considero como muito importante uma que tem sido muito discutida sob diversas relações, e encarada de diversas maneiras; refiro-me á questão dos vinhos artificiaes.

Essa questão tomou uma nova phase, depois das ultimas declarações do nobre ministro, e é por isso que occupo-me com ella, e sómente a discutirei no terreno legal; e, se o nobre ministro ouvir-me, como espero, com animo desprevenido, e aceitar minhas observações com boa vontade, ha de reconhecer que tenho razão.

A' vista da opinião e juizo ultimamente manifestado pelo nobre ministro, os vinhos artificiaes durante o governo de S. Ex. estão irremissivelmente condemnados, não podem mais ter sahida.

Quando fallava o nobre senador pela provincia do Maranhão, dei este aparte: «Entendo que os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saude, devem ser prohibidos.»

O nobre ministro respondeu-me tambem em aparte:

«Por que não apresenta um projecto prohibindo?

Votarei por elle.» Então repliquei. «Essa declaração é importante», e realmente é, porque importa a condemnação official desses vinhos.

No dia seguinte, S. Ex. respondendo ao nobre senador pelo Maranhão, repetio ainda: «Os senhores apresentem um projecto mandando *fechar as fabricas* de vinhos artificiaes: votarei por elle.» Logo, na opinião do nobre ministro os vinhos artificiaes não devem ser dados ao consumo, e S. Ex. ainda vai adiante do meu desejo, porquanto entende que as fabricas devem ser fechadas: eu não quero tanto. Quizera sómente, que se prohibisse o fabrico e consumo dos vinhos artificiaes, as fabricas podem continuar abertas para o fabrico de outras bebidas – como licores, aguas gazozas e vinhos de frutas.

Os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saude, estou disso convencido tanto quanto é possível um profano convencer-se de uma verdade scientifica. Essa tambem é a opinião do nobre ministro ultimamente manifestada; desde então o nobre ministro não pôde mais consentir no consumo desses vinhos, nem de outra fórma se explica a resolução em que está de votar por um projecto de lei prohibindo que elles sejam fabricados.

Mas S. Ex. podia e devia dispensar esse projecto, desde que, estando autorisado para reforma do serviço sanitario expedio um regulamento. Nesse regulamento devia S. Ex. á vista de sua opinião, prohibir que os vinhos artificiaes fossem fabricados e vendidos; não precisava de uma lei especial, como agora lembra. Não se comprehende que em seu regulamento tivesse legalisado o consumo de taes vinhos!! Antes do regulamento do nobre ministro os vinhos artificiaes não erão legalisados entre nós, toleravão-se apenas; havia fabricas para outros misteres, nas quaes começou-se a fabricar vinho artificial que pouco a pouco foi sendo introduzido no mercado; o regulamento então em vigor nada dispunha a esse respeito; não fallava em vinhos artificiaes, e por isso o nobre ministro por mais de uma vez deixou de providenciar e satisfazer as requisições da ex-junta de hygiene por não encontrar, como declarou em seu aviso, disposições criminaes que pudessem ser applicadas, esquecendo-se entretanto de que podia e devia applicar em alguns casos o codigo criminal, adiou qualquer providencia, e deixou tudo para quando confeccionasse seu regulamento; mas nesse regulamento, tão anciosamente esperado, em vez de prohibir, como devia fazer, mesmo para ser coherente com sua opinião, pelo contrario legalisou e facilitou o fabrico e uso dos vinhos artificiaes! Com o novo regulamento os fabricantes de vinhos artificiaes ficarão em melhores condições.

Assim é que, segundo o art. 83 do regulamento, o emprego de substancias nocivas á saude na composição desses vinhos é punido com a pena de 100\$ de multa comminada no art. 82; pena insufficiente, até ridicula para punir crime tão grave. Crime semelhante nos paizes da Europa é severamente punido, até com a pena de prisão, além de outras. Ainda mais, segundo o mencionado artigo do regulamento o uso de rotulos falsos não incorre em sancção penal; apenas o facto deve ser communicado á autoridade sanitaria para os *devidos effeitos*; e nada mais!! Por essa fórma os vinhos artificiaes conquistarão a preferencia no consumo, e a população illudida irá lentamente sendo prejudicada em sua saude. E quem sabe quaes serão as consequencias finaes?

A ex-junta de hygiene, presidida pelo Dr. Freire, apprehendeu uma porção de vinhos na alfandega para proceder a exame, presumindo que erão falsificados; mas, como a porção apprehendida era grande, o inspector da alfandega, reconhecendo que havia perturbação do serviço fiscal ficando retardado o despacho do vinho apprehendido, representou ao ministro da fazenda expondo o facto, indicando os inconvenientes e pedindo alguma providencia...

O ministro da fazenda mandou que o vinho fosse despachado, podendo o exame por parte da junta ser feito nos respectivos armazens da alfandega, e submetteu o negocio ao conhecimento do ministro do imperio.

Pois bem, o ministro do imperio dispensou o exame nos vinhos embargados, e que estavam sendo examinados, e mandou que tivessem livre sahida para o consumo, declarando que no regulamento adoptaria providencias para o futuro.

Mas as providencias adoptadas no regulamento deixarão as cousas no mesmo estado. Ainda é o exame, como dantes, feito em prazo fatal e arbitrario, findo o qual o vinho que estiver sob exame terá livre sahida, embora o exame não esteja concluido!

Assim é que o art. 26 n. 12 dispõe que, quando o entender necessario, o inspector da hygiene poderá mandar apprehender na alfandega vinhos, a respeito dos quaes houver presumpção de falsificação para proceder-se a exame, que será feito dentro do prazo marcado pelo inspector geral, e findo o qual *cessará a interdicção da mercadoria* (textuaes) e, portanto, o vinho será dado a consumo antes de ser concluido e exame, o que poderá succeder muitas vezes, visto como é facil acontecer que o exame não seja concluido no prazo marcado.

Isso, se não é o mesmo, é talvez um pouco peor do que existia no regulamento antigo. Como permittir o consumo de uma bebida suspeita de venenosa, sómente porque findou o prazo do exame?! Parece incrível!

Esses exames são demorados, difficil será marcar préviamente um prazo, com segurança de ser feito o exame, e muitas circumstancias podem sobrevir que o retardem, a despeito mesmo dos melhores desejos dos chimicos.

O regulamento devia dispôr de maneira que o exame se effectuasse desde que houvesse presumpção de ser o vinho falsificado, sem que fosse permittido seu consumo emquanto não se verificasse, pelo exame, que não havia falsificação.

O nobre ministro pois, não consultou no seu regulamento os legitimos interesses da saude publica, pelo contrario, os mercadores de má fé são os favorecidos. Eu sinto que o nobre ministro fosse tão facil e condescendente em negocio tão importante, o que tanto interessa á saude da população de todo o paiz; e sinto tanto mais quanto na Europa os mercadores desses vinhos estão sendo rigorosamente perseguidos. Existe allí uma fiscalisação muito severa: nas repartições fiscaes estão organisados laboratorios para um exame constante e permanente sobre os generos e bebidas que se presumem falsificadas, principalmente sobre os vinhos.

E quando na Europa toma-se em tanta consideração este assumpto; quando os tribunaes criminaes daquelles paizes estão perseguindo e processando os fabricantes e mercadores de vinhos artificiaes ou falsificados, sinto que no Brazil o governo proceda com tanta facilidade, e que o regulamento, em vez de corrigir, cada vez mais facilitasse o abuso.

Uma providencia que entendo que S. Ex. imprescindivelmente devêra ter adoptado, era, de accôrdo com o seu collega da fazenda, crear na alfandega um laboratorio para o exame de todas as bebidas e generos alimenticios que fossem importados, afim de que, todas as vezes que houvesse suspeita de que algum desses generos estava alterado pudesse fazer-se o exame immediatamente, evitando a demora que se dá hoje e que continuará a dar-se, porque o exame sómente é feito no laboratorio da Faculdade de medicina.

Se, portanto, o nobre ministro está convencido, como já declarou, que os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saude publica, deve propôr quanto antes uma medida que proteja com efficacia a população ameaçada de ser envenenada, se as cousas continuarem como estão e como as deixou o seu regulamento.

A continuarem as cousas como estão, os vinhos artificiaes continuarão a ser fabricados em larga escala com prejuizo do fabrico e consumo do vinho de uva, que certamente não poderá competir com os artificiaes.

Não se deve confundir, o vinho artificial propriamente dito com o de frutas, como o de ananaz, de cajú, etc., que têm qualidades therapeuticas e que,

em vez de prejudiciaes, uma vez que não sejam falsificados, são proveitosos á saúde, e constantemente estão sendo receitados para dieta; mas os vinhos artificiaes, ainda mesmo aquelles que se considera inocuos, não têm qualidades therapeuticas, e basta isso para se prohibir a venda e o consumo de uma bebida que em boa fé é adoptada nas dietas sob o falso rotulo de vinho verdadeiro, prejudicando a saúde e estragando a cura dos que, illudidos, della fazem uso.

Reflecta o nobre ministro e verá que no seu governo a saúde publica acha-se profundamente compromettida.

Vou concluir fazendo apenas uma observação muito ligeira a respeito de uma emenda do orçamento da qual já me occupei na 2ª discussão. E' a respeito dos exames geraes.

O nobre ministro ainda não disse como pretende regular esses exames depois que resolveu supprimir do orçamento a verba destinada para o seu custeio.

S. Ex. já foi obrigado por este motivo a adiar esses exames, de maneira que já passou uma época em que devia haver exames extraordinarios. Não sei como poderá S. Ex. custear este serviço legalmente sem verba no orçamento.

Eu, como opposicionista, nada devia dizer a este respeito, mas, como homem publico, como senador, tenho interesse pela regularidade de um serviço que considero importante, relativo á instrucção publica; e o nobre ministro não poderá attender ás necessidades desse serviço sem ter verba no orçamento para seu custeio; por essa fórmula arrisca-se a ver o serviço perturbado e mal feito, ou praticar algum arbitrio e illegalidade. O futuro dirá.

S. Ex. ainda não explicou como fará esse serviço.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio):

— Eu tenciono mandar fazer esses exames preparatorios como se fazião antes, no externato de Pedro II, em duas épocas do anno.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Não me parece isso acertado e antes muito inconveniente, como já foi reconhecido em outro tempo; a agglomeração de examinandos e examinadores com os alumnos do estabelecimento e espectadores, ha de por força perturbar o ensino. Isso é factó já reconhecido.

Accresce que os exames preparatorios são feitos em diversas épocas do anno, de sorte que a perturbação terá de ser quasi constante, ou pelo menos frequente.

Além disso, embora os exames se fação alli, o nobre ministro ha de ter necessidade de fazer alguma despeza ao menos com o expediente, e com empregados que servem na occasião dos exames e que têm a seu cargo a escripturação e o expediente que se prolonga.

O nobre ministro ha de se achar em serias difficuldades; deve desde já procurar prevenir. Uma vez que fallo no collegio de Pedro II, tratarei, e consisto terminarei, da emenda que suprime os substitutos effectivos e os professores de um dos estabelecimentos.

Existem para o serviço do internato e externato, além dos substitutos, duas ordens de professores: professores do externato e professores do internato.

A emenda suprime uma dessas turmas de professores e mais os substitutos deixando sómente uma turma.

Eu não comprehendo como seja possivel regularisar o ensino e a regencia das cadeiras de um e outro estabelecimento, e ao mesmo tempo a substituição reciproca com uma serie de professores sómente. O ensino ha de, necessariamente, soffrer, ha de ser perturbado, porque não é possivel que uma turma de professores possa leccionar ao mesmo tempo em um e outro estabelecimento, separados como estão, e substituir-se em seus impedimentos. Não comprehendo economia em prejuizo do ensino em estabelecimento tão importante como o collegio de Pedro II.

Falta-me tempo para tratar da exticção do meio-pensionato, sem attender-se ás vantagens, que erão por lei garantidas ao reitor e mais empregados da administração. O collegio de Pedro II tem passado

por muitas reformas não vejo que tenha melhorado; alli já não se estuda o curso regular para o bacharelato, como outr'ora, apenas estudão-se preparatorios.

Pelo geito que levão as cousas, marcha-se para a suppressão de um dos estabelecimentos. A hora já está excedida, devo terminar.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se ficou encerrada a discussão e marcada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente dá para o dia **30**:

Votação das materias, cuja 3ª discussão ficou encerrada, a saber:

Proposta do governo, fixando a despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.

Proposta do governo, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

3ª discussão das:

Proposta do governo, fixando a despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1886-1887.

Proposta do governo, fixando a força naval para o anno de 1887-1888.

Proposta do governo, fixando a despeza do ministerio dos negocios da marinha para o exercicio de 1886-1887.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA EM 30 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE **BAEPENDY**

A's 11 ½ horas da manhã fez-se a chamada, e achárão-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Godoy, Ignacio Martins, Fernandes da Cunha, Junqueira, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, de Lamare, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Barão da Estancia, João Alfredo, Paes de Mendonça, Diogo Velho, Correia, Castro Carreira, Luiz Carlos, Lima Duarte, Paulino de Souza, Affonso Celso, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Cruz Machado, Visconde de Paranaguá, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Dantas e F. Octaviano.

Deixárão de comparecer com causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Barão de Mamoré, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Martinho Campos, Luiz Felipe, Lafayette, Silveira da Motta, José Bonifacio, Saraiva, Antão, Carrão, Sinimbú, Teixeira Junior, Silveira Martins, Franco de Sá, Fausto de Aguiar, Barão de Maroim, Barão de Mamanguape, Chichorro, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Henrique d'Avila, Soares Brandão e Meira de Vasconcellos.

O Sr. 2º Secretario servindo de 1º deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Cinco officios do ministerio da justiça, de 27 do corrente mez, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa **geral**: de 11 do mesmo mez, abrindo ao mesmo ministerio um credito suplementar para despezas de diversas verbas do orçamento do exercicio de 1884-1885; de 18 do mesmo mez, concedendo um anno de licença ao **desembargador** presidente da relação da Fortaleza, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes; ao desembargador da relação de S. Luiz, Leocadio de Andrade Pessoa; ao juiz de direito da comarca do Pilar, em Goyaz, Acyndino Vicente de Magalhães, e ao juiz municipal de **Queluz**, Pedro de Athayde Lobo Moscoso. — Ao archivo communicando-se á outra camara.

Uma representação do Dr. Maximiano Marques de Carvalho sobre a criação de um curso de chimica complementar da escola de medicina, em tudo seme-

lhante aos do instituto de Berlim e de Munich. – A comissão de saúde pública e, instrução pública.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por terem comparecido sómente 28 Srs. senadores aos quaes convidou para se occuparem com trabalhos de comissões, e deu para ordem do dia 31 a mesma já designada a saber:

Votação das materias encerradas, a saber:

Proposta do governo orçando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886-1887.

Proposta do governo orçando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886-1887.

3ª discussão da proposta do governo orçando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886-1887.

3ª discussão da proposta do governo fixando a força naval para 1887.

3ª discussão da proposta do governo orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886-1887.

81ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1886

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario – Expediente – Prorrogação da assembléa geral legislativa. Parecer. Rectificações do Sr. Luiz Felipe. – Reclamação do Sr. Cunha e Figueiredo. Observações do Sr. Presidente. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. Observações do Sr. presidente. Approvação do requerimento – Negocios de Minas Geraes. Discurso e requerimento do Sr. Ignacio Martins. Approvação – Ordem do dia – Votação de materias encerradas. – Orçamento da despeza do ministerio da guerra. Votação – Forças de mar. Votação – Orçamento da despeza do ministerio da marinha. Emendas. Discurso do Sr. Affonso Celso. Observações dos Srs. de Lamare e Presidente. Encerramento.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 33 Srs. senadores a saber: Conde de Baependy, Barão de Mamanguape, Godoy, Ignacio Martins, Meira de Vasconcellos, Viriato de Medeiros, Visconde de Pelotas, Henrique d'Avila, Correia, Cunha e Figueiredo, Visconde de Paranaguá, Luiz Carlos, Barros Barreto, de Lamare, Barão da Estancia, Luiz Felipe, José Bonifacio, Paulino de Souza, Barão de Cotegipe, Affonso Celso, Leão Velloso, Teixeira Junior, F. Octaviano, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Paes de Mendonça, Siqueira Mendes, Gomes do Amaral, Vieira da Silva, João Alfredo, Lima Duarte, Jaguaribe, Barão de Mamoré, e Paula Pessoa.

Deixarão de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro da Gama, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Antão, Silveira da Motta, Lafayette, Diogo Velho e Franco de Sá.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lêrão-se as actas de 27, 29 e 30 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, forão dadas por approvadas.

Comparecêrão depois de aberta a sessão os Srs. Castro Carreira Ribeiro da Luz, Dantas, Soares Brandão, Carrão, Ignacio Martins, Uchôa Cavalcanti, Saraiva, Visconde de Muritiba, Cruz Machado, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Silveira Martins, Nunes Gonçalves, Martinho Campos e Junqueira.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 30 do corrente mez, transmittindo a cópia do decreto n. 9.630 de 28 do mesmo mez, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem prorogar até o dia 15 de Setembro proximo, a actual sessão da assembléa geral.

PROROGAÇÃO DA ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

Cópia – Decreto n. 9.630 de 28 de Agosto de 1886.

Proroga a actual sessão da assembléa geral.

Hei por bem prorogar a actual **sessão** da assembléa geral até ao dia 15 do mez de Setembro proximo vindouro.

O Barão de Mamoré, do meu conselho, senador, do Imperio, ministro e secretario do estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Agosto de 1886, 65º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador. – *Barão de Mamoré – Confere. – Copertino do Amaral – Inteirado.*

Da presidencia da provincia das Alagôas, de 11 do corrente, remetendo um exemplar da falla com que abrio a 1ª sessão da 26ª legislatura da assembléa daquella provincia no dia 18 de Abril do corrente anno. – Ao archivo.

Das mesas eleitoraes de 13 parochias da provincia de Minas Geraes, remetendo cópia authentica das actas da eleição a que se procedeu naquella provincia no dia 26 do mez proximo passado, sendo: **S.** João da **Chapada**, S. Gonçalo do Rio das Pedras, Morrinhos, Santa Catharina, Ventania, cidade de Paracatú, cidade do Patrocinio, cidade da Christina, Borda da Matta, Rio Preto, **Páo** Grosso, **Mãi** dos Homens, e cidade de S. José d'El-Rei: – A' comissão de constituição.

Da presidencia de Santa-Catharina, de 25 do mesmo mez, enviando a acta da eleição de senador a que se procedeu naquella provincia nos collegios de Porto Bello, S. Pedro e Villanova, por lhe constar não terem as mesmas chegado ao senado. – A' comissão de constituição.

O Sr. Secretario lê o seguinte:

PARECER

«A' comissão de instrução e saúde pública foi presente a representação do Dr. Maximiano Marques de Carvalho relativa á criação, que justifica, de um curso de chimica complementar da faculdade de medicina, em tudo semelhante ao instituto de Berlim, dirigido por A. W. Hoffinan e ao de Munich, dirigido por Max an Petucofer.»

«As comissões são de parecer que sobre essa representação se ouça o governo.»

«Sala das comissões, 31 de Agosto de 1886 – *Castro Carreira. – M. F. Correia. – J. R. de Lima Duarte. – Soares Brandão: – Viriato de Medeiros.*»

Posto a votos, foi approvedo.

RECTIFICAÇÕES

O SR. LUIZ FELIPPE (pela ordem): – Sr. presidente, não costumo rectificar apartes que dou quando orão alguns, dos meus honrados collegas: rara vez venho reclamar contra a publicação que delles se faz no jornal em que se imprimem os debates do senado mas vejo no discurso do honrado ministro da justiça, hontem publicado, apartes meus contra cuja exactidão não posso deixar de reclamar.

Quando o Sr. ministro da justiça dizia que havia na provincia de Pernambuco 42 comarcas, eu disse que erão 38.

As palavras de S. Ex. forão estas:

«Causou-me impressão estranharem os honrados senadores que duas remoções se fizessem em Pernambuco, onde ha 42 juizes de direito.»

Vem em seguida o meu aparte: *Trinta e oito.*

Parece assim que eu dizia que erão 38 os juizes de direito, quando, repito, eu já tinha asseverado que erão 42; afigurando-se, portanto, pelo aparte, que eu ignorava o numero de juizes, de direito da minha provincia. Tal não ha; quando fallei em 38, referia-me ao numero de comarcas.

Em outro lugar se lê:

«**O SR. RIBEIRO DA LUZ (MINISTRO DA JUSTIÇA):** – Não quero dizer quem é o juiz neutro para não fazer in-

crepação também injusta. Além destes juizes, ha 17 suspeitos de serem conservadores.»

«**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Mas note-se que dos 17 3 entrarão nesta situação.»

«**O SR. LUIZ FELIPPE:** – Quaes são?»

«**O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça):** – Entrarão nesta situação o juiz de Parintins, o Sr. Castello Branco...»

«**O SR. LUIZ FELIPPE:** – Nem está completa a relação.»

Eu disse que não estava contemplado na relação que em outra occasião li.

Continúa o nobre ministro:

«...e o juiz de direito de Palmares.»

Vem outro aparte meu:

«Tambem não está completa.»

Foi ainda contemplado que eu disse.

«**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Ha o de Nazareth.»

Segue-se ainda outro aparte meu, onde se lê:

«Tambem não está completa.»

Foi tambem contemplado que eu disse.

Mais adiante disse o nobre ministro:

«Sei bem a razão disto. O nobre senador descuidosamente declarou aqui, quando fallou, que seria inepto se consentisse que fossem nomeados conservadores para o cargo de juiz de direito.»

Vem em seguida este aparte, que me é attribuido:

«Quando temos amigos que podem ser aproveitados.»

Eu não disse semelhante cousa. O que eu declarei, e em outra occasião o disse, foi que, estando com o meu partido no poder, seria inepto se annuisse a que em maioria fossem nomeados ou reconduzidos juizes adversarios meus e partidarios.

Fallei, pois, de que em maioria fossem nomeados adversarios, deixando de ser contemplados amigos nossos, igualmente habilitados, dos quaes se devia lançar mão de preferencia.

Em outro topico do seu discurso o nobre ministro da justiça, explicando o motivo por que havia removido o Sr. Faro para a comarca do Viamão, disse que elle era genro do chefe do partido liberal do Páo d'Alho.

Vem depois estes apartes:

«**O SR. LUIZ FELIPPE:** – *Quid ind?* da localidade não; não mora lá.»

«**O SR. JOÃO ALFREDO:** – A quatro leguas de distancia de Páo d'Alho.»

«**O SR. LUIZ FELIPPE:** – V. Ex. não anda bem informado sobre os negocios de Pernambuco.»

«**O SR. JOÃO ALFREDO:** – A quatro leguas de distancia...»

«**O SR. LUIZ FELIPPE:** – Em comarca differente.»

«**O SR. JOÃO ALFREDO:** – ...se o nobre senador é capaz, conteste-me.»

«**O SR. LUIZ FELIPPE:** – Estou contestando.»

«**O SR. JOÃO ALFREDO:** – Não póde contestar-me porque é questão de facto.»

Parece dahi que eu contestava que o Sr. Barão de Caiará morasse quatro leguas distante do Páo d'Alho, quando o que eu contestei foi que elle seja chefe de partido nessa localidade.

Contento-me com estas rectificações.

RECLAMAÇÃO

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO (pela ordem): – Sr. presidente, eu não costumo fazer reclamações: matendo hontem, dia assás hibernoso como foi, vindo a esta casa, senti que na acta se declarasse que eu tinha deixado de comparecer com causa participada, quando com effeito aqui me apresentei havendo chegado antes da hora fatal: erão 11 horas e 28 minutos e V. Ex. ia se levantando da cadeira.

O SR. PRESIDENTE: – E' exacto o que allega o nobre senador. Pouco depois de declarar que não havia sessão, e quando eu me levantava da cadeira,

chegou o nobre senador por Pernambuco, assim como mais tres Srs. senadores; mas, se S. Ex. assim como os outros honrados senadores que chegarão no mesmo momento, fossem considerados presentes, eu não poderia ter feito a declaração de que não havia sessão por falta de numero.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sr. presidente, ha dias fiz um requerimento pedindo certas informações por intermedio do ministerio do imperio, sobre negocios da provincia do Rio Grande do Sul.

Precindo agora completamente das informações do governo, porque recebi ainda hontem de fonte limpa documentos authenticos que demonstrão claramente a verdade daquillo que avancei. E não querendo dar lugar a que a empresa que publica os debates desta casa, e que parece estar dictando leis, não ache espaço para a publicação desses documentos, sem que eu os leia, não terei remedio senão fazé-lo, por mais desagradavel que seja ao senado. Eis os documentos.

«Illm. e Exm. Sr. marechal vice-presidente da provincia. – Trajano Viriato de Medeiros precisa, bem de sua defesa que V. Ex. se digne mandar-lhe dar por certidão o teor do telegramma do Exm. Sr. conselheiro ministro da agricultura mandando suspender a venda de terras publicas, e de que data é o mesmo telegramma, expedido em Julho proximo findo, e a hora da expedição a V. Ex.»

«Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. – E. R. M. Porto-Alegre, 18 de Agosto de 1886. – *Trajano Viriato de Medeiros.*»

«Dé-se por certidão. Palacio do governo em Porto-Alegre, 19 de Agosto de 1886. – *Deodoro da Fonseca.*»

«Certifico, em virtude do despacho retro, que no dia 8 de Julho ultimo, das 8 para as 9 horas da noite, foi aqui recebido o telegramma a que se refere o supplicante, e que é do teor seguinte:» «Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul. – Suste qualquer venda de terras a particulares. – *Antonio Prado.*» – E para constar onde convier eu, José Mauricio de Oliveira Junior, 2º official da secretaria do governo, escrevi a presente. Secretaria do governo, em Porto Alegre, 19 de Agosto de 1886. – O director geral servindo de secretario, *Frederico E. E. de Villeroy.*»

«Illm. Sr. Dr. juiz, de direito da 1ª vara civil. – Trajano Viriato de Medeiros precisa, a bem do seu direito, que V. S. mande o Sr. tabellião Domiciano Ribeiro certificar com a devida clareza se no dia 7 deste mez foi ou não lavrada e assignada a escriptura de transmissão de duas leguas quadradas de terras devolutas no municipio da Estrella, em que figura como vendedor o governo imperial, representado pelo Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional, e comprador o coronel João Luiz Gomes, representado pelo supplicante.»

«Nestes termos pede a V. S. deferimento. – E. R. M. – Porto Alegre, 16 de Julho de 1886. – *Trajano Viriato de Medeiros.*»

«Certifique o que constar. Porto Alegre 17 de Julho de 1886. – *Lima Santos.*»

«Certifico que no dia 7 do corrente mez foi lavrada e assignada em meu cartorio uma escriptura de venda de duas leguas quadradas de terras devolutas situadas no municipio de Santo Antonio da Estrella, venda esta feita pela fazenda nacional, representada por seu procurador-fiscal o Dr. Eugenio Pinto Cardoso Malheiros ao coronel João Luiz Gomes, representado por seu procurador o Dr. Trajano Viriato de Medeiros, conforme procuração que apresentou e se acha archivada em meu cartorio e registrada á fl. 60 do livro 29 de registros.»

«O referido é verdade e dou fé.»

«Porto-Alegre, 17 de Julho de 1886. – O tabellião, *Domiciano Joaquim Ribeiro.*»

Fica, pois, demonstrado, Sr. presidente, que a escriptura foi lavrada no dia 7 de Julho e o telegramma do ministro recebido no dia 8, á noite, um dia, portanto, depois daquella. Donde se conclue a inexactidão das affirmações em contrario.

Se a empresa do *Jornal do commercio* e V. Ex. consentirem, entregarei estes documentos para serem publicados.

Antes de ler o requerimento, que vou apresentar, V. Ex. me permite fazer algumas observações.

No dia 28 de Maio de 1885, por avisos ns. 120, 121 a 122, determinou-se aos engenheiros **fiscaes**, das estradas de ferro de Victoria á Natividade, de D. Pedro I e de Cacequy á Uruguayana, que, para cumprimento do disposto no art. 12 da lei n. **3.029** de 7 de Setembro de 1884, soubessem dos respectivos empreiteiros e concessionarios quaes as condições com que cederão os seus privilegios, para se chegar a um accôrdo sobre a rescisão dos respectivos contratos.

Quanto á estrada de ferro da Victoria a Natividade, já sabe o senado, em que deu o **negocio**; foi um verdadeiro desbarato dos cofres nacionaes, entregues á advocacia administrativa.

Quanto á de Cacequy á **Uruguayana**, as causas não chegarão felizmente a este ponto, porque a carneirada já tinha acabado, já não havia mais ariete que estivesse a bater constantemente no thesouro nacional. Assim é que as cousas melhorarão, e os concessionarios desta estrada não tiveram remedio de não chegar a razão, isto é, em vez de quarenta mil contos reclamarão unicamente treze mil, sem precisar algarismo.

Quanto á estrada de ferro D. Pedro I, desde que principiárão os estudos, empregou a advocacia administrativa todos os meios imaginaveis para que fosse levado a effeito o acto impensado que a sancionou. Contra o meu voto explicito, pronunciou-se enfelizmente a favor desse acto a maioria do senado e da outra camara; curvei então a cabeça, e nada mais disse, á espera de occasião oportuna para mostrar que não estava em erro.

Começarão os estudos, sendo fiscal um engenheiro muito distincto, honesto e probo o Sr. Firmo José de Mello, que tinha como primeiro ajudante um dos mais notaveis engenheiros da geração moderna da Escola Polytechnica, o Sr. Torres Neves.

O engenheiro em chefe, o Sr. Firmo de Mello, que explanou perfeitamente essa questão affirma e com razão, que a estrada de ferro de Santa Catharina a Porto-Alegre é um verdadeiro descalabro financeiro, uma concessão, realmente pasmosa.

O Sr. Torres Neves, 1º engenheiro, fazendo o historico **da** questão e discutindo ponto por ponto, o traçado apresentado pelos concessionarios, e que aliás nunca foi concluido, diz, com o Sr. Firmo que aquillo e simplesmente horroroso; e ainda mais, demonstrou, a não deixar a menor duvida, que, longe de custar a quantia que em tão má hora o parlamento permittio ao governo garantir, a referida estrada de ferro custará muito mais de quatro milhões de libras esterlinas.

Pois bem, senhores, perante esta ameaça de interesses inconfessaveis, a advocacia administrativa assalariada ao industrialismo ganancioso, lançou mão de todos os recursos, explorou todos os sophismas, taes como o proteccionismo, auxilio á immigração, e, novo Protheu, assumio todas as fórmias, inclusive a de general e a de mulher, para obstar a manifestação da verdade e ao mallogro da inqualificavel concessão.

Felizmente, porém, não **póde** vencer, porque teve de esbarrar com o caracter de rija tempera dos dous honrados profissionaes.

Sei que estes senhores manifestárão-se contrarios aos estudos, mas ignoro em que pé se acha, hoje o negocio. Faço, pois, esse requerimento para prevenir ao senado, no publico e a todos que se interessarem em livrar o thesouro de assalto ainda maior do que o da Natividade, para que os poderes publicos, emfim, lancem sobre **isso** as suas vistas e não deixem passar uma cousa que **póde** nos envergonhar, que, nos prejudicará muito e que póde realmente offerecer o verdadeiro padrão da moralidade administrativa do nosso paiz.

Bastão-me essas considerações, e mando á mesa o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de submeter a apoioamento, o requerimento do nobre senador pelo Ceará, devo declarar que, tendo o Sr. senador recla-

mado contra inexactidões na publicação de seu discurso e pedido que fosse publicado de novo, respondi que a reclamação do nobre senador seria convenientemente atendida.

Posteriormente a empresa da publicação dos nossos debates fez uma reclamação a este **respeito**; respondi que a reduzisse a escripto para ser submettida á **mesa**; e a mesa até este momento ainda não recebeu essa reclamação escripta. Não é possivel que deixe de resolver conforme entender de justiça, sem se sujeitar á imposição de quem quer que seja. Ella, pois examinará o contrato, para tomar uma deliberação a este respeito.

Faço esta declaração para conhecimento do nobre senador, a cuja reclamação a mesa não podia deixar de attender.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Agradeço muito a V. Ex.

E lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved e seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, seja o senado informado.

«1º Se forão approved os estudos apresentados por A. L. Alexander, representante da companhia D. Pedro I Railway Limited, para construcção da estrada de ferro do melhor porto de Santa Catharina a Porto-Alegre, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do **Sul**;»

«2º No caso negativo, qual a reclamação, se alguma existe, por parte da dita companhia; quaes os termos desta reclamação, e os advogados encarregados perante o governo para tornar valida a dita reclamação;»

«3º Quaes os empreiteiros que apresentou a mesma companhia para a construcção da referida estrada.»

«4º Qual o orçamento da companhia para a construcção desta estrada, e qual o do engenheiro encarregado pelo governo de fiscalisar os estudos feitos pelo engenheiro representante da companhia.

«Paço do senado – *Viriato de Medeiros.*»

NEGOCIOS DE MINAS GERAES

O SR. IGNACIO MARTINS: – Ao meu honrado comprovinciano, o Sr. ministro da justiça, não é por certo desconhecido o anomalo estado da justiça no municipio de Ubú, na provincia de Minas. A nossa provincia teve a independencia de eleger a maioria da opposição na camara dos deputados e a altivez de mandar uma lista triplice composta dos nomes de tres dos seus mais illustres filhos, todos elles adversarios do **governo**; parece que por esses factos a provincia de Minas está condemnada a soffrer do actual governo.

O nobre ministro da justiça, devo ter notado que da parte dos seus collegas transparece a todo o momento má vontade á nossa provincia.

Ainda ultimamente no discurso importante, por sem duvida, proferido pelo nobre ministro da fazenda sente-se a animosidade de S. Ex. com referencia áquella provincia.

Quanto ao nobre ministro da agricultura, é notorio que S. Ex., desde que entrou para o ministerio, fez timbre de contrariar tudo quanto diz respeito aos interesses da provincia de Minas.

Mas, Sr. presidente, a **altivez** daquella provincia deve antes ser elogiada, a ser assim condemnada.

Já não tendo, mais liberaes a demittir; passando-se mesmo á demissão geral de collectores, que não são empregados de confiança... agora inventa-se o motivo para serem demittidos os supplentes dos juizes municipaes. Quando ainda estava na presidencia de Minas o Sr. Dr. Portella; a camara municipal de **Ubá** representou-lhe contra a verdade, dizendo que o 2º supplente do juiz municipal daquelle termo, capitão Antonio Albino José de Souza, era casado com uma prima co-irmã do juiz de direito da comarca.

O illustre Dr. Portella que, honra seja feita, **fez**

naquella provincia uma administração honesta e moralista, procedeu de um modo que não se **coaduna** com o judicioso criterio que tanto o distingue. Demittio o 2º suppleto do juiz municipal, e, nomeou outro para substitui-lo. S. Ex. devia antes desta condemnação ouvir o accusado. Mas o Sr. Dr. Portella procurou sanar essa falta, e apenas o suppleto do juiz municipal demittido ilegalmente reclamou. S. Ex. sobrestou que o nomeado tomasse conta do lugar e mandou ouvir a camara municipal que lhe tinha falsamente informado.

A camara municipal respondeu, em 4 de Fevereiro, que remetteria os documentos que já havia requisitado do municipio do Piranga.

O termo do Piranga não é tão longe que até hoje as taes informações ou documentos não tenham podido vir.

Quando o ex-presidente de Minas teve de passar a administração, no seu relatorio deu conhecimento do facto e que poucos dias antes tinha instado de novo para que a camara municipal informasse e respondesse ao seu officio. Porém até hoje nenhuma informação veio e nem a camara municipal respondeu.

O suppleto demittido tem reclamado do presidente da provincia o lugar que lhe compete, mas nem resposta tem obtido.

No termo de Ubá dá-se actualmente o facto anomalo de ter dous segundos supplentes de juiz municipal sem que possa exercer o cargo.

O 1º suppleto retirou-se do municipio por mudança; o 3º mora fóra da séde do termo. Dos dous segundos supplentes, de um foi sobrestada a sua nomeação e o outro não póde servir porque foi demittido ilegalmente e não foi ainda reintegrado.

Creio que este facto não póde ser desconhecido ao nobre ministro. O requerimento que vou mandar é com fim de pedir providencias para que esta anormalidade não continue.

O meu requerimento é este:

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo a seguinte informação:

«Se já está reintegrado no cargo de 2º suppleto de juiz municipal do termo de Ubú, provincia de Minas Geraes, o capitão Antonio Albano José de Souza, ilegalmente demittido pelo presidente da provincia, a 11 de Junho do anno proximo passado. Sala das sessões, em 11 de Agosto de 1886. — *Ignacio Martins.*»

E' apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Procede-se a votação da proposta do governo emendada pela camara dos deputados. fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1886–1887, com a emenda da comissão de orçamento.

E' aprovada a proposta salvo a emenda da comissão que tambem foi aprovada.

E' a proposta assim emendada e adoptada para ser devolvida a camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção.

Procedendo-se á votação da proposta do governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1886–1887 com as emendas apresentadas, não é aprovada a emenda do Sr. Barros Barreto **ao** n. 15.

E' aprovada a emenda do Sr. Octaviano ao mesmo numero.

Postas a votos successivamente as emendas do Sr. Barros Barreto aos ns. 17, 27 e 29, não são aprovadas.

E' aprovada a emenda do Sr. Vieira da Silva ao n. 33.

E' igualmente aprovada a emenda do Sr. Lima Duarte ao n. 51.

E' tambem aprovada a emenda da comissão do orçamento ao n. 54.

Posto a votos o § 3º additivo da mesma comissão não é aprovado.

Foi a proposta assim emendada adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes, á comissão de redacção.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA

Prosegue em 3ª discussão, com as emendas da comissão de orçamento, a proposta do governo orçando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1886–1887.

Não havendo quem pedisse a palavra encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação é a proposta approvada, salvas as emendas da comissão, que tambem são approvadas.

E' a proposta assim emendada adoptada para ser devolvida á outra camara, indo antes á comissão de redacção.

FORÇAS DE MAR

Prosegue em 3ª discussão, com a emenda da comissão de marinha e guerra a proposta do governo fixando a força naval para o exercicio de 1887–1888.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

E' a proposta approvada e bem assim a emenda da comissão.

E' a proposta adoptada para ser devolvida á outra camara indo á comissão de redacção.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA MARINHA

Segue-se em 3ª discussão a proposta do governo orçando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886 – 1887.

E' lida apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Addicione-se tambem para revisão, ao § 3º das emendas propostas pelo nobre senador Affonso Celso ao decreto n. 9,611 e regulamento de 26 de Julho ultimo os seguintes artigos do mesmo regulamento: 18, § 3º, 21 paragrapho unico. 41, 42, 52 §§ 2º e 3º, 53, 75, § 4º, 78, 79, 108 e 121 § 2º, 122, 125. Paço do senado, 31 de Agosto e 1886. — *J. R. de Lamare.*

O SR. AFFONSO CELSO: — Sabe-se que o governo empenha-se pela eliminação, das emendas por mim offerecidas ácerca da infeliz, reforma da escola naval, e já approvadas em 2ª discussão, sendo mesmo corrente que não duvidará promover a fusão das camaras para que prevaleça o seu desejo.

Intimamente convencido de que a reconsideração desse voto do senado será grave desservico publico, em homenagem a um mero capricho do governo, ou **antes**, ao amor proprio de um dos nobres ministros, voltarei a essa questão, que é da mais alta importancia, pois entende com o futuro da nossa marinha de guerra.

Accresce que devo resposta ao ultimo discurso proferido pelo honrado ministro da repartição sobre o assumpto, assim como a artigos que a esse respeito tem apparecido na imprensa.

Não me detem, Sr. presidente, na apreciação de taes escriptos o estylo aggressivo em que são concebidos, por dous motivos.

Em primeiro lugar, julgo do meu dever considerar quaesquer argumentos adduzidos por quem quer que seja contra deliberações da camara a que tenho a honra de pertencer, tomadas em virtude de esforços meus: dou assim testemunho de meu respeito para com os honrados collegas que me acompanharem e da sinceridade das opiniões que perante elles emitto.

Em segundo lugar, o nobre ministro da marinha teve a graciosidade de espontaneamente declarar-me — que é inteiramente estranho a essas publicações que far — lhe — hia injustiça supondo — o capaz de consentir que fossem redigidas como são.

Esta declaração do nobre ministro, de cuja lealdade o proprio *bom tom* não me permitiria duvidar, habi-

lita-me a proseguir no debate com S. Ex., conservando-o em altura digna de nós ambos, na qual aliás procuro sempre manter-me.

No baldado intuito de mostrar a improcedencia das minhas emendas, o articulista ministerial (assim qualifico, porque embóra não tenha recebido encomenda, nem seja pago pelo governo sahio-se em sua defesa), affirma não haver nem inutilidade, nem exagero, nem complicação do ensino em um curso de seis annos para as linguas franceza e ingleza na escola naval, com preterição de outras materias muito, mais necessarias á profissão maritima.

Em abono da asseveração, **invocados** bons methodos de pedagogia e exemplo de paizes estrangeiros, o regulamento do extincto collegio naval a existencia de professores das duas disciplinas, e finalmente não possuímos vocabulario especial, completo.

Tudo isto é infundado e vão. Os methodos de pedagogia moderna citados, que dividem o ensino das linguas em seis classes, não tem applicação ao caso. Ensinar linguas estrangeiras a crianças que mal balbucião a propria, não é o mesmo que ensina-las a rapazes, já versados na sua e na traducção, embora facil, daquellas. Da mesma fórma, ensinar uma lingua a fundo com todas as regras da phonologia, lexicologia, syntaxe, orthographia e composição, cousa diversa é de habilitar alguém a comprehendê-la e nella exprimir-se com alguma facilidade.

E' isto quanto basta aos nossos officiaes de marinha, para que fação bom papel em toda a parte e nem mais do que isso sabem (nem tanto talvez) os **melhor** preparados de nações mais adiantadas.

Portanto, as regras de pedagogia em França, Suissa, Baden-Baden, etc., não favorecem o regulamento recente, no ponto arguido.

Tampouco aproveita-lhe a referencia feita ao do extincto collegio naval, pelo qual disse-se ter sido pautado neste particular.

O seu illustre autor, o nobre senador pela Parahyba do Norte, nunca o reputou perfeito, e tanto que a autorização para ser reformado mereceu o voto de S. Ex. Demais, dispunha cousa diversa do que adoptou a reforma da Escola Naval, pois mandava ensinar no 1º anno portuguez e francez, no 2º francez e inglez, no 3º só inglez.

Exigir um curso de seis annos, limitado nos tres ultimos á tecnologia maritima, para os alumnos da Escola Naval, que alli não podem entrar sem que saibão traduzi-las, é um verdadeiro absurdo.

A Proposito de tecnologia, o defensor do governo attribuiu-me uma opinião que não emitti. Adulterou-a para mais facilmente combatê-la.

Escreveu elle: «Só o Sr. senador F. seria capaz de dizer que o *estudo da tecnologia era dispensavel*, porque os alumnos o aprenderião em vista das prelações dos lentes e dos expositores adoptados.»

Eu não disse que o estudo da tecnologia maritima *era dispensavel*, mas sim que, para aprenderem-n'a os alumnos, não havia necessidade de uma cadeira especial, e ainda menos de tres, como as creadas pela reforma em cada um dos annos do curso superior.

Eis as minhas proprias palavras.

«A tecnologia maritima, Sr. presidente, que os alumnos irão insensivelmente aprendendo nas aulas em que estudão as linguas em geral, e nas demais, quer do curso preparatorio, quer do superior, onde forçosamente, ou pelas explicações dos lentes ou pela consulta dos expositores, hão de familiarisar-se com os *termos do officio*, com o vocabulario da profissão, a tecnologia maritima que não é assumpto para uma cadeira especial, vai ser leccionada em tres na Escola Naval!»

Consequentemente, as minhas proposições forão adrede invertidas para facilitar a resposta; mas ainda assim, o que pôde ser articulado contra ellas é simplesmente um **dislate**. E se não attenda o senado (lé):

«Como aprender, pergunta o patrono do ministerio, a nomenclatura do aparelho dos navios e da construcção naval em francez e inglez, *quanto o pro-*

fessor se exprime em portuguez; e em portuguez é o compendio adoptado?»

Se o professor conhece bem a materia (supponho que o articulista allude neste topico aos de aparelho e construcção naval) e está no caso de lecciona-la, quando referir-se a uma peça de aparelho ou de construcção, poderá designa-la pela sua denominação portugueza e nas duas linguas mais geralmente usadas, accrescendo, que ha peças, machinas, instrumentos e objectos, que na lingua nacional não encontrão correspondente e conservão a do paiz de origem, onde forão inventados ou primeiro empregado.

Não é só, nem tanto pela explicação dos lentes, como pela consulta de expositores que o alumno aprende: as obras existentes sobre a especialidade não são escriptas em portuguez.

Portanto, os aspirantes, conhecerião perfeitamente a tecnologia da profissão, independentemente de curso privativo para esse fim.

Continúa o paladino dos nobres ministros, inquirindo:

Como *aprender em francez e em inglez as manobras e evoluções dos navios a vela e a vapor*, quando o professor exprime-se em portuguez e o compendio adoptado tambem é em portuguez?

Esta razão, Sr. presidente, é digna do conego Felipe, de imperecível memoria!

Na opinião do escriptor, o *professor de tecnologia* não vai leccionar-la, mas *sim as manobras e evoluções á vela e a vapor*, e as ha em *portuguez*, diferentes do que ellas proprias são em *francez e inglez!*

O vocabulario maritimo que possuímos é incompletissimo, defeituoso e cheio de lacunas e erros; – e eis ahi uma outra razão com que pretende-se justificar a criação de tres cadeiras de tecnologia!

Mas que vocabulario tecnologico deixa de conter erros e lacunas?

Se o nosso não é perfeito, nenhum o é. O dictionario maritimo que possuímos, foi organizado, por ordem minha, por uma commissão de pessoas habilitadas, presidida, se bem me recordo, pelo finado Barão de Angra.

E' um trabalho de muito valor, e que sómente pôde ser amesquinhado por quem absolutamente não entende do assumpto. Elle, só por si, dispensa as cadeiras de tecnologia.

Mas, Sr. presidente, se eu carecesse de novas razões para comprovar a inconveniencia do regulamento, neste ponto, além das já expostas neste e nos meus anteriores discursos, acha-las-hia nelle proprio, como V. Ex. vai ver.

A disposição transitoria – G – diz assim:

«Vagando o lugar de professor de portuguez, francez e inglez, o ensino destas linguas ficará fazendo parte do curso de tecnologia maritima nestes idiomas e vice-versa; de sorte que afinal o magisterio para a secção de linguas e tecnologia venha a ficar limitado tão sómente a um professor e adjunto, etc.»

Logo, é exactamente o regulamento que reconhece não ser a melhor a organização dada ao ensino das linguas na nova escola; e tanto que crêa para o futuro outro regimen.

Por que não adoptou-o immediatamente? Porque, responde o **Cyrineo** dos nobres ministros, existião professores, aos quaes era mister dar que fazer!

De modo que, Sr. presidente, os empregos conservão-se – não por conveniencia publica, não porque sejam necessarios ou uteis, mas para que **tenhão**, em que se occupem os respectivos *serventuarios!*

A quem quer que possua dous dedos de bom senso, occorre que verificando-se a desnecessidade de seis cadeiras de linguas, o unico alvitre razoavel a seguir-se, era crear sómente a que fosse precisa, ainda que aposentando-se os professores existentes, se tivessem direito a essa mercê.

Com isso lucrava-se a menor despeza, porque, em effectivo exercicio, os professores vencem mais e principalmente a simplificação do ensino, a economia de tempo, que podia ser aproveitado com vantagem. Nada mais direi sobre isto.

O SR. LIMA DUARTE: – Nem precisa dizer mais.

O SR. AFFONSO CELSO: – Criticando, Sr. presidente, o largo desenvolvimento dado ao ensino do direito em um instituto militar, eu demonstrei que não existia em paiz nenhum programma semelhante, e que, com essa amplitude, formava lastimavel contraste a restricção, o acanhamento da reforma na organisação do plano de estudos de outras materias essenciaes aliás á carreira maritima.

Exemplificando, ponderei que contaria a escola naval tres lentes de direito, e um só de astronomia applicada á navegação, outro de manobra e tactica, conjunctamente com o de historia naval.

Insistindo nesse ponto, fiz mais ver que preferivel seria sem duvida, em lugar de duas cadeiras de direito, dividir a de physica, crear uma de torpedos, e então disse:

«Retorquir-me-ha o nobre ministro que tudo isso inclue-se no programma das cadeiras existentes, pois que a electricidade está comprehendida na de physica e os torpedos na de chimica e pyrothechnia?

«Responder-lhe-hei que a especialidade desses assumptos, a data recente dos novos inventos, sua difficuldade emfim, reclamavão, se queremos preparar officiaes na altura de sua missão, que fossem tratados com mais largueza do que como partes de outros cursos.

Nestes não podem ser considerados senão *persumma capita*, recebendo os alumnos noções tão geraes e incompletas, que não ficarão sufficientemente habilitados no que de tanta valia é para a carreira maritima.»

A isto respondeu-se, quanto á navegação, que haverá na escola oito cursos, que assim se enumerão:

A navegação estimada será estudada na escola naval:

No curso preparatorio:

1º Na aula de pratica-technica do 3º anno, como applicação util e immediata da resolução trigonometrica dos triangulos rectilineos.

No cupso superior:

2º Na aula de pratica-technica do 1º anno deste curso, como ampliação, revisão e recapitulação do curso anterior;

3º Na aula de pratica-technica do 2º anno sendo obrigatoria nesta occasião a applicação da navegação estimada e observações meteorologicas ás derrotas de Maury, no que fôr compativel com os conhecimentos já adquiridos pelos alumnos. Accrescendo o estudo dos instrumentos peculiares á estima, taes como: barquinhas, lochometros; odometros, etc.;

4º Na 1ª cadeira do 3º anno estudão-se: astronomia e navegação. isto é, um pouco mais que astronomia applicada á navegação porque, pela letra e espirito do actual regulamento, o respectivo lente deve ensinar calculo e theoria dos eclipses, e outro muitos calculos e theorias applicaveis em observatorios fixos, que seria longo enumerar. Aqui, pois, além destes conhecimentos mencionados, ensinão-se ainda mais uma vez a navegação estimada e a astronomia applicada á navegação;

5º Na cadeira auxiliar do 3º anno, que será regida por um substituto sob a fiscalisação do respectivo cathedratico, repetem-se as lições de astronomia applicada á navegação, de navegação estimada e de observações praticas reiteradas;

6º Sob o titulo generico: *confecção de derrotas*, ensinaram-se na aula de practica-technica do 3º anno: *confecções de derrotas, observações e calculos astronomicos e nauticos*, isto é, a pratica completa da profissão, do official de marinha no que é referente á navegação;

7º Como estudo complementar; hydrographia theorica e pratica, que a exemplo do professor Dubois, da escola naval de Brest, tambem faz parte da navegação. Isto é; «theoria da hydrographia, precedida das noções da geodesia indispensaveis» para boa comprehensão daquella, na 4ª cadeira do 3º anno; e

8º Na aula de pratica-thechnica desse mesmo anno «levantamentos e desenhos hydrographicos».

Não analysarei esta serie de cursos, que se diz serem todos de navegação, por faltar-me competencia, mas á vista do que em seguida escreveu o defensor ministerial do que affirma.

Eis ahi (*lê*):

«Saiba o paiz que, na actual escola naval não foi amesquinhado o estudo da navegação, tão indispensavel ao homem do mar. Saiba o publico que ao todo ha (oito) 8 cursos distinctos, em doses diluidas. homeeopathicas, como disse S. Ex. *espirituosamente*, distribuidos da seguinte fórma:

Seis cursos de navegação estimada, sendo um theorico;

Tres cursos de astronomia applicada á navegação, sendo dous praticos e um theorico, abrangendo este certos calculos de astronomia de observatorio fixo;

Dous cursos complementares de navegação; theoria da hydrographia e pratica de levantamentos e desenhos hydrographicos.

Ora, seis cursos de navegação estimada, com tres de astronomia applicada á navegação, e mais dous complementares de navegação, fazem onze, se não falha a arithmetica.

Em que ficamos, pois? Possui a escola onze ou oito cursos de navegação?

Mas, Sr. presidente, oito ou onze que sejam, será isto simplificar os estudos, como a lei determinára? Estes oito ou onze cursos podem ser convenientemente leccionados, com o desenvolvimento que exige a importancia da materia, por poucos professores?

No meu primeiro discurso manifestei apprehensões a esse respeito, nas palavras que ha pouco reproduzi, revelando o receio de que semelhante organisação não desse outro resultado senão fornecer aos alumnos de marinha, em materias essencialissimas, noções ligeiras, incompletas, insufficientes para sua instrucção.

Esse juizo foi confirmado, como o senado viu, por pessoa autorizada, cujo parecer trouxe ao seu conhecimento, e mais se robustecerá no animo de quem quer que não vir no novo regulamento excellentes occasião de arranjar-se, crescendo em honras e proventos, e só encara-lo sob o aspecto do interesse publico, diante desta enumeração de aulas technicas-praticas, principiaes e auxiliares, que deixo feita, e cujo creador não está bem certo se são apenas oito ou chegam a onze!

Como disse, Sr. presidente, deplorei que o novo regulamento encarregasse a um só professor a lição de manobra, tactica e historia naval.

No conceito do escriptor dos entrelinhados, nos quaes, de par com insulencias atiradas ás cans venerandas e á proficiencia indispensavel do nosso collega por Matto grosso....

O SR. DE LAMARE: – De certos individuos prefiro a injuria e a censura ao elogio.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...o menos que se diz de SS. EEx. o Sr. Alfredo, por ter mandado organizar o regulamento, e do Sr. Samuel, por tê-lo assignado, é – *distincto e emerito*, etc., como realmente são, no conceito do articulista, digo, a minha observação a esse respeito é tão futil, que *se desmancha ao sôpro da mais leve critica*.

E' tambem a maior amabilidade com que me favorece, por conta, – note-se que não digo *por ordem*, ou *com sciencia*, e sim *por conta* do governo.

O SR. BARROS BARRETO: – O ministro disse que nem isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim, senhor, mas é porque aproveita-lhe!

E convidó o nobre senador a admirar a felicidade deste ministerio.

Os seus antecessores, quando querião defender-se nos entrelinhados da grande folha, que sempre despertão maior attenção, pagavão a inserção á sua custa, ou á custa do thesouro!

O ministerio actual, porém, é defendido, sem que

o **encommendo** ou pague a alguém. Seus amigos são tão dedicados, que **publicação**, longa **serie**, de artigos encomiasticos, **atacando** os adversarios, sem que despenda um real, e até ignore donde lhe vem tão assignalada prova de dedicação! Realmente, é uma felicidade **raia!**

Mas, direi de passagem que não posso estar descontente, porque o proprio senado, onde têm assento os Srs. ministros da justiça, do imperio, de estrangeiros e presidente do conselho, e os vultos mais importantes da situação, não ficou mal aquinhoado, como depois veremos.

Para convencer de que effectivamente o meu reparo era futil e verdadeira **bólha** de sabão, o defensor ministerial, **assim**, se exprimo:

«S. Ex. revelou, em seu discurso, ignorar que a expressão – tactica – tem um **duplo**, sentido, podendo ser **considerada**, em duas accepções **diferentes**: significando na primeira, o conjunto das regras ou o regulamento em que se prescrevem os **modos** de passar com os **navios**, de uma ordem de formatura pura outra, e na segunda a concepção, a manobra, a estrategia resultante de combinações de **ocasião**, ou, em uma palavra, a inspiração do momento para resolver o problema da guerra naval nas **circumstancias**, multiplas, variaveis e imprevisas da acção.»

«Sendo assim, **compreende-se** que só da **tactica** na sua primeira **accepção**, isto é, daquella que tem por objecto formar com uma grande reunião de navios um todo harmonico governado e **dirigido**, por uma só vontade – é que o regulamento podia cogitar prescrevendo tempo e modo do ensino – e ninguém, em boa fé, pôde **negar**, que esta **tactica synonyma** de regulamento das evoluções não possa ser perfeitamente ensinada e comprehendida em 20 lições no maximo.»

A outra, jámais podendo constituir um corpo de – do trina, não é **susceptivel** de ensino e nem ha theoria que a explique; e é por isso que com razão disse um escriptor abalisado:

«As mais **lindas**, e bem effectuadas manobras de tactica regulamentar podem vir a ser um erro grosseiro da verdadeira tactica, isto é, daquella que é dictada pelo tino e exigida pelo caso.»

Effectivamente, muitas vezes, applicando todas as regras da tactica regulamentar e com o maior escrupulo, o official de marinha não se forrará á responsabilidade de uma **derrota**; «ao passo que, em outras occasiões, sem o auxilio dellas, contrariando-as até, poderá alcançar victorias que lhe realcem o nome, do que fornece exemplo frisante, nos proprios fastos da nossa marinha de guerra, a inolvidavel batalha de Riachuelo.»

Posto não tenha muita leitura de assumptos navaes...

O SR. DE LAMARE: – Está sempre muito em dia com elles.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...comtudo não me escapão alguns escriptos, principalmente os editados entre nós, e a esse habito devo poder informar ao senado que, para este artigo recorreu o entusiasta do regulamento á traducção feita por um intelligente e digno official da armada, o Sr. Garcez Palha...

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...dos *Aphorismos Militares* do contra-almirante L. Fincati.

Mas, além de truncar propositalmente as citações que delle extrahio, ora revelado a origem, ora occultando-a, para apparentar erudição, que não se adquire em botequins e bastidores, não comprehendeu o pensamento do official general italiano, e **nem**, com os subsidios que lhe foi pedir **pôde** desfazer a minha **bólha de sabão**.

Destacão-se do trecho que li, dous novos dislates e uma inverdade historica, em menospreço das glorias nacionaes, como depois assignalarei, começando por apresentar ao senado as palavras de Fincati, que o auxiliar do ministerio plagiou. Diz elle:

«Limitando os Francezes, nós chamamos impropriamente **tactica naval** ou **tactica regulamentar** ao que não é mais do que o regulamento que prescreve os

modos de passar com os navios de uma ordem de formatura para outra, e que **devêra** chamar-se antes – *manobra de tactica* ou regulamento para as *evoluções navaes*.»

«Esse erro, mais funesto do que se suppõe, faz com que muitos acreditem que essa **tactica naval**, constitue a arte dos combates no mar, e os desvia do estudo da verdadeira tactica, isto é, da escolha judiciosa das **ordens**, mais convenientes para atacar o **inimigo**, com vantagem e derrota-lo. Esta é um fim, aquella não é mais do que um meio.»

«O alvo da tactica, como o da strategica, diz **Napoleão**, é ser mais forte do que o adversario, em um dado, no **ponto decisivo**, cuja escolha é a maior difficuldade do chefe. E' precisamente **nisso** que consiste a tactica, e convem não tomar a nuvem por Juno.»

«Um official **pôde** conhecer a *pseudo tactica regulamentar*, e não ter tactica alguma para **atacar**, dous botes. Foi isso o que me **aconteceu**, quando **moço**, no porto de Fasano. Era então 2º tenente, e appliquei tão mal minha **sciencia** que, em vez de aprisionar, fui preso e recolhido ás prisões de Lubiana. – As mais lindas e mais bem feitas manobras tacticas podem ser um grosseiro **erro**, de tactica – e, o tê-las applicado com a mais escrupulosa fidelidade não basta para cobrir a responsabilidade de um **chefe**, na derrota.»

Vê, pois, o senado que, além de não reproduzir fielmente as palavras da autoridade a que soccorreu-se, o defensor do regulamento affirma o inverso do que ella ensina: o que elle considera a tactica unica de que pôde cogitar o programma dos estudos de uma escola naval, para constitui-la materia de ensino, o illustrado contra-almirante, italiano **qual**: fica – *pseudo tactica*, isto é, falsa tactica, que conduzirá ao insuccesso **mesmo**, no ataque de pequenos **esculeres**.

«**Mas**, não é só isto: o articulista pensa que a verdadeira tactica, consistente na concepção, nas manobras, na estrategia, multiplas e variaveis da acção, e capazes de assegurar a victoria, «não pôde constituir corpo de doutrina, não se aprende pelo ensino, e nem se subordina a nenhuma theoria.»

E' isto uma parvoice de marcar maior. Referindo-se aos **generaes**, que pouca importancia ligão á parte **theorica**, da arte militar, excellente nas **paradas**, dizem, mas que se esquecem no campo de batalha, o marechal Bugeaud observava: «– Quando se procura estabelecer um principio, não faltão officiaes que **objectem**» – «tudo depende das circumstancias, como sópra o vento assim desfralda-se a vela;» mas se préviamente não se souber qual é a vela **que**, convém para tal ou tal vento, como desfralda-la conforme o que soprar?!

O SR. DE LAMARE: – Apoiado, é exacto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estas palavras encerrão uma grande verdade, confirmada em outro trecho do citado contra-almirante Fincati, que é este:

«Sou daquelles que acreditão que toda a applicação do engenho humano, em uma dada época, não é outra cousa mais do que o fructo da lenta e gradual modificação dos que **precederão**. Não creio nas invenções isoladas e instantaneas. A arte da guerra levada ao apogéo por Bonaparte e **Moltke**, nos tempos modernos, encontra sua razão de ser e a explicação de seus phenomenos no estado em que a deixárão Frederico o Grande e Carlos XII, e a destes nas maximas e exemplos de **Montocacoli**, Turenne e Eugenio de Saboia que, por seu turno, e por uma cadêa não interrompida, se prendem aos de Alexandre, Annibal, Cesar e aos das lutas de todos os heróes, mais ou menos fabulosos, da antiguidade; do mesmo modo que os philosophos, os poetas e fabricantes de hoje encontrão seus modelos ordenados na longuissima serie dos tempos, desde os mais remotos.»

«Como consequencia, ou antes confirmando tal principio, vê-se que os homens celebres em uma arte forão todos versados em sua historia **o conhecedores**.

dos **factos**, ou das pessoas que tinham em mente imitar.

«Do perfeito conhecimento dos erros que esses **commettêrão** e das victorias que **alcancárão**; da judiciosa, analyse das circumstancias que forão a causa ou acompanharão umas e outras; do estudo das consequencias que produzirão, e **mercê** a justa applicação dos novos meios (trazidos pela marcha progressiva de todas as artes) ás novas condições, puderão os successores maravilhar seus contemporaneos com o esplendor e rapidez das façanhas que levárão, a effeito, e fazer acreditar que tinham inventado uma nova arte, com a mesma facilidade com que Jove fez sahir de seu cerebro Minerva, já crescida e guerreira.»

A pretensão de romper as tradições, de inventar, de atirar-se no futuro desprendido de laços com o passado, conduz sempre a tentativas **vãs** e a amargas desillusões. Nelson e Bonaparte nunca **inventárão**, nunca disserão que o tinham feito. «Applicárão em occasiões opportunas principios já conhecidos, e applicárão-os com perfeita sciencia do que fazião, **baseados** no estudo e no exacto conhecimento de factos semelhantes e anteriores.»

Ora, eu pergunto – o que importa estudar attentamente os fastos militares, para conhecer os erros commettidos, ou as manobras bem combinadas; o que importa analysar as causas determinantes de triumphos e derrotas, e as consequencias que **produzirão**, para, no momento dado, saber-se evita-las ou determinar iguaes resultados, applicando-se convenientemente as regras ou principios que decorrem do conjunto dos acontecimentos, com as modificações consoantes aos novos meios de acção, suggeridos pelos progressos da arte militar; o que importa tudo isto senão crear a theoria, constituir a doutrina dessa arte, firmar os preceitos que a dominão?

Logo, a tactica naval, a grande tactica tambem pôde formar corpo de doutrina e materia do ensino, ao contrario do que diz o escriptor governista.

A' esse respeito, peço licença aos meus honrados collegas para reproduzir ainda **alguns** topicos dos **Aphorismos, militares** de Fincati, plagiados e **truncados** para o fim de chegar-se a conclusões oppostas ás que elle formula.

A' pag. 46 do opusculo traduzido diz elle:

«Napoleão tinha concebido o projecto de reunir em um só volume as guerras de Alexandre, de Annibal, de Cesar, de Gustavo Adolpho, de Turenne, do principe Eugenio de Saboia e de Frederico II, e dizia que a historia dessas 84 campanhas constituia por si só a escola da arte da guerra.» «Pretendia completas-las com a narração de suas façanhas na Europa, na Asia e no Egypto; e a confrontação dessas guerras, diz Armand Carrel, teria provado que os grandes cabos de guerra de todos os tempos, apezar da differença de lugares e de meios, guiárão-se sempre pelos mesmos principios, e só á observancia restricta das mesmas regras **deverão** o **vêr**, coroadas do melhor exito suas empresas. Napoleão mesmo desenvolveu esta opinião em 30 paginas, que são um compendio das guerras daquelles celebres mestres e das lições com que seu autor tinha enriquecido a mente desde a juventude.»

«E **o**, que é real e tão bem demonstrado por tão illustre capitão, **e para** a guerra terrestre o é para as lutas navaes.» Nem elle, nem nenhum outro estabeleceu, differença alguma entre as duas, e a opinião contraria é muito moderna e sómente propria de cerebros não acostumados á meditação e alheios a todo estudo, sério...»

A' pag. 58 acrescenta:

Um commandante que deseja vencer deve preparar-se para todas as eventualidades: – «O conhecimento do que se deu em tempos passados não o ensinará sómente como exemplo de historia, o que é **facil** de obter com qualquer intelligencia; mostralhe ao mesmo tempo o que foi mal empregando ou tentado, e suggerir-lhe-ha acções em cujo desempenho pôde elevar-se ao nivel dos genios e conquistar a fama dos celebres almirantes.

«O estudo dos grandes feitos militares, das difficuldades superadas, dos grandes e nobres sacrificios, das brilhantes iniciativas, interessante como historia do valor e do heroismo, tem ao mesmo tempo verdadeira importancia profissional»

E, finalmente, á pag. 61:

«Ninguem duvida da applicação ao estudo tida por Napoleão na escola de Brienne: mas, depois de tê-la abandonado, entregou-se de tal modo á leitura, com tanta paixão, que nesse exercicio gastava sete horas por dia. As frequentes citações exactissimas, as opportunas confrontações dos factos occorridos em outras épocas com os que via, a applicação de meios identicos aos antigos em identicas circumstancias, provão até á evidencia que, antes de completar 20 **annos**, tinha elle lido os escriptos dos mestres na **arte**, da **guerra**; tinha analysado suas campanhas, suas operações e seus planos; tinha pesado e rejeitado suas idéas arroneas, e coordenado na mente o que encontrou de bom; finalmente, que tinha-se apropriado de todos os principios uteis offerecidos por seus **predecessores**.»

«Sua cabeça estava, pois, repleta de conhecimentos e prompta a fornecer-lhe uma **solução**, para qualquer caso que se apresentasse. A' rapidez e exactidão de suas resoluções nas contingencias as mais complicadas e imprevistas parecia mysteriosas aos **espectadores**; ellas não erão mais, entretanto, do que o fructo de uma quantidade enorme de soluções de problemas iguaes, reunidos e classificados pelo tempo em sua memoria. – Como complemento ao ardor do estudo, Napoleão gostava de ouvir ou recrear sua imaginação no mais ameno colloquio. – Foi talvez o unico homem a que nunca o tedio assoberbou.»

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, um dos autores que modernamente se occupárão de questões attinentes á marinha de guerra, com maior conhecimento de causa e profundeza de observação, foi **Gabriel** Charnes, precocemente roubado á sciencia e ao serviço do seu paiz: elle poz-se á frente de uma propaganda, destinada a promover completa reforma nas instituições e nas forças navaes da França.

O SR. DE LAMARE: – Escriptor competentissimo.

O SR. AFFONSO CELSO: – No seu livro – Reforma da marinha – demonstra a grande **differença**, que vai entre as esquadras antigas, aparelhadas antes do emprego do vapor **nos** navios de guerra, e as modernas.

Naquellas a unidade pratica era a mesma, uniforme em toda a parte, – o *navio de linha*, com os altos mastros cheios de velas, os costados guarnecidos de duplas e triplices baterias, uma unica arma temerosa – o canhão, principal dos que conduzião-nas ao combate, no momento de trava-lo era – ganhar sobre o adversario a *vantagem do vento*, que os belligerantes disputavão durante largas horas e por vezes durante muitos dias.

Nestas condições, comprehende-se bem, **e o** notavel escriptor assignala-o, que a tactica naval não consistia senão em um pequeno numero de monobras, que reproduzião-se **invariavelmente**, em cada nova luta.

Pois bem, essa tactica limitada, conhecida, tantas vezes experimentada, era objecto de cuidadoso ensino nas escolas do tempo.

Como, pois, dispensa-lo, hoje, que a composição das esquadras é tão diversa, pelas suas, unidades de combate tão, heterogeneas, hoje, que, ao lado do encouraçado de bateria fixa, figura o de torre movel, ao lado do navio, de velocissima carreira, a bateria fluctuante, do submersivel, o estanque; do colossal **masthodonte**, como se exprime Charnes, o fragil microbio que o destruirá, a torpedeira; e a mais poderosa arma já não é só canhão, mas tambem o terrivel engenho que esta ultima invenção despede do seu **bojo**, assim como o formidavel **ariete**?

Dir-se-ha que estes modernos inventos, não revestem ainda sua fôrma, definitiva, e não têm sido empregados tão frequentemente, que dos seus resultados se possam deduzir principios certos, que constituão a tactica moderna? Mas é por isso mesmo que mais convem estudá-los theoreticamente com toda a attenção, averiguar o modo de combiná-los e empregá-los com a maior efficacia, para que, dada a occasião, delles se possam tirar, todas as vantagens de que sejam susceptiveis, o que outra cousa, não é mais do que firmar a estrategia naval da nossa época.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Consequentemente, senhores, dizer que esta materia não pôde ser objecto de estudo e ensino; é avançar manifesto absurdo, é revelar que não se possui noção exacta daquillo sobre que se empreita escrever.

Igual absurdo, porem, é affirmar, que, sem auxilio das regras da tactica, e mesmo contrariando-as, é possível alcançar victorias que realcem o nome de quem as conseguir!

Se são regras, se são "preceitos" consagrados pela meditação e experiencia, esquecê-los ou contrariá-los não pôde produzir senão derrotas, salvo se o adversario fôr mais ignorante e temerario do que o vencedor.

A esse respeito, o tantas vezes lembrado Fincati, fornece-me valioso subsidio. Desculpe-me o senado tão repetidas citações; mas fallo do que não é da minha profissão e careço amparar-me com a autoridade dos mestres (*lê*):

«Appio Claudio encostando demais sua esquadra á terra em Drepono perdeu, pela estreiteza do lugar, toda a possibilidade de movimento e foi derrotado pelos Carthaginezes que o atacavão de fôra. A esquadra dos Corinthos, quasi a ser assaltada pelos Corcyros em posição analoga perto de Sivota, apressou-se em fazer-se ao largo, conjurando dessa maneira o perigo e a sorte que tinha tido Appio Claudio; e finalmente o Marquez de Santa Cruz, na Ilha Terceira, avistando a frota de D. Antonio de Portugal, suspendeu ancora e, formando a sua esquadra, em alto, obteve a victoria.

«O almirante Bruyes, em Aboukir, devia ter-se recordado desses exemplos que servem para todas as épocas.»

«As batalhas, convém repeti-lo, são a applicação das forças mecanicas e moraes combinadas, applicação invariavel em todos os tempos, em todos os lugares, nos montes como nos valles, tem terra como no mar, tanto com as armas antigas como com as modernas, porque invariaveis e communs são os principios e as maximas da guerra.»

«O padre Hoste, Bigot e outros, que compuzerão, a tactica naval franceza, applicarão aos movimentos das armadas os mais altos principios da geometria e da trigonometria, e a superioridade dos chefes dessa nação em mover as esquadras e, estendê-las em todos os sentidos, foi universalmente conhecida. – Nenhuma ou quasi nenhuma, de suas derrotas foi devida aos erros da tactica sabia e complicada, porém bem aprendida, mas sim á falta ou transgressão dos principios fundamentaes que regem os combates.»

Portanto, a má applicação das regras de tactica poderá ser causa, e effectivamente é quasi sempre, de desastres na guerra, mas a victoria nunca será o fructo de sua inversão.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: – E' preciso applicá-las com criterio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu direi que o polemista governamental enunciará uma inverdade historica, em detrimento da gloria nacional.

Refiro-me á victoria de Riachuelo, que attribuo a um erro de tactica.

O que decido a batalha foi a manobra de Barroso, no *Amazonas*, navio de madeira, arremessado como ariote contra os do inimigo.

Seria esse o erro de tactica?

Para affirma-lo, em boa fé, é preciso a mais supina ignorancia. Aquella deliberação ousada não foi um acaso feliz, porém applicação acertada de principios

de tactica já conhecidos. O que deu as famosas victorias, de Salamina e Actium, nas antigas marinhas a remo, senão o *rostrum*, primitivo typo do ilegível moderno?

Já em 1840, Labrousse, em uma memoria que publicou sobre a applicação dos navios a vapor á guerra maritima, lembrou o choque com a prôa como um dos mais efficazes meios de destruição.

Durante a guerra da sucessão dos Estados-Unidos, no combate de Hampton Roads o seu emprego foi decisivo.

Assim pois, o almirante Barroso inspirou-se nesses precedentes, que bem conhecia, o que de modo algum diminue a sua gloria, como não prejudica a do almirante austriaco em Lissa a reprodução, posterior de igual façanha, devida aliás, a convém advertir, dessa vez a um forte encouraçado.

Repugna e indigna ver que, para sustentação de uma cousa má, não se duvide desmerecer no feito grandioso do valente, e finado marinheiro! O feito heroico de um bravo, babujado por qualquer peralta!

Não me admirei, como se inculcou, de serem a manobra, e tactica leccionadas conjuntamente com a historia naval; na reforma de que me occupo, cousas peiores esgotarão a minha admiração! Lamentei sim, que para essas materias não houvesse cursos ou cadeiras, especiaes; e tão fundado é o meu sentimento, que, o regulamento comprehendeu a necessidade de corrigir o desacerto no futuro, incluindo, entre as disposições, transitorias, esta:

Logo que vagar a cadeira de aparelho e manobra, será ella dividida em dous cursos de instrucção technica:

«Curso de manobra;»

«Curso de historia naval e tactica naval.»

O defensor ministerial, que dizem ser um dos collaboradores da reforma, prova assim que nem sequer lembra-se do que fez.

Julgou elle sem procedencia alguma o meu reparo quanto ao ensino da physica na escola naval, isto é, que se reduzisse materia tão importante para a profissão maritima a uma só cadeira denominada de physica e meteorologia; e pronuncia-se nestes termos:

«Reflecta S. Ex. que uma cousa é meteorologia e outra é meteorognosia, e diga-nos como é que o regulamento havia de separar da physica o estudo da meteorologia, quando esta não é senão a ultima parte daquella?»

Eu não lembrei a separação, mas tão sómente que, em um cadeira privativa, se desse maior desenvolvimento ao ensino de uma parte interessantissima da physica, qual é a electricidade, porque são indispensaveis a um bom official de marinha conhecimentos mais completos em alguns de seus ramos do que é possível obtê-los em um curso geral de sciencia, no qual necessariamente as especialidades são tratadas superficialmente, *per summa capita*.

Mas, responderei a pergunta: – Como separar do estudo da physica o da meteorologia, quando esta não é senão a ultima parte daquella?

Sr. presidente, eu tinha lido ou ouvido algures que a physica, occupando-se das propriedades dos corpos e das leis que tendem a modificar o seu estado ou movimento, sem alterá-lhes a natureza, comprehende os principios da gravidade, calor, acustica, optica, electricidade, magnetismo e meteorologia, e sendo todos elles importantes e difficeis o meu bom senso dizia-me que, leccionados em um curso geral ou em uma só cadeira, não podião se tratados senão perfunctoria e elementarmente, convivendo, entretanto, aprofunda-los nos institutos de ensino profissional, conforme a sua maior ou menor, applicação em cada um.

Assim, o medico tem mais necessidade de conhecer bem a optica e a acustica, do que o engenheiro, o agronomo mais a meteorologia do que o medico, o mecanico, mais o calor do que outros, etc.

Não sendo, porém, versado nestas materias, fiz o que costume, – consultei a quem mais sabe theo-

rica e praticamente, do que eu, pelo estudo e pelo conhecimento do que se passa nos paizes estrangeiros, e o meu assessor habilitou-me a dizer que é facil responder á pergunta com que pretendeu-se combater-me.

Como separar do estudo da physica o da meteorologia, que faz parte daquella?; Como se separa em muitas escolas; – nada mais do que isto.

Em escolas, universitarias ou technicas, da Europa e America, encontrão-se, além de uma cadeira de physica em geral, uma ou mais de sua applicação a determinadas especialidades. Por exemplo, com referencia á hypothese em questão, em Berlim, além da cadeira geral, ha a de meteorologia (Prof. Dove), assim como em Berne (Prof. Wald) e na escola federal Suissa (Prof. Weilmann).

A mesma cadeira encontra-se nas escolas de agronomia de Hohenheim, no Wurtemberg, o de Tharau, na Saxonia.

Ora, contestará alguém que o official de marinha tenha pelo menos tanta necessidade de saber metereologia como o agronomo?

O SR. LIMA DUARTE: – Apoiado; precisa até mais.

O SR. AFFONSO CELSO: E eu não careço dizer mas sobre este ponto.

Sr. presidente, quer da defesa feita na imprensa ao novo regulamento, quer do seu proprio contexto, evidencia-se que foi elle elaborado por membros do magisterio; da escola de marinha, ou por quem por lá deseja accomodar-se, attento o extremo cuidado com que procurou ageitar, para os lentes e professores boa posição.

Nisso mostrou-se de consummada pericia. A situação do corpo docente, que já não era má, tornou-se magnifica, subio em honras e proventos.

O SR. DE LAMARE: – Pelo dedo conhece-se o gigante.

O SR. AFFONSO CELSO: – O reformador da escola aproveitou-se da occasião para ageitar o que por outro modo não poderia obter facilmente; agarrou-a pelos cabellos.

Os lentes tinham, pelo antigo regulamento, simplesmente, as honras de capitães-tenentes (gradação puramente honorifica dizia o texto) e passarão a ter a *gradação* de capitães de fragata, o que, além da superioridade do posto; dá-lhes direito a deixarem o monte-pio da marinha; e ainda mais ficarão com as honras de desembargadores, de que gozão os da escola militar, que só têm essas, quando são paisanos, e se para o futuro outras a estes se concederem, *ipso facto*, ser-lhes-hão extensivas.

Quanto á retribuição pecuniaria, o antigo regulamento mandava abonar-lhes, no caso de continuarem em exercicio, mais *um quinto* do ordenado, computavel para a aposentadoria posterior. Agora, nesta quadra de economias, vão ter direito a mais um terço dos *vencimentos*, do ordenado e gratificação, do que resulta augmento da despeza.

E note o senado que não são poucos os lentes e professores que vão immediatamente perceber este augmento, pois estão já nas condições exigidas.

Dous lentes de mathematicas, que contão antiguidade, o primeiro desde 11 de Agosto de 1857, o segundo desde 15 de Outubro de 1860; o professor de topographia e desenho desde 16 de Novembro de 1858; o de machinas desde a mesma data; o de inglez desde 1 de Junho de 1858; e por ultimo o adjunto de desenho desde 16 de Maio de 1861.

Ora, o que justifica tanta liberalidade, tanto favor em prol do corpo docente da escola naval? Que serviço importante prestarão esses homens para merecerem estes galardões?

Não se satisfazendo com isso, os lentes (ou lente) reformadores cuidarão de firmar a sua independencia para com o director da escola, destituindo-o da faculdade que lhe outorgava a legislação vigente de suspendê-los pelas faltas disciplinares em que incorressem.

Essa innovação, que priva o chefe do estabelecimento dos meios de fazer respeitar, a sua autori-

dade, é considerada pelo autor dos entrelinhados como providencia justissima e de grande acerto, dizendo, – “no inspirado e exclusivo intento de cohibir o arbitrio e os abusos que os directores poderião commetter, estando hoje, provado pela experiencia e pela observação – a grande mestra – que, para a suspensão de um lente, devem sempre intervir a congregação e o ministro, como salutar garantia para independencia do magisterio, imparei lidade e justiça que sempre devem presidir á applicação de pena tão severa e rigorosa!

É claro que a experiencia e a observação não podião ter patenteado a necessidade de intervirem a congregação, e, o ministro na suspensão dos membros do magisterio, como garantia salutar de sua independencia, sem que essa independencia tivesse soffrido por abuso do director, relativamente a suspensões imerecidas e injustas.

Entretanto, o proprio articulista confessa que esses abusos nunca forão praticados, porque a attribuição do director nunca passou de letra morta! Aqui estão as suas palavras.

Lembrou o Sr Celso ao senado que o regulamento de 1871 dava ao director este direito que lhe foi cassado, porque, como primeira autoridade da escola, podia suspender até 15 dias os membros do magisterio, independentemente de satisfação a governo, sem audiencia da congregação, até dispensando a defeza.

Assim dispunha, é verdade, o regulamento de 1871; mas o rigor das disposições contrario a todos os principios de direito, penal. – levantava, contra si brudos continuos de opposição naturalissima, e por isso jamais passou de letra morta, além da que, até certo ponto já estava revogado pelo § 6º do regimento interno promulgado pelo proprio Sr. conselheiro Celso, em virtude do qual

“os membros d magisterio só poderão obedecer (ao director) quando as suas ordens estiverem de conformidade com as leis escolasticas.”

“Agora era occasião de perguntarmos, onde collocava S. Ex. como ministro, esta severidade de disciplina que exige arinar-se o director com o poder arbitrario de suspender um lente, informula consciencia? Onde deixou S. Ex. a coherencia, e a logica ao proferir o seu discurso?

Se foi sempre *lettra morta*, a faculdade de suspender os membros do magisterio, como podia ter levantado contra si a brados continuos do opposição naturalissima?!

E, na verdade, não me consta que nenhum director da escola de marinha tivesse abusado dessa atribuição, que, em bem da ordem e da disciplina deve ter todo chefe de repartição ou estabelecimento, «maxime» militar.

Só tenho noticia de um facto de suspensão de lente daquella escola, ilegivel for resolvida pelo ministro. Um dos lentes escreveu palavras desrespeitosas contra o director no livro do ponto, e o ministro de então, o meu illustre e improviciano que actualmente dirige a pasta de justiça, suspendeu-o e com toda a ilegivel.

Mas, é fora de duvida que, embora nunca ou raramente usasse do seu direito o director da escola, o simples facto de poder exercê-lo conteria os vadios e insubordinados.

Sem esse meio de acção contra os lentes, nem outro qualquer, excepto queixar-se á congregação que se compõe de lentes, ou o appello ao ministro, o director está exposto a ser ludibriado pelos que servem sob suas ordens.

Allega-se, e é exacto, que o director da escola militar tambem não suspende os respectivos lentes; mas pôde reprehende-los, e é quanto basta, pois que para homens de brio e pundonor, a reprehensão é pena mais afflictiva e efficaz do que a simples perda de vencimentos.

Ora, o director da escola naval nem ao menos pôde reprehender os membros do magisterio particularmente, porque não lh'o permite o novo regulamento, e assim vê-se desarmado, nos casos de faltas que devão ser de prompto e correccionalmente cohibidas-

Allegou-se igualmente, que eu, no § 6º; não sei de que artigo do regimento interno, já revogara até certo ponto a faculdade da suspensão, conferida ao director!

Isto é falso; e o regimento interno que promulguei para a escola de marinha, e mandado observar pelo aviso de 26 de Outubro de 1867, não contém semelhante disposição, **ilegível!**

Eis ao que reduz-se, Sr. presidente, o que até ao presente se tem escripto em justificação do desacertadissimo acto do governo; que não pôde estar contente com o seu panygerista, aliás já do publico repellido pelo nobre ministro da marinha.

Passarei agora a occupar-me com algumas reflexões de S. Ex., guiando-me pelo extracto do seu discurso, que ainda não teve tempo de publicar, integralmente.

S. Ex. disse não me ter comprehendido, quando demonstrei o augmento da despesa resultante da reforma. Sinto isso, mas parece-me que fui bem claro, pois só S. Ex. não me entendeu.

Declarou o nobre ministro que não objectaria contra as emendas que apresentei, se constituissem projecto em separado, e em lugar de indicarem os artigos do regulamento que devem ser alterados, contivessem uma autorização ampla para sua revisão total.

Portanto, S. Ex. reconhece a necessidade da revisão, reconhece que a reforma contém defeitos que urge corrigir. Por minha vez, não comprehendo o nobre ministro. Por que razão aquillo que não seria inconveniente, como projecto especial, torna-se máo, consagrado em additivos ao do orçamento da despesa do respectivo ministerio?

Nem o senado, nem a camara pronunciar-se-hão com menor liberdade sobre os additivos do que sobre um projecto especial.

Demais, como foi autorizada a reforma tão mal succedida? Em um additivo ao orçamento. Por que, pois, no orçamento, não se autorizará também a correcção dos seus defeitos e despropósitos?

Accresce que um projecto em separado não poderia passar este anno. O regulamento, portanto, seria posto em execução; nomear-se-hião os novos lentes, e o ensino e disciplina resentir-se-hião por algum tempo dos desconchavos demonstrados, e quando fosse adoptado o projecto...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Seria adiado para os kalendas.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...grandes males ficarião irremediaveis.

Pelo que toca á indicação dos artigos, carecedores de alteração, é a consequencia das disposições que a precedem e o senado approvou com muita sabedoria. Adoptadas como forão as outras emendas, quer se enumerem os artigos prejudicados, quer não, elles não de ser modificados, assim como quaesquer outros que tenham relação com o seu objecto.

Cabe aqui uma explicação.

O nobre senador por Mato Grosso, meu honrado amigo, annunciou em seu discurso outras emendas, que hoje mandou á mesa, substituindo alguns dos artigos do regulamento por mim lembrados, e apontando outros que também devem ser revogados. A substituição vem de que eu tive em vista a edição da reforma, publicada no *Diario Official*, e o nobre senador guiou-se pela publicação em avulso, a qual, como se sabe, é differente daquella, também na numeração dos artigos. Os demais artigos, lembrados por S. Ex., prendem-se aos que designei.

Não há portanto, nenhuma divergencia entre mim e o nobre senador; estamos de perfeito accôrdo.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Voltando á declaração do nobre ministro da marinha, direi, Sr. presidente, que não tenho duvida em chegar a um accôrdo com S. Ex.

Se o nobre ministro acha inconveniente a indicação dos artigos da reforma, que o governo deve modificar, eliminemos essa parte das emendas, e adoptemos uma fórmula mais geral, dando autorização ampla para que a mesma reforma seja revista e alterada em

todos os pontos discutidos, e em quaesquer outros que ao governo pareção carecer de retoque, comtanto que fiquem salvos os principios que o senado adoptou com o seu voto...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Isso é um pouco perigoso; podemos ter outro governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Simplifique-se o ensino, e de modo algum se augmentara despesa. Por outra, restabeçamos a autorização de que tão mal usou o governo.

Para dar uma prova mais da minha cordura e condescendencia, também aceitarei outro alvitre.

Quando levantei-me, o nobre presidente do conselho teve a bondade de dizer-me que aceitaria uma emenda, tmmandando que as emendas sejam separadas e submettidas ao exame da comissão de marinha e guerra.

Estou de accôrdo com uma modificação. A comissão de marinha e guerra, será incumbida de formular as bases para a reforma da escola naval, respeitadas sempre os mesmos principios já adoptados, e, até que se delibere, não serão providos os novos lugares creados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Esta proposta não pôde ser mais razoavel.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' até muito vantajosa para o governo que ver-se-ha livre dos innumerados pretendentes que o assaltão para serem nomeados.

Se não ha capricho da parte do governo, por uns destes meios podemos resolver a questão.

Requererei a separação das minhas emendas, se o governo annuir.

O SR. DE LAMARE: – E eu a retirada das minhas, em seguida a V. Ex.

O SR. AFFONSO CELSO: – Aguardo a resposta de qualquer dos nobres ministros, ou do illustre *leader* do governo. Se não aceitarem vamos votar, e o senado decidirá definitivamente.

Sr. presidente, o novo regulamento para a escola naval está julgado e não ha duas opiniões sobre elle, não ha entrelinhados que possam convencer de sua utilidade e acerto.

Este é o pensamento geral, e muitos dos nobres senadores que votarão contra as emendas não occultão que só por fazer o governo questão, as rejeitarão, e continuarão a votar nesse sentido. E' um voto exclusivamente politico.

Estão em seu direito; não os censuro, mas o paiz também estará no seu, inquirindo se as conveniencias politicas devem ir ao ponto de serem antepostas ao interesse publico, prejudicado em assumpto de tamanha relevancia como a educação dos nossos officiaes de marinha.

Os nobres ministros, cujo capricho prevalecer agora, daixarão de sê-lo em poucos mezes, talvez dias, e voltarão á massa commum; mas o regulamento permanecerá com todos os seus disparates, em damno da ordem e disciplina de um estabelecimento do Estado, com maior onus para suas finanças e em detrimento da instrucção que devem ter aquelles a quem no futuro será confiada a defesa da honra e integridade nacionaes.

Jonhão-o em execução e a escola naval encontrar-se-ha nas mais deploraveis condições; será um erro fatal.

Quando reflectirem sobre tão graves consequencias aquelles que se deixarem dominar pela pressão do governo, eu não sei como tranquillisarão os remordimentos da consciencia!

Ah! encontrarão talvez alguma compensação no applauso dos pretendentes que se acotovellão nos corredores á espreita da decisão e nos elogios do guarda costas ministerial! Elle estranhou severamente que não se levantasse aqui uma voz para protestar contra as minhas observações, excepto a do Sr. ministro, obrigado pelo dever do cargo e por uma solidariedade que em má hora aceitou. Assim é provavel que, se doceis á advertencia, se mostrarem contrictos e arrependidos, condemnando definitivamente as emendas, teça-lhes mil louvores! Ha gostos para tudo.

Sr. presidente, cumpri o meu dever; o governo e o senado resolvão como julgarem acertado. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça): – Sr. presidente, lendo a emenda apresentada pelo honrado senador pela provincia de Minas Geraes, devo declarar ao senado que a aceito. Nella se declara que seja ouvida a commissão de marinha e guerra, sobre a reforma da escola de marinha, devendo a mesma commissão apresentar bases para a alludida reforma, não se provendo, entretanto, as novas cadeiras creadas.

Nestes termos acho que deve ser aceita a emenda offerecida pelo honrado senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Convidado pelo governo para apresentar uma emenda sobre o regulamento da escola naval, combinei com o honrado senador pela provincia do Paraná em submeter á consideração do senado a que vou ler.

O nobre ministro da justiça, que a examinou, acaba de declarar que a aceita; e eu, confiando que o governo desempenhará o compromisso que toma, concordo na retirada das emendas que apresentei.

A emenda é a seguinte:

«Separe-se a emenda que offereci, approvada em 2ª discussão, afim de ser ouvida a commissão de marinha e guerra que apresentará bases para a reforma da escola naval, não se provendo; entretanto, as novas cadeiras creadas. Em 31 de Agosto de 1886. – *Affonso Celso.*»

O SR. DE LAMARE: – Sr. presidente, visto o honrado senador pela provincia de Minas pedir a retirada das emendas que offereceu, faço igual pedido, em relação ás que apresentei.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda do Sr. Affonso Celso.

O Sr. Presidente declara que na occasião da votação sujeitará á decisão do senado os requerimentos dos Srs. Affonso Celso e de Lamare sobre a retirada das emendas que offerecerão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para se votar, fica encerrada a discussão da proposta.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convida aos Srs. senadoras presentes para se occuparem com os trabalhos de commissões, e dá para ordem do dia 1 de Setembro:

1ª parte (até ás 2 horas.) – Votação da proposta do governo, fixando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1886-1887.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 12 de 1884, concedendo a José Ferreira de Araujo e G. Phogliani privilegio para o alargamento da rua do Senhor dos Passos.

2ª parte (ás 2 horas ou antes) – 2ª discussão da proposta do governo orçando a despeza do ministerio da agricultura para o exercicio de 1886-1887.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.